

Processo Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

1. Dados Processo

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 10/10/2012 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA

COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

DGS PARTICIPACOES SA



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 16º volume dos
presentes autos às fls. 2.908.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 19 de Setembro de 2013.

Kélia de Sousa Costa
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

SHOPPING CIDADE JARDIM

LM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PINTURA AUTOMOTIVA LTDA. -

Página 4 de 4

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:46

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM TRÊS (3) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS (2) TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM ABAIXO ASSINAM E QUE A TODO O ATO ASSISTIRAM COMPREENDERAM.

GOIÂNIA-GO, 04 DE JUNHO DE 2007.

a) LEONARDO SILVA AGUIAR

b) MICHEL WINICIUS SILVA AGUIAR.

TESTEMUNHAS:

1. ANDERSON RODRIGUES DE ALMEIDA - CPF/MF 692.464.831-20.
- Cédula de Identidade nº 2.098.916 SSP/GO -

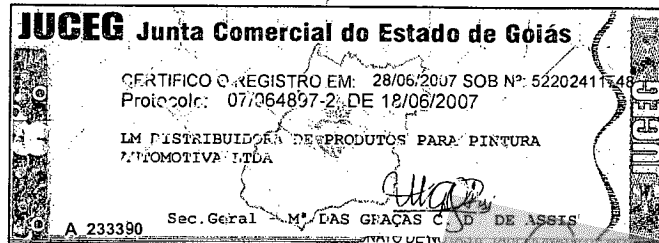
2. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA - CPF/MF 085.906.211-20.
- Cédula de Identidade nº 205.202 SSP/GO -



Goiania - 2º Tabelionato de Notas
Tabelião Tânia Mara Barcelos Nunes
Av. Nero Macedo, nº 400 - Cidade Jardim
Fone/Fax (62) 3295-6371 - 3295-6385

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de MICHEL WINICIUS SILVA AGUIAR e LEONARDO SILVA AGUIAR, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. 0027 19749C

Goiania, 04 de junho de 2007.
Em Teste da Verdade.
Deusa Alves do Vale Pereira - Escrevente



LM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PINTURA AUTOMOTIVA LTDA.

8º TABELIONATO DE NOTAS
TABELIONATO DE NOTAS
ON/62/3295-6385 - (62)3295-6371 - 0063
8º TABELIONATO DE NOTAS
TABELIONATO DE NOTAS
ONAT@confere.com o original. C/CP: 3295-6385
8º TABELIONATO DE NOTAS
TABELIONATO DE NOTAS
ONATO Em Teste da Verdade
8º TABELIONATO DE NOTAS
TABELIONATO DE NOTAS
ONATO Beatriz Cardoso Mendes Escrevente
8º TABELIONATO DE NOTAS
TABELIONATO DE NOTAS
ONATO consulte este selo em: http://www.juceg.goias.gov.br/OTAS8
8º TABELIONATO DE NOTAS
TABELIONATO DE NOTAS

Página 4 de 4
JUCEG
JUCEG@juceg.goias.gov.br
CEP: 74000-000

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
016.752.371-66

Nome
MICHEL WINICIUS SILVA AGUIAR

Nascimento
24/09/1986

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polígono Direto

Michel Winicius Silva Aguiar
ASSINATURA DO TITULAR

2.09

Carteira de Identidade

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:46

8º Tabelionato de Notas
Goiania, 26/08/2013.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, Dou Feitas
Beatriz Cardoso Mendes
Escrevente

02081308210808026000616
consulte este selo em
https://extrajudicial.tgo.jus.br

8º Tabelionato de Notas
Goiania, 26/08/2013.

Av. Abel Colimbra, 8711, 11ª Cidade Jardim
Goiania - GO
CEP: 74225-250 - Fone: 3295-6385
Tabela

8º Tabelionato de Notas
Goiania, 26/08/2013.

Av. Abel Colimbra, 8711, 11ª Cidade Jardim
Goiania - GO
CEP: 74225-250 - Fone: 3295-6385
Tabela

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Dezembro/2003

CORREIOS
www.correios.com.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4484432 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/MAR/2013

NOME **MICHEL WINICIUS SILVA AGUIAR**

FILIAÇÃO **ALLTON FRANCISCO DE AGUIAR
MARIA CELIA DA SILVA**

GOIANIA-GO NATURALIDADE 24/SET/1986 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM **C.NAS. 134574 FLS. 174 L. A 667 GOIANIA
GO 2 ZONA EM 02/10/1986**

CPF 25126660

ASSINATURA DO DIRETOR 25126660
LEI Nº7.116 DE 29/08/83

8º Tabelionato de Notas
Goiania, 26/08/2013.

Av. Abel Colimbra, 8711, 11ª Cidade Jardim
Goiania - GO
CEP: 74225-250 - Fone: 3295-6385
Tabela

EM BRANCO

8º Tabelionato de Notas
Goiania, 26/08/2013.

Av. Abel Colimbra, 8711, 11ª Cidade Jardim
Goiania - GO
CEP: 74225-250 - Fone: 3295-6385
Tabela


8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra 04, 8711-11 Cidade Jardim
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Fone: 3295-6385
alan@tabeladecolombia.com.br
Tania Maria Tabella


8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra 04, 8711-11 Cidade Jardim
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Fone: 3295-6385
alan@tabeladecolombia.com.br
Tania Maria Tabella

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
FLÓRES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:46

8º Tabelionato de Notas
Av. Nero Macedo nº400 - Cidade Jardim
Fone: 3295-6385 Shopping Cidade Jardim
CEP: 7423250 - Goiânia,GO
go8tab@terra.com.br
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabeliã

8º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
Goiânia, 22/03/2010
Em Teste da Verdade
Tânia Mara Barcelos Nunes
Escrivente nº 106045

8º Tabelionato de Notas
Av. Nero Macedo nº400 - Cidade Jardim
Fone: 3295-6385 Shopping Cidade Jardim
CEP: 7423250 - Goiânia,GO
go8tab@terra.com.br
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabeliã

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Cartório de Autenticidade
Arquitetura e Engenharia
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabeliã
087791110

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

087791110

PROIBIDO PLASTIFICAR

087791110

NOME KELLY RAVANNE GONCALVES		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 4728640SPTCCGO		
CPF 018.468.301-76	DATA NASCIMENTO 30/01/1988	
FILIAÇÃO JOSE GONCALVES DOS REIS NETO MARIA ELENA DE JESUS REIS		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 04181928182	VALIDADE 07/02/2012	1ª HABILITAÇÃO 06/09/2007
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL GOIANIA, GO	DATA EMISSÃO 11/12/2008	
ASSINATURA DO EMISSOR		
14808114891 GO039829219		
DETRAN - GO (GOIÁS)		

8º Tabelionato de Notas
Av. Nero Macedo nº400 - Cidade Jardim
Fone: 3295-6385 Shopping Cidade Jardim
CEP: 7423250 - Goiânia,GO
go8tab@terra.com.br
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabeliã


EM BRANCO
8º Tabelionato de Notas
Av. Nero Macedo nº 400 - Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74423-250 - Goiânia-GO - Shopping Cidade Jardim
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mafra Barcelos Nunes
T 8 8 1 1 8

2.911
Valor: R\$ 0,000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASIRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:53:46

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **MEGA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME**, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.126.676/0001-09, com sede na Rua Américo Vespúcio nº873 lote 02 quadra 190 no bairro jardim novo mundo CEP 74.719.240 na cidade de Goiania-Go, neste ato representado por seus sócios administradores **RAFAELA AIRES XAVIER**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF 007.903.311-36 e RG 4763457 SSP/GO residente e domiciliado a Rua 305, QD J, LT 05 N° 362 C1 setor leste universitário CEP 74.615.220 na cidade de Goiania-go e **RENATA AIRES XAVIER**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF 019.941.561.71 e RG 4763458 SSP/GO residente e domiciliado a Rua 305, QD J, LT 05 N° 362 C1 setor leste universitário CEP 74.615.220 na cidade de Goiania-go, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA**, advogado, OAB/DF nº 16.315 ou **NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES**, advogado, OAB/DF nº 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Conjunto "A", Shopping ID, Edifício Venâncio 3000, sala 815, Brasília DF., Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizada no âmbito do processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara de Família, Suc, Inf, Juv e Cível da Comarca de Flores – Go, sob o nº 3671996220128090181, assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo; votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contenha e preveja o pagamento dos credores quirografários, bem como votar todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Vila Boa-go, 8 de agosto de 2013.

2º TAB. 

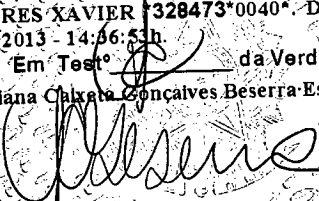
Renata Aires Xavier

MEGA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabelião
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiania - GO - Fone: (062) 3215-8998
02021308090922023003388 - consulte em <http://extrajudicial.tjgo.br/601c>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de **RENATA AIRES XAVIER** (328473*0040*. Dôu fé. Goiania, 22 de agosto de 2013 - 14:56:53h.

Em Teste da Verdade.
Juliana Calixto Gonçalves Beserra-Escrevente



2º Tabelionato de Notas
Juliana Calixto Gonçalves Beserra-Escrevente
Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL



2-912
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:46

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEGA PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA - ME
CNPJ/MF. 09.126.676/0001-09
NIRE - 52202446231

RAFAELA AIRES XAVIER, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado a Rua 305 QD J LT 05 N° 362 C 1 Setor Leste Universitário Goiânia Goiás CEP 74.615.220, portadora Cédula de Identidade n° 4763457 expedida pela DGPC/GO e CPF(MF) n° 007.903.311.36, nascida aos 05/02/1986. e **RENATA AIRES XAVIER**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado a Rua 305 QD J LT 05 N° 362 C 1 Setor Leste Universitário Goiânia Goiás CEP 74.615.220, portadora da Cédula de Identidade n° 4763458, expedida DGPC/GO e CPF/MF n° 019.941.561.71, nascida aos 17/03/1988.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada denominada: **MEGA PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA - ME**, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n° 52202446231 em sessão de 15/10/2007, inscrita no CNPJ/MF 09.126.676/0001-09, resolvem de comum acordo alterarem o referido Contrato social e posteriores alterações Contratuais, mediante as clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA: Endereço sede passa para Rua 305 n° 215 QD H LT 09 Setor Leste Universitário Goiânia Estado de Goiás CEP 74.615.220.

CLAUSULA SEGUNDA – Atividade econômica passa para Comercio varejista de produtos de limpeza e higiênico, produtos para escritório e informática, gêneros alimentícios secos e molhados .

CLAUSULA TERCEIRA -: As demais cláusulas, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor e tendo em vista as modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

MEGA PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA - ME
CNPJ/MF. 09.126.676/0001-09
NIRE - 52202446231

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MEGA PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA- ME**, com o nome de fantasia de: **MEGA DISTRIBUIDORA**, e tem sede a foro na Rua 305 n° 215 QD H LT 09 Setor Leste Universitário Goiânia Estado de Goiás CEP. 74.615.220.

Parágrafo Único – Observadas as disposições de legislação aplicável, a sociedade pode abrir filiais, sucursais, agencias e escritório em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

02021304191539026049304 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/set>

CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE *39827C*0024

Goiania, 22 de agosto de 2013

2º Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
Escreve
Rua João de Abreu N° 157 Setor Oeste
GOIÂNIA - GO

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA - Tabela
Rua João de Abreu, 157 - Setor-Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998

Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente

GOIÁS, 14 de Agosto de 2023.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:46

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objetivo social: **Comercio Varejista de produtos de limpezas e higiênico, produtos para escritório e informática, gêneros alimentícios secos e molhados.**

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades no dia **25/10/2007** e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA – O Capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	quotas	%	vlr unt.	Capital
Rafaela Aires Xavier	5.000	50	1,00	5.000,00
Renata Aires Xavier	5.000	50	1,00	5.000,00
TOTAIS	10.000	100	1,00	10.000,00

Parágrafo Primeiro – Nos termos do art. 1052 do código civil (lei nº 10.406/2002), e responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas cada um responde solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – As cotas indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA QUINTA – A sociedade é administrada pelas sócias administradoras Rafaela Aires Xavier e Renata Aires Xavier, assinatura será em conjuntamente ou separadamente a elas caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar nados os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLAUSULA SEXTA – Em suas deliberações o administrador adota preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil (lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA SETIMA – A sociedade pode constituir procuradores para representá-la. Os procuradores são sempre nomeados para fins específicos e por prazo certo, nunca superior a um ano, exceto quando se tratar de poderes ad judicial ou para defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação de procuradores far-se-a somente pelo sócio majoritário.

CLAUSULA OITAVA – Pelo exercício da administração, o sócio administrador, tem direito a uma retirada mensal a titulo de pro labore, cujos valores são convencionados entre os sócios, de comum acordo.

CLAUSULA NONA – O exercício social termina em 31 de Dezembro de cada ano, quando são levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e efetuadas a apuração dos resultados co

CLOTILDE-SOUZA FRAUSINO PEREIRA - Tabela
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8996
02021304191539026049302 - Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/se/>
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE. 398284-0024
Goiânia, 22 de agosto de 2013.
Artal Cavalcante de Assunção - Escrivente
2º Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção - Escrivente
Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

2.914
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:46

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos apurados são distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLAUSULA DECIMA – O falecimento de qualquer dos sócios não implica a dissolução da sociedade, que prossegue com os sócios, remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente as suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados ate a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral especifico para esse fim.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – São regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quando a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Os casos omissos neste contrato são resolvidos com observância dos preceitos do código civil (lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Fica eleito foro da Comarca desta cidade, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não esta(o) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede. Ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricações, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Goiânia/GO, 14 de Outubro de 2010.

Rafaela Aires Xavier
RAFAELA AIRES XAVIER

2º TAB.

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabelião
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
021021304191539026049303 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/sei/>
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *39825B *0024*
Goiânia, 22 de agosto de 2013
Artal Cavalcante de Assunção - Escrivente
2º Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
Escrivente
Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

Renata Aires Xavier.
RENATA AIRES XAVIER

2º TAB.

Reconheço as assinaturas indicadas de RENATA AIRES XAVIER e RAFAELA AIRES XAVIER feita em minha presença. Dou fé. *85658B *0032. Goiânia, 20 de outubro de 2010. 14:09:37h. Em Teor da Verdade. Marilda Batista Escrivente.

2º Tabelionato de Notas
Setor de Autenticidade
Secretaria Geral de Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1050B174663
Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS
1050B174662

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2010 SOB Nº: 52101613563
Protocolo: 10/161356-3, DE 04/11/2010
Empresa: 52 2 0244623 1
MEGA PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA ME
Sec. Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
D 435232

PROCESO CIVIL E DO TRABALHO
VARA CIVIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RENATA AIRES XAVIER

POLEGAR DIREITO

Renata Aires Xavier.
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIG & BORG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4763458 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/JUN/2009

NOME RENATA AIRES XAVIER

FILIAÇÃO JOAO XAVIER RIBEIRO FILHO MARCIA AIRES MENDONCA XAVIER

GOIANIA-GO NATURALIDADE

17/MAR/1988 DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C. NAS. 152388 FLS. 186 L. A756 GOIANIA

2-ZN EM 12/04/1988

CPF 019941561-71

2849630

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Artal Cavalcante de Assunção
Escrivente
Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste
GOIANIA - GOIAS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis
Usuário: HELLEN CASIRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:46

Ministério da Fazenda
Receita Federal
CPF

019.941.561-71
RENATA AIRES XAVIER

17/03/1988

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

CAIXA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998

02021304191539028049304 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/ser/>

CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ *39825B*0024*
Goiânia, 22 de agosto de 2013.

Artal Cavalcante de Assunção - Escrivente

2º Tabelionato
Escritório
Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste
GOIANIA - GOIAS

2.916
16

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:46

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA**, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.584.726/0004-12, com sede a Av: Ahanguera, Setor Campinas, CEP 74.503.100 na cidade de Goiânia-go neste ato representado pelo sócio administrador **FERNANDA ALVES VELOSO DE FREITAS**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 711.016.321.00 e RG 4.060.286 SSP/GO residente e domiciliada Rua Pau Brasil nº 14, CEP 74.884.669, Alhavelle Famboyant na cidade de Goiânia-go, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA**, advogado, OAB/DF nº 16.315 ou **NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES**, advogado, OAB/DF nº 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Conjunto "A", Shopping ID, Edifício Venâncio 3000, sala 815, Brasília DF., Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizada no âmbito do processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara de Família, Suc, Inf, JuV e Cível da Comarca de Flores – Go, sob o nº 3671996220128090181, assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo; votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contenha e preveja o pagamento dos credores quirografários, bem como votar todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Vila Boa-go, 8 de agosto de 2013.

* *Fernanda Alves Veloso de Freitas*
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA

Goiania 9º Tabelionato de Notas
Fone/Fax: (62) 3295-8371 / 3295-8385
consultar selos em: <http://extrajudicial.fgo.jus.br>
02081398080842013017483

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **FERNANDA ALVES VELOSO DE FREITAS** representante da **MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA**, posto que antecede a constante de nosso arquivo, do que dou fé. Goiânia, 25/08/2013.
Em Test. da Verdade

Diane Cristina de Oliveira

8º TAB

CONTRATO SOCIAL

2.917
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis I
Fl. 095 DE GOIÁS - VARA CIVIL
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 16:43:46

Os infra-assinados Srt^a. FERNANDA ALVES VELOSO, brasileira, solteira, empresária, emancipada, nascida em 11/12/1980, portadora do RG 4.060.236 SSP-GO e CPF 711.016.321-00, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua T-64, Nº 751, Qd.154 Lt.15, Apto 1001, CEP 74223-010, Setor Bueno, e o Sr. PAULO GIL SARAIVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, nascido em 28/05/1967, portador do RG 1.738.380 SSP-GO e CPF 433.689.721-20, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Ouro Preto, Qd.19 Lt.11, CEP 74315-220, Jardim Ana Lúcia, têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente, cláusulas e condições a seguir estipuladas:

I - TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade ora constituída é por cotas de responsabilidade limitada, dela fazendo parte como sócios a Sr^a. FERNANDA ALVES VELOSO e o Sr. PAULO GIL SARAIVA DOS SANTOS.

II - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação de: MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., podendo dela fazerem uso todos os sócios, independentemente de ordem de precedência ou nomeação, ficando vedado o seu uso em fianças, avais, aceites ou endossos de favor, quer em benefício deles sócios ou de terceiros, adotando como nome de fantasia MOTTÓ BRASIL.

III - OBJETIVO SOCIAL

É objetivo da sociedade, a exploração das atividades de: Comércio atacadista, varejista, importação de peças, acessórios para motocicletas e motonetas em geral.

IV - SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede à Rua dos Missionários, Nº 788, CEP 74430-360, Bairro Rodoviário, Goiânia - GO., podendo no entanto estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem destaque de capital, para os devidos fins.

V - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de capital, iguais e primitivas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, nesta data, na seguinte proporção.

FERNANDA ALVES VELOSO	135.000 cotas	90,00%	R\$	135.000,00
PAULO GIL SARAIVA DOS SANTOS	15.000 cotas	10,00%	R\$	15.000,00
SOMAS:	150.000 cotas	100,00%	R\$	150.000,00

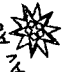
8º Tabelionato de Notas
Av. Alameda da Liberdade nº 471, Lt. 11, Cidade Jardim
Fone: 3295-3885
CEP: 74223-250 - Goiânia-GO
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabelião


8º Tabelionato de Notas
09/04/2010
AUTENTICAÇÃO
Em Teste da Verdade
da Oliveira de Souza
Escritura Autorizada
0009 3415545
Selo de Autenticidade
0897B577856

8º Tabelionato de Notas
02/02/2013
AUTENTICAÇÃO
Em Teste da Verdade
Percio Oliveira de Souza
Escritura Autorizada
0009 348753
Selo de Autenticidade
0897B48B429

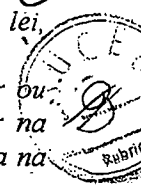
Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.


Av. Abel Coimbra nº 80 - Fone: 3468-8171 - Cx. Postal 395
80000-000 - Curitiba - PR
EM BRANCO
80000-000 - Curitiba - PR
Cidade Jardim


Av. Abel Coimbra nº 80 - Fone: 3468-8171 - Cx. Postal 395
80000-000 - Curitiba - PR
EM BRANCO
80000-000 - Curitiba - PR
Cidade Jardim

29/8



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é na forma da lei, limitada à importância total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder ou transferir, como também alienar sob qualquer título as cotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre preferência na sua aquisição.

Goiania - GO, 23 de julho de 2001.

VI - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, considerando sua vigência a partir de 15 de Agosto de 2001, podendo entretanto ser dissolvida em qualquer época ou tempo, uma vez observada a legislação em vigor.

VII - GERÊNCIA SOCIAL

A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, os quais se incumbirão de todas as operações sociais, representando a sociedade em Juízo ou fora dele, fazendo uso da denominação social em separado a sócia Srt^a FERNANDA ALVES VELOSO, e/ou em conjunto com o sócio Sr. PAULO GIL SARAIVA DOS SANTOS, nos órgãos federais, estaduais, municipais, estabelecimentos de crédito, bancos, assinando cheques, ordens de pagamento, depósitos, instrumentos de aquisição de bens móveis e imóveis, podendo inclusive nomear e destituir procuradores em nome da sociedade.

VIII - RETIRADA PRO-LABORE

Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios gerentes farão jus a uma retirada mensal a título de pro-labore, até o limite fixado em lei, cujas retiradas serão contabilizadas em conta de despesas na escrituração da sociedade.

IX - LUCROS E PREJUÍZOS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano. Nessa oportunidade será levantado um balanço patrimonial da sociedade e apurado o resultado econômico do exercício, cujo resultado líquido terá a destinação que, melhor convier, aos sócios.

Testemunhas:

X - IMPEDIMENTO DE SÓCIO

No caso de impedimento, falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, proceder-se-á de acordo com a lei.

XI - DESIMPEDIMENTO DE SÓCIO

Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades

8º Tabelionato de Notas
Avenida Amélia, nº 87, 11º andar - Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabelião

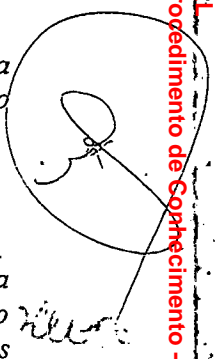
8º Tabelionato de Notas
Avenida Amélia, nº 87, 11º andar - Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabelião

8º Tabelionato de Notas
Avenida Amélia, nº 87, 11º andar - Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabelião

8º Tabelionato de Notas
Avenida Amélia, nº 87, 11º andar - Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabelião

8º Tabelionato de Notas
Avenida Amélia, nº 87, 11º andar - Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabelião

8º Tabelionato de Notas
Avenida Amélia, nº 87, 11º andar - Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabelião





EM BRANCO
8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabela

2919

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:46

XII - FÓRUM JURÍDICO

Fica eleito como foro do presente contrato social, o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado Goiás, por mais privilegiado que outro seja, para os devidos fins e feitos de direito.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04(quatro) vias de igual conteúdo para um só efeito.

Goiânia - GO., 23 de Julho de 2.001.-

Fernanda Alves Veloso
FERNANDA ALVES VELOSO

Paulo Gil S. dos Santos
PAULO GIL SARAIVA DOS SANTOS

Assinatura comercial por quem de direito:

MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

Fernanda Alves Veloso
FERNANDA ALVES VELOSO

MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

Paulo Gil S. dos Santos
PAULO GIL SARAIVA DOS SANTOS

Fernanda Alves Veloso
FERNANDA ALVES VELOSO

Testemunhas:

João Antônio G. de Abreu
JOÃO ANTÔNIO G. DE ABREU
RG 871.360 SSP-GO

Nilson Francisco Miranda
NILSON FRANCISCO MIRANDA
RG 1.531.500 SSP-GO

Eni Nunes Bueno Benevides
Eni Nunes Bueno Benevides
OAB/GO 1.063

8º Tabelionato de Notas
(62)3295-6385 (62)3295-6371
AUTENTICAÇÃO
Confere com a fotocópia autenticada da Dou Fe.
09/04/2010
da Verdade
Percio Oliveira de Souza
Escrivente Autorizado
0009 41554B

8º Tabelionato de Notas
(62)3295-6385 (62)3295-6371
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, Dou Fe.
Goiania, 03/12/2009
Em Teste
Percio Oliveira de Souza
Escrivente Autorizado
0009 *348753

8º Tabelionato de Notas
(62)3295-6385 (62)3295-6371
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, Dou Fe.
02081306251109026049223
consulte este selo em
https://extrajudicial.tjgo.jus.br

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Leal Moura, 87, 11.111, Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74-25-250 - Goiânia-GO
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabelião

8º Tabelionato de Notas
Alan Kardec Nunes
Escrivente

8º Tabelionato de Notas
(62)3295-6385 (62)3295-6371 0054
AUTENTICAÇÃO
Confere com a fotocópia autenticada da Dou Fe.
Goiania, 22/08/2013.
Em Teste da Verdade
Alan Kardec Nunes
Escrivente

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:46

EM BRANCO
8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Colimbra Qd 87 Lt 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
aliankardecnunes@hotmail.com
Tania Mara Barcelos Nunes

EM BRANCO
8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Qd 87 Lt 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP 74425-250 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabeliã

EM BRANCO
8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Qd 87 Lt 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP 74425-250 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabeliã

2.921

MOTO BRASIL PECAS E ACESSÓRIOS LTDA

fl.01

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flóres de Goiás - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:46

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FERNANDA ALVES VELOSO DE FREITAS, brasileira, natural de Goiânia-GO, nascida em 11 de dezembro de 1980, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, filha de Antonio Carlos Veloso e de Leila Alves Veloso, portadora da cédula de identidade nº 4.060.236, expedida pela SSP-GO. e do CPF nº 711.016.321-00, residente e domiciliada à Rua Pau Brasil, quadra P-3, lote 14, Alphaville Flamboyant, CEP 74884-669, Goiânia-GO. e **PAULO GIL SARAIVA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Goiânia-GO, nascido em 28 de maio de 1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Imedio Epifaneo dos Santos e de Maria Eunice S. dos Santos, portador da cédula de identidade nº 1.738.380, expedida pela SSP-GO. e do CPF nº 433.689.721-20, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, quadra 19, lote 11, Jardim Ana Lucia, CEP 74315-220, Goiânia-GO, sócios cotistas da sociedade que gira sob a denominação social de **MOTO BRASIL PECAS E ACESSÓRIOS LTDA**, com sede à Rua dos Missionários nº 788, Bairro Rodoviário, CEP 74430-360, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.584.726/0001-70, arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201812234, por despacho do dia 01 de agosto de 2001, resolvem promover alteração em seu contrato social, bem como proceder ainda sua consolidação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL.

Cláusula 1ª – A sede desta sociedade que era situada à Rua dos Missionários nº 788, Bairro Rodoviário, CEP 74430-360, Goiânia-GO, passa para **Rua Cardeal Leme nº 250, Bairro Rodoviário, CEP 74430-120, Goiânia-GO.**

Cláusula 2ª - As demais cláusulas do contrato social e das alterações, devidamente arquivados nesta repartição, não modificadas pelo presente instrumento, continuam inalteradas.

AUTENTICAÇÃO DE NOTAS CERTIFICADO, e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.

Continua em 14 DEZ. 2010

- () Del. Flávio Franco de Castro
- () Flávio Franco de Castro - Escrivão
- () Flávio Franco de Castro - Sub
- () Flávio Franco de Castro - Escrivão
- () Flávio Franco de Castro - Escrivão
- () Flávio Franco de Castro - Escrivão
- () Flávio Franco de Castro - Escrivão
- () Flávio Franco de Castro - Escrivão

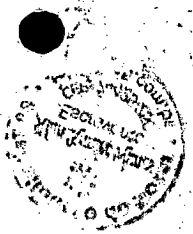


88 Tabelionato de Notas
Av. Abel Combará de 87, Lt. 11 - Cidade Jardim
Fone: 3295-3385
Mz. 744-25-250 - Carlos Nunes

88 Tabelionato de Notas
Av. Abel Combará de 87, Lt. 11 - Cidade Jardim
Fone: 3295-3385
Mz. 744-25-250 - Carlos Nunes

88 Tabelionato de Notas
Av. Abel Combará de 87, Lt. 11 - Cidade Jardim
Fone: 3295-3385
Mz. 744-25-250 - Carlos Nunes

88 Tabelionato de Notas
Av. Abel Combará de 87, Lt. 11 - Cidade Jardim
Fone: 3295-3385
Mz. 744-25-250 - Carlos Nunes



EM BRANCO
8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra, Qd. 87, Lt. 11, Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74426-260 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabeija

2922

CAPÍTULO II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Cláusula 1ª - Da Denominação Social e Sede:

A sociedade gira sob a denominação social de **MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, com sede à Rua Cardeal Leme nº 250, Bairro Rodoviário, CEP 74430-120, Goiânia-GO.

Cláusula 2ª - Do Título do Estabelecimento:

O título do estabelecimento é **MOTTO BRASIL**.

Cláusula 3ª - Do Objetivo da Sociedade:

A sociedade tem por objetivo o comércio atacadista, varejista, importação de peças, acessórios para motocicletas e motonetas em geral.

Cláusula 4ª - Do Capital Social:

O capital social desta sociedade é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e lucros acumulados, dividido em 600.000 (seiscentos mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas.

FERNANDA ALVES VELOSO, com 540.0000 (quinhentos e quarenta mil) cotas, perfazendo um total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

PAULO GIL SARAIVA DOS SANTOS, com 60.000 (sessenta mil) cotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo primeiro – A responsabilidade de cada sócio é na forma da lei, restrita ao valor de suas cotas mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo segundo – A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder ou transferir, como também alienar sob qualquer título as cotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio, que tem sempre preferência na sua aquisição, a qual é exercida mediante comunicação expressa no prazo de 60 (sessenta) dias, se não o fizer, o sócio retirante fica liberado para vender, ceder ou transferir a sua parte na sociedade, a quem interessar, mediante aprovação prévia do comprador pelo sócio remanescente.

Parágrafo terceiro – Ambos os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

7º TABELIONATO DE NOTAS
CERTIFICO, e dou fé que a presente fotocópia é / é reprodução fiel do original.

Continuação 14 DEZ. 2010

- () Del. Placido Franco de Castro
- () Placido Franco de Castro - Escrivente
- () Luciano Franco de Castro - Sub
- () Placido Franco de Castro - Escrivente
- () Placido Franco de Castro - Escrivente
- () Placido Franco de Castro - Escrivente
- () Placido Franco de Castro - Escrivente
- () Placido Franco de Castro - Escrivente



7º TABELIONATO DE NOTAS
M. Abel Colimira de Almeida
Pone: 3299-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Gláucia Mara Burcelos Nunes
Tabela



7º TABELIONATO DE NOTAS
ABELIONATO DE NOTAS
62) 3295-6385 (62) 3295-6371
ABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Goiânia, 22/08/2013
Alan Kardec Nunes
Escrivente
02081306251109028049226
consulte este selo em
https://extrajudicial.tjgo.jus.br

7º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
0897B901890

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

EM BRANCO
LABORATORIO DE NOVAS
TECNOLOGIAS
AV. Abel Coimbra, 811 - C. de
Luz, 13080-000 - Goiânia, GO
CEP: 74151-000
Fone: (61) 3233-2250
E-mail: atendimento@labnovo.com.br
www.labnovo.com.br

EM BRANCO
LABORATORIO DE NOVAS
TECNOLOGIAS
AV. Abel Coimbra, 811 - C. de
Luz, 13080-000 - Goiânia, GO
CEP: 74151-000
Fone: (61) 3233-2250
E-mail: atendimento@labnovo.com.br
www.labnovo.com.br

2.923

Cláusula 5ª – Da Duração da Sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando sua vigência a partir de 15 de agosto de 2001, podendo, entretanto ser dissolvida em qualquer época ou tempo, uma vez observada a legislação em vigor.

Cláusula 6ª - Da Competência Administrativa:

A administração desta sociedade é exercida por ambos os sócios, os quais se incumbirão de todos os atos referentes à gestão social, representando a sociedade em Juízo ou fora dele, fazendo uso da denominação social em separado, a sócia **FERNANDA ALVES VELOSO DE FREITAS**, e/ou em conjunto com o sócio **PAULO GIL SARAIVA DOS SANTOS**, nos órgãos federais, estaduais, municipais, estabelecimento de crédito, bancos, assinando cheques, ordens de pagamento, depósitos, instrumentos de aquisição de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único – É vedado a substituição dos administradores nas suas funções, podendo, porém, constituírem mandatários da sociedade, ad negotia ou ad judicia, especificando-se no instrumento o prazo do mandato, os atos e as operações que os procuradores podem realizar.

Cláusula 7ª – Da Retirada Pró-Labore

Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios administradores fazem jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, segundo os valores estabelecidos anualmente pela Reunião Ordinária dos Sócios, conforme artigo 1072 do Código Civil.

Cláusula 8ª – Das Demonstrações Contábeis

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano. Nessa oportunidade são elaboradas as demonstrações patrimoniais e de resultado da sociedade cujo resultado líquido, lucros ou prejuízos, tem a destinação que melhor convier aos sócios, obedecendo a exata proporção de cada sócio no capital social.

Cláusula 9ª – Das Reuniões de Sócios

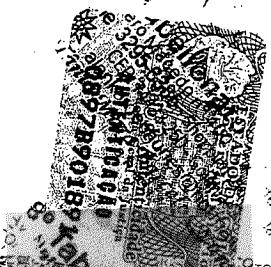
As deliberações sociais sobre matérias legais, contratuais e sobre a gestão da sociedade, são tomadas em reuniões de sócios, convocadas, via memorando específico entregue diretamente aos sócios em mãos ou através do correio com “aviso de recebimento” AR, e com quorum previsto no Código Civil.

Parágrafo único – São dispensadas as formalidades de convocação e até mesmo a reunião de sócios, conforme cláusulas anteriores, quando ambos os sócios compareça e declaram por escrito a respeito de qualquer matéria por escrito sobre as matérias apresentadas.

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Colimbre, 77 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-3385
CEP: 74125-250 - Goiânia-GO
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabelião



8º TABELIONATO DE NOTAS
Tânia Mara Barcelos Nunes
Escritório
CEP: 74125-250
22/08/2013
3295-3385



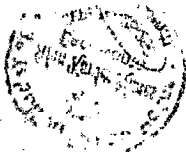
8º TABELIONATO DE NOTAS
Tânia Mara Barcelos Nunes
Escritório
CEP: 74125-250
3295-3385

7º TABELIONATO DE NOTAS
Paulo Gil Saraiva dos Santos
Escritório

14 DEZ. 2010
continua
() Del. Flávia Franco de Castro
() Luciana Franco de Castro-Sub
() Nancy Carneiro Vaz-Escritório
() Paulo Gil Saraiva dos Santos
() Paulo Franco de Castro-Escritório
() Paula Franco de Castro-Escritório
() Rita Pereira Dácio de Sá-Escritório
() Tânia Mara Barcelos Nunes-Escritório

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e

EM BRANCO
8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Colmbra Qd 87 Lt 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP 74425-250 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabelião



EM BRANCO
8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP 74425-250 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabelião

EM BRANCO
8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Gd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3296-6366
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabelião

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

28/ABR/2008

NOME: FERNANDA ALVES VELOSO DE FREITAS
FILIAÇÃO: ANTONIO CARLOS VELOSO LEILA ALVES VELOSO
GOIANIA-GO
NATURALIDADE: 11/DEZ/1980
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM: C.CAS. 33197 FLS. 21 L. P. 164 GOIANIA GO
LZN EM 04/05/2007

CPF: 711016321-00
5093065

Darcyana S. Marinho
ASSINATURA DO TITULAR
16287428

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-4

IDENTIFICADO

IDENTIFICADA

Fernanda Alves Veloso de Freitas
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

JAN/2008

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número da inscrição:
711.016.321-00

Nome:
FERNANDA ALVES VELOSO DE FREITAS

Nascimento:
11/12/1980

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

AUTENTICAÇÃO

020/1304121014026021036 Consulte: <http://extajudicial.tigo.us.br/seio>

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original da verdade.

Goiania, 20 de junho de 2013. Em test:

Creudionilla R. Da Silva Miranda
 Flaminio Franco de Castro
 Nancy Carneiro Vaz

Danilo Carneiro Vaz
 Flávia Franco de Castro
 Renata Franco de Castro

Luciana Franco de Castro
 Rita Márcia Lúcio de Sá Castro



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Processo
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração: **PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA** sociedade com sede na Rua S.1 n.266 – Setor Bela Vista – Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.905.760/0001-48, neste ato representado por seus procuradores seus procuradores **Juarez Martins Fonseca**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 134.903.111-91 residente e domiciliado a Rua GV-15 Qd.30, Lt.04 – Residencial Granville, bairro Setor Celina, CEP.74.366-048, cidade Goiânia-Go e o Sr: **Enio Martins Fonseca**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 228.305.611-04, residente e domiciliado a Av. T-12, n.399, Qd.125, Lt.19/22, Apto.1301 – Edifício Zeus Park House, Setor Bueno, CEP.74.223-080, Goiânia-Go, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA**, advogado, OAB/DF nº 16.315 ou **NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES**, advogado, OAB/DF nº 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco “A”, Conjunto “A”, Shopping ID, Edifício Venâncio 3000, sala 815, Brasília DF., Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizada no âmbito do processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara de Família, Suc, Inf, Juv e Cível da Comarca de Flores – Go, sob o nº 3671996220128090181, assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo; votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contenha e preveja o pagamento dos credores quirografários, bem como votar todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia-Go, 22 de Agosto de 2013.

CEDENTE: PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA

2º TAB.

Juarez Martins Fonseca
DI RG 410.136 - 2ª VIA SSP-GO
CPF: 134.903.111-91

2º TAB.

Enio Martins Fonseca
DI RG 1.093.722 - 2ª VIA SSP-GO
CPF: 228.305.611-04

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA Tabelião
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
02021308090922023003699 - Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/feio>

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de **JUAREZ MARTINS FONSECA** e **ENIO MARTINS FONSECA** representantes da **PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA** em 22 de agosto de 2013.

Em Teste da Verdade

Simony Coelho Medeiros Couveira Escrivente

2018
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ/MF: 00.905.760/0001-48
NIRE: 52200509295

Juarez Martins Fonseca, CPF/MF 134.903.111-91, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Itumbiara-GO, nascido em 17/11/55, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua GV-15, Qd. 30, Lt. 04, Residencial Granville, Setor Celina – CEP 74.366-048, portador da cédula de identidade nº. 410.136 - 2ª. Via, expedida pela SSP/GO, em 24/03/1999; **Rubens Martins Fonseca**, CPF/MF 193.481.851-87, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Itumbiara-GO, nascido em 16/04/57, residente e domiciliado em Goiânia-GO na Rua Santarém, Qd. 239, Lt. 20/21, Apto. 1502, Parque Amazônia - CEP 74.835-170, portador da cédula de identidade nº. 487.920 - 2ª via, expedida pela SSP/GO, em 20/08/1980; **Cezar Alfredo Martins**, CPF/MF 229.273.951-87, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, advogado, OAB/GO nº 10.858, natural de Morrinhos - GO, nascido em 10/09/1959, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Av. T-66 c/ Av. T-15, nº. 135, Qd. 131, Lt. 11, Apto. 1001 - Setor Bueno – CEP 74.230-140, portador da cédula de identidade nº 874.078, expedida pela SSP/GO, em 14/09/77; **Enio Martins Fonseca**, CPF/MF 228.305.611-04, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, economista, CRE sob o nº 901, natural de Morrinhos - GO, nascido em 09/12/60, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Av. T-12, nº 399, Qd. 125 Lt. 19/22 Apto. 1301- Edifício Zeus Park House, Setor Bueno CEP 74.223-080, portador da cédula de identidade nº. 1.093.722, 2ª. Via, expedida pela SSP/GO, em 21/12/2000; **Valtenis Martins Fonseca**, CPF/MF 280.464.711-00, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Morrinhos - GO, nascido em 07/07/65, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua Lupus, Qd. N 1, Lote 09 Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul - Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-581, portador da cédula de identidade nº 1.355.836, expedida pela SSP/GO, em 21/01/81; **Silvio Martins Fonseca**, CPF/MF 374.489.781-87, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Morrinhos - GO, nascido em 06/10/66, residente e domiciliado em Goiânia - GO, na Rua Canes, Qd. D1, Lt. 2 – Residencial Cruzeiro – Alphaville Flamboyant – CEP 74.884-559, portador da cédula de identidade nº. 1.519.856, expedida pela SSP/GO, em 17/11/82;
Únicos sócios componentes da sociedade denominada **Papelaria Tributária Ltda**, CNPJ/MF nº 00.905.760/0001-48, com matriz sediada na Rua 05, nº. 833, Quadra. C5, Lote 23E, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP: 74.115-060, com ato constitutivo arquivado na junta Comercial do Estado de Goiás sob nº. 52200509295, por despacho de 01/08/84 e alterações posteriores resolvem de comum e livre acordo, promover as seguintes alterações em seu contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do encerramento de filial.

A partir deste ato, por força deste instrumento particular de alteração, ficam encerradas as atividades da seguinte filial: **FILIAL DA RUA 7** – Estabelecida na Rua 07, nº 611 Lt 75 Qd 12 – Centro, Goiânia – GO, CEP: 74.023-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.905.760/0008-14 e registrado na Juceg sob o nº 52900574138, sessão de 10/12/09.

CLÁUSULA SEGUNDA: A alteração de endereço e denominação da filial.

A partir deste ato, por força deste instrumento particular de alteração, fica alterado o endereço e a denominação da seguinte filial:

FILIAL CAMPINAS PASSA A SER FILIAL PERIMETRAL NORTE – Av. Perimetral Norte, nº 4056 – Gleba 03 – Vila João Vaz - Goiânia - GO, CEP 74.445-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.905.760/0003-00 e registrada no Juazeiro sob o nº. 52900207500 sessão de 27/01/1988;

02071304191539026051526 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/ajg/>

CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. 44967C *0024*

Goiânia, 27 de agosto de 2013.

Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabela nº 1111
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998

Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

2929

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Fls. 001
Advogado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

CLÁUSULA TERCEIRA: Acréscimo de atividades do objetivo social.

A partir deste ato, por força deste instrumento particular de alteração, ficam acrescidos no objetivo da sociedade os seguintes itens:

Bolsas, malas, valises, artigos para viagem de qualquer material. Hardware e Software para computador. Partes, peças e acessórios para equipamentos de telefonia e comunicação.

PASSANDO A SER: A exploração comercial no atacado e varejo, importação e exportação do ramo de Papelaria em geral, suprimentos para informática, papéis xerográficos, papelões, documentos, livros fiscais, materiais para escritório, embalagens, materiais técnicos e científicos, materiais de informática, materiais para desenhos, engenharia, segurança, médico-hospitalar, materiais para limpeza, máquinas, móveis, materiais e aparelhos para escritórios e escolas, para uso comercial, técnico, profissional e pedagógico, equipamentos e materiais de informática, peças e acessórios, máquinas, móveis e aparelhos de uso domésticos, brinquedos, artigos recreativos, desportivos, peças e acessórios, bijuterias, armarinhos, artigos para festas e presentes, serigrafia equipamentos e materiais fotográficos, cinematográficos, audiovisuais, peças e acessórios. Artigos de expediente e ensino, livros, publicações técnicas e didáticas. Combustíveis e lubrificantes, peças, acessórios e equipamentos para veículos. Materiais para estofamento e revestimento. Produtos químicos, odontológicos, biológico e farmacêutico. Artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria e em gabinete técnico científico. Vestuários, calçados e seus acessórios e uniformes, materiais para construção, instalação elétrica, hidráulica e ferragens. Roupas de cama, mesa, banho e copa. Utensílios de copa e cozinha. Materiais para identificação e segurança. Instrumentos musicais e seus acessórios. Gêneros alimentícios e bebidas. Materiais para filmagens, radiografias, gravações, radiofonias e telecomunicações. Materiais para reprografia e impressão pelo sistema "Off-set", Divisórias, madeiras e artigos da serraria. Materiais para pintura, impermeabilização e correlatos. Peças e acessórios para móveis. Tecidos e aviamentos. Maquinas de escritório, de contabilidade e de computação eletrônica. Equipamentos para oficina. Aparelhos tipografias, domésticos e de refrigeração. Equipamentos médico-hospitalares. Aparelhos de comunicação. Instrumentos técnico-científicos de medição e teste de pesagem. Máquinas e aparelhos fotográficos e som. Equipamentos e produtos químicos contra incêndios. Máquinas e implementos para agricultura. Veículos automotores. Outros veículos de tração mecânica e pessoal. Mobiliário doméstico, mobiliário hospitalar. Instrumentos de desenho, objetos de arte insígnias e bandeiras. Objetos de decoração, tapetes, cortinas, artes gráficas. Vidros, refratários, borrachas e plásticos. Importação de instrumentos musicais e componentes eletrônicos, pneus e câmaras e outros correlatos e afins. Bolsas, malas, valises, artigos para viagem de qualquer material. Hardware e Software para computador. Partes, peças e acessórios para equipamentos de telefonia e comunicação.

Parágrafo Primeiro – Prestação de serviços Exclusivamente em relação à filial Alto da Av. 85, estabelecida na Rua S- 1, 266, Qd. 146 Lt-21-E – Setor Bela Vista – Goiânia GO, CEP 74.823-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.905.760/0005-71 e Juceg nº. 52900366772 sessão de 14/10/99 funcionará o ramo de atividade de prestação de serviços de assistências técnica, pós venda a clientes, em equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas não afetadas por esta alteração. Procede à Consolidação do Contrato Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabelião
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
020.71304191539028051528 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele/>
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *44969F*0024*
Goiânia, 27 de agosto de 2013.
Antal Cavalcante de Assunção - Escrevente

Notas
Carta de Assunção
Escrevente
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS



2930
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ/MF: 00.905.760/0001-48

NIRE: 52200509295

Juarez Martins Fonseca, CPF/MF 134.903.111-91, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Itumbiara-GO, nascido em 17/11/55, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua GV-15, Qd. 30, Lt. 04, Residencial Granville, Setor Celina - CEP 74.366-048, portador da cédula de identidade nº. 410.136 - 2ª. Via, expedida pela SSP/GO, em 24/03/1999;

Rubens Martins Fonseca, CPF/MF 193.481.851-87, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Itumbiara-GO, nascido em 16/04/57, residente e domiciliado em Goiânia-GO na Rua Santarém, Qd. 239, Lt. 20/21, Apto. 1502 - Parque Amazônia - CEP 74.835-170, portador da cédula de identidade nº. 487.920 - 2ª via, expedida pela SSP/GO, em 20/08/1980;

Cezar Alfredo Martins, CPF/MF 229.273.951-87, brasileiro casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, advogado, OAB/GO nº 10.858, natural de Morrinhos - GO, nascido em 10/09/1959, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Av. T-66 c/ Av. T-15, nº. 135, Qd. 131, Lt. 11, Apto. 1001 - Setor Bueno - CEP 74.230-140, portador da cédula de identidade nº 874.078, expedida pela SSP/GO, em 14/09/77;

Enio Martins Fonseca, CPF/MF 228.305.611-04, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, economista, CRE sob o nº 901, natural de Morrinhos - GO, nascido em 09/12/60, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Av. T-12, nº 399, Qd. 125 Lt. 19/22 Apto. 1301- Edifício Zeus Park House, Setor Bueno CEP 74.223-080, portador da cédula de identidade nº. 1.093.722, 2ª. Via, expedida pela SSP/GO, em 21/12/2000;

Valtenis Martins Fonseca, CPF/MF 280.464.711-00, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Morrinhos - GO, nascido em 07/07/65, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua Lúpus, Qd. N 1, Lote 09 Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul - Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-581, portador da cédula de identidade nº 1.355.836, expedida pela SSP/GO, em 21/01/81;

Silvio Martins Fonseca, CPF/MF 374.489.781-87, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Morrinhos - GO, nascido em 06/10/66, residente e domiciliado em Goiânia - GO, na Rua Canes, Qd. D1, Lt. 2 - Residencial Cruzeiro - Alphaville Flamboyant - CEP 74.884-559, portador da cédula de identidade nº. 1.519.856, expedida pela SSP/GO, em 17/11/82; únicos sócios componentes da sociedade por quotas limitada denominada **Papelaria Tributária Ltda**, CNPJ/MF nº 00.905.760/0001-48 com matriz sediada na Rua 05,

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabellã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
1202:1304191539026051527 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/8816>
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *44969F*0024*
Goiânia, 27 de agosto de 2013.
Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente

2013
27
de
ago
de
2013

Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente



Juarez Martins Fonseca
Sócio

Rubens Martins Fonseca
Sócio

pp
Cezar Alfredo Martins
Sócio

Enio Martins Fonseca
Sócio

Valtenis Martins Fonseca
Sócio

Silvio Martins Fonseca
Sócio

Testemunhas:

Edson Souza Borges
CRC/GO 18.239

Ronivan Luis Rosa
CRC/GO 18727



CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabela

Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998

02021211291148023002285, 02021211291148023002286,
02021211291148023002287, 02021211291148023002288,
02021211291148023002289, 02021211291148023002290 - Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.lva.br/selo>

Reconheço as assinaturas indicadas de JUAREZ MARTINS FONSECA, RUBENS MARTINS FONSECA, ENIO MARTINS FONSECA, MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA, VALTENIS MARTINS FONSECA e SILVIO MARTINS FONSECA feita em minha presença. Dou fé. *546348*0051. Goiânia, 11 de dezembro de 2012 - 11:52:48h

Em Teor e Verdade

IUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/12/2012
SOB O NÚMERO: 52122132459
Protocolo: 12/213245-9
Empresa: 52 2 0050929 5
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA
E 479573 SECRETARIA-GERAL (SUBST) - ADIC. DE LUIZ AMADOR



CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabela

Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998

02021211304181539026051530 - consulte em <http://extrajudicial.tjgo.lva.br/selo>

CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ *449680*0024*

Goiânia, 27 de agosto de 2013

2º Tabelião de Notas

Assunção

Setor Oeste

Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

2.933

2-933
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.051/2002
Advogado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **RAFAEL DE OLIVEIRA CHAVES 73839671191**, sociedade empresarial individual inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.277.263/0001-94, com sede na avenida Brasília, nº 393 no bairro formosinha, loja B. CEP 73.813.010 na cidade de Formosa-go, neste ato representado por seu sócio proprietário **RAFAEL OLIVEIRA CHAVES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a AV, Brasília nº393 loja b no bairro formosinha na cidade de Formosa-go, inscrito no CPF/MF sob o n. 738.396.711-91 e RG 500.9882 SSP-GO, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA**, advogado, OAB/DF nº 16.315 ou **NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES**, advogado, OAB/DF nº 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Conjunto "A", Shopping ID, Edifício Venâncio 3000, sala 815, Brasília DF., Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizada no âmbito do processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara de Família, Suc, Inf, Juv e Cível da Comarca de Flores – Go, sob o nº 3671996220128090181, assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo; votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contenha e preveja o pagamento dos credores quirografários, bem como votar todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Vila Boa-go, 23 de agosto de 2013.

RAFAEL DE OLIVEIRA CHAVES 73839671191.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Herculano Lôbo, 131 - Centro - CEP 73.801-260
Tel.: (61) 3631-2811 - Bel. Clarival de Miranda - Tabelião

01651307161503023008094 - Consulte em extrajudicial: tgo.jus.br/selo

Reconheço por semelhança a assinatura de RAFAEL DE OLIVEIRA CHAVES posto que análoga à constante de nosso arquivo Doures nº 007 de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Formosa-Go, 28 de agosto de 2013.

Em testemunho da verdade

Marcelo Augusto Versiani de Miranda Tabelião Substituto



2-934

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA Data: 14/08/2013 15:53:47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: GERALDO DE OLIVEIRA CHAVES

INSC. DE IDENTIDADE / INSC. ESTADUAL / INSC. MUNICIPAIS: 500882020000

DT. NASCIMENTO: 05/01/1988

SEXO: M

RENOME: GERALDO CHAVES

FRANCISCA VILANI DE OLIVEIRA CHAVES

PERMISSÃO: 2013

VALOR: 23/01/2014

24/01/2013

LOCAL: GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO: 28/01/2013

55901744140
00048039988

DETRAN - GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 700118604

PROBADO PLATIFICADO 700118604

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Herculano Lôbo, 131 - Centro - CEP 73.801-260
Tel.: (61) 3631-2811 - Bel. Clarival de Miranda - Tabelação

01651307161503026007078 - Consulte em extrajudicial.ugo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO

Certifico para fins de direito que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Oufe: 0019

Formosa GO, 20 de agosto de 2013.

Marcelo Augusto Versiani de Miranda - Tabelação Substituto

01651307161503026007078

PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181	
CLASSIFICADOR: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL	
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais	
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL	
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47	
DATA DE REGISTRO: 14/08/2023	
HORARIO DE REGISTRO: 15:53:47	
LOCAL DE REGISTRO: JUIZ DE FORÇA	
EMPRESA: [Vazio]	
VALOR: [Vazio]	
CATEGORIA: [Vazio]	
ECONOMIA: [Vazio]	

EM BRANCO

2-935

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Valid: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especialis -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

Identificação

Nome Empresarial
RAFAEL DE OLIVEIRA CHAVES 73839671191

Nome do Empresário
RAFAEL DE OLIVEIRA CHAVES

Nº da Identidade **Órgão Emissor** **UF Emissor** **CPF**
5009882 dgpc GO 738.396.711.91

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente **Data de Início da Situação**
ATIVO 21/02/2011

Números de Registro

CNPJ **NIRE**
13.277.263/0001-94 52-8-0036873-1

Endereço Comercial

CEP **Logradouro** **Número**
73813-010 AVENIDA BRASILIA 393

Complemento **Bairro**
LOJA B FORMOSINHA

Município **UF**
FORMOSA GO

Ponto de Referência
perto do supermercado serve bem.

[Handwritten signature] *[Handwritten mark]*

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Herculano Lôbo, 131 - Centro - CEP 73.801-260
Tel: (61) 3631-2811 - Bel. Clarival de Miranda - Tabelião

Reconheço a veracidade e a assinatura de RAFAEL DE OLIVEIRA CHAVES
pessoa por mim devidamente identificada, por haver sido aposto o meu selo em minha presença, do que dou fé em 20 de agosto de 2013.

[Handwritten signature]

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas - Formosa - GO

Atividades

Data de Início de Atividades
21/02/2011

Código da Atividade Principal **Descrição da Atividade Principal**
45.30-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Código da Atividade Secundária **Descrição da Atividade Secundária**
145.20-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>
Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 27 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME30274869
Número do Identificador: 00073839671191

Data de Emissão:
21/02/2011

000 7021 93688 código de acesso




2-936
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Flóres de Goiás - VARA CIVEL
Isenção: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	13.277.263/0001-94	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
MATRIZ			21/02/2011
NOME EMPRESARIAL	RAFAEL DE OLIVEIRA CHAVES 73839671191		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	*****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV BRASILIA	393	LOJA b	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
73.813-010	FORMOSINHA	FORMOSA	GO
SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
ATIVA	21/02/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		
*****	*****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/05/2013** às **08:17:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

2-937

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **WILSON JOSÉ BRANDÃO**, portador do CPF sob nº 076.224.571-91 e RG nº 197.804 SSP/DF, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado a SCLRN 716, BLOCO B, ENTRADA 33, APTO 204, , , BRASILIA, DF, CEP.: 70.770-532, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA**, advogado, OAB/DF nº 16.315 ou **NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES**, advogado, OAB/DF nº 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Conjunto "A", Shopping ID, Edifício Venâncio 3000, sala 815, Brasília DF., Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizada no âmbito do processo de Recuperação Judicial , em trâmite perante a Vara de Família, Suc, Inf, Juv e Cível da Comarca de Flores - Go, sob o nº 3671996220128090181 , assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo; votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contenha e preveja o pagamento dos credores quirografários, bem como votar todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Vila Boa-Go, 30 de maio de 2013.

10. ESTADO DE GOIÁS REG. CIVIL E PROTESTO
N. Bandeira - DF
Cláudio Moreira de Araujo - Tabelião
RECONHECO, por AUTENTICIDADE, as assinaturas em anexo da titularidade dos diretores da(s) firma(s) de:
102051341-WILSON JOSE BRANDAO
Ex. Testemunho
Brazília-DF, 21 de agosto de 2013
085-NARCIA RIBEIRO
Dir. CARLOS ALBERTO
Selos: 102051341-017-0003-0000
Para consultar: www.todff.jus.br

1º DE OFÍCIO

WILSON JOSÉ BRANDÃO

[Handwritten signature]

Cartório de Notas
Carlos

Helio Mano Ferreira Pinto
Tabelião de Notas
Estado de Goiás
Reconhecimento de Firma
0266B014859

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas	Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de <i>Marcelo Ginhão de Almeida Silva</i>
	Em testemunho _____ de verdade Flores de Goiás-GO. <u>26</u> de <u>08</u> de 20 <u>13</u> <i>Helio Mano Ferreira Pinto</i>
	<input type="checkbox"/> Nilton Ferreira Pinto - Oficial <input checked="" type="checkbox"/> Hélio Mano Ferreira Pinto - Escrevente

Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

2-9339

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

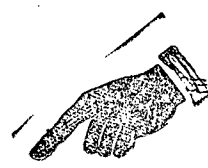
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **AUTO PEÇAS LB LTDA-ME**, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.353.516/0001-73, com sede na Avenida Brasília, nº 2.501, bairro Formosinha, CEP 73.813.010, Formosa-GO, neste ato representada por sua sócia administradora MARIA CECILIA NUNES, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF 037.238.941-43, residente e domiciliada na Avenida Brasília, nº 1.624, bairro Formosinha, CEP 73.813-010, Formosa-GO, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA**, advogado, OAB/DF nº 16.315 ou **NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES**, advogado, OAB/DF nº 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Conjunto "A", Shopping ID, Edifício Venâncio 3000, sala 815, Brasília DF., Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizada no âmbito do processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara de Família, Suc, Inf, Juv e Cível da Comarca de Flores – Go, sob o nº 3671996220128090181, assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo; votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contenha e preveja o pagamento dos credores quirografários, bem como votar todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Vila Boa-GO, 3 de setembro de 2013.

AUTO PEÇAS LB LTDA-ME

maria cecilia pereira nunes



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, AUTO PEÇAS LB LTDA-ME, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ nº 10.323.516/0001-73, com sede na Avenida Brasília, nº 2.501, bairro Formosinha, CEP 73.813-010, Formosa-GO, neste ato representada por sua sócia administradora MARIA CECILIA NUNES, brasileira, solteira, empresária portadora do CPF 037.238.941-43, residente e domiciliada na Avenida Brasília, nº 1.824, bairro Formosinha, CEP 73.813-010, Formosa-GO, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA, advogado, OABDF nº 18.315 ou NILO GUSTAVO SILVA-SILVA GONÇALVES, advogado, OABDF nº 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 08, Bloco "A", Conjunto "A", Shopping ID - Edifício Vênncio 3000, sala 815, Brasília DF, Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizadas no âmbito do processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara de Família, Sucessões e Civil da Comarca de Flores - GO, sob o nº 3671996220128090181, assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo, votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contém a previsão de pagamento dos créditos prioritários, bem como votar, todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, desde que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive subdelegar.

Vls Boa-GO, 3 de setembro de 2013.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - CEP 73.801-260
Tel.: (61) 3631-2811 - Bel. Clarival de Miranda - Tabelião

01651308281338023002171 - Consulte em extrajudicial.tigo.jus.br/selo

Reconheço verdadeira a assinatura de **MARIA CECILIA PEREIRA NUNES**, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé.

Formosa-GO, 03 de setembro de 2013.
Em Testemunho da Verdade

Clarival de Miranda Filho - Tabelião Substituto

sa
de Notas

2-940
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Resolução: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.353.516/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/2008
NOME EMPRESARIAL AUTO PECAS LB LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO PECAS 2 IRMAOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV BRASILIA	NÚMERO 2501	COMPLEMENTO	
CEP 73.813-010	BAIRRO/DISTRITO FORMOSINHA	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 06/08/2009 às 15:11:43 (data e hora de Brasília).			

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
[Atualize sua página](#)

2.941

3.269.888 07/08/2012

BALTAZAR DENILSON NUNES JUNIOR

BALTAZAR DENILSON NUNES
VANUZA PEREIRA BATISTA NUNES

FORMOSA / GO 12/07/1997

C.NASC. Nº. 45.222, FOLHA 034V, LIVRO A-100, REGISTRO CIVIL (02/09/1997)
FORMOSA - GO

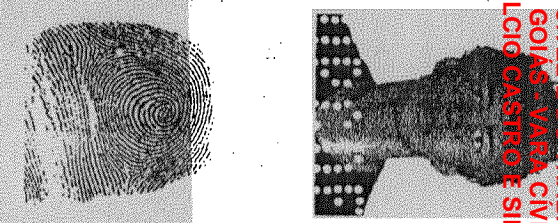
42447637

Cartório Cível de Goiás - Várzea Grande
LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

PI 11

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
OPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Baltazar Denilson Nunes Junior

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: REC - CERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL F DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Cartório HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

CÓDIGO DE CONTROLE
3817.0731.0934.22F4

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 11:51:55 do dia 10/06/2011 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

054.741.221-52

Nome

BALTAZAR DENILSON NUNES JUNIOR

Nascimento

12/07/1997

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Cart. Registro Civil e Notas
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia
por conferir com o original que
me foi apresentado. Dou fé.
Art. 7 Lei 8935 de 18/11/99

20 JUN. 2013

Bel Alexandre Lobo e Silva
(Diretor)
Maria Madalena B. L. Silva
(Sub-Diretora)
AUTENTICAÇÃO
0262B136973

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
Flores de Goiás - VARA CIVEL
Usado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Herculano Filho, 131 - Centro - CEP 73.801-260
Tel.: (61) 3631-2811 - Bel. Clarival de Miranda - Tabelião

01651308291518026001285 - Consulte em extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO
Certifico para fins de direito que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé. *0019*
Formosa-GO, 03 de setembro de 2013.
Clarival de Miranda Filho - Tabelião Substituto

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

EM BRANCO

2-943
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Assinante: HELCIO CASPARY S SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

AUTO PEÇAS LB LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 10.353.516/0001-73
NIRE 522.0256608-3



VANUZA PEREIRA BATISTA, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de João Pinheiro/MG, nascida em 08 de agosto de 1975, filha de Sebastião Pereira Batista e Benedita de Paiva Galvão, portadora da Carteira de Identidade n.º M- 8.418.402 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 944.195.666-04, residente e domiciliada na Avenida Brasília n. 1.624, Bairro Formosinha, Formosa/GO, CEP: 73.813-010.

MARIA CECÍLIA PEREIRA NUNES, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Patos de Minas/MG, nascida em 08 de março de 1993, filha de Baltazar Denilson Nunes e Vanuza Pereira Batista Nunes, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.924.337 expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 037.238.941-43, residente e domiciliada na Avenida Brasília n.º 1.624, Bairro Formosinha, Formosa/GO, CEP: 73.813-010.

Únicas e atuais titulares da sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO PEÇAS LB LTDA - ME**, com nome de fantasia de: **AUTO PEÇAS 2 IRMÃOS**, com sede à Avenida Brasília n.º 2.501, Bairro Formosinha, Formosa/GO, CEP: 73.813.010, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.353.516/0001-73, inscrição estadual sob o n.º 10.440.694-1, com seu contrato social arquivado sob o n.º 52202566083, em sessão do dia 22/09/2008, 1ª Alteração contratual sob n. 52100122280, em sessão do dia 25/01/2010, resolvem de comum acordo e por intermédio deste instrumento de alteração de contrato social, nesta data, a procederem às alterações que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira - se da sociedade a sócia **VANUZA PEREIRA BATISTA**, acima qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - É admitido na sociedade o sócio **BALTAZAR DENILSON NUNES JUNIOR**, brasileiro, menor, estudante, filho de Baltazar Denilson Nunes e Vanuza Pereira Batista Nunes, nascido aos 12/07/1997, natural de Formosa/GO, portador da CI(RG) n.º 3.269.888, expedida pelo órgão SSP/DF e inscrito no CPF/MF n.º 054.741.221-52, residente e domiciliado Avenida Brasília n.º 1624, Bairro Formosinha, Formosa/GO - CEP 73.813-010. Neste ato **REPRESENTADO** pelos seus genitores: Vanuza Pereira Batista, acima qualificada e Baltazar Denilson Nunes, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Guimarães/MG, nascido aos 02/08/1968, filho de Lazaro Nunes Tinoco e Zélia Bernardes Nunes, portador da C.I. n.º 4.283.096 SSP/MG e CPF n.º 670.444.766-00, residente e domiciliado na Avenida Brasília n.º 1.624, Bairro Formosinha, Formosa/GO, CEP: 73.813-010.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **VANUZA PEREIRA BATISTA**; já qualificada, que se retira da sociedade, pelo presente ato na condição de cedente, cede e transfere o **TOTAL** de suas cotas de participações no Capital Social da empresa, livres e desembaraçadas, a quantia de 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um) real cada, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao sócio ora admitido **BALTAZAR DENILSON NUNES JUNIOR**, acima qualificado.

matia

EM BRANCO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Herculano Lôbo, 131 - Centro - CEP 73.801-260
Tel.: (61) 3631-2811 - Bel. Clarival de Miranda - Tabelaão

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS

01651308291518028001585 - Consulte em extrajudicial.tjo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO
Certifico para fins de direito que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé. 0018.

Formosa-GO, 04 de setembro de 2013.

Marcelo Augusto Versiani de Miranda - Tabelaão Substituto



EM BRANCO

2-944

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELECIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:48:42

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia que ora se retira da sociedade, dá ao sócio remanescente plena, geral, rasa e irrevogável quitação de suas quotas para nada mais reclamar em tempo algum, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude da alteração, fica o capital social dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor R\$	Percentual
Maria Cecília Pereira Nunes	40.000	40.000,00	50%
Baltazar Denilson Nunes Junior	40.000	40.000,00	50%
Total	80.000	80.000,00	100%

-PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A administração e o uso do nome empresarial, cabe a sócia **MARIA CECÍLIA PEREIRA NUNES**, acima qualificada, que assina individualmente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: A sócia administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As demais cláusulas não alcançadas por este instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AUTO PEÇAS LB LTDA - ME
CNPJ 10.353.516/0001-73
NIRE 522.0256608-3**




I - DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª. - A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO PEÇAS LB LTDA - ME**, usando o nome de fantasia **AUTO PEÇAS 2 IRMÃOS**, com sede à Avenida Brasília n.º 2.501, Bairro Formosinha, Formosa/GO, CEP: 73.813-010.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações [Lei 6.404/76], nos termos de parágrafo único de artigo 1.053 do Código Civil [Lei nº 10.406/2002].

(Signature) maria

EM BRANCO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS**
Rua Herculano Lôbo, 131 - Centro - CEP 73.801-260
Tel.: (61) 3631-2811 - Bel. Clarival de Miranda - Tabelião

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS

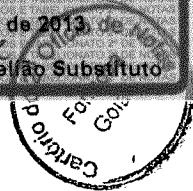
01651308291518026001564 - Consulte em extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO

Certifico para fins de direito que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé. "0013"

Formosa-GO, 04 de setembro de 2013.

Marcelo Augusto Versiani
Marcelo Augusto Versiani de Miranda - Tabelião Substituto



EM BRANCO

2.945
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Códigos de Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

II - FILIAIS

Cláusula 2ª. a sociedade não possui filiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Podendo no entanto, a qualquer tempo, ser criadas filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, assim que as conveniências ou interesses sociais exigirem, por deliberações dos sócios quotistas representando pelo menos a maioria absoluta do Capital Social.

III - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula 3ª. A Sociedade teve suas atividades iniciadas em 29/08/2008, sendo sua duração por prazo indeterminado.

IV - OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª. A sociedade tem por objeto social: 1)- Comércio a varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos automotores. 2) - Comércio a varejo de lubrificantes.

V - CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 5ª. O capital social da sociedade é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas; no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando as quotas assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$	Percentual
Maria Cecília Pereira Nunes	40.000	40.000,00	50%
Baltazar Denilson Nunes Junior	40.000	40.000,00	50%
Total	80.000	80.000,00	100%




Parágrafo primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

VI - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A administração e o uso do nome empresarial cabe a sócia **MARIA CECÍLIA PEREIRA NUNES**, acima qualificada, que assina individualmente, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único - A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

 maria

EM BRANCO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - CEP 73.801-260
Tel.: (61) 3631-2811 - Bel. Clarival de Miranda - Tabelaio

01651308291518026001583 - Consulte em extrajudicial.tigo.us.br/selo

AUTENTICAÇÃO
Certifico para fins de direito que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé. "0018"

Formosa - GO, 04 de setembro de 2013.

Marcelo Augusto Versiani de Miranda - Tabelião Substituto



EM BRANCO

2.946

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Juiz: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

VII - REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª. A sócia no exercício da administração tem direito a uma retirada a título de pró labore, fixada consensualmente entre os sócios.

VIII - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 8ª. Anualmente, ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, a administradora presta contas de sua administração, procedendo à elaboração Inventário do Balanço de Resultado Econômico, balancetes periódicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou de forma desproporcional, os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula 9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios se reunirão para discutir e votar as contas da administradora.

IX - RETIRADAS, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 10ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres são apurado e liquidado com na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verifica em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula 11ª. A maioria representativa de mais da metade do capital social, pode excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de inegável gravidade.

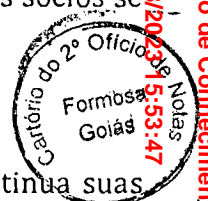
Parágrafo Primeiro - A exclusão de que se trata esta cláusula é determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 dias, para que se possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo - O valor da quota do sócio por ventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, é pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro - Os sócios remanescentes podem optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital, conforme deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

X - DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 12ª. As deliberações são tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.



maia

EM BRANCO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - CEP 73.801-280
Tel.: (61) 3631-2811 - Bel. Clarival de Miranda - Tabelião

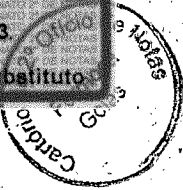
01651308291518026001562 - Consulte em extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO

Certifico para fins de direito que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé. "0018"

Formosa-GO, 04 de setembro de 2013.

Marcelo Augusto Versiani
Marcelo Augusto Versiani de Miranda - Tabelião Substituto



EM BRANCO

2-947

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HEDER CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

Cláusula 13ª. A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª. Fica eleito o foro desta Comarca desta cidade, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas não alcançadas por este instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Formosa - GO, 29 de junho de 2011.

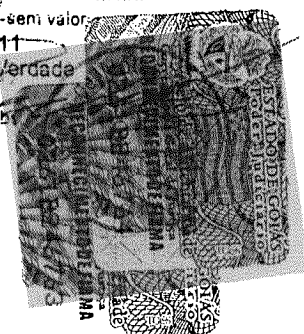


[Handwritten Signature]
.....
Vanuza Pereira Batista
(sócia retirante)

[Handwritten Signature]
.....
Maria Cecília Pereira Nunes

[Handwritten Signature]
.....
Baltazar Denilson Nunes Júnior
Representado pelos seus genitores:
Baltazar Denilson Nunes e Vanuza Pereira Batista

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOVAS
Rua Heráclito Lima, 101 - Centro - CEP 75.011-263 - Tel: (61) 3531-2211 - Del. Clerical de Miranda - Tabela
Reconheço verdadeiras as assinaturas de **BALTAZAR DENILSON NUNES** e **VANUZA PEREIRA BATISTA**, pessoas por mim devidamente identificadas, e por haverem sido apostas em minha presença, do que dou fé. *0011* Pontuação e zeros ex. - sem valor.
Formosa-GO, 19 de julho de 2011
Em Testemunho de Verdade
Clarival de Miranda Filho - Tabelião Sub



JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/07/2011 SOB Nº: 52111232554
Protocolo: 11/123255-4, DE 27/07/2011
Empresa: 52 2 0256608 3
AUTO PEÇAS LB. LTDA ME
Sec. Geral - PAULA NUNES ROSSI
D 371635

EM BRANCO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS**
Rua Herculano Lôbo, 131 - Centro - CEP 73.801-260
Tel.: (61) 3631-2811 - Bel. Clarival de Miranda - Tabellão

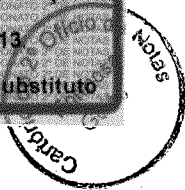
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS

01651308291518026001561 - Consulte em extrajudicial.tigo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO

Certifico para fins de direito que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé. *0018*
Formosa-GO, 04 de setembro de 2013.

Marcelo Augusto Versiani
Marcelo Augusto Versiani de Miranda - Tabellião Substituto



EM BRANCO

Válion: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

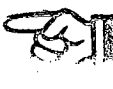
2948

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis,
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **C.A.S EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.853.591/0001-02 com sede na rodovia SP 127, KM 26, s/n, CEP 13.413.050, Parque são Jorge, Piracicaba-SP, neste ato representada pelo sócio **PEDRO LUIZ SCHMIDT**, brasileiro, casado, empresária, portadora do CPF 148.763.968-68 e RG 4.871.050 SSP/SP residente e domiciliada a Av:Barão da serra negra,nº343,apt.32,CEP 13.405.120,vila Rezende no município de Piracicaba-SP, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA**, advogado, OAB/DF nº 16.315 ou **NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES**, advogado, OAB/DF nº 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Conjunto "A", Shopping ID, Edifício Venâncio 3000, sala 815, Brasília DF., Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizada no âmbito do processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara de Família, Suc, Inf, Juv e Cível da Comarca de Flores - Go, sob o nº 3671996220128090181, assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo; votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contenha e preveja o pagamento dos credores quirografários, bem como votar todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Vila Boa-go, 8 de agosto de 2013.

  **2º SUBDISTRITO DE
PIRACICABA - SP**

C.A.S EQUIPAMENTOS LTDA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
2º Subdistrito
Piracicaba - SP

Neiva Aparecida Ransold
Oficiala

Av. Rui Barbosa, 145 - Vl. Resende
CEP 13405-210 - Piracicaba - SP
Fone: (19) 3413-0041 Fax: (19) 3421-5143

Reconheço por semelhança 01 firma com Valor econômico de
PEDRO LUIZ SCHMIDT e dou fé.

Piracicaba, 02 de setembro de 2013

Em testemunho da verdade
GRAZIELLE FATIMA DE JESUS - Escrevente

Valor 6,50

0752AA000959





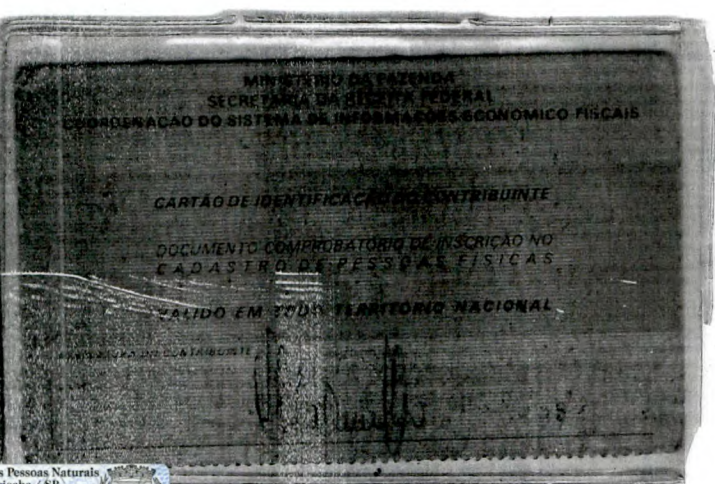
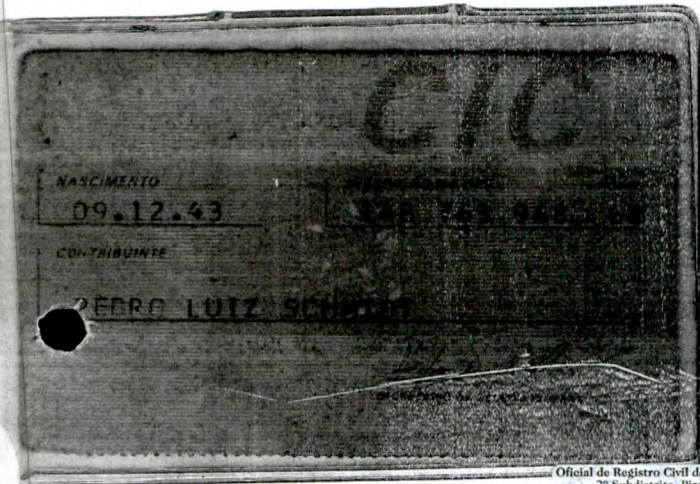
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
2º Subdistrito Piracicaba / SP
Av. Rui Barbosa, 145 - V. Resende - CEP 13405-218
Fone: (19) 3413-0041 / 3411-5143
Neiva Aparecida Ranaldo - Oficiala

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original apresentado, dou fé.
Piracicaba, 02/09/2013
Valor: 2,30

AUTENTICAÇÃO
0752AA832630

GRAZIELLE FATIMA DE JESUS
Escrevente Autorizada

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO FÓRUM PD -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELMIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
2º Subdistrito Piracicaba / SP
Av. Rui Barbosa, 145 - V. Resende - CEP 13405-218
Fone: (19) 3413-0041 / 3411-5143
Neiva Aparecida Ranaldo - Oficiala

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original apresentado, dou fé.
Piracicaba, 02/09/2013
Valor: 2,30

AUTENTICAÇÃO
0752AA832631

GRAZIELLE FATIMA DE JESUS
Escrevente Autorizada

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CONVENIO FRACICA



**INSTRUMENTO PARTICULAR "Nº 04" DE
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: **EDSON VICENTE ROSSIN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 9.987.781, expedida pela SSP/SP em 03/04/1986 e CPF 032.517.138-68, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Governador Pedro de Toledo, nº 491, Apto. 82, Bairro Centro, CEP 13400-070; **PEDRO LUIZ SCHMIDT**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 4.871.050, expedida pela SSP/SP em 20/03/1969 e CPF 148.763.968-68, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Avenida Barão de Serra Negra, nº 343, Apto. 32, Bairro Vila Rezende, CEP 13405-120; e **SERGIO BONI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 5.241.173, expedida pela SSP/SP em 20/05/1970 e CPF 341.322.108-63, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Avenida Dona Maria Elisa, nº 481, Bairro Vila Rezende, CEP 13405-125; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Avenida Limeira, nº 222, Sala 10, Bairro Vila Rezende, CEP 13414-018, sob a denominação social de "**C.A.S. EQUIPAMENTOS LTDA**", conforme contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35214431818 em sessão de 15/05/1997, e posteriores alterações, nº 91.155/03-4 em sessão de 14/05/2003, e nº 63.846/07-0 em sessão de 15/03/2007, **NIRE 35214431818** e **CNPJ nº 01.853.591/0001-02**, resolvem em comum acordo alterar seu contrato social constitucional e alterações, como segue:

1. É alterado o objeto social da sociedade de "Comércio de peças e equipamentos industriais em geral e prestação de serviços de manutenção", para, "**Industrialização, comércio e a prestação de serviços de peças e equipamentos industriais em geral (produção totalmente terceirizada)**".

2980
GRAZIELLE CASTRO DE JESUS
Escritor
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
CÓDIGO DE GOIÁS - VARA CÍVEL
SUSANA HELENA CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

20512

GRAZIELLE FATIMA
Escritorinha
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei:
USUARIO: HEJCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

CONVENIO PIRACICABA



2. Os sócios aumentam o capital social da sociedade em **R\$ 1.938.000,00 (um milhão e novecentos e trinta e oito mil reais)**; pela incorporação de lucros acumulados. Passando o mesmo a ser de **R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 1.950.000 (um milhão e novecentos e cinquenta mil) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, sendo a razão de 33,3333% para o sócio EDSON VICENTE ROSSIN, 33,3333% para o sócio PEDRO LUIZ SCHMIDT e 33,3333% para o sócio SERGIO BONI, ficando assim distribuído entre os mesmos:

EDSON VICENTE ROSSIN	650.000 cotas	R\$	650.000,00
PEDRO LUIZ SCHMIDT	650.000 cotas	R\$	650.000,00
SERGIO BONI	650.000 cotas	R\$	650.000,00
TOTAL	1.950.000 cotas	R\$	1.950.000,00

Em consequência da alteração ocorrida, os sócios aproveitam para transcrever neste instrumento todas as cláusulas contratuais, já com as modificações introduzidas, e sem se verificar qualquer solução de continuidade, resolvem consolidar seu contrato social, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. da denominação social:

A sociedade gira sob a denominação social de **"C.A.S. EQUIPAMENTOS LTDA"**, sendo uma sociedade empresária limitada.

2. da sede social e foro:

A sociedade mantém sede e foro na cidade de **Piracicaba**, Estado de **São Paulo**, especificamente à **Rodovia SP 127 Km 26,9, s/nº, Bairro Parque São Jorge, CEP 13413-050**, podendo entretanto, manter filiais, sucursais e agências em todo o território nacional.

3. do objeto social:

A sociedade tem por objeto social o ramo de **"Industrialização, comércio e a prestação de serviços de peças e equipamentos industriais em geral (produção totalmente terceirizada)**.

MM BRANCO

MM BRANCO

MM BRANCO

2.952

CONVÊNIO PIRACICABA



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis
FLORES DE SOUZA - VARA CÍVEL
Usuário: HELSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

4. do prazo de duração:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

5. do capital social:

O capital social da sociedade é de **R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 1.950.000 (um milhão e novecentos e cinquenta mil) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, sendo a razão de 33,3333% para o sócio EDSON VICENTE ROSSIN, 33,3333% para o sócio PEDRO LUIZ SCHMIDT e 33,3333% para o sócio SERGIO BONI, ficando assim distribuído entre os mesmos:

EDSON VICENTE ROSSIN	650.000 cotas	R\$	650.000,00
PEDRO LUIZ SCHMIDT	650.000 cotas	R\$	650.000,00
SERGIO BONI	650.000 cotas	R\$	650.000,00
TOTAL	1.950.000 cotas	R\$	1.950.000,00

6. da responsabilidade social:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052, Lei 10406 de 10/01/2002 (CC/2002).

7. da obrigação social:

Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

2.953
D

GRÁZIELLE FATIMA DE
Escritoriente Autógrafa

CONVÊNIO PIRACICABA



Valor: R\$ 10.000,00
Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE CARLOS VARA CÍVEL
Usuário: HELOISA CASTRO DE SA VA - Data: 14/08/2023 15:53:47

8. da administração:

A administração da sociedade caberá à **TODOS OS SÓCIOS**, que assinarão em conjunto de dois ou isoladamente pela mesma, com total poder para, adquirir, vender e financiar ativos, contratar empréstimos, contrair despesas, estabelecer e implementar a política de compras, de vendas e de prestação de serviços da sociedade, bem como implementar o departamento financeiro e administrativo que se responsabilizará pelo controle financeiro e dos demais atos da sociedade.

Parágrafo primeiro: Os administradores, administrarão e representarão a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo segundo: Os administradores terão poderes para nomear procuradores para representá-los em nome da sociedade, em atos administrativos e judiciais.

Parágrafo terceiro: Fica vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, responsabilizando-se individualmente o administrador que assumir tais compromissos.

Parágrafo quarto: O presente ato é reformável no tocante à administração, pela vontade dos sócios que represente no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social integralizado. As modificações do contrato social, que tenham por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei 10406 de 10/01/2002 (CC/2002), dependem do consentimento de todos os sócios.

Handwritten signatures of the administrators.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CONVENIO PARACICABA



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIS - VARA CÍVEL
Usuário: HILTON CARVALHO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

9. da remuneração dos sócios:

- **TODOS OS SÓCIOS**, terão direito a uma retirada mensal a título de "**PRO-LABORE**", cuja importância será fixada por deliberação dos sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social integralizado.

Parágrafo único: Os sócios somente terão direito a retirada do Pro-Labore, quando prestarem serviços na sociedade.

10. do exercício social:

O exercício social terminará em trinta e um de dezembro de cada ano civil.

11. das deliberações dos sócios:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, pela maioria dos presentes, com quorum mínimo de 3/4 (três quartos) dos sócios, devendo ser convocada pelos administradores, dispensando as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo único: A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela.

12. da prestação de contas:

A aprovação das contas da administração, será feita ao término de cada exercício social, com base na elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, devendo ser aprovada em reunião pelos sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social integralizado, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social.

IMBRANCO

IMBRANCO

IMBRANCO

2955

GRAZIELLE FATIMA DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada

CONVÊNIO FISCAL ICABA



13. da distribuição de lucros:

Anualmente será levantado um balanço geral da sociedade, ocasião em que o lucro ou prejuízo verificado, será rateado entre os sócios na proporção de suas participações societárias, podendo ser, distribuído ou ressarcido, ou ainda, mantido em conta de lucros ou prejuízos acumulados.

Parágrafo único: Pela vontade dos sócios que representem a maioria do capital social, poderá ser levantado no período, balancetes ou balanços intermediários, para fins de distribuição de lucros.

14. da cessão e transferência de quotas:

Os sócios não poderão vender, ceder, dar em caução, onerar ou praticar qualquer ato que implique em transferência de parte, ou totalidade de suas quotas, à pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-la aos sócios remanescentes, que em igualdade de condições terão direito de preferência na sua aquisição.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos outros mediante carta registrada, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a intenção de não mais permanecer na mesma.

Parágrafo segundo: O sócio retirante receberá seus haveres e direitos apurados em balanço, cuja data será coincidente com a data de sua saída, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira, 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço de apuração dos haveres do mesmo, acrescida de juros, com base na TJLP, ou outra taxa, que venha substituí-la.

Handwritten signatures and initials.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

MEMBRANCO

MEMBRANCO

MEMBRANCO

2-956

GRAZIELLE FATIMA
Escrevente Autorizada

CONVÊNIO PIRACICABA



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

15. da dissolução da sociedade:

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros substituírem o sócio falecido. Caso haja algum impedimento ou não anuência dos sócios remanescentes, os herdeiros do falecido terão direito ao capital deste, lucros havidos até a data do falecimento, bem como demais haveres existentes e apurados em balanço, de acordo com o preceituado na cláusula décima quarta, parágrafo segundo.

16. da extinção da sociedade:

A extinção voluntária da sociedade se dará pela vontade dos sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social integralizado. Deliberada a extinção, se procederá pelos administradores a liquidação de seu ativo e pagamento de seu passivo. Caso o patrimônio líquido seja positivo será reembolsado entre os sócios de acordo com sua participação no capital social; se negativo os sócios quotistas reembolsarão a sociedade nos mesmos termos.

17. do Foro:

O Foro do presente contrato é o da comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

18. do impedimento:

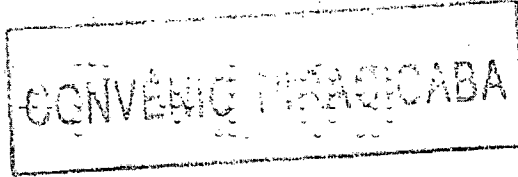
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

2.957

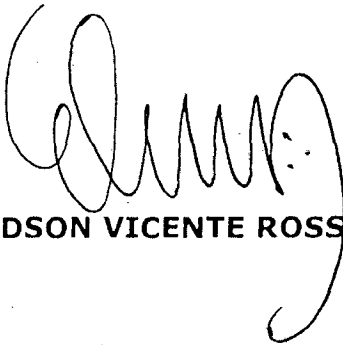


E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, particular de alteração contratual, elaborado em três exemplares de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracicaba, 15 de Dezembro de 2008.

GRAZIELLE FATIMA DE JESUS
Escritora Autorizada



X 
EDSON VICENTE ROSSIN

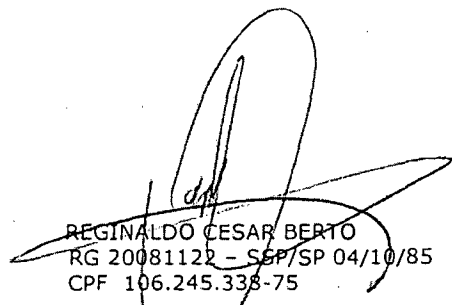
X 
PEDRO LUIZ SCHMIDT



X 
SERGIO BONI

Testemunhas:


ANTONIO CARLOS TRAVAGLINI
RG 9197746 - SSP/SP 10/04/75
CPF 715.983.838-68


REGINALDO CESAR BERTO
RG 20081125 - SSP/SP 04/10/85
CPF 106.245.338-75

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

2.958



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.853.591/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/05/1997
NOME EMPRESARIAL C.A.S. EQUIPAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C.A.S.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ROD SP 127 KM 26,9	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 13.413-050	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO JORGE	MUNICÍPIO PIRACICABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 02/09/2013 às 16:05:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

2.959

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **CETEC-EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA-EPP**, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.770.762/0001-15, com sede na Av; Senador Cesar Vergueiro, nº 796, CEP 14.020.510, jardim são Luiz, Ribeirão Preto-SP, neste ato representado por seus sócios administradores **DORIVAL APARECIDO PIRES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF 109.971.438.94 e RG 17.372.006 ssp-sp, residente e domiciliado a Rua Araraquara, nº 871, bairro Novo Lar, CEP 14.700.000, Bebedoro-SP e **WAGNER APARECIDO CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 982.180.938.34 e RG 10.772.604- SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Tamoios, nº 15, Apto 141, CEP 14.020.700, Bairro Santa Cruz, Ribeirão Preto-SP, constitui seu bastante procurador os advogados **FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA**, advogado, OAB/DF nº 16.315 ou **NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES**, advogado, OAB/DF nº 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Conjunto "A", Shopping ID, Edifício Venâncio 3000, sala 815, Brasília DF., Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizada no âmbito do processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara de Família, Suc, Inf, Juv e Cível da Comarca de Flores - Go, sob o nº 3671996220128090181, assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo; votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contenha e preveja o pagamento dos credores quirografários, bem como votar todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

4º TABELIÃO

Vila Boa-go, 8 de agosto de 2013.

[Handwritten signatures]

4º TABELIÃO

CETEC-EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA-EPP

4.º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Rua São Sebastião, 633 - CEP 14015-040 - Fone: (16) 3977-2457 - Centro - Ribeirão Preto - SP
José Roberto de Almeida Guimarães - Tabelião

Reconheço as 2 firmas sem valor econômico por semelhança de **WAGNER APARECIDO CONCEIÇÃO, DORIVAL APARECIDO PIRES JUNIOR** (ao que vou fe).

Ribeirão Preto, 21 de agosto de 2013. Valor recebido R\$ 3,50
141508020520132116 Verifique a etiqueta em www.tabeliao.com.br
Válida somente com selo de autenticidade

4º TABELIÃO DE NOTAS
José Roberto de Almeida Guimarães
Tabelião

Regina Mattioli
Tabelião Autorizada
Número 633
CNPJ 085744094327

2.960
E

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: DORIVAL APARECIDO PIRES JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 17372006 SSP/SP

CPF: 109.971.438-04 DATA NASCIMENTO: 04/12/1967

FILIAÇÃO: DORIVAL APARECIDO PIRE S RENATA SACCC PIRES

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: C

Nº REGISTRO: 00982519415 VALIDADE: 21/12/2014 HABILITACAO: 31/01/1986

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Dorival Pires*

LOCAL: RIBEIRAO PRETO, SP DATA EMISSAO: 22/12/2009

97128114444
SP419116222

DEPARTAMENTO DE TRÁFICO - SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 232321220

PROIBIDO PLASTIFICAR 232321220



AUTENTICACAO
A TESTEMUNHA a presente cópia reprográfica extraída desta carteira, a qual confere com o original, do que dou fé, EM SEU MOMENTO COM O SELO DE AUTENTICIDADE

21 ABR 2013

Anderson Santos Silva de Almeida - Escr. Autorizada
 Jacqueline Melo Callegaris - Escr. Autorizada
 Erica da Silva Chaves - Escr. Autorizada

Selos pagos por verba - Recebido por ato R\$ 2,50

4 TABELAÇÃO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO
José Roberto de Almeida Guimarães
Rua São Sebastião, 157 - Centro - Ribeirão Preto - SP

EM BRANCO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

EM BRANCO

EM BRANCO

2.961



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO FEDERAL 10.772.604-X DATA DE EXPIRAÇÃO 13/JUN/2010

NOME WAGNER APARECIDO CONCEIÇÃO

NÚMEROS ALCIDES ANTONIO CONCEIÇÃO
 E MARIA IGNEZ BASSO CONCEIÇÃO

NACIONALIDADE S. ROSA DE VITERBO - SP DATA DE NASCIMENTO 29/MAR/1954

DOC. ORIGINAL STA. ROSA DE VITERBO - SP
 STA. ROSA DE VITERBO
 CC: LV. B31 / FLS. 296 / N. 001388
 Nº 982190928/34

QUINTO DESEMPENHO Delegado Divisão de Registro
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS - R. RIBEIRO TRC D. 555 - SP



que compare com o original. Dou fé.

08 JAN 2010

Autenticação
 0856AB279164

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E NOTARIAL
 COORDENADORIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E NOTARIAL
 COORDENADORIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO

Autenticação
 0856AB279164



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E NOTARIAL
 COORDENADORIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO

Autenticação
 0856AB279163

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E NOTARIAL
 COORDENADORIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO

Autenticação
 0856AB279163

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO: 0367199-62.2012.8.09.0181 - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES S. DE GOIAS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 04/08/2023 15:53:47

EM BRANCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GOIÁS, 14 de Agosto de 2023.
15:53:47

2.963
e

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

A) DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa que era de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País pelos sócios, eleva-se neste ato a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), cujo aumento de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), conforme recursos já entregues a sociedade e lançados em sua contabilidade na conta Lucros distribuídos durante o ano calendário de 2.010 também em moeda corrente no País, pelos sócios. Em razão do referido aumento, a cláusula V do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

✓ DORIVAL APARECIDO PIRES JUNIOR

capital ANTERIOR na sociedade: 20.000 QUOTAS R\$ 20.000,00
INTEGRALIZAÇÃO L. DISTRIBUIDOS EM 2.010: 380.000 QUOTAS R\$ 380.000,00
SEU CAPITAL NA SOCIEDADE 400.000 QUOTAS R\$ 400.000,00

✓ WAGNER APARECIDO CONCEIÇÃO

capital ANTERIOR na sociedade: 20.000 QUOTAS R\$ 20.000,00
INTEGRALIZAÇÃO L. DISTRIBUIDOS EM 2.010: 380.000 QUOTAS R\$ 380.000,00
SEU CAPITAL NA SOCIEDADE 400.000 QUOTAS R\$ 400.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL. 800.000 QUOTAS R\$ 800.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem consentimento por escrito, do outro sócio, que terá sempre preferência na sua aquisição.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

0857AE296676

AUTENTICAÇÃO

Em presente, por meio de reprográfrica conforme a original, a mim apresentado, do que dou fe. VALOR SOLENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

21 AGO 2023

Padilha Maria C. B. Soc. Autorizada
Avenida Carlos Lima - Esc. Autorizada
Rua de Toledo - Esc. Autorizada
por verbe - Recebido por ato R\$ 2,50

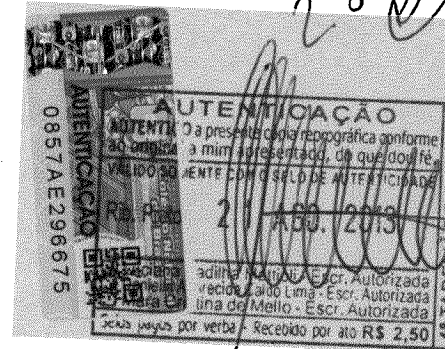
DESCRIÇÃO DE NOTAS
DE RIBESILVA, PRETO
José Roberto de Almeida Guimarães
Rua São Sebastião, 633

W

W

EM BRANCO

RECEBUEIRO
51-180 5013
14/08/2023 15:53:47



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEI E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE OLIVEIRA, MARIA CIVEL
Usuário: JEFFERSON CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

I) DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é limitada, e se regerá pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, pela legislação vigente, dela fazendo parte como sócios o Sr. DÓRIVAL APARECIDO PIRES JUNIOR e o Sr. WAGNER APARECIDO CONCEIÇÃO.

II) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de "CETEC - EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA."

III) DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de:

➤ **MATRIZ:**

"IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS, MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO E AFINS".

➤ **FILIAL:**

"COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS, MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO E AFINS".

IV) DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada:

➤ **MATRIZ:**

AV. SENADOR CESAR VERGUEIRO, N.º 796 no bairro JARDIM SÃO LUIZ - CEP 14020-510, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

➤ **FILIAL:**

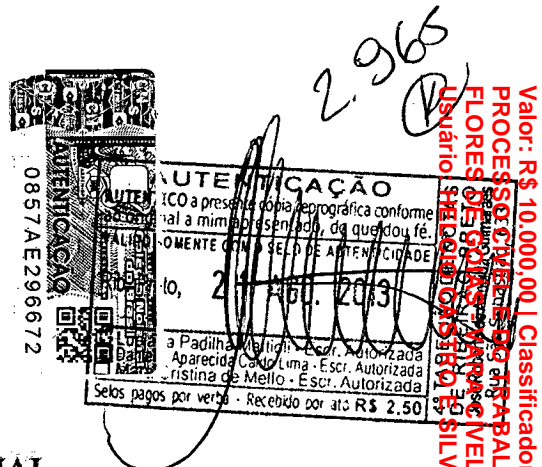
RUA ALAGOAS, N.º 599 - SALA 03 no bairro CENTRO - CEP 79020-120, na cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único: podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins.

x.

x.

EM BRANCO



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO SOCIETÁRIO DA FÁBULAHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE SALES, WAGNER
LIBSÁRIO SHERIDAN COSTA DE SA SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

V) DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no País e distribuídas aos sócios na seguinte forma:

✓ **DORIVAL APARECIDO PIRES JUNIOR**

<i>Seu capital na sociedade</i>	<i>400.000 quotas</i>	<i>R\$ 400.000,00</i>
---------------------------------	-----------------------	-----------------------

✓ **WAGNER APARECIDO CONCEIÇÃO**

<i>Seu capital na sociedade</i>	<i>400.000 quotas</i>	<i>R\$ 400.000,00</i>
---------------------------------	-----------------------	-----------------------

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	800.000 quotas	R\$ 800.000,00
--------------------------------	-----------------------	-----------------------

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem consentimento por escrito, do outro sócio, que terá sempre preferência na sua aquisição.

VI) DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em " 17 de maio de 1.998 ".

VII) DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

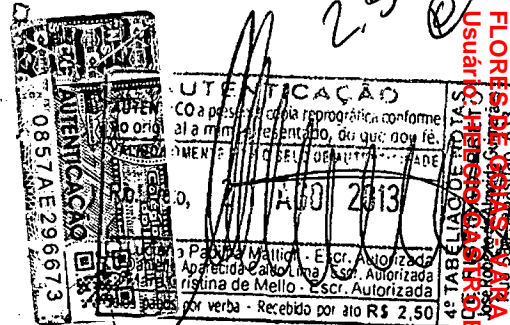
Parágrafo Único: Somente o administrador fica autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos sócios.

✓ *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

RECEBIMOS
EM 14/08/2023
AS 15:53:47
PROJ. GEN. 15 01
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL
13.4810

EM BRANCO



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL - E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis,
FLORES DA SILVA, MARIA DA GRAÇA DA SILVA
Usuário: CLAYTON SOARES DA SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

VIII) DA RETIRADA PRO LABORE

Ambos os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

IX) DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O ano social coincidirá com ano civil, devendo a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais, técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficar em reserva da sociedade.

X) DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente obrigado a levantar um Balanço Geral da sociedade, dentro de trinta dias após o falecimento e reunir em uma só conta os haveres apurados do sócio falecido, que ficarão a disposição do inventariante para serem entregues mediante Alvará Judicial ou depois de passada em julgado a sentença de partilha, lavrada nos autos de inventário. Caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros, se maiores, poderão constituir uma nova sociedade, em substituição ao sócio falecido, com o consentimento por escrito do sócio remanescente.

XI) DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio e o administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XII) DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre os seus herdeiros e o sócio remanescente, serão resolvidas em Juízo, ficando eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

X *[Handwritten Signature]*

X *[Handwritten Signature]*

RECEBUE
14/08/2023
15:53:47
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA

EM BRANCO

2967

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

É assinado, por estarem justos e contrários, obrigam-se, livremente, a cumprir o presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, lavado em 03(três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de 02(duas) testemunhas infra-assinadas.

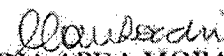
Ribeirão Preto, 01 de agosto de 2011.



DORIVAL APARECIDO PIRES JUNIOR

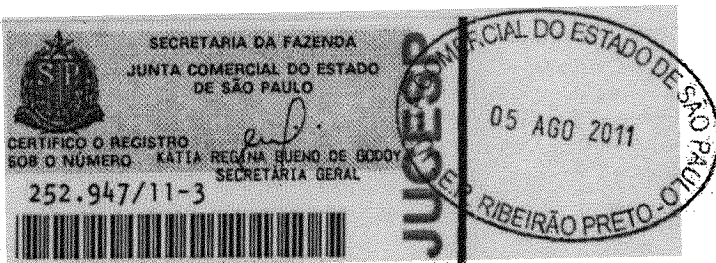

WAGNER APARECIDO CONCEIÇÃO



TESTEMUNHAS:

1) 
CLAUDIA APDA MORAES LOCCHI
RG 22.234.730-2-SSP/SP

2) 
CRISTINA APDA DE MORAES
RG 20.104.980-SSP/SP



EM BRANCO

RECEBUEM
15
15



2968
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **EQUIPE INDUSTRIA MECANICA LTDA**, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob n° 54.383.500/0001-89, com sede a Rodovia Piracicaba Tiete, bairro Água Branca, CEP 13.401.620 na cidade de Piracicaba - SP neste ato representado pelos sócios administradores, administrador **REYNALDO GAVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 026.614.978-20 e RG 1651364 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua D. Pedro I, N°747, apto131 e **PEDRO DANELON**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 198.030.878-00 e RG 4.151.859SSP/SP, residente e domiciliado a Rua D. Pedro I, N°747, apto 51, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA**, advogado, OAB/DF n° 16.315 ou **NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES**, advogado, OAB/DF n° 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Conjunto "A", Shopping ID, Edifício Venâncio 3000, sala 815, Brasília DF., Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizada no âmbito do processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara de Família, Suc., Inf., Juv. e Cível da Comarca de Flores – Go, sob o n° 3671996220128090181, assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo; votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contenha e preveja o pagamento dos credores quirografários, bem como votar todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Piracicaba – SP, 02 de Setembro de 2013.

2º Tabelião
de Notas

2º Tabelião
de Notas


EQUIPE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
PEDRO DANELON – CPF 198.030.878-00


EQUIPE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
REYNALDO GAVA – CPF 026.614.978-20

2º Tabelião de Notas - Piracicaba
R. São José, 514 - Centro - SP - Cep: 13440-330 - Fone / Fax: (19) 3434-4481 / 3422-7646
Bof. Antonio Jesus Bortoletto

Reconhecido por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO e (s) Firma(s) de:
PEDRO DANILON e VIVIANE GAVA, qualis confere c/cb padrão
depositado em cartório
Piracicaba/SP, 02/09/2023, 16:35:23
Valor Econômico Total: R\$ 13,00
Escritura nº 13079 - Série: 84
MÁRIA IVETE BORTOLETO VILLALBA - ESCRIVENTE

Tabelião de Notas
Antonio Jesus Bortoletto Villalba
Escrivente Habilitada
Piracicaba/SP - Fone/Fax: (19) 3447-4491

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:47

Cartório



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.851.364-2	DATA DE EXPEDIÇÃO	19/JUL/94
NOME	REYNALDO GAVA		
FILIAÇÃO	LUIZ GAVA		
	MARIA DORTZOTTI		
NATURALIDADE	CHARQUEADA - SP	DATA DE NASCIMENTO	18/JAN/1933
DOC ORIGEM	PIRACICABA-SP		
	TERCEIRO SUBDISTRITO		
	CCM U. 8913/H		
CPF	026614978		

ASSINANTE LEINTE

2º TABELÃO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP
Rua São José, 514 - F.: (19) 3447-4497
ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado do que dou fé.

0754AC025187

CÓPIA COLORIDA

Piracicaba/SP 02 SET. 2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO	18.01.33	INSCRIÇÃO NO CPF	026 614 978	20
CONTRIBUINTE	REYNALDO GAVA			

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

2º TABELÃO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP
Rua São José, 514 - F.: (19) 3447-4497
ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado do que dou fé.

0754AC025187

Piracicaba/SP 02 SET. 2013

CÓPIA COLORIDA

- ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
 - MARIA IVETE BORTOLETTO VILLALBA - Escrevente
 - ANGELA MARCIA DE SOUZA FIGUEIREDO - Escrevente
 - EDISON JOSÉ NEGRI - Escrevente
- Valor da Autenticação R\$2.50

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.081/2004
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2023 15:53:47

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

EM BRANCO

EM BRANCO

IDENTIFICAÇÃO
 NOME: PEDRO DANIELON
 DATA DE NASCIMENTO: 23.08.44
 Nº de Inscrição: 198 030 878 00
 CONTRIBUÍVEL: PEDRO DANIELON
 F.D. E-2333 I-3222..
 ASSINATURA DO PORTADOR

C/C

NASCIMENTO: 23.08.44
 INSCRIÇÃO NO CPF: 198 030 878 00
 CONTRIBUÍVEL: PEDRO DANIELON

Ministério da Fazenda
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL
 DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

2º TABELÃO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP
 Rua São José, 514 - Fone: (19) 3447-4497
 ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
 Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica
 que confere com o original apresentado do que dou fé.

Piracicaba/SP 07 MAR. 2013

ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
 MARIA IVETE BORTOLETTO VILLALBA - Escrevente
 ANGELA MARCIA DE SOUZA FIGUEIREDO - Escrevente
 EDISON JOSÉ NEGRI - Escrevente
 Valor da Autenticação R\$2,50

2º TABELÃO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP
 Rua São José, 514 - Fone: (19) 3447-4497
 ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
 Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica
 que confere com o original apresentado do que dou fé.

Piracicaba/SP 07 MAR. 2013

ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
 MARIA IVETE BORTOLETTO VILLALBA - Escrevente
 ANGELA MARCIA DE SOUZA FIGUEIREDO - Escrevente
 EDISON JOSÉ NEGRI - Escrevente
 Valor da Autenticação R\$2,50

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

297

EM BRANCO

EM BRANCO

CONVENIO PIRACICABA

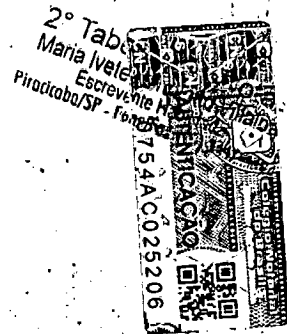
27/03 MARÇO/07

2971
(X)

EQUIPE INDÚSTRIA MECÂNICA LIMITADA

C.N.P.J. do M.F. nº 054.383.500/0001-89
N.I.R.C. nº 35.203.955.321
28ª (VIGÉSIMA OITAVA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CÓPIA COLORIDA



2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP
Rua São José, 517 - Fone: (19) 3447-4977
ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
Autenticação Autêntico a presente cópia reprográfica
que confere com o original apresentado do que
Piracicaba/SP 02 SET. 2013
 ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
 MARIA IVETE BORTOLETTO VILLALBA - Escrevente
 ANGELA MARCIA DE SOUZA FIGUEIREDO - Escrevente
 EDISON JOSÉ NEGRÍ - Escrevente
Valor da Autenticação R\$2,00

Os signatários deste instrumento de Alteração de Contrato Social, os srs. REYNALDO GAVA, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 1.651.364 (S.S.P.E.S.P.) e do C.P.F. do M.F. nº 026.614.978-20, residente e domiciliado nesta cidade de Piracicaba, S.P., endereço sito na rua D. Pedro I nº 747, apto. nº 131 e PEDRO DANELON, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 4.151.859 (S.S.P.E.S.P.) e do C.P.F. do M.F. nº 198.030.878-00, residente e domiciliado nesta cidade de Piracicaba, S.P., endereço sito na rua D. Pedro I nº 747, apto. nº 51, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação de EQUIPE INDÚSTRIA MECÂNICA LIMITADA, com sede e estabelecimento matriz, sito na Rodovia de Piracicaba à Tietê, Km. 1,5, no Bairro da Água Branca, CEP nº 13.401-620, na cidade de Piracicaba, S.P., regularmente inscrita com o C.N.P.J. do M.F. nº 054.383.500/0001-89 e com filial na Rodovia Cornélio Pires Km. 3,0, no Bairro da Água Branca, C.E.P. nº 13.401-620, na cidade de Piracicaba, S.P., regularmente inscrita com o C.N.P.J. do M.F. nº 054.383.500/0001-60, tudo de conformidade com a alteração contratual arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP, SOB O Nº 206.489/97-3, em sessão de 22.10.1997 e a 27ª (vigésima sétima) e última alteração que consolidou o contrato social, arquivado na JUCESP sob o nº 247.954/03-2, em

[Handwritten signatures and initials]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução nº -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2013 15:53:46

EM BRANCO

CONVÊNIO PIRACICABA

2972

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
- PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

sessão de 17.11.2003, resolvem de comum acordo alterar o contrato social vigente, como se segue:

1) O capital social atual é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido em 2.100.000 (dois milhões e cem mil) quotas iguais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscritas e integralizadas pelos sócios, na seguinte proporção:

a) REYNALDO GAVA, titular de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais);

b) PEDRO DANELON, titular de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais);

2) Por acordo dos sócios é admitido na sociedade o sr. LUIZ PENACHIONI FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 6.429.795 (S.S.P.E.S.P.), e do C.P.F. do M.F. nº 867.446.318-53, residente e domiciliado na rua Bernardino de Campos nº 1315, no Bairro Alto, qual entra para sociedade mediante a aquisição de 315.000 (trezentos e quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, então pelo valor certo e ajustado de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), pagos neste ato em moeda corrente do país, ao sócio PEDRO DANELON, que a ele, as cede e transfere, dando a mais plena e irrevogável quitação de pago e satisfeito para jamais reclamar a qualquer título.

3) Em consequência disso, o capital social passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) REYNALDO GAVA, continua titular de R\$ 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no montante de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais);

2º Tabelião de Notas
Maria Ivete Bortoletto
Escritório Habilitado
Piracicaba/SP - Fone/Fax



2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP
Rua São José, 517 - Fone: (19) 3447-4497
ANTONIO ASSIS BORTOLETTO - NOTÁRIO
Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica que contém com o original, apresentando do que dou fé.

Selo por Verba

Piracicaba/SP 02 SET. 2013
ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
MARIA IVETE BORTOLETTO VILLALBA - Escrivente
ANGELA MARCIA DE SOUZA FIGUEIREDO - Escrivente
EDISON JOSÉ NEGRI - Escrivente
Valor da Autenticação R\$2,50

EM BRANCO

14/08/2023
15:53:48

CONVÊNIO PIRACICABA

2973

b) PEDRO DANIELON, fica titular de 735.000 (setecentos e trinta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no montante de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais);

c) LUIZ PENACCHIONI FILHO, torna-se titular de 315.000 (trezentos e quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no montante de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

4) Finalmente, além das alterações no que se refere as participações societárias já deliberadas, os sócios resolvem dar nova redação às demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social vigente e por isso, resolvem consolidar neste instrumento todas as novas disposições contratuais, mesmo as não alteradas, tornando insubsistentes a partir deste instrumento, as cláusulas contratuais anteriores, aprovando a nova redação do contrato social, cujas cláusulas passam a prevalecer como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade gira sob a denominação social de EQUIPE INDÚSTRIA MECÂNICA LIMITADA e tem a sua sede social e estabelecimento localizada na Rodovia Piracicaba à Tietê, Km. 1,5, no Bairro da Água Branca C.E.P. nº 13.401-620, em Piracicaba, S.P. mantendo filial situada na Rodovia Cornélio Pires, Km. 3,0, no Bairro da Água Branca, C.E.P. nº 13.401-620, em Piracicaba, S.P., podendo abrir depósitos, escritórios, outras filiais em qualquer ponto do território nacional ou encerrá-las.

PARÁGRAFO ÚNICO : O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e só será objeto de dissolução por consenso unânime e deliberação por maioria absoluta dos sócios ou a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

PARÁGRAFO SEGUNDO : A filial situada na Rodovia Cornélio Pires Km 3,0, bairro da Água Branca, C.E.P. nº 13.401-620, em Piracicaba, S.P., é destinada à atividade de fundição em geral de ligas ferrosas e não ferrosas, cuja filial tem

2º Tabelião de Notas
Maria Nete Bortoletto
Escritório: Paulista
Piracicaba - SP



2º TABELIÃO DENOMINADO DE PIRACICABA - SP
Rua São José, 614 - F. (19) 3447-4497
ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
Autenticado e presente copia ratificadas
que contém com o original apresentado do que dou fe
Piracicaba - SP
02 SET 2013
ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
MARIA NETE BORTOLETTO VILLALBA - Escriturante
ANGELA MADRUGADA DE SOUZA FIGUEIREDO - Escriturante
EDISON JOSE NEGRI - Escriturante
Valor da Autenticação R\$22.50

Selo por Verba

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

EM BRANCO

CONVÊNIO PIRACICABA

2.974

como administrador responsável o Diretor Técnico REYNALDO GAVA.

CLÁUSULA SEGUNDA : A sociedade tem por objeto a exploração do ramo industrial de fabricação de máquinas e equipamentos mecânicos ou não, para empresas ou indústrias de qualquer natureza, fundição em geral de peças em ligas ferrosas ou não, manutenção e reformas de equipamentos em geral, bem como o comércio interior ou exterior de importação ou exportação de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, bem como podendo desenvolver qualquer outra atividade afins ou participar de outros empreendimentos inclusive se associando a outros de qualquer fim dès que permitidos pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA : O capital social é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), representados por 2.100.000 (dois milhões e cem mil) quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado e assim distribuído :

SÓCIO NOME :	PARTICIPAÇÃO %	QUOTAS Nº	VALOR R\$
REYNALDO GAVA	50%	1.050.000	1.050.000,00
PEDRO DANELON	35%	735.000	735.000,00
LUIS PENACHIONI Fo.	15%	315.000	315.000,00
TOTAL:	100%	2.100.000	2.100.000,00

[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO PRIMEIRO : As quotas do capital social estão totalmente subscritas e integralizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento de todos os demais sócios os quais terão sempre a preferência na sua aquisição em igualdade de condições, salvo as 315.000 (trezentos e quinze mil) quotas ora cedidas ao novo sócio LUIZ PENACHIONI FILHO, pelo sócio PEDRO DANELON que manterá sempre a

2º Tabelião de Notas
Manoel Vences Borioleto Villalba
Secretaria de Família e Sucessões
Praça da Liberdade, 111 - 11º Andar
Piracicaba - SP



2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP
Rua São José, 514 - F. 1º/19 - 3447-4497
ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
Autenticação: Autentico/a presente cópia reprográfica
que cdiere com o original apresentado do que dou fé.
Piracicaba - SP
07 SET. 2013
Selo por Verba
ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
MARIA VENCES BORTOLETTO VILLALBA - Escrevente
ANGELA MARCIA DE SOUZA FIGUEIREDO - Escrevente
EDISON JOSÉ NEGRÍ - Escrevente
Valor da Autenticação R\$25,50

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

EM BRANCO

2975

CONVÊNIO PIRACICABA

exclusividade de direito de preferência em readquiri-las e em qualquer circunstância. No caso de aumento ou de redução do capital social serão aplicadas as regras estabelecidas pelo art. 1.081 a 1.084, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO : O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar aos demais através de cariózio de títulos e documentos desta Comarca, informando as condições de pagamento e identificando o interessado, se houver. Os demais sócios terão trinta dias pela mesma forma para se manifestarem sobre a oferta e se ambos os demais dois concordarem com a proposta, terão direito em adquirir proporcionalmente as quotas do sócio retirante, com exceção da reserva de direito às quotas do sócio LUIZ PENACHIONI FILHO cedidas pelo sócio PEDRO DANELON e a ele instituída no parágrafo anterior, ficando a transferência obrigatória, considerado concretizado o negócio, entre as partes valendo como contrato para os fins.

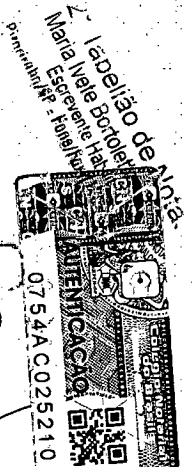
PARÁGRAFO QUARTO : Expirado o prazo estabelecido sem resposta positiva e naquelas condições, será considerada como desistência do exercício do direito de preferência, ficando o sócio retirante livre para transferir as suas quotas a terceiro e nas condições nela estipuladas, obrigando a sociedade no cumprimento da transação.

PARÁGRAFO QUINTO : Os sócios estabelecem mais que, poderão transferir as suas quotas, no todo ou em parte, para qualquer dos seus sucessores ou cônjuge, sem qualquer direito de preferência dos outros demais sócios, para tanto bastando a simples comunicação e a imediata alteração do contrato social, onde constará obrigatoriamente também a concordância do novo sócio com a presente liberalidade ora instituída.

CLAUSULA QUARTA : Nos termos do art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

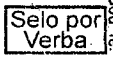
PARÁGRAFO ÚNICO : Face a faculdade prevista no parágrafo único do art. 1.053, do Código Civil

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48



2º TABELAJO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP
Rua São José, 514 - Fone: (19) 3447-4497
ANTONIO JESUS BORTOLETO - NOTÁRIO
Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica que contém o original apresentado do que dou fé.
Praticante/SP
02 SET. 2013

Antonio Jesus Bortoletto - Notário
Mara Inete Bortoletto Villalba - Escrevente
Angela Maria de Souza Figueiredo - Escrevente
Edison Jose Negri - Escrevente
Valor da Autenticação R\$2,50



EM BRANCO

2976
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
- PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flóres de Goiás - Vara Cível
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

CONVÊNIO PIRACICABA

Brasileiro, a sociedade adota a regência supletiva das normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA QUINTA : A sociedade será administrada pelas pessoas expressamente designadas neste instrumento, sem prazo determinado, não sendo permitida a designação de administrador em ato separado. Para administradores ficam designados os três sócios, competindo o uso da firma e a denominação social aos sócios REYNALDO GAVA e PEDRO DANELON, agindo sempre conjuntamente, vedado o uso da firma ou denominação social em fianças, abonos, avais ou qualquer outra transação alheia aos objetivos da sociedade e dessa forma, representarão a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ressalvados os casos previstos nos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Bastará a assinatura de apenas um dos dois sócios administradores autorizados ao uso da firma e denominação social para a prática dos atos de rotina da sociedade, tais como, compra e venda de produtos, objetos da sociedade, abertura e movimentação de contas bancárias, emissão, caução, aval e aceite de duplicatas, notas promissórias e outros papéis de giro da sociedade, representação da sociedade perante repartições públicas ou autarquias de quaisquer natureza e outras, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como representação da sociedade perante a justiça.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Serão necessárias as assinaturas dos dois sócios administradores na forma do 'caput' desta cláusula, no caso de endosso para transferência de títulos para terceiros que não sejam estabelecimentos bancários onde a sociedade mantenha conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Em casos de alienação de bens imóveis, hipotecas, cauções ou penhoras, fica exigida a assinatura, em conjunto, de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA : A distribuição dos cargos da administração fica assim determinada :



2º Tabelião
Maria Ivete
Escritor
Piracicaba SP

2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP
Rua São José, 141 - Fone: (19) 3447-4497
ANTONIO JESUS BORTOLETO - NOTÁRIO
ANTONIO JESUS BORTOLETO - NOTÁRIO
Autenticação: Autentico e presente copia reprográfica
que contém em o original apresentado do que dou fé.
Piracicaba SP
28 SET. 2013

Selo por Verba

ANTONIO JESUS BORTOLETO - NOTÁRIO
MARIA IVETE BORTOLETO VILALBA - Escritor
ANGELA MARCIA DE SOUZA FIGUEIREDO - Escritor
EDISON JOSE MEGRI - Escritor
Valor da Autenticação R\$2,50

EM BRANCO

297
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis,
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

CONVÊNIO PIRACICABA

- a) Para ~~DIRETOR TÉCNICO~~, o sócio REYNALDO GAVA ;
- b) Para ~~DIRETOR ADMINISTRATIVO~~, o sócio PEDRO DANELON ;
- c) Para ~~DIRETOR DE VENDAS~~, o sócio LUIZ PENACCHIONI FILHO ;

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Pelos serviços prestados , quando no exercício do cargo , os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal à título de " pro labore " , cujo total será considerado como despesa da sociedade . O valor da retirada de cada administrador será fixado em reunião dos administradores , desde que aprovado pela maioria de participação no capital da sociedade , mediante lavratura de ata no livro próprio , observando-se os limites máximos previstos na legislação vigente para fins do imposto de renda .

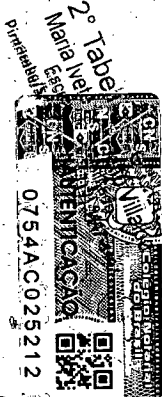
PARÁGRAFO SEGUNDO : Os sócios administradores ficam dispensados expressamente de prestarem caução .

CLÁUSULA SÉTIMA : Os sócios se reunirão a cada quinze dias , de preferência no primeiro ou décimo sexto dia útil de cada mês , para tomarem conhecimento do resumo dos fatos ocorridos em cada período e para tomarem medidas necessárias para o bom andamento da sociedade . As reuniões serão convocadas por simples aviso entregue ao sócio e se todos os sócios estiverem presentes haverá dispensa da convocação .

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Haverá obrigatoriamente uma reunião anual dos sócios dentro dos três meses subsequentes ao encerramento do exercício social com o objetivo de :

I - Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço e o resultado do exercício , sendo que até quinze dias antes da data marcada para a reunião , os documentos e a pauta deverão permanecer à disposição dos sócios ;

II - Designar novas funções aos administradores quando for o caso ;



2º TABELÃO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP
Rua São José, s/nº - Fone: (19) 3447-4497
ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
Autenticação: Apresentar a presente cópia reprografiada que contém o original apresentando do que dele.

- ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
- MARIA IVETE BORTOLETTO VILLALBA - Escrevente
- ANGELA MARCA DE SOUZA FIGUEIREDO - Escrevente
- EDISON JOSÉ NEGREI - Escrevente

Selo por Verba

02 SET. 2023

Valor da Autenticação R\$2.50

EM BRANCO

2978
278

CONVÊNIO PIRACICABA

III - Estabelecer preços e condições da política de vendas, determinando prazos para a validade dos preços e condições;

IV - Tratar de qualquer assunto constante na ordem do dia ou de interesse geral da sociedade. Fica estabelecido que o sócio impedido de comparecer, por motivo justificado poderá ser representado por procurador que deverá ser um dos outros sócios ou por advogado, em qualquer caso com procuração que especifique os limites autorizados para cada reunião, cujo instrumento ficará como parte integrante da ata de deliberações.

PARÁGRAFO SEGUNDO : A reunião dos sócios será presidida pelo sócio que tiver maior participação societária ou por outro de sua indicação e será instalada em primeira convocação com a presença de sócios que representem a totalidade do capital social e em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO : As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos atribuindo-se um voto para cada quota representativa do capital social e tomadas conforme a lei e este contrato, vinculando todos os sócios, sejam ausentes ou dissidentes, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO QUARTO : As atas das reuniões deverão ser lavradas em livro próprio com termos de abertura e encerramento assinadas pelos sócios autorizados e assinadas pelos presentes, quantos bastem para a validade das deliberações e poderão ser arquivadas e averbadas na Junta Comercial do estado de São Paulo bem como as alterações sociais, desde que estejam aprovadas e contenham as assinaturas dos sócios titulares de pelo menos três quartos do capital e desde que não contrariem a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA : De conformidade com o art. 1.077 do Código Civil Brasileiro, desejando qualquer dos sócios se retirar da sociedade pelo exercício do direito de dissidência quando houver modificação do contrato social, fusão da sociedade, incorporação de outra ou dela por outra, deverá manifestar a sua dissidência nos

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

2º Tabelião de N
Marta Ivete Bortolotto
Escritório Habitual
Piracicaba/SP - Fone/Fax: (19) 3447-4497



2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP
Rua São José, 514 - Fone: (19) 3447-4497
ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
Autenticação: Autêntico e presente cópia reprográfica
que contém o original apresentado do que dou fé

Piracicaba/SP
ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
MARIA IVETE BORTOLETTO VILALBA - Escrevente
ANGELA MARGAIA DE SOUZA FIGUEIREDO - Escrevente
EDISON JOSE NEGRÍ - Escrevente
Valor da Autenticação R\$2,50

Selo por Verba

02 SET 2013

EM BRANCO

2.973

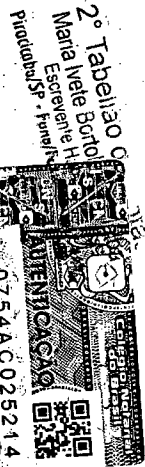
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

trinta dias subsequentes da decisão que discorda podendo a sociedade então, ou convocar reunião nos trinta dias subsequentes revogando a deliberação anterior se entender onerosa para a sociedade a retirada do sócio ou pagar os direitos do sócio retirante com base no balancete contábil dos meses que antecedeu a reunião, com adição dos lucros ou subtração dos prejuízos existentes, cuja apuração não poderá exceder a trinta dias e ser-lhe-á pago em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas. Qualquer pagamento fora do período de doze meses, em caso de crédito do sócio retirante, deverá ser feito com incidência, de correção monetária oficial, pelos índices oficiais de correção publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A extinção da sociedade poderá ocorrer por deliberação da maioria absoluta dos sócios e em reunião especificamente convocada para esse fim e nesse caso, após o pagamento de todas as obrigações de qualquer natureza, o ativo imobilizado será transformado em valores realizáveis e colocados a venda e o patrimônio líquido remanescente será distribuído entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Caso ocorra discordância de sócio quanto a extinção da sociedade e este desejar dar continuidade a mesma, poderá fazê-lo, após pessoalmente garantir a liquidação de toda e qualquer obrigação social até aquela data e após, o pagamento integral do patrimônio líquido apurado e nos prazos e condições estabelecidas por esta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Fica prevista a exclusão de sócio por justa causa em reunião especialmente convocada, observada a ampla defesa desse sócio e quando os outros sócios, por maioria entenderem que deva ser excluído o sócio que esteja colocando em risco as atividades sociais, em virtude de atos de inegável gravidade, sendo considerada justa causa e ato de inegável gravidade o sócio, sua companheira ou parente até primeiro grau que participar do capital social, da administração ou ser preposto de outra sociedade que tenha idêntica atividade concorrente ou prejudicial aos objetivos sociais.



2º Tabelação de
Maria Ivete Bortolotto
Escriturante e H
pudatub@sp.com.br

2º TABELAÇÃO DE NOTÍAS DE PRACIFICABA - SP
RUA SÃO JESUS, 511 - F. (19) 3447-4497
ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
Autenticação: Autentica a presente cópia reprográfica
que contém com o original apresentando ao que dele

Pracifica@SP 02 SET. 2013

Selo por Verba

ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
MARIA IVETE BORTOLETTO VILALBA - Escriturante
ANGELA MARIA DE SOUZA FIGUEIREDO - Escriturante
EDISON JOSE NEGRÍ - Escriturante
Valor da Autenticação R\$2.50

EM BRANCO

2.980

CONVÊNIO PIRACICABA

PARÁGRAFO QUARTO : Na reunião, se o sócio acusado for vencido, prevalecerá a exclusão de pleno direito.

CLÁUSULA NONA : No caso de falecimento do sócio, o cônjuge ou a companheira sobrevivente e os herdeiros do falecido serão admitidos na sociedade, representados pelo inventariante ou quem estes indicarem e mediante alteração contratual, em reunião específica, observadas as formalidades legais. Em tal caso, os sucessores do falecido indicarão quem o substituirá na administração e representação da sociedade, inclusive no que se refere as assinaturas, cujas vinculações são obrigatórias, em relação a todos os sócios e mantidas todas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA : As divergências entre os sócios e que não puderem ser resolvidas de maneira amigável, na reunião de sócios, serão decididas na justiça comum, ficando escolhido o Fórum da Comarca de Piracicaba, S.P., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação fundada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : O exercício social encerrar-se-á no dia trinta e um de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral para verificação da situação patrimonial e apuração dos resultados do exercício recém-findo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Os lucros líquidos regularmente apurados terão a destinação determinada na reunião dos sócios e convocada especialmente para esse fim, ocasião em que os administradores prestarão contas, justificando-as e relativas ao exercício recém-findo e aprovação do balanço sem reservas desonerará de qualquer responsabilidade os membros da administração, conforme art. 1.078, do Código Civil Brasileiro.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

2º Tabelião
Maria Ivete Bortolotto
Escritório Hel
Piracicaba/SP - Fone/Fax



2º TABELÃO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP
Rua São José, 514 - Fone: (19) 3447-4497
ANTÔNIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
Autenticado: Autenticado / presença cópia reprográfica
que coincide com o original apresentado do que dou fé.
Piracicaba/SP 02 SET. 2013

ANTÔNIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
MARIA IVETE BORTOLETTO VILLALBA - Escritor
ANGELA MARCIA DE SOUZA FIGUEIREDO - Escritor
EDISON JOSÉ NEGREI - Escritor
Valor da Autenticação R\$2,50

Selo por Verba

EM BRANCO

2.981
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

PARÁGRAFO SEGUNDO : A sociedade terá que remunerar , a partir de fevereiro de 2007 , o capital empregado pelos sócios , a uma taxa mensal de 1,0% (um por cento) , calculada sobre o valor do capital social e paga a cada mês , com os créditos correspondentes nas contas dos respectivos sócios , com a utilização obrigatória dos lucros acumulados , nos exercícios encerrados e desde que não comprometa a estabilidade financeira da sociedade , observadas as demais normas legais vigentes . Os créditos mensais só serão pagos desde que a situação financeira da sociedade o permita .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : A sociedade poderá outorgar procuração a terceiros para que agir em nome dela em juízo ou fora dele , devendo constar no instrumento a finalidade e as restrições necessárias , inclusive o prazo de validade .

PARÁGRAFO ÚNICO : A sociedade poderá outorgar procuração por instrumento público , para que o Diretor REYNALDO GAVA possa assinar em conjunto com o procurador indicado pelo Diretor PEDRO DANELON , assim como , para que o Diretor PEDRO DANELON possa assinar em conjunto com o procurador indicado pelo Diretor REYNALDO GAVA a fim de que seja suprida eventual ausência de um dos Diretores .

Todos os sócios ratificam , sob as penas da lei , a declaração de não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem as atividades mercantis .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições do Código Civil Brasileiro e supletivamente , pela Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) no que for aplicável a este tipo de sociedade , podendo esta ser transformada em outro tipo , a qualquer tempo , por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social , em reunião especialmente convocada para tal fim .

Todos os sócios ratificam , sob pena da lei , a declaração de não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer

2º Tabelião de Notas
Marta Ivete Borletto Villalba
Escritório Habilitado
Prat. nº 57 - Fone: (62) 3447-4497



2º TABELIAO DE NOTAS DE PRATICABILIDADE - SP
Rua São José, 517 - Fone: (19) 3447-4497
ANTONIO JESUS BORILETO - NOTÁRIO
Autenticação Autêntico a presença e cópia reprográfica
que contém o original apresentado do que dou fé.
Praticável/SP 07 SET. 2013

ANTONIO JESUS BORILETO - NOTÁRIO
MARTA IVETE BORILETO VILBALBA - Escrevente
ANGELA MARI DE SOUZA FIGUEIREDO - Escrevente
EDISON JOSÉ NEGRÍ - Escrevente
Valor da Autenticação R\$2,50

Selo por Verba

EM BRANCO

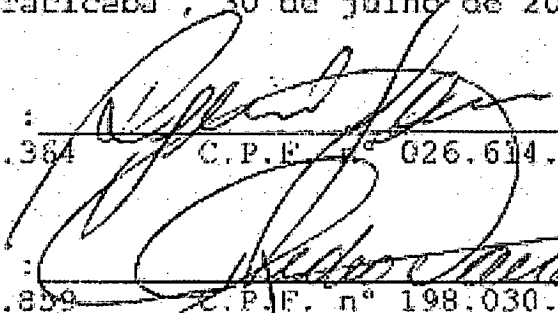
CONVÊNIO PIRACICABA

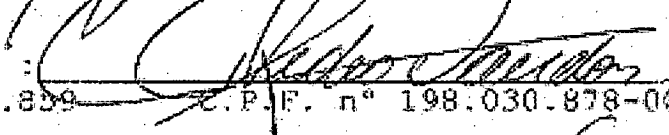
2.982

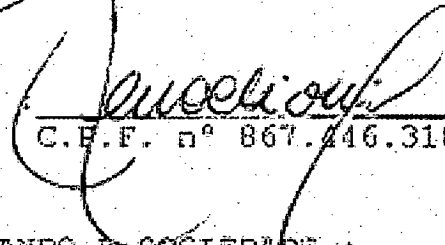
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Flóres de Goiás - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

atividade mercantil. E por estarem justos e acertados, obrigam-se os signatários e seus sucessores, ou herdeiros a qualquer título a cumprirem o que avençado no presente contrato de sociedade cujo instrumento elaborado em cinco vias de igual teor e para os mesmos efeitos e que foram lidas, aprovadas e assinadas por todos os sócios, na presença das testemunhas abaixo indicadas, elegendo o foro da situação da sede da sociedade para dirimir quaisquer dúvida deste advinda.

Piracicaba, 30 de julho de 2003.

REYNALDO GAVA : 
R.G. nº 1.651.364 C.P.F. nº 026.614.978-20

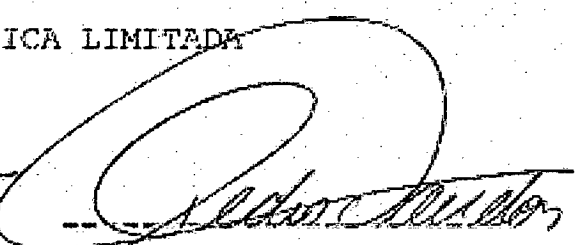
PEDRO DANELON : 
R.G. nº 4.151.859 C.P.F. nº 198.030.878-00

LUIZ PENACHIONI FILHO : 
R.G. nº 6.429.795 C.P.F. nº 867.446.318-53

ASSINATURAS REPRESENTANDO A SOCIEDADE :

EQUIPE INDÚSTRIA MECÂNICA LIMITADA


REYNALDO GAVA


PEDRO DANELON

TESTEMUNHAS :

NOME : JOSÉ FRANCISCO ROCHELLE
R.G. nº 631.952-0 C.P.F. nº 163.852.098-49

Assinatura : 

2º Tabelião de Notas
Maria Ivete Bortolotto Villalba
Protonha



2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP
Rua São José, 514 - F. (19) 3447-4497
ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
Autenticação: Autentico e presente cópia reprográfica que compare com o original apresentado do que dou fé.

Piracicaba/SP 02 SET. 2013

Selo por Verba

- ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
 - MARIA IVETE BORTOLETTO VILALBA - Escrevente
 - ANGELA MARGA DE SOUZA FIGUEIREDO - Escrevente
 - EDISON JOSE NEGRÍ - Escrevente
- Valor da Autenticação R\$2,50

EM BRANCO

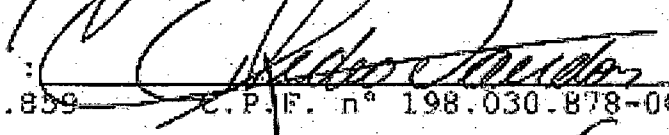
2.983

CONVÊNIO PIRACICABA

atividade mercantil. E por estarem justos e acertados, obrigam-se os signatários e seus sucessores, ou herdeiros a qualquer título a cumprir o que avençado no presente contrato de sociedade cujo instrumento elaborado em cinco vias de igual teor e para os mesmos efeitos e que foram lidas, aprovadas e assinadas por todos os sócios, na presença das testemunhas abaixo indicadas, elegendo o foro da situação da sede da sociedade para dirimir quaisquer dúvidas deste advinda.

Piracicaba, 30 de julho de 2003.

REYNALDO GAVA : 
R.G. nº 1.651.364 C.P.F. nº 026.614.978-20

PEDRO DANELON : 
R.G. nº 4.151.859 C.P.F. nº 198.030.878-00

LUIZ PENACHIONI FILHO : 
R.G. nº 6.429.795 C.P.F. nº 867.246.318-53

ASSINATURAS REPRESENTANDO A SOCIEDADE :

EQUIPE INDÚSTRIA MECÂNICA LIMITADA

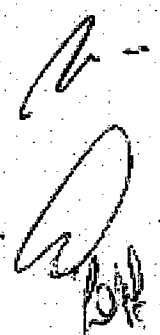

REYNALDO GAVA


PEDRO DANELON

TESTEMUNHAS :

NOME : JOSÉ FRANCISCO ROCHELLE
R.G. nº 631.952-0 C.P.F. nº 163.852.098-49

Assinatura : 



2º Tabelião de Notas
Maria Ivete Borioleto
Escritura
vendedor - Feitor



TABELÃO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP
ANTONIO JESUS BORTOLETO - NOTÁRIO
MARIA IVETE BORTOLETO VILALBA - Escritura
ANGELA MARIÁ DE SOUZA FIGUEIREDO - Escritura
EDISON JOSE NEGREI - Escritura
Valor da Autenticação R\$2.50

Selo por Verba

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e

EM BRANCO

2.984

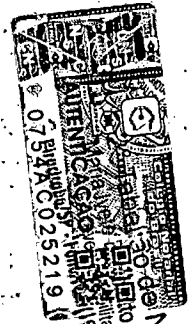
CONVÊNIO PIRACICABA

NOME : VALDIRLEY ROBERTO POMPERMAYER
R.G. nº 92.939.515 C.P.F. nº 067.279.458-61

Assinatura

VISTO DO ADVOGADO :

PEDRO ROBERTO ALMEIDA DE NEGRI - O.A.B. nº 27.761



2º TABELÃO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP
Rua São José 514, F. (19) 3447-4497
ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
Autenticação: Autêntico a presença, cópia reprográfica
que confere com o original apresentado do que dou fé.
Piracicaba/SP 02 SET 2013

- ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
- MARIA IVETE BORTOLETTO VILLALBA - Escrevente
- ANGELA MARCIA DE SOUZA FIGUEIREDO - Escrevente
- EDISON JOSÉ NEVES - Escrevente

MINTA COMERCIAL DO ESTADU DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 70.991/07-8

Selo por Verba

CÓPIA CERTIFICADA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

EM BRANCO

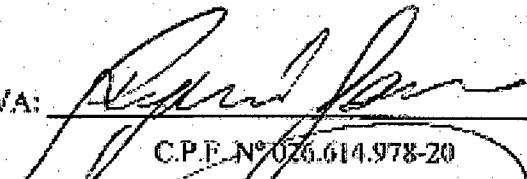
2985

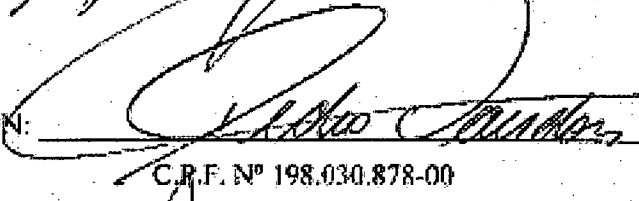
CONVÊNIO PIRACICABA

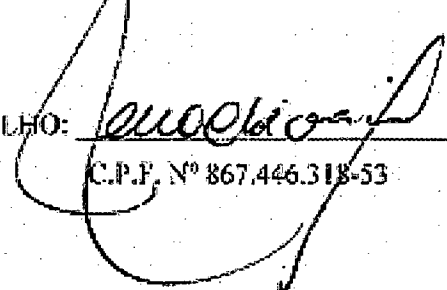
DECLARAÇÃO

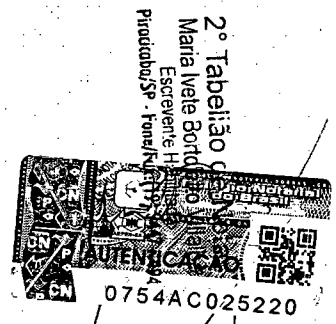
OS ADMINISTRADORES, REYNALDO GAVA, PEDRO DANELON E LUIZ PENACHIONI FILHO, DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU À PROPRIEDADE.

PIRACICABA, 23 de março de 2007

REYNALDO GAVA: 
C.P.F. Nº 026.614.978-20

PEDRO DANELON: 
C.P.F. Nº 198.030.878-00

LUIZ PENACHIONI FILHO: 
C.P.F. Nº 867.446.318-53



2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP
Rua São José, 514 - Fone: (19) 3447-4497
ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
Autenticação: Autêntico e presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado do que dou fé.
Piracicaba/SP 02 SET. 2013
 ANTONIO JESUS BORTOLETTO - NOTÁRIO
 MARIA IVETE BORTOLETTO VILLALBA - Escrevente
 ANGELA MARCIA DE SOUZA FIGUEIREDO - Escrevente
 EDISON JOSÉ NEGRI - Escrevente
Valor da Autenticação R\$2.50

Selo por Verba

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

EM BRANCO

2986

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
Tribunal: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.383.500/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/02/1974
NOME EMPRESARIAL EQUIPE INDUSTRIA MECANICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.12-7-00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ROD PIRACICABA-TIETE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 1,5	
CEP 13.401-620	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO PIRACICABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **02/09/2013** às **16:54:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

2987

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Fls. 10
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **EXPRESSO PINHAL LTDA-EPP**, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.654.180/0001-51, com sede na Avenida Washington Luiz nº470 no bairro jardim das rosas CEP 13.990.000 na cidade de Espírito Santo do Pinhal SP neste ato representado pelo sócio administrador **MIGUEL GERMINARE GALHARDE FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 016.179.098-40 e RG 11.941.383 SSP/SP residente e domiciliada a Rua Xavier Ribeiro nº 125, no centro da cidade de Espírito Santo do Pinhal SP, neste ato nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA**, advogado, OAB/DF nº 16.315 ou **NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES**, advogado, OAB/DF nº 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Conjunto "A", Shopping ID, Edifício Venâncio 3000, sala 815, Brasília DF., Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizada no âmbito do processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara de Família, Suc, Inf, Juv e Cível da Comarca de Flores - Go, sob o nº 3671996220128090181, assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo; votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contenha e preveja o pagamento dos credores quirografários, bem como votar todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Vila Boa-go, 8 de agosto de 2013.

Serv. Reg. Civil
E S Pinhal

EXPRESSO PINHAL LTDA-EPP.



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS DA SEDE
Rua XV de Novembro, 91 - E. S. Pinhal/SP
Proprietário: Miguel Germinare Galharde Filho
Assinado em: 08 de agosto de 2013
Assinatura: Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves
Assinatura: Francisco José Matos Teixeira
Assinatura: Ana M. G. Novais Salzeira Oficial
Assinatura: Luízival Manuel Junior Escrivão
Assinatura: Eduardo Honorato Giardini
Assinatura: [illegible]
Assinatura: [illegible]

Handwritten notes and scribbles, including a large scribble on the left and a circular stamp on the right. The stamp contains the text "AMJ. gnd. etec" and "formul 2 f".



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VÁLIDAS NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35205097625		17/05/1977	17/05/1977				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
EXPRESSO PINHAL LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO		COMPLEMENTO			
48.654.180/0001-51	AV. WASHINGTON LUIZ	470					
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
JD. DAS ROSAS	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	99999-000	R\$	353.000,00		

OBJETO SOCIAL
TRANSPORTE DE CARGA EM GERAL SERVIÇOS AUXILIARES PRESTADOS A EMPRESAS, A ENTIDADES E A PESSOAS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS

SÓCIO							
NOME							
MIGUEL GERMINARE GALHARDE							
ENDEREÇO	NÚMERO		COMPLEMENTO				
RUA XAVIER RIBEIRO	125						
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP		4684397			
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS					
074.959.518-34	SÓCIO	123.550,00					

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
MIGUEL GERMINARE GALHARDE FILHO							
ENDEREÇO	NÚMERO		COMPLEMENTO				
RUA XAVIER RIBEIRO	125						
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP		11941383			
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS					
016.179.098-40	SÓCIO E ADMINISTRADOR	229.450,00					

FILIAIS			
NIRE	CNPJ		
35902843469	48.654.180/0002-32		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	

2983
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO JUIZ RABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Inscrição: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:53:48



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO


CERTIDÃO SIMPLIFICADA

RUA FRITZ JANK		276		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
PARQUE NOVO MUNDO	SAO PAULO	SP	02181-120	

ULTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

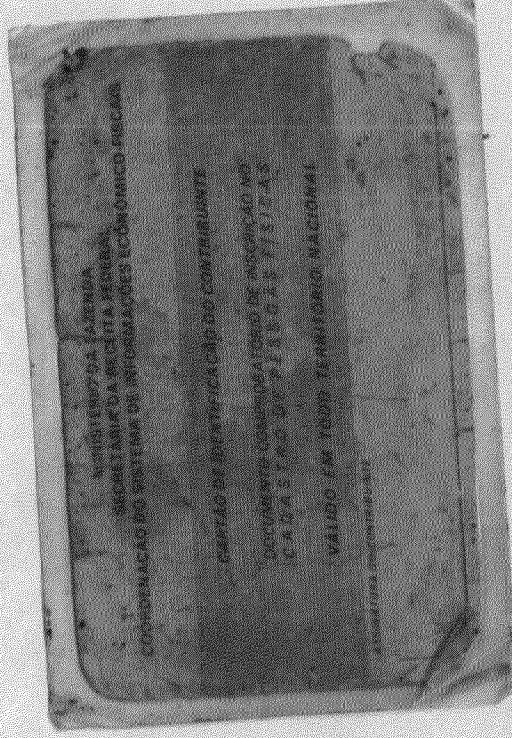
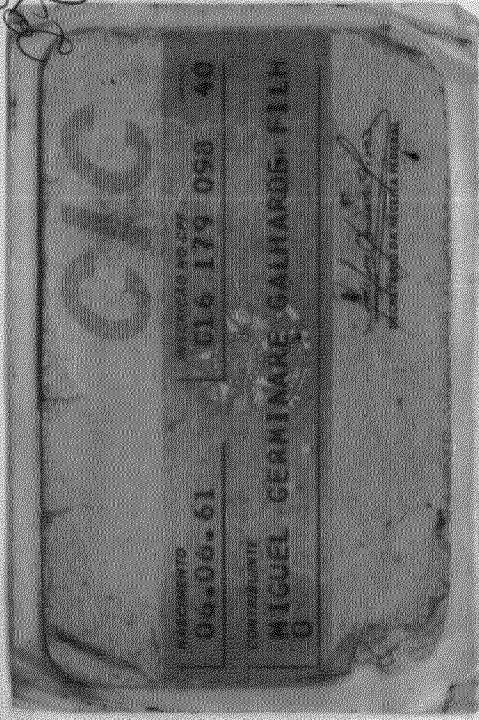
DATA	NÚMERO	
17/02/2009	021.099/09-1	
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902843469, CNPJ 48.654.180/0002-32, SITUADA À RUA ALEXANDRINO PEDROSO, 158, CANTO DE, SAO PAULO - SP, CEP 03031-030. ALTERADO PARA RUA FRITZ JANK, 276, PARQUE NOVO MUNDO, SAO PAULO - SP, CEP 02181-120.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ, SITUADA À AV. WASHINGTON LUIZ, 470, JD. DAS ROSAS, ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP, CEP 99999-000, COM OBJETO DESTACADO DE: TRANSPORTE DE CARGA EM GERAL.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35205097625
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/09/2013

 Certidão Simplificada emitida para FERNANDA LEPORE RAMON:33541885882
[Autenticidade: 35554996] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinatura do autor por GISELA SIMIEMA CESCHIN
<autenticajucesp@fazenda.sp.gov.br> - Validade desconhecida
Assinado por: GISELA SIMIEMA CESCHIN
Data: 03/09/2013 16:50:33 -03:00
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada
Localização: Sao Paulo







SINGULAR



Expresso Pinhal Ltda - EPP.

CNPJ nº 48.654.180/0001-51

NIRE nº 35 2 0509762 5

Instrumento Particular de Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes abaixo:

MIGUEL GERMINARE GALHARDE, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, na rua Xavier Ribeiro n.º 125, centro, portador da Cédula de Identidade RG/SSP. n.º 4.684.397/SP e CPF(MF) n.º 074.959.518-34; e

MIGUEL GERMINARE GALHARDE FILHO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, na rua Xavier Ribeiro n.º 125, centro, portador da Cédula de Identidade RG/SSP n.º 11.941.383/SP e CPF(MF) n.º 016.179.098-40;

na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz n.º 470, Jardim das Rosas, sob a denominação social de

Expresso Pinhal Ltda - EPP.,

com seu contrato social devidamente registrado perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, sob o n.º 917.174, em sessão de 27 de maio de 1977; NIRE n.º 35205097625 e última alteração contratual arquivada perante o aludido órgão sob n.º 408.135/04-9 em sessão de 01 de outubro de 2004, RESOLVEM DE COMUM ACORDO, alterar o contrato social, mediante as seguintes condições que reciprocamente outorgam e aceitam a saber:


Compsys
Elaborado nos termos do N. Código Civil
Lei nº. 10.406/2002

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
ESPECIAL: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

2992
E

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

1. Por deliberação unânime dos sócios, fica alterado o endereço da filial localizada na rua Alexandrino Pedroso nº 158, Canindé, no município São Paulo, Capital - CEP.03031-030, para a **RUA FRITZ JANK Nº. 276, PARQUE NOVO MUNDO**, no mesmo município de São Paulo, Capital - CEP. 02181-120, filial esta cadastrada com o com o NIRE nº. 35902843469, em sessão de 01 de outubro de 2004.-

2. Todas as demais cláusulas não abrangidas nesta alteração, permanecem inalteradas conforme consolidação adiante.

Contrato Social da *Expresso Pinhal Ltda - EPP.*

I- DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

1- A Sociedade é empresária, denomina-se **Expresso Pinhal Ltda.** e rege-se pelo presente Contrato Social, pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

2- A Sociedade tem sua sede na Avenida Washington Luiz, nº. 470, Jardim das Rosas - CEP. 13.990-000, no município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, onde funciona a sua administração, podendo, entretanto, abrir, manter e extinguir outras filiais e escritórios em qualquer outra parte do território nacional ou no exterior, onde for do seu interesse, através de deliberação dos sócios que representem a maioria do seu capital social.

3- A Sociedade mantém as seguintes filiais:

- **Rua Fritz Jank nº. 276, Parque Novo Mundo**
São Paulo - Capital - CEP.02181-120
Ramo: Transporte rodoviário de cargas em geral
Capital destacado: não possui
CNPJ 48.654.180/0002-32
NIRE: 35 9 0284346 9
- **Estrada Pinhal à Andradas Km 4,5 - Sala 03**
Andradas - Minas Gerais - 37795-000
Ramo: Transporte rodoviário de cargas em geral
Capital destacado: R\$0,09
CNPJ 48.654.180/0003-13
NIRE: 31 9 0090015 1

 **Compsys**

Elaborado nos termos do N. Código Civil
Lei nº. 10.406/2002

U.

2999

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

II- DO OBJETO

4- A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) transporte rodoviário de cargas em geral
- b) carga e descarga de mercadorias em geral
- c) participar em outras sociedades na qualidade de sócia quotista ou acionista.

III- DO PRAZO DE DURAÇÃO

5- A sociedade iniciou suas atividades em **17 de maio de 1977** e seu prazo de duração é indeterminado.

IV- DO CAPITAL SOCIAL

6- O capital social da Sociedade é de R\$.353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais), dividido em 353.000 (trezentos e cinquenta e três mil) quotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), indivisíveis perante a Sociedade e totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal no País.

7- Cabem ao sócio **Miguel Germinare Galharde** 123.550 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 123.550,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais); e ao sócio **Miguel Germinare Galharde Filho** 229.450 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) quotas, no valor nominal de R\$ 229.550,00 (vinte e cinco mil reais);

8- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o que dispõe o artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

V- DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

9- As deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelos titulares da maioria do capital social, sendo válidas para registro e demais efeitos legais os instrumentos de deliberação social subscritos pelos sócios que representem tal maioria, dessa forma qualificada.

Parágrafo primeiro. As matérias relativas à alteração do contrato social; à incorporação, fusão, dissolução, cessação do estado de liquidação da Sociedade, bem como quanto à transformação da forma societária, somente poderão ser deliberadas por sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.

Parágrafo segundo. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer um dos sócios-administradores, ou então, por qualquer um dos sócios da Sociedade, caso os sócios-administradores não realizem tal convocação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação dos demais sócios.

 **Compsys**

Elaborado nos termos do N. Código Civil
Lei nº 10.406/2002

2024

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

Parágrafo terceiro. Os sócios poderão ser representados, nas reuniões de sócios, por qualquer outro sócio da Sociedade ou por advogado, desde que munidos do devido instrumento de procuração.

Parágrafo quarto. As reuniões de sócios serão convocadas mediante correspondência aos sócios com aviso de recebimento, entregues com 8 (oito) dias de antecedência nos endereços dos domicílios indicados pelos sócios.

Parágrafo quinto. As reuniões dos sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo sexto. As reuniões de sócios serão transcritas em atas, as quais, devidamente assinadas pelos sócios, serão levadas a registro no órgão competente.

Parágrafo sétimo. Os sócios realizarão, anualmente, uma reunião ordinária, a ser realizada até o último dia útil do quarto mês seguinte ao *exercício social, para deliberar sobre: a) o resultado do exercício social encerrado; b) a destinação do resultado; c) a nomeação e fixação dos honorários dos administradores; d) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo oitavo. Os sócios poderão ainda reunir-se, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de qualquer um dos sócios-gerentes ou de outro sócio, para deliberar sobre assunto de interesse da Sociedade.

Parágrafo nono. A reunião tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem, por unanimidade e de forma expressa, sobre matéria que seria objeto de reunião.

VI- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

10- A administração da Sociedade será exercida **individualmente e isoladamente** pelo sócio **Miguel Germinare Galharde Filho**.

Parágrafo primeiro. Na eleição de administrador ou administradores que possuam a condição de sócios, a sua eleição será deliberada por sócios detentores da maioria simples do capital social.

Parágrafo segundo. Na eleição de administrador ou administradores que não possuam a condição de sócios, a sua eleição será deliberada por sócios detentores de 2/3 (dois terços) do capital social. Caso tal eleição não implique na alteração do contrato social, e por sócios detentores de 3/4 (três quartos) do capital social, caso tal eleição implique na alteração do capital social.

Parágrafo terceiro. Os administradores poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo, pelos detentores da maioria simples do capital social.

11- Compete exclusivamente ao administrador, **individualmente e isoladamente**, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários à consecução deste fim, sendo objeto de tal atribuição única e exclusivamente questões de interesse da Sociedade.

Parágrafo primeiro. O administrador representará **individualmente e isoladamente** a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

 **Compsys**

Elaborado nos termos do N. Código Civil
Lei nº. 10.406/2002







2025

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

12- Fica vedado aos sócios a vinculação da Sociedade a qualquer garantia em favor de terceiros, tais como fianças, abonos, avais, endossos ou qualquer outra que, por sua natureza, possa trazer responsabilidade para a Sociedade ou seja estranha aos fins sociais, sendo que, tais atos, se realizados, não obrigarão, em hipótese alguma, a Sociedade.

13- Os poderes previstos na cláusula 10 poderão ser outorgados pela empresa a prepostos e representantes, sempre mediante procuração com especificação expressa dos poderes conferidos, devendo ser determinado, igualmente, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais os prazos de validade das mesmas.

14- Os administradores terão direitos a uma remuneração mensal, cujo valor será fixado através da deliberação dos sócios detentores da maioria do capital social.

Parágrafo Único. Em sendo nomeados administradores não sócios o qual venha a substituir qualquer um dos sócios na administração dos negócios sociais, o sócio que for substituído não fará a retirada Pró-Labore, e enquanto durar a substituição, participando exclusivamente da remuneração do Capital Social

VII- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

15- Nenhum dos sócios poderá ceder as suas quotas a terceiros, não sócios, seja a que título for, por sucessão inter vivos ou causa mortis, sem o prévio e expresso conhecimento de todos os demais sócios, cabendo aos sócios que eventualmente queiram adquirir tais quotas, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo primeiro. Apenas poderão os sócios ceder as suas quotas a terceiros, não sócios, caso não ocorra a oposição de sócios representando 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo segundo. O sócio cedente responderá solidariamente com o sócio cessionário, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da cessão, pelas obrigações por ele assumidas perante a Sociedade, bem como perante terceiros.

Parágrafo terceiro. O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito, comunicar a sua intenção aos demais sócios, ficando os mesmos ou a Sociedade, havendo lucros acumulados em valor suficiente, na obrigação de lhe pagar os haveres no prazo de 60 (sessenta) dias de sua retirada ou, a juízo dos sócios remanescentes, em prazo maior, nunca superior a 1 (um) ano, neste caso com correção monetária equivalente à variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); ocorrendo a extinção deste índice, seu congelamento ou substituição, adotar-se-á, de imediato, o IGP, índice também divulgado pela FGV; havendo também a sua extinção, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e caso venha este a ser extinto, aplicar-se-á como base outro parâmetro oficialmente adotado para registro da correção do poder aquisitivo da moeda interna.

VIII- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO



C.

2996
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Assinário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

16- O exercício da Sociedade será iniciado em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Geral, com a Demonstração de Lucros e Perdas e do Resultado do Exercício, com a observância das prescrições legais.

Parágrafo primeiro. O balanço deverá ser realizado e apresentado aos sócios da Sociedade no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de realização da reunião ordinária dos sócios, mediante a entrega de cópia com aviso de recebimento, dispensada a publicação por órgãos da imprensa oficial ou privada.

Parágrafo segundo. A Sociedade poderá, mediante deliberação de seus sócios, realizada na forma deste contrato social, realizar balanços em prazos menores do que 1 (um) ano, bem como decidir pela distribuição total ou parcial dos lucros apurados no período.

IX- DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

17- Na distribuição ou capitalização dos lucros será observada a proporção direta do número de quotas sob a titularidade de cada sócio, sendo os prejuízos suportáveis na mesma proporção.

X- DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

18- A retirada, interdição, morte, exclusão ou insolvência de qualquer um dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio interditado, morto, excluído ou insolvente serão calculados com base no último Balanço Geral levantado pela Sociedade, apurando-se o valor de tais haveres através da divisão do valor do patrimônio líquido da Sociedade, expresso no balanço em questão, pelo número de quotas em que for, neste momento, dividido o capital social, abatendo-se ainda, sobre o valor de tais quotas, a desvalorização decorrente da existência de eventual usufruto ou de eventuais cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, ou de qualquer outro gravame, sendo, desta forma, pagos tais haveres, corrigidos monetariamente, aos sucessores ou herdeiros, no prazo de até 1 (um) ano, contado da data do evento, de forma subordinada às condições econômicas e financeiras da Sociedade. Para efeito do disposto na presente cláusula, entender-se-á por Patrimônio Líquido o valor de reposição de todos os itens do ativo da Sociedade, subtraídas dívidas e reservas monetariamente utilizadas, considerando-se também contingências não contabilizadas e desprezando-se eventual fundo de comércio.

Parágrafo primeiro. No caso de sucessão, por ato inter vivos ou causa mortis, de qualquer um dos sócios, os sócios remanescentes não terão qualquer obrigação de admitir como sócios os herdeiros ou sucessores do sócio sucedido, sendo certo, porém, que decidindo pela não admissão dos herdeiros ou sucessores, deverão os sócios remanescentes adquirir dos mesmos a totalidade das quotas do sócio sucedido, cujo valor será calculado com base no disposto no caput da presente cláusula.

 **Compsys**

Elaborado nos termos do N. Código Civil
Lei nº. 10.406/2002

2097
7562

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
ELORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
LEIÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

Parágrafo segundo. Poderão ser excluídos da Sociedade os sócios que possam pôr em risco a continuidade da Sociedade, ou aqueles cujas quotas forem o objeto de liquidação judicial.

Parágrafo terceiro. A exclusão de sócio deverá ser tomada mediante deliberação tomada pelos sócios detentores da maioria simples do capital social, realizada em reunião de sócios convocada expressamente para esse fim, assegurado ao sócio passível de exclusão amplo direito de defesa.

XI- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

19- O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios detentores de 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.

XII- DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

20- Dissolvendo-se a Sociedade por deliberação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social, proceder-se-á da seguinte forma, após a apuração do patrimônio líquido:

a) Havendo sócios que se disponham a adquirir o acervo social - ativo e passivo - será reservado a eles o direito de aquisição de tal acervo, pelos valores apurados no levantamento patrimonial;

b) Ocorrendo competição entre os sócios para a aquisição do acervo social, o patrimônio da Sociedade passará àqueles que fizerem a melhor oferta, em preço e condições de pagamento.

XIII- DO DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO SUPLETIVA APLICÁVEL

21- Os administradores, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único: Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, supletivamente pela Lei das **Sociedades Anônimas** e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria, conforme o que dispõe o parágrafo único, do artigo 1.053 do Código Civil.

XIV- DO FORO

22- Fica, desde já, eleito o Foro da cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,



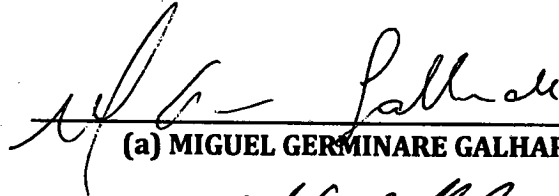

29938

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas, oriundas do presente contrato.

E assim por encontrarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, em 3(três) vias de igual teor e forma na presença de 2(duas) testemunhas que também o assinam, para que surta o mesmo seus regulares efeitos de direito

Espírito Santo do Pinhal, 01 de outubro de 2008.-

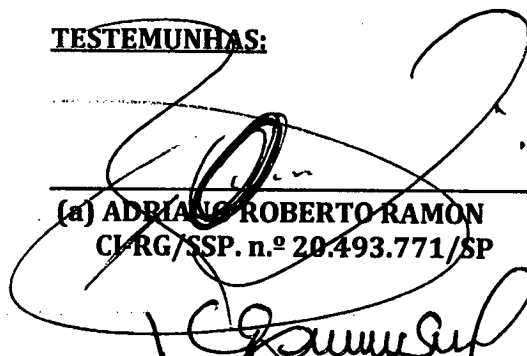


(a) MIGUEL GERMINARE GALHARDE

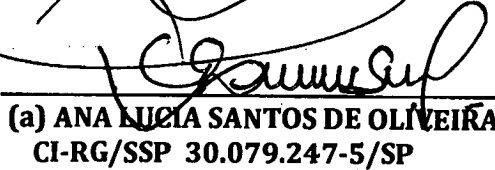


(a) MIGUEL GERMINARE GALHARDE FILHO

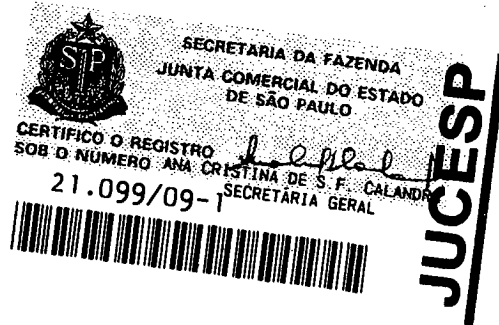
TESTEMUNHAS:



(a) ADRIANO ROBERTO RAMON
CI-RG/SSP. n.º 20.493.771/SP



(a) ANA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA
CI-RG/SSP 30.079.247-5/SP





2013

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **MAKSOLO IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRICOLAS**, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.466.047/0001-70, com sede na avenida: Humberto Bessi, nº 315 no distrito industrial, CEP 15.991.320 na cidade Matão-SP, neste ato representado por sua sócia administradora **ADIMEIRE DE FATIMA MACHIONI**, brasileiro, viúva, empresário, portadora do CPF 186.598.428-04 e RG 10.472.334 SSP-SP, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA**, advogado, OAB/DF nº 16.315 ou **NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES**, advogado, OAB/DF nº 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Conjunto "A", Shopping ID, Edifício Venâncio 3000, sala 815, Brasília DF., Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizada no âmbito do processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara de Família, Suc, Inf, Juv e Cível da Comarca de Flores – Go, sob o nº 3671996220128090181, assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo; votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contenha e preveja o pagamento dos credores quirografários, bem como votar todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Vila Boa-go, 8 de agosto de 2013.

2ª TAB.
2ª TAB.

MAKSOLO IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRICOLAS

2º TABELÃO NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MATÃO
Rua José Bonifácio, 1171 Centro - CEP 15990-040 - Tel.: 3384-6276 / 3384-8824

Reconheço por semelhança a(s) firmas de: **ADIMEIRE DE FATIMA MACHIONI (12554)**. Dou fe.
Matão - SP, 03 de setembro de 2013. Em esta da verdade.
THAIS MARIELI PAULETTI - ESCRIVENTE

Valor Unitario: R\$ 6,50 Rtd. Firmas: 1 Valor Total: R\$ 6,50
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MATÃO - SP
Thais Marieli Pauletti
Escrivente Autorizada
0569AA0431.12

300
K

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: ALDIMEIRE DE FATIMA MACHIONI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 10472334 SSP/SP

CPF: 186.598.428-04 DATA NASCIMENTO: 10/08/1963

FILIAÇÃO: NELSON MACHIONI
MARILENE FRONTAROLLI M
ACHIONI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 03044226940 VALIDADE: 08/01/2014 1ª HABILITAÇÃO: 07/11/1985

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MATAO, SP DATA EMISSÃO: 23/01/2012

01807250541
SP492191590

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
544496545

PROIBIDO PLASTIFICAR
544496545

0569AA383

2º TABELÃO DE NOTAS DE MATAO-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia/reprográfica
de acordo com o original apresentado do que dou fé.
Matão, 03 SET. 2013

Valor cobrado por: Márcia Regina Paula
 Rosângela Alves Felipe Almeida
 Carlos Horácio
 Erika Wetterich Domingues Duro
 Nelson José Ferro
 Thais Marieli Pauletti

Valido somente com selo de autenticidade
Selo pago por verbo

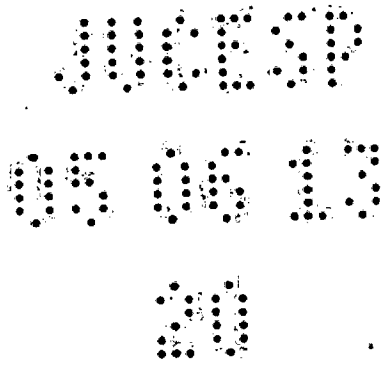
EM BRANCO

EM BRANCO

250 2º TABELÃO DE NOTAS DE MATÃO-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
com o original apresentado do que dou fé.
MATÃO, 03 SET 2013
0569AA38
Marcia Regina Kaida
Rosângela Alves Felipe Almeida
Carlos Horácio
Eriberto de Paula
Nelson José Ferraz
Thais M. de Jesus
0184249/13-3

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
SUBJ: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

CONVÊNIO MATÃO
SINGULAR



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MAKSOLO IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, os abaixo assinados:

OSWALDO CÂMARA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 04/10/1954, portador da CIRG nº 9.689.526 SSP/SP, expedida em 19/09/1975 e CPF nº 745.344.168-49, residente e domiciliado na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Av. Saldanha da Gama nº 1355, Vila Guarani, CEP nº 15997-058;

ALDIMEIRE DE FÁTIMA MACHIONI, brasileira, viúva, empresária, nascida em 10/08/1963, portadora da CIRG nº 10.472.334 SSP/SP, expedida em 21/06/1976 e do CPF nº 186.598.428-04, residente e domiciliada na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Arthur Dantas nº 671, Park do Imperador, CEP nº 15991-270;

NAIARA FERNANDA PHELIPE, brasileira, solteira, maior e capaz, empresária, nascida em 10/11/1987, portadora da CIRG nº 40.766.660-6 SSP/SP, expedida em 21/05/2002, e CPF nº 369.154.268-92, residente e domiciliada em Matão, Estado de São Paulo, na Rua Lois Fern Erbesóle nº 1338, Monte Carlo, CEP nº 15991-168.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada MAKSOLO IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.466.047/0001-70, estabelecida na Av. Humberto Bessi nº 315, Distrito Industrial Adolfo Baldan, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, CEP nº 15991-320, com contrato social arquivado na JUCESP sob o nº 35215098080, em sessão de 13/04/1998 e última alteração contratual registrada sob o nº 223.478/11-8, em sessão de 13/07/2011, deliberam de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, procederem a presente alteração conforme as cláusulas e condições a seguir:

I - A partir desta data, todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, sendo que os sócios OSWALDO CÂMARA e ALDIMEIRE DE FÁTIMA MACHIONI terão direito à retirada pelo exercício da administração, e a sócia NAIARA FERNANDA PHELIPE, pelos serviços prestados à sociedade, fixado de comum acordo pelos sócios ou até de forma não onerosa, caso desejam, em prol da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

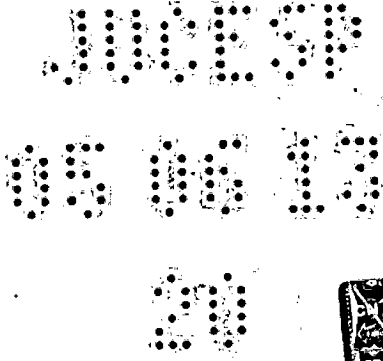
II - A partir desta data o objeto social passa ser:
a) Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação;
b) Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios;

[Handwritten signatures and marks]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO | Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

EM BRANCO

EM BRANCO



2º TABELÃO DE NOTAS DE MATÃO-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original apresentado do que dou fé.
Matão, 03 SET. 2013

Marcia Regina Paiola	Duro
Angela Alves Felipe Almeida	
Os Horácio	
Wetterich Domingues	
Wilson Jose Ferro	
Marieli Pauletti	

0569AA383728

Valido somente com selo de autenticidade
Selos Pagos por volta

- c) Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- d) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- e) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

Os sócios resolvem fazer constar todas as cláusulas e condições em vigor do contrato numa só peça, consolidando a fim de facilitar o seu exame ou consulta quando necessário, passando a sociedade de ora em diante a ser regulada tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **MAKSOLO IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e foro, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Av. Humberto Bessi nº 315, Distrito Industrial Adolfo Baldan, CEP: 15991-320.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como objetivo social:

- a) Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação;
- b) Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios;
- c) Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- d) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- e) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade poderá, ainda, constituir, adquirir ou participar de outras sociedades as disposições legais deste instrumento.

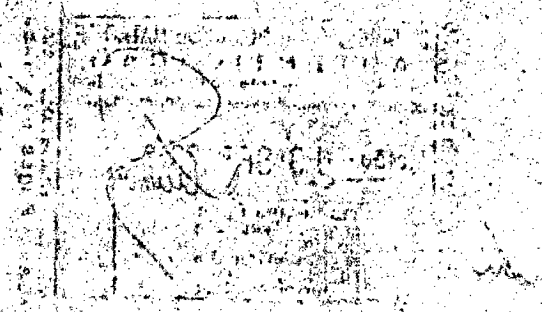
CLÁUSULA QUINTA

O valor do capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, e assim subscrito pelos sócios quotistas:

OSWALDO CÂMARA	100.000 quotas de R\$ 1,00 - R\$ 100.000,00
ALDIMEIRE DE FÁTIMA MACHIONI	100.000 quotas de R\$ 1,00 - R\$ 100.000,00
NAIARA FERNANDA PHELÍPE	100.000 quotas de R\$ 1,00 - R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

2

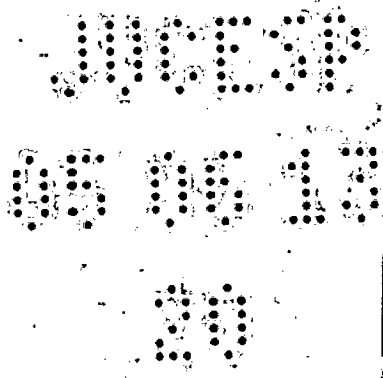
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL - PROCESSO CIVIL - E-99-TRABALHO - 5-Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Regidos por Outros Códigos, Leis
PROCESO CIVIL - E-99-TRABALHO - 5-Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48



EM BRANCO

EM BRANCO

3.003



pelo ato RS 2.50

2º TABELIAO DE NOTAS DE MATÃO-SP
AUTENTICACAO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado do que dou fé.

Matão, 03 SET 2013



Márcia Regina Paiola
Rosângela Alves Felipe Almeida
Carlos Horácio
Marika Wetterich Domingues Duro
Wilson José Ferro
Tráis Marieli Pautetti

Válido somente com selo de autenticação
Selos Pagos por Verba

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o Artigo 1.052 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do art. 1.054, C.C 997, VIII, ambos do Código Civil.

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA NONA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade é administrada pelos sócios **ALDIMEIRE DE FÁTIMA MACHIONI** e **OSWALDO CÂMARA**, assinando em conjunto ou em separados, todos os documentos necessários à administração da sociedade, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações a terceiros, ou prestar quaisquer outras garantias ou assumir obrigações e responsabilidades em nome de sociedade, não produzindo quaisquer desses atos porventura praticados, efeitos em relação à sociedade.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato ou instrumento individualizado, para a nomeação de um administrador ou administradores, não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após integralização.

Parágrafo Segundo - Conforme termos do artigo 1.018 da Lei 10.406/2002, é facultado aos administradores da sociedade fazer-se substituir no exercício de suas funções, nos limites de seus poderes, constituindo mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os administradores, **ALDIMEIRE DE FÁTIMA MACHIONI** e **OSWALDO CÂMARA**, ficam dispensados de caução e poderão praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade e seus poderes incluirão:

7
3
[Handwritten signatures and initials]

DAVILA
2012

EM BRANCO

EM BRANCO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

03 SET 2013



2º TABELIÃO DE NOTAS DE MATÃO-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente cópia reprográfica conforme original apresentado do que dou fé.
Matão, 03 SET 2013
Márcia Regina de Paula
Rosângela Alves Felipe Almeida
Horácio Wetterich Domingues Duro
Nelson José Ferro
Marieli Pauletti

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como perante quaisquer departamentos públicos e ou autarquias, autoridades federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista e entidade para-estaduais;
- b) Admitir e demitir empregados, abrir, movimentar contas bancárias, comprar, vender ou de qualquer forma dispor das propriedades móveis da sociedade, estabelecendo preços, termos e condições;
- c) Sacar, aceitar, endossar títulos de créditos; assinar termos e documentos que gerem responsabilidades ou obrigações para sociedade, incluindo-se duplicatas, letras de câmbio, cheques de pagamentos, borderôs e contratos de quaisquer naturezas;
- d) Nas vendas de imobilizado, particularmente de imóveis, obrigatoriamente serão necessárias as assinaturas de 02 (dois) sócios.

Parágrafo Único - Nas procurações outorgadas deverão ser especificados, os poderes conferidos, salvo aquelas decorrentes dos poderes ad-judicia, que serão por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal à título de pro labore, sendo que os sócios OSWALDO CÂMARA e ALDIMEIRE DE FÁTIMA MACHIONI terão direito à retirada pelo exercício da administração, e a sócia NAIARA FERNANDA PHELIPE, pelos serviços prestados à sociedade, fixado de comum acordo pelos sócios ou até de forma não onerosa, caso desçam, em prol da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão a Ata de reunião.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades do anúncio, conforme parágrafo 2º do Artigo 1.072, da Lei No 10.406/2002.

Art. 1.072. As deliberações dos sócios, obedecido o disposto no art. 1.010, serão tomadas em reunião ou em assembleias, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

§ 2º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152, quando todos os sócios comparecem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de liberação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406.2002.

Art. 1.072. As deliberações dos sócios, obedecido o disposto no art. 1.010, serão tomadas em reunião ou em assembleia, conforme previsto no contrato social,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Especial
FIGURES DE GOIAS - VARA CIVEL
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

EM BRANCO

EM BRANCO

JUL 2012
09 08 10
20



2º TABELIÃO DE NOTAS DE MATÃO-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original apresentado do que do of.º
Matão, 03 SET. 2012
Márcia Regina P...
Rosângela Alves Felipe Almeida
Los Horácio
Enka Wetterich Domingues Duro
Nelson José Ferro
Márcia Marieli Pauletti

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

devendo ser convocadas pelos administradores nos casos revistos em lei ou no contrato.

§ 3º A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas:

Parágrafo Quarto - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto - Os sócios deliberarão em reunião sobre as seguintes matérias:

- I - A aprovação das contas da administração;
- II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - A destituição dos administradores;
- IV - A modificação do Contrato social;
- V - A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - O pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo - As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quorums mínimos a seguir:

- I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071.
- II - Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV do artigo 1.071;
- III - Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na Lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro e o término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei Nº 10.406/2002.

Art. 1.059. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo Segundo - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reserva de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros

Handwritten signatures and the number 5.

EM BRANCO

EM BRANCO

JUN 20
15 04 10
20

2º TABELÃO DE NOTAS DE MATÃO-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado do que dou fé.
Matão, 03 SET 2013
Regina Biola
Ana Alves Felipe Almeida
Horácio
Wetterich Domingues Duro
Robson Jose Ferro
Thais Marteli Pauletti
0569AA383732

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL-
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

Acumulados para futura destinação, adaptada ao Artigo 199 da Lei 11.638 de 28 de Dezembro de 2007.

Art. 199. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a assembléia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. (NP)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As quotas não poderão ser transferidas, cedidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios.

Parágrafo Único – A sociedade em primeiro lugar, e os sócios, na proporção de suas quotas, se a sociedade não interessar pela aquisição, terão preferência para adquirir as quotas do (s) sócio (s) cedente (s), em igualdade de condições com terceiros interessados. Fará (ao) o(s) cedente (s) a comunicação por escrito à sociedade e aos demais sócios com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, indicando preço, condições e quantidades de quotas da respectiva cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Na hipótese de qualquer dos quotistas receberem oferta de boa fé de terceiro que pretenda adquirir suas quotas ou direitos a ela relativos, deverá notificar a sociedade e os outros sócios quotistas, por escrito de tal fato, indicando o número de quotas pretendidas, o prazo e as condições da oferta de boa fé e o nome de terceiro;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A partir da data do recebimento da notificação terão a sociedade e os sócios remanescentes, cada um o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas; ao preço, prazo e condições da oferta de boa fé, por terceiro;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Vencidos os prazos referidos no item anterior, e não tendo a sociedade e os outros quotistas manifestados interesses na aquisição das quotas poderão os quotistas notificantes dentro dos 30 (trinta) dias subsequente, transferir ou ceder o mencionado número de quotas para o terceiro interessando, a preço, prazo e condições não mais vantajosas do que aquelas contidas na oferta de boa fé;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

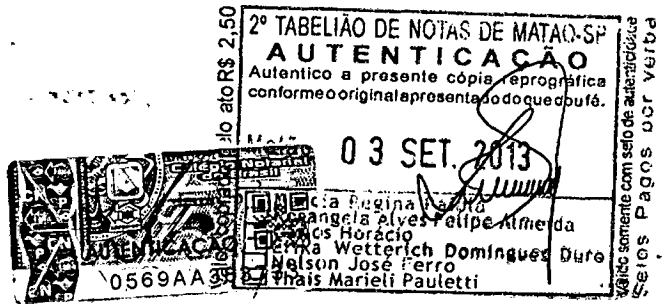
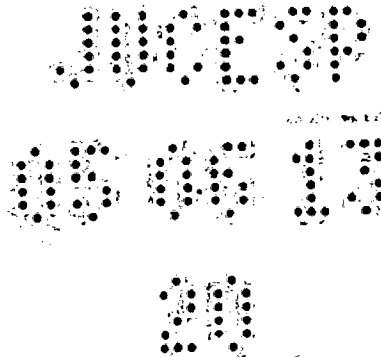
O terceiro adquirente é obrigado a concordar, por escrito e a se sujeitar aos termos deste contrato;

Handwritten signatures and initials.

EM BRANCO

EM BRANCO

200



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Nos casos de retirada de sócios, o retirante receberá o valor de suas quotas apuradas em balanço, levantado na data da retirada, para esse fim; na forma e no prazo previsto na cláusula XXIII, deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, levantando-se um balanço especial nesta data e, então os herdeiros receberão todos os seus haveres impreterivelmente em espécie moeda corrente do país, conforme apurados em balanço especial, na forma e no prazo previsto na cláusula XXIII, deste instrumento ou ingressar no quadro societário, caso seja de seu desejo, em que terá (ao) seus direitos assegurados.

Parágrafo Primeiro - Os direitos assegurados de ingresso na sociedade, em que se refere o caput desta cláusula, não lhe dará direito a administração da sociedade.

Parágrafo Segundo - Até a apuração do balanço especial em que se refere o caput desta cláusula, a sociedade antecipará, com base na média dos últimos 6 (seis) pagamentos mensais anteriores, pagamento a título de adiantamento do capital social, caso os herdeiros optem a sair (em) da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais de metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa:

Parágrafo Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA

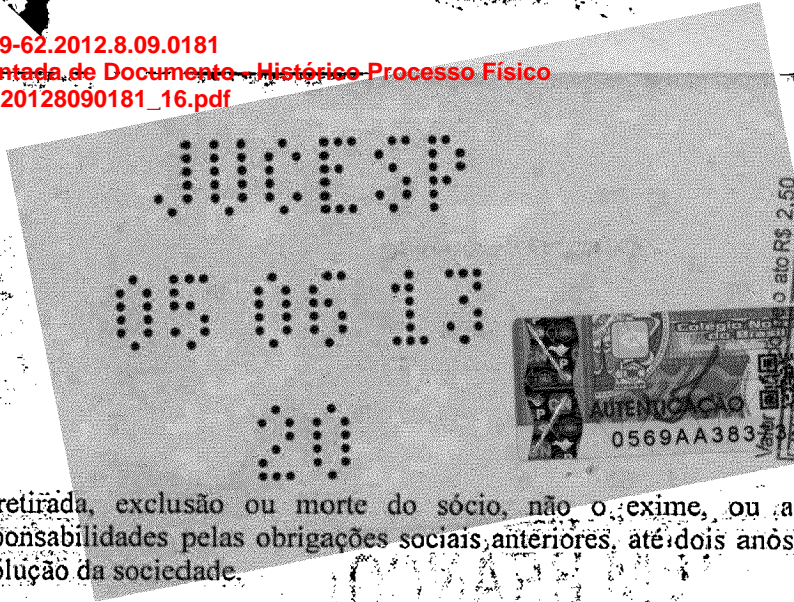
No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade verificada em balanço especialmente levando na data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas em moeda corrente do País, corrigidas monetariamente com base nos índices legais, ou em bens móveis ou imóveis, vencendo a primeira parcela em 30 (trinta) após a apuração do valor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

EM BRANCO



2º TABELIAO DE NOTAS DE MATÃO-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado do que dou fé.
Matão, 03 SET. 2013
Márcia Regina Parola
Rosângela Alves Felipe Almeida
Carlos Horácio
Lúcia Wetterlich Domingues Puro
Thais Marieli Pauletti

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos/Leis
Escritório: REGINA CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA

Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito.
Matão SP, 02 de maio de 2013.

Oswaldo Câmara
OSWALDO CÂMARA

Marcos Aparecido Jorão
ADVOCADO
OAB-SP 281.713

Fatima Machioni
ALDIMEIRE DE FATIMA MACHIONI

Naiara F. PHELIFE
NAIARA FERNANDA PHELIFE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 169.254/13-6
SECRETARIA GERAL

JUCESP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
05 JUN 2013
RUA ARARAQUARA

EM BRANCO

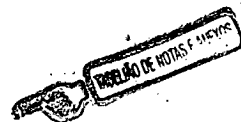
EM BRANCO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
Flóres de Goiás - Vara Cível
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **PETRO RIO MONTAGEM INDUSTRIAL E TRANSPORTES LTDA-ME**, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.642.994/0001-02, com sede na Rua Jacinto felizardo barbosa, nº 1.360 ,centro, CEP 14.530.000 na cidade de Miguelopolis-SP, neste ato representado por seu sócio administrador **CELIA REGINA BARBOSA DE LIMA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do CPF 930.601.228.49 e RG 9.527.429 SSP/SP, residente e domiciliado a Av. Anibal Martins Arantes, CEP 14.530.000, centro, Miguelopolis-SP, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA**, advogado, OAB/DF nº 16.315 ou **NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES**, advogado, OAB/DF nº 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Conjunto "A", Shopping ID, Edifício Venâncio 3000, sala 815, Brasília DF, Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizada no âmbito do processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara de Família, Suc, Inf, Juv e Cível da Comarca de Flores - Go, sob o nº 3671996220128090181, assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo; votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contenha e preveja o pagamento dos credores quirografários, bem como votar todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Vila Boa-go, 8 de agosto de 2013.



PETRO RIO MONTAGEM INDUSTRIAL E TRANSPORTES LTDA-ME

TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS
Bel. Marcio Morvan da Silva - Tabelião

Av. Francisco Antonio de Freitas, 610 - CEP 14530-000
Telefone: (16) 3835-5000 - Miguelópolis - SP
E-mail: tabeliomiguelopolis@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança SEU VALOR ECONÔMICO a(s) firma(s) de
CELIA REGINA BARBOSA DE LIMA

em Miguelópolis, 14/08/2013. Em presença da família da verdade
quirografária

JOSEIA HEZAVILA DA SILVA, ESCREVENTE

VALIDO SORENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Nº 2, POR FIRMA

SELO DE NOTAS E ANEXOS
MIGUELÓPOLIS-SP
Marcia Morvan da Silva
ESCREVENTE

FIRMA 1
0576AA0142

308



TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
Av. Francisco Antonio de Freitas, 610 - CEP 14530-000
Bel. Marcio Morvan da Silva - Tabelião
Telefone: (16) 3835-5000 - Miguelópolis - SP
E-mail: tabeliao@miguelopolis@yahoo.com.br

AUTENTICACAO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas, do que dou fé. Miguelópolis, 07/09/2013.

Raquel

RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE
Por Autenticação: R\$ 2,50 - Selos pagos por guia
***** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *****

AUTENTICACAO
0576AA061608

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
MIGUELÓPOLIS-SP
Raquel de Oliveira Silva
Escrivente

CIC

NASCIMENTO: 18.01.57
INSCRIÇÃO NO CPF: 930 601 228 49

CONTRIBUINTE
CELIA REGINA BARBOSA DE LIMA

Raquel de Oliveira Silva
SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Raquel de Oliveira Silva

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
Av. Francisco Antonio de Freitas, 610 - CEP 14530-000
Bel. Marcio Morvan da Silva - Tabelião
Telefone: (16) 3835-5000 - Miguelópolis - SP
E-mail: tabeliao@miguelopolis@yahoo.com.br

AUTENTICACAO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas, do que dou fé. Miguelópolis, 09/09/2013.

Raquel

RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE
Por Autenticação: R\$ 2,50 - Selos pagos por guia
***** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *****

AUTENTICACAO
0576AA061608

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
MIGUELÓPOLIS-SP
Raquel de Oliveira Silva
Escrivente

Valor: R\$ 10.000,00. Classificador: RECURSIAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
Fls. 05 DE GOIÁS - PARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48



EM BRANCO



EM BRANCO

242 CONVÊNIO ER FRANCA

JUCESP PROTOCOLO 0.932.240/10-0
10
242

ALTERAÇÃO CONT SINGULAR

PETRO RIO MONTAGEM INDUSTRIAL E TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ 56.642.994/0001-02



1 CELIA REGINA BARBOSA DE LIMA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da carteira de identidade RG. 9.527.429 SSP/SP e CPF/MF 930.601.228-49, residente e domiciliada à Av. Anibal Martins Arantes, 346, na cidade e comarca de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP 14.530-000 e **GABRIELA BARBOSA JUNQUEIRA SOARES**, brasileira, emancipada, empresária, portadora da carteira de identidade RG. 46.666.375-4 SSP/SP e CPF/MF 368.735.468-79, nascido em 07 de Novembro de 1990, residente e domiciliada à Av. Anibal Martins Arantes, 346, nesta cidade e comarca de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP 14.530-000 (art. 997, 1, CC/2002), únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **PETRO RIO MONTAGEM INDUSTRIAL E TRANSPORTES LTDA ME**, com sede na Cidade Miguelópolis, Estado de São Paulo, à Rua Jacinto Felizardo Barbosa, nº 1360, Centro, CEP 14.530-00, inscrita no CNPJ-MF sob nº 56.642.994/0001-02, conforme contrato social arquivado na junta comercial do Estado de São Paulo sob nº 35203992996 em 05 de Novembro de 1986 e última alteração registrada sob nº 325.023/08-6 em 06 de Novembro de 2008, resolvem alterar o contrato social, como a seguir especificam:

1ª A sociedade resolve abrir nesta data uma filial a Rua Jacinto Felizardo Barbosa - MPG 030, nº 1405, Centro, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP.14.530.000;

67

Autor: R\$ 10.000,00 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

OCT 18 2010

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO
O presente documento foi autenticado por este Tabelião em 14/08/2023, às 15:53:48, em conformidade com o art. 1.040 do Código de Processo Civil e o art. 1.041 do mesmo Código.

ERILTON

903507730 *

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
Antonio de Freitas, 610 - CEP 14530-000
Tel. (16) 5235-5000 - Marquês - SP
E-mail: tabellaomio@ipoliss@yahoo.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas, do que dou fé, Marquês, 14/08/2023.

Raquel de Oliveira Silva
RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE
Por Autenticação: R\$ 2,50 - Selos pagos por guia

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
MARQUÊS - SP
Raquel de Oliveira Silva
Escrivente

AUTENTICAÇÃO
0576AA061349

2
3012
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei nº
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
Juiz: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

2ª A presente sociedade explora o ramo de atividade de "MONTAGEM INDUSTRIAL, SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E LOJA DE CONVENIÊNCIA"

alterando o objeto social para:

"TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, FABRICAÇÃO DE CARRETAS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, PRANCHAS, SILO PARA TRANSPORTE E CARROCERIAS METÁLICAS ESPECIALIZADAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MONTAGEM INDUSTRIAL, SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA";

3ª Os sócios resolvem consolidar as cláusulas contratuais, conforme seguem:

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2 **CELIA REGINA BARBOSA DE LIMA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da carteira de identidade RG. 9.527.429 SSP/SP e CPF/MF 930.601.228-49, residente e domiciliada à Av. Anibal Martins Arantes, 346, na cidade e comarca de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP 14.530-000 e **GABRIELA BARBOSA JUNQUEIRA SOARES**, brasileira, emancipada, empresária, portadora da carteira de identidade RG. 46.666.375-4 SSP/SP e CPF/MF 368.735.468-79, nascido em 07 de Novembro de 1990, residente e domiciliada à Av. Anibal Martins Arantes, 346, nesta cidade e comarca de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP 14.530-000 (art. 997, I, CC/2002), únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **PETRO RIO MONTAGEM INDUSTRIAL E TRANSPORTES LTDA ME**, com sede na Cidade Miguelópolis, Estado de São Paulo, à Rua Jacinto Felizardo Barbosa, nº 1360, Centro, CEP 14.530-00, inscrita no CNPJ-MF sob nº 56.642.994/0001-02, conforme contrato social arquivado na junta comercial do Estado de São Paulo sob nº 35203992996 em 05 de Novembro de 1986 e última alteração registrada sob nº 325.023/08-6 em 06 de Novembro de 2008, têm entre si justo e contratado a consolidação das cláusulas contratuais passando, assim, a sociedade a ser gerida sob as seguintes cláusulas e condições:

A sociedade girará sob o nome empresarial "**PETRO RIO MONTAGEM INDUSTRIAL E TRANSPORTES LTDA ME**" e terá sede e domicilio Rua Jacinto Felizardo Barbosa, nº 1360, Centro, na cidade de Miguelópolis(SP), CEP 14.530-000, filial a Rua Jacinto Felizardo Barbosa - MPG 030, nº 1405, Centro, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP.14.530.000 e filial a Avenida Deoclécio Ramos - Quadra 7 - Lote 10 e 11,

Av. Francisco Antônio de Freitas, 517 - Edf. 14 - Sala 500
Fone: (11) 2833-5000 - Miguelópolis - SP
E-mail: tab@tab.com.br - www.tab.com.br

TABULETO DE NOTAS E ANEXOS
A autenticação de notas e anexos é feita por meio de um sistema eletrônico que gera um código de autenticação único para cada documento. Este código pode ser verificado no site www.tab.com.br ou pelo aplicativo Tab Móvel.

AVULSÃO DE NOTAS E ANEXOS
A presente cópia reproduzida nesta Nota de Autenticação é fiel e verdadeira, conforme consta do original que deu fé.

RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE
por Autenticação Nº 2.987.987.987 - SELOS DADOS POR GUIA
VALIDO SOMENTE NO SELO DE AUTENTICIDADE

TABULETO DE NOTAS E ANEXOS
MIGUELÓPOLIS-SP
Autenticação Nº 0576AA061831
Escrivente
Rafael de Oliveira Silva

67
p
A

OCT 18 2010

RECEBIMOS DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE SAO PAULO
O ORIGINAL DO DOCUMENTO QUE SE ENCONTRA FOLIADO
E SE ENCONTRA FOLIADO E SE ENCONTRA FOLIADO
E SE ENCONTRA FOLIADO E SE ENCONTRA FOLIADO

90350730A

TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS
Bel. Marcelo Morvan de Silva - Tabelião
Av. Francisco Antonio de Freitas, 610 - CEP 14530-000
Miguéropolis - SP
Telefone: (14) 3035 5000
E-mail: tabeliao@topolite@yahoo.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas Notas, do
que dou fé Miguéropolis, 14/07/2013.

Raquel de Oliveira Silva
RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE
Por Autenticação R\$ 2,50 - Selos pagos por guia

TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS
MIGUELÓPOLIS-SP
Raquel de Oliveira Silva
Escrivente

0576AA061348

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

bairro Jardim Primavera, na cidade de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, CEP.47.850.000 (art. 997, II, CC/2002)

2ª O capital social da empresa é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País pelos sócios, ficando sua totalidade distribuída entre os sócios da seguinte forma:

Célia Regina Barbosa de Lima.....14.900 quotas R\$ 14.900,00
Gabriela Barbosa Junqueira Soares...100 quotas R\$ 100,00
(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3ª O objeto social será "TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, FABRICAÇÃO DE CARRETAS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, PRANCHAS, SILO PARA TRANSPORTE E CARROCERIAS METÁLICAS ESPECIALIZADAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MONTAGEM INDUSTRIAL, SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA".

4ª A sociedade terá seu prazo de duração indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

A administração da sociedade caberá à sócia **CÉLIA REGINA BARBOSA DE LIMA**, com os poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Único: Fica autorizada ainda, a sócia **CÉLIA REGINA BARBOSA de LIMA** a celebrar contratos independentemente de autorização ou assinatura do outro sócio.

Av. Francisco Antonio de Freitas, 410 - CEP: 14320-000
Ribeirão Preto - SP
Tel: (16) 3335-5000 - Ribeirão Preto - SP
E-mail: tab@tab.com.br

TABULÃO DE NOTAS E ANEXOS
A U T E N T I C A D O

Autentico a presente cópia reproduzida extrair das notas que doufe em papelão nº 14187/2012

RAGUEL DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE
P.O. Autenticação nº 2.58 - Selos pagos por quia
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO: AAA

0576AA061332

TABULÃO DE NOTAS E ANEXOS
RIBEIRÃO PRETO - SP
RAGUEL DE OLIVEIRA SILVA
Escrivente

0576AA061332

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FELORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

10 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

13 O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peccato ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Fica eleito o foro de Miguelópolis para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS
Av. Francisco Antonio de Freitas, 610 - CEP 14530-000 Miguelópolis - SP
Fone: (14) 3845-5000 - miguelopolis@yaho.com.br
E-mail: tabelamig@yaho.com.br
Bel. Marcio Morvan da Silva - tabelamig

Autentico presente cópia reprográfica extraída destas notas que dou a Miquelópolis em 14/08/2023

RABEEL DE OLIVEIRA SILVA - RESERVENTE
Por Autenticação Nº. 7.397 - SELOS PRODS 887 QUIA
SELO VALIDO SOMENTE COM O SELO AUTENTICADORA

0576AA061333

TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS
MIGUELÓPOLIS-SP
Raquel de Oliveira Silva
Recebente

[Handwritten signature]

OCT 18 2010

Escritório de Registro em Imóveis
Município de Goiás - Estado de Goiás
Rua 15 de Novembro, 100 - Centro - 74000-000 - Goiás - GO
Fone: (62) 3241-1000 - Fax: (62) 3241-1001
E-mail: rreg@goias.gov.br - www.goias.gov.br

903507730 *

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS Av. Francisco Antonio de Freitas, 612 - CEP 14530-000
(Bel. Marcio Morvan da Silva - Tabelião) Telefone: (16) 3935-5000 - Miguelópolis - SP
E-mail: tabeliao@miguelopolis@yahoo.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas, do que dou fé Miguelópolis, 14/07/2010.

Raquel de Oliveira Silva
RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE

Por autenticar R\$ 2,50 - Selos pagos por quita

***** VALTOO SOMENTE POR SELOS DE AUTENTICAÇÃO *****

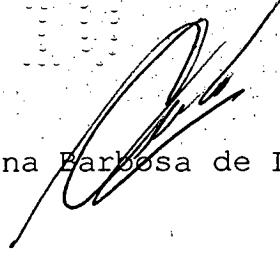
TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
MIGUELÓPOLIS-SP
Raquel de Oliveira Silva
Escrivente

0576AA061346

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> Let's
JULGADOS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

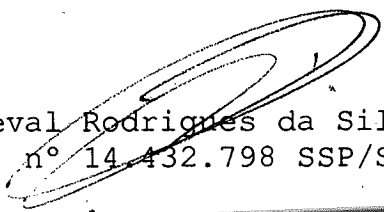
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


Miguelópolis-SP, 01 de Setembro de 2010.

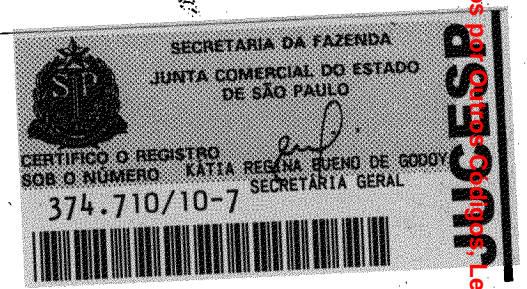

Célia Regina Barbosa de Lima


Gabriela Barbosa Junqueira Soares

Testemunhas:


Edeval Rodrigues da Silva
RG. nº 14.432.798 SSP/SP


Lucas da Silva Gomes
RG. nº 42.774.344-8 SSP/SP



OCT 18 2010

90350730*

ATA DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DO TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS
Nº 0576A A061345 - Emitida em 18/08/2010 às 15:53:48

TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS Av. Francisco Antonio de Freitas, 610 - CEP 14530-000
Miguelópolis - SP - Telefone: (14) 3435-5000 - E-mail: tabelao@mgue.com.br

AUTENTICADO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas, do
que dou fé, Miguelópolis, 18/08/2010.

Raquel de Oliveira Silva
RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE

Por Autenticação: R\$ 2,50 - Gelos pagos por guia
VALOR CONATE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE 1345

AUTENTICADO 0576A A061345

TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS
MIGUELÓPOLIS-SP
Raquel de Oliveira Silva
Escrivente



3.016
 910-0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização [cadastral](#).

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.642.994/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1986
NOME EMPRESARIAL PETRO RIO MONTAGEM INDUSTRIAL E TRANSPORTES LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R JACINTO FELIZARDO BARBOSA	NÚMERO 1360	COMPLEMENTO
CEP 14.530-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIGUELOPOLIS
UF SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 14/08/2013 às 18:06:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


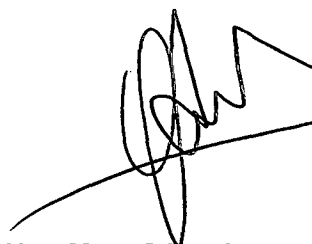
[Voltar](#)

3.010.0
②

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **PNEUMATICA INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP**, sociedade empresarial limitada inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.682.388/0001-69, com sede na Rua; Marcos Markarian nº 305, no bairro Nova Jardim, CEP 14.026.583 na cidade de Ribeirão Preto-SP. Neste ato representado por seu sócio administrador **OSMAR APARECIDO MADALENA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a AV:Senador Cesar Vergueiro nº 845, no bairro Santa Cruz do Jose Jacques, CEP 14.020.500 na cidade de Ribeirão Preto-SP, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA**, advogado, OAB/DF nº 16.315 ou **NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES**, advogado, OAB/DF nº 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Conjunto "A", Shopping ID, Edifício Venâncio 3000, sala 815, Brasília DF., Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizada no âmbito do processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara de Família, Suc, Inf, Juv e Cível da Comarca de Flores – Go, sob o nº 3671996220128090181, assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo; votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contenha e preveja o pagamento dos credores quirografários, bem como votar todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.



Vila Boa-go, 8 de agosto de 2013.

PNEUMATICA INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP



2º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Fiuza, 970 - CEP 14025-320 - Alto da Boa Vista - Tel/fax: 3902-4222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de **OSMAR APARECIDO MADALENA**, em documento sem valor econômico e dou fé.

Ribeirão Preto, 2 de setembro de 2013.

Em Teste da verdade. Cod. [143809018620130226] Nº [56157]

Aldo Dias Barbotema - escrevente

Total: R\$ 4,25

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS
Aldo Dias Barbotema
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP



3.018
(K)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
OSMAR APARECIDO MADALENA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
7858863 - SSP/SP

CPF
828.192.468-34

DATA NASCIMENTO
09/01/1956

FILIAÇÃO
MARINO MADALENA
CARMELITA AMORI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01595374975

VALIDADE
04/02/2016

1ª HABILITAÇÃO
04/06/1970

OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
RIBEIRAO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
04/02/2011

[Assinatura]
08085032032
SP507589424

DETRAN SP (SAO PAULO)

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Av. Prof. João Fiuza, 970 - Rib. Preto-SP

AUTENTICACAO - Autentico a presente cópia xerográfica original a mim apresentada. Dou fé.

[Assinatura]
07 SET. 2013

0863AC77264

0863AC77264

0863AC77264

0863AC77264

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
377599952

PROIBIDO PLASTIFICAR
377599952

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_16.pdf

EMBRANCO



3.019
K

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELSIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

CONTRATO SOCIAL

OSMAR APARECIDO MADALENA, brasileiro, casado comerciante, portador da Carteira de Identidade RG. nº 7.858.863 SSP-SP e CIC nº 828.192.468-34, e, VERA LUCIA BROGNARA MADALENA brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 5.117.172-SSP-SP e CIC nº 551.075.408-72, ambos residentes e domiciliados à Avenida Senador Cesar Vergueiro nº 845 Santa Cruz do José Jacques, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tem entre si, justos e contratados a constituição de uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade ora constituída será, por quotas de responsabilidade limitada, e que se regerá pelas cláusulas deste instrumento, e nos casos omissos pela legislação vigente.-

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO

A sociedade girará sob a Denominação Social de "PNEUMÁTICA INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA", podendo assinar pela firma, ambos os sócios, isoladamente, independentemente da ordem de precedência ou nomeação, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado o seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros.-

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de "Comércio de instrumentos industriais, componentes pneumáticos, representação comercial por conta de terceiros e assistência técnica".-

IV - DA SEDE SOCIAL

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS
Av. Prof. João Fiusa, 970 - Rib. Preto-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.
RIB. PRETO SP 04 SET 2013
VALORES EM CONFORMIDADE COM O TABELIAO DE AUTENTICIDADE



COBRANÇA
REGISTRO

Handwritten signature and stamp

Handwritten signature and mark

EM BRANCO

2020

+ [Handwritten signature]

A sociedade terá sua sede instalada à RUA MAURICIO DE CAMARGO Nº 23 - IPIRANGA - CEP 14055-500, nesta cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de SÃO PAULO, podendo entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os fins devidos.-

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de Cr\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de quotas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em MOEDA CORRENTE DO PAÍS, ficando sua totalidade, subscrita e distribuída entre os sócios da seguinte forma:

OSMAR APARECIDO MADALENA	20.000.000	qts.	Cr\$ 20.000.000,00
VERA LUCIA BROGNARA MADALENA	...	20.000.000	qts.	Cr\$ 20.000.000,00
TOTAL	40.000.000	qts.	Cr\$ 40.000.000,00

x [Handwritten signature]

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, limitada à totalidade do capital social.-

§ 2º - A nenhum dos sócios será permitido, vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre preferência na sua aquisição.-

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 1º de agosto de 1993, podendo entretanto ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação vigente.-

VII - DA GERÊNCIA

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que ficarão dispensados de caução, os quais entretanto agirão sempre de modo a objetivar o maior incremento dos ne

[Handwritten signature]

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS
Av. Prof. João Fiusa, 970 - Rib. Preto-SP
AUTENTICAÇÃO - Autenticada e apresentada a cópia reprográficada conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.
RIB. PRETO SP 04 SET. 2013
[Handwritten signature]

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTORIO
RIBEIRÃO PRETO - SP
AUTENTICAÇÃO
0863AC7726657

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELGEO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:53:48

EM BRANCO

3.021

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

gócios sociais.-

VIII - DA RETIRADA PRO-LABORE

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, que serão levadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.-

IX - DO BALANÇO GERAL

A 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral da sociedade, e os lucros apurados terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificar-se prejuízos, serão eles mantidos em conta especial para serem cobertos com lucros futuros.-

X - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente obrigado a levantar um Balanço Geral da sociedade, dentro de trinta dias, após o falecimento e pagar aos herdeiros do sócio falecido, ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá ainda, o sócio sobrevivente, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido nova sociedade-

XI - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.-

XII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre os seus herdeiros e o remanescente, serão resolvidas mediante Juízo Arbitral.-

+

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS
Av. Prof. João Fiusa, 970 - Rib. Preto - SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.
RIB. PRETO SP 02/07/2013
0863AC-7-72667

EM BRANCO


3022
E

E, assim por estarem, justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de CONTRATO SOCIAL, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.-

Ribeirão Preto, 13 de julho de 1993.-

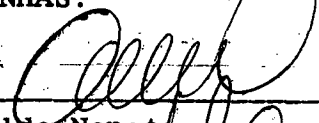
X 

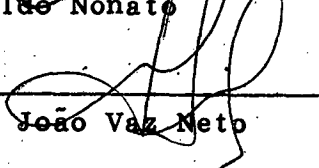
Osmar Aparecido Madalena

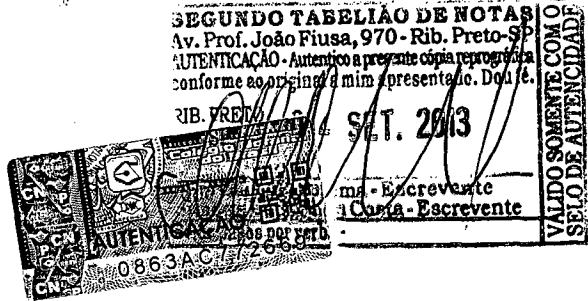
X 

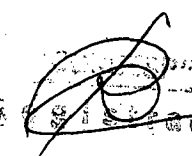
Vera Lucia Brognara Madalena

TESTEMUNHAS:

1) 
Osvaldo Nonato

2) 
José João Vaz Neto





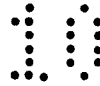
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

EM BRANCO



1137

3.023
(E)



7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE:
“PNEUMÁTICA INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA”

NIRE: 35.211.729.301

CNPJ: 72.682.388/0001-69

OSMAR APARECIDO MADALENA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de Jaú-SP, nascido em 09/01/1.956, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.858.863-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 828.192.468-34, residente e domiciliado na avenida Senador César Vergueiro, 845, Santa Cruz do José Jacques, CEP 14.020-500, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

PEDRO AUGUSTO BROGNARA MADALENA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ribeirão Preto-SP, nascido em 25/05/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 43.454.710-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 348.261.278-12, residente e domiciliado na avenida Senador César Vergueiro, 845, Santa Cruz do José Jacques, CEP 14.020-500, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça e foro de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na rua Marcos Markarian, 305, Jardim Nova Aliança, CEP 14.026-583, sob a denominação social de **“PNEUMÁTICA INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA”**, conforme contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº. **35.211.729.301** em sessão de 27/07/1.993 e última alteração contratual consolidada registrada sob o nº. 251.659/09-4 em sessão de 13/08/2009, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **72.682.388/0001-69**, Inscrição Estadual nº. 582.376.389.110 e Inscrição Municipal nº. 776.505/01, tem entre si, justos e contratados, a 7ª alteração e consolidação de contrato social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A - DO NOVO OBJETO SOCIAL

A sociedade, neste ato, passa a ter como objeto a exploração do ramo de **“comércio, importação e exportação de instrumentos industriais, componentes pneumáticos, elétricos, eletrônicos e mecânicos em geral; montagem de painéis elétricos, montagem de painéis pneumáticos, montagem de kits pneumáticos; industrialização e montagem de componentes pneumáticos, industrialização e montagem de partes e peças para equipamentos mecânicos, e equipamentos em geral mecânicos e elétricos; representação comercial por conta de terceiro e assistência técnica”**.

DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

1 - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresaria do tipo limitada, dela fazendo parte como sócios quotistas, os Srs. **OSMAR APARECIDO MADALENA** e **PEDRO AUGUSTO BROGNARA MADALENA**.



Rua: Prof. Renato Alves de Godoy nº 130 Nova Aliança - Cep: 14026-592 Ribeirão Preto - SP

PABX (16) 3911-4200 Home Page: www.campezcontab.com.br e-mail: campezcontab@campezcontab.com.br



Processo: 0367199/62.2012.8.09.0181
PROCESO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

EM BRANCO



3.020



2 - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "PNEUMÁTICA INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA".

3 - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto a exploração do ramo de "comércio, importação e exportação de instrumentos industriais, componentes pneumáticos, elétricos, eletrônicos e mecânicos em geral; montagem de painéis elétricos, montagem de painéis pneumáticos, montagem de kits pneumáticos; industrialização e montagem de componentes pneumáticos, industrialização e montagem de partes e peças para equipamentos mecânicos, e equipamentos em geral mecânicos e elétricos; representação comercial por conta de terceiro e assistência técnica".

4 - DA SEDE SOCIAL

A Sociedade tem sua sede na Rua Marcos Markarian, 305, Jardim Nova Aliança, CEP 14026-583, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

5 - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital da sociedade totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), referentes a 200.000 (Duzentas Mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídos entre os sócios conforme segue:

Osmar Aparecido Madalena.....	99%.....	198.000 quotas.....	R\$ 198.000,00
Pedro Augusto Brognara Madalena.....	01%.....	2.000 quotas.....	R\$ 2.000,00
Total.....	100%.....	200.000 quotas.....	R\$ 200.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos responderem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse e prévio consentimento dos demais sócios aos quais fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para aquisição das quotas.

6 - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando seu início em 01/08/1993, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação vigente.



Rua: Prof. Renato Alves de Godoy, nº 804, Nova Aliança - Cep: 14026-592 - Ribeirão Preto - SP
PABX (16) 3911-4200 Home Page: www.campezcontab.com.br



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

EM BRANCO

EM BRANCO

B. 026
P

OSMAR

II

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresaria do tipo limitada, dela fazendo parte como sócios quotistas, os Srs. **OSMAR APARECIDO MADALENA** e **PEDRO AUGUSTO BROGNARA MADALENA**.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "PNEUMÁTICA INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA".

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto a exploração do ramo de "comércio, importação e exportação de instrumentos industriais, componentes pneumáticos, elétricos, eletrônicos e mecânicos em geral; montagem de painéis elétricos, montagem de painéis pneumáticos, montagem de kits pneumáticos; industrialização e montagem de componentes pneumáticos, industrialização e montagem de partes e peças para equipamentos mecânicos, e equipamentos em geral mecânicos e elétricos; representação comercial por conta de terceiro e assistência técnica".

IV - DA SEDE SOCIAL

A Sociedade tem sua sede na **Rua Marcos Markarian, 305, Jardim Nova Aliança, CEP 14026-583, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo**, podendo, entretanto, abrir e ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital da sociedade totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional é de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais), referentes a 200.000 (Duzentas Mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídos entre os sócios conforme segue:

Osmar Aparecido Madalena.....	99%.....	198.000 quotas.....	R\$ 198.000,00
Pedro Augusto Brognara Madalena.....	01%.....	2.000 quotas.....	R\$ 2.000,00
Total.....	100%.....	200.000 quotas.....	R\$ 200.000,00

§ 1º. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos responderem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º. - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse e prévio consentimento dos demais sócios aos quais fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para aquisição das quotas.



Rua: Prof. Renato Alves da Costa, nº 130 - Nova Aliança - CEP: 14026-592 - Ribeirão Preto - SP
Av. Prof. João Kuusa, 970 - Km. 01 - Ribeirão Preto - SP
PABX (16) 3911-4200 Home Page: www.campezcontab.com.br E-mail: contato@campezcontab.com.br

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS

Av. Prof. João Kuusa, 970 - Km. 01 - Ribeirão Preto - SP

conforme ao original a mim apresentado. Dou fe.



PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



3.031
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.628.425/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/02/2009
NOME EMPRESARIAL PRATINHA TRANSPORTES, COMERCIO E MINERACAO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 08.10-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado 07.23-5-01 - Extração de minério de manganês 07.23-5-02 - Beneficiamento de minério de manganês			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ROD BR 354 KM 485 - CORREGO DAS ALMAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 35.588-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ARCOS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 30/08/2013 às 16:39:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

3.032
@

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

Compromisso Particular de Cessão de Credito e Outras Avencas

Pelo presente compromisso particular de cessão de outras avencas que fazem entre si:

CEDENTE: PRATINHA TRANSPORTES COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA-ME, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.628.425/0001-01, com sede a Rodovia BR 354 KM 485corrego das almas,s/n,CEP 35.588.000,zona rual,Arcos-MG.Neste ato representado pelos sócio administrador **JOSE CEZAR RAIMUNDO**, brasileira, casado, empresário, portadora do CPF 292.793.486.04 e RG M-1.024.044 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Donato Rocha nº 250,centro,Arcos-MG.

CESSIONARIO: BRASFRIGO-BRASNORTE FRIGORIFICO LTDA sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ 07.669.718/0001-14 com sede na RODOVIA MT 170, KM 255 ,SN na zona rural do municipio de Brasnorte-MT, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr **JEREMIAS PRADO DOS SANTOS**, titular do DI RG n. 4.273.185-4 emitido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 589.341.389-04, residente e domiciliado Rua F4, SN no município de Alta Floresta no Estado de Mato Grosso;As partes acima identificadas tem justos e contratados o quanto segue:

1. O CEDENTE é credor da empresa ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA LTDA, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob O nº 02.816.598/0001-17, com sede a fazenda Prelúdio na Rod. BR 020, Km 160 - S/N, Zona Rural, Vila Boa - GO, no valor de R\$ 7.608,60 (Sete mil ,seiscentos e oito reais e sessenta centavos), sendo O dito credito representado pelos titulo de credito abaixo identificado:

Nat. Título	Número	Vencimento	Valor
NF	846	25/05/2012	3.377,70
NF	490	25/05/2012	4.230,90

2. O CEDENTE, pelo presente instrumento particular, transferirá à CESSIONARIA, todos os direitos creditórios decorrentes dos títulos a que se refere a clausula anterior, nos termos dos arts. 286 e 287 do Código Civil em vigor, endossando, neste ato, os mesmos.

3. A presente cessão será levada a efeito pelo preço de R\$ 6.086,88 (Seis mil e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), que e pago a vista ao CEDENTE, valendo o presente instrumento como recibo de quitação.

4. Nessa cessão incluir-se-ão todos os direitos, ações e garantias assegurados a CEDENTE na forma dos títulos que instrumentalizam credito ora cedido, por cuja existência respondera o CEDENTE.

3.033

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

5. A CESSIONARIA, por este instrumento particular, além de ter aceito a cessão, reconhecendo a autenticidade do documento representativo do credito, recebe para si os títulos representativos do credito ora cedido, neste momento.

6. O CEDENTE e a CESSIONARIA obrigam-se-ão a praticar qualquer ato que for necessário para que havendo inadimplemento do Devedor, possam exercer seus direitos, judicial ou extrajudicialmente.

7. O presente instrumento obriga não somente as partes, mas também seus herdeiros e sucessores na forma da lei.

8. As partes elegem o foro da Cidade de Flores de Goiás - GO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E os contratantes, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo presenciaram.

Vila Boa-Go, 20 de maio de 2013

CEDENTE : PRATINHA TRANSPORTES COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA-ME

CESSIONARIO: BRASFRIGO-BRASNORTE FRIGORIFICO LTDA

Testemunhas:

EUGENIO DE LIMA
DI RG 17.652.131-8 SSP/SP
CPF/MF 061.793.708-77

CASSIO GERALDO DE CASTRO
RG 415421-8 SSP/GO
CPF/MF 935.715.341-15

SERVIÇO NOTARIAL DO SEGUNDO OFÍCIO
MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA TABELIAO | PÇA. FLORIANO PEIXOTO, 50 - CEP 35588-000
CENTRO - ARCOS - MG - FONE/FAX: (37) 3351-2707

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA FIRMA DE PRATINHA TRANSPORTES COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA, POR JOSE CESAR RAIMUNDO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ARCOS, 30 DE AGOSTO DE 2013 / 17:18:19 / JE

EM TESTEMUNHA DA VERDADE

TABELIAO: MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA
EMOLR\$3,48 - REC. R\$0,21 - T. R\$1,15 - T. R\$4,84

3.024

Compromisso Particular de Cessão de Credito e Outras Avencas

Pelo presente compromisso particular de cessão de outras avencas que fazem entre si:

CEDENTE: PRATINHA TRANSPORTES COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA-ME, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.628.425/0001-01, com sede a Rodovia BR 354 KM 485 corrego das almas, s/n, CEP 35.588.000, zona rural, Arcos-MG. Neste ato representado pelos sócio administrador **JOSE CEZAR RAIMUNDO**, brasileira, casado, empresário, portadora do CPF 292.793.486.04 e RG M-1.024.044 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Donato Rocha nº 250, centro, Arcos-MG.

CESSIONARIO: BRASFRIGO-BRASNORTE FRIGORIFICO LTDA sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ 07.669.718/0001-14 com sede na RODOVIA MT 170, KM 255, SN na zona rural do município de Brasnorte-MT, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr **JEREMIAS PRADO DOS SANTOS**, titular do DI RG n. 4.273.185-4 emitido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 589.341.389-04, residente e domiciliado Rua F4, SN no município de Alta Floresta no Estado de Mato Grosso, As partes acima identificadas tem justos e contratados o quanto segue:

1. O CEDENTE é credor da empresa ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA LTDA, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob O nº 02.816.598/0001-17, com sede a fazenda Prelúdio na Rod. BR 020, Km 160 - S/N, Zona Rural, Vila Boa - GO, no valor de R\$ 7.608,60 (Sete mil ,seiscentos e oito reais e sessenta centavos), sendo O dito credito representado pelos titulo de credito abaixo identificado:

Nat. Título	Número	Vencimento	Valor
NF	846	25/05/2012	3.377,70
NF	490	25/05/2012	4.230,90

2. O CEDENTE, pelo presente instrumento particular, transferirá à CESSIONARIA, todos os direitos creditórios decorrentes dos títulos a que se refere a clausula anterior, nos termos dos arts. 286 e 287 do Código Civil em vigor, endossando, neste ato, os mesmos.

3. A presente cessão será levada a efeito pelo preço de R\$ 6.086,88 (Seis mil e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), que e pago a vista ao CEDENTE, valendo o presente instrumento como recibo de quitação.

4. Nessa cessão incluir-se-ão todos os direitos, ações e garantias assegurados a CEDENTE na forma dos títulos que instrumentalizam credito ora cedido, por cuja existência respondera o CEDENTE.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

3.026
R

MINERAÇÃO PRATINHA LTDA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, **JOSÉ CESAR RAIMUNDO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Donato Rocha, nº. 250, Centro, em Arcos, Estado de Minas Gerais, nascido em 09/11/1951, portador da Carteira de Identidade de nº. M-1.024.044, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF 292.793.486-04; **SABRINA FALCO RAIMUNDO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Donato Rocha nº. 250, Centro, em Arcos, Estado de Minas Gerais, nascida em 13/06/1986, portadora da Carteira de Identidade de nº. MG-14.977.131, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF 075.306.006-05, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, **MINERAÇÃO PRATINHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.628.425/0001-01, estabelecida à Rodovia BR 354 Km 485, s/n - Córrego das Almas - Zona Rural - Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.588.000, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 10/02/2009 sob o nº 31208373387, e ultima alteração sob o nº 4347099 em 26/05/2010, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social como a seguir se contrata, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade passa a denominar-se **PRATINHA TRANSPORTES, COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E FORO

A sede social continua a ser na Rodovia BR 354 Km 485, s/n - Córrego das Almas - Zona Rural - Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.588.000, o endereço para correspondência na Rua Donato Rocha, 250-A, centro de Arcos, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.588.000, sendo o seu foro o desta Comarca.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade passa ser: transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional em geral, comércio atacadista de brita, cal, areia e corretivo de acidez de solo, extração, beneficiamento e comercialização de argila, extração, beneficiamento e comercialização de minério de manganês, podendo ser estendido ou modificado, a critério dos sócios e mediante alteração contratual devidamente registrada no órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade continua por tempo indeterminado, e suas atividades continuam com o início na data de registro do contrato social no Órgão Competente, podendo extinguir-se pela impossibilidade de se manter ou por consenso dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de extinção da mesma o acervo patrimonial será distribuído entre os sócios, na proporção de suas quotas, cabendo a estes, por decisão de totalidade do capital social, escolher o liquidante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de morte, interdição, impedimento ou extinção de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores, a título singular ou universal, sub-rogar-se-ão nos direitos e obrigações patrimoniais do de cujus, interditado, impedido ou extinto, podendo estes optar pela cessão de suas quotas, observando-se, no caso o direito de preempção o valor e as condições previstas neste instrumento.

SERVIÇO NOTARIAL DO SEGUNDO OFÍCIO
MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA TABELIÃO | PCA. FLORIANO PEIXOTO, 50 - CEP 35568-000 - CENTRO - ARCOS - MG - FONE/FAX: (37) 3364-2707

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
ARCOS, 30 DE AGOSTO DE 2013

EM TESTE _____ DA VERDADE _____

EMOL. R\$3,48 - REC. R\$0,21 - T.F. R\$1,15 - T. R\$4,8

Selo do Tabelião
AUTENTICAÇÃO
BYR 38587

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO GEMEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

EM BRANCO

3.037
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Art. 1.030, I, do CPC/2015
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

MINERAÇÃO PRATINHA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social continua a ser de R\$10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (Hum real), subscrito integralizado pelos sócios, em moeda corrente na data de início de atividades da sociedade, estando assim distribuído entre os sócios:

JOSÉ CESAR RAIMUNDO:

9.900 (Nove mil e novecentas) quotas no valor nominal unitário de R\$1,00 (Hum real), totalizando R\$9.900,00 (Nove Mil e Novecentos reais).

SABRINA FALCO RAIMUNDO:

100 (Cem) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Hum real), totalizando R\$100,00 (Cem reais).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade dos sócios está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO AUMENTO DE CAPITAL E DIREITO DE PREEMPÇÃO

O capital Social poderá ser aumentado sempre que necessário, ou por interesse dos sócios quotistas, através de subscrição e integralização de novas quotas em bens ou espécie, assim como pela incorporação de reservas livres, na proporção de suas quotas-partes. O aumento de capital será considerado como reforma ou alteração contratual, sendo necessário a assinatura dos sócios que detenham a totalidade do capital social, para efeito de registro do documento junto ao órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando, porém, o aumento de que trata esta cláusula depender de recursos financeiros de cada sócio terão estes o direito de preferência ou preempção para participar do aumento na proporção do valor da sua quota-parte no Capital Social.

I. Não exercendo, um dos sócios este direito, a parcela que lhe caberia no aumento do Capital será distribuída ao outro sócio.

II. Não havendo, também, interesse no exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente, poderão, por decisão de totalidade do capital, optar pela oferta pra subscrição integral ou parcial de quotas a terceiros.

III. A deliberação sobre a necessidade de aporte de capital nos termos do que dispõe o presente parágrafo, será sempre tomada por decisão de totalidade do capital, devendo vir acompanhada de razões técnicas, firmada por profissionais hábil para tal parecer, indicado igualmente por decisão de totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: DA RETIRADA DE SÓCIOS

Assiste ao sócio a faculdade de se retirar da Sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de sua quota-parte desde que, 60 (sessenta) dias antes, cientifique aos demais sócios, por escrito, de seu interesse de retirar-se.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do reembolso da quota-parte do sócio retirante será encontrado pela divisão do patrimônio líquido da Sociedade apurado em balanço especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da pré-citada cientificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á de acordo com o que for avençado livremente entre as partes.

SERVIÇO NOTARIAL DO SEGUNDO OFÍCIO
MARCÉLO DE OLIVEIRA ROCHA TABELIÃO
PCA: FLORIANO PEIXOTO, 50 - CEP 35588-000
CENTRO - ARCOS - MG - FONE/FAX: (37) 3333-2707

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
ARCOS, 30 DE AGOSTO DE 2013

EM TEST _____ DA VERDADE _____

EMOL. R\$3,48 - REC. R\$0,21 - T.F. R\$1,15 - T. R\$4,84

EM BRANCO

MINERAÇÃO PRATINHA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas não poderão ser transferidas a terceiros sem prévio e expresse consentimentos dos demais sócios, que terão peremptoriamente, o direito de preferência. O sobredito consentimento será consignado no próprio instrumento de alteração ou em instrumento à parte.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios remanescentes na proporção de suas quotas terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio retirante. Se nenhum dos sócios remanescentes, nem a Sociedade usarem do direito de preferência que lhes é assegurado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da comunicação, fica assegurado ao sócio retirante o direito de ceder suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, depois de registrado no órgão competente como prova plena de alteração de titularidade do Contrato Social, sendo, portanto ineficaz em relação à Sociedade a feitura de qualquer cessão ou transferência de quotas com infração as regras estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO SOCIAL

A Sociedade continua a ser administrada e representada pelo sócio **JOSÉ CESAR RAIMUNDO**, que assina isoladamente competindo-lhe o uso da Denominação Social, bem como praticar qualquer ato administrativo no interesse social representando-a ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante as pessoas físicas ou jurídicas que sejam públicas ou privadas, inclusive perante estabelecimentos de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Sociedade poderá ter ainda outros administradores na forma, mandato e competência que lhes atribuir a Assembléia Geral de Sócios, por decisão de totalidade do capital social consignando-se em ata as atribuições que venham a ser conferidas para os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só será permitido o aval da Sociedade em operações de exclusivo interesse desta, mediante declaração expressa do sócio **JOSÉ CESAR RAIMUNDO**, sendo expressamente vedado o uso da Denominação em negócios de favores ou para terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores e/ou qualquer dos sócios que vierem a prestar serviços a Sociedade, poderão fazer jus a um quantum remuneratório, que será mensalmente retirado ou acumulado de acordo com a disponibilidade de caixa a título de retirada pró-labore. Os valores serão previamente discutidos, aprovados em Assembléia e reajustados sempre que houver interesse ou necessidade podendo todavia ser reduzido ou extinto por decisão de totalidade do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: Os administradores não responderão, no entanto solidariamente pelas obrigações patrimoniais da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral dos Sócios realizar-se-á, ordinariamente até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do Exercício, para apreciação e discussão do Balanço Geral inclusive quanto à destinação dos resultados do Exercício, podendo reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo e sempre que houver motivo ou fato relevante de interesse da Sociedade, devendo ser convocada pelos sócios que representam a totalidade do Capital votante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Observados os quoruns mínimos de deliberação previstos nos arts. 1.071 e 1.076 da lei 10.406 de 10/01/2002, as deliberações dos sócios serão tornadas pelos votos que representam a totalidade do capital social, dando a cada quota o direito a um voto, sendo que, em relação a sociedade, a quota é indivisível.

3.032

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Reais por Outros Códigos, Leis
Fls: 001
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

SERVICÓ NOTARIAL DO SEGUNDO OFÍCIO
MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA TABELÃO | PCA. FLORIANO PEIXOTO, 50 - CEP 35580-000 - CENTRO - ARCOS - MG - FONE/FAX: (37) 3333-2707

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
ARCOS, 30 DE AGOSTO DE 2013

M-TEST: _____ DA VERDADE

AUTENTICAÇÃO
BYR 38589

EMOL R\$3,48 - REC. R\$0,21 - T.F. R\$1,15 - T. R\$4,94

3

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

3.046

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETRAN - MG

NOME
SABRINA FALCO RAIMUNDO

DOC. IDENT. CAT.HAB.
 MG14977131 B

NASCIMENTO VALIDADE
 13/06/1986 25/08/2006

CPF
 075.306.006-05

PERMISSÃO ACC
 PERMISSÃO

698753359

ROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
 JOSE CESAR RAIMUNDO
 CELINA MARIA RAIMUNDO

No. REGISTRO EMISSÃO 1ª HABILITAÇÃO
 03689280044 22/09/2005 26/08/2005

OBSERVAÇÕES
 Sabrina Falco Raimundo

ASSINATURA DO PORTADOR
 Eduardo Betti Menezes
 Chefe Detran / MG

ASSINATURA DO EXPEDIDOR
 DETRAN - MG
 698753359

SERVIÇO NOTARIAL DO SEGUNDO OFÍCIO
 MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA TABELIÃO
 PCA. FLORIANO PEIXOTO, 50 - CEP 35588-000
 CENTRO - ARCOS - MG - FONE/FAX: (37) 3351-2707

AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 ARCOS, 30 DE AGOSTO DE 2013

EM TEST. DA VERDADE

EMOL. R\$3,48 - REC. R\$0,21 - T.F. R\$1,15 - T.: R\$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE CESAR RAIMUNDO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 M1024044 SSP MG

CPF DATA HABILITAÇÃO
 292.793.486-04 09/07/1999

FILIAÇÃO
 ABSEI RAIMUNDO
 CARMELIA FALCO RAIMUNDO

PERMISSÃO ACC
 PERMISSÃO

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02197109357 09/01/2017 04/07/1971

OBSERVAÇÕES
 EXERCE ATIV REMUNERADA;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 ARCOS, MG 25/01/2013

ASSINATURA DO EMISSOR
 Oliveira Santiago Mendel
 Chefe Detran / MG
 26606135008
 MG405502946

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

SERVIÇO NOTARIAL DO SEGUNDO OFÍCIO
 MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA TABELIÃO
 PCA. FLORIANO PEIXOTO, 50 - CEP 35588-000
 CENTRO - ARCOS - MG - FONE/FAX: (37) 3351-2707

AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 ARCOS, 30 DE AGOSTO DE 2013

EM TEST. DA VERDADE

EMOL. R\$3,48 - REC. R\$0,21 - T.F. R\$1,15 - T.: R\$



EM BRANCO

PROCESSO CIVIL DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E

EM BRANCO

3.012
210
②

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49


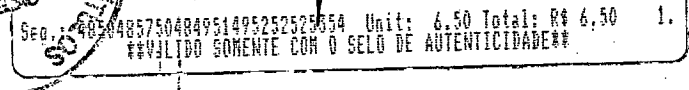
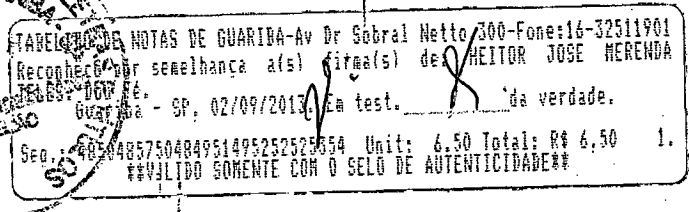

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **PROCELT-PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.409.484/0001-43, com sede a Rua Jose Casanova, nº 342, bairro Vila Jussara CEP 14.840.000 na cidade de Guariba-SP neste ato representado pelos sócios administradores **HEITOR JOSE MERENDA TELES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 380.994.028.39 e RG 46.692.623.6 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua São Martinho, nº 1794, jardim bela vista, Guariba-SP, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA**, advogado, OAB/DF nº 16.315 ou **NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES**, advogado, OAB/DF nº 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Conjunto "A", Shopping ID, Edifício Venâncio 3000, sala 815, Brasília DF., Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizada no âmbito do processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara de Família, Suc, Inf, Juv e Cível da Comarca de Flores – Go, sob o nº 3671996220128090181, assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo; votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contenha e preveja o pagamento dos credores quirografários, bem como votar todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Vila Boa-go, 2 de setembro de 2013.



PROCELT-PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 46.692.623-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/DEZ/2004

NOME HEITOR JOSE MERENDA TELES

FILIAÇÃO CELSO APARECIDO TELES

E JOSEANE APARECIDA MERENDA TELES

NATURALIDADE JABOTICABAL -SP DATA DE NASCIMENTO 02/JUN/1990

DOC ORIGEM JABOTICABAL - SP

JABOTICABAL

CPF CN# L. 444 / N. 011921

ASSINATURA DO DIRETOR Pol. 014 1493012P.2P.2P

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

COLEGIADO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO

0363AA363127

TABELIAO DE NOTAS DE GUARIBA-SP
Av Dr Sobral Netto, 300 - Fone: 16-32511901
Bel. Joao de Angelis Neto
A U T E N T I C A D O a presente cópia conforme o original. Dou Fé.
Guariba-SP, 20 de agosto de 2013. Total R\$ 2.50.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

100774

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT

HEITOR JOSE MERENDA TELES

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

380.994.028-39

Nome HEITOR JOSE MERENDA TELES

Nascimento 02/06/1990

COLEGIADO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO

0363AA363127

TABELIAO DE NOTAS DE GUARIBA-SP
Av Dr Sobral Netto, 300 - Fone: 16-32511901
Bel. Joao de Angelis Neto
A U T E N T I C A D O a presente cópia conforme o original. Dou Fé.
Guariba-SP, 20 de agosto de 2013. Total R\$ 2.50.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.

EMISSÃO

Março/2006

CORREIOS

www.correios.gov.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

EM EXAME

EM EXAME

EM EXAME

EM EXAME

EM EXAME

EM EXAME

EM EXAME

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 13:52:49

CONTRATO SOCIAL

PROCELT - PROJETOS DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

HEITOR JOSE MERENDA TELES, brasileiro, natural de Jaboticabal, SP, nascido em 02/06/1990, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 46.692.623-6-SSP/SP e do CPF nº. 380.994.028-39, residente e domiciliado na Rua São Martinho, 1794, Jardim Boa Vista, em Guariba, Estado de São Paulo, CEP 14.840-000, e, **AURORA APARECIDA CARDOSO MERENDA**, brasileira, natural Itajubi, SP, nascida em 01/03/1942, desquitada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.356.764-SSP/SP e do CPF nº. 090.633.178-9, residente e domiciliada na Rua São Martinho, 1794, Jardim Boa Vista, em Guariba, Estado de São Paulo, CEP.14.840-000, tem entre si, justos e contratados, a constituição de uma sociedade limitada, com sede em Guariba, Estado de São Paulo, e que se regerá de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

I

DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial "**PROCELT - PROJETOS DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**", podendo assinar pela mesma, individualmente e isoladamente somente o sócio administrador **Heitor Jose Merenda Teles**, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado o seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor dele sócio, quer em favor de terceiros;

II

DO OBJETO SOCIAL

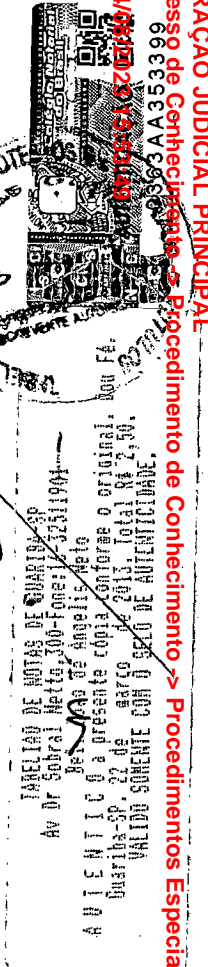
A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de: "Serviços de desenhos Técnicos Relacionados à Arquitetura e Engenharia - CNAE - 71197/03";

III

DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede instalada na Rua Jose Casanova, 342, Vila Jussara, na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, CEP 14.840-000, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



DEC 10 2009

JUL 23 2009 09:35 273919135

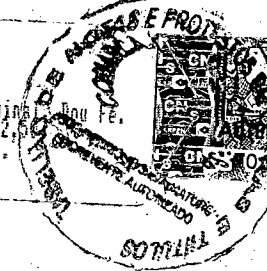
JUNTA COMARCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Cópia que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.

TABELIAO DE NOTAS DE GUARIBA-SP
Av Dr Sobral Netto, 300 - Fone: 16-32911901
Rua João de Angelis Neto

AUTENTICAÇÃO
Guariba-SP, 22 de março de 2013. Total R\$ 2.800,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE
SOMENTE AUTENTICADO

CLASS 10263AA353400



DEC 10 2009

JUL 2009 Nº 25 223919135

JUNTA COMARCAL DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICADO - Certifico que o presente foi registrado
sob número e data estampados precariamente.

TABELIAO DE NOTAS DE GUARIBA-SP
Av Dr Sobral Netto, 300-Fone: (51) 3251 2901
De: João de Angelis Neto
A U T E N T I C O a presente cópia conforme o original Doc Fê.
Guariba-SP, 22 de março de 2013. Total R\$ 120,00
VALIDO SORENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

NOTAS E PROTESTOS
COMARCAL DE GUARIBA

0363AA353402

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 09:23:40

30

VIII

DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

IX

DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento ou interdito de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado;

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

X

DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre seus herdeiros e o remanescente, serão resolvidas no foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, o qual, torna-se eleito, também para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento;

XI

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

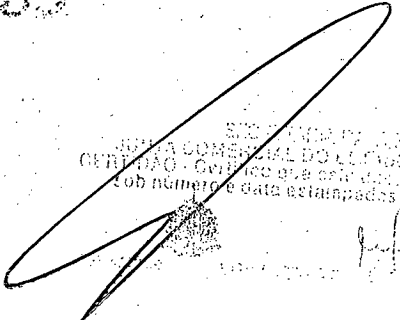
PARÁGRAFO ÚNICO: As divergências que se verificarem entre os sócios serão resolvidas mediante reunião dos mesmos, ficando dispensadas as publicações, conforme novo código civil, Lei nº.10406/02 de 10/01/2002.

RECEBIMOS DO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARIBA - SP
O(A) PROCURADOR(A) DA CAUSA, Sr(a) _____, em nome da sociedade _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrita no ISENTAÇÃO DE NOTAS DE GUARIBA-SP
14/08/2013 09:23:40
Av. São João, nº 100 - Fone: 45-3241100
Tel. (13) 45-3241100 - Fax: (13) 45-3241100
E-mail: contato@juizguariba.sp.gov.br
www.juizguariba.sp.gov.br


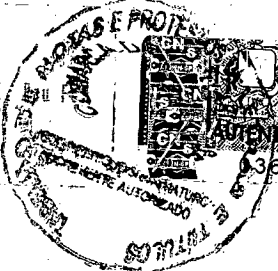
DEC 10 2009

JUN 29 2009 09:35 223919135

SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Cópia que este documento foi registrada
com número e data autenticados mecanicamente.



TABELIAO DE NOTAS DE GUARIBA
Av Dr Sobral Netto, 300-Fone:11-42511901
Bel. João de Angelis Neto
AUTENTICADA presente cópia conforme o original
Guariba-SP, 22 de março de 2013. Total R\$ 2,504
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.



363AA353404

3.047
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de CONTRATO SOCIAL, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Guariba - SP, 01 de Dezembro de 2009

Heitor Jose Merenda Teles

Aurora Aparecida Cardoso Merenda

TESTEMUNHAS

William Wagner Bohn
RG nº.10.433.971-SSP/SP

Carlos Alberto Mattos
RG nº.9.799.261-SSP/SP

José Eduardo Guelre
OAB SP 239.100

TABELIAO DE NOTAS DE GUARIBA-SP
Av Dr Sobral Netto,300-Fone:16-32511901
Bel. Joao de Angelis Neto
A U T E N T I C O a presente cópia conforme o original.
Guariba-SP, 22 de março de 2013. Total R\$ 2,50.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

PROTESTOS DE
GUARIBA-SP
0363AA353405

DEC 10 2009

JUCESP Nº 035 223919135

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO Certifico que o documento foi registrado
sob número e data estampados automaticamente.

TABELIAO DE NOTAS DE GUARIBA-SP
Av Dr Sobral Netto, 300-Ponte 14-32511901
Del. João de Angelis Netto
A U T E N T I C A D A presente cópia conforme o original. Dou fé.
Guariba-SP, 22 de março de 2013. Total R\$ 2.500,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.



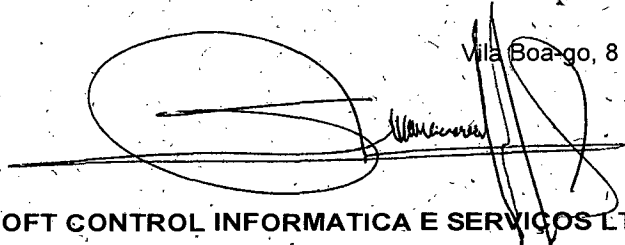
3.048
(P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **SOFT CONTROL INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA-ME**, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.628.079/0001-74 com sede na Rua: Jose Ferraz de Camargo, nº 878, no bairro São Dimas, CEP 13.416.060 na cidade de Piracicaba-SP, neste ato representado por seu sócio administrador **SERGIO MINNITI IGREJA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF 850.539.028.87 e RG 8.812.343-1 SSP-SP residente e domiciliado a Rua Jose Ferraz de Camargo nº 878, no bairro São Dimas, CEP 13.416.060 na cidade de Piracicaba-SP, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA**, advogado, OAB/DF nº 16.315 ou **NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES**, advogado, OAB/DF nº 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Conjunto "A", Shopping ID, Edifício Venâncio 3000, sala 815, Brasília DF., Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizada no âmbito do processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara de Família, Suc, Inf, Juv e Cível da Comarca de Flores – Go, sob o nº 3671996220128090181, assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo; votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contenha e preveja o pagamento dos credores quirografários, bem como votar todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Vila Boa-go, 8 de agosto de 2013.



SOFT CONTROL INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA-ME

3º Tabelião de Notas

3º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Rua Santo Antônio, 637 Térreo Ed. Sigal Center - CEP 13400-160 - Piracicaba/SP - e-mail: tabnota3@terra.com.br
Tel.: (19) 2105-6600 / FAX: (19) 2105-6611 CNPJ: 07461944/0001-05

Márcia B. Zanoni Franco - Tabeliã

Reconhecido por semelhança (1) firma(s) de SERGIO MINNITI IGREJA(20485). Data fe
Piracicaba - SP, 03/08/2013. Em test. da verdade.

Assinatura: MARIA TERESA MOURIQUEZ - ESQUEVALE AUTENTICAÇÃO Nota: 4,25

Atendente: 4851485750488 / 485740505067

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

0751AA147600

CONVÊNIO
E. R. Ribeiro Preto

3.059
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SULPHUR TEC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ 04.722.196/0001-89

VALDEMIR DONIZZETTI PEREIRA DO PRADO, brasileiro, natural de Cajobi – SP, nascido em 04.09.1961, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.089.487-1-SSP/SP e do CPF nº 014.623.898-21 e, CRISTIANE GARCIA PRADO, brasileira, natural de São Paulo - SP, nascida em 16.04.1970, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 20.509.518-5-SSP/SP e do CPF nº 132.597.108-17, ambos residentes na Rua Cinco nº 74 – Condomínio Residencial Genova – CEP 14110-000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça de Orlandia, Estado de São Paulo, na Rua Trinta e Quatro nº 1409 – Distrito Industrial Francisco Diniz Junqueira – CEP 14620-000, sob a Denominação Social de “SULPHUR TEC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA”, conforme contrato social arquivado sob nº de 35.217.178.251 em 01.10.2001 e, última alteração contratual arquivada sob nº 293.844/08-2, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.722.196/0001-89, tem entre si, justo e contratado a presente Alteração de Contrato Social e, ainda consolidar-se num só instrumento todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

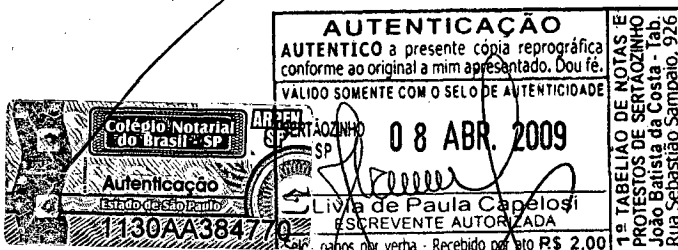
A) – DA ALTERAÇÃO DO CNAE FISCAL

A sociedade permanece com seu objeto social inalterado, ou seja, “Indústria, comércio, importação e exportação de produtos químicos, fertilizantes e produtos destinados a agricultura e pecuária”, alterando somente o seu CNAE-FISCAL para 20134/00.

B) – DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade instala uma filial na Avenida Eduardo Fróes da Mota nº 20122 – Campo Limpo – CEP 44032-002, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, exercendo o mesmo ramo da matriz, ou seja: “Indústria, comércio, importação e exportação de produtos químicos, fertilizantes e produtos destinados a agricultura e pecuária”.

Pág. 01



EMBRANCO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
14/08/2023 15:53:49

JUCESP

10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

C) DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida somente pelo sócio *Valdemir Donizzetti Pereira do Prado*, o qual, agirá sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais.

Compete ao administrador a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, exercer as atribuições que a Lei confere às sociedades empresária limitada, para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, o qual, assina pela empresa *isoladamente*, na parte fiscal, comercial, financeira, contratos e documentos de qualquer natureza, ficando-lhe vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como fianças, avais, endossos ou abonos, quer em favor dele sócio, quer em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

D) DA RETIRADA "PRÓ LABORE"

Somente o sócio *Valdemir Donizzetti Pereira do Prado*, poderá efetuar uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será levada a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis serão fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente e de acordo com a conveniência da empresa e dos sócios.

E) DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

No encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

§ 1º - A participação dos sócios nos lucros ou prejuízos, havendo consenso, não precisará ser na proporção de percentual do capital de cada um.

§ 2º - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros verificados poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros ou então, permanecerão como Lucros Acumulados para futura destinação;

§ 3º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços gerais intercalares mensais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados. Os lucros apurados na forma disposta neste parágrafo poderão ser distribuídos aos sócios mensalmente ou em qualquer período e os prejuízos, se apurados, atribuídos aos sócios, podendo ser mantidos para compensação com lucros futuros.

§ 4º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço geral quando todos quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estar cientes das contas da sociedade.

§ 5º - Convencionam-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

F) DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo ser convocadas pelo administrador.

§ 1º - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

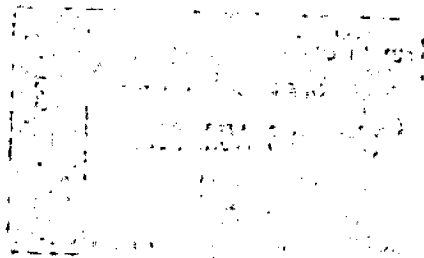
Pág. 02

AUTENTICAÇÃO	
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.	
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE	
8 ABR. 2009	
Paula Capelosi	
ESCREVENTE AUTORIZADA	
Selos pagos por verba - Recebido por R\$ 2,00	

130AA384

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERTÃOZINHO
João Batista da Costa - Tab.
Rua Sebastião Sampaio, 926

Handwritten signatures and initials.



3006
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimen
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

§ 2º - As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei;

§ 3º - A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela;

§ 4º - As deliberações sociais tomadas em reunião dos sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, serão lavradas em ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro Ata.

G) - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio que representa mais da metade do capital social poderá promover a Alteração Contratual, independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte do outro sócio, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ Único - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

H) - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um Balanço Geral da sociedade, dentro de 30 (trinta) dias após o falecimento e reunir em uma só conta, os haveres apurados do sócio falecido, que ficarão a disposição do inventariante, para serem entregues mediante Alvará Judicial, ou depois de passada em julgado a sentença de partilha, lavrada nos autos de inventário. Caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros, se maiores, poderão ser admitidos na sociedade em substituição ao sócio falecido, os quais, designarão quem os represente na sociedade.

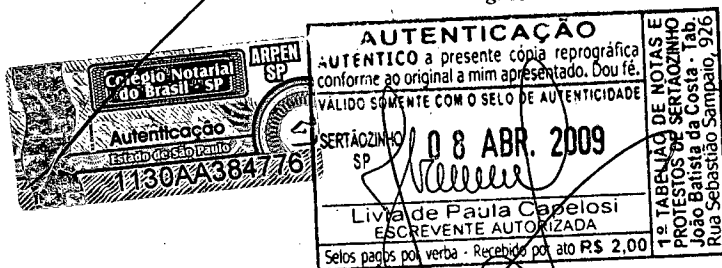
§ Único - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% no prazo de 2 (dois) meses, 30% no prazo de 6 (seis) meses e 30% no prazo de 12 (doze) meses.

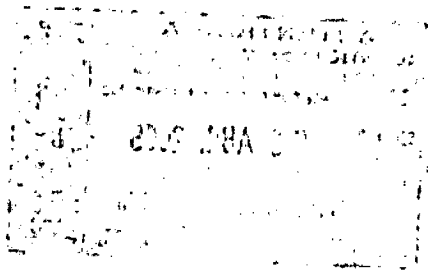
I) - DO FORO

Todo e qualquer litígio oriundo deste Instrumento, seja entre os sócios, seja entre os sócios e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, deve ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei nº 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

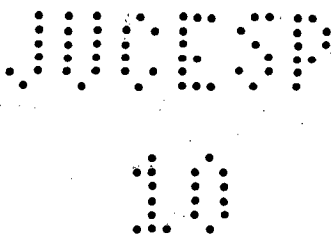
§ Único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o Foro do município de Orlandia, Estado de São Paulo, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O Foro ora eleito, também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Pág. 03





3.062
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49



J) DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador e a sócia declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, NCC/2002).

K) DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações ocorridas os sócios resolvem, de comum acordo, consolidar todas as cláusulas contratuais, que passarão a reger-se nos termos a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária limitada, rege-se pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos, pelos preceitos do Novo Código Civil de que trata a Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, dela fazendo parte como sócios quotistas: Valdemir Donizzetti Pereira do Prado e Cristiane Garcia Prado.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a Denominação Social **"SULPHUR TEC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA"**.

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo o ramo de "Indústria, comércio, importação e exportação de produtos químicos, fertilizantes e produtos destinados a agricultura e pecuária".

IV - DA SEDE SOCIAL E FILIAIS

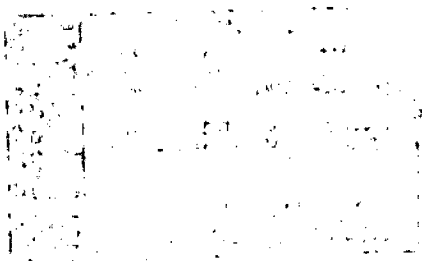
A sociedade tem seus estabelecimentos instalados nos seguintes endereços:

MATRIZ – No Estado de São Paulo, na cidade de **Orlândia**, na Rua Trinta e Quatro nº 1409 – Distrito Industrial Francisco Diniz, Junqueira – CEP 14620-000, NIRE 35.217.178.251, CNPJ 04.722.196/0001-89, explorando o ramo de "Indústria, comércio, importação e exportação de produtos químicos, fertilizantes e produtos destinados a agricultura e pecuária"

Pág. 04



Handwritten initials and signature.



3.063
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

11000

10

FILIAL – No Estado de São Paulo, na cidade de **Ribeirão Preto**, na Rua Couto Magalhães nº 200 – Sala 01 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-690; NIRE 35.903.209.437, CNPJ 04.722.196/0002-60, explorando o ramo de “Administração, comercialização, importação e exportação de produtos químicos, fertilizantes e produtos destinados a agricultura e pecuária”.

FILIAL – No Estado da Bahia, na cidade de **Feira de Santana**, na Avenida Eduardo Fróes da Mota nº 20122 – Campo Limpo – CEP 44032-002, explorando o ramo de “Indústria, comércio, importação e exportação de produtos químicos, fertilizantes e produtos destinados a agricultura e pecuária”.

§ Único – A sociedade pode, entretanto, abrir e fechar outras filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

V - DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente integralizado pelos sócios, em Moeda Corrente do País, dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e, distribuído entre os mesmos na seguinte proporção:

VALDEMIR DONIZZETTI PEREIRA DO PRADO - 99% -	
= Seu capital na sociedade	594.000 qts. R\$ 594.000,00
CRISTIANE GARCIA PRADO - 1% -	
= Seu capital na sociedade	6.000 qts. R\$ 6.000,00
TOTAL – 100%	600.000 qts. R\$ 600.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 do NCC/2002;

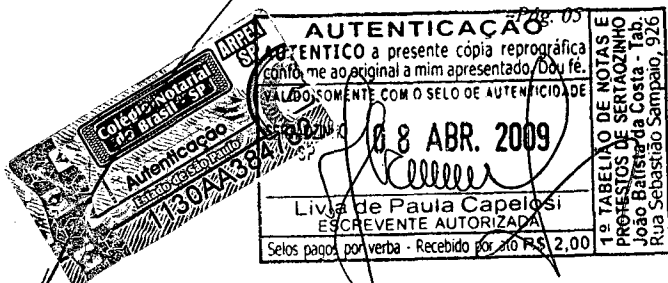
§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento, por escrito, do outro sócio, cabendo-lhe em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, e se concretizada a cessão de quotas, será formalizada a Alteração Contratual devida.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

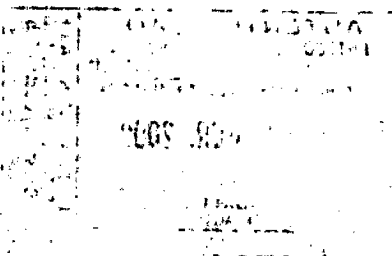
A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo entretanto, ser dissolvida a qualquer tempo, observando-se a legislação vigente, considerando-se o seu início em 01 de Setembro de 2001.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida somente pelo sócio **Valdemir Donizzetti Pereira do Prado**, o qual, age sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais.



Handwritten initials/signature.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Assinário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

JUDICIAL
10

Compete ao administrador a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, exercer as atribuições que a Lei confere às sociedades empresária limitada, para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, o qual, assina pela empresa *isoladamente*, na parte fiscal, comercial, financeira, contratos e documentos de qualquer natureza, ficando-lhe vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como fianças, avais, endossos ou abonos, quer em favor dele sócio, quer em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

VIII - DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Somente o sócio *Valdemir Donizzetti Pereira do Prado*, poderá efetuar uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será levada a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis serão fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente e de acordo com a conveniência da empresa e dos sócios.

IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

No encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

§ 1º - A participação dos sócios nos lucros ou prejuízos, havendo consenso, não precisará ser na proporção de percentual do capital de cada um.

§ 2º - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros verificados poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros ou então, permanecerão como Lucros Acumulados para futura destinação;

§ 3º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços gerais intercalares mensais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados. Os lucros apurados na forma disposta neste parágrafo poderão ser distribuídos aos sócios mensalmente ou em qualquer período e os prejuízos, se apurados, atribuídos aos sócios, podendo ser mantidos para compensação com lucros futuros.

§ 4º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço geral quando todos quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estar cientes das contas da sociedade.

§ 5º - Convencionam-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

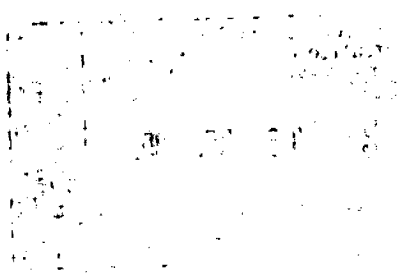
X - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um Balanço Geral da sociedade, dentro de 30 (trinta) dias após o falecimento e reunir em uma só conta, os haveres apurados do sócio falecido, que ficarão a disposição do inventariante, para serem entregues mediante Alvará Judicial, ou depois de passada em julgado a sentença de partilha, lavrada nos autos de inventário. Caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros, se maiores, poderão ser admitidos na sociedade em substituição ao sócio falecido, os quais, designarão quem os represente na sociedade.

Pág. 06

 Colégio Notarial do Brasil - SP Autenticação Estado de São Paulo 1130AA384784	AUTENTICAÇÃO AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO	1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERTÃOZINHO João Batista da Costa - Tab. Rua Sebastião Sampaio, 926
	08 ABR. 2009 Paula Capelosi ESCREVENTE AUTORIZADA 3000 por verba - Recebido por ato R\$ 2,00	

CA
PA



3.068

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Juizário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

JULGADO
10

§ Único – O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% no prazo de 2 (dois) meses, 30% no prazo de 6 (seis) meses e 30% no prazo de 12 (doze) meses.

XI - DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo ser convocadas pelo administrador.

§ 1º - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

§ 2º - As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei;

§ 3º - A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela;

§ 4º - As deliberações sociais tomadas em reunião dos sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, serão lavradas em ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro Ata.

XII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio que representa mais da metade do capital social poderá promover a Alteração Contratual, independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte do outro sócio, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ Único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

XIII - DO FORO

Todo e qualquer litígio oriundo deste Instrumento, seja entre os sócios, seja entre os sócios e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, deve ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei nº 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

§ Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o Foro do município de Orlandia, Estado de São Paulo, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O Foro ora eleito, também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Pág. 07


AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

8 ABR. 2009

Livia de Paula Capelosi
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selos pagos por verba - Recebido por ato R\$ 2,00

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERTÃOZINHO
João Batista da Costa - Tab.
Rua Sebastião Sampaio, 926



Handwritten initials and signature.

EM BRANCO

TRABALHO
1801 804 3



3.066
K


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimen
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

XIV - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


O administrador e a sócia declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011. § 1º, NCC/2002).

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de 02 (duas) testemunhas.

Orlândia - SP, 23 de Março de 2009.

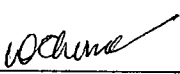


Valdemir Donizzetti Pereira do Prado

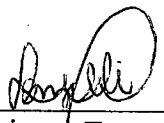


Cristiane Garcia Prado

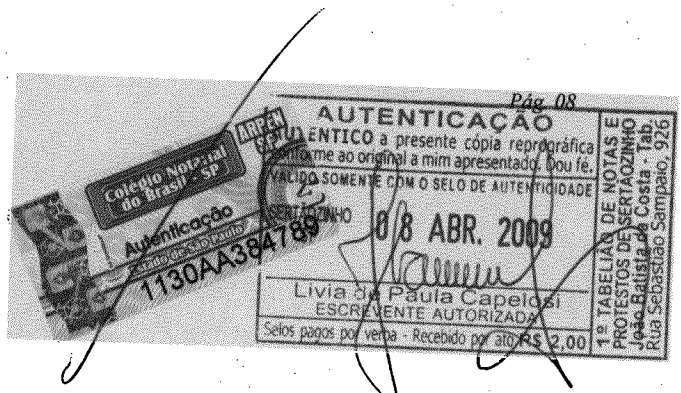
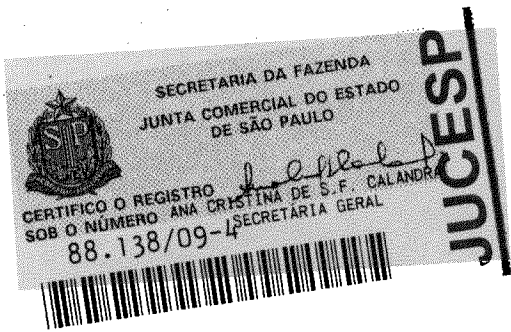
TESTEMUNHAS:

1) 

Daniela Chesca Pereira
CPF: 159.048.228-60
RG. 24.159.330-X-SSP/SP

2) 

Mônica Rodrigues Tonazelli
CPF: 308.345.278-04
RG 33 335.899-5-SSP/SP





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimen



Euripedes Moura Ferreira Filho
CRC-GO: 8.102 - CPF/MF: 336.620.371-49



Euripedes Moura Ferreira Filho
OAB-GO: 8.102 - CPF/MF: 336.620.371-49

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

TRANSLEOLOPES TUR LTDA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E ADMINISTRAÇÃO.

LEANDRO FRANCISCO LOPES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Francisco Faria Campos, Qd. 08 Lt. 12, fundos - Setor Major Sinfrônio - Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76190-000, portador da CIRG nº 3.848.594 DGPC/GO e do CPF/MF nº 650.345.203-97, nascido aos 18.07.1978, natural de Goiânia - GO, filho de Waldecir Francisco Lopes e Maria do Carmo Lopes;

JACQUELINE FRANCA CARDOSO LOPES, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua Francisco Faria Campos, Qd. 08 Lt. 12, fundos - Setor Major Sinfrônio - Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76190-000, portadora da CIRG nº 4.583.340 DGPC/GO, expedida em 14.03.2001 e do CPF/MF nº 011.473.781-93, nascida aos 30.06.1982, natural de Palmeiras de Goiás - GO, filha de José Cardoso Ferreira e Alice Eloiza Franca.

Tem justo e contratado, por este instrumento particular a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

A sociedade girará sob o nome comercial de **TRANSLEOLOPES TUR LTDA**, da qual fará uso ambos os sócios, os quais assinarão separado e individualmente, podendo nomear e constituir procuradores para qualquer fim, mas unicamente em negócios exclusivos da sociedade, sendo-lhe vedado assinar fianças, avais, endossos ou qualquer outro objeto estranho à sociedade, que terá a sua sede na **Rua Francisco Faria Campos, Qd. 08 Lt. 12 - Setor Major Sinfrônio - Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76190-000** e foro da comarca de **PALMEIRAS DE GOIÁS - GO**.

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 3.000 (três mil) cotas de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, à vista, no ato de assinatura deste instrumento, distribuídas e subscritas pelos sócios da seguinte forma:

NOME	%	QUANT. COTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LEANDRO FRANCISCO LOPES	90	2.700	R\$ 10,00	R\$ 27.000,00
JACQUELINE FRANCA CARDOSO LOPES	10	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
TOTAL	100	3.000		R\$ 30.000,00

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O início das atividades se dará em 01 de novembro de 2005, será por tempo indeterminado e o término do exercício social será em 31/dezembro/de cada ano.

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa será:

Rua Querobino Gomes Leão, 234 - Qd. 01, Lt. 04 - Esq. c/ Rua Djalma Jaime - Centro
Palmeiras de Goiás - GO - CEP 76190-000 - Telefax: 55 (064) 571-1483 - e-mail: tecnica@foxsat.com.br

Jacqueline Franca Cardoso Lopes
Leandro Francisco Lopes

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

3.068



técnica
Contabilidade

Euripedes Moura Ferreira Filho
CRC-GO: 8.102 - CPF/MF: 336.620.371-49



técnica
Advocacia

Euripedes Moura Ferreira Filho
OAB-GO: 8.102 - CPF/MF: 336.620.371-49

PRINCIPAL:

- Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal (6025-9/02);

SECUNDÁRIO:

- Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional (6025-9/03);
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (6025-9/05);

CLÁUSULA 6ª - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pela sócia LEANDRO FRANCISCO LOPES na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª - RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 8ª - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10ª - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua ADMINISTRAÇÃO ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

O (s) sócio (s) a ser (em) admitido (s) deverá (ão) estar de pleno acordo com todas as condições e cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

A sociedade terá sob título do estabelecimento: "**TRANSLEO TUR**".

CLÁUSULA 13ª - RETIRADA "PRO-LABORE"

A retirada "pro-labore" caberá aos sócios que exercer a administração, respeitando as limitações legais do imposto de renda em vigor.

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Francisco Leandro Lopes
Leandro Francisco Lopes
Leandro Francisco Lopes
Leandro Francisco Lopes

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
LIS: 3671996220128090181 - Data: 14/08/2023 15:53:49

3.069



Euripedes Moura Ferreira Filho
CRC-GO: 8.102 - CPF/MF: 336.620.371-49



Euripedes Moura Ferreira Filho
OAB-GO: B.102 - CPF/MF: 336.620.371-49

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento lavrado em duas laudas com três vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.

Palmeiras de Goiás GO, 10 de novembro de 2005.

Leandro Francisco Lopes
LEANDRO FRANCISCO LOPES

Jaqueline Franca Cardoso Lopes
JACQUELINE FRANCA CARDOSO LOPES

TESTEMUNHAS:

Francielly Pires Lopes
FRANGIELLY PIRES LOPES
CIRG nº 4.598.851 - DGPC/GO

Renato Corcino de Oliveira
RENATO CORCINO DE OLIVEIRA
CIRG nº 4.948.258 - DGPC/GO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Ronaldo L. Perillo - Cláudio R. Mendes - Ana C. Perillo
Tabelião - Escrevente - Tabelia Substª

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) e verdadeiras(s)

de *Em. Renata de Oliveira*

Em testemunho *de* *de* verdade

Palmeiras de Goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
CÓDIGO DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:52:19

3070
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
CÓDICES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRANSLEOLOPES TUR LTDA - ME

LEANDRO FRANCISCO LOPES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Faria Campos s/n Qd. 08 Lt. 12 fundos, Setor Major Sinfrônio, Palmeiras de Goiás-GO. CEP 76190-000, filho de Waldecir Francisco Lopes e Maria do Carmo Lopes, nascido aos 18 de Julho de 1978, em Goiânia-GO, portador da C.I. RG 3.848.594, expedida pela DGPC-GO em 03/11/1997 e do CPF n.º 650.345.203-97. **JACQUELINE FRANCA CARDOSO LOPES**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Francisco Faria Campos s/n Qd. 08 Lt. 12 fundos, Setor Major Sinfrônio, Palmeiras de Goiás-GO. CEP 76190-000, filha de José Cardoso Ferreira e Alice Eloiza Franca, nascida aos 30 de Junho de 1982, em Palmeiras de Goiás-GO, portadora da C.I. RG 4.583.340, expedida pela DGPC-GO em 14/03/2001 e do CPF n.º 011.473.781-93. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **TRANSLEOLOPES TUR LTDA - ME**, com sede na Rua Francisco Faria Campos s/n Qd. 08 Lt. 12, Setor Major Sinfrônio, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76190-000, devidamente registrada na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n.º 52202256289 em seção do dia 22/11/2005, inscrita no CNPJ-MF 07.714.655/0001-70, resolvem em comum acordo alterar o referido contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo da sociedade passa a ser de: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

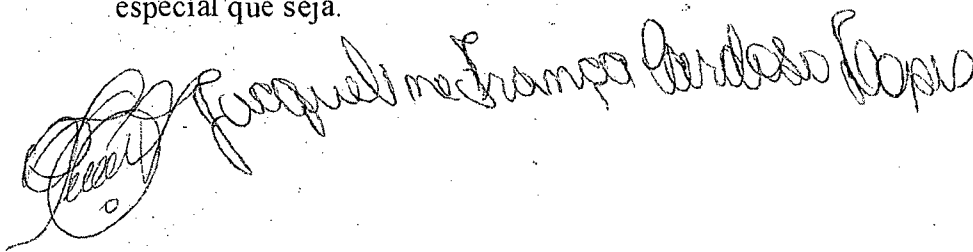
No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Somente o sócio **LEANDRO FRANCISCO LOPES**, terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da comarca de Palmeiras de Goiás-GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a cumprir qualquer outro por muito especial que seja.



3.071

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLONES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49**CLÁUSULA QUINTA**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios resolvem de comum acordo proceder à consolidação do contrato social primitivo em face das alterações havidas, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob o nome empresarial de "TRANSLEO LOPES TUR LTDA - ME". A sociedade tem sua sede na Rua Francisco Faria Campos, s/n Qd. 08 Lt. 12 Setor Major Sinfrônio, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76190-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	PART. %	VALOR R\$
LEANDRO FRANCISCO LOPES	2700	90	27.000,00
JACQUELINE FRANCA CARDOSO LOPES	300	10	3.000,00
TOTAL	3.000	100	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 2005. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o encerramento do exercício será em 31 de dezembro de cada ano.

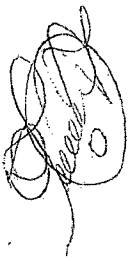
CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

O objetivo da sociedade é: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Jacqueline Franco Cardoso Lopes



3.072
02/

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade é atribuída somente ao sócio **LEANDRO FRANCISCO LOPES**, obedecendo o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, sendo que o uso da firma social será exercido individualmente pelo sócio administrador, vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como, abonos, avais e fianças a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O sócio **LEANDRO FRANCISCO LOPES**, terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo os mesmos, ficarem acumulados em conta do passivo para futura destinação.

CLÁUSULA NONA

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que tenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para continuidade da sociedade, na forma abaixo:

O (s) sócio (s) a ser (em) admitido (s) deverá (ão) estar de pleno acordo com todas as condições e cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

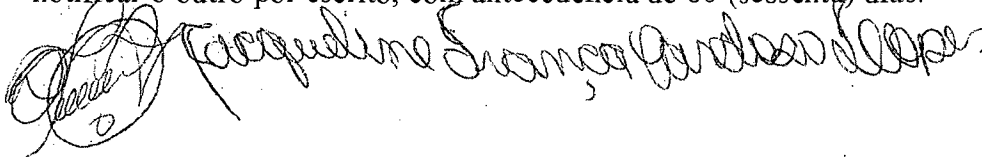
A sociedade usa como expressão de fantasia "TRANSLEO TUR".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O administrador declara sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.



3.073

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da comarca de Palmeiras de Goiás-GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a cumprir qualquer outro por muito especial que seja.

E por acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se, a cumprir o presente, assinando-o em 03 (três) vias exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

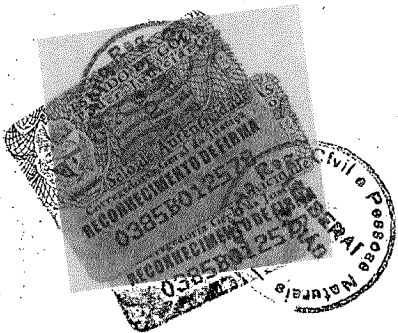
REG. CIVIL E TAB. NOTAS
ITABERAÍ - GO

Palmeiras de Goiás-GO, 07 de Julho de 2009.

LEANDRO FRANCISCO LOPES

REG. CIVIL E TAB. NOTAS
ITABERAÍ - GO

JACQUELINE FRANCA CARDOSO LOPES



CARTÓRIO DE REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS
Reconheço verdadeira(s) e(s) assinatura(s) de Leandro Francisco Lopes
Jacqueline Franca Cardoso Lopes
Pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido
aposta(s) em minha presença, do que dou fé.
Em test.º da verdade.
ITABERAÍ-GO de julho de 2009.
Antônia D. ... - Oficial
Christina ... - Oficial Substituta

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO-EM: 30/07/2009 SOB Nº: 52091096448
Protocolo: 09/109644-8, DE 21/07/2009
Empresa: 52 2 0225628-9
TRANSELOPES TUR LTDA-ME
Sec. Geral - M^{te} DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
C 200521

3.070
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
ELOPES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Jusuação MELCIO CASTRO E SILVA
9 de maio de 2012
48820091503199

**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
COM RETIRADA DE SÓCIO, NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR NA
SÓCIO, E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.
EMPRESA: "TRANZABEL LTDA."
CNPJ/MF: 86.570.017/0001-08
CF/DF: 07.425.090/001-00**

"ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 020"

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual os abaixo assinados **ANTONIO ALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, do comércio, natural de Cristalina – GO, nascido em 14 de agosto de 1961, filho de Ananias Alves Rodrigues e Ilma Peixoto Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 1.093.247 expedida em 22/06/1978 pela SSP/GO, e CPF – MF nº 228.007.861-91 residente e domiciliado à Avenida Kaled Cozac, nº 1.325, Quadra C, Lote 404, Casa 01, Setor Oeste 1, em Cristalina – GO, CEP 73.800-000; e **DENISE MARIA SANTOS**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Cristalina – GO, nascida em 01 de maio de 1964, filha de Salvador Amado dos Santos e Helena de Jesus Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 749.422 expedida em 19/08/1981 pela SSP/DF, e CPF – MF nº 316.686.661-20, residente e domiciliada à Setor SQS 315, Bloco F, Apto. nº 405 – Asa Sul em Brasília – DF, CEP nº 70.384-060, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, **TRANZABEL LTDA.**, com sede da sociedade no município de Unaí, Estado de Minas Gerais à Rodovia MG 188, Km 105 Bairro Zona Rural, CEP: 38.610-000 com contrato registrado na JUCEMG sob nº 3120443872-7 em 22/08/1994, e a última alteração contratual também registrada e arquivada no mesmo órgão sob o nº 4861299 em 01/06/2012, resolvem na melhor forma de direitos e nos termos da lei, fazer a presente alteração contratual, obedecendo as cláusulas abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O sócio **ANTONIO ALVES RODRIGUES** vende e transfere suas cotas.

Parágrafo primeiro: O sócio **ANTONIO ALVES RODRIGUES** vende e transfere neste ato suas quotas de capital social, bens e direitos no valor de R\$ 1.462.000,00 (hum milhão quatrocentos e sessenta e dois mil reais), correspondente a 1.462.000 (hum milhão quatrocentos e sessenta e duas mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada, para a sócia **DENISE MARIA SANTOS** já qualificada, a sócia ira permanecer unipessoal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme artigo 1.033 do código civil.

Parágrafo segundo: O sócio **ANTONIO ALVES RODRIGUES** passa neste ato plena e rasa quitação referente a parte transferida de suas cotas de Bens e Imóveis e Móveis, Direitos e Haveres pertencentes a Sociedade e quotas de Capital Social, não tendo nada mais a reclamar.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Após a presente alteração o capital social de R\$ 2.924.000,00 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil reais) dividido em 2.924.000 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, o capital fica assim distribuído:

DENISE MARIA SANTOS – detentora de 2.924.000 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil) quotas, equivalente a 100,0% (cem por cento) do capital social, bens e direitos totalizando R\$ 2.924.000,00 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil reais).

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da sócia é limitada à importância total do capital social, bens e direitos, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1.052, CC/2002).

Parágrafo segundo: As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua

Antonio
D
D
D

OFICINA DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILEIA
CNS 30581000 C:1012 1/3 Brasília-DF
AUTENTICADO
Confere com o original. (Lei n.º 8.935/94)
Brasília-DF, 27 de Agosto de 2015
147 - Selo: 1DDF201300111824030XXY
Consultar selos: www.cdf.br ou
SANDRO CRISTIANO DE OLIVEIRA
ESCRITÓRIO NOTARIAL

3.076

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (artigo 1.056 e artigo 1.057, CC/2002).

Parágrafo terceiro: Os Socios declaram que a administração da sociedade poderá ser exercida por não sócio (conforme art 1061 do cc/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade será administrada por administrador não sócio nomeado e administradora, **DÉA LÚCIA SANTOS**, brasileira, divorciada, do comércio, nascida em 29 de novembro de 1957, portadora do RG 869.882 expedido em 05/01/1998 pela SSP/DF e do CPF MF nº 221.382.691-91, residente e domiciliada à Rua Goiás nº 872, Centro, Cristalina, GO, CEP: 73.850-000, o qual assinará todos e quaisquer papeis e documentos que importem em responsabilidade para a empresa, isoladamente, tendo poderes para o uso do nome empresarial (artigo 1.061, CC/2002).

Parágrafo Único: Ao administrador é vedado fazer uso da denominação social em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade, tais como: alienação de imóveis, hipotecas, avais, fianças, abonos, endossos e atos de idêntica natureza.

CLÁUSULA QUARTA:

Ao administrador cabe uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada previamente para cada exercício financeiro pelo(s) sócio(s), limitada ao máximo permitido pelo regulamento do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA QUINTA:

O Administrador declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

Em razão da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a Denominação social de: "**TRANZABEL LTDA.**", com sede da sociedade no município de Unai, Estado de Minas Gerais à Rodovia MG 188, Km 105 Bairro Zona Rural, CEP: 38.610-000, podendo instalar ou criar filiais em outras cidades no país e no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem como objetivo social: **Transportador, Revendedor, Retalhista (TRR), e o Comércio de Produtos Derivados de Petróleo em geral e outros artigos congêneres e locadora de veículos, e o Transporte Rodoviário de Combustíveis e Cargas em Geral para Terceiros.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 1994 com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social de R\$ 2.924.000,00 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil reais) dividido em 2.924.000 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País ficam distribuídas da seguinte forma:

Handwritten signatures and initials:
J. L. Louro, B, B, Dan

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA DE JUIZADO CIVIL
Juízo: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 08:53:49

[Faint, mostly illegible text from the document body]

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICADO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/84)
Brasília-DF, 27 de Agosto de 2013
147 - Selo: TDF130011182396FSMP
Consultar selos: www.tidft.jus.br
SANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

3076

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELI GONCALVES CASTRO DE FESILVA - Data: 04/08/2023 05:53:49

DENISE MARIA SANTOS – detentora de 2.924.000 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil) quotas, equivalente a 100,0% (cem por cento) do capital social, bens e direitos totalizando R\$ 2.924.000,00 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil reais), a sócia irá permanecer unipessoal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme artigo 1.033 do código civil;

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da sócia é limitada à importância total do capital social, bens e direitos, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1.052, CC/2002).

Parágrafo segundo: As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (artigo 1.056, artigo 1.057, CC/2002).

Parágrafo terceiro: Os Socios declaram que a administração da sociedade poderá ser exercida por não sócio (conforme art 1061 do cc/2002).

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade está constituída com as seguintes filiais: uma à Rodovia DF 130, Km 58, em Brasília no Distrito Federal, CEP: 70.300-500, CNPJ 86.570.017/003-61, NIRE 5390016669-3, e outra à Rodovia BR 251, Km 09, Zona Rural, no município de Cristalina – GO, CEP: 73.850-000, CNPJ 86.570.017/0005-23, NIRE 52900442118 em 03.10.2003, com o mesmo objetivo social, discriminado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA:

A sócia declara que a administração da sociedade poderá ser exercida por não sócio (conf. Art 1061 do CC/2002) nomeando a administradora **DÉA LÚCIA SANTOS**, brasileira, divorciada, do comércio, nascida em 29 de novembro de 1957, portadora do RG 869.882 expedido em 05/01/1998 pela SSP/DF e do CPF/MF nº 221.382.691-91, residente e domiciliada à Rua Goiás nº 872, Centro, Cristalina, GO, CEP: 73.850-000, a qual assinará todos e quaisquer papéis e documentos que importem em responsabilidade para a empresa, isoladamente, tendo poderes para o uso do nome empresarial (artigo 1.061, CC/2002).

Parágrafo Único: Ao administrador é vedado fazer uso da denominação social em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade, tais como: alienação de imóveis, hipotecas, avais, fianças, abonos, endossos e atos de idêntica natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao administrador cabe uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada previamente para cada exercício financeiro pelo(s) sócio(s), limitada ao máximo permitido pelo regulamento do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA OITAVA:

O ano social terá início em 1º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele, correspondente serão elaborados com base na escrituração mercantil da empresa, o Balanço Patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração do resultado do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas cotas de capital (artigos 1.065 e 1.078, CC/2002).

J. L. L. L. L. *D* *D* *David*

3.010
FLORES

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (artigos 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e artigo 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilidade de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, e continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 60 (sessenta) dias após o evento e o restante, ou seja, 70% (setenta por cento) em 07 (sete) notas promissórias de igual valor, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que a 1ª (primeira) vencerá 30 (trinta) dias após o pagamento dos 30% (trinta por cento) iniciais, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (artigo 1.028 e artigo 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Administrador declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro de Unaí, MG, para a resolução de todas as questões oriundas do presente contrato social, sendo que em procedimento judicial a parte vencedora pagará à vencedora todos os encargos previstos em lei.


E, por estarem assim ajustados e convencionados, fizeram lavrar a presente Alteração Contratual em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, para um só efeito, assinadas para os devidos efeitos legais.

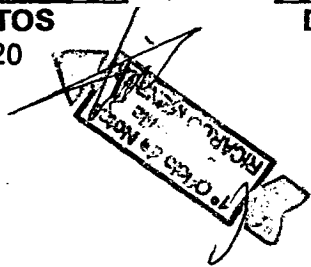
Unaí, MG, 01 de julho de 2013.


ANTONIO ALVES RODRIGUES
(Sócio Retirante)
CPF: 228.007.861-91


EDNA DOS SANTOS RODRIGUES
(Cônjuge anuente)
CPF: 123.292.581-00


DENISE MARIA SANTOS
CPF: 316.686.661-20


DÉA LÚCIA SANTOS (Administradora)
CPF: 221.382.691-91





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

ANTONIO ALVES DA SILVA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.

Reconheço por verdadeira a assinatura de ANTONIO ALVES
RODRIGUES por ter sido aposta em minha presença. Dou Fé
Consulte o site: (<http://extrajudicial.tjdft.jus.br>) 05941306041005023003773
Cristalina-GO, 11 de julho de 2013.

Em Teste da Verdade.

Maria Aparecida Rocha - Escrevente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.

Reconheço por verdadeira a assinatura de EDNA DOS SANTOS
RODRIGUES por ter sido aposta em minha presença. Dou Fé
Consulte o site: (<http://extrajudicial.tjdft.jus.br>) 05941306041005023003776
Cristalina-GO, 11 de julho de 2013.

Em Teste da Verdade.

Maria Aparecida Rocha - Escrevente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRISTALINA-GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS.

Reconheço por verdadeira a assinatura de DEALUCIA SANTOS
por ter sido aposta em minha presença. Dou Fé
Consulte o site: (<http://extrajudicial.tjdft.jus.br>) 05941306041005023003780
Cristalina-GO, 11 de julho de 2013.

Em Teste da Verdade.

Maria Aparecida Rocha - Escrevente



1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/2
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 27 de Agosto de 2013
147 - Selo: TJDFT20130011182388DUSF
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
SANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/2
RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICAÇÃO
a(s) firma(s) de:
[CMEHL6J3]-DENISE MARIA RIBEIRO
BSB, 11 de Julho de 2013 - 16:54:50
Selo TJDFT20130010962012LDT5
ROSM - Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOAO RIBEIRO DA SILVA

1.º OFÍCIO DE NOTAS
João Ribeiro da Silva
Escrevente
BRASÍLIA-DF

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICOU O REGISTRO SOB O NRO: 5128754
EM 15/08/2013
#TRANZABEL LTDA#
PROTOCOLO: 13/312.554-8
AC0502986
MAGREY DE PAULASSON
SECRETÁRIA GERAL

3.012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
DÉA LÚCIA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1957 Nº INSCRIÇÃO: 0006 0462 2038 D.V.: 036 ZONA: 0059 SEÇÃO: 0059

MUNICÍPIO / UF: CRISTALINA/GO DATA DE EMISSÃO: 02/05/2008

JUIZ ELEITORAL
Des. Vitor Barboza Lenza
Presidente TRE-GO

000574494

POLEGAR DIREITO

[Assinatura]

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CPT - INSTITUO DE IDENTIFICAO

[Assinatura]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 869 882 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05-01-1998

NOME: DÉA LÚCIA SANTOS

FILIAÇÃO: Salvador Amado dos Santos
Helena de Jesus Santos

NACIONALIDADE: Ipaneri - GO DATA DE NASCIMENTO: 29-11-1957

DOC ORIGEM: Cert. Cas. c/av. Div. 3452, Fls. 454, Liv. 8-6/AUX, Brasília-DF

CPF: 221 382 891 91

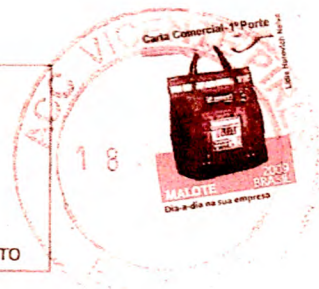
[Assinatura]
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

CTC BRASÍLIA TTO

DEA LUCIA SANTOS
RUA GOIAS N 872, S/N, CENTRO
CRISTALINA - GO
73850-000

CTC BRASÍLIA - TTO



3.079
E

DOC. 02

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_16.pdf

Lista de

Presença

3.080

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL - EDO TRÁBITO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 1

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 Adailton Ferreira da Silva	R\$ 519,49	
2 Adalberto Carneiro da Silva	R\$ 2.747,06	
3 Adalto Filho de Almeida Rocha	R\$ 149,95	
4 Adão Antônio Barbosa	R\$ 71.025,90	
5 Adão de Sousa Costa	R\$ 3.393,67	
6 Adauri Rodrigues de Santana	R\$ 183,36	
7 Adelson Ribeiro dos Santos	R\$ 4.013,45	
8 Adriana Gualberto de Brito	R\$ 147,31	
9 Adriano Vieira dos Santos	R\$ 110,39	
10 Adson Pereira Alves	R\$ 452,38	
11 Ailton Lira Batista	R\$ 808,19	
12 Alair Francisco de Oliveira	R\$ 1.724,00	
13 Almerindo Sousa de Jesus	R\$ 1.445,27	
14 Alvaro da Silva Maciel Junior	R\$ 868,22	
15 Amadeu de Carvalho Costa	R\$ 267,97	
16 Ana Caroline Ximenes Polveiro	R\$ 2.482,01	
17 Anderson da Silva Marinho	R\$ 2.987,78	
18 Anderson Hamerski Lopes	R\$ 154,37	
19 Anderson Wagner A da Rocha	R\$ 1.450,00	
20 Antonio da Silva Freitas	R\$ 347,52	
21 Antonio de Jesus Santos	R\$ 205,31	
22 Antonio Francisco Lima Sousa	R\$ 471,92	
23 Antonio Nucena	R\$ 990,69	
24 Antonio Rodrigues Lopes	R\$ 8,68	
25 Benevaldo Ferreira dos Santos	R\$ 19.925,02	Benevaldo
26 Bruno Batista de Oliveira	R\$ 185,96	
27 Cardoso Carlos da costa	R\$ 55.001,90	
28 Carlito Ferreira Cardoso	R\$ 530,09	
29 Carlos Antonio da Silva Machado	R\$ 6.979,10	
30 Carlos Antonio da Silva Vasconcelos	R\$ 1.235,46	
31 Carlos Antonio Wanderlei Nunes	R\$ 2.442,53	
32 Carlos da Silva Moura	R\$ 306,08	
33 Castorino Inacio de Alvim	R\$ 27,60	
34 Cesar Conceição dos Santos	R\$ 369,42	
35 Cicero Francelino dos Santos	R\$ 5.810,43	
36 Claudemir Francisco de Souza Silva	R\$ 2.930,62	
37 Cleide Pereira de Sousa	R\$ 1.055,07	
38 Cosmo da Silva Santos	R\$ 1.549,63	
39 Cosmo dDias Nunes	R\$ 8.320,62	
40 Daniel Ferreira de Paula	R\$ 221,26	
41 Daniel Silva Santos	R\$ 2.566,00	
42 Daniele Cicillini Ribeiro	R\$ 10.965,40	
43 Darci Ferreira dos Santos	R\$ 4.075,00	
44 Delvani Batista de Araujo	R\$ 556,66	
45 Demilson Pereira dos Santos	R\$ 1.005,13	
46 Deusdete Gonçalves Silva	R\$ 4.720,79	
47 Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R\$ 1.035,01	

	VALOR DO CREDITO R\$	ASSINATURA
48	Dilson Sousa Santos	R\$ 1.625,00
49	Divino Carlos Alves	R\$ 921,09
50	Domingos Rodrigues de Santana	R\$ 1.810,37
51	Edicarlos Nunes Alves	R\$ 623,64
52	Edigleis Oliveira da Costa	R\$ 1.221,63
53	Edimar Ferreira	R\$ 2.974,71
54	Edinei Santos da Silva	R\$ 79,77
55	Edineide Ribeiro da Costa	R\$ 822,03
56	Edivaldo Jose Ribeiro	R\$ 382,99
57	Elber dos Santos Alves	R\$ 501,88
58	Elves Abadio de Oliveira	R\$ 761,92
59	Eronilson Guedes da Silva	R\$ 6.728,00
60	Evanderson Guedes da Silva	R\$ 82,64
61	Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R\$ 429,76
62	Fed Trab Inds Estado Goiás, Tocantins e Distrito Federal	R\$ 113,86
63	Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	R\$ 25.653,69
64	Fernando de Souza Caetano	R\$ 2.596,14
65	Francisca Jaina Martins da Silva	R\$ 783,34
66	Francisco de Assis da Silva	R\$ 1.643,97
67	Francisco Jayme Martins	R\$ 1.064,65
68	Francisco Paulo de Jesus Barros	R\$ 57,96
69	Francisco Sales Martins	R\$ 6.412,47
70	Gilson Pereira Pinto	R\$ 431,13
71	Givanildo Pereira Santos	R\$ 27,01
72	Hermes Viana Luiz	R\$ 871,62
73	Ismael Oliveira de Brito	R\$ 365,86
74	Izaias Paula de Souza	R\$ 6.383,67
75	Jeneiz Pereira da Silva	R\$ 266,78
76	João Batista Eleuterio	R\$ 129,57
77	João Lima de Melo	R\$ 518,95
78	João Nilson Rodrigues de Andrade	R\$ 120,53
79	João Victor Ribeiro	R\$ 0,41
80	Joaquim Alves Rodrigues	R\$ 111,69
81	Joaquim Borges dos Santos	R\$ 1.653,96
82	Jocil Pereira da Silva	R\$ 461,27
83	Josias Alvim de Abreu	R\$ 42,45
84	José Carlos da Silva	R\$ 3.401,02
85	José Carlos de Moura	R\$ 3.887,12
86	José Carlos de Souza Caetano	R\$ 553,45
87	José Carlos dos Santos	R\$ 5.871,06
88	José Dives Rodrigues de Queiroz	R\$ 1.349,01
89	José Ferreira da Silva	R\$ 162,60
90	José Juarez de Lima	R\$ 40.621,44
91	José Lenilson Lima de França	R\$ 880,31
92	José Maria Teixeira	R\$ 6.043,00
93	José Miguel Felicio de Jesus	R\$ 362,85
94	José Nilso Neris dos Santos	R\$ 1.393,00
95	José Pereira Carvalho	R\$ 26.550,26
96	José Ribeiro dos Santos	R\$ 2.350,99
97	José Soares Teles	R\$ 1.737,60
98	Josemar Francisco dos Santos	R\$ 3.436,28
99	Josiclemes Nunes Chaves	R\$ 384,78
100	Jovenal Pereira de Lima	R\$ 2.793,41

3.080

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

12/40

2002

NUMERO	NOME	VALOR R\$	ASSINATURA
101	Juvenio Vieira Neto	R\$ 489,37	
102	Kecson Araujo Uchoa	R\$ 1.865,53	
103	Kemisson Montenegro da Silva	R\$ 7.078,64	
104	Leideslau de souza Fagundes	R\$ 375,89	
105	Luiz Cardoso de Melo	R\$ 210,81	
106	Luiz Carlos Rodrigues da Silva	R\$ 1.432,58	
107	Luiz Cláudio de Barros	R\$ 56.880,01	
108	Luzimar Pereira da Silva	R\$ 515,73	
109	Magno Silva Santos	R\$ 388,51	
110	Manoel Gonçalves da Silva	R\$ 409,92	
111	Manoel Lião de Araujo	R\$ 28,80	
112	Mara Regia dos Santos	R\$ 2.163,76	
113	Marcelo Gramacho Carvalho	R\$ 199,68	
114	Melquides Mariano da Silva Neto	R\$ 979,47	
115	Micheli Katiane Leal Nascimento	R\$ 201,73	
116	Mizael dos Santos Gomes	R\$ 748,00	
117	Narciso Dourado Araújo	R\$ 11.258,68	Narciso Dourado de Araújo
118	Nilso Pereira de Araújo	R\$ 170,56	
119	Nivaldo Vicente da Silva	R\$ 1.069,96	
120	Opel Ribeiro dos Santos	R\$ 513,23	
121	Odorico Paz da Costa	R\$ 791,02	
122	Orlando Oliveira Lima	R\$ 2.268,49	
123	Otaise José Barbosa	R\$ 336,28	
124	Pedro Teixeira de Moura	R\$ 336,63	
125	Rafael Barbosa Nucena	R\$ 202,41	
126	Rafael Costa Silva	R\$ 5.306,57	
127	Rafael Vidal Freire	R\$ 1.076,00	
128	Raimundo Florenço de Moura	R\$ 1.929,00	
129	Raimundo Francisco das Chagas	R\$ 559,84	
130	Raimundo Nonato F da Silva	R\$ 1.788,37	
131	Renato Alves da Silva	R\$ 4.970,64	
132	Rivael dos Santos Gomes	R\$ 760,03	
133	Ronan de Sousa Barroso	R\$ 143,17	
134	Ronivaldo José santarem Borges	R\$ 310,91	
135	Ronivon Rodrigues Brandão	R\$ 316,91	
136	Rozinei Barreto Lima	R\$ 1.153,45	
137	Samuel da costa Silva	R\$ 805,88	
138	Silvano Pereira Lopes	R\$ 1.886,07	
139	Silvio Lauxen	R\$ 2.496,54	
140	Talita Silva Cunha	R\$ 3.010,00	
141	Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R\$ 2.496,17	
142	Tatiane Pereira da Silva	R\$ 1.732,51	
143	Thiago Rodrigues Nunes	R\$ 641,33	
144	Valdir cardoso de Melo	R\$ 2.505,07	
145	Valdir Lucindo Rocha	R\$ 516,57	
146	Valter Lopes de Senas	R\$ 3.179,33	
147	Vani da Silva Oliveira	R\$ 1.739,82	
148	Veronísio Ribeiro Alves	R\$ 600,05	
149	Vilmar Saad Pereira Dias	R\$ 1.745,00	
150	Waldinei Neres da Silva	R\$ 355,48	
151	Wanderson de Oliveira Leite	R\$ 611,18	
152	Washington Rodrigues Pereira	R\$ 22,05	
153	Wedis Reis de Andrade	R\$ 1.221,68	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2025 09:53:49

	VALOR DO CREDITO R\$	ASSINATURA
154	R\$ 3,64	
155	R\$ 3.765,18	
156	R\$ 966,94	
157	R\$ 393,73	
158	R\$ 760,00	
159	R\$ 1.205,45	
Total Geral	R\$ 541.114,51	

35.003

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. 003
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

B.084
H80
②

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 2

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 Banco Bradesco S.A.	R\$ 31.363.836,96	* Magnus M. P. Peixoto
2 Banco do Brasil S.A.	R\$ 210.132,90	
3 Banco Santander S.A.	R\$ 6.000.000,00	
4 Callao Partners Ltd.	R\$ 4.590.000,00	
5 Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS	R\$ 18.411.236,89	Cláudia Silveira de Andrade
6 Fundo de Investimento Renda Fixa ELO	R\$ 10.882.300,00	
7 Orbi Bio Energia Ltda.	R\$ 4.000.000,00	
Total Geral	R\$ 75.457.506,75	

* Valor alterado conforme despacho da Dm. Cláudia Silveira de Andrade Feitas.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DOTRABEITRO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

3.085

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 3

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1	A Alta Pressão Peças e Serviços para Posto de Gasolina	R\$ 3.803,30	
2	A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	R\$ 9.100,00	
3	A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	R\$ 5.728,18	
4	AB Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	R\$ 59.004,80	
5	Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	R\$ 30.063,72	
6	Acia Jamil Ghnnoum	R\$ 7.306,32	
7	Acildo Gonçalves Pinturas EPP	R\$ 418.000,00	
8	Açocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	R\$ 53.772,46	
9	Aços Continente Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 4.998,83	
10	Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	R\$ 5.000,00	
11	Adimara da Silva Ribeiro	R\$ 1.200,00	
12	Agrovale Mecanização Agrícola Ltda - ME	R\$ 255.000,00	
13	Alcacer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	R\$ 18.486,30	
14	Alina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	R\$ 15.274,00	
15	Amavel Rolamentos e Borrachas Ltda.	R\$ 5.690,24	
16	Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	R\$ 1.633.710,38	
17	Antonio Brito Costa	R\$ 74.901,78	
18	Antonio Faleiro Filho	R\$ 30.682,40	
19	Antonio Pereira de Sousa-ME	R\$ 3.996,66	
20	Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	R\$ 1.381,00	
21	Araguaia Mineração e Indústria Ltda.	R\$ 5.532,00	
22	Aurora Pais da Costa	R\$ 16.960,00	
23	Auto Peças LB Ltda.	R\$ 2.800,00	
24	Auto Peças Miura e Miura Ltda. ME	R\$ 1.957,00	
25	AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	R\$ 5.221,05	
26	Banco BPN Brasil Banco Multiplo S.A.	R\$ 13.186.244,00	
27	Banco Bva S.A.	R\$ 54.759.331,06	
28	Banco Itaú S.A.	R\$ 1.837.099,21	
29	Banco Mercantil do Brasil S.A.	R\$ 352.825,30	
30	Banco Safra S.A.	R\$ 431.774,26	
31	Banco Santander S.A.	R\$ 11.062.257,00	
32	Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	R\$ 14.077,50	
33	Benedito Aloísio Nunes	R\$ 100.000,00	
34	Bononi Equipamentos Industriais Ltda.	R\$ 220.912,16	
35	Bononi Service Industrial Ltda. - ME	R\$ 73.590,00	
36	Brasical Ind. e Transp. Ltda.	R\$ 16.908,00	
37	Brasil Peças para Tratores Ltda.	R\$ 44.744,18	
38	C.A.S. Equipamentos Ltda.	R\$ 15.500,00	
39	Callao Partners Ltd.	R\$ 9.857.839,15	
40	Campeão Distribuição e Logística Ltda.	R\$ 22.119,42	
41	Canaplanta Agropecuária Ltda.	R\$ 4.499.900,70	
42	Canevaroli Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R\$ 11.075,00	
43	Cantadeiro Representações Ltda.	R\$ 43.420,00	
44	Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R\$ 2.753,60	
45	Caterplan Locação de Maquinas Agrícola - ME	R\$ 609.200,16	
46	Catral Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda.	R\$ 5.670,00	
47	Celg Distribuição SA Celg D	R\$ 769.417,33	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DOTRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

16/40

	VALOR R\$
48	R\$ 54.658,36
49	R\$ 445.149,92
50	R\$ 1.600,00
51	R\$ 8.128,20
52	R\$ 17.920,00
53	R\$ 8.519,23
54	R\$ 5.225,15
55	R\$ 7.531,22
56	R\$ 30.835,00
57	R\$ 74.567,22
58	R\$ 22.655,68
59	R\$ 4.320,00
60	R\$ 704.252,91
61	R\$ 6.237,38
62	R\$ 380.000,00
63	R\$ 25.955,57
64	R\$ 2.785,00
65	R\$ 285.074,48
66	R\$ 275.890,05
67	R\$ 2.188,00
68	R\$ 1.383,90
69	R\$ 250.112,68
70	R\$ 3.053,00
71	R\$ 158.169,61
72	R\$ 24.342,98
73	R\$ 3.211,00
74	R\$ 101.154,04
75	R\$ 14.400,00
76	R\$ 41.496,00
77	R\$ 23.400,00
78	R\$ 7.145,16
79	R\$ 135.998,40
80	R\$ 256.935,36
81	R\$ 3.500,00
82	R\$ 80.132,70
83	R\$ 12.141,88
84	R\$ 5.157,50
85	R\$ 2.400,00
86	R\$ 2.860,00
87	R\$ 29.988,25
88	R\$ 14.295.518,17
89	R\$ 5.912.242,14
90	R\$ 1.728,00
91	R\$ 3.589,00
92	R\$ 93.745,56
93	R\$ 2.610,00
94	R\$ 15.617,46
95	R\$ 16.590,00
96	R\$ 73.505,37
97	R\$ 2.400,00
98	R\$ 2.974.276,00
99	R\$ 3.041,76
100	R\$ 2.850,00

ASSINATURA

3.086

Silvio Bueno Inatim
 [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


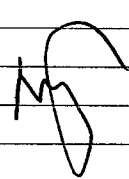
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

3-088

Arquivo 3671996220128090181_16.pdf

		VALOR R\$
101	Dumes & Souza Remix Transportadora Ltda.	R\$ 6.300,00
102	Gondim Transportes e Logística Ltda.	R\$ 10.905,70
103	Graf Formosa Ltda.	R\$ 6.040,00
104	Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	R\$ 37.931,00
105	Hd Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP	R\$ 254.528,84
106	Herbicat Ltda.	R\$ 4.405,00
107	Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.	R\$ 24.111,27
108	Hidrojato Nacional S C Ltda.	R\$ 15.194,00
109	Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	R\$ 12.509,00
110	Hohl Maquinas Agrícolas Ltda.	R\$ 11.555,12
111	Hotel Savana Ltda.	R\$ 2.930,00
112	Ideal Parafusos Ltda.	R\$ 6.325,90
113	Ilto José Martins ME	R\$ 2.600,00
114	Ind. Bras. de Infláveis Náutica Ltda.	R\$ 17.000,00
115	Ind. de Ferram. Agric. Saran Ltda.	R\$ 15.050,00
116	Ipê Comercio e Distribuidora de Pecas Ltda.	R\$ 72.441,10
117	Irrigação Penápolis Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 25.429,78
118	Ivan Fabian Bernal Rouseau	R\$ 3.000,00
119	J & J Comercial Elétrico Ltda.	R\$ 7.468,06
120	Jmf Transportes Limitada	R\$ 1.012,68
121	Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME	R\$ 240.527,38
122	José Eli Santana	R\$ 57.693,87
123	Jose Humberto Vilela	R\$ 243.620,39
124	JRNX: Mineração Ltda.	R\$ 332,64
125	Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda.	R\$ 1.195,00
126	Juscelino Lima Soares	R\$ 522.616,98
127	Koch & Storti Ltda.	R\$ 9.788,13
128	Krebsfer Industrial Ltda.	R\$ 5.380,00
129	Level Control Comércio e Serviços Ltda. - EPP	R\$ 7.000,00
130	LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	R\$ 1.010.000,00
131	Liderquímica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	R\$ 21.714,60
132	LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	R\$ 5.100,00
133	Lontano Transportes Rodoviários Ltda.	R\$ 7.316,00
134	Lubripar Produtos Automotivos Ltda.	R\$ 64.572,00
135	Luis Antonio Silva	R\$ 416.000,00
136	Luz Antonio Ziviani - ME	R\$ 4.705,96
137	M L Industrial Ltda. EPP	R\$ 2.304,92
138	M.C.E - Intercambiadores Ltda	R\$ 26.250,00
139	Madeira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 2.162,40
140	Maksolo Implementos e Peças Agrícolas Ltda	R\$ 10.045,90
141	Marcelo Antonio Hercos	R\$ 201.042,65
142	Marcio Bonifacio da Costa Transportes e Locação ME	R\$ 4.923,40
143	Marli Pereira da Silva	R\$ 465.819,69
144	Marsal Pereira dos Santos - ME	R\$ 11.300,00
145	Marta Nunes	R\$ 844.189,30
146	MDF Moveis Ltda.	R\$ 3.000,00
147	Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	R\$ 4.523,90
148	Meic - Ind. e Comercio de Equip Industriais Ltda.	R\$ 6.569,50
149	Menezes e Galharado Comercio e Representações Ltda.	R\$ 1.800,00
150	Mercantil Regional de Tratores Ltda.	R\$ 7.049,00
151	Mercosul Refratários Ltda.	R\$ 125.205,90
152	Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	R\$ 21.840,00
153	Metalcom Comercial Ltda.	R\$ 2.499,99

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

	Valor R\$	ASSINATURA
154	R\$ 5.800,00	
155	R\$ 2.778.600,00	
156	R\$ 331.440,80	
157	R\$ 190.145,18	
158	R\$ 7.608,60	
159	R\$ 101.872,76	
160	R\$ 1.973,26	
161	R\$ 10.709,64	
162	R\$ 25.920,50	
163	R\$ 14.000,00	
164	R\$ 2.045,00	
165	R\$ 166.000,00	
166	R\$ 10.560,80	
167	R\$ 8.945,40	
168	R\$ 1.404,26	
169	R\$ 3.208,87	
170	R\$ 2.782,00	
171	R\$ 29.697,00	
172	R\$ 3.800,00	
173	R\$ 16.500,00	
174	R\$ 30.000.000,00	
175	R\$ 6.074,95	
176	R\$ 118.075,94	
177	R\$ 2.380,00	
178	R\$ 6.000,00	
179	R\$ 375.641,57	
180	R\$ 2.862,00	
181	R\$ 5.030,00	
182	R\$ 4.692,50	
183	R\$ 454.652,40	
184	R\$ 44.960,50	
185	R\$ 5.720,00	
186	R\$ 2.155,00	
187	R\$ 50.000,00	
188	R\$ 195,07	
189	R\$ 7.379,07	
190	R\$ 22.156,52	
191	R\$ 1.118.000,00	 OA13/60 23.380
192	R\$ 14.553,64	
193	R\$ 10.200,00	
194	R\$ 107.826,72	
195	R\$ 174.324,90	
196	R\$ 10.397,00	
197	R\$ 18.374,40	
198	R\$ 257.953,81	
199	R\$ 80.000,00	
200	R\$ 290.770,10	
201	R\$ 2.690,95	
202	R\$ 187.500,00	
203	R\$ 14.525,50	
204	R\$ 51.330,00	
205	R\$ 22.709,29	
206	R\$ 421.764,81	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Deis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

		VALOR R\$
207	Almeida Tubo Indústria, Comércio e Serviços Ltda. E	R\$ 96.429,40
208	Sideração S/A	R\$ 25.933,76
209	Sigma Eletrometalurgica Ltda.-EPP	R\$ 16.688,00
210	Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	R\$ 86.712,42
211	Silzete Spindola	R\$ 40.152,37
212	Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equipamentos	R\$ 122.793,14
213	SJC Consultores Associados Ltda.	R\$ 6.895,00
214	SO Óleo Ltda. EPP	R\$ 305,00
215	Sociedade Comercial Santelenense de Sementes Ltda.	R\$ 841.345,46
216	Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	R\$ 8.925,00
217	Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	R\$ 4.698,00
218	Super Lub Produtos Automotivos Ltda.	R\$ 27.049,98
219	Suporte Consultoria em Administração Ltda.	R\$ 130.755,70
220	Tatiana Corbucci Coury	R\$ 38.828,00
221	Tecia Lidayanny Siva Costa	R\$ 268.222,12
222	Terrabel Empreendimentos Ltda.	R\$ 194.905,14
223	Testa Lavoura e Cia Ltda	R\$ 6.805,40
224	TGM Turbinas Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 53.360,43
225	Tito Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	R\$ 2.000,00
226	Tofedo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	R\$ 32.987,44
227	Tofedo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	R\$ 6.415,00
228	Transformadores São Carlos Ltda.	R\$ 31.000,00
229	Transleolopes Tur Ltda. - ME	R\$ 379.153,37
230	Transloc Transp e Loc Veículos Ltda.	R\$ 50.000,00
231	Transportadora São João Ltda	R\$ 4.600,00
232	Transportes & Serviços A.A.T Ltda.	R\$ 1.174,85
233	Tranzabel Ltda.	R\$ 90.160,00
234	Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 53.304,18
235	Turbo K Ltda.	R\$ 3.855,00
236	União Corretora de Mercadorias Ltda.	R\$ 1.292,81
237	Usimec Usinagem e Mecânica Ltda.	R\$ 26.984,30
238	Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	R\$ 42.000.000,00
239	Valparts Maquinas Agrícolas Ltda.	R\$ 3.603,89
240	Vanderlei Jesus Batista - Panificadora	R\$ 1.336,50
241	VDM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	R\$ 15.411,45
242	Vielhã Transportes e Comercio Ltda.	R\$ 18.011,82
243	Vidraçaria Super Vidros Ltda.	R\$ 17.503,16
244	Vulcamil Com de Correias Transportadoras Ltda.	R\$ 5.000,00
245	Vulcatec Serviços e Comércio Ltda.	R\$ 1.365,00
246	Walter Rischbieter	R\$ 1.000.000,00
247	Web Drives Automação Industriais Ltda.	R\$ 15.221,59
248	Weg Equipamentos Elétricos S/A	R\$ 49.295,00
249	Wilson José Brandão	R\$ 120.405,04
250	WM Parafusos e Ferramentas Ltda.	R\$ 20.617,72
251	Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	R\$ 223.247,76
252	ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	R\$ 45.408,00

Total Geral R\$ 216.213.313,60

ASSINATURA

3.089

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis e Resoluções
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Número: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

3090

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, L
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELENO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

Número do Processo:	201203671991 62.2012.8.09.0181	367199-
Data da Extratação :	10/07/2013	
Diario da Justiça :	1343	
Publicado em :	15/07/2013	
Disponibilizado em :	12/07/2013	
Folha No. :	1491	
Numero de Folhas :	0	
Despacho :	DESPACHO PROTOCOLO Nº 201203671991 EM ATENÇÃO à MANIFESTAÇÃO DE FLS. 1300/1302, DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO 2º EDITAL DE CREDORES, DEVENDO NELE CONSTAR O VALOR DE R\$ 27.686.374,77 (VINTE E SETE MIL, ILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) INDICADO COMO CRÉDITO DO BANCO EM REFERÊNCIA, QUAL SEJA, BANCO DO BRADESCO S.A. INTIMEM-SE O BANCO ACIMA MENCIONADO E O GRUPO EMPRESARIAL EM RECUPERAÇÃO, BEM COMO CIENTIFIQUE-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL. ULTIMEM-SE OS DEBATES ATOS NECESSÁRIO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA ORDEM ACIMA ESTAMPADA. NOUTRO GIRO, EM OBSERVÂNCIA AO QUE PRECONIZA A LEI 11.101/05 EM RELAÇÃO às IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO, PROCEDA A ESCRIVANIA AO QUE DETERMINA OS ARTIGOS 11 E 12, § ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. TRANSCORRIDOS OS PRAZOS RELATIVOS às MANIFESTAÇÕES NOS AUTOS DAS IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E, EM SEGUIDA, à CONCLUSÃO. CUMRA-SE. INTIMEM-SE. FLORES DE GOIÁS, 21 DE JUNHO DE 2013. CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS JUÍZA DE DIREITO	

300-2

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 1

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 Adailton Ferreira da Silva	R\$ 519,49	
2 Adalberto Carneiro da Silva	R\$ 2.747,06	
3 Adalto Filho de Almeida Rocha	R\$ 149,95	
4 Adão Antônio Barbosa	R\$ 71.025,90	
5 Adão de Sousa Costa	R\$ 3.393,67	
6 Adauri Rodrigues de Santana	R\$ 183,36	
7 Adelson Ribeiro dos Santos	R\$ 4.013,45	
8 Adriana Gualberto de Brito	R\$ 147,31	
9 Adriano Vieira dos Santos	R\$ 110,39	
10 Adson Pereira Alves	R\$ 452,38	
11 Ailton Lira Batista	R\$ 808,19	
12 Alair Francisco de Oliveira	R\$ 1.724,00	
13 Almerindo Sousa de Jesus	R\$ 1.445,27	
14 Alvaro da Silva Maciel Junior	R\$ 868,22	
15 Aldeu de Carvalho Costa	R\$ 267,97	
16 Ana Caroline Ximenes Polveiro	R\$ 2.482,01	
17 Anderson da Silva Marinho	R\$ 2.987,78	
18 Anderson Hamerski Lopes	R\$ 154,37	
19 Anderson Wagner A da Rocha	R\$ 1.450,00	
20 Antonio da Silva Freitas	R\$ 347,52	
21 Antonio de Jesus Santos	R\$ 205,31	
22 Antonio Francisco Lima Sousa	R\$ 471,92	
23 Antonio Nucena	R\$ 990,69	
24 Antonio Rodrigues Lopes	R\$ 8,68	
25 Benevaldo Ferreira dos Santos	R\$ 19.925,02	
26 Bruno Batista de Oliveira	R\$ 185,96	
27 Cardoso Carlos da costa	R\$ 55.001,90	
28 Carlito Ferreira Cardoso	R\$ 530,09	
29 Carlos Antonio da Silva Machado	R\$ 6.979,10	
30 Carlos Antonio da Silva Vasconcelos	R\$ 1.235,46	
31 Carlos Antonio Wanderlei Nunes	R\$ 2.442,53	
32 Carlos da Silva Moura	R\$ 306,08	
33 Castorino Inacio de Alvim	R\$ 27,60	
34 Cesar Conceição dos Santos	R\$ 369,42	
35 Cicero Francelino dos Santos	R\$ 5.810,43	
36 Claudemir Francisco de Souza Silva	R\$ 2.930,62	
37 Cleide Pereira de Sousa	R\$ 1.055,07	
38 Cosmo da Silva Santos	R\$ 1.549,63	
39 Cosmo dDias Nunes	R\$ 8.320,62	
40 Daniel Ferreira de Paula	R\$ 221,26	
41 Daniel Silva Santos	R\$ 2.566,00	
42 Daniele Cicillini Ribeiro	R\$ 10.965,40	
43 Darci Ferreira dos Santos	R\$ 4.075,00	
44 Delvani Batista de Araujo	R\$ 556,66	
45 Demilson Pereira dos Santos	R\$ 1.005,13	
46 Deusdete Gonçalves Silva	R\$ 4.720,79	
47 Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R\$ 1.035,01	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

31140

	VALOR DO CREDITO R\$	ASSINATURA
48	R\$ 1.625,00	
49	R\$ 921,09	
50	R\$ 1.810,37	
51	R\$ 623,64	
52	R\$ 1.221,63	
53	R\$ 2.974,71	
54	R\$ 79,77	
55	R\$ 822,03	
56	R\$ 382,99	
57	R\$ 501,88	
58	R\$ 761,92	
59	R\$ 6.728,00	
60	R\$ 82,64	
61	R\$ 429,76	
62	R\$ 113,86	
63	R\$ 25.653,69	
64	R\$ 2.596,14	
65	R\$ 783,34	
66	R\$ 1.643,97	
67	R\$ 1.064,65	
68	R\$ 57,96	
69	R\$ 6.412,47	
70	R\$ 431,13	
71	R\$ 27,01	
72	R\$ 871,62	
73	R\$ 365,86	
74	R\$ 6.383,67	
75	R\$ 266,78	
76	R\$ 129,57	
77	R\$ 518,95	
78	R\$ 120,53	
79	R\$ 0,41	
80	R\$ 111,69	
81	R\$ 1.653,96	
82	R\$ 461,27	
83	R\$ 42,45	
84	R\$ 3.401,02	
85	R\$ 3.887,12	
86	R\$ 553,45	
87	R\$ 5.871,06	
88	R\$ 1.349,01	
89	R\$ 162,60	
90	R\$ 40.621,44	
91	R\$ 880,31	
92	R\$ 6.043,00	
93	R\$ 362,85	
94	R\$ 1.393,00	
95	R\$ 26.550,26	
96	R\$ 2.350,99	
97	R\$ 1.737,60	
98	R\$ 3.436,28	
99	R\$ 384,78	
100	R\$ 2.793,41	

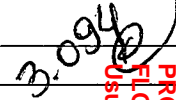
3.092

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

	VALOR DO CÍVEL	ASSINATURA
101	Juvencio Vieira Neto	R\$ 489,37
102	Kecson Araujo Uchoa	R\$ 1.865,53
103	Kemisson Montenegro da Silva	R\$ 7.078,64
104	Leideslau de souza Fagundes	R\$ 375,89
105	Luiz Cardoso de Melo	R\$ 210,81
106	Luiz Carlos Rodrigues da Silva	R\$ 1.432,58
107	Luiz Cláudio de Barros	R\$ 56.880,01
108	Luzimar Pereira da Silva	R\$ 515,73
109	Magno Silva Santos	R\$ 388,51
110	Manoel Gonçalves da Silva	R\$ 409,92
111	Manoel Lião de Araujo	R\$ 28,80
112	Mara Regia dos Santos	R\$ 2.163,76
113	Marcelo Gramacho Carvalho	R\$ 199,68
114	Melquides Mariano da Silva Neto	R\$ 979,47
115	Micheli Katiane Leal Nascimento	R\$ 201,73
116	Mizael dos Santos Gomes	R\$ 748,00
117	Narciso Dourado Araújo	R\$ 11.258,68
118	Nilso Pereira de Araújo	R\$ 170,56
119	Nivaldo Vicente da Silva	R\$ 1.069,96
120	Osvaldo Ribeiro dos Santos	R\$ 513,23
121	Odorico Paz da Costa	R\$ 791,02
122	Orlando Oliveira Lima	R\$ 2.268,49
123	Otaise José Barbosa	R\$ 336,28
124	Pedro Teixeira de Moura	R\$ 336,63
125	Rafael Barbosa Nucena	R\$ 202,41
126	Rafael Costa Silva	R\$ 5.306,57
127	Rafael Vidal Freire	R\$ 1.076,00
128	Raimundo Florenço de Moura	R\$ 1.929,00
129	Raimundo Francisco das Chagas	R\$ 559,84
130	Raimundo Nonato F da Silva	R\$ 1.788,37
131	Renato Alves da Silva	R\$ 4.970,64
132	Rivael dos Santos Gomes	R\$ 760,03
133	Ronan de Sousa Barroso	R\$ 143,17
134	Ronivaldo José santarem Borges	R\$ 310,91
135	Ronivon Rodrigues Brandão	R\$ 316,91
136	Ronei Barreto Lima	R\$ 1.153,45
137	Samuel da costa Silva	R\$ 805,88
138	Silvano Pereira Lopes	R\$ 1.886,07
139	Silvio Lauxen	R\$ 2.496,54
140	Talita Silva Cunha	R\$ 3.010,00
141	Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R\$ 2.496,17
142	Tatiane Pereira da Silva	R\$ 1.732,51
143	Thiago Rodrigues Nunes	R\$ 641,33
144	Valdir cardoso de Melo	R\$ 2.505,07
145	Valdir Lucindo Rocha	R\$ 516,57
146	Valter Lopes de Senas	R\$ 3.179,33
147	Vani da Silva Oliveira	R\$ 1.739,82
148	Veronísio Ribeiro Alves	R\$ 600,05
149	Vilmar Saad Pereira Dias	R\$ 1.745,00
150	Waldinei Neres da Silva	R\$ 355,48
151	Wanderson de Oliveira Leite	R\$ 611,18
152	Washington Rodrigues Pereira	R\$ 22,05
153	Wedis Reis de Andrade	R\$ 1.221,68

2.092

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

	VALOR DO CREDITO R\$	ASSINATURA
154	R\$ 3,64	 3.094
155	R\$ 3.765,18	
156	R\$ 966,94	
157	R\$ 393,73	
158	R\$ 760,00	
159	R\$ 1.205,45	
Total Geral	R\$ 541.114,51	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

3.096
960

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 2

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 Banco Bradesco S.A.	R\$ 31.363.836,96	
2 Banco do Brasil S.A.	R\$ 210.132,90	
3 Banco Santander S.A.	R\$ 6.000.000,00	
4 Callao Partners Ltd.	R\$ 4.590.000,00	
5 Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS	R\$ 18.411.236,89	
6 Fundo de Investimento Renda Fixa ELO	R\$ 10.882.300,00	
7 Orbi Bio Energia Ltda.	R\$ 4.000.000,00	
Total Geral	R\$ 75.457.506,75	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - VARA CÍVEL
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

9600 e
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DOTRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 3

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1	A Alta Pressão Peças e Serviços para Posto de Gasolina	R\$ 3.803,30	
2	A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	R\$ 9.100,00	
3	A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	R\$ 5.728,18	
4	AB Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	R\$ 59.004,80	
5	Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	R\$ 30.063,72	
6	Acia Jamil Ghnnoum	R\$ 7.306,32	
7	Acildo Gonçalves Pinturas EPP	R\$ 418.000,00	
8	Açocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	R\$ 53.772,46	
9	Aços Continente Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 4.998,83	
10	Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	R\$ 5.000,00	
11	Adimara da Silva Ribeiro	R\$ 1.200,00	
12	Agrovale Mecanização Agrícola Ltda - ME	R\$ 255.000,00	
13	Alcacer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	R\$ 18.486,30	
14	Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	R\$ 15.274,00	
15	Alvel Rolamentos e Borrachas Ltda.	R\$ 5.690,24	
16	Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	R\$ 1.633.710,38	
17	Antonio Brito Costa	R\$ 74.901,78	x
18	Antonio Faleiro Filho	R\$ 30.682,40	x
19	Antonio Pereira de Sousa-ME	R\$ 3.996,66	
20	Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	R\$ 1.381,00	
21	Araguaia Mineração e Indústria Ltda.	R\$ 5.532,00	
22	Aurora Pais da Costa	R\$ 16.960,00	
23	Auto Peças LB Ltda.	R\$ 2.800,00	x
24	Auto Pecas Miura e Miura Ltda. ME	R\$ 1.957,00	
25	AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	R\$ 5.221,05	
26	Banco BPN Brasil Banco Multiplo S.A.	R\$ 13.186.244,00	
27	Banco Bva S.A.	R\$ 54.759.331,06	
28	Banco Itaú S.A.	R\$ 1.837.099,21	
29	Banco Mercantil do Brasil S.A.	R\$ 352.825,30	
30	Banco Safra S.A.	R\$ 431.774,26	
31	Banco Santander S.A.	R\$ 11.062.257,00	
32	Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	R\$ 14.077,50	
33	Benedito Aloísio Nunes	R\$ 100.000,00	
34	Bononi Equipamentos Industriais Ltda.	R\$ 220.912,16	
35	Bononi Service Industrial Ltda. - ME	R\$ 73.590,00	
36	Brasical Ind. e Transp. Ltda.	R\$ 16.908,00	
37	Brasil Peças para Tratores Ltda.	R\$ 44.744,18	
38	C.A.S. Equipamentos Ltda.	R\$ 15.500,00	x
39	Callao Partners Ltd.	R\$ 9.857.839,15	
40	Campeão Distribuição e Logística Ltda.	R\$ 22.119,42	
41	Canaplanta Agropecuária Ltda.	R\$ 4.499.900,70	
42	Canevaroli Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R\$ 11.075,00	
43	Cantadeiro Representações Ltda.	R\$ 43.420,00	
44	Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R\$ 2.753,60	
45	Caterplan Locação de Maquinas Agrícola - ME	R\$ 609.200,16	
46	Catral Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda.	R\$ 5.670,00	x
47	Celg Distribuição SA Celg D	R\$ 769.417,33	

	Valor R\$	ASSINATURA
48 Centel Royal Química Industrial Ltda.	R\$ 54.658,36	
49 Centerval Industrial Ltda.	R\$ 445.149,92	
50 Central de Maquinas e Pecas Ltda.	R\$ 1.600,00	
51 Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	R\$ 8.128,20	
52 Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	R\$ 17.920,00	
53 Cerrado Goiano Transporte e Logística Ltda.	R\$ 8.519,23	
54 Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	R\$ 5.225,15	
55 Ciplan Cimento Planalto SA	R\$ 7.531,22	
56 Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	R\$ 30.835,00	
57 Companhia Brasileira de Alumínio	R\$ 74.567,22	
58 Comserval Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	R\$ 22.655,68	
59 Construlândia Materiais Para Construção Ltda. - EPP	R\$ 4.320,00	
60 Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia	R\$ 704.252,91	
61 Cotecna Serviços Ltda.	R\$ 6.237,38	
62 Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	R\$ 380.000,00	
63 Cval Comercial de Veículos d Alugueis Ltda.	R\$ 25.955,57	
64 Daniela Alves da Silva - ME	R\$ 2.785,00	
65 Darci Afonso Haas	R\$ 285.074,48	
66 Denise Tostes Cruz de Castro Pessoa	R\$ 275.890,05	
67 Dinadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	R\$ 2.188,00	
68 Distribuidora Automotiva S/A	R\$ 1.383,90	
69 Dn Escavações Ltda.	R\$ 250.112,68	
70 Duramolax Distribuidora de Molas e Pecas Ltda.	R\$ 3.053,00	
71 EF Construtora Ltda.	R\$ 158.169,61	
72 Ello Correntes Comercio e Indústria Ltda.	R\$ 24.342,98	
73 Embreagem e Peças Brasil Ltda.	R\$ 3.211,00	
74 Empreiteira e Transportadora Noroeste	R\$ 101.154,04	
75 Engboiler Engenharia de Caldeiras Ltda.	R\$ 14.400,00	
76 Enrolamentos de Motores Piracicaba Ltda-EPP	R\$ 41.496,00	
77 Ensa Transformadores Ltda. EPP	R\$ 23.400,00	
78 Equipe Indústria Mecânica Ltda.	R\$ 7.145,16	
79 Euclides Wilcar de Castro	R\$ 135.998,40	
80 Eudes Pereira de Vasconcelos	R\$ 256.935,36	
81 Expresso Pinhal Ltda.	R\$ 3.500,00	
82 F.E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	R\$ 80.132,70	
83 Magens Pinheiro Ltda.	R\$ 12.141,88	
84 Ferragista Barcelos Ltda.	R\$ 5.157,50	
85 Ferro Velho Gomes Ltda.	R\$ 2.400,00	
86 Formopeças	R\$ 2.860,00	
87 Prefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	R\$ 29.988,25	
88 Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros	R\$ 14.295.518,17	
89 Fundo de Investimento Renda Fixa Elo	R\$ 5.912.242,14	
90 G e J Borrachas Ltda.	R\$ 1.728,00	
91 G.M.G - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	R\$ 3.589,00	
92 Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	R\$ 93.745,56	
93 Geferson Ferreira de Jesus	R\$ 2.610,00	
94 Gerdau Comercial de Aços S.A.	R\$ 15.617,46	
95 Gilberto de Souza Lobo	R\$ 16.590,00	
96 Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa	R\$ 73.505,37	
97 GK Pneus e Serviços Ltda.	R\$ 2.400,00	
98 Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	R\$ 2.974.276,00	
99 Globo Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.	R\$ 3.041,76	
100 Goiano Auto Freios Ltda.	R\$ 2.850,00	

3.092

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - VARA CIVEL
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Assessor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49
 Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

		VALOR R\$	ASSINATURA
101	Gomes & Souza Fenix Transportadora Ltda.	R\$ 6.300,00	
102	Gondim Transportes e Logística Ltda.	R\$ 10.905,70	x
103	Graf Formosa Ltda.	R\$ 6.040,00	
104	Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	R\$ 37.931,00	
105	Hd Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP	R\$ 254.528,84	
106	Herbicat Ltda.	R\$ 4.405,00	
107	Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.	R\$ 24.111,27	
108	Hidrotrato Nacional S C Ltda.	R\$ 15.194,00	
109	Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	R\$ 12.509,00	
110	Hohl Maquinas Agricolas Ltda.	R\$ 11.555,12	
111	Hotel Savana Ltda.	R\$ 2.930,00	
112	Ideal Parafusos Ltda.	R\$ 6.325,90	
113	Ilto José Martins ME	R\$ 2.600,00	
114	Ind. Bras. de Infláveis Náutica Ltda.	R\$ 17.000,00	
115	Ind. de Ferram. Agric. Saran Ltda.	R\$ 15.050,00	
116	Ipê Comercio e Distribuidora de Pecas Ltda.	R\$ 72.441,10	
117	Irrigação Penápolis Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 25.429,78	
118	Ivan Fabian Bernal Rouseau	R\$ 3.000,00	
119	J & J Comercial Elétrico Ltda.	R\$ 7.468,06	
120	Jmf Transportes Limitada	R\$ 1.012,68	
121	Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME	R\$ 240.527,38	
122	José Eli Santana	R\$ 57.693,87	
123	Jose Humberto Vilela	R\$ 243.620,39	
124	JRNX: Mineração Ltda.	R\$ 332,64	
125	Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda.	R\$ 1.195,00	
126	Juscelino Lima Soares	R\$ 522.616,98	
127	Koch & Storti Ltda.	R\$ 9.788,13	
128	Krebsfer Industrial Ltda.	R\$ 5.380,00	
129	Level Control Comércio e Serviços Ltda. - EPP	R\$ 7.000,00	
130	LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	R\$ 1.010.000,00	
131	Liderquimica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	R\$ 21.714,60	
132	LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	R\$ 5.100,00	x
133	Lontano Transportes Rodoviários Ltda.	R\$ 7.316,00	x
134	Lubripar Produtos Automotivos Ltda.	R\$ 64.572,00	
135	Luis Antonio Silva	R\$ 416.000,00	
136	Antonio Ziviani - ME	R\$ 4.705,96	
137	M L Industrial Ltda. EPP	R\$ 2.304,92	
138	M.C.E - Intercambiadores Ltda	R\$ 26.250,00	
139	Madeira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 2.162,40	
140	Maksolo Implementos e Peças Agrícolas Ltda	R\$ 10.045,90	x
141	Marcelo Antonio Hercos	R\$ 201.042,65	
142	Marcio Bonifacio da Costa Transportes e Locação ME	R\$ 4.923,40	x
143	Marli Pereira da Silva	R\$ 465.819,69	
144	Marsal Pereira dos Santos - ME	R\$ 11.300,00	
145	Marta Nunes	R\$ 844.189,30	
146	MDF Moveis Ltda.	R\$ 3.000,00	
147	Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	R\$ 4.523,90	
148	Meic - Ind. e Comercio de Equip Industriais Ltda.	R\$ 6.569,50	
149	Menezes e Galhardo Comercio e Representações Ltda.	R\$ 1.800,00	
150	Mercantil Regional de Tratores Ltda.	R\$ 7.049,00	
151	Mercosul Refratários Ltda.	R\$ 125.205,90	
152	Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	R\$ 21.840,00	
153	Metalcom Comercial Ltda.	R\$ 2.499,99	

2.009

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processó de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

	MONITOR	VALOR DO CREDITO R\$	ASSINATURA
154	Michele Rocha Bertocco ME	R\$ 5.800,00	
155	Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.	R\$ 2.778.600,00	
156	Milton Onofre Folador	R\$ 331.440,80	
157	Milton Henrique Folador Bortolazzi	R\$ 190.145,18	
158	Mineração Pratinha Ltda.	R\$ 7.608,60	
159	Miriam Terezinha dos Santos Selin EPP	R\$ 101.872,76	
160	Moto Brasil Pecas e Acessórios Ltda.	R\$ 1.973,26	
161	Motocana Maquinas e Implementos Ltda.	R\$ 10.709,64	
162	Mundial Pecas Para Tratores Ltda. ME	R\$ 25.920,50	
163	Nellio Gomes de Rocha - ME	R\$ 14.000,00	
164	Neon Comercial Ltda.	R\$ 2.045,00	
165	Neri R. do Amaral	R\$ 166.000,00	
166	Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	R\$ 10.560,80	
167	NG Metalurgica Ltda	R\$ 8.945,40	
168	Nivetec Instrumentação e Controle Ltda.	R\$ 1.404,26	
169	Noroeste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. EPP	R\$ 3.208,87	
170	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.	R\$ 2.782,00	
171	O Borracheiro Comercio de Borracha Ltda.	R\$ 29.697,00	
172	Officer Distribuidora de Produtos de Informática S	R\$ 3.800,00	
173	Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M	R\$ 16.500,00	
174	Origin Investimentos e Negócios Ltda.	R\$ 30.000.000,00	
175	Papelaria Tributaria Ltda.	R\$ 6.074,95	
176	Pedro Antonio Hercos	R\$ 118.075,94	
177	Pedro Teixeira de Moura	R\$ 2.380,00	
178	Petro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.	R\$ 6.000,00	
179	Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	R\$ 375.641,57	
180	Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	R\$ 2.862,00	
181	Poloar Goiânia Ltda	R\$ 5.030,00	
182	Procelt-Proj. e Desen. de Equip. Industriais Ltda.	R\$ 4.692,50	
183	Prodama Processamento de Dados Umuarama Ltda.	R\$ 454.652,40	
184	Quimatec Produtos Químicos Ltda.	R\$ 44.960,50	
185	Radius Line Telecomunicações Ltda.	R\$ 5.720,00	
186	Rafael de Oliveira Chaves	R\$ 2.155,00	
187	Rafael Ziviani ME	R\$ 50.000,00	
188	Rápido Transpaulo Ltda.	R\$ 195,07	
189	Materiais Para Construção e Locação Ltda. - ME	R\$ 7.379,07	
190	RE Transportes e Logística Ltda.	R\$ 22.156,52	
191	Renato Hadad	R\$ 1.118.000,00	
192	REP Equipamentos e Pecas Ltda.	R\$ 14.553,64	
193	Rezende Produtos Agropecuários Ltda.	R\$ 10.200,00	
194	Rodrigo César Faleiro de Lacerda	R\$ 107.826,72	
195	Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME	R\$ 174.324,90	
196	Royal Pneus Ltda.	R\$ 10.397,00	
197	Royalclean Química Industrial Ltda.	R\$ 18.374,40	
198	Rubens de Almeida Barros	R\$ 257.953,81	
199	S.S. Com. de Peças e Balanceamento Ind. Ltda-EPP	R\$ 80.000,00	
200	Saborosa Comercio de Alimentos Ltda. ME	R\$ 290.770,10	
201	Samuel Alves Ferreira	R\$ 2.690,95	
202	Sandra Cristina Alves Ferreira	R\$ 187.500,00	
203	Serquímica Indústria e Comercio de Produtos Quimic	R\$ 14.525,50	
204	Serrana Equipamentos Agrícola Ltda.	R\$ 51.330,00	
205	Sert Munck Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP	R\$ 22.709,29	
206	Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda.	R\$ 421.764,81	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 VALORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Juiz: Helcio Castro e Silva - Data: 14/08/2023 15:53:49

		VALOR R\$	ASSINATURA
207	Sultrina Indústria, Comércio e Serviços Ltda. E	R\$ 96.429,40	
208	Sideração S/A	R\$ 25.933,76	
209	Sigma Eletrometalúrgica Ltda.-EPP	R\$ 16.688,00	
210	Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	R\$ 86.712,42	
211	Silzete Spindola	R\$ 40.152,37	
212	Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equipamentos	R\$ 122.793,14	
213	SJC Consultores Associados Ltda.	R\$ 6.895,00	
214	SO Óleo Ltda. EPP	R\$ 305,00	
215	Sociedade Comercial Santelense de Sementes Ltda.	R\$ 841.345,46	
216	Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	R\$ 8.925,00	x
217	Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	R\$ 4.698,00	x
218	Super Lub Produtos Automotivos Ltda.	R\$ 27.049,98	
219	Suporte Consultoria em Administração Ltda.	R\$ 130.755,70	
220	Tatiana Corbucci Coury	R\$ 38.828,00	
221	Tecia Lidayanny Siva Costa	R\$ 268.222,12	
222	Terrabel Empreendimentos Ltda.	R\$ 194.905,14	
223	Testa Lavoura e Cia Ltda	R\$ 6.805,40	
224	TGM Turbinas Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 53.360,43	
225	Tito Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	R\$ 2.000,00	x
226	Teludo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	R\$ 32.987,44	
227	Teludo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	R\$ 6.415,00	
228	Transformadores São Carlos Ltda.	R\$ 31.000,00	
229	Transleolopes Tur Ltda. - ME	R\$ 379.153,37	
230	Transloc Transp e Loc Veículos Ltda.	R\$ 50.000,00	
231	Transportadora São João Ltda	R\$ 4.600,00	
232	Transportes & Serviços A.A.T Ltda.	R\$ 1.174,85	
233	Tranzabel Ltda.	R\$ 90.160,00	
234	Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 53.304,18	
235	Turbo K Ltda.	R\$ 3.855,00	
236	União Corretora de Mercadorias Ltda.	R\$ 1.292,81	
237	Usimec Usinagem e Mecânica Ltda.	R\$ 26.984,30	
238	Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	R\$ 42.000.000,00	
239	Valparts Maquinas Agrícolas Ltda.	R\$ 3.603,89	
240	Vanderlei Jesus Batista - Panificadora	R\$ 1.336,50	
241	VDM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	R\$ 15.411,45	
242	Velhão Transportes e Comercio Ltda.	R\$ 18.011,82	
243	Vidraçaria Super Vidros Ltda.	R\$ 17.503,16	
244	Vulcamil Com de Correias Transportadoras Ltda.	R\$ 5.000,00	
245	Vulcatec Serviços e Comércio Ltda.	R\$ 1.365,00	
246	Walter Rischbieter	R\$ 1.000.000,00	
247	Web Drives Automação Industriais Ltda.	R\$ 15.221,59	
248	Weg Equipamentos Elétricos S/A	R\$ 49.295,00	
249	Wilson José Brandão	R\$ 120.405,04	x
250	WM Parafusos e Ferramentas Ltda.	R\$ 20.617,72	
251	Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	R\$ 223.247,76	
252	ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	R\$ 45.408,00	
Total Geral		R\$ 216.213.313,60	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIMELE DO TRIBALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Juiz(a): HELCID CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL - FÓRUM TRABALHISTA -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Despacho: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 1

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 Adailton Ferreira da Silva	R\$ 519,49	
2 Adalberto Carneiro da Silva	R\$ 2.747,06	
3 Adalto Filho de Almeida Rocha	R\$ 149,95	
4 Adão Antônio Barbosa	R\$ 71.025,90	
5 Adão de Sousa Costa	R\$ 3.393,67	
6 Adauri Rodrigues de Santana	R\$ 183,36	
7 Adelson Ribeiro dos Santos	R\$ 4.013,45	
8 Adriana Gualberto de Brito	R\$ 147,31	
9 Adriano Vieira dos Santos	R\$ 110,39	
10 Adson Pereira Alves	R\$ 452,38	
11 Ailton Lira Batista	R\$ 808,19	
12 Alair Francisco de Oliveira	R\$ 1.724,00	
13 Aderindo Sousa de Jesus	R\$ 1.445,27	
14 Alvaro da Silva Maciel Junior	R\$ 868,22	
15 Amadeu de Carvalho Costa	R\$ 267,97	
16 Ana Caroline Ximenes Polveiro	R\$ 2.482,01	
17 Anderson da Silva Marinho	R\$ 2.987,78	
18 Anderson Hamerski Lopes	R\$ 154,37	
19 Anderson Wagner A da Rocha	R\$ 1.450,00	
20 Antonio da Silva Freitas	R\$ 347,52	
21 Antonio de Jesus Santos	R\$ 205,31	
22 Antonio Francisco Lima Sousa	R\$ 471,92	
23 Antonio Nucena	R\$ 990,69	
24 Antonio Rodrigues Lopes	R\$ 8,68	
25 Benevaldo Ferreira dos Santos	R\$ 19.925,02	
26 Bruno Batista de Oliveira	R\$ 185,96	
27 Cardoso Carlos da costa	R\$ 55.001,90	
28 Carlito Ferreira Cardoso	R\$ 530,09	
29 Carlos Antonio da Silva Machado	R\$ 6.979,10	
30 Carlos Antonio da Silva Vasconcelos	R\$ 1.235,46	
31 Carlos Antonio Wanderlei Nunes	R\$ 2.442,53	
32 Carlos da Silva Moura	R\$ 306,08	
33 Castorino Inacio de Alvim	R\$ 27,60	
34 Cesar Conceição dos Santos	R\$ 369,42	
35 Cicero Francelino dos Santos	R\$ 5.810,43	
36 Claudemir Francisco de Souza Silva	R\$ 2.930,62	
37 Cleide Pereira de Sousa	R\$ 1.055,07	
38 Cosmo da Silva Santos	R\$ 1.549,63	
39 Cosmo dDias Nunes	R\$ 8.320,62	
40 Daniel Ferreira de Paula	R\$ 221,26	
41 Daniel Silva Santos	R\$ 2.566,00	
42 Daniele Cicillini Ribeiro	R\$ 10.965,40	
43 Darci Ferreira dos Santos	R\$ 4.075,00	
44 Delvani Batista de Araujo	R\$ 556,66	
45 Demilson Pereira dos Santos	R\$ 1.005,13	
46 Deusdete Gonçalves Silva	R\$ 4.720,79	
47 Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R\$ 1.035,01	

	VALOR DO CREDITO R\$	ASSINATURA
48	Dilson Sousa Santos	R\$ 1.625,00
49	Divino Carlos Alves	R\$ 921,09
50	Domingos Rodrigues de Santana	R\$ 1.810,37
51	Edicarlos Nunes Alves	R\$ 623,64
52	Edigleis Oliveira da Costa	R\$ 1.221,63
53	Edimar Ferreira	R\$ 2.974,71
54	Edinei Santos da Silva	R\$ 79,77
55	Edineide Ribeiro da Costa	R\$ 822,03
56	Edivaldo Jose Ribeiro	R\$ 382,99
57	Elber dos Santos Alves	R\$ 501,88
58	Elves Abadio de Oliveira	R\$ 761,92
59	Eronilson Guedes da Silva	R\$ 6.728,00
60	Evanderson Guedes da Silva	R\$ 82,64
61	Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R\$ 429,76
62	Fed Trab Inds Estado Goias, Tocatins e Distrito Federal	R\$ 113,86
63	Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	R\$ 25.653,69
64	Fernando de Souza Caetano	R\$ 2.596,14
65	Francisca Jaina Martins da Silva	R\$ 783,34
66	Francisco de Assis da Silva	R\$ 1.643,97
67	Francisco Jayme Martins	R\$ 1.064,65
68	Francisco Paulo de Jesus Barros	R\$ 57,96
69	Francisco Sales Martins	R\$ 6.412,47
70	Gilson Pereira Pinto	R\$ 431,13
71	Givanildo Pereira Santos	R\$ 27,01
72	Hermes Viana Luiz	R\$ 871,62
73	Ismael Oliveira de Brito	R\$ 365,86
74	Izaías Paula de Souza	R\$ 6.383,67
75	Jeneiz Pereira da Silva	R\$ 266,78
76	João Batista Eleuterio	R\$ 129,57
77	João Lima de Melo	R\$ 518,95
78	João Nilson Rodrigues de Andrade	R\$ 120,53
79	João Victor Ribeiro	R\$ 0,41
80	Joaquim Alves Rodrigues	R\$ 111,69
81	Joaquim Borges dos Santos	R\$ 1.653,96
82	Jocil Pereira da Silva	R\$ 461,27
83	Jonas Alvim de Abreu	R\$ 42,45
84	José Carlos da Silva	R\$ 3.401,02
85	José Carlos de Moura	R\$ 3.887,12
86	José Carlos de Souza Caetano	R\$ 553,45
87	José Carlos dos Santos	R\$ 5.871,06
88	José Dives Rodrigues de Queiroz	R\$ 1.349,01
89	José Ferreira da Silva	R\$ 162,60
90	José Juarez de Lima	R\$ 40.621,44
91	José Lenilson Lima de França	R\$ 880,31
92	José Maria Teixeira	R\$ 6.043,00
93	José Miguel Felício de Jesus	R\$ 362,85
94	José Nilso Neris dos Santos	R\$ 1.393,00
95	José Pereira Carvalho	R\$ 26.550,26
96	José Ribeiro dos Santos	R\$ 2.350,99
97	José Soares Teles	R\$ 1.737,60
98	Josemar Francisco dos Santos	R\$ 3.436,28
99	Josiclemes Nunes Chaves	R\$ 384,78
100	Jovenal Pereira de Lima	R\$ 2.793,41

2012

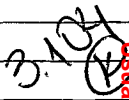
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Juiz: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

22740

	VALOR DO CÍDIO R\$	ASSINATURA
101 Juvencio Vieira Neto	R\$ 489,37	
102 Kecson Araujo Uchoa	R\$ 1.865,53	
103 Kemisson Montenegro da Silva	R\$ 7.078,64	
104 Leideslau de souza Fagundes	R\$ 375,89	
105 Luiz Cardoso de Melo	R\$ 210,81	
106 Luiz Carlos Rodrigues da Silva	R\$ 1.432,58	
107 Luiz Cláudio de Barros	R\$ 56.880,01	* Stale B. Correia
108 Luzimar Pereira da Silva	R\$ 515,73	
109 Magno Silva Santos	R\$ 388,51	
110 Manoel Gonçalves da Silva	R\$ 409,92	
111 Manoel Lião de Araujo	R\$ 28,80	
112 Mara Regia dos Santos	R\$ 2.163,76	
113 Marcelo Gramacho Carvalho	R\$ 199,68	
114 Melquides Mariano da Silva Neto	R\$ 979,47	
115 Micheli Katiane Leal Nascimento	R\$ 201,73	
116 Mizael dos Santos Gomes	R\$ 748,00	
117 Narciso Dourado Araújo	R\$ 11.258,68	
118 Nilso Pereira de Araújo	R\$ 170,56	
119 Osvaldo Vicente da Silva	R\$ 1.069,96	
120 Noel Ribeiro dos Santos	R\$ 513,23	
121 Odorico Paz da Costa	R\$ 791,02	
122 Orlando Oliveira Lima	R\$ 2.268,49	
123 Otaise José Barbosa	R\$ 336,28	
124 Pedro Teixeira de Moura	R\$ 336,63	
125 Rafael Barbosa Nucena	R\$ 202,41	
126 Rafael Costa Silva	R\$ 5.306,57	
127 Rafael Vidal Freire	R\$ 1.076,00	
128 Raimundo Florenço de Moura	R\$ 1.929,00	
129 Raimundo Francisco das Chagas	R\$ 559,84	
130 Raimundo Nonato F da Silva	R\$ 1.788,37	
131 Renato Alves da Silva	R\$ 4.970,64	
132 Rivaél dos Santos Gomes	R\$ 760,03	
133 Ronan de Sousa Barroso	R\$ 143,17	
134 Arnivaldo José santarem Borges	R\$ 310,91	
135 Ronivon Rodrigues Brandão	R\$ 316,91	
136 Rudinei Barreto Lima	R\$ 1.153,45	
137 Samuel da costa Silva	R\$ 805,88	
138 Silvano Pereira Lopes	R\$ 1.886,07	
139 Silvio Lauxen	R\$ 2.496,54	
140 Talita Silva Cunha	R\$ 3.010,00	
141 Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R\$ 2.496,17	
142 Tatiane Pereira da Silva	R\$ 1.732,51	
143 Thiago Rodrigues Nunes	R\$ 641,33	
144 Valdir cardoso de Melo	R\$ 2.505,07	
145 Valdir Lucindo Rocha	R\$ 516,57	
146 Valter Lopes de Senas	R\$ 3.179,33	
147 Vani da Silva Oliveira	R\$ 1.739,82	
148 Veronísio Ribeiro Alves	R\$ 600,05	
149 Vilmar Saad Pereira Dias	R\$ 1.745,00	
150 Waldinei Neres da Silva	R\$ 355,48	
151 Wanderson de Oliveira Leite	R\$ 611,18	
152 Washington Rodrigues Pereira	R\$ 22,05	
153 Wedis Reis de Andrade	R\$ 1.221,68	

0103

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

Credores	VALOR DE CREDITO R\$	ASSINATURA
154 Willian Ferreira dos Santos	R\$ 3,64	
155 Wilson Jose Alves	R\$ 3.765,18	
156 Wilson Mendes Gomes	R\$ 966,94	
157 Wilson Rufino da Silva	R\$ 393,73	
158 Wilson Pereira Coelho	R\$ 760,00	
159 Zito Neves Caetano	R\$ 1.205,45	
Total Geral	R\$ 541.114,51	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Livrário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

3.105
R

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 2

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 Banco Bradesco S.A.	R\$ 31.363.836,96	
2 Banco do Brasil S.A.	R\$ 210.132,90	
3 Banco Santander S.A.	R\$ 6.000.000,00	
4 Callao Partners Ltd.	R\$ 4.590.000,00	<i>Bernardo</i>
5 Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS	R\$ 18.411.236,89	
6 Fundo de Investimento Renda Fixa ELO	R\$ 10.882.300,00	
7 Orbi Bio Energia Ltda.	R\$ 4.000.000,00	
Total Geral	R\$ 75.457.506,75	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

3102

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 3

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1	A Alta Pressão Pecas e Serviços para Posto de Gasolina	R\$ 3.803,30	
2	A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	R\$ 9.100,00	
3	A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	R\$ 5.728,18	
4	AB Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	R\$ 59.004,80	
5	Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	R\$ 30.063,72	
6	Acia Jamil Ghnnoum	R\$ 7.306,32	
7	Acildo Gonçalves Pinturas EPP	R\$ 418.000,00	
8	Açocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	R\$ 53.772,46	
9	Aços Continente Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 4.998,83	
10	Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	R\$ 5.000,00	
11	Adimara da Silva Ribeiro	R\$ 1.200,00	
12	Agrovale Mecanização Agrícola Ltda - ME	R\$ 255.000,00	
13	Agacer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	R\$ 18.486,30	
14	Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	R\$ 15.274,00	
15	Amavel Rolamentos e Borrachas Ltda.	R\$ 5.690,24	
16	Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	R\$ 1.633.710,38	* <i>Arlem</i>
17	Antonio Brito Costa	R\$ 74.901,78	
18	Antonio Faleiro Filho	R\$ 30.682,40	
19	Antonio Pereira de Sousa-ME	R\$ 3.996,66	
20	Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	R\$ 1.381,00	
21	Araguaia Mineração e Indústria Ltda.	R\$ 5.532,00	
22	Aurora Pais da Costa	R\$ 16.960,00	
23	Auto Peças LB Ltda.	R\$ 2.800,00	
24	Auto Pecas Miura e Miura Ltda. ME	R\$ 1.957,00	
25	AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	R\$ 5.221,05	
26	Banco BPN Brasil Banco Multiplo S.A.	R\$ 13.186.244,00	
27	Banco Bva S.A.	R\$ 54.759.331,06	
28	Banco Itaú S.A.	R\$ 1.837.099,21	* <i>Motus Kelling</i>
29	Banco Mercantil do Brasil S.A.	R\$ 352.825,30	
30	Banco Safra S.A.	R\$ 431.774,26	
31	Banco Santander S.A.	R\$ 11.062.257,00	
32	Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	R\$ 14.077,50	
33	Benedito Aloisio Nunes	R\$ 100.000,00	
34	Bononi Equipamentos Industriais Ltda.	R\$ 220.912,16	
35	Bononi Service Industrial Ltda. - ME	R\$ 73.590,00	
36	Brasical Ind. e Transp. Ltda.	R\$ 16.908,00	
37	Brasil Peças para Tratores Ltda.	R\$ 44.744,18	
38	C.A.S. Equipamentos Ltda.	R\$ 15.500,00	
39	Callao Partners Ltd.	R\$ 9.857.839,15	* <i>Bernardo</i>
40	Campeão Distribuição e Logística Ltda.	R\$ 22.119,42	
41	Canaplanta Agropecuária Ltda.	R\$ 4.499.900,70	
42	Canevaroli Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R\$ 11.075,00	
43	Cantadeiro Representações Ltda.	R\$ 43.420,00	
44	Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R\$ 2.753,60	
45	Caterplan Locação de Maquinas Agrícola - ME	R\$ 609.200,16	
46	Catral Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda.	R\$ 5.670,00	
47	Celg Distribuição SA Celg D	R\$ 769.417,33	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Régidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

		VALOR DO CREDITO R\$
48	Centel Royal Química Industrial Ltda.	R\$ 54.658,36
49	Centerval Industrial Ltda.	R\$ 445.149,92
50	Central de Maquinas e Pecas Ltda.	R\$ 1.600,00
51	Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	R\$ 8.128,20
52	Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	R\$ 17.920,00
53	Cerrado Goiano Transporte e Logística Ltda.	R\$ 8.519,23
54	Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	R\$ 5.225,15
55	Ciplan Cimento Planalto SA	R\$ 7.531,22
56	Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	R\$ 30.835,00
57	Companhia Brasileira de Alumínio	R\$ 74.567,22
58	Comserval Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	R\$ 22.655,68
59	Construlândia Materiais Para Construção Ltda. - EPP	R\$ 4.320,00
60	Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia	R\$ 704.252,91
61	Cotecna Serviços Ltda.	R\$ 6.237,38
62	Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	R\$ 380.000,00
63	Cval Comercial de Veículos d Alugueis Ltda.	R\$ 25.955,57
64	Daniela Alves da Silva - ME	R\$ 2.785,00
65	Darci Afonso Haas	R\$ 285.074,48
66	Denise Tostes Cruz de Castro Pessoa	R\$ 275.890,05
67	Dimadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	R\$ 2.188,00
68	Distribuidora Automotiva S/A	R\$ 1.383,90
69	Dn Escavações Ltda.	R\$ 250.112,68
70	Duramolaz Distribuidora de Molas e Pecas Ltda.	R\$ 3.053,00
71	EF Construtora Ltda.	R\$ 158.169,61
72	Elo Correntes Comercio e Indústria Ltda.	R\$ 24.342,98
73	Embreagem e Peças Brasil Ltda.	R\$ 3.211,00
74	Empreiteira e Transportadora Noroeste	R\$ 101.154,04
75	Engboiler Engenharia de Caldeiras Ltda.	R\$ 14.400,00
76	Enrolamentos de Motores Piracicaba Ltda-EPP	R\$ 41.496,00
77	Ensa Transformadores Ltda. EPP	R\$ 23.400,00
78	Equipe Indústria Mecânica Ltda.	R\$ 7.145,16
79	Euclides Wilcar de Castro	R\$ 135.998,40
80	Eudes Pereira de Vasconcelos	R\$ 256.935,36
81	Ezpresso Pinhal Ltda.	R\$ 3.500,00
82	FM Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	R\$ 80.132,70
83	Ferragens Pinheiro Ltda.	R\$ 12.141,88
84	Ferragista Barcelos Ltda.	R\$ 5.157,50
85	Ferro Velho Gomes Ltda.	R\$ 2.400,00
86	Formopeças	R\$ 2.860,00
87	Frefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	R\$ 29.988,25
88	Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros	R\$ 14.295.518,17
89	Fundo de Investimento Renda Fixa Elo	R\$ 5.912.242,14
90	G e J Borrachas Ltda.	R\$ 1.728,00
91	G.M.G - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	R\$ 3.589,00
92	Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	R\$ 93.745,56
93	Geferson Ferreira de Jesus	R\$ 2.610,00
94	Gerdau Comercial de Aços S.A.	R\$ 15.617,46
95	Gilberto de Souza Lobo	R\$ 16.590,00
96	Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa	R\$ 73.505,37
97	GK Pneus e Serviços Ltda.	R\$ 2.400,00
98	Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	R\$ 2.974.276,00
99	Globo Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.	R\$ 3.041,76
100	Goiano Auto Freios Ltda.	R\$ 2.850,00

ASSINATURA

21016

PROCESO CIMELE DO TRIBALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL

PROCESO CIMELE DO TRIBALHO - VARA CIVEL

FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL

Usuário: HELCID CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

		VALOR DO CREDITO R\$	ASSINATURA
101	Almeida & Souza Fênix Transportadora Ltda.	R\$ 6.300,00	
102	Gondim Transportes e Logística Ltda.	R\$ 10.905,70	
103	Graf Formosa Ltda.	R\$ 6.040,00	
104	Grid Pneu e Serviços Automotivos Ltda.	R\$ 37.931,00	
105	Hd Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP	R\$ 254.528,84	
106	Herbicat Ltda.	R\$ 4.405,00	
107	Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.	R\$ 24.111,27	
108	Hidrotrato Nacional S C Ltda.	R\$ 15.194,00	
109	Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	R\$ 12.509,00	
110	Hohl Maquinas Agrícolas Ltda.	R\$ 11.555,12	
111	Hotel Savana Ltda.	R\$ 2.930,00	
112	Ideal Parafusos Ltda.	R\$ 6.325,90	
113	Ilto José Martins ME	R\$ 2.600,00	
114	Ind. Bras. de Infláveis Náutica Ltda.	R\$ 17.000,00	
115	Ind. de Ferram. Agric. Saran Ltda.	R\$ 15.050,00	
116	Ipê Comercio e Distribuidora de Peças Ltda.	R\$ 72.441,10	
117	Irrigação Penápolis Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 25.429,78	
118	Ivan Fabian Bernal Rouseau	R\$ 3.000,00	
119	J Comercial Elétrico Ltda.	R\$ 7.468,06	
120	Jamef Transportes Limitada	R\$ 1.012,68	
121	Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME	R\$ 240.527,38	
122	José Eli Santana	R\$ 57.693,87	
123	Jose Humberto Vilela	R\$ 243.620,39	
124	JRNX: Mineração Ltda.	R\$ 332,64	
125	Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda.	R\$ 1.195,00	
126	Juscelino Lima Soares	R\$ 522.616,98	
127	Koch & Storti Ltda.	R\$ 9.788,13	
128	Krebsfer Industrial Ltda.	R\$ 5.380,00	
129	Level Control Comércio e Serviços Ltda. - EPP	R\$ 7.000,00	
130	LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	R\$ 1.010.000,00	
131	Liderquímica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	R\$ 21.714,60	
132	LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	R\$ 5.100,00	
133	Lontano Transportes Rodoviários Ltda.	R\$ 7.316,00	
134	Lubripap Produtos Automotivos Ltda.	R\$ 64.572,00	
135	Luiz Antonio Silva	R\$ 416.000,00	
136	Luiz Antonio Ziviani - ME	R\$ 4.705,96	
137	M L Industrial Ltda. EPP	R\$ 2.304,92	
138	M.C.E - Intercambiadores Ltda	R\$ 26.250,00	
139	Madeiraira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 2.162,40	
140	Maksolo Implementos e Peças Agrícolas Ltda	R\$ 10.045,90	
141	Marcelo Antonio Hercos	R\$ 201.042,65	
142	Marcio Bonifacio da Costa Transportes e Locação ME	R\$ 4.923,40	
143	Marli Pereira da Silva	R\$ 465.819,69	
144	Marsal Pereira dos Santos - ME	R\$ 11.300,00	
145	Marta Nunes	R\$ 844.189,30	
146	MDF Moveis Ltda.	R\$ 3.000,00	
147	Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	R\$ 4.523,90	
148	Meic - Ind. e Comercio de Equip Industriais Ltda.	R\$ 6.569,50	
149	Menezes e Galhardo Comercio e Representações Ltda.	R\$ 1.800,00	
150	Mercantil Regional de Tratores Ltda.	R\$ 7.049,00	
151	Mercosul Refratários Ltda.	R\$ 125.205,90	
152	Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	R\$ 21.840,00	
153	Metalcom Comercial Ltda.	R\$ 2.499,99	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCID CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2028 15:53:49



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE

Flores de Goiás

VARA

Cível

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, em virtude do saneamento dos autos para digitalização, verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, a partir da(s) folha(s)

3108 / P / 3.049.

Goiânia -GO, 18 de junho de 2020.

Rosângela Lima

Equipe de Digitalização

EM BRANCO

EM BRANCO

3.000

ESCRITÓRIO REGIONAL
LIMEIRA

SINGULAR

3º TABELIÃO DE NOTAS
Bel - MÁRCIA BERNADETE ZANON
TABELIA
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente copia reproduzida
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fe.

02 SET. 2013
Valido co
Rua Santa
AUTENTICAÇÃO
0751A B861

3º Tabelião de Notas
Piracicaba - SP
Fernando Maria
Preposto

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

SOFT CONTROL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME
NIRE Nº 35.2.2216232-4
CNPJ (MF) Nº 09.628.079/0001-74
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular:

SÉRGIO MINNITI IGREJA, brasileiro, natural de São Paulo – SP, maior, capaz, viúvo, nascido a 16 de Fevereiro de 1954, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.812.343-1-SSP/SP emitida em 18 de Junho de 2007 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 850.539.028-87, residente e domiciliado na Rua José Ferraz de Camargo nº 878, no bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba - CEP 13416-060, no Estado de São Paulo; e

ELIANE DO CANTO, brasileira, natural de Piracicaba – SP, maior, capaz, divorciada, nascida a 18 de Julho de 1963, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.166.086-4-SSP/SP emitida em 21 de Fevereiro de 2001 e inscrita no CPF (MF) sob o nº 067.596.328-18, residente e domiciliada na Rua José Ferraz de Camargo nº 878, no bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba - CEP 13416-060, no Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada sob a denominação de **SOFT CONTROL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede na Rua Alferes José Caetano nº 417, no bairro Centro, na cidade de Piracicaba – CEP 13400-120, no Estado de São Paulo, com **CNPJ (MF) nº 09.628.079/0001-74** e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº **NIRE 35.2.2216232-4** em sessão de 04 de Junho de 2008, resolvem, de comum acordo, alterar suas cláusulas contratuais, o que o fazem através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA "A"

ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO NA SOCIEDADE

É admitido, nesta data, na sociedade:

JOSÉ ADEMIR MENDES, brasileiro, natural de Piracicaba – SP, maior, capaz, casado sob o regime de comunhão total de bens, nascido a 02 de Maio de 1952, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.426.434-2-SSP/SP emitida em 01 de Fevereiro de 2008 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 866.348.608-15, residente e domiciliado na Rua dos Dourados nº 434, no bairro Jardim Parque Jupia na cidade de Piracicaba - CEP 13403-328, no Estado de São Paulo.

Handwritten signatures and initials.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
Usuário: HELCIO CASTRO

EM BRANCO

3.051

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

3º TABELIÃO DE NOTAS
Belª - MARCIA BERNADETE ZANONI FRANCO
TABELIA
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente copia reproduzida nestas notas a qual confere com o original, do que sou fê.
02 SET. 2018
Válido com: R\$ 50
Rua Santa An...
0751AB86
3º Tabelião de Notas
Piracicaba 102
Fernando Vieira
Preposto

CLÁUSULA "B"

SAÍDA DE SÓCIO DA SOCIEDADE

Retira-se da sociedade a sócia **ELIANE DO CANTO**, qualificada no preâmbulo deste instrumento particular, portadora de 10 (dez) quotas do capital social da empresa no valor total de R\$ 10,00 (dez reais), cedendo-as e transferindo-as ao sócio **JOSÉ ADEMIR MENDES**, ora admitido na sociedade e qualificado na Cláusula "A" deste instrumento particular, pelo preço justo e acertado de R\$ 10,00 (dez reais), em moeda corrente no País, dando, nesta data, a este, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar perante a Lei ou fora Dela, seja a que tempo ou a que título for, passando este sócio a totalizar 10 (dez) quotas do capital social da empresa no valor total de R\$ 10,00 (dez reais).

CLÁUSULA "C"

NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL DA SOCIEDADE

Em virtude das alterações das Cláusulas "A" e "B", o capital social que é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente no País, passa, nesta data, a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sérgio Minniti Igreja	990 quotas	R\$ 990,00.....	99,00%
José Ademir Mendes	10 quotas	R\$ 10,00.....	1,00%
Total do capital social	1.000 quotas	R\$ 1.000,00	100,00%

CLÁUSULA "D"

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem, nesta data, transferir a sede da sociedade para a Rua José Ferraz de Camargo nº 878 sala 01, no bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba - CEP 13416-060, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA "E"

ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

Os sócios resolvem, nesta data, dar nova redação à Cláusula Décima Nona, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima Nona: A qualquer tempo, mediante decisão que represente três quartos (3/4) do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos,

**SOFT CONTROL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EM BRANCO

3.052
(K)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
Usuário: HELCIO CASTRO DE SAES - Data: 14/08/2023 15:53:29

3º TABELIÃO DE NOTAS
Belª - MARCIA BERNADETE ZANONI FRANCO
TABELIA
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente copia reproduzida nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.

02 SET. 2017

Válid
Rua S
07571A B86

3º Tabelião de Notas
Piracicaba
Fernando Vieira

respeitadas as formalidades legais, através apenas de uma simples alteração contratual, se deliberada por todos os sócios, ou através de reunião de sócios quando as deliberações não forem tomadas por todos os sócios.

CLÁUSULA "F"

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações havidas, aproveitam os sócios para dar nova redação a todas as suas cláusulas contratuais e consolidar o contrato social, já modificado com as alterações introduzidas por este instrumento particular, ficando assim redigido e em vigor:

Cláusula Primeira: A sociedade adota o nome empresarial de **SOFT CONTROL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua José Ferraz de Camargo nº 878 sala 01, no bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba - CEP 13416-060, no Estado de São Paulo.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo o comércio varejista e a prestação de serviço de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos de informática.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2008 e tem duração por prazo indeterminado.

Cláusula Quinta: A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

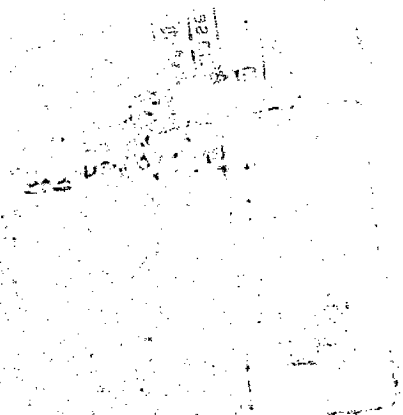
Cláusula Sexta: O capital social, subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente no País, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sérgio Minniti Igreja	990 quotas	R\$ 990,00	99,00%
José Ademir Mendes	10 quotas	R\$ 10,00	1,00%
Total do capital social	1.000 quotas	R\$ 1.000,00	100,00%

Cláusula Sétima: Nos termos do Artigo nº 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: As quotas do capital social são indivisíveis e não podem ser alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento do outro sócio, a quem fica

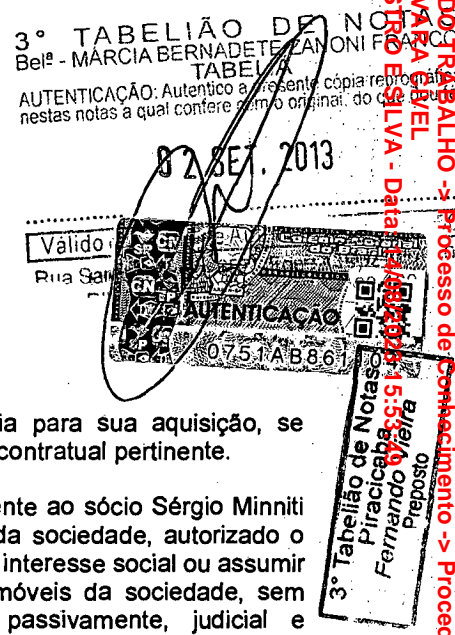
**SOFT CONTROL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



EM BRANCO

3.053
(K)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - 3º Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO ESILVA - Data Cadastro: 15/05/2010



assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona: A administração da sociedade cabe única e exclusivamente ao sócio Sérgio Minniti Igreja, com os poderes e atribuições de administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Décima: É vedado, expressamente, ao administrador a delegação dos poderes a ele conferido pela Cláusula Nona deste instrumento particular. Na hipótese de infringência dessa disposição, responderá o delegante integral e individualmente pelos atos praticados pelo substituto.

Cláusula Décima Primeira: Fica o administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Cláusula Décima Segunda: Pelo exercício da administração tem o administrador direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e de acordo com a situação financeira proporcionada pela empresa.

Parágrafo Único: Para efeito de contabilização, o valor relativo à retirada do administrador é levado à conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula Décima Terceira: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados, exceto se deliberarem os sócios levá-los ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização ou compensação. A sociedade poderá fazer a distribuição antecipada de lucro durante o ano em curso, a critério de todos os sócios, a qual será descontada do resultado final do exercício.

Cláusula Décima Quarta: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores, quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta: No caso de morte de um dos sócios, a sociedade se extingue. Os haveres do sócio falecido serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data do falecimento, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, aos legítimos herdeiros.

Cláusula Décima Sexta: Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade, mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na Cláusula Décima Quinta deste instrumento particular.

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

3.054

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
Escritório: HELCIO CASTRO & CIA S/A - Data: 18/07/2013 15:49:49
3º Tabelião de Notas
Piracicaba
Fernando de Azevedo
Preposto

3º TABELIÃO DE NOTAS
Belª - MÁRCIA BERNADETE ZANONI FRANCO
TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia reprografiada em
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.

02/08/2013



Cláusula Décima Sétima: O mesmo procedimento da Cláusula Décima Quinta será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Oitava: No caso de extinção total da sociedade, o patrimônio líquido apurado em balanço será dividido entre os sócios na proporção das quotas de capital de cada um na sociedade.

Cláusula Décima Nona: A qualquer tempo, mediante decisão que represente três quartos (3/4) do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais, através apenas de uma simples alteração contratual, se deliberada por todos os sócios, ou através de reunião de sócios quando as deliberações não forem tomadas por todos os sócios.

Parágrafo Único: A reunião de sócios poderá ser realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores e sócios, valendo para ciência da convocação da reunião a assinatura do sócio em carta dirigida para essa finalidade.

Cláusula Vigésima: No tocante a administração da sociedade, este contrato poderá ser reformável pela vontade dos sócios através de alteração contratual.

Cláusula Vigésima Primeira: O administrador e os sócios qualificados neste instrumento particular, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos Dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Artigo nº 1.011 Parágrafo 1º da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro)

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento particular.

Cláusula Vigésima Terceira: Os casos omissos neste instrumento particular serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e com as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento particular em três vias digitadas e impressas de um só lado, de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

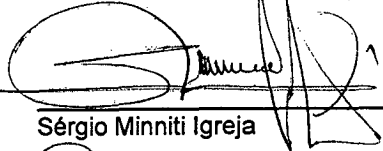
[Handwritten signatures and initials]

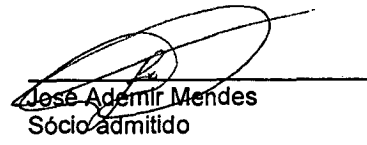
SOFT CONTROL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

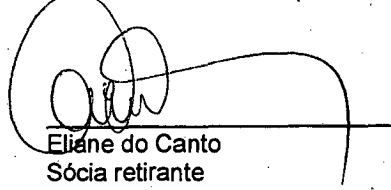
EM BRANCO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

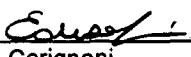
Piracicaba, 13 de Setembro de 2010

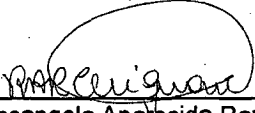

Sérgio Minniti Igreja


José Ademir Mendes
Sócio admitido


Eliane do Canto
Sócia retirante

Testemunhas:


Edison Cerignoni
RG: 12.875.198-SSP/SP
CPF (MF): 044.010.198-06


Rosangela Aparecida Razera Cerignoni
RG: 14.297.357-SSP/SP
CPF (MF): 115.492.488-20


35 TABELIÃO DE NOTAS
SEM - MARCIA BERNADETE ZANONI FRANCO
TABELIA
AUTENTICACÃO: Autentico a presente cópia reprográfica
das notas a qual confere com o original, do que dou fé.

02 SET. 2013

Valido com selo de Autenticidade - R\$ 2,50
Rua Santo Antonio, 657 - Fone: (19) 2105-6800
PIRACICABA, SP - CEP: 13100-100

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 337.112/10-1
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETARIA GERAL



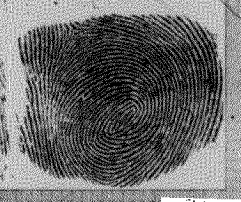
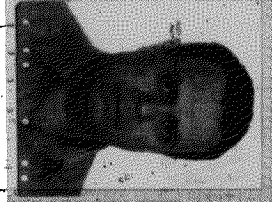
JUCESP

SOFT CONTROL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EM BRANCO

3.056

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Flóres de Orlas Yara Eliza
Usuário: HELGIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:53:49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT	0761-7	REGISTRO GERAL 8.426.434-2	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/FEV/2008
		NOME JOSE ADEMIR MENDES	
		FILIAÇÃO ANTONIO MENDES	
		E MARIA FORMAGIO MENDES	
		NATURALIDADE PIRACICABA -SP	DATA DE NASCIMENTO 02/MAI/1952
		DOC ORDEM PIRACICABA -SP	
		TERCEIRO SUBDISTRITO	
		CC:LV.B030/ELS 0291/N.008693	
ASSINATURA DO TITULAR		CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE			

NOTAS DE ZANONI FRANCO
AUTENTICAÇÃO
0751AB861438
03 SET. 2013
Válido com selo de Autenticidade - R\$ 2,50
Rua Santo Antônio, 657 - Fone: (41) 2105-6800
PIRACICABA - SP

3
Tabela de Notas
Piracicaba
Maria Teresa Rodrigues
Preposto

CIC	
NASCIMENTO 02.05.52	INSCRIÇÃO NO CPF 866 346 608 15
CONTRIBUINTE JOSE ADEMIR MENDES	
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

NOTAS DE ZANONI FRANCO
AUTENTICAÇÃO
0751AB861438
03 SET. 2013
Válido com selo de Autenticidade - R\$ 2,50
Rua Santo Antônio, 657 - Fone: (41) 2105-6800
PIRACICABA - SP

3
Tabela de Notas
Piracicaba
Maria Teresa Rodrigues
Preposto

EM BRANCO

EM BRANCO

3.057
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **SULPHUR TEC-INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.722.196/0001-89, com sede na Rua: 34, nº 1409, distrito industrial, CEP 14.620.000, Orlandia-SP, neste ato representado por seu sócio administrador **VALDEMIR DONIZZETTI PEREIRA PRADO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 014.623.898-21 e RG 14.089.487-1 SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Orlandia-S, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA**, advogado, OAB/DF nº 16.315 ou **NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES**, advogado, OAB/DF nº 17.070, ambos com escritório profissional situado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Conjunto "A", Shopping ID, Edifício Venâncio 3000, sala 815, Brasília DF., Goiás, para representá-lo nas Assembleias de Credores a ser realizada no âmbito do processo de Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara de Família, Suc, Inf, Juv e Cível da Comarca de Flores – Go, sob o nº 3671996220128090181, assim como em outras Assembleias Gerais de Credores relacionadas ao mencionado processo; votar pela aprovação da proposta de Plano de Recuperação Judicial que contenha e preveja o pagamento dos credores quirografários, bem como votar todas as condições precedentes que se fizerem necessárias à aprovação e implantação do referido Plano de Recuperação Judicial, incluindo, entre outras, a instauração ou não do Comitê de Credores e a eleição de seus membros e deliberar sobre qualquer outro assunto referente à recuperação judicial em questão, que seja levado às Assembleias de Credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Vila Boa-go, 8 de agosto de 2013.



SULPHUR TEC-INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

6

2º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Firzã, 970 - CEP 14025-320 - Aldeia da Boa Vista - Tel/fax: 3902-4222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: VALDEMIR DONIZZETTI PEREIRA PRADO em documento de: VALDEMIR DONIZZETTI PEREIRA PRADO

valor econômico e dou fe: 2 de setembro de 2013

Ribeirão Preto, 2 de setembro de 2013. Nº 26696

Em Teste da verdade, Cel. 16.290.90265201302017

Marcelo Tadeu Cabral Junqueira Substituto do Tabelião

Total: R\$ 1.231,00

2º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

Substituto do Tabelião

RIBEIRÃO PRETO

1376

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.089.487-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/ABR/89

NOME VALDEMIR DONIZZETTI PEREIRA DO PRADO

FILIAÇÃO FRANCISCO PEREIRA DO PRADO

E APARECIDA ALEXANDRE DO PRADO

NATURALIDADE CAJOBI - SP DATA DE NASCIMENTO 04/SET/1961

DOC ORIGEM OLIMPIA - SP CAJOBI

CN: LV-A25 / FLS-70 / N. 009376

CPF 014623898/21

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1376



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:49

O
V
A
R
A
C
I
V
E
L
E

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data procedi o encerramento do 16º volume dos presentes autos às fls. 3.108.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 19 de Setembro de 2013

Kélia de Sousa Costa
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

ENCERRADO

VOLUME

ENCERRADO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 17º volume dos
presentes autos às fls. 3.109.

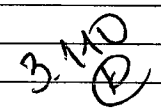
O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 19 de Setembro de 2013.

Kélia de Sousa Costa
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

		VALOR R\$	ASSINATURA
154	Neves de Rocha Bortolazzo ME	R\$ 5.800,00	
155	Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.	R\$ 2.778.600,00	
156	Milton Onofre Folador	R\$ 331.440,80	
157	Milton Henrique Folador Bortolazzi	R\$ 190.145,18	
158	Mineração Pratinha Ltda.	R\$ 7.608,60	
159	Miriam Terezinha dos Santos Selin EPP	R\$ 101.872,76	
160	Moto Brasil Pecas e Acessórios Ltda.	R\$ 1.973,26	
161	Motocana Maquinas e Implementos Ltda.	R\$ 10.709,64	
162	Mundial Pecas Para Tratores Ltda. ME	R\$ 25.920,50	
163	Nellio Gomes de Rocha - ME	R\$ 14.000,00	
164	Neon Comercial Ltda.	R\$ 2.045,00	
165	Neri R. do Amaral	R\$ 166.000,00	
166	Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	R\$ 10.560,80	
167	NG Metalurgica Ltda	R\$ 8.945,40	
168	Nivetec Instrumentação e Controle Ltda.	R\$ 1.404,26	
169	Noroeste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. EPP	R\$ 3.208,87	
170	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.	R\$ 2.782,00	
171	O Borracheiro Comercio de Borracha Ltda.	R\$ 29.697,00	
172	Origin Distribuidora de Produtos de Informática S	R\$ 3.800,00	
173	Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M	R\$ 16.500,00	
174	Origin Investimentos e Negócios Ltda.	R\$ 30.000.000,00	
175	Papelaria Tributaria Ltda.	R\$ 6.074,95	
176	Pedro Antonio Hercos	R\$ 118.075,94	
177	Pedro Teixeira de Moura	R\$ 2.380,00	
178	Petro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.	R\$ 6.000,00	
179	Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	R\$ 375.641,57	
180	Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	R\$ 2.862,00	
181	Poloar Goiânia Ltda	R\$ 5.030,00	
182	Procelt-Proj. e Desen. de Equip. Industriais Ltda.	R\$ 4.692,50	
183	Prodama Processamento de Dados Umuarama Ltda.	R\$ 454.652,40	
184	Quimatec Produtos Químicos Ltda.	R\$ 44.960,50	
185	Radius Line Telecomunicações Ltda.	R\$ 5.720,00	
186	Rafael de Oliveira Chaves	R\$ 2.155,00	
187	Rafael Ziviani ME	R\$ 50.000,00	
188	Rafael do Transpaulo Ltda.	R\$ 195,07	
189	RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda. - ME	R\$ 7.379,07	
190	RE Transportes e Logística Ltda.	R\$ 22.156,52	
191	Renato Hadad	R\$ 1.118.000,00	
192	REP Equipamentos e Pecas Ltda.	R\$ 14.553,64	
193	Rezende Produtos Agropecuários Ltda.	R\$ 10.200,00	
194	Rodrigo César Faleiro de Lacerda	R\$ 107.826,72	
195	Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME	R\$ 174.324,90	
196	Royal Pneus Ltda.	R\$ 10.397,00	
197	Royalclean Química Industrial Ltda.	R\$ 18.374,40	
198	Rubens de Almeida Barros	R\$ 257.953,81	
199	S.S. Com. de Peças e Balanceamento Ind. Ltda-EPP	R\$ 80.000,00	
200	Saborosa Comercio de Alimentos Ltda. ME	R\$ 290.770,10	
201	Samuel Alves Ferreira	R\$ 2.690,95	
202	Sandra Cristina Alves Ferreira	R\$ 187.500,00	
203	Serquímica Indústria e Comercio de Produtos Quimic	R\$ 14.525,50	
204	Serrana Equipamentos Agrícola Ltda.	R\$ 51.330,00	
205	Sert Munck Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP	R\$ 22.709,29	
206	Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda.	R\$ 421.764,81	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

		VALOR DO CREDITO R\$	ASSINATURA
207	Atome Tubo Indústria, Comércio e Serviços Ltda. E	R\$ 96.429,40	
208	Sideração S/A	R\$ 25.933,76	
209	Sigma Eletrometalurgica Ltda.-EPP	R\$ 16.688,00	
210	Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	R\$ 86.712,42	
211	Silzete Spindola	R\$ 40.152,37	
212	Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equipamentos	R\$ 122.793,14	
213	SJC Consultores Associados Ltda.	R\$ 6.895,00	
214	SO Óleo Ltda. EPP	R\$ 305,00	
215	Sociedade Comercial Santelenense de Sementes Ltda.	R\$ 841.345,46	
216	Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	R\$ 8.925,00	
217	Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	R\$ 4.698,00	
218	Super Lub Produtos Automotivos Ltda.	R\$ 27.049,98	
219	Suporte Consultoria em Administração Ltda.	R\$ 130.755,70	
220	Tatiana Corbucci Coury	R\$ 38.828,00	
221	Tecia Lidayanny Siva Costa	R\$ 268.222,12	
222	Terrabel Empreendimentos Ltda.	R\$ 194.905,14	
223	Testa Lavoura e Cia Ltda	R\$ 6.805,40	
224	TGM Turbinas Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 53.360,43	
225	Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	R\$ 2.000,00	
226	Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	R\$ 32.987,44	
227	Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	R\$ 6.415,00	
228	Transformadores São Carlos Ltda.	R\$ 31.000,00	
229	Transleolopes Tur Ltda. - ME	R\$ 379.153,37	* Luciano Francisco Louco
230	Transloc Transp e Loc Veículos Ltda.	R\$ 50.000,00	
231	Transportadora São João Ltda	R\$ 4.600,00	
232	Transportes & Serviços A.A.T Ltda.	R\$ 1.174,85	
233	Tranzabel Ltda.	R\$ 90.160,00	* [Handwritten Signature]
234	Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 53.304,18	
235	Turbo K Ltda.	R\$ 3.855,00	
236	União Corretora de Mercadorias Ltda.	R\$ 1.292,81	
237	Usimec Usinagem e Mecânica Ltda.	R\$ 26.984,30	
238	Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	R\$ 42.000.000,00	
239	Valparts Maquinas Agrícolas Ltda.	R\$ 3.603,89	
240	Vanderlei Jesus Batista - Panificadora	R\$ 1.336,50	
241	Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	R\$ 15.411,45	
242	Vermelhão Transportes e Comercio Ltda.	R\$ 18.011,82	
243	Vidraçaria Super Vidros Ltda.	R\$ 17.503,16	
244	Vulcamil Com de Correias Transportadoras Ltda.	R\$ 5.000,00	
245	Vulcatec Serviços e Comércio Ltda.	R\$ 1.365,00	
246	Walter Rischbieter	R\$ 1.000.000,00	
247	Web Drives Automação Industriais Ltda.	R\$ 15.221,59	
248	Weg Equipamentos Elétricos S/A	R\$ 49.295,00	
249	Wilson José Brandão	R\$ 120.405,04	
250	WM Parafusos e Ferramentas Ltda.	R\$ 20.617,72	
251	Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	R\$ 223.247,76	
252	ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	R\$ 45.408,00	
Total Geral		R\$ 216.213.313,60	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CÍVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCID CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

B. 111

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 1

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 Adailton Ferreira da Silva	R\$ 519,49	x
2 Adalberto Carneiro da Silva	R\$ 2.747,06	x
3 Adalto Filho de Almeida Rocha	R\$ 149,95	
4 Adão Antônio Barbosa	R\$ 71.025,90	
5 Adão de Sousa Costa	R\$ 3.393,67	
6 Adauri Rodrigues de Santana	R\$ 183,36	x
7 Adelson Ribeiro dos Santos	R\$ 4.013,45	x
8 Adriana Gualberto de Brito	R\$ 147,31	
9 Adriano Vieira dos Santos	R\$ 110,39	x
10 Adson Pereira Alves	R\$ 452,38	
11 Ailton Lira Batista	R\$ 808,19	
12 Alair Francisco de Oliveira	R\$ 1.724,00	
13 Alerindo Sousa de Jesus	R\$ 1.445,27	x
14 Alvaro da Silva Maciel Junior	R\$ 868,22	
15 Amadeu de Carvalho Costa	R\$ 267,97	x
16 Ana Caroline Ximenes Polveiro	R\$ 2.482,01	x
17 Anderson da Silva Marinho	R\$ 2.987,78	
18 Anderson Hamerski Lopes	R\$ 154,37	
19 Anderson Wagner A da Rocha	R\$ 1.450,00	
20 Antonio da Silva Freitas	R\$ 347,52	x
21 Antonio de Jesus Santos	R\$ 205,31	
22 Antonio Francisco Lima Sousa	R\$ 471,92	x
23 Antonio Nucena	R\$ 990,69	x
24 Antonio Rodrigues Lopes	R\$ 8,68	x
25 Benevaldo Ferreira dos Santos	R\$ 19.925,02	
26 Bruno Batista de Oliveira	R\$ 185,96	
27 Cardoso Carlos da costa	R\$ 55.001,90	
28 Carlito Ferreira Cardoso	R\$ 530,09	x
29 Carlos Antonio da Silva Machado	R\$ 6.979,10	x
30 Carlos Antonio da Silva Vasconcelos	R\$ 1.235,46	
31 Carlos Antonio Wanderlei Nunes	R\$ 2.442,53	
32 Carlos da Silva Moura	R\$ 306,08	
33 Castorino Inacio de Alvim	R\$ 27,60	x
34 Cesar Conceição dos Santos	R\$ 369,42	x
35 Cicero Francelino dos Santos	R\$ 5.810,43	x
36 Claudemir Francisco de Souza Silva	R\$ 2.930,62	
37 Cleide Pereira de Sousa	R\$ 1.055,07	x
38 Cosmo da Silva Santos	R\$ 1.549,63	x
39 Cosmo dDias Nunes	R\$ 8.320,62	
40 Daniel Ferreira de Paula	R\$ 221,26	x
41 Daniel Silva Santos	R\$ 2.566,00	
42 Daniele Cicillini Ribeiro	R\$ 10.965,40	
43 Darci Ferreira dos Santos	R\$ 4.075,00	
44 Delvani Batista de Araujo	R\$ 556,66	
45 Demilson Pereira dos Santos	R\$ 1.005,13	x
46 Deusdete Gonçalves Silva	R\$ 4.720,79	
47 Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R\$ 1.035,01	x

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.053/2002
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

	VALOR DO CREDITO R\$	ASSINATURA
48	R\$ 1.625,00	
49	R\$ 921,09	x
50	R\$ 1.810,37	x
51	R\$ 623,64	x
52	R\$ 1.221,63	x
53	R\$ 2.974,71	✓
54	R\$ 79,77	
55	R\$ 822,03	
56	R\$ 382,99	
57	R\$ 501,88	
58	R\$ 761,92	
59	R\$ 6.728,00	x
60	R\$ 82,64	
61	R\$ 429,76	
62	R\$ 113,86	
63	R\$ 25.653,69	
64	R\$ 2.596,14	
65	R\$ 783,34	x
66	R\$ 1.643,97	x
67	R\$ 1.064,65	x
68	R\$ 57,96	
69	R\$ 6.412,47	x
70	R\$ 431,13	
71	R\$ 27,01	x
72	R\$ 871,62	x
73	R\$ 365,86	x
74	R\$ 6.383,67	x
75	R\$ 266,78	
76	R\$ 129,57	
77	R\$ 518,95	x
78	R\$ 120,53	x
79	R\$ 0,41	x
80	R\$ 111,69	
81	R\$ 1.653,96	
82	R\$ 461,27	
83	R\$ 42,45	x
84	R\$ 3.401,02	x
85	R\$ 3.887,12	x
86	R\$ 553,45	
87	R\$ 5.871,06	
88	R\$ 1.349,01	
89	R\$ 162,60	
90	R\$ 40.621,44	
91	R\$ 880,31	
92	R\$ 6.043,00	
93	R\$ 362,85	
94	R\$ 1.393,00	
95	R\$ 26.550,26	
96	R\$ 2.350,99	x
97	R\$ 1.737,60	x
98	R\$ 3.436,28	x
99	R\$ 384,78	
100	R\$ 2.793,41	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

		VALOR R\$	ASSINATURA
101	Juvencio Vieira Neto	R\$ 489,37	
102	Kecson Araujo Uchoa	R\$ 1.865,53	
103	Kemisson Montenegro da Silva	R\$ 7.078,64	
104	Leideslau de souza Fagundes	R\$ 375,89	
105	Luiz Cardoso de Melo	R\$ 210,81	
106	Luiz Carlos Rodrigues da Silva	R\$ 1.432,58	
107	Luiz Cláudio de Barros	R\$ 56.880,01	
108	Luzimar Pereira da Silva	R\$ 515,73	
109	Magno Silva Santos	R\$ 388,51	
110	Manoel Gonçalves da Silva	R\$ 409,92	
111	Manoel Lião de Araujo	R\$ 28,80	
112	Mara Regia dos Santos	R\$ 2.163,76	
113	Marcelo Gramacho Carvalho	R\$ 199,68	
114	Melquides Mariano da Silva Neto	R\$ 979,47	
115	Micheli Katiane Leal Nascimento	R\$ 201,73	
116	Mizael dos Santos Gomes	R\$ 748,00	
117	Narciso Dourado Araújo	R\$ 11.258,68	
118	Nilso Pereira de Araújo	R\$ 170,56	
119	Rivaldo Vicente da Silva	R\$ 1.069,96	
120	Noel Ribeiro dos Santos	R\$ 513,23	
121	Odorico Paz da Costa	R\$ 791,02	
122	Orlando Oliveira Lima	R\$ 2.268,49	
123	Otaise José Barbosa	R\$ 336,28	
124	Pedro Teixeira de Moura	R\$ 336,63	
125	Rafael Barbosa Nucena	R\$ 202,41	
126	Rafael Costa Silva	R\$ 5.306,57	
127	Rafael Vidal Freire	R\$ 1.076,00	
128	Raimundo Florenço de Moura	R\$ 1.929,00	
129	Raimundo Francisco das Chagas	R\$ 559,84	
130	Raimundo Nonato F da Silva	R\$ 1.788,37	
131	Renato Alves da Silva	R\$ 4.970,64	
132	Rivael dos Santos Gomes	R\$ 760,03	
133	Ronan de Sousa Barroso	R\$ 143,17	
134	Rivaldo José santarem Borges	R\$ 310,91	
135	Ronivon Rodrigues Brandão	R\$ 316,91	
136	Rudinei Barreto Lima	R\$ 1.153,45	
137	Samuel da costa Silva	R\$ 805,88	
138	Silvano Pereira Lopes	R\$ 1.886,07	
139	Silvio Lauxen	R\$ 2.496,54	
140	Talita Silva Cunha	R\$ 3.010,00	
141	Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R\$ 2.496,17	
142	Tatiane Pereira da Silva	R\$ 1.732,51	
143	Thiago Rodrigues Nunes	R\$ 641,33	
144	Valdir cardoso de Melo	R\$ 2.505,07	
145	Valdir Lucindo Rocha	R\$ 516,57	
146	Valter Lopes de Senas	R\$ 3.179,33	
147	Vani da Silva Oliveira	R\$ 1.739,82	
148	Veronísio Ribeiro Alves	R\$ 600,05	
149	Vilmar Saad Pereira Dias	R\$ 1.745,00	
150	Waldinei Neres da Silva	R\$ 355,48	
151	Wanderson de Oliveira Leite	R\$ 611,18	
152	Washington Rodrigues Pereira	R\$ 22,05	
153	Wedis Reis de Andrade	R\$ 1.221,68	

ASSINATURA

3.13

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

		VALOR R\$	ASSINATURA
154	Willian Ferreira dos Santos	R\$ 3,64	<i>[Handwritten Signature]</i>
155	Wilson Jose Alves	R\$ 3.765,18	<i>[Handwritten Signature]</i>
156	Wilson Mendes Gomes	R\$ 966,94	
157	Wilson Rufino da Silva	R\$ 393,73	
158	Wilson Pereira Coelho	R\$ 760,00	
159	Zito Neves Caetano	R\$ 1.205,45	
Total Geral		R\$ 541.114,51	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

3.115
12

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 2

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 Banco Bradesco S.A.	R\$ 31.363.836,96	
2 Banco do Brasil S.A.	R\$ 210.132,90	
3 Banco Santander S.A.	R\$ 6.000.000,00	<i>x olive machado</i>
4 Callao Partners Ltd.	R\$ 4.590.000,00	
5 Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS	R\$ 18.411.236,89	
6 Fundo de Investimento Renda Fixa ELO	R\$ 10.882.300,00	
7 Orbi Bio Energia Ltda.	R\$ 4.000.000,00	
Total Geral	R\$ 75.457.506,75	

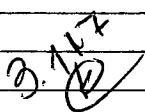
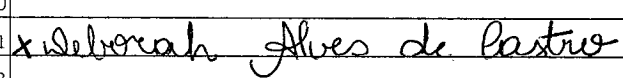
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DOTRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

3.116

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 3

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1	A Alta Pressão Pecas e Serviços para Posto de Gasolina	R\$ 3.803,30	
2	A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	R\$ 9.100,00	
3	A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	R\$ 5.728,18	
4	AB Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	R\$ 59.004,80	
5	Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	R\$ 30.063,72	
6	Acia Jamil Ghnnoom	R\$ 7.306,32	
7	Acildo Gonçalves Pinturas EPP	R\$ 418.000,00	
8	Açocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	R\$ 53.772,46	
9	Aços Continente Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 4.998,83	
10	Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	R\$ 5.000,00	
11	Adimara da Silva Ribeiro	R\$ 1.200,00	
12	Agrovale Mecanização Agrícola Ltda - ME	R\$ 255.000,00	
13	Agacer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	R\$ 18.486,30	
14	Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	R\$ 15.274,00	
15	Amavel Rolamentos e Borrachas Ltda.	R\$ 5.690,24	
16	Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	R\$ 1.633.710,38	
17	Antonio Brito Costa	R\$ 74.901,78	
18	Antonio Faleiro Filho	R\$ 30.682,40	
19	Antonio Pereira de Sousa-ME	R\$ 3.996,66	
20	Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	R\$ 1.381,00	
21	Araguaia Mineração e Indústria Ltda.	R\$ 5.532,00	
22	Aurora Pais da Costa	R\$ 16.960,00	
23	Auto Peças LB Ltda.	R\$ 2.800,00	
24	Auto Pecas Miura e Miura Ltda. ME	R\$ 1.957,00	
25	AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	R\$ 5.221,05	
26	Banco BPN Brasil Banco Multiplo S.A.	R\$ 13.186.244,00	
27	Banco Bva S.A.	R\$ 54.759.331,06	
28	Banco Itaú S.A.	R\$ 1.837.099,21	
29	Banco Mercantil do Brasil S.A.	R\$ 352.825,30	
30	Banco Safra S.A.	R\$ 431.774,26	
31	Banco Santander S.A.	R\$ 11.062.257,00	x <i>diis machado</i>
32	Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	R\$ 14.077,50	
33	Benedito Aloísio Nunes	R\$ 100.000,00	
34	Bononi Equipamentos Industriais Ltda.	R\$ 220.912,16	
35	Bononi Service Industrial Ltda. - ME	R\$ 73.590,00	
36	Brasical Ind. e Transp. Ltda.	R\$ 16.908,00	
37	Brasil Peças para Tratores Ltda.	R\$ 44.744,18	
38	C.A.S. Equipamentos Ltda.	R\$ 15.500,00	
39	Callao Partners Ltd.	R\$ 9.857.839,15	
40	Campeão Distribuição e Logística Ltda.	R\$ 22.119,42	x <i>Deborah Alves de Castro</i>
41	Canaplanta Agropecuária Ltda.	R\$ 4.499.900,70	x <i>Deborah Alves de Castro</i>
42	Canevaroli Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R\$ 11.075,00	
43	Cantadeiro Representações Ltda.	R\$ 43.420,00	x <i>Deborah Alves de Castro</i>
44	Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R\$ 2.753,60	
45	Caterplan Locação de Maquinas Agrícola - ME	R\$ 609.200,16	
46	Catral Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda.	R\$ 5.670,00	
47	Celg Distribuição SA Celg D	R\$ 769.417,33	

		VALOR R\$	ASSINATURA
48	Center Royal Química Industrial Ltda.	R\$ 54.658,36	
49	Centerval Industrial Ltda.	R\$ 445.149,92	
50	Central de Maquinas e Pecas Ltda.	R\$ 1.600,00	
51	Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	R\$ 8.128,20	
52	Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	R\$ 17.920,00	
53	Cerrado Goiano Transporte e Logística Ltda.	R\$ 8.519,23	
54	Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	R\$ 5.225,15	
55	Ciplan Cimento Planalto SA	R\$ 7.531,22	
56	Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	R\$ 30.835,00	
57	Companhia Brasileira de Alumínio	R\$ 74.567,22	
58	Comserval Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	R\$ 22.655,68	
59	Construlândia Materiais Para Construção Ltda. - EPP	R\$ 4.320,00	
60	Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia	R\$ 704.252,91	
61	Cotecna Serviços Ltda.	R\$ 6.237,38	
62	Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	R\$ 380.000,00	
63	Cval Comercial de Veículos d Alugueis Ltda.	R\$ 25.955,57	
64	Daniela Alves da Silva - ME	R\$ 2.785,00	
65	Darci Afonso Haas	R\$ 285.074,48	
66	Denise Tostes Cruz de Castro Pessoa	R\$ 275.890,05	
67	Dimadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	R\$ 2.188,00	
68	Distribuidora Automotiva S/A	R\$ 1.383,90	
69	Dn Escavações Ltda.	R\$ 250.112,68	
70	Duramolas Distribuidora de Molas e Pecas Ltda.	R\$ 3.053,00	
71	EF Construtora Ltda.	R\$ 158.169,61	
72	Ello Correntes Comercio e Indústria Ltda.	R\$ 24.342,98	
73	Embreagem e Peças Brasil Ltda.	R\$ 3.211,00	
74	Empreiteira e Transportadora Noroeste	R\$ 101.154,04	
75	Engboiler Engenharia de Caldeiras Ltda.	R\$ 14.400,00	
76	Enrolamentos de Motores Piracicaba Ltda-EPP	R\$ 41.496,00	
77	Ensa Transformadores Ltda. EPP	R\$ 23.400,00	
78	Equipe Indústria Mecânica Ltda.	R\$ 7.145,16	
79	Euclides Wilcar de Castro	R\$ 135.998,40	
80	Eudes Pereira de Vasconcelos	R\$ 256.935,36	
81	Expresso Pinhal Ltda.	R\$ 3.500,00	
82	F&E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	R\$ 80.132,70	
83	Ferragens Pinheiro Ltda.	R\$ 12.141,88	
84	Ferragista Barcelos Ltda.	R\$ 5.157,50	
85	Ferro Velho Gomes Ltda.	R\$ 2.400,00	
86	Formopeças	R\$ 2.860,00	
87	Frefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	R\$ 29.988,25	
88	Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros	R\$ 14.295.518,17	
89	Fundo de Investimento Renda Fixa Elo	R\$ 5.912.242,14	
90	G e J Borrachas Ltda.	R\$ 1.728,00	
91	G.M.G - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	R\$ 3.589,00	
92	Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	R\$ 93.745,56	
93	Geferson Ferreira de Jesus	R\$ 2.610,00	
94	Gerdau Comercial de Aços S.A.	R\$ 15.617,46	
95	Gilberto de Souza Lobo	R\$ 16.590,00	
96	Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa	R\$ 73.505,37	
97	GK Pneus e Serviços Ltda.	R\$ 2.400,00	
98	Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	R\$ 2.974.276,00	
99	Globo Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.	R\$ 3.041,76	
100	Goiano Auto Freios Ltda.	R\$ 2.850,00	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

	VALOR DO CREDITO R\$	ASSINATURA
101	R\$ 6.300,00	
102	R\$ 10.905,70	
103	R\$ 6.040,00	
104	R\$ 37.931,00	
105	R\$ 254.528,84	x Helberiah Alves de Castro
106	R\$ 4.405,00	
107	R\$ 24.111,27	
108	R\$ 15.194,00	
109	R\$ 12.509,00	
110	R\$ 11.555,12	
111	R\$ 2.930,00	
112	R\$ 6.325,90	
113	R\$ 2.600,00	
114	R\$ 17.000,00	
115	R\$ 15.050,00	
116	R\$ 72.441,10	
117	R\$ 25.429,78	
118	R\$ 3.000,00	
119	R\$ 7.468,06	
120	R\$ 1.012,68	
121	R\$ 240.527,38	
122	R\$ 57.693,87	x Helberiah Alves de Castro
123	R\$ 243.620,39	
124	R\$ 332,64	
125	R\$ 1.195,00	
126	R\$ 522.616,98	
127	R\$ 9.788,13	
128	R\$ 5.380,00	
129	R\$ 7.000,00	
130	R\$ 1.010.000,00	
131	R\$ 21.714,60	
132	R\$ 5.100,00	
133	R\$ 7.316,00	
134	R\$ 64.572,00	
135	R\$ 416.000,00	
136	R\$ 4.705,96	
137	R\$ 2.304,92	
138	R\$ 26.250,00	
139	R\$ 2.162,40	
140	R\$ 10.045,90	
141	R\$ 201.042,65	
142	R\$ 4.923,40	
143	R\$ 465.819,69	
144	R\$ 11.300,00	
145	R\$ 844.189,30	
146	R\$ 3.000,00	
147	R\$ 4.523,90	
148	R\$ 6.569,50	
149	R\$ 1.800,00	
150	R\$ 7.049,00	
151	R\$ 125.205,90	
152	R\$ 21.840,00	
153	R\$ 2.499,99	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Assunto: HELCID CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

311

	VALOR	ASSINATURA
154	R\$ 5.800,00	
155	R\$ 2.778.600,00	
156	R\$ 331.440,80	
157	R\$ 190.145,18	
158	R\$ 7.608,60	
159	R\$ 101.872,76	
160	R\$ 1.973,26	
161	R\$ 10.709,64	
162	R\$ 25.920,50	
163	R\$ 14.000,00	
164	R\$ 2.045,00	
165	R\$ 166.000,00	
166	R\$ 10.560,80	
167	R\$ 8.945,40	
168	R\$ 1.404,26	
169	R\$ 3.208,87	
170	R\$ 2.782,00	
171	R\$ 29.697,00	
172	R\$ 3.800,00	
173	R\$ 16.500,00	
174	R\$ 30.000.000,00	
175	R\$ 6.074,95	
176	R\$ 118.075,94	
177	R\$ 2.380,00	
178	R\$ 6.000,00	
179	R\$ 375.641,57	
180	R\$ 2.862,00	
181	R\$ 5.030,00	
182	R\$ 4.692,50	
183	R\$ 454.652,40	
184	R\$ 44.960,50	
185	R\$ 5.720,00	
186	R\$ 2.155,00	
187	R\$ 50.000,00	
188	R\$ 195,07	
189	R\$ 7.379,07	
190	R\$ 22.156,52	
191	R\$ 1.118.000,00	
192	R\$ 14.553,64	
193	R\$ 10.200,00	
194	R\$ 107.826,72	
195	R\$ 174.324,90	
196	R\$ 10.397,00	
197	R\$ 18.374,40	
198	R\$ 257.953,81	
199	R\$ 80.000,00	
200	R\$ 290.770,10	
201	R\$ 2.690,95	
202	R\$ 187.500,00	
203	R\$ 14.525,50	
204	R\$ 51.330,00	
205	R\$ 22.709,29	
206	R\$ 421.764,81	

3.19

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

		VALOR DO CREDITO R\$	ASSINATURA	
207	Arquiteto Tubo Indústria, Comércio e Serviços Ltda. E	R\$ 96.429,40	<p>3.120</p> <p>PROCESO CÍVEL DO TRIBALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei</p> <p>FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL</p> <p>Usuário: HELCID CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51</p>	
208	Sideração S/A	R\$ 25.933,76		
209	Sigma Eletrometalurgica Ltda.-EPP	R\$ 16.688,00		
210	Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	R\$ 86.712,42		
211	Silzete Spindola	R\$ 40.152,37		
212	Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equipamentos	R\$ 122.793,14		
213	SJC Consultores Associados Ltda.	R\$ 6.895,00		
214	SO Óleo Ltda. EPP	R\$ 305,00		
215	Sociedade Comercial Santelense de Sementes Ltda.	R\$ 841.345,46		
216	Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	R\$ 8.925,00		
217	Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	R\$ 4.698,00		
218	Super Lub Produtos Automotivos Ltda.	R\$ 27.049,98		
219	Suporte Consultoria em Administração Ltda.	R\$ 130.755,70		
220	Tatiana Corbucci Coury	R\$ 38.828,00		
221	Tecia Lidayanny Siva Costa	R\$ 268.222,12		
222	Terrabel Empreendimentos Ltda.	R\$ 194.905,14		
223	Testa Lavoura e Cia Ltda	R\$ 6.805,40		
224	TGM Turbinas Industria e Comercio Ltda.	R\$ 53.360,43		
225	Tubo Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	R\$ 2.000,00		
226	Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	R\$ 32.987,44		
227	Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	R\$ 6.415,00		
228	Transformadores São Carlos Ltda.	R\$ 31.000,00		
229	Transleolopes Tur Ltda. - ME	R\$ 379.153,37		
230	Transloc Transp e Loc Veículos Ltda.	R\$ 50.000,00		
231	Transportadora São João Ltda	R\$ 4.600,00		
232	Transportes & Serviços A.A.T Ltda.	R\$ 1.174,85		
233	Tranzabel Ltda.	R\$ 90.160,00		
234	Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 53.304,18		
235	Turbo K Ltda.	R\$ 3.855,00		
236	União Corretora de Mercadorias Ltda.	R\$ 1.292,81		
237	Usimec Usinagem e Mecânica Ltda.	R\$ 26.984,30		
238	Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	R\$ 42.000.000,00		
239	Valparts Maquinas Agrícolas Ltda.	R\$ 3.603,89		
240	Vanderlei Jesus Batista - Panificadora	R\$ 1.336,50		
241	VIM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	R\$ 15.411,45		
242	Vermelhão Transportes e Comercio Ltda.	R\$ 18.011,82		
243	Vidraçaria Super Vidros Ltda.	R\$ 17.503,16		
244	Vulcamil Com de Correias Transportadoras Ltda.	R\$ 5.000,00		
245	Vulcatec Serviços e Comércio Ltda.	R\$ 1.365,00		
246	Walter Rischbieter	R\$ 1.000.000,00		
247	Web Drives Automação Industriais Ltda.	R\$ 15.221,59		
248	Weg Equipamentos Elétricos S/A	R\$ 49.295,00		
249	Wilson José Brandão	R\$ 120.405,04		
250	WM Parafusos e Ferramentas Ltda.	R\$ 20.617,72		
251	Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	R\$ 223.247,76		
252	ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	R\$ 45.408,00		
Total Geral		R\$ 216.213.313,60		

Tecia Lidayanny Siva Costa

3121
②

DOC. 03

Demonstrativo do quorum de instalação da AGC

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Espec
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 05/09/2013 - QUORUM

RECUPERADA: Grupo CBB

PROCESSO: 201203671991

ADMINISTRADOR JUDICIAL: Dr. Hélcio Castro e Silva



CLASSE 1 CLASSE 2 CLASSE 3

Credores
Créditos

51,6%	85,7%	34,9%
38,2%	99,7%	67,3%

Art. 37, §2º. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, em segunda convocação, com qualquer número.

VALOR TOTAL CRÉDITOS PRESENTES 75,3%

Hélcio Castro e Silva
[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten initials]

3.123

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Espar
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

DOC. 04

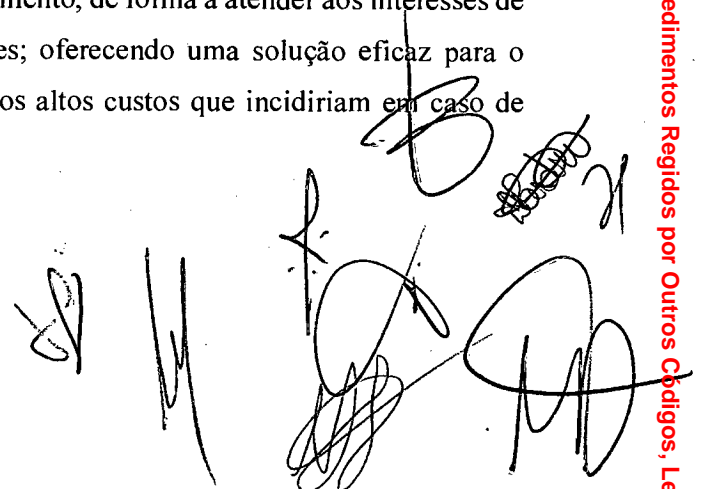
Plano de Recuperação
Judicial apresentado,
com as alterações
introduzidas na forma
original

3.124
R

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE CBB - COMPANHIA
BIOENERGETICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E
AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. E
COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. - TODAS EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ALTERADO CONFORME
DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2013**

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e DGS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedades empresárias, inscritas no C.N.P.J./M.F., respectivamente, sob os nºs 37.848.595/0001-40, 02.816.598/0001-17, 33.498.197/0001-90, 12.664.666/0001-23 e 13.426.639/0001-85, todas com principal estabelecimento na BR 020 – Km 160, Fazenda Preludio, CEP 73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, doravante conjuntamente denominadas “Grupo CBB”, propõem o seguinte plano de recuperação judicial (o “Plano”), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei de Falências:

- I. Considerando que o Grupo CBB enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e está perto de se tornar incapaz de pagar suas dívidas;
- II. Considerando que o Grupo CBB ajuizou pedido de recuperação judicial em 10.10.2012, e deve submeter um Plano à homologação judicial, cumprindo os requisitos contidos no artigo 53 da Lei de Falências, com o objetivo de permitir a continuidade de suas atividades e de estabelecer a forma de pagamento dos créditos, nos termos da Lei de Falências; e
- III. Considerando que, por força do presente Plano, o Grupo CBB busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (ii) reestruturar o seu endividamento, de forma a atender aos interesses de seus empregados, fornecedores e credores; oferecendo uma solução eficaz para o recebimento de seus créditos e evitando os altos custos que incidiriam em caso de litígio.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

3.126
3216

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

I – INTRODUÇÃO

1. Definições

1.1. *Regras de Interpretação.* Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. O Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com a Lei de Falências e legislação esparsa aplicável.

1.2. *Definições.* Os termos utilizados no Plano têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências.

1.2.2. “Alda”: Usina Alda S.A., antiga denominação para a CBB.

1.2.3. “Ano-safra”: Período compreendido entre 1º de maio e 30 de abril do ano seguinte.

1.2.4. “Aprovação do Plano”: Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da realização da Assembleia de Credores que aprovar o Plano nos termos do art. 45 da Lei de Falências. Na hipótese de o Plano não ser aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do art. 45 da Lei de Falências, a data da Aprovação do Plano coincidirá com a data da disponibilização, no Diário Oficial, da decisão que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58, §1º, da Lei de Falências.

1.2.5. “Assembleia de Credores”: Assembleia-geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.2.6. “Atac”: Atac Participação e Agropecuária S.A.

1.2.7. “Capitalização”: captação futura de recursos novos, no valor mínimo de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), conforme previsto pela cláusula 4.1.

3.126

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
Histórico: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

- 1.2.8. “CBB”: Companhia Bioenergética Brasileira.
- 1.2.9. CDI”: Taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, denominada “Taxa DI-CETIP Over (Extra-Grupo)”, calculada anualmente com base em um ano de 252 dias, conforme publicada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados.
- 1.2.10. “Conversão”: Procedimento de conversão de Créditos em participação societária no Grupo CBB, previsto na cláusula 4.2.
- 1.2.11. “Créditos”: Todos os créditos e obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do Plano, conforme constantes da Lista de Credores.
- 1.2.12. “Créditos Extraconcursais”: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.
- 1.2.13. “Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.
- 1.2.14. “Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.2.15. “Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.2.16. “Credores Quirografários Privilegiados”: Credores que detiverem, concorrentemente, Créditos Quirografários e Créditos Extraconcursais, e optarem por repactuar os seus Créditos Extraconcursais nos termos da cláusula 8.2.
- 1.2.17. “Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, e que se encontram na Lista de Credores. Os Credores são divididos, para os efeitos de voto em Assembleia de Credores, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários).
- 1.2.18. “Credores Extraconcursais”: Credores cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos, de acordo com o art. 49, §§3º e 4º, da Lei de Falências, tais como adiantamentos de contrato de câmbio para exportação, alienações fiduciárias em garantia ou

3.127

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

contratos de arrendamento mercantil, não é limitado ou de qualquer forma afetado pelas disposições do Plano.

1.2.19. “Credores com Garantia Real”: Credores cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor, uma hipoteca ou uma anticrese), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

1.2.20. “Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, geralmente privilegiados, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

1.2.21. “Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

1.2.22. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, o dia 10 de outubro de 2012.

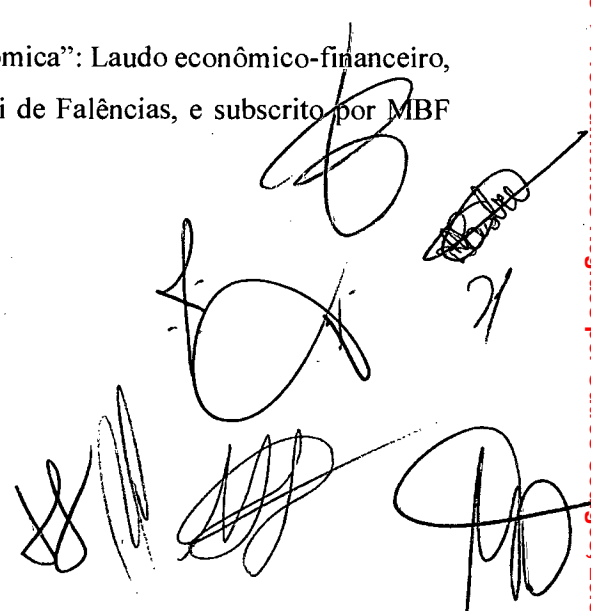
1.2.23. “DGS”: DGS Participações S.A.

1.2.24. “Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências, ou ainda, na sua ausência, a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás concedendo a recuperação judicial. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da disponibilização, no diário oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial.

1.2.25. “IPCA”: Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.2.26. “Juízo da Recuperação”: O Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

1.2.27. “Laudo de Viabilidade Econômica”: Laudo econômico-financeiro, elaborado conforme o art. 53, III, da Lei de Falências, e subscrito por MBF Agribusiness, conforme Anexo 1.2.28.



3.128
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Jornalário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

1.2.28. “Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

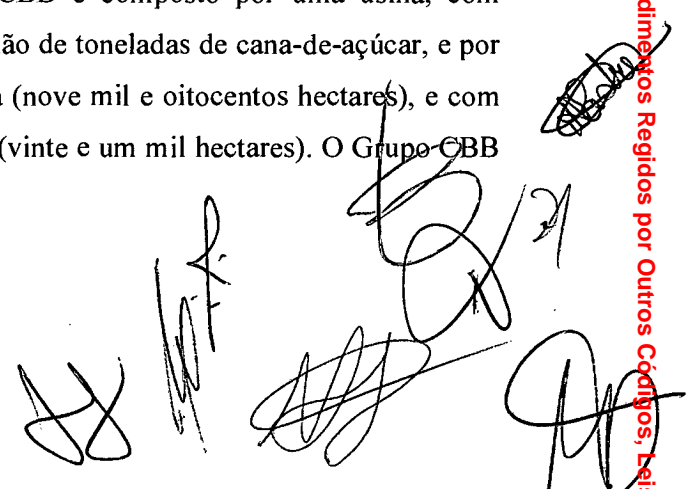
1.2.29. “Lista de Credores”: Relação de credores do Administrador Judicial.

1.2.30. “Plano”: Este plano de recuperação judicial.

2. Premissas

2.1. *Objetivo do Plano.* Este Plano tem o objetivo de permitir ao Grupo CBB superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos, condições e cronogramas de pagamentos.

2.2. *Breve Histórico.* O Grupo CBB iniciou suas atividades no final da década de 1990, quando foram constituídas duas das empresas que compõe atualmente o Grupo: a ATAC Participação e Agropecuária S.A. e a Prelúdio Agropecuária Ltda. Estas duas empresas se destinaram, num primeiro momento, à atividade agropecuária. Porém, gradativamente o grupo alterou o escopo de suas atividades, e por consequência seu objeto social, ante a perspectiva de melhor rentabilidade no setor sucroalcooleiro, devido não só às condições favoráveis do mercado, mas também por conta da localização estratégica onde está situado, além da expertise de seus sócios, adquirida em experiências anteriores no setor. A partir de então, como forma de expansão desta nova empreitada, foram constituídas as outras duas empresas que compõem o grupo atualmente – a Companhia Brasileira Bioenergética (antiga Usina Alda S.A. e a Companhia Energética Centro Oeste S.A.). Iniciou-se, assim, a partir de 2006 o planejamento para a construção da usina e o plantio da cana-de-açúcar nas propriedades do Grupo CBB necessária para alimentar sua produção. Com a obtenção dos recursos necessários, foi realizada e concluída, em meados de 2008, a construção da usina, a qual iniciou suas atividades e continua regularmente ativa até hoje. Dessa maneira, Grupo CBB é composto por uma usina, com capacidade de processamento de 1,4 milhão de toneladas de cana-de-açúcar, e por terras que, em conjunto, somam 9.800 ha (nove mil e oitocentos hectares), e com expansão prevista para atingir 21.000 ha (vinte e um mil hectares). O Grupo CBB

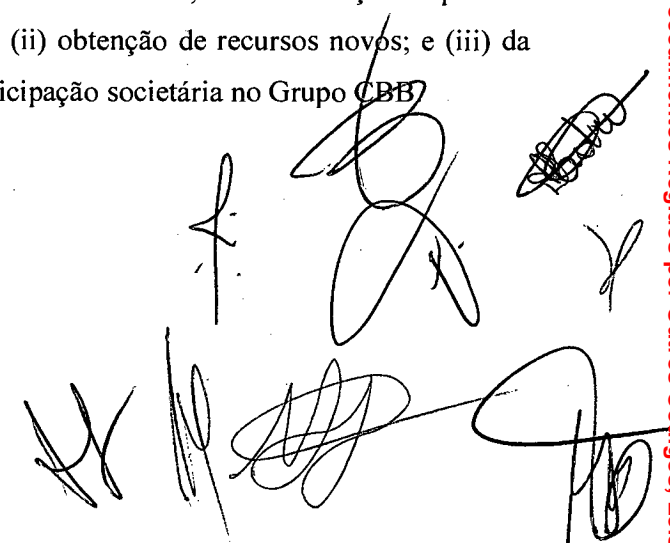


3-128
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flóres de Goiás - Vara Cível
Histórico: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

é responsável atualmente pelo emprego de cerca de 1.000 (mil) trabalhadores diretos e, conforme aumentar sua capacidade de produção e processamento de cana-de-açúcar, poderá atingir 1.500 empregos gerados. Importante ressaltar que a CBB recentemente efetuou a alteração de sua razão social por força de requisições dos órgãos públicos em geral do Estado de Goiás, a fim de que melhor refletisse as efetivas atividades desenvolvidas pela empresa.

2.3. *Razões da Crise Econômica.* Após a conclusão da Usina Alda e o início das suas operações, que ocorreram em meados de 2008, o Grupo CBB obteve excelentes resultados já nos dois primeiros exercícios de suas novas atividades. Entretanto, para que fosse possível a construção da usina, foram necessários investimentos substanciais, somente possíveis com a obtenção de vultosos financiamentos, tendo por consequência o elevado grau de alavancagem financeira alcançado pelo Grupo CBB. Porém, a despeito de todas as projeções do Grupo CBB, é fato notório que o setor sucroalcooleiro vem sofrendo com diversas e ininterruptas crises decorrentes de problemas de excesso de oferta de produtos, cumulados com a escassez de crédito disponível perante às instituições financeiras. Este último aspecto, por sua vez, foi sensivelmente potencializado no ano de 2008, quando da severa crise financeira internacional. O conjunto desses aspectos auxiliaram na instalação da crise-econômica que assolou o Grupo CBB, o qual vem enfrentando dificuldades na composição de seu caixa, em virtude do alto grau de alavancagem atingido justamente para custear a implementação das novas operações. Este cenário, por sua vez, foi novamente amplificado pelo atual momento de retração do mercado internacional, em função da nova crise vivida em diversos países da União Europeia. Faz-se essencial notar que a capacidade de produção das empresas que compõem o Grupo CBB resta abalada tão somente em razão das suas dívidas momentâneas. Contudo, não há que se questionar a sua capacidade técnica, física e estrutural.

2.4. *Síntese das Medidas de Recuperação.* O Plano prevê a recuperação do Grupo CBB por meio (i) do reescalonamento de seu endividamento, com a alteração no prazo e na forma de pagamento dos Credores; (ii) obtenção de recursos novos; e (iii) da eventual conversão de créditos em participação societária no Grupo CBB



3.120

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

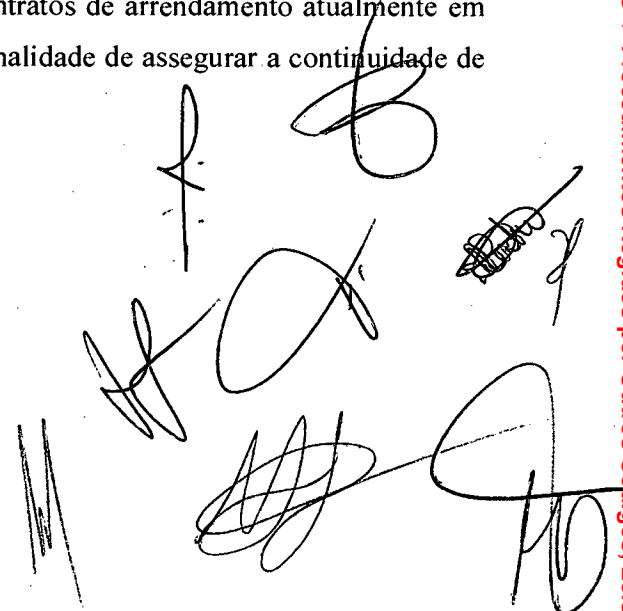
II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. Fundamentação econômica do Plano

- 3.1. *Viabilidade Econômica do Plano.* Este Plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômica e prevê como forma de reestruturação do endividamento do Grupo CBB o alongamento do prazo para pagamento dos Credores, a fim de possibilitar aos Credores a opção por uma melhor forma de recebimento de seus Créditos do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos do Grupo CBB.
- 3.2. *Observância da Capacidade de Pagamento.* O pagamento dos Créditos estabelecido no Plano observa o fluxo de caixa do Grupo CBB, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômica, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

4. Outras Medidas de Recuperação

- 4.1. *Capitalização.* O Laudo de Viabilidade Econômica, com o fim de assegurar o pagamento dos Créditos devidos pelo Grupo CBB e a continuidade de suas atividade, prevê a captação de recursos novos por meio de financiamento no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), no prazo de até 4 (quatro) Anos-Safra a contar do Ano-Safra 2012-2013.
- 4.2. *Conversão.* Os Credores poderão optar pela conversão dos seus créditos em participação societária no Grupo CBB, pelo valor de seus créditos, mediante prévia aprovação pelo Grupo CBB e por seus sócios e acionistas.
- 4.3. *Cessão de Arrendamento.* O Grupo CBB poderá alterar ou resolver, de comum acordo com os contratantes, quaisquer contratos de arrendamento atualmente em vigor, ou celebrar novos, sempre com a finalidade de assegurar a continuidade de suas atividades.



3-131
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Deis 1
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

III - PAGAMENTO DOS CREDITORES

5. Disposições Gerais

5.1. *Valores.* Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais. Sobre esses valores não incidirão multa, juros e nem correção monetária, ainda que previstas nos contratos que deram origem aos Créditos, salvo previsão contrária no Plano.

5.2. *Pagamento.* Os pagamentos dos Créditos serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada uma das classes de Credores.

5.3. *Forma de Pagamento.* Os valores devidos aos Credores nos termos do Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), devendo os Credores informarem ao Grupo CBB suas respectivas contas bancárias para esse fim.

5.3.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano, não havendo a incidência de juros ou encargos moratórios.

5.3.2. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas em razão de condenações trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

5.3.3. Os valores decorrentes do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

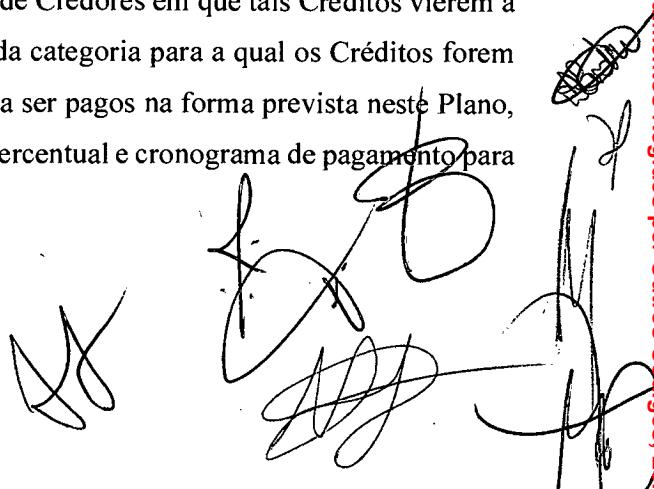
5.4. *Regra de Distribuição.* Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores pertencentes ao mesmo grupo, salvo previsão contrária no Plano.

5.5. *Alocação dos Valores.* Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto no Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os

3.132
(K)

valores dos Créditos constantes da Lista de Credores e (ii) a capacidade de geração de caixa do Grupo CBB, conforme o Laudo de Viabilidade Econômica. Dessa forma, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores homologado pelo Juiz da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previstos neste Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se, nessas hipóteses, as seguintes previsões:

- (a) Na hipótese de novos Créditos, não constantes da Lista de Credores, serem reconhecidos por decisão judicial ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, fazendo jus a um percentual do valor total a ser distribuído entre os Credores do mesmo grupo, que terão seus percentuais de pagamento ajustados para comportar o pagamento proporcional do novo Crédito. Tais Créditos serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.
- (b) Na hipótese de Créditos constantes da Lista de Credores terem seu valor majorado, seja por decisão judicial ou por acordo entre as partes, tais Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.
- (c) Na hipótese da reclassificação de Créditos constantes da Lista de Credores, as parcelas dos valores previstos no Plano para o pagamento de tais Créditos serão realocadas e farão parte do valor total a ser distribuído para a categoria de Credores em que tais Créditos vierem a se enquadrar. Os Credores da categoria para a qual os Créditos forem reclassificados continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o seu percentual e cronograma de pagamento para



3.133
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls: FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Assinatura: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

levar em consideração (i) a alteração do valor a ser distribuído; e (ii) o pagamento do valor do Crédito reclassificado. O Credor cujo Crédito tenha sido reclassificado não fará jus às diferenças de pagamentos relativas às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação.

(d) Na hipótese de Créditos constantes da Lista de Credores serem reconhecidos como Créditos Extraconcursais, os valores de tais Créditos serão subtraídos dos valores a serem distribuídos entre os Credores da respectiva categoria e deixarão de ser considerados para quaisquer efeitos. Os Credores da categoria da qual os Créditos forem considerados como Créditos Extraconcursais continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído e o valor dos Créditos remanescentes após a subtração do Crédito Extraconcursal ao Plano.

5.6. *Pagamento Máximo.* Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos do Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seu Crédito.

5.7. *Compensação.* O Grupo CBB poderá pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com (ii) Créditos devidos aos Credores na forma como modificados pelo Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelo Grupo CBB de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores.

5.8. *Créditos em Moeda Estrangeira.* Os Créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

5.9. *Dia do Pagamento.* Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos do Plano, em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São

3-134
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil subsequente.

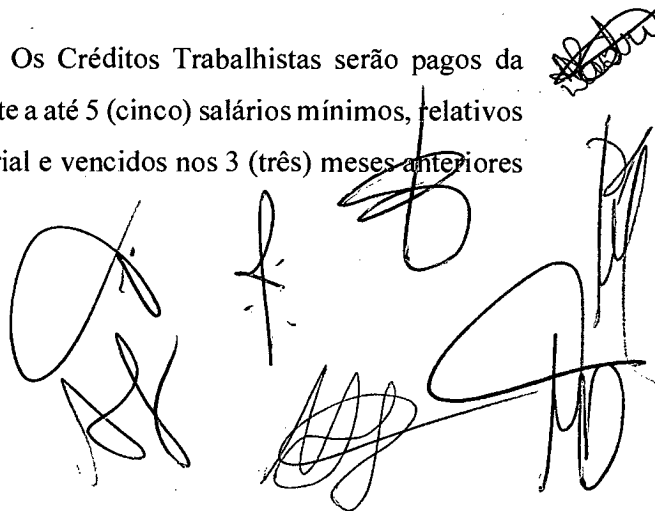
5.10. *Dívidas Fiscais*. As dívidas tributárias do Grupo CBB serão pagas ou parceladas nos termos da legislação específica.

5.11. *Obrigações de Dar e/ou de Fazer*. O Grupo CBB pagará os credores em razão de obrigações de dar e/ou fazer, e no que diz respeito a tais obrigações, de uma das seguintes formas: (i) tais obrigações serão convertidas em pecúnia e pagas de acordo com o critério estabelecido no Plano para o pagamento dos Créditos Quirografários; ou (ii) tais obrigações de dar e/ou de fazer serão adimplidas pelo Grupo CBB, na forma prevista nos respectivos instrumentos contratuais. Em hipótese alguma haverá o pagamento de quaisquer multas, juros, correção monetária ou indenizações, inclusive em razão do inadimplemento ou de mora no cumprimento de tais obrigações, ainda que estejam previstas nos respectivos instrumentos contratuais. Todas as disposições do Plano, inclusive as que dizem respeito ao pagamento dos Créditos, aplicam-se, no que couber, às obrigações de dar e/ou de fazer.

5.12. *Quitação*. O pagamento integral dos Créditos, na forma e valores estabelecidos no Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo CBB, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo CBB, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

6. Créditos Trabalhistas

6.1. *Pagamento dos Créditos Trabalhistas*. Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores



3.135
550
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outras Leis
Flóres de Goiás - Vara Cível
Juiz: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências.

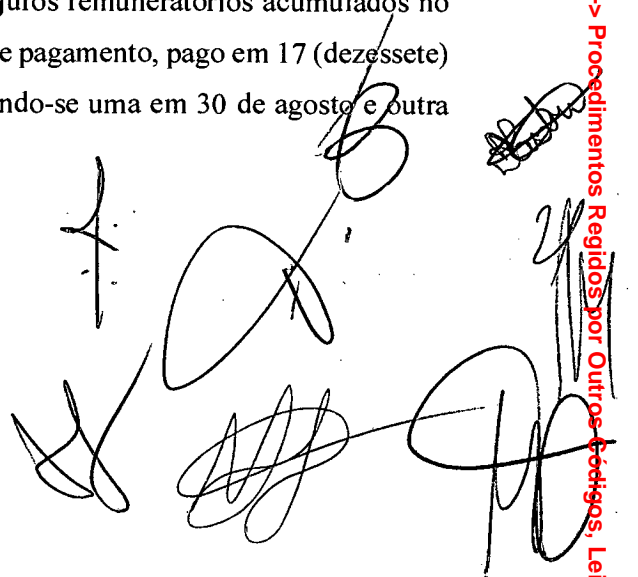
6.2. *Pagamento dos Créditos Decorrentes das Ações em Curso.* Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória.

7. Créditos com Garantia Real

7.1. *Pagamento dos Credores com Garantia Real.* Os Credores com Garantia Real serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.

8. Créditos Quirografários

8.1. *Pagamento dos Credores Quirografários.* Os Credores Quirografários serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa de 50% (cinquenta por cento) do índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 17 (dezessete) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.



3.126
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

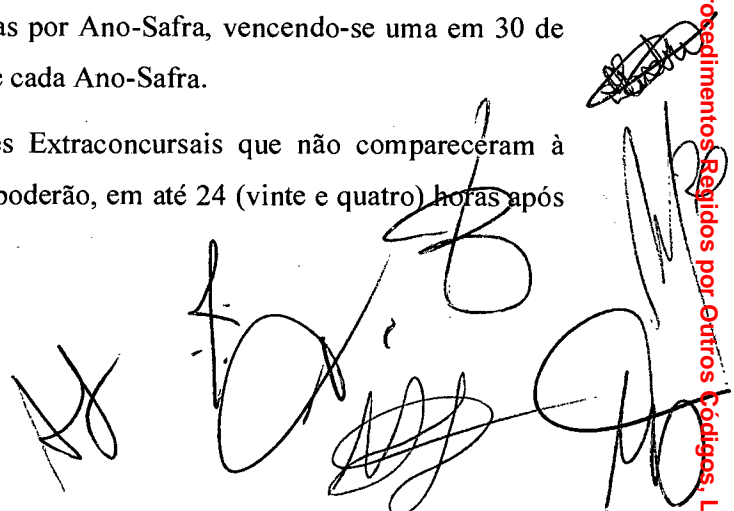
8.2. *Credores Quirografários Privilegiados.* Os Credores Quirografários que, concorrentemente, detiverem Créditos Extraconcursais, e optarem por repactuar os seus Créditos Extraconcursais, receberão os seus Créditos Quirografários nos termos e condições da cláusula 7.1 supra.

8.2.1. Os Credores Quirografários Privilegiados deverão repactuar seus respectivos Créditos Extraconcursais nos termos da cláusula 9.1 ou em condições aceitáveis para o Grupo CBB, nos termos da cláusula 8.2, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro dia subsequente à Homologação Judicial do Plano.

9. Credores Extraconcursais

9.1. *Aplicação do Plano aos Credores Extraconcursais.* Os Credores Extraconcursais que: (i) detiverem concorrentemente Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, (ii) comparecerem a Assembléia Geral de Credores; (iii) não rejeitarem o Plano ou manifestarem qualquer ressalva em relação a esta cláusula 9.1 terão os seus Créditos pagos, integralmente, da seguinte forma: (i) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (ii) pagamento de 1.2195% (um vírgula dois mil cento e noventa e cinco por cento) do valor total do Crédito Extraconcursal em duas parcelas consecutivas em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a Aprovação do Plano, (iii) pagamento de 1.2195% (um vírgula dois mil cento e noventa e cinco por cento) do valor total do Crédito Extraconcursal por ano, nos próximos 3 (três) anos após o pagamento do valor descrito no item (ii), até o limite do valor do Crédito, devidos em quatro parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto, uma em 30 de setembro, uma em 30 de outubro e a última em 30 de novembro de cada Ano-Safra; (iv) amortização do remanescente, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.

9.1.1. Os demais Credores Extraconcursais que não compareceram à Assembléia Geral de Credores poderão, em até 24 (vinte e quatro) horas após



3.131
FEI-3

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

a sua realização, manifestar o interesse em aderir ao Plano diretamente por escrito ao Grupo CBB.

IV – GARANTIAS

10. Garantias Reais e Pessoais

10.1. *Manutenção de Garantias Reais e Pessoais:* Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando, então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.

10.1.1. Os credores que possuem garantias constituídas sobre ativos biológicos e/ou equipamentos industriais poderão liberá-las ao votar, sem qualquer ressalva, pela aprovação do Plano.

V - PÓS-HOMOLOGAÇÃO

11. Efeitos do Plano

11.1. *Vinculação do Plano.* As disposições do Plano vinculam o Grupo CBB e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

11.2. *Processos Judiciais.* Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir a Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do

3.138
821

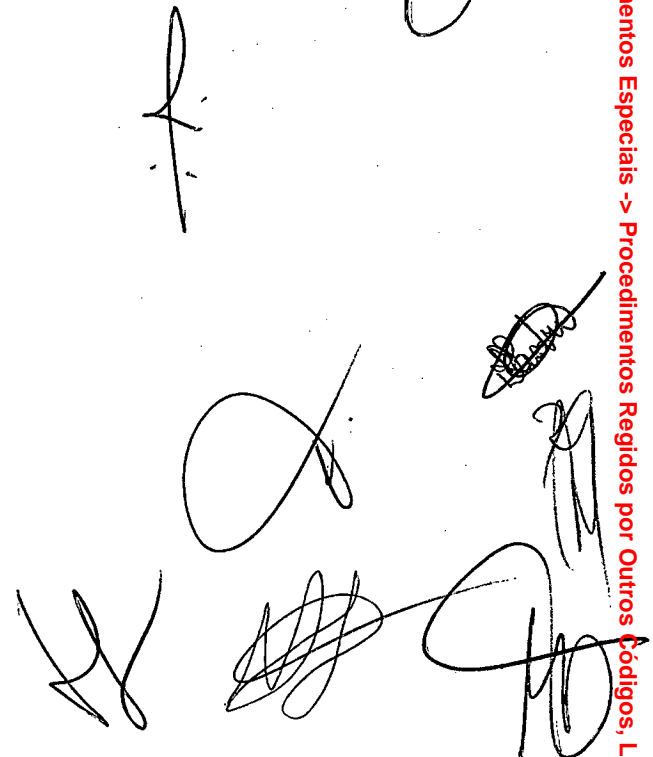
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Tribunais -> JUIZES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo CBB, a seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo CBB, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos serão suspensas até o integral cumprimento do Plano.

12. Modificação do Plano

12.1. *Modificação do Plano na Assembleia de Credores.* Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas pelo Grupo CBB a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde (i) que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, (ii) que sejam aprovadas pelo Grupo CBB e (iii) que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

12.1.1. *Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano.* Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo CBB e seus Credores, inclusive os Credores Extraconcursais que a ele aderirem, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores.



3.131
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fluores de Goiás - Vara Cível
Juizário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

13. Disposições Gerais

- 13.1. *Venda de cana-de-açúcar.* O Grupo CBB poderá vender a cana-de-açúcar de sua propriedade ou a adquirida de terceiros para outras empresas que não façam parte do grupo. Nesta hipótese, o Grupo CBB deverá receber remuneração não inferior àquela que seria recebida mediante a utilização da cana-de-açúcar para produção e venda de etanol.
- 13.2. *Contratos Existentes.* Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.
- 13.3. *Anexos.* Todos os Anexos a o Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre o Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.
- 13.4. *Monitoramento das atividades.* Os Credores com Garantia Real que, concorrentemente, detiverem Créditos Extraconcursais, e que optarem por repactuar seus Créditos Extraconcursais nos termos da cláusula 8.2, poderão receber, através de interlocutor independente contratado pelo Grupo CBB, se assim desejarem e notificarem o Grupo CBB em 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Assembléia Geral de Credores, relatórios financeiros e produtivos trimestrais produzidos pelo Grupo CBB.
- 13.5. *Encerramento da Recuperação Judicial.* O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo CBB, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.
- 13.6. *Comunicações.* Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo CBB, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

que for informada pelo Grupo CBB, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

Grupo CBB – Em Recuperação Judicial
Endereço: BR 020 – Km 160, Fazenda Prelúdio
CEP 73.825-000, Vila Boa, Estado de Goiás
A/C: Alberto Coury Junior
Telefone: (61) 3486-9300
Fax: (61) 3486-9300
E-mail: albertojr@alda.ind.br

13.7. *Divisibilidade das Previsões do Plano.* Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

14. Cessões de Créditos

14.1. *Cessão de Créditos.* Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que o Grupo CBB e o Juízo da Recuperação sejam devidamente informados.

14.2. *Cessão das Obrigações.* Com exceção das hipóteses previstas no Plano, o Grupo CBB não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas do Plano sem o prévio consentimento, por escrito, da Assembleia de Credores.

15. Lei e Foro

15.1. *Lei Aplicável.* Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

15.2. *Eleição de Foro.* Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o

3.141

encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) por qualquer vara cível da comarca de Flores de Goiás (GO), após o encerramento do processo de recuperação judicial.

15.3. Este Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos de cada uma das sociedades que compõem o Grupo CBB, e é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Falências.

Flores de Goiás, 5 de setembro de 2013.

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.

DGS PARTICIPAÇÕES S.A.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Artigos - Leis
Fl. 03 - Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

3.142

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

DOC. 05

Demonstrativo do quorum de deliberações

367199

2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 05/09/2013 - APROVAÇÃO DO PLANO
RECUPERADA: Grupo CBB
PROCESSO: 201203671991
ADMINISTRADOR JUDICIAL: Dr. Hécio Castro e Silva



	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
Credores	100,0%	60,0%	96,5%
Créditos		36,6%	89,8%

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta nas classes II e III por credores que representam mais da metade do valor total dos créditos presentes à Assembleia e, CUMULATIVAMENTE, pela maioria simples dos credores presentes. A Classe I deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes.

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES FAVORÁVEIS 74,4%

3.144

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Espec
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

DOC. 06

Ata das deliberações, com decisão de rejeição do plano apresentado

3.145

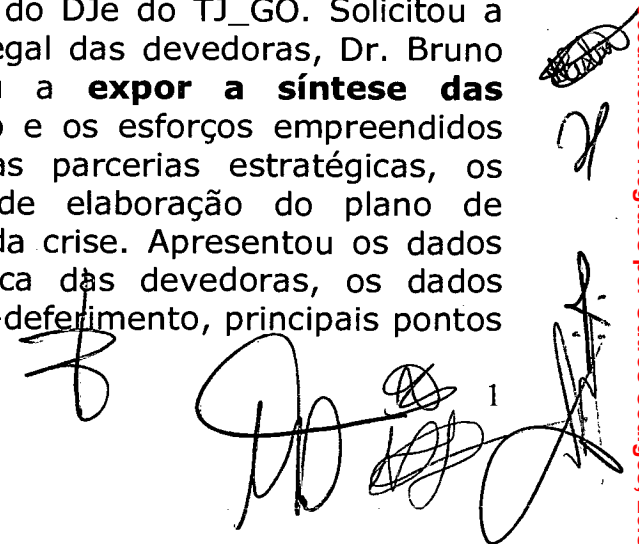
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
JULGADOR: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

**ATA A 2ª ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CBB - COMPANHIA
BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES
AGROPECUÁRIAS S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA,
COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A E DGS
PARTICIPAÇÕES S/A.**

**Processo n. 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991),
Comarca de Flores de Goiás (GO).**

2ª CONVOCAÇÃO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, no ginásio poliesportivo, situado na Rua Odilon de Barros s/n, na cidade de Vila Boa (GO), o administrador judicial, Helcio Castro e Silva, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado, que tramita perante a Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Flores (GO), presidindo a Assembléia, após o encerramento da Lista de Presença, que se encontra anexa a esta, onde compareceram os credores, por si ou seus procuradores. Convidou-se um representante dos credores, apresentando-se a Dra. Liv Machado, CPF 349.643.778-22 e OAB-SP 285.436, para secretariar os trabalhos, inclusive para redigir a presente ata. Em seguida apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença. Declarado instalada a presente assembléia-geral, na forma dos artigos 35 e 36 da Lei 11.101/2005, cuja ordem do dia é: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial em 2ª convocação; b) deliberação sobre a constituição do Comitê de credores e a escolha de seus membros; c) qualquer outra matéria de interesse dos credores e das recuperandas. Constatou-se estarem presentes os credores trabalhistas no percentual de 51,65%, representando 38,2% em créditos. A classe dos credores de garantia real no percentual de 85,7%, representando 99,7% em créditos. Presentes, ainda, os credores quirografários, no percentual de 34,9%, representando 67,3% em créditos. Na continuidade dos trabalhos leu-se o edital publicado em edição 1363, seção III, disponibilizado no dia 12.08.2013, publicado no 13.08.2013 do DJe do TJ_GO. Solicitou a palavra pela ordem o representante legal das devedoras, Dr. Bruno de Oliveira, que concedida, passou a **expor a síntese das alterações do plano** de recuperação e os esforços empreendidos para soerguimento das empresas, as parcerias estratégicas, os diferenciais de mercado, a forma de elaboração do plano de recuperação, descrevendo as causas da crise. Apresentou os dados que permitem a viabilidade econômica das devedoras, os dados econômicos financeiros do período pós-deferimento, principais pontos



3.146

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Flores de Goiás - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

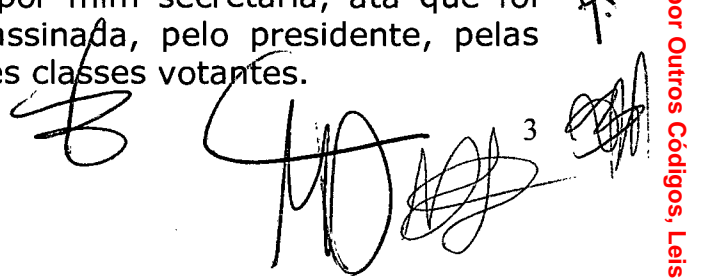
do plano, apresentando pequenas modificações com o escopo de proporcionar benefícios maiores aos credores. Dentre as alterações, se ressaltou a inclusão da definição de "Credores Quirografários Privilegiados", que consiste na concessão de melhores condições de pagamento aos credores que detiverem créditos quirografários e extraconcursais, como forma de incentivar a renegociação dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e conseguir expressivas vantagens para o fluxo de caixa das recuperandas. O administrador concedeu a palavra, pela ordem, ao representante do Banco Safra, que indagou sobre a viabilidade econômica do plano quanto ao pagamento dos credores extraconcursais. Pela ordem, o procurador das Recuperandas ressaltou que a cláusula 9.1 é apenas um incentivo aos credores extraconcursais e é prerrogativa exclusiva e individual destes aderir a seus termos, não havendo pretensão de impor aos credores extraconcursais a adesão ao plano. A segunda pergunta do procurador do Banco Safra foi sobre a captação econômica para pagamentos dos credores. Com a palavra, o representante das Recuperandas ressaltou que a ideia é buscar mais investidores, aumentar a área de plantio para chegar a um milhão e duzentos toneladas. O representante do Banco Safra pediu para constar em ata que não concorda com o plano em relação ao seu crédito, e não aderirá ao plano em relação aos seus créditos extraconcursais. Ainda, o representante das Recuperandas informou que não haverá deságio. A representante da Callao Partners indagou sobre os pagamentos de créditos em moeda estrangeira, o que foi respondido pelo representante das Recuperandas: que serão realizados em moeda corrente do país conforme a paridade do dólar. A Callao sugeriu a inclusão de juros, por entender que o IPCA equivaleria à mera atualização monetária, bem como a inclusão de um mecanismo de cash sweep para que o eventual lucro das empresas no período de recuperação seja destinado ao pagamento dos credores e não ao pagamento de dividendos. O representante das Recuperandas prestou esclarecimentos no sentido de que as Recuperandas não aceitam as sugestões, sendo que a alteração do plano vem em benefício aos credores. Com a palavra, o Sr. Narciso, ex-funcionário e credor das Recuperandas conclamou pela aprovação do plano para que a empresa possa continuar a exercer suas atividades, pois tem ciência das dificuldades dos trabalhadores, sendo que as Recuperandas são as únicas empresas que empregam pessoas da região, e, ainda, resalta que é vereador e conhece a realidade local. Com a palavra, a Representante da Cana Planta no mesmo sentido, conclama pela aprovação do plano, tendo em vista que a cidade é carente, e as empresas são geradoras de empregos diretos, com reflexos indiretos em toda a região. Com a palavra, o administrador judicial orientou que a votação se contabilizará pelos votos dissidentes ao plano tidos em cada classe, abrindo espaço para manifestação e objeções. Não havendo mais questionamentos, pôs-se em votação, sendo que, **a classe I (trabalhista)** aprovou o plano

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with numbers like '2' next to them.

3.14

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

em (100%). Abertos os debates para os credores da **classe II (creditos com garantia)**. Fizeram uso da palavra os representantes do Banco Bradesco e do Banco Santander, que votaram contra a aprovação do plano. O Banco Santander pediu para consignar em ata que discorda do teor da cláusula 9.1 e manterá seus direitos contra os coobrigados, sem a liberação de garantias. A Fundação Petros se absteve de votar, ressaltando seus direitos e prerrogativas em face dos garantidores e em relação à parte extraconcursal de seus creditos. No entanto, se aprovado o plano, não se opõe em receber o pagamento da parte extraconcursal de seus créditos nos termos da cláusula 9.1, desde que preserve seus direitos e prerrogativas em face dos garantidores, conforme a "Declaração - Reserva de direitos" apresentada na oportunidade. A representante da Callao aprovou o plano e pediu para consignar em ata que não adere à cláusula 9.1. Foram abertos os debates para os credores da **classe III (creditos quirografários)**. A Representante da Callao aprovou o plano e fez a ressalva de que apresentou impugnação para modificar a natureza de seu crédito para garantia real e pediu para consignar em ata que não adere à cláusula 9.1. O Banco Safra votou contra a aprovação do plano e ressaltou que apresentou impugnação de crédito por ser garantido por alienação fiduciária. Os credores BPN Brasil e Renato Raddad aprovaram o plano com as ressalvas dos direitos discutidos em impugnação de crédito e discordam dos pagamentos aos créditos extraconcursais nos termos da cláusula 9.1. O Itaú Unibanco não aprovou o plano e consignou ser contra a liberação dos coobrigados. Cooperativa do Agricultores da Região de Orlândia se absteve de votar. O Banco Santander vota contra a aprovação do plano e pediu para consignar em ata que se opõe ao teor da cláusula 9.1 do plano, mantendo seus direitos em relação aos coobrigados. A Fundação Petros se absteve de votar, ressaltando seus direitos e prerrogativas em face dos garantidores e em relação à parte extraconcursal de seus creditos. **Foi aprovada a proposta do plano por 100% dos credores trabalhistas presentes, por 60% dos credores da classe II que representam 36,6% dos créditos e por 96,5% dos credores da classe III, que representam 89,8% dos créditos. Do total de créditos presentes, foram favoráveis 74,4%. Em seguida, o administrador judicial passou à apreciação da constituição do Comitê de Credores. Os representantes da Callao, Petros, Fundo Renda Fixa Elo, Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia, Itaú, BPN se abstiveram de votar acerca da constituição do Comitê de Credores. E, por unanimidade, as 3 (três) classes decidiram pela não constituição do Comitê de Credores.** O plano de recuperação judicial modificado e votado na presente assembleia passa a fazer parte integrante da presente ata, a pedido das Recuperandas. Lavrada a presente por mim secretária, ata que foi lida e encerrada, segue por mim assinada, pelo presidente, pelas devedoras e de três membros das três classes votantes.



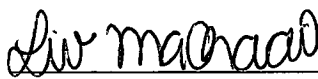
3.148
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

Vila Boa – Goiás, 05 de setembro de 2013.

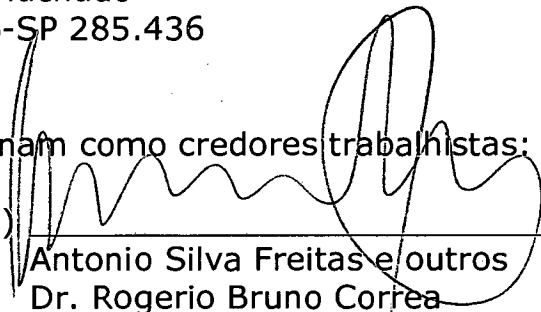
Administrador Judicial:

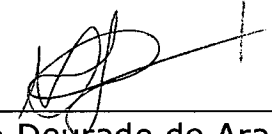

Hélcio Castro e Silva

Secretária:

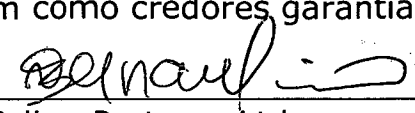

Banco Santander (Brasil) S.A.
Liv Machado
OAB-SP 285.436

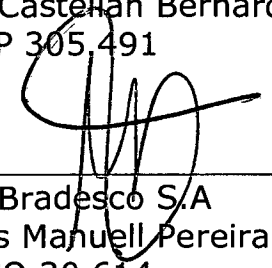
Assinam como credores trabalhistas:

1) 
Antonio Silva Freitas e outros
Dr. Rogerio Bruno Correa
OAB-GO 22.171

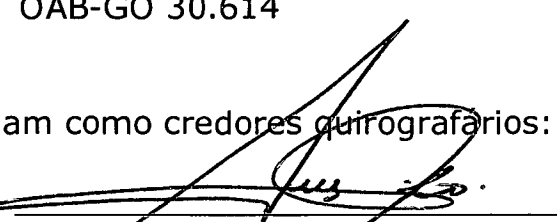

2) 
Narciso Dourado de Araujo
CPF. 633.684.981-34

Assinam como credores garantia real:

1) 
Callao Partners Ltd
Vivian Castellan Bernardino
OAB-SP 305.491

2) 
Banco Bradesco S.A
Magnus Manuell Pereira Peixoto
OAB-GO 30.614

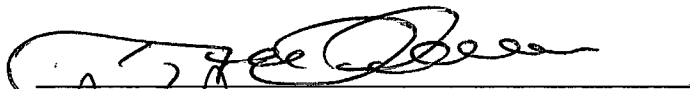
Assinam como credores quirografarios:

1) 
Vale do Norte Empreendimentos Imobiliarios SPE LTDA e outros
Dr. Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves
OAB-DF 17.070 

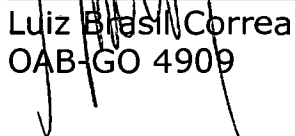
3.149
②

2) Deborah Alves de Castro
Cantadeiro Representações Ltda
Dra. Deborah Alves de Castro
OAB-GO 31.947

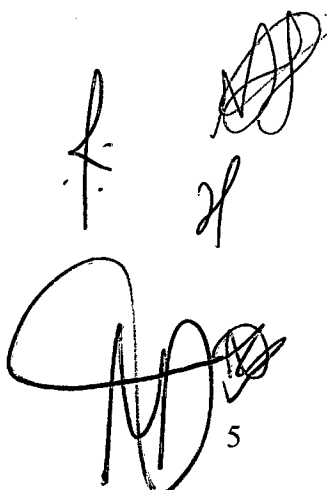
Advogados das Recuperandas:



Bruno Kurzweil de Oliveira
OAB-SP 248.704



Luiz Brasil Correa
OAB-GO 4909



5

3-120
120

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

DOC. 07

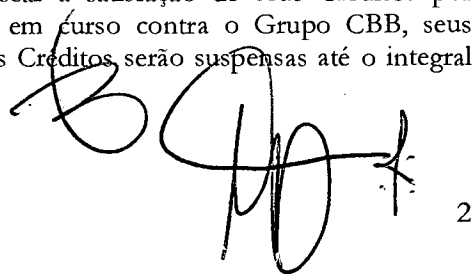
Documento juntado a
pedido da credora -
Fundação Petrobrás de
Seguridade Social -
PETROS

extraconcursal do seu crédito, nos termos da sua Impugnação (processo nº 201302101085), de modo que quaisquer disposições do Plano em sentido contrário, incluindo, mas não se limitando aos itens 5.12¹, 10.1² e 10.02³, deverão ser declaradas ineficazes em relação à PETROS, tudo nos termos do art. 49, §1º, e do art. 59 da Lei nº 11.101/05. Caso decorrido o prazo de suspensão das ações e execuções previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05 sem a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem assim em quaisquer outras situações autorizadas em lei, a Petros ressalva o direito de cobrar/executar as RECUPERANDAS a interagilidade do seu crédito, em conformidade com os termos e condições pactuados na CCI e documentos correlatos.

¹ “5.12. *Quitação.* O pagamento integral dos Créditos, na forma e valores estabelecidos no Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo CBB, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo CBB, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.”

² 10.1 - *Manutenção de Garantias Reais e Pessoais:* Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando, então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.

³ “11.2. *Processos Judiciais.* Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir a Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo CBB, a seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo CBB, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos, serão suspensas até o integral cumprimento do Plano.”


2

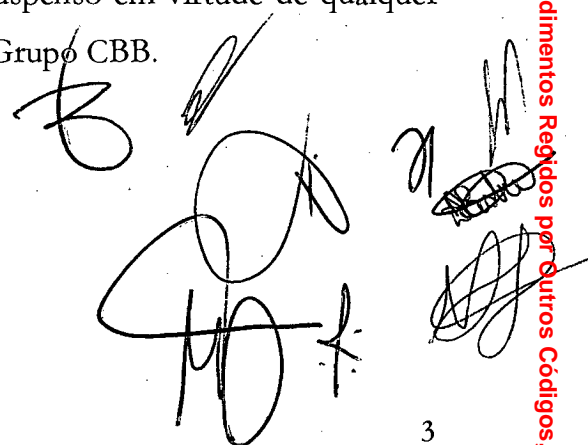

CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

3.153

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

Dessa forma, não há qualquer óbice para que a PETROS siga buscando, mesmo em caso de aprovação do Plano, a satisfação integral de seu crédito em face dos Garantidores e a satisfação da parte extraconcursal de seu crédito em face também das Recuperandas, por todos os meios disponíveis, incluindo mas não se limitando à Execução de Título Extrajudicial nº 1006053-20.2013.8.26.0100, em curso perante a 13ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – SP (“Execução”), que prosseguirá em face dos Garantidores, pela integralidade da dívida, e das Recuperandas, até o limite da parte extraconcursal do crédito, e que não terá seu curso suspenso em virtude de qualquer acontecimento relativo à Recuperação Judicial do Grupo CBB, tudo nos termos do art. 49, §1º, e do art. 59 da Lei nº 11.101/05.

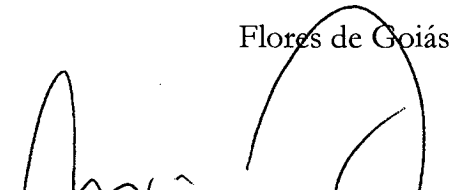
Outrossim, unicamente com o intuito de cooperar com a efetiva recuperação econômica do Grupo CBB, a PETROS declara, desde já, que, se aprovado o Plano, não se opõe a receber a parte extraconcursal de seu crédito na forma prevista no item 9.1 do Plano, desde que isso não importe em renúncia e/ou extinção e/ou alteração, em qualquer grau, das garantias pessoais, reais e fiduciárias instituídas em favor da PETROS e tampouco em prejuízo e/ou limitação, em qualquer grau, em relação ao exercício das prerrogativas e direitos derivados das garantias pessoais e reais, notadamente o de cobrar/executar os Garantidores, de forma a não constituir qualquer óbice para que a PETROS siga buscando a satisfação integral de seu crédito, em conformidade com os termos e condições pactuados na CCI e documentos correlatos, em face dos Garantidores por todos os meios disponíveis, incluindo, mas não se limitando, à Execução, que prosseguirá em face dos Garantidores e não terá seu curso suspenso em virtude de qualquer acontecimento relativo à Recuperação Judicial do Grupo CBB.

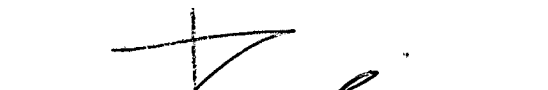



3.154
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

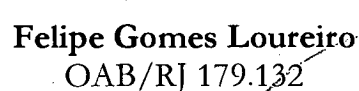
Requer, assim, que esta declaração seja juntada aos autos do processo de Recuperação Judicial, juntamente com a ata da AGC.

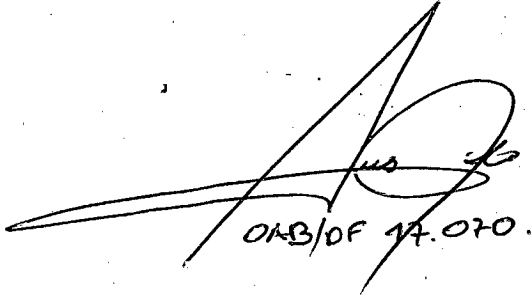
Flores de Goiás, 05 de setembro de 2013.

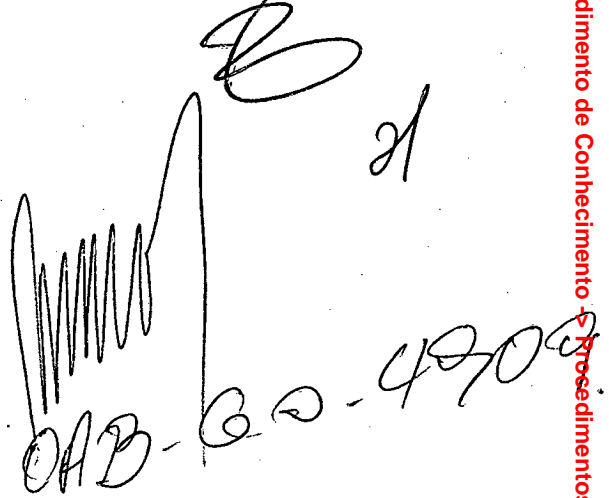

Alexandre Espinola Catramby
OAB/RJ nº 102.375

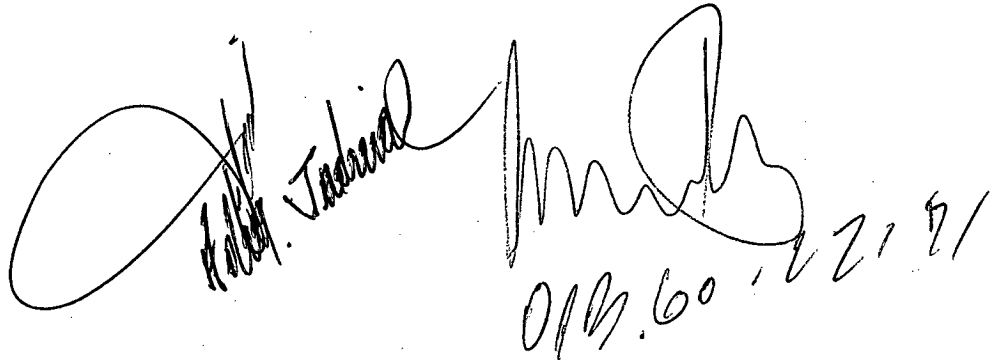

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ nº 150.239

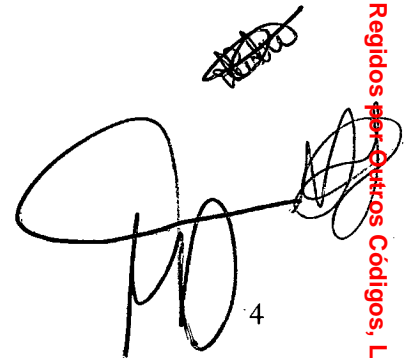

Luiz Carlos Malheiros França
OAB/RJ nº 163.989

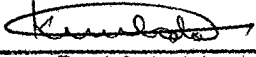

Felipe Gomes Loureiro
OAB/RJ 179.132


OAB/DF 17.070.


OAB-60-4900


OAB.60.22191


OAB 4

JUNTADA		
Aos <u>19</u> dias	<u>09</u>	de <u>13</u>
faço juntada destes autos	<u>INTERLOCU</u>	
<u>TOZIA Nº 143</u>	deste termo.	
Para constar lavrei este termo.		
		
Escrivão(ente)		

3.155
BSP
P


CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

201203671991/0143

DATA : 10/09/2013 HORA : 17:10
FAMILIA. SUC. INF. JUV. E CIVEL

Processo nº. 367199-62.2012.8.09.0181

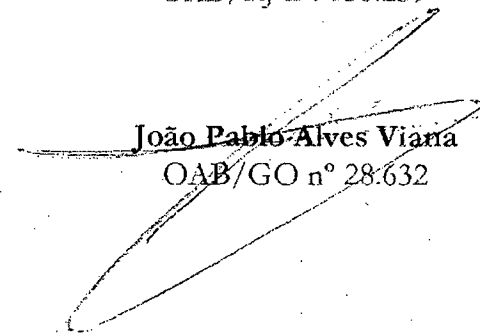
FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ("PETROS"), nos autos da *Recuperação Judicial* da CCB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA ("CBB") e outros, vem, por seus advogados, requerer a V.Fxa. se digne determinar a juntada da anexa declaração de abstenção de voto apresentada pela PETROS em Assembleia Geral de Credores, realizada em 05.09.13, para que produza seus regulares efeitos.

Nestes termos,
pede deferimento.
Flores de Goiás, 10 de setembro de 2013.

Alexandre Espínola Catramby
OAB/RJ nº. 102.375

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ nº. 150.239

Luiz Carlos Malheiros França
OAB/RJ nº 163.989


João Pablo Alves Vianna
OAB/GO nº 28.632

SPE OK

Diretor V.P. do Cartório e Castro +
Sergio Soares Sobral Filho
João Pedro Gonçalves Gomes
José Augusto de Araújo Leal
André Gomes de Oliveira
Renato Parreira Steiner
Priscilla Pereira de Carvalho
Guilherme Tepecino Hernandez
Eleonora B. Leal Coelho Pinheiro
Alexandre de Cunha Lyrio
Alexandre Espínola Catramby

Vanessa Minekava Ferraz
Sérgio Savi
Dionísio D'Escraguolle Taunay
Cláudia Maria de Lóssio Brasil
Fernanda Alves Wolf

Paulo Henrique Spindelli Dantas
Daniela A. P. Duque Estrada Lyrio
Flávia Fiffurini Lepiane
M. L. de Carvalho e Silva
Marco Delniggi

Anna Cecília Rostworowski da Costa
Thiago Francisco Ayres da Motta
Flávia Carvalho Melo
Fabrícia Chingaglia da Costa Lima
André Rodrigues Teixeira

Marcos Cee de Oliveira Gleich
Eduardo Takemi Kazuoka
Leonardo Tavares Dias
Helena Pires de Camargo
Livia Botelho Bruzzi

Angela Bittencourt de Fonseca
Rodrigo Souza de Castelo Branco
Mariana Cattel Gomes Alves
Mariana Rodrigues Soares
Tullius Eduardo S.G. da Paixão

Tiago Franco da Silva Gomes
Leandro Botelho Catarini
Alexandre Fava Faldini
Ilana da Costa
Thais da Costa

Tatiana Ortiz de Almeida
Gabriel Manica Mendes de Sena
Fabio Silva Alves
Eduardo R. de Abreu Sodré Corvalho
Gabriel de Oliveira Mathias

Jadefaby de Queiroga Cavalcanti
F. de M. Mendes Siqueira
Tiago Queiroga Carneiro Leão
Daniel Bushatsky

Mariano Carvalho Nomales
Fabiana de Sousa Lima
Mariane Paixão de Oliveira Medina
Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
André Passos Alonso
Ulisses Salles Andrade

Jorge Otávio Barcelos Theodoro
Mariana Mazzieiro Mourão
Nuno Telleria*

Fernando Azeite da Cunha*
Carlo Ferreira*
José Andrade e Sousa*
Inês Oom de Sacadura*

Raquel Teixeira*
Sandra Valéria Correia*
Natacha Santos*
Pedro da Queiría Faria*
Mariana Cal Rodrigues*

Carla Ramos*
Conseiller
Mário Baptista de Magalhães

* Admitidos Somente em Portugal

Valor: R\$ 00,00 (0) | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CBB - E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

3.156
K

CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

Recuperação Judicial do Grupo CBB

Processo nº 2012.03671991

Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás – GO

Assembléia Geral de Credores

05.09.2013

Declaração – Reserva de direitos

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS
 (“PETROS”), por seus advogados, declara e ressalva, para os devidos fins de direito, que sua abstenção manifestada no âmbito da deliberação acerca do plano de recuperação judicial (“Plano”), apresentado por COMAPNHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA S.A., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. E DGSPARTICIPAÇÕES S.A. em conjunto, “Grupo CBB”) e submetido a votação pela Assembleia Geral de Credores realizada em 05.09.2013 (“AGC”), não importa em prejuízo e/ou renúncia e/ou extinção e/ou limitação, em qualquer grau, às garantias pessoais, reais e fiduciárias instituídas em favor da PETROS e ao exercício das prerrogativas e direitos derivados dessas garantias, inclusive o de cobrar/executar os garantidores da dívida, quais sejam ALBERTO COURY JUNIOR, MARLA INÊS CORBUCCI, TATIANA CORBUCCI COURY FARLA SANTOS, ROBERTO FARLA SANTOS FILHO e ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA. (em conjunto, “Garantidores”), pela integralidade da dívida, em conformidade com os termos e condições pactuados originalmente na Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário (“CCF”) e documentos correlatos, bem como de cobrar/executar a COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e a ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. (em conjunto “Recuperandas”), mesmo em caso de aprovação do Plano, no que tange à parte

Duarte V.P. do Couto e Castro +
Sergio Soares Sobral Filho
João Pedro Gonçalves Gomes
José Augusto de Araújo Leal
Giberto Duarte Proda
André Gomes de Oliveira
Renato Pereira Stehner
Marcio Geraldo Loretto de Araújo
Priscilla Pereira de Carvalho
Guilherme Teodoro Henriques
Elianeira B. Leal Coelho Pinheiro
Fábio Soares de Miranda Carvalho
Alexandre da Cunha Lyrio
Alexandre Espinola Catramby

Vanessa Mineleva Fenac
Sérgio Savi
Ubiracio D'Escagnolle Tauray
Gloria Maria de Lencio Brand
Fernando Alves Wolf
Paulo Henrique Spinadelli Dantas
Daniela A. P. Duque Estrada Lyrio
Flavia Filhense Lepique
Olympio J. M. L. de Carvalho e Silva
Marco Delúgigi
Ana Cecília Rostworowski da Costa
Thiago Francisco Ayres da Motta
Flavia Carvalho Melo
Fabrício Chingaglia de Costa Lima
Leonardo Tavares Dias
Mônica Feres de Camargo
Livia Borelho Brazzi
Angela Bitternbaum da Fonseca
Rodrigo Souza de Castro Branco
Marina Castel Gomes Alves
Mariana Rodrigues Soares
Thalles Eduardo S.G. do Palácio
Tiago Franco da Silva Gomes
Leandro Pestello Casarim
Alexandre Fava Fradim
Ilana de Costa
Thais de Costa
Tatiana Ortiz de Almeida
Vanessa Rodrigues Peres Braz
Gabriel Manica Mendes de Sena
Fábio Silva Alves

Eduardo R. de Abreu Sodré Canabarro
Gabriel de Oliveira Mathias
João de Queiroga Cavalcanti
Paulo Sérgio Mercedes Siqueira
Tiago Junqueira Carneiro Leão
Daniel Buzhutsky
Mariano Canabarro Moraes
Renata Correa Neves
Fabrício de Sousa Lima
Marinus Pádua de Oliveira Medina
Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
André Passos Abreu
Ulisses Alves Andrade
Alexandra Maria Bezerra Martins
João Otávio Barcelos Theodoro

João Paulo Ferreira da Conceição*
Manuel de Menezes*
Nuno Tellená*
Sérgio de Magalhães Gonçalves*
João Lobo de Campos*
Bernardo Parente Esteves*
Gisela Xavier Martins*
Paula Alcântara Feliciano*
Sônia Gonçalves Araújo*
Tales Oton de Saadkara*
João Fonseca Marques*

Consultor
Mário Baptista de Magalhães

* Admitidos Somente em Portugal

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

3. 158
8
K

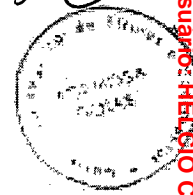
CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

Dessa forma, não há qualquer óbice para que a PETROS siga buscando, mesmo em caso de aprovação do Plano, a satisfação integral de seu crédito em face dos Garantidores e a satisfação da parte extraconcursal de seu crédito em face também das Recuperandas, por todos os meios disponíveis, incluindo mas não se limitando à Execução de Título Extrajudicial nº 1006053-20.2013.8.26.0100, em curso perante a 13ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – SP (“Execução”), que prosseguirá em face dos Garantidores, pela integralidade da dívida, e das Recuperandas, até o limite da parte extraconcursal do crédito, e que não terá seu curso suspenso em virtude de qualquer acontecimento relativo à Recuperação Judicial do Grupo CBB, tudo nos termos do art. 49, §1º, e do art. 59 da Lei nº 11.101/05.

Outrossim, unicamente com o intuito de cooperar com a efetiva recuperação econômica do Grupo CBB, a PETROS declara, desde já, que, se aprovado o Plano, não se opõe a receber a parte extraconcursal de seu crédito na forma prevista no item 9.1 do Plano, desde que isso não importe em renúncia e/ou extinção e/ou alteração, em qualquer grau, das garantias pessoais, reais e fiduciárias instituídas em favor da PETROS e tampouco em prejuízo e/ou limitação, em qualquer grau, em relação ao exercício das prerrogativas e direitos derivados das garantias pessoais e reais, notadamente o de cobrar/executar os Garantidores, de forma a não constituir qualquer óbice para que a PETROS siga buscando a satisfação integral de seu crédito, em conformidade com os termos e condições pactuados na CCI e documentos correlatos, em face dos Garantidores por todos os meios disponíveis, incluindo, mas não se limitando, à Execução, que prosseguirá em face dos Garantidores e não terá seu curso suspenso em virtude de qualquer acontecimento relativo à Recuperação Judicial do Grupo CBB.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

3.159
K



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELSIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Pelo presente instrumento particular ATAC, ALDA, GARANTIDORA, FIADORES e Fiel Depositário, abaixo qualificados, resolvem firmar a presente Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

Para fins desta Escritura de Emissão, as expressões abaixo, no singular ou no plural, quando grafadas em maiúsculo, terão os significados ora apresentados.

Alienação Fiduciária de Bem Imóvel: alienação fiduciária em garantia do Imóvel Alienado Fiduciariamente, constituída cedulamente pela EMITENTE em favor do CREDOR nos termos desta Escritura de Emissão.

BANCO REGISTRADOR ou BVA: Banco BVA S.A., com sede na Avenida Borges de Medeiros, 633, conjunto 501, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.254.138/0001-03.

CCI: Cédula de Crédito Imobiliário emitida pela EMITENTE na forma do Anexo I por meio da presente Escritura de Emissão e de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, de 02 de agosto 2004, representativa dos Créditos Imobiliários, a qual é disciplinada pela presente Escritura de Emissão.

Aplicações Financeiras: certificado de depósito bancário emitido pelo Banco BVA S.A., de titularidade da EMITENTE, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional do Brasil, cuja aplicação será feita na forma desta Escritura de Emissão, sendo denominados, separadamente, "CDB" e "Títulos Públicos".

Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras: cessão fiduciária das Aplicações Financeiras em favor dos CREDORES, constituída cedulamente pela EMITENTE nos termos desta Escritura de Emissão.

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cessão fiduciária em favor do CREDOR, em garantia do pagamento do valor da CCI, a ser constituída pela ALDA nos termos desta Escritura de Emissão, de todos os direitos de crédito que porventura venham a ser devidos pela ALDA em razão de contratos de fornecimento de álcool firmados pela ALDA.

Cessão Fiduciária de Créditos da Concessão de Superfície: cessão fiduciária em garantia do pagamento do saldo devedor da CCI de todos os direitos de crédito devidos pela ALDA à ATAC oriundos da Concessão de Superfície que não sejam parte integrante do Crédito Imobiliário (abaixo definido), constituída cedulamente pela ATAC nos termos desta Escritura de Emissão.

Crédito Imobiliário percentual indicado no Anexo VI sobre cada uma das parcelas dos direitos de crédito devidos pela ALDA à ATAC oriundos da Concessão de Superfície, correspondentes à 78,90% (setenta e oito por cento e noventa centésimos) do valor total devido em razão do referido contrato, sendo o Crédito Imobiliário e, portanto, a CCI, fracionária em relação aos créditos devidos pelo DEVEDOR no âmbito do Instrumento Imobiliário. A CCI representa o Crédito Imobiliário, a qual inclui o principal, todos os seus respectivos acessórios, incluindo correções e atualizações monetárias, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade da ALDA.

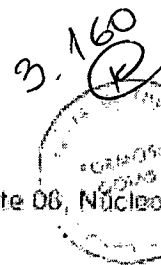
Créditos da Concessão de Superfície: todos os direitos de crédito devidos pela ALDA à ATAC oriundos da Concessão de Superfície que não sejam parte integrante do Crédito Imobiliário.

CREDOR: futuro titular da CCI objeto desta Escritura de Emissão, mediante aquisição da mesma por meio de negociação através da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

DEVEDOR ou ALDA: devedora do Crédito Imobiliário objeto da Concessão de Superfície, qual seja, a ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prefêdio, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob



3. 160
K



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

o nº 37.848.595/0001-40 e sede administrativa situada à SIBS Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, CEP 71.736-302, Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Direitos Creditórios: todos os direitos de crédito a serem detidos pela ALDA em razão de contratos de fornecimento de álcool, com prazo de pagamento superior a 90 (noventa) dias, que a ALDA, porventura venha a firmar com seus clientes a partir desta data.

EMITENTE ou ATAC: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na Fazenda Campo Alegre Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, EMITENTE da CCI.

Escritura de Emissão: a presente Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Créditos Imobiliário da EMITENTE.

Fiança: garantia fidejussória prestada pelos FIADORES na forma desta Escritura de Emissão.

FIADORES: Alberto Coury Junior, brasileiro, divorciado, residente à SMDB, 9 conjunto 12, Setor de Habitações Individuais Sul, Cidade Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 441.349.918-20 e ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160 s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40 e sede administrativa situada à SIBS Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, CEP 71.736-302, Brasília, Distrito Federal, e Maria Inês Corbucci Coury, brasileira, divorciada, residente na Quadra SMDB, 9 conjunto 12, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 610.884.551-15, e Taliana Corbucci Coury Faria Santos, brasileira, casada, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 693.783.551-53, e Roberto Faria Santos Filho, brasileiro, casado, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 268.201.206-69.

Fiel Depositário: Daniel Gomes Sampaio, brasileiro, separado, residente a QE, nº 04, bloco A, apartamento 305, Brasília, DF, inscrito no CPF/MF sob nº 097.087.901-68.

Garantias: Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras, Penhor Agrícola, Hipoteca, Cessão Fiduciária de Créditos da Concessão de Superfície, e Fiança.

GARANTIDORA: Organização de Terras Brasil Norte Ltda., sociedade com sede na Av. Beira Rio, 819 - Porto – Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.113.313/0001-44.

Hipoteca: Hipoteca em 1º grau do Imóvel Hipotecado constituída cedularmente pela GARANTIDORA.

Imóvel: imóvel objeto da Concessão de Superfície, localizada no Município de Vila Boa, Estado de Goiás, objeto da matrícula nº 4.632 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, inscrito junto à Receita Federal sob o NIFR nº 1.9441030-8 e junto ao INCRA sob o CCIR nº 931083018821-1, com área total de 1.147,50 ha, descrito no Anexo III.

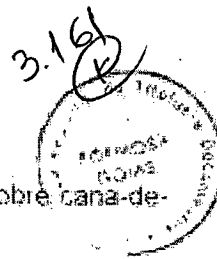
Imóvel Alienado Fiduciariamente: imóvel descrito no Anexo IV.

Imóvel Hipotecado: imóvel descrito no Anexo V.

Instrumento Imobiliário ou Concessão de Superfície: escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 18 de outubro de 2010, pelo Cartório do 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, através da qual a EMITENTE concedeu ao DEVEDOR o direito de superfície do imóvel, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO: BRL TRUST Serviços Fiduciários e Participações Ltda., sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 1123, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.414/0001-57.





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

Penhor Agrícola, penhor cedularmente constituído pela ALDA, em favor do CREDOR, sobre cana-de-açúcar na forma desta Escritura de Emissão.

Cláusula 2. DO OBJETO

2.1. A EMITENTE é titular dos Créditos Imobiliários oriundos do Instrumento Imobiliário

2.2. Pela presente Escritura de Emissão, a EMITENTE emite a CCI na forma do Anexo I e discriminada no Anexo I.A e vincula o Crédito Imobiliário à CCI emitida nos termos dessa Escritura de Emissão.

2.2.1. A via negociável e original da CCI ficará depositada junto ao BANCO REGISTRADOR ou outra instituição que seja indicada por este, desde que aprovada pelo CREDOR, para tanto junto à CETIP S.A. - Banco Organizado de Ativos e Derivativos.

2.3. A EMITENTE fica solidária e integralmente cobrigada pelo pagamento do Crédito Imobiliário ao CREDOR, renunciando a qualquer benefício de ordem ou divisão, respondendo pela solvência do DEVEDOR e, ainda, pela manutenção do fluxo de pagamentos indicado no Crédito Imobiliário

2.4. A EMITENTE responsabiliza-se, perante o CREDOR, pelo valor, legalidade, legitimidade, existência e veracidade do Crédito Imobiliário, declarando que o mesmo encontra-se perfeitamente constituído e na esrita e fiel forma e substância em que foi descrito nesta Escritura de Emissão, e de acordo com o Instrumento Imobiliário. Para este fim, a EMITENTE declara expressamente que:

a) o Crédito Imobiliário e os títulos que os representam e/ou garantem não foram objeto de qualquer cessão ou compromisso de cessão por parte da EMITENTE, nem estão sujeitos a qualquer ônus, não tendo sido objeto de ação, penhora, arresto, penhor, cessão fiduciária, seqüestro, caução ou qualquer outra espécie de constrição;

b) não há qualquer direito ou ação ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação ao Crédito Imobiliário;

c) nenhum dos valores relacionados ao Instrumento Imobiliário foi pago antecipadamente pelo DEVEDOR, não havendo, inclusive, qualquer proposta pendente nesse sentido;

d) não há qualquer reclamação ou procedimento judicial, coletivo ou individual, relativamente aos Créditos Imobiliários, inclusive quanto a eventual evicção de direito ou vícios redibitórios, ou em relação ao Crédito Imobiliário, seja quanto à sua existência na forma em que estão indicados nesta Escritura de Emissão, à validade do respectivo critério de atualização monetária ou quaisquer vícios com relação a ele alegados ou nele contidos; e

e) a emissão da CCI é formalizada rigorosamente de acordo com os princípios e critérios definidos pela Lei 10.931/04, de 02 de agosto de 2004 e demais normas em vigor aplicáveis às obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão.

2.4.1. A EMITENTE se obriga a informar imediatamente ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou a qualquer outro cessionário da CCI ao qual a informação seja aplicável, a respeito de eventual infração, incorreção ou inveracidade ao quanto previsto nos itens supra, tão logo tenha conhecimento. Para fins de cumprimento do disposto neste item, a EMITENTE se obriga a identificar o titular da CCI por meio dos registros pertinentes.

2.4.2. A EMITENTE compromete-se a indenizar o CREDOR, sob pena de vencimento antecipado, caso: (i) a existência ou a exigibilidade do Crédito Imobiliário seja contestada pelo DEVEDOR ou por qualquer terceiro, total ou parcialmente, com qualquer fundamento, inclusive com base na nulificação, anulação, declaração de ineficácia, rescisão, resolução, rescisão ou denúncia, total ou parcial, do Instrumento Imobiliário ou da relação jurídica que deu origem ao Crédito Imobiliário; (ii) o Instrumento Imobiliário, ou qualquer das relações jurídicas que deram origem ao Crédito Imobiliário, seja alterado ou modificado, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência do CREDOR, ou, ainda, (iii) o Instrumento Imobiliário, ou qualquer das relações jurídicas que deram origem ao Crédito Imobiliário, seja alterado em razão de decisão judicial ou administrativa.

2.5. Todos os direitos acessórios ao Crédito Imobiliário, tais como juros e encargos moratórios, correção monetária, bem como todas as pretensões, ações e prerrogativas a eles relativas e, ainda, toda e qualquer garantia, real ou pessoal, que seja acessória ao Crédito Imobiliário e que garanta total ou parcialmente, seu pagamento são, juntamente com o Crédito Imobiliário, automaticamente transferidos pela EMITENTE ao CREDOR neste ato, para todos os fins e efeitos de direito.

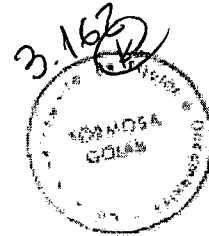
Cláusula 3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA CCI

3.1. Quantidade de Títulos - Será emitida 01 (uma) CCI

3.2. Prazo e Vencimento - A CCI terá o prazo e a data de vencimento informados no Anexo I a esta

[Handwritten signatures and initials]





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

Escritura de Emissão

3.3. Forma - A CCI será emitida cartularmente.

3.4. Série e Número(s) - A emissão é realizada em 01 (uma) série única, composta de uma única CCI de nº 01, descrita no Anexo I.A. a esta Escritura de Emissão.

3.5. Negociação - A CCI será registrada pelo BANCO REGISTRADOR para negociação na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

3.6. Fluxo de Pagamento - Correspondente à fração do Instrumento Imobiliário atribuída à CCI, conforme indicado no Anexo VI a presente Escritura de Emissão, devendo cada uma das parcelas ser acrescida dos valores devidos pela EMITENTE a título de Encargos Financeiros (abaixo definido)

3.7. Encargos Financeiros - juros fixos devidos pela EMITENTE de 0,956387% ao mês, equivalentes a 12,1% ao ano, calculados com base em um ano de 360 dias, computados a partir da data de emissão da CCI, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, de acordo com a seguinte fórmula

$$J_n = VRP_n \times (1 + i)^{(D_n \times 12 / 360)} - VRP_n$$

Onde,

J_n = Encargos Financeiros devidos em cada data de pagamento.

VRP_n = valor de cada parcela do Crédito Imobiliário a ser repassada em razão da CCI.

D_n = Dias corridos da data de emissão da CCI até a data do repasse de cada parcela do Crédito Imobiliário.

i = taxa de juros contratada, equivalente a 12,1% a.a..

3.8. Forma de Reajuste - Forma de reajuste constante do Instrumento Imobiliário, conforme descrito no Anexo II a presente Escritura de Emissão.

3.9. Local de Pagamento - O Crédito Imobiliário deverá ser pago exclusivamente na Conta Vinculada de Superfície (abaixo definida)

Cláusula 4. COBRANÇA DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO

4.1. A EMITENTE deverá notificar o DEVEDOR para que este realize os pagamentos de todos os valores devidos em razão do Instrumento Imobiliário, ou seja, tanto o Crédito Imobiliário quanto os Créditos da Concessão de Superfície, exclusivamente na conta vinculada de titularidade da EMITENTE nº 10713403 mantida junto a agência 004 do BVA ("Conta Vinculada de Superfície" e, juntamente com a "Conta Vinculada de Venda", abaixo definida, as "Contas Vinculadas"). As Contas Vinculadas não poderão ser movimentadas, em qualquer hipótese, pela EMITENTE.

4.2. A EMITENTE compromete-se a não comunicar ou notificar o DEVEDOR sobre qualquer alteração da forma de pagamento ou de conta a serem depositados os recursos do Crédito Imobiliário e dos Créditos da Concessão de Superfície sem a prévia e expressa anuência do CREDOR ou do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

4.3. Desde que pontualmente e integralmente recebidos pelo BVA, os valores referentes ao Crédito Imobiliário serão repassados ao CREDOR nos prazos indicados no cronograma do Anexo VI, sendo os recursos mantidos na Conta Vinculada de Superfície até a sua efetiva transferência.

4.4. Os termos e condições das Contas Vinculadas serão regidos por instrumentos apartados firmados entre a EMITENTE, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, o DEVEDOR, conforme o caso, e o BVA, anuindo o CREDOR, mediante a aquisição da CCI, a todos os seus termos e condições.

4.5. Caso a EMITENTE venha a receber valores diretamente do DEVEDOR, deverá fazê-lo para os fins dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato ao CREDOR, ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e ao

4/36



3.163
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FATORES DE SOLA - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

BVA e a transferir tais valores à Conta Vinculada de Superfície, no prazo de 1 (um) dia útil do seu recebimento, devidamente corrigidos pela taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sem qualquer dedução, retenção ou desconto.

4.5.1. Adicionalmente, a EMITENTE se obriga a informar o CREDOR, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e o BVA sobre qualquer intenção de pagamento antecipado que lhe venha a ser porventura solicitado pelo DEVEDOR.

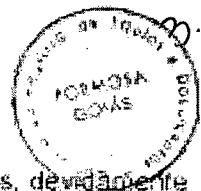
CLÁUSULA 5. CONDIÇÕES PRECEDENTES

5.1. A liberação dos recursos, parcial ou integral, à EMITENTE, em fundos imediatamente disponíveis, equivalentes ao valor de emissão da CCI está condicionada, na forma do Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras Avonças firmado entre EMITENTE, BVA e INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, ao cumprimento, pela EMITENTE, das seguintes condições precedentes de forma integral e cumulativa, de forma satisfatória ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO:

- a) validade e veracidade das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão pela EMITENTE, pela ALDA e pela GARANTIDORA ao CREDOR e/ou ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;
- b) devida constituição e formalização das Garantias relacionadas à CCI (exceto com relação a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios conforme previsto nas cláusulas 6.3 e seguintes deste instrumento), de modo satisfatório ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;
- c) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO dos comprovantes dos registros das Garantias, e desta Escritura de Emissão junto aos cartórios competentes;
- d) devida constituição e registro do Instrumento Imobiliário e demais documentos necessários à devida formalização do Crédito Imobiliário;
- e) inexistência de qualquer hipótese que possa ensejar o vencimento antecipado da CCI ou do Crédito Imobiliário, de acordo com o disposto neste instrumento, no Instrumento Imobiliário ou na lei;
- f) inexistência ou ausência de qualquer mudança material adversa nos negócios, condição financeira, operações e desempenho econômico-operacional das atividades da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA, ou qualquer evento ou condição que afete de forma relevante a capacidade da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA, de cumprir as obrigações, inclusive pecuniárias, previstas nesta Escritura de Emissão (doravante simplesmente "Efeito Adverso Relevante", relacionadas à EMITENTE ou à GARANTIDORA em conjunto ou isoladamente, conforme o caso);
- g) validade, legalidade e exequibilidade de todos os documentos relacionados à CCI, inclusive, mas não se limitando, àqueles que dão origem ao Crédito Imobiliário;
- h) não ocorrência de fato ou manifestação relevante ou extraordinária de ordem política, social ou econômica, em caráter nacional (municipal, estadual ou federal) ou internacional, que possa comprometer negativamente a CCI, o Crédito Imobiliário ou qualquer dos negócios jurídicos que deles fazem parte;
- i) não superveniência de qualquer mudança legislativa e/ou regulamentar, incluindo aquelas de ordem tributária, que possam afetar negativamente a implementação da CCI ou de qualquer dos negócios jurídicos que delas fazem parte;
- j) não superveniência de alterações legislativas ou atos de qualquer autoridade ou, ainda, a ocorrência de qualquer ato e/ou contestação judicial e/ou administrativa impetrada por qualquer interessado, que venha a impedir e/ou questionar a legalidade e ou viabilidade de qualquer dos negócios jurídicos que fazem parte da CCI;
- k) não incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a CCI como um todo, ou sobre qualquer dos contratos a ela relacionados de forma direta ou indireta, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes até a data de emissão da CCI, que justificadamente tornem a continuidade da CCI inviável ou desaconselhável;
- l) não ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que tornem a implementação de CCI inviável ou desaconselhável ao CREDOR, à EMITENTE ou à GARANTIDORA;
- m) que a áreas objeto de Penhor Agrícola apresentem, no mínimo, 4.500 (quatro mil e quinhentas) hectares de terras nas quais se encontrem lavouras de cana-de-açúcar plantadas ou com o solo já preparado para o plantio da próxima safra, conforme devidamente comprovado através do relatório, confeccionado pela Coteca a ser entregue ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;
- n) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de cópia autenticada de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação da EMITENTE, do DEVEDOR e da GARANTIDORA, incluindo, mas não se limitando aos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, deliberações dos acionistas em assembleias gerais, deliberações dos respectivos conselhos de administração e/ou

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



164
167
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

diretorias, procurações e comprovação de posse de cargo dos conselheiros ou diretores, devidamente arquivados na Junta Comercial competente;

o) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de cópia autenticada das deliberações societárias da EMITENTE, do DEVEDOR e da GARANTIDORA autorizando, conforme o caso, o oferecimento do Imóvel Alienado Fiduciariamente, da cana-de-açúcar a ser cultivada nas lavouras descritas no Anexo VII, dos Direitos Creditórios, das Aplicações Financeiras e do Imóvel Hipotecado em garantia de suas obrigações decorrentes da CCI, devidamente arquivadas na Junta Comercial competente, se aplicável;

p) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO do comprovante de registro desta Escritura de Emissão no Registro de Imóveis competente;

q) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de laudo de avaliação do Imóvel Alienado Fiduciariamente e do Imóvel Hipotecado, acompanhados das certidões pertinentes, bem como relatório de monitoramento, confeccionado pela COTECNA SERVIÇOS LTDA., das lavouras objeto do Penhor Agrícola;

r) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de documentação que demonstre, à critério do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, que os ônus que recaem, nesta data, no Imóvel Alienado Fiduciariamente, no Imóvel Hipotecado e no Penhor Agrícola indicados, respectivamente, nos Anexos IV, V e VII, foram integralmente sanados à margem do cartório de registro de imóveis competente;

s) a EMITENTE, o DEVEDOR e a GARANTIDORA encontrem-se adimplentes com todas as obrigações por eles assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outros instrumentos relacionados à presente Emissão

5.2. Em razão de pedido da EMITENTE, feito neste ato, a totalidade dos valores pagos pelo CREDOR em razão da aquisição das CCI será creditada, necessariamente, na conta vinculada nº 10713404 de titularidade da EMITENTE mantida junto à agência 0004 do BVA ("Conta Vinculada de Liberação"), sendo referida conta movimentada de acordo com o Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras Avenças, o qual prevê, dentre outros, a possibilidade de débito da Conta Vinculada de Liberação para pagamento das despesas e tributos incidentes por ocasião do referido contrato, bem como desta Escritura de Emissão, inclusive das despesas com a contratação do Interveniante Fiduciário e com a agência de classificação de risco da operação, e posteriormente realização de aplicações financeiras permitidas, dentre as quais as Aplicações Financeiras.

5.2.1 Sem prejuízo do previsto na cláusula imediatamente acima, em qualquer caso, a liberação dos recursos à EMITENTE está condicionada ao cumprimento das condições precedentes, conforme item 5.1.

5.3. A EMITENTE declara-se ciente de que os valores pagos pelo CREDOR em razão da aquisição da CCI, líquidos de impostos e despesas devidas ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO permanecerão creditados na Conta Vinculada de Liberação (investidos nas Aplicações Financeiras) e somente lhe serão disponibilizados pelo Banco BVA, após o recebimento, pelo referido banco, de notificação encaminhada pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO atestando o devido cumprimento pela EMITENTE das Condições Precedentes, acima elencadas, e, no caso do CDB, da integral liquidação da CCI.

CLÁUSULA 6. GARANTÍAS

6.1. Para assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias derivadas da CCI emitida nos termos desta Escritura de Emissão e todos os seus aditivos, incluindo, sem qualquer limitação, todos os custos e despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários de perito e advocatícios e quaisquer outras despesas, de qualquer natureza, que possam ser incorridos pelo CREDOR, pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou pelo BVA, em relação à eficácia, manutenção ou execução da CCI, das Garantias ora constituídas e/ou dos respectivos bens e/ou direitos delas objeto, são neste ato constituídas as Garantias previstas na Cláusula 1, as quais se encontram cedularmente formalizadas, neste ato, sendo regidas pelas condições a seguir estipuladas.

6.2. Caso as Garantias cessem ou se tornem insuficientes, inclusive para atender o respectivo percentual mínimo indicado nas respectivas cláusulas abaixo, ou se os bens e/ou direitos dados em garantia deteriorarem-se, depreciarem-se, forem objeto de penhora, seqüestro, arresto ou de qualquer medida judicial ou administrativa, ou, ainda, sofrerem turbacão, esbulho ou tornarem-se inábeis, impróprios ou imprestáveis, a EMITENTE obriga-se, desde já, a reforçar ou substituir as Garantias, através de aditamento à presente Escritura de Emissão em termos aceitáveis ao CREDOR, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO nesse sentido, sob pena de possibilitar ao CREDOR a declaração do vencimento antecipado da CCI



3.165
P



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
DECISÃO DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

A - Regras Especiais relativas à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

6.3. Caso a ALDA venha a formalizar ou constituir Direitos Creditórios com quaisquer terceiros, a qualquer momento, durante a vigência da CCI, compromete-se a ALDA, neste ato, a ceder fiduciariamente em favor dos CREDORES os Direitos Creditórios, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965 e do artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro, observadas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

6.4. A cessão fiduciária será formalizada, por meio da assinatura pela ALDA e pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, agindo por conta, ordem e em benefício dos interesses do CREDOR, de termo de cessão fiduciária contendo a descrição dos Direitos Creditórios na forma do Anexo VIII à presente Escritura de Emissão ("Termos de Cessão Fiduciária").

6.4.1. Para tanto, a ALDA deverá encaminhar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, juntamente com o Termo de Cessão Fiduciária por ela firmado, cópia da documentação representativa dos Direitos Creditórios, incluindo o comprovante de notificação ao respectivo devedor, na forma abaixo indicada

6.4.2. Uma vez formalizada a cessão fiduciária, a ALDA compromete-se a creditar ou a assegurar que os recursos oriundos dos Direitos Creditórios sejam creditados na conta vinculada nº 10122806, aberta para esse fim junto à agência 004 do BVA ("Conta Vinculada de Venda").

6.4.3. Compromete-se a ALDA, ainda, a, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo Termo de Cessão Fiduciária notificar os devedores dos Direitos Creditórios acerca da cessão fiduciária constituída, bem como de que o pagamento referente aos Direitos Creditórios deverá ser realizado na Conta Vinculada de Venda, sem prejuízo do direito do CREDOR, diretamente ou representados pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, realizarem a notificação, a qualquer momento, diretamente ao respectivo devedor acerca da constituição da garantia.

6.4.4. A notificação referida no item 6.4.1, acima, deverá ser feita, substancialmente, conforme o modelo constante do Anexo IX.

6.5. Uma vez formalizados, na forma da cláusula 6.4 acima, os Termos de Cessão Fiduciária serão automaticamente considerados parte integrante desta Escritura de Emissão, sendo os créditos neles mencionados considerados como Direitos Creditórios, independente de qualquer formalidade adicional, restando imediata e automaticamente onerados pela cessão fiduciária regulada por esta Escritura de Emissão, estando sujeitos a todas as cláusulas, termos e condições aqui estabelecidos.

6.6. Ressalvado o disposto acima, comprometem-se a ALDA e a EMITENTE a efetuar o registro de referido Termo de Cessão Fiduciária nos cartórios de títulos e documentos competentes, devendo encaminhá-lo ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, devidamente registrado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua formalização, na forma da cláusula 6.4.

6.7. O CREDOR, neste ato, outorgam ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO poderes bastantes e suficientes para o representar na assinatura dos Termos de Cessão Fiduciária para todos os fins de direito:

6.7.1. O CREDOR reconhece que não serão realizadas pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO quaisquer análises e/ou verificações dos Direitos Creditórios, bem como isentam o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de quaisquer responsabilidades pela liquidez dos referidos Direitos Creditórios.

6.8. Em caso de recebimento de qualquer valor relativo aos Direitos Creditórios diretamente pela ALDA, a ALDA compromete-se a repassar, no prazo de um dia útil, os valores ao CREDOR, em garantia da CCI, mediante crédito na Conta Vinculada de Venda, sob pena de autorizar a declaração do vencimento antecipado da dívida representada pela CCI, na ausência do repasse.

6.9. Para os fins de verificação pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO quanto à existência de Direitos Creditórios, a ALDA compromete-se a encaminhar, trimestralmente, ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO relatório, devidamente assinado por seus representantes legais, contendo relação atualizada de todos os direitos de crédito por ela detidos ("Relatório de Recebíveis").

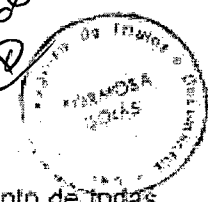
6.9.1. Sem prejuízo do direito do CREDOR, a seu critério, de declarar o vencimento antecipado da CCI, caso constatado pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO a existência, em qualquer Relatório de Recebíveis, de direitos de crédito detidos pela ALDA passíveis de cessão fiduciária na forma deste instrumento que ainda não tenham sido oferecidos em garantia ao CREDOR, a ALDA deverá formalizar a cessão fiduciária de referidos direitos de crédito por meio da assinatura de Termo de Cessão Fiduciária conforme previsto acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO nesse sentido.

6.10. A ALDA, neste ato, compromete-se a garantir que os Direitos Creditórios, tão logo passem a existir, encontrem-se, a qualquer tempo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias reais, ou gravames de quaisquer naturezas, com exceção da cessão fiduciária a ser constituída na forma

[Handwritten signatures and initials]



3.166



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

desta Escritura de Emissão, e que assim permanecerão até a integral liquidação da CCI.
6.11. Caso a ALDA, a EMITENTE e a GARANTIDORA estejam em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão e da CCI, o BVA poderá transferir automaticamente os recursos existentes na Conta Vinculada de Venda para conta de livre movimentação da EMITENTE, mantida junto ao BVA.

6.12. Em caso de inadimplemento pela ALDA, pela EMITENTE e/ou pela GARANTIDORA de quaisquer obrigações oriundas desta Escritura de Emissão e da CCI, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO encaminhará notificação por escrito ao BVA para que este, por sua vez e nos limites legalmente permitidos, promova a retenção imediata de recursos depositados na Conta Vinculada de Venda a partir da data de inadimplência, automática e compulsoriamente para os fins estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

6.13. Uma vez que as condições que motivaram a retenção dos recursos tenham sido regularizadas de forma satisfatória ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, este deverá comunicar o BVA acerca do fato, para que este por sua vez, efetue o desbloqueio do saldo da Conta Vinculada de Venda se houver. O BVA compromete-se a comunicar prontamente o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO acerca do desbloqueio dos recursos.

6.14. As partes, neste ato, concordam e declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que enquanto estiverem bloqueados os recursos depositados na Conta Vinculada de Venda, referidos recursos serão automaticamente cedidos fiduciariamente ao CREDOR, independentemente de formalização adicional, sendo considerados parte integrante dos Direitos Creditórios.

B – Regras Especiais relativas à Cessão Fiduciária de Créditos da Concessão de Superfície

6.15. A ATAC, neste ato, cede fiduciariamente em favor do CREDOR os Créditos da Concessão de Superfície, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965 e do artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro, observadas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

6.16. A ATAC compromete-se a creditar os recursos oriundos dos Créditos da Concessão de Superfície na Conta Vinculada de Superfície.

6.17. A presente cessão fiduciária deve permanecer em pleno vigor e produzir efeitos até que a EMITENTE cumpra integralmente com todas as obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, sendo que, em atendimento aos termos do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e do caput do artigo 66-B da Lei 4.728/65, os principais termos e condições da CCI encontram-se devidamente definidos nesta Escritura de Emissão e na CCI emitida.

6.18. A ATAC, neste ato, declara e garante ao CREDOR que os Créditos da Concessão de Superfície encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, garantias reais, ou gravames de quaisquer naturezas e que assim permanecerão até a integral liquidação da CCI.

6.19. Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações pecuniária estabelecidas na CCI, a ATAC, desde já, autoriza o BVA a utilizar os valores referentes aos Créditos da Concessão de Superfície mantidos junto Conta Vinculada de Superfície para pagamento ao CREDOR, ficando o BVA autorizado a realizar o débito de referida conta.

C – Regras Especiais relativas ao Penhor Agrícola

6.20. A ALDA dá em penhor agrícola, de acordo com o artigo 1.442 do Código Civil Brasileiro, e nos termos das Leis 492/1937 e 2.666/1955, entregando em garantia ao CREDOR, com efeito a partir da presente data, de acordo com os termos e condições desta Escritura de Emissão, toda a cana-de-açúcar cultivada e a ser cultivada nas lavouras descritas no Anexo VII a esta Escritura de Emissão.

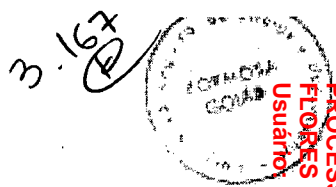
6.21. A ALDA, neste ato, declara e garante ao CREDOR que, com exceção dos ônus indicados no Anexo VII, os quais a EMITENTE compromete-se a sanar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data, as lavouras de cana-de-açúcar encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus, garantias reais, ou gravames de quaisquer naturezas e que assim permanecerão até a integral liquidação da CCI.

6.22. A ALDA assegura que a cana-de-açúcar ora empenhada será plantada e permanecerá cultivada de acordo com as melhores técnicas agrícolas aplicáveis, apenas devendo ser colhida, na medida em que os cortes da mesma tornarem-se necessários para a produção de álcool.

6.23. O Fiel Depositário assume a responsabilidades perante o CREDOR, de acordo com a legislação Brasileira aplicável (art. 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro) pela boa guarda e manutenção dos bens ora empenhados. No evento de execução deste penhor o Fiel Depositário se compromete, de forma irrevogável e incondicional, a entregar ao CREDOR ou a qualquer outra parte expressamente designada pelos mesmos, após sua requisição, os bens empenhados.

[Handwritten signatures and initials]





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

6.24. Nos termos do artigo 1.439 do Código Civil Brasileiro, o penhor ora constituído terá validade de 3 (três) anos a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, incluindo as safras 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013, ou até que tenham sido cumpridas todas as obrigações da EMITENTE, de acordo com os termos desta Escritura de Emissão e da CCI.

6.24.1. A EMITENTE, a ALDA e o Fiel Depositário se obrigam, sob pena de infração contratual e vencimento antecipado da CCI, a promover juntamente com o CREDOR a prorrogação do penhor agrícola, nos termos do artigo 1.439 do Código Civil, de forma a atingir a totalidade das safras financiadas, assim assegurando que o penhor agrícola sobre os bens empenhados permanecerá válido durante todo o período de vigência da CCI. Para tanto, a EMITENTE, a ALDA e o Fiel Depositário obrigam-se, de forma irrevogável e irrefratável, a, com antecedência de ao menos 120 (cento e vinte) dias do vencimento do penhor agrícola: (i) celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão prorrogando o penhor pelo prazo de até 2 (dois) anos de modo a incluir na presente garantia as safras 2013/2014 e 2014/2015; (ii) protocolizar o aditamento para averbação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes; e (iii) entregar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do CREDOR, cópia do comprovante desse protocolo.

6.24.2. A não prorrogação do penhor agrícola, bem como o descumprimento à cláusula 6.24, autorizará os INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO a bloquear todos os recursos mantidos e que venham a circular na Conta Vinculada de Venda, podendo utilizá-los na amortização dos valores devidos no Instrumento Imobiliário, ressalvado o direito do CREDOR a declarar o vencimento antecipado da CCI.

6.25. A EMITENTE se obriga a firmar contrato de monitoramento da cana de açúcar cultivada nas lavouras descritas no Anexo VII, bem como das lavouras incluídas no Penhor Agrícola na forma da cláusula 6.26, com a COTECNA SERVIÇOS LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.174.963/0001-49 ou com outra empresa de monitoramento para a prestação de serviços de monitoramento da garantia de Penhor Agrícola, desde que previamente aprovada pelo CREDOR. O CREDOR, mediante a aquisição da CCI, aprova a contratação da empresa de monitoramento. Este contrato deverá estar em vigor durante todo o período de vigência da CCI.

6.26. Ademais, a ALDA e a EMITENTE comprometem-se a, até 30 de julho de 2011, complementar o Penhor Agrícola constituído na forma desta Escritura de Emissão com a inclusão de 2.000 hectares de terras nas quais se encontrem lavouras de cana-de-açúcar, as quais deverão ser devidamente empenhadas em primeiro grau ao CREDOR, sob pena de autorizar o CREDOR a declarar o vencimento antecipado da CCI.

6.26.1. A complementação do Penhor Agrícola na forma da cláusula acima será formalizada por meio de assinatura pela EMITENTE, ALDA, pelo CREDOR e pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, de aditamento à presente Escritura de Emissão de forma a substituir o Anexo VII, hipótese em que serão consideradas como empenhadas em favor do CREDOR as lavouras ali descritas.

6.26.2. Em atendimento ao disposto na cláusula 6.26.1, comprometem-se a EMITENTE e a ALDA, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura, limitado ao dia 30 de julho de 2011, a protocolizar o aditamento para averbação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e entregar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do CREDOR, cópia do comprovante desse protocolo.

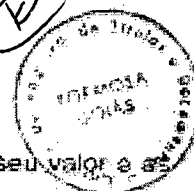
6.27. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, a EMITENTE e a ALDA comprometem-se, ainda, a manter, a qualquer tempo, no mínimo, 4.500 (quatro mil e quinhentos) hectares de terras nas quais se encontrem lavouras de cana-de-açúcar plantadas ou com o solo já preparado para o plantio da próxima safra ("Margem Mínima"), sendo que a partir do dia 30 de julho de 2011 a Margem Mínima deverá ser de 6.500 (seis mil e quinhentos) hectares.

6.27.1. Para fins de acompanhamento da Margem Mínima, a EMITENTE e a ALDA se obrigam a encaminhar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, mensalmente, a partir da data da emissão da CCI, relatório de monitoramento das lavouras objeto da presente garantia, confeccionado pela COTECNA SERVIÇOS LTDA, sendo que no período de safra da cana de açúcar - que compreende os meses de abril a outubro (com possibilidade de ajuste, conforme as condições de plantio e colheita de cada ano e informações prestadas pela empresa de monitoramento), o envio relatório deverá ser atualizado quinzenalmente e encaminhado nessa periodicidade ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

6.28. Em atendimento ao previsto nas cláusulas imediatamente acima, o CREDOR poderá, em qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir da EMITENTE e/ou da ALDA: (i) a constituição de garantias adicionais destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contratadas em razão da CCI; ou (ii) o reforço das garantias já constituídas no caso de não observância à Margem Mínima ou no caso de fatos supervenientes, sob qualquer forma, abatam ou diminuam o valor e/ou a liquidez



3.162
P



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

dessas garantias, de forma a manter, por toda a vigência das CCI, a proporção entre o seu valor e as garantias constituídas existentes na data da emissão.

D - Regras Especiais relativas à Hipoteca

6.29. A GARANTIDORA, em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela EMITENTE nos termos da CCI e desta Escritura de Emissão, hipoteca em favor do CREDOR o Imóvel Hipotecado, de acordo com o artigo 1.473 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com efeito a partir da presente data, de acordo com os termos e condições desta Escritura de Emissão

6.30. A presente Hipoteca deve permanecer em pleno vigor e produzir efeitos até que a EMITENTE cumpra integralmente com todas as obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e da CCI

6.31. A GARANTIDORA e a EMITENTE, de forma solidária, neste ato, declaram e garantem ao CREDOR que, com exceção dos ônus indicados no Anexo V, os quais a EMITENTE compromete-se a sanar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data, o Imóvel Hipotecado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer outros ônus, garantias reais, ou gravames de quaisquer naturezas e que assim permanecerá até a integral liquidação da CCI.

6.32. Poderá o CREDOR e/ou o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, às expensas da EMITENTE, promover ou solicitar a EMITENTE que promova, a qualquer tempo, avaliações técnicas do Imóvel Hipotecado para averiguar o seu valor e as condições em que se encontra.

6.33. A GARANTIDORA, desde já, autoriza o CREDOR, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou qualquer terceiro por eles indicados, em caráter irrevogável e irretirável, a visitar o Imóvel Hipotecado até que sejam integralmente cumpridas as obrigações assumidas pela EMITENTE no âmbito desta Escritura de Emissão e da CCI.

6.34. Fica, desde já, estabelecido entre as partes que, durante a vigência da Hipoteca ora constituída e até que integralmente cumpridas, à satisfação do CREDOR, todas as obrigações assumidas pela EMITENTE, o valor patrimonial do Imóvel Hipotecado não poderá ser inferior ao montante mínimo de cobertura, equivalente a R\$ 63.731.465,00 (sessenta e três milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)

6.35. Para fins de verificação do valor patrimonial do Imóvel Hipotecado previsto acima, a GARANTIDORA e a EMITENTE comprometem-se a encaminhar anualmente ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, às suas expensas, a partir da data de emissão da CCI, laudo de avaliação do Imóvel Hipotecado atualizado

E - Regras Especiais relativas à Alienação Fiduciária de Bem Imóvel

6.36. A ATAC aliena fiduciariamente o Imóvel Alienado Fiduciariamente ao CREDOR, em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela EMITENTE nos termos da CCI e desta Escritura de Emissão, de acordo com a legislação em vigor, em especial as Leis 9.514/97 e 10.931/04 e das cláusulas pactuadas na presente Escritura de Emissão. Inclui-se-ão automaticamente na definição de Imóvel Alienado Fiduciariamente, para os fins desta Escritura de Emissão e a ele ficarão automaticamente sujeitos, independentemente de manifestação de vontade da ATAC, ou de aditamento, todos os direitos, benfeitorias, acessões e frutos atuais ou que vierem a ser incorporados ao Imóvel Alienado Fiduciariamente.

6.37. Qualquer acessão ou benfeitoria, não importa de que espécie ou natureza, somente poderá ser realizada pela ATAC no Imóvel Alienado Fiduciariamente caso obtidas as licenças administrativas necessárias e a averbação do aumento ou da diminuição da área construída, sendo que, em qualquer hipótese, os acréscimos ocorridos se incorporarão ao Imóvel Alienado Fiduciariamente e ao seu(s) valor(es), para os fins desta Escritura de Emissão e de realização do leilão extrajudicial descrito abaixo, não podendo a ATAC invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

6.38. Fica, desde já, estabelecido entre as partes que, durante a vigência da garantia fiduciária ora constituída e até que integralmente cumpridas, à satisfação do CREDOR, todas as obrigações assumidas pela EMITENTE, o valor patrimonial do Imóvel Alienado Fiduciariamente não poderá ser inferior ao montante mínimo de cobertura, equivalente a R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões e seiscentos mil reais)

6.39. Poderá o CREDOR e/ou o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, às expensas da EMITENTE, promover ou solicitar a EMITENTE que promova, a qualquer tempo, avaliações técnicas do Imóvel Alienado Fiduciariamente para averiguar o seu valor e as condições em que se encontra

6.40. A ATAC, desde já, autoriza o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou qualquer

f

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3.169
P



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

terceiro por eles indicados, em caráter irrevogável e irretroatável, a vistoriar o Imóvel Alienado Fiduciariamente até que sejam integralmente cumpridas as obrigações assumidas pela ATAC.

6.41. Para fins de verificação ao atendimento da cláusula 6.39 acima, a ATAC compromete-se a encaminhar anualmente ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, às suas expensas, a partir da data de emissão do último laudo de avaliação apresentado, laudo de avaliação do Imóvel Alienado Fiduciariamente atualizado.

6.42. Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, do Imóvel Alienado Fiduciariamente, sem substituição satisfatória da garantia ou, ainda, caso não haja a liquidação integral da CCI, o CREDOR, como proprietário, ainda que em caráter resolúvel, serão os únicos e exclusivos beneficiários da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante, a ser utilizada para liquidar total ou parcialmente a CCI, sem prejuízo da responsabilidade da ATAC em quitar integralmente as CCI.

6.43. Concordam as partes que o valor do Imóvel Alienado Fiduciariamente, para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, é o expresso em moeda corrente nacional, sendo o valor de R\$ 24.600.000,00 (Vinte e quatro milhões e seiscentos mil reais).

6.44. A ATAC declara ser legítima titular do Imóvel Alienado Fiduciariamente, responsabilizando-se perante os CREDORES pela existência e devida regularização do Imóvel Alienado Fiduciariamente junto aos órgãos competentes.

6.45. A ATAC declara que o Imóvel Alienado Fiduciariamente está, e assim deverá permanecer enquanto pendente de pagamento parte ou a totalidade da CCI, sob pena de declaração do vencimento antecipado da CCI, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer:

(i) ônus, cessão ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação decorrente de qualquer direito de oneração ou alienação, além daqueles listados no Anexo IV da Escritura de Emissão, os quais a EMITENTE compromete-se a sanar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

(ii) dívidas ou débitos, arrestos ou sequestros e de quaisquer outras medidas judiciais, inclusive ações repressórias, ações desapropriatórias ou declarações de utilidade pública para fins de desapropriação, não havendo em relação ao Imóvel Alienado Fiduciariamente quaisquer impostos ou taxas em atraso ou outros encargos;

(iii) posseiros, comodatários, locatários, arrendatários e de quaisquer intrusos, de hipotecas legais ou convencionais, e de débitos condominiais.

6.46. A ATAC compromete-se a fornecer todos os documentos e tomar todas as providências necessárias para dar cumprimento à transferência da propriedade fiduciária do Imóvel Alienado Fiduciariamente aos CREDORES, bem como a providenciar, às suas expensas, o laudo de avaliação do Imóvel Alienado Fiduciariamente atualizado anualmente e encaminhar o referido laudo ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

6.47. A ATAC assume, neste ato, toda a responsabilidade pela guarda e conservação do Imóvel Alienado Fiduciariamente, responsabilizando-se pelo devido pagamento de todos os tributos, seguros e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel Alienado Fiduciariamente.

6.48. Se, eventualmente, o CREDOR pagar algum dos encargos inerentes ao Imóvel Alienado Fiduciariamente, a ATAC deverá reembolsá-lo, dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação nesse sentido, observadas as mesmas penalidades moratórias e consequências de eventual inadimplemento previstas neste instrumento.

6.49. Caso aplicável, conforme a natureza do Imóvel Alienado Fiduciariamente, a ATAC deverá manter o Imóvel Alienado Fiduciariamente devidamente segurado, tendo o CREDOR como beneficiário direto da apólice de seguro. Caso não seja comprovadamente possível que o CREDOR figure como beneficiário da apólice de seguro do Imóvel Alienado Fiduciariamente, a ATAC compromete-se a repassar ao CREDOR imediatamente todo e qualquer recurso recebido da companhia seguradora em caso de sinistro, figurando como fiel depositário desses recursos, respondendo civil e criminalmente em razão do encargo assumido, até que sejam devidamente repassados ao CREDOR, que deverá utilizá-los na amortização, parcial ou total, da CCI ou, de comum acordo com a ATAC e com a EMITENTE, na constituição de nova garantia.

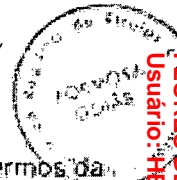
6.49.1. A ATAC declara-se ciente de que terá o prazo de até 30 (trinta) dias da presente data para apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO da apólice de seguro em atendimento ao previsto nesta cláusula acima. Adicionalmente, a ATAC compromete-se a entregar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, em até 30 (trinta) dias contados da data da renovação do seguro, o seu respectivo comprovante.

6.50. A ATAC declara-se ciente de que deverá informar imediatamente ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO a ocorrência de quaisquer danos físicos materiais relevantes ao Imóvel Alienado Fiduciariamente.

[Handwritten signatures and initials]



3.170
②



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
TÍTULOS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

6.51. A falta do pontual pagamento, integral ou parcial, das obrigações assumidas nos termos da CCI bem como o descumprimento ou vencimento antecipado das demais disposições e obrigações contidas na CCI e nesta Escritura de Emissão, implicam na consolidação da propriedade do Imóvel Alienado Fiduciariamente em nome do CREDOR.

6.52. Para tanto, nos termos da regulamentação aplicável, o CREDOR ou seu representante promoverão a constituição em mora da ATAC, a qualquer momento imediatamente após o descumprimento da CCI e/ou desta Escritura de Emissão, bem como a intimação da ATAC pelo oficial do competente Registro de Imóveis, com prazo legal de 15 (quinze) dias para a purga da mora com o pagamento ao CREDOR dos valores a estes devidos, incluindo, mas não se limitando ao valor de principal (prestações vencidas - ordinariamente ou antecipadamente - e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação até a efetiva purgação da mora), juros (remuneratórios ou moratórios), encargos, tarifas, tributos, despesas para cobrança e de intimação, o reembolso de valores relativos a outras despesas que tenham sido arcadas pelo CREDOR no âmbito desta Escritura de Emissão e da CCI e eventuais honorários advocatícios.

6.53. Purgada a mora devidamente, convalidar-se-á a presente alienação fiduciária até final liquidação da CCI.

6.54. Não purgada a mora, no prazo estipulado, será promovido o registro da consolidação da propriedade (que passará a ser plena), em nome do CREDOR, nos termos da regulamentação vigente.

6.55. Consolidada a propriedade do Imóvel Alienado Fiduciariamente em nome do CREDOR, a ATAC terá o prazo de até 10 (dez) dias para promover a restituição do Imóvel Alienado Fiduciariamente ao CREDOR, livre e desimpedido de pessoas e/ou coisas, sob pena de pagamento, ao CREDOR ou ao adquirente do Imóvel Alienado Fiduciariamente em leilão, de taxa de ocupação equivalente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do Imóvel Alienado Fiduciariamente indicado na cláusula 6.43 acima, pro rata em relação aos dias em que permanecer no Imóvel Alienado Fiduciariamente; a contar da data da alienação do Imóvel Alienado Fiduciariamente em leilão até a data em que o CREDOR, ou seus sucessores, forem reintegrados na posse do referido Imóvel Alienado Fiduciariamente, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas de condomínio, água, luz e gás incorridas após a data da realização do leilão público até a data em que o CREDOR, ou seus sucessores, venham a ser reintegrados na posse plena do Imóvel Alienado Fiduciariamente, bem como aquelas necessárias à reposição do Imóvel Alienado Fiduciariamente ao estado em que o recebeu.

6.56. Não ocorrendo a desocupação do Imóvel Alienado Fiduciariamente no prazo e forma ajustados, o CREDOR, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do Imóvel Alienado Fiduciariamente em leilão, poderão requerer a sua reintegração na posse, que será concedida liminarmente, para que o Imóvel Alienado Fiduciariamente seja desocupado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da regulamentação em vigor.

6.57. Consolidada a propriedade do Imóvel Alienado Fiduciariamente em nome do CREDOR, será promovida pelo CREDOR, a alienação do Imóvel Alienado Fiduciariamente por meio de leilão extrajudicial público.

6.58. O(s) leilão(ões) (primeiro e segundo, se houver) será(ão) anunciado(s) mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por ao menos 03 (três) dias, em um dos jornais de maior circulação local do Imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do Imóvel Alienado Fiduciariamente, não houver imprensa com circulação diária.

6.59. A EMITENTE tem ciência inequívoca quanto à desnecessidade de sua intimação pessoal, a respeito da data da realização de qualquer dos leilões extrajudiciais.

6.60. O primeiro leilão público realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR. Para fins do primeiro leilão, fica estabelecido o valor do Imóvel Alienado Fiduciariamente na cláusula 6.43 acima, ou o valor indicado de nova avaliação (se houver), a ser acrescido com o valor das benfeitorias e acessões realizadas no imóvel em questão.

6.61. Caso no primeiro leilão o maior lance oferecido for inferior ao valor mencionado no caput, será promovido o segundo leilão nos 15 (quinze) dias seguintes.

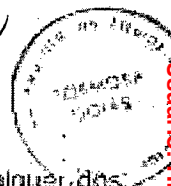
6.62. No segundo leilão será aceita o maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao (i) saldo devedor total da CCI ou (ii) valor do Imóvel Alienado Fiduciariamente indicado na cláusula 6.43, ou (iii) o valor indicado de nova avaliação (se houver), dentre eles o que for menor, adicionado das despesas havidas em razão do leilão e relacionadas ao Imóvel Alienado Fiduciariamente, prêmios de seguro, encargos legais, tributos e contribuições condominiais.

6.63. Caso o maior lance oferecido seja inferior ao valor supra mencionado, será outorgada pelo CREDOR quitação ao EMITENTE no limite do valor do lance oferecido, permanecendo o EMITENTE obrigado pelo integral pagamento da CCI, na proporção em que não houverem sido quitadas.

[Handwritten signatures and initials]



3.171
L.F.C.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Justiça HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

6.64. Caso o valor obtido com a venda do Imóvel Alienado Fiduciariamente, em qualquer dos leilões, não seja suficiente para a liquidação integral da CCI somada as despesas havidas com o(s) leilão(es), inclusive nos casos em que a presente alienação fiduciária garantir apenas parte da CCI, permanecerá o EMITENTE obrigado pelo seu integral cumprimento. O CREDOR disponibilizará ao EMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo termo de quitação da CCI, na proporção em que houverem sido efetivamente quitadas.

6.65. Se, no primeiro ou no segundo leilão, houver a venda efetiva do Imóvel Alienado Fiduciariamente e sobejar importância a ser restituída à ATAC, o CREDOR colocará-lhe-a a diferença à disposição, considerando nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal importância ser depositada na conta corrente da ATAC mantida junto ao BVA de nº 10713401, agência 004 ("Conta Corrente ATAC").

6.66. Resta ajustado que o disposto na cláusula supra não se aplica aos casos em que não ocorrer a venda do Imóvel Alienado Fiduciariamente no segundo leilão e o valor de avaliação do Imóvel Alienado Fiduciariamente for superior ao saldo devedor da CCI, não havendo qualquer valor a ser restituído à ATAC.

F - Regras Especiais relativas à Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras

6.67. A EMITENTE cede fiduciariamente, neste ato, em favor do CREDOR as Aplicações Financeiras, nos termos da legislação em vigor, em especial do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997 e das cláusulas ora pactuadas.

6.68. Compromete-se a EMITENTE a notificar o(s) agente(s) depositário(s) das Aplicações Financeiras quanto à garantia outorgada, bem como que o resgate, o qual deverá ocorrer necessariamente através da Conta Vinculada de Liberação, apenas será admitido mediante anuência prévia do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, devendo, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da realização da respectiva aplicação, encaminhar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO cópia do comprovante de referida notificação.

6.68.1. A notificação deverá fazer referência à presente Escritura de Emissão e conter os dados das Aplicações Financeiras e o respectivo código de registro junto à CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ou SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, conforme caso.

6.68.2. A notificação será considerada parte integrante desta Escritura de Emissão para todos os fins e efeitos de direito.

6.69. A cessão fiduciária ora constituída abrange e abrangerá a cessão fiduciária de todos os direitos da EMITENTE oriundos das Aplicações Financeiras, incluindo os direitos de dispor, usar, debitar, transferir, resgatar, auferir rendimentos, reajustes monetários, acessórios e frutos de qualquer espécie ou natureza, bem como sacar, haver, levantar e, principalmente, receber os recursos decorrentes dos resgates das Aplicações Financeiras.

6.70. Para fins de acompanhamento das Aplicações Financeiras, deverão ser disponibilizados pelo Banco Depositário ao Interveniante Fiduciário extratos das aplicações, em periodicidade mensal, e sempre que solicitado. Para tanto, a EMITENTE, desde já, autoriza referida instituição a disponibilizar referidas informações ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

6.71. A EMITENTE, neste ato, declara e garante ao CREDOR que as Aplicações Financeiras deverão permanecer livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus, garantias reais, ou gravames de quaisquer naturezas até a integral liquidação da CCI, no caso do CDB, ou atendimento às condições precedentes e demais termos para liberação de recursos, no caso dos Títulos Públicos.

6.71.1. A liberação dos recursos será feita mediante o recebimento de comunicação encaminhada pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ao agente depositário dos Títulos Públicos, neste sentido, o qual liberará os recursos conforme instrução da EMITENTE.

6.72. A EMITENTE declara-se ciente, para todos os fins e efeitos de direito, que todas as despesas relacionadas à formalização da garantia ora oferecida serão de sua responsabilidade.

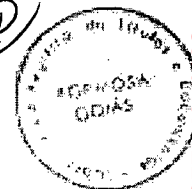
6.72.1. Caso não sejam atendidas as condições precedentes e demais termos para liberação de recursos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data, e desde que o prazo não seja prorrogado expressamente pelo CREDOR, deverá o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO emitir ordem de resgate das Aplicações Financeiras, sendo os valores utilizados para o resgate integral da CCI, sendo que a quitação dar-se-á mediante o pagamento do saldo devedor da CCI, na referida data, devendo a EMITENTE arcar com eventual diferença entre os valores devidos e o montante resgatado das Aplicações Financeiras.

6.72.2. A EMITENTE, desde já, autoriza, de forma irrevogável e irrevocável, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO a promover o resgate das Aplicações Financeiras e da CCI na forma desta cláusula.

cl



3.172
21
(R)



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

G - FIANÇA

6.73. Os FIADORES assinam a presente Escritura de Emissão na qualidade de fiadores e principais devedores do pagamento integral do crédito do CREDOR derivado da CCI, renunciando expressamente a qualquer dos benefícios de ordem e divisão objeto dos artigos 366, 827, parágrafo único do artigo 829, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 585 do Código de Processo Civil, anuindo a todos os seus termos e obrigando-se solidariamente, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo pagamento das parcelas representativas do Crédito Imobiliário.

6.73.1. Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito do Crédito Imobiliário ou da CCI por qualquer razão, estarão os FIADORES obrigados a efetuar o pagamento dos valores em questão em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data prevista para pagamento pelo DEVEDOR ou pela EMITENTE, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

6.74. Os FIADORES renunciam a qualquer benefício eventualmente decorrente, conforme o caso, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ("Recuperação") da EMITENTE ou do DEVEDOR e reconhecem, neste ato, que (i) eventual pedido de Recuperação ou aprovação de plano de recuperação da EMITENTE ou do DEVEDOR não implicará novação ou alteração de suas obrigações estipuladas nesta Escritura de Emissão nem suspenderá qualquer ação movida pelo CREDOR para cobrança dos valores devidos por qualquer dos FIADORES; (ii) deverão pagar o crédito devido ao CREDOR no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão da Recuperação e (iii) deverão habilitar na Recuperação os valores pagos ao CREDOR e se sujeitar a eventual plano de recuperação da EMITENTE ou do DEVEDOR, ainda que esse plano de recuperação atiore ou reduza o valor pago ao CREDOR pelos FIADORES.

H - DISPOSIÇÕES GERAIS DAS GARANTIAS

6.75. A constituição de garantias adicionais será formalizada (i) por aditamento à presente Escritura de Emissão, em forma e conteúdo aceitáveis pelo CREDOR ou (ii) por documento específico a ser estabelecido pelo CREDOR, o qual constituirá parte integrante e indissociável desta Escritura de Emissão.

6.76. Salvo disposição em contrário e em atendimento ao disposto nesta Escritura de Emissão, todas as Garantias outorgadas ao CREDOR permanecerão válidas e exigíveis até o efetivo e integral pagamento dos valores devidos em decorrência da CCI e desta Escritura de Emissão.

6.77. A EMITENTE deverá providenciar, às suas expensas, o registro da presente Escritura de Emissão no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da presente data, bem como o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, nos termos do artigo 1.361 § 1º do Código Civil Brasileiro, e do artigo 129, § 5º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

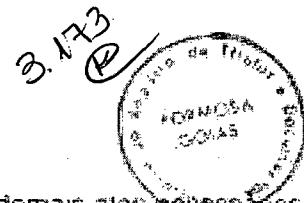
6.78. Quaisquer aditamentos à presente Escritura de Emissão também deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartórios de Registro de Imóveis, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua celebração, às exclusivas expensas da EMITENTE.

6.79. Para todas as Garantias contempladas nesta Cláusula 6, a EMITENTE obriga-se a (i) não alienar, ceder, transferir, vender, alugar ou gravar com ônus de qualquer natureza os Direitos Creditórios, os Créditos da Concessão de Superfície, as Aplicações Financeiras, o Imóvel Hipotecado, o Imóvel Alienado Fiduciariamente, o objeto do Penhor Agrícola e o Imóvel (ressalvado, em relação ao Imóvel, o direito de superfície que gera o Instrumento Imobiliário); (ii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar os Direitos Creditórios, os Créditos da Concessão de Superfície, as Aplicações Financeiras, o Imóvel e os demais bens alienados, empenhados ou hipotecados ou ainda as garantias que recaem sobre qualquer destes, até que sejam cumpridas as obrigações de responsabilidade da EMITENTE decorrentes da presente Escritura de Emissão, sob pena de vencimento antecipado da dívida representada pela CCI e de sua responsabilização civil e criminal, conforme legislação aplicável; e (iii) manter o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, quites de tributos e demais encargos fiscais e parafiscais eventualmente incidentes sob pena de facultar ao CREDOR declarar o vencimento antecipado da dívida representada pela CCI e de sua responsabilização civil e criminal, conforme legislação aplicável.

6.79.1. O DEVEDOR e a GARANTIDORA respondem, no limite de suas atribuições, solidariamente com a EMITENTE pelas obrigações acima estipuladas.

6.80. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, obrigam-se a EMITENTE, o DEVEDOR e a





GARANTIDORA a assinar todos os outros documentos e a praticar todos os demais atos necessários à perfeita constituição e plena eficácia das Garantias, conforme seja exigido nos termos da legislação brasileira em vigor.

6.81. A EMITENTE, neste ato, declara-se ciente de que as Garantias conferem ao CREDOR, mediante a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Cláusula 10, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito de vender, transferir, resgatar, deduzir ou utilizar, conforme o caso e na forma da regulamentação em vigor, os Direitos Creditórios, os Créditos da Concessão de Superfície, as Aplicações Financeiras, o Imóvel Hipotecado, o Imóvel Alienado Fiduciariamente e o objeto do Penhor Agrícola para a liquidação das obrigações assumidas pela EMITENTE na CCI

6.82. Desta forma, em tendo ocorrido quaisquer das hipóteses estabelecidas na Cláusula 10 abaixo, consolidar-se-á em favor do CREDOR a propriedade plena dos Direitos Creditórios, dos Créditos da Concessão de Superfície, das Aplicações Financeiras, do Imóvel Hipotecado, do Imóvel Alienado Fiduciariamente, do objeto do Penhor Agrícola podendo o CREDOR, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/66, (i) executar os referidos bens e/ou utilizar-se da integralidade dos recursos financeiros decorrentes da sua alienação para a amortização extraordinária, parcial ou total, das obrigações oriundas da presente Escritura de Emissão e da CCI, deduzindo das receitas de negociação dos mesmos todas as despesas comprovadamente incorridas com sua venda, sem prejuízo do exercício, pelo CREDOR, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e/ou (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, alienar, no todo ou em parte, a terceiros os referidos bens e os direitos deles decorrentes. Nesta hipótese, o CREDOR, a seu exclusivo critério aplicará o produto decorrente da venda dos referidos bens na liquidação parcial ou total dos débitos apurados, seus encargos e das despesas decorrentes, permanecendo a EMITENTE responsável pelo pagamento do saldo da CCI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência, por escrito, dada pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO à EMITENTE. Tal procedimento não obstará a cobrança do mesmo via execução, de acordo com o disposto no artigo 585 do Código de Processo Civil, caso o saldo permaneça devedor

6.83. Para o cumprimento de tais propósitos, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do CREDOR, fica expressamente autorizado pela EMITENTE a executar todas as medidas extrajudiciais necessárias para a transferência, resgate, utilização, dedução, cessão ou alienação dos Direitos Creditórios, das Aplicações Financeiras, do Imóvel Hipotecado, do Imóvel Alienado Fiduciariamente e do objeto do Penhor Agrícola gozando de poderes para a assinatura de contratos e celebrar acordos, conforme venha a julgar oportuno, no seu exclusivo critério. A procuração constituída nos termos desta cláusula é irrevogável e imutável por todo o período de validade da CCI (conforme os artigos 684 e 695 do Código Civil).

Cláusula 7. INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO

7.1. O INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do CREDOR será responsável pela verificação da devida e correta formalização das Garantias e seu acompanhamento, nos termos da Cláusula 6.

7.2. Mediante a aquisição da CCI, o CREDOR, nos termos desta Escritura de Emissão e da CCI, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO como seu mandatário para representá-lo, em face do EMITENTE, da GARANTIDORA, do DEVEDOR, dos FIADORES, do Fiel Depositário e de terceiros, com poderes para executar todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em especial aquelas descritas abaixo.

7.3. A EMITENTE, a GARANTIDORA, o DEVEDOR e os FIADORES declaram-se cientes e de acordo com a nomeação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO

7.4. Caberá ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO:

- zelar pela proteção dos direitos e interesses do CREDOR, empregando no exercício de suas funções o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela EMITENTE, pelo DEVEDOR e pela GARANTIDORA, inclusive no caso de compartilhamento de Garantias;
- adotar as medidas extrajudiciais e auxiliar o CREDOR em eventuais medidas judiciais necessárias à defesa de seus interesses, bem como à realização das Garantias e da CCI;
- receber e dar quitação de quaisquer débitos da EMITENTE, ou dos FIADORES em nome do CREDOR;



3.174
②
Tribunal de Justiça
GOIÁS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

- d) conservar incólumes, a salvo e em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, bem como cópias de todos os instrumentos de garantia e prestação de serviços e da CCI;
- e) notificar o CREDOR da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado da CCI de que tenha conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do respectivo conhecimento;
- f) calcular, diariamente, o saldo devedor unitário da CCI, disponibilizando-o ao CREDOR através da central de atendimento do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;
- g) proceder à verificação do atendimento aos percentuais de garantia previstos nesta Escritura de Emissão, e
- h) efetuar, tempestivamente, e sempre que estabelecido nesta CCI e nos instrumentos relacionados, os avisos, notificações, fiscalizações e verificações neles previstas

7.5. O INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste instrumento, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral da CCI ou, da posse do seu sucessor, em caso de destituição. Na hipótese de renúncia do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, este permanecerá no exercício de suas funções até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento pelo CREDOR, pelo BVA e pela EMITENTE da notificação de rescisão

7.6. Até a integral liquidação da CCI, o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, este último em benefício do CREDOR, poderão exercer, cumulativamente, todas as faculdades previstas nesta Escritura de Emissão e nos instrumentos relacionados e em Lei, principalmente aquelas estabelecidas no artigo 19 da Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997

7.7. A EMITENTE, a GARANTIDORA e o Devedor neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, como condição da presente Escritura de Emissão, até a integral liquidação da CCI, outorgam ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO poderes para:

- (a) Praticar todos os atos previstos nesta Escritura de Emissão que sejam necessários para o cumprimento das obrigações da EMITENTE e do DEVEDOR nos termos destes;
- (b) Solicitar saldos e extratos da Conta Vinculada de Liberação e das Contas Vinculadas e demais contas necessárias à execução da CCI, se houver, e extratos simplificados da conta corrente do EMITENTE mantida junto ao BVA que indiquem a movimentação relacionada à liquidação das obrigações oriundas da CCI;
- (c) Tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento, e
- (d) Assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato, ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins deste instrumento.

7.8. O CREDOR, mediante a aquisição da CCI, outorga ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO poderes para

- (a) Assinar todos os Termos de Cessão Fiduciária;
- (b) Praticar todos os atos previstos nesta Escritura de Emissão e nas Garantias que sejam necessários para o cumprimento das suas obrigações em proteção aos interesses do CREDOR;
- (c) Adotar todas as medidas extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do CREDOR, bem como à realização das Garantias;
- (d) Representar o CREDOR e praticar quaisquer atos, junto a cartórios e órgãos de qualquer natureza, públicos ou privados, com o intuito de praticar os atos necessários à execução dos poderes ora outorgados bem como cumprir com suas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e demais documentos relacionados; e
- (e) Tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento

Cláusula 8. DECLARAÇÕES

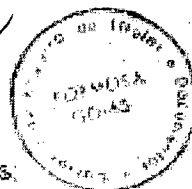
8.1. A EMITENTE, o DEVEDOR, a GARANTIDORA e os FIADORES, individualmente, neste ato, declaram e garantem ao CREDOR o que segue:

- a) no caso de pessoas jurídicas, são sociedades constituídas e validamente existentes de acordo com a legislação em vigor, possuindo todas as autorizações necessárias para conduzir e desempenhar as suas atividades, nos termos da lei e, no caso de pessoas físicas, encontram-se devidamente autorizadas para outorgar fiança, conforme o caso, tendo inclusive obtido, quando for o caso, a necessária outorga uxória;
- b) a constituição desta Escritura de Emissão, a emissão da CCI e a constituição de suas Garantias, assim como o cumprimento das obrigações aqui contidas, não violam os termos de qualquer lei, norma ou regulamento, nem outra obrigação, contrato ou acordo do qual qualquer deles faça parte, e a CCI

[Handwritten signature]
16/36

Tribunal de Justiça
GOIÁS

3.175
P



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

constitui uma obrigação legal, válida e exequível de acordo com os seus termos e condições;

c) mantêm de forma adequada e atualizada o registro contábil de todos os seus direitos e obrigações, inclusive aqueles que, de qualquer forma, possam, a qualquer momento, alterar de forma positiva ou negativa a apuração dos resultados das suas atividades ou o seu patrimônio, em observância das práticas contábeis normalmente adotadas e aceitas no Brasil;

d) cumprem regularmente todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas e ambientais, à exceção daquelas contestadas de boa-fé através dos procedimentos adequados e em relação às quais a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA mantêm provisões adequadas e compatíveis registradas em seus livros;

e) estão, respectivamente, devidamente autorizados a emitir ou garantir, conforme o caso, a CCI, bem como a cumprir todas e quaisquer obrigações aqui contidas, sendo que a emissão da CCI e as suas Garantias não contrariam nenhuma das disposições contidas em seus respectivos atos societários;

f) obtiveram previamente à emissão da CCI todas as autorizações internas e externas necessárias, inclusive e principalmente todas as autorizações, permissões e licenças governamentais eventualmente necessárias na forma da legislação aplicável (i) para a emissão da CCI e das suas Garantias; (ii) para a continuidade normal de seus negócios, em especial as oriundas das agências regulatórias governamentais que detêm competência para fiscalizar e inspecionar as atividades sociais da EMITENTE e da GARANTIDORA e (iii) relativas ao imóvel objeto do Instrumento Imobiliário;

g) os signatários da presente estão investidos de poderes suficientes e bastantes para validamente representá-los nesta Escritura de Emissão, nas Garantias e na emissão da CCI, de modo que as obrigações dela decorrentes são plenamente válidas, eficazes e irrevogáveis para todos os fins e efeitos de direito;

h) desde a data das demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 2009, não houve qualquer alteração nos negócios, ativos, operações, perspectivas, condições financeiras ou outras condições da EMITENTE e do DEVEDOR e qualquer pessoa jurídica na qual a EMITENTE ou o DEVEDOR detenha participação societária, que deva ser considerada pela EMITENTE e pelo DEVEDOR na elaboração de suas demonstrações financeiras consolidadas, na forma da legislação e regulamentação em vigor, exceto por quaisquer alterações que não acarretem ou que não se possa razoavelmente esperar que venham a acarretar qualquer Efeito Adverso Relevante;

i) vêm regularmente cumprindo todos os contratos e outros instrumentos públicos ou particulares de que fazem parte, exceto por descumprimentos que não acarretem ou que não se possa razoavelmente esperar que venham a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

j) vêm regularmente efetuando o pagamento de salários, encargos e benefícios que sejam devidos a seus empregados, exceto quando qualquer falta de pagamento não acarrete ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

k) as obrigações pecuniárias assumidas pela EMITENTE e pelo DEVEDOR por meio da CCI constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas, e gozam de prioridade no mínimo *pari passu* com todas as demais obrigações pecuniárias com garantia real da EMITENTE e do DEVEDOR, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidos por lei; e

l) não concederam até esta data qualquer garantia real ou pessoal que possa colocar em risco o cumprimento das suas obrigações decorrentes da CCI

Cláusula 9. OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DO DEVEDOR

9.1. A EMITENTE compromete-se, neste ato, a disponibilizar na Conta Corrente ATAC, em cada data de pagamento da CCI, conforme o Fluxo de Pagamento, recursos suficientes ao pagamento dos Encargos Financeiros, ficando o BVA, neste ato, autorizado a efetuar o débito de referidos valores da Conta Corrente ATAC.

9.2. A EMITENTE permanecerá como fiel depositária de toda a documentação relativa aos Créditos Imobiliários e aos Créditos da Concessão de Superfície, inclusive o Instrumento Imobiliário, sendo que a exoneração do encargo de fiel depositário será outorgada exclusivamente pelo CREDOR. Havendo solicitação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou do CREDOR, a qualquer tempo, a EMITENTE obriga-se a entregar, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a documentação relativa ao Crédito Imobiliário e aos Créditos da Concessão de Superfície, respondendo, para todos os efeitos legais, civil e criminalmente, pela guarda e conservação dos respectivos documentos, em conformidade com o artigo 527 e seguintes do Código Civil. O encargo de fiel depositária é assumido pela EMITENTE a título gratuito.

Handwritten signatures and initials.





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

9.3. A EMITENTE compromete-se, enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes da CCI, a não emitir qualquer outro título ou cédula de crédito imobiliário que tenha como lastro o Instrumento Imobiliário, sob pena de autorizar o CREDOR a declarar o vencimento antecipado da CCI.

9.4. A EMITENTE se obriga a não ceder, transferir, vender ou onerar sob qualquer forma, o Imóvel

9.5. A EMITENTE obriga-se a fazer constar de suas demonstrações contábeis, pelo prazo em que vigorarem a CCI, nota explicativa acerca da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel constituída em garantia da CCI, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.6. A EMITENTE, o DEVEDOR e a GARANTIDORA obrigam-se, ainda, a, durante a vigência das CCI e até que todos os pagamentos dela decorrentes tenham sido efetivamente recebidos pelo CREDOR:

- a) manter a existência de sua personalidade jurídica e das operações inerentes a seu objeto social, em estrita conformidade com a legislação aplicável;
- b) cumprir com a legislação a que se sujeita, incluindo, sem limitação, a legislação ambiental e regulatória aplicáveis, exceto quando o descumprimento de tais legislações não acarrete e não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- c) fornecer ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, semestralmente, todas as solicitações razoáveis de fornecimento de informações contábeis, financeiras e sobre seus negócios, incluindo, mas sem limitação, o balanço patrimonial consolidado e as demais demonstrações financeiras semestrais;
- d) manter válidas e em pleno vigor todas as autorizações, permissões e licenças governamentais eventualmente necessárias para o desenvolvimento normal das suas atividades, exceto por aquelas autorizações, permissões e licenças governamentais cuja ausência ou cancelamento não acarrete ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- e) efetuar o pagamento (i) de todos os tributos, taxas e cobranças governamentais que lhes sejam impostos ou aos seus bens, na forma da legislação em vigor, e (ii) de todas as exações legais que, se não pagas, possam dar ensejo, por força de lei, à criação de um ônus sobre seus bens, à exceção dos casos em que (1) a legalidade ou o valor do referido pagamento esteja sendo contestado de boa-fé através dos procedimentos apropriados; (2) tenham sido devidamente provisionadas em seus livros reservas adequadas em relação a tais reivindicações, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ou (3) a falta de pagamento não possa acarretar ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante; e
- f) notificar o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, prontamente após tomar conhecimento, sobre a ocorrência ou provável ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante e/ou caso que possa ensejar o vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários nos termos do Instrumento Imobiliário.
- g) a não praticar qualquer ato ou conjunto de atos onerosos (inclusive cessão da EMITENTE, do DEVEDOR ou da GARANTIDORA, conforme o caso) que possam acarretar um Efeito Adverso Relevante; e
- h) manter a Conta Vinculada de Liberação e as Contas Vinculadas abertas até a integral liquidação das obrigações decorrentes da CCI.

9.7. Adicionalmente, fica ajustado que durante a vigência da CCI, até que todos os pagamentos dela decorrentes sejam efetivamente recebidos pelo CREDOR, a EMITENTE obriga-se a providenciar e encaminhar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, sob pena de vencimento antecipado da CCI conforme abaixo, às suas expensas, anualmente, a atualização do relatório de rating da emissão da CCI por agência idônea e renomada, visando a renovação da avaliação e classificação de risco da operação.

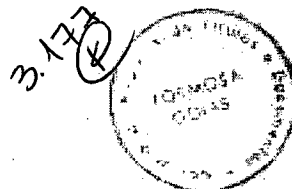
Cláusula 10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. O CREDOR terá o direito de considerar a cessão do Crédito Imobiliário operada na CCI rescindida de pleno direito, podendo exigir de imediato o pagamento do saldo devedor da CCI (conforme calculado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos), independentemente de notificação, interpeção, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, podendo ainda executar as Garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nos seguintes casos:

- a) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR e/ou os FIADORES inadimplir(em), total ou parcialmente, quaisquer de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, da CCI, das Garantias ou dos demais instrumentos vinculados a presente emissão e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade nos termos da presente Escritura de Emissão e da CCI;
- b) rescisão ou rescisão do Instrumento Imobiliário, ou, ainda, caso haja alteração deste sem a prévia

col





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

anuência do CREDOR.

c) se o DEVEDOR inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade nos termos do Instrumento Imobiliário

d) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela EMITENTE ou pela GARANTIDORA ou pelo DEVEDOR;

e) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR requererem ou tiverem solicitada a sua falência, Recuperação ou, ainda, quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

f) se, sem o expresse consentimento do CREDOR, a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA tiverem, total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, ou o seu capital social reduzido;

g) se, sem o expresse consentimento do CREDOR, a EMITENTE, a GARANTIDORA ou o DEVEDOR tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, ou o seu capital social reduzido, ou, ainda, sofrerem, durante a vigência da CCI, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão ou, ainda, caso ocorra modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios em que atualmente opera;

h) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade, decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do grupo econômico do CREDOR, ou, ainda, se ocorrer a rescisão ou vencimento antecipado dos respectivos documentos;

i) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem que a explicação a esse respeito solicitada pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO tenha sido apresentada pela EMITENTE, decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, ou, ainda, se ocorrer a rescisão ou vencimento antecipado dos respectivos documentos;

j) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR ingressar(em) em juízo contra o CREDOR e/ou quaisquer empresas integrantes do grupo econômico do CREDOR com quaisquer medidas judiciais;

k) se a EMITENTE e/ou o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA tiver(em) título de sua responsabilidade ou co-obrigação protestado ou sofrer(em) execução ou arresto de bens, que represente valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem que a explicação a esse respeito solicitada pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO tenha sido apresentada pela EMITENTE, no prazo que lhe tiver sido designado ou, sendo ou tendo sido apresentada a explicação, se a mesma não for considerada satisfatória pelo CREDOR e/ou INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

l) se houver decisão judicial transitada em julgado, de natureza condenatória, contra a EMITENTE, cujo valor individual ou acumulado ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que a EMITENTE não comprove ao CREDOR e/ou ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, o pagamento do valor total da condenação, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado;

m) se a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA não reforçar(em), em caso de periclitamento, perda ou depreciação, sempre que o CREDOR e/ou INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO entender(em) necessário, as Garantias constituídas, dentro do prazo que lhes for designado pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

n) restrição, cassação ou extinção de qualquer das autorizações, concessões ou permissões eventualmente necessárias para o desenvolvimento das atividades da EMITENTE, e/ou do DEVEDOR, exceto se tal restrição, cassação ou extinção não ocasionar, comprovadamente, um Efeito Adverso relevante;

o) não renovação anual pela EMITENTE do rating referente a emissão da CCI e/ou rebaixamento na nota de rating referente a emissão da CCI para nota igual ou inferior a "A" (A simples) da agência LF Rating ou, no caso de mudança de agência classificadora de risco no decorrer do prazo da CCI, de classificação efetuada pela nova agência similar ou equivalente a "alto risco de crédito" pela grade de classificação de risco utilizada pela nova agência classificadora;

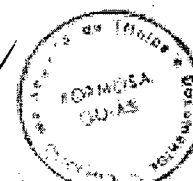
p) Se a EMITENTE não apresentar as matrículas atualizadas dos imóveis objeto da operação livres e desembaraçados de quaisquer ônus e restrições, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias

q) se a EMITENTE não realizar o registro no competente Ofício de Registro de Imóveis da presente Escritura de Emissão de CCI, da Alienação Fiduciária do Imóvel, da Hipoteca, do Penhor Agrícola e da Escritura de Concessão de Direito Real de Superfície, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

[Handwritten signatures and initials]



3.178
2



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis B
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

10.2. Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas acima, poderá ocorrer o vencimento antecipado da CCI no montante do Crédito Imobiliário eventualmente vencido e/ou liquidado antecipadamente, nos termos do Instrumento Imobiliário

10.3. Em caso de vencimento antecipado da CCI, será devida pelo EMITENTE ao CREDOR multa compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCI.

Cláusula 11. RESGATE ANTECIPADO DA CCI E RECOMPRA.

11.1. A EMITENTE poderá resgatar antecipadamente a CCI devendo, para tanto, comunicar sua preterição por escrito ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para a realização do resgate antecipado.

11.2. O resgate antecipado deverá contemplar necessariamente a totalidade do saldo devedor da CCI, não sendo permitida sua amortização extraordinária parcial.

11.3. O valor a ser pago pela EMITENTE no caso de resgate antecipado da CCI será equivalente ao saldo devedor da CCI, conforme registro junto a CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sem prejuízo do reembolso de eventuais despesas incorridas pelo CREDOR, pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, não havendo o reembolso de quaisquer valores pagos a título de comissão.

11.4. Em caso de resgate antecipado da CCI a EMITENTE deverá pagar ao CREDOR uma multa pelo pagamento antecipado correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor da CCI

Cláusula 12. ENCARGOS, DESPESAS, TARIFAS E TRIBUTOS

12.1. São de responsabilidade exclusiva da EMITENTE todas as despesas relativas a esta Escritura de Emissão, às Garantias e à CCI, incluindo as remunerações do BVA, do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e dos demais agentes contratados e aquelas referentes à averbação da CCI, se for o caso, das Garantias constituídas, seja por força da presente Escritura de Emissão ou por força do Instrumento Imobiliário, que requeiram a averbação nos competentes Registros de Imóveis ou outros cartórios, bem como todos os demais custos e despesas incorridos para a formalização das Garantias acessórias à CCI.

12.2. Os encargos, despesas (quando possível), comissões, tributos e tarifas incidentes sobre a CCI serão deduzidos do valor da CCI no momento do desembolso dos recursos, dedução esta que é nesta ato autorizada expressamente pela EMITENTE, devendo também ser pagos ou ressarcidos pela EMITENTE quando de sua ocorrência futura

12.3. Quaisquer tributos, presentes e futuros, exigidos por força da CCI serão suportados pela parte a quem a regulamentação em vigor atribuir referido pagamento.

12.4. Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes da CCI incluindo, mas não se limitando, despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas judiciais ou extrajudiciais que o CREDOR tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança do seu crédito, bem como quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo CREDOR relacionados e/ou decorrentes da CCI

12.5. Ressalvado o disposto na cláusula 12.2, todos os pagamentos devidos pela EMITENTE ao amparo desta cláusula deverão ser realizados pela EMITENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação formal efetuada pelo CREDOR, pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO à EMITENTE.

Cláusula 13. MORA

13.1. Não cumprindo pontualmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da CCI, o EMITENTE ficará automaticamente constituído em mora, independentemente de qualquer notificação, comprometendo-se a pagar os encargos moratórios abaixo estabelecidos, incidentes sobre o saldo devedor, a partir do seu vencimento até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios correspondentes aos Encargos Financeiros acrescidos da Forma de Reajuste calculados até a data do efetivo recebimento dos valores devidos ao CREDOR; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, e (iii) multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

13.2. Caso o CREDOR seja obrigado a debitar valores das Contas Vinculadas ou realizar qualquer pagamento das remunerações devidas a qualquer prestador de serviços relacionados a esta Escritura de Emissão ou à CCI, incluindo mas não se limitando ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou a



3.17.9
E



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Juscelino HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

empresa de monitoramento, em razão de quaisquer dois inadimplementos consecutivos, a EMITENTE deverá pagar ao CREDOR uma multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem o prejuízo de eventuais encargos cobrados pelos prestadores de serviços em seus respectivos instrumentos de contratação.

Cláusula 14. INDENIZAÇÃO AO CREDOR

14.1. A EMITENTE se obriga a indenizar o CREDOR caso, por qualquer razão, o Crédito Imobiliário não venha a corresponder aos valores, conteúdo, termos e à forma por ela descrita e declarada nesta Escritura de Emissão

14.2. A EMITENTE se obriga, ainda, a indenizar o CREDOR na hipótese de este vir a ser compelido, por qualquer razão, judicial ou extrajudicialmente, a efetuar a devolução de qualquer valor recebido em razão da titularidade da CCI, e do Crédito Imobiliário, a título de principal, juros, multa, demais encargos ou correção monetária, inclusive eventuais resíduos inflacionários e verbas rescisórias, assumindo a EMITENTE, neste ato, a obrigação de efetuar perante a parte demandante, por sua conta, na qualidade de principal e única pagadora, as devoluções porventura impostas ao CREDOR, sem direito de regresso da EMITENTE contra este.

Cláusula 15. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. O CREDOR poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, ceder, transferir, negociar, caucionar ou empenhar, total ou parcialmente, a CCI, os direitos, ações e garantias dela oriundos, independentemente de notificação a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou aos FIADORES e/ou ao DEVEDOR, que declaram, desde já, nada terem a opor nesse sentido.

15.1.1. Para negociação, a CCI será registrada e negociada exclusivamente junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

15.1.2. Cumprirá ao BANCO REGISTRADOR realizar o registro da CCI junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

15.1.3. Deverá o BANCO REGISTRADOR manter a guarda física da CCI, sendo a custódia do ativo realizada no ambiente da CETIP S.A., conforme seus regulamentos internos. O BANCO REGISTRADOR se obriga a informar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, sempre que por este solicitado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva notificação, cadastro atualizado do titular da CCI conforme mantido na CETIP

15.2. A EMITENTE, o DEVEDOR, os FIADORES, o Fiel Depositário e a GARANTIDORA não poderão ceder ou transferir as obrigações por eles assumidas nesta Escritura de Emissão ou na CCI, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito, do CREDOR

15.3. Quando da negociação da CCI, será também automaticamente cedido o Crédito Imobiliário, celebrando-se tal negociação através da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

15.4. A cessão da CCI e, por consequência, do Crédito Imobiliário, importará em automática transmissão, ao adquirente, das respectivas Garantias, ficando o novo CREDOR, assim, sub-rogado em todos os direitos representados pela presente Escritura de Emissão e pela CCI

15.5. Repetir-se-ão automaticamente repetidas pela EMITENTE em caso de cessão da CCI todas as declarações feitas pela EMITENTE, pelo DEVEDOR e pela GARANTIDORA no âmbito desta Escritura de Emissão.

Cláusula 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida nesta Escritura de Emissão e na CCI não prejudicará a validade e eficácia das demais disposições, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a EMITENTE a emendar seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz

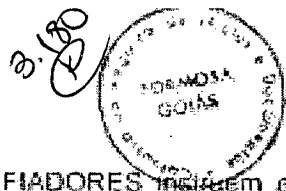
16.2. A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a EMITENTE e seus sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.

16.3. Para fins de execução do Crédito Imobiliário representado pela CCI, bem como das obrigações dela oriundas, consideram-se a CCI títulos executivos extrajudiciais, de acordo com o artigo 20 da Lei 10.931/04 e do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, exigíveis pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas nesta Escritura de Emissão e na CCI.

16.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, dia útil significa qualquer dia em que bancos comerciais estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar na cidade de São Paulo.

16.5. Nos termos do artigo 369 e demais aplicáveis do Código Civil, na ocorrência de falência, Recuperação, insolvência da EMITENTE ou do DEVEDOR, ou em caso de não pagamento de todo e





qualquer valor devido em razão da CCI, a EMITENTE, o DEVEDOR e os FIADORES incluem e autorizam o CREDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar qualquer importância por eles mantida, conforme aplicável, em conta de investimento ou de depósito à vista ou a prazo, bem como quaisquer títulos, valores e outros haveres em poder do CREDOR, se houver, incluindo haveres objeto de custódia, para os fins de proceder à amortização e/ou liquidação do saldo devedor da CCI, acrescido dos encargos devidos.

16.6. As partes acordam, desde já, que os atos acima referidos podem ser realizados automaticamente, sem a necessidade de prévia notificação ou qualquer outra formalidade antecedente, reconhecendo, desde já, a EMITENTE, o DEVEDOR e os FIADORES, a autenticidade, a validade e a legalidade de tais atos.

16.7. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com a presente Escritura de Emissão, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, telex, telegrama, mensagem eletrônica enviada através da rede mundial de computadores - internet - ou carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços das partes indicados no preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária à outra parte.

16.7.1. A EMITENTE, o DEVEDOR, os FIADORES e a GARANTIDORA obrigam-se a manter o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO informado, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, cumprindo a EMITENTE transmitir as informações acerca do DEVEDOR. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

16.8. A EMITENTE, o DEVEDOR, a GARANTIDORA e os FIADORES reconhecem, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, se houver. Esses extratos, demonstrativos, avisos de lançamento ou avisos de cobrança serão enviados por meio de serviço postal, fac-símile ou meio eletrônico, a critério do BVA ou do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e, quando não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do respectivo recebimento pela EMITENTE, pelo DEVEDOR, pela GARANTIDORA e/ou pelos FIADORES, conforme o caso, serão considerados aceitos, bons, líquidos e certos, bastantes e suficientes, valendo como efetiva prestação de contas, operada e formalizada entre os CREDORES, a EMITENTE, o DEVEDOR, a GARANTIDORA e os FIADORES para todos os fins de direito, ficando expressa e plenamente assentada a certeza e a liquidez do crédito do CREDOR.

16.9. A tolerância por qualquer das partes diante do não cumprimento da outra parte de qualquer das obrigações previstas nessa Escritura de Emissão não constituirá novação ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, desobrigue as partes de efetivá-las em qualquer outra ocasião subsequente.

16.10. O não exercício por qualquer das partes de qualquer dos direitos que lhes asseguram a Escritura de Emissão e a lei não constituirá causa de alteração ou de novação dos termos e condições da presente Escritura de Emissão e não prejudicará o exercício desses direitos em ocasiões subsequentes.

16.11. Fica o BANCO REGISTRADOR, se aplicável, expressamente autorizado a incluir, consultar e divulgar ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO as informações da EMITENTE e/ou do DEVEDOR junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, em estrita conformidade e limitado aos termos da regulamentação aplicável.

16.12. Ficam o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO expressamente autorizados a consultar as informações da EMITENTE e do DEVEDOR junto ao SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

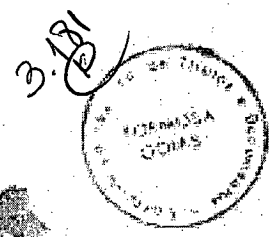
16.13. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA e/ou do DEVEDOR, fica o CREDOR expressamente autorizado, incluir e/ou divulgar as informações destes junto ao SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou a qualquer outro órgão que tenha por função o cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação, sem prejuízo da responsabilidade do CREDOR por perdas e danos sofridos pela EMITENTE e/ou pela GARANTIDORA e/ou pelo DEVEDOR pela inclusão e/ou divulgação indevida.

16.14. Fica desde logo eleito o foro da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e/ou da CCI, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam esta Escritura de Emissão, em 10 (dez) vias, de qual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Handwritten signatures and initials]





São Paulo, 18 de outubro de 2010.



ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA



ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.



ALBERTO COURY JUNIOR



MARIA INES CORBUCCI COURY




TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS



ROBERTO FARIA SANTOS FILHO



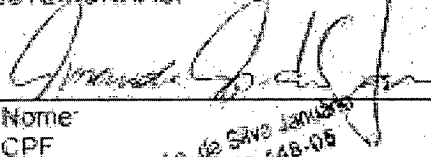
ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA



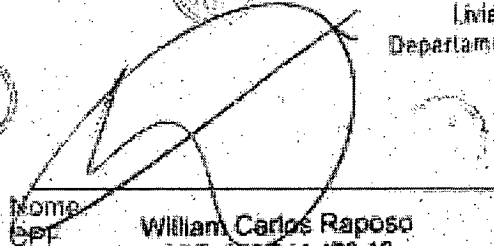
BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Livia Arbez
Departamento Jurídico

TESTEMUNHAS:



1. Nome: Amândeo Aguiar de Sá
CPF: 299.058.448-09



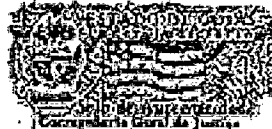
2. Nome: William Carlos Raposo
CPF: 253.044.478-18



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis B
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:51

3.182
(F)

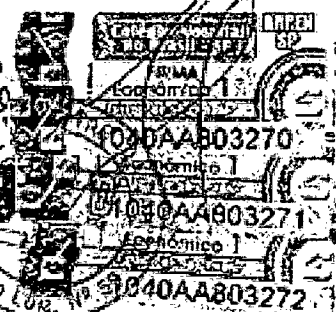
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



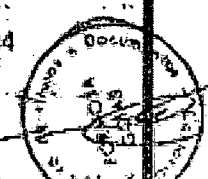
REGISTRO DE IMÓVEIS
02608005520
FORMOSA - GOIÁS
Protocolado sob o nº 94.661 Livro de Procla-
ção 1-E " " 73 registrado sob o
nº R-25 " " 2:8 Registro
Data: 13/10/2010 também no
Livro 3 - 100 219
Circulares os meios e na Lei nº 505 de 30-12-73.
O imóvel HIPOTECARIAMENTE MATRICULADO sob
nº 4632 Livro nº 2 132
Data em 18 de Outubro (10) 2010

1. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO
N. Bandoirante - Of.
Eival Moreira de Araújo - Tabelião
CONHEÇO por autenticidade a(s)
firma(s) de:
11214633 TATIANA CRESCECI COURY FARIA...
11548533 ALBERTO COURY JUNIOR...
11650343 DARIEN VIBEIRO E MORAES...
Em Testemunho da verdade
Brasília-DF, 18 de Outubro de 2010
25-NARCIA DE OLIVEIRA DOMINGUES SILVA-ESCRE
DIA CARVALHO CARLOS DA SILVA

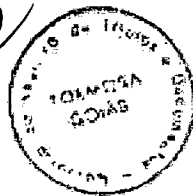
Recontato por assinatura a(s) firma(s) de: 88584991
LIVIA DOS SANTOS ARIEX
AFRIDA APARECIDA DA SILVA VALERIO-MILIAN CARLOS RAPOSO
São Paulo, 15/10/2010 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R\$ 15.00
18101828057610 VANDA HELENA B. DOS SANTOS-873494



CANTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE FORMOSA - GOIÁS
Rua Herculano Lobo, 331 - Centro - CEP 73.001-200
Tel. (61) 3631-2917 - Bel. Cláudio de Miranda - Inscrição
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo nº 18.175 - Registro nº 17.304
Livro B-096, Folha 134161
Formosa-GO, 18 de Outubro de 2010.
Cláudio de Miranda Filho - Oficial Substituto.



3.123



ANEXO I

MINUTA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Cédula de Crédito Imobiliário

N.º [*] SÉRIE ÚNICA Valor R\$. [*]
 Cédula de Crédito Imobiliário emitida nos termos da "Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário" datada de [*] ("Escritura de Emissão")

I. EMITENTE
 Nome/Razão Social _____ CPF/CNPJ _____

Endereço _____ Bairro _____ Cidade _____ Estado _____ CEP _____
 Conta Corrente _____ Agência _____

II. FIADORES

01. Nome/Razão Social _____ Estado civil _____ CPF/CNPJ _____
 Endereço _____ Bairro _____ Cidade _____ Estado _____ CEP _____

02. Nome/Razão Social _____ Estado civil _____ CPF/CNPJ _____
 Endereço _____ Bairro _____ Cidade _____ Estado _____ CEP _____

03. Nome/Razão Social _____ Estado civil _____ CPF/CNPJ _____
 Endereço _____ Bairro _____ Cidade _____ Estado _____ CEP _____

04. Nome/Razão Social _____ Estado civil _____ CPF/CNPJ _____
 Endereço _____ Bairro _____ Cidade _____ Estado _____ CEP _____

III. CUSTODIANTE

BANCO BVA S.A., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Borges de Medeiros, 633 - conjunto 501, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.136/0001-03, com agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 2º andar.

IV. GARANTIAS DA CCI

- a) Alienação Fiduciária do imóvel descrito no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma ali estipulada
- b) Cessão fiduciária de Direitos Creditórios, que venha, eventualmente, ser outorgada conforme Escritura de Emissão
- c) Cessão Fiduciária dos Créditos da Concessão de Superfície, conforme Escritura de Emissão.
- d) Cessão fiduciária de Aplicações Financeiras, conforme Escritura de Emissão.
- e) Penhor Agrícola sobre lavoura de cana-de-açúcar, conforme Escritura de Emissão
- f) Hipoteca do imóvel descrito no Anexo V da Escritura de Emissão, na forma ali estipulada.
- g) Fiança dos FIADORES

V. CARACTERÍSTICAS DA CCI

- 01. Valor de Emissão da CCI [*] _____
- 02. Encargos Financeiros [*] _____
- 03. Prazo e Vencimento: Idênticos àqueles indicados no Anexo VI da Escritura de Emissão.
- 04. Índice de Atualização Monetária das parcelas mensais da CCI: IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IBGE, a ser aplicada anualmente exclusivamente de acordo com o estabelecido no Instrumento Imobiliário.
- 05. Píça de Pagamento: São Paulo
- 06. Despesas e tributos.
- 07. [*] Integral (x) Fracionária, equivalente a [*]% do Valor Total do Instrumento Imobiliário

VI. CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

1. Descrição dos Créditos Imobiliários: direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos da escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em [*] de [*] de [*], pelo Cartório do [*] da Comarca de [*], Estado de [*], no livro [*], Fls [*], aditada em [*], por meio de escritura pública, constante do livro [*], folha [*], consituída a escritura em relação ao imóvel descrito no Anexo III da Escritura de Emissão.

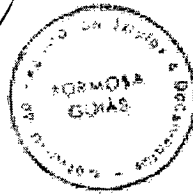
VII. OUTROS DADOS DA CCI

- 1. Local de emissão, São Paulo
- 2. Data de emissão, [*]

2. Data de emissão, [*]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis B
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

3.181



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

Emfente:

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

Fidores:

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARIA INÊS CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

Custodiante:

BANCO BVA S.A.

Página de assinaturas integrante da Cédula de Crédito Imobiliário emitida nos termos da "Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário" datada de 16 de outubro de 2010.

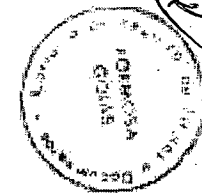


ANEXO I A

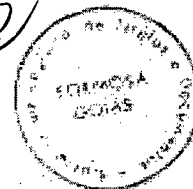
CCI A SER EMITIDA NA FORMA DO ANEXO I

SÉRIE	NÚMERO	VALOR	FRAÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO IMOBILIÁRIO
001	001	R\$ 60 000 000,00	78,90%

[Handwritten signatures and scribbles]



3.126
②



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DOITRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

ANEXO II

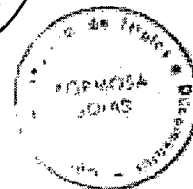
TERMOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE SUPERFÍCIE

Instrumento Imobiliário:

- 1 **Nome e Registro:** Escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 18 de outubro de 2010, pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás.
- 2 **Data de Assinatura:** 18 de outubro de 2010.
- 3 **Firmado entre:** Atac Participações e Agropecuária Ltda e o Devedor abaixo indicado.
- 4 **Devedor (Superficiário):**
 - 4.1 **Nome:** Alda Participação Agropecuária Ltda
 - 4.2 **CNPJ/CPF:** 37.848.595/0001-40
 - 4.3 **Endereço:** Rodovia BR 020 Km 160 – Vila Boa – GO
- 5 **Valor Total:** R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 6 **Prazo:** 4 anos.
- 7 **Índice de atualização monetária:** anualmente pelo IPCA, com data base da data de assinatura.
- 8 **Encargos Moratórios:** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), sobre o total do débito em aberto, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, e correção monetária pelo IPCA.
- 9 **Outros Encargos (Taxas, Seguros, etc):** não há.
- 10 **Local e Forma de Pagamento:** São Paulo – Depósito em conta.
- 11 **Valor devido e datas de pagamento:** Conforme Anexo VI desta escritura.
- 12 **Garantias:** não aplicável.
- 13 **Identificação do Imóvel:** Conforme descrição do Anexo III desta escritura.
 - 13.1 **Endereço:** Imóvel localizado no Município de Vila Boa, Estado de Goiás.
 - 13.2 **Matrícula:** Matrícula nº 4.632 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás.
 - 13.3 **Edificações:** Não há.



3.187
F. 187



ANEXO III

Descrição do Imóvel

PROPRIETÁRIA ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

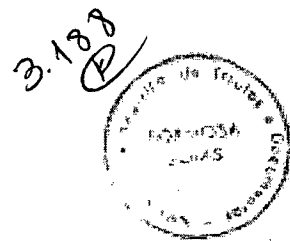
IMÓVEL OBJETO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

MATRÍCULA Nº 4.632 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - ESTADO DE GO

Imóvel. Um quinhão de terras com a denominação do Quinhão nº 2(dois), situado neste Município no imóvel Dom Bosco e Cana Brava, desmembrado da Fazenda Egidio ou Izidio, tomando desta data em diante a denominação de "CAMPO ALEGRE", com área de 1.147,50ha (hum mil cento e quarenta e sete hectares e cinquenta ares), sendo 995,50,00 ha (novecentos e noventa e cinco hectares e cinquenta ares) de cultura e 152,00,00ha (cento e cinquenta e hectares de cerrados), dentro das seguintes divisas e confrontações:- Começa no marco nº 3-A, cravado na margem direita do córrego Brejinho na divisa do quinhão nº 1 (hum) do condomínio Waldyr Velloso de Almeida, daí seguiu pelo córrego Brejinho abaixo até o marco nº 4 (quatro) cravado na confluência do rio Canabrava Velho, daí, segue pelo rio Canabrava Velho com rumos variados NE e distância de 150,00mts (cento e cinquenta metros), até o marco nº 5M=IV cravado na divisa do imóvel Egidio ou Izidio; daí, deflete a direita com o rumo de 90º00' Leste e distância de 3.375,00mts (treis mil trezentos e setenta e cinco metros), até o marco nº 6M=111 cravado na margem esquerda do Rio Canabrava, daí, segue pelo Rio Canabrava acima até o marco nº 3-B, cravado na divisa do quinhão nº 1 (hum) deste imóvel, daí, deflete a direita com o rumo de 80º00' NW e distância de 4.258,00mts (quatro mil duzentos e setenta e oito metros) até o marco nº 3-A, ponto de partida destes limites. Confrontação. O presente quinhão confronta-se do marco nº 3-A ao marco nº 5=M-IV com a fazenda Tabua, do marco nº 5=M-IV ao marco nº 6-111 com a fazenda Egidio ou Izidio, do marco 6=M-111 ao marco nº 3-B, divide com a fazenda Malhadinha pelo rio Canabrava, do marco nº 3-B, ao marco nº 3-A, divide com o quinhão nº 01(hum) de propriedade do condomínio Waldyr Velloso de Almeida.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis B
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52





ANEXO IV

Descrição do Imóvel Aliçado Fiduciariamente

PROPRIETÁRIA: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE BEM IMÓVEL

MATRÍCULA Nº 38.895 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA – ESTADO DE GO

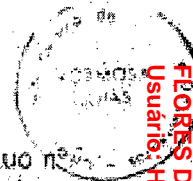
Imóvel. Uma parte de terras destacadas de uma área maior da Fazenda "TABUA" (também conhecida por "TABUA DE CIMA", e respectivas benfeitorias, no município de Vila Boa – GO, antigamente pertencente a este município, com área de 2.028.614,88ha (dois mil e vinte e oito hectares sessenta e um ares e quarenta e oito centiares) com os seguintes limites: inicia-se no perímetro no marco – 02 da área maior cravado na margem esquerda do Córrego Brejinho, na divisa com a Alda Participações e Agropecuária S/A, de onde segue-se por linha seca com rumo de 81º10'00"NW e distância de 3.043,00m, dividindo a direita com a Alda Participações e Agropecuária S/A, até o marco – A, cravado na divisa com a Fazenda Prelúdio – II; daí, desfilete a esquerda e segue-se com os seguintes rumos e distâncias: 03º38'10"SW – 2.809,00m., 18º38'25"SW – 3.602,00m., 00º00'00"E – 1.617,00m, passando pelos marcos B, G e dividindo a direita com as Fazendas Prelúdio – II e III até o marco – H cravado na margem esquerda do córrego Brejinho; daí, segue-se pelo Córrego Brejinho abaixo pela margem esquerda acompanhando suas curvas por uma distância aproximada de 7.279,00m até o marco-02, ponto inicial da descrição deste perímetro limites., e dentro do perímetro acima descrito estão localizadas as áreas de reserva legal nº 05 e 11 que juntas somam 405.72,29ha representando 20% da área total do imóvel descrito e caracterizado acima, assim descritos: Reserva Legal 05 – área 23.50,00ha – Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 59º20' SE e 180,00m chega-se ao P-02, 24º50' SE e 350,00m chega-se ao P-03, 52º30' SW e 510,00m chega-se ao P-04, 08º00' NE e 740,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e confrontações – Norte Alda Participações e Agropecuária S/A – Leste Alda Participações e Agropecuária S/A – Sul Alda Participações e Agropecuária S/A – Oeste Alda Participações e Agropecuária S/A. Reserva Legal 11 – Área 382.22,29ha – Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A e José Carlos Monteiro Guimarães, deste por uma linha seca divisa comum com terras de José Carlos Monteiro Guimarães com o rumo de 81º10' SE e uma distância de 3.100,00m chega-se ao P-02, cravado na divisa comum com terras da Alda participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 09º45' SE e 1.020,00m chega-se ao P-03, 40º10' SE e 590,00m chega-se ao P-04, 30º50' SW e 675,00m chega-se ao P-05, 07º45' SE e 310,00m chega-se ao P-06, 86º35' SW e 1.000,00m chega-se ao P-07, 22º30' NE e 1.500,00m chega-se ao P-08, 69º15' NW e 1.620,00m chega-se ao P-09, 46º25' SW e 500,00m chega-se ao P-10, 85º00' SW e 690,00m chega-se ao P-11, 12º25' NW e 1.360,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro Limites e confrontações – Norte José Carlos Monteiro Guimarães. Leste Alda Participações e Agropecuária S/A, Sul Alda Participações e Agropecuária S/A, Oeste Alda Participações e Agropecuária S/A., limites estes levantados, elaborados e apoiados no mapa do imóvel de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Aldo Roberto Rezende Rodrigues, CREA – MT3348-D, visto – 10.241 e confeccionados pelos memoriais descritivos datados de 14 de dezembro de 2.001 devidamente assinados pelo competente engenheiro Agrônomo o Sr. Frederico Sebastião Fleury, CREA 1955/D.

Ônis existentes em 18/10/2010:

R 17 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL vinculada à Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 6185, emitida em 18/08/2008 por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A em favor do BANCO BVA S.A.

R 18 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL vinculada à Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 6186, emitida em 18/08/2008 por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A em favor do BANCO BVA S.A.

8.189
(2)

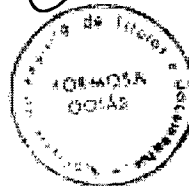


R 20 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL vinculada à Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 00457003372/09, emitida em 05/03/2009 por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A em favor do BANCO BVA S.A.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FEIXES DE GOIÁS - VÁRA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



3.196



ANEXO V

Descrição do Imóvel Hipotecado

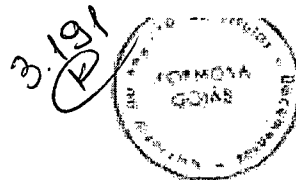
Imóvel: Hipoteca de 1º grau de 17 188,94 há da área remanescente de 34.388,94 há da Matrícula nº 14.130 do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, com seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MP-01, de coordenadas N 8.993.578,000m e E 193 886,100m, situado nos limites de Agropecuária Garças e Alécio Jaruche, deste segue com azimute 90°00'00" e distância de 26.403,90m, confrontando com Alécio Jaruche, até o vértice MP-02, de coordenadas N 8.993.578,000m e 220.300,000m, situado nos limites de Alécio Jaruche e Abílio Martins e outros, deste, segue com azimute 180°00'00" e distância de 6.510,00m, confrontando com Abílio Martins e Outros, até o vértice MP-03, de coordenadas N 8.987.068,000m e E 220.300,000m, situado nos limites de Abílio Martins e outros e Fozí José Jorge, deste; segue com azimut 270°00'00" e distância de 26.403,90m, confrontando com Fozí José Jorge, até o vértice MP-04, de coordenadas N 8.987.068,000m e E 193.896,10m, situado nos limites de Fozí José Jorge e Agropecuária Garças, deste; segue com azimute 00°00'00" e distância de 6.510,00m, confrontando com Agropecuária Garças, até o vértice MP-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00", fuso -21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Ônus existentes em 18/10/2010:

R. 02 - ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DA PRIMEIRA SÉRIE DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO emitida em 30/11/2009 - GARANTIA DE HIPOTECA DE 1º GRAU SOB A ÁREA DE 17.188,9400 Ha.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Processo
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52





ANEXO VI

Fluxo

	Datas de pagamento do Crédito Imobiliário e da CCI	Valor total da Concessão de Superfície	Fração correspondente à CCI	Valores a serem repassados em razão da CCI
1	18/8/2011	R\$ 3.621.080,94	91%	R\$ 3.286.130,52
2	18/9/2011	R\$ 3.621.080,94	90%	R\$ 3.255.947,25
3	18/10/2011	R\$ 3.621.080,94	89%	R\$ 3.225.103,47
4	18/11/2011	R\$ 3.621.080,94	88%	R\$ 3.193.537,78
5	18/12/2011	R\$ 3.621.080,94	87%	R\$ 3.163.284,53
6	18/1/2012	R\$ 3.621.080,94	87%	R\$ 3.132.323,89
7	18/2/2012	R\$ 3.621.080,94	86%	R\$ 3.101.665,28
8	18/3/2012	R\$ 3.621.080,94	81%	R\$ 2.927.633,28
9	18/9/2012	R\$ 3.621.080,94	80%	R\$ 2.898.979,08
10	18/10/2012	R\$ 3.621.080,94	79%	R\$ 2.871.516,26
11	18/11/2012	R\$ 3.621.080,94	79%	R\$ 2.843.411,30
12	18/12/2012	R\$ 3.621.080,94	78%	R\$ 2.816.474,90
13	18/1/2013	R\$ 3.621.080,94	77%	R\$ 2.788.903,66
14	18/2/2013	R\$ 3.621.080,94	76%	R\$ 2.761.612,22
15	18/3/2013	R\$ 3.621.080,94	72%	R\$ 2.607.486,66
16	18/9/2013	R\$ 3.621.080,94	71%	R\$ 2.581.965,90
17	18/10/2013	R\$ 3.621.080,94	71%	R\$ 2.557.506,23
18	18/11/2013	R\$ 3.621.080,94	70%	R\$ 2.532.474,65
19	18/12/2013	R\$ 3.621.080,94	69%	R\$ 2.508.483,83
20	18/1/2014	R\$ 3.621.080,94	69%	R\$ 2.483.932,05
21	18/2/2014	R\$ 3.621.080,94	68%	R\$ 2.459.620,57

*Valores a serem corrigidos pelo IPCA na forma do Instrumento Imobiliário, e acrescidos dos Encargos Financeiros devidos pela EMITENTE

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



3.192
 (E)



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Inventário -> Procedimento de conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

ANEXO VII

LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR EMPENHADAS

(Lista das Lavouras empenhadas, onde ocorrerá o cultivo da Cana-de-Açúcar)

Total de Cana-de-Açúcar Empenhada (tons) avaliada em 13 de setembro de 2010.	233.192,20 toneladas de cana
Valor em R\$ (estimado em 13 de setembro de 2010)	R\$ 11.506.869,11

TABELA 1 - RESUMO GERAL DAS ÁREAS (HECTARES)
USINA ALDA - SAFRA 2010/11

TABELA	MATRÍCULA GERAL (LAVOURA)	MATRÍCULA LOCAL (LAVOURA)	ÁREA (HA)	PROPRIETÁRIO	PLANTIO	COLHEITA	PRODUÇÃO (T)	PRODUÇÃO (T/HA)	ÁREA AFERIDA PELA COTECNA (HA)	ÁREA AFERIDA PELA COTECNA (T/HA)	ÁREA AFERIDA PELA COTECNA (T)
1	19905	19905/001	250,00	ALDA	2010	2010	250,00	1,00	250,00	250,00	250,00
2	20206	20206/001	250,00	ALDA	2010	2010	250,00	1,00	250,00	250,00	250,00
3	20206	20206/002	250,00	ALDA	2010	2010	250,00	1,00	250,00	250,00	250,00
4	19905	19905/002	250,00	SAMUEL PEREIRA	2010	2010	250,00	1,00	250,00	250,00	250,00
5	19905	19905/003	250,00	MARIA LUCIA	2010	2010	250,00	1,00	250,00	250,00	250,00
6	19905	19905/004	250,00	DANIELA FERREIRA	2010	2010	250,00	1,00	250,00	250,00	250,00
7	19905	19905/005	250,00	ALDA	2010	2010	250,00	1,00	250,00	250,00	250,00
8	19905	19905/006	250,00	RODRIGO PEREIRA	2010	2010	250,00	1,00	250,00	250,00	250,00
TOTAL (DE TABELAS)							2000,00	8,00	2000,00	2000,00	2000,00
TOTAL (T/HA)							2000,00	8,00	2000,00	2000,00	2000,00

NOTAS: 1- ÁREAS AFERIDAS PELA COTECNA SÃO DE PROPRIEDADE DA USINA ALDA.
 2- ÁREAS AFERIDAS PELA COTECNA SÃO DE PROPRIEDADE DA USINA ALDA.

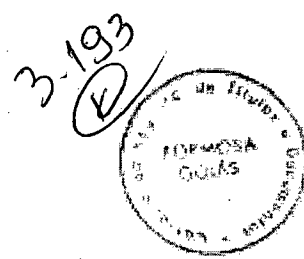
*** A coluna "ÁREA AFERIDA PELA COTECNA (ha) (GPS)" refere-se à medição do perímetro da área feita pela COTECNA usando um aparelho portátil. O valor da área medida pode variar significativamente de acordo com a precisão. Também pode variar de acordo com as condições de acesso e considerações de limites dentro da mesma área.

*A menção às safras 2010/2011 servem apenas para os fins de referência das lavouras e sua situação atual, não prejudicando o Penhor Agrícola.

Ônus existentes em 18/10/2010: Penhor Agrícola constituído na ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DA PRIMEIRA SÉRIE DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO emitida em 30/11/2009.

[Handwritten signatures and marks]





ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
 VINCULADO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA
 DA PRIMEIRA SÉRIE DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis E
 FLORES DE GOIÁS - JARI CIVEL
 Usuário: HELCIO CASARIN DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

I. CREDORES				
Credores das Cédulas de Crédito Imobiliário a qualquer tempo, emitidas na forma da Escritura Particular de Emissão Privada da Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário, datada de [data], registrada sob o nº [numero], junto ao [cartório] ("Escritura de Emissão")				
- EMITENTE				
Nome/Razão Social		CPF/CNPJ		
Endereço		Cidade	Estado	CEP
Conta Corrente	Agência	e-mail		
II. DEVEDOR, doravante denominado ALDA				
Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço		Cidade	Estado	CEP
Conta Corrente	Agência			
III. DEVEDOR				
Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço		Cidade	Estado	CEP
Conta Corrente	Agência			
IV. INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO				
Razão Social			CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado SP	CEP
V. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS				
Instrumento;				
Data de Assinatura;				
Devedor/Contratante;				
Valor;				
Datas previstas para pagamento;				
Outros:				
Fiel Depositário dos documentos originais que originaram os créditos:				
Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço		Cidade	Estado	CEP
VI. OUTROS DADOS:				
Local		Data de Assinatura	Numero de Vias	

1.1 Neste ato, a ALDA cede fiducianamente os Direitos Creditórios acima definidos em garantia da Cédula de Crédito Imobiliário emitida na forma da Escritura de Emissão ("CCI"), aplicando-se aos Direitos Creditórios acima qualificados todas as cláusulas, termos e condições aplicáveis aos Direitos Creditórios na forma da Escritura de Emissão

1.1.1 Os termos em caixa alta aqui utilizados e não definidos possuem o mesmo significado das definições a eles atribuídas na Escritura de Emissão, inclusive seus anexos.

1.2 O presente Termo de Cessão Fiduciária é parte integrante da Escritura de Emissão, ficando mantidas e ratificadas todas as suas cláusulas

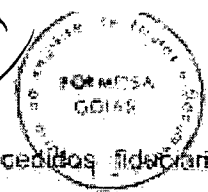
1.3 O presente Termo de Cessão Fiduciária é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando beneficiando as partes, seuscessionários e seus sucessores a qualquer título.

1.4 O Fiel Depositário acima qualificado permanecerá como fiel depositário dos documentos representativos dos Direitos Creditórios (os "DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS"). No entanto, havendo solicitação do CREDOR, do BVA ou do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, a qualquer tempo enquanto permanecerem pendentes de pagamento a CCI a ALDA se obriga a entregar, dentro do prazo máximo de 24 horas, os originais dos contratos, pedidos e comprovantes de

[Handwritten signatures and initials]

34/36

3.194
②



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORESDA GOIÁS - VAZACIVEL
Usuário: HELCO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

entrega e recebimento de mercadorias/serviços que amparam os Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente ao CREDOR. Referido ônus é assumido em caráter gratuito

5 O Fiel Depositário, aceita sem ressalvas, a condição de depositário dos DOCUMENTOS COMPROBATORIOS nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em nome do CREDOR, até a interdição da CCI.

6 Fica eleito o foro da Comarca Central de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, reservada ao CREDOR, exclusivamente, a faculdade de optar pelo foro do domicílio da ALDA.

7 Partes assinam o presente instrumento no número de vias indicado no preâmbulo, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

DEVEDOR:

INTERVENIENTE FIDUCIARIO

O signatário declara ter poderes para assinatura do presente instrumento nos termos dos atos constitutivos da empresa, conforme aplicável, responsabilizando-se civil e criminalmente.

Testemunhas

Nome:

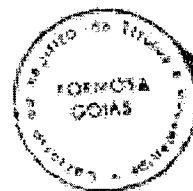
CPF:

Nome:

CPF:



3.185
P



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

ANEXO IX

NOTIFICAÇÃO

Ao
[*]
CNPJ/MF [*]
Rua [*]

Ref: [descrição do crédito/pedido], celebrado em [], entre ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.
e [] ("Direitos Creditórios")

Prezados Senhores,

Vimos pela presente informá-los acerca da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios acima indicados, em garantia de operação por nós contratada

Dessa forma, instruímos V.Sas., em caráter permanente, de que todos os valores devidos à nossa empresa em razão dos Direitos Creditórios, deverão ser pagos EXCLUSIVAMENTE por meio de depósito ou transferência a nossa Conta Vinculada de Venda nº 10122806, mantida junto à Agência 004 do Banco Bva S.A. (044)

Ressalte-se que não deverão ser aceitos boletos de cobrança de outros bancos ou outras instruções de pagamento.

Outrossim, por meio da assinatura ao final de presente correspondência, V.Sas expressamente confirmam a origem dos créditos negociados bem como declaram que não se opõem à constituição de garantia na forma descrita.

Ressaltamos, ainda, que nenhuma alteração na forma de pagamento comunicada neste expediente poderá ser acatada sem a prévia e expressa anuência da BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.669.414/0001-57, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã 1123, 4º andar, Ipiranga, CEP 04533-014.

Atenciosamente,

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

Ciente

||



3-196
P



PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

As partes:

BANCO BVA S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.254.138/0001-03, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros, nº 633, conjunto 101 na qualidade de Banco Registrador, doravante denominado simplesmente, "**BVA**";

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.053.942/0001-50, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro na Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, na qualidade de Credora da CCI objeto da Escritura de Emissão, doravante denominada simplesmente "**CREDOR**";

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, com sede na Fazenda Campo Alegre. Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, na qualidade de Emitente, doravante denominado simplesmente "**EMITENTE**";

ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA., sociedade com sede na Av. Beira Rio, nº 819 - Porto - Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.113.313/0001-44, na qualidade de Garantidora.

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.669.414/0001-57, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº. 151º 19º andar, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente "**Interveniente Fiduciário**"; e

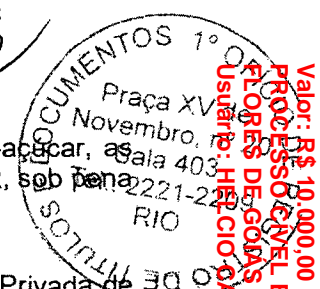
ALBERTO COURY JUNIOR, brasileiro, divorciado, residente à SMDB, 9 conjunto 12, Setor de Habitações Individuais Sul, Cidade Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 441.349.918-20 e **ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160 s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40 e sede administrativa situada à SIBS Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, CEP 71.736-302, Brasília, Distrito Federal, e **MARIA INÊS CORBUCCI**, brasileira, divorciada, residente na Quadra SMDB, 9 conjunto 12, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 610.884.551-15, e **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**, brasileira, casada, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 - Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 693.783.551-53, na qualidade de Fiadores, doravante denominados simplesmente "**FIADORES**".

CONSIDERANDO QUE

- i. As partes acima qualificadas celebraram em 18/10/2010 a Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário ("Escritura de Emissão");
- ii. Em **18/10/2010**, a CCI emitida pela EMITENTE, foi devidamente cedida a FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS por meio de negociação através da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, passando esta, portanto, em razão da aquisição do título, a figurar na qualidade de CREDOR da CCI para todos os fins e efeitos de direito;
- iii. Conforme previsão contida na Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão, a ALDA e a EMITENTE se comprometeram a, até o dia 30 de julho de 2011, complementar o Penhor Agrícola Constituído na forma da Escritura de Emissão com a inclusão de 2.000

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
USUÁRIO: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

3-187
(X)



(dois mil) hectares de terras nas quais se encontrem lavouras de cana-de-açúcar, as quais, deverão ser devidamente empenhadas em primeiro grau ao CREDOR, sob pena de vencimento antecipado da operação.

Resolvem firmar o presente Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário ("Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Fica alterado o Anexo VII da Escritura de Emissão, conforme previsão contida na Cláusula 6.26.1 da mesma, sendo incluídos e empenhados 2.000 (dois mil) hectares de terras nas quais se encontrem lavouras de cana-de-açúcar, passando a integrar a Margem Mínima, totalizando 6.500 (seis mil e quinhentos) hectares. Dessa forma, o Anexo VII da Escritura de Emissão passa a vigorar conforme o Anexo I ao presente Aditamento.
2. Correrão por conta da EMITENTE, ainda, as despesas relacionadas à formalização do presente Aditamento e ao seu registro perante os registros públicos competentes, devendo ser apresentado o respectivo comprovante ao Interveniante Fiduciário até o dia 30 de julho de 2011, sob pena de poder ser declarado, a critério do CREDOR, o vencimento antecipado da CCI.
3. Ademais, fica alterada a redação da Cláusula 6.27 da Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário, que passa a ter a seguinte redação:

6.27. "Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, a EMITENTE e a ALDA comprometem-se, ainda, a manter, a qualquer tempo, no mínimo 4.500 (quatro mil e quinhentos) hectares de terras nas quais se encontrem lavouras de cana-de-açúcar plantadas ou com o solo em preparo, solo preparado ou solo ou área em reforma ("Margem Mínima"), sendo que a partir do dia 30 de julho de 2011 a Margem Mínima deverá ser de 6.500 (seis mil e quinhentos) hectares."

4. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais características da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas no presente Aditamento.
5. As palavras grafadas em maiúsculo terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão ao menos que outro significado seja-lhes conferido neste Aditamento.

Fica eleito como competente para conhecer e dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que porventura decorra da Escritura de Emissão e deste Aditamento o foro da Comarca do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flóres de Góias - VARA CÍVEL
Usuário: HECICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52




3-198

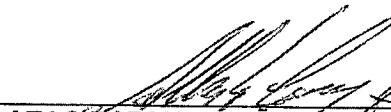


E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO** em 9 (nove) vias de igual forma e teor, para um efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 14 de julho de 2011.


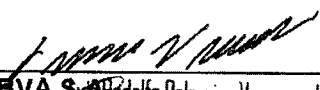
Marcelo Almeida de Souza
Procurador


FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

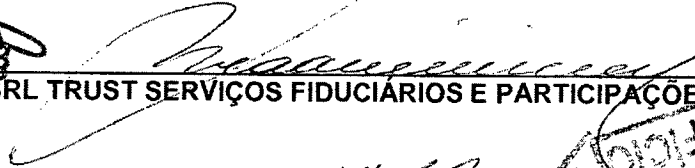

ATAG PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA

6º OFÍCIO


ORGANIZACAO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA


BANCO BVA S.A. 
José Antonio La Terza Ferraiuolo Rodolfo Palmeira Vasconcellos
Diretor Executivo


15º Tabelião


BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Livia Arbex
Departamento Jurídico

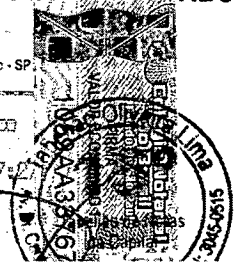

ALBERTO COURY JUNIOR


ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S.A.


MARIA INÊS CORBUGGI

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
Bul. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-015
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço em 1 Firma(s) EDM VALOR econômico de: LIVIA DOS SANTOS ARBEX, 040 PALL. 13 de Dezembro de 2011. Total: R\$ 5,50 12:47:27
DANIEL CARLOS DOS SANTOS - ESC. AUTORIZADO



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
USUFRUÍO HELICIO CASTRO E SILVA - VARA CÍVEL
Data: 14/08/2023 15:53:52

3.199
K

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78.065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - e-mail: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: GARON RIBEIRO E MORAES (3102)

Selo Digital ABH 85914

Cod.: 22 www.tj.mt.gov.br/selos

Cuiabá-MT 21 de novembro de 2011 R\$ 4,00 LUDMILA
Doutor(a) Em Testamento da Verdade.

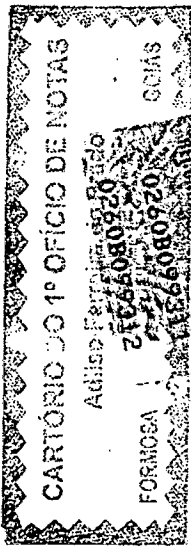
Michelle Christine da Silva

Escrevente Juramentada

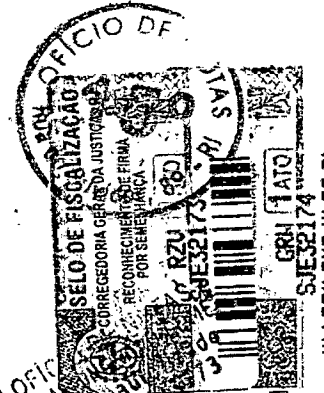
Michelle Christine da Silva
Escrevente Juramentada
6º Serviço Notarial Cbá-MT

6º Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy

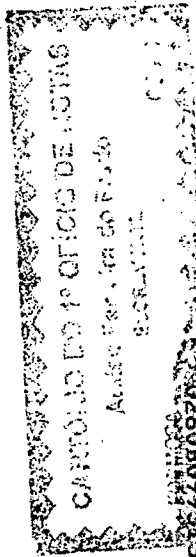
Joani Maria de Assis Asckar
Tabelião
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabelião Substituto
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300



SECRETARIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO P...
DE NOTAS - FORMOSA
firma de
por análoga...
do meu arquivo, Nota n.º
Formosa (GO) 11 de novembro de 2011
Em Testamento
Marco Antônio C. Costa - Oficial
José Antônio B. Costa - Sub Oficial



15º OFÍCIO DE NOTAS
JÉSSICA DA SILVA
Escrevente Substituto
Matr.: 3.199-00

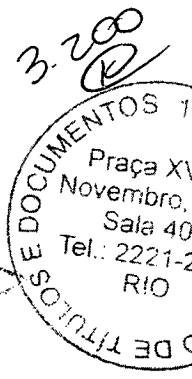


SECRETARIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO P...
DE NOTAS - FORMOSA
firma de
por análoga...
do meu arquivo, Nota n.º
Formosa (GO) 11 de novembro de 2011
Em Testamento
Marco Antônio C. Costa - Oficial
José Antônio B. Costa - Sub Oficial



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITE (36213852-8989) - Matr.: 3.199-00
RIO DE JANEIRO, 06 DE DEZEMBRO DE 2011
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
MARCELO ALMEIDA DE SOUZA; MANOEL DE ARAUJO BONCALVES
SELO(S): 50E32173 a 50E32174
Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2011
FUNPERO: 0,40 FUNPERO: 0,40 FEJ: 1,15 EMO: 8,12 TOTAL: 10,94
Em Testamento
MARTINS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais - Raciocínio Jurídico
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



Tatiana Corbucci
TATIANA CORBUCCI-COURY FARIA SANTOS

Roberto Faria Santos Filho
ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FORUM DE GOIÁS VARA CÍVEL
Usuário: HELSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

Testemunhas:

Carolina Sampaio Gasparin
Nome: Carolina Sampaio Gasparin
R.G.:
CPF: 297.020.608-00
Dep. Jurídico

Lizandra Costa
Nome: Lizandra Costa
R.G.:
CPF: 329.405.968-08
Dep. Jurídico

[Handwritten signatures]

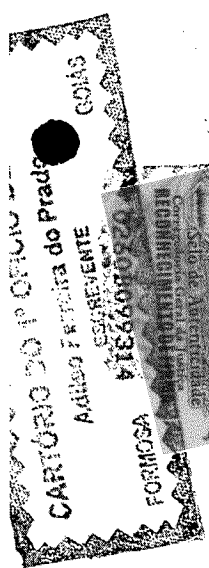


1. OFÍCIO DE REG. DE TIT. E DOC.
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
O PEDIDO DA PARTE INTERESSADA, O
PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO
NA MARGEM DO REGISTRO DE Nº.
1777496

1. OFÍCIO DE REG. DE TIT. E DOC.
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO
E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O Nº.
1777499

Rio de Janeiro, 21/12/2011
[1] - Geraldo Calmon Costa Jr.
Matr 06/0997 - Oficial Titular
[1] - Kleber Calmon Hirdes
ICTPS 93043/128 - 1o. Of. Subst
[1] - Carlos de Souza
ICTPS 78596/095 - 2o. Of. Subst
[1] - Bernardino Carvalho
ICTPS 89896/082 - 3o. Of. Subst

EMOLLIMENTOS E TAXAS R\$ 338,51



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS 2001
Reconhecido por assinatura a
Carolina Sampaio Gasparin
Roberto Faria Santos Filho
Assinatura de
Antônio C. Costa - Oficial
Antônio B. Costa - Sub Oficial
Lidia Campy Costa - Escrevente
Márcia Cunha D. Costa - Escr.

3.201

Anexo I

LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR EMPENHADAS

(Lista das Lavouras empenhadas, onde ocorrerá o cultivo da Cana-de-Açúcar)

SAFRA 2011/2012



Total de Cana-de-Açúcar Empenhada (tons)	336.343,84 toneladas de cana
Valor em R\$ (estimado em 15/06/2011)	R\$ 25.799.321,52

TABELA 1 - RESUMO GERAL DAS ÁREAS (HECTARES)
USINA ALDA - SAFRA 2011/12

	Fazenda	Matrícula	Cidade / Estado	Proprietário	Áreas em expansão	1º corte	2º corte	3º corte	4º corte	5º corte ou +	Área cana (ha)	Área total (ha)
1	TÁBUA	38895	Vila Boa / GO	ATAC				217,80	536,50		753,20	753,20
2	TÁBUA	38896	Vila Boa / GO	ALDA		76,00	414,20				490,20	490,20
3	TÁBUA	38898	Vila Boa / GO	ALDA		50,78				218,20	269,58	269,58
4	PIPIRI	16.575	Vila Boa / GO	SAMUEL FERREIRA				339,00			339,00	339,00
5	ITAPICURU	10.718	Vila Boa / GO	MARTA NUNES	153,17	425,03		131,70	121,50		691,23	844,40
6	PIPIRI	19.909	Vila Boa / GO	DANIELA A. FERREIRA	150	222,83	275,67				275,67	649,50
7	CAMPO ALEGRE	4.632	Vila Boa / GO	ATAC	380,32	68,16		38,50	329,90		337,56	718,40
8	Piracicaba	2.025	Vila Boa / GO	PEDRO HERCÓZ	248,00	212,67					212,67	459,67
Total (hectares)					1153,82	1.112,33	414,20	727,00	896,90	219,80	3.369,23	4.623,06
Total (%)						33,01	12,29	21,58	26,62	6,49	100,00	

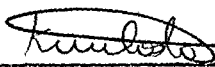

Áreas em expansão : Áreas com preparo de solo realizado, ou já plantada.

Áreas em expansão : Áreas sem preparo de solo. Segundo informação da usina, o início do preparo está previsto para os meses de Julho e Agosto/2011.

Ônus existentes em 18/10/2010: Penhor agrícola constituído na ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DA PRIMEIRA SÉRIE DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO emitida em 30/11/2009.

(Handwritten signatures and initials)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL - EDO. TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE AQUINO, MARTA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

JUNTADA		
Aos <u>19</u> dias	<u>09</u>	de <u>13</u>
faço juntada destes autos <u>INTERLOW</u>		
<u>FÓRIA 144</u> deste termo.		
Para constar lavrei este termo.		
		
Escrivão(ente)		



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3.202 a 3.204
(P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

CERTIFICO que em cumprimento a determinação de fls. 3.396/3.397 foi desentranhada a petição original das cópias de fls. 3.344/3.346 que corresponde a petição de fls. 3.202/3.204 no qual foi juntada nos autos corretos de nº 2013.0222.7321.

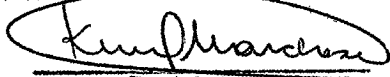
Afixando aos autos o presente termo no(s) respectivo(s) documento(s) desentranhado(s), renumerado com as folhas correspondente a petição(ões) desentranhada(o)(s).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 19 de Novembro de 2013.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



JUNTADA		
Aos <u>19</u> dias	<u>09</u>	de <u>13</u>
faço juntada destes autos <u>INTERLOC.</u>		
<u>146</u>	_____	deste termo.
Para constar lavrei este termo.		
		
Escrivão(ente)		

CONFORME VERSO DA
PETIÇÃO DESENTRANHADA.

(R)

3.205
(K)

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS**

201203671991/0146

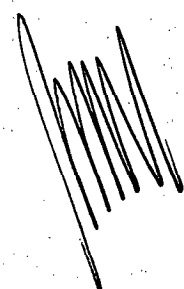
DATA : 19/09/2013 HORA : 12:15
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

Proc. nº 367199-62.2012.8.09.0181

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA

BRASILEIRA e outras, (em conjunto "GRUPO CBB" ou "RECUPERANDAS"), vêm, por seus advogados, nos autos da sua Recuperação Judicial em epígrafe, expor e requerer o quanto segue.



3.206
P

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

Tal como se extrai dos presentes autos, no último dia 5 de setembro foi realizada, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores ("AGC"), conforme determinação de V. Exa., para apreciação e deliberação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas RECUPERANDAS nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF").

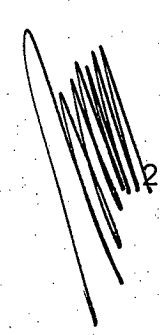
Neste contexto, como bem se observa da Ata da AGC que segue anexa (doc. 1), a esmagadora maioria de credores presentes à AGC foi favorável ao Plano de Recuperação Judicial apresentado. Todavia, a votação não atingiu o quórum mínimo para aprovação pela própria Assembleia.

Não obstante isto, entretanto, conforme restará devidamente demonstrado adiante, é imperioso que este DD. Juízo proceda à aprovação e homologação do Plano apresentado pelas Recuperandas, nos estritos termos da Lei 11.101/05, considerando a manifesta vontade da maioria dos detentores de crédito presentes na AGC.

I- Da Assembleia Geral de Credores realizada em 5 de setembro de 2013

Consoante se verifica da Ata ora acostada (referido doc. 1), estavam presentes na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 5 de setembro passado próximo 51,65% (cinquenta e um vírgula sessenta e cinco por cento) dos credores trabalhistas, 85,7% (oitenta e cinco vírgula sete por cento) dos credores com garantia real e aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) dos detentores de créditos quirografários.

Após os debates e discussões que foram capazes de demonstrar os esforços reunidos pelas Recuperandas no sentido de se soerguer e atender às expectativas da coletividade de credores, procedeu-se à votação do Plano de Recuperação Judicial e o resultado foi um só: a esmagadora maioria



DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

3.207

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
Fls. 3207
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

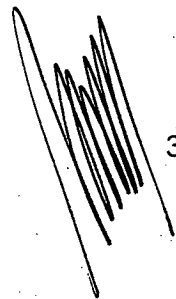
dos credores de todas as classes foi favorável à sua aprovação. E nem se questione o contrário.

No que diz respeito à classe I, 100% (cem por cento) dos votos foram favoráveis ao Plano de Recuperação Judicial, sendo certo, ainda, que durante a Assembleia, restou até mesmo consignado por ex funcionários das Recuperandas a necessidade de manter as atividades das empresas, uma vez que estas são as únicas geradoras de empregos na região de Vila Boa/GO. Considerando isto, não há que se questionar que os trabalhadores e credores trabalhistas foram e são unânimes quanto à aprovação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo CBB.

Ainda da simples observância da Ata da AGC, o que se depreende é que, com relação aos detentores de créditos com garantia real houve aprovação também por parte da imensa maioria, representada por 60% (sessenta por cento) e estes representam 36,6% (trinta e seis vírgula seis por cento) do total dos créditos - ou seja, mais de um terço do valor total desta classe. Isto porque, os votos contrários foram apresentados e consignados apenas pelos Bancos Bradesco e Santander, sendo certo que a Fundação Petros optou pela abstenção do seu voto.

Mais a mais, a enorme parcela de 96,5% (noventa e seis e meio por cento) dos credores quirografários também foram favoráveis ao Plano de Recuperação Judicial e estes representam 89,8% (oitenta e nove vírgula oito por cento) do total dos créditos desta classe).. Nesta categoria, mais uma vez o Banco Santander entendeu por votar contra a aprovação do Plano, assim como os Bancos Itaú-Unibanco e Safra. No que diz respeito a Fundação Petros, novamente se absteve de votar.

Ora Excelência, os números não negam que a coletividade de credores, conforme devidamente deliberado, votou a favor da aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas na


3

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

3.208
(P)

Assembleia Geral de Credores realizada no dia 5 de setembro passado próximo e não por outro motivo é que esta aprovação, nos estritos termos legais, deve ser determinada e homologada por Vossa Excelência. Assim, veja-se.

II - Da necessidade da Aprovação e Homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo CBB por este DD. Juízo, nos termos da Lei 11.101/05

A Lei de Recuperação Judicial e Falência ("LRF"), em seu art. 45, prevê o quórum mínimo de aprovação da proposta de Plano apresentada pelas empresas RECUPERANDAS:

*"Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, **todas as classes de credores** referidas no art. 41 desta Lei **deverão aprovar a proposta.***

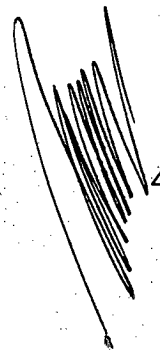
§ 1º. Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º. Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito."

Ocorre que, ainda que não se atinja o quórum mínimo previsto no art. 45 supratranscrito, **é absolutamente possível e inquestionável a homologação do Plano por este DD. Juízo, caso sejam preenchidos outros requisitos enumerados no art. 58 da LRF:**

"Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

*§ 1º. **O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:***



4

3.209

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia; independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º. A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.”

A concessão da Recuperação Judicial nos termos do § 1º do art. 58 supratranscrito configura o fenômeno conhecido como “*cram down*”, e cuja aplicação *in casu* se mostra de absoluto rigor. Isto porque, resta nítido e incontroverso que a coletividade de credores do Grupo CBB, representada por uma imensa maioria, votou favoravelmente à apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

A questão é absolutamente simples: embora o § 1º do artigo 45 da LFR exija que, para o plano de recuperação judicial ser aprovado, este obtenha, na classe dos credores com garantia real e dos quirografários “*mais da metade do valor dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes*”, é incontroverso que o legislador, visando evitar a prevalência de posições puramente egoísticas assumidas por determinados credores, em detrimento da grande maioria dos demais, estatuiu a regra excepcional que confere ao nobre magistrado a possibilidade de **impor a aprovação do plano de recuperação judicial** aos credores dissidentes (artigo 58, § 1º da LFR) e **conceder a recuperação judicial**. Destarte, criou-se o chamado “*cram down*”.

Com efeito, a própria redação do artigo 58 da LRF vem sendo motivo para que os magistrados, muita vezes acolhendo os fundamentos da doutrina, interpretem o referido dispositivo legal de forma mais abrangente possível, notadamente em situações que visam a buscar a manutenção



DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

3.210
P

da fonte produtora, por meio da preservação da empresa e de sua função social, do emprego de seus trabalhadores e do estímulo à atividade econômica (art. 47 LRF)¹.

Nesse sentido, é o entendimento da mais autorizada doutrina falimentar, *in verbis*:

"É interessante verificar o escólio de Newton de Lucca antes de prosseguirmos nesta análise. Afirma o ilustre Professor das Arcadas: 'Penso que o magistrado não está obrigado a homologar planos visivelmente inconsistentes, só para evitar a falência, nem tampouco a decretá-la, ainda que a maioria dos credores não tenha deliberado aprovar o plano de recuperação apresentado pela empresa'. Como chegou Newton De Lucca a esta forma de interpretar a norma, merece destaque a detecção da função social da empresa aliada aos princípios da própria teoria da empresa em co-relação ao espírito da Lei nº 11.101/05, nitidamente recuperacional e não falimentar.

Professamos também da mesma sensibilidade para com relação a um interpretar mais aberto do artigo 58 de forma a se admitir, sim, ao juiz, estabelecer a concessão da recuperação judicial com base no plano votado com resultados insatisfatórios de forma mínima, quando verificada a viabilidade, fundamentos e sustentação do plano e quanto a empresa demonstrar claramente que se coaduna à regra estabelecida no artigo 47 da lei, que menciona que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade

¹ Note-se que, no caso concreto, houve aprovação de (i) 50,24% dos credores por "valores" e 99,79% dos credores "por cabeça"; (ii) duas classes de credores (trabalhistas e quirografários), sendo 100% de aprovação pelos credores trabalhistas (inciso II do parágrafo 1º do artigo 45); (iii) na classe em que houve rejeição (credores com garantia real), houve o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 da LFR (aprovação de 33,92% dos credores por "valores" e 42,86% "por cabeça"); e (iv) a recuperação judicial poderá ser concedida com base no § 1º do artigo 45 da LFR, uma vez que o plano de recuperação judicial não implica tratamento diferenciado entre os credores da classe que o rejeitou.



DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

32110

econômica" (Simão Filho, Adalberto, "Direito Recuperacional, Aspectos Teóricos e Práticos, Coordenação de Newton de Lucca e Alessandra de Azevedo Domingues, Editora Quartier Latin, São Paulo, 2009, pgs.57/58).

"É curial que, ao exercer os poderes de caráter jurisdicional, instrumental ou administrativo, o juiz não é um órgão passivo, mero homologador das decisões da assembléia geral ou do comitê de credores ou do administrador judicial, pois, ao ordenar o processamento da ação, proferir despachos, decisões e sentenças, superintender a administração da empresa em crise, enfim, presidir o processo de recuperação, deve fazê-lo com tirocínio, competência e plena liberdade, formando sua convicção, seu 'livre convencimento', de acordo com as provas dos autos, ciente de que seus atos estão sujeitos a recurso de agravo (cf., p. ex., art. 59, § 2º).

(...)

Por isso, como doutrinou Trajano Miranda Valverde, ao comentar a atuação do magistrado no processo falimentar sob a égide do revogado Decreto-Lei n. 7.661/45, 'assiste-lhe, também, o direito de vetar as resoluções dos credores contrárias às prescrições legais (art. 122, § 2º), medida que de pouco usam os juízes, ainda quando flagrante a violação da lei. O direito de veto não se restringe às deliberações tomadas em assembléia pelos credores, mas estende-se, fora dela, a qualquer resolução em manifesta oposição aos preceitos legais.

Essa oposição não resulta, unicamente, da violação clara e insofismável de determinada norma, mas, ainda, quando a deliberação dos credores colide com os interesses gerais da falência.

(...)

Sob o império da LRE, são ainda maiores e mais amplos os poderes, funções e atribuições do juiz na condução do processo de reerguimento da empresa, sem chegar, entretanto, como ocorre no direito francês, a ser uma autêntica 'magistratura econômica', em virtude do fundamento ético, do objeto, dos fins imediatos e mediatos e dos princípios da LRE, do evidente interesse público na preservação da atividade econômica organizada e



DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

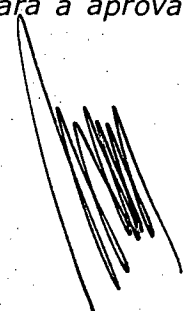
3.212
P

do fato incontestes, ressaltado pelo Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, de que "o Estado Democrático de Direito não se contenta mais com uma nação passiva. O Judiciário não mais é visto como mero Poder equidistante, mas como efetivo participante dos destinos da Nação e responsável pelo bem comum. (Lobo, Jorge, "Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência", Coordenadores Paulo F. C. Salles de Toledo e Carlos Henrique Abrão, Editora Saraiva, São Paulo, 2005, pgs. 152/153) (destaque acrescentado)

"Este artigo [art.58, LFR] criou uma forma um pouco mais flexível para levar a um final a deliberação de credores, prevendo um quorum mais baixo para a aprovação do plano. Contudo, ainda defendo que o juiz deve atuar buscando a preservação da empresa e aprovar planos de recuperação que se mostrem viáveis, em caso de impasse entre os credores que, mesmo desejando que a empresa não quebre, não conseguem chegar a um denominador comum" (Mandel, Julio Kahan, "Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas anotada", Editora Saraiva, São Paulo, 2005, p. 131 - grifos nossos)

"A hipótese intermediária do § 1º [ART.58] traduz-se em opção discricionária, conferida ao prudente arbítrio do juiz. Com o dever constitucional de fundamentar as suas decisões (v. artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal), ao conceder a recuperação judicial com base no § 1º, o magistrado deve fazê-lo objetivando a manutenção da unidade produtiva e economicamente viável. Aliás, esse é o grande objetivo do novo instituto: viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa, permitindo a sua reestruturação, e preservar os direitos dos credores, prevalecendo o interesse social." (Covas, Silvânio, "Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências", Coordenação de Newton De Lucca e Adalberto Simão Filho, Editora Quartier Latin, São Paulo, 2005, p. 306).

Com efeito, o art. 45, ao exigir para a aprovação



3.203

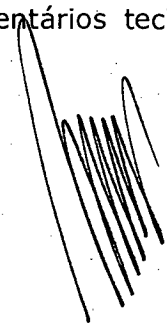
DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

do plano o consentimento unânime das classes de credores, cada qual dispondo do seu respectivo poder de barganha, que está intimamente ligado à prioridade de seu crédito, acaba por evitar excessivos desvios da absolute priority rule, cujos efeitos ex ante poderiam ser negativos para o sistema. O art. 58, no entanto, admite a aprovação do plano pelo juiz, superando-se rejeição manifestada por uma classe, sem estabelecer nenhum critério que possa evitar a violação desse princípio. De outra parte e talvez ainda mais grave, a lei brasileira não se preocupou em oferecer ao juiz a possibilidade de superar o veto imposto por uma classe se os votos nesse sentido representarem mais de 2/3 do total de créditos da classe, ainda que essa posição reflita um comportamento de índole puramente individualista, contrário à função pública da recuperação.

Por essas razões, seria recomendável a revisão dos critérios estabelecidos no art. 58 da lei no que respeita ao cram down, estabelecendo-se outros que sejam mais adequados à consecução da função pública da Lei de Recuperação. Tais critérios devem ampliar, ainda que sob limites bem definidos, o poder de interferência do juiz em relação à matéria, de sorte a evitar que o veto manifestado por uma classe de credores possa levar a um resultado incompatível com o interesse da sociedade na recuperação da empresa. (Munhoz, Eduardo Sechi, "Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência", Coordenação de Francisco Satiro de Souza Junior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, Editora Revista dos Tribunais, 2ª Edição, São Paulo, 2007, pgs. 292/293 - grifos nossos).

No mesmo sentido, é o entendimento da jurisprudência especializada, prolatada pela Colenda Câmara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que já decidiu acerca da flexibilização do artigo 58 em casos análogos (o que sequer seria necessário neste caso).

Destarte, a título de esclarecimentos, prezando pela clareza do teor do acórdão, bem como dos magistrais comentários tecidos



3.214

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

pelo I. Des. Romeu Rícupero, o Grupo CBB, nesta oportunidade, pede vênia para transcrever diversos trechos do acórdão, a saber:

"Não parece ter sido cogitada pelo legislador a hipótese de credor único com garantia real, cuja não aprovação do plano, por qualquer motivo, implicaria na decretação da falência.

E parece não ter sido cogitada porque essa hipótese, como acentuado pela doutrina, acaba por inviabilizar, por completo, a aprovação de um plano de recuperação, ainda que este não acarrete unfair discrimination e seja fair and equitable em relação a todas as classes'.

Em outras palavras, consagraria o 'abuso da minoria', isto é, daquele credor, já com garantia real suficiente e que, por isso mesmo, em atitude egoística, desaprovasse a recuperação judicial da empresa, em benefício de todos os outros credores das duas outras classes.

Não se pode admitir validade à rejeição de plano por credor único em determinada classe, apesar dos critérios limitados do cram down da lei brasileira, sob pena de configurar-se abuso no exercício do direito de votar o plano na assembléia-geral sempre que o credor privilegiasse posições excessivamente individualistas, em detrimento dos demais interesses em jogo.

Essa posição excessivamente individualista poderia estar caracterizada, por exemplo, pela situação de uma classe de credores com maior prioridade para o recebimento dos créditos (v.g., com garantia real), que, dependendo da situação patrimonial do devedor, preferisse sua liquidação imediata, já que os ativos seriam suficientes para o pagamento dos respectivos créditos, ainda que essa solução fosse prejudicial às demais classes com prioridade inferior e ainda que a aprovação do plano não deixasse a classe com maior prioridade em situação pior.

Como se acentuou na lição acima transcrita, o voto, assim manifestado por essa classe de credores, seria claramente incompatível com a função pública do instituto da recuperação da empresa.

Não tendo a Lei n. 11.101/2005 previsto a hipótese de credor único em determinada classe, penso que



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

3215
3215

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

o juiz não está impedido de aplicar o princípio maior previsto no art. 47, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

(...)

Ora, tendo em vista a lacuna da lei, que obviamente não previu a hipótese de credor único em determinada classe, na redação do disposto no art 58, § 1º, inciso III, a melhor solução é ignorar a rejeição do credor único.

Como anota THEOTÔNIO NEGRÃO:

'Art. 126: 1ª. A melhor interpretação da lei é a que se preocupa com a solução justa, não podendo o seu aplicador esquecer que o rigorismo na exegese dos textos legais pode levar a injustiças' (RSTJ 4/1.554 e STJ-RT 656/188). No mesmo sentido: RSTJ 28/312.

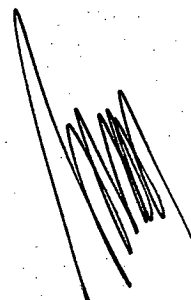
'A interpretação das leis não deve ser formal, mas sim, antes de tudo, real, humana, socialmente útil (...). Se o juiz não pode tomar liberdades inadmissíveis com a lei, julgando 'contra legem', pode e deve, por outro lado, optar pela interpretação que mais atenda às aspirações da Justiça e do bem comum' (Min. Sálvio Figueiredo, em RSTJ 26/378; a citação é da p. 384)

(...)

Aliás, é duvidoso que, na hipótese de credor único com garantia real, geralmente instituição financeira com crédito poderoso e que equivale à maior parte da dívida da recuperanda, o voto desse credor, que rejeitou o plano, deva ser considerado para o efeito do inciso I do § 1º do artigo 58.

Isso equivaleria, do mesmo modo que acontece com o inciso III do § 1º do art. 58, a inviabilizar o cram down, ou seja, impedir 'a possibilidade de o juiz impor aos credores discordantes o plano apresentada pelo devedor e já aceito por uma maioria'. (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 649.192-4/2-00, Rel. Romeu Ricúpero, São Paulo, j. 18.8.2009) (destaque acrescentado)

Os trechos das doutrinas e do acórdão acima mencionados tratam exatamente da mesma situação a que se depara o Grupo CBB



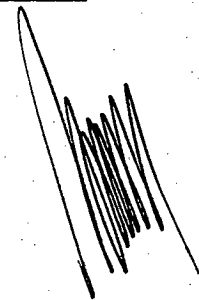
3.216
Ⓜ

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

neste momento. **Fato é que as Recuperandas tiveram seu plano de recuperação judicial aprovado, repita-se, por 100% (cem por cento) de seus credores trabalhistas (Classe I); Na classe dos credores com garantia real, houve aprovação por parte de 60% (sessenta por cento) dos créditos presentes, totalizando 36,6%** (trinta e seis vírgula seis por cento) do total dos créditos, sendo que os votos contrários foram apresentados apenas pelos Bancos Bradesco e Santander e considerando, ainda, que a Fundação Petros optou pela abstenção do seu voto. Finalmente, a enorme parcela de 96,5% (noventa e seis e meio por cento) dos credores quirografários também foram favoráveis, que compõe 89,8% (oitenta e nove vírgula oito por cento) do total dos créditos desta classe, sendo que apenas os Bancos Itaú-Unibanco, Safra e, mais uma vez, Santander, foram contrários.

Ou seja, quase 80% (oitenta por cento) - mais especificamente, 74% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) - do valor total dos créditos presentes na Assembleia Geral de Credores aprovou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo CBB, restando evidente que **todos os requisitos do artigo 58, § 1º da LFR foram plenamente atendidos**, quais sejam (i) o voto favorável de credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, (ii) a aprovação de 2 (duas) das classes de credores e (iii) na classe dos credores com garantia real, embora estivessem presentes apenas 36,6% (trinta e seis vírgula seis por cento) dos créditos, houve voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores presentes, representando 60% dos votos em favor da aprovação do Plano! .

Neste diapasão, nos termos da Lei de Recuperação Judicial e Falências, **havendo "cram down" - que foi exatamente o que houve no presente caso - o DD. Juízo deve proceder à aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, considerando que, cumulativamente, este recebe na Assembleia Geral de Credores o voto favorável de mais da metade do total dos créditos presentes, independentemente das classes dos credores titulares, havendo, portanto, manifesta votação favorável pela maioria das classes.**



321
X
V

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

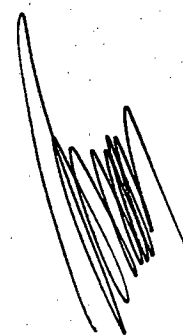
Oportunamente, apenas por amor ao debate, vale dizer que em pese o voto contrário de poucos credores que compõem uma minoria que, neste caso, não revela número expressivo, vale informar que não parece justo - e não parece tampouco ter sido esta a intenção do legislador - que empresas do porte do Grupo CBB viessem a ter suas portas fechadas única e exclusivamente em razão de interesses individuais de alguns credores, que preferem a sua falência à sua recuperação.

Desta forma, resta nítido que a aprovação e posterior homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo CBB seja determinada por este DD. Juízo, uma vez que esta é a vontade da maioria dos credores, que votaram neste sentido na Assembleia Geral de Credores.

III - Da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial do Grupo CBB

Não obstante os ditames legais, bem como o posicionamento da doutrina e jurisprudência sejam, por si só, capazes de suportar o presente pedido de aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo CBB, pertinente se faz tecer alguns comentários e esclarecimentos com o intuito de que este DD. Juízo possa verificar a sua legalidade e legitimidade, inexistindo qualquer ponto que seja contrário ou afrontoso aos interesses da coletividade de credores.

A este respeito, inicialmente, cumpre informar que o Plano não prevê qualquer deságio ("*haircut*") aos credores; isto significa, portanto, que todos os credores receberão o valor integral dos seus créditos, havendo tão somente o prolongamento do prazo de pagamento. Esta foi a forma viável que as Recuperandas encontraram de quitar seus débitos visando atender às expectativas da maioria dos credores.



DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

3.218
R

Ainda neste sentido, imperioso destacar que, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, todos os créditos serão devidamente atualizados, ao passo que haverá atualização monetária e inserção de juros sobre os valores devidos a cada credor, conforme bem especificado nas condições de pagamento deliberadas na Assembleia Geral de Credores.

Ademais, da simples observância das cláusulas pactuadas, o que se depreende é que o pagamento dos créditos no Plano de Recuperação Judicial será iniciado antes mesmo do período de 2 (dois) anos contados a partir da sua homologação, a fim de que os credores bem como o II. Administrador Judicial e todos os interessados na presente demanda possam acompanhar o fiel e bom cumprimento do quanto acordado com a coletividade de credores.

Outrossim, de forma absolutamente legítima, há previsão de incentivo àqueles credores extraconcursais que optarem por aderir às condições e termos do Plano de Recuperação Judicial, repactuando suas dívidas, conforme bem disposto na cláusula 9.1.

Desta sorte, o que se depreende é que o Plano de Recuperação Judicial em questão trouxe aos seus credores opções de recebimento dos seus créditos, apresentando condições de pagamento válidas e lícitas de pleno direito. Isto porque, em primeiro lugar, correspondem a um dos meios de recuperação expressamente previstos pela LRF em seu art. 50, I², e em segundo lugar, porque prevê que até mesmo credores extraconcursais têm a faculdade de aderir ao Plano, podendo receber em condições mais benéficas, caso optem por ser aderentes.

Com efeito, vale ressaltar que esta é, portanto, a forma mais isonômica possível de tratamento aos credores. Isto porque, a

² "LRF. Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

1 - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (...)"

3.219
Ⓜ

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

igualdade perante a lei, como ensina Alexandre de Moraes, não vem do tratamento idêntico a todos, mas sim no tratamento diferenciado na proporção em que os indivíduos se diferenciam:

"A Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos (...). Dessa forma, o que é vedado são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois o tratamento desigual dos casos desiguais, à medida que se desigualem, é exigência do próprio conceito de Justiça, pois o que realmente protege são certas finalidades, somente se tendo por lesado o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito (...)"³(grifou-se).

É exatamente nesta linha de raciocínio que caminham as palavras do Professor Celso Antonio Bandeira de Mello ao lecionar quanto à possibilidade de existência de diferenciação sem que haja violação da isonomia, afirmando serem necessários quatro elementos:

- a) que a desequiparação não atinja, de modo atual e absoluto, um só indivíduo;*
- b) que as situações ou pessoas desequiparadas pela regra de direito sejam efetivamente distintas entre si, vale dizer, possuam características, traços, nelas residentes, diferenciados;*
- c) que exista, em abstrato, uma correlação lógica entre os fatores diferenciais existentes e a distinção de regime jurídico em função deles, estabelecida pela norma jurídica;*
- d) que, in concreto, o vínculo de correlação supra-referido seja pertinente em função dos interesses constitucionalmente protegidos, isto é, resulte em diferenciação de tratamento jurídico fundada em razão valiosa – ao lume do texto constitucional – para o bem público.⁴" (O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 41).*

³ MORAES, Alexandre – "Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional", Ed. Atlas, 4ª Edição, 2004, São Paulo, pp. 180.

⁴ DE MELLO, Celso Antonio – "O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade". 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 41

3.220
①

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

Neste diapasão, a fim de colocar uma pá de cal neste assunto, oportunamente também vale esclarecer que todas as cláusulas dispostas, certamente, demonstram o grandíssimo esforço da companhia e de seus acionistas em aprovar um Plano de Recuperação Judicial factível para a efetiva recuperação da empresa.

Destaque-se, ademais, que o referido Plano prevê que o Grupo CBB permanecerá nas suas atividades e trabalhando no sentido de cumprir tudo o quanto estipulado e pactuado junto a todos os interessados.

Finalmente, imperioso lembrar que conforme bem disposto pela Lei 11.101/05 e nos exatos termos apresentados pela cláusula 1.2.4 disposta no Plano, a data da sua aprovação, considerando a existência de "cram down", coincidirá com a data da disponibilização, no Diário Oficial, da decisão que aprovar e homologar o seu Plano, concedendo a Recuperação Judicial do Grupo CBB.

IV – A Relevância do Interesse Social

Retomando-se o convenientemente demonstrado nos tópicos anteriores, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo CBB encontrou obstáculo à sua aprovação na Assembleia Geral de Credores exclusivamente na classe dos credores com garantia real, em razão do voto do Banco Bradesco S/A.

Não se pode perder de vista que a análise da Recuperação Judicial de empresas que geram empregos e produzem riquezas, especialmente numa região pobre e carente de recursos dos organismos governamentais como visivelmente é a região de Vila Boa, só pode ser levada a efeito considerando-se também o seu aspecto social.

O tema social, isoladamente, é incapaz de transcender o aspecto legal e jurídico da *quaestio* e indubiosamente jamais



3.221
P

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

poderia fazê-lo, mas quando as questões legais e jurídicas não são absolutamente impeditivas ao deferimento da Recuperação Judicial, como na hipótese versada, o aspecto social tem peso relevante ao convencimento do Julgador. Isso especialmente ao se considerar a evidência de que 74,4 % (setenta e quatro vírgula quatro por cento) da coletividade dos credores, ou seja, expressiva maioria aprovou o Plano de Recuperação.

O relatório produzido pelas Recuperandas (doc. 2, fornece um espelho exato do Projeto Industrial do Grupo CBB ao expressar a Situação Atual das empresas. Nele se pode constatar que as atividades de produção não sofreram solução de continuidade, estão em franca expansão e tornarão possível, no futuro, honrar as metas assumidas no Plano de Recuperação. Deste documento, destacam-se dos tópicos 'Setores Agrícola e Administração', as seguintes informações:

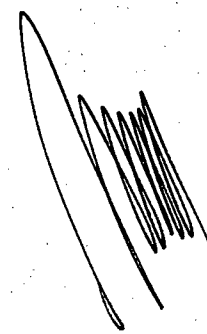
“No Setor Agrícola:

A área de lavouras de cana cujo corte está previsto para a safra de 2013, é da ordem de 9.909 (nove mil novecentos e nove) hectares.

A produção prevista de Etanol Anidro é da ordem de 38.250.000 m³ (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil metros cúbicos) também para esta safra de 2013.

No Setor Agrícola e Administração:

f) O plantio previsto para este ano de 2013 já se iniciou com a safra. Atualmente temos 910 hectares plantados e irrigados. Nosso objetivo é chegar aos 1200 hectares no início das chuvas, onde poderemos aumentar a escala de plantio até atingirmos 2.500 hectares até o final de novembro.



3.222
①

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

h) A CBB possui 1.100 funcionários diretos registrados em seu quadro.

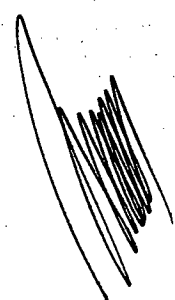
i) Com relação aos funcionários, a CBB está em dia com todas as suas obrigações e pagamentos como: Folha de pagamento, férias, rescisões, etc”.

As razões formuladas sobre o tema do interesse social não têm qualquer caráter apelativo. Ao contrário, foram construídas com estribo numa ponderação concreta levando em consideração a situação atual das Recuperandas, e sedimentadas a partir de reflexões sobre o peso de direitos e interesses, sopesando, de um lado, a segurança jurídica, e de outro, o interesse social.

Neste diapasão, tem-se, na espécie em comento, que os credores com garantia real mantêm assegurada sem restrições a integridade do seu crédito, e bem assim está assegurada a plenitude das garantias reais. Ou seja, nem de leve está ou será arranhada a ordem e a estabilidade jurídica destes credores.

Na realidade, a concessão da Recuperação Judicial ao Grupo CBB não significará perdão ou remissão das dívidas dos credores de garantia real, mas tão somente o alongamento destas mesmas dívidas que serão integralmente satisfeitas com base naquilo que foi proposto no Plano de Recuperação.

Na outra ponta, o interesse social tem enorme relevância e pode ser expressado pelo fato de que a não homologação do Plano de Recuperação implicará na falência do Grupo CBB, e **a consequente extinção de 1.100 (mil e cem) empregos diretos e 1.500 (mil e quinhentos) indiretos**, com reflexos imediatos nas respectivas famílias dos funcionários. Desta forma, a repercussão social da Recuperação Judicial não está restrita a diminuto número de pessoas; estende-se a milhares que dependem do trabalho para a sobrevivência pessoal com o mínimo de dignidade.



3.223
(P)

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

Ainda, tem relevância ressaltar: ao mesmo tempo em que compareceram na Assembleia as instituições financeiras credoras do Grupo CBB, em grande parte brandindo postura rígida, inflexível, também se fizeram presentes representantes dos empregados que incisivamente solicitaram do Sr. Administrador Judicial espaço para expressar a preocupação com o possível encerramento das atividades das Recuperandas - conforme constou da Ata.

Estes representantes também bradaram a viva voz o apelo extremado a todos que ali se achavam presentes para que agissem no sentido de evitar o fechamento das empresas e contribuíssem de qualquer forma para mitigar a angústia da ociosidade involuntária que poderia acercar-se.

Neste contexto, não se pode olvidar também que sendo as Recuperandas empresas de grande porte, representam a maior fonte de arrecadação do Município de Vila Boa. Destarte, o próprio Município será severamente afetado com a eventual interrupção das atividades do Grupo CBB.

Por conseguinte, enquanto se depara com a iminência do dano irreparável aos empregados e funcionários das Recuperandas, e, de resto, o enorme contingente social, é também evidente a ausência de prejuízos aos credores com garantia real na hipótese de homologação do Plano de Recuperação do Grupo CBB.

Dentro do contexto abordado impende anotar que o prejuízo a **todos os credores** será infinitamente maior na hipótese da quebra das empresas Recuperandas. Os milhares de hectares de canaviais plantados - e com aptidão para produzir milhões de litros de etanol e gerar receitas e recursos capazes de viabilizar o implemento do Plano de Recuperação - serão totalmente perdidos no campo.



19

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

3.224

Além disso, será reduzido e quase ínfimo - se considerar o montante integral do passivo - o produto obtido com a venda judicial das máquinas e equipamentos industriais, os quais detém elevado valor enquanto agregados numa unidade industrial, mas que serão de liquidez duvidosa ou quase nula se vendidos separadamente, sobretudo em face da expressiva desvalorização e ou depreciação resultante da desmontagem.

Em verdade um único credor, o Banco Bradesco S/A, se opôs à aprovação do Plano porque dentre os credores de garantia real, o seu crédito assegura maioria nesta classe. Por conseguinte, tem-se na espécie que o Banco Bradesco, isoladamente, em detrimento da maioria absoluta dos demais credores colocou obstáculo a aprovação do Plano, embora o seu crédito esteja assegurado porque conta com garantias reais, plenamente consolidadas.

Certamente, análise isenta e impessoal conduz a conclusão inevitável de que não é interessante a quebra das empresas Recuperandas, porque a ninguém trará benefícios. Esta certamente foi a visão que norteou o convencimento da maioria dos credores - 74,4 % (setenta e quatro vírgula quatro por cento) - que em Assembleia, emendaram as mãos no sentido de soerguer as empresas, o que demonstra, sobretudo, que a irresignação dos detentores de créditos com garantia real (leia-se Banco Bradesco) é isolada dentro de um universo amplo, e representativa apenas de um verdadeiro 'abuso da minoria'.

Tal conjuntura expressa de maneira clara o desequilíbrio socioeconômico que permite, ou mesmo, exige a intervenção do Judiciário.

Destarte, estribadas nas razões retro expendidas, esperam as Recuperandas terem demonstrado que a homologação do Plano por este DD. Juízo, não tem o condão de violar a *ratio* normativa, a segurança jurídica



3.225
⑫

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

ou a isonomia, razão pela qual, pedem e esperam, seja atendida e deferida por V. Exa.

V - Pedido


Diante de todo exposto, o que se conclui é que:

(i) O GRUPO CBB DEMONSTROU SER VIÁVEL, POIS CONTINUA COM AS SUAS ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO, COM FUNCIONÁRIOS QUE DEPENDEM DE SUA CONTINUAÇÃO PARA O SUSTENTO DE SUAS FAMÍLIAS E PARA A PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E DO ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA;

(ii) O GRUPO CBB TEVE O SEU PLANO APROVADO (A) POR 100% DE SEUS CREDORES TRABALHISTAS PRESENTES (CLASSE I); (B) POR 60% DOS CRÉDITOS PRESENTES DE SEUS CREDORES COM GARANTIA REAL, QUE CORRESPONDE A 36,6% (TRINTA E SEIS VÍRGULA SEIS POR CENTO) DO CRÉDITO TOTAL DESTA CLASSE (OU SEJA, MAIS DE UM TERÇO DOS CRÉDITOS PRESENTES) E (III) POR 96,5% DOS CRÉDITOS PRESENTES DE SEUS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PRESENTES NA AGC, QUE REPRESENTAM 89,8% (OITENTA E NOVE VÍRGULA OITO POR CENTO) DO TOTAL DOS CRÉDITOS DESTA CATEGORIA;

(iii) O CITADO PLANO TEVE A APROVAÇÃO DE MAIS DA METADE DO CRÉDITO TOTAL PRESENTE NA ASSEMBLEIA GERAL (74,4%)

Destarte, serve-se o Grupo CBB da presente para requerer se digne Vossa Excelência, com base no poder geral de cautela e da interpretação harmônica necessária entre os artigos da LFR, bem como da doutrina especializada e da jurisprudência acima transcritas e especialmente com base no artigo 58 da Lei nº 11.101/05, em homologar o Plano do Grupo CBB e conceder-lhe a Recuperação Judicial, impondo ao pequeno número de credores



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

3.226
e

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

dissidentes os termos de seu viável plano de recuperação judicial, de forma a permitir a continuidade das empresas e o consequente cumprimento de sua função social.

Termos em que, respeitosamente,
P. Deferimento.

Vila Boa, 16 de setembro de 2013.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**

OAB/SP 248.704

p.p. **Ricardo Machado Pagianotto**

OAB/SP 306.346

p.p. **Beatriz Leite Kyrillos**

OAB/SP 329.722

p.p. **Luiz Brasil Correa**

OAB/GO 4.909

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

3.227
P

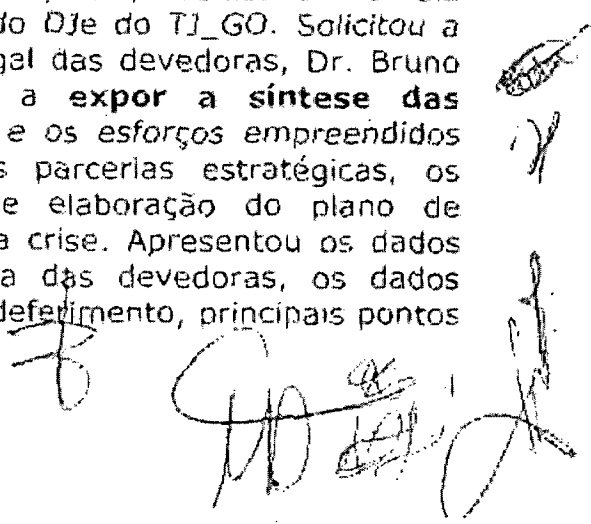
ATA A 2ª ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIAS S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A E DGS PARTICIPAÇÕES S/A.

Processo n. 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991),
Comarca de Flores de Goiás (GO).

2ª CONVOCAÇÃO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, no ginásio poliesportivo, situado na Rua Odilon de Barros s/n, na cidade de Vila Boa (GO), o administrador judicial, Helcio Castro e Silva, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado, que tramita perante a Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Flores (GO), presidindo a Assembléia, após o encerramento da Lista de Presença, que se encontra anexa a esta, onde compareceram os credores, por si ou seus procuradores. Convidou-se um representante dos credores, apresentando-se a Dra. Liv Machado, CPF 349.643.778-22 e OAB-SP 285.436, para secretariar os trabalhos, inclusive para redigir a presente ata. Em seguida apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença. Declarado instalada a presente assembléia-geral, na forma dos artigos 35 e 36 da Lei 11.101/2005, cuja ordem do dia é: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial em 2ª convocação; b) deliberação sobre a constituição do Comitê de credores e a escolha de seus membros; c) qualquer outra matéria de interesse dos credores e das recuperandas. Constatou-se estarem presentes os credores trabalhistas no percentual de 51,65%, representando 38,2% em créditos. A classe dos credores de garantia real no percentual de 85,7%, representando 99,7% em créditos. Presentes, ainda, os credores quirografários, no percentual de 34,9%, representando 67,3% em créditos. Na continuidade dos trabalhos leu-se o edital publicado em edição 1363, seção III, disponibilizado no dia 12.08.2013, publicado no 13.08.2013 do DJe do TJ_GO. Solicitou a palavra pela ordem o representante legal das devedoras, Dr. Bruno de Oliveira, que concedida, passou a **expor a síntese das alterações do plano de recuperação e os esforços empreendidos para soerguimento das empresas, as parcerias estratégicas, os diferenciais de mercado, a forma de elaboração do plano de recuperação, descrevendo as causas da crise.** Apresentou os dados que permitem a viabilidade econômica das devedoras, os dados econômicos financeiros do período pós-deferimento, principais pontos

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



3.228
P

do plano, apresentando pequenas modificações com o escopo de proporcionar benefícios maiores aos credores. Dentre as alterações, se ressaltou a inclusão da definição de "Credores Quirografários Privilegiados", que consiste na concessão de melhores condições de pagamento aos credores que detiverem créditos quirografários e extraconcursais, como forma de incentivar a renegociação dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e conseguir expressivas vantagens para o fluxo de caixa das recuperandas. O administrador concedeu a palavra, pela ordem, ao representante do Banco Safra, que indagou sobre a viabilidade econômica do plano quanto ao pagamento dos credores extraconcursais. Pela ordem, o procurador das Recuperandas ressaltou que a cláusula 9.1 é apenas um incentivo aos credores extraconcursais e é prerrogativa exclusiva e individual destes aderir a seus termos, não havendo pretensão de impor aos credores extraconcursais a adesão ao plano. A segunda pergunta do procurador do Banco Safra foi sobre a captação econômica para pagamentos dos credores. Com a palavra, o representante das Recuperandas ressaltou que a ideia é buscar mais investidores, aumentar a área de plantio para chegar a um milhão e duzentos toneladas. O representante do Banco Safra pediu para constar em ata que não concorda com o plano em relação ao seu crédito, e não aderirá ao plano em relação aos seus créditos extraconcursais. Ainda, o representante das Recuperandas informou que não haverá deságio. A representante da Callao Partners indagou sobre os pagamentos de créditos em moeda estrangeira, o que foi respondido pelo representante das Recuperandas: que serão realizados em moeda corrente do país conforme a paridade do dólar. A Callao sugeriu a inclusão de juros, por entender que o IPCA equivaleria à mera atualização monetária, bem como a inclusão de um mecanismo de cash sweep para que o eventual lucro das empresas no período de recuperação seja destinado ao pagamento dos credores e não ao pagamento de dividendos. O representante das Recuperandas prestou esclarecimentos no sentido de que as Recuperandas não aceitam as sugestões, sendo que a alteração do plano vem em benefício aos credores. Com a palavra, o Sr. Narciso, ex-funcionário e credor das Recuperandas conclamou pela aprovação do plano para que a empresa possa continuar a exercer suas atividades, pois tem ciência das dificuldades dos trabalhadores, sendo que as Recuperandas são as únicas empresas que empregam pessoas da região, e, ainda, ressaltou que é vereador e conhece a realidade local. Com a palavra, a Representante da Cana Planta no mesmo sentido, conclama pela aprovação do plano, tendo em vista que a cidade é carente, e as empresas são geradoras de empregos diretos, com reflexos indiretos em toda a região. Com a palavra, o administrador judicial orientou que a votação se contabilizará pelos votos dissidentes ao plano tidos em cada classe, abrindo espaço para manifestação e objeções. Não havendo mais questionamentos, pôs-se em votação, sendo que, a classe I (trabalhista) aprovou o plano

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

3223

em (100%). Abertos os debates para os credores da **classe II (creditos com garantia)**. Fizeram uso da palavra os representantes do Banco Bradesco e do Banco Santander, que votaram contra a aprovação do plano. O Banco Santander pediu para consignar em ata que discorda do teor da cláusula 9.1 e manterá seus direitos contra os coobrigados, sem a liberação de garantias. A Fundação Petros se absteve de votar, ressaltando seus direitos e prerrogativas em face dos garantidores e em relação à parte extraconcursal de seus créditos. No entanto, se aprovado o plano, não se opõe em receber o pagamento da parte extraconcursal de seus créditos nos termos da cláusula 9.1, desde que preserve seus direitos e prerrogativas em face dos garantidores, conforme a "Declaração - Reserva de direitos" apresentada na oportunidade. A representante da Callao aprovou o plano e pediu para consignar em ata que não adere à cláusula 9.1. Foram abertos os debates para os credores da **classe III (creditos quirografários)**. A Representante da Callao aprovou o plano e fez a ressalva de que apresentou impugnação para modificar a natureza de seu crédito para garantia real e pediu para consignar em ata que não adere à cláusula 9.1. O Banco Safra votou contra a aprovação do plano e ressaltou que apresentou impugnação de crédito por ser garantido por alienação fiduciária. Os credores BPN Brasil e Renato Raddad aprovaram o plano com as ressalvas dos direitos discutidos em impugnação de crédito e discordam dos pagamentos aos créditos extraconcursais nos termos da cláusula 9.1. O Itaú Unibanco não aprovou o plano e consignou ser contra a liberação dos coobrigados. Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia se absteve de votar. O Banco Santander vota contra a aprovação do plano e pediu para consignar em ata que se opõe ao teor da cláusula 9.1 do plano, mantendo seus direitos em relação aos coobrigados. A Fundação Petros se absteve de votar, ressaltando seus direitos e prerrogativas em face dos garantidores e em relação à parte extraconcursal de seus créditos. Foi aprovada a proposta do plano por 100% dos credores trabalhistas presentes, por 60% dos credores da **classe II que representam 36,6% dos créditos** e por 96,5% dos credores da **classe III, que representam 89,8% dos créditos**. Do total de créditos presentes, foram favoráveis 74,4%. Em seguida, o administrador judicial passou à apreciação da constituição do Comitê de Credores. Os representantes da Callao, Petros, Fundo Renda Fixa Elo, Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia, Itaú, BPN se abstiveram de votar acerca da constituição do Comitê de Credores. E, por unanimidade, as 3 (três) classes decidiram pela não constituição do Comitê de Credores. O plano de recuperação judicial modificado e votado na presente assembleia passa a fazer parte integrante da presente ata, a pedido das Recuperandas. Lavrada a presente por mim secretária, ata que foi lida e encerrada, segue por mim assinada, pelo presidente, pelas devedoras e de três membros das três classes votantes.

[Handwritten signatures and initials]

3.230
P

Vila Boa - Goiás, 05 de setembro de 2013.

Administrador Judicial:



Hélcio Castro e Silva

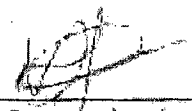
Secretária:


Liv Machado

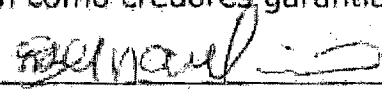
Banco Santander (Brasil) S.A.
Liv Machado
OAB-SP 285.436

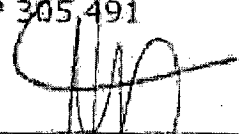
Assinam como credores trabalhistas:

1) 
Antonio Silva Freitas e outros
Dr. Rogerio Bruno Correa
OAB-GO 22.171

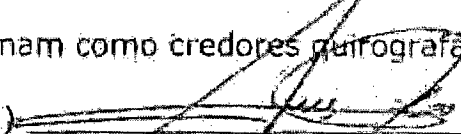

2) 
Narciso Dourado de Araujo
CPF. 633.684.981-34

Assinam como credores garantia real:

1) 
Callao Partners Ltd
Vivian Castellan Bernardino
OAB-SP 305.491

2) 
Banco Bradesco S.A
Magnus Manuell Pereira Peixoto
OAB-GO 30.614


Assinam como credores quirografários:

1) 
Vale do Norte Empreendimentos Imobiliarios SPE LTDA e outros
Dr. Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves
OAB-DF 17.070 

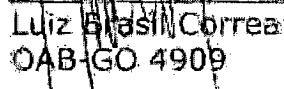
3.231
K

2) Deborah Alves de Castro
Cantadeiro Representações Ltda
Dra. Deborah Alves de Castro
OAB-GO 31.947

Advogados das Recuperandas:

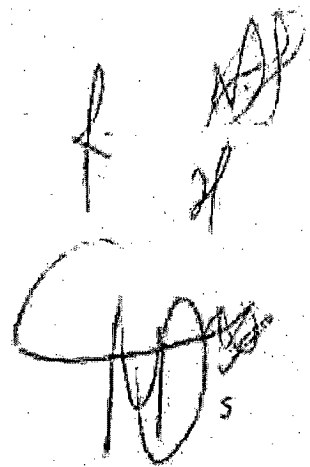


Bruno Kurzweil de Oliveira
OAB-SP 248.704



Luiz Blasin Correa
OAB-GO 4909

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CRÉDORES - 05/09/2013 - QUÓRUM
RECUPERADA: Grupo CBB
PROCESSO: 201203671991
ADMINISTRADOR JUDICIAL: Dr. Hélcio Castro e Silva

	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
Credores	51,6%	85,7%	34,9%
Créditos	38,2%	99,7%	67,3%

Art. 37, §2º. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, em segunda convocação, com qualquer número.

VALOR TOTAL CRÉDITOS PRESENTES 75,3%



Companhia Bioenergética Brasileira S.A.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLÓRES DE SOUZA - VARA CIVIL
Usuário: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

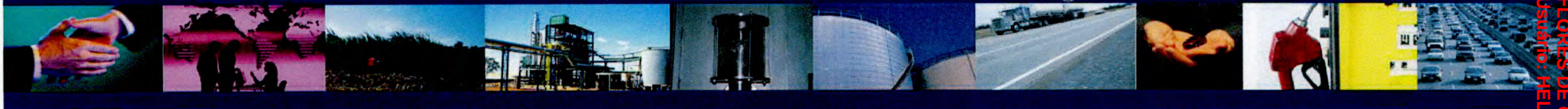


Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



Agenda:

- **Alda – Overview**
- **Descrição do Projeto**
- **Situação Atual**

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



Agenda:

- **Alda – Overview**
- Descrição do Projeto
- Situação Atual

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



Companhia Bioenergética Brasileira S. A.

Ramo de Atividade: Fabricação de Álcool, açúcar e cultivo de cana-de-açúcar

Principais Produtos: Álcool Hidratado, Álcool Anidro e Energia Elétrica.

Localização: Vila Boa – GO

Vila Boa foi elevada a município em 1993, está localizada na região Sudeste de Goiás, distante 357 km da capital do Estado, Goiânia, e a 160 km da cidade de Brasília. Sua população é de 4.108 habitantes (IBGE 2007), com uma área de 1.060 Km².

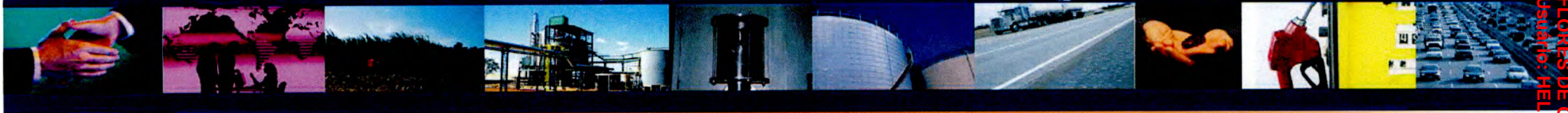


Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



Dados Gerais

A indústria do Grupo Alda tem capacidade de processar 1.500.000 toneladas de cana por safra, produzindo Álcool Hidratado Carburante, anidro e açúcar. A indústria possui toda a tecnologia para conseguir excelentes índices de produção, como por exemplo, automação industrial dos setores de moagem, destilaria e caldeira através de supervisórios de controle. A empresa também conta com um Laboratório químico completo, com toda a estrutura necessária para o controle de qualidade e o controle dos parâmetros de produção.

1 - Características dos Imóveis Próprios:

▶ Matrícula 2.028:	1.549,00 ha.
▶ Matrícula 4.632:	1.143,00 ha.
▶ Matrícula 38.895:	2.028,00 ha.
▶ Matrícula 38.896:	695,00 ha.
▶ Matrícula 38.897:	975,00 ha.
▶ Matrícula 38.898:	695,50 ha.
▶ Matrícula 36.306:	1.768,00 ha.
Área Total:	8.853,50 ha.

2 - Ponto Geográfico da Propriedade:

- ▶ Latitude: 14° 51'53" S
- ▶ Longitude: 47° 08'51" O

3 - Características Endo-climáticas:

- ▶ Variação de temperatura: 17°C a 37°C (Períodos Inverno e Verão).
- ▶ Índice pluviométrico: Média de 1.300 mm/ano.
- ▶ Período de Chuva: Setembro a Abril.

4 - Características Geológicas:

- ▶ Altitude Média: 500 metros a cima do nível do mar.
- ▶ Solos: Podzólico vermelho-escuro (30% da área); Podzólico vermelho-amarelo (25%); Latossolo Vermelho (25%) outros (20%).
- ▶ Fonte hídrica: Rio Paraim.
- ▶ Relevo: Planície, com formações abruptas de rocha calcária.
- ▶ Formação: Sedimentar.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia
LORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



Histórico – Breve Relato

A família Coury tem larga tradição na atividade sucroalcooleira. Fundou e operou usina de açúcar no Estado de São Paulo, nos idos de 1950., e objetivando a expansão da atividade, sobretudo em face da nova tecnologia desenvolvida para a fabricação de veículos movidos a álcool, e maciça campanha veiculada pelo Governo Federal, estimulando a classe empresarial com experiência na atividade para a implementação do PROALCOOL no território Brasileiro, fez a opção pela construção de Destilaria de Álcool no Estado de Goiás, em local próximo ao Distrito Federal, e levou em consideração dentre outros fatores a qualidade das terras e a logística de distribuição, e então adquiriu no município de Formosa-GO, no ano de 1974, a Fazenda Prelúdio, com extensão superficial da ordem de 17.700.. hectares.

Compradas as terras, no mês de fevereiro de 1975, foi dado entrada em projeto de financiamento com vistas a implantação da Destilaria dentro dos padrões do Proálcool, sendo pioneira a iniciativa, porque foi o primeiro projeto deste País apresentado ao Banco do Brasil, agente financeiro voltado ao aporte de capital para a produção de álcool combustível, sendo, também o primeiro projeto aprovado pelo mesmo Banco, fato que aconteceu no mês de setembro de 1976.

A primeira safra aconteceu no ano de 1978, e a atividade produtiva continuou dentro da normalidade até o ano de 1993, ocasião em que medidas governamentais impuseram severos ônus à atividade sucroalcooleira, tornando-a inviável, circunstância que resultou na solução de continuidade da produção de álcool e completa desativação do parque industrial, com a venda dos equipamentos.

As terras que eram então utilizadas ao cultivo da cana, foram destinadas ao plantio de pastagens e produção de grãos. Implementou-se na Fazenda Prelúdio, projeto pecuário de alta tecnologia mediante a transferência de embriões para a produção de carne a partir de novilhos precoces através do cruzamento das raças simental, piamontese e Nelore, o que possibilitou o nascimento de animais (tricross) destinados ao abate, com a obtenção de carne marmorizada de elevada qualidade. Nas terras destinadas a agricultura foram implantados 700 (setecentos) hectares de Pivots Central, o que possibilitou a produção de feijão e alfafa irrigados, e ainda a produção de soja em áreas de sequeiro, atividades que tiveram continuidade até o ano de 2005.

No início do ano de 2006, e tendo em vista a nossa experiência e o reincremento neste País, da produção de veículos automotores, bicombustíveis na modalidade 'flex', decidimos reativar a atividade sucroalcooleira e foi então montada nova Destilaria de Álcool que começou a funcionar no mês de agosto de 2007. No ano de 2010 e tendo em vista a alta produtividade das lavouras de cana, fizemos a opção por montar em anexo à Destilaria de Álcool, uma Usina para produção de Açúcar, como forma de diversificar a atividade a agregar um novo produto de elevado consumo no mercado, a nível nacional.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



Agenda:

- Alda – Overview
- **Descrição do Projeto**
- Situação Atual

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



Companhia Bioenergética Brasileira, Vila Boa/GO

Usina CBB, Vila Boa – Concluída em Ago/2007

- 8.853 hectares de terras.
- Irrigação através de 18 km de canais concretados e 37 km de rede de elétrica a 34,5 mil volts.
- Condições climáticas propícias (terra, fotoperiodicidade e temperatura média superior ao SE)
- Raio médio de 12 km em sua produção potencial (atualmente em 8 km)
- Benefício fiscal de ICMS R\$ 247 MM por 15 anos corrigidos pelo IGPM
- Proximidade do mercado consumidor (160 km Brasília e cerca de 300 km do álcool duto em Senador Canedo, Goiás)
- Consumo Brasília: 750 MM litros/ano
- Consumo NE: 3.000 MM litros/ano



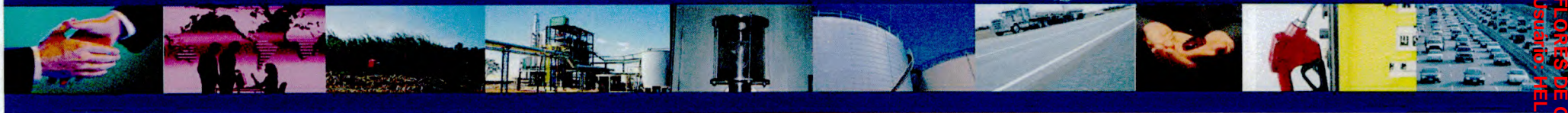
Fonte: Cosan 3º trimestre ano 2007 x Alda – projeção ano 2007

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



MELHORES ROTAS PARA EXPORTAÇÃO:

Destacam-se, na seqüência, as melhores rotas até os portos exportadores:



Trajetos do Vale do Paraíba até os Portos

Porto de Santos	Porto do Rio de Janeiro	Porto de Vitória
BR-020	BR-020	BR-020
DF-100	DF-100	DF-100
BR-479	BR-479	BR-479
DF-130	DF-130	DF-130
BR-251	BR-251	BR-251
GO-436	MG-188	MG-188
BR-040	BR-040	BR-040
BR-365	Rio de Janeiro - RJ	BR-381
BR-050		BR-262
SP-330 (Rod. Anhangüera)		Vitória - ES
Cidade de São Paulo		
SP-160 (Rod. Dos Imigrantes)		
SP-55 (Pa. Manuel da Nobrega)		
SP-150 (Rod. Anchieta)		
Santos - SP		



Porto de Vitória - ES
1368 de
Vila Boa - GO



Porto do Rio de Janeiro - RJ
1291 Km de
Vila Boa - GO



Porto de Santos - SP
1214 Km de
Vila Boa - GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FORTES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuários: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

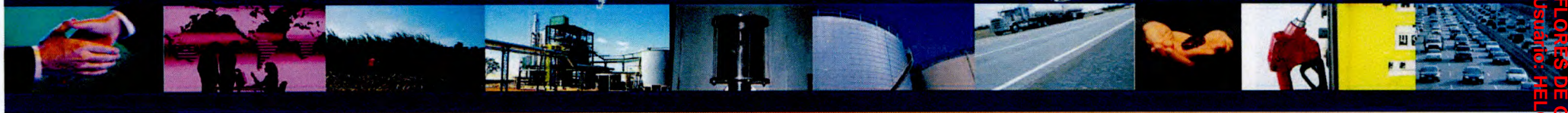


Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



Agenda:

- Alda – Overview
- Descrição do Projeto
- **Situação Atual**

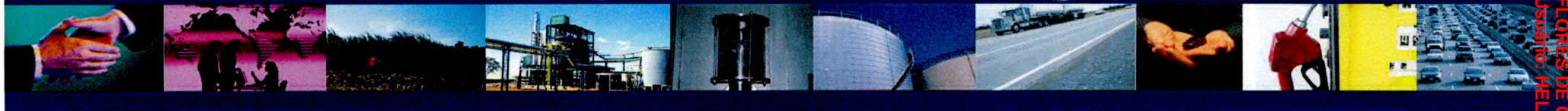
Handwritten signature

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



Setores

Industrial

- A manutenção do setor industrial iniciou-se em fevereiro do ano de 2013, tendo finalizado em meados da primeira quinzena de maio de 2013.
- Início da safra ocorreu no dia **17/05/2013**, tendo um atraso de 15 dias, não prejudiciais, devido a uma peça importante da geração de energia da indústria.
- Previsão de finalização da safra esta previsto para o dia 15/11/2013, **sendo que estamos dentro das metas de moagem para finalizar na data prevista.**

Dentro do cronograma e planejamento industrial a CBB esta mantendo suas metas e em alguns pontos conseguindo ate melhores resultados, sendo eles:

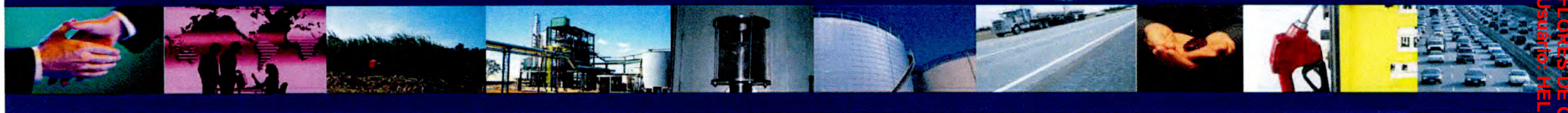
- Melhor rendimento de álcool, tendo atingido média ate a data de hoje de **88,52 litros/tonelada. (Clima mais seco este ano).**
- Previsão de atingir excepcionalmente este ano, devido à seca mais prolongada, uma media de 90 litros/tonelada.
- Melhoras nos dados analíticos: com POL DO BAGAÇO, PUREZA DA CANA e AÇUCARES REDUTORES.
- Outros itens estão dentro da média e planejamento da CBB.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52



Setores

Industrial

Resultados obtidos até a presente data.

- a) Na planilha abaixo a primeira coluna estão lançadas as informações gerais discriminadas.
- b) A segunda coluna demonstra o resultado do dia atual (09/09/2013).
- c) A terceira coluna demonstra a média geral do início da safra até a data atual, ou seja do dia 17/05/2013 até 09/09/2013.

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO		
DISCRIMINAÇÃO	09/09/2013	
	HOJE	ACUMULADO
PROCESSAMENTO		
DÍAS DE SAFRA	1	116
TOTAL CANA MOÍDA	2.894.850	259.947.260
CANA MOÍDA PARA AÇÚCAR	-	-
CANA MOÍDA PARA ALCÓOL	2.894.850	259.947.260
DADOS ANALÍTICOS		
POL DO BAGAÇO	3,57	3,19
UMIDADE DO BAGAÇO	51,12	50,90
BAGAÇO % CANA	32,24	31,01
FIBRA DA CANA	14,22	13,94
BRUX % CANA (ESTEIRA)	22,65	20,11
POL % CANA (ESTEIRA)	19,15	16,97
PUREZA DA CANA	84,55	84,39
PCC % CANA	15,60	13,87
ATR	157,20	141,36
ARC	0,77	0,79
AÇUCARES REDUTORES	0,95	0,96
ART % CANA DA CANA ENTRADA	17,37	15,62
ART ENTRADO NA INDÚSTRIA kgs	502835	40603762
ART RECUPERADO ALCÓOL kgs	454174	33978377
ART RECUPERADO AÇÚCAR Kgs	0	0
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	454174	33978377
EFICIÊNCIA GLOBAL ART/ART	90,32	83,68
ART PERDIDO KGS	48661	6625385
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	92,91	92,97

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO - Continuação			
DISCRIMINAÇÃO	09/09/2013		
	HOJE	ACUMULADO	
PRODUÇÃO			
ALCOOL EM PROCESSO	178.595		
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR	128.779		
DIFERENÇA DE PROCESSO	49.816		
DÍAS DE DESTILAÇÃO	1	116	
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	244.262	22.831.582	
SAÍDA ALCÓOL HIDRATADO / VENDA	343.924	22.521.389	
SAÍDA ALCÓOL HIDRATADO / CONSUMO PRÓPRIO	-	82.344	
TOTAL DE SAÍDA DE ALCÓOL HIDRATADO	343.924	22.603.733	
EVAPORAÇÃO ALCÓOL HIDRATADO	-	1.600	
ESTOQUE ALCÓOL TOTAL		226.249	
EFICIÊNCIA			
RENDIMENTO ALCÓOL (LTS/TON)	101,59	88,52	
PERDA DE VINHAÇA	0,000	0,012	
GL NA DORNA	7,00	6,48	
RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA			
MOTIVO	INÍCIO	FIM	HORAS
Queda de Pressão	00:00	00:00	00:10
Madeira Esteirão	00:00	00:00	00:05
Falta de Cana (Transporte)	00:00	00:00	00:05
Mesa Alimentadora (Ganho)	00:00	00:00	00:10
Bucha Esteira de Elevação de Bagaço	00:00	00:00	00:10
	00:00	00:00	00:00
TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA			00:40
RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA			
MOTIVO	INÍCIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
			00:00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:52

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53



Setores

Agrícola e Administração

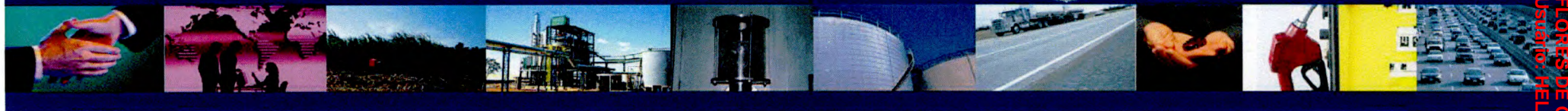
- a) Nossa produtividade teve uma queda de 6,25%, motivada pela falta de adubação e aplicação de herbicida no ano anterior. Além disto, o clima em 2013 teve um desvio hídrico para menos, influenciando assim em um ano mais seco e reduzindo a produtividade.
- b) Em contrapartida o fato de termos um ano mais seco aumentamos a concentração de açúcar por tonelada de cana, criando assim uma compensação da redução de produtividade. Passamos de uma média histórica de 85 litros/tonelada para uma média de 90 litros/tonelada este ano de 2013.
- c) Ao final, o resultado de quilos de açúcar por hectare, que é o que importa para a usina, esta adequada ao planejado e ao histórico dos anos anteriores.
- d) O cultivo em 2013, que envolve a aplicação de adubo e herbicida esta sendo efetuada em toda a área cortada de cana de açúcar. Com isso estamos investindo em melhores produções para os anos subsequentes.
- e) Nossas áreas fertirrigadas também estão sendo cultivadas conforme recomendação agrônômica, investindo assim em melhores rendimentos futuros.
- f) O plantio previsto para este ano de 2013 já se iniciou junto com a safra. Atualmente temos 910 hectares plantados e irrigados. Nosso objetivo é chegar aos 1200 hectares no inicio das chuvas, onde poderemos aumentar a escala de plantio e atingirmos os 2.500 hectares ao final do mês de novembro.
- g) Todas as despesas diretas e indiretas nesta safra de 2013 estão quitadas e em dia. A CBB adotou como regra pagamentos a vista, evitando assim qualquer forma de passivo com credores.
- h) A CBB possui 1.100 funcionários diretos registrados em seu quadro.
- i) Com relação aos funcionários, a CBB esta em dia com todas suas obrigações e pagamentos como: Folha de pagamento, férias, rescisões e etc.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53



Setores



Posição Atual do Desenvolvimento da Safra 2013 e do Desenvolvimento das Atividades Agrícolas

Descrição	Prevista	Realizada	A realizar
Área de Corte Total (ha)	9.509	4.733	4.776
Área de Corte para Moagem (ha)	8.659	4.537	4.122
Área de Corte para Mudas (ha)	850	196	654
Produção total (ton) ¹	544.862		
Produção Para moagem (ton)	450.000	259.947	190.053
Produção para Mudas (ton) ³	62.000 ²	12.500	49.500
Produção de Etanol Anidro (M ³)	38.250.000	22.831.582	15.418.418
Area de Reforma	2.900	1.878	1.022

Plantio Cana (2013) (ha)	2.500	910	1.590
Cultivo de cana Soca (ha)	7.009	2.585	4.424
Aplicação de Herbicida (ha)	7.009	2.187	4.822
Fertirrigação (ha)	2.206	1.945	261
Irrigação convencional (Plantio +soca) (ha)	3.430	1.840	1.590
Irrigação Pivos (ha)	580	580	0

Notas Explicativas:

1 - A produção de cana total inicialmente estimada, teve um decréscimo em torno de 6,25%(de 544.000 ton para 512.000ton), devido as condições de baixa nutrição que se encontrava o canavial e ao alto índice de infestação por ervas daninhas, visto que no ano anterior não foi realizado os tratamentos culturais (Adubação e aplic. de herbicidas). Outro fator que favoreceu este decréscimo foi as condições climáticas desfavoráveis para um melhor desenvolvimento da cultura.

2- Para a Produção de mudas está reservada uma área de 850 ha, para atender o plantio do restante deste ano 2013 e para início do plantio em fevereiro e março de 2014(2.000 ha).

3 - Produção de Mudas - Foi introduzida mais 9 variedades, adquiridas em SP, provenientes de viveiros pré-primários (multiplicação de meristema), em uma área de 46 há irrigada por pivo, com a finalidade de melhoria no plantel varietal.

Estas variedades serão multiplicadas no mês de novembro para fornecimento de mudas no ano de 2014.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia
LORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53



FH: B

Supervisorio das Caldeiras



Caldeira 01 e 02



Fotos



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

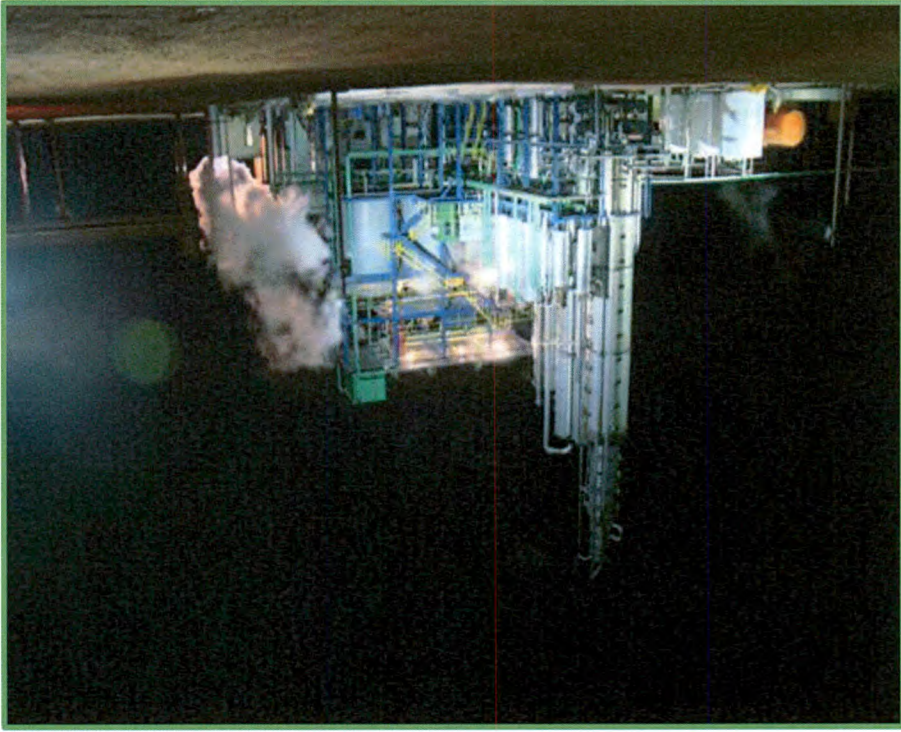


8/2/23

Destilaria Completa (Destilação + Fermentação)



Destilaria (Colunas de Destilação)



Fotos



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

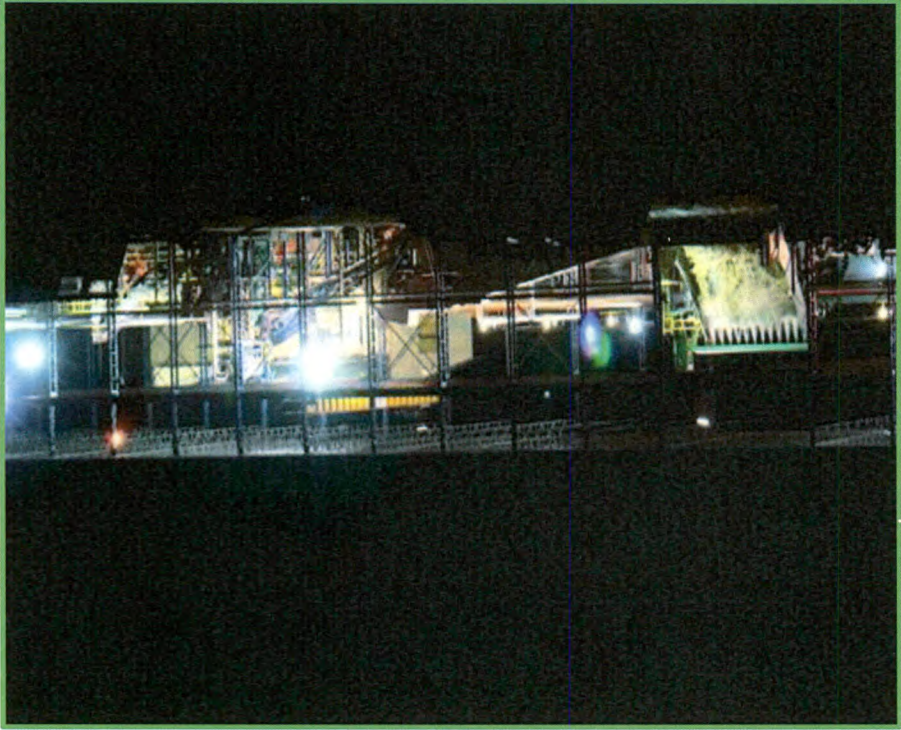
Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53



GRU

Moenda



Destilaria e Moenda ao Fundo



Fotos



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia
L FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

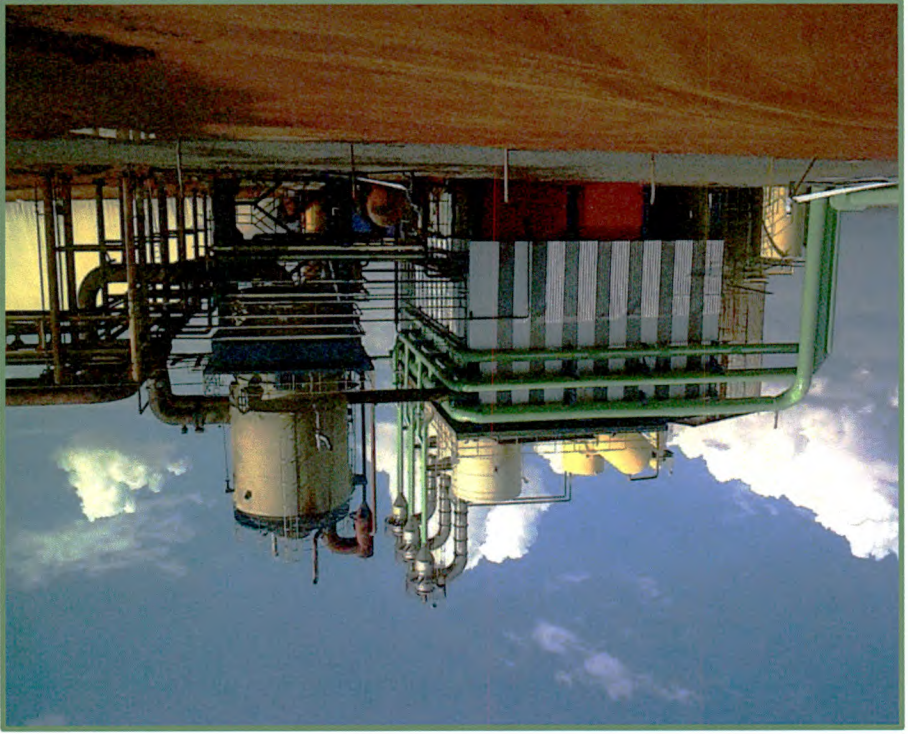


Handwritten signature

Barracão de Açúcar



Fábrica de Açúcar



Fotos



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53



P. 2.0

Visão Geral Unidade Industrial



Visão Geral Unidade Industrial



Fotos



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_17.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

AUTORIZAÇÃO

Hélcio Castro e Silva, infra-assinado, na qualidade de administrador judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileiro e outras, por este instrumento autoriza o Sr. ADEMILSON MANOEL GOMES DE OLIVEIRA portador da CI.RG. nº 1525194, DGPC-GO., e CPF nº 332.299.531-34, a retirar, junto a Escrivania de Família, Sucessão, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Flores (GO), para transporte à Goiânia, os autos de impugnação de crédito e habilitação retardatária, apensos ao Processo nº 201203671991 da Recuperação Judicial, assumindo total responsabilidade pela guarda e devolução dos mesmos, no prazo legal.

Goiânia para Flores de Goiás, 23 de setembro de 2013.

Hélcio Castro e Silva
0481004585
Administrador Judicial

Aos 05 dias 09 de 2013
JUNTADA
faço juntada destes autos
Petição deste termo.
Para constar lavrei este termo.
Conover
Escritório

C.SUNEG/GECOD-2013/003406

Brasília, 12 de setembro de 2013

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).
CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
JUIZA DE DIREITO
CARTORIO DA VARA DE FAM. SUC. INF. JUVENTUDE E CIVEL
AV 8, ESQ C/ RUA 6, S/N, LT 1B ETAPA 2 S/N
FLORES DE GOIAS - GO - 73890-000


Ofício: 137/2013
Processo: 430/12


Em atenção aos termos do ofício supra, informamos que procedemos as anotações pertinentes ao impedimento da efetivação de bloqueios judiciais nas contas correntes n° 077.003.538-8, 077.003.679-1 e 077.003.658-9 de titularidade de CBB - CIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - [CNPJ - 37.848.595/0001-40].

Esclarecemos, que consta o bloqueio de R\$ 57,09 (cinquenta e sete reais e nove centavos) na conta corrente n° 077.003.538-8 de titularidade de CBB - CIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - [CNPJ - 37.848.595/0001-40] referente ao protocolo Bacenjud n° 20130002039039 de 16/07/2013, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia e os bloqueios de R\$ 889,80 (oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) na conta corrente n° 077.003.679-1 de titularidade de AIDA PARTICIPAÇÕES E AGROPEC. S.A - [CNPJ - 02816598/00017] referente os protocolos 20130000541406 e 20130001616130 de 01/03/2013 e 06/06/2013, da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, repectivamente.

Atenciosamente,

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A.


RAQUEL ALINE DE S. M. LEOCÁDIO
Gerente de Equipe Gecod - 6336-2


ROSANE DE SOUZA CORREIA RAMOS
Analista Sênior - 4974-2

201203671991/0147

DATA : 23/09/2013 HORA : 13:58
FAMILIA. SUC. INF. JUV. E CIVEL



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3.255
(R)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

CERTIDÃO

CERTIFICO que em consulta ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, verifiquei constar a existência de petição a ser juntada por meio de protocolo integrado, porém, não foi entregue nesta comarca.

CERTIFICO ainda que diante do fato de que cabe exclusivamente a OAB a inclusão de cadastro de advogado neste Estado, foi expedido ofício à secretária da OAB desta Subseção para as providências necessárias.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 2 de Outubro de 2013.

Kélia de Sousa Costa

Escrivã Judiciário I

Matrícula 5104912

3256
①

10:00:25

CONSULTA PROCESSOS
POSIS@O ATUAL

02/10/2013

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0145
Vitima : CHANCELADO -PROT.INTEGRADO- 03901 - 12601 126005
Data Protocolo : 18/09/2013 Hora : 17:36
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : ENCAMINHANDO AO PROTOCOLO JUDICIAL DA COMARCA DEST
Data Fase : 23/09/2013 Hora : 08:28:45
Recebedor : 5482679 -
Advogados : -
-

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DADOS COMPLEMENT. PF7 - FIM SPG2300P



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3.257
(P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2013 15:13:53

ATO ORDINATÓRIO

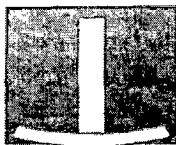
Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC, c/c Provimento 05/2010 CGJ.

- 01 - [] Diga a parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias;
- 02 - [] Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, () Ministério Público, () _____ para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito;
- 03 - [] Recolha a parte autora as custas () iniciais, () remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo sem cumprimento os autos serão conclusos deliberação pelo MM. Juiz;
- 04 - [] Forneça a parte () autora, () ré, no prazo de 10 (dez) dias, novo endereço da parte;
- 05 - [x] A **conclusão** para despacho/decisão/sentença;
- 06 - [] Manifeste-se a parte () autora, () ré, sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias;
- 07 - [] Regularize a parte _____ sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 08 - [] Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). _____;
- 09 - [] Retire a parte _____ () edital e providencie a publicação; () carta precatória e providencie o cumprimento; () ofício e providencie o encaminhamento; () alvará, no prazo de 10 (dez) dias;
- 10 - [] Intime-se o autor/exequente por meio de seu procurador para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;
- 11 - [] Intime-se o advogado para recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça; Prazo de 10 (dez) dias;
- 12 - [] Atenda-se o requerido pelo Ministério Público as fls. _____;
- 13 - [] Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 14 - [] Diga a parte _____ sobre a proposta de acordo ou pagamento, no prazo de 10 (dez) dias;
- 15 - [] Sobre os bens oferecidos à penhora, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias;
- 16 - [] Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias;
- 17 - [] Forneça a parte autora cópias de inicial, em número suficiente para a citação dos réus, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 18 - [] Desentranhe-se o mandado de fl(s). _____;
- 19 - [] Manifeste-se a parte _____ sobre os cálculos apresentados às fl(s). _____. Prazo 10 (dez) dias;
- 20 - [] Remetam-se os autos ao **arquivo**, conforme determinação anterior;
- 21 - [] Remetam-se os autos ao Egrégio **Tribunal de Justiça**;
- 22 - [] Remetam-se os autos ao **Ministério Público**;
- 23 - [] Remetam-se os autos à **contadoria judicial** para cálculo das custas finais;
- 24 - [] **Cumpra-se**, servindo a cópia de mandado, após devolva-se;
- 25 - [] Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e oito) horas. Transcorrido o prazo de devolução, o MM. Juiz será comunicado para adoção das medidas que entender cabíveis;
- 26 - [] Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 27 - [] Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a intimação da parte autora, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. _____;
- 28 - [] Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a intimação da parte autora, a fim de recolher a guia de Custas de Locomoção;
- 29 - [] Cumpra-se o despacho de fls. _____;
- 30 - [] De ordem, fica o feito suspenso pelo prazo requerido.
- 31 - [] _____

Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): 05.

Flores de Goiás, 03 / 10 / 2013

Escrevente/Escrivão Judiciário I



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.2258
(P)

DESPACHO

Protocolo nº 201203671991

CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras, qualificadas nestes autos, formalizaram por meio da petição de fls. 3.205/3.226 pedido de homologação do plano de recuperação judicial, à consideração de que *“(1) durante o processamento da benesse restou demonstrada a viabilidade do negócio em testilha, (2) o plano foi aprovado (A) por 100% de seus credores trabalhistas presentes (Classe I); (B) por 60% dos créditos presentes de seus credores com garantia real, que corresponde a 36,6 % (trinta e seis vírgula seis por cento) do crédito total desta classe (ou seja, mais de um terço dos créditos presentes) e (III) por 96,5% dos créditos presentes de seus credores quirografários presentes na AGC, que representam 89,9% (oitenta e nove vírgula oito por cento) do total dos créditos desta categoria (fls. 3.225) e (3) no contexto global o plano foi aprovado por mais da metade do crédito total presente na Assembleia Geral (74,4%)”*.

Antes, porém, do pronunciamento jurisdicional, necessário se faz a manifestação do administrador judicial e do representante do Ministério Público sobre a matéria.

Isto posto, determino a intimação do administrador judicial, Dr. Hércio Castro e Silva, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do pedido retro.

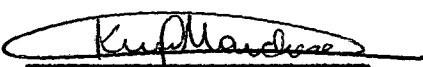
Após, ouça-se, no mesmo prazo, o ilustre representante do Ministério Público, retornando-me concluso, alfim.

Cumpra-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 09 de outubro de 2013.


Claudia Silvia de Andrade Freitas
Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

JUNTADA
Aos 10 dias 10 de 13
faço juntada destes autos PETIÇÃO
Nº 145 deste termo.
Para constar lavrei este termo.

Escrivão(ente)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO.

Numeração CNJ 367199-62.2012.8.09.0181
Processo nº 2012 0367 1991
Autos nº 430/2012

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E
367199-62.2012/0145

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS REMETIDOS A ESCRIVANIA
DATA AND: 09/10/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA:
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 18/09/2013 HORA: 17:36
REQTE: CELG DISTRIBUICAO SA



201203671991

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, devidamente qualificada, nos autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que lhe move **CBB – COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA**, com a *venia* e acatamento costumeiros, perante Vossa Excelência, para requerer que os depósitos em favor da credora **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D** sejam efetuados na conta corrente, a seguir::

Conta-corrente: 3995-3
Agência: 4429
Código identificador: 1009-0
Banco: Itaú (341)
Favorecido: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D
CNPJ: 01.543.032/0001-04

Nestes termos,
Pede DEFERIMENTO.
Goiânia/GO, 18 de setembro de 2013.

Paulo R. Ivo Rezende
OAB/GO – 9.362

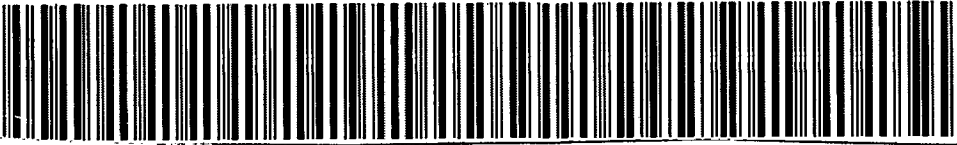
Edmar A. Alves Filho
OAB/GO – 31.312

596K

76	Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial PROTOCOLO INTEGRADO		Número: 12918895-6/09 Emissão:04/09/2013 Venc.:31/12/2013			
	Requerente: CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D		Requerido: JUDITE FERREIRA DOS SANTOS				
	Comarca: 019-CALDAS NOVAS		Serventia: FAMILIA, SUCESSOES E 3.CIVEL				
	Natureza: 430-COBRANCA		Valor: 5.323,32				
Processo: 288744.06.2011.8.09.0024							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ01 FLS.	1	47,00				
PAGO CELG D							
Total : 47,00							

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

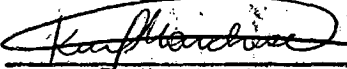
85620000000-3 47000143129-0 18895609201-2 31231000001-2



Autenticação
47,00R01009
0EF157505092013023790000337

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

m
R
D

JUNTADA		
Aos <u>10</u> dias	<u>10</u>	de <u>13</u>
faço juntada destes autos <u>PETIÇÃO</u>		
<u>148</u>	deste termo.	
Para constar lavrei este termo.		
		
Escrivão(ente):		

3.261
(P)

EXMA. SRA. DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

201203671991/0148

DATA : 04/10/2013 HORA : 08:04
FAMILIA. SUC. INF. JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB

Companhia Bioenergética Brasileira e outras, vem à inclita presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos do Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas atinente ao mês de SET/2013, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Cumpre esclarecer que o relatório relativo AGO/13 não pode ainda ser apresentado, devido a compreensível atraso na elaboração das demonstrações contábeis por parte da CBB, cujo Departamento Contábil, por sugestão deste administrador, passou por importante reestruturação com o fito de atender as sugestões e adequações técnicas recomendadas pela Assessoria Contábil Especializada, fruto da reunião de 14.06.13, na sede da CBB, antes noticiada a V. Exa.

Contudo, por remessa de 17.09.13 pela CBB, os Balancetes Contábeis dos exercícios AGO/13 da ATAC, CBB e PRELÚDIO, e JAN a AGO/13 da DGS e CECO, que ora junta, se acham em fase conclusiva de exame pela sobredita Assessoria Contábil, com a previsão de apresentação do relatório de acompanhamento em atraso, na próxima semana.

N. Termos, pede deferimento.

Goiânia, 02 de outubro de 2013.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

3.262
CP



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Goiânia (GO), 30 de setembro de 2013

A
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB/04 SET2013 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL –
PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Hugo Braga

Socio Diretor

Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

RECEBUEMOS
em 14/08/2023
às 15:53:53

3.263
P



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Espan
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB/05 SET2013

Durante o mês de agosto não elaboramos o Relatório de Acompanhamento Mensal, com a devida ciência e autorização do Sr. Administrador Judicial, uma vez que a Recuperanda estava reorganizando seu Departamento Contábil.

I - Revisão das Operações e Demonstrações Financeiras

Recebemos em 17 de setembro de 2013 os balancetes de agosto do respectivo ano, impresso, das empresas em Recuperação Judicial CBB-Companhia Bioenergética Brasileira (atual Usina Alda S/A), ATAC Participações Agropecuária S/A, Prelúdio Agropecuária Ltda., Companhia Energética Centro Oeste S/A e DGS Participações S/A.

Solicitamos na mesma data o encaminhamento das referidas demonstrações em meio magnético (xls), tal pedido visa obter as informações de forma detalhada e concisa, o que possibilita a análise e entendimento das movimentações no período.

No próximo mês estaremos apresentando as informações de produção solicitadas.

1. Com base no que foi apresentado verificamos que as empresas apresentaram em 31/08/2013 os seguintes resultados:

FATURAMENTO BRUTO	R\$ 14.921.401,89	ESTOQUES	R\$ 5.354.385,06
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 5.799.312,99	ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 349.654,45
CBB	R\$ 9.122.088,90	CBB	R\$ 4.997.434,61
PRELUDIO	R\$ 0,00	PRELUDIO	R\$ 7.296,00
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 0,00	CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 0,00
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00

FORNecedores	R\$ 32.840.622,75	CLIENTES/RECEBIVEIS	R\$ 10.616.966,75
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 12.423.694,14	ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 8.742.598,73
CBB	R\$ 20.251.778,64	CBB	R\$ 1.874.368,02
PRELUDIO	R\$ 165.149,97	PRELUDIO	R\$ 0,00
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 0,00	CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 0,00
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00

DÍVIDAS PÓS RJ	R\$ 147.735.905,00	ÍNDICES - GRUPO	-R\$ 608.878,61
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 111.044.137,00	Liquidez Corrente	R\$ 0,45
CBB	R\$ 26.871.458,39	Prazo médio de Vendas	R\$ 4,29
PRELUDIO	R\$ 9.820.309,61	Prazo médio de Compras	R\$ 2,15
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 0,00	Margem Líquida em %	-0,38%
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	Despesas Financeiras em R\$	-R\$ 20.101,52
		EBITDA	-R\$ 588.783,97

Obs.: o elevado volume das dívidas pós RJ será ponto de verificação no próximo relatório.

3.264
R



ARGUMENTO
ASSESSORIA

2. Variação entre os Saldos Contábeis correspondentes a Recuperação Judicial *versus* a Lista de Credores divulgada

Identificamos as variações abaixo entre o total dos saldos contábeis correspondentes a Recuperação Judicial e a Lista de Credores divulgada no pedido de recuperação.


Empresas	Saldo Contábil	2ª Lista Credores	Variação
Grupo CBB	213.865.626,64	216.213.313,60	2.347.687,60

Os demonstrativos contábeis/ financeiros apresentados estavam com parte da descrição das contas e operações incompletas e ocultas, o que prejudicou a identificação da classificação dos saldos, pertinentes ao respectivo ponto.

Tal variação será objeto e questionamento para apresentação no próximo relatório.

II. Conclusão

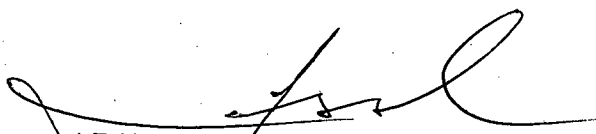
Apesar dos pontos de análise pendentes, a Recuperanda está operando e apresenta situação econômica e financeira condizente com a situação em Recuperação Judicial.



Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4588

3.265
P

COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S.A		(0043)	CNPJ/CPF: 12.664.666/0001223					
Período: Janeiro a Agosto de 2013			Emitido em: 17/09/2013					
Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
11000		1100000000	ATIVO CIRCULANTE		26.265,53	0,00	0,00	26.265,53
11100		1101000000	DISPONIVEL		26.265,53	0,00	0,00	26.265,53
11101		1101010000	CAIXA		26.265,53	0,00	0,00	26.265,53

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORN DE GRAS PARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53


LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 SL.1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4535

3.266
R

COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S.A		(0043)	CNPJ/CPF: 12.664.666/0001-88					
Período: Janeiro a Agosto de 2013			Emitido em: 17/09/2013					
Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
20000		2000000000	P A S S I V O		-173.734,47	0,00	0,00	-173.734,47
24000		2400000000	PATRIMONIO LIQUIDO		-173.734,47	0,00	0,00	-173.734,47
24100		2401000000	CAPITAL SOCIAL		-100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
24101		2401010000	CAPITAL SUBSCRITO		-100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
24400		2404000000	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		-73.734,47	0,00	0,00	-73.734,47
24402		2404010000	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		-73.734,47	0,00	0,00	-73.734,47



LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 SL.1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
CRC/DF.000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

3.267
3

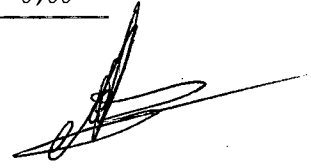
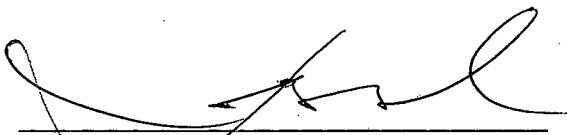
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S.A (0043) CNPJ/CPF: 12.664.666/0001286
Período: Janeiro a Agosto de 2013 Emitido em: 17/09/2013
Acesso Terc Classificador Nome da Conta C/C Saldo Inicial Mov.Débito Mov.Crédito Saldo Final

Resumo do Balancete

ATIVO CIRCULANTE 26.265,53 D
P A S S I V O 173.734,47 D

Diferença 200.000,00 D

Resultado do Período 0,00



LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD.02 BL.P. EXECUTIVE OFFICE TOWER 87 SALA 1522
CEP 70702-000 - BRASILIA - DF
TELEFONE 61 32029358
CRC 00847/0-DF CNPJ 04025509000140

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 SL.1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASILIA-DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.535

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
JURADO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

3269

DGS PARTICIPAÇÕES S.A		(0039)	CNPJ/CPF: 13.426.639/000188					
Período: Janeiro a Agosto de 2013			Emitido em: 17/09/2013					
Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
10000		1000000000	A T I V O		53.413.497,62	0,00	0,00	53.413.497,62
11000		1100000000	ATIVO CIRCULANTE		53.413.497,62	0,00	0,00	53.413.497,62
11100		1101000000	DISPONIVEL		1,00	0,00	0,00	1,00
11101		1101010000	CAIXA		1,00	0,00	0,00	1,00
11700		1107000000	IMPOSTOS E CONTRIB.A RECUPERAR		6.108,48	0,00	0,00	6.108,48
11701		1107010000	IRRF S/APL.FINANCEIRA		6.108,48	0,00	0,00	6.108,48
11970		1111000000	OUTRAS CONTAS A RECEBER		53.407.388,14	0,00	0,00	53.407.388,14
11971		1111010000	ACUCAREIRA VILA BOA S/A		53.407.388,14	0,00	0,00	53.407.388,14
20000		2000000000	P A S S I V O		53.413.497,62	5.010.335,19	5.010.335,19	53.413.497,62
22000		2200000000	PASSIVO NAO CIRCULANTE		58.389.332,81	0,00	0,00	58.389.332,81
22100		2201000000	EMPREST E FINANCIAMENTOS		58.389.332,81	0,00	0,00	58.389.332,81
22101		2201010000	BANCO BVA S/A		58.389.332,81	0,00	0,00	58.389.332,81
24000		2400000000	PATRIMONIO LIQUIDO		-4.975.835,19	5.010.335,19	5.010.335,19	-4.975.835,19
24100		2401000000	CAPITAL SOCIAL		34.500,00	0,00	0,00	34.500,00
24101		2401010000	CAPITAL SUBSCRITO		34.500,00	0,00	0,00	34.500,00
24400		2404000000	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		-5.010.335,19	5.010.335,19	5.010.335,19	-5.010.335,19
24401		2404010000	(-) PREJUIZO DO EXERCICIO		-5.010.335,19	0,00	5.010.335,19	0,00
24402		2404010000	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		0,00	5.010.335,19	0,00	-5.010.335,19

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FORUM DE GOIAS VARA CIVIL
 Juiz(a): HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F N° 87 SL.1522 Ed. OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/DF 4.685

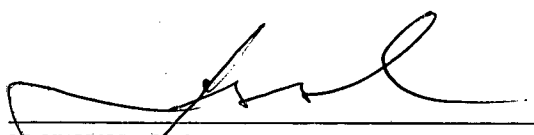
3.269
P

DGS PARTICIPAÇÕES S.A		(0039)	CNPJ/CPF: 13.426.639/000188				
Período: Janeiro a Agosto de 2013		Emitido em: 17/09/2013					
Acesso Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final

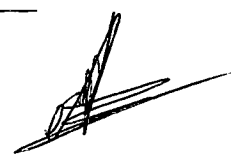
Resumo do Balancete

A T I V O	53.413.497,62 D
P A S S I V O	53.413.497,62 C

Diferença	0,00
Resultado do Período	0,00



LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD.02 B.L.F, EXECUTIVE OFFICE TOWER 87 SALA 1522
CEP 70702-000 - BRASILIA - DF
TELEFONE 61 32029358
CRC 00847/0-DF CNPJ 04025509000140



LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F N° 87 SL.1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.685

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Juiz: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

PRELÚDIO

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
1.00.00.00.0000	ATIVO	219.657,76 DB	4.666.090,91	4.262.887,32	622.861,35 DB
1.01.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	219.531,76 DB	4.666.090,91	4.262.887,32	622.735,35 DB
1.01.01.00.0000	DISPONIBILIDADES	22.792,89 CR	1.678.382,10	1.655.559,19	30,02 DB
1.01.01.01.0000	NUMERARIOS	10.676,41 CR	11.676,41	1.000,00	0,00
54949	CAIXA	10.676,41 CR	10.676,41	0,00	0,00
1.01.01.01.0002	Numerário em Transito	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
1.01.01.02.0000	BANCO CONTA MOVIMENTO	12.116,48 CR	1.666.705,69	1.654.559,19	30,02 DB
44061	BRB - PRELUDIO - C/C	2.007,00 CR	2.014,05	0,00	7,05 DB
44062	ITAU - PRELUDIO - C/C	9.446,18 CR	99.479,35	90.011,20	21,97 DB
44064	BRADESCO - PRELUDIO - C/C	663,30 CR	1.565.212,29	1.564.547,99	1,00 DB
1.01.02.00.0000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INV	178,31 DB	1.114.679,20	715.459,49	399.398,02 DB
1.01.02.01.0000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	178,31 DB	1.114.679,20	715.459,49	399.398,02 DB
44064	BRADESCO - PRELUDIO - C/C	15.072,84 DB	749.677,34	365.352,16	399.398,02 DB
58913	BRADESCO - APLICAÇÃO	14.894,53 CR	365.001,86	350.107,33	0,00
1.01.05.00.0000	OUTRAS CONTAS A RECEBER	54.351,45 DB	1.869.102,49	1.891.868,64	31.585,30 DB
1.01.05.01.0000	ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIK	22.859,05 DB	5.729,59	28.588,64	0,00
1.05.01.0001	Adiantamento de Salario	22.081,43 DB	4.082,00	26.163,43	0,00
1.01.05.01.0002	Adiantamento de Ferias	1.589,00 DB	0,00	1.589,00	0,00
1.01.05.01.0006	Arredondamento Folha Pagto	811,38 CR	1.647,59	836,21	0,00
1.01.05.02.0000	ADIANTAMENTOS A FORNECEDOR	7.868,30 DB	1.863.280,00	1.863.280,00	7.868,30 DB
4205601	TECIA LIDAYANNY SIVA COSTA	7.175,30 DB	0,00	0,00	7.175,30 DB
4206701	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS	0,00	1.863.280,00	1.863.280,00	0,00
5566003	GONDIM TRANSPORTES E LOGISTIC	693,00 DB	0,00	0,00	693,00 DB
1.01.05.04.0000	DEPOSITOS CIVEIS E TRABALHISTAS	23.570,17 DB	0,00	0,00	23.570,17 DB
1.01.05.04.0002	Acoes Trabalhistas	23.570,17 DB	0,00	0,00	23.570,17 DB
1.01.05.05.0000	BLOQUEIO JUDICIAL	53,93 DB	92,90	0,00	146,83 DB
1.01.05.05.0001	Bloqueio Judicial	53,93 DB	92,90	0,00	146,83 DB
1.01.06.00.0000	IMPOSTOS A RECUPERAR	180.498,89 DB	3.927,12	0,00	184.426,01 DB
1.01.06.01.0000	FEDERAIS	180.498,89 DB	3.927,12	0,00	184.426,01 DB
1.01.06.01.0011	Impostos Federais Proc.Lei 11941	132.036,41 DB	0,00	0,00	132.036,41 DB
1.01.06.01.0012	INSS Proc.Lei 11941/09	48.462,48 DB	3.927,12	0,00	52.389,60 DB
1.01.07.00.0000	ESTOQUES	7.296,00 DB	0,00	0,00	7.296,00 DB
1.01.07.03.0000	ESTOQUE DE ALMOXARIFADO	7.296,00 DB	0,00	0,00	7.296,00 DB
1.01.07.03.0001	Materiais de Uso e Consumo	7.296,00 DB	0,00	0,00	7.296,00 DB
1.02.00.00.0000	ATIVO NAO CIRCULANTE	126,00 DB	0,00	0,00	126,00 DB
1.02.03.00.0000	DIFERIDO	126,00 DB	0,00	0,00	126,00 DB
1.02.03.03.0000	OUTROS GASTOS PRE-OPERACIONAIS	126,00 DB	0,00	0,00	126,00 DB
1.02.03.03.0003	Materiais e Servicos	126,00 DB	0,00	0,00	126,00 DB

3.270 (P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

Handwritten signature

LA AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F... OFFICE TOWER
 CEP:70.702-900 BRASIA DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.535

PRELÚDIO

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
2.00.00.00.0000	PASSIVO	16.218.921,55 CR	1.562.213,42	4.366.499,78	19.023.207,91 CR
2.01.00.00.0000	CIRCULANTE	14.612.382,88 CR	577.958,64	699.130,23	14.733.554,47 CR
2.01.01.00.0000	FORNECEDORES	152.210,48 CR	41.677,28	54.616,77	165.149,97 CR
2.01.01.01.0000	FORNECEDORES	152.210,48 CR	41.677,28	54.616,77	165.149,97 CR
3930801	SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIC	8.278,33 CR	0,00	0,00	8.278,33 CR
3938501	GONTIJO E PEREIRA LTDA	2.724,00 CR	0,00	0,00	2.724,00 CR
3948401	ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OL	3.210,38 CR	0,00	0,00	3.210,38 CR
3954801	IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSC	3.637,00 CR	0,00	0,00	3.637,00 CR
3955901	TRANSPORTADORA LUSVARDI LTD	13.292,28 CR	0,00	0,00	13.292,28 CR
3992301	ARMELINO JOSE DOS SANTOS	4.641,00 CR	0,00	0,00	4.641,00 CR
4000301	JOSE CARLOS DE MOURA	2.897,07 CR	0,00	0,00	2.897,07 CR
4000501	JOSE CLAUDIO DA SILVA	2.979,67 CR	0,00	0,00	2.979,67 CR
4053901	SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO EPP	0,00	40.435,85	42.329,12	1.893,27 CR
4076802	CONSELHO REGIONAL DE ENG, ARC	80,00 CR	0,00	0,00	80,00 CR
4107101	SABOROSA COMERCIO DE ALIMENT	40.192,62 CR	0,00	0,00	40.192,62 CR
4114401	JOVENAL PEREIRA LIMA	2.444,03 CR	0,00	0,00	2.444,03 CR
4148801	FERPAL FERRAGENS PAULISTA LTC	2.375,00 CR	0,00	0,00	2.375,00 CR
4159101	ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNAN	19.450,73 CR	0,00	0,00	19.450,73 CR
4192701	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITA	0,00	120,00	120,00	0,00
4196402	COMANDO AUTO PECAS LTDA	57,00 CR	0,00	0,00	57,00 CR
4208301	IVAN FABIAN BERNAL ROUSEAU	3.000,00 CR	0,00	0,00	3.000,00 CR
4404701	RAINHA DA BORRACHA LTDA	1.850,00 CR	0,00	0,00	1.850,00 CR
4479001	LEANDRO BLANK - ME	20.403,33 CR	0,00	0,00	20.403,33 CR
5516601	DN ESCAVACOES LTDA	10.466,31 CR	0,00	0,00	10.466,31 CR
5520101	BRASIL PECAS PARA TRATORES LT	4.314,07 CR	0,00	0,00	4.314,07 CR
5562602	RAPIDO TRANSPAULO LTDA.	576,10 CR	0,00	0,00	576,10 CR
5566003	GONDIM TRANSPORTES E LOGISTIC	34,57 CR	0,00	0,00	34,57 CR
5626101	REAL DIESEL BOMBAS INJETORAS I	3.200,00 CR	0,00	0,00	3.200,00 CR
5640602	AUTO PECAS IKA LTDA ME	150,00 CR	0,00	0,00	150,00 CR
5668301	AUTO LUZES PECAS ELETRICAS PA	0,90 CR	0,00	0,00	0,90 CR
5683601	ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OL	12.104,76 CR	0,00	0,00	12.104,76 CR
5814801	JOSE ROBERTO FELISMINO DA SILV	897,55 CR	0,00	0,00	897,55 CR
5860301	ROSINEIDE SOARES DOS SANTOS	0,00	1.121,43	1.121,43	0,00
4159101	ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNAN	11.046,22 DB	0,00	11.046,22	0,00
2.01.03.00.0000	OBRIGACOES TRABALHISTAS E S	2.997.551,09 CR	536.281,36	584.443,64	3.045.713,37 CR
2.01.03.01.0000	OBRIGACOES TRABALHISTAS	2.497.625,07 CR	516.704,83	550.576,51	2.531.496,75 CR
2.01.03.01.0002	Salarios a Pagar	1.695.983,70 CR	490.714,08	498.293,73	1.703.563,35 CR
3991001	SANTINO DE MIRANDA	5.300,00 DB	0,00	0,00	5.300,00 DB
3992301	ARMELINO JOSE DOS SANTOS	4.641,00 DB	0,00	0,00	4.641,00 DB
2.01.03.01.0004	Pensao Alimenticia	0,00	1.114,08	0,00	1.114,08 DB
2.01.03.01.0005	Rescisao a Pagar	0,00	24.876,67	24.876,67	0,00
2.01.03.01.0006	Ferias a Pagar	40.309,34 DB	0,00	0,00	40.309,34 DB
2.01.03.01.0007	13o Salario	841.950,71 CR	0,00	27.406,11	869.356,82 CR
2.01.03.02.0000	OBRIGACOES SOCIAIS	499.926,02 CR	19.576,53	33.867,13	514.216,62 CR
2.01.03.02.0003	Contribuicao Sindical	37.011,14 CR	0,00	79,66	37.090,80 CR
2.01.03.02.0004	FGTS	462.914,88 CR	19.576,53	33.787,47	477.125,82 CR
2.01.04.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS	1.440.192,67 CR	0,00	54.069,82	1.494.262,49 CR
2.01.04.01.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	184.180,59 CR	0,00	3.827,52	188.008,11 CR
2.01.04.01.0001	0561 - IRRF S/ Trabalho Assalari	153.433,07 CR	0,00	3.827,52	157.260,59 CR
2.01.04.01.0010	ISS Retido PJ	7.531,03 CR	0,00	0,00	7.531,03 CR
2.01.04.01.0013	Icms a Recolher	23.216,49 CR	0,00	0,00	23.216,49 CR
2.01.04.02.0000	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIA	1.256.012,08 CR	0,00	50.242,30	1.306.254,38 CR
2.01.04.02.0001	2100 - Inss S/Folha de Pagament	1.256.012,08 CR	0,00	50.242,30	1.306.254,38 CR
2.01.05.00.0000	OUTRAS CONTAS A PAGAR	202.119,03 CR	0,00	6.000,00	208.119,03 CR
2.01.05.02.0000	PROCESSOS CIVEIS E TRABALH	200.046,78 CR	0,00	6.000,00	206.046,78 CR

Emissão : 17/09/2013 20:57 JULIOCE:

SAGE3 - CG_0302AG2 PAG. 2

LE AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F11 L11 402 S/OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASIA DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.685

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

3.273
 (K)

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
2.01.05.02.0002	Processos Trabalhistas	200.046,78 CR	0,00	6.000,00	206.046,78 CR
2.01.05.05.0000	ASSOCIACOES	2.072,25 CR	0,00	0,00	2.072,25 CR
2.01.05.05.0001	Associacao Colaboradores	2.072,25 CR	0,00	0,00	2.072,25 CR
2.01.08.00.0000	FORNECEDORES - RJ (PC)	9.820.309,61 CR	0,00	0,00	9.820.309,61 CR
2.01.08.01.0000	FORNECEDORES MERC E SERV	9.820.309,61 CR	0,00	0,00	9.820.309,61 CR
3928701	FERRAGENS PINHEIRO LTDA	9.484,18 CR	0,00	0,00	9.484,18 CR
3930801	SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIC	8.926,18 CR	0,00	0,00	8.926,18 CR
3942001	SOCIEDADE COMERCIAL SANTELEN	144.002,06 CR	0,00	0,00	144.002,06 CR
3953401	AUTO PECAS MIURA E MIURA LTDA	1.957,00 CR	0,00	0,00	1.957,00 CR
3959801	IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA D	646,60 CR	0,00	0,00	646,60 CR
4012901	VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS I	3.603,89 CR	0,00	0,00	3.603,89 CR
4041101	M L INDUSTRIAL LTDA EPP	2.304,92 CR	0,00	0,00	2.304,92 CR
4066701	TRANSLEOOPES TUR LTDA - ME	332.354,65 CR	0,00	0,00	332.354,65 CR
4107101	SABOROSA COMERCIO DE ALIMENT	266.956,60 CR	0,00	0,00	266.956,60 CR
4110401	CANAPLANTA AGROPECUARIA LTD	4.438.725,70 CR	0,00	0,00	4.438.725,70 CR
4117101	GRID PNEUS E SERVICOS AUTOMO	4.365,00 CR	0,00	0,00	4.365,00 CR
4119001	ANTONIO VIEIRA DE SOUZA FILHO C	1.381,00 CR	0,00	0,00	1.381,00 CR
4136501	MENEZES E GALHARDO COMERCIO	1.800,00 CR	0,00	0,00	1.800,00 CR
4159101	ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNAN	1.633.710,38 CR	0,00	0,00	1.633.710,38 CR
4173801	VERMELHO TRANSPORTES E COM	18.011,82 CR	0,00	0,00	18.011,82 CR
4198101	TRANSPORTES & SERVIÇOS A.A.T L	1.174,85 CR	0,00	0,00	1.174,85 CR
4205601	TECIA LIDAYANNY SIVA COSTA	259.073,68 CR	0,00	0,00	259.073,68 CR
4208301	IVAN FABIAN BERNAL ROUSEAU	3.000,00 CR	0,00	0,00	3.000,00 CR
4226801	JOSE HUMBERTO VILELA	175.764,39 CR	0,00	0,00	175.764,39 CR
4399001	GETULIO ROSA DA COSTA - ME	267.755,13 CR	0,00	0,00	267.755,13 CR
4401301	CATERPLAN LOCAÇÃO DE MAQUIN/	609.200,16 CR	0,00	0,00	609.200,16 CR
4404001	AUTO PEÇAS LB LTDA	2.540,00 CR	0,00	0,00	2.540,00 CR
4405101	FORMOPEÇAS	2.860,00 CR	0,00	0,00	2.860,00 CR
4408101	GOMES & SOUZA FENIX TRANSPOR	4.300,00 CR	0,00	0,00	4.300,00 CR
4478801	SERVICOS DE PREPARO DE SOLO N	421.764,81 CR	0,00	0,00	421.764,81 CR
4478901	TESTA LAVOURA E CIA LTDA	6.805,40 CR	0,00	0,00	6.805,40 CR
5323601	RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTI	5.238,71 CR	0,00	0,00	5.238,71 CR
5498201	ZIVIANI & ZIVIANI LTDA. EPP	15.104,76 CR	0,00	0,00	15.104,76 CR
5500902	MERCANTIL REGIONAL DE TRATORI	7.049,00 CR	0,00	0,00	7.049,00 CR
5516601	DN ESCAVACOES LTDA	250.112,68 CR	0,00	0,00	250.112,68 CR
5520101	BRASIL PECAS PARA TRATORES LT	37.724,23 CR	0,00	0,00	37.724,23 CR
5545201	JOSE AUGUSTO SILVA TRANSP. E A	237.440,50 CR	0,00	0,00	237.440,50 CR
5566003	GONDIM TRANSPORTES E LOGISTIC	1.542,28 CR	0,00	0,00	1.542,28 CR
5574501	MARLI PEREIRA DA SILVA - VILA BO	465.819,69 CR	0,00	0,00	465.819,69 CR
5589201	LUIZ ANTONIO ZIVIANI-ME	4.705,96 CR	0,00	0,00	4.705,96 CR
5607601	LONTANO TRANSPORTES RODOVIA	7.316,00 CR	0,00	0,00	7.316,00 CR
5622801	VANDERLEI JESUS BATISTA - PANIF	1.336,50 CR	0,00	0,00	1.336,50 CR
5631801	FERRO VELHO GOMES LTDA	2.400,00 CR	0,00	0,00	2.400,00 CR
5634301	HERBICAT LTDA	4.405,00 CR	0,00	0,00	4.405,00 CR
5640801	TURBO K LTDA	3.855,00 CR	0,00	0,00	3.855,00 CR
5646401	F.E MAQUINAS, TERRAPLANAGEM E	80.132,70 CR	0,00	0,00	80.132,70 CR
5662501	JULIANA PINHEIRO OTTONI & CIA LT	1.195,00 CR	0,00	0,00	1.195,00 CR
5677301	SO OLEO LTDA EPP	305,00 CR	0,00	0,00	305,00 CR
5688201	MARCIO BONIFACIO DA COSTA TRA	4.923,40 CR	0,00	0,00	4.923,40 CR
5694901	KREBSFER INDUSTRIAL LTDA	5.380,00 CR	0,00	0,00	5.380,00 CR
5715301	GOIANO AUTO FREIOS LTDA	2.850,00 CR	0,00	0,00	2.850,00 CR
5754201	AB PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO L	59.004,80 CR	0,00	0,00	59.004,80 CR
2.02.00.00.0000	PASSIVO NAO CIRCULANTE	24.187.434,18 CR	582.979,73	1.271.412,38	24.875.866,83 CR
2.02.01.00.0000	CAPITAL GIRO / EMPREST E FINA	23.993.387,75 CR	574.879,73	1.271.412,38	24.689.920,40 CR
2.02.01.07.0000	CREDITOS C/ ACIONISTAS	0,00	112.255,88	112.255,88	0,00
2.02.01.07.0003	Atac Part. e Agrop.Ltda	0,00	112.255,88	112.255,88	0,00

3.272
 2722
 2722

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

Handwritten signature

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.685

LR AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F N.º 100 EL OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASIL DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.8470-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
2.02.01.08.0000	C/C EMPRESAS JURIDICAS	23.993.387,75 CR	462.623,85	1.159.156,50	24.689.920,40 CR
2.02.01.08.0002	Atac Participacoes e Agropecuari	23.993.387,75 CR	462.623,85	1.159.156,50	24.689.920,40 CR
2.02.03.00.0000	OUTRAS CONTAS A PAGAR	194.046,43 CR	8.100,00	0,00	185.946,43 CR
2.02.03.02.0000	ADIANTAMENTOS P/ FUTURO AL	200.846,43 CR	0,00	0,00	200.846,43 CR
2.02.03.02.0002	Atac - Participacao e Agropecuari	200.846,43 CR	0,00	0,00	200.846,43 CR
2.02.03.03.0000	PROCESSOS CIVEIS E TRABALH	6.800,00 DB	8.100,00	0,00	14.900,00 DB
2.02.03.03.0002	Processos Trabalhistas	6.800,00 DB	8.100,00	0,00	14.900,00 DB
2.03.00.00.0000	PATRIMONIO LIQUIDO	22.580.895,51 DB	401.275,05	2.395.957,17	20.586.213,39 DB
2.03.01.00.0000	CAPITAL SOCIAL	32.000.000,00 CR	0,00	0,00	32.000.000,00 CR
2.03.01.01.0000	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E /	32.000.000,00 CR	0,00	0,00	32.000.000,00 CR
2.03.01.01.0002	Capital Social a Integralizar	32.000.000,00 CR	0,00	0,00	32.000.000,00 CR
2.03.04.00.0000	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMUL	54.580.895,51 DB	401.275,05	2.395.957,17	52.586.213,39 DB
2.03.04.01.0000	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMU	31.632.377,98 DB	0,00	0,00	31.632.377,98 DB
2.03.04.01.0001	Prejuizos Acumulados	31.604.051,86 DB	0,00	0,00	31.604.051,86 DB
2.03.04.01.0002	Lucros Acumulados	15.342,00 DB	0,00	0,00	15.342,00 DB
2.03.04.01.0003	Dividendos Distribuidos	7.684,12 DB	0,00	0,00	7.684,12 DB
2.03.04.01.0004	Auste de Exercicios Anteriores	5.300,00 DB	0,00	0,00	5.300,00 DB
2.03.04.02.0000	LUCROS OU PREJUIZOS DO EXE	22.948.517,53 DB	401.275,05	2.395.957,17	20.953.835,41 DB
2.03.04.02.0001	Resultado do Exercício	22.948.517,53 DB	401.275,05	2.395.957,17	20.953.835,41 DB

B.273
K

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.635

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F... OFFICE TOWER
CEP: 70.702-000 BRASÍLIA/DF FONE: 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

PRELÚDIO

Periodo : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
4.00.00.00.0000	CUSTOS E DESPESAS OPERACIONA	3.184.575,23 DB	591.267,90	54.628,98	3.721.214,15 DB
4.01.00.00.0000	CUSTOS E DESPESAS OPERACION	3.184.575,23 DB	591.267,90	54.628,98	3.721.214,15 DB
4.01.01.00.0000	PESSOAL	3.166.603,40 DB	591.147,90	54.628,98	3.703.122,32 DB
4.01.01.01.0000	MAO DE OBRA	2.730.091,15 DB	497.210,53	45.077,22	3.182.224,46 DB
4.01.01.01.0001	Salarios e Ordenados	1.716.603,29 DB	391.087,80	36.372,11	2.071.318,98 DB
4.01.01.01.0003	Aviso Previo	153,26 CR	1.657,00	0,00	1.503,74 DB
4.01.01.01.0004	Ferias e 1/3	597.610,65 DB	19.244,13	0,00	616.854,78 DB
4.01.01.01.0005	13 Salario	22.752,82 DB	5.180,25	0,00	27.933,07 DB
4.01.01.01.0007	Horas Extras	343.123,49 DB	79.476,96	0,00	422.600,45 DB
4.01.01.01.0008	Rescisao de Trabalho	68.035,98 DB	0,00	0,00	68.035,98 DB
4.01.01.01.0009	Pensao Alimenticia	557,63 CR	564,39	1.200,28	1.193,52 CR
4.01.01.01.0010	Salário Maternidade	62,50 DB	0,00	0,00	62,50 DB
4.01.01.01.0011	Outros Descontos	17.386,69 CR	0,00	7.504,83	24.891,52 CR
4.01.01.03.0000	ENCARGOS SOCIAIS	269.927,75 DB	45.051,21	0,00	314.978,96 DB
4.01.01.03.0006	INSS Terceiro 2,70%	55.909,14 DB	11.263,74	0,00	67.172,88 DB
4.01.01.03.0009	FGTS	214.018,61 DB	33.787,47	0,00	247.806,08 DB
4.01.01.06.0000	ACORDO / INDENIZACOES	51.136,69 DB	6.000,00	0,00	57.136,69 DB
4.01.01.06.0001	Acordo Trabalhista	51.136,69 DB	6.000,00	0,00	57.136,69 DB
4.01.01.07.0000	BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	115.447,81 DB	42.886,16	9.551,76	148.782,21 DB
4.01.01.07.0003	Alimentação	115.447,81 DB	42.886,16	9.551,76	148.782,21 DB
4.01.04.00.0000	DESPESAS FIXAS	17.971,83 DB	120,00	0,00	18.091,83 DB
4.01.04.03.0000	MATERIAIS DIVERSOS	8.207,83 DB	0,00	0,00	8.207,83 DB
4.01.04.03.0001	Copa, Cozinha e Limpeza	8.207,83 DB	0,00	0,00	8.207,83 DB
4.01.04.05.0000	SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.534,00 DB	120,00	0,00	3.654,00 DB
4.01.04.05.0002	Outros Serviços - PJ	3.445,00 DB	120,00	0,00	3.565,00 DB
4.01.04.05.0004	Serviços Agrícolas PJ	89,00 DB	0,00	0,00	89,00 DB
4.01.04.06.0000	VIAGENS E ESTADIAS	5.380,00 DB	0,00	0,00	5.380,00 DB
4.01.04.06.0006	Reembolso de Viagens - Funcioná	2.880,00 DB	0,00	0,00	2.880,00 DB
4.01.04.06.0007	Reembolso de Viagens - Terceiro	2.500,00 DB	0,00	0,00	2.500,00 DB
4.01.04.09.0000	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	500,00 DB	0,00	0,00	500,00 DB
4.01.04.09.0005	Despesas Cartorarias	500,00 DB	0,00	0,00	500,00 DB
4.01.04.10.0000	IMPOSTOS	350,00 DB	0,00	0,00	350,00 DB
4.01.04.10.0001	ICMS - Dif.Aliquota	350,00 DB	0,00	0,00	350,00 DB

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 100 - 1103 - 501 OFFICE TOWER
CEP:70.702-900 BRASÍLIA - DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.635

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

3.274
3.274

Balancete Contábil - AF

www.sage3.com.br

PRELÚDIO

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
6.00.00.00.0000	DESPEAS E RECEITAS FINANCEIR.	13.706,21 DB	1.840,89	0,00	15.547,10 DB
6.01.00.00.0000	DESPEAS FINANCEIRAS TOTAL	13.706,21 DB	1.840,89	0,00	15.547,10 DB
6.01.01.00.0000	DESPEAS FINANCEIRAS	13.706,21 DB	1.840,89	0,00	15.547,10 DB
6.01.01.01.0000	DESPEAS FINANCEIRAS	13.706,21 DB	1.840,89	0,00	15.547,10 DB
6.01.01.01.0001	Despesas e Comissoes Bancaria	2.887,95 DB	995,05	0,00	3.883,00 DB
6.01.01.01.0009	Juros s/ Impostos	10.818,26 DB	845,84	0,00	11.664,10 DB

3.226
972
3

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 1000 4523 BR. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BLOCO F DF - ONE. 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.599/0001-40

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.655

Balancete Contábil - AF

www.sage3.com.br

PRELÚDIO

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
9.00.00.00.0000	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	31.042.351,87 CR	0,00	0,00	31.042.351,87 CR
9.01.00.00.0000	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	31.042.351,87 CR	0,00	0,00	31.042.351,87 CR
9.01.01.00.0000	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	31.042.351,87 CR	0,00	0,00	31.042.351,87 CR
9.01.01.01.0000	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	31.042.351,87 CR	0,00	0,00	31.042.351,87 CR
9.01.01.01.0001	Resultado do Exercício	31.042.351,87 CR	0,00	0,00	31.042.351,87 CR

FECHAMENTO DO BALANCETE

Movimento Total a Débito :	6.821.413,12	Total do Ativo	622.861,35
Movimento Total a Crédito	8.684.016,08	Total do Passivo	-19.023.207,91
Diferença	-1.862.602,96	Diferença	-18.400.346,56

3.276
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.635

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 011 ASSEMBLY OFFICE TOWER
CEP: 70.702-800 BRASÍLIA - DF FONE: 3202-9358
CRC/DF 000.84770-7 C.NPJ: 04.025.508/0001-40

3.122.3

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
1.00.00.00.0000	ATIVO	113.680.342,30 DB	52.163.445,81	55.520.644,40	110.323.143,71 DB
1.01.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	27.560.881,38 DB	51.326.877,71	54.999.870,19	23.887.888,90 DB
1.01.01.00.0000	DISPONIBILIDADES	1.650.131,32 DB	15.013.501,35	16.663.276,82	355,85 DB
1.01.01.01.0000	NUMERARIOS	1.650.013,53 DB	4.521.074,15	6.170.875,68	212,00 DB
2917	Caixa	3.143,50 DB	1.500,00	4.431,50	212,00 DB
44071	MUTUO-ATAC	1.224.197,72 DB	591.746,04	1.815.943,76	0,00
55729	CONTA TRANSITORIA	422.672,31 DB	0,00	422.672,31	0,00
1.01.01.01.0002	Numerário em Transito	0,00	213.157,50	213.157,50	0,00
1.01.01.01.0003	Caixa - Geral	0,00	3.714.670,61	3.714.670,61	0,00
1.01.01.02.0000	BANCO CONTA MOVIMENTO	117,79 DB	10.492.427,20	10.492.401,14	143,85 DB
2904	Bco Bradesco Cta.54.703-4	1,00 DB	8.685.015,61	8.685.015,61	1,00 DB
2907	Bco Mercantil Cta.02.063.473	61,20 DB	1.555.571,59	1.555.523,27	109,52 DB
2912	Bco BRB Cta.003.538-8	57,50 DB	251.840,00	251.838,26	59,24 DB
44055	Bco Badesco Cta.89.977-1	1,91 CR	0,00	24,00	25,91 CR
1.01.02.00.0000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INV	132.595,17 DB	1.282.162,96	1.414.758,13	0,00
1.01.02.01.0000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	132.595,17 DB	1.282.162,96	1.414.758,13	0,00
58897	Bco Bradesco Cta.54.703-4 - Aplicação	132.595,17 DB	1.282.162,96	1.414.758,13	0,00
1.01.04.00.0000	CONTAS A RECEBER	2.486.336,52 DB	12.644.501,89	13.256.470,39	1.874.368,02 DB
1.01.04.01.0000	CLIENTES	2.486.336,52 DB	12.644.501,89	13.256.470,39	1.874.368,02 DB
4105501	GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBL	0,00	621.938,07	621.938,07	0,00
4201801	LAPON QUIMICA E NATURAL LTDA E	0,00	30.100,00	30.100,00	0,00
4203301	PILARES IND.COM.E DISTRIB.PRODI	0,00	5.850,00	5.850,00	0,00
4206701	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS	0,00	201.477,71	201.477,71	0,00
4218601	TRANSALCOOL LTDA	0,00	220.850,00	220.850,00	0,00
4218701	ALPAR COMERCIO E INDUSTRIA LTI	0,00	88.350,00	88.350,00	0,00
4218801	TINTAS ESTARLUX LTDA	0,00	226.293,94	226.293,94	0,00
4219201	DESTILARIA AGROPECUARIA CAXIE	0,00	113.280,00	113.280,00	0,00
4219301	GENGIBRE QUENTINHO LTDA	0,00	11.702,22	11.702,22	0,00
4219701	LABORTECNE INDUSTRIA QUIMICA I	0,00	109.400,00	109.400,00	0,00
4220502	INDUSTRIA DE TEMPERO REGINA L	0,00	17.550,00	17.550,00	0,00
4221101	ROGERIO BECHARA ASFORA	0,00	35.550,00	35.550,00	0,00
4221201	RIOGRANDENSE INDUSTRIA E COM	0,00	17.550,00	17.550,00	0,00
4221701	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS	0,00	972.395,03	972.395,03	0,00
4222001	PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE F	0,00	498.968,44	498.968,44	0,00
4222303	PETROLEO DO VALLE LTDA	0,00	918.862,97	918.862,97	0,00
4223401	TOTAL DISTRIBUIDORA S/A	0,00	787.544,64	787.544,64	0,00
4224002	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	0,00	206.634,87	206.634,87	0,00
4224102	TOTAL DISTRIBUIDORA S/A	0,00	186.847,11	186.847,11	0,00
4224104	TOTAL DISTRIBUIDORA S/A	0,00	51.325,65	51.325,65	0,00
4224401	IVO TENORIO FILHOS INDUSTRIA E	0,00	6.200,00	6.200,00	0,00
4224801	VINAGREIRA W3 INDUSTRIA E COMI	0,00	60.150,00	60.150,00	0,00
4225001	INDUSTRIAL POTENGY LTDA	0,00	38.455,11	38.455,11	0,00
4225201	COALCOOL - COMERCIO DE ALCOO	0,00	41.400,00	41.400,00	0,00
4407801	ACUCAREIRA VILA BOA LTDA	2.486.336,52 DB	0,00	616.274,50	1.870.062,02 DB
4479803	PETROBAHIA S/A	0,00	72.723,53	72.723,53	0,00
5572601	COSMOS COMERCIO DE COMBUSTI	0,00	1.384.070,47	1.384.070,47	0,00
5607801	PVP SOCIEDADE ANONIMA	0,00	42.000,00	42.000,00	0,00
5610501	GIGANTE ARMAZ. DIST. DERIV. PETI	0,00	94.979,70	94.979,70	0,00
5610701	EDSON S DO ROSARIO	0,00	3.360,00	3.360,00	0,00
5630201	MAGNUM PETROLEO LTDA	0,00	4.343,34	4.343,34	0,00
5709401	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COM	0,00	302.145,00	302.145,00	0,00
5714901	B.M - AGROINDUSTRIAL LTDA	0,00	199.460,00	199.460,00	0,00
5720601	ININGA INDUSTRIA E COMERCIO LTI	0,00	3.620,00	3.620,00	0,00
5734201	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODL	0,00	32.760,00	32.760,00	0,00
5757601	IVC ALIMENTOS LTDA	0,00	18.300,00	18.300,00	0,00
5771001	SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEI	0,00	10.431,30	10.431,30	0,00

Emissão : 17/09/2013 19:39 LAUDENI

SAGE3 - CG_0302AG2 PAG. 1

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.535

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 SL.1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-49

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

3.278
212.0
(K)

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
5785002	STAR QUIMICA INDUSTRIA E COMEF	0,00	17.800,00	17.800,00	0,00
5798301	PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PET	0,00	148.853,44	148.853,44	0,00
5813701	ASPEN - DISTRIBUIDORA DE COMBL	0,00	48.791,68	48.791,68	0,00
5860101	COLIBRI DESTILARIA DE AÇUCAR E	0,00	1.957.820,00	1.957.820,00	0,00
5863801	KELCY REGINA LIMA DOS SANTOS	0,00	491.200,00	491.200,00	0,00
5870601	DISTRIBUIDORA JARUMA LTDA	0,00	158.420,00	158.420,00	0,00
5870701	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPE E	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
5875501	KRISTAL QUIMICA LTDA	0,00	23.400,00	23.400,00	0,00
5877401	TEMAPE-TERMINAIS MARITIMOS DE	0,00	440.919,50	440.919,50	0,00
5877402	TEMAPE-TERMINAIS MARITIMOS DE	0,00	107.023,20	107.023,20	0,00
5882301	SETTA COMBUSTIVEIS S/A	0,00	444.308,75	444.308,75	0,00
5882303	SETTA COMBUSTIVEIS S/A	0,00	339.147,51	339.147,51	0,00
5884501	ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.	0,00	54.774,36	54.774,36	0,00
5884502	ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.	0,00	104.889,02	104.889,02	0,00
5888401	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETR	0,00	105.753,72	105.753,72	0,00
5888402	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETR	0,00	454.040,24	454.040,24	0,00
5890701	ITENE INDUSTRIA DE TEMPEROS DI	0,00	11.700,00	11.700,00	0,00
5891701	DISTRIBUIDORA VERDE PARAGOMII	0,00	17.400,00	17.400,00	0,00
5893401	PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE	0,00	71.085,37	71.085,37	0,00
1.01.04.01.0003	Cheque Devolvido	0,00	4.306,00	0,00	4.306,00 DB
1.01.05.00.0000	OUTRAS CONTAS A RECEBER	11.899.795,31 DB	8.672.241,45	4.395.778,97	16.176.257,79 DB
1.01.05.01.0000	ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRI	21.715,22 DB	7.011,80	40.020,73	11.293,71 CR
1.01.05.01.0001	Adiantamento de Salario	1.342,22 DB	2.000,00	13.693,71	10.351,49 CR
1.01.05.01.0002	Adiantamento de Ferias	1.999,82 DB	3.797,18	6.247,00	450,00 CR
1.01.05.01.0003	Adiantamento de 13 Salario	19.636,80 DB	0,00	19.636,80	0,00
1.01.05.01.0005	Adiantamento de Viagens	450,00 DB	400,00	0,00	850,00 DB
1.01.05.01.0006	Arredondamento Folha Pagto	1.713,62 CR	814,62	443,22	1.342,22 CR
1.01.05.02.0000	ADIANTAMENTOS A FORNECEDO	7.608.081,79 DB	8.663.029,65	4.355.608,24	11.915.503,20 DB
3928501	MOTOCANA MAQUINAS E IMPLEMEN	12.011,40 DB	0,00	0,00	12.011,40 DB
3928701	FERRAGENS PINHEIRO LTDA	6.475,82 DB	0,00	0,00	6.475,82 DB
3929101	CURINGA DOS PNEUS LTDA	8.387,00 DB	0,00	0,00	8.387,00 DB
3930801	SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIC	11.504,20 DB	0,00	0,00	11.504,20 DB
3930901	TECSTEL COMERCIO DE ELETROS	0,00	1.370,00	0,00	1.370,00 DB
3932101	AMAVEL ROLAMENTOS E BORRACH	900,00 DB	570,00	1.470,00	0,00
3934401	AJEL SERVICE LTDA	15.500,00 DB	7.500,00	0,00	23.000,00 DB
3935501	REICOL MAQUINAS LTDA	21.219,71 DB	0,00	0,00	21.219,71 DB
3938501	GONTIJO E PEREIRA LTDA	454,00 DB	1.201,00	1.655,00	0,00
3941401	LF AUDITORIA E CONTABILIDADE L	10.000,00 DB	0,00	10.000,00	0,00
3944101	G A SILVA E CIA LTDA	0,00	770,85	770,85	0,00
3945101	ILTO JOSE MARTINS ME	1.810,00 DB	0,00	0,00	1.810,00 DB
3946601	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	39.089,46 DB	0,00	39.089,46	0,00
3954801	IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSO	0,00	15.795,05	15.795,05	0,00
3954901	COMERCIAL SAO JORGE LTDA	4.952,40 DB	18.266,10	62,50	23.156,00 DB
3957101	MARCODIESEL AUTO PECAS E SER	938,84 DB	0,00	0,00	938,84 DB
4001701	DANIEL GOMES SAMPAIO	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00 DB
4011501	BRADESCO SAUDE S A	0,00	4.525,46	0,00	4.525,46 DB
4012701	BASE QUIMICA PRODUTOS QUIMICO	0,00	17.220,00	0,00	17.220,00 DB
4013301	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	1.365,50 DB	1.561,92	0,00	2.927,42 DB
4018601	DELMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA	0,00	50,00	0,00	50,00 DB
4021701	FERNANDO BARROS GUEDES	3.650,00 DB	0,00	0,00	3.650,00 DB
4024001	QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS L	3.696,00 DB	0,00	0,00	3.696,00 DB
4031401	COVADIS COMERCIO DE VIDROS E	32,00 DB	0,00	0,00	32,00 DB
4032901	MBA COMERCIO DE CORREIAS TRA	6.708,00 DB	0,00	0,00	6.708,00 DB
4034802	DERIVALDO PEREIRA DA SILVA	4.200,00 DB	0,00	0,00	4.200,00 DB
4052401	KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND C	2.954,07 DB	3.207,60	0,00	6.161,67 DB
4053002	POTIGUAR PARTICIPACOES E AGRIC	2.500,00 DB	0,00	0,00	2.500,00 DB
4059201	EASYTECH INFORMATICA E SERVIC	290,00 DB	0,00	0,00	290,00 DB
4063401	TUBOS VEROLA COMERCIO IMPOR	7.106,40 DB	0,00	0,00	7.106,40 DB

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

Emissão : 17/09/2013 19:39 LAUDENI

SAGE3 - CG_0302AG2 PAG. 2

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 37 CL. 1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.84710-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.685

3.2.3

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
4064101	EMBREGEM E PECAS BRASIL LTD	4.403,50 DB	0,00	0,00	4.403,50 DB
4065301	WEB DRIVES AUTOMACAO INDUSTF	40.000,00 DB	0,00	0,00	40.000,00 DB
4075501	NEON COMERCIAL LTDA	2.045,00 DB	0,00	0,00	2.045,00 DB
4076801	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECU	135.494,28 DB	3.094.018,35	45.000,00	3.184.512,63 DB
4087201	REZENDE PRODUTOS AGROPECUA	4.692,33 DB	0,00	2.100,00	2.592,33 DB
4089401	ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LT	3.340,00 DB	0,00	0,00	3.340,00 DB
4091901	AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AV	139,07 DB	0,00	139,07	0,00
4100401	HCM CONSULTORIA E ASSESSORI	10.000,00 DB	0,00	10.000,00	0,00
4106101	SOTREQ S A	0,00	2.002,00	2.002,00	0,00
4107701	DISNAROL DISTRIBUIDORA NACION	0,00	562,50	0,00	562,50 DB
4110401	CANAPLANTA AGROPECUARIA LTD	2.480.000,00 DB	0,00	0,00	2.480.000,00 DB
4112201	MASTER RTE COMERCIO DE MATEF	0,00	1.035,00	1.035,00	0,00
4113601	ECOEX CONSULTORIA E REPRESEN	1.395,62 DB	0,00	0,00	1.395,62 DB
4113801	ALCOLINA INDUSTRIA E COMERCIO	13.143,85 DB	14.844,95	27.988,80	0,00
4116501	ACS INFORMATICA COMERCIO E MA	5.000,00 DB	0,00	5.000,00	0,00
4120901	DATAFLOW DIGITACAO DE DADOS	0,00	2.250,00	0,00	2.250,00 DB
4133401	EMBALAGENS FORMOSA LTDA	0,00	10,00	0,00	10,00 DB
4138301	A ALTA PRESSAO PECAS E SERVI	600,00 DB	0,00	0,00	600,00 DB
4164401	POSTO JK LTDA	1.103,60 DB	11.877,60	12.217,60	763,60 DB
4171401	DELL COMPUTADORES DO BRASIL	0,00	775,92	0,00	775,92 DB
4174201	COMUNICATIVA TELECOMUNICACO	4.345,00 DB	0,00	0,00	4.345,00 DB
4176001	ROGERIO BRUNO CORREA	150.000,00 DB	0,00	150.000,00	0,00
4192801	EFESA COMERCIO E SERVICOS LTI	0,00	210,00	0,00	210,00 DB
4194001	CORREIO BRAZILIENSE SA	0,00	288,00	0,00	288,00 DB
4197901	RISSO EXPRESSO TRANSP. DE CAF	211,85 DB	0,00	0,00	211,85 DB
4204501	SOTREQ S/A	616,50 DB	8.452,81	0,00	9.069,31 DB
4204502	SOTREQ S/A	1.310,00 DB	0,00	0,00	1.310,00 DB
4205101	GOIAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS L	1.080,10 DB	0,00	0,00	1.080,10 DB
4205601	TECIA LIDAYANNY SIVA COSTA	7.900,00 DB	0,00	0,00	7.900,00 DB
4206701	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS	312.000,00 CR	485.480,00	485.480,00	312.000,00 CR
4208201	EUCLIDES WICAR DE C P PESSOA F	198.507,27 DB	0,00	198.507,27	0,00
4208301	IVAN FABIAN BERNAL ROUSEAU	3.000,00 DB	0,00	3.000,00	0,00
4211901	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A	0,00	1.437,45	0,00	1.437,45 DB
4214901	DANIELA ALVES DA SILVA - ME	2.130,00 DB	0,00	0,00	2.130,00 DB
4221701	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS	0,00	97.520,00	0,00	97.520,00 DB
4221703	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS	1.503.443,99 CR	1.503.443,99	0,00	0,00
4226501	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PE	0,00	0,00	238.509,80	238.509,80 CR
4226503	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PE	238.509,80 DB	0,00	0,00	238.509,80 DB
4399101	AGROFIELD CENTRO OESTE COMEI	0,00	375.205,80	0,00	375.205,80 DB
4402501	BONONI EQUIPAMENTOS INDUSTRI	80.000,00 DB	0,00	80.000,00	0,00
4408101	GOMES & SOUZA FENIX TRANSPOR	0,00	1.826,08	1.826,08	0,00
4478501	UNIVERSAL COM. SERV. EM TELECC	575,00 DB	0,00	0,00	575,00 DB
5320001	NT GUINDASTES LTDA	17.200,00 DB	0,00	17.200,00	0,00
5323901	PETRO RIO MONTAGENS INDUSTRI	1.319,89 DB	0,00	0,00	1.319,89 DB
5495801	ELETROSOM S.A.	0,00	640,00	0,00	640,00 DB
5498901	CRUZ & ALVES PECAS E SERVICOS	0,00	410,00	0,00	410,00 DB
5501901	BIG TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS I	27.162,50 DB	0,00	27.162,50	0,00
5503701	TRADE CONSULTORIA	12.409,53 DB	0,00	12.409,53	0,00
5516501	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODO	0,00	663,99	0,00	663,99 DB
5520101	BRASIL PECAS PARA TRATORES LT	53.961,73 DB	0,00	0,00	53.961,73 DB
5521101	MASTER BORRACHAS LTDA.	1.553,00 DB	0,00	0,00	1.553,00 DB
5530501	J & J COMERCIAL ELETRICO LTDA.	0,00	3.050,20	0,00	3.050,20 DB
5536701	J.G. INDUSTRIA E COMERCIO,DE PR	0,00	567,00	567,00	0,00
5541901	HIPERMETAL COMERCIO E INDUSTF	3.240,00 DB	0,00	0,00	3.240,00 DB
5545901	E.A VIANA SUPERCOPY COPIADORA/	0,00	85,00	0,00	85,00 DB
5563001	BSB ESTABILIZADORES E INFORMA	2.570,00 DB	0,00	0,00	2.570,00 DB
5566003	GONDIM TRANSPORTES E LOGISTIC	1.099,83 DB	0,00	0,00	1.099,83 DB
5572801	JE SUPORTE ASSESSORIA EMPRES	2.715,36 DB	0,00	2.715,36	0,00
5580501	GRAFICEL IND E COM DE ESCOVAS	1.200,00 DB	0,00	0,00	1.200,00 DB
5582601	MULTISTEEL IND. E COM. DE BOMB/	14.990,40 DB	0,00	0,00	14.990,40 DB

Emissão : 17/09/2013 19:39 LAUDENI

SAGE3 - CG_0302AG2 PAG. 3

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 CL. 1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

082.3
 (Handwritten signature)

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
5590401	LUMAR TRADING CORRETORA DE C	13,32 DB	0,00	0,00	13,32 DB
5600001	VERA CRISTINA PARANHOS	6.247,50 DB	0,00	0,00	6.247,50 DB
5611301	SIMCOR INTERM. DE NEGÓCIOS DE	1.638,23 DB	0,00	1.638,23	0,00
5626701	D L G AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTI	0,00	1.743,00	0,00	1.743,00 DB
5633901	ORLANDO FRANCO	1.200,00 DB	0,00	0,00	1.200,00 DB
5645401	SL TRANSPORTES LTDA ME	1.000,00 DB	0,00	0,00	1.000,00 DB
5661801	TELA CORRETORA DE SEGUROS LT	2.955,40 DB	0,00	0,00	2.955,40 DB
5662501	JULIANA PINHEIRO OTTONI & CIA LT	8.036,00 DB	0,00	285,00	7.751,00 DB
5663901	MEGGA CENTRI EQUIPAMENTOS IN	50.274,25 DB	0,00	50.274,25	0,00
5664201	USIMEC USINAGEM E MECANICA LT	26.984,30 DB	0,00	26.984,30	0,00
5677401	CONSTRULANDIA MATERIAIS PARA	4.320,00 DB	0,00	0,00	4.320,00 DB
5696801	SERT MUNCK COMERCIO LOCAÇÃO	45.025,99 DB	0,00	0,00	45.025,99 DB
5702701	ITUIQUIRA INDUSTRIAL LTDA EPP	0,00	135,30	135,30	0,00
5723501	SULPHUR TEC IND COM IMP EXP LT	7.092,60 DB	0,00	0,00	7.092,60 DB
5725401	DEPOSITO SANTA LUZIA DE FORMC	1.575,00 DB	6.156,69	0,00	7.731,69 DB
5725801	VALDEMIR RIBEIRO LIMA 566977591	4.310,00 DB	0,00	0,00	4.310,00 DB
5733501	SERQUIMICA INDÚSTRIA E COMERC	14.723,00 DB	0,00	0,00	14.723,00 DB
5740001	ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRI	5.532,00 DB	0,00	0,00	5.532,00 DB
5746501	FERRAGISTA BARCELOS LTDA	5.793,46 DB	0,00	0,00	5.793,46 DB
5768901	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	1.250,00 DB	0,00	0,00	1.250,00 DB
5774201	METALCOM COMERCIAL LTDA	2.500,00 DB	0,00	0,00	2.500,00 DB
5781101	MARIA OLIVIA CRISTOVAO RODRIGI	9.720,00 DB	0,00	0,00	9.720,00 DB
5784301	MARSAL PEREIRA DOS SANTOS - M	16.855,00 DB	535,58	0,00	17.390,58 DB
5784501	Ricardo de Souza	731,20 DB	0,00	0,00	731,20 DB
5784601	DEBORA RODRIGUES GONÇALO	0,00	700,00	0,00	700,00 DB
5789001	PNEUMATICA INSTRUMENTACAO IN	2.862,00 DB	0,00	0,00	2.862,00 DB
5790401	ANDRE FLORENCIO GARCIA ME	130,27 DB	0,00	0,00	130,27 DB
5790701	Diniz Vedações Industriais Ltda.	4.108,50 DB	4.108,50	0,00	8.217,00 DB
5793701	NEWJET SERVICOS INDUSTRIAIS - I	18.941,25 DB	0,00	18.941,25	0,00
5797201	SULPHURTEC AGRONEGOCIO LTD	1.075,00 DB	0,00	0,00	1.075,00 DB
5799801	JCRUZ ASSESSORIA DE ACUCAR, A	13.627,50 DB	0,00	13.627,50	0,00
5800001	CLIMATEC REFRIGERAÇÃO	1.807,00 DB	0,00	0,00	1.807,00 DB
5803201	RECOVERYDATA RESTAURADORA I	300,00 DB	0,00	0,00	300,00 DB
5810501	NEIDE FERREIRA SILVA DE JESUS	300,00 DB	0,00	0,00	300,00 DB
5818401	C.A MERCEARIA LTDA	980,00 DB	0,00	0,00	980,00 DB
5819601	RAPIDAO ITUMBIARA ENCOMENDAS	7.100,00 DB	0,00	0,00	7.100,00 DB
5822301	E.C.E. COMPUTADORES LTDA - ME	0,00	565,00	0,00	565,00 DB
5826701	VEDAGOL SISTEMA EM VEDACAO L	0,00	798,60	0,00	798,60 DB
5827801	CRS COMERCIO E REPRESENTACA	0,00	844,78	844,78	0,00
5831701	C M X SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	28.770,00	28.770,00	0,00
5860001	ALFERMAC QUIMICA LTDA	0,00	3.300,00	3.300,00	0,00
5863901	LCD PUBLICACOES LTDA - ME	0,00	2.811,50	0,00	2.811,50 DB
5868302	ELETROLUCAS COMERCIO E SERVI	0,00	9.378,30	0,00	9.378,30 DB
5876701	RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	0,00	2.670,00	2.670,00	0,00
5878601	ECOLAB QUIMICA LTDA	0,00	30.690,00	30.690,00	0,00
5883501	EDSON RIBEIRO SUD MENNUCCI - M	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00 DB
5884201	DIAS CARNEIRO ADVOGADOS	0,00	37.540,00	0,00	37.540,00 DB
5886701	INDUSTRIAS ROMI S A	0,00	1.883,02	0,00	1.883,02 DB
5890801	HERLAN RIBEIRO 36482943187	0,00	650,00	650,00	0,00
5890901	SOFISTICATTO PARK HOTEL LTDA-M	0,00	1.760,00	0,00	1.760,00 DB
301	CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA	1.800,00 DB	0,00	0,00	1.800,00 DB
4034802	DERIVALDO PEREIRA DA SILVA	4.200,00 CR	4.200,00	0,00	0,00
4076801	ATAC PARTICIPACOES E AGROPEC	2.961.253,35 DB	2.785.094,76	2.785.094,76	2.961.253,35 DB
4110401	CANAPLANTA AGROPECUARIA LTD	100.000,00 DB	0,00	0,00	100.000,00 DB
1.01.05.02.0003	CESAR TRANSPORTES, GUIND,	1.400,00 DB	0,00	0,00	1.400,00 DB
1.01.05.02.0004	KESTRA UNIVERSAL SOLDAS II	2.221,56 DB	0,00	0,00	2.221,56 DB
1.01.05.03.0000	OUTROS ADIANTAMENTOS	4.082.410,19 DB	0,00	0,00	4.082.410,19 DB
1.01.05.03.0002	Adto Alberto Coury Junior	1.820.859,69 DB	0,00	0,00	1.820.859,69 DB
1.01.05.03.0006	Alberto Coury Neto	554.015,18 DB	0,00	0,00	554.015,18 DB

(Handwritten signature)

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F... OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASÍLIA DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

14.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

1023
1023

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
1.01.05.03.0010	Willian Alves Ferreira	1.707.535,32 DB	0,00	0,00	1.707.535,32 DB
1.01.05.04.0000	DEPOSITOS CIVEIS E TRABALHI:	12.912,78 DB	2.200,00	150,00	14.962,78 DB
1.01.05.04.0002	Acoes Trabalhistas	12.912,78 DB	2.200,00	150,00	14.962,78 DB
1.01.05.05.0000	BLOQUEIO JUDICIAL	174.675,33 DB	0,00	0,00	174.675,33 DB
1.01.05.05.0001	Bloqueio Judicial	174.675,33 DB	0,00	0,00	174.675,33 DB
1.01.06.00.0000	IMPOSTOS A RECUPERAR	699.308,73 DB	72.836,82	54.139,59	718.005,96 DB
1.01.06.01.0000	FEDERAIS	426.610,27 DB	17.614,13	11.999,12	432.225,28 DB
1.01.06.01.0001	IR S/ Aplicacao Finceira	2.908,88 DB	0,00	0,00	2.908,88 DB
1.01.06.01.0003	Cofins S/ Comercializacao	155.559,92 DB	0,00	0,00	155.559,92 DB
1.01.06.01.0004	Pis S/ Comercializacao	33.771,98 DB	0,00	0,00	33.771,98 DB
1.01.06.01.0006	PAES - PROC 13121000070/2006	36.000,00 DB	0,00	0,00	36.000,00 DB
1.01.06.01.0011	Impostos Federais Proc.Lei 11941	123.083,34 DB	0,00	0,00	123.083,34 DB
1.01.06.01.0013	Pis a Recuperar	13.430,39 DB	3.141,98	2.140,38	14.431,99 DB
1.01.06.01.0014	Cofins a Recuperar	61.855,76 DB	14.472,15	9.858,74	66.469,17 DB
1.01.06.02.0000	ESTADUAIS	272.698,46 DB	55.222,69	42.140,47	285.780,68 DB
1.01.06.02.0002	Icms a Recuperar	86.440,03 DB	55.222,69	37.618,88	104.043,84 DB
1.01.06.02.0003	Ciap Credito Icms Ativo Permaner	186.258,43 DB	0,00	4.521,59	181.736,84 DB
1.01.07.00.0000	ESTOQUES	10.571.247,66 DB	13.641.633,24	19.215.446,29	4.997.434,61 DB
1.01.07.01.0000	ESTOQUES PRODUTOS ACABAD	10.192.347,27 DB	8.920.103,65	18.838.871,32	273.579,60 DB
1.01.07.01.0002	Alcool Hidratado	10.192.347,27 DB	8.920.103,65	18.838.871,32	273.579,60 DB
1.01.07.03.0000	ESTOQUE DE ALMOXARIFADO	253.725,42 DB	4.721.529,59	376.574,97	4.598.680,04 DB
1.01.07.03.0001	Materiais de Uso e Consumo	253.725,42 DB	358.334,26	376.574,97	235.484,71 DB
1.01.07.03.0004	Cana de Açucar	0,00	4.363.195,33	0,00	4.363.195,33 DB
1.01.07.06.0000	COMPRA PARA ENTREGA FUTUF	125.174,97 DB	0,00	0,00	125.174,97 DB
1.01.07.06.0001	Mercadoria em Poder de Terceiro	125.174,97 DB	0,00	0,00	125.174,97 DB
1.01.08.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS SEGL	121.466,67 DB	0,00	0,00	121.466,67 DB
1.01.08.99.0000	OUTRAS DESPESAS ANTECIPAC	121.466,67 DB	0,00	0,00	121.466,67 DB
1.01.08.99.0003	Locacao de Maquinas e Equipame	121.466,67 DB	0,00	0,00	121.466,67 DB
1.02.00.00.0000	ATIVO NAO CIRCULANTE	86.119.460,92 DB	836.568,10	520.774,21	86.435.254,81 DB
1.02.01.00.0000	CONTAS A RECEBER	5.441.409,39 DB	811.125,10	0,00	6.252.534,49 DB
1.02.01.03.0000	ADIANTAMENTOS A FORNECEDO	1.539.389,19 DB	381.000,00	0,00	1.920.389,19 DB
4076801	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECI	0,00	381.000,00	0,00	381.000,00 DB
1.02.01.06.0000	CREDITOS C/ ACIONISTAS	3.833.567,14 DB	0,00	0,00	3.833.567,14 DB
1.02.01.06.0001	Maria Ines Corbucci Coury	3.833.567,14 DB	0,00	0,00	3.833.567,14 DB
1.02.01.07.0000	C/C EMPRESAS JURIDICAS	66.250,20 DB	430.125,10	0,00	496.375,30 DB
1.02.01.07.0002	Atac Participacoes e Agropecuari	33.749,80 CR	0,00	0,00	33.749,80 CR
1.02.01.07.0003	Preludio Agropecuaria Ltda	0,00	428.318,15	0,00	428.318,15 DB
1.02.01.07.0005	Essencia Agropecuaria S.A	100.000,00 DB	0,00	0,00	100.000,00 DB
1.02.01.07.0008	Acucareira Vila Boa S/A	0,00	1.806,95	0,00	1.806,95 DB
1.02.01.08.0000	C/C EMPRESAS COLIGADAS	2.202,86 DB	0,00	0,00	2.202,86 DB
1.02.01.08.0001	Atac Part.e Agrop.Ltda	2.202,86 DB	0,00	0,00	2.202,86 DB
1.02.02.00.0000	IMOBILIZADO	73.574.150,81 DB	25.443,00	520.774,21	73.078.819,60 DB
1.02.02.02.0000	BENS EM OPERACAO	87.272.144,63 DB	25.443,00	0,00	87.297.587,63 DB
1.02.02.02.0003	Moveis e Utensilios	610.970,63 DB	0,00	0,00	610.970,63 DB
1.02.02.02.0006	Maquinas e Equipamentos Industr	37.411.687,64 DB	25.443,00	0,00	37.437.130,64 DB
1.02.02.02.0007	Maquinas e Equipamentos Agricol	8.887.924,91 DB	0,00	0,00	8.887.924,91 DB
1.02.02.02.0008	Equipamentos de Informatica	213.319,58 DB	0,00	0,00	213.319,58 DB
1.02.02.02.0009	Veiculos e Equipamentos de Tran:	4.299.436,05 DB	0,00	0,00	4.299.436,05 DB
1.02.02.02.0010	Ferramentas e Utensilios	283.043,18 DB	0,00	0,00	283.043,18 DB
1.02.02.02.0011	Lavoura de Cana de Acucar	30.467.160,19 DB	0,00	0,00	30.467.160,19 DB
1.02.02.02.0012	Equipamentos de Comunicacao	4.740,00 DB	0,00	0,00	4.740,00 DB

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 SL. 1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP: 70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE: 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/DF 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

3.282
282

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
1.02.02.02.0017	Construções Cíveis	4.998.862,45 DB	0,00	0,00	4.998.862,45 DB
1.02.02.02.0018	Equipos e Instalações Elétricas	95.000,00 DB	0,00	0,00	95.000,00 DB
1.02.02.03.0000	BENS INTANGÍVEIS	127.576,67 DB	0,00	0,00	127.576,67 DB
1.02.02.03.0001	Marcas e Patentes	4.438,36 DB	0,00	0,00	4.438,36 DB
1.02.02.03.0003	Direitos de Uso	123.138,31 DB	0,00	0,00	123.138,31 DB
1.02.02.04.0000	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	135.397,71 DB	0,00	0,00	135.397,71 DB
1.02.02.04.0002	Consórcios	135.397,71 DB	0,00	0,00	135.397,71 DB
1.02.02.05.0000	PROPRIEDADES RURAIS	42.157.795,51 DB	0,00	0,00	42.157.795,51 DB
1.02.02.05.0001	Faz.Choro I,II,III - Terra Nua	3.914.986,61 DB	0,00	0,00	3.914.986,61 DB
1.02.02.05.0002	Faz.Choro I,II,III - Benfeitorias	70.431,11 DB	0,00	0,00	70.431,11 DB
1.02.02.05.0003	Faz.Choro I,II,III - Pastagens	1.636.800,00 DB	0,00	0,00	1.636.800,00 DB
1.02.02.05.0004	Faz.Choro I,II,III - Reavaliação	6.134.081,02 DB	0,00	0,00	6.134.081,02 DB
1.02.02.05.0005	Faz.Tabua Area 2 - Terra Nua	2.445.384,95 DB	0,00	0,00	2.445.384,95 DB
1.02.02.05.0006	Faz.Tabua Area 2 - Benfeitorias	3.434.907,56 DB	0,00	0,00	3.434.907,56 DB
1.02.02.05.0007	Faz.Tabua Area 3 - Terra Nua	3.430.576,01 DB	0,00	0,00	3.430.576,01 DB
1.02.02.05.0008	Faz.Tabua Area 3 - Benfeitorias	4.818.755,21 DB	0,00	0,00	4.818.755,21 DB
1.02.02.05.0009	Faz.Tabua Area 4 - Terra Nua	2.447.144,22 DB	0,00	0,00	2.447.144,22 DB
1.02.02.05.0010	Faz.Tabua Area 4 - Benfeitorias	3.437.157,56 DB	0,00	0,00	3.437.157,56 DB
1.02.02.05.0011	Faz.Campo Alegre - Terra Nua	4.037.524,07 DB	0,00	0,00	4.037.524,07 DB
1.02.02.05.0012	Faz.Tabua de Cima - Terra Nua	278.481,07 DB	0,00	0,00	278.481,07 DB
1.02.02.05.0013	Faz.Tabua de Cima - Pastagens	847.200,00 DB	0,00	0,00	847.200,00 DB
1.02.02.05.0014	Faz.Tabua de Cima - Benfeitorias	5.224.366,12 DB	0,00	0,00	5.224.366,12 DB
1.02.02.07.0000	DEPRECIACAO ACUMULADA	35.171.006,36 CR	0,00	520.774,21	35.691.780,57 CR
1.02.02.07.0003	Depr.Moveis e Utensilios	242.252,40 CR	0,00	3.805,74	246.058,14 CR
1.02.02.07.0004	Depr.Edificios e Instalações	112.509,04 CR	0,00	0,00	112.509,04 CR
1.02.02.07.0006	Depr.Maqs e Equipos Industriais	25.026.552,84 CR	0,00	408.816,65	25.435.369,49 CR
1.02.02.07.0007	Depr.Maqs e Equipos Agricolas	6.297.734,65 CR	0,00	68.368,46	6.366.103,11 CR
1.02.02.07.0008	Depr.Equipamentos de Informatic	203.412,07 CR	0,00	3.393,78	206.805,85 CR
1.02.02.07.0009	Depr.Veiculos e Equipos Transpo	2.319.197,10 CR	0,00	19.991,33	2.339.188,43 CR
1.02.02.07.0010	Depr.Ferramentas e Utensilios	254.111,12 CR	0,00	3.850,23	257.961,35 CR
1.02.02.07.0013	Depr.Construções Cíveis	715.237,14 CR	0,00	12.548,02	727.785,16 CR
1.02.02.08.0000	AMORTIZACAO ACUMULADA	20.947.757,35 CR	0,00	0,00	20.947.757,35 CR
1.02.02.08.0005	Amort. Lavoura de Cana de Acucã	17.677.669,50 CR	0,00	0,00	17.677.669,50 CR
1.02.02.08.0006	Amort. Gastos de Entre-Safra	162.037,35 CR	0,00	0,00	162.037,35 CR
1.02.02.08.0009	Amort. Animais	4.487,80 CR	0,00	0,00	4.487,80 CR
1.02.02.08.0010	Amort.Implantação Destilaria	3.103.562,70 CR	0,00	0,00	3.103.562,70 CR
1.02.03.00.0000	DIFERIDO	7.103.900,72 DB	0,00	0,00	7.103.900,72 DB
1.02.03.02.0000	GASTOS C/ ENTRE-SAFRA	162.037,35 DB	0,00	0,00	162.037,35 DB
1.02.03.02.0002	Manutenção Entre-Safra 08/09	162.037,35 DB	0,00	0,00	162.037,35 DB
1.02.03.03.0000	OUTROS GASTOS PRE-OPERAC	4.487,80 DB	0,00	0,00	4.487,80 DB
1.02.03.03.0005	Rebanho Bovino	4.487,80 DB	0,00	0,00	4.487,80 DB
1.02.03.09.0000	GASTO IMPLANTAÇÃO DESTILAF	8.215.313,14 DB	0,00	0,00	8.215.313,14 DB
1.02.03.09.0001	Gastos Administrativos	3.082.902,32 DB	0,00	0,00	3.082.902,32 DB
1.02.03.09.0002	Gastos Tributarios	309.052,84 DB	0,00	0,00	309.052,84 DB
1.02.03.09.0003	Gastos Financeiros	2.635.386,45 DB	0,00	0,00	2.635.386,45 DB
1.02.03.09.0004	Gastos Preliminar Instalações	555.500,47 DB	0,00	0,00	555.500,47 DB
1.02.03.09.0005	Gastos Preliminar Funcionament	1.632.471,06 DB	0,00	0,00	1.632.471,06 DB
1.02.03.10.0000	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	1.277.937,57 CR	0,00	0,00	1.277.937,57 CR
1.02.03.10.0001	Gastos Administrativos	479.562,51 CR	0,00	0,00	479.562,51 CR
1.02.03.10.0002	Gastos Tributarios	48.074,88 CR	0,00	0,00	48.074,88 CR
1.02.03.10.0003	Gastos Financeiros	409.948,98 CR	0,00	0,00	409.948,98 CR
1.02.03.10.0004	Gastos Preliminar Instalações	86.411,22 CR	0,00	0,00	86.411,22 CR
1.02.03.10.0005	Gastos Preliminar Funcionament	253.939,98 CR	0,00	0,00	253.939,98 CR

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 SL.1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

3.233
R\$ 2.000,00

Período : 8/2013 Gen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
2.00.00.00.0000	PASSIVO	143.329.885,63 CR	65.990.933,82	33.183.227,49	110.522.179,30 CR
2.01.00.00.0000	CIRCULANTE	38.536.485,31 CR	28.528.053,07	30.747.944,04	40.756.376,28 CR
2.01.01.00.0000	FORNECEDORES	11.928.038,90 CR	4.075.309,44	6.085.951,52	13.938.680,98 CR
2.01.01.01.0000	FORNECEDORES	11.928.038,90 CR	4.075.309,44	6.085.951,52	13.938.680,98 CR
3928101	PARAFUSOLANDIA FERRAGENS E F	26.126,47 CR	0,00	0,00	26.126,47 CR
3929201	P P J COMERCIO DE TINTAS LTDA	0,00	2.457,00	2.457,00	0,00
3931301	CATRAL REFRIGERACAO E ELETRO	0,00	5.526,30	5.526,30	0,00
3932101	AMAVEL ROLAMENTOS E BORRACH	0,00	3.130,00	3.130,00	0,00
3934101	TRANZABEL LTDA	20.200,00 CR	0,00	0,00	20.200,00 CR
3935202	RENOVATO E BUENO LTDA	7.868,00 CR	0,00	0,00	7.868,00 CR
3938501	GONTIJO E PEREIRA LTDA	0,00	1.655,00	1.655,00	0,00
3938701	CARVALHO E CARVALHO PECAS E S	2.753,60 CR	0,00	0,00	2.753,60 CR
3940901	CETEC EQUIPAMENTOS PARA LABC	5.225,15 CR	0,00	0,00	5.225,15 CR
3944101	G A SILVA E CIA LTDA	0,00	770,85	770,85	0,00
3944601	BANCO BRADESCO S A	0,00	0,00	7.174,85	7.174,85 CR
3945002	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TR	105,68 DB	0,00	105,68	0,00
3949701	ITAU UNIBANCO S.A.	0,00	437,00	437,00	0,00
3952901	DBO ENGENHARIA LTDA	13.399,40 CR	0,00	0,00	13.399,40 CR
3954801	IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSC	0,00	19.619,03	19.619,03	0,00
3954901	COMERCIAL SAO JORGE LTDA	0,00	62,50	62,50	0,00
3961601	UNIAO COMERCIAL REZENDE LTDA	3.700,00 CR	0,00	0,00	3.700,00 CR
3971501	CARLOS ANTONIO DA SILVA MACHA	0,00	200,00	200,00	0,00
3972101	NIKSON DELFINO LOPES	0,00	50,00	50,00	0,00
3992001	ATILIO GOMES DE OLIVEIRA	0,00	400,00	400,00	0,00
4001701	DANIEL GOMES SAMPAIO	40.000,00 CR	0,00	0,00	40.000,00 CR
4011201	CELG DISTRIBUICAO S A CELG D	266.256,22 CR	380.558,52	441.261,30	326.959,00 CR
4012201	BRAMIND ENGENHARIA MECANICA I	1.250,00 CR	0,00	0,00	1.250,00 CR
4012701	BASE QUIMICA PRODUTOS QUIMICC	0,00	23.301,00	23.301,00	0,00
4013301	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	305,66 CR	0,00	0,00	305,66 CR
4018601	DELMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA	50,00 CR	0,00	0,00	50,00 CR
4032801	GRAF FORMOSA LTDA	1.350,00 DB	0,00	1.350,00	0,00
4039401	MBF AGRIBUSINESS ASSESSORIA E	30.551,45 CR	0,00	0,00	30.551,45 CR
4051301	CDC COMERCIAL DE PECAS E EQUI	0,00	1.101,60	1.101,60	0,00
4052901	VIVO S A	0,00	657,06	657,06	0,00
4053901	SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO EPP	20.187,48 CR	40.435,88	40.435,88	20.187,48 CR
4055001	OI S.A.	0,00	10.465,28	10.465,28	0,00
4069201	FREFER METAL PLUS IND E COMEF	29.988,25 CR	0,00	0,00	29.988,25 CR
4087201	REZENDE PRODUTOS AGROPECUA	10.200,00 CR	2.100,00	2.100,00	10.200,00 CR
4090701	CESAR TRANSP GUINDASTES E EC	3.360,00 CR	0,00	0,00	3.360,00 CR
4091901	AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AV	494,89 CR	139,07	0,00	355,82 CR
4100401	HCM CONSULTORIA E ASSESSORI	5.000,00 CR	0,00	0,00	5.000,00 CR
4106101	SOTREQ S A	0,00	2.564,00	2.564,00	0,00
4106501	PROERG PROJETOS E EMPREENDII	28.155,00 CR	7.500,00	0,00	20.655,00 CR
4106803	GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBL	189.358,00 CR	0,00	0,00	189.358,00 CR
4107101	SABOROSA COMERCIO DE ALIMENT	1.849,95 CR	0,00	0,00	1.849,95 CR
4107701	DISNAROL DISTRIBUIDORA NACION	562,50 CR	1.413,80	1.413,80	562,50 CR
4110401	CANAPLANTA AGROPECUARIA LTD	12.676,23 CR	0,00	0,00	12.676,23 CR
4112201	MASTER RTE COMERCIO DE MATEF	0,00	1.035,00	1.035,00	0,00
4113801	ALCOLINA INDUSTRIA E COMERCIO	6.930,00 CR	58.455,60	58.455,60	6.930,00 CR
4116501	ACS INFORMATICA COMERCIO E M/	7.000,00 CR	5.000,00	0,00	2.000,00 CR
4120901	DATAFLOW DIGITACAO DE DADOS S	900,00 CR	0,00	0,00	900,00 CR
4120902	RADS DIGITAÇÃO DE DADOS S/S LT	900,00 CR	0,00	450,00	1.350,00 CR
4123002	VEKTOR SISTEMAS DE CONTROLE	216.045,00 CR	0,00	0,00	216.045,00 CR
4133401	EMBALAGENS FORMOSA LTDA	10,00 CR	0,00	0,00	10,00 CR
4136404	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS	19.774,48 CR	0,00	0,00	19.774,48 CR
4151302	JRNX: MINERAÇÃO LTDA	332,64 CR	0,00	0,00	332,64 CR
4164401	POSTO JK LTDA	0,00	19.508,80	19.508,80	0,00
4166801	PURIFILTER EQUIPAMENTOS INDUS	62.530,00 CR	0,00	0,00	62.530,00 CR

Emissão : 17/09/2013 19:39 LAUDENI

SAGE3 - CG_0302AG2 PAG. 7

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.588

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F N° 87 SL. 1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

3.284,30
 (R)

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
4171401	DELL COMPUTADORES DO BRASIL I	775,92 CR	0,00	0,00	775,92 CR
4174401	ZM USINAGEM E MONTAGEM INDUS	11.262,00 CR	0,00	0,00	11.262,00 CR
4192801	EFESA COMERCIO E SERVICOS LTC	0,00	210,00	210,00	0,00
4194001	CORREIO BRAZILIENSE SA	288,00 CR	0,00	0,00	288,00 CR
4205601	TECIA LIDAYANNY SIVA COSTA	9.148,44 CR	3.290,00	3.290,00	9.148,44 CR
4206701	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS	0,00	534.240,00	534.240,00	0,00
4208301	IVAN FABIAN BERNAL ROUSEAU	3.000,00 DB	0,00	3.000,00	0,00
4209801	COE,COELHO E CIA LTDA	715,00 CR	0,00	0,00	715,00 CR
4211901	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A	1.437,45 CR	0,00	0,00	1.437,45 CR
4217101	CASA DAS ENGENHAGENS IMPORT.	12.926,48 CR	0,00	0,00	12.926,48 CR
4221701	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS	0,00	0,00	97.520,00	97.520,00 CR
4404401	ELE AR - ELETRICIDADE E AR CONC	350,00 CR	0,00	0,00	350,00 CR
4408101	GOMES & SOUZA FENIX TRANSPOR	3.807,90 CR	7.594,16	9.994,16	6.207,90 CR
4478501	UNIVERSAL COM. SERV. EM TELECC	15.345,00 CR	0,00	0,00	15.345,00 CR
4647901	TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PI	3.413,20 CR	0,00	0,00	3.413,20 CR
5320001	NT GUINDASTES LTDA	23.300,00 CR	0,00	0,00	23.300,00 CR
5323601	RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTI	4.725,91 CR	0,00	0,00	4.725,91 CR
5495801	ELETROSOM S.A.	640,00 CR	0,00	0,00	640,00 CR
5496601	DIGITAL EQUIPAMENTOS DE TELEC	1.520,00 CR	0,00	0,00	1.520,00 CR
5496801	RDV LOJA FRANQUIA DE PUBLIC. PE	1.600,00 CR	0,00	0,00	1.600,00 CR
5497601	CSB PLOTTER E SUPRIMENTOS LTI	1.775,00 CR	0,00	0,00	1.775,00 CR
5498901	CRUZ & ALVES PECAS E SERVICOS	410,00 CR	0,00	0,00	410,00 CR
5508801	HAPPENING EMPREENDIMENTOS IA	100,00 CR	0,00	0,00	100,00 CR
5513501	GE WATER & PROCESS TECHNOLO	93.745,56 CR	790,20	790,20	93.745,56 CR
5516501	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODO	663,99 CR	0,00	0,00	663,99 CR
5516901	VENISIO JOSE DA SILVA	894,99 CR	0,00	0,00	894,99 CR
5530501	J & J COMERCIAL ELETRICO LTDA.	6.765,06 CR	2.445,12	2.445,12	6.765,06 CR
5536701	J.G. INDUSTRIA E COMERCIO DE PF	0,00	1.134,00	1.134,00	0,00
5545901	E.A VIANA SUPERCOPY COPIADOR/	85,00 CR	0,00	0,00	85,00 CR
5554901	BAHIA TRANSPORTES E SERVICOS	0,00	0,00	15.674,40	15.674,40 CR
5562601	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	195,07 CR	0,00	0,00	195,07 CR
5562605	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	2.378,44 CR	0,00	0,00	2.378,44 CR
5562607	RAPIDO TRANSPAULO LTDA.	168,64 CR	0,00	0,00	168,64 CR
5566002	GONDIM TRANSPORTES E LOGISTIC	53,81 CR	0,00	0,00	53,81 CR
5572801	JE SUPORTÉ ASSESSORIA EMPRES	0,00	2.402,66	2.402,66	0,00
5577701	SEMAT SERVICOS TECNICOS LTDA	400,00 CR	0,00	0,00	400,00 CR
5622202	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADE	2.782,00 CR	0,00	0,00	2.782,00 CR
5630601	TUBOMIX PRE-MOLDADOS LTDA - EI	4.040,00 CR	5.805,00	5.805,00	4.040,00 CR
5637401	ENGBOILER ENGENHARIA DE CALD	1.200,00 CR	0,00	0,00	1.200,00 CR
5652501	IONE ALVES MOUZINHO SANTOS	0,00	212,08	212,08	0,00
5662501	JULIANA PINHEIRO OTTONI & CIA LT	0,00	285,00	285,00	0,00
5695501	REZENFLEX COMÉRCIO DE PEÇAS I	0,00	4.510,00	4.510,00	0,00
5696801	SERT MUNCK COMERCIO LOCAÇÃO	6.575,00 CR	0,00	0,00	6.575,00 CR
5697001	PARREIRA COM DE PNEUS LTDA	809,00 CR	0,00	0,00	809,00 CR
5699001	ALG MARTINS & DINIZ COM. DE MAT	36.000,00 CR	0,00	0,00	36.000,00 CR
5702701	ITUIQUIRA INDUSTRIAL LTDA EPP	0,00	432,55	432,55	0,00
5707101	HB EMPRESA DE SERVICOS POSTA	134,14 CR	0,00	0,00	134,14 CR
5714101	MAXFORT - MONTAGENS INDUSTRIA	30.500,00 CR	0,00	0,00	30.500,00 CR
5715701	JAILTON PEREIRA FERREIRA	1.600,00 DB	0,00	1.600,00	0,00
5725401	DEPOSITO SANTA LUZIA DE FORMC	3.351,82 CR	541,60	1.839,79	4.650,01 CR
5730101	CVAL COMERCIAL DE VEICULOS E /	88.302,59 CR	0,00	0,00	88.302,59 CR
5740001	ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRI	5.532,00 CR	0,00	0,00	5.532,00 CR
5782801	Long. Serviços de Desinsetização Ltda	26.000,00 CR	6.150,00	0,00	19.850,00 CR
5784301	MARSAL PEREIRA DOS SANTOS - M	11.300,00 CR	535,58	535,58	11.300,00 CR
5784601	DEBORA RODRIGUES GONÇALO	700,00 CR	0,00	0,00	700,00 CR
5786101	FELSBERG, PEDRETTI MANNRICH A	0,00	0,00	7.348,62	7.348,62 CR
5790701	Diniz Vedações Industriais Ltda.	4.108,50 CR	0,00	0,00	4.108,50 CR
5794501	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A	500,00 CR	0,00	0,00	500,00 CR
5799801	JCRUZ ASSESSORIA DE ACUCAR, A	21.116,25 CR	0,00	0,00	21.116,25 CR
5805901	CILIA MARIA DE PAIVA	50,00 CR	0,00	0,00	50,00 CR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

Emissão : 17/09/2013 19:39 LAUDENI

SAGE3 - CG_0302AG2 PAG. 8

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 SL.1522 Ed. OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.585

3.225
(P)

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
5822301	E.C.E. COMPUTADORES LTDA - ME	565,00 CR	0,00	0,00	565,00 CR
5823301	AMORIM E CASTRO ADVOGADOS S/	1.060,00 CR	0,00	28.155,00	29.215,00 CR
5823501	A S SANTANA - BRASMAQUINA - ME	2.016,00 CR	0,00	0,00	2.016,00 CR
5824101	ACC - CALDEIRARIA E USINAGEM IN	0,00	18.608,32	18.608,32	0,00
5824501	BRASFRIGO - BRASNORTE FRIGORI	0,00	0,00	25.443,00	25.443,00 CR
5826101	METALFIT INOXIDAVEIS LTDA	0,00	1.609,76	1.609,76	0,00
5827801	CRS COMERCIO E REPRESENTACA	0,00	844,78	844,78	0,00
5831701	C M X SERVICOS DE CONSULTORIA	615,00 CR	38.155,00	37.540,00	0,00
5835401	SHELLTER SOLUTIONS LTDA - ME	0,00	2.332,50	2.332,50	0,00
5835701	UNIÃO CORRENTES E ENGRENAGE	0,00	1.580,00	1.580,00	0,00
5847401	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJ	0,00	0,00	9.385,00	9.385,00 CR
5852801	C.A CASTELO BRANCO - ME	0,00	4.460,00	4.460,00	0,00
5854101	CLIMATIZE AR CONDICIONADO LTD/	3.900,00 CR	0,00	0,00	3.900,00 CR
5854401	AYRESTECH MONTAGENS SERV RE	3.574,74 CR	0,00	0,00	3.574,74 CR
5860001	ALFERMAC QUIMICA LTDA	0,00	7.140,00	7.140,00	0,00
5863901	LCD PUBLICACOES LTDA - ME	0,00	2.931,50	2.931,50	0,00
5876701	RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	0,00	2.670,00	2.670,00	0,00
5878301	IDEAL ALCOOL AGENC. DE DERIVAC	0,00	4.391,58	4.391,58	0,00
5878601	ECOLAB QUIMICA LTDA	0,00	40.920,00	40.920,00	0,00
5884201	DIAS CARNEIRO ADVOGADOS	37.540,00 CR	0,00	37.540,00	75.080,00 CR
5886401	POWER - LOCACAO DE GERADORE:	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00
5887601	AERORAFIA TRANSPORTES LTDA - M	0,00	0,00	798,06	798,06 CR
5890301	GILNEI CERETTA & CIA. LTDA - ME	152.000,00 DB	0,00	152.000,00	0,00
5890801	HERLAN RIBEIRO 36482943187	0,00	650,00	650,00	0,00
5893601	HERLON RIBEIRO	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00
4076801	ATAC PARTICIPACOES E AGROPEC	10.518.611,59 CR	2.785.094,76	4.363.195,33	12.096.712,16 CR
4135701	A C PEREIRA	3.775.674,87 DB	0,00	0,00	3.775.674,87 DB
301	CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA	500,00 DB	0,00	0,00	500,00 DB
4055701	ELLO CORRENTES COMERCIO E INI	24.342,98 CR	0,00	0,00	24.342,98 CR
4135701	A C PEREIRA	3.775.674,87 CR	0,00	0,00	3.775.674,87 CR
5505401	PHELPS DODGE INTERNATIONAL BF	18.536,74 CR	0,00	0,00	18.536,74 CR
2.01.02.00.0000	CAPITAL GIRO / EMPREST. FINAN	18.727,44 CR	0,00	0,00	18.727,44 CR
2.01.02.01.0000	CAPITAL DE GIRO	18.727,44 CR	0,00	0,00	18.727,44 CR
3947601	BRADESCO ADMINISTRADORA DE C	18.727,44 CR	0,00	0,00	18.727,44 CR
2.01.03.00.0000	OBRIGACOES TRABALHISTAS E S	2.168.944,83 CR	314.899,09	326.202,88	2.180.248,62 CR
2.01.03.01.0000	OBRIGACOES TRABALHISTAS	1.471.974,28 CR	303.683,11	287.456,09	1.455.747,26 CR
2.01.03.01.0001	Pro-Labore	39.000,00 CR	0,00	0,00	39.000,00 CR
2.01.03.01.0002	Salarios a Pagar - AF	680.985,51 CR	281.536,93	258.427,20	657.875,78 CR
2.01.03.01.0004	Pensao Alimenticia	7.773,57 CR	212,08	210,91	7.772,40 CR
2.01.03.01.0005	Rescisao a Pagar	434.079,59 CR	21.934,10	28.817,98	440.963,47 CR
2.01.03.01.0006	Ferias a Pagar	135.644,74 CR	0,00	0,00	135.644,74 CR
2.01.03.01.0007	13o Salario	174.490,87 CR	0,00	0,00	174.490,87 CR
2.01.03.02.0000	OBRIGACOES SOCIAIS	696.970,55 CR	11.215,98	38.746,79	724.501,36 CR
2.01.03.02.0002	Contribuicao Confederativa	0,00	0,00	283,49	283,49 CR
2.01.03.02.0003	Contribuicao Sindical	15.473,16 CR	0,00	7.937,05	23.410,21 CR
2.01.03.02.0004	FGTS	681.497,39 CR	11.215,98	30.526,25	700.807,66 CR
2.01.04.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS	15.154.926,90 CR	1.195.383,51	1.372.177,23	15.331.720,62 CR
2.01.04.01.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	10.765.242,02 CR	1.195.147,12	1.284.040,24	10.854.135,14 CR
2.01.04.01.0001	0561 - IRRF S/ Trabalho Assalari	387.404,18 CR	0,00	10.531,50	397.935,68 CR
2.01.04.01.0002	1708 - IRRF S/ Remun.Serv.Prest	8.063,76 CR	150,00	671,31	8.585,07 CR
2.01.04.01.0005	IRPJ a Recolher	15.727,76 CR	0,00	0,00	15.727,76 CR
2.01.04.01.0006	5952 - Pis, Cofins, Cssl	43.500,65 CR	15.753,05	2.744,70	30.492,30 CR
2.01.04.01.0007	Cofins S/ Comercializacão	7.837.411,52 CR	0,00	0,00	7.837.411,52 CR
2.01.04.01.0008	Pis C/ Comercializacão	1.705.112,15 CR	131.232,89	131.232,89	1.705.112,15 CR
2.01.04.01.0009	Cssl a Recolher	10.826,08 CR	0,00	0,00	10.826,08 CR
2.01.04.01.0010	ISS Retido PJ	7.255,75 CR	0,00	0,00	7.255,75 CR

Emissão : 17/09/2013 19:39 LAUDENI

SAGE3 - CG 0302AG2 PAG. 9

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.685

[Handwritten Signature]

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 SL 1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.84710-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

3.22.3

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
2.01.04.01.0012	Juros S/ Icms Financiado Produzi	929.635,66 DB	0,00	0,00	929.635,66 DB
2.01.04.01.0013	Icms a Recolher	1.670.858,45 CR	1.048.011,18	1.138.859,84	1.761.707,11 CR
2.01.04.01.0016	5960 - Cofins Retenção de Pagam	5.624,12 CR	0,00	0,00	5.624,12 CR
2.01.04.01.0017	5979 - Pis Retenção de Pagament	1.196,45 CR	0,00	0,00	1.196,45 CR
2.01.04.01.0018	5987 - CSLL Retenção de Pagam	1.896,81 CR	0,00	0,00	1.896,81 CR
2.01.04.02.0000	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIA	4.182.640,95 CR	236,39	88.136,99	4.270.541,55 CR
2.01.04.02.0001	2100 - Inss S/Folha de Pagament	4.150.850,92 CR	236,39	87.986,99	4.238.601,52 CR
2.01.04.02.0005	2631 - Inss - PJ 11%	31.790,03 CR	0,00	0,00	31.790,03 CR
2.01.04.02.0006	2909 - Inss S/Processo Trabalhist	0,00	0,00	150,00	150,00 CR
2.01.04.03.0000	PARCELAMENTOS	207.043,93 CR	0,00	0,00	207.043,93 CR
2.01.04.03.0002	Cofins.Proc.11605003325-80	18.453,95 CR	0,00	0,00	18.453,95 CR
2.01.04.03.0014	Parc.Antecipação Produzir	38.338,14 CR	0,00	0,00	38.338,14 CR
2.01.04.03.0015	Icms Proc. 1486888	300.000,00 CR	0,00	0,00	300.000,00 CR
2.01.04.03.0016	INSS Proc.13121.720155.2011-01	99.328,54 CR	0,00	0,00	99.328,54 CR
2.01.04.03.0017	INSS Proc.13121.720154.2011-58	30.200,08 CR	0,00	0,00	30.200,08 CR
2.01.04.03.0018	INSS Proc.13121.720153.2011-11	25.000,65 CR	0,00	0,00	25.000,65 CR
2.01.04.03.0019	INSS Proc.13121.720152.2011-69	32.132,92 DB	0,00	0,00	32.132,92 DB
2.01.04.03.0020	INSS Proc.13121.000423.2008-61	10.994,06 CR	0,00	0,00	10.994,06 CR
2.01.04.03.0021	INSS Proc.13121.720146.2011-10	18.123,56 CR	0,00	0,00	18.123,56 CR
2.01.04.03.0022	INSS Proc.13121.720147.2011-56	29.102,60 CR	0,00	0,00	29.102,60 CR
2.01.04.03.0023	INSS Proc.13121.720148.2011-09	30.593,13 DB	0,00	0,00	30.593,13 DB
2.01.04.03.0024	INSS Proc.13121.720149.2011-45	18.988,34 CR	0,00	0,00	18.988,34 CR
2.01.04.03.0025	INSS Proc.13121.720151.2011-14	27.009,51 CR	0,00	0,00	27.009,51 CR
3946501	MINISTERIO DA FAZENDA	345.769,45 DB	0,00	0,00	345.769,45 DB
2.01.05.00.0000	OUTRAS CONTAS A PAGAR	2.444.951,23 CR	22.942.461,03	22.963.612,41	2.466.102,61 CR
2.01.05.01.0000	ADIANTAMENTOS RECEBIDOS D	955.122,45 CR	22.903.612,41	22.903.612,41	955.122,45 CR
3945901	STAR QUIMICA INDUSTRIA E COMEF	0,00	9.250,00	9.250,00	0,00
4105501	GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBL	0,00	621.938,07	621.938,07	0,00
4201801	LAPON QUIMICA E NATURAL LTDA E	0,00	30.100,00	30.100,00	0,00
4206701	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS	0,00	908.080,44	908.080,44	0,00
4218601	TRANSALCOOL LTDA	0,00	377.225,00	377.225,00	0,00
4218701	ALPAR COMERCIO E INDUSTRIA LTI	0,00	88.350,00	88.350,00	0,00
4218801	TINTAS ESTARLUX LTDA	0,00	226.293,94	226.293,94	0,00
4219201	DESTILARIA AGROPECUARIA CAXIE	0,00	113.280,00	113.280,00	0,00
4219301	GENGIBRE QUËNTINHO LTDA	0,00	11.702,22	11.702,22	0,00
4219701	LABORTECNE INDUSTRIA QUIMICA I	0,00	109.400,00	109.400,00	0,00
4219801	PETROBAHIA S A	0,00	211.031,03	211.031,03	0,00
4220301	PETROBAHIA S A	0,00	51.814,98	51.814,98	0,00
4220401	PETROBAHIA S A	0,00	159.216,05	159.216,05	0,00
4220501	INDUTREL INDUSTRIA DE TEMPERC	0,00	17.550,00	17.550,00	0,00
4221201	RIOGRANDENSE INDUSTRIA E COM	0,00	7.450,00	7.450,00	0,00
4221701	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS	0,00	2.424.624,39	2.424.624,39	0,00
4221702	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS	0,00	2.424.624,39	2.424.624,39	0,00
4221704	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS	0,00	350.374,80	350.374,80	0,00
4222001	PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE F	0,00	498.968,44	498.968,44	0,00
4222002	PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE F	0,00	174.000,00	174.000,00	0,00
4222302	PETROLEO DO VALLE LTDA	0,00	366.339,00	366.339,00	0,00
4222303	PETROLEO DO VALLE LTDA	0,00	918.862,97	918.862,97	0,00
4223401	TOTAL DISTRIBUIDORA S A	0,00	1.426.136,38	1.426.136,38	0,00
4224102	TOTAL DISTRIBUIDORA S/A	0,00	42.348,78	42.348,78	0,00
4224401	IVO TENORIO FILHOS INDUSTRIA E	0,00	6.100,00	6.100,00	0,00
4224801	VINAGREIRA W3 INDUSTRIA E COMI	0,00	60.150,00	60.150,00	0,00
4225001	INDUSTRIAL POTENGY LTDA	0,00	38.455,11	38.455,11	0,00
4225201	COALCOOL - COMERCIO DE ALCOO	0,00	41.400,00	41.400,00	0,00
4407801	ACUCAREIRA VILA BOA LTDA	0,00	615.774,50	615.774,50	0,00
4407802	AÇUCAREIRA VILA BOA LTDA	0,00	532.235,06	532.235,06	0,00
4479801	PETROBAHIA S/A	0,00	784.413,99	784.413,99	0,00
4479803	PETROBAHIA S/A	0,00	711.690,46	711.690,46	0,00

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F N° 87 SL.1522 Ed. OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.8470-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.635

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

3.237
42.2
(2)

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
5572601	COSMOS COMERCIO DE COMBUSTI	0,00	1.465.491,54	1.465.491,54	0,00
5572602	COSMOS COMERCIO DE COMBUSTI	0,00	1.465.491,54	1.465.491,54	0,00
5607801	PVP SOCIEDADE ANONIMA	0,00	42.000,00	42.000,00	0,00
5610501	GIGANTE ARMAZ. DIST. DERIV. PETI	0,00	94.979,70	94.979,70	0,00
5610701	EDSON S DO ROSARIO	0,00	3.360,00	3.360,00	0,00
5630201	MAGNUM PETROLEO LTDA	0,00	4.343,34	4.343,34	0,00
5709401	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COM	0,00	302.145,00	302.145,00	0,00
5714901	B.M - AGROINDUSTRIAL LTDA	0,00	242.125,00	242.125,00	0,00
5720601	ININGA INDUSTRIA E COMERCIO LTI	0,00	3.620,00	3.620,00	0,00
5757601	IVC ALIMENTOS LTDA	0,00	18.300,00	18.300,00	0,00
5770002	ALCOOL MAX COMERCIO DE AGUAF	0,00	403.600,00	403.600,00	0,00
5771001	SOLL DISTRIBUIDORA DE PETROLEI	0,00	10.431,30	10.431,30	0,00
5785002	STAR QUIMICA INDUSTRIA E COMEF	0,00	17.800,00	17.800,00	0,00
5798301	PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PET	0,00	148.853,44	148.853,44	0,00
5813701	ASPEN - DISTRIBUIDORA DE COMBL	0,00	48.791,96	48.791,96	0,00
5860101	COLIBRI DESTILARIA DE AÇUCAR E	0,00	1.957.820,00	1.957.820,00	0,00
5863801	KELCY REGINA LIMA DOS SANTOS	0,00	88.200,00	88.200,00	0,00
5870601	DISTRIBUIDORA JARUMA LTDA	0,00	158.420,00	158.420,00	0,00
5877401	TEMAPE-TERMINAIS MARITIMOS DE	0,00	547.882,70	547.882,70	0,00
5882301	SETTA COMBUSTIVEIS S/A	0,00	783.456,26	783.456,26	0,00
5884503	ALESAT COMBUSTIVEIS S.A	0,00	172.127,89	172.127,89	0,00
5887401	GRANOL INDUSTRIA E COMERCIO E	0,00	5.023,68	5.023,68	0,00
5888401	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETR	0,00	559.478,70	559.478,70	0,00
5893401	PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE	0,00	690,36	690,36	0,00
2.01.05.01.0002	Adiantamento Cogeração Energia	737.010,97 CR	0,00	0,00	737.010,97 CR
2.01.05.01.0003	Cheques a Devolvidos	218.111,48 CR	0,00	0,00	218.111,48 CR
2.01.05.02.0000	PROCESSOS CIVEIS E TRABALH	1.487.378,18 CR	38.848,62	60.000,00	1.508.529,56 CR
2.01.05.02.0001	Processos Civeis	39.739,10 CR	7.348,62	0,00	32.390,48 CR
2.01.05.02.0002	Processos Trabalhistas	1.447.639,08 CR	31.500,00	60.000,00	1.476.139,08 CR
2.01.05.05.0000	ASSOCIACOES	2.450,60 CR	0,00	0,00	2.450,60 CR
2.01.05.05.0001	Associacao Colaboradores	2.450,60 CR	0,00	0,00	2.450,60 CR
2.01.08.00.0000	FORNECEDORES - RJ	6.313.097,66 CR	0,00	0,00	6.313.097,66 CR
2.01.08.01.0000	FORNEC MAT E SERVICOS - RJ (6.313.097,66 CR	0,00	0,00	6.313.097,66 CR
3928701	FERRAGENS PINHEIRO LTDA	2.657,70 CR	0,00	0,00	2.657,70 CR
3929801	FIAT AUTOMOVEIS S A	28.529,04 CR	0,00	0,00	28.529,04 CR
3930801	SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIC	85.904,77 CR	0,00	0,00	85.904,77 CR
3931001	CENTRAL INDUSTRIAL LTDA	445.149,92 CR	0,00	0,00	445.149,92 CR
3934101	TRANZABEL LTDA	90.160,00 CR	0,00	0,00	90.160,00 CR
3938701	CARVALHO E CARVALHO PECAS E S	2.753,60 CR	0,00	0,00	2.753,60 CR
3940901	CETEC EQUIPAMENTOS PARA LABC	5.225,15 CR	0,00	0,00	5.225,15 CR
3942101	CENTRAL DE MAQUINAS E PECAS L	1.600,00 CR	0,00	0,00	1.600,00 CR
3945101	ILTO JOSE MARTINS ME	2.600,00 CR	0,00	0,00	2.600,00 CR
3951601	TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACE	2.000,00 CR	0,00	0,00	2.000,00 CR
3957701	OFFICER DISTRIBUIDORA DE PROD	3.800,00 CR	0,00	0,00	3.800,00 CR
3960801	GK PNEUS E SERVICOS LTDA	2.400,00 CR	0,00	0,00	2.400,00 CR
3962901	VULCAMIL COM DE CORREIAS TRA	5.000,00 CR	0,00	0,00	5.000,00 CR
4011201	CELG DISTRIBUICAO S A CELG D	825.488,05 CR	0,00	0,00	825.488,05 CR
4013301	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	305,66 CR	0,00	0,00	305,66 CR
4014501	MIRIAM TEREZINHA DOS SANTOS S	101.872,76 CR	0,00	0,00	101.872,76 CR
4018701	CATERPILLAR FINANCIAL SA CFI	75.669,80 CR	0,00	0,00	75.669,80 CR
4019001	TATIANA CORBUCCI COURY	38.828,00 CR	0,00	0,00	38.828,00 CR
4024001	QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS L	1.188,00 CR	0,00	0,00	1.188,00 CR
4032801	GRAF FORMOSA LTDA	6.040,00 CR	0,00	0,00	6.040,00 CR
4044901	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES	836.991,04 CR	0,00	0,00	836.991,04 CR
4053901	SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO EPP	86.712,42 CR	0,00	0,00	86.712,42 CR
4054701	COTECNA SERVICOS LTDA	6.237,38 CR	0,00	0,00	6.237,38 CR
4055701	ELLO CORRENTES COMERCIO E INI	24.342,98 CR	0,00	0,00	24.342,98 CR
4064101	EMBREGEM E PECAS BRASIL LTD	3.211,00 CR	0,00	0,00	3.211,00 CR

Emissão : 17/09/2013 19:39 LAUDENI

SAGE3 - CG_0302AG2 PAG. 11

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 67 SL.1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/DF 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
4065101	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE	32.987,44 CR	0,00	0,00	32.987,44 CR
4065102	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE	6.415,00 CR	0,00	0,00	6.415,00 CR
4066801	GILSON AFONSO SAAD	16.000,00 CR	0,00	0,00	16.000,00 CR
4069001	HIDROJATO NACIONAL S C LTDA	15.194,00 CR	0,00	0,00	15.194,00 CR
4075501	NEON COMERCIAL LTDA	2.045,00 CR	0,00	0,00	2.045,00 CR
4087201	REZENDE PRODUTOS AGROPECUA	10.200,00 CR	0,00	0,00	10.200,00 CR
4106803	GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBL	126.238,00 CR	0,00	0,00	126.238,00 CR
4107101	SABOROSA COMERCIO DE ALIMENT	23.813,50 CR	0,00	0,00	23.813,50 CR
4110401	CANAPLANTA AGROPECUARIA LTD	61.175,00 CR	0,00	0,00	61.175,00 CR
4113801	ALCOLINA INDUSTRIA E COMERCIO	6.930,00 CR	0,00	0,00	6.930,00 CR
4116501	ACS INFORMATICA COMERCIO E M/	5.000,00 CR	0,00	0,00	5.000,00 CR
4116901	FREFER METAL PLUS IND E COM DE	29.988,25 CR	0,00	0,00	29.988,25 CR
4122801	CANTADEIRO REPRESENTACOES L'	43.420,00 CR	0,00	0,00	43.420,00 CR
4149301	CERRADO GOIANO TRANSPORTE E	8.519,23 CR	0,00	0,00	8.519,23 CR
4150502	GILBERTO SOUZA LOBO	16.590,00 CR	0,00	0,00	16.590,00 CR
4151302	JRNX: MINERACAO LTDA	332,64 CR	0,00	0,00	332,64 CR
4155901	ENERWATT ENGENHARIA LTDA	30.916,29 CR	0,00	0,00	30.916,29 CR
4163001	RCK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃ	7.379,07 CR	0,00	0,00	7.379,07 CR
4166701	GLOBAL PROJETOS DE EQUIPAMEN	76.688,59 CR	0,00	0,00	76.688,59 CR
4174401	ZM USINAGEM E MONTAGEN INDUS	45.408,00 CR	0,00	0,00	45.408,00 CR
4186301	PEDRO TEIXEIRA DE MOURA	2.380,00 CR	0,00	0,00	2.380,00 CR
4191901	COMETA AUTOMACAO MOTORES E	6.450,00 CR	0,00	0,00	6.450,00 CR
4201301	UNIAO CORRETORA DE MERCADOR	1.292,81 CR	0,00	0,00	1.292,81 CR
4204401	G E J BORRACHAS LTDA	1.728,00 CR	0,00	0,00	1.728,00 CR
4205601	TECIA LIDAYANNY SIVA COSTA	9.148,44 CR	0,00	0,00	9.148,44 CR
4206701	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS	851.773,13 CR	0,00	0,00	851.773,13 CR
4208901	MAKSOLO IMPLEMENTOS E PEÇAS	10.045,90 CR	0,00	0,00	10.045,90 CR
4212701	COBAR COMERCIAL LTDA	18.000,00 CR	0,00	0,00	18.000,00 CR
4214901	DANIELA ALVES DA SILVA - ME	2.785,00 CR	0,00	0,00	2.785,00 CR
4215301	AÇOCIL COMERCIO E INDUSTRIA DE	53.772,46 CR	0,00	0,00	53.772,46 CR
4226201	COMSERVAL COM E SERV DE AUTC	22.655,68 CR	0,00	0,00	22.655,68 CR
4226801	JOSE HUMBERTO VILELA	67.856,00 CR	0,00	0,00	67.856,00 CR
4399401	KOCH & STORTI LTDA	9.788,13 CR	0,00	0,00	9.788,13 CR
4399901	BONONI SERVICE INDUSTRIAL LTDA	73.590,00 CR	0,00	0,00	73.590,00 CR
4402501	BONONI EQUIPAMENTOS INDUSTRI	220.912,16 CR	0,00	0,00	220.912,16 CR
4403401	MADEREIRA FERNANDES INDUSTRI	2.162,40 CR	0,00	0,00	2.162,40 CR
4477501	M.C.E - INTERCAMBIADORES LTDA	26.250,00 CR	0,00	0,00	26.250,00 CR
5323601	RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTI	16.917,81 CR	0,00	0,00	16.917,81 CR
5323901	PETRO RIO MONTAGENS INDUSTRI	6.000,00 CR	0,00	0,00	6.000,00 CR
5498001	FENIX SAO PAULO TRANSPORTES L	1.750,00 CR	0,00	0,00	1.750,00 CR
5498301	METALBEL ESTRUTURAS METALICA	21.840,00 CR	0,00	0,00	21.840,00 CR
5498801	MEIC - IND. E COMERCIO DE EQUIP	6.569,50 CR	0,00	0,00	6.569,50 CR
5499601	VULCATEC SERVIÇOS E COMÉRCIO	1.365,00 CR	0,00	0,00	1.365,00 CR
5500501	TGM TURBINAS INDUSTRIA E COME	53.360,43 CR	0,00	0,00	53.360,43 CR
5503401	HOTEL SAVANA LTDA	2.930,00 CR	0,00	0,00	2.930,00 CR
5506101	CENTRAL SEGURANÇA DO TRABALH	8.128,20 CR	0,00	0,00	8.128,20 CR
5512901	AÇOS CONTINENTE INDUSTRIA E CI	4.998,83 CR	0,00	0,00	4.998,83 CR
5513501	GE WATER & PROCESS TECHNOLO	93.745,56 CR	0,00	0,00	93.745,56 CR
5517701	JAMEF TRANSPORTES LIMITADA	1.012,68 CR	0,00	0,00	1.012,68 CR
5530501	J & J COMERCIAL ELETRICO LTDA.	7.468,06 CR	0,00	0,00	7.468,06 CR
5536801	MEGA PRODUTOS DE LIMPEZA LTD.	4.523,90 CR	0,00	0,00	4.523,90 CR
5537301	ALCACER EQUIP. E PRODUTOS PAF	18.486,30 CR	0,00	0,00	18.486,30 CR
5545701	PLAST ROGER IND. E COM. DE PLAÇ	7.616,35 CR	0,00	0,00	7.616,35 CR
5552101	DIMADEL COMERCIO DE MADEIRAS	2.188,00 CR	0,00	0,00	2.188,00 CR
5562601	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	195,07 CR	0,00	0,00	195,07 CR
5566003	GONDIM TRANSPORTES E LOGISTIC	1.236,32 CR	0,00	0,00	1.236,32 CR
5567601	GEFERSON FERREIRA DE JESUS	2.610,00 CR	0,00	0,00	2.610,00 CR
5574701	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA -ME	3.996,66 CR	0,00	0,00	3.996,66 CR
5577301	NG METALURGICA LTDA	8.945,40 CR	0,00	0,00	8.945,40 CR
5604701	AURORA PAIS DA COSTA	16.960,00 CR	0,00	0,00	16.960,00 CR

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.585

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2-BLOCO F N° 87 SL.1522 Ed. OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

3.22.3

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
5607201	ACIA JAMIL GHNNOUM	7.306,32 CR	0,00	0,00	7.306,32 CR
5616101	ACILDO GONCALVES PINTURAS EP	418.000,00 CR	0,00	0,00	418.000,00 CR
5622202	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADE	2.782,00 CR	0,00	0,00	2.782,00 CR
5626201	CANEVAROLI PECAS E SERVICOS H	5.755,00 CR	0,00	0,00	5.755,00 CR
5629901	A.M. MARTINS PROJETOS E CONSU	9.100,00 CR	0,00	0,00	9.100,00 CR
5637401	ENGBOILER ENGENHARIA DE CALD	14.400,00 CR	0,00	0,00	14.400,00 CR
5639801	SOFT CONTROL - INFORMATICA E S	8.925,00 CR	0,00	0,00	8.925,00 CR
5661501	SJC CONSULTORES ASSOCIADOS L	6.895,00 CR	0,00	0,00	6.895,00 CR
5662601	GLOBO AVIAÇÃO TAXI AEREO E MAI	3.041,76 CR	0,00	0,00	3.041,76 CR
5663301	ENROLAMENTOS DE MOTORES PIR.	41.496,00 CR	0,00	0,00	41.496,00 CR
5664201	USIMEC USINAGEM E MECANICA LT	26.984,30 CR	0,00	0,00	26.984,30 CR
5670701	S.S. COM. DE PEÇAS E BALANCEAM	80.000,00 CR	0,00	0,00	80.000,00 CR
5672801	G.M.G - COM E SERVICOS DE MANU	3.589,00 CR	0,00	0,00	3.589,00 CR
5677401	CONSTRULANDIA MATERIAIS PARA	4.320,00 CR	0,00	0,00	4.320,00 CR
5678001	JOAO ROBERTO FERNANDES DAMA	9.500,00 CR	0,00	0,00	9.500,00 CR
5680501	C.A.S. EQUIPAMENTOS LTDA.	15.500,00 CR	0,00	0,00	15.500,00 CR
5681101	CLM CONTABILIDADE LTDA. - ME	13.600,00 CR	0,00	0,00	13.600,00 CR
5681801	NELLIO GOMES DE ROCHA - ME	14.000,00 CR	0,00	0,00	14.000,00 CR
5682801	MICHELE ROCHA BERTOCCO - ME	5.800,00 CR	0,00	0,00	5.800,00 CR
5690601	CRIATIVA MONTAGENS INDUSTRIAII	380.000,00 CR	0,00	0,00	380.000,00 CR
5692001	NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CON	1.404,26 CR	0,00	0,00	1.404,26 CR
5710901	EXPRESSO PINHAL LTDA	2.000,00 CR	0,00	0,00	2.000,00 CR
5716502	TRANSPORTADORA SÃO JOÃO LTD	4.600,00 CR	0,00	0,00	4.600,00 CR
5723501	SULPHUR TEC IND COM IMP EXP LT	4.698,00 CR	0,00	0,00	4.698,00 CR
5730101	CVAL COMERCIAL DE VEICULOS E /	25.955,57 CR	0,00	0,00	25.955,57 CR
5733501	SERQUIMICA INDÚSTRIA E COMERC	14.525,50 CR	0,00	0,00	14.525,50 CR
5736201	TRANSLOC TRANSP E LOC VEICULC	50.000,00 CR	0,00	0,00	50.000,00 CR
5740001	ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRI	5.532,00 CR	0,00	0,00	5.532,00 CR
5742801	RAFAEL DE OLIVEIRA CHAVES 7383	2.155,00 CR	0,00	0,00	2.155,00 CR
5746501	FERRAGISTA BARCELOS LTDA	5.157,50 CR	0,00	0,00	5.157,50 CR
5753901	ROGERIO ARRUDA RIBEIRO EIRELI	166.822,00 CR	0,00	0,00	166.822,00 CR
5758202	INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS AGR	15.050,00 CR	0,00	0,00	15.050,00 CR
5764201	MDF MOVEIS LTDA	3.000,00 CR	0,00	0,00	3.000,00 CR
5774201	METALCOM COMERCIAL LTDA	2.499,99 CR	0,00	0,00	2.499,99 CR
5784301	MARSAL PEREIRA DOS SANTOS - M	11.300,00 CR	0,00	0,00	11.300,00 CR
5784401	ADIMARA DA SILVA RIBEIRO	1.200,00 CR	0,00	0,00	1.200,00 CR
5789001	PNEUMATICA INSTRUMENTACAO IN	2.862,00 CR	0,00	0,00	2.862,00 CR
2.01.10.00.0000	OBRIG TRAB/SOCIAIS/PREVID - R	207.821,69 CR	0,00	0,00	207.821,69 CR
2.01.10.01.0000	OBRIGACOES TRABALHISTAS - F	182.054,14 CR	0,00	0,00	182.054,14 CR
2.01.10.01.0002	Salarios a Pagar - RJ (PC)	151.252,14 CR	0,00	0,00	151.252,14 CR
3965701	DILSON SOUSA SANTOS	1.625,00 CR	0,00	0,00	1.625,00 CR
3981101	DARCI FERREIRA DOS SANTOS	4.075,00 CR	0,00	0,00	4.075,00 CR
3985001	RAFAEL VIDAL FREIRE	1.076,00 CR	0,00	0,00	1.076,00 CR
3997901	VIUMAR SAAD PEREIRA DIAS	1.745,00 CR	0,00	0,00	1.745,00 CR
4008601	WILSON PEREIRA COELHO	760,00 CR	0,00	0,00	760,00 CR
4037301	TALITA SILVA CUNHA	3.010,00 CR	0,00	0,00	3.010,00 CR
4106301	ERONILSON GUEDES DA SILVA	6.728,00 CR	0,00	0,00	6.728,00 CR
4139101	ALAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	1.724,00 CR	0,00	0,00	1.724,00 CR
4196801	JOSE MARIA TEIXEIRA	6.043,00 CR	0,00	0,00	6.043,00 CR
4200801	DANIEL SILVA SANTOS	2.566,00 CR	0,00	0,00	2.566,00 CR
4208001	ANDERSON WAGNER AMERICO DA	1.450,00 CR	0,00	0,00	1.450,00 CR
2.01.10.02.0000	OBRIGACOES SOCIAIS	25.767,55 CR	0,00	0,00	25.767,55 CR
2.01.10.02.0002	CONTRIBUICAO SINDICAL A RE	25.767,55 CR	0,00	0,00	25.767,55 CR
2.01.11.00.0000	PROCESSOS CIVEIS E TRABALHIS	299.976,66 CR	0,00	0,00	299.976,66 CR
2.01.11.02.0000	PROCESSOS TRABALHISTAS - R	299.976,66 CR	0,00	0,00	299.976,66 CR
3964101	JOSE JUAREZ LIMA	40.621,44 CR	0,00	0,00	40.621,44 CR
3974601	ADAO ANTONIO BARBOSA	71.025,90 CR	0,00	0,00	71.025,90 CR

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 27 SL.1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.84710-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/DF 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

3.290
 (P)

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
3980201	JOSE PEREIRA DE CARVALHO	26.550,56 CR	0,00	0,00	26.550,56 CR
3983001	NARCISO DOURADO DE ARAUJO	11.258,68 CR	0,00	0,00	11.258,68 CR
3990201	DANIELE CICILLINI RIBEIRO	10.965,40 CR	0,00	0,00	10.965,40 CR
4003601	DEUSDETE GONCALVES DA SILVA	4.720,79 CR	0,00	0,00	4.720,79 CR
4067601	LUIZ CLAUDIO DE BARROS	56.860,01 CR	0,00	0,00	56.860,01 CR
4078001	JOAQUIM BORGES DOS SANTOS	1.653,96 CR	0,00	0,00	1.653,96 CR
4135401	BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS	19.925,02 CR	0,00	0,00	19.925,02 CR
4472401	JOSE NILSON NERES DOS SANTOS	1.393,00 CR	0,00	0,00	1.393,00 CR
5685101	CARDOSO CARLOS DA COSTA	55.001,90 CR	0,00	0,00	55.001,90 CR
2.02.00.00.0000	PASSIVO NAO CIRCULANTE	45.150.095,91 CR	0,00	266.663,76	45.416.759,67 CR
2.02.01.00.0000	CAPITAL GIRO / EMPREST E FINA	12.688.029,50 CR	0,00	266.663,76	12.954.693,26 CR
2.02.01.01.0000	CAPITAL DE GIRO	5.732.783,43 CR	0,00	0,00	5.732.783,43 CR
56122	Bco Santander Cta.1738919-0	5.732.783,43 CR	0,00	0,00	5.732.783,43 CR
2.02.01.02.0000	EMPRESTIMOS E FINANCIAMEN	7.230.185,53 CR	0,00	0,00	7.230.185,53 CR
2.02.01.02.0002	Banco do Brasil Ctr.40/00178-4	206.787,65 CR	0,00	0,00	206.787,65 CR
2.02.01.02.0004	Banco Fiat S.A Ctr.20.780.255-4	46.757,50 CR	0,00	0,00	46.757,50 CR
2.02.01.02.0008	Banco Real S.A Ctr.200134378	16.083,99 CR	0,00	0,00	16.083,99 CR
2.02.01.02.0014	Bco BVA Ctr.8675	6.960.556,39 CR	0,00	0,00	6.960.556,39 CR
2.02.01.07.0000	CREDITOS C/ ACIONISTAS	266.987,46 DB	0,00	266.663,76	323,70 DB
2.02.01.07.0002	Roberto Faria Santos Filho	39.357,38 CR	0,00	0,00	39.357,38 CR
2.02.01.07.0003	Atac Part. e Agrop.Ltda	306.344,84 DB	0,00	266.663,76	39.681,08 DB
2.02.01.08.0000	C/C EMPRESAS JURIDICAS	7.952,00 DB	0,00	0,00	7.952,00 DB
2.02.01.08.0002	Atac Participacoes e Agropecuari	7.952,00 DB	0,00	0,00	7.952,00 DB
2.02.02.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTA	12.916.302,53 CR	0,00	0,00	12.916.302,53 CR
2.02.02.01.0000	PARCELAMENTOS	912.256,16 CR	0,00	0,00	912.256,16 CR
2.02.02.01.0029	Icms Proc.148688-8	608.361,24 CR	0,00	0,00	608.361,24 CR
2.02.02.01.0030	Parc.Antecipacao Produzir	303.894,92 CR	0,00	0,00	303.894,92 CR
2.02.02.02.0000	INCENTIVOS FISCAIS - PROJ. PR	12.004.046,37 CR	0,00	0,00	12.004.046,37 CR
2.02.02.02.0001	Icms Produzir Financ.Tare 195/07	12.004.046,37 CR	0,00	0,00	12.004.046,37 CR
2.02.03.00.0000	OUTRAS CONTAS A PAGAR	12.601.146,90 CR	0,00	0,00	12.601.146,90 CR
2.02.03.02.0000	ADIANTAMENTOS P/ FUTURO AL	464,05 CR	0,00	0,00	464,05 CR
2.02.03.02.0001	Maria Ines Coury	464,05 CR	0,00	0,00	464,05 CR
2.02.03.07.0000	OUTRAS CONTAS A PAGAR	12.600.682,85 CR	0,00	0,00	12.600.682,85 CR
2.02.03.07.0007	Willian A.Ferreira	116.950,00 CR	0,00	0,00	116.950,00 CR
2.02.03.07.0099	Uniao Energetica S.A	2.920.800,00 CR	0,00	0,00	2.920.800,00 CR
2.02.03.07.0102	Emprestimos de Terceiro	9.562.932,85 CR	0,00	0,00	9.562.932,85 CR
2.02.05.00.0000	EMPRESTIMOS E FINCTO - RJ (NC	6.944.616,98 CR	0,00	0,00	6.944.616,98 CR
2.02.05.02.0000	EMPRESTIMOS E FINCTOS - RJ (2.740.616,98 CR	0,00	0,00	2.740.616,98 CR
5896301	BENEDITO ALOISIO NUNES	100.000,00 CR	0,00	0,00	100.000,00 CR
5896401	JUSCELINO LIMA SOARES	522.616,98 CR	0,00	0,00	522.616,98 CR
5896501	RENATO HADAD	1.118.000,00 CR	0,00	0,00	1.118.000,00 CR
5896601	WALTER RISCHBIETER	1.000.000,00 CR	0,00	0,00	1.000.000,00 CR
2.02.05.05.0000	EMPRESTIMO DE TERCEIROS - F	4.204.000,00 CR	0,00	0,00	4.204.000,00 CR
3941401	LF AUDITORIA E CONTABILIDADE L	1.010.000,00 CR	0,00	0,00	1.010.000,00 CR
5820301	LUIZ ANTONIO DA SILVA	416.000,00 CR	0,00	0,00	416.000,00 CR
5892901	MILLENIU CONSULTORIA, ASSESS	2.778.000,00 CR	0,00	0,00	2.778.000,00 CR
2.03.00.00.0000	PATRIMONIO LIQUIDO	59.643.304,41 CR	37.462.880,75	2.168.619,69	24.349.043,35 CR
2.03.01.00.0000	CAPITAL SOCIAL	149.674.150,00 CR	0,00	0,00	149.674.150,00 CR
2.03.01.01.0000	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E /	149.674.150,00 CR	0,00	0,00	149.674.150,00 CR
2.03.01.01.0001	Capital Social Integralizado	137.674.150,00 CR	0,00	0,00	137.674.150,00 CR
2.03.01.01.0003	AFA - (ATAC Part.e Agropecuária	12.000.000,00 CR	0,00	0,00	12.000.000,00 CR

Emissão : 17/09/2013 19:39 LAUDENI

SAGE3 - CG_0302AG2 PAG. 14

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/RJ 1.585

LAUDENI E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 25 LOTE 10 TORRE 2 OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASIA DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.84710-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

3 291
(R)

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
2.03.02.00.0000	CAPITAL SOCIAL	1.429.867,08 CR	0,00	0,00	1.429.867,08 CR
2.03.02.01.0000	RESERVAS DE CAPITAL	1.429.867,08 CR	0,00	0,00	1.429.867,08 CR
2.03.02.01.0003	Correcao Monetaria	17,08 CR	0,00	0,00	17,08 CR
2.03.02.01.0004	Adto P/Aumento de Capital	1.429.850,00 CR	0,00	0,00	1.429.850,00 CR
2.03.04.00.0000	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMUL	91.460.712,67 DB	37.462.880,75	2.168.619,69	126.754.973,73 DB
2.03.04.01.0000	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMU	49.338.348,03 DB	0,00	0,00	49.338.348,03 DB
2.03.04.01.0001	Prejuizos Acumulados	49.608.393,28 DB	0,00	0,00	49.608.393,28 DB
2.03.04.01.0002	Lucros Acumulados	270.045,25 CR	0,00	0,00	270.045,25 CR
2.03.04.02.0000	LUCROS OU PREJUIZOS DO EXE	42.122.364,64 DB	37.462.880,75	2.168.619,69	77.416.625,70 DB
2.03.04.02.0001	Resultado do Exercício	42.122.364,64 DB	37.462.880,75	2.168.619,69	77.416.625,70 DB

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

17.09.13

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.635

LAUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 67 GL 1522 ED. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

2523

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
3.00.00.00.0000	RECEITAS OPERACIONAIS	15.492.165,92 CR	1.263.236,47	10.054.012,28	24.282.941,73 CR
3.01.00.00.0000	RECEITA OPER. LIQ. MERC. INTERI	15.491.442,58 CR	1.263.206,63	10.053.836,78	24.282.072,73 CR
3.01.01.00.0000	RECEITA BRUTA DE VENDAS MEF	16.104.897,23 CR	0,00	9.122.088,90	25.226.986,13 CR
3.01.01.01.0000	RECEITA DE VENDAS MERCADO	16.104.897,23 CR	0,00	9.122.088,90	25.226.986,13 CR
3.01.01.01.0001	Alcool Hidratado Carburante	10.568.949,73 CR	0,00	5.811.068,90	16.380.018,63 CR
3.01.01.01.0002	Alcool Hidratado Outros Fins	5.535.947,50 CR	0,00	3.311.020,00	8.846.967,50 CR
3.01.02.00.0000	DEDUCAO DA RECEITA BRUTA M	613.454,65 DB	1.263.206,63	931.747,88	944.913,40 DB
3.01.02.02.0000	IMPOSTOS S/ VENDAS MERCADO	613.454,65 DB	1.263.206,63	931.747,88	944.913,40 DB
3.01.02.02.0001	lcms S/ Comercializacao	613.454,65 DB	1.131.973,74	800.514,99	944.913,40 DB
3.01.02.02.0003	Pis S/ Comercializacao	0,00	131.232,89	131.232,89	0,00
3.05.00.00.0000	DOAÇÕES LIQ.DE PRODUTO	723,34 CR	29,84	175,50	869,00 CR
3.05.01.00.0000	DOAÇÕES DE PRODUTO	871,50 CR	0,00	175,50	1.047,00 CR
3.05.01.01.0000	DOAÇÕES DE PRODUTO	871,50 CR	0,00	175,50	1.047,00 CR
3.05.01.01.0001	Doação Bagaço de Cana	871,50 CR	0,00	175,50	1.047,00 CR
3.05.02.00.0000	DEDUÇÃO DE DOAÇÕES	148,16 DB	29,84	0,00	178,00 DB
3.05.02.01.0000	DEDUÇÃO DE DOAÇÕES	148,16 DB	29,84	0,00	178,00 DB
3.05.02.01.0001	lcms S/ Doação	148,16 DB	29,84	0,00	178,00 DB

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 27 SL. 1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

3.202.3
 (P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

Período : 8/2013 Cen: 0 Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
4.00.00.00.0000	CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	49.072.557,03 DB	17.228.942,57	4.631.050,48	61.670.449,12 DB
4.01.00.00.0000	CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	59.295.880,41 DB	17.228.942,57	144.205,79	76.380.617,19 DB
4.01.01.00.0000	PESSOAL	3.408.465,89 DB	480.195,60	48.925,58	3.839.735,91 DB
4.01.01.01.0000	MAO DE OBRA	2.375.587,15 DB	256.656,19	17.730,88	2.614.512,46 DB
4.01.01.01.0001	Salarios e Ordenados	1.881.109,08 DB	199.721,26	17.311,72	2.063.518,62 DB
4.01.01.01.0002	Estagiarios	297,43 DB	180,70	0,00	478,13 DB
4.01.01.01.0003	Aviso Previo	20.959,24 DB	3.370,80	61,94	24.268,10 DB
4.01.01.01.0004	Ferías e 1/3	238.214,51 DB	24.558,30	0,00	262.772,81 DB
4.01.01.01.0005	13 Salario	23.249,00 DB	7.033,22	0,00	30.282,22 DB
4.01.01.01.0007	Horas Extras	225.905,80 DB	21.791,91	0,00	247.697,71 DB
4.01.01.01.0011	Outros Descontos	14.147,91 CR	0,00	357,22	14.505,13 CR
4.01.01.03.0000	ENCARGOS SOCIAIS	793.423,59 DB	106.891,75	0,00	900.315,34 DB
4.01.01.03.0001	INSS Parte Empresa	484.085,23 DB	54.546,07	0,00	538.631,30 DB
4.01.01.03.0003	INSS s/ Processo Trabalhista	0,00	150,00	0,00	150,00 DB
4.01.01.03.0006	INSS Terceiro e Sal. Educação	119.633,58 DB	13.473,89	0,00	133.107,47 DB
4.01.01.03.0007	INSS Retido PJ 11%	0,00	283,49	0,00	283,49 DB
4.01.01.03.0008	INSS Pró-Rural	0,00	7.912,05	0,00	7.912,05 DB
4.01.01.03.0009	FGTS	189.704,78 DB	30.526,25	0,00	220.231,03 DB
4.01.01.06.0000	INDENIZACOES	47.600,00 DB	61.650,00	27.000,00	82.250,00 DB
4.01.01.06.0001	Acordo Trabalhista	47.600,00 DB	61.650,00	27.000,00	82.250,00 DB
4.01.01.07.0000	BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	191.855,15 DB	54.997,66	4.194,70	242.658,11 DB
4.01.01.07.0001	Assistencia Medica	77.803,30 DB	14.561,78	0,00	92.365,08 DB
4.01.01.07.0003	Alimentação	114.051,85 DB	40.435,88	4.194,70	150.293,03 DB
4.01.02.00.0000	CUSTOS OPERACIONAIS	47.692.211,12 DB	14.392.079,03	0,00	62.084.290,15 DB
4.01.02.01.0000	INSUMOS INDUSTRIAIS	47.692.211,12 DB	0,00	0,00	47.692.211,12 DB
4.01.02.01.0001	Materiais Auxiliares de Produção	47.692.211,12 DB	0,00	0,00	47.692.211,12 DB
4.01.02.04.0000	CPV - CUSTO DE PRODUTOS VE	0,00	14.392.079,03	0,00	14.392.079,03 DB
4.01.02.04.0001	Alcool Hidratado	0,00	14.392.079,03	0,00	14.392.079,03 DB
4.01.04.00.0000	DESPESAS FIXAS	4.501.772,50 DB	1.822.730,22	92.570,36	6.231.932,36 DB
4.01.04.01.0000	UTILIDADES	710.673,06 DB	368.424,48	80.102,26	998.995,28 DB
4.01.04.01.0002	Energia Elétrica	710.673,06 DB	368.424,48	80.102,26	998.995,28 DB
4.01.04.02.0000	COMUNICAÇÃO	110.214,43 DB	11.559,34	0,00	121.773,77 DB
4.01.04.02.0001	Telefones	102.091,40 DB	11.559,34	0,00	113.650,74 DB
4.01.04.02.0002	Internet	7.613,05 DB	0,00	0,00	7.613,05 DB
4.01.04.02.0003	Correios e Xerox	509,98 DB	0,00	0,00	509,98 DB
4.01.04.03.0000	MATERIAIS DIVERSOS	15.001,98 DB	1.300,00	0,00	16.301,98 DB
4.01.04.03.0001	Copa, Cozinha e Limpeza	67.079,42 DB	1.300,00	0,00	68.379,42 DB
4.01.04.03.0002	Escritório / Informática	1.500,00 DB	0,00	0,00	1.500,00 DB
4.01.04.03.0006	Materiais de Manutencao	53.577,44 CR	0,00	0,00	53.577,44 CR
4.01.04.04.0000	MANUTENÇÃO	1.751.898,19 DB	318.334,26	0,00	2.070.232,45 DB
4.01.04.04.0002	Manutenção de Máquinas e Equip	1.751.898,19 DB	318.334,26	0,00	2.070.232,45 DB
4.01.04.05.0000	SERVIÇOS DE TERCEIROS	599.700,67 DB	178.017,30	10.000,00	767.717,97 DB
4.01.04.05.0001	Serviços de Terceiros - PF	2.500,00 DB	0,00	0,00	2.500,00 DB
4.01.04.05.0002	Outros Serviços - PJ	398.263,91 DB	178.017,30	10.000,00	566.281,21 DB
4.01.04.05.0003	Serviços Administrativos PJ	93.129,00 DB	0,00	0,00	93.129,00 DB
4.01.04.05.0005	Servico Limpeza / Conservacao	1.480,00 DB	0,00	0,00	1.480,00 DB
4.01.04.05.0007	Serviços Industriais	66.787,76 DB	0,00	0,00	66.787,76 DB
4.01.04.05.0009	Assessoria Jurídica	37.540,00 DB	0,00	0,00	37.540,00 DB
4.01.04.06.0000	VIAGENS E ESTADIAS	23.145,87 DB	2.200,00	0,00	25.345,87 DB
4.01.04.06.0001	Hotel	474,85 DB	0,00	0,00	474,85 DB
4.01.04.06.0005	Passagens Aéreas e Terrestres	12.094,55 DB	600,00	0,00	12.694,55 DB
4.01.04.06.0006	Reembolso de Viagens - Funcion	10.176,47 DB	100,00	0,00	10.276,47 DB

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 1.635

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F Nº 07 CL 1522 Ed. OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

[Handwritten signature]

3.294
562.3
(P)

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
4.01.04.06.0007	Reembolso de Viagens - Terceiro	400,00 DB	1.500,00	0,00	1.900,00 DB
4.01.04.08.0000	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE	322.924,29 DB	504.211,33	0,00	827.135,62 DB
4.01.04.08.0001	Combustíveis e Lubrificantes	322.924,29 DB	504.211,33	0,00	827.135,62 DB
4.01.04.09.0000	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	904.976,36 DB	224.503,28	0,00	1.129.479,64 DB
4.01.04.09.0005	Despesas Cartorarias	29.655,00 DB	0,00	0,00	29.655,00 DB
4.01.04.09.0008	Despesas Indedutíveis	875.321,36 DB	224.503,28	0,00	1.099.824,64 DB
4.01.04.10.0000	IMPOSTOS	43.359,65 DB	214.180,23	2.468,10	255.071,78 DB
4.01.04.10.0001	ICMS	18.285,40 DB	6.856,26	2.468,10	22.673,56 DB
4.01.04.10.0003	Despesa GNRE	25.074,25 DB	207.323,97	0,00	232.398,22 DB
4.01.04.11.0000	LEASING/ALUGUÉIS/ARRENDAM	19.878,00 DB	0,00	0,00	19.878,00 DB
4.01.04.11.0001	Aluguéis de Imóveis	973,00 DB	0,00	0,00	973,00 DB
4.01.04.11.0002	Aluguéis de Máquinas e Equipam	18.905,00 DB	0,00	0,00	18.905,00 DB
4.01.05.00.0000	DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	3.645.419,47 DB	520.774,21	0,00	4.166.193,68 DB
4.01.05.01.0000	DEPRECIACAO E AMORTIZACA	3.645.419,47 DB	520.774,21	0,00	4.166.193,68 DB
4.01.05.01.0001	Depreciacao	3.645.419,47 DB	520.774,21	0,00	4.166.193,68 DB
4.01.06.00.0000	DESPESAS VARIAVEIS	48.011,43 DB	13.163,51	2.709,85	58.465,09 DB
4.01.06.01.0000	DESPESAS VARIAVEIS	48.011,43 DB	13.163,51	2.709,85	58.465,09 DB
4.01.06.01.0001	Comissão de Vendas	2.683,47 DB	2.195,79	2.195,79	2.683,47 DB
4.01.06.01.0003	Fretes sobre Compras	44.456,46 DB	10.792,22	514,06	54.734,62 DB
4.01.06.01.0004	Doações	871,50 DB	175,50	0,00	1.047,00 DB
4.02.00.00.0000	TRANSFERENCIA DE CUSTOS E DE	10.223.323,38 CR	0,00	4.486.844,69	14.710.168,07 CR
4.02.01.00.0000	TRANSFERENCIA DE CUSTOS E C	10.223.323,38 CR	0,00	4.486.844,69	14.710.168,07 CR
4.02.01.01.0000	TRANSFERENCIA DE CUSTOS E	10.223.323,38 CR	0,00	4.486.844,69	14.710.168,07 CR
4.02.01.01.0001	Transferência de Custos	10.223.323,38 CR	0,00	4.486.844,69	14.710.168,07 CR

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 SL.1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/DF 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

3.296
36273

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
9.00.00.00.0000	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	0,00	0,00	34.938.851,23	34.938.851,23 CR
9.01.00.00.0000	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	0,00	0,00	34.938.851,23	34.938.851,23 CR
9.01.01.00.0000	ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	0,00	0,00	34.938.851,23	34.938.851,23 CR
9.01.01.01.0000	ENCERRAMENTO DO EXERCICI	0,00	0,00	34.938.851,23	34.938.851,23 CR
9.01.01.01.0001	Resultado do Exercício	0,00	0,00	34.938.851,23	34.938.851,23 CR

FECHAMENTO DO BALANCETE			
Movimento Total a Débito :	136.660.239,34	Total do Ativo	110.323.143,71
Movimento Total a Crédito	138.327.786,16	Total do Passivo	-110.522.179,30
Diferença	-1.667.546,82	Diferença	-199.035,59

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.685

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 97 SL 1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
6.00.00.00.0000	DESPESAS E RECEITAS FINANCEIR.	106.611,03 DB	13.680,67	0,28	120.291,42 DB
6.01.00.00.0000	DESPESAS FINANCEIRAS TOTAL	106.611,03 DB	13.580,67	0,00	120.191,70 DB
6.01.01.00.0000	DESPESAS FINANCEIRAS	106.611,03 DB	13.580,67	0,00	120.191,70 DB
6.01.01.01.0000	DESPESAS FINANCEIRAS	106.611,03 DB	13.580,67	0,00	120.191,70 DB
6.01.01.01.0001	Despesas e Comissoes Bancaria	5.586,56 DB	2.293,65	0,00	7.880,21 DB
6.01.01.01.0007	Juros Passivo	117,18 DB	0,00	0,00	117,18 DB
6.01.01.01.0008	Juros s/ Empréstimos e Financiarr	145,40 DB	0,00	0,00	145,40 DB
6.01.01.01.0009	Juros s/ Impostos	58.598,26 DB	7.820,63	0,00	66.418,89 DB
6.01.01.01.0010	Multa S/ Impostos	42.163,63 DB	3.466,39	0,00	45.630,02 DB
6.02.00.00.0000	RECEITA FINANCEIRA	0,00	100,00	0,28	99,72 DB
6.02.01.00.0000	RECEITA FINANCEIRA	0,00	100,00	0,28	99,72 DB
6.02.01.01.0000	RECEITA FINANCEIRA	0,00	100,00	0,28	99,72 DB
6.02.01.01.0002	Descontos Obtidos	0,00	100,00	0,28	99,72 DB

3.296
 Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 SL. 1522 Ed. OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASÍLIA DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.84767-7 C.P.F. 04.025.509/0001-40

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.555

ATAC PARTICIPAÇÃO

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
1.00.00.00.0000	ATIVO	259.888.973,08 DB	19.513.795,30	13.061.168,51	266.341.599,87 DB
1.01.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	13.980.803,61 DB	16.204.803,21	12.717.844,66	17.467.762,16 DB
1.01.01.00.0000	DISPONIBILIDADES	1.880,54 DB	6.761.389,92	6.528.781,88	234.488,58 DB
1.01.01.02.0000	BANCO CONTA MOVIMENTO	1.880,54 DB	6.761.389,92	6.528.781,88	234.488,58 DB
44056	ITAU - ATAC - C/C	171,75 DB	6.265.863,11	6.033.013,88	233.020,98 DB
44059	BRADESCO - ATAC - C/C	184,11 DB	41.376,81	41.559,92	1,00 DB
44060	BRB - ATAC - C/C	1.175,80 DB	4.000,00	4.059,50	1.116,30 DB
55575	MERCANTIL C/C	348,88 DB	450.150,00	450.148,58	350,30 DB
1.01.02.00.0000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INV	3.610,48 DB	2.204,22	1.502,96	4.311,74 DB
1.01.02.01.0000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.610,48 DB	2.204,22	1.502,96	4.311,74 DB
44059	BRADESCO - ATAC - C/C	3.610,48 DB	2.204,22	1.502,96	4.311,74 DB
1.01.04.00.0000	CONTAS A RECEBER	6.738.814,78 DB	5.904.912,99	3.901.129,04	8.742.598,73 DB
1.01.04.01.0000	CLIENTES	6.738.814,78 DB	5.904.912,99	3.901.129,04	8.742.598,73 DB
301	CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA	6.738.814,78 DB	5.904.912,99	3.901.129,04	8.742.598,73 DB
1.01.05.00.0000	OUTRAS CONTAS A RECEBER	6.839.213,81 DB	3.000.388,08	1.769.729,67	8.069.872,22 DB
1.01.05.02.0000	ADIANTAMENTOS A FORNECEDOR	6.776.909,37 DB	3.000.388,08	1.769.729,67	8.007.567,78 DB
3928701	FERRAGENS PINHEIRO LTDA	0,81 DB	0,00	0,00	0,81 DB
3929101	CURINGA DOS PNEUS LTDA	2.910,00 DB	4.580,00	7.490,00	0,00
3930601	CENTRO OESTE COMERCIO DE LUB	4.574,02 DB	8.766,00	9.552,81	3.787,21 DB
3930801	SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIC	54.508,70 DB	0,00	0,00	54.508,70 DB
3932101	AMAVEL ROLAMENTOS E BORRACH	2.826,01 DB	2.293,00	553,00	4.566,01 DB
3934301	ASPERTEC MECANICA INDUSTRIAL	6.430,00 DB	3.820,00	0,00	10.250,00 DB
3934501	DMB MAQUINAS E IMPLEMENTOS A	36.000,00 DB	0,00	0,00	36.000,00 DB
3934801	OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE PEC	1.300,00 DB	0,00	97,00	1.203,00 DB
3936601	RODONAVES TRANSPORTES E ENC	938,93 DB	0,00	0,00	938,93 DB
3938501	GONTIJO E PEREIRA LTDA	7.645,80 DB	8.418,00	7.005,00	9.058,80 DB
3940301	PZ ELETROELETROMECANICA LTD	51.234,00 DB	0,00	0,00	51.234,00 DB
3940901	CETEC EQUIPAMENTOS PARA LABO	18.881,80 DB	0,00	0,00	18.881,80 DB
3942101	CENTRAL DE MAQUINAS E PECAS L	0,00	790,00	0,00	790,00 DB
3944101	G A SILVA E CIA LTDA	2.327,90 DB	0,00	2.027,52	300,38 DB
3945101	ILTO JOSE MARTINS ME	6.010,53 DB	2.427,00	0,00	8.437,53 DB
3947501	GERALDO CANUTO DE SOUSA	1.000,00 DB	690,00	290,50	1.399,50 DB
3948401	ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OL	14.520,00 DB	0,00	0,00	14.520,00 DB
3951001	BUNGE FERTILIZANTES S A	63.990,00 DB	0,00	18.960,00	45.030,00 DB
3951601	TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACE	3.713,00 DB	3.900,00	3.713,00	3.900,00 DB
3952001	HIDROFILAMICA COMERCIAL TECNI	1.371,78 DB	0,00	0,00	1.371,78 DB
3953401	AUTO PECAS MIURA E MIURA LTDA	575,00 CR	2.326,00	0,00	1.751,00 DB
3954201	EDITORA E GRAFICA MEMPHIS LTD	1.194,00 DB	0,00	0,00	1.194,00 DB
3954801	IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSO	40.539,47 DB	16.383,75	10.534,10	46.389,12 DB
3954901	COMERCIAL SAO JORGE LTDA	101.493,10 DB	9.153,66	0,00	110.646,76 DB
3955601	CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIR	24.609,04 DB	0,00	0,00	24.609,04 DB
3955901	TRANSPORTADORA LUSVARDI LTD	8.000,00 DB	0,00	5.528,07	2.471,93 DB
3957001	LIDER COM. DE PECAS E RETIFICA	0,00	100,00	100,00	0,00
3959801	IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA D	593,85 DB	0,00	0,00	593,85 DB
3987501	IZAIAS MENDES DOS SANTOS	4.038,81 DB	3.000,00	0,00	7.038,81 DB
3988401	CASSIO GERALDO DE CASTRO	9.999,00 DB	0,00	0,00	9.999,00 DB
4011801	PNEUMAC RECUPERACAO DE PNEU	0,00	2.017,00	2.017,00	0,00
4012201	BRAMIND ENGENHARIA MECANICA	19.066,33 DB	0,00	0,00	19.066,33 DB
4012701	BASE QUIMICA PRODUTOS QUIMIC	2.500,00 DB	0,00	0,00	2.500,00 DB
4012901	VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS I	946,08 DB	0,00	946,08	0,00
4013101	USICAMP EQTOS AGRIC E INDS LT	895,00 DB	560,00	895,00	560,00 DB
4013401	MAQUIALLIS COMERCIO E SERVICO	915,48 DB	0,00	915,48	0,00
4014201	MUNDIAL PECAS PARA TRATORES I	11.382,28 DB	2.655,40	14.037,68	0,00
4017801	TOTAL CAR COMERCIO DE PECAS	1.300,00 DB	0,00	0,00	1.300,00 DB
4020701	RV PRESTACAO DE SERVICOS E TR	4.800,00 DB	0,00	0,00	4.800,00 DB
4021701	FERNANDO BARROS GUEDES	23.512,77 DB	0,00	0,00	23.512,77 DB

Emissão : 17/09/2013 20:26 LAUDENI

SAGE3 - CG_0302AG2 PAG. 1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 8
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

17.09.13
[Handwritten Signature]

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4585

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 25 LANCAS PLANEJAMENTO OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASIA - DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.8470-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

ATAC PARTICIPAÇÃO

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
4025001	RODONAVES TRANSPORTES E ENC	2.153,68 DB	0,00	0,00	2.153,68 DB
4025201	RODONAVES TRANSPORTES E ENC	2.046,46 DB	0,00	0,00	2.046,46 DB
4029501	SAMUEL ALVES FERREIRA	281.577,55 DB	127.000,00	0,00	408.577,55 DB
4030001	MOTOCANA MAQUINAS E IMPLEMEN	48.520,74 DB	7.214,00	0,00	55.734,74 DB
4030301	PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	6.712,00 DB	0,00	0,00	6.712,00 DB
4030401	APOLO AGENCIA VIAGENS E TURISI	1.536,38 DB	0,00	1.536,38	0,00
4032901	MBA COMERCIO DE CORREIAS TRA	17.000,00 DB	2.000,00	0,00	19.000,00 DB
4036201	RRV LUBRIFICACAO, HIDRAULICA E	39.850,00 DB	0,00	0,00	39.850,00 DB
4039401	MBF AGRIBUSINESS ASSESSORIA E	0,00	6.925,00	0,00	6.925,00 DB
4045601	MANOEL RODRIGUES MOREIRA	32.584,29 DB	715,00	0,00	33.299,29 DB
4051001	GRID PNEUS E SERVICOS AUTOMO	2.220,00 DB	0,00	0,00	2.220,00 DB
4052401	KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND C	0,01 DB	0,00	0,00	0,01 DB
4053001	POTYGUAR PARTICIPACOES E AGR	3.000,00 DB	0,00	0,00	3.000,00 DB
4053901	SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO EPP	6.104,56 DB	0,00	0,00	6.104,56 DB
4055602	SETTIMO TUBO INDUSTRIA, COMER	120.000,00 DB	0,00	120.000,00	0,00
4057501	ERCILIO JOSE DE OLIVEIRA	1.600,00 DB	0,00	0,00	1.600,00 DB
4058801	POWER OXIGENIO LTDA	8.800,00 DB	20,00	8.820,00	0,00
4059301	IRRIGABRASIL INDUSTRIA E COMEF	729,30 DB	0,00	0,00	729,30 DB
4061001	MOLYPLAST COM IMP EXP LTDA	823,00 DB	0,00	814,00	9,00 DB
4064101	EMBREGEM E PECAS BRASIL LTD	6.700,00 DB	4.050,00	3.960,00	6.790,00 DB
4065301	WEB DRIVES AUTOMACAO INDUSTF	11.500,00 DB	0,00	0,00	11.500,00 DB
4066701	TRANSLEOLOPES TUR LTDA - ME	105.965,30 DB	0,00	105.965,30	0,00
4068001	MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIC	215,33 DB	23,17	238,50	0,00
4072101	AUTO PECAS TREVO LTDA	11.961,00 DB	14.786,00	3.120,00	23.627,00 DB
4072501	TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO	2.006,10 DB	0,00	2.006,10	0,00
4086901	RODRIGO ALVES DA SILVA	320,00 DB	0,00	0,00	320,00 DB
4087201	REZENDE PRODUTOS AGROPECUA	2.580,00 DB	0,00	2.580,00	0,00
4089401	ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LT	0,00	761,50	0,00	761,50 DB
4090702	CESAR TRANSPORTES, GUINDASTE	1.600,00 DB	0,00	0,00	1.600,00 DB
4095601	IMBIL IND E MANUTENCAO DE BOM	8.900,00 DB	0,00	0,00	8.900,00 DB
4105701	CLAUDIO JOSE DE LIMA	0,00	75,00	75,00	0,00
4106101	SOTREQ S A	1.202,00 DB	0,00	0,00	1.202,00 DB
4106801	GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBL	65.760,00 DB	0,00	0,00	65.760,00 DB
4107101	SABOROSA COMERCIO DE ALIMEN	50.000,00 DB	0,00	0,00	50.000,00 DB
4107701	DISNAROL DISTRIBUIDORA NACION	6.876,26 DB	0,00	380,00	6.496,26 DB
4110401	CANAPLANTA AGROPECUARIA LTD	2.480.362,92 DB	1.186.003,17	0,00	3.666.366,09 DB
4112001	FERTILIZANTES HERINGER S A	59.670,01 DB	311.445,00	185.490,00	185.625,01 DB
4113801	ALCOLINA INDUSTRIA E COMERCIO	5.400,00 DB	0,00	0,00	5.400,00 DB
4117101	GRID PNEUS E SERVICOS AUTOMO	48.132,00 DB	0,00	48.132,00	0,00
4117501	TRANSMIL EXPRESSO RAPIDO LTD	2.100,00 DB	0,00	2.100,00	0,00
4136101	ANTONIO AYRES PEREIRA PROJETO	3.574,73 DB	0,00	0,00	3.574,73 DB
4136401	GRAVIA INDUSTRIA PERFILADOS DE	32.927,17 DB	0,00	0,00	32.927,17 DB
4136402	GRAVIA IND. PERF. DE AÇO LTDA	2.554,25 DB	0,00	0,00	2.554,25 DB
4136403	GRAVIA IND. PERF. AÇO LTDA	1.937,00 DB	0,00	0,00	1.937,00 DB
4148801	FERPAL FERRAGENS PAULISTA LTC	0,00	460,00	0,00	460,00 DB
4149501	JOAO AFONSO GONCALVES DOS SA	250,00 DB	315,00	0,00	565,00 DB
4150501	GILBERTO DE SOUZA LOBO	12.755,00 DB	0,00	0,00	12.755,00 DB
4153301	AGRI PECAS MATAO SANTO EXPED	10.199,10 DB	5.310,00	13.368,30	2.140,80 DB
4159101	ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNAN	151.978,65 DB	201.978,65	201.978,65	151.978,65 DB
4159401	MARTA NUNES	0,00	165.666,00	0,00	165.666,00 DB
4164401	POSTO JK LTDA	11.143,40 DB	859,60	12.003,00	0,00
4166901	JESUINO DOURADO DA SILVA ME	1.550,00 DB	950,00	0,00	2.500,00 DB
4174201	COMUNICATIVA TELECOMUNICACO	3.830,00 DB	0,00	0,00	3.830,00 DB
4174401	ZM USINAGEM E MONTAGEN INDUS	15.950,00 DB	0,00	3.950,00	12.000,00 DB
4175401	ASSIS CUNHA ADVOGADOS ASSOCI	34.752,00 DB	0,00	0,00	34.752,00 DB
4176001	ROGERIO BRUNO CORREA	20.000,00 DB	0,00	0,00	20.000,00 DB
4183101	COE COELHO E CIA LTDA	1.115,00 DB	0,00	1.115,00	0,00
4192701	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITA	50,00 DB	720,00	120,00	650,00 DB
4192801	EFESA COMERCIO E SERVICOS LTC	700,00 DB	0,00	0,00	700,00 DB
4194501	ART ARA TROP INDUSTRIAL COME	16.886,52 DB	16.886,52	16.886,52	16.886,52 DB

Emissão : 17/09/2013 20:26 LAUDENI

SAGE3 - CG_0302AG2 PAG. 2

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F Nº 07 SL 1522 RA. OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.84770-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/DF 4.583

17.09.13

ATAC PARTICIPAÇÃO

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

3.299,3
622,3

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
4204502	SOTREQ S/A	3.180,00 DB	0,00	0,00	3.180,00 DB
4205101	GOIAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS L	13.611,42 DB	0,00	2.825,00	10.786,42 DB
4205301	GERDAU AÇOS LONGOS LTDA	4.490,13 DB	0,00	0,00	4.490,13 DB
4205601	TECIA LIDAYANNY SIVA COSTA	0,00	2.980,00	2.980,00	0,00
4206001	ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E C	0,00	761,50	0,00	761,50 DB
4207401	TERRA ÚTIL - COMÉRCIO MÁQUINAS	386,00 DB	0,00	386,00	0,00
4208601	RAESA BRASIL COM E IND. DE EQTC	0,00	9.950,07	9.938,10	11,97 DB
4208801	AÇO IMPERIAL COMERCIO DE FERR	6.105,59 DB	0,00	6.105,59	0,00
4210101	OSMAR GOUBETTI E CIA LTDA	945,80 DB	0,00	945,80	0,00
4213601	A A BARZOTTO E CIA LTDA	625,00 DB	0,00	0,00	625,00 DB
4215701	CHARRUA COMERCIAL AGRICOLA L	11.687,00 DB	4.855,60	13.604,40	2.938,20 DB
4216701	WILSON JOSÉ BRANDÃO	0,00	29.709,97	29.709,97	0,00
4217001	VALDILEIS SOARES DE BARROS	6.000,00 DB	0,00	0,00	6.000,00 DB
4225501	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLE	7.289,50 DB	0,00	0,00	7.289,50 DB
4225602	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLE	33.487,52 DB	0,00	0,00	33.487,52 DB
4225604	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLE	24.609,67 DB	25.831,64	18.127,62	32.313,69 DB
4226201	COMSERVAL COM E SERV DE AUTC	2.013,34 DB	0,00	2.013,34	0,00
4226901	NATHUSA EQUIPAMENTOS ELETRIC	0,00	15.450,00	0,00	15.450,00 DB
4227501	ANTONIO BRITO COSTA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00 DB
4229201	PLANALTO RIO PRETO TRANSPORT	1.511,76 DB	0,00	0,00	1.511,76 DB
4234501	M R TRANSPORTE DE COMBUSTIVE	5.685,25 DB	0,00	0,00	5.685,25 DB
4398901	CULTIVAR COMERCIO AGRICOLA FC	11.640,00 DB	0,00	11.640,00	0,00
4399501	JOSE FLAVIO DA SILVA	626,00 DB	375,00	0,00	1.001,00 DB
4399601	GISELA TOSTES CRUZ DE CASTRO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00 DB
4403301	PROMOEN IND. E COM. DE EQUIPAN	16.800,00 DB	0,00	0,00	16.800,00 DB
4408101	GOMES & SOUZA FENIX TRANSPOR	10.694,20 DB	16.331,12	23.242,45	3.782,87 DB
5238701	RODRIGO ALVES DA SILVA	2.740,00 DB	0,00	0,00	2.740,00 DB
5323601	RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTI	4.291,00 DB	4.687,00	5.803,00	3.175,00 DB
5496601	DIGITAL EQUIPAMENTOS DE TELEC	1.520,00 DB	0,00	0,00	1.520,00 DB
5498901	CRUZ & ALVES PECAS E SERVICOS	410,00 DB	0,00	0,00	410,00 DB
5500601	FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE C	30.970,00 DB	153.580,00	0,00	184.550,00 DB
5500602	FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE C	29.700,00 DB	0,00	29.700,00	0,00
5500902	MERCANTIL REGIONAL DE TRATORI	369,00 DB	0,00	0,00	369,00 DB
5513501	GE WATER & PROCESS TECHNOLO	20.285,00 DB	0,00	0,00	20.285,00 DB
5518101	ELETRICA INDUSTRIAL LTDA	350,00 DB	0,00	0,00	350,00 DB
5520101	BRASIL PECAS PARA TRATORES LT	22.895,52 DB	31.937,34	31.159,88	23.672,98 DB
5521701	COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTE	4.893,50 DB	0,00	2.412,50	2.481,00 DB
5530501	J & J COMERCIAL ELETRICO LTDA.	1.176,40 DB	0,00	0,00	1.176,40 DB
5531301	W.A. PECAS E ACESSORIOS LTDA	800,00 DB	0,00	480,00	320,00 DB
5536701	J.G. INDUSTRIA E COMERCIO DE PF	2.254,00 DB	0,00	0,00	2.254,00 DB
5546301	JOSÉ ELI SANTANA	18.122,13 DB	18.122,00	0,00	36.244,13 DB
5552601	CORAL DISTRIBUIDORA COMERCIO	4.026,00 DB	1.235,30	3.511,80	1.749,50 DB
5555401	ROCAR AUTO PECAS LTDA	0,00	2.193,00	300,00	1.893,00 DB
5563001	BSB ESTABILIZADORES E INFORMA	2.845,41 DB	0,00	0,00	2.845,41 DB
5566003	GONDIM TRANSPORTES E LOGISTIC	1.440,83 DB	0,00	0,00	1.440,83 DB
5568401	RODRIGO DE AVILA OLIVEIRA 00800	0,00	500,00	500,00	0,00
5577501	RODRIGUES E SANTAREM PECAS E	1.638,00 DB	1.288,00	0,00	2.926,00 DB
5579601	GILBERTO LOPES DE BARROS OLIV	340,00 DB	0,00	0,00	340,00 DB
5580501	GRAFICEL IND E COM DE ESCOVAS	1.182,72 DB	0,00	0,00	1.182,72 DB
5581201	AUTO PECAS NEVES MAGALHAES L	0,00	105,00	105,00	0,00
5592901	ABREU TERRAPLENAGEM E ESCAV.	19.535,51 DB	12.450,00	30.460,79	1.524,72 DB
5604001	MILTON ONOFRE FOLADOR	126.784,00 DB	30.000,00	0,00	156.784,00 DB
5617101	OLS CONSULTORIA E SERVICOS LT	12.150,00 DB	0,00	7.973,13	4.176,87 DB
5626101	REAL DIESEL BOMBAS INJETORAS I	5.490,00 DB	0,00	2.060,14	3.429,86 DB
5626201	CANEVAROLI PECAS E SERVICOS H	8.700,03 DB	0,00	1.580,00	7.120,03 DB
5630601	TUBOMIX PRE-MOLDADOS LTDA - EI	12.387,50 DB	0,00	0,00	12.387,50 DB
5631301	ORLANDO GOMES DE ARAUJO	32.435,26 DB	25.000,00	0,00	57.435,26 DB
5631901	HIDRAULICA CANEVAROLI LTDA	10.555,00 DB	0,00	0,00	10.555,00 DB
5633901	ORLANDO FRANCO	9.800,00 DB	0,00	0,00	9.800,00 DB
5634301	HERBICAT LTDA	0,00	1.105,31	552,69	552,62 DB

Emissão : 17/09/2013 20:26 LAUDENI

SAGE3 - CG_0302AG2 PAG. 3

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 SL 1502 ED. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.84770-9 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.695

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

ATAC PARTICIPAÇÃO

3.300
 (K)

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
5634401	TRANSPORTADORA TRANSRUBIAT/	60.000,00 DB	0,00	0,00	60.000,00 DB
5644201	PANIFICADORA COLONIAL LTDA	61.441,56 DB	32.267,81	0,00	93.709,37 DB
5645401	SL TRANSPORTES LTDA ME	600,00 DB	3.200,00	0,00	3.800,00 DB
5653901	ALEXANDRE ROVAGNOL MARTINS F	0,00	2.300,00	0,00	2.300,00 DB
5654001	GUSTAVO NOBRE KOCH ME	12.600,00 DB	0,00	0,00	12.600,00 DB
5662501	JULIANA PINHEIRO OTTONI & CIA LT	0,00	360,00	74,00	286,00 DB
5664201	SIMEC USINAGEM E MECANICA LT	18.410,00 DB	0,00	0,00	18.410,00 DB
5667401	PEDRO TEIXEIRA DE MORAIS	7.745,00 DB	0,00	7.745,00	0,00
5668301	AUTO LUZES PECAS ELETRICAS PA	1.636,80 DB	1.209,00	936,80	1.909,00 DB
5669201	ALTERINOX AÇO E METAIS LTDA.	2.310,00 DB	0,00	0,00	2.310,00 DB
5671001	SIPRIANO DE CARVALHO DA SILVA	4.810,00 DB	0,00	0,00	4.810,00 DB
5672701	CARIMBARTE CARIMBOS E ACESSC	0,00	35,00	35,00	0,00
5683601	ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OL	0,00	14.520,00	14.520,00	0,00
5694301	AGAPITO EQUIPAMENTOS INDUSTR	36.610,00 DB	0,00	0,00	36.610,00 DB
5695401	FORMIQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚS	14.500,00 DB	0,00	0,00	14.500,00 DB
5695501	REZENFLEX COMÉRCIO DE PEÇAS I	132,20 DB	0,00	0,00	132,20 DB
5711602	AGROPECUARIA E TRANSPORTADC	136.762,54 DB	0,00	136.762,54	0,00
5714202	NOROESTE PAULISTA SISTEMAS DE	5.795,66 DB	1.604,24	3.486,38	3.913,52 DB
5725401	DEPOSITO SANTA LUZIA DE FORMC	589,51 DB	0,00	139,60	449,91 DB
5736201	TRANSLOC TRANSP E LOC VEICULC	50.000,00 DB	0,00	0,00	50.000,00 DB
5740001	ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRI	4.550,00 DB	0,00	0,00	4.550,00 DB
5750801	RODRIGO CÉSAR FALEIRO DE LACE	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00 DB
5750901	JM ADMINISTRACAO DE BENS LTD	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00 DB
5753901	ROGERIO ARRUDA RIBEIRO EIRELI	500,00 DB	0,00	0,00	500,00 DB
5775601	IKEDA EMPRESARIAL LTDA	0,34 DB	17.834,74	0,00	17.835,08 DB
5780801	NARA VEICULOS LTDA	4.795,70 DB	0,00	4.795,70	0,00
5780901	RICARDO DE SOUZA E CIA LTDA	14.500,00 DB	0,00	0,00	14.500,00 DB
5782801	Long. Serviços de Desinsetização Ltda	6.400,00 DB	0,00	0,00	6.400,00 DB
5786101	FELSBURG, PEDRETTI MANNRICH A	190.000,00 DB	0,00	0,00	190.000,00 DB
5806001	BATISTA E NAVES LTDA	4.454,98 DB	714,00	714,00	4.454,98 DB
5809301	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRC	3.700,00 DB	0,00	0,00	3.700,00 DB
5810601	THIAGO ANDRE RACHETTI ME	43.074,00 DB	0,00	0,00	43.074,00 DB
5812901	CASA DA JARDINAGEM LTDA	0,00	71,51	71,51	0,00
5819601	RAPIDAO ITUMBIARA ENCOMENDAS	8.950,00 DB	0,00	0,00	8.950,00 DB
5822401	ASTEFA COMERCIO, MANUTENCAO	37.520,00 DB	0,00	0,00	37.520,00 DB
5823201	SERTEMAQ FABRICACAO DE MAQ. I	24.150,00 DB	90.800,00	5.950,00	109.000,00 DB
5824101	ACC - CALDEIRARIA E USINAGEM IN	12.862,64 DB	0,00	0,00	12.862,64 DB
5824201	PALMIRO MALOSSO E OUTROS	10.588,13 DB	0,00	2.557,33	8.030,80 DB
5825001	REAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS	3.542,50 DB	0,00	342,50	3.200,00 DB
5825101	POTENCIA DISTRIBUIDORA E COME	2.308,00 DB	1.326,80	3.634,80	0,00
5825301	WEDER ALVES CARDOSO - ME	420,00 DB	0,00	0,00	420,00 DB
5825401	JOSIMAR RICARDO VAZ	8.300,00 DB	0,00	0,00	8.300,00 DB
5825901	VALDELINA DE SOUZA ALEXANDRE	1.400,00 DB	0,00	1.400,00	0,00
5826101	METALFIT INOXIDAVEIS LTDA	10.134,60 DB	425,25	10.559,85	0,00
5826501	HIDRAUCAMPO COMPONENTES HIC	9.100,00 DB	0,00	0,00	9.100,00 DB
5826601	BRASIL VALVULAS COMERCIAL IMP	11.367,00 DB	0,00	0,00	11.367,00 DB
5826701	VEDAGOL SISTEMA EM VEDACAO L	757,00 DB	760,00	760,00	757,00 DB
5827701	EMBRALAB IND. E COM. DE EQUIP. I	6.675,20 DB	0,00	0,00	6.675,20 DB
5827801	CRS COMERCIO E REPRESENTACA	1.000,00 DB	0,00	1.000,00	0,00
5827901	A AGUIA MUDANCAS LTDA - ME	3.500,00 DB	0,00	0,00	3.500,00 DB
5832101	G.B AUTO CENTRO LTDA - ME	3.695,00 DB	6.954,00	0,00	10.649,00 DB
5832801	SEBASTIAO BATISTA	43.566,71 DB	15.790,95	0,00	59.357,66 DB
5834801	LEMAGI INDUSTRIA E COMERCIO LT	670,00 DB	0,00	0,00	670,00 DB
5835401	SHELLTER SOLUTIONS LTDA - ME	275,00 DB	0,00	0,00	275,00 DB
5835501	RONALDO RODRIGUES CHAVES	1.225,00 DB	0,00	405,00	820,00 DB
5836001	VULCANIZADORA DE PNEUS GARC	23.220,00 DB	6.960,00	23.220,00	6.960,00 DB
5836501	P J IRRIGACAO E CONSERVACAO L	1.910,00 DB	0,00	1.910,00	0,00
5846401	LUDIMILA PAULA DA SILVA 4047403E	3.800,00 DB	0,00	0,00	3.800,00 DB
5852801	C.A CASTELO BRANCO - ME	5.905,00 DB	0,00	4.500,00	1.405,00 DB
5853701	BARRA FLEX COMERCIO DE PECAS	5.885,96 DB	0,00	0,00	5.885,96 DB

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 CL. 1532 ED. OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.593

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

ATAC PARTICIPAÇÃO

3.03.3

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
5853901	INDUSTRIA E COMERCIO FERTILIZA	3.276,00 DB	0,00	0,00	3.276,00 DB
5854701	COUTO & COUTO TRANSPORTES LT	57.714,53 DB	13.332,35	26.687,75	44.359,13 DB
5854901	WALTER CURADO FILHO - PC SERV	20.261,86 DB	0,00	20.261,86	0,00
5855001	RISONIDES DA SILVA GOMES TRAN	137.736,12 DB	999,14	138.735,26	0,00
5855101	ROSEANE OLEGARIO GOMES TRAN	158.668,52 DB	0,00	158.668,52	0,00
5855401	JOELSON JUNIO SOBRINHO - ME	14.529,74 DB	14.753,33	14.350,88	14.932,19 DB
5858601	COPLANA - COOPERATIVA AGROIN	84.911,00 DB	35.420,00	71.320,00	49.011,00 DB
5864901	ROSIMAR DE ASSIS SILVA	12.588,92 DB	0,00	0,00	12.588,92 DB
5870301	SAO LUIZ TERRAPLANAGEM LTDA -	5.000,00 DB	36.000,00	10.000,00	31.000,00 DB
5871901	TORNEADORA GLOBAL LTDA - ME	180,00 DB	0,00	180,00	0,00
5872501	ROBERTO CARLOS NASCIMENTO G	33.000,00 DB	0,00	0,00	33.000,00 DB
5873501	MARIA CLEONILDE PEREIRA DE MEI	2.996,00 DB	0,00	0,00	2.996,00 DB
5876201	CRISTIANE MARQUES SILVA - ME	28.160,46 DB	3.500,00	31.660,46	0,00
5879401	JOAO ANTONIO BALISTIERI VARGA	3.300,00 DB	0,00	0,00	3.300,00 DB
5881101	LEONOR MARIA PEDRO DOS SANTO	79.000,00 DB	0,00	0,00	79.000,00 DB
5882201	EDSON FLAVIO	960,00 DB	2.740,00	960,00	2.740,00 DB
5883101	FRANCISCO DE SOUSA ATAIDE	450,00 DB	0,00	0,00	450,00 DB
5885201	JOAO SILVA GOMES - EPP	0,00	29.451,95	0,00	29.451,95 DB
5885301	CARRETEIRO CENTER LTDA	0,00	6.378,20	6.378,20	0,00
5885501	NT CARAÇAS LTDA	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00
5885701	VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE	0,00	4.680,00	4.680,00	0,00
5886201	PRINCIPECAS DISTRIBUIDORA DE P	0,00	1.108,54	1.108,54	0,00
5887501	TIAGO JOSE CAPUCIM	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00 DB
5888501	MARQUES FORTE COM. DE PROD. A	0,00	11.700,00	0,00	11.700,00 DB
5893501	CASSIO KLEI CARDOSO ALENCAR	0,00	25.900,00	0,00	25.900,00 DB
4023001	PEDRO ANTONIO HERCOS	200.000,00 DB	0,00	0,00	200.000,00 DB
4159401	MARTA NUNES	150.000,00 DB	0,00	0,00	150.000,00 DB
1.01.05.03.0000	OUTROS ADIANTAMENTOS	30.397,05 DB	0,00	0,00	30.397,05 DB
1.01.05.03.0003	Alberto Coury Junior	13.500,00 DB	0,00	0,00	13.500,00 DB
1.01.05.03.0004	DABAC S/C LTDA	16.897,05 DB	0,00	0,00	16.897,05 DB
1.01.05.05.0000	BLOQUEIO JUDICIAL	31.907,39 DB	0,00	0,00	31.907,39 DB
1.01.05.05.0001	Bloqueio Judicial	31.907,39 DB	0,00	0,00	31.907,39 DB
1.01.06.00.0000	IMPOSTOS A RECUPERAR	59.154,04 DB	7.682,40	0,00	66.836,44 DB
1.01.06.01.0000	FEDERAIS	59.154,04 DB	7.682,40	0,00	66.836,44 DB
1.01.06.01.0001	IR S/ Aplicacao Finceira	12.552,92 DB	0,00	0,00	12.552,92 DB
1.01.06.01.0010	Paes - Lei 10684/2003	13.350,75 DB	0,00	0,00	13.350,75 DB
1.01.06.01.0011	Impostos Federais Proc.Lei 11941	31.034,87 DB	7.682,40	0,00	38.717,27 DB
1.01.06.01.0015	Pis/Cofins/CSLL a Recuperar	2.215,50 DB	0,00	0,00	2.215,50 DB
1.01.07.00.0000	ESTOQUES	338.129,96 DB	528.225,60	516.701,11	349.654,45 DB
1.01.07.03.0000	ESTOQUE DE ALMOXARIFADO	338.129,96 DB	528.225,60	516.701,11	349.654,45 DB
1.01.07.03.0001	Materiais de Uso e Consumo	147.810,14 DB	205.587,87	166.701,11	186.696,90 DB
1.01.07.03.0002	Insumos Industriais	67.330,02 DB	761,33	0,00	68.091,35 DB
1.01.07.03.0003	Insumos Agricolas	122.989,80 DB	321.876,40	350.000,00	94.866,20 DB
1.02.00.00.0000	ATIVO NAO CIRCULANTE	245.908.169,47 DB	3.308.992,09	343.323,85	248.873.837,71 DB
1.02.01.00.0000	CONTAS A RECEBER	108.877.670,69 DB	3.308.992,09	343.323,85	111.843.338,93 DB
1.02.01.06.0000	CREDITOS C/ ACIONISTAS	28.340.570,14 DB	0,00	0,00	28.340.570,14 DB
1.02.01.06.0001	Maria Ines Corbucci Coury	24.537.211,00 DB	0,00	0,00	24.537.211,00 DB
1.02.01.06.0003	Alberto Coury Neto	2.678.914,12 DB	0,00	0,00	2.678.914,12 DB
1.02.01.06.0004	Tatiana C. Coury F.S	1.124.445,02 DB	0,00	0,00	1.124.445,02 DB
1.02.01.07.0000	C/C EMPRESAS JURIDICAS	80.463.612,67 DB	3.308.992,09	343.323,85	83.429.280,91 DB
1.02.01.07.0001	Metalurgica Ferrame	21.555.482,69 DB	0,00	0,00	21.555.482,69 DB
1.02.01.07.0003	Preludio Agropecuaria Ltda	43.889.447,65 DB	859.394,23	343.323,85	44.405.518,03 DB
1.02.01.07.0004	RC Tecnologia e Participacoes Ltc	1.358.915,72 DB	0,00	0,00	1.358.915,72 DB
1.02.01.07.0006	Alta Participacao e Agropecuaria L	7.746,36 DB	0,00	0,00	7.746,36 DB
1.02.01.07.0007	Alda Part.e Agrop.S.A	1.721.192,85 DB	266.663,76	0,00	1.987.856,61 DB

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 SL 1522 Ed. OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.535

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

ATAC PARTICIPAÇÃO

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
1.02.01.07.0008	Açucareira	3.930.827,40 DB	2.182.934,10	0,00	6.113.761,50 DB
1.02.01.07.0010	Org. Terras Brasil Norte Ltda	8.000.000,00 DB	0,00	0,00	8.000.000,00 DB
1.02.01.09.0000	C/C EMPRESAS INTERLIGADAS	73.487,88 DB	0,00	0,00	73.487,88 DB
1.02.01.09.0003	Comp. Energ. Centro Oeste S.A	73.487,88 DB	0,00	0,00	73.487,88 DB
1.02.02.00.0000	IMOBILIZADO	137.030.498,78 DB	0,00	0,00	137.030.498,78 DB
1.02.02.01.0000	INVESTIMENTOS OUTRAS EMPR	122.447.712,43 DB	0,00	0,00	122.447.712,43 DB
1.02.02.01.0001	Lucro ou Prejuizo Part.Societaria	2.450.387,68 CR	0,00	0,00	2.450.387,68 CR
1.02.02.01.0002	Preludio Agropecuaria Ltda	1.504.800,00 DB	0,00	0,00	1.504.800,00 DB
1.02.02.01.0003	Usina Alda S.A	43.326.715,25 DB	0,00	0,00	43.326.715,25 DB
1.02.02.01.0004	AFA - Açucareira Vila Boa S/A	13.681.148,62 DB	0,00	0,00	13.681.148,62 DB
1.02.02.01.0005	AFA - Usina Alda S/A	51.085.436,24 DB	0,00	0,00	51.085.436,24 DB
1.02.02.01.0006	Açucareira Vila Boa S/A	15.300.000,00 DB	0,00	0,00	15.300.000,00 DB
1.02.02.02.0000	BENS EM OPERACAO	16.241.935,24 DB	0,00	0,00	16.241.935,24 DB
1.02.02.02.0001	Imoveis	3.231.663,88 DB	0,00	0,00	3.231.663,88 DB
1.02.02.02.0003	Movéis e Utensílios	16.794,82 DB	0,00	0,00	16.794,82 DB
1.02.02.02.0006	Maquinas e Equipamentos Industr	9.786.598,23 DB	0,00	0,00	9.786.598,23 DB
1.02.02.02.0007	Maquinas e Equipamentos Agricol	2.030.627,53 DB	0,00	0,00	2.030.627,53 DB
1.02.02.02.0009	Veiculos e Equipamentos de Tran:	892.858,00 DB	0,00	0,00	892.858,00 DB
1.02.02.02.0012	Equipamentos de Comunicacao	372,78 DB	0,00	0,00	372,78 DB
1.02.02.0018	Equiptos e Instalacoes Eletricas	283.020,00 DB	0,00	0,00	283.020,00 DB
1.02.02.07.0000	DEPRECIACAO ACUMULADA	1.659.148,89 CR	0,00	0,00	1.659.148,89 CR
1.02.02.07.0007	Depr.Maqs e Equiptos Agrícolas	1.174.838,81 CR	0,00	0,00	1.174.838,81 CR
1.02.02.07.0009	Depr.Veiculos e Equiptos Transpo	484.310,08 CR	0,00	0,00	484.310,08 CR

3.302
2013

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 8
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 SL1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE: 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

ATAC PARTICIPAÇÃO

3.303
 (12)
 3.303

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
2.00.00.00.0000	PASSIVO	239.342.722,66 CR	2.978.036,99	8.236.514,45	244.601.200,12 CR
2.01.00.00.0000	CIRCULANTE	32.456.356,38 CR	1.751.270,98	7.706.603,60	38.411.689,00 CR
2.01.01.00.0000	FORNECEDORES	3.242.491,73 CR	1.751.092,37	3.876.157,36	5.367.556,72 CR
2.01.01.01.0000	FORNECEDORES	3.242.491,73 CR	1.751.092,37	3.876.157,36	5.367.556,72 CR
3928201	FAPS FORTALEZA AUTO PECAS E S	799,00 CR	0,00	0,00	799,00 CR
3928701	FERRAGENS PINHEIRO LTDA	3.883,12 CR	0,00	0,00	3.883,12 CR
3929001	EUGENIO DE LIMA	0,00	505,36	505,36	0,00
3929101	CURINGA DOS PNEUS LTDA	16.847,00 CR	7.490,00	4.580,00	13.937,00 CR
3930601	CENTRO OESTE COMERCIO DE LUB	4.966,81 CR	9.552,81	4.586,00	0,00
3931301	CATRAL REFRIGERACAO E ELETRO	164,00 CR	0,00	0,00	164,00 CR
3932101	AMAVEL ROLAMENTOS E BORRACH	0,00	553,00	553,00	0,00
3933801	MELHORES MARCAS COMERCIO E I	288,00 CR	0,00	0,00	288,00 CR
3934401	AJEL SERVICE LTDA	3.698,00 DB	0,00	10.000,00	6.302,00 CR
3934501	DMB MAQUINAS E IMPLEMENTOS A	36.000,00 CR	0,00	0,00	36.000,00 CR
3934801	OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE PEC	97,00 CR	97,00	0,00	0,00
3935301	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADO	16.524,00 CR	0,00	0,00	16.524,00 CR
3938501	GONTIJO E PEREIRA LTDA	18.533,00 CR	6.361,00	6.990,00	19.162,00 CR
3938801	BUNGE FERTILIZANTES SA	18.960,00 CR	18.960,00	0,00	0,00
3939601	AUTO PECAS NUNEDIESEL LTDA	1.505,00 CR	0,00	0,00	1.505,00 CR
3941701	CEB DISTRIBUICAO SA	0,00	383,02	383,02	0,00
3943101	EQUIMAF S A EQUIPAMENTOS MAC	25,00 CR	0,00	0,00	25,00 CR
3943201	MULTI AUTO PART'S LTDA	117,50 CR	0,00	0,00	117,50 CR
3944101	G A SILVA E CIA LTDA	2.628,48 CR	0,00	0,00	2.628,48 CR
3945201	PNEUS MACHADO AUTO CENTER LT	2.550,00 CR	0,00	0,00	2.550,00 CR
3947501	GERALDO CANUTO DE SOUSA	1.794,00 CR	290,50	290,50	1.794,00 CR
3951601	TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACE	3.713,00 CR	3.713,00	0,00	0,00
3953001	JULIO MIURA ME	525,00 CR	0,00	0,00	525,00 CR
3954201	EDITORA E GRAFICA MEMPHIS LTD	1.194,00 CR	0,00	0,00	1.194,00 CR
3954801	IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSC	52.287,51 CR	10.534,10	10.534,10	52.287,51 CR
3957001	LIDER COM. DE PECAS E RETIFICA I	260,00 CR	100,00	100,00	260,00 CR
3958201	GRAFICA CRUZEIRO SUL LTDA	320,00 CR	0,00	0,00	320,00 CR
3958801	MARTINS COELHO E SPINDOLA LTD	150,00 CR	0,00	0,00	150,00 CR
3959801	IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA D	2.947,20 CR	0,00	0,00	2.947,20 CR
3962001	GERALDO MATEUS DE OLIVEIRA E C	45,00 CR	0,00	0,00	45,00 CR
3965501	ALBERTO COURY NETO	2.200,00 CR	0,00	0,00	2.200,00 CR
4011801	PNEUMAC RECUPERACAO DE PNEU	0,00	2.017,00	2.017,00	0,00
4012301	SETORIAL IRRIGACAO COMERCIAL	2.475,90 CR	0,00	0,00	2.475,90 CR
4012901	VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS I	1.006,08 CR	946,08	0,00	60,00 CR
4013101	USICAMP EQTOS AGRIC E INDS LT	375,00 CR	895,00	520,00	0,00
4013301	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	1.895,44 CR	0,00	0,00	1.895,44 CR
4013401	MAQUIALLIS COMERCIO E SERVICO	3.674,48 CR	0,00	0,00	3.674,48 CR
4014201	MUNDIAL PECAS PARA TRATORES I	8.075,40 CR	9.864,68	3.451,80	1.662,52 CR
4016201	PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	0,00	0,00	4.580,00	4.580,00 CR
4016901	CERPAL INDUSTRIA E COMERCIO D	21.373,47 CR	0,00	0,00	21.373,47 CR
4018201	ALBERTO COURY JUNIOR	0,00	9.613,58	9.613,58	0,00
4024001	QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS L	2.160,00 CR	0,00	0,00	2.160,00 CR
4026801	RODONAVES TRANSPORTES E ENC	5.077,69 CR	0,00	83,83	5.161,52 CR
4030401	APOLO AGENCIA VIAGENS E TURISI	1.123,36 CR	0,00	0,00	1.123,36 CR
4032901	MBA COMERCIO DE CORREIAS TRA	21.000,00 CR	0,00	0,00	21.000,00 CR
4039301	AMORIM AUTO PECAS E SERVICOS	99,00 CR	0,00	0,00	99,00 CR
4039401	MBF AGRIBUSINESS ASSESSORIA E	15.291,28 CR	0,00	0,00	15.291,28 CR
4052502	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM	156,36 CR	0,00	0,00	156,36 CR
4055001	OI S.A.	0,00	664,65	664,65	0,00
4058801	POWER OXIGENIO LTDA	8.800,00 CR	8.820,00	8.820,00	8.800,00 CR
4061001	MOLYPLAST COM IMP EXP LTDA	814,00 CR	814,00	0,00	0,00
4062201	RAESA BRASIL COMERCIO E INDUS	0,00	19.876,20	19.876,20	0,00
4064101	EMBREGEM E PECAS BRASIL LTD	3.700,00 CR	1.510,00	1.510,00	3.700,00 CR
4065201	BRASIL TELECOM S A	584,12 CR	0,00	0,00	584,12 CR

Emissão : 17/09/2013 20:26 LAUDENI

SAGE3 - CG_0302AG2 PAG. 7

[Handwritten signature]

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.685

LA AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 CL. 1536 Ed. OFFICE TOWER
 CEP: 70.702-000 BRASIL - DF FONE: 3202-9358
 CRC/DF 000.84710-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

ATAÇ PARTICIPAÇÃO

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

3.304
 (P)

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
4066701	TRANSLEOPEL TUR LTDA - ME	85.850,71 CR	44.137,54	84.532,17	126.245,34 CR
4068001	MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIC	0,00	238,50	238,50	0,00
4072101	AUTO PECAS TREVO LTDA	0,00	3.120,00	3.120,00	0,00
4072501	TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO	3.558,60 CR	0,00	0,00	3.558,60 CR
4087201	REZENDE PRODUTOS AGROPECUA	2.580,00 CR	2.580,00	0,00	0,00
4105701	CLAUDIO JOSE DE LIMA	75,00 CR	75,00	0,00	0,00
4107701	DISNAROL DISTRIBUIDORA NACION	4.272,66 CR	0,00	0,00	4.272,66 CR
4112001	FERTILIZANTES HERINGER S A	0,00	185.490,00	245.700,00	60.210,00 CR
4112201	MASTER RTE COMERCIO DE MATEF	7.488,80 CR	0,00	0,00	7.488,80 CR
4117101	GRID PNEUS E SERVICOS AUTOMO	0,00	10.680,00	10.680,00	0,00
4117501	TRANSMIL EXPRESSO RAPIDO LTD	4.200,00 CR	2.100,00	0,00	2.100,00 CR
4119001	ANTONIO VIEIRA DE SOUZA FILHO C	92,00 CR	0,00	0,00	92,00 CR
4123002	VEKTOR SISTEMAS DE CONTROLE	147.952,60 CR	0,00	0,00	147.952,60 CR
4138201	AGUA MINERAL ITUIQUIRA LTDA	153,75 CR	0,00	0,00	153,75 CR
4138301	A ALTA PRESSAO PECAS E SERVIÇO	600,00 CR	0,00	0,00	600,00 CR
4148301	FERRAGENS CARVALHO LTDA	50,00 CR	0,00	0,00	50,00 CR
4148801	FERPAL FERRAGENS PAULISTA LTI	394,00 CR	0,00	460,00	854,00 CR
4149501	JOAO AFONSO GONCALVES DOS S/	250,00 CR	0,00	0,00	250,00 CR
4150501	GILBERTO DE SOUZA LOBO	1.640,00 CR	0,00	0,00	1.640,00 CR
4153301	AGRI PECAS MATAO SANTO EXPED	8.878,70 CR	15.168,30	6.289,60	0,00
4159101	ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNAN	327.959,30 CR	139.900,00	226.834,15	414.893,45 CR
4159201	SANDRA CRISTINA ALVES FERREIR	0,00	12.500,00	50.000,00	37.500,00 CR
4159401	MARTA NUNES	150.000,00 CR	0,00	122.447,40	272.447,40 CR
4164401	POSTO JK LTDA	19.145,80 CR	12.003,00	0,00	7.142,80 CR
4167601	COMANDO AUTO PECAS LTDA	1.002,00 CR	1.002,00	0,00	0,00
4174401	ZM USINAGEM E MONTAGEN INDUS	3.950,00 CR	3.950,00	0,00	0,00
4175401	ASSIS CUNHA ADVOGADOS ASSOCI	29.214,28 CR	29.214,28	29.214,28	29.214,28 CR
4175501	SUORTE CONSULTORIA EM ADMIN	5.600,00 CR	0,00	0,00	5.600,00 CR
4180701	MUNDO DOS FORROS LTDA	1.306,00 CR	0,00	0,00	1.306,00 CR
4188901	PLANETA VEICULOS LTDA	87,12 CR	0,00	0,00	87,12 CR
4192701	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITA	0,00	120,00	120,00	0,00
4192801	EFESA COMERCIO E SERVICOS LTC	700,00 CR	0,00	0,00	700,00 CR
4194501	ART ARA TROP INDUSTRIAL COME	29.840,48 CR	0,00	0,00	29.840,48 CR
4197801	TOSO E PASSOS SERVIÇOS MEDIC	1.020,00 CR	0,00	0,00	1.020,00 CR
4205101	GOIAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS L	16.547,38 CR	0,00	0,00	16.547,38 CR
4205601	TECIA LIDAYANNY SIVA COSTA	98.493,46 CR	19.294,00	23.306,16	102.505,62 CR
4206001	ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E C	4.895,42 CR	0,00	1.522,83	6.418,25 CR
4207401	TERRA ÚTIL - COMERCIO MÁQUINAS	386,00 CR	386,00	0,00	0,00
4208802	AÇOS IMPERIAL COM. DE FERRO L	6.105,59 CR	6.105,59	0,00	0,00
4209801	COE,COELHO E CIA LTDA	2.150,00 CR	1.115,00	0,00	1.035,00 CR
4209901	GOIAS BATERIAS LTDA	789,50 CR	0,00	0,00	789,50 CR
4210101	OSMAR GOUBETTI E CIA LTDA	945,80 CR	945,80	0,00	0,00
4214202	ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E C	3.339,92 CR	0,00	0,00	3.339,92 CR
4215701	CHARRUA COMERCIAL AGRICOLA L	8.748,00 CR	13.604,40	4.856,40	0,00
4216701	WILSON JOSÉ BRANDÃO	90.695,07 CR	29.709,97	0,00	60.985,10 CR
4216801	SILZETE SPINDOLA	0,37 CR	0,00	0,00	0,37 CR
4219101	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLE	32.164,50 CR	0,00	0,00	32.164,50 CR
4225501	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLE	2.638,59 CR	0,00	0,00	2.638,59 CR
4225604	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLE	39.342,62 CR	18.127,62	29.141,99	50.356,99 CR
4226201	COMSERVAL COM E SERV DE AUTC	6.000,00 CR	2.013,34	0,00	3.986,66 CR
4226801	JOSE HUMBERTO VILELA	100.790,88 CR	41.145,00	41.145,60	100.791,48 CR
4398801	UNIVERSAT IND. COM. IMP. E EXP. L	215,00 CR	0,00	0,00	215,00 CR
4398901	CULTIVAR COMERCIO AGRICOLA FC	12.000,00 CR	11.640,00	0,00	360,00 CR
4399101	AGROFIELD CENTRO OESTE COME	11.828,25 CR	0,00	0,00	11.828,25 CR
4399501	JOSE FLAVIO DA SILVA	765,00 CR	0,00	0,00	765,00 CR
4406701	TERRABEL EMPREENDIMENTOS LTI	0,00	82.500,00	82.500,00	0,00
4408101	GOMES & SOUZA FENIX TRANSPOR	2.821,40 CR	23.242,45	23.242,45	2.821,40 CR
4477501	M.C.E - INTERCAMBIADORES LTDA	36.610,00 CR	0,00	0,00	36.610,00 CR
4479001	LEANDRO BLANK - ME	15.442,84 CR	3.831,21	3.831,21	15.442,84 CR
5321501	MINERAL SEMENTES LTDA	1.170,00 CR	0,00	0,00	1.170,00 CR

Emissão : 17/09/2013 20:26 LAUDENI

SAGE3 - CG_0302AG2 PAG. 8

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.585

LAUDENI
 LAUDENI
 LAUDENI

LA AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F 1100 CL 1003 ED. OFFICE TOWER
 CEP: 70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE: 3202-9358
 CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

ATAC PARTICIPAÇÃO

3.305
 (K)

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
5323601	RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTI	5.803,00 CR	5.803,00	0,00	0,00
5324801	RODRIGO RADIADORES	3.770,00 CR	0,00	0,00	3.770,00 CR
5495001	GERDAU COMERCIAL DE ACOS S.A	4.490,87 CR	0,00	0,00	4.490,87 CR
5498601	AUTO PECAS PELICANO LTDA	1.911,00 CR	0,00	0,00	1.911,00 CR
5500101	JHT AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	158,00 CR	0,00	0,00	158,00 CR
5500602	FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE C	0,00	29.700,00	29.700,00	0,00
5508701	MENDES PECAS & SERVICOS LTDA	3.000,00 CR	0,00	300,00	3.300,00 CR
5513501	GE WATER & PROCESS TECHNOLO	19.557,65 CR	0,00	0,00	19.557,65 CR
5518401	ELETRICA INDUS. REPRES. E MONT	350,00 CR	0,00	0,00	350,00 CR
5518801	PRIMAVIA VEICULOS LTDA	8,00 CR	0,00	0,00	8,00 CR
5520101	BRASIL PECAS PARA TRATORES LT	29.759,38 CR	7.486,90	7.486,90	29.759,38 CR
5520201	CASTELO COMERCIO DE BATERIAS	2.126,66 CR	0,00	0,00	2.126,66 CR
5521001	AUTO SOCORRO E MECANICA VILA	1.600,00 CR	0,00	0,00	1.600,00 CR
5521501	VEDACIL COMPONENTES HIDRAULI	40,00 CR	0,00	0,00	40,00 CR
5521701	COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTE	475,50 CR	2.412,50	1.937,00	0,00
5530501	J & J COMERCIAL ELETRICO LTDA.	1.176,40 CR	0,00	0,00	1.176,40 CR
5531301	W.A. PECAS E ACESSORIOS LTDA	480,00 CR	480,00	0,00	0,00
5536701	J.G. INDUSTRIA E COMERCIO DE PF	1.684,00 CR	0,00	0,00	1.684,00 CR
5543801	S & C INDUSTRIA E COMERCIO DE F	3.520,00 CR	0,00	0,00	3.520,00 CR
5548101	ALVES & KLITZKE LTDA	20,00 CR	0,00	0,00	20,00 CR
5552601	CORAL DISTRIBUIDORA COMERCIO	2.355,00 CR	3.511,80	1.156,80	0,00
5555401	ROCAR AUTO PECAS LTDA	300,00 CR	300,00	0,00	0,00
5562605	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	965,56 CR	0,00	0,00	965,56 CR
5566003	GONDIM TRANSPORTES E LOGISTIC	36,96 CR	0,00	0,00	36,96 CR
5568401	RODRIGO DE AVILA OLIVEIRA 00800	500,00 CR	500,00	0,00	0,00
5571501	S.E. TRANSPORTES LTDA-ME.	877,18 CR	0,00	0,00	877,18 CR
5581201	AUTO PECAS NEVES MAGALHAES L	0,00	105,00	105,00	0,00
5581202	AUTO PEÇAS NEVES MAGALHÃES L	55,00 CR	0,00	0,00	55,00 CR
5592901	ABREU TERRAPLENAGEM E ESCAV.	25.050,56 CR	25.050,56	0,00	0,00
5617101	OLS CONSULTORIA E SERVICOS LT	3.923,13 CR	7.973,13	4.050,00	0,00
5626101	REAL DIESEL BOMBAS INJETORAS I	2.060,14 CR	2.060,14	0,00	0,00
5626201	CANEVAROLI PECAS E SERVICOS H	1.580,00 CR	1.580,00	0,00	0,00
5626202	CANEVAROLI PECAS E SERVICOS H	10.091,00 CR	0,00	0,00	10.091,00 CR
5634301	HERBICAT LTDA	0,01 CR	0,00	552,68	552,69 CR
5640602	AUTO PECAS IKA LTDA ME	1.334,00 CR	0,00	0,00	1.334,00 CR
5652801	TRES PONTAS EQUIP. E FERRAMEN	197,00 CR	0,00	0,00	197,00 CR
5662501	JULIANA PINHEIRO OTTONI & CIA LT	2.633,00 CR	0,00	360,00	2.993,00 CR
5663901	MEGGA CENTRI EQUIPAMENTOS IN	0,00	0,00	40.123,04	40.123,04 CR
5667401	PEDRO TEIXEIRA DE MORAIS	7.745,00 CR	7.745,00	0,00	0,00
5668301	AUTO LUZES PECAS ELETRICAS PA	700,00 CR	1.636,80	1.636,80	700,00 CR
5672701	CARIMBARTE CARIMBOS E ACESSC	35,00 CR	35,00	0,00	0,00
5678801	R 3 AUTOMOTIVA LTDA ME	446,00 CR	0,00	0,00	446,00 CR
5681501	IDEAL PARAFUSOS LTDA	1.243,97 CR	0,00	0,00	1.243,97 CR
5686601	LENITA FERREIRA FONTENELES 35	130,00 CR	0,00	0,00	130,00 CR
5696701	AUTO PECAS VOOL LTDA - ME	440,00 CR	0,00	0,00	440,00 CR
5696801	SERT MUNCK COMERCIO LOCAÇÃO	1.093,00 CR	0,00	0,00	1.093,00 CR
5698901	J.L. ZACARIAS & CIA LTDA.	480,00 CR	0,00	0,00	480,00 CR
5699001	ALG MARTINS & DINIZ COM. DE MAT	85.000,00 CR	0,00	0,00	85.000,00 CR
5699101	ELETRICA HIGHER LTDA.	600,00 CR	0,00	0,00	600,00 CR
5699201	INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOT	450,00 CR	0,00	0,00	450,00 CR
5702701	ITUIQUIRA INDUSTRIAL LTDA EPP	127,10 CR	0,00	0,00	127,10 CR
5710801	MINEIRÃO DISTR DE AUTO PEÇAS E	630,00 CR	0,00	0,00	630,00 CR
5711601	TRANSPORTADORA 2M LTDA	0,00	136.762,54	0,00	136.762,54 DB
5711602	AGROPECUARIA E TRANSPORTADC	163.950,43 CR	0,00	0,00	163.950,43 CR
5713501	PEDRO ZEM FILHO ME	62.506,00 CR	0,00	0,00	62.506,00 CR
5714201	AW SOLUÇÕES EMPRES EM SISTE I	0,00	2.090,62	2.090,62	0,00
5714202	NOROESTE PAULISTA SISTEMAS DE	3.694,86 CR	3.486,38	1.882,14	2.090,62 CR
5725401	DEPOSITO SANTA LUZIA DE FORMC	139,60 CR	139,60	0,00	0,00
5737901	ARTERINOX IND E COM DE TELAS M	2.310,00 CR	0,00	0,00	2.310,00 CR
5739401	TRACTOR SERVICE COMERCIO DE I	1.074,60 CR	0,00	0,00	1.074,60 CR

Emissão : 17/09/2013 20:26 LAUDENI

SAGE3 - CG_0302AG2 PAG. 9

[Handwritten signature]

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO P... OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.8470-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 CABICO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

ATAC PARTICIPAÇÃO

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

3.306
 (2)

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
5751001	DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA	416,71 CR	0,00	0,00	416,71 CR
5763001	W G DISTRIBUIDORA E COM D PEC/	180,00 CR	0,00	0,00	180,00 CR
5778001	ENGEON MOVIMENTACAO DE CARC	7.082,96 CR	0,00	0,00	7.082,96 CR
5778601	KRAHENBUHL S/A COMÉRCIO E IMP	139,92 CR	0,00	0,00	139,92 CR
5780801	NARA VEICULOS LTDA	4.950,31 CR	4.795,70	0,00	154,61 CR
5782801	Long. Serviços de Desinsetização Ltda	5.000,00 CR	0,00	0,00	5.000,00 CR
5785101	ROSILENE TEIXEIRA BARBOSA - M	15,00 CR	0,00	0,00	15,00 CR
5795001	EMPREITERA E TRANSPORTADORA	31.931,97 CR	0,00	0,00	31.931,97 CR
5796401	CVP COMERCIAL DE VEICULOS E PI	190,00 CR	0,00	0,00	190,00 CR
5802101	AGRO JAN LTDA	63,00 CR	0,00	0,00	63,00 CR
5803001	AGROPECUARIA LUIZ E LUIZ LTDA -	45,74 CR	0,00	0,00	45,74 CR
5805801	JACINTO NERES DA ROCHA	350,00 CR	0,00	0,00	350,00 CR
5806001	BATISTA E NAVES LTDA	1.289,00 CR	2.003,00	2.003,00	1.289,00 CR
5812701	BRASILIA DIESEL AUTO PECAS E AC	500,00 CR	0,00	0,00	500,00 CR
5812901	CASA DA JARDINAGEM LTDA	71,51 CR	71,51	0,00	0,00
5813001	MV DISTRIBUIDORA DE AUTO-PECA	62,00 CR	0,00	0,00	62,00 CR
5815601	VLADIMIR AMERICANO DO BRASIL -	160,00 CR	0,00	0,00	160,00 CR
5815801	W. DOS REIS CORDEIRO DA SILVA T	60.051,40 CR	0,00	0,00	60.051,40 CR
5817301	FERRAGENS SIQUEIRA LTDA - ME	2.850,00 CR	0,00	0,00	2.850,00 CR
5818501	DOMINGOS CORDEIRO DA SILVA TF	27.084,21 CR	0,00	0,00	27.084,21 CR
5819901	AE AUTO PECAS LTDA - ME	180,01 CR	0,00	0,00	180,01 CR
5822101	MACHADO & FILHOS LTDA - ME	70,00 CR	0,00	0,00	70,00 CR
5822601	AUTO PECAS CONEXOES TROVAO I	10,00 CR	0,00	0,00	10,00 CR
5822701	STOCK VANS AUTO PECAS LTDA - M	20,00 CR	0,00	0,00	20,00 CR
5823201	SERTEMAQ FABRICACAO DE MAQ. I	26.250,00 CR	26.250,00	0,00	0,00
5824201	PALMIRO MALOSSO E OUTROS	2.557,33 CR	2.557,33	0,00	0,00
5825001	REAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS	142,50 CR	342,50	200,00	0,00
5825101	POTENCIA DISTRIBUIDORA E COME	2.308,00 CR	3.634,80	1.326,80	0,00
5825901	VALDELINA DE SOUZA ALEXANDRE	1.400,00 CR	1.400,00	0,00	0,00
5826101	METALFIT INOXIDAVEIS LTDA	0,00	14.131,95	14.131,95	0,00
5826601	BRASIL VALVULAS COMERCIAL IMP	2.742,00 CR	2.742,00	2.742,00	2.742,00 CR
5826701	VEDAGOL SISTEMA EM VEDACAO L	0,00	760,00	760,00	0,00
5827501	ACAO LOCADORA LTDA - ME	7.533,00 CR	0,00	0,00	7.533,00 CR
5827801	CRS COMERCIO E REPRESENTACA	1.000,00 CR	1.000,00	0,00	0,00
5832101	G.B AUTO CENTRO LTDA - ME	1.564,00 CR	0,00	0,00	1.564,00 CR
5833301	ALESSANDRO ALARCAO DA SILVA -	75,00 CR	0,00	0,00	75,00 CR
5834801	LEMAGI INDUSTRIA E COMERCIO LT	670,00 CR	0,00	0,00	670,00 CR
5835501	RONALDO RODRIGUES CHAVES	405,00 CR	405,00	0,00	0,00
5836001	VULCANIZADORA DE PNEUS GARCI	5.820,00 CR	23.220,00	17.400,00	0,00
5836501	P J IRRIGACAO E CONSERVACAO L	12.160,00 CR	1.910,00	0,00	10.250,00 CR
5852801	C.A CASTELO BRANCO - ME	4.500,00 CR	4.500,00	0,00	0,00
5853701	BARRA FLEX COMERCIO DE PECAS	5.885,96 CR	5.885,96	5.885,96	5.885,96 CR
5854701	COUTO & COUTO TRANSPORTES LT	20.193,68 CR	33.526,03	33.526,03	20.193,68 CR
5854901	WALTER CURADO FILHO - PC SERV	45.416,04 CR	0,00	0,00	45.416,04 CR
5855001	RISONIDES DA SILVA GOMES TRAN	193.327,84 CR	197.411,03	156.989,29	152.906,10 CR
5855101	ROSEANE OLEGARIO GOMES TRAN	193.418,59 CR	177.150,70	131.077,28	147.345,17 CR
5855401	JOELSON JUNIO SOBRINHO - ME	14.691,90 CR	5.000,00	29.685,52	39.377,42 CR
5858601	COPLANA - COOPERATIVA AGROINI	0,00	71.320,00	71.320,00	0,00
5859901	ALBERNAZ ELECTRIC LTDA - ME	5.698,60 CR	5.590,00	0,00	108,60 CR
5863101	JARBAS PAROLIN	700,00 DB	0,00	700,00	0,00
5870301	SAO LUIZ TERRAPLANAGEM LTDA -	10.000,00 CR	10.000,00	0,00	0,00
5871401	JOEMERSON DE OLIVEIRA & CIA LTI	2.034,00 CR	0,00	0,00	2.034,00 CR
5871901	TORNEADORA GLOBAL LTDA - ME	180,00 CR	180,00	0,00	0,00
5873501	MARIA CLEONILDE PEREIRA DE MEI	14.980,00 CR	0,00	0,00	14.980,00 CR
5876201	CRISTIANE MARQUES SILVA - ME	24.590,45 CR	70.910,66	105.400,60	59.080,39 CR
5876901	SILVANIA MARIA DA SILVA - ME	3.700,00 CR	0,00	0,00	3.700,00 CR
5881401	JULIO ALVES SALGADO FILHO - ME	0,00	0,00	1.900,00	1.900,00 CR
5882201	EDSON FLAVIO	0,00	960,00	960,00	0,00
5885301	CARRETEIRO CENTER LTDA	0,00	6.378,20	6.378,20	0,00
5885501	NT CARACAÇAS LTDA	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00

Emissão : 17/09/2013 20:26 LAUDENI

SAGE3- CG_0302AG2 PAG. 10

[Handwritten signature]

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.585

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 201000 - 1000 CL. 022 Ed. OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.84710-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

ATAC PARTICIPAÇÃO

3.300
 (2)

Período : 8/2013 Gen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
5885701	VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE	0,00	4.680,00	4.680,00	0,00
5886201	PRINCIPECAS DISTRIBUIDORA DE P	0,00	2.217,05	2.217,05	0,00
5886501	ROGERIO DE SOUSA ATAIDES	0,00	0,00	450,00	450,00 CR
4023001	PEDRO ANTONIO HERCOS	58.075,94 CR	0,00	0,00	58.075,94 CR
4159301	VICENTINA BATISTA VILELA	8.024,84 CR	0,00	0,00	8.024,84 CR
5750801	RODRIGO CÉSAR FALEIRO DE LACE	73.957,44 CR	0,00	0,00	73.957,44 CR
5750901	JM ADMINISTRACAO DE BENS LTD	126.729,73 CR	0,00	0,00	126.729,73 CR
2.01.01.01.0006	Conta transitoria - RJ	149.707,00 CR	0,00	2.114.400,92	2.264.107,92 CR
2.01.02.00.0000	CAPITAL GIRO / EMPREST. FINAN	19.919.877,63 CR	0,00	0,00	19.919.877,63 CR
2.01.02.02.0000	EMPRESIMOS E FINANCIAMEN	19.919.877,63 CR	0,00	0,00	19.919.877,63 CR
4029601	EMPRESIMOS DE TERCEIROS	19.867.335,63 CR	0,00	0,00	19.867.335,63 CR
4175501	SUPORTE CONSULTORIA EM ADMIN	11.542,00 CR	0,00	0,00	11.542,00 CR
5669301	DABAC S/C LTDA	41.000,00 CR	0,00	0,00	41.000,00 CR
2.01.03.00.0000	OBRIGACOES TRABALHISTAS E S	91.882,16 CR	0,00	799,51	92.681,67 CR
2.01.03.01.0000	OBRIGACOES TRABALHISTAS	73.522,75 CR	0,00	0,00	73.522,75 CR
2.01.03.01.0005	Rescisao a Pagar	6.814,61 CR	0,00	0,00	6.814,61 CR
2.01.03.02.0000	OBRIGACOES SOCIAIS	18.359,41 CR	0,00	799,51	19.158,92 CR
2.01.03.02.0003	Contribuicao Sindical	925,25 CR	0,00	0,00	925,25 CR
2.01.03.02.0004	FGTS	17.434,16 CR	0,00	799,51	18.233,67 CR
2.01.04.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS	1.987.577,44 CR	178,61	6.245,00	1.993.643,83 CR
2.01.04.01.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	600.431,46 CR	178,61	5.251,07	605.503,92 CR
2.01.04.01.0001	0561 - IRRF S/ Trabalho Assalari	14.584,30 CR	0,00	770,73	15.355,03 CR
2.01.04.01.0002	1708 - IRRF S/ Remun.Serv.Prest	592,52 CR	0,00	28,66	621,18 CR
2.01.04.01.0005	IRPJ a Recolher	91.655,19 CR	0,00	0,00	91.655,19 CR
2.01.04.01.0006	5952 - Pis, Cofins, Csl	22.638,40 CR	0,00	0,00	22.638,40 CR
2.01.04.01.0007	Cofins S/ Comercializacao	200.882,07 CR	0,00	0,00	200.882,07 CR
2.01.04.01.0008	Pis C/ Comercializacao	41.268,80 CR	0,00	0,00	41.268,80 CR
2.01.04.01.0009	Csl a Recolher	55.221,06 CR	0,00	0,00	55.221,06 CR
2.01.04.01.0010	ISS Retido PJ	30.371,88 CR	0,00	0,00	30.371,88 CR
2.01.04.01.0013	lcms a Recolher	143.217,24 CR	178,61	4.451,68	147.490,31 CR
2.01.04.02.0000	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIA	1.358.479,21 CR	0,00	993,93	1.359.473,14 CR
2.01.04.02.0001	2100 - Inss S/Folha de Pagament	14.866,73 CR	0,00	993,93	15.860,66 CR
2.01.04.02.0003	2607 - Inss S/Comercializacao	1.343.612,48 CR	0,00	0,00	1.343.612,48 CR
2.01.04.03.0000	PARCELAMENTOS	28.666,77 CR	0,00	0,00	28.666,77 CR
2.01.04.03.0004	I.T.R Proc.11804000094-98	2.024,13 CR	0,00	0,00	2.024,13 CR
2.01.04.03.0014	Lei 11941/2009 - Refis III	26.642,64 CR	0,00	0,00	26.642,64 CR
2.01.05.00.0000	OUTRAS CONTAS A PAGAR	158.390,00 CR	0,00	3.823.401,73	3.981.791,73 CR
2.01.05.01.0000	ADIANTAMENTOS RECEBIDOS D	158.390,00 CR	0,00	3.823.401,73	3.981.791,73 CR
2.01.05.01.0001	Adiantamento Recebido de Cliente	158.390,00 CR	0,00	3.823.401,73	3.981.791,73 CR
2.01.08.00.0000	FORNECEDORES - RJ (PC)	7.056.137,42 CR	0,00	0,00	7.056.137,42 CR
2.01.08.01.0000	FORNECEDORES MAT E SERV -	3.992.579,23 CR	0,00	0,00	3.992.579,23 CR
3930601	CENTRO OESTE COMERCIO DE LUB	17.920,00 CR	0,00	0,00	17.920,00 CR
3930801	SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIC	27.962,19 CR	0,00	0,00	27.962,19 CR
3932101	AMAVEL ROLAMENTOS E BORRACH	5.690,24 CR	0,00	0,00	5.690,24 CR
3942001	SOCIEDADE COMERCIAL SANTELEN	697.343,40 CR	0,00	0,00	697.343,40 CR
3944801	IRRIGACAO PENAPOLIS INDUSTRIA	25.429,78 CR	0,00	0,00	25.429,78 CR
3952001	HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNI	24.111,27 CR	0,00	0,00	24.111,27 CR
3956801	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	11.123,46 CR	0,00	0,00	11.123,46 CR
3959801	IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA D	71.441,10 CR	0,00	0,00	71.441,10 CR
4013301	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	5.769,29 CR	0,00	0,00	5.769,29 CR
4014201	MUNDIAL PECAS PARA TRATORES I	25.920,50 CR	0,00	0,00	25.920,50 CR
4024001	QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS L	43.772,50 CR	0,00	0,00	43.772,50 CR
4030001	MOTOCANA MAQUINAS E IMPLEMEN	10.709,64 CR	0,00	0,00	10.709,64 CR
4055602	SETTIMO TUBO INDUSTRIA, COMER	96.429,40 CR	0,00	0,00	96.429,40 CR

Emissão : 17/09/2013 20:26 LAUDENI

SAGES - CG_0302AG2 PAG. 11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F... OFFICE TOWER
 CEP:70.702-000 BRASÍLIA-DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

ATAC PARTICIPAÇÃO

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

3.308
Roc. C

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
4055901	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COM	53.304,18 CR	0,00	0,00	53.304,18 CR
4062901	CATRAL REFRIGERACAO E ELETRO	5.670,00 CR	0,00	0,00	5.670,00 CR
4065301	WEB DRIVES AUTOMACAO INDUST	15.221,59 CR	0,00	0,00	15.221,59 CR
4066701	TRANSLEOPELOS TUR LTDA - ME	46.798,72 CR	0,00	0,00	46.798,72 CR
4068001	MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIC	1.973,26 CR	0,00	0,00	1.973,26 CR
4106701	LIDERQUIMICA COMERCIO DE PROI	21.714,60 CR	0,00	0,00	21.714,60 CR
4138301	A ALTA PRESSAO PECAS E SERVICI	5.720,00 CR	0,00	0,00	5.720,00 CR
4109701	VDM EQUIPAMENTOS DE PROTECA	15.411,45 CR	0,00	0,00	15.411,45 CR
4113801	ALCOLINA INDUSTRIA E COMERCIO	8.344,00 CR	0,00	0,00	8.344,00 CR
4117101	GRID PNEUS E SERVICOS AUTOMO	33.566,00 CR	0,00	0,00	33.566,00 CR
4121701	MERCOSUL REFRATARIOS LTDA	125.205,90 CR	0,00	0,00	125.205,90 CR
4138301	A ALTA PRESSAO PECAS E SERVICI	3.803,30 CR	0,00	0,00	3.803,30 CR
4138801	VIDRAÇARIA SUPER VIDROS LTDA	17.503,16 CR	0,00	0,00	17.503,16 CR
4152401	SERRANA EQUIPAMENTOS AGRICO	51.330,00 CR	0,00	0,00	51.330,00 CR
4171001	ROYAL PNEUS LTDA	10.397,00 CR	0,00	0,00	10.397,00 CR
4175501	SUPORTE CONSULTORIA EM ADMIN	130.755,70 CR	0,00	0,00	130.755,70 CR
4191901	COMETA AUTOMACAO MOTORES E	24.385,00 CR	0,00	0,00	24.385,00 CR
4200401	SUPER LUB PRODUTOS AUTOMOTIV	27.049,98 CR	0,00	0,00	27.049,98 CR
4205101	GOIAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS L	6.548,00 CR	0,00	0,00	6.548,00 CR
4209701	EQUIPE INDUSTRIA MECANICA LTD	7.145,16 CR	0,00	0,00	7.145,16 CR
4211901	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A	1.383,90 CR	0,00	0,00	1.383,90 CR
4212701	COBAR COMERCIAL LTDA	220.000,00 CR	0,00	0,00	220.000,00 CR
4216901	HD ASSESSORIA E MONTAGENS INI	254.528,84 CR	0,00	0,00	254.528,84 CR
4399301	O BORRACHEIRO COMERCIO DE BC	29.697,00 CR	0,00	0,00	29.697,00 CR
4406701	TERRABEL EMPREENDIMENTOS LTI	194.905,14 CR	0,00	0,00	194.905,14 CR
4408101	GOMES & SOUZA FENIX TRANSPOR	2.000,00 CR	0,00	0,00	2.000,00 CR
4647701	CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA	7.531,22 CR	0,00	0,00	7.531,22 CR
5324002	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS E	49.295,00 CR	0,00	0,00	49.295,00 CR
5324701	SIDERAÇO S/A	25.933,76 CR	0,00	0,00	25.933,76 CR
5495001	GERDAU COMERCIAL DE ACOS S.A	15.617,46 CR	0,00	0,00	15.617,46 CR
5498201	ZIVIANI & ZIVIANI LTDA. EPP	208.143,00 CR	0,00	0,00	208.143,00 CR
5503801	HIPER BRASIL DISTRIBUIDORA DE F	12.509,00 CR	0,00	0,00	12.509,00 CR
5507601	TRANSFORMADORES SAO CARLOS	31.000,00 CR	0,00	0,00	31.000,00 CR
5508001	PROCELT-PROJ. E DESEN. DE EQUI	4.692,50 CR	0,00	0,00	4.692,50 CR
5517301	OLIVEIRA & SILVA EQUIPAMENTOS	16.500,00 CR	0,00	0,00	16.500,00 CR
5519701	LM DIST. DE PRODUTOS PARA PINT	5.100,00 CR	0,00	0,00	5.100,00 CR
5520101	BRASIL PECAS PARA TRATORES LT	48.079,83 CR	0,00	0,00	48.079,83 CR
5545701	PLAST ROGER IND. E COM. DE PLAÇ	359.273,29 CR	0,00	0,00	359.273,29 CR
5552701	NEVASKA DIST. DE CORREIAS E PE	10.560,80 CR	0,00	0,00	10.560,80 CR
5566003	GONDIM TRANSPORTES E LOGISTIC	8.126,80 CR	0,00	0,00	8.126,80 CR
5592901	ABREU TERRAPLENAGEM E ESCAV.	30.063,72 CR	0,00	0,00	30.063,72 CR
5597401	MINERAÇÃO PRATINHA LTDA	7.608,60 CR	0,00	0,00	7.608,60 CR
5597501	BRASICAL IND. E TRANSP. LTDA	16.908,00 CR	0,00	0,00	16.908,00 CR
5617101	OLS CONSULTORIA E SERVICOS LT	1.803,40 CR	0,00	0,00	1.803,40 CR
5626201	CANEVAROLI PECAS E SERVICOS H	5.320,00 CR	0,00	0,00	5.320,00 CR
5653701	LUBRIPAR PRODUTOS AUTOMOTIV	64.572,00 CR	0,00	0,00	64.572,00 CR
5659501	BASSINELLO & BASSINELLO ENG. E	14.077,50 CR	0,00	0,00	14.077,50 CR
5674301	EF CONSTRUTORA LTDA	158.169,61 CR	0,00	0,00	158.169,61 CR
5681101	CLM CONTABILIDADE LTDA. - ME	40.800,00 CR	0,00	0,00	40.800,00 CR
5681501	IDEAL PARAFUSOS LTDA	6.325,90 CR	0,00	0,00	6.325,90 CR
5695201	CENTER ROYAL-QUIMICA INDUSTRI	54.658,36 CR	0,00	0,00	54.658,36 CR
5696501	WM PARAFUSOS E FERRAMENTAS	20.617,72 CR	0,00	0,00	20.617,72 CR
5696601	A2B MATERIAIS ELETRICOS LTDA E	5.728,18 CR	0,00	0,00	5.728,18 CR
5696801	SERT MUNCK COMERCIO LOCAÇÃO	22.709,29 CR	0,00	0,00	22.709,29 CR
5697101	DURAMOLAS DISTRIBUIDORA DE M	3.053,00 CR	0,00	0,00	3.053,00 CR
5702201	REP EQUIPAMENTOS E PECAS LTD	14.553,64 CR	0,00	0,00	14.553,64 CR
5705901	LEVEL CONTROL COMERCIO E SER	7.000,00 CR	0,00	0,00	7.000,00 CR
5707501	ENSA TRANSFORMADORES LTDA E	23.400,00 CR	0,00	0,00	23.400,00 CR
5707801	ROYALCLEAN QUIMICA INDUSTRIAL	18.374,40 CR	0,00	0,00	18.374,40 CR
5708001	CAMPEAO DISTRIBUICAO E LOGISTI	22.119,42 CR	0,00	0,00	22.119,42 CR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.685

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO 01 PERITIVO OFFICE TOWER
CEP:70.702-900 BRASIA DF FONE: 3202-9358
CRC/DF 000.84770-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

[Handwritten signature]

ATAC PARTICIPAÇÃO

3.303.0

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
5708101	SIGMA ELETROMETALURGICA LTDA	16.688,00 CR	0,00	0,00	16.688,00 CR
5710901	EXPRESSO PINHAL LTDA	1.500,00 CR	0,00	0,00	1.500,00 CR
5711001	POLOAR GOIANIA LTDA	5.030,00 CR	0,00	0,00	5.030,00 CR
5714201	AW SOLUÇÕES EMPRES EM SISTE I	5.221,05 CR	0,00	0,00	5.221,05 CR
5714202	NOROESTE PAULISTA SISTEMAS DE	3.208,87 CR	0,00	0,00	3.208,87 CR
5724401	IND. BRAS. DE INFLAVEIS NAUTIKA I	17.000,00 CR	0,00	0,00	17.000,00 CR
5789501	RAFAEL ZIVIANI ME	50.000,00 CR	0,00	0,00	50.000,00 CR
5795001	EMPREITEIRA E TRANSPORTADORA	101.154,04 CR	0,00	0,00	101.154,04 CR
5796201	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMII	74.567,22 CR	0,00	0,00	74.567,22 CR
2.01.08.02.0000	FORNECEDORES DE CANA - RJ I	3.063.558,19 CR	0,00	0,00	3.063.558,19 CR
4023001	PEDRO ANTONIO HERCOS	118.075,94 CR	0,00	0,00	118.075,94 CR
4029501	SAMUEL ALVES FERREIRA	2.690,95 CR	0,00	0,00	2.690,95 CR
4159201	SANDRA CRISTINA ALVES FERREIR	187.500,00 CR	0,00	0,00	187.500,00 CR
4159401	MARTA NUNES	844.189,30 CR	0,00	0,00	844.189,30 CR
4159501	MARCELO ANTONIO HERCOS	201.042,65 CR	0,00	0,00	201.042,65 CR
4202501	EUDES PEREIRA DE VASCONCELO	256.935,36 CR	0,00	0,00	256.935,36 CR
4216701	WILSON JOSÉ BRANDÃO	120.405,40 CR	0,00	0,00	120.405,40 CR
4216801	SILZETE SPINDOLA	40.152,37 CR	0,00	0,00	40.152,37 CR
4227501	ANTONIO BRITO COSTA	74.901,78 CR	0,00	0,00	74.901,78 CR
4399601	GISELA TOSTES CRUZ DE CASTRO	73.505,37 CR	0,00	0,00	73.505,37 CR
5546302	JOSE ELI SANTANA	57.693,87 CR	0,00	0,00	57.693,87 CR
5604001	MILTON ONOFRE FOLADOR	662.881,60 CR	0,00	0,00	662.881,60 CR
5610201	ANTONIO FALEIRO FILHO	30.682,40 CR	0,00	0,00	30.682,40 CR
5614601	DARCI AFONSO HAAS	285.074,48 CR	0,00	0,00	285.074,48 CR
5750801	RODRIGO CÉSAR FALEIRO DE LACE	107.826,72 CR	0,00	0,00	107.826,72 CR
2.02.00.00.0000	PASSIVO NAO CIRCULANTE	167.241.484,13 CR	0,00	210.850,00	167.452.334,13 CR
2.02.01.00.0000	CAPITAL GIRO / EMPREST E FINA	66.070.123,78 CR	0,00	210.850,00	66.280.973,78 CR
2.02.01.08.0000	C/C EMPRESAS JURIDICAS	66.070.123,78 CR	0,00	210.850,00	66.280.973,78 CR
2.02.01.08.0003	Preludio Agropecuaria Ltda	4.670,00 CR	0,00	103.000,00	107.670,00 CR
2.02.01.08.0007	Açucareira	65.532.907,78 CR	0,00	4.850,00	65.537.757,78 CR
2.02.01.08.0008	Alda Part. e Agrop.S.A	532.546,00 CR	0,00	103.000,00	635.546,00 CR
2.02.02.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTA	246.918,96 CR	0,00	0,00	246.918,96 CR
2.02.02.01.0000	PARCELAMENTOS	246.918,96 CR	0,00	0,00	246.918,96 CR
2.02.02.01.0030	Lei 11941/2009 - Refis III	246.918,96 CR	0,00	0,00	246.918,96 CR
2.02.05.00.0000	EMPRESTIMOS E CAPITAL DE GIF	58.406.917,14 CR	0,00	0,00	58.406.917,14 CR
2.02.05.02.0000	EMPRESTIMOS E FINCTOS - RJ (58.406.917,14 CR	0,00	0,00	58.406.917,14 CR
44058	BVA - ATAC - C/C	58.406.917,14 CR	0,00	0,00	58.406.917,14 CR
2.02.09.00.0000	CONTAS A PAGAR - RJ (NC)	42.517.524,25 CR	0,00	0,00	42.517.524,25 CR
2.02.09.01.0000	ADTO RECEBIDOS DE CLIENTES	42.517.524,25 CR	0,00	0,00	42.517.524,25 CR
2.02.09.01.0002	Vale Norte Empreendimentos Imo	42.517.524,25 CR	0,00	0,00	42.517.524,25 CR
2.03.00.00.0000	PATRIMONIO LIQUIDO	39.644.882,15 CR	1.226.766,01	319.060,85	38.737.176,99 CR
2.03.01.00.0000	CAPITAL SOCIAL	26.500.000,00 CR	0,00	0,00	26.500.000,00 CR
2.03.01.01.0000	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E /	26.500.000,00 CR	0,00	0,00	26.500.000,00 CR
2.03.01.01.0001	Capital Social Integralizado	26.500.000,00 CR	0,00	0,00	26.500.000,00 CR
2.03.02.00.0000	CAPITAL SOCIAL	10.789.175,47 CR	0,00	0,00	10.789.175,47 CR
2.03.02.02.0000	RESERVAS DE REAVALIACAO	10.789.175,47 CR	0,00	0,00	10.789.175,47 CR
2.03.02.02.0001	Reservas de Reavaliacao de Bens	10.789.175,47 CR	0,00	0,00	10.789.175,47 CR
2.03.04.00.0000	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMUL	2.355.706,68 CR	1.226.766,01	319.060,85	1.448.001,52 CR
2.03.04.01.0000	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMU	8.094.484,26 DB	0,00	0,00	8.094.484,26 DB
2.03.04.01.0001	Prejuizos Acumulados	8.094.484,26 DB	0,00	0,00	8.094.484,26 DB
2.03.04.02.0000	LUCROS OU PREJUIZOS DO EXE	10.450.190,94 CR	1.226.766,01	319.060,85	9.542.485,78 CR

Emissão : 17/09/2013 20:26 LAUDENI

SAGE3 - CG_0302AG2 PAG. 13

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 SL.1522 Ed. OFFICE TOWER
 CEP:70.702-900 BRASIA DF FONE: 3202-9358
 CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.535

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data procedi o encerramento do 18º volume
dos presentes autos às fls. 3.309.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 10 de Outubro de 2013.

Kélia de Sousa Costa

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

VOLUME

ENCERRADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:53



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 18º volume dos
presentes autos às fls. 3.310.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 10 de Outubro de 2013.

Kélia de Sousa Costa

Escrivã Judiciário I

Matrícula 5104912



ATAC PARTICIPAÇÃO

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
2.03.04.02.0001	Resultado do Exercício	10.450.190,94 CR	1.226.766,01	319.060,85	9.542.485,78 CR

3310
O.C.C.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:70.702-900 BRASIL DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.633

ATAC PARTICIPAÇÃO

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
3.00.00.00.0000	RECEITAS OPERACIONAIS	9.928.784,03 CR	1.415.817,66	5.799.312,99	14.312.279,36 CR
3.01.00.00.0000	RECEITA OPER. LIQ. MERC. INTERI	9.928.784,03 CR	1.415.817,66	5.799.312,99	14.312.279,36 CR
3.01.01.00.0000	RECEITA BRUTA DE VENDAS MEF	9.928.784,03 CR	1.415.817,66	5.799.312,99	14.312.279,36 CR
3.01.01.01.0000	RECEITA DE VENDAS MERCADO	9.928.784,03 CR	1.415.817,66	5.799.312,99	14.312.279,36 CR
3.01.01.01.0010	Cana de Acucar	9.928.784,03 CR	1.415.817,66	5.799.312,99	14.312.279,36 CR

3.311 (R)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 E LCCO F... OFFICE TOWER
CEP:70.702-000 BRASÍLIA/DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.84710-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

ATAC PARTICIPAÇÃO

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
4.00.00.00.0000	CUSTOS E DESPESAS OPERACION/	3.548.668,34 DB	1.153.866,37	199,98	4.702.334,73 DB
4.01.00.00.0000	CUSTOS E DESPESAS OPERACION	3.548.668,34 DB	1.153.866,37	199,98	4.702.334,73 DB
4.01.01.00.0000	PESSOAL	122.879,23 DB	11.063,44	0,00	133.942,67 DB
4.01.01.01.0000	MAO DE OBRA	58.865,31 DB	9.994,09	0,00	68.859,40 DB
4.01.01.01.0001	Salarios e Ordenados	58.865,31 DB	9.994,09	0,00	68.859,40 DB
4.01.01.03.0000	ENCARGOS SOCIAIS	6.298,49 DB	1.069,35	0,00	7.367,84 DB
4.01.01.03.0001	INSS Parte Empresa	1.589,34 DB	269,84	0,00	1.859,18 DB
4.01.01.03.0009	FGTS	4.709,15 DB	799,51	0,00	5.508,66 DB
4.01.01.07.0000	BENEFICIOS A FUNCIONARIOS	57.715,43 DB	0,00	0,00	57.715,43 DB
4.01.01.07.0001	Assistencia Medica	45.520,00 DB	0,00	0,00	45.520,00 DB
4.01.01.07.0003	Alimentação	18,97 CR	0,00	0,00	18,97 CR
4.01.01.07.0004	Seguro de Vida	12.214,40 DB	0,00	0,00	12.214,40 DB
4.01.04.00.0000	DESPESAS FIXAS	3.345.815,29 DB	1.119.476,65	199,98	4.465.091,96 DB
4.01.04.01.0000	UTILIDADES	1.453,09 DB	383,02	21,37	1.814,74 DB
4.01.04.01.0002	Energia Elétrica	1.453,09 DB	383,02	21,37	1.814,74 DB
4.01.04.02.0000	COMUNICAÇÃO	10.805,45 DB	664,65	0,00	11.470,10 DB
4.01.04.02.0001	Telefones	4.698,32 DB	664,65	0,00	5.362,97 DB
4.01.04.02.0002	Internet	6.107,13 DB	0,00	0,00	6.107,13 DB
4.01.04.03.0000	MATERIAIS DIVERSOS	36.942,79 DB	0,00	0,00	36.942,79 DB
4.01.04.03.0001	Copa, Cozinha e Limpeza	36.942,79 DB	0,00	0,00	36.942,79 DB
4.01.04.04.0000	MANUTENÇÃO	4.100,00 DB	0,00	0,00	4.100,00 DB
4.01.04.04.0002	Manutenção de Máquinas e Equip	4.100,00 DB	0,00	0,00	4.100,00 DB
4.01.04.05.0000	SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.380.833,75 DB	873.360,96	0,00	3.254.194,71 DB
4.01.04.05.0001	Serviços de Terceiros - PF	1.648,00 DB	0,00	0,00	1.648,00 DB
4.01.04.05.0002	Outros Serviços - PJ	2.241.441,01 DB	873.360,96	0,00	3.114.801,97 DB
4.01.04.05.0003	Serviços Administrativos	102.409,42 DB	0,00	0,00	102.409,42 DB
4.01.04.05.0004	Serviços Agrícolas	35.335,32 DB	0,00	0,00	35.335,32 DB
4.01.04.06.0000	VIAGENS E ESTADIAS	58.335,71 DB	10.118,94	0,00	68.454,65 DB
4.01.04.06.0005	Passagens Aéreas e Terrestres	8.389,52 DB	0,00	0,00	8.389,52 DB
4.01.04.06.0006	Reembolso de Viagens - Funcioná	18.222,67 DB	10.118,94	0,00	28.341,61 DB
4.01.04.06.0007	Reembolso de Viagens - Terceiro	31.723,52 DB	0,00	0,00	31.723,52 DB
4.01.04.07.0000	VEÍCULOS	7.733,00 DB	0,00	0,00	7.733,00 DB
4.01.04.07.0003	Manutenção de Veiculos	7.733,00 DB	0,00	0,00	7.733,00 DB
4.01.04.08.0000	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE	119.834,64 DB	0,00	0,00	119.834,64 DB
4.01.04.08.0001	Combustíveis e Lubrificantes	119.834,64 DB	0,00	0,00	119.834,64 DB
4.01.04.09.0000	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	130.232,50 DB	0,00	0,00	130.232,50 DB
4.01.04.09.0001	Impostos, Taxas e Contribuições	232,50 DB	0,00	0,00	232,50 DB
4.01.04.09.0005	Despesas Cartorarias	130.000,00 DB	0,00	0,00	130.000,00 DB
4.01.04.10.0000	IMPOSTOS	39.527,30 DB	4.451,68	178,61	43.800,37 DB
4.01.04.10.0001	ICMS - Dif.Aliquota	39.527,30 DB	4.451,68	178,61	43.800,37 DB
4.01.04.11.0000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	552.093,53 DB	226.497,40	0,00	778.590,93 DB
4.01.04.11.0001	Aluguéis de Imóveis	20.509,40 DB	4.050,00	0,00	24.559,40 DB
4.01.04.11.0002	Aluguéis de Veiculos, Maqs.e Equ	6.749,06 DB	0,00	0,00	6.749,06 DB
4.01.04.11.0003	Arrendamentos de Terra	524.835,07 DB	222.447,40	0,00	747.282,47 DB
4.01.04.13.0000	DESPESAS INDEDUTIVEIS	3.923,53 DB	4.000,00	0,00	7.923,53 DB
4.01.04.13.0001	Despesas Diversas	3.923,53 DB	4.000,00	0,00	7.923,53 DB
4.01.06.00.0000	DESPESAS VARIÁVEIS	79.973,82 DB	23.326,28	0,00	103.300,10 DB
4.01.06.01.0000	DESPESAS VARIÁVEIS	79.973,82 DB	23.326,28	0,00	103.300,10 DB
4.01.06.01.0003	Fretes sobre Compras	79.973,82 DB	23.326,28	0,00	103.300,10 DB

3.312
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

Emissão : 17/09/2013 20:26 LAUDENI

SAGE3 - CG_0302AG2 PAG. 16

[Handwritten signature]

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 205000...
CEP:70.700-000...
CRC/DF 000.84770-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

ATAC PARTICIPAÇÃO

Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

3.313
P

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
6.00.00.00.0000	DESPEAS E RECEITAS FINANCEIR	14.176,98 DB	4.579,96	0,00	18.756,94 DB
6.01.00.00.0000	DESPEAS FINANCEIRAS TOTAL	14.176,98 DB	4.579,96	0,00	18.756,94 DB
6.01.01.00.0000	DESPEAS FINANCEIRAS	14.267,64 DB	4.579,96	0,00	18.847,60 DB
6.01.01.01.0000	DESPEAS FINANCEIRAS	14.267,64 DB	4.579,96	0,00	18.847,60 DB
6.01.01.01.0001	Despesas e Comissoes Bancaria	11.364,90 DB	1.879,58	0,00	13.244,48 DB
6.01.01.01.0004	IOF S/ Operacoes Financeiras	0,12 DB	0,00	0,00	0,12 DB
6.01.01.01.0009	Juros s/ Impostos	2.854,86 DB	2.700,38	0,00	5.555,24 DB
6.01.01.01.0010	Multa S/ Imposto	47,76 DB	0,00	0,00	47,76 DB
6.01.02.00.0000	RECEITA FINANCEIRA	90,66 CR	0,00	0,00	90,66 CR
6.01.02.01.0000	RECEITA FINANCEIRA	90,66 CR	0,00	0,00	90,66 CR
6.01.02.01.0001	Receita S/Aplicacoes	90,66 CR	0,00	0,00	90,66 CR

[Handwritten signature]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

17.09.13
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.535

[Handwritten signature]

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
SHN QD. 2 BLOCO F Nº 87 BL.1522 Ed. OFFICE TOWER
CEP:76.702-000 BRASIL DF FONE. 3202-9358
CRC/DF 000.84770-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

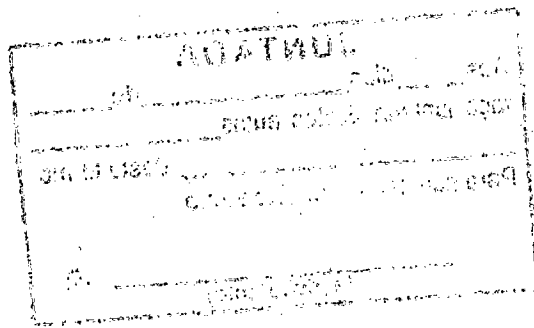
Período : 8/2013 Cen: 0

Data Limite: 31/08/2013

3.314
 (K)

Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
7.00.00.00.0000	RECEITAS E DESPESAS NAO OPER,	167,63 CR	0,00	1,00	168,63 CR
7.01.00.00.0000	RECEITAS E DESPESAS NAO OPEF	167,63 CR	0,00	1,00	168,63 CR
7.01.01.00.0000	RECEITAS E DESPESAS NAO OPE	167,63 CR	0,00	1,00	168,63 CR
7.01.01.01.0000	RECEITA NAO OPERACIONAIS	167,63 CR	0,00	1,00	168,63 CR
7.01.01.01.0004	Descontos Obtidos	27,79 CR	0,00	1,00	28,79 CR
7.01.01.01.0005	Outras Receitas	139,84 CR	0,00	0,00	139,84 CR

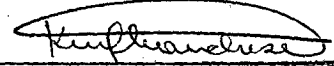
FECHAMENTO DO BALANCETE			
Movimento Total a Débito :	25.066.096,28	Total do Ativo	266.341.599,87
Movimento Total a Crédito	27.097.196,93	Total do Passivo	-244.601.200,12
Diferença	-2.031.100,65	Diferença	21.740.399,75



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, L
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

17.09.13
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.585

LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
 SHN QD. 2 BLOCO F Nº 77 SL 1622 Ed. OFFICE TOWER
 CEP:70.762-000 BRASÍLIA - DF FONE. 3202-9358
 CRC/DF 000.847/0-7 CNPJ: 04.025.509/0001-40

JUNTADA		
Aos <u>10</u> dias	<u>10</u>	de <u>13</u>
faço juntada destes autos	<u>PETIÇÃO</u>	
<u>149</u>		deste termo.
Para constar lavrei es.e termo.		
		
Escrivão(ente)		

aviso e entrega de bens
total e total de bens
total de bens



3315
K

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS,
RUA 09, QUADRA 17, LOTE 07, SETOR CENTRAL
FLORES DE GOIÁS – GO
CEP 73890-000

201203671991/0149
DATA : 04/10/2013 HORA : 11:50
FAMILIA. SUC. INF. JUV. E CIVEL

Processo n.º 430/12
Ofício n.º 201203671991

BANCO PINE S/A, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.144.175/0001-20, com sede na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 30º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070, em atenção ao ofício em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar que **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, CNPJ. 37.848.595/0001-40, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ. 02.816.598/0001-17 e PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ. 33.498.197/0001-90, não possuem** contas correntes e/ou aplicações junto a esta Instituição Financeira.

Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

São Paulo, 27 de setembro de 2013

Edivânia Azevedo de Oliveira
OAB/SP 303063

BANCO PINE S.A. Ricardo Augusto de Aguiar
Advogado
OAB/SP 222.637

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

JUNTADA de 19
Aos 10 dias deste mês de agosto
faço juntada destes autos pensão
Nº 130
Para constar lavei este termo.
[Assinatura]
Escritão(ente)

CORRETORA
DE VALORES
CÂMBIO
VIAGENS



3
316
(2)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei: E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

Belo Horizonte, 24 de Setembro de 2013.

**EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES,
INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS -
GO.**

AT.: DRA. CLÁUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS

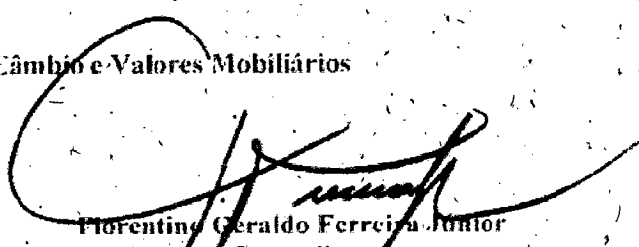
**REF.: OFÍCIO nº 135/2013, de 16 de agosto de 2013
PROCESSO nº 430/12
PROTOCOLO: 201203671991
OFÍCIO 00203/2013-BCB/Decon/Diadi/Coadi-04**

Em cumprimento à determinação de V.Exa, informamos para os devidos fins, que as **Pessoas Jurídicas** citadas no ofício em referência, até a presente data não mantiveram movimentações financeiras de qualquer natureza junto a esta corretora.

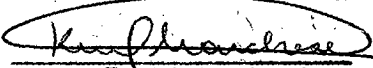
Atenciosamente,

H.H. Picchioni S/A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários


Marivaldo Costa Chaves
Diretor Adm. Financeiro


Florentino Geraldo Ferreira Junior
Controller

201203671991/0150
DATA : 08/10/2013 HORA : 16:07
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL
REC. JUD.

JUNTADA		
Aos <u>10</u> dias <u>10</u> de <u>10</u>		
faço juntada destes autos <u>PETIÇÃO</u>		
<u>151</u>	deste termo.	
Para constar lavrei este termo.		
		
Escrivão(ente)		



3.317
FL
P



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

Barueri, 19 de Setembro de 2013.

Para
Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Cláudia Silvia de Andrade Freitas
Juiz(a) de Direito
Juízo de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível
Comarca de Flores de Goiás/GO
Rua 09, Quadra 17, Lote 7, Setor Central
73890-000 Flores de Goiás - GO

Processo nº 430/12

Mensagem nº 113051939

Ref.: Resposta ao Ofício nº 00203/2013-BCB, enviado pelo SISBACEN, PT 1301583575, acerca do Ofício nº 135/2013, de 16 de agosto de 2013

Prezados Senhores,

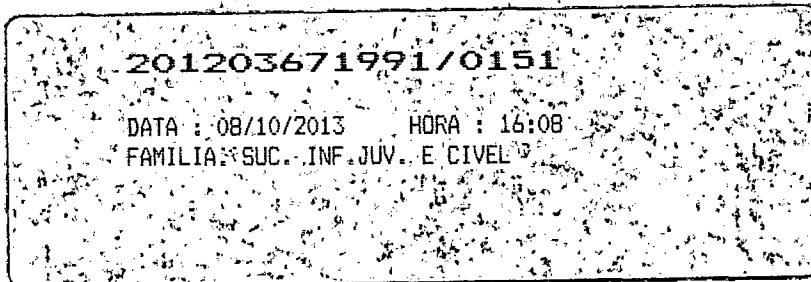
Em atenção ao ofício acima, informamos que a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) mencionada no Ofício não possui(em) contas, aplicações financeiras, nem investimentos perante esta Instituição Financeira.

Permanecemos à disposição,

Atenciosamente,

Marcilia Rodrigues da Silva

CETELEM BRASIL S/A - CFI.





3338
B.C.C.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

Barueri, 19 de Setembro de 2013.

Para
Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Cláudia Silvia de Andrade Freitas
Juiz(a) de Direito
Juízo de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível
Comarca de Flores de Goiás/GO
Rua 09, Quadra 17, Lote 7, Setor Central
73890-000 Flores de Goiás - GO

Processo nº 430/12

Mensagem nº 113051939

Ref.: Resposta ao Ofício nº 00203/2013-BCB, enviado pelo SISBACEN, PT 1301583575, acerca do Ofício nº 135/2013, de 16 de agosto de 2013

Prezados Senhores,

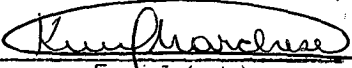
Em atenção ao ofício acima, informamos que a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) mencionada no Ofício não possui(em) contas, aplicações financeiras, nem investimentos perante esta Instituição Financeira.

Permanecemos à disposição,

Atenciosamente,

Marcelia Rodrigues da Silva

BANCO BGN S/A

JUNTADA		
Aos <u>10</u> dias	<u>10</u>	de <u>13</u>
faço juntada destes autos	<u>PETIÇÃO</u>	
<u>Nº 152</u>		deste termo.
Para constar lavrei este termo.		
		
Escrivão(ente)		



201203671991/0152

DATA : 08/10/2013 HORA : 16:17
FAMILIA. SUC. INF. JUV. E CIVEL

3.310
613.3
12

GROC-000139/2012

Belo Horizonte, 12 de Setembro de 2013.

Ao

Cartório da Vara de Família, Sucessões, Infância

Juventude e Cível

Avenida 8, esq. C/ Rua 6, S/Nº-Lote 1B Etapa 2 S/Nº - Novas Flores

CEP 73890-000- FLORES DE GOIÁS (GO)

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto ofício 139/2013,

Processo 430/12 – Protocolo 201203671991, Recuperação Judicial, de 16 de agosto de 2013, informamos que na pesquisa realizada em nossos registros, constatamos a existência da (s) seguinte (s) conta (s) corrente (s):

Conta : 02.061.969-5

Abertura : 28.04.1999

Status : Encerrada em 06.04.2007(Última Movimentação em 01.11.2002)

Agência : 0006-Avenida W-3.-Av. W-3, Q. 507-BI .A 45-Lj. 47/48-Brasília (DF).

CONVERTIDA PARA:

Conta : 02.061.969-5

Abertura : 28.04.1999

Status : Paralisada (Nunca Movimentada)

Agência : 0092-Filial Brasília-Conj. Nacional Brasília SDN Lj. 4/5-Brasília (DF).

Conta : 02.063.473-6

Abertura : 13.12.2000

Status : Encerrada em 07.07.2007(Última Movimentação em 09.03.2007)

Agência : 0006-Avenida W-3.-Av. W-3, Q. 507-BI .A 45-Lj. 47/48-Brasília (DF).

CONVERTIDA PARA:

Conta : 02.063.473-6

Abertura : 13.12.2000

Status : Normal (Última Movimentação em 11.09.2013)

Agência : 0092-Filial Brasília-Conj. Nacional Brasília SDN Lj. 4/5-Brasília (DF).

Nome : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

CNPJ : 37.848.595/0001-40

Conta : 02.063.345-6

Abertura : 26.10.2000

Status : Encerrada em 30.11.2005(Última Movimentação em 21.10.2005)

Agência : 0006-Avenida W-3.-Av. W-3, Q. 507-BI .A 45-Lj. 47/48-Brasília (DF).

CONVERTIDA PARA:



3.320
(P)

Conta : 02.063.345-6
Abertura : 26.10.2000
Status : Encerrada em 31.11.2005(Nunca Movimentada)
Agência : 0092-Filial Brasília-Conj. Nacional Brasília SDN Lj. 4/5-Brasília (DF).

Conta : 02.011.475-4
Abertura : 27.02.2009
Status : Normal (Última Movimentação em 10.09.2013)
Agência : 0092-Filial Brasília-Conj. Nacional Brasília SDN Lj. 4/5-Brasília (DF).

Conta : 02.011.474-7
Abertura : 27.02.2009
Status : Paralisada (Nunca Movimentada)
Agência : 0092-Filial Brasília-Conj. Nacional Brasília SDN Lj. 4/5-Brasília (DF).

Nome : ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA LTDA
CNPJ : 02.816.598/0001-17

Informamos que a conta 02.063.473-6 titularidade de ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A possui o saldo de R\$ 131.660,38.

Esclarecemos que a empresa ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A (CNPJ 37.848.595/0001-40) possui registro de bloqueio judicial por ordem de outro juízo, no valor de R\$ 11,85, Processo 20011.127009-9-Protocolo 20120000736899, solicitação da 35ª Vara Cível Central do tribunal de Justiça de São Paulo.


Informamos que a conta 02.011.475-4 titularidade de ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA LTDA possui o valor de R\$ 11.243,46 e R\$ 17.080,37 aplicados em CDB.

Ressaltamos que a empresa ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 02.816.598/0001-17) possui bloqueio judicial referente ao Processo 0001689-07.2012.5.10.0017-Protocolo 20130000541406, solicitação da 18ª Vara de Brasília-Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região.

Diante do exposto, indagamos quanto à permanência ou não do bloqueio.

Com as nossas cordiais saudações, firmamo-nos,
Atenciosamente,

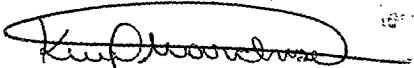
Banco Mercantil do Brasil S. A.


CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
COORD. PREV. LAV. DIN. E OJ
carlos.henriqueoliveira@mercantil.com.br


DÓGLAS QUEIROZ PESSALI
GERENTE DE COMPLIANCE E PLD
dóglas.pessali@mercantil.com.br

JUNTADA

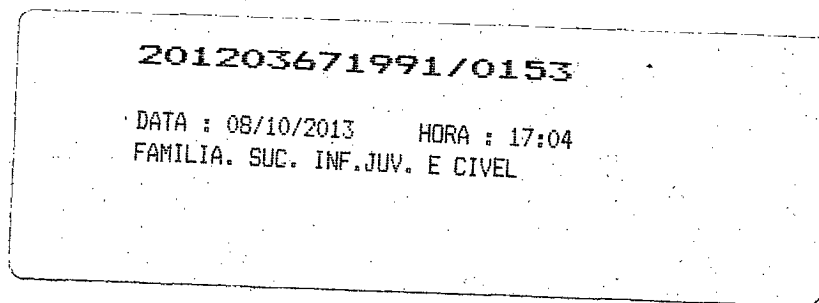
Aos 10 dias 10 de 13
faço juntada destes autos PETIÇÃO
Nº 153 deste termo.
Para constar lavrei este termo.


Escrivão(erite)...

3321
(2)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE
FLORES DE GOIÁS – GO.



- proc. n. 367199-62.2012.809.0181

UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA
LTDA., vem, respeitosamente, nos autos da ação de Recuperação Judicial em
epígrafe da sociedade CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E
OUTROS, expor para ao final requerer o quanto segue:

***(A) DA OMISSÃO DE CREDORES DA LISTA A QUE ALUDE O
INCISO III, DO ART. 51, DA LFR***

Por primeiro, cumpre trazer ao conhecimento de V.Exa. a
manobra ardilosa adotada pelas Recuperandas no sentido de sonegar da
relação de credores empresas como a ora petionária, titular de crédito de
montante substancial em face da Recuperanda CBB – COMPANHIA
ENERGÉTICA BRASILEIRA – que remonta a quantia de R\$ 53.545.085,50,
conforme habilitação de crédito atuada sob nº 298586-53.2013.809.0181 –

(2)

3322
(R)

com o único intuito de manipular o resultado da Assembleia Geral de Credores realizada.

Da documentação acostada com a mencionada habilitação de crédito, nota-se que Usina Alda S/A, atualmente denominada de CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, **litiga há anos com a ora petionária, inexistindo qualquer razão plausível para que seu crédito não fosse apontado na relação de credores entregue ao MM. Juízo.**

Certamente, em virtude desta relação litigiosa, a Recuperanda propositadamente, em manifesta violação ao disposto no art. 51, III, da LFR, que determina junte a recuperanda “relação nominal completa dos credores”, **omitiu de forma intencional o crédito da ora petionária, ciente do peso e importância de seu voto para o destino da recuperação judicial.**

Inobstante, publicado o edital a que alude o art. 52, § 1º, da LFR, a ora petionária, aos 24/04/2013, apresentou ao administrador judicial habilitação de seu crédito, a qual foi rejeitada, aos 20/05/2013, com base no entendimento de que fora apresentada fora do prazo legal, cuja contagem iniciou-se aos 05/03/2013.

Ocorre Exa. que a segunda relação de credores somente foi publicada aos 06/06/2013, ou seja, muito tempo depois do prazo a que alude o art. 7º, § 2º, da LFR. O edital com a segunda relação de credores que deveria ser publicado nos 45 dias subsequentes a 05/03/2013 foi publicado somente aos 06/06/2013, havendo tempo mais que bastante, na oportunidade, para a análise do pleito da ora petionária e a inserção de seu crédito.

(R)

3323
P

A questão central envolvida neste pleito diz respeito à conduta da Recuperanda de, dolosa e propositadamente, omitir credores cujo montante dos créditos são relevantes para o desfecho da aprovação do plano de recuperação judicial, com o intuito de controlar o resultado da aprovação do plano de recuperação judicial.

Não resta dúvida da ilicitude desta conduta da Recuperanda. Para tanto basta verificar que o art. 171 da LFR¹, dada a gravidade desta conduta, extrapola os efeitos civis da conduta para tipificá-la como ilícito penal.

A Recuperanda omitiu da relação de credores créditos objeto de decisão judicial!

A ilicitude é de tal ordem que determina a LFR sejam os administradores da Recuperanda destituídos da administração societária caso reste comprovada a omissão de créditos na apresentação da lista a que alude o inciso III, do *caput* do art. 51 da LFR, conforme dicção do art. 64 da LRF:

“Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

(...)

IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:

(...)

¹ Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, como fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

A

hze.c
(P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do *caput* do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;” (grifo nosso)

O Poder Judiciário deve zelar pela observância da Constituição Federal e a incolumidade das leis e, em consequência, na aplicação da Lei nº 11.101, de 2005 (LRFE), exerce o “controle da legalidade formal” dos atos processuais e extraprocessuais, como exemplo, verificar em que condições ocorreram a convocação, instalação e deliberação da assembleia de credores. E ainda o “controle da legalidade substancial” das decisões da assembleia de credores – como exemplo apurar se houve violação da lei em prejuízo de credores dissidentes do plano de recuperação – cumprindo-lhe cassar as deliberações contrários às prescrições da LRFE, o que já ocorria sob a égide do revogado Decreto Lei nº. 7.661, de 1945, e subsiste, hoje, no império da Lei nº 11.101, de 2005, com maior amplitude em virtude do fundamento ético, em que se sustenta a LRFE, dos princípios, que a orientam, e dos fins imediatos e mediatos, que colima alcançar.

Em decorrência da omissão dos créditos da ora petionária, bem como de outros credores, criou-se um aparente e artificial ambiente de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, sob o manto da mais absoluta ilegalidade.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já teve oportunidade de declarar a nulidade do plano de recuperação judicial aprovado mediante manipulação do quórum assemblear, conforme se observa da ementa do julgado abaixo:

Agravo. Recuperação judicial. Recurso contra decisão que, em face da aprovação do plano pela Assembleia-Geral de Credores pelo quórum legal, concede a recuperação. A Assembleia-Geral de Credores só é reputada soberana para a aprovação do plano se este não violar os

(P)

3325
923.c
P
5

princípios gerais de direito, os princípios e regras da Constituição Federal e as regras de ordem pública da Lei nº 11.101/2005. Proposta que viola princípios gerais de direito, normas constitucionais, regras de ordem pública e o postulado da "pars conditio creditorum", ensejando a manipulação do quórum assemblear, é nula. Proibição de ajuizamento de ações e execuções contra as recuperandas e seus garantidores e a extinção de tais ações viola a Constituição Federal. Cláusulas que consubstanciam abuso de direito, violação dos princípios gerais de direito, da Carta da Republica e das leis de ordem pública são nulas. Agravo provido para decretar a nulidade da deliberação da AGC, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser elaborado em consonância com os princípios gerais do direito, a Constituição Federal e a Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à Assembleia-Geral de Credores no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de decreto de falência. "A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos ao controle judicial" (REsp. 1.314.209-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi). (TJ-SP - AI: 2648709020118260000 SP 0264870-90.2011.8.26.0000, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 31/07/2012, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/07/2012)

Por estas razões, desde logo se impõem se digne o Juízo não homologar o plano de recuperação judicial votado em Assembleia Geral de Credores ("AGC") de 05/09/2013, seja porque não preencheu os requisitos do art. 45 da LFR, seja porque a anulação da Assembleia Geral de Credores se impõe, **com a imediata destituição dos atuais administradores das sociedades Recuperandas, na forma do art. 64, IV, d, da LFR, o que desde já se requer.**



3.326
(P)

6

(B) DA NULIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ÀS VÉSPERAS DA ASSEMBLEIA – OBRIGAÇÃO DE DAR PRÉVIO CONHECIMENTO AO JUÍZO E CREDORES

Conforme se observa da ata da AGC de 05/09/2013, foi levado ao conhecimento dos credores, no momento da Assembleia, que o Plano de Recuperação Judicial houvera sofrido diversas alterações no intervalo que mediou sua apresentação em Juízo e a realização da Assembleia, conforme se observa da seguinte passagem:

“Solicitou a palavra pela ordem o representante legal das devedoras, Dr. Bruno de Oliveira, que concedida, passou a expor a síntese das alterações do plano de recuperação...”

Ou seja, a Recuperanda, **sem dar prévio conhecimento aos credores**, efetuou, por sua conta, diversas alterações no plano de recuperação judicial originalmente apresentado em Juízo, fato que conduz à nulidade da Assembleia. Ademais, as alterações não estão descritas na Assembleia, de sorte que, facilmente, os credores pudessem identificar os pontos alterados e votar, um a um, os pontos.

Trata-se de observar os insofismáveis princípios da transparência e publicidade dos atos judiciais, evitando surpresas aos litigantes em processo judicial ou administrativo, até porque, em primeira Assembleia, nenhuma notícia a respeito foi veiculada aos credores presentes, não podendo serem surpreendidos por alterações no “calar da noite”.

@

3322
P

7

(C) DA NULIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPOSTAMENTE APROVADO

Inobstante todos os pontos supra, observa-se ainda que o plano de recuperação judicial aprovado é nulo de pleno direito, por diversos motivos que passa a ora petionária a expor.

Em primeiro lugar, ao tratar do pagamento dos credores, observa-se que o Plano de Recuperação Judicial não traz a previsão das parcelas anuais a serem pagas no “Ano-Safra”, não se podendo inferior tratarem-se de parcelas iguais ou não. Referida cláusula deixa a exclusivo critério e arbítrio de uma das partes, no caso a Recuperanda, fixar os montantes a serem pagos, cláusula absolutamente nula de pleno direito a teor do disposto no art. 122 do Código Civil.

A propósito, confira-se a jurisprudência pátria a respeito:

“ONCOMED. Recuperação judicial. Homologação do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Soberania da decisão assemblear que não é absoluta, competindo ao juiz observar, mais do que apenas a sua legalidade e constitucionalidade, a ética, a boa-fé, o respeito aos credores e a manifesta intenção de cumprir a meta de recuperação. Hipótese em que não há tratamento diferenciado entre os credores quirografários porque a todos se aplicou o deságio de 78%, no que também não há nulidade se os credores o reputaram condizente com seus interesses. Nulidade, no entanto, que se reconhece por não ter o PGR previsão do valor das parcelas mensais e do termo final de cumprimento das obrigações, bem como pela dificuldade de se aferir o percentual de cada credor, já que não explicado no plano, circunstâncias que impedem a fiscalização do seu cumprimento. Nulidade que também se reconhece no fato de a RAD não ser

(A)

3.228
8228
8

contemplada com recursos específicos e concretos, acarretando, na prática, uma inadmissível isenção de pagamento aos credores. Apresentação de outro plano que se impõe, sob pena de decretação da quebra. Recurso provido.” (TJ-SP - AG: 719132820128260000 SP 0071913-28.2012.8.26.0000, Relator: Maia da Cunha, Data de Julgamento: 30/10/2012, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial) (grifo nosso)

Ademais, não obstante o litisconsórcio ativo na recuperação judicial, o plano de recuperação não contempla expressamente questões essenciais como: (i) qual a origem dos recursos para pagamento dos credores; (ii) as dívidas de cada uma das sociedades e, por consequência, a segregação dos credores de cada recuperanda. Ao revés, o plano é uma “salada”!

Ora Exa., não há como contemplar a apresentação de plano único no caso concreto, mormente quando uma das empresas é sociedade anônima e possui composição societária diferente das demais empresas supostamente “do grupo econômico”. Isto implica em manifesto prejuízo aos credores, posto que, ao tornar esta recuperação uma “salada”, unindo-se credores e devedoras, é manifesto o prejuízo, por exemplo, aos credores trabalhistas ou mesmo quirografários da **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, que verão seus recursos consumidos desta empresa para pagamento das dívidas de **HOLDINGS PATRIMONIAIS da família Coury**, como é o caso das empresas **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A**.

Ou seja Exa., os credores da **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** são vítimas, prejudicados, por um plano de recuperação judicial que lhes impõem o pagamento das dívidas totais do grupo, inclusive da **HOLDING PATRIMONIAL DA FAMÍLIA COURY!** E, por ocasião do plano de recuperação judicial, não houve sequer uma

87

3.329
R

advertência aos credores, seja por parte do administrador judicial, seja pelas Recuperandas.

Desta feita, são absolutamente nulas as cláusulas 7.1, 8.1, 8.2.

Em segundo lugar, são absolutamente nulas as cláusulas que submetam ou obriguem os credores extraconcursais a aderirem ao plano de recuperação judicial ou lhe outorguem benefícios superiores a determinado credor, por ser extraconcursal e, ao mesmo tempo, quirografário, como é o caso da cláusula 8.2.1.

Igualmente nula é a cláusula 9.1, e o subitem 9.1.1, que sujeita os credores extraconcursais que comparecerem à Assembleia ao veto da cláusula sob pena de adesão a determinado plano de pagamento previsto na cláusula, a uma, por que os credores extraconcursais não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial por força da LFR, e a dois, por criar tratamento diferenciado entre os credores presentes à Assembleia e os não presentes.

A cláusula 10.1 e 10.1.1. por sua vez, suprime dos credores a possibilidade de prosseguirem na excussão dos ativos que garantem suas obrigações, até final cumprimento do plano, cláusula que é nula de pleno direito, posto que somente o credor pode abrir mão de seu direito.

Ensina FÁBIO ULHOA COELHO “que os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desse modo, o portador de nota promissória firmada pelo empresário em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado” (Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, ed. Saraiva, São Paulo, 2ª ed., 2005, p. 170).

AS

Neste sentido, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já teve oportunidade de condenar tais disposições ilegais e abusivas, conforme se observa da ementa do julgado abaixo:

Agravo. Recuperação judicial. Recurso contra decisão que em face da aprovação do plano pela Assembleia-Geral de Credores pelo quórum legal, concede a recuperação. A Assembleia-Geral de Credores só é reputada soberana para a aprovação do plano se este não violar os princípios gerais de direito, os princípios e regras da Constituição Federal e as regras de ordem pública da Lei nº 11.101/2005. Proposta que viola princípios gerais de direito, normas constitucionais, regras de ordem pública e o postulado da "pars conditio creditorum", ensejando a manipulação do quórum assemblear, é nula. **Cláusula que outorgue liberdade para a alienação de quaisquer bens, móveis e imóveis, inclusive os que são objeto de arrendamento mercantil e de alienação fiduciária, independente de autorização do Juiz, da Assembleia-Geral, e dos titulares da propriedade é nula. Supressão das garantias reais e fidejussórias sem a expressa aprovação dos credores titulares das respectivas garantias implica nulidade da cláusula. Proibição de ajuizamento de ações e execuções contra as recuperandas e seus garantidores e a extinção de tais ações viola a Constituição Federal.** Cláusulas que consubstanciam abuso de direito, violação dos princípios gerais de direito, da Carta da Republica e das leis de ordem pública são nulas. Agravo provido para decretar a nulidade da deliberação da AGC, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser elaborado em consonância com os princípios gerais do direito, a Constituição Federal e a Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de decreto de falência. "A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos

9

3.333
K
C

requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos ao controle judicial" (REsp. 1.314.209-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi). (TJ-SP - AI: 2888965520118260000 SP 0288896-55.2011.8.26.0000, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 31/07/2012, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 01/08/2012) (grifo nosso)

E ainda, vide TJ-SP - AI: 2892239720118260000 SP 0289223-97.2011.8.26.0000, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 31/07/2012, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 01/08/2012.

Por fim, a cláusula 11.2 é de **ilegalidade gritante**, posto que suprimi indiscriminadamente dos credores, mesmo daqueles não presentes ou dissidentes da Assembleia, o direito constitucional de petição e acesso ao Poder Judiciário, **inclusive em relação a avalistas e garantidores! É cláusula nula de pleno direito a teor dos artigos 49, § 1º e 59 da Lei 11.101/2005 e das mais recentes manifestações do Superior Tribunal de Justiça².**

(D) PRENÚNCIO DE UMA FRAUDE – UTILIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE HOLDINGS PATRIMONIAIS EM MANIFESTO PREJUÍZO AOS CREDITORES DA ANTIGA USINA ALDA S/A

Como já dito alhures, as Recuperandas, não mais que propositadamente, acabaram por unir num único plano de recuperação judicial a totalidade dos credores das empresas do suposto “Grupo CBB”, cuja consequência inevitável é impor à única empresa que possui condições financeiras e patrimoniais, o pagamento da totalidade de uma dívida que não

² A propósito vide REsp. 1.314.209-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi.

AB

B-332
P

lhe pertence. Esta empresa é a **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**.

É de clareza salutar o intuito, desde a apresentação do pedido de recuperação judicial, de impor-se à **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** o pagamento de todo um passivo de supostas empresas do “GRUPO”, dentre elas holdings patrimoniais dos controladores da CBB. Ora, a CBB nada tem a ver com as dívidas contraídas por seus controladores! Não tem de salvar o patrimônio da família COURY, tem sim de salvar a si mesma e aos inúmeros empregos e famílias que dependem de sua atividade!

Certamente não será pagando todo um passivo de outras empresas do GRUPO que a CBB sairá da crise econômica, pelo contrário, esta se agravará!

Não é necessário grande divagação para chegar-se a esta conclusão. Basta observar do balanço patrimonial apresentado pela CBB que seu passivo gira em torno de R\$ 90 milhões (*fls 317/320*), enquanto que a dívida total habilitada nesta recuperação atinge aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de reais)! Ou seja, a **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** estará pagando dívida de outrem!

Daí porque faz-se necessário que se apresente plano de recuperação judicial individualizado por empresa, de modo que a **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** não seja penalizada por conta de dívidas das demais empresas do Grupo.

Certamente o princípio da preservação da empresa e dos empregos não será atendido com a homologação de um plano de recuperação judicial que impõe à CBB o pagamento de um passivo insuportável de outras empresas! **A viabilidade econômica deste plano está totalmente comprometida, porque depende, em suma, da captação de novos empréstimos. Quem dará empréstimo a uma empresa que só de mútuos deve**

AS

mais de R\$ 100 milhões? Quem dará empréstimo à empresa **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A**, holdings patrimoniais sem capacidade financeira?

O plano de recuperação judicial apresentado, na tentativa de salvar o patrimônio da família COURY certamente levará à quebra a **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA!**

(E) DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, o plano de recuperação judicial apresentado em Assembleia Geral de Credores deve ser anulado, sobretudo pelo impacto das cláusulas ilegais na conjuntura do plano, **sobretudo na parte financeira, por não prever se as parcelas a serem pagas serão de igual valor, bem como por não segregar a responsabilidade das Recuperandas, cada qual, pelo seu passivo, exigindo que novo plano seja apresentado para aprovação pelos credores.** Subsidiariamente, caso o MM Juízo entenda por não anular o plano como um todo, impõe-se anular as cláusulas 7.1, 8.1, 8.2, 8.2.1, 9.1, 9.1.1, 10.1, 10.1.1 e 11.2, “cláusulas que consubstanciam abuso de direito, violação dos princípios gerais de direito, da Carta da Republica e das leis de ordem pública são nulas” nos dizeres da jurisprudência pátria.

Afora isso, requer-se, desde logo:

- (i) a instauração de procedimento criminal para averiguar a autoria, já que a materialidade encontra-se provada nestes autos (*vide habilitação de crédito desta peticionária*), da prática em tese do crime previsto no art. 171 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais;

e

B

3.334
K

(ii) a destituição da atual diretoria da **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, com fundamento no art. 64, IV, *d*, da LFR, nomeando-se gestor de confiança do Juízo para gerir e administrar a sociedade, inclusive no sentido de acompanhar e propor a apresentação de novo plano de recuperação judicial, preservando os legítimos interesses de inúmeras famílias e empregados que dependem da antiga Usina Alda S/A, sob pena de, em não se desmembrando as responsabilidades, conduzir à quebra da única empresa saudável dentre as Recuperandas, com severas repercussões sociais e econômicas.

Estes os termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 03 de outubro de 2013.

Fernando Pedroso Barros
OAB-SP n. 154.719


Genezi Mendes de Sousa
genezi@mendessousa.adv.br
OAB/GO 20678

3.335
(K)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.,
pessoa jurídica de direito privado, constituída especialmente
para o fim de comercializar energia elétrica, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob
o n.º 04.407.774/0001-92, com sede na Rua Helena, n.º 235, 7º
andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04552-050, por seu
representante legal, abaixo assinado;

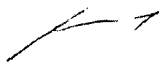
OUTORGADO

GENEZI MENDES DE SOUSA, brasileira, casada, regularmente
inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Goiás sob
o n.º 20.678, e EDIMUNDO DA SILVA BORGES JÚNIOR, brasileiro,
solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do
Goiás, sob o n.º 29.752, com escritório na Rua Santa Luzia, n.º 377,
Setor Central, telefone n.º (61) 3631-7920 e (61) 3631-8273, Formosa,
Goiás e onde recebem as intimações.

PODERES

Amplios e gerais poderes constantes da cláusula "ad judicium et
extra" para representar e defender os
direitos e interesses da Outorgante, em qualquer instância ou
tribunal, nos Autos da Recuperação Judicial da **CBB – Companhia
Bioenergetica Brasileira (USINA ALDA)**, Processo n.
201203671991, em tramite na Comarca de Flores de Goiás - Goiás,
podendo usar os poderes da cláusula "ad judicium et extra", além
dos poderes especiais de reconvir, transigir, desistir, renunciar,
confessar, dar quitação, passar recibos, firmar compromissos e
substabelecer, em todo ou em parte com ou sem reserva de
poderes, podendo agir em conjunto ou isoladamente, sem
ordem de preferência.

São Paulo, 8 de outubro de 2013.



UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



3.336
R

BANCO CENTRAL DO BRASIL

parte - e aos autos
correspondentes
F.G. 10/10/13

Ofício nº 000204/2013-BCB/Decon/Diadi/Coadi-04
Pt. 1301583575
JUD/BacenJud - 2013/000104J

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

A Sua Excelência a Senhora
CLÁUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito
Juízo de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível
Comarca de Flores de Goiás/GO
Rua 09, Quadra 17, Lote 7, Setor Central
73890-000 Flores de Goiás - GO

Assunto: Ofício nº 135/2013, de 16 de agosto de 2013
Processo nº 430/12
Protocolo: 201203671991
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS

Senhora Juíza,

Reportamo-nos ao ofício em epígrafe, por meio do qual V. Exa. informa e requisita que se abstenha de proceder, no Bacen Jud 2.0, a qualquer tipo de bloqueio, penhora ou constrição, bem como se proceda ao desbloqueio imediato das contas bancárias tituladas pelas requerentes CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, CNPJ 37.848.595/0001-40; ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 02.816.598/0001-17; E PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 33.498.197/0001-90.

2. Inicialmente, releva observar que o Bacen Jud 2.0 é somente um meio de comunicação eletrônico, no qual o Poder Judiciário comunica, às instituições financeiras participantes, ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio de valor, desbloqueio, transferência de valor bloqueado, reiteração e cancelamento de ordem.

3. O registro das ordens no sistema é efetuado pelas unidades do Poder Judiciário, cabendo às instituições financeiras participantes, total e exclusivamente, cumprir as determinações e enviar arquivos de retorno contendo informações sobre o resultado das ordens, para visualização dos usuários nos Juízos.

4. Urge asseverar, neste íterim, que o Banco Central é o gestor técnico do Bacen Jud 2.0, cabendo-lhe propiciar as condições técnicas para a célere e segura comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras participantes, sem ponderar as ordens judiciais lançadas no sistema pelo Judiciário nem ingerir nos procedimentos internos das instituições financeiras relativos ao cumprimento das determinações.

Departamento de Supervisão de Conduta –
DECON/DIADI/COADI-04

SBS – Quadra 03 – Bloco B – Edifício Sede – 7º Andar – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3414-2350 - Fax: (61) 3414-2485



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.337
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 04/08/2023 15:55:54

5. Quanto à demanda vertente, lembramos que existe no Bacen Jud 2.0 funcionalidade de incluir números cadastrais de CPF/CNPJ em rol de não bloqueáveis no sistema eletrônico.

6. A aludida inclusão é procedida por esta Autarquia Federal a partir de ordem judicial e uma vez efetuada será válida até ulterior revogação, também por determinação da autoridade judiciária. Nesse intervalo, o sistema alertará os magistrados de todo o país da impossibilidade de emitir ordens eletrônicas de bloqueios de valores tendo por base os CPF/CNPJ incluídos e informará, ainda, o nome do juiz que determinou a inclusão, o Juízo e o Tribunal a que se vincula e o número do processo judicial.


7. Destarte, colocamo-nos à disposição de V.Exa. caso confirme que a demanda em apreço trata-se de inclusão dos CNPJs relacionados no ofício em epígrafe no rol dos não bloqueáveis no Bacen Jud 2.0

8. No tocante à determinação de desbloqueio imediato das contas bancárias das requerentes, transmitimos a decisão judicial a todas as instituições financeiras, para providências, notificando, no correio eletrônico que promoveu essa determinação (cópia anexa), que eventuais dúvidas e correspondências a respeito deverão ser encaminhadas diretamente a essa íncrita Unidade Judiciária.

9. Sem mais a consignar, agradecemos à prestigiosa manifestação e informamos o telefone (85) 3308-5555 e o e-mail bacenjud-ccs@bcb.gov.br, da Mesa de Suporte ao Sistema Bacen Jud.

Respeitosamente,

Departamento de Supervisão de Conduta (Decon)
Divisão de Atendimento a Demandas de Informações (Diadi)


Oronhar José Novato
Chefe de Subunidade

3338

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

De DECON - DEPARTAMENTO DE SUPERVISAO DE CONDUTA
Transmitido por DECON.EDUARDO Transmitido em 18/09/2013 15:06:52
Para F1 - TODAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS
Número 113051939 Assunto SOLJUD 201300203
Anexo(s) Sem anexos.

Ofício 00203/2013-BCB/Decon/Diadi/Coadi-04
Pt. 1301583575 Fortaleza, 17 de setembro de 2013.
JUD/BacenJud - 2013/000104J

A todas as instituições financeiras.

Assunto: Ofício nº 135/2013, de 16 de agosto de 2013
Processo nº 430/12
Protocolo: 201203671991
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS

Prezados Senhores,

Atendendo à requisição da Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás - GO, Dra. Cláudia Silvia de Andrade Freitas, transcrevemos, a seguir, termos exarados no ofício judicial em epígrafe:

"proceder o desbloqueio imediato das contas bancárias relacionadas às requerentes, quais sejam, CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CNPJ: 37.848.595/0001-40, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA CNPJ: 02.816.598/0001-17 e PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA CNPJ: 33.498.197/0001-90. "

2. A propósito, informamos que eventuais dúvidas a respeito, inclusive com relação aos números de CNPJ, somente serão dirimidas junto àquele Juízo, para onde deverão ser encaminhadas as correspondências alusivas ao assunto, mencionando-se todos os dados epigrafados a que se referem, no seguinte endereço:

Juízo de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível
Comarca de Flores de Goiás/GO
Rua 09, Quadra 17, Lote 7, Setor Central
73890-000 Flores de Goiás - GO

3. Finalmente, alertamos que a inobservância à norma do sigilo bancário contido na Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitará os responsáveis às sanções previstas no Artigo 10 da mencionada Lei, cabendo ainda à instituição zelar por manter a privacidade das informações relativas a clientes (Artigo 5º, item X, da CF/88).

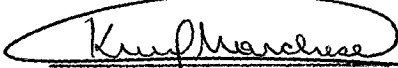
Atenciosamente,

Departamento de Supervisão de Conduta - Decon
Divisão de Atendimento a Demandas de Informações - Diadi

MARCONI PEREIRA DE HOLANDA
COORDENADOR

EDUARDO GIUSEPPE DE SOUZA ARAUJO
ANALISTA

Documento transmitido por correio eletrônico, via BC Correio, dispensado de assinatura.

JUNTADA		
Aos <u>16</u> dias	<u>10</u>	de <u>13</u>
faço juntada destes autos <u>INTERIO</u>		
<u>Nº. 155</u> deste termo.		
Para constar lavrei este termo.		
		
Escrivão(ente)		



3339
(K)

NAT 10638

São Paulo 19 de Setembro de 2013

Exm. (a) Claudia Silva de Andrade Freitas
Juiz de Direito da Vara de Família Sucessões da Infância Juventude
Cível da Comarca de Flores de Goiás
R. 09, Quadra 17, Lote 7, setor Central
73890 - 000 Flores de Goiás / GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

BCB / DECON / DIADI / COADI - 04
Ofício: nº 00203 / 2013.
Pt: 1301583575

201203671991/0155


DATA : 15/10/2013 HORA : 14:54
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Ofício; nº 135 / 2013, de 16. 08.2013
Processo: nº 430 - 12. Protocolo: 2012036711991

Em atenção aos termos do ofício / processo supra, vimos pelo presente informar a V. Ex.^a que após pesquisas realizadas em nossos registros, constatamos que a(s) pessoa(s) física(s)/jurídica(s) citada(s) no mencionado ofício não possui (em) relacionamento com esta Instituição.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fredi Freitas de Alencar
CPF: 013.304.738-50

JOÃO LUIZ MACEDO
Diretor Executivo
CFO/COO
CPF: 059.181.988-86

NATIXIS BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
CNPJ: 09.274.232/0001-02

NATIXIS BRASIL S/A Banco Múltiplo
Avenida Paulista, 283 / 287 - 12º Andar. Bela Vista, CEP 01311-000 São Paulo / SP - Brasil
Fone : +55 11 3027 5900 - Fax : +55 11 3027 5800 www.natixis.com



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3340
0433
(P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

CERTIDÃO DE EXTRATAÇÃO

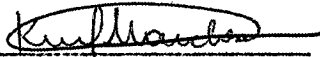
CERTIFICO que a intimação do(a) despacho
de folhas 3.258, foi remetida nesta data ao
DJE - Diário da Justiça Eletrônico do Estado de
Goiás para a devida publicação.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 23 de Outubro de 2013.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

JUNTADA		
Aos <u>23</u> dias	<u>10</u>	de <u>13</u>
faço juntada destes autos <u>INTERLOC</u>		
<u>Nº 156</u> deste termo.		
Para constar lavrei este termo.		
		
Escrivão(ente)		

+ 2023

3341
(R)



Juízo de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e
Cível
Rua 09, Quadra 17, Lote 7, Setor Central
CÉP: 73890-000 - Flores de Goiás - GO

201203671991/0156
DATA : 23/10/2013 HORA : 13:48
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Uberlândia-MG, 23 de Setembro de 2013.

Ao

Bc 113051939

Excelentíssimo Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) 3ª Vara Cível do Foro
Regional IV - Lapa

Ofício 135/2013
Processo 201203671991

Servimo-nos da presente para atender ao disposto no
ofício em epígrafe, informando que os envolvidos especificados abaixo não
possuem conta corrente, conta poupança ou investimentos junto a esta
Instituição.

Envolvidos:

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - CNPJ: 37. 848.
595/0001-40

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ: 02. 816.
598/0001-17

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ: 33. 498. 197/0001-90.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de estima e
consideração, permanecendo à disposição deste distinto órgão para
eventuais informações complementares.

BANCO TRIANGULO S.A.
BANCO TRIANGULO S.A.
1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54



Aos 30 dias 10 de 13
faço juntada destes autos INTERJOC
Nº 157 deste termo.
Para constar lavrei este termo.
Kuplanchere
Escrivão(ente)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

3342
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

201203671991/0157
DATA : 30/10/2013 HORA : 08:35
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Processo nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991)

(Recuperação Judicial de CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras)

CALLAO PARTNERS, LTD. ("CALLAO"), por seu advogado,
nos autos da *Recuperação Judicial* da CBB - COMPANHIA
BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS, vem, respeitosamente, à
presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

1. A fim de informarem à V. Exa. que concordam integralmente com o acolhimento do Incidente de Impugnação ao Crédito¹ apresentado pela credora CALLAO, as Recuperandas, em conjunto com a CALLAO, protocolaram petição na data de 11.09.2013, a ser juntada aos autos do mencionado Incidente.
2. Ocorre que, na petição supramencionada, constam dois números de processos: o primeiro seria dos autos principais da Recuperação Judicial e o segundo seria o número do Incidente de Impugnação ao Crédito.

¹ Processo nº 222732-53.2013.8.09.0181.

3343
(K)

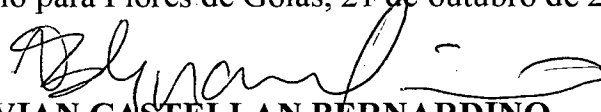
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

3. Com isso, ao verificar essa duplicidade de números de processos, a D. Serventia optou, equivocadamente, por juntar a petição nos autos principais da Recuperação Judicial, sendo que na própria petição, foi indicado que esta deveria ser apresentada nos autos do referido Incidente de Impugnação ao Crédito (v. doc. 01).

4. Portanto, a CALLAO requer que se digne V.Exa. a determinar o desentranhamento da petição que foi juntada erroneamente aos autos principais desta Recuperação Judicial e, simultaneamente, seja a mesma juntada nos autos do Incidente de Impugnação ao Crédito, para que assim possa surtir seus devidos e legais efeitos, com a apreciação por esse Douto Juízo.

Nesses termos,
Pede deferimento.

De São Paulo para Flores de Goiás, 21 de outubro de 2013.


VIVIAN CASTELLAN BERNARDINO
OAB/SP Nº 305.491

3344
K
DOC

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

PROTOCOLO

201203671991/0144

DATA : 11/09/2013 HORA : 16:00
FAMILIA. SUC. INF. JUV. E CIVEL

Processo nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991)
(Recuperação Judicial de CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras)

Incidente nº. 222732-53.2013.8.09.0181
(Impugnação ao Crédito apresentada por CALLAO PARTNERS, LTD.)

**CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e
OUTRAS** ("Recuperandas"), por seus advogados, nos autos da *Impugnação ao
Crédito* apresentada por **CALLAO PARTNERS, LTD. ("CALLAO")**, vêm,
respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

1. A credora CALLAO apresentou a presente Impugnação ao Crédito
relacionado pelo Ilmo. Administrador Judicial às fls. 1.247/1.256, alegando que
seu crédito seria composto dos seguintes valores:

3346
518
K

DESCRIÇÃO	VALOR (US\$)	VALOR (R\$)
Principal	9.746.933,00	19.816.489,48
Juros Compensatórios	730.334,98	1.484.844,05
Taxa Anual (Contrato de Repactuação)	314.318,03	639.040,00
Taxa Anual Anterior (Contrato de Financiamento)	80.000,00	162.648,00
Juros Moratórios	1.522.022,04	3.094.423,01
TOTAL	12.393.608,05	25.197.444,54

2. Assim, o crédito da CALLAO a ser inscrito na presente Recuperação Judicial teria o valor total de US\$ 12.393.608,05 (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oito dólares norte-americanos e cinco centavos), devendo-se, ainda, conservar a variação cambial para fixação da obrigação em moeda nacional, de modo que na data de liquidação do crédito, o valor respectivo seja equivalente, em Reais, ao valor indicado em dólares norte-americanos.

3. Ademais, a CALLAO pleiteia que seu crédito (no valor acima mencionado) seja inscrito na presente Recuperação Judicial da seguinte forma:

- (i) US\$ 7.254.224,21 (sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro dólares norte-americanos e vinte um centavos) na classe dos créditos com **garantia real**, pois seria esse o valor correto da sua garantia, em outubro de 2012 (data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial); e
- (ii) US\$ 5.139.383,84 (cinco milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três dólares norte-americanos e oitenta e quatro centavos) na classe dos créditos **extraconcursais**, por ser esse o valor do bem imóvel

3346
K

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

que é objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel celebrado pelas partes.

4. Após analisarem e revisarem os cálculos apresentados pela CALLAO, as Recuperandas, neste ato, informam que concordam integralmente com os termos da Impugnação ao Crédito apresentada pela CALLAO, cujo crédito deverá ser inscrito da seguinte forma:

Valor total do crédito	Valor do crédito na Classe II (Garantias Reais)	Valor do crédito na Classe Extraconcursal
US\$ 12.393.608,05	US\$ 7.254.224,21	US\$ 5.139.383,84

5. Por essa razão, as Recuperandas concordam com o acolhimento da Impugnação ao Crédito apresentado pela credora CALLAO, nos termos acima descritos.

Nestes termos,
Pedem Deferimento.

Pelo CALLAO:

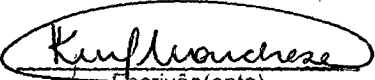


p.p. Vivian Castello Bernardino
OAB/SP 305.491

Pelo Grupo CBB:



p.p. Bruno Kurzweil de Oliveira
OAB/SP 248.704

JUNTADA
Aos 30 dias 10 de 13
faço juntada destes autos INTERLOC
Nº 159 — deste termo.
Para constar lavrei este termo.

Escrivão(ente)

3347
FLORES
(V)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO F. SILVA - Data: 14/08/2020 15:53:54

C.SUNEG/GECOD-2013/003862

Brasília, 16 de outubro de 2013

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).
Claudia Silvia de Andrade Freitas
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
RUA 09, QUADRA 17, LOTE 7, SETOR CENTRAL
73890-000 FLORES DE GOIAS - GO

Núm. Correio Eletrônico: 113051939
JUD: JUD/BacenJud - 2013/000104J
Ofício: 00203/2013-BCB/Decon/Diadi/Coadi-04
Processo: no 430/12

201203671991/0158
DATA : 30/10/2013 HORA : 09:00
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Em atenção aos termos do ofício acima, informamos que não procedemos os desbloqueios em razão das determinações judiciais serem oriundas de outras Varas, conforme discriminado:

- CCBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - CNPJ 37.848.595/0001-40

- Bloqueio da quantia de R\$ 57,09 (cinquenta e sete reais e nove centavos) efetuado em atendimento ao protocolo Bacenjud nr 20130002039039 de 22.07.2013, processo nr 0011900-36.2009.5.18.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, autor: João Francisco Neto.

- Bloqueio de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos), em atendimento ao protocolo Bacenjud nr 20120000919367, processo nr 2010.11.1.000452-9 da Vara Cível, Família e Orfãos Suc do Núcleo Bandeirante, autor: Brasília Flex Ind e Com de Colchoaria Ltda.

- PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - [CNPJ - 33.498.197/0001-90] - Não há bloqueios judiciais

- ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA - [CNPJ - 02.816.598/0001-17]


- Bloqueio de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) efetuado em atendimento ao protocolo Bacenjud nr 20130001616130 de 12.06.2013, processo nr 0001689-07.2012.5.10.0018 da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, autor: Ricardo Rodrigues Lopes.


- Bloqueio de R\$ 889,80 (oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) efetuado em atendimento ao protocolo Bacenjud nr 20130000541406, processo nr 0001689-07.2012.5.10.0018 da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, autor: Ricardo Rodrigues Lopes.

Dessa forma, estamos aguardando orientação das Varas responsáveis pelos bloqueios judiciais.

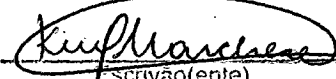
Atenciosamente,

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A


RAQUEL ANNE DE S. M. LEOCÁDIO
Gerente de Equipe Gecod - 6336-2


ROSANE VIEIRA PASSONI
Analista Sênior - 4675-5

JUNTADA
Aos 30 dias 10 de 13
faço juntada destes autos INTERC
NE 159 deste termo.
Para constar lavrei este termo.


Escrivão(ente)



FPM

AK 20130241627

São Paulo, 18 de Outubro de 2013.

Exmo(a). Dr(a).

JUIZA DE DIREITO CLÁUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS

VARA DE FAMILIA, SUCESSOES, INFANCIA, JUVENTUDE E CIVEL

RUA 09, SN - COMPL.: QUADRA 17 - LOTE 7

SETOR CENTRAL - FLORES DE GOIAS - GO

CEP:73890-000

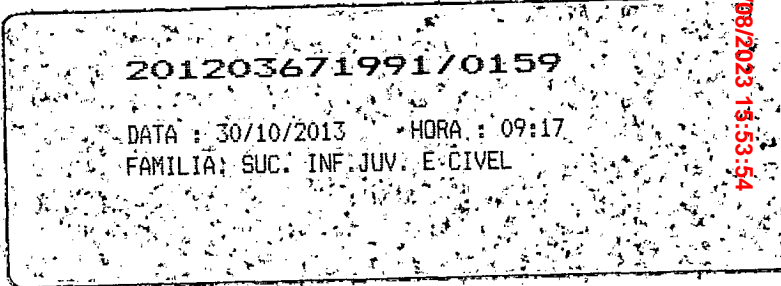
Ofício: 002032013

Nº Controle/Circular: 113051939001

Processo: 43012.

Autor: NC

Réu: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e outros



Em atenção aos termos do ofício supra, seguem as nossas considerações através do presente ato.

Vimos, através dessa, informar a Vossa Excelência que, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGRAPECUÁRIA LTDA., CNPJ nº 02.816.598/0001-17 e PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ nº 33.498.197/0001-90, não possuem relacionamento com essa Instituição Financeira.

Informamos, outrossim, que o número do documento informado no ofício como sendo de CBB – COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, qual seja, CNPJ nº 37.848.595/0001-40, constou em nossas pesquisas como sendo de outra pessoa jurídica. Dessa forma, solicitamos a gentileza de nos encaminhar a confirmação do CNPJ, bem como da razão social da empresa, informando em vossa resposta nosso número interno, AK 20130241627.

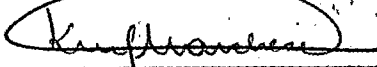
Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

3348
(K)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO - JUDICIAL - PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 13:53:54

JUNTADA
Aos 30 dias 10 de 13
faço juntada destes autos INTERLOC.
Nº 160 deste termo.
Para constar lavrei este termo.

Escrivão(ente)



Sem pasta



São Paulo, 09 de Outubro de 2013

201203671991/0160

DATA : 30/10/2013 HORA : 13:28
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

REF.: 430/12

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do ofício nº 135/2013, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, informar que tomando ciência do epigrafado, esta Instituição Financeira promoveu com a busca das informações ora requisitadas.

Registramos que esta Instituição está empregando todos os esforços possíveis no intuito atender de maneira eficiente a requisição a ela destinada, no entanto, ainda não foi possível a localização dos elementos necessários para o atendimento à determinação judicial, na forma e tempo determinados por Vossa Excelência.

Ademais, esclarecemos que tão logo sejam concluídas nossas pesquisas informaremos a esse D.D. Juízo sobre seus resultados.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BANCO BRADESCO S/A

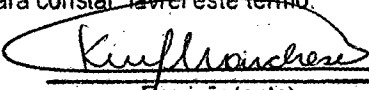
Caroline Rossini da Silva Fernandes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMILIA, SUCESSÕES, INFANCIA, JUVENTUDE E CIVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIAS/GO
RUA 09, QUADRA 17, LOTE 7, SETOR CENTRAL
CEP: 73890-000 – FLORES DE GOIAS/GO

*Recebi da diretoria
do foro.
30/10/13
Kunfmanese*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

3349
K

JUNTADA		
Aos <u>30</u> dias	<u>10</u>	de <u>13</u>
faço juntada destes autos <u>INTERLOC.</u>		
<u>Nº 161</u> deste termo.		
Para constar lavrei este termo.		
		
Escrivão(ente)		

3350
K

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

Processo n. 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

201203671991/0161

DATA : 30/10/2013 HORA : 13:30
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, ATAC Participação e Agropecuária S.A., PRELÚDIO Agropecuária Ltda., CECO - Companhia Energética Centro Oeste S.A. e da DGS Participações S.A. – em Recuperação Judicial, todas sociedades empresárias integrantes do GRUPO CBB, vem à inclita presença de Vossa Excelência, no cumprimento de seu ofício e em atendimento ao r. Despacho de fl. 3258, apresentar

MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

nos termos do que dispõe o art. 22, I, /, da Lei n. 11.101/2005, o que faz com lastro nos elementos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Histórico: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

3351
K

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

1 ANTECEDENTES EM RELAÇÃO À APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, ATAC Participação e Agropecuária S.A., PRELÚDIO Agropecuária Ltda., Companhia Energética Centro Oeste S.A. e DGS Participações S.A. formalizaram perante este juízo pedido de recuperação judicial, que teve seu processamento deferido à vista do preenchimento dos requisitos legais.

Elaborado nos termos preconizados pela norma recuperatória (arts. 53 e 54 c/c art. 50 da LREF) e posteriormente alterado (*idem*, art. 55, § 3º), o plano de recuperação judicial foi submetido aos credores em Assembleia Geral (*idem*, art. 35, I, a) no dia 5.9.2013, ocasião em que, constatada a **presença** dos "...credores trabalhistas no percentual de 51,65%, representando 38,2% em créditos. (...) credores de garantia real no percentual de 85,7%, representando 99,7% em créditos. (...) (e) credores quirografários, no percentual de 34,9%, representando 67,3% em créditos..." (cf. teor da Ata da 2ª Assembleia Geral de Credores (fl.3.227), foi **"... aprovada a proposta do plano por 100% dos credores trabalhistas presentes, por 60% dos credores da classe II que representam 36,6% dos créditos e por 96,5% dos credores da classe III, que representam 89,8% dos créditos. Do total de créditos presentes, foram favoráveis 74,4%."** (Idem,

3352
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

fl.3.229).

Elucidando os dados acima transcritos, parte-se do pressuposto de que, segundo os critérios estabelecidos pela LREF, para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembléia de Credores, devem ser apurados os quantitativos de credores e de créditos por cada classe, de sorte a se definir o cumprimento eventual do critério estabelecido no art. 45 da LREF, *verbis*:

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

Noutras palavras, uma vez contabilizado o quórum de presença ao ato, são considerados, na votação, tanto os valores dos créditos como o número de pessoas titulares de

direitos de crédito.

Assim, por ocasião da instalação, o documento de fl. 3.232 e a própria ata atestam que 75,3% do total dos valores de créditos habilitados estavam presentes à Assembleia Geral. Decompondo este total nas classes correspondentes, tem-se que:

- **Classe I** (créditos trabalhistas) – compareceram credores em número (**de pessoas**) equivalente a 51,6% do total, sendo este quantitativo titular de 38,2% do **valor total dos créditos** desta classe. Submetido o Plano à *votação*, foi ele aprovado pela unanimidade dos credores presentes desta classe, ou seja, por 100% (**de pessoas e de valor de créditos**) dos presentes;
- **Classe II** (credores com garantia real) – compareceram credores em número (**de pessoas**) equivalente a 85,7% do total, sendo este quantitativo titular de 99,7% do **valor total dos créditos** desta classe. Submetido o Plano à *votação*, foi ele aprovado por 60% dos credores (**quantitativo de pessoas**) desta classe presentes ao ato (60% dos 85,7%), sendo eles titulares de 36,6% dos créditos desta classe (**quantitativo de valor**) presentes na AGC (36,6% dos 99,7%);
- **Classe III** (credores quirografários) – compareceram credores em número (**de pessoas**) equivalente a

3353
Y

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
LEI Nº 11.079/2002
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

34,9% do total, sendo este quantitativo titular de 67,3% do **valor total dos créditos** desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado por 96,5% dos credores (**quantitativo de pessoas**) desta classe presentes ao ato (96,5% dos 34,9%), sendo eles titulares de 89,8% dos créditos desta classe (**quantitativo de valor**) presentes na AGC (89,8% dos 67,3%);

- **Do total de créditos presentes**, houve aprovação do Plano de Recuperação Judicial por 74,4% (**quantitativo de valor**).

Conforme o registro acima, integrante da mencionada ata, não há outra conclusão senão a de que **o plano de recuperação judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores**, ainda que o critério preconizado no art. 45, § 1º, da LREF, da maioria simples de quantidade de pessoas credoras e de valor de créditos, não tenha sido integralmente cumprido em relação a uma das classes, a de credores com garantia real (classe II).

Isso porque, a despeito da observação acima, abre o legislador a ressalva de ser possível a homologação do Plano nestas condições, desde que sejam cumpridos, cumulativamente, os critérios preconizados no art. 58 da LREF, assim:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do

3355

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
Mestrário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º

deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado. (grifo não consta do original).

Desse modo, conquanto a maioria simples não tenha sido alcançada na Classe II, é admitida a homologação do plano, com submissão de todos os credores desta classe aos seus efeitos, inclusive os dissidentes, desde que cumpridos os requisitos acima delineados.

E na espécie, como bem ressaltaram as recuperandas, o cenário de votação acima delineado deixou claro que **"...votos contrários foram apresentados apenas pelos Bancos Bradesco e Santander e considerando, ainda, que a Fundação Petros optou pela abstenção do seu voto."** (fl. 3.216).

Assim, não é equivocado atestar que **"... quase 80% (oitenta por cento) – mais especificamente 74% (setenta e quatro por cento) – do valor total dos créditos presentes na Assembleia Geral de Credores aprovou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo CBB, restando evidente que todos os requisitos do artigo 58, § 1º da LREF foram plenamente atendidos, quais sejam (i) o voto favorável de credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, (ii) a aprovação de 2 (duas) das classes de credores e (iii) na classe dos**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Tribunais: GOIÁS - VARA CÍVEL
Despacho: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

credores com garantia real, embora estivessem presentes apenas 36,6% (trinta e seis vírgula seis por cento) dos créditos, houve voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores presentes, representando 60% dos votos em favor da aprovação do Plano!" (f. 3.216).

Individualizando aqueles requisitos subsidiários do art. 58, §§ 1º e 2º, da LREF, tem-se:

- § 1º, I – houve voto favorável de 74,4% do valor de todos os créditos, independentemente da classe, presentes à Assembleia (quantitativo de valor), ou seja, de mais da metade;
- § 1º, II - as classes I e III aprovaram o Plano nos termos do art. 45 da LREF, ou seja, foi ele aprovado por mais da metade do valor e das pessoas credoras destas duas classes, considerados apenas os presentes ao ato;
- § 1º, III – na classe II, apesar de a maioria simples não ter sido alcançada, a aprovação foi obtida por mais de 1/3 (um terço) dos credores (quantitativo de pessoas - 60% dos 85,7%) e dos créditos (quantitativo de valor - 36,6% dos 99,7%)) presentes ao ato; e
- § 2º - o Plano não implica tratamento diferenciado entre os credores da classe acima apontada (classe II).

Neste contexto, é forçoso reconhecer que houve votos contrários ao teor do Plano de Recuperação Judicial, mas não em quantidade/qualidade suficiente para obstar a

respectiva aprovação, caracterizando-se o *cram down* mencionado pela doutrina como "...a possibilidade de o juiz impor aos credores discordantes o plano apresentado pelo devedor e já aceito por uma maioria...", atentando-se para o fato que "...o *cram down* brasileiro é legalista, fechado, e não dá margem ao juiz para a imposição de plano que possa recuperar a empresa a despeito da discordância dos credores...", ou seja, "...a lei brasileira não confere ao juiz nenhuma margem de discricionariedade para a imposição de um plano aos credores discordantes...", bastando "...verificação aritmética do resultado da assembleia..." (MOREIRA, Alberto Camina. **Direito falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas.** Coordenação de Luiz Fernando Valente de Paiva. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 257-259).

O resultado apurado, então, foi positivo à aprovação do Plano de Recuperação Judicial na modalidade preconizada no art. 58, §§ 1º e 2º, da LFRE, restando autorizada a respectiva homologação, como requerida pela devedora.

2 OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 Prazo para cumprimento das obrigações assumidas

Segundo o Plano de Recuperação Judicial aprovado, os credores com garantia real e os quirografários serão pagos na integralidade do valor de seus créditos, mediante carência

3359
6/5/2023
[Handwritten signature]

inicial de 3 (três) anos-safra, contados a partir do ano-safra 2013/2014, os primeiros com incidência de juros calculados anualmente pelo IPCA e amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por ano-safra, com vencimentos em 30.08 e 30.09 de cada ano-safra; os últimos com aplicação anual de juros de 50% (cinquenta por cento) do IPCA e amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 17 (dezesete) anos, em duas parcelas por ano-safra, com vencimentos em 30.08 e 30.09 de cada ano-safra.

Os credores trabalhistas receberão nos termos do art. 54, da LREF, ou seja, o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos aos créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da homologação do plano e o restante será pago no prazo de até 1 (um) ano, a contar da homologação do plano, enquanto o pagamento dos créditos decorrentes das ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória.

Constata-se, assim, que o plano prevê o pagamento aos credores trabalhistas nas condições do art. 54, da LREF, além de satisfazer plenamente a condição imposta pelo § 2º,

[Handwritten signature]

3360
22/8

do art. 58, da LREF, no sentido de que não dispensar tratamento diferenciado aos credores da classe que o rejeitou, no caso dos autos, aqueles com garantia real: **"A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado."**

3 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cumpridas as formalidades legais pertinentes, será concedida a recuperação judicial, nos termos preconizados no art. 58 da LFRE, *verbis*:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de

3361
3361

todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

In casu, como já demonstrado, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado por quantitativo suficiente a autorizar a respectiva homologação, nos termos acima transcritos.

Entrementes, toda a instrução até aqui produzida sinalizou claramente a viabilidade econômica das recuperandas, que notoriamente ostentam indiscutível importância estratégica especialmente para a região compreendida pelo município de Vila Boa e Distritos de JK e Santa Rosa, todos no Estado de Goiás, nos quais se faz

3262
3263

presente, com veemência, a função social decorrente da respectiva atividade empresária, circunstância denotada pelo expressivo quantitativo de postos de trabalho a ela vinculados, sendo 1.100 (um mil e cem) empregados diretos e cerca de 1.500 (um mil e quinhentos) indiretos, pela posição de maior contribuinte tributário do Município de Vila Boa (GO), pelo impacto positivo que sua atuação gera na economia local a partir da riqueza circulante de forma direta e indireta, dentre outros fatores.

Diante desse contexto, mostra-se plenamente apto ao deferimento o pedido das recuperandas de homologação do Plano de Recuperação Judicial, providência que, inclusive, ao teor da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, quando autorizada pelos requisitos legais, como na espécie em cotejo, não cede vez nem mesmo à eventual existência de impugnações a créditos ainda não apreciadas. A respeito, confira-se: "**(...) A homologação ao plano de recuperação judicial da empresa não está vinculada à prévia decisão de 1º grau sobre as impugnações a créditos porventura existentes. (...)**" (STJ - 3. Turma - REsp 1157846/MT - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJe de 10-10-2011).

Assim, afigura-se juridicamente inexistente qualquer empecilho ao deferimento do pedido em debate.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
Juiz: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

3363
3363

4 CONCLUSÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Diante de todos os argumentos aqui desenvolvidos, entende, *ex vi* do art. 58, *caput* da LREF e em virtude do evidente interesse público na preservação da atividade econômica organizada das recuperandas, salvo melhor juízo da ínclita julgadora, que o pedido de f. 3.205/3.226 merece ser provido e, de consequência, homologado o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela 2ª Assembleia Geral de Credores, constituindo-se a novação resultante da concessão do benefício legal preconizado nos artigos 58 e 59 da LREF.

É a manifestação, sobre a qual opina seja o representante do Ministério Público intimado a se pronunciar.

Goiânia p/ Flores de Goiás, 28 de outubro de 2013.

Hélcio Castro e Silva
0431904585
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (02)

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

3364
(R)

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR

: 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

AUTOS

: 430

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentação realizada no Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128990181_18.pdf

REQUERENTE

- : RECUPERACAO JUDICIAL
- : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
- : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
- : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
- : COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
- : CELG DISTRIBUIDAO SA
- : BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLAND
- : CALLAO PARTNERS
- : ITAU UNIBANCO SA
- : BANCO SANTANDER SA
- : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
- : BANCO SAFRA SA
- : GE WATER E PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
- : PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA
- : CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA
- : TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- : WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA
- : BANCO BRADESCO
- : RENATO RADDAD GAZAL
- : ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA
- : CATERPLAN - LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-M
- : DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA
- : EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO
- : E OUTROS

ADMINISTRADOR
CREDOR HIPOTECA
ADV REQTE

- : HELCIO CASTRO E SILVA
- : ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA - ME
- : JOEL LUIS THOMAS BASTOS
- : RICARDO MACHADO PAGIANOTTO
- : BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA
- : LUIZ BRASIL CORREA
- : HELCIO CASTRO E SILVA
- : GIOVANA GUIMARAES DE MIRANDA
- : PAULO ROBERTO IVO REZENDE
- : WARLEY MORAES GARCIA
- : EDMAR ANTONIO ALVES FILHO
- : JULIO CHRISTIAN LAURE
- : DOMICIO DOS SANTOS NETO
- : FERNANDO PILOTTE FERREIRA
- : ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA
- : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
- : ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBRY
- : JOAO PABLO ALVES VIANA
- : MURILO MACEDO LOBO
- : CINTIA ELIANE FAVERO
- : NILSON ROBERTO CUSTODIO

ADV CREDOR

Kempfranchise

3365
P

FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
 LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA
 JOAO MACIEL DE LIMA NETO
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI
 DENISE DA SILVEIRA DE AQUINO COSTA
 EZIO PEDRO FULAN
 MATILDE DUARTE GONCALVES
 EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR
 MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR
 ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA
 THEOPISTO ABATH NETO
 CARLOS EDUARDO DA COSTA STEFENIN
 ADALBERTO CARMO DE MORAES
 JUIZ(A) : CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREI

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
 Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
 Arquivo 3671996220128090181_18.pdf

Data do Expediente: 23/10/2013

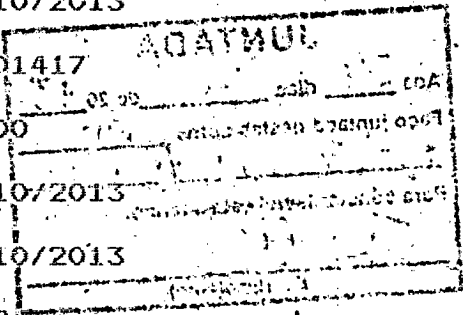
Diário da Justiça : 00001417

pagina do D.J. : 00000

Disponibilizado em: 30/10/2013

Publicação : 31/10/2013

Folhas : 3258



Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

FLORES DE GOIAS , 31 de outubro de 2013

Kempfer

JUNTADA

Aos 04 dias 11 de 2013

Faço juntada nestes autos CADM.

INTERL. Nº 162

Para cópias remeter para o setor.

Karl Moura

3366
3366

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -5 Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e R
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

Processo n. 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

201203671991/0162

DATA : 01/11/2013 HORA : 14:26
FAMILIA, SUC, INF, JUV, E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, ATAC Participação e Agropecuária S.A., PRELÚDIO Agropecuária Ltda., CECO - Companhia Energética Centro Oeste S.A. e da DGS Participações S.A. – em Recuperação Judicial, todas sociedades empresárias integrantes do GRUPO CBB, vem à ínlita presença de Vossa Excelência, no cumprimento de seu ofício e em atendimento ao r. Despacho de fl. 3258, apresentar

MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

nos termos do que dispõe o art. 22, I, i, da Lei n. 11.101/2005, o que faz com lastro nos elementos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

1

3367

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e R
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

1 ANTECEDENTES EM RELAÇÃO À APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CBB - Companhia Bioenergética Brasileira, ATAC Participação, e Agropecuária S.A., PRELÚDIO Agropecuária Ltda., Companhia Energética Centro Oeste S.A. e DGS Participações S.A. formalizaram perante este juízo pedido de recuperação judicial, que teve seu processamento deferido à vista do preenchimento dos requisitos legais.

Elaborado nos termos preconizados pela norma recuperatória (arts. 53 e 54 c/c art. 50 da LREF) e posteriormente alterado (*idem*, art. 55, § 3º), o plano de recuperação judicial foi submetido aos credores em Assembleia Geral (*idem*, art. 35, I, a) no dia 5.9.2013, ocasião em que, constatada a **presença** dos "...credores trabalhistas no percentual de 51,65%, representando 38,2% em créditos. (...) credores de garantia real no percentual de 85,7%, representando 99,7% em créditos. (...) (e) credores quirografários, no percentual de 34,9%, representando 67,3% em créditos..." (cf. teor da Ata da 2ª Assembleia Geral de Credores (fl.3.227), foi **"... aprovada a proposta do plano por 100% dos credores trabalhistas presentes, por 60% dos credores da classe II que representam 36,6% dos créditos e por 96,5% dos credores da classe III, que representam 89,8% dos créditos. Do total de créditos presentes, foram favoráveis 74,4%."** (Idem,

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e R
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Juízo: HELCÍO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

fl.3.229).

Elucidando os dados acima transcritos, parte-se do pressuposto de que, segundo os critérios estabelecidos pela LREF, para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembléia de Credores, devem ser apurados os quantitativos de credores e de créditos por cada classe, de sorte a se definir o cumprimento eventual do critério estabelecido no art. 45 da LREF, *verbis*:

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

Noutras palavras, uma vez contabilizado o quórum de presença ao ato, são considerados, na votação, tanto os valores dos créditos como o número de pessoas titulares de

direitos de crédito.

Assim, por ocasião da instalação, o documento de fl. 3.232 e a própria ata atestam que 75,3% do total dos valores de créditos habilitados estavam presentes à Assembleia Geral. Decompondo este total nas classes correspondentes, tem-se que:

- **Classe I** (créditos trabalhistas) – compareceram credores em número (**de pessoas**) equivalente a 51,6% do total, sendo este quantitativo titular de 38,2% do **valor total dos créditos** desta classe. Submetido o Plano à *votação*, foi ele aprovado pela unanimidade dos credores presentes desta classe, ou seja, por 100% (**de pessoas e de valor de créditos**) dos presentes;
- **Classe II** (credores com garantia real) – compareceram credores em número (**de pessoas**) equivalente a 85,7% do total, sendo este quantitativo titular de 99,7% do **valor total dos créditos** desta classe. Submetido o Plano à *votação*, foi ele aprovado por 60% dos credores (**quantitativo de pessoas**) desta classe presentes ao ato (60% dos 85,7%), sendo eles titulares de 36,6% dos créditos desta classe (**quantitativo de valor**) presentes na AGC (36,6% dos 99,7%);
- **Classe III** (credores quirografários) – compareceram credores em número (**de pessoas**) equivalente a

Amorim < Castro Advogados

34,9% do total, sendo este quantitativo titular de 67,3% do **valor total dos créditos** desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado por 96,5% dos credores (**quantitativo de pessoas**) desta classe presentes ao ato (96,5% dos 34,9%), sendo eles titulares de 89,8% dos créditos desta classe (**quantitativo de valor**) presentes na AGC (89,8% dos 67,3%);

- **Do total de créditos presentes**, houve aprovação do Plano de Recuperação Judicial por 74,4% (**quantitativo de valor**).

Conforme o registro acima, integrante da mencionada ata, não há outra conclusão senão a de que **o plano de recuperação judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores**, ainda que o critério preconizado no art. 45, § 1º, da LREF, da maioria simples de quantidade de pessoas credoras e de valor de créditos, não tenha sido integralmente cumprido em relação a uma das classes, a de credores com garantia real (classe II).

Isso porque, a despeito da observação acima, abre o legislador a ressalva de ser possível a homologação do Plano nestas condições, desde que sejam cumpridos, cumulativamente, os critérios preconizados no art. 58 da LREF, assim:

Art. 58. Cúmprias as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do

Amorim < Castro Advogados

devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º

Amorim < Castro Advogados

deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado. (grifo não consta do original).

Desse modo, conquanto a maioria simples não tenha sido alcançada na Classe II, é admitida a homologação do plano, com submissão de todos os credores desta classe aos seus efeitos, inclusive os dissidentes, desde que cumpridos os requisitos acima delineados.

E na espécie, como bem ressaltaram as recuperandas, o cenário de votação acima delineado deixou claro que **"...votos contrários foram apresentados apenas pelos Bancos Bradesco e Santander e considerando, ainda, que a Fundação Petros optou pela abstenção do seu voto."** (fl. 3.216).

Assim, não é equivocado atestar que **"... quase 80% (oitenta por cento) – mais especificamente 74% (setenta e quatro por cento) – do valor total dos créditos presentes na Assembleia Geral de Credores aprovou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo CBB, restando evidente que todos os requisitos do artigo 58, § 1º da LREF foram plenamente atendidos, quais sejam (i) o voto favorável de credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, (ii) a aprovação de 2 (duas) das classes de credores e (iii) na classe dos**

Amorim < Castro Advogados

credores com garantia real, embora estivessem presentes apenas 36,6% (trinta e seis vírgula seis por cento) dos créditos, houve voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores presentes, representando 60% dos votos em favor da aprovação do Plano!" (f. 3.216).

Individualizando aqueles requisitos subsidiários do art. 58, §§ 1º e 2º, da LREF, tem-se:

- § 1º, I - houve voto favorável de 74,4% do valor de todos os créditos, independentemente da classe, presentes à Assembleia (quantitativo de valor), ou seja, de mais da metade;
- § 1º, II - as classes I e III aprovaram o Plano nos termos do art. 45 da LREF, ou seja, foi ele aprovado por mais da metade do valor e das pessoas credoras destas duas classes, considerados apenas os presentes ao ato;
- § 1º, III - na classe II, apesar de a maioria simples não ter sido alcançada, a aprovação foi obtida por mais de 1/3 (um terço) dos credores (quantitativo de pessoas - 60% dos 85,7%) e dos créditos (quantitativo de valor - 36,6% dos 99,7%)) presentes ao ato; e
- § 2º - o Plano não implica tratamento diferenciado entre os credores da classe acima apontada (classe II).

Neste contexto, é forçoso reconhecer que houve votos contrários ao teor do Plano de Recuperação Judicial, mas não em quantidade/qualidade suficiente para obstar a

respectiva aprovação, caracterizando-se o *cram down* mencionado pela doutrina como "...a possibilidade de o juiz impor aos credores discordantes o plano apresentado pelo devedor e já aceito por uma maioria...", atentando-se para o fato que "...o *cram down* brasileiro é legalista, fechado, e não dá margem ao juiz para a imposição de plano que possa recuperar a empresa a despeito da discordância dos credores...", ou seja, "...a lei brasileira não confere ao juiz nenhuma margem de discricionariedade para a imposição de um plano aos credores discordantes...", bastando "...verificação aritmética do resultado da assembleia..." (MOREIRA, Alberto Camina. **Direito falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas.** Coordenação de Luiz Fernando Valente de Paiva. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 257-259).

O resultado apurado, então, foi positivo à aprovação do Plano de Recuperação Judicial na modalidade preconizada no art. 58, §§ 1º e 2º, da LFRE, restando autorizada a respectiva homologação, como requerida pela devedora.

2 OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 Prazo para cumprimento das obrigações assumidas

Segundo o Plano de Recuperação Judicial aprovado, os credores com garantia real e os quirografários serão pagos na integralidade do valor de seus créditos, mediante carência

Amorim < Castro Advogados

inicial de 3 (três) anos-safra, contados a partir do ano-safra 2013/2014, os primeiros com incidência de juros calculados anualmente pelo IPCA e amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por ano-safra, com vencimentos em 30.08 e 30.09 de cada ano-safra; os últimos com aplicação anual de juros de 50% (cinquenta por cento) do IPCA e amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 17 (dezesete) anos, em duas parcelas por ano-safra, com vencimentos em 30.08 e 30.09 de cada ano-safra.

Os credores trabalhistas receberão nos termos do art. 54, da LREF, ou seja, o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos aos créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da homologação do plano e o restante será pago no prazo de até 1 (um) ano, a contar da homologação do plano, enquanto o pagamento dos créditos decorrentes das ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória.

Constata-se, assim, que o plano prevê o pagamento aos credores trabalhistas nas condições do art. 54, da LREF, além de satisfazer plenamente a condição imposta pelo § 2º,

337cc
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e R
FORUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
JURADO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

do art. 58, da LREF, no sentido de que não dispensar tratamento diferenciado aos credores da classe que o rejeitou, no caso dos autos, aqueles com garantia real: "**A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.**"

3 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cumpridas as formalidades legais pertinentes, será concedida a recuperação judicial, nos termos preconizados no art. 58 da LFRE, *verbis*:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de

Amorim < Castro Advogados

todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

In casu, como já demonstrado, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado por quantitativo suficiente a autorizar a respectiva homologação, nos termos acima transcritos.

Entrementes, toda a instrução até aqui produzida sinalizou claramente a viabilidade econômica das recuperandas, que notoriamente ostentam indiscutível importância estratégica especialmente para a região compreendida pelo município de Vila Boa e Distritos de JK e Santa Rosa, todos no Estado de Goiás, nos quais se faz

Amorim < Castro Advogados

presente, com veemência, a função social decorrente da respectiva atividade empresária, circunstância denotada pelo expressivo quantitativo de postos de trabalho a ela vinculados, sendo 1.100 (um mil e cem) empregados diretos e cerca de 1.500 (um mil e quinhentos) indiretos, pela posição de maior contribuinte tributário do Município de Vila Boa (GO), pelo impacto positivo que sua atuação gera na economia local a partir da riqueza circulante de forma direta e indireta, dentre outros fatores.

Diante desse contexto, mostra-se plenamente apto ao deferimento o pedido das recuperandas de homologação do Plano de Recuperação Judicial, providência que, inclusive, ao teor da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, quando autorizada pelos requisitos legais, como na espécie em cotejo, não cede vez nem mesmo à eventual existência de impugnações a créditos ainda não apreciadas. A respeito, confira-se: **"(...) A homologação ao plano de recuperação judicial da empresa não está vinculada à prévia decisão de 1º grau sobre as impugnações a créditos porventura existentes. (...)"** (STJ – 3. Turma – REsp 1157846/MT – Rel. Min. Nancy Andrighi – DJe de 10-10-2011).

Assim, afigura-se juridicamente inexistente qualquer empecilho ao deferimento do pedido em debate.

4 CONCLUSÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Diante de todos os argumentos aqui desenvolvidos, entende, *ex vi* do art. 58, *caput* da LREF e em virtude do evidente interesse público na preservação da atividade econômica organizada das recuperandas, salvo melhor juízo da ínclita julgadora, que o pedido de f. 3.205/3.226 merece ser provido e, de consequência, homologado o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela 2ª Assembleia Geral de Credores, constituindo-se a novação resultante da concessão do benefício legal preconizado nos artigos 58 e 59 da LREF.

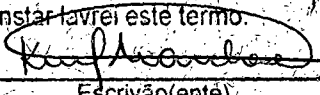
É a manifestação, sobre a qual opina seja o representante do Ministério Público intimado a se pronunciar.

Goiânia p/ Flores de Goiás, 28 de outubro de 2013.

Hélcio Castro e Silva

OAB/GO 4.585

Administrador Judicial

VISTA
Aos 04 dias 11 de 13
faço vista destes autos ao CARGA
MINISTERIO PUBLICO
Para constar lavrei este termo.

Escrivão(ente)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

CARGA AO MIN. PUBLICO 108/2013

04/11/2013 10:13:48
MATR.: 51049

FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

PROCESSO: 201203671991 AUTOS: 430/2012 FLS. : 3379

APENSOS: AUTOS FLS.
201203310441 365/2012
201302545943 304/2013

Autor : COMPANHIA BIODENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS

PROMOTOR : WAGNER DE MAGALHAES CARVALHO
VOLUMES: 18
PRAZO: 30
ENTREGUE A: ASSESSORIA

FLORES DE GOIAS, 04 DE Novembro DE 2013


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos _____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.

3379
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
JOSÉ EDILSON: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

SAIDA DE QUATRO DO QUINTO CÍVEL
SAIDA DO QUINTO DO QUINTO CÍVEL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE JUSTIÇA

JURISDIÇÃO DE FAMILIA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES DE GOIÁS



3.3381

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Escrivão: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

Processo n.º 201203671991

Meritíssima Juíza,

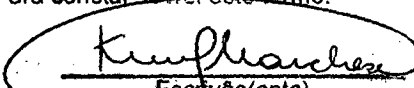
O Ministério Público do Estado de Goiás, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência expor e manifestar nos seguintes termos.

Considerando a petição de fls. 3.321/3.334, requer a intimação do Administrador Judicial, a fim de se manifestar sobre a mesma.

Flores de Goiás-GO, 13 de novembro de 2013.

Diego Mendes Braga
Promotor de Justiça
Substituto

Diego Mendes Braga
Promotor de Justiça
em Substituição Eventual

JUNTADA		
Aos <u>18</u> dias	<u>11</u>	de <u>13</u>
faço juntada destes autos <u>INTERLOX</u>		
<u>Nº 163</u> deste termo.		
Para constar lavrei este termo.		
		
Escrivão(ente)		

33.82



São Paulo, 24 de Setembro de 2013

201203671991/0163

DATA : 06/11/2013 HORA : 14:30
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

EXMA. SRA. DRA.
CLAUDIA SILVA DE ANDRADE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE CIVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIAS/GO
RUA 09 – QUADRA 17 – LOTE 7 – SETOR CENTRAL
CEP: 73890-000 – FLORES DE GOIAS/GO

REF.: OFÍCIO Nº. 135/2013 de 16/08/2013
PROCESSO Nº. 430/12
ENVOLVIDO(S) NO OFÍCIO:

CBB – COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA – CNPJ: 37.848.595/0001-40
ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA – CNPJ: 02.816.598/0001-17
PRELUDIÓ AGROPECUARIA LTDA – CNPJ: 33.498.197/0001-90

Exma. Dra.,

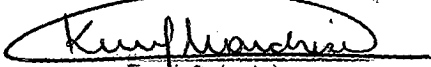
Em atendimento ao ofício expedido nos autos do processo acima mencionado, informamos que o **Banco Citicard S/A**, até o presente momento, não mantém contas correntes de depósitos à vista e/ou à prazo, nem tão pouco, aplicações financeiras para pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso os mesmos se façam necessários, e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Banco Citicard S/A
Atual denominação de Credicard Banco S/A

Banco Citicard S.A
Caixa Postal: 309 – CEP: 01059-970

JUNTADA
Aos 18 dias 11 de 13
faço juntada destes autos INTERLOC
Ne 164 deste termo.
Para constar lavrei este termo.

Escrivão(ente)

3383
P



São Paulo, 24 de outubro de 2013

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

201203671991/0164
DATA : 07/11/2013 HORA : 16:58
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

2012.0367.1991

PROCESSO N.º 430/12

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do Ofício n.º 135/2013 vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar que as contas em nome dos envolvidos mencionados no epígrafado, encontram-se desbloqueadas no que tange o processo supra.

Desta forma, ficamos à disposição deste D. Juízo, caso se façam necessárias outras providências.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Susana Santos dos Passos

BANCO BRADESCO S/A

Erika Souza Santos

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFANCIA, JUVENTUDE E CIVEL
DA COMARCA DE FLORES DE GOIAS- GO
RUA 09, QUADRA 17 LOTE 7, SETOR CENTRAL
CEP: 73890-000 FLORES DE GOIAS/ GO

Recebi pela Diretoria
do Foro. 07/11/13.

JUNTADA		
Aos _____ dias _____ de _____		
faço juntada destes autos _____		
_____ deste termo.		
Para constar lavrei este termo.		
_____ Escrivão(ente)		

3.384
H
V

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS**

201203671991/0165

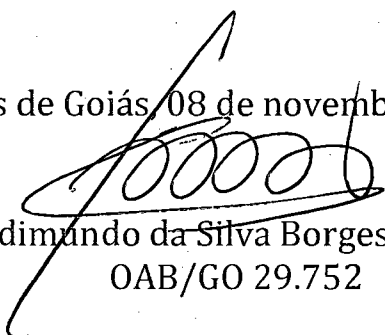
DATA : 08/11/2013 HORA : 10:15
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Processo nº 201203671991

EDIMUNDO DA SILVA BORGES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.752, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer a juntada do substabelecimento sem reserva de poderes.

Nestes termos, pede o deferimento.

Flores de Goiás, 08 de novembro de 2013


Edimundo da Silva Borges Junior
OAB/GO 29.752

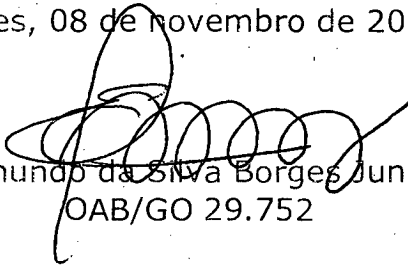
3385

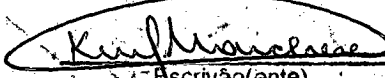
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Juizário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

Substabelecimento

EDIMUNDO DA SILVA BORGES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO, sob o nº. 29.752, com escritório na Rua Ângelo Chaves nº 45, Sala 102, Centro, Formosa – GO, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **GENEZI MENDES DE SOUSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 20.678 - OAB/GO, com escritório profissional situado à Rua Santa Luzia, nº. 377, Setor Central, telefone nº. (61) 3631-7920, Formosa, Goiás, os poderes conferidos por UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, através de Instrumento Particular de mandato nos **autos N.201203671991, fls 3.335**, que tramita perante 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES – ESTADO DE GOIÁS.

Flores, 08 de novembro de 2013


Edimundo da Silva Borges Junior
OAB/GO 29.752

JUNTADA
Aos 18 dias 11 de 13
faço juntada destes autos INTERLOCA
Nº 166 deste termo.
Para constar lavrei este termo.

Escrivão(ente)



AOP/MSB/99130228115340 - 19075107
Curitiba, 18 de Outubro de 2013.

Ao
Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível.
Rua 09, Quadra 17, Lote 7, Setor Central
73890-000 / Flores de Goiás / GO

Ref.: Processo nº. 430/12 Protocolo: 201203671991
Ofício nº. 135/2013

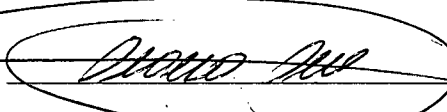
Meritíssimo (a) Juiz (a),

Referimo-nos ao ofício em destaque para informar que, em pesquisa efetuada em nosso cadastro geral, não identificamos, na atualidade, quaisquer registros de ativos financeiros bloqueáveis, titulados pelas pessoas apontadas, cujas diligências foram efetuadas com base nos CPF/CNPJ, indicados no expediente desse Juízo, razão pela qual, ficamos impossibilitados de prestar atendimento a sua determinação.

Exposto isto, considerando que o HSBC tem um compromisso com os princípios de sustentabilidade corporativa, gerenciando constantemente o desempenho social e ambiental visando à preservação dos recursos naturais e redução dos impactos ambientais com o consumo de papel, energia elétrica e impressão química, permitimo-nos, respeitosamente, desconsiderar determinações futuras que se refiram à liberação e/ou desbloqueio de valor vinculado ao processo em destaque, uma vez que não identificamos registros de ativos financeiros titulados pelos apontados.

Considerando que esta Instituição Financeira jamais labora no sentido de impedir ou obstaculizar ações de qualquer natureza, continuamos ao inteiro dispor e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

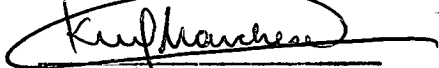
Atenciosamente,


Marcelo Prado
Gerente AOP
Ass. 0383


Tiago E. P. de
Matr. 3057939

201203671991/0166	
DATA : 12/11/2013	HORA : 09:40
FAMILIA, SUC, INF, JUV, E CIVEL	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

JUNTADA
Aos 18 dias 11 de 13
faço juntada destes autos INTERLOC
Nº 167 deste termo.
Para constar lavrei este termo.

Escrivão(ente)

3307

**EXMA. SRA. DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS-GO.**



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras, vem à ínlita presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos do Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas atinente ao mês de OUT/2013, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

N. Termos, pede deferimento.

Goiânia, 08 de novembro de 2013.

Helcio Castro e Silva
048190.4.585
Administrador Judicial

201203671991/0167
DATA : 18/11/2013 HORA : 11:03
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Goiânia (GO), 04 de novembro de 2013

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB/05 OUT2013 -
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Hugo Braga

Sócio Diretor

Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB-GO 4.525

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 Fls: 23
 Assinado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB/05 OUT2013

I- Revisão das Operações e Demonstrações Financeiras

Recebemos em 28 de outubro de 2013 os balancetes de setembro do respectivo ano, por correio eletrônico, em formato magnético, das empresas em Recuperação Judicial, CBB- Companhia Bioenergética Brasileira (atual Usina Alda S/A), ATAC Participações Agropecuária S/A, Prelúdio Agropecuária Ltda., Companhia Energética Centro Oeste S/A e DGS Participações S/A.

1. Com base no que foi apresentado verificamos que as empresas apresentaram em 30/09/2013 os seguintes resultados:

	AGO	SET	2012 (dez)
Nº EMPREGADOS - GRUPO			
No mês	412	399	
FATURAMENTO BRUTO			
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 14.921.401,89	R\$ 12.468.669,07	R\$ 71.694.013,56
CBB	R\$ 5.799.312,99	R\$ 4.464.061,45	R\$ 33.385.941,74
PRELUDIO	R\$ 9.122.088,90	R\$ 8.004.607,62	R\$ 36.988.489,82
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.319.582,00
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES			
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 5.354.385,06	R\$ 782.218,49	R\$ 3.702.993,25
CBB	R\$ 349.654,45	R\$ 65.164,72	R\$ 97.884,74
PRELUDIO	R\$ 4.997.434,61	R\$ 717.053,77	R\$ 294.414,96
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 7.296,00	R\$ 0,00	R\$ 3.310.693,55
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES			
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 32.840.622,75	R\$ 20.989.991,02	R\$ 19.647.508,63
CBB	R\$ 12.423.694,14	R\$ 8.194.164,21	R\$ 7.492.841,30
PRELUDIO	R\$ 20.251.778,64	R\$ 12.738.741,75	R\$ 6.718.058,51
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 165.149,97	R\$ 57.085,06	R\$ 5.436.608,82
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES/RECEBIVEIS			
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 34.956.986,50	R\$ 27.787.886,86	R\$ 87.576.074,28
CBB	R\$ 16.874.775,39	R\$ 10.497.641,99	R\$ 52.349.687,54
PRELUDIO	R\$ 18.050.625,81	R\$ 17.250.169,19	R\$ 35.226.386,74
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 31.585,30	R\$ 40.075,68	R\$ 0,00
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

	AGO	SET	2012
DÍVIDAS PÓS RJ	R\$ 200.080.179,02	R\$ 175.793.150,02	R\$ 17.529.744,82
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 97.883.444,37	R\$ 90.746.224,05	R\$ 1.868.146,62
CBB	R\$ 72.407.622,96	R\$ 56.806.411,05	R\$ 14.344.946,49
PRELUDIO	R\$ 29.789.111,69	R\$ 28.240.514,92	R\$ 1.316.651,71
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ÍNDICES - GRUPO		
Liquidez Corrente (1)	R\$ 0,45	R\$ 0,34
Prazo médio de Vendas	4,29	0,39
Prazo médio de Compras	2,15	1,00
Margem líquida em %	-0,38%	27%
Despesas Financeiras em R\$	-R\$ 20.101,52	-R\$ 205.654,24
EBITDA (2)	-R\$ 588.783,97	R\$ 2.679.139,93

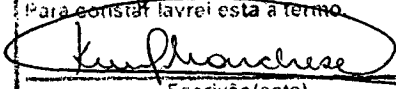
(1) Maior que 1 = demonstra folga no ativo circulante para uma possível liquidação das obrigações. Se igual a 1, os valores dos ativos e obrigações a curto prazo são equivalentes. Se menor que 1 = não há disponibilidades suficientes para quitar as obrigações no curto prazo.

(2) EBITDA é a sigla em inglês para earnings before interest, taxes, depreciation and amortization, que traduzido literalmente para o português significa: "Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização". Demonstra o lucro referente apenas ao negócio; descontando qualquer ganho financeiro ou números meramente com efeito contábil.

II - Conclusão

As Recuperandas apresentam situação econômica e financeira condizentes com o processo de retomada operacional, não sendo possível observar ainda os efeitos do Plano aprovado pela Assembleia de Credores (Plano este não homologado até a presente data).


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
048/001.625

JUNTADA		
Aos <u>18</u>	dias <u>14</u>	de 20 <u>13</u>
Faço juntada nestes autos <u>TELEGRA</u>		
<u>MA STY</u>		
Para constar lavrei esta a termo.		
		
Escrivão(ente)		

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO F SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Folha 1 de 5

<<TLG. MCD2S-11894/2013 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 13/11/13
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 14/11/2013. A PARTIR DA
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE
COMPETÊNCIA N/0 131177/GO, 2013/0377638-4, NÚMERO NA ORIGEM:
201203671991 / 20120111908293, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DE
FLORES DE GOIAS - GO E JUÍZO DE DIREITO DA 10A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA -
DF, INTERESSADO GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, EXAREI A
SEGUINTE DECISÃO: "CUIDA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM
PEDIDO DE LIMINAR, SUSCITADO POR ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/
A EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DE FLORES/GO E DO JUÍZO DE DIREITO DA 10/
A VARA DO CÍVEL DE BRASÍLIA/DF. DIZ A SUSCITANTE QUE QUE TEVE O
PROCESSAMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO EM 17 DE
DEZEMBRO DE 2012 (FLS. 29/32), COM A DETERMINAÇÃO PARA QUE TODAS AS
AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA SI PERMANECESSEM SUSPENSAS PELO
PRAZO DE 180 DIAS. ADUZ, NESSE PASSO, QUE O D. JUÍZO DE DIREITO DA 10/A
VARA DO CÍVEL DE BRASÍLIA/DF DETERMINOU, VIA PENHORA ONLINE, "O
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N/0 0052692-84.
2012.8.07.001, MOVIDA PELA GLOBAL FACTORING (...), REFERENTE A UM
CRÉDITO QUE ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MESMO
DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO" (FLS. 05), INVADINDO, ASSIM, A
COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. SUSTENTA, AINDA QUE "O CRÉDITO
A SER SATISFEITO COM A PENHORA ONLINE ESTÁ SUJEITO À RECUPERAÇÃO, DE
FORMA A NÃO HAVER QUALQUER DÚVIDA SOBRE A IMPROCEDÊNCIA DA MEDIDA
CONSTRITIVA ORA DISCUTIDA" (FLS. 10). EM ATENDIMENTO AO DESPACHO DE>

339
K

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 6000 3100 Demais

Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)..... ME4 14010573BR 39741
	EXMO (A) . SR (A) . JUIZ (A) DE DIREITO COMARCA DE FLORES DE GOIÁS AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II 73890-000 - Flores de Goiás/GO	
DESTINATÁRIO	201203671991/0168 DATA : 18/11/2013 HORA : 16:16 FAMÍLIA, -SUC. -INF. JUV. E CIVEL	PE 18/11 20:00

AREA DE COLA

0731/30

DESTACAR AQUI

752401831

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Valor: R\$ 40.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181 | CABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

TELEGRAMA

TELEGRAMA



TELEGRAMA



ME414010573BR 39741



DHP 13/11/2013 17:28

3392
K

Folha 2 de 5

<FLS. 11/112, A SUSCITANTE INFORMA "QUE OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO PROMOVIDA PELA GLOBAL FACTORING ESTÃO EM CARGA COM O EXEQUENTE, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE PODE JUNTAR IMEDIATAMENTE A CÓPIA INTEGRAL DA DEMANDA COM O TÍTULO APRESENTADO PERANTE O D. JUÍZO DA 10/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRASÍLIA" (NA FL. 114). DO MESMO MODO, NOTICIA QUE O CRÉDITO EM EXECUÇÃO "ENCONTRA-SE ARROLADO (...) NA LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS (DOC. 1), SENDO CERTO, OUTROSSIM, QUE ESTE CREDOR PARTICIPOU DA ASSEMBLÉIA QUE APROVOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (NA FL. 115). REQUER, AO FINAL (A FLS. 114 /128), "SEJA CONCEDIDA A LIMINAR A FIM DE QUE SEJA DESIGNADA A COMPETÊNCIA DO DD. JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS PARA RESOLVER AS QUESTÕES URGENTES" ATÉ A DECISÃO FINAL DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É FIRME NO SENTIDO DE SER DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A APRECIÇÃO E JULGAMENTO DAS AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI N. 7.661/45 OU DA LEI N. 11.101/05. ULTRAPASSADA, CONTUDO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, OS VALORES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO. CONFIRAM-SE OS SEGUINTE PRECEDENTES: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO">

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II
73890-000 - Flores de Goiás/GO

ME414010573BR 39741



DHP 13/11/2013 17:28

FE 18/11 20:00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54



DHP 13/11/2013 17:28

336 (K)

Folha 3 de 5

<, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL."(CC 112.799 /DF, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/ 03/2011, DJE 22/03/2011)"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO.1. HÁ DE PREVALECER, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A UNIVERSALIDADE, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA TRABALHISTA.2. "COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II
73890-000 - Flores de Goiás/GO



DHP 13/11/2013 17:28

PE 18/11 20:00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELSIN CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54



DHP 13/11/2013 17:28

3394
K

Folha 4 de 5

<OCORRIDO A CONSTRUÇÃO DE BENS DO DEVEDOR” (CC 90.160/RJ, DJ DE 05. 06.2009).3. AS AÇÕES DE CONHECIMENTO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVEM PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. EM SEGUIDA, SERÃO PROCESSADAS NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AS RESPECTIVAS HABILITAÇÕES.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR – COM AS DEVIDAS RESSALVAS CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE CONHECIMENTO TRABALHISTAS – A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP.” (CC 103.025/SP, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJE 05/11/ 2009)EM UM JUÍZO PERFUNCTÓRIO TÍPICO DESSA ANÁLISE PRELIMINAR, É POSSÍVEL CONSIDERAR, COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO AUTOS, QUE A SITUAÇÃO EM COMENTO SE ENCAIXA NOS PRECEDENTES ACIMA REFERIDOS, TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE EM 17 DE DEZEMBRO DE 2012 (A FLS. 29/32), BEM COMO A INCLUSÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO NO PLANO DE SOERGUIMENTO (NA FL. 125).EM VISTA DO EXPOSTO, CONCEDO A LIMINAR, NOS TERMOS EM QUE REQUERIDA (NA FL. 117), PARA DESIGNAR O D. JUÍZO DE DIREITO DE FLORES/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OFICIEM-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS MENCIONADOS.APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE- SE.BRASÍLIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2013. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RAUL ARAÚJO, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II
73890-000 - Flores de Goiás/GO



DHP 13/11/2013 17:28

PE 18/11 20:00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO-CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54



DHP 13/11/2013 17:28

3395
(K)

Folha 5 de 5

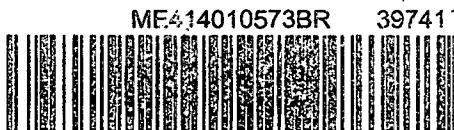
<COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
Localidades: 0800 725 7282

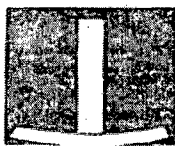
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II
73890-000 - Flores de Goiás/GO



DHP 13/11/2013 17:28

conclusão
Aos **18** / **11** / **2018**,
faço
deste
autos
Escritura (ente) Renata Marchese
conclusão



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.396
K

Valor: R\$.10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

DECISÃO

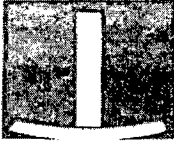
Protocolo nº 201203671991

Compulsando com acuidade os autos, **verifica-se que às fls. 3.321/3.334, consta petição juntada pela empresa UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA, na qual informa que o grupo empresarial em recuperação teria sonegado seu crédito, não lhe arrolando na lista de credores, com suposto intuito de manipular o resultado da Assembleia Geral de Credores, motivo pelo qual requer a anulação do plano de recuperação judicial apresentado.**

Em atenção à petição acima mencionada, o Ministério Público, que detinha os autos para a manifestação de mérito do plano de recuperação judicial apresentado, devolveu os autos à Escrivania requerendo a intimação do Administrador Judicial para manifestar-se acerca do pedido da empresa supracitada.

Ocorre, porém, que a manifestação ministerial não merece ser acolhida, tendo em vista que, em que pese a comunicação feita pelo empresa requerente, o remédio jurídico para tal finalidade é o ajuizamento de ação autônoma de Habilitação de Crédito Retardatária, o que de fato fez a referida empresa, conforme se pode observar pela análise ao Sistema de Primeiro Grau (SPG), onde consta a existência do processo nº 201302985862, no qual se verificará se o requerente faz jus ou não à inclusão de seu crédito na lista de credores.

Assim, desnecessária a intimação do Administrador Judicial pra manifestar-se acerca da petição de fls. 1321/1334, uma vez que não modifica o mérito da questão e, por outro lado, será tratada em autos próprios quanto ao crédito apresentado, e no momento da sentença deste processo no tocante a eventual ato ilícito cometido pelas recuperandas.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3397

Deste modo, e considerando a manifestação do Sr. Administrador Judicial de fls. 3.366/3.379, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do pedido de homologação do plano de recuperação judicial apresentado, conforme determinado no despacho de fls. 3.258.

Sem prejuízo, defiro o pedido de fls. 3.342/3.343, posto que constatado o equívoco no protocolo judicial e, de consequência, determino o desentranhamento da petição original da cópia apresentada às fls. 3.344/3.346, e sua posterior juntada aos autos do processo de protocolo nº 201302227321.

Flores de Goiás, 18 de novembro de 2013.


CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

Recbi no dia
19.11.13
Kunflandem
Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judicial
Matricula 51049

EXTRATEI NO DIA
19.11.18

Kunfhausen

Kélia de Sousa Costa Moraes
Escritora Judiciária I
Matrícula 6104912



Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3.396/3.397
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento a determinação de fls. 3.396/3.397 desentranhei a petição original das cópias de fls. 3.344/3.346 que corresponde a petição de fls. 3.202/3.204 no qual foi juntado nos autos corretos de nº 2013.0222.7321.

CERTIFICO que renumerei as folhas do termo de desentranhamento conforme o número das folhas desentranhadas.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 19 de Novembro de 2013.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

VISTA
Aos 19 dias 11 de 13
faço vista destes autos ao MINISTÉRIO
RIO PÚBLICO
Para constar lavrei este termo.
[Assinatura]
Escrivão(ente)

3399
(K)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES DE GOIÁS



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo n.º 201203671991

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo CBB, composto pelas empresas Companhia Bioenergética Brasileira – CBB, Atac Participação e Agropecuária S.A, Prelúdio Agropecuária, Companhia Energética Centro Oeste S.A – CECO e DGS Participações S.A, visando reverter a crise financeira por elas alcançada.

Asseveram que as causas da situação patrimonial e da crise econômico-financeira a que vem passando ocorreram em razão de vultuosos financiamentos obtidos junto às instituições financeiras para a construção de uma usina e para custear o plantio de cana necessária para alimentar a produção de álcool, principal atividade do Grupo.

Argumentam que, em meados de 2008, a usina foi concluída e suas atividades se iniciaram normalmente, obtendo bons resultados já nos primeiros anos.

Contudo, em razão da crise no setor sucroalcooleiro decorrente do excesso de oferta de produto, bem como da escassez de crédito disponível perante as instituições financeiras, cumulado com a crise financeira internacional, contribuíram para que o Grupo CBB imergisse em crise econômica, não restando outra alternativa para a sobrevivência do Grupo, senão buscar o amparo da Lei n.º 11.101/05, cognominada de LRF.

Com a inicial vieram os documentos exigidos pelo art. 51, da referida lei (fls. 14/456).

Às fls. 458/469, as Requerentes emendaram a inicial para fazer constar a empresa DGS Participações S.A como integrante do Grupo CBB, juntando para tanto os documentos de fls. 471/552 e 555/574.

Estando em termos o pedido de Recuperação Judicial e, presentes a documentação exigida em lei, foi deferido o pedido de processamento da recuperação judicial, oportunidade em que se

Diego Mendes Braga
Promotor de Justiça
Substituto

3.400
Ⓚ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES DE GOIÁS**



nomeou o administrador judicial, o Dr. Hécio Castro e Silva (fls. 575/578).

Termo de compromisso à fl. 579.

Às fls. 583/588 foi juntado nova lista de credores, para fins de publicação, nos termos do art. 52, §1º, da LRF.

Edital de processamento da recuperação judicial, contendo a lista de credores, fls. 665/680.

No prazo previsto no art. 53, da LRF, as Requerentes apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, fls. 819/836, o qual foi alvo de impugnações e objeções, nos termos do art. 55, da LRF.

A decisão de fls. 1168/1169 prorrogou o prazo previsto no §2º do art. 7º da LRF, bem como homologou o acordo firmado entre o administrador judicial e as Recuperandas, no que diz respeito aos honorários arbitrados em favor do daquele.

Às fls. 1263/1264 foi determinada a publicação da segunda relação de credores, apresentadas às fls. 1247/1256.

Em razão da ocorrência de objeções ao plano de recuperação judicial, a Magistrada convocou a Assembleia Geral de Credores – AGC, nos termos do art. 56, da LRF, para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas, fl. 1586.

Às fls. 1658/1661 colacionou-se a ata da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores, a qual não se instalou por falta de *quórum* mínimo, uma vez que não se fizeram presentes mais da metade dos credores de cada classe, computados pelo valor de seus créditos. Na mesma oportunidade, foi designada nova convocação, tudo conforme determina o art. 37, §2º, da LRF.

Adiante, veio aos autos a ata da 2ª convocação da AGC, constando as deliberações apresentadas pelos credores, fls. 3145/3149.

Às fls. 3205/3226, as Recuperandas peticionaram no feito requerendo a homologação do Plano apresentado e a consequente recuperação judicial, nos termos do art. 58, §1º, da LRF.

Na sequência, o administrador judicial manifestou-se às fls. 3366/3379, opinando pela

Diego Mendes Braga
Promotor de Justiça
Substituto

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Resíduos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

3.404
(K)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES DE GOIÁS



homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Após, vieram os autos para manifestação.

É o relatório. Fundamenta-se.

Inicialmente, cumpre destacar que compete ao Ministério Público intervir nas causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, consoante reza o art. 82, inciso III, *in fine*, do CPC.

Nesse cenário, é inegável o interesse público na presente demanda, haja vista os milhares de empregos, diretos e indiretos, gerados pelo Grupo CBB, ora Recuperandas, e ainda a proeminente relevância para a economia local.

De igual modo, vislumbra-se facilmente a importância desta recuperação judicial, uma vez que visa proporcionar a sobrevivência daqueles empreendimentos que representam uma fonte de capital para a comunidade, revelando, assim, o patente interesse social.

Diante disso, exsurge a legitimidade do Ministério Público para intervir nessas situações, uma vez restando evidenciado o interesse público apto a justificar a intervenção do *Parquet*, o que pode ser auferido sem maiores esforços no presente caso.

Compulsando os autos, verifica-se o petítório das empresas Recuperandas, postulando a Homologação Judicial do Plano de Recuperação das mesmas, sob a alegação de que embora a votação realizada no dia 5 de setembro de 2013, 2ª AGC, não tenha atingido o *quórum* necessário para a aprovação do Plano pela própria assembleia, o mesmo foi aprovado pela esmagadora maioria dos credores presentes de todas as classes, o que torna possível a homologação pelo Juízo.

É cediço que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRF).

Destarte, considerando que o interesse dos credores assume essencial importância no procedimento da recuperação judicial, cumpre-lhes aprovar ou rejeitar o conjunto de medidas propostas pela empresa devedora, uma vez que esta aprovação/modificação/rejeição são atos privativos da AGC, não podendo, em tese, ser modificado pelo Juízo.

Diego Mendes Braga
Promotor de Justiça
Substituto

3.402
12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES DE GOIÁS



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
Flores de Goiás - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

Contudo, a única previsão legal que dá ao juiz competência para deferir o plano de recuperação, desacolhendo a decisão da AGC que não o tenha aprovado, só ocorre caso, cumulativamente, na AGC que o tiver desaprovado tenha ocorrido as hipóteses previstas no art. 58, §1º, que dispõe:

"I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei."

Sobre o tema, ensina Fábio Ulhoa Coelho que:

"Cuida a lei também da hipótese em que um plano de recuperação é aprovado com substancial apoio entre os credores, mas sem alcançar o quórum qualificado de deliberação. Trata-se de plano de recuperação cumulativamente na Assembleia: a) o voto favorável de mais da metade do total dos credores presentes, independentemente das classes de seus titulares; b) a aprovação da maioria das classes (ou, se apenas duas votam, uma delas); e c) aprovação de mais de 1/3 dos votos no âmbito da instância classista que o rejeitara. Nesse caso, se o plano não contiver tratamento diferenciado dos credores da classe em que foi rejeitado, ele pode ser adotado, mesmo não se verificando o quórum qualificado para sua aprovação. Em suma, três podem ser os resultados da votação na Assembleia: a) aprovação do plano de recuperação, por deliberação que atendeu ao quórum qualificado da lei; b) apoio ao plano de recuperação, por deliberação que quase atendeu a esse quórum qualificado; c) rejeição de todos os planos discutidos. Em qualquer caso, o resultado será submetido ao juiz, mas variam as decisões judiciais possíveis em cada um deles. No primeiro, o juiz limita-se a homologar a aprovação do plano de credores; no segundo, ela terá a discricionariedade para aprovar ou não o plano que quase alcançou o quórum qualificado; no terceiro, deve decretar a falência do requerente da recuperação judicial."¹

Veja-se que a LRF permite ao Juízo homologar o plano que não obteve sucesso na forma do art. 45, desde que os *quórums* de votação, trazidos nos três incisos do §1º, do art. 58, estejam preenchidos de maneira cumulativa.

Assim, tem-se que o Julgador, ainda que contrarie o que restou decidido pelos credores na assembleia geral, poderá homologar um plano de recuperação judicial viável, mas que não

1 COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à nova Lei de Falência e de Recuperação de Empresas, ed. Saraiva, São Paulo, 2ª ed. 2005, p. 168-169.

Diego Mendes Braga
Promotor de Justiça
Substituto

3.403
15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES DE GOIÁS



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FlORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Deputado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

obteve o *quórum* exigido pela Lei 11.101/2005, tal como bem explicita Alberto Camiña Moreira²:

“Poder-se-ia imaginar, neste campo, um embate entre a deliberação da assembleia e a atuação do juiz. Poderá, em tese, o devedor, não obstante a deliberação da assembleia pela rejeição do plano, postular ao juiz a sua aprovação. Poderá o juiz examinar esse pleito, em nome da preservação da unidade produtiva, de amplo interesse social? (...) Essa expressão – *crow down* – significa a possibilidade de o juiz impor aos credores discordantes o plano apresentado pelo devedor e já aceito por uma maioria. Está prevista, embora não com esse nome na lei americana, *Bankruptcy Code*, §1129 (b). Na lei brasileira, *mutatis mutandis*, está previsto no artigo 58, §1º. Apesar, pois, da discordância parcial dos credores, o juiz está autorizado a lhes impor o plano já aceito por parcela de credores.”

De igual modo, os tribunais vêm decidindo no sentido de que a homologação do plano de recuperação judicial na forma estabelecida pelo art. 58, §1º, da LRF, carece do preenchimento de todo o estabelecido por seus incisos, cumulativamente. Confirmam-se:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO DE RECUPERAÇÃO REJEITADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - PRETENSÃO A QUE SEJA HOMOLOGADO O PLANO OU DESIGNADA NOVA ASSEMBLÉIA - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO §1º, INCISOS I, II E III, E § 2º, DO ART 58 DA LEI Nº 11 101/2005 – MATÉRIA NÃO SUJEITA AO PODER DISCRICIONÁRIO DO JUIZ – RECURSO IMPROVIDO (Agravado de Instrumento n. 5584604800; Rel. Elliot Akel; DJ 24/09/2008).”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO SUBMETIDO A DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. NEGATIVA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL AO ARGUMENTO DE EXISTÊNCIA DE INDEVIDO E INJUSTIFICADO TRATAMENTO ENTRE CREDORES. SOBERANIA RELATIVA DA DECISÃO ASSEMBLEAR DIANTE DA AFRONTA A PRINCÍPIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. ABUSO DO DIREITO DE VOTO. OFERECIMENTO DE BENEFÍCIOS TENDENTES A ANGARIAR APOIO NECESSÁRIO À APROVAÇÃO DO PLANO. NÃO OBTENÇÃO DE MAIORIA QUANTITATIVA EM UMA DAS CLASSES. TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CREDORES COM GARANTIA REAL. ART. 58, § 2º, LEI Nº 11.101/2005. MATÉRIAS ESTRANHAS AO ATO JUDICIAL ATACADO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. 1. Embora se reconheça a soberania da Assembleia Geral de Credores, não podendo o Magistrado imiscuir-se no mérito das deliberações tomadas, tal atributo somente mostra-se válido e indiscutível caso obedecidos os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. De consequência, perfeitamente possível o reconhecimento de nulidade de proposta que viole os mencionados postulados; 2. (...); 5. O Plano de Recuperação Judicial, mesmo quando não aprovado na forma do art. 45 da LFRE, pode ser homologado se atendidos os requisitos constantes do § 1º do art. 58 da mesma lei. Entretanto, afasta-se tal possibilidade no caso de ser concedido tratamento diferenciado entre os credores da classe que houver rejeitado o PRJ (inteligência do §2º do aludido art. 58); 6. O Agravado de Instrumento é recurso *secundum eventum litis*, razão pela qual sua análise deve

2. MOREIRA, Alberto Camiña. Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas. Coord. Luiz Fernando Valente de Paiva. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 255 e 257.

Diego Mendes Braga
Promotor de Justiça
Substituto

FlORES DE GOIÁS - VARA CIVEL

3.404
(K)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES DE GOIÁS



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

se limitar ao exame do que restou efetivamente decidido pelo Juízo a quo, sob pena de supressão de instância. Agravo de Instrumento parcialmente conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 391674-77.2011.8.09.0000, Rel. DES. FLORIANO GOMES, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 19/06/2012, DJe 1095 de 04/07/2012) – Grifou-se.

Ainda sobre o tema, explica Eduardo Secchi Munhoz³:

“(…) a segunda alternativa de aprovação do plano - decisão favorável do juiz, superando-se o veto manifestado por uma classe de credores -, tal como regulada no §1º do art. 58, não depende de fatores relacionados com a efetiva possibilidade de recuperação da empresa, mas, tanto quanto o art. 45, baseia-se na obtenção de determinado número de votos favoráveis na assembleia de credores. Assim, como se verá mais adiante, o eram *down* da lei brasileira, ao contrário do que se verifica na disciplina adotada por outros países acerca do mesmo instituto, mantém fundamentalmente o poder de decisão com a assembleia geral de credores, quase que estabelecendo um *quórum* alternativo de aprovação do plano em relação ao previsto no art. 45 (…).”

Pois bem, compulsando os autos, em especial a deliberação ocorrida na segunda convocação da assembleia geral de credores (fls. 3145//3148), observa-se a ocorrência da seguinte situação:

“Aprovação da proposta do plano por 100% dos credores trabalhistas presentes, por 60% dos credores da classe II que representam 36,6% dos créditos e por 96,5% dos credores da classe III, que representam 89,8% dos créditos. Do total de créditos presentes, foram favoráveis 74,4% (…).”

Merece registro, ainda, que o plano apresentado na AGC foi rejeitado pelos Bancos Bradesco e Santander, detentores de créditos classificados na classe II (garantia real) e III (quirografário), bem como pelos Bancos Itau Unibanco e Safra detentores de créditos da classe III, tendo a credora Fundação Petros optado pela abstenção de seu voto, em ambas as classes.

Delineando o que foi apurado na segunda AGC, tem-se os seguintes resultados:

a) – a presença de 51,6% dos credores da classe I, correspondendo 38,2% dos

3 MUNHOZ, Eduardo Secchi. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, RT, 2ª Ed., p. 289.
Promotoria de Justiça Comarca Flores de Goiás/GO
Av. 08, esq. com a rua 06, Lt. 01-B, S/N, Bairro Nova Flores,
Flores de Goiás/GO. Fone (62) 3448-1288.

Diego Mendes Braga
Promotor de Justiça
Substituto

3.405
K

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES DE GOIÁS



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

créditos;

- b) – a presença de 85,7% dos credores da classe II, correspondendo 99,7% dos créditos;
- c) – a presença de 34,9% dos credores da classe III, correspondendo 67,3% dos créditos;
- d) – total de créditos presentes na AGC no percentual de 75,3%;
- e) – aprovação de 100% dos credores presentes da classe I;
- f) – aprovação de 60% dos credores presentes da classe II, o que corresponde a 36,6% dos créditos;
- g) – aprovação de 96,5% dos credores presentes da classe III, equivalente a 89,8% dos créditos;
- h) – total de 74,4% dos créditos presentes foram favoráveis ao plano.

Nesse passo, não é difícil verificar nos autos que diante do resultado obtido pela deliberação dos credores na segunda AGC, foram atendidas todas as exigências previstas no art. 58, §1º, da LRF.

Assim, mesmo com os rigores impostos pela LRF, ao exigir *quórum* cumulativo, nos termos de seu art. 58, §1º, I (atendido pelo item 'h'), II (atendido pelo item 'e' c/c "g") e III (atendido pelo item 'f' c/c 'g'), o Plano apresentado pelas Recuperandas na AGC obteve a aprovação da maioria dos credores presentes. Não restando outra alternativa, senão a homologação por esse Juízo.

Noutro ponto, não se verifica nos autos tratamento diferenciado entre os credores da classe II, conforme esclareceu o i. administrador.

Ademais, os autos demonstram a saciedade que o Grupo CBB, apesar de estar passando por dificuldades financeiras, possui um imenso potencial econômico, conforme se verifica pelos relatórios e documentos apresentados pelo administrador judicial.

Não obstante, observa-se que o presente caderno processual seguiu o trâmite regular, concluindo-se que as Recuperandas preenche todas as condições objetivas e subjetivas para o deferimento da recuperação judicial pleiteada.

Ora, não se pode negar a necessidade de ter sempre em mente, na aplicação desta Lei, o respeito ao princípio da preservação da fonte produtora, que é corolário do princípio de sua função social, no sentido de preservar aquela organização estruturada de meios e processos de produção para

Diego Mendes Braga
Promotor de Justiça
Substituto

3.406
(K)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES DE GOIÁS**



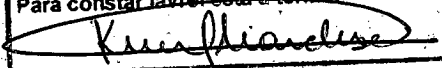
intervenção e atuação no mercado que traz benefícios para a comunidade em que atua e para o Estado, já que é fonte de geração de empregos e riquezas e um potencial agente da Ordem Econômica.

Assim sendo, o Ministério Público por seu representante legal, opina pela homologação do plano de recuperação judicial.

Flores de Goiás-GO, em 22 de novembro de 2018.

Diego Mendes Braga
Promotor de Justiça
Substituto
Diego Mendes Braga
Promotor de Justiça
em Substituição Eventual

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls: 001
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

JUNTADA		
Aos	<u>02</u> dias <u>12</u> de 20 <u>13</u>	
Faço juntada nestes autos	<u>ofício</u>	
	<u>nr 0061129/2013</u>	
Para constar lavrei esta a termo		
		
Escritão(ente)		

Ofício n. 006119/2013-CD2S

Brasília, 13 de novembro de 2013.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 131177/GO (2013/0377638-4)
RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
PROC. : 201203671991, 20120111908293
ORIGEM
SUSCITANTE : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
INTERES. : GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão concedendo liminar, cuja cópia segue.

Assim, solicito-lhe que sejam prestadas as necessárias informações.

Respeitosamente,

Dimas Dias Pinto
Coordenador da Segunda Seção, em substituição.

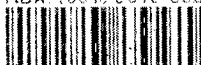
A Sua Excelência, o Senhor
Juiz de Direito de Flores de Goiás
Av. 08, Esquina com a Rua 06 Lote, 1-B s/n
Flores de Goiás - GO
73890-000

201203671991/0169

DATA : 20/11/2013 HORA : 14:37
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8900



CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.177 - GO (2013/0377638-4)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
SUSCITANTE : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO : JOÉL LUÍS THOMAZ BASTOS E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DE FLORES DE GOIAS - GO
SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DA 10A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
INTERES. : GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA E OUTRO(S)

DECISÃO

Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido de liminar, suscitado por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A em face do Juízo de Direito de Flores/GO e do Juízo de Direito da 10ª Vara do Cível de Brasília/DF.

Diz a suscitante que teve o processamento da sua recuperação judicial deferido em 17 de dezembro de 2012 (fls. 29/32), com a determinação para que todas as ações e execuções ajuizadas contra si permanecessem suspensas pelo prazo de 180 dias.

Aduz, nesse passo, que o d. Juízo de Direito da 10ª Vara do Cível de Brasília/DF determinou, via penhora online, "o prosseguimento da Execução de Título Extrajudicial nº 0052692-84.2012.8.07.001, movida pela GLOBAL FACTORING (...), referente a um crédito que está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, mesmo depois da aprovação do Plano" (fls. 05), invadindo, assim, a competência do Juízo da Recuperação.

Sustenta, ainda que "o crédito a ser satisfeito com a penhora online está sujeito à Recuperação, de forma a não haver qualquer dívida sobre a improcedência da medida construtiva ora discutida" (fls. 10).

Em atendimento ao despacho de fls. 11/112, a Suscitante informa "que os autos da Ação de Execução promovida pela Global Factoring estão em carga com o Exequente, razão pela qual não se pode juntar imediatamente a cópia integral da demanda com o título apresentado perante o D. Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília" (na fl. 114).

Do mesmo modo, noticia que o crédito em execução "encontra-se arrolado (...) na lista de credores das recuperandas (doc. 1), sendo certo, outrossim, que este credor participou da



assembléia que aprovou o Plano de Recuperação Judicial" (na fl. 115).

Requer, ao final (a fls. 114/128), "seja concedida a liminar a fim de que seja designada a competência do DD. Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás para resolver as questões urgentes" até a decisão final do presente conflito de competência.

É o relatório.

Passo a decidir.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de ser da competência da Justiça do Trabalho a apreciação e julgamento das ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05. Ultrapassada, contudo, a fase de apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Confiram-se os seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZO DE DIREITO E JUIZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUIZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados: a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" - e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
3. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC 112.799/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 22/03/2011)

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO



JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES. TRABALHISTAS.
PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE
CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO
TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO
CRÉDITO.

1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.

2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor." (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).

3. "As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.

4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP." (CC 103.025/SP. Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJe 05/11/2009)

Em um juízo perfunctório típico dessa análise preliminar, é possível considerar, com base na documentação acostada aos autos, que a situação em comento se encaixa nos precedentes acima referidos, tendo em vista o deferimento do processamento da recuperação judicial da suscitante em 17 de dezembro de 2012 (a fls. 29/32), bem como a inclusão do crédito exequendo no plano de soerguimento (na fl. 125).

Em vista do exposto, concedo a liminar, nos termos em que requerida (na fl. 117), para designar o d. Juízo de Direito de Flores/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Oficiem-se aos juízos suscitados, com urgência, comunicando e solicitando informações acerca do andamento dos processos mencionados.

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

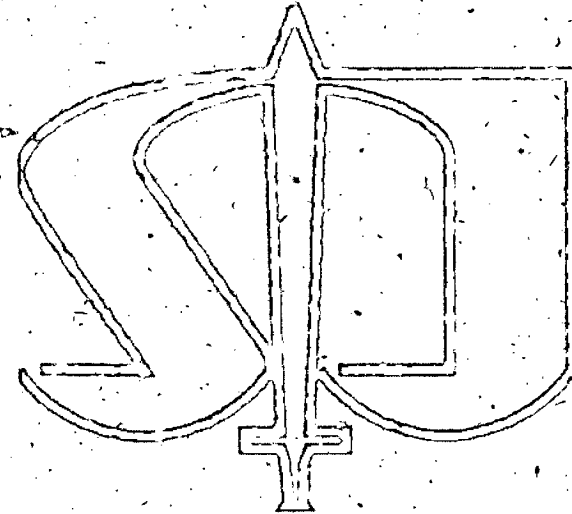
Brasília, 12 de novembro de 2013.

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



4 de 13 de 1

Juiz do Tribunal de Justiça



Documento eletrônico juntado ao processo em 13/11/2013 às 10:00:45 pelo usuário: TEREZA MARIA DE CARVALHO BRAGA

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLÉGIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

("ALDA" OU "SUSCITANTE"), antiga denominação da atual empresa CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/0001-40, com sede na Rodovia BR 020, Fazenda Prelúdio, Zona Rural - Vila Boa - GO, devidamente qualificada no instrumento de procuração (documento 01), vem, por seus advogados, com fundamento no artigo 115, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Av. Paulista, 1079 - 4º e 5º andares - São Paulo, SP 01311-200, Brasil
Tel.: +55 11 3087 2100 / Fax: +55 11 3898 16 45
E-mail: dra@dcadv.com.br
www.dcadv.com.br

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

COMPETÊNCIA INEQÜÍVOCA.

A teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juizes vinculados a Tribunais diversos.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental,
verbis:

"Compete às Seções processar e julgar:
(...)

IV - **os conflitos de competência entre** quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), **bem assim entre Tribunal e Juizes a ele não vinculados** e Juizes vinculados a Tribunais diversos;" (grifamos).

É exatamente este o caso em tela, no qual há disputa de competência entre o Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, vinculado ao Tribunal de Justiça de Goiás ("Juízo RECUPERACIONAL"), e o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília, vinculado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal ("Juízo-CÍVEL").

Como se verá a seguir, o Juízo CÍVEL determinou a penhora *online* do patrimônio da empresa SUSCITANTE, a qual se encontra em Recuperação Judicial perante o Juízo RECUPERACIONAL.

É evidente que tal determinação acaba por comprometer toda a Recuperação Judicial desta SUSCITANTE e interfere de forma clara na performance e cumprimento do seu PLANO, colocando em risco a preservação da empresa, objetivo esse precípua da Lei nº 11.101/05.

Não há que se olvidar que o Juízo RECUPERACIONAL, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, é o único.

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

competente para determinar sobre atos de execução que recaiam sobre o patrimônio da SUSCITANTE. Não obstante, o Douto Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília, entrando em questões reservadas ao Juízo Recuperacional, determinou a penhora de bens que compõem o patrimônio da ALDA, que está em processo de reestruturação.

LEGITIMIDADE PATENTE.

A legitimidade das ora SUSCITANTES decorre dos expressos termos do artigo 116 do Código de Processo Civil, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A ALDA é empresa pertencente ao GRUPO CBB e é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, vinculado ao Tribunal de Justiça de Goiás ("Juízo RECUPERACIONAL"), onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília, vinculado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde ocupa o polo passivo na Ação de Execução de Título Extrajudicial promovida pela GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Imperiosa a solução deste CONFLITO DE COMPETÊNCIA surgido entre o Juízo RECUPERACIONAL, a fim de que a ALDA - pertencente ao GRUPO CBB - possa ter um único Juízo determinando os atos de expropriação de seus bens, com o objetivo de obter o maior sucesso em sua Recuperação Judicial.

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da CBB para suscitá-lo, cumpre demonstrar detalhadamente as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, vinculado ao Tribunal de Justiça de Goiás ("Juízo RECUPERACIONAL"), para decidir sobre a prática de atos que

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

comprometam o patrimônio das empresas Recuperandas, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/2005.

DOS FATOS

Em 10 de outubro de 2012, o GRUPO CBB - que é composto também por esta SUSCITANTE - formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, onde o Grupo possui sede e principal estabelecimento (documento 2).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estipuladas pela Lei nº 11.101/2005 e após parecer favorável do ilustre membro do Ministério Público, o DD. Juízo de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pelo Grupo CBB (documento 3).

Ato contínuo e dentro do prazo legal, o Grupo CBB apresentou seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretende pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens - tudo de acordo com o artigo-53 da Lei nº 11.101/2005.

Frise-se, para que não parem dúvidas, que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo GRUPO CBB é absolutamente simples e prático: as Suscitantas comprometeram-se a pagar todos os seus credores em determinado período de tempo, observada a sua respectiva classe.

Em Assembleia Geral de Credores o Plano de Recuperação apresentado restou devidamente aprovado pela maioria dos presentes (documento 4), sendo certo que neste momento aguarda-se tão somente a sua homologação por parte do DD. Juízo de Flores de Goiás.

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

Dentro desse contexto é que, indevidamente, o DD. Juízo da 10ª Vara Cível de Brasília- Distrito Federal, no dia 23 de outubro passado próximo, determinou a penhora online ouve por bem determinar o prosseguimento da Execução de Título Extrajudicial nº0052692-84.2012.8.07.001, movida pela GLOBAL FACTORING em face da Suscitante (documento 5), referente a um crédito que está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, mesmo depois da aprovação do Plano.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo Juízo Cível de Brasília, o qual simplesmente desconsidera a aprovação do plano de recuperação judicial e seus efeitos sob um crédito que está sujeito ao processo Recuperacional, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005.

O fato é que foi dada continuidade à Ação de Execução proposta perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília - DF, sendo certo que a decisão que recentemente autorizou a penhora online do patrimônio do GRUPO CBB, além de desconsiderar os efeitos da novação das dívidas que se deu por força da aprovação do Plano, ainda irá prejudicar todos os esforços das RECUPERANDAS no sentido de se soerguer.

Ora, Excelências, o fato é que, dentro deste contexto, a última decisão proferida, no sentido de determinar a penhora dos bens e ativos de propriedade desta SUSCITANTE (documento 6) que, frise-se, está em Recuperação Judicial, acarretará, por óbvio, na inadequada constrição de um bem que prejudicará toda movimentação do fluxo de caixa de empresas que vêm reunindo todos os seus maiores esforços no sentido de superar a crise econômico-financeira que se abateu sobre suas atividades.

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

Isto porque, **para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, o Grupo CBB precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constritos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.**

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratarem de empresas em meio a um processo de recuperação judicial, o GRUPO CBB vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade na execução será extremamente prejudicial à Suscitante.

Ou seja, patente está o **conflito positivo de competência** que surgiu entre Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, vinculado ao Tribunal de Justiça de Goiás ("Juízo RECUPERACIONAL"), competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília, vinculado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da ALDA, atual CBB, ao dar prosseguimento à Ação de Execução e determinar a penhora online.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento da execução, perante Juízo diverso, não só macula os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/2005, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, **motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrições e alienações do patrimônio das empresas em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados.**

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

DO DIREITO

Não há qualquer dúvida de que o juízo competente para deliberar acerca do patrimônio das empresas em Recuperação Judicial é, única e exclusivamente, o juízo onde se processa a Recuperação Judicial. Assim, veja-se:

"Agravado - Objeto - Decisão monocrática que não conheceu de conflito de competência suscitado pela parte - Pretendido reconhecimento da competência do juízo da recuperação para o prosseguimento de execução contra a recuperanda, ora agravante, em trâmite perante outro juízo, em especial quanto a apreciação de pedidos expropriatórios - Conflito positivo entre os juízos configurado quanto a competência para decidir sobre pedidos expropriatórios em relação ao patrimônio da agravante diante dos atos processuais praticados pelos Juízos - Destino do patrimônio da agravante, empresa em recuperação judicial, que não pode ser atingido por decisões prolatadas por outro Juízo - **Competência para exame dos pedidos constitutivos do patrimônio da empresa do Juízo da Recuperação Judicial - Conflito Procedente!**"

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Ação de execução ajuizada perante o Juízo Cível Posterior distribuição de Pedido de Recuperação Judicial perante o Juízo da Falência, que foi devidamente homologado - Pleito para fixação da competência do Juízo por onde tramita a Recuperação Judicial para decidir sobre todas as ações e execuções movidas contra a suscitante, bem como sobre questões atinentes ao seu patrimônio - Acolhimento parcial - Crédito exequendo constituído anteriormente ao pedido de recuperação e que, portanto, se submete ao processamento da recuperação judicial - Fixação da competência, contudo, apenas em relação à execução que deu ensejo ao presente incidente - Conflito procedente - **Competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais para deliberar sobre a destinação dos valores**

Conflito de Competência 0347115-95.2010.8.26.0000, Corte Especial do TJ/SP, Relator Desembargador Santo André, julgado 25.07.11.

7

Petição Eletrônica protocolada em 04/11/2013 16:16:37

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

existentes nas contas correntes da suscitante, exclusivamente em relação à execução que deu ensejo ao presente conflito e que está em andamento perante a 16ª Vara Cível da Capital?"

Da mesmíssima forma, este Egrégio Superior Tribunal de Justiça decidiu reiteradas vezes que o juízo competente para deliberar acerca do patrimônio das empresas é o juízo onde se processa a Recuperação Judicial, **inclusive em Execuções Fiscais (onde o crédito não se sujeita à Recuperação Judicial) e Reclamações Trabalhistas:**

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos.

2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL para todos os atos que

2. Conflito de Competência nº 0037381-62.2011.8.26.0000. Corte Especial do TJ/SP. Rel. Des. Martins Pinto, julgado 07.05.12.

8

Petição Eletrônica protocolada em 04/11/2013 16:16:37

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

*impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante*¹³.

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE CORRE NO JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.**

1. A arguição incidental de inconstitucionalidade deve ser provocada pela parte no primeiro momento que comporte manifestação dos interessados nos autos, caso contrário, fica obstada pela preclusão consumativa.

2. "Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa"¹⁴.

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES**"¹⁵.

Percebe-se, portanto, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o Juízo competente para

¹³ Superior Tribunal de Justiça, Conflito de Competência 116213 / DF. Relatora Ministra Nancy Andrichi. Segunda Seção, julgado 28.09.2011.

¹⁴ Superior Tribunal de Justiça, Conflito de Competência 114987/SP. Relator Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado 14.03.11.

¹⁵ Conflito de competência 116.696/DF. 2ª Seção, Relatora Ministra Nancy Andrichi, julgado em 24 de agosto de 2011.

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

tratar de questões relativas à construção do patrimônio de empresa é o DD. Juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial.

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. As execuções fiscais não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, contudo, após o deferimento do pedido de recuperação e aprovação do respectivo plano, pela Assembléia Geral de Credores, é vedada a prática de atos que comprometam o patrimônio da devedora, pelo Juízo onde se processam as execuções.

2. Agravo regimental a que se nega provimento."¹⁶

Não há que se negar que o andamento das execuções fiscais não é obstado pela propositura e processamento de pedido de Recuperação Judicial. Entretanto, isso não significa, em hipótese alguma, que o DD. Juízo perante o qual tramita uma execução fiscal em face de uma Recuperanda possa se usurpar das atribuições do DD. Juízo da Recuperação Judicial, decidindo sobre um patrimônio cuja utilização esteja contemplada num fluxo de caixa que seja premissa da análise de viabilidade do PLANO aprovado.

No caso em pauta, entretanto, o crédito a ser satisfeito com a penhora online está sujeito à Recuperação, de forma a não haver qualquer dúvida sobre a Improcedência da medida constritiva ora discutida.

Vejam Exas., que a decisão de determinar a penhora online afeta diretamente o andamento do processo de Recuperação Judicial do GRUPO CBB, uma vez que está efetivamente obstando medidas

¹⁶ AgRg no Conflito de Competência 104.638/SP. Relator Ministro Vasco Della Giustina, Segunda Seção, j. 10.03.10.

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

expressamente contidas no PLANO, aprovado pela coletividade de credores, extrapolando, por muito, sua competência, não só porque a observação do cumprimento do PLANO é responsabilidade única do MM. Juízo Recuperacional.

Percebe-se, portanto, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o Juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa é o DD. Juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ou seja, o da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás.

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas ou qualquer determinação de penhora ou qualquer questão referente ao seu patrimônio que possa lhe causar prejuízo terá que ser imediatamente obstadas.

A decisão do Juízo DE EXECUÇÃO mostra-se abusiva e ilegal na medida em que não só inviabiliza o cumprimento do PLANO, como também estrangula as empresas que se encontram sob o manto da Recuperação Judicial, podendo então colocar em xeque a própria sustentabilidade da ora SUSCITANTE, como geradora de emprego e fomentadora socioeconômica, em total afronta aos princípios erigidos pelo art. 47 da LRE:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

E como ensina AMADOR PAES DE ALMEIDA, o princípio da preservação da empresa não atende apenas aos interesses particulares da empresa, dos trabalhadores e credores, mas atende também ao próprio interesse do Fisco:

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

"O conceito põe em relevo a preocupação de preservar a empresa, vista esta como verdadeira instituição social para a qual se conjugam interesses diversos: o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); os salários (de manifesta natureza alimentar) dos trabalhadores; os créditos dos fornecedores; os tributos do Poder Público."⁽¹¹⁾

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual passam as SUSCITANTES, é absolutamente imperiosa a fixação do Juízo RECUPERACIONAL como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas do GRUPO CBB, para que possam ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades.

No caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal e o Colendo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da LRE.

Nesse contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio do GRUPO CBB neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da Recuperação Judicial.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Suscitante, seja este Conflito Positivo de Competência julgado **integralmente procedente**, determinando-se de uma vez por todas a competência do DD. Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás para decidir sobre toda e qualquer questão patrimonial do GRUPO CBB, podendo determinar a suspensão de todos os atos tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

⁽¹¹⁾ *Curso de Falência e Recuperação de Empresa*. São Paulo: Saraiva. 25ª ed., 2009. p. 304.

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

Requer, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito, sem nenhuma exceção.

Finalmente, todas as intimações e notificações relativas ao presente Conflito de Competência deverão ser feitas em nome dos subscritores da presente, com endereço na Avenida Paulista, nº 1079, 4º e 5º andares, São Paulo, SP, CEP 01311-200.

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

Brasília, 1º de novembro de 2013.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**

OAB/SP 248.704

p.p. **Beatriz Leite Kyrillos**

OAB/SP 329.722

JUNTADA

Aos 02 dias 12 de 2013
Faço juntada nestes autos PETICAO
Nº 0132
Para constar lavrei esta a termo.

Helcid Castro e Silva
[SCTVAC-PT10]

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS

201203671991/0172

DATA : 27/11/2013 HORA : 10:16
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Proc. nº 367199-62.2012.8.09.0181

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA

BRASILEIRA e outras, (em conjunto "GRUPO CBB" ou "RECUPERANDAS"), vêm, por seus advogados, em caráter de extrema urgência, nos autos da sua Recuperação Judicial em epígrafe, expor e requerer o quanto segue.

3.413

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Juiz(a): HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

3.414
K


No dia 1º de novembro passado próximo, a ALDA - empresa que compõe o GRUPO CBB - suscitou Conflito de Competência (doc. 1) ocorrido entre este DD. Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás - que é o competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial - e o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da ALDA ao dar prosseguimento à Ação de Execução nº0052692-84.2012.8.07.001, promovida pela Global Factoring, e determinar a penhora *online* de bens desta Recuperanda (doc. 2).

Nos autos do Conflito de Competência, a Alda requereu fosse reconhecida, liminarmente, a competência deste DD. Juízo para medidas urgentes sobre o patrimônio das SUSCITANTES, nos moldes da doutrina e jurisprudência pacífica (doc. 3).

Ato contínuo, no dia 13 de novembro, o Excelentíssimo Senhor Ministro Raul Araújo houve por bem conceder o quanto pleiteado, deferindo a liminar nos termos em que requerida, para designar este DD. JUÍZO RECUPERACIONAL para resolver as medidas urgentes relativas ao patrimônio da ALDA. (doc. 4)

Como não poderia deixar de ser, a ALDA apresentou petição reportando ao DD. Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília ("Juízo CÍVEL") acerca da decisão proferida pelo STJ, a fim de que este suspendesse a penhora *online* anteriormente determinada.

Em que pese isto, entretanto, fato é que **ao** despachar a referida petição junto ao Exmo. Juiz da Comarca de Brasília, demonstrando a decisão proferida no Conflito de Competência, estas RECUPERANDAS obtiveram a notícia de que, considerando a liminar que fixou este DD. Juízo de Flores de Goiás como competente para tratar sobre as


2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

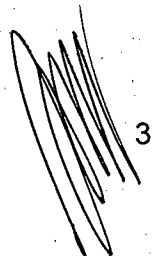
3.415

questões tendentes à constrição e expropriação dos bens desta RECUPERANDA, somente Vossa Excelência pode determinar que o DD. Juízo a 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília revogue a decisão que determinou a penhora online.

Diante disto, não há que se questionar a necessidade de que Vossa Excelência determine a imediata suspensão da decisão proferida pelo DD. Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília nos autos da Ação de Execução, determinando a penhora online. Isto porque, em caso contrário serão concretizados os atos de constrição e as RECUPERANDAS terão o seu caixa comprometido, correndo o sério risco de arruinar este processo de Recuperação Judicial, que já teve seu Plano aprovado pela coletividade de credores e que aguarda apenas e tão somente a sua homologação.

Mais a mais, lembre-se a todo momento que o crédito da Global Factoring, objeto da referida Ação de Execução, está sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial, encontra-se arrolado pelo valor de R\$2.974.270,00 (dois milhões novecentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta reais) na lista de credores das RECUPERANDAS, sendo certo, outrossim, que este credor participou da Assembleia que aprovou o Plano de Recuperação Judicial (doc. 5).

Diante disto, servem-se as RECUPERANDAS da presente para requerer, em caráter de absoluta urgência, se digne Vossa Excelência em determinar a expedição de ofício ao DD. Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília, a fim de que seja revogada a decisão proferida nos autos da Ação de Execução nº 0052692-84.2012.8.07.001 que determinou a penhora online em face da ALDA, uma vez que o STJ determinou liminarmente a competência deste DD. Juízo e considerando que o crédito objeto da demanda que tramita perante o referido JUÍZO CÍVEL está absolutamente sujeito aos efeitos do Plano já aprovado pelos credores do GRUPO CBB.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

341

Paralelamente, requer-se seja expedido officio ao Banco Central para que cancele toda e qualquer constrição sobre as contas das empresas que compõem o GRUPO CBB advindas do processo de nº 0052692-84.2012.8.07.001 da 10ª Vara Cível de Brasília.

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

Vila Boa, 21 de novembro de 2013.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443

p.p. **Beatriz Leite Kyrillos**

OAB/SP 329.722

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**

OAB/SP 248.704

p.p. **Luiz Brasil Correa**

OAB/GO 4.909

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
DST/ARNEHELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

3.41
Joel

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets
Fl. 0367199-62.2012.8.09.0181
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
("ALDA" OU "SUSCITANTE"), antiga denominação da atual empresa CBB -
COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A., pessoa jurídica de direito privado
inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/0001-40, com sede na Rodovia BR
020, Fazenda Prelúdio, Zona Rural - Vila Boa - GO, devidamente qualificada
no instrumento de procuração (documento 01), vem, por seus advogados,
com fundamento no artigo 115, inciso I, do Código de Processo Civil, e
artigos 193 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de
Justiça, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, o que faz pelas razões
fáticas e jurídicas adiante articuladas.

Av. Paulista, 1079 - 4º e 5º andares - São Paulo, SP 01311-200. Brasil
Tel.: +55 11 3087 2100 / Fax: +55 11 3898 16 45

Documento eletrônico e-Pet nº 481211 com assinatura digital
Signalário(a): JOEL LUIS THOMAZ BASTOS:10672151820 N°Série Certificado: 395573468630886823
Id Carimbo de Tempo: 90073882363527 Data e Hora: 01/11/2013 19:29:20hs
E-mail: dca@dcadv.com.br
www.dcadv.com.br

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

COMPETÊNCIA INEQUÍVOCA.

A teor do que dispõe o artigo 12, inciso IV do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete às Seções dessa Colenda Corte o julgamento de conflito de competência existente entre Juízes vinculados a Tribunais diversos.

Com efeito, dispõe o referido comando regimental, *verbis*:

"Compete às Seções processar e julgar:

(...)

IV - os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 102, I, "o"), bem assim entre Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos;" (grifamos).

É exatamente este o caso em tela, no qual há disputa de competência entre o Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, vinculado ao Tribunal de Justiça de Goiás ("Juízo RECUPERACIONAL"), e o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília, vinculado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal ("Juízo CÍVEL").

Como se verá a seguir, o Juízo CÍVEL determinou a penhora *online* do patrimônio da empresa SUSCITANTE, a qual se encontra em Recuperação Judicial perante o Juízo RECUPERACIONAL.

É evidente que tal determinação acaba por comprometer toda a Recuperação Judicial desta SUSCITANTE e interfere de forma clara na performance e cumprimento do seu PLANO, colocando em risco a preservação da empresa, objetivo esse precípua da Lei nº 11.101/05.

Não há que se olvidar que o Juízo RECUPERACIONAL, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, é o único

3.419

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

competente para determinar sobre atos de execução que recaiam sobre o patrimônio da SUSCITANTE. Não obstante, o Douto Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília, entrando em questões reservadas ao Juízo Recuperacional, determinou a penhora de bens que compõem o patrimônio da Alda, que está em processo de reestruturação.

LEGITIMIDADE PATENTE.

A legitimidade das ora SUSCITANTES decorre dos expressos termos do artigo 116 do Código de Processo Civil, que facultam à parte interessada suscitar o conflito de competência.

A ALDA é empresa pertencente ao GRUPO CBB e é parte interessada na solução do conflito de competência surgido entre o Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, vinculado ao Tribunal de Justiça de Goiás ("Juízo RECUPERACIONAL"), onde tramita seu pedido de Recuperação Judicial, e o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília, vinculado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde ocupa o polo passivo na Ação de Execução de Título Extrajudicial promovida pela GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Imperiosa a solução deste CONFLITO DE COMPETÊNCIA surgido entre o JUÍZO RECUPERACIONAL, a fim de que a Alda - pertencente ao GRUPO CBB - possa ter um único Juízo determinando os atos de expropriação de seus bens, com o objetivo de obter o maior sucesso em sua Recuperação Judicial.

Justificada a competência dessa Corte para processar e julgar o presente Conflito de Competência, bem assim a legitimidade da CBB para suscitá-lo, cumpre demonstrar detalhadamente as razões que justificam a fixação da competência do Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, vinculado ao Tribunal de Justiça de Goiás ("Juízo RECUPERACIONAL"), para decidir sobre a prática de atos que

3.411
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
JUIZ(A) NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

comprometam o patrimônio das empresas Recuperandas, em razão do quanto disposto na Lei nº 11.101/2005.

DOS FATOS

Em 10 de outubro de 2012, o GRUPO CBB - que é composto também por esta SUSCITANTE - formulou Pedido de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, onde o Grupo possui sede e principal estabelecimento (documento 2).

Verificando estarem presentes os pressupostos e condições estipuladas pela Lei nº 11.101/2005 e após parecer favorável do ilustre membro do Ministério Público, o DD. Juízo de primeiro grau deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pelo Grupo CBB (documento 3).

Ato contínuo e dentro do prazo legal, o Grupo CBB apresentou seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando a forma que pretende pagar seus credores e como manterá sua atividade produtiva, além de juntar seu estudo de viabilidade econômica e laudo de avaliação de seus bens - tudo de acordo com o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005:

Frise-se, para que não parem dúvidas, que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo GRUPO CBB é absolutamente simples e prático: as Suscitantes comprometeram-se a pagar todos os seus credores em determinado período de tempo, observada a sua respectiva classe.

Em Assembleia Geral de Credores o Plano de Recuperação apresentado restou devidamente aprovado pela maioria dos presentes (documento 4), sendo certo que neste momento aguarda-se tão somente a sua homologação por parte do DD. Juízo de Flores de Goiás.

3.42
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

Dentro desse contexto é que, indevidamente, o DD. Juízo da 10ª Vara Cível de Brasília- Distrito Federal, no dia 23 de outubro passado próximo, determinou a penhora online ouve por bem determinar o prosseguimento da Execução de Título Extrajudicial nº0052692-84.2012.8.07.001, movida pela GLOBAL FACTORING em face da Suscitante (documento 5), referente a um crédito que está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, mesmo depois da aprovação do Plano.

Com efeito, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano de Recuperação implica na novação de todos os créditos anteriores e sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sendo certo que qualquer pagamento de referidos créditos só poderá ocorrer nos termos do plano.

Nesse sentido, vale ressaltar o equívoco cometido pelo Juízo Cível de Brasília, o qual simplesmente desconsidera a aprovação do plano de recuperação judicial e seus efeitos sob um crédito que está sujeito ao processo Recuperacional, em total violação aos termos da Lei nº 11.101/2005.

O fato é que foi dada continuidade à Ação de Execução proposta perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília - DF, sendo certo que a decisão que recentemente autorizou a penhora *online* do patrimônio do GRUPO CBB, além de desconsiderar os efeitos da novação das dívidas que se deu por força da aprovação do Plano, ainda irá prejudicar todos os esforços das RECUPERANDAS no sentido de se soerguer.

Ora, Excelências, o fato é que, dentro deste contexto, a última decisão proferida, no sentido de determinar a penhora dos bens e ativos de propriedade desta SUSCITANTE (documento 6) que, frise-se, está em Recuperação Judicial, acarretará, por óbvio, na inadequada constrição de um bem que prejudicará toda movimentação do fluxo de caixa de empresas que vêm reunindo todos os seus maiores esforços no sentido de superar a crise econômico-financeira que se abateu sobre suas atividades.

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

Isto porque, para viabilizar a continuidade das suas atividades essenciais enquanto perdurar o prazo do processo de recuperação, o GRUPO CBB precisa ter a garantia de que seus bens não sejam constrictos ou alienados, de modo que possa fazer frente às despesas operacionais básicas e fundamentais à sua atividade.

Afinal, como não poderia deixar de ser, por se tratarem de empresas em meio a um processo de recuperação judicial, o GRUPO CBB vem operando no limite do seu caixa disponível, e a continuidade na execução será extremamente prejudicial à Suscitante.

Ou seja, patente está o conflito positivo de competência que surgiu entre Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, vinculado ao Tribunal de Justiça de Goiás ("Juízo RECUPERACIONAL"), competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília, vinculado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da ALDA, atual CBB, ao dar prosseguimento à Ação de Execução e determinar a penhora online.

Diante disso, e como se verá a seguir, o prosseguimento da execução, perante Juízo diverso, não só macula os artigos 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/2005, como também inviabiliza o prosseguimento da recuperação judicial, motivo pelo qual se suscita o presente conflito para fixar, no juízo da Recuperação Judicial, a competência exclusiva para deliberar sobre constrictões e alienações do patrimônio das empresas em recuperação judicial, bem como sobre a satisfação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que já se encontram novados.

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

DO DIREITO

Não há qualquer há qualquer dúvida de que o juízo competente para deliberar acerca do patrimônio das empresas em Recuperação Judicial é, única e exclusivamente, o juízo onde se processa a Recuperação Judicial. Assim, veja-se:

"Agravado - Objeto - Decisão monocrática que não conheceu de conflito de competência suscitado pela parte - Pretendido reconhecimento da competência do juízo da recuperação para o prosseguimento de execução contra a recuperanda, ora agravante, em trâmite perante outro juízo, em especial quanto a apreciação de pedidos expropriatórios - Conflito positivo entre os juízos configurado quanto a competência para decidir sobre pedidos expropriatórios em relação ao patrimônio da agravante diante dos atos processuais praticados pelos Juízos - Destino do patrimônio da agravante, empresa em recuperação judicial, que não pode ser atingido por decisões prolatadas por outro Juízo - Competência para exame dos pedidos constritivos do patrimônio da empresa do Juízo da Recuperação Judicial - Conflito Procedente¹".

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Ação de execução ajuizada perante o Juízo Cível Posterior distribuição de Pedido de Recuperação Judicial perante o Juízo da Falência, que foi devidamente homologado - Pleito para fixação da competência do Juízo por onde tramita a Recuperação Judicial para decidir sobre todas as ações e execuções movidas contra a suscitante, bem como sobre questões atinentes ao seu patrimônio - Acolhimento parcial - Crédito exequendo constituído anteriormente ao pedido de recuperação e que, portanto, se submete ao processamento da recuperação judicial - Fixação da competência, contudo, apenas em relação à execução que deu ensejo ao presente incidente - Conflito procedente - Competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais para deliberar sobre a destinação dos valores

¹ Conflito de Competência 0347115-95.2010.8.26.0000, Corte Especial do TJ/SP. Relator Desembargador Santo André, julgado 25.07.11.

3.423
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
RELATOR: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

existentes nas contas correntes da suscitante, exclusivamente em relação à execução que deu ensejo ao presente conflito e que está em andamento perante a 16ª Vara Cível da Capital².

Da mesmíssima forma, este Egrégio Superior Tribunal de Justiça decidiu reiteradas vezes que o juízo competente para deliberar acerca do patrimônio das empresas é o juízo onde se processa a Recuperação Judicial, **inclusive em Execuções Fiscais (onde o crédito não se sujeita à Recuperação Judicial) e Reclamações Trabalhistas:**

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos.

2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de construção do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL para todos os atos que

² Conflito de Competência nº 0037381-62.2011.8.26.0000. Corte Especial do TJ/SP. Rel. Des. Martins Pinto, julgado 07.05.12.

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

*impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante*³.

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE CORRE NO JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.**

1. A arguição incidental de inconstitucionalidade deve ser provocada pela parte no primeiro momento que comporte manifestação dos interessados nos autos, caso contrário, fica obstada pela preclusão consumativa.
2. "Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa"⁴.

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES**"⁵.

Percebe-se, portanto, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o Juízo competente para

³ Superior Tribunal de Justiça. Conflito de Competência 116213 / DF. Relatora Ministra Nancy Andriighi. Segunda Seção, julgado 28.09.2011.

⁴ Superior Tribunal de Justiça. Conflito de Competência 114987/SP. Relator Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado 14.03.11.

⁵ Conflito de competência 116.696/DF, 2ª Seção. Relatora Ministra Nancy Andriighi, julgado em 24 de agosto de 2011.

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa é o DD. Juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial.

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. As execuções fiscais não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, contudo, após o deferimento do pedido de recuperação e aprovação do respectivo plano, pela Assembléia Geral de Credores, é vedada a prática de atos que comprometam o patrimônio da devedora, pelo Juízo onde se processam as execuções.

2. Agravo regimental a que se nega provimento. "[5]

Não há que se negar que o andamento das execuções fiscais não é obstado pela propositura e processamento de pedido de Recuperação Judicial. Entretanto, isso não significa, em hipótese alguma, que o DD. Juízo perante o qual tramita uma execução fiscal em face de uma Recuperanda possa se usurpar das atribuições do DD. Juízo da Recuperação Judicial, decidindo sobre um patrimônio cuja utilização esteja contemplada num fluxo de caixa que seja premissa da análise de viabilidade do PLANO aprovado.

No caso em pauta, entretanto, o crédito a ser satisfeito com a penhora online está sujeito à Recuperação, de forma a não haver qualquer dúvida sobre a improcedência da medida constritiva ora discutida.

Vejam Exas., que a decisão de determinar a penhora *online* afeta diretamente o andamento do processo de Recuperação Judicial do GRUPO CBB, uma vez que está efetivamente obstando medidas

[5] AgRg no Conflito de Competência 104.638/SP, Relator Ministro Vasco Della Giustina. Segunda Seção, j. 10.03.10.

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

expressamente contidas no PLANO, aprovado pela coletividade de credores, extrapolando, por muito, sua competência, não só porque a observação do cumprimento do PLANO é responsabilidade única do MM. Juízo Recuperacional.

Percebe-se, portanto, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o Juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa é o DD. Juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, ou seja, o da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás.

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas ou qualquer determinação de penhora ou qualquer questão referente ao seu patrimônio que possa lhe causar prejuízo terá que ser imediatamente obstadas.

A decisão do Juízo DE EXECUÇÃO mostra-se abusiva e ilegal na medida em que não só inviabiliza o cumprimento do PLANO, como também estrangula as empresas que se encontram sob o manto da Recuperação Judicial, podendo então colocar em xeque a própria sustentabilidade da ora SUSCITANTE, como geradora de emprego e fomentadora socioeconômica, em total afronta aos princípios erigidos pelo art. 47 da LRE:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

E como ensina AMADOR PAES DE ALMEIDA, o princípio da preservação da empresa não atende apenas aos interesses particulares da empresa, dos trabalhadores e credores, mas atende também ao próprio interesse do Fisco:

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

"O conceito põe em relevo a preocupação de preservar a empresa, vista esta como verdadeira instituição social para a qual se conjugam interesses diversos: o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); os salários (de manifesta natureza alimentar) dos trabalhadores; os créditos dos fornecedores; os tributos do Poder Público."^[11]

Desta forma, diante do cenário de dificuldades e privações pelo qual passam as SUSCITANTES, é absolutamente imperiosa a fixação do Juízo RECUPERACIONAL como único competente para tratar de questões patrimoniais das empresas do GRUPO CBB, para que possam ter meios eficazes de proteger o seu capital e suas atividades.

No caso em tela, não há dúvida de que o Juízo competente é o da Recuperação Judicial, entendimento que há muito já consolidou nesse Egrégio Tribunal e o Colendo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de inviabilizar a própria aplicação e efetividade da LRE.

Nesse contexto, as decisões **sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio do GRUPO CBB neste caso, devem ser tomadas, exclusivamente, no Juízo da Recuperação Judicial.**

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Suscitante, seja este Conflito Positivo de Competência julgado **integralmente procedente**, determinando-se de uma vez por todas a competência do DD: Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás para decidir sobre toda e qualquer questão patrimonial do GRUPO CBB, podendo determinar a suspensão de todos os atos tendentes à constrição e alienação de seus bens a serem praticados nestes casos.

^[11] *Curso de Falência e Recuperação de Empresa*. São Paulo: Saraiva. 25ª ed., 2009. p. 304.

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

Requer, ainda, caso se faça necessário, comprovar o alegado através da produção de todas as provas admitidas em direito, sem nenhuma exceção.

Finalmente, todas as intimações e notificações relativas ao presente Conflito de Competência deverão ser feitas em nome dos subscritores da presente, com endereço na Avenida Paulista, nº 1079, 4º e 5º andares, São Paulo, SP, CEP 01311-200.

Termos em que, respeitosamente,
P. Deferimento.
Brasília, 1º de novembro de 2013.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**
OAB/SP 122.443

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**
OAB/SP 248.704

p.p. **Beatriz Leite Kyrillos**
OAB/SP 329.722

3.42

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_18.pdf

doc. 2

3.43

Circunscrição : 1 - BRASILIA

Processo : 2012.01.1.190829-3

Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL DE BRASILIA

Título : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Pauta : Nº 2012.01.1.190829-3 - Execucao Forcada - A: GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoá, DF10543E - Leonice Freitas Soares. R: ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA. Adv(s).: (.). Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido de penhora on-line, consoante requisição que segue. Aguarde-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/10/2013 às 12h29. Luiz Otávio Rezende de Freitas, Juiz de Direito Substituto .

Brasília/DF, 01 Nov 2013 06:48PM - Acesso via INTERNET (IP:201.85.20.194)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
JULIANO HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO DO COLENDO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Joel. 3

Processo nº 0377638-28-2013.3.00.0000

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

("ALDA" OU "SUSCITANTE"), vêm, por seus advogados, nos autos do Conflito de Competência em epígrafe, **em caráter de extrema urgência**, expor e requerer o quanto segue.

O presente Conflito de Competência protocolado no dia 1º de novembro p.p. e atuado na data de ontem fora suscitado entre o DD. Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás ("JUÍZO RECUPERACIONAL"), competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, e o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília ("JUÍZO CÍVEL"), que também se considerou competente para tratar de questões que dizem respeito ao patrimônio da ALDA, ao dar prosseguimento à Ação de Execução e determinar a penhora *online*.

Av. Paulista, 1079 - 4º e 5º andares - São Paulo, SP 01311-200. Brasil
Tel.: +55 11 3087 2100 / Fax: +55 11 3898 16 45

Documento eletrônico e-Pet nº 484793 com assinatura digital
Signatário(a): JOEL LUIS THOMAZ BASTOS:10672151820 N°Série Certificado: 3955734686806969263
E-mail: dca@dcadv.com.br
www.dcadv.com.br

Id Carimbo de Tempo: 90680525523428 Data e Hora: 05/11/2013 19:13:53hs

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

3.437

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
USUÁRIA NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

A situação causada pela decisão proferida pelo Juízo Cível, que já era grave, no dia de hoje tornou-se absolutamente preocupante visto que esta Suscitante teve conhecimento de que as constrições (penhora online) serão efetivamente realizadas o mais brevemente possível.

Dentro deste contexto, considerando ainda o Regimento Interno deste Tribunal, que prevê que o "*Relator designará, dentre os juízes ou as autoridades em conflito, quem responderá pelas medidas urgentes*", conforme seu artigo 223, **é imperioso que se reconheça, liminarmente, a competência do Juízo RECUPERACIONAL para medidas urgentes sobre o patrimônio das SUSCITANTES, nos moldes da remansosa jurisprudência.**

A ameaça de grave lesão irreparável sobre as SUSCITANTES, caso não seja reconhecida imediatamente **a competência do Juízo RECUPERACIONAL, mostra-se absolutamente nítida e cristalina: serão concretizados os atos de constrição em comento, e as SUSCITANTES, tendo o seu caixa comprometido, correm o sério risco de, e sua Recuperação Judicial poderá se mostrar inviável, culminando a convação da Recuperação Judicial em falência.**

Isto porque, como já retratado, as SUSCITANTES atravessam fase extremamente delicada financeiramente, sendo certo que qualquer impacto em seu fluxo de caixa utilizado na análise de viabilidade do PLANO para pagamento dos credores poderá impossibilitar o restabelecimento e continuidade de suas atividades.

Desta feita, não há como contestar a gravidade e irreparabilidade dos efeitos do cumprimento da decisão proferida pelo Juízo Cível.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/11/2013 às 12:45:21 pelo usuário: DEBETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

Infere-se justamente daí a presença do *periculum in mora*¹, enquanto o *fumus boni iuris*² mostra-se presente justamente em razão do princípio da preservação da empresa estampado no artigo 47 da LRE e da ilegalidade que acomete patentemente a tentativa do Juízo CÍVEL de continuar com atos de execução sobre o patrimônio de empresa em Recuperação Judicial.

Veja-se que o provimento de mérito favorável está intimamente ligado com as reiteradas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, traduzidas na seguinte assertiva: "(...) O processamento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, **mas impede os atos de alienação do patrimônio do devedor** (...)”³.

Portanto, não há dúvida de que neste caso tronou-se imperiosa e imprescindível a concessão de medida liminar para garantir a efetividade das decisões proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, bem como o cumprimento do Plano. E tais decisões liminares são usualmente concedidas em situações similares, basta ver as seguintes decisões monocráticas de Ministros do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PEDIDO LIMINAR - SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DETERMINADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL NO BOJO DE EXECUÇÃO FISCAL, SOB PENA DE OBSTAR O SOERGUMENTO DA EMPRESA

EXECUTADA QUE TEVE EM SEU FAVOR O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DETERMINAÇÃO DE PENHORA DOS BENS DA RECUPERANDA (INCLUSIVE COM RESTRIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE) - SOBRESTAMENTO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO PARA DEFERIR O PEDIDO LIMINAR (...)”⁴.

¹ “Para obtenção da tutela cautelar, a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela”. (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil. v. II. 33ª ed.. Forense. 2002. p. 345).

² “Se, à primeira vista, conta a parte com a possibilidade de exercer o direito de ação e se o fato narrado, em tese, lhe assegura provimento de mérito favorável, presente se acha o ‘fumus boni iuris’, em grau suficiente para autorizar a proteção das medidas preventivas”. (Ob. cit, p. 344).

³ Agravo de Instrumento nº 02314924620118260000 , 9ª Câmara de Direito Público do TJ/SP, Rel. Des. Décio Notarangeli, j. 14.12.11.

⁴ AgRg no Conflito de Competência nº 120.642 – RS, Rel. Min. Massami Uyeda.

3.43
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

3.43

"(...) Convém observar ainda que, caso a execução fiscal prossiga, a empresa em recuperação não poderá se valer de importante incentivo da lei, qual seja, o parcelamento, modalidade que suspende a

exigibilidade do crédito tributário (art. 151, I do CTN). Nesse contexto, qualquer ato de constrição ou alienação que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação deve ser praticado pelo Juízo no qual essa tramita. (...)

3. Ante o exposto, com fundamento no art. 120 do Código de Processo Civil, concedo a liminar, em parte, para determinar o sobrestamento dos atos de alienação de bens de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, em

recuperação judicial, efetuados na execução fiscal de nº 0000255-89.2010.5.14.0131, em curso na Justiça do Trabalho. Fica nomeado o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Fazendas de Rio Verde/GO para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes⁵.

Assim, nos exatos moldes acima expostos, **não há dúvida de que a concessão de liminar no caso em comento é fundamental para garantir a subsistência do processo de Recuperação Judicial**, através da preservação do fluxo de caixa das SUSCITANTES, até que se decida sobre o juízo competente, o qual não há dúvidas ser o JUÍZO RECUPERACIONAL.

Desta forma, requerem as SUSCITANTES, antes do julgamento do mérito e liminarmente, seja designada a competência do DD. Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, vinculado ao Tribunal de Justiça de Goiás para resolver as questões urgentes, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte.

Finalmente, reiteram as SUSCITANTES os termos da sua exordial, requerendo que após ouvidos os Doutos Juízos conflitantes e o Ministério Público, seja este Conflito Positivo de Competência julgado **integralmente procedente**, determinando-se o Douto Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, como único competente para decidir sobre atos de execução, constritivos ou expropriação, podendo

⁵ Conflito de Competência nº 121.223 – GO, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão.

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

determinar a suspensão todos os atos tendentes à constrição e expropriação dos bens das empresas do ALDA.

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

Brasília, 5 de novembro de 2013.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**

OAB/SP 248.704

p.p. **Ricardo Machado Pagianotto**

OAB/SP 306.346

p.p. **Beatriz Leite Kyrillos**

OAB/SP 329.722

Superior Tribunal de Justiça

Doc. 4

Ofício n. 006119/2013-CD2S

Brasília, 13 de novembro de 2013.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 131177/GO (2013/0377638-4)
RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
PROC. : 201203671991, 20120111908293
ORIGEM
SUSCITANTE : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
INTERES. : GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico à Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão concedendo liminar, cuja cópia segue.

Assim, solicito-lhe que sejam prestadas as necessárias informações.

Respeitosamente,

Dimas Dias Pinto
Coordenador da Segunda Seção, em substituição

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito de Flores de Goiás
Av. 08, Esquina com a Rua 06 Lote 1-B s/n
Flores de Goiás - GO
73890-000

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 08 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

0367199-62.2012.8.09.0181

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.177 - GO (2013/0377638-4)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
SUSCITANTE : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO : JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
INTERES. : GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA E OUTRO(S)

DECISÃO

Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido de liminar, suscitado por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A em face do Juízo de Direito de Flores/GO e do Juízo de Direito da 10ª Vara do Cível de Brasília/DF.

Diz a suscitante que teve o processamento da sua recuperação judicial deferido em 17 de dezembro de 2012 (fls. 29/32), com a determinação para que todas as ações e execuções ajuizadas contra si permanecessem suspensas pelo prazo de 180 dias.

Aduz, nesse passo, que o d. Juízo de Direito da 10ª Vara do Cível de Brasília/DF determinou, via penhora online, "*o prosseguimento da Execução de Título Extrajudicial nº 0052692-84.2012.8.07.001, movida pela GLOBAL FACTORING (...), referente a um crédito que está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, mesmo depois da aprovação do Plano*" (fls. 05), invadindo, assim, a competência do Juízo da Recuperação.

Sustenta, ainda que "*o crédito a ser satisfeito com a penhora online está sujeito à Recuperação, de forma a não haver qualquer dúvida sobre a improcedência da medida construtiva ora discutida*" (fls. 10).

Em atendimento ao despacho de fls. 11/112, a Suscitante informa "*que os autos da Ação de Execução promovida pela Global Factoring estão em carga com o Exequente, razão pela qual não se pode juntar imediatamente a cópia integral da demanda com o título apresentado perante o D. Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília*" (na fl. 114).

Do mesmo modo, noticia que o crédito em execução "*encontra-se arrolado (...) na lista de credores das recuperandas (doc. 1), sendo certo, outrossim, que este credor participou da assembléia que aprovou o Plano de Recuperação Judicial*" (na fl. 115).

Requer, ao final (a fls. 114/128), "*seja concedida a liminar a fim de que seja designada a competência do DD. Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás para*

3.438

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FILONES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

resolver as questões urgentes" até a decisão final do presente conflito de competência.

É o relatório.

Passo a decidir.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de ser da competência da Justiça do Trabalho a apreciação e julgamento das ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05. Ultrapassada, contudo, a fase de apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.

3. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC 112.799/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 22/03/2011)

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO.

3.439

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fl. 005 DE GOIÁS - VARA CIVEL
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54

1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.

2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).

3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.

4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP." (CC 103.025/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJe 05/11/2009)

Em um juízo perfunctório típico dessa análise preliminar, é possível considerar, com base na documentação acostada ao autos, que a situação em comento se encaixa nos precedentes acima referidos, tendo em vista o deferimento do processamento da recuperação judicial da suscitante em 17 de dezembro de 2012 (a fls. 29/32), bem como a inclusão do crédito exequendo no plano de soerguimento (na fl. 125).

Em vista do exposto, concedo a liminar, nos termos em que requerida (na fl. 117), para designar o d. Juízo de Direito de Flores/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.


Oficiem-se aos juízos suscitados, com urgência, comunicando e solicitando informações acerca do andamento dos processos mencionados.

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator

JUNTADA	
Aos <u>02</u> dias <u>12</u> de <u>2013</u>	
Faço juntada nestes autos <u>Peticão</u>	
<u>12</u> <u>13</u>	
Para constar laudo este e termo	
	
[ESPAÇO VAGOS]	



DATA : 28/11/2013 HORA : 11:15
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

3 440

GROC-000016/2013

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2013.

Ao

Cartório da Vara de Família, Sucessões, Infância Juventude e Cível
Avenida 8, esq. C/ Rua 6, S/Nº - Lote 1B Etapa 2 S/Nº - Nova Flores
CEP 73890-000 - FLORES DE GOIÁS (GO)

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Ofício 16/2013, Processo 430/12 - Protocolo 201203671991, Recuperação Judicial, de 05 de fevereiro de 2013, informamos que na pesquisa realizada em nossos registros, constatamos a existência da (s) seguinte (s) conta (s) corrente (s):

Conta : 02.061.969-5
Abertura : 28.04.1999
Status : Encerrada em 06.04.2007(Última Movimentação em 01.11.2002)
Agência : 0006-Avenida W-3.-Av. W-3, Q. 507-BI A 45-Lj. 47/48-Brasília (DF).

CONVERTIDA PARA:

Conta : 02.061.969-5
Abertura : 28.04.1999
Status : Paralisada (Nunca Movimentada)
Agência : 0092-Filial Brasília-Conj. Nacional Brasília SDN Lj. 4/5-Brasília (DF).

Conta : 02.063.473-6
Abertura : 13.12.2000
Status : Encerrada em 07.07.2007(Última Movimentação em 09.03.2007)
Agência : 0006-Avenida W-3.-Av. W-3, Q. 507-BI A 45-Lj. 47/48-Brasília (DF).

CONVERTIDA PARA:

Conta : 02.063.473-6
Abertura : 13.12.2000
Status : Normal (Última Movimentação em 11.09.2013)
Agência : 0092-Filial Brasília-Conj. Nacional Brasília SDN Lj. 4/5-Brasília (DF).

Nome : CBB - CIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
CNPJ : 37.848.595/0001-40

Conta : 02.063.345-6
Abertura : 26.10.2000
Status : Encerrada em 30.11.2005(Última Movimentação em 21.10.2005)
Agência : 0006-Avenida W-3.-Av. W-3, Q. 507-BI A 45-Lj. 47/48-Brasília (DF).

CONVERTIDA PARA:

Conta : 02.063.345-6
Abertura : 26.10.2000
Status : Encerrada em 31.11.2005(Nunca Movimentada)
Agência : 0092-Filial Brasília-Conj. Nacional Brasília SDN Lj. 4/5-Brasília (DF).

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:54



Conta : 02.011.475-4
Abertura : 27.02.2009
Status : Normal (Última Movimentação em 10.09.2013)
Agência : 0092-Filial Brasília-Conj. Nacional Brasília SDN Lj. 4/5-Brasília (DF).

Conta : 02.011.474-7
Abertura : 27.02.2009
Status : Paralisada (Nunca Movimentada)
Agência : 0092-Filial Brasília-Conj. Nacional Brasília SDN Lj. 4/5-Brasília (DF).

Nome : ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA LTDA
CNPJ : 02.816.598/0001-17

Informamos que a conta corrente nº 02.063.473-6 titularidade de **CBB - CIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (CNPJ Nº 37.848.595/0001-40)**, possui o saldo no valor de R\$ 167.585,16 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Esclarecemos que a empresa **CBB - CIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (CNPJ Nº 37.848.595/0001-40)**, possui registro de bloqueio judicial por ordem de outro juízo, efetivado no dia 21 de Março de 2012, no valor de R\$ 11,85 (onze reais e oitenta e cinco centavos) relativo ao Processo nº 20011.127009-9, Protocolo nº 20120000736899, solicitação da 35ª Vara Cível Central do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Informamos que a conta corrente nº 02.011.475-4 titularidade de **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 02.816.598/0001-17)** possui saldo no valor de R\$ 348,85 (trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 17.292,20 (dezessete mil duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos) aplicados em CDB.

Ressaltamos que a empresa **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 02.816.598/0001-17)** possui registro de bloqueio judicial por ordem de outro juízo, efetivado no dia 01 de Março de 2013, no valor de R\$ 339,90 (trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos) referente ao Processo nº 0001689-07.2012.5.10.0017, Protocolo nº 20130000541406, solicitação da 18ª Vara de Brasília - Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região.

Esclarecemos que os bloqueios mencionados acima foram realizados por ordem de outro juízo anterior a ordem de recuperação judicial.

Com as nossas cordiais saudações, firmamo-nos,

Atenciosamente,


CRISTIANO MACÊDO SMITH
SUPERVISOR ATENDIMENTOS LEGAIS
Cristiano.smith@mercantil.com.br


CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
COORD PREV LAV DIN E OJ
carlos.henriqueoliveira@mercantil.com.br

JUNTADA

Aos 02 dias 12 de 2013

Faço juntada nestes autos Petição

Nº 134

PAZ, JUSTIÇA, LEVISTI ESTE E ANINDA!

ESCRITÓRIO

Rui Francisco

Amorim < Castro Advogados

3.442
(K)

EXMA. SRA. DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras, vem à inclita presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos do Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas atinente ao mês de OUT/2013, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

N. Termos, pede deferimento.

Goiânia, 08 de novembro de 2013.

Helcio Castro e Silva

048190 4.585

Administrador Judicial

201203671991/0174

DATA : 29/11/2013 HORA : 13:13
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Goiânia (GO), 04 de novembro de 2013

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

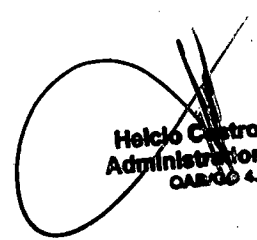
**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB/05 OUT2013 -
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,


Hugo Braga

Sócio Diretor


Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.565

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB/05 OUT2013

I- Revisão das Operações e Demonstrações Financeiras

Recebemos em 28 de outubro de 2013 os balancetes de setembro do respectivo ano, por correio eletrônico, em formato magnético, das empresas em Recuperação Judicial, CBB- Companhia Bioenergética Brasileira (atual Usina Alda S/A), ATAC Participações Agropecuária S/A, Prelúdio Agropecuária Ltda., Companhia Energética Centro Oeste S/A e DGS Participações S/A.

1. Com base no que foi apresentado verificamos que as empresas apresentaram em 30/09/2013 os seguintes resultados:

	AGO	SET	2012 (dez)
Nº EMPREGADOS - GRUPO			
No mês	412	399	
FATURAMENTO BRUTO	R\$ 14.921.401,89	R\$ 12.468.669,07	R\$ 71.694.013,56
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 5.799.312,99	R\$ 4.464.061,45	R\$ 33.385.941,74
CBB	R\$ 9.122.088,90	R\$ 8.004.607,62	R\$ 36.988.489,82
PRELUDIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.319.582,00
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES	R\$ 5.354.385,06	R\$ 782.218,49	R\$ 3.702.993,25
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 349.654,45	R\$ 65.164,72	R\$ 97.884,74
CBB	R\$ 4.997.434,61	R\$ 717.053,77	R\$ 294.414,96
PRELUDIO	R\$ 7.296,00	R\$ 0,00	R\$ 3.310.693,55
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES	R\$ 32.840.622,75	R\$ 20.989.991,02	R\$ 19.647.508,63
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 12.423.694,14	R\$ 8.194.164,21	R\$ 7.492.841,30
CBB	R\$ 20.251.778,64	R\$ 12.738.741,75	R\$ 6.718.058,51
PRELUDIO	R\$ 165.149,97	R\$ 57.085,06	R\$ 5.436.608,82
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES/RECEBIVEIS	R\$ 34.956.986,50	R\$ 27.787.886,86	R\$ 87.576.074,28
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 16.874.775,39	R\$ 10.497.641,99	R\$ 52.349.687,54
CBB	R\$ 18.050.625,81	R\$ 17.250.169,19	R\$ 35.226.386,74
PRELUDIO	R\$ 31.585,30	R\$ 40.075,68	R\$ 0,00
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

	AGO	SET	2012
DÍVIDAS PÓS RJ	R\$ 200.080.179,02	R\$ 175.793.150,02	R\$ 17.529.744,82
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 97.883.444,37	R\$ 90.746.224,05	R\$ 1.868.146,62
CBB	R\$ 72.407.622,96	R\$ 56.806.411,05	R\$ 14.344.946,49
PRELUDIO	R\$ 29.789.111,69	R\$ 28.240.514,92	R\$ 1.316.651,71
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ÍNDICES - GRUPO		
Liquidez Corrente (1)	R\$ 0,45	R\$ 0,34
Prazo médio de Vendas	4,29	0,39
Prazo médio de Compras	2,15	1,00
Margem líquida em %	-0,38%	27%
Despesas Financeiras em R\$	-R\$ 20.101,52	-R\$ 205.654,24
EBITDA (2)	-R\$ 588.783,97	R\$ 2.679.139,93

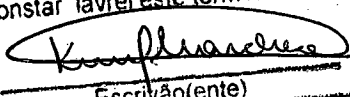
(1) Maior que 1 = demonstra folga no ativo circulante para uma possível liquidação das obrigações. Se igual a 1, os valores dos ativos e obrigações a curto prazo são equivalentes. Se menor que 1 = não há disponibilidades suficientes para quitar as obrigações no curto prazo.

(2) EBITDA é a sigla em inglês para earnings before interest, taxes, depreciation and amortization, que traduzido literalmente para o português significa: "Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização". Demonstra o lucro referente apenas ao negócio, descontando qualquer ganho financeiro ou números meramente com efeito contábil.

II – Conclusão

As Recuperandas apresentam situação econômica e financeira condizentes com o processo de retomada operacional, não sendo possível observar ainda os efeitos do Plano aprovado pela Assembleia de Credores (Plano este não homologado até a presente data).


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.588

JUNTADA
Aos 06 dias 12 de 13
faço juntada destes autos OFFIC
171 deste termo.
Para constar lavrei este termo.

Escrivão(ente)

AVIL DO JESUAL
14/08/2023 15:53:55

3446
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL
Juízo: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE FORMOSA

858373/2013

Fórum - RUA MARIO MIGUEL DA SILVA QD 74 LT 1/15 S/N PARQUE LAGUNA

Cartório da 2ª Escrivania
Cível e Fazendas Públicas
Av. Sebastião Monteiro Guimarães
nº 100, Parque Laguna II Edifício
do Fórum - Formosa - GO.

CEP - 73814173 TEL: 3631-1901 - FAX : 3631-1901

2A ESCRIVANIA CIVEL E FAZ. PUBLICAS - 1 ANDAR

EMITENTE: 4209495

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071P141
PROTOCOLO NUMR: 353094-06.2012.8.09.0044 7177094

AUTOS NUMR. : 700
NATUREZA : RESCISAO CONTRATUAL
REQUERENTE : DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA
ADV (REQTE) : (34837 GO) THEOPISTO ABATH NETO
REQUERIDO : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA
ADV (REQDO) : (22171 GO) ROGERIO BRUNO CORREA
VALOR DA CAUSA: 1.490,52
JUIZ(A) : LUCAS SIQUEIRA (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000587/2013

FORMOSA, 1 de novembro de 2013

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

A par de cumprimentá-lo pelo presente e por ordem da MM. Juíza de Direito desta vara, solicito os bons préstimos no sentido de informar a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, qual a atual fase do Processo nº 201203671991 (Recuperação Judicial). Sem mais para o momento, apresento meus protestos de estima e consideração. Atenciosamente.


Elaine de Melo Soares
Escrivã Judiciário
Mat. 5200147

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
FLORES DE GOIÁS - GO

- DJ -

201203671991/0171
DATA : 26/11/2013 HORA : 08:14
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DE RECURSO DE TRÁBALHO | Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

2105\272829

SAIDA DE DADOS DE DISTRIBUICAO REGOR

ACORDAO DE APROVACAO

AMUJAL EQUANQ NRE 211 TL 47 QD AVULG AC JUDICM DIRM AJR - JURAT

1091-1282 : XAF - 1091-1282 JUST TYLAIBTY - 933

RAOMA 1 - SAOJIBUQ , XAF E JAVIO AINAVIRORE AS

COMPOCO : ATIVIDADE

O I O 2 70

15/08/2023 15:53:55
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA

JALPILTON
PROVIA

05230095
4900.90.8.2105.20-490282 : RMUM DLOCODTOR

OUT : RMUM POTUA
AUTANTIMO DABIDDER : ABERUTAM
AD2299 DITBAC DE JUMD RETROT EPIMED : ETMBEZUDER
DTEM HTABA DIBIQUENT (09 Y2842) : (1709M) VDA
AOTJ AITAUDEPROMA E DADARICITRAN DATA : DDIRAUDER
APROD OMUMD DIBEDOR (08 Y1155) : (10089M) VDA
SE,09F.1 : AGUAD AC MOLAIV
ARIJUDIS SAQUJ : (A)XIUU

2105 sb ordmavon sb 1 : A2DMNDP

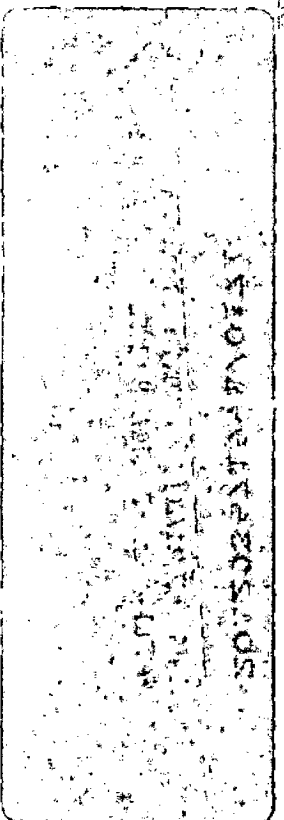
2105\782000000000 . n 012110

(S)TOMNES (S)OMISELHNEJACONS

sb mebro toq e sfnosario oleg of-afnemilrquus sb 7aq A
on somifstiq anod so ofillioz ,stay stasb ofisrlid sb estub .NM
lsup ,saisb (srb) of sb cterq on ,astub etez e 7smotnl sb obdfnes
(.lelchub ofstetecusm) leplvazosios gn dazsarioq sb aser leuds e
sb ofestorq eusa ofnsesrqs ,ofsmom o etaq atam me2
.obstetshenos e smltes
.atnareacodimata

[Handwritten Signature]
Custódio do Livro de Custódia
oficialbul fivresd
14/08/2023 15:53

(S)TOMNES (S)OMISELHNEJACONS CA
2105 3D 3EROLJ 3D ACRAMOD AD OTIBRID 3D XIUU
08 - 2105 3D 3EROLJ



3447

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE FORMOSA

858373/2013

FORUM - RUA MARIO MIGUEL DA SILVA QD 74 LT 1/15 S/N PARQUE LAGUNA
CEP - 73814173 TEL: 3631-1901 - FAX : 3631-1901

2A ESCRIVANIA CIVEL E FAZ. PUBLICAS - 1 ANDAR

EMITENTE: 4209495

OFÍCIO

PROCESSO R071P141
PROTOCOLO NUMR: 353094-06.2012.8.09.0044 7177094

AUTOS NUMR. : 700
NATUREZA : RESCISAO CONTRATUAL
REQUERENTE : DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA
ADV (REQTE) : (34837 GO) THEOPISTO ABATH NETO
REQUERIDO : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA
ADV (REQDO) : (22171 GO) ROGERIO BRUNO CORREA
VALOR DA CAUSA: 1.490,52
JUIZ(A) : LUCAS SIQUEIRA (JUIZ 1)


Ofício n. 000000000587/2013 - FORMOSA, 1 de novembro de 2013

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

A par de cumprimentá-lo pelo presente e por ordem da MM. Juíza de Direito desta vara, solicito os bons préstimos no sentido de informar a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, qual a atual fase do Processo nº 201203671991 (Recuperação Judicial).

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIAS
FLORES DE GOIAS - GO

- DJ -

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:58:55

PROFESSOR MATEUS ...
PROFESSOR MATEUS ...
PROFESSOR MATEUS ...
PROFESSOR MATEUS ...
PROFESSOR MATEUS ...
PROFESSOR MATEUS ...
PROFESSOR MATEUS ...
PROFESSOR MATEUS ...
PROFESSOR MATEUS ...
PROFESSOR MATEUS ...

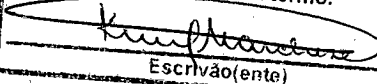
JUNTADA

Aos 12 dias 12 de 20 13

Faço juntada nestes autos PENSA

Ne 170

Para constar lavrei esta a termo.


Escrivão(ente)

Eu, o Sr. ...
Eu, o Sr. ...
Eu, o Sr. ...
Eu, o Sr. ...
Eu, o Sr. ...
Eu, o Sr. ...
Eu, o Sr. ...
Eu, o Sr. ...
Eu, o Sr. ...
Eu, o Sr. ...

FLORES DE GOIÁS - 60
FLORES DE GOIÁS - 60
FLORES DE GOIÁS - 60



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

3448
⑩

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Protocolo n.º: 367199-62.2012.8.09.0181 ←
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Exequente: ESTADO DE GOIÁS
Executado: COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A (USINA ALDA S/A)
ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA

Referência: Execuções Fiscais 200604072990 e 200704732011

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Procuradora do Estado que esta subscreve, (mandato *ex lege*, artigos: 132, CF/88; 12, I, CPC e 118 da Constituição Estadual/GO), vem, perante Vossa Excelência, tendo notícia da concessão de “Recuperação Judicial” à empresa Executada, expor e requerer o quanto segue:

Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda, apurou-se que a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A possui quatorze (14) procedimentos administrativos tributários lavrados em seu desfavor – em anexo.

Retirada a multa, consoante determina a legislação de regência, o Estado de Goiás traz aos autos as referidas Certidões de Dívida e pugna por sua juntada aos autos e ciência ao Administrador.

Por sua vez, o artigo 191-A do Código Tributário Nacional preceitua:

Av. Vereador José Monteiro n.º 2233 Bloco B Nova Vila Goiânia – GO CEP: 74653-900

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIV			
367199-62.2012/0170			
ANDAM.	: AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA		
DATA AND:	02/12/2013	JUIZ:	1 N.DOC/FOLHA: 44
INTERLOC:	PETICOES PARA CONSTAR		
DATA	: 25/11/2013	HORA:	17:02
REQTE:	O ESTADO DE GOIAS		

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:43:55

3449
R



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Art. 191-A. **A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos**, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

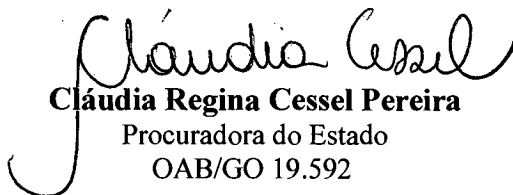
Assim, diante de tais fatos e considerando o teor do comando normativo supra-citado, **ausente condição necessária ao deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, haja vista a existência de débitos fiscais pendentes da sociedade empresária junto a Fazenda Estadual.**

À luz do exposto, o Estado de Goiás:

- a) requer a intimação do administrador nomeado, para que quite ou parcele a dívida apurada junto a este Estado e possibilite que o pedido de recuperação judicial tenha o andamento devido;
- b) caso não seja quitado o débito, **o Estado de Goiás requer a revogação da concessão de Recuperação Judicial**, por impossibilidade jurídica do pedido, em face da existência de débitos tributários, nos termos do art. 191-A do CTN;
- c) após, requer vistas dos autos, fora de cartório, para extração de cópias de documentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 22 de November de 2013.


Cláudia Regina Cessel Pereira
Procuradora do Estado
OAB/GO 19.592

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 13/08/2023 15:53:55

3450
(K)

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0399148	02/09/2013	13/09/2012	0117-C	135

2 - DEVEDOR

Nome: COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S A
CNPJ: 12.664.666/0001-23 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.485.478-2
Endereço: ROD BR 020, KM 160, FAZENDA TABUA, ZONA RURAL, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	0,00
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	0,00
Juros de Mora.....	R\$	0,00
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	0,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	562,93
<u>Atualização Monetária da Multa.....</u>	<u>R\$</u>	<u>76,45</u>
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	639,38

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 0,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Aliq.	Vr. Original	
02/2011 a 02/2011	15/03/2011	R\$	562,93	100,00 R\$	562,93

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

3451
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original
ou

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS (Multa Formal)
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I, C/C ARTIGO 9º, §§ 2º E 3º
Processo Administrativo: 2.0324198.000.09
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 11/07/2011
Infração....: ART. 64, LEI 11.651/91, C/C ART. 362, DECRETO4.852/97 E ART. 5, IN 599/03-GSF
Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. XXI, ALÍNEA A, ITEM M (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 15505/2005)

3452
P



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

6 - OBSERVAÇÕES

reemissão de CDA em atendimento ao Ofício PGE-GO/PRF nº 209/2013.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
8314-3	VILAMAR ALMEIDA VALLE	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

3453
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0506425	02/09/2013	30/08/2013	0125-I	412

2 - DEVEDOR

Nome: COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S A
CNPJ: 12.664.666/0001-23 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.485.478-2
Endereço: ROD BR 020, KM 160, FAZENDA TABUA, ZONA RURAL, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	0,00
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	0,00
Juros de Mora.....	R\$	0,00
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	0,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	10.708,00
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	692,67
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	11.400,67

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 0,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Aliq.	Vr. Original
02/2012 a 02/2012	16/02/2012	R\$ 1.070,80	100,00	R\$ 1.070,80
03/2012 a 03/2012	16/03/2012	R\$ 1.070,80	100,00	R\$ 1.070,80
04/2012 a 04/2012	16/04/2012	R\$ 1.070,80	100,00	R\$ 1.070,80
05/2012 a 05/2012	16/05/2012	R\$ 1.070,80	100,00	R\$ 1.070,80
06/2012 a 06/2012	16/06/2012	R\$ 1.070,80	100,00	R\$ 1.070,80
07/2012 a 07/2012	16/07/2012	R\$ 1.070,80	100,00	R\$ 1.070,80
08/2012 a 08/2012	16/08/2012	R\$ 1.070,80	100,00	R\$ 1.070,80
09/2012 a 09/2012	16/09/2012	R\$ 1.070,80	100,00	R\$ 1.070,80
10/2012 a 10/2012	16/10/2012	R\$ 1.070,80	100,00	R\$ 1.070,80
11/2012 a 11/2012	16/11/2012	R\$ 1.070,80	100,00	R\$ 1.070,80

3452
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original
ou

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS (Multa Formal)
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I, C/C ARTIGO 9º, §§ 2º E 3º

3455
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. nº: 02
Assinado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Processo Administrativo: 4.0112046.283.82
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 15/03/2013
Infração....: Art. 64, Lei 11651/91, c/c arts. 356-C, 356-Ndo Decreto 4.852/1997.
Penalidade..: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. XXII, ALÍNEA A, ITEM M (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 15505/2005)

6 - OBSERVAÇÕES

reemissão de CDA em atendimento ao Ofício PGE-GO/PRF nº 209/2013.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	SIGNATURA
8314-3	VILAMAR ALMEIDA VALLE	

3456
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Leis
Fls. 230: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0506431	02/09/2013	30/08/2013	0125-I	418

2 - DEVEDOR

Nome: COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S A
CNPJ: 12.664.666/0001-23 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.485.478-2
Endereço: ROD BR 020, KM 160, FAZENDA TABUA, ZONA RURAL, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	0,00
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	0,00
Juros de Mora.....	R\$	0,00
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	0,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	23.150,60
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	388,87
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	23.539,47

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 0,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
02/2013 a 02/2013	19/02/2013	R\$ 23.150,60	100,00	R\$ 23.150,60

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original

OU

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS (Multa Formal)

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I, C/C ARTIGO 9º, §§ 2º E 3º

Processo Administrativo: 4.0113012.259.20

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 10/07/2013

Infração....: Art. 64, Lei 11651/91, c/c arts. 356-C, 356-Ndo Decreto 4.852/1997.

Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. XXII, ALÍNEA A, ITEM M (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 15505/2005)

3458



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

6 - OBSERVAÇÕES

reemissão de CDA em atendimento ao Ofício PGE-GO/PRF nº 209/2013.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	SIGNATURA
8314-3	VILAMAR ALMEIDA VALLE	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
JULGADO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

3459
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0506430	02/09/2013	30/08/2013	0125-I	417

2 - DEVEDOR

Nome: COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S A
CNPJ: 12.664.666/0001-23 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.485.478-2
Endereço: ROD BR 020, KM 160, FAZENDA TABUA, ZONA RURAL, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	0,00
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	0,00
Juros de Mora.....	R\$	0,00
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	0,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	4.456,66
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	86,46
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	4.543,12

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 0,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
12/2012 a 12/2012	16/12/2012	R\$ 1.070,80	100,00	R\$ 1.070,80
01/2013 a 01/2013	16/01/2013	R\$ 1.070,80	100,00	R\$ 1.070,80
02/2013 a 02/2013	16/02/2013	R\$ 1.157,53	100,00	R\$ 1.157,53
03/2013 a 03/2013	16/03/2013	R\$ 1.157,53	100,00	R\$ 1.157,53

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei n°

3460

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original
OU

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS (Multa Formal)

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I, C/C ARTIGO 9º, §§ 2º E 3º

Processo Administrativo: 4.0113012.264.98

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 10/07/2013

Infração....: Art. 64, Lei 11651/91, c/c arts. 356-C, 356-Ndo Decreto

3461
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

4.852/1997.
Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. XXII, ALÍNEA A, ITEM M (NOVA
REDAÇÃO PELA LEI NR. 15505/2005)

6 - OBSERVAÇÕES

reemissão de CDA em atendimento ao Ofício PGE-GO/PRF nº 209/2013.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	SIGNATURA
8314-3	VILAMAR ALMEIDA VALLE	

3462
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Juiz: Helcio Castro e Silva - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0344505	02/09/2013	26/04/2011	0112-W	492

2 - DEVEDOR

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ: 33.498.197/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.348.964-9
Endereço: ROD BR 020, S N, KM 160 A ESQUERDA, ZONA RURAL, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (37,50% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	0,00
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	0,00
Juros de Mora.....	R\$	0,00
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	0,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	2.725,95
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	2.212,33
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	4.938,28

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 0,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
07/2003 a 07/2003	01/07/2003	R\$ 14.615,00	025,00	R\$ 3.653,75
09/2003 a 09/2003	02/09/2003	R\$ 10.500,00	025,00	R\$ 2.625,00
09/2003 a 09/2003	04/09/2003	R\$ 2.500,00	025,00	R\$ 625,00
09/2003 a 09/2003	05/09/2003	R\$ 362,88	025,00	R\$ 90,72
09/2003 a 09/2003	09/09/2003	R\$ 355,32	025,00	R\$ 88,83
09/2003 a 09/2003	06/09/2003	R\$ 387,84	025,00	R\$ 96,96
09/2003 a 09/2003	06/09/2003	R\$ 355,84	025,00	R\$ 88,96

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

3460
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
0367199-62.2012.8.09.0181 - HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original
OU

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS (Multa Formal)
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I, C/C ARTIGO 9º, §§ 2º E 3º
Processo Administrativo: 3.0256002.039.40
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 10/09/2007

3461
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
JESUINO HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Infração....: ARTS. 64, LEI 11.651/91, C/C ART. 308, DEC.4.852/1997
Penalidade..: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. VII, ALÍNEA A, ITEM M (NOVA
REDAÇÃO PELA LEI NR. 13446/1999)

6 - OBSERVAÇÕES

reemissão de CDA em atendimento ao Ofício/PGE-GO/PRF n° 209/2013.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	SIGNATURA
8314-3	VILAMAR ALMEIDA VALLE	

3465
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Despacho: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0506433	02/09/2013	30/08/2013	0125-I	420

2 - DEVEDOR

Nome: USINA ALDA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 37.848.595/0001-40 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.291.431-1
Endereço: ROD BR 020, N° 0, A ESQUERDA 25 KM, ZONA RURAL, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	3.938.667,00
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	507.798,66
Juros de Mora.....	R\$	565.940,98
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	2.363.200,20
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	304.679,18
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	7.680.286,02

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 60,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Aliq.	Vr. Original
11/2011 a 11/2011	01/12/2011	R\$ 2.831.100,00	017,00	R\$ 481.287,00
10/2011 a 10/2011	01/11/2011	R\$ 2.900.535,29	017,00	R\$ 493.091,00
07/2010 a 07/2010	01/08/2010	R\$ 3.241.011,76	017,00	R\$ 550.972,00
09/2011 a 09/2011	01/10/2011	R\$ 3.961.047,05	017,00	R\$ 673.378,00
08/2011 a 08/2011	01/09/2011	R\$ 4.920.105,88	017,00	R\$ 836.418,00
07/2011 a 07/2011	01/08/2011	R\$ 5.314.829,41	017,00	R\$ 903.521,00

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas

3466
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
OSÓRIO HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original
ou

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: 2.0612451.000.27

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 03/06/2013

Infração....: ART 63 LEI 11651/91 C/C ART 75, 356-C E 356-MPAR. 2 DEC. 4852/97

3467
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

E ART. 2 IN 155/94-GSF
Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. I, ALÍNEA A, ITEM M (NOVA
REDAÇÃO PELA LEI NR. 14058/2001)

6 - OBSERVAÇÕES

reemissão de CDA em atendimento ao Ofício/PGE-GO/PRF nº 209/2013.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	SIGNATURA
8314-3	VILAMAR ALMEIDA VALLE	

3467
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0506390	02/09/2013	29/08/2013	0125-I	377

2 - DEVEDOR

Nome: USINA ALDA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 37.848.595/0001-40 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.291.431-1
Endereço: ROD BR 020, Nº 0, A ESQUERDA 25 KM, ZONA RURAL, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	1.082.351,00
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	203.414,87
Juros de Mora.....	R\$	219.558,31
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	649.410,60
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
<u>Atualização Monetária da Multa.....</u>	<u>R\$</u>	<u>122.048,91</u>
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	2.276.783,69

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 60,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
06/2012 a 06/2012	01/07/2012	R\$ 541,17	017,00	R\$ 92,00
12/2011 a 12/2011	01/01/2012	R\$ 89.135,29	017,00	R\$ 15.153,00
10/2010 a 10/2010	01/11/2010	R\$ 459.405,88	017,00	R\$ 78.099,00
06/2011 a 06/2011	01/07/2011	R\$ 779.011,76	017,00	R\$ 132.432,00
09/2010 a 09/2010	01/10/2010	R\$ 2.346.705,88	017,00	R\$ 398.940,00
08/2010 a 08/2010	01/09/2010	R\$ 2.691.970,58	017,00	R\$ 457.635,00

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas

3469
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
JULGADO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original
ou

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I
Processo Administrativo: 2.0612450.000.73
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 04/06/2013
Infração.....: ART 63 LEI 11651/91 C/C ART 75, 356-C E 356-MPAR. 2 DEC. 4852/97

34
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
DECRETOS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

E ART. 2 IN 155/94-GSF
Penalidade..: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. I, ALÍNEA A, ITEM M (NOVA
REDAÇÃO PELA LEI NR. 14058/2001)

6 - OBSERVAÇÕES

reemissão de CDA em atendimento ao Ofício/PGE-GO/PRF nº 209/2013.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	SIGNATURA
8314-3	VILAMAR ALMEIDA VALLE	

347
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
JESUÍNO HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0145069	02/09/2013	18/08/2005	0097-0	056

2 - DEVEDOR

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ: 33.498.197/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.348.964-9
Endereço: ROD BR 020, S N, KM 160 A ESQUERDA, ZONA RURAL, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (58,33% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	846,63
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	515,34
Juros de Mora.....	R\$	730,24
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	846,63
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	515,34
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	3.454,18

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 100,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
09/2004 a 09/2004	25/09/2004	R\$ 12.095,41	012,00	R\$ 1.451,45

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

3472

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FUNDOS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original

OU

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: 3.0086248.709.89

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 24/02/2010

Infração....: ARTS 11,I E 64 LEI 11651/91 CC ARTS 149,I E163,V,B DEC 48582/97
E ART 8, INC XIX ANEXO IX DO RCTE

Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. III, ALÍNEA A, ITEM M (NOVA
REDAÇÃO PELA LEI NR. 11750/1992)

3473

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
CÍVEIS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

6 - OBSERVAÇÕES

reemissão de CDA em atendimento ao Ofício/PGE-GO/PRF nº 209/2013.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	SIGNATURA
8314-3	VILAMAR ALMEIDA VALLE	

3474
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
JURISDIÇÃO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0355092	02/09/2013	27/07/2011	0113-S	079

2 - DEVEDOR

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ: 33.498.197/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.348.964-9
Endereço: ROD BR 020, S N, KM 160 A ESQUERDA, ZONA RURAL, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (37,50% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	793,00
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	371,72
Juros de Mora.....	R\$	421,19
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	793,00
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
<u>Atualização Monetária da Multa.....</u>	<u>R\$</u>	<u>371,73</u>
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	2.750,64

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 100,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
08/2007 a 08/2007	23/08/2007	R\$ 42.293,80	005,00	R\$ 2.114,69

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

3435
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls: FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original
ou

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: 3.0269478.630.10

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 07/02/2008

Infração....: ART 51, PARAG 3, LEI 11651/1991, C/C ART 53, PUNICO, I, B, ANEXO VIII, DEC 4852/97 E ART 5, IN 428/00-GSF

Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. III, ALÍNEA A, ITEM M (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 11750/1992)

349
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
ELTONS DE GOIÁS - VARA CIVEL
HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

6 - OBSERVAÇÕES

reemissão de CDA em atendimento ao Ofício/PGE-GO/PRF nº 209/2013.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	SIGNATURA
8314-3	VILAMAR ALMEIDA VALLE	

3472
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Jesuíto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0363990	02/09/2013	01/11/2011	0114-J	477

2 - DEVEDOR

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ: 33.498.197/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.348.964-9
Endereço: ROD BR 020, S N, KM 160 A ESQUERDA, ZONA RURAL, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (37,50% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	759,66
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	360,22
Juros de Mora.....	R\$	409,85
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	759,66
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	360,22
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	2.649,61

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 100,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
07/2007 a 07/2007	27/07/2007	R\$ 40.515,60	005,00	R\$ 2.025,78

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

3478
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original

ou

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: 3.0264668.466.81

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 26/12/2007

Infração....: ARTS. 11, &1, II; 13, III E VIII; 27, V, LEI11.651/1991, C/C ART. 76, II, "B", DECRETO 4.852/97.

Penalidade..: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. III, ALÍNEA A, ITEM M (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 11750/1992)

3479
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Processo: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

6 - OBSERVAÇÕES

reemissão de CDA em atendimento ao Ofício/PGE-GO/PRF nº 209/2013.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	SIGNATURA
8314-3	VILAMAR ALMEIDA VALLE	

3480 (R)
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0145143	02/09/2013	18/08/2005	0097-0	130

2 - DEVEDOR

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ: 33.498.197/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.348.964-9
Endereço: ROD BR 020, S N, KM 160 A ESQUERDA, ZONA RURAL, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (58,33% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	14.893,39
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	11.774,18
Juros de Mora.....	R\$	16.538,46
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	8.936,03
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
<u>Atualização Monetária da Multa.....</u>	<u>R\$</u>	<u>7.064,51</u>
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	59.206,57

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 60,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Aliq.	Vr. Original
04/2003 a 04/2003	01/05/2003	R\$ 150.194,11	017,00	R\$ 25.533,00

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

3481
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

Valor Original Tributo **X** (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente **X** IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) **X** Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente **X** Percentual de multa sobre o Tributo Original
OU

Valor Original **X** (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente **X** Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) **X** IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: 2.0035472.000.00

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 24/02/2010

Infração....: ART 63 DA LEI 11651/91, C/C ART 75 DEC4852/97 E ART 2 DA IN 155/94-GSF

Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. I, ALÍNEA A, ITEM M (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 14058/2001)

3482
(K)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

6 - OBSERVAÇÕES

reemissão de CDA em atendimento ao Ofício/PGE-GO/PRF nº 209/2013.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	SIGNATURA
8314-3	VILAMAR ALMEIDA VALLE	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

3483
K

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0164621	02/09/2013	13/12/2005	0099-B	108

2 - DEVEDOR

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ: 33.498.197/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.348.964-9
Endereço: ROD BR 020, S N, KM 160 A ESQUERDA, ZONA RURAL, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (58,33% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	3.319,72
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	1.808,42
Juros de Mora.....	R\$	2.587,14
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	1.991,83
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	6.916,10
<u>Atualização Monetária da Multa.....</u>	<u>R\$</u>	<u>4.852,61</u>
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	21.475,82

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 25,00%
Sobre o Valor Original: 60,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
04/2005 a 04/2005	05/04/2005	R\$ 47.427,41	012,00 R\$	5.691,29

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

3484
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original

ou

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I
Processo Administrativo: 3.0117869.513.13
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 24/02/2010
Infração....: ARTS. 44; 45, XIII; 64; 66 E 67, I DA LEI 11.651/91 C/C ART. 145, PARAG. UNICO, DECRETO 4.852/97.
Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. VII, ALÍNEA A, ITEM M, PARÁGRAFO 9I (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 13446/1999)

3485
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
LUIZIANO HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

6 - OBSERVAÇÕES

reemissão de CDA em atendimento ao Ofício/PGE-GO/PRF nº 209/2013.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	SIGNATURA
8314-3	VILAMAR ALMEIDA VALLE	

3486
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Juízo: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0133133	02/09/2013	15/08/2005	0096-Q	120

2 - DEVEDOR

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ: 33.498.197/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.348.964-9
Endereço: ROD BR 020, S N, KM 160 A ESQUERDA, ZONA RURAL, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (58,33% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	2.010,31
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	1.303,39
Juros de Mora.....	R\$	1.822,04
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	2.010,31
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
<u>Atualização Monetária da Multa.....</u>	<u>R\$</u>	<u>1.303,39</u>
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	8.449,44

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 100,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
07/2004 a 07/2004	03/07/2004	R\$ 28.720,44	012,00	R\$ 3.446,45

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

3487
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Nº: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c). Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original

ou

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: 3.0072297.923.60
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 24/02/2010

Infração....: ARTS. 64, LEI 11651/91 C/C ART. 3, I, "A", IN155/94-GSF
Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. III, ALÍNEA A, ITEM M (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 11750/1992)

6 - OBSERVAÇÕES

3488
K



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

reemissão de CDA em atendimento ao Ofício/PGE-GO/PRF nº 209/2013.

7 - **EMITENTE**

MATRÍCULA	NOME	SIGNATURA
8314-3	VILAMAR ALMEIDA VALLE	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls nº: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

3489
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0130284	02/09/2013	15/08/2005	0096-K	271

2 - DEVEDOR

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ: 33.498.197/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.348.964-9
Endereço: ROD BR 020, S N, KM 160 A ESQUERDA, ZONA RURAL, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (58,33% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	6.188,22
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	8.466,13
Juros de Mora.....	R\$	9.891,00
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	6.188,22
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
<u>Atualização Monetária da Multa.....</u>	<u>R\$</u>	<u>8.466,14</u>
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	39.199,71

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 100,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
05/2002 a 05/2002	31/05/2002	R\$ 57.617,64	017,00	R\$ 9.795,00
06/2002 a 06/2002	30/06/2002	R\$ 4.788,23	017,00	R\$ 814,00

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

3490
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original
OU

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I


Processo Administrativo: 3.0018681.370.27

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 24/02/2010

Infração....: ART 51 LEI 11651/91 CC ARTS 75,77 DEC 4852/97ART5 IN428/00,ART4 IN490/01,ART3 IN517/01-GSF

Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. III, ALÍNEA A, ITEM M (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 11750/1992)

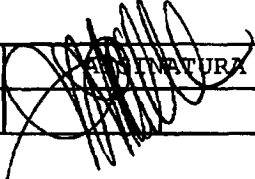
3491
K


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

6 - OBSERVAÇÕES

reemissão de CDA em atendimento ao Ofício/PGE-GO/PRF nº 209/2013.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	SIGNATURA
8314-3	VILAMAR ALMEIDA VALLE	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

JUNTADA

Aos 12 dias 12 de 20 13

Faço juntada nestes autos PARISAS

Para contestar favora, visto e termno.

Paulo Henrique
Escritor(a) de

3492
(K)

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS**

201203671991/0175
DATA : 12/12/2013 HORA : 14:19
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA / Data: 14/08/2023 15:53:55

Proc. nº 367199-62.2012.8.09.0181

**CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA
BRASILEIRA** e outras, (em conjunto "GRUPO CBB" ou "RECUPERANDAS"), vêm, por
seus advogados, nos autos da sua Recuperação Judicial em epígrafe, expor e
requerer o quanto segue.



DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

3493
K

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Osório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

A título de breve recapitulação, no dia 5 de setembro p.p. foi realizada, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores ("AGC"), conforme determinação de V. Exa., para apreciação e deliberação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas RECUPERANDAS nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF").

Neste contexto, como bem se observa da Ata da AGC, a esmagadora maioria de credores presentes à AGC foi favorável ao Plano de Recuperação Judicial apresentado. Todavia, a votação não atingiu o quórum mínimo para aprovação pela própria Assembleia.

Por este motivo, as Recuperandas requereram a este DD. Juízo que procedesse à homologação do seu Plano de Recuperação nos termos do art. 58, § 1º da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), pedido este que está pendente de apreciação por V. Exa até a presente data.

Sem prejuízo, contudo, e apesar do GRUPO CBB ter atingido todos os requisitos objetivos para que o seu Plano fosse aprovado por V. Exa. via o denominado "*cram down*", neste momento deve-se adereçar outra disposição da LRF em relação à possibilidade de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

¹ LRF: "Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

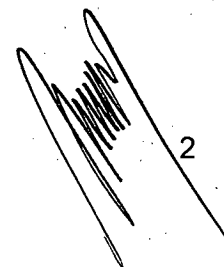
§ 1º. O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º. A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado."



2

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

Com efeito, observa-se que no art. 57 da LRF, estipula-se que a concessão da Recuperação Judicial está vinculada à apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais ("CND's" - vide art. 58 da LRF). A despeito disso, **a verdade é que tal determinação é de impossível cumprimento**, tornando-se, pois, necessária a sua flexibilização por este DD. Juízo, como se verá a seguir.

A NECESSIDADE DE DISPENSA DAS CND'S PARA A HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Superadas as questões de legalidade do PRJ aprovado em AGC, resta ainda um último requisito previsto pela LRF para que seja concedido o benefício legal da Recuperação Judicial às RECUPERANDAS.

Com efeito, assim dispõe o art. 57 da LRF:

"Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."

Em que pese o teor do comando legal supratranscrito, contudo, a verdade é que tanto a doutrina como a jurisprudência pátria já sedimentaram o entendimento de que, enquanto inexistir a regulamentação de que trata o artigo 68² do mesmo diploma legal, impossível criar-se esse empecilho à concessão da recuperação.

Isso porque, o artigo 68 da Lei nº 11.101/2005 prevê a regulamentação em lei específica acerca do parcelamento de débitos tributários para empresas em Recuperação Judicial. Ora, enquanto não se legaliza

² "Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."

3494
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

essa possibilidade prevista expressamente no referido dispositivo falimentar, não existe a possibilidade das RECUPERANDAS obterem tais documentos, ainda mais devido à grave crise econômico-financeira pela qual vêm sendo acometidas. Afinal, simplesmente ainda não existe a tal legislação tributária que deveria lhes conceder o benefício do parcelamento.

Nesse sentido, considerar a apresentação de CND's como *conditio sine qua non* para a homologação do PRJ não estaria somente prejudicando o GRUPO CBB, mas toda a sua coletividade de credores que inclusive apresentou seu interesse na efetividade das previsões do plano.

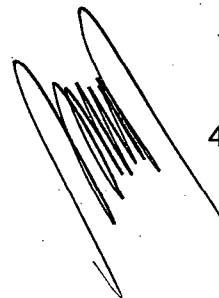
Sobre o dispositivo em comento, SÉRGIO CAMPINHO esclarece: "*Vislumbramos a exibição das certidões em apreço como uma exigência formal que deve ser equilibrada em face de interesses maiores a serem protegidos*"³.

Já EDUARDO SECCHI MUNHOZ explica que "*sem que seja previsto um sistema especial de composição das dívidas tributárias, que seja consentâneo com a lei de recuperação, os objetivos desta podem ser inteiramente comprometidos*" já que "*cabe à lei complementar tributária regular a matéria, o que infelizmente não ocorreu até a presente data. Sem essa regulamentação, repita-se, compatível com o modelo adotado na Lei de Recuperação, o sistema de recuperação da empresa fica incompleto, podendo impossibilitar-se, na prática, a reorganização empresarial, em vista da omissão legislativa e da exigência contida no art. 57^A*".

Assim, diante dessa incongruência legal e até que se tenha regulamentada a hipótese de parcelamento de débitos tributários por lei especial, a jurisprudência pacificou-se no sentido da dispensa de apresentação dessas certidões negativas para a concessão da Recuperação Judicial, como

³ Falência e Recuperação de Empresa. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar. 2010, p. 176.

⁴ *In Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Coord. Francisco Satiro de Souza Junior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. São Paulo: RT. 2006. p. 312.*



4

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

transcrito no início deste tópico.

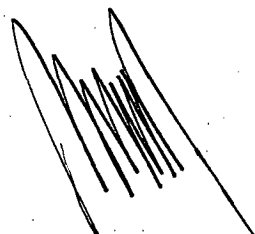
Com efeito, a jurisprudência também já se manifestou acerca do tema, sendo pacífica e uníssona no sentido de dispensar a apresentação de CND's para a homologação do Plano de Recuperação Judicial. Vejamos.

"Agravado de Instrumento. Recuperação Judicial. Aprovação do plano de recuperação judicial. Decisão que concede a recuperação judicial, com dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários, exigidas pelo artigo 57, da Lei nº 11.101/2005 e artigo 191-A, do CTN. Recurso interposto pela União Federal. Reconhecimento da legitimidade e interesse em recorrer, como "terceiro prejudicado", mesmo não estando os créditos tributários sujeitos à habilitação na recuperação judicial. Exigência do artigo 57 da LRF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei nº 11.101/2005, em especial, o artigo 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o artigo 68 da nova Lei, que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial. Dispensa da juntada das certidões negativas ou das positivas com efeito de negativas mantida. Agravo desprovido"⁵.

*_*_*_*_*

"Recuperação Judicial. Aprovação do plano de recuperação judicial. Decisão que concede a recuperação judicial, com dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários exigidas pelo artigo 57 da Lei nº 11.101/2005 e artigo 191-A, do CTN. Recurso interposto pela União Federal. Reconhecimento da legitimidade e interesse em recorrer, como "terceiro prejudicado", mesmo não estando os créditos tributários sujeitos à habilitação em recuperação judicial. Exigência do artigo 57 da LRF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei nº 11.101/2005, em especial o artigo 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o artigo 68 da nova Lei que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial. Dispensa da juntada das certidões negativas ou

⁵ TJ/SP, Câmara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais Agravo de Instrumento nº 0345218-32.2010.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças, julgado em 22.11.2011.



DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. 249
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

das positivas com efeito de negativas mantida. Agravo desprovido⁶.

*_*_*_*

"Recuperação Judicial. Aprovação do plano de recuperação judicial. Decisão que concede a recuperação judicial, com dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários exigidas pelo artigo 57, da Lei nº 11.101/2005 e artigo 191-A, do CTN. Recurso interposto pela União Federal. Reconhecimento da legitimidade e interesse em recorrer, como "terceiro prejudicado", mesmo não estando os créditos tributários sujeitos à habilitação na recuperação judicial. Exigência do artigo 57 da LRF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei nº 11.101/2005, em especial, o artigo 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o artigo 68 da nova Lei, que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial. Dispensa da juntada das certidões negativas ou das positivas com efeito de negativas mantida. Agravo desprovido⁷."

Ora, Exa., desde já o GRUPO CBB esclarece que possui o direito de obter um parcelamento de seus débitos tributários, ainda que este direito não tenha sido devidamente regulamentado:

"**Art. 68.** As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei n. 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional."

"CTN:

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

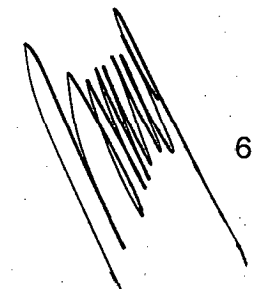
(...)

§ 3º. Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º. A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o

⁶ TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 470.132.4/0-00, Câmara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais, Rel. Des. Pereira Calças, julgado 30.05.2007.

⁷ TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 439.602.4/9-00, Câmara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais, Rel. Des. Pereira Calças, julgado em 17.01.2007



6

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica."

Dessa forma, até que seja possível para o GRUPO CBB obter o referido parcelamento, não há como lhe exigir a apresentação das CNDs para a concessão da recuperação judicial.

Por este motivo, a despeito do quanto previsto no art. 57 da LRF, espera-se e requer-se desde já seja a Recuperação Judicial do GRUPO CBB concedida por este DD. Juízo, dispensando-se, para tanto, a apresentação das CNDs, ressalvando-se em qualquer situação a possibilidade das Recuperandas requererem a tempo e modo o parcelamento fiscal que possa atender às necessidades de seu fluxo de caixa.

V - Pedido

Diante de todo exposto, em primeiro lugar as RECUPERANDAS requerem seja dispensada a apresentação das CND's para que seja homologado o seu plano de Recuperação Judicial. Por fim, o GRUPO CBB ainda se serve da ocasião para reiterar todos os termos de sua manifestação anterior, no sentido de que seja homologado o seu Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 58, § 1º da LRF.

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

Vila Boa, 12 de dezembro de 2013.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443

p.p. **Ricardo Machado Pagianotto**

OAB/SP 306.346

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**

OAB/SP 248.704

p.p. **Luiz Brasili Correa**

OAB/GO 4.909

3498
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FEVEREIS DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

JUNTADA

Aos 12 dias 12 de 2013

Faço juntada nestes autos VERBA

Para constar lavrei esta a termo.

[Handwritten Signature]

Escrivão(ente)

JUNTADA

Aos 16 dias 12 de 2013

Faço juntada nestes autos PETICÃO

Nº 176

Para constar lavrei esta a termo.

[Handwritten Signature]

Escrivão(ente)

3499
(K)

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS**

201203671991/0176

DATA : 16/12/2013 HORA : 15:51
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Proc. nº 367199-62.2012.8.09.0181

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA

BRASILEIRA e outras, (em conjunto "GRUPO CBB" ou "RECUPERANDAS"), vêm, por seus advogados, nos autos da sua Recuperação Judicial em epígrafe, em resposta à inoportuna petição apresentada pelo Estado de Goiás às fls. 3448, expor e requerer o quanto segue.

Mais uma vez se relembra a este DD. Juízo que o GRUPO CBB já cumpriu devidamente com todas as etapas do seu processo de Recuperação Judicial, inclusive a deliberação e aprovação do seu Plano de Recuperação ("PRJ") pela Assembleia Geral de Credores ("AGC"), aguardando-se, apenas, neste momento, a homologação do referido Plano por V. Exa.



3500
②

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

A este respeito, lembra-se também que o Plano do GRUPO CBB foi aprovado em AGC no dia 5 de setembro p.p., sendo certo que as RECUPERANDAS já compareceram nos autos em epígrafe para esclarecer as suas disposições, de forma a comprovar e demonstrar a legalidade plena de todo o deliberado com a coletividade de credores sujeitos a esta Recuperação Judicial.

Antes que V. Exa. tivesse a oportunidade de se pronunciar sobre o havido, entretanto, adveio o Estado de Goiás, por meio da sua Procuradoria de Estado, afirmando que as RECUPERANDAS possuem dívidas tributárias, e requereu a intimação do Sr. Administrador Judicial para que quite ou parcele as dívidas apuradas, ou se revogue a concessão da Recuperação Judicial do GRUPO CBB.

Ora Exa., sempre com o devido respeito, a verdade é que as alegações e ponderações formuladas pelo Estado de Goiás, além de inoportunas, revelam o mais profundo e absoluto desconhecimento sobre o processo de Recuperação Judicial, e por isso deverão ser desconsideradas.

Em primeiro lugar, esclarece-se: o Estado de Goiás sequer é parte legítima para comparecer aos autos em epígrafe, uma vez que os créditos fiscais não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

Adiante, e completamente oposto ao afirmado pela Procuradoria do Estado de Goiás, há de se convir que o i. Administrador Judicial atua apenas como o braço direito deste DD. Juízo ao analisar a contabilidade e os documentos das RECUPERANDAS, ou seja, não assume nenhuma função de administrador ou gestor de suas atividades ou finanças. **Logo, em hipótese alguma seria o i. Administrador Judicial responsável pelo pagamento de eventuais dívidas tributárias do GRUPO CBB.**

Mais a mais, também urge apontar que o art. 191-A do Código Tributário Nacional ("CTN"), multicitado pela Procuradoria do Estado



DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

3.501
K

de Goiás, não impede o deferimento do processamento do pedido Recuperação Judicial, como sustentado. Por conseguinte, mesmo que V. Exa. entendesse pela necessidade de apresentação das Certidões Negativas de Débitos ("CND's") para a homologação do PRJ, isso jamais importaria na requerida "revogação da concessão de Recuperação Judicial" (sic).

Por outro lado, é dever do GRUPO CBB lembrar o teor de sua última manifestação nos presentes autos, em que se requereu justamente a dispensa de apresentação das CND's para que o seu Plano seja homologado por este DD. Juízo.

Veja, Exa., as determinações previstas nos arts. 57¹ da Lei nº 11.101/05 ("LRF") e 191-A do CTN somente poderão ser aplicadas após a materialização do estipulado no art. 68² da LRF, ou seja: após a edição de nova Lei de parcelamentos de débitos tributários especialmente para empresas em Recuperação Judicial.

Isso porque, considerar a apresentação de CND's como *conditio sine qua non* para a homologação do PRJ não estaria somente prejudicando o GRUPO CBB, mas toda a sua coletividade de credores que inclusive apresentou seu interesse na efetividade das previsões do plano.

Nas palavras de SÉRGIO CAMPINHO: "[v]islumbramos a exibição das certidões em apreço como uma exigência formal que deve ser equilibrada em face de interesses maiores a serem protegidos"³.

¹ LRF. "Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional."

² "Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."

³ Falência e Recuperação de Empresa. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar. 2010, p. 176.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flóres de Goiás - Vara Civil
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

3.502

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Tribunário: HELCIO CASTRO E SILVA - VARA CIVEL
Data: 14/08/2023 15:53:55

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

Já EDUARDO SECCHI MUNHOZ explica que "sem que seja previsto um sistema especial de composição das dívidas tributárias, que seja consentâneo com a lei de recuperação, os objetivos desta podem ser inteiramente comprometidos" já que "cabe à lei complementar tributária regular a matéria, o que infelizmente não ocorreu até a presente data. Sem essa regulamentação, repita-se, compatível com o modelo adotado na Lei de Recuperação, o sistema de recuperação da empresa fica incompleto, podendo impossibilitar-se, na prática, a reorganização empresarial, em vista da omissão legislativa e da exigência contida no art. 57^A".

Com efeito, a jurisprudência também já se manifestou acerca do tema, sendo pacífica e uníssona no sentido de dispensar a apresentação de CND's para a homologação do Plano de Recuperação Judicial. Vejamos.

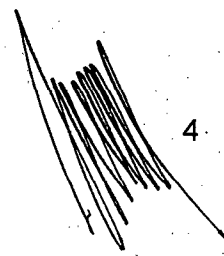
"Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Aprovação do plano de recuperação judicial. Decisão que concede a recuperação judicial, com dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários, exigidas pelo artigo 57, da Lei nº 11.101/2005 e artigo 191-A, do CTN. Recurso interposto pela União Federal. Reconhecimento da legitimidade e interesse em recorrer, como "terceiro prejudicado", mesmo não estando os créditos tributários sujeitos à habilitação na recuperação judicial. Exigência do artigo 57 da LRF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei nº 11.101/2005, em especial, o artigo 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o artigo 68 da nova Lei, que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial. Dispensa da juntada das certidões negativas ou das positivas com efeito de negativas mantida. Agravo desprovido¹⁵.

*_*_*_*

"Recuperação Judicial. Aprovação do plano de recuperação judicial. Decisão que concede a

⁴ In *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. Coord. Francisco Satiro de Souza Junior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. São Paulo: RT. 2006. p. 312.

⁵ TJ/SP, Câmara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais Agravo de Instrumento nº 0345218-32.2010.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças, julgado em 22.11.2011.



DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

3.503

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Juiz: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

recuperação judicial, com dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários exigidas pelo artigo 57 da Lei nº 11.101/2005 e artigo 191-A, do CTN. Recurso interposto pela União Federal. Reconhecimento da legitimidade e interesse em recorrer, como "terceiro prejudicado", mesmo não estando os créditos tributários sujeitos à habilitação em recuperação judicial. Exigência do artigo 57 da LRF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei nº 11.101/2005, em especial o artigo 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o artigo 68 da nova Lei que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial. Dispensa da juntada das certidões negativas ou das positivas com efeito de negativas mantida. Agravo desprovido"⁶.

*_*_*_*_*

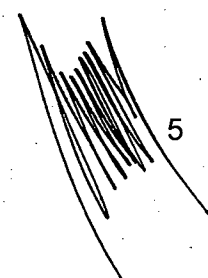
"Recuperação Judicial. Aprovação do plano de recuperação judicial. Decisão que concede a recuperação judicial, com dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários exigidas pelo artigo 57, da Lei nº 11.101/2005 e artigo 191-A, do CTN. Recurso interposto pela União Federal. Reconhecimento da legitimidade e interesse em recorrer, como "terceiro prejudicado", mesmo não estando os créditos tributários sujeitos à habilitação na recuperação judicial. Exigência do artigo 57 da LRF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei nº 11.101/2005, em especial, o artigo 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o artigo 68 da nova Lei, que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial. Dispensa da juntada das certidões negativas ou das positivas com efeito de negativas mantida. Agravo desprovido"⁷.

Pedido

Diante do exposto, restam absolutamente claras a impertinência e a insubsistência da manifestação apresentada pelo Estado de

⁶ TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 470.132.4/0-00, Câmara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais, Rel. Des. Pereira Calças, julgado 30.05.2007.

⁷ TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 439.602.4/9-00, Câmara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais, Rel. Des. Pereira Calças, julgado em 17.01.2007



5

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

Goiás. Assim, em primeiro lugar, requer-se seja esta integralmente desconsiderada por V. Exa.

Ato contínuo, a despeito do quanto previsto no art. 57 da LRF e 191-A do CTN, espera-se e requer-se desde já seja homologado por este DD. Juízo o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO CBB, nos termos do art. 58, § 1º da LRF, dispensando-se, para tanto, a apresentação das CNDs, ressalvando-se em qualquer situação a possibilidade das RECUPERANDAS requererem a tempo e modo o parcelamento fiscal que possa atender às necessidades de seu fluxo de caixa.

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

Vila Boa, 16 de dezembro de 2013.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**
OAB/SP 122.443

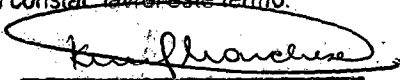
p.p. **Ricardo Machado Pagianotto**
OAB/SP 306.346

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**
OAB/SP 248.704

p.p. **Luiz Brasil Correa**
OAB/GO 4.909

3.504

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Flóres de Goiás - Vara Cível
Assinado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

JUNTADA		
Aos <u>17</u> dias	<u>12</u>	de <u>13</u>
faço juntada destes autos <u>PETIÇÃO</u>		
<u>NE177</u>	deste termo.	
Para constar, lavrei este termo.		
		
Escrivão(ente)		

3.505
Ⓢ

Amorim < Castro Advogados

EXMA. SRA. DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991


201203671991/0177

DATA : 17/12/2013 HORA : 13:10
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Re
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial
da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras, vem à
índita presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos do
Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas atinente ao
mês de NOV/2013, consoante previsão do art. 22, II, c, da
LREF.

Goiânia, 16 de dezembro de 2013.


Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial



ARGUMENTO
A S S E S S O R I A

Goiânia (GO), 29 de novembro de 2013

A
Dr. Hércio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB/05 NOV2013 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Hugo Braga

Sócio Diretor

Hércio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.635



ARGUMENTO
ASSESSORIA

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB/05 NOV2013

I - Visita Técnica

Ao longo do mês de novembro não foi possível agendarmos visita técnica na sede do Grupo CBB, em Vila Boa de Goiás, com o objetivo de acompanhamento da gestão das empresas, esclarecimentos técnicos e levantamento fotográfico, devido ao cenário de final de safra – de acordo com o contador do Grupo, Sr. Luis Fernando, neste período todas as atenções do corpo gestor estariam voltadas ao acompanhamento do final do período de produção e eventos mercantis decorrentes dessa etapa.

II - Revisão das Operações e Demonstrações Financeiras

Recebemos em 12 de novembro de 2013 os balancetes de **outubro** do respectivo ano, por correio eletrônico, em formato magnético, das empresas em Recuperação Judicial, CBB- Companhia Bioenergética Brasileira (atual Usina Alda S/A), ATAC Participações Agropecuária S/A, Prelúdio Agropecuária Ltda., ficando pendente a entrega dos balancetes das empresas Companhia Energética Centro Oeste S/A e DGS Participações S/A, o que nos impossibilitou de qualquer análise referente ao mês citado destas empresas.

No dia 12 de novembro de 2013 enviamos ao setor contábil a solicitação de composições financeiras dos saldos contábeis das “contas a receber” e “fornecedores a pagar”, para validação dos saldos apresentados nos balancetes em 30/09/2013. Até a data de emissão deste relatório, entretanto, não recebemos as informações solicitadas.

1. Com base no que foi apresentado verificamos que as empresas apresentaram em **31/10/2013** os seguintes resultados:

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.685



ARGUMENTO
 A S S E S S O R I A

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL
 RJ GRUPO CBB
 PROCESSO: 201203671991

2013

2012

AGO SET OUT

Nº EMPREGADOS - GRUPO	AGO	SET	OUT
No mês	412	399	371

FATURAMENTO BRUTO	R\$	R\$	R\$
	14.921.401,89	12.468.669,07	10.408.264,03
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 5.799.312,99	R\$ 4.464.061,45	R\$ 3.746.392,71
CBB	R\$ 9.122.088,90	R\$ 8.004.607,62	R\$ 6.661.871,32
PRELUDIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

R\$ 71.694.013,56
R\$ 33.385.941,74
R\$ 36.988.489,82
R\$ 1.319.582,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00

ESTOQUES	R\$	R\$	R\$
	R\$ 5.354.385,06	782.218,49	1.867.026,92
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 349.654,45	R\$ 65.164,72	R\$ 1.052.319,89
CBB	R\$ 4.997.434,61	R\$ 717.053,77	R\$ 814.707,03
PRELUDIO	R\$ 7.296,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

R\$ 3.702.993,25
R\$ 97.884,74
R\$ 294.414,96
R\$ 3.310.693,55

FORNECEDORES	R\$	R\$	R\$
	R\$ 32.840.622,75	13.933.853,60	14.625.842,57
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 12.423.694,14	R\$ 1.138.026,79	R\$ 938.595,64
CBB	R\$ 20.251.778,64	R\$ 12.738.741,75	R\$ 13.639.328,75
PRELUDIO	R\$ 165.149,97	R\$ 57.085,06	R\$ 47.918,18
CIA ENERGIA CENTRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

R\$ 19.647.508,63
R\$ 7.492.841,30
R\$ 6.718.058,51
R\$ 5.436.608,82
R\$ 0,00

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4583

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções do CNJ
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55



ARGUMENTO
 A S S E S O R I A L

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções
 FEIQUES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

OESTE			
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CLIENTES/RECEBIVEL S	R\$ 34.956.986,50	R\$ 4.887.717,88	R\$ 7.523.452,10
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 16.874.775,39	R\$ 3.193.115,71	R\$ 2.102.281,97
CBB	R\$ 18.050.625,81	R\$ 1.694.602,17	R\$ 5.421.170,13
PRELUDIO	R\$ 31.585,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

R\$ 87.576.074,28
R\$ 52.349.687,54
R\$ 35.226.386,74
R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00

DÍVIDAS PÓS RJ	R\$ 200.080.179,02	R\$ 175.793.150,	R\$ 184.855.107,
ATAC PARTICIPAÇÕES	R\$ 97.883.444,37	R\$ 90.746.224,	R\$ 91.866.148,
CBB	R\$ 72.407.622,96	R\$ 56.806.411,	R\$ 62.369.407,
PRELUDIO	R\$ 29.789.111,69	R\$ 28.240.514,	R\$ 30.619.551,
CIA ENERGIA CENTRO OESTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

R\$ 17.529.744,82
R\$ 1.868.146,62
R\$ 14.344.946,49
R\$ 1.316.651,71
R\$ 0,00
R\$ 0,00

ÍNDICES - GRUPO			
Liquidez Corrente	R\$ 0,45	R\$ 0,34	R\$ 0,43
Prazo médio de Vendas	4,29	0,39	0,73
Prazo médio de Compras	2,15	1,00	1,22
Margem líquida em %	-0,38%	27%	20,09%
Despesas Financeiras em R\$	-R\$ 20.101,52	-R\$ 205.654,24	-R\$ 185.187,35
EBITDA	-R\$ 588.783,97	R\$ 2.679.139,93	R\$ 2.796.991,02

III – Levantamento fotográfico e análise da gestão financeira e comercial

Prejudicado pela falta da visita técnica.

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.685



ARGUMENTO
A S S E S S O R I A

IV – Conclusão

O acompanhamento de uma empresa em recuperação judicial se faz através da contabilidade, registros financeiros e diretamente com os principais gestores, fonte das diretrizes operacionais presentes e futuras. A análise apenas dos registros contábeis das recuperandas, como ocorreu neste mês, apontam para uma situação econômica e financeira condizente com o cenário recuperacional, porém o maior impacto nos números será observado após a contabilização das alternativas de pagamento aprovadas pela Assembleia Geral de Credores, pendente de homologação pelo juízo do processo (neste caso via cram down, ou seja, mecanismo jurídico estabelecido nos incisos I ao III do §1º do art. 58 da LRF que faculta ao juiz impor aos credores discordantes o plano apresentado pelo devedor e já aceito por uma maioria).


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.636



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 18º volume dos presentes autos, o qual seguiu até às fls. 3.510, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 18 de Dezembro de 2013.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I

Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

VOLUME

ENCERRADO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 19º volume dos presentes autos a partir das fls. 3.511, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 18 de Dezembro de 2013.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIARIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3.5M
Ⓜ

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:33:56

CERTIDÃO

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifique constar a inexistência de petição a ser juntada nos autos por ambas as partes até o momento

CERTIFICO ainda que expedi ofício à escrivã da 2ª vara Cível da Comarca de Formosa em resposta ao Ofício de fls. 3.446.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 18 de Dezembro de 2013.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e C

3.512
(K)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:53:56

Flores de Goiás, 12 de dezembro de 2013

Ofício nº. 290/2013

Assunto: Resposta do Ofício nº 587/2013 do processo 353094-06.2012.809.0044
(rescisão contratual)

Ilustríssima Senhora,

Sirvo-me do presente, em resposta ao Ofício nº 587/2013 datado no dia 01.11.2013, para informar que a recuperação judicial nº 2012.0367.1991 encontra-se na escrivania aguardando juntada de interlocutória chancelada em outra comarca, conforme informações no SPG, e posteriormente, o retorno de férias da Juíza de Direito em Substituição Dra. Cláudia Silvia de Andrade Freitas para conclusão imediata.

Na oportunidade, apresento meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

- Kélia de Sousa Costa Marchese -

Escrivã Judiciária
Matrícula 5104912
Escrivania de Família, Sucessões Infância
Juventude e Cível
Avenida 08, Esq. Com a Rua 06, Lote 1-B, S/Nº,
Bairro Nova Flores Etapa II
Flores de Goiás - GO
CEP: 73.890-000

Ilustríssima Senhora
Escrivã Judiciário da 2ª Vara Cível e Faz. Públicas da Comarca de Formosa/GO
Fórum da Comarca de Formosa/GO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.513
12

Valor: R\$. 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

DECISÃO

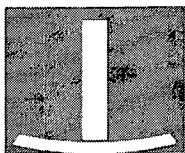
Protocolo nº 201203671991

Cuida-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas do Grupo CBB, quais sejam, **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, atual denominação de **USINA ALDA S.A.**, **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGOPECUÁRIA S.A.**, **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.**, **COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.**, e **DGS PARTICIPAÇÕES S.A.**, regularmente qualificadas.

Em decisão de fls. 575/578 foi deferido o processamento da recuperação aduzida no pedido inicial.

Posteriormente, precisamente no mês de janeiro do corrente ano, o grupo empresarial em recuperação requereu a este Juízo a determinação para que os Bancos nas quais possuem contas se abstivessem de proceder ao bloqueio dos valores pecuniários ali existentes e, de outro lado, caso o referido bloqueio tivesse sido levado a efeito, o imediato desbloqueio e consequente liberação do dinheiro.

As fls. 651/658, este Juízo deferiu, dentre outros, o referido pedido, determinando a expedição de ofícios às entidades financeiras para que não mais procedessem qualquer tipo de bloqueio, penhora ou constrição nas contas bancárias das requerentes, sem a apreciação deste Juízo de Flores de Goiás, no decorrer do processo de recuperação judicial, bem como para que procedessem ao **IMEDIATO** desbloqueio das contas bancárias relacionadas.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.514
(K)

Em petição de fls. 3413/3416 as recuperandas informam bloqueio judicial de suas contas oriundo de decisão do Juízo de Direito da 10ª Vara Cível de Brasília-DF, motivo pelo qual suscitou conflito de competência perante Superior Tribunal de Justiça, aduzindo, para tanto, ser este Juízo da Comarca de Flores o competente para decidir questões acerca do patrimônio das empresas requerentes.

Na mesma interlocutória, requerem o oficiamento ao Juízo da 10ª Vara Cível de Brasília-DF para que revogue a decisão proferida nos autos da Ação de Execução nº 0052692-84.2012.8.07.001, bem como para que seja oficiado o Banco Central determinado-lhe o cancelamento de toda e qualquer constrição sobre as contas do grupo empresarial em recuperação, advinda do processo retromencionado que tramita perante o Juízo de Brasília-DF.

Às fls. 3408/3408-v, consta decisão do STJ, na qual concedeu-se a liminar requerida, para designar este Juízo de Direito de Flores de Goiás para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

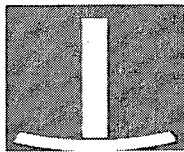
É o relatório do necessário. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que, conforme acima mencionado, este Juízo já proferiu decisão acerca do bloqueio de contas bancárias das recuperandas, na qual, por entender ser medida necessária para o fim a qual se presta a ação de Recuperação Judicial, determinou que as entidades financeiras (Bancos) se abstivessem de realizar bloqueios sem autorização deste Juízo, bem como desbloqueassem as contas já bloqueadas.

Assim, como já houve decisão acerca do tema, a qual continua válida, posto que ainda não se encerrou o trâmite do Processo de Recuperação Judicial, ratifico a decisão anteriormente proferida nos presentes autos.

Deste modo, como não fora revogada a decisão proferida por este juízo às fls. 651/658 em 31 de janeiro de 2013, bem como reconhecida a competência deste Juízo pelo Superior Tribunal de Justiça conforme decisão acima citada, determino a expedição de ofício ao Banco Central para que proceda, IMEDIATAMENTE, ao cancelamento de todas e quaisquer constrições sobre as contas

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuária: NELCIO CASTRO DE SILVA
Data: 10/08/2023 09:55:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

35
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2023 16:53:56

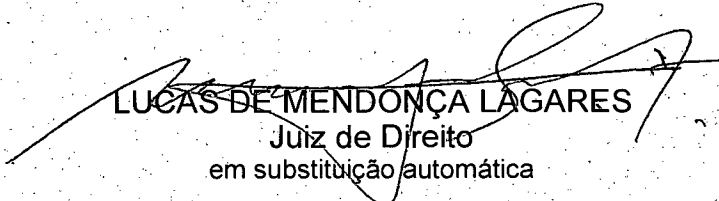
das empresas que compõem o Grupo CBB, oriundas do processo registrado sob o nº 0052692-84.2012.8.07.001 da 10ª Vara Cível de Brasília-DF.

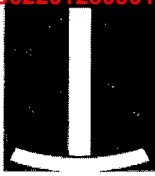
Oficie-se também ao Juízo de Direito da 10ª Vara Cível de Brasília-DF, para que tome ciência da presente decisão e execute as providências do mister.

Instruam-se os ofícios com cópias da decisão de fls. 651/658, da decisão do Superior Tribunal de Justiça de fls. 3408/3408-v, da petição de fls. 3413/3416, bem como da presente decisão.

Cumpra-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 18 de dezembro de 2013.


LUCAS DE MENDONÇA LAGARES
Juiz de Direito
em substituição automática



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e C

3.516
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2023 15:53:56

Flores de Goiás, 12 de dezembro de 2013

Ofício nº. 290/2013

Assunto: Resposta do Ofício nº 587/2013 do processo 353094-06.2012.809.0044
(rescisão contratual)

Ilustríssima Senhora,

Sirvo-me do presente, em resposta ao Ofício nº 587/2013 datado no dia 01.11.2013, para informar que a recuperação judicial nº nº 2012.0367.1991 encontra-se na scrivania aguardando juntada de interlocutória chancelada em outra comarca, conforme informações no SPG, e posteriormente, o retorno de férias da Juíza de Direito em Substituição Dra. Cláudia Silvia de Andrade Freitas para conclusão imediata.

Na oportunidade, apresento meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

- Kélia de Sousa Costa Marchese -
Escrivã Judiciária
Matrícula 5104912
Escrivania de Família, Sucessões Ir. ância
Juventude e Cível
Avenida 08, Esq. Com a Rua 06, Lote 1-B, S/Nº,
Bairro Nova Flores Etapa II
Flores de Goiás - GO
CEP: 73.890-000

Ilustríssima Senhora
Escrivã Judiciário da 2ª Vara Cível e Faz. Públicas da Comarca de Formosa/GO
Fórum da Comarca de Formosa/GO

Recbi em 18/12/13

Elaine de Melo Soares
Escrivã Judiciária



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3.517

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
KÉLIA HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

CERTIDÃO

CERTIFICO que enviei ofícios ao Juízo da 10ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF via malote digital, e ainda, ao responsável do BACENJUD no Banco Central acerca da decisão que determinou o cancelamento das condições bancárias em nome do Grupo CBB.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 19 de Dezembro de 2013.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/12/2013 às 08:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8092013252312

Documento: Decisão cancelamento constrições - 18.12.2013.pdf

Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Kélia de Sousa Costa)

Destinatário: 10ª Vara Cível de Brasília (TJDFT)

Data de Envio: 2013-12-19 08:12:12.0

Assunto: Bom dia, segue anexo Ofício nº 291/2013 referente ao processo de recuperação judicial em tramite na comarca de Flores de Goiás a ser juntado nos autos nº 0052692-84.2012.8.07.001 da 10ª Vara Cível de Brasília-DF para cumprimento. Kélia - escritã jud

Código de rastreabilidade: 8092013252311

Documento: Ofício nº 291-2013 - Juízo da 10ª vara cível Brasilia - recuperação - word.pdf

Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Kélia de Sousa Costa)

Destinatário: 10ª Vara Cível de Brasília (TJDFT)

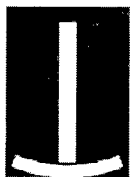
Data de Envio: 2013-12-19 08:12:12.0

Assunto: Bom dia, segue anexo Ofício nº 291/2013 referente ao processo de recuperação judicial em tramite na comarca de Flores de Goiás a ser juntado nos autos nº 0052692-84.2012.8.07.001 da 10ª Vara Cível de Brasília-DF para cumprimento. Kélia - escritã jud



Imprimir

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USAR: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3-519
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flores de Goiás - VARA CÍVEL
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Flores de Goiás, 18 de dezembro de 2013

Ofício nº. 291/2013

Assunto: Informar acerca da decisão judicial no processo de recuperação judicial nº 2012.0367.1991 em trâmite na Comarca de Flores de Goiás/GO.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente, em cumprimento da determinação da decisão judicial no processo de recuperação judicial nº nº 2012.0367.1991 em trâmite nesta Comarca, encaminhar cópia da decisão para mantê-lo informado que foi determinado o cancelamento de todas e quaisquer constrações sobre as contas das empresas que compõem o Grupo CBB, oriundas do processo registrado sob o nº 0052692-84.2012.8.07.001 da 10ª Vara Cível de Brasília-DF.

Na oportunidade, apresento meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUCAS DE MENDONÇA LAGARES -
Juiz de Direito
em Substituição Automática

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
Brasília/DF



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3.520

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Juiz: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:53:56

Flores de Goiás, 18 de dezembro de 2013

Ofício nº. 291/2013

Assunto: Cancelamento de todas constrações sobre as contas das empresas que compõem o Grupo CBB, oriundas do processo registrado sob o nº 0052692-84.2012.8.07.001 da 10ª Vara Cível de Brasília/DF.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente, para solicitar providências no sentido de proceder **imediatamente** o cancelamento de todas e quaisquer constrações sobre as contas das empresas que compõem o Grupo CBB, oriundas do processo registrado sob o nº 0052692-84.2012.8.07.001 da 10ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, conforme cópia de decisão em anexo.

Na oportunidade, informo o número dos CNPJs das empresas CBB - Companhia Bioenergética Brasileira (atual Usina Alda S/A), CNPJ nº 37.848.595/0001-40; Atac Participações e Agropecuária S/A, CNPJ nº 02.816.598/0001-17; Prelúdio Agropecuária Ltda, CNPJ nº 33.498.197/0001-90 e; Companhia Energética Centro Oeste S/A (CECO), CNPJ nº 12.664.666/0001-23.

Ao ensejo, apresento meus votos de consideração e apreço.

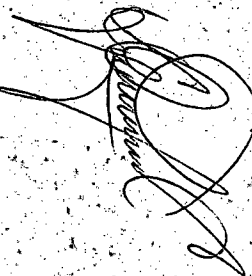
Atenciosamente,

- LUCAS DE MENDONÇA LAGARES -
Juiz de Direito
Em Substituição Automática

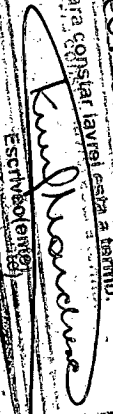
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Responsável pelo desbloqueio de constrações sobre contas do Banco Central
Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede
Brasília - DF
CEP: 70074-900

Fórum da Comarca de Flores de Goiás
Avenida 8, esq c rua 6, s/nº, Lote 1B, Etapa 2, Nova Flores, Flores de Goiás/GO. CEP 73.890-000 - Fone: (62)3448-1274 cartfamilia.flores@tigo.jus.br

Recebi copia do decisao e documentos



GERENTE ADMINISTRATIVO DA CEB
CÁSIO GEARLDO DE CASTRO

JUIZADO	
Aos <u>07</u> dias <u>01</u> de <u>20</u> <u>14</u>	
Fago Juizada nestes autos <u>PERIAR</u>	
Seo. <u>0179</u>	
Para constar lavrei esta e termo.	
	
Escrivão (em)	

3521
K

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS.

201203671991/0179
DATA : 07/01/2014 HORA : 14:14
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls: 1
Despacho: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Autos n. 201203671991.

COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA -

CBB, por seu procurador, o advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expor, para, a final requerer, o seguinte:

Por força de Decisão proferida por Vossa Excelência, nos autos em epígrafe foi determinado o desbloqueio de todos os ativos depositados em Bancos e Instituições Financeiras, em nome das empresas recuperandas e que houvessem sido objeto de constrição judicial, como corolário dos benefícios da Recuperação Judicial.

Referida determinação foi posteriormente reafirmada por Decisão proferida pelo ilustre Juiz Lucas Mendonça Lagares, em substituição, às fls. 3.551, com determinação de que fosse comunicado o Banco Central através do sistema BACENJUD, para as providencias pertinentes. A despeito de todas as ordens judiciais expressas, o Banco Mercantil do Brasil S/A, nega-se

3.522

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Juiz: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

realizar o desbloqueio das contas, ao argumento de que as constrições existentes promanam de outros Juízos, consoante ofício anexado às fls. 3.441 e seguintes.

Não existem razões que amparem a posição assumida pela referida Instituição Financeira. Em primeiro lugar porque em Conflito de Competência anexado aos autos, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, entendeu que a competência para decidir acerca do desbloqueio de valores mantidos em conta corrente em nome das Recuperandas, é o Juízo de Vossa Excelência. Em segundo porque, não compete aos funcionários dos Bancos questionarem ordens judiciais, mas, cumpri-las, sob pena de desobediência.

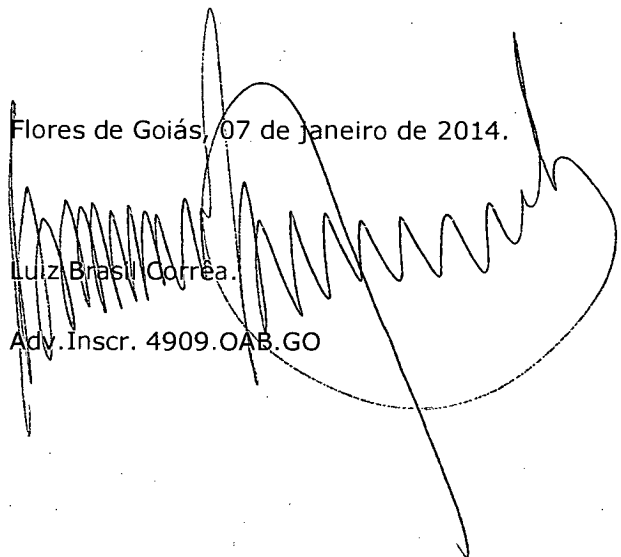
Pelas razões expostas, requer a Vossa Excelência, se digne de autorizar a remessa de Ofício ao Banco Mercantil do Brasil S/A, agência de Brasília, situado a S.C. RES. SCRS 502, N. 59, BLOCO 'B', na cidade de Brasília-DF, para que proceda ao imediato desbloqueio dos valores depositados nas contas correntes informadas no documento juntado às fls. 3.441, ao qual se reporta, a saber: a) CONTA CORRENTE n. 02.063.473-6, onde consta o depósito da quantia de R\$167.585,16; b) CONTA CORRENTE n. 02.011.475-4, onde consta o depósito da quantia de R\$347,85 e R\$17.292,20, - segundo informação do Banco - aplicados em CDB, sob pena de desobediência.


E. R. M.

Flores de Goiás, 07 de janeiro de 2014.

Luiz Brasil Corrêa.

Adv. Inscr. 4909. OAB. GO




JUNTADA	
Aos <u>07</u> dias <u>01</u> de <u>20</u> <u>14</u>	
Faço juntada nestes autos <u>ofício</u>	
<u>Nº 1.4128 - 02/12/13</u>	
Para constar lavrei esta a termo	
	
<small>Escriturário</small>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT JACIARA - EXECUÇÃO
RUA JURUCÊ, 1261 ESQ. C/ GUAICURUS, CENTRO, CEP 78820-000, Jaciara/MT
OFÍCIO N.: 1.428 02/12/2013

3523
(P)

PROCESSO N.: 0104400-36.2010.5.23.0071 

AUTOR JOSÉ JUAREZ DE LIMA
RÉU ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A/C.B.B. CIA B

DO(A): VT JACIARA - EXECUÇÃO
AO : VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

Sr(a). Diretor,

Em atendimento ao determinado pelo Exmo. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Jaciara, Dr. Leopoldo Antunes de Oliveira Figueiredo (CPF 383.672.031-00), solicito informações sobre o pagamento de créditos devidos ao Sr. José Juarez de Lima na ação nº 367199-62.2012.8.09.0181 (recuperação judicial da empresa Alda Participações e Agropecuária S.A. Cia B), bem como informações a respeito da data em que foi deferida a recuperação judicial, no prazo de 30 dias.

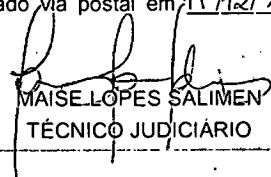
Na resposta a este ofício, por favor mencionar o número do processo e o nome das partes.

Atenciosamente

Jaciara, 2 de Dezembro de 2013

LEANDRO SHIRAIISHI BARINI
Diretor de Secretaria


Lutz Cláudio de Paiva Jr.
Analista Judiciário

Encaminhado via postal em 11/12/13 4ª

MAÍSE LOPES SALIMEN
TÉCNICO JUDICIÁRIO

201203671991/0178

DATA : 07/01/2014 HORA : 10:10
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
Rua 9, quadra 17, lote 7, Setor Central, CEP 73890-970, Flores de Goiás/GO

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processó Físico

Arquivo 3671996220128090181_19.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3524

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

CONCLUSÃO

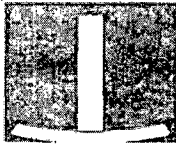
Nesta data, faço os autos conclusos.

Flores de Goiás/GO, 7 de Janeiro de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matricula 5104912

3.526
(K)



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

DESPACHO

Protocolo nº 201203671991

Assessoria Jurídica
Fls. 3526
Pres. Juiz

Em atenção à petição de fls. retro, verifica-se que o pedido já fora deferido em decisão de fls. 3.513 a 3.515, a qual ratificou a decisão de fls. 651/658 que determinou o desbloqueio das contas bancárias das empresas em recuperação.

Ocorre que, segundo informações das requerentes, o Banco Mercantil do Brasil S/A, agência de Brasília-DF, ainda não cumpriu as determinações oriundas deste Juízo, que é o competente para resolver as questões relativas aos valores pecuniários das empresas em recuperação enquanto da prosseguimento do presente feito, conforme confirmado pelo STJ.

Assim, oficie-se ao Banco Mercantil S/A, situado à S.C. RES. SCRS 502, Bloco "B", Brasília-DF, para que proceda IMEDIATAMENTE ao desbloqueio dos valores depositados nas contas correntes informadas nos autos, a saber, Conta Corrente nº 02.063.473-6 e Conta Corrente nº 02.011.475-4, cumprindo, assim, integralmente a ordem da decisão de fls. 3.513/3.515, sob pena de crime de obediência do agente responsável.

Instrua-se o ofício com cópias dos mesmos documentos relacionados no último parágrafo da decisão acima mencionada, bem como do presente despacho.

Cumpra-se.

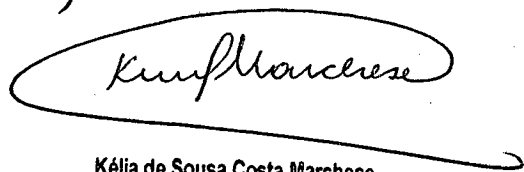
Flores de Goiás, 08 de janeiro de 2014.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Le
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

EXTRATEI O DESPACHO DE FLS. RETRO.

Flous, 08/07/14



Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciária I
Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cidadania

3.526

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 13.105/2016
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2023 15:53:56

Flores de Goiás, 08 de janeiro de 2024

Ofício nº. 005/2014

Assunto: Desbloqueio dos valores nas contas correntes nºs 02.063.473-6 e 02.011.475-4.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente, para solicitar providências no sentido de proceder **imediatamente** o desbloqueio dos valores depositados nas contas correntes sob os nºs. 02.063.473-6 e 02.011.475-4, cumprindo, assim, integralmente a ordem da decisão de fls. 3.513/3.515, sob pena de crime de desobediência do agente responsável.

Ao ensejo, apresento meus votos de consideração e apreço.

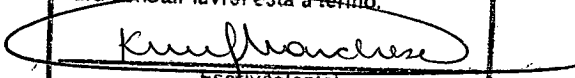
Atenciosamente,

- CLÁUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS -
Juíza de Direito

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Gerente do Banco Mercantil
SCRS 502, Bloco B, Brasília/DF
Brasília - DF


RECEBI O OFFICIO Nº 005/2014 E DOCUMENTOS A/
ENTREGA. 08/01/14
Mikron Delfino WPAZ
CBB

(R)

JUNTADA		
Aos	<u>17</u>	dias <u>01</u> de 20 <u>14</u>
Faço juntada nestes autos	<u>AR -</u>	
Para conetar lavrei esta a termo.		
		
Escrivão(ente)		

INCHER COM LETRA DE FORMA		AR	3.527
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
RESPONSÁVEL BACENJUD DO BANCO CENTRAL DO BRASIL			
CIDADE / LOCALITE		UF	PAIS / PAYS
SBS, QUADRA 03, BLOCO 'B', ED. SEDE 70.074-900 BRASÍLIA		DF	BRASILIA
(SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Processo Nº 291/13		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Processo Nº 2012.0367.1991		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Mircos A. Brito Sales CI Nº 1.410.300 - PI		2.6/DEZ/2013	BRASILIA CENTRO 26 DEZ 2013
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT			
Ag. Cor - 8.130.915-5			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
5240203-0		FC0483 / 16	114 x 186

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO AR	RA 78040567 2 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	18 DEZ 2013	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	DR/BSB	: h : h : h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
	Escritania de Família, Sucessões Infância Juventude e Cível	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	
	Avenida 08, Esq. Com a Rua 06, Lote 1-B, S/Nº, Bairro Nova Flores Etapa II	
	CIDADE / LOCALITE	
	Flores de Goiás - GO	UF
	CEP: 73.890-000	BRAS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



3.528

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Escritório: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2013 15:53:56

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC, c/c Provimento 05/2010 CGJ)¹

- 01 - [] Diga a **parte autora** sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias;
- 02 - [] Faça **vista** dos autos à parte () autora, () ré, () Ministério Público, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito;
- 03 - [] Recolha a parte autora as **custas** () iniciais, () locomoção () finais, no prazo de 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo sem cumprimento os autos serão conclusos deliberação pelo Juiz;
- 04 - [] Forneça a parte () autora, () ré, no prazo de 10 (dez) dias, **novo endereço da parte**;
- 05 - [x] A **conclusão** para despacho/decisão/sentença;
- 06 - [] Intime-se a parte () autora, () ré, sobre a **certidão do Oficial de Justiça de fls. _____**, no prazo de 10 (dez) dias;
- 07 - [] Regularize a parte _____ sua **representação processual**, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 08 - [] Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). _____;
- 09 - [] Retire a parte _____ () **edital** e providencie a publicação; () **carta precatória** e providencie o cumprimento; () **ofício** e providencie o encaminhamento; () **alvará**, no prazo de 10 (dez) dias;
- 10 - [] Intime-se o autor/exequente por meio de seu procurador para promover o **andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção;
- 11 - [] Intime-se o autor, para recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça. Prazo de 10 (dez) dias;
- 12 - [] Atenda-se o requerido pelo Ministério Público as fls. _____;
- 13 - [] Especifiquem as partes as **provas que pretendam produzir**, justificando cada modalidade, no prazo de 10 (dez) dias;
- 14 - [] Diga a parte _____ sobre a **proposta de acordo ou pagamento**, no prazo de 10 (dez) dias;
- 15 - [] Sobre os **bens oferecidos à penhora**, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias;
- 16 - [] Sobre o **depósito efetuado pelo devedor**, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias;
- 17 - [] Forneça a parte autora cópias de inicial, em número suficiente para a citação dos réus, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 18 - [] **Desentranhe-se** o mandado de fl(s). _____;
- 19 - [] Manifeste-se a parte _____ sobre os **cálculos** apresentados às fl(s). _____ Prazo 10 (dez) dias;
- 20 - [] Remetam-se os autos ao **arquivo**, conforme determinação anterior;
- 21 - [] Remetam-se os autos ao Egrégio **Tribunal de Justiça**;
- 22 - [] Remetam-se os autos ao **Ministério Público**;
- 23 - [] Remetam-se os autos à **contadoria** para cálculo das custas finais;
- 24 - [] **Cumpra-se**, servindo a cópia de mandado, após devolva-se;
- 25 - [] Proceda o advogado/procurador à **devolução dos autos** retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e oito) horas. Transcorrido o prazo de devolução, o MM. Juiz será comunicado para adoção das medidas que entender cabíveis;
- 26 - [] **Oficie-se** ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do **cumprimento da Carta Precatória**, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 27 - [] **Oficie-se** ao Juízo deprecado solicitando a **intimação da parte autora**, sobre a Certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 28 - [] **Oficie-se** ao Juízo deprecado solicitando a intimação da parte autora, a fim de **recolher a guia de Custas de Locomoção**, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 29 - [] Cumpra-se o despacho de fls. _____;
- 30 - [] De ordem, fica o feito **suspenso** pelo prazo requerido.
- 31 - [] _____

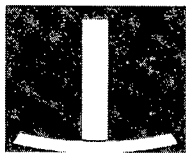
Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): _____.

Flores de Goiás, 17/01/2014.

Escrevente/Escrivão Judiciário I

1. Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho de autoridade judicial.

3.529
K



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

SENTENÇA

Protocolo nº 201203671991

Natureza: Recuperação Judicial.

**Requerentes: CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA
OUTRAS.**

CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A., todas sociedades empresárias qualificadas nestes autos como integrantes do “**Grupo CBB**”, ingressaram perante este juízo com o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, forcejando superar o cenário de crise econômico-financeira que enfrentam na área de produção e beneficiamento de cana de açúcar e derivados. O pedido foi fundado nos artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas e Falências (Lei n. 11.101/2005) e posteriormente aditado, para que se incluísse a sociedade **DGS PARTICIPAÇÕES S.A.** entre as requerentes, porque igualmente integrante do sobredito grupo empresarial (fls. 458/469).

Estando cumpridos os requisitos formais e materiais preconizados na LREF, a exordial teve seu processamento deferido pela decisão de fls. 201, que dentre outras providências nomeou o administrador judicial (fls. 575/578), fixando-lhe os honorários.

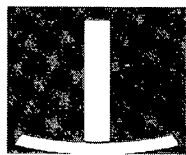
O termo de compromisso do administrador judicial, Dr. Helcio Castro e Silva, foi assinado às fls. 579.

A nova lista de credores, para os fins da publicação do edital a que alude o art. 52, § 1º, da LREF, foi apresentada as fl. 583/588.

Cláudia Silva de Azevedo
Juiz de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3.530
(R)



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

O edital de publicação do processamento da recuperação contendo a lista de credores, foi publicado (fls. 665/680).

No prazo legal, nos termos do art. 53, da LREF, as recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (fls. 819/836).

Pela decisão de fls. 1.168/1.169, prorrogou-se a moratória legal.

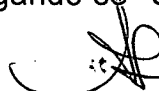
Em razão da objeção ao teor do Plano de Recuperação Judicial (LREF, art. 55), foi determinada a realização de Assembleia Geral de Credores – AGC (LREF, art. 56 – fls. 1.586), objetivando deliberar acerca de sua aprovação, modificação ou rejeição.

A 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores, cuja ata segue às fls. 1.658/1.661, restou infrutífera, por falta de quórum mínimo, sendo por isso convocada uma nova oportunidade para o ato, na forma do art. 37, § 2º, da LREF.

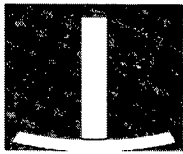
Realizada a AGC em 2ª convocação (fls. 3.145/3.149), vieram nestes autos as recuperandas e, por meio da petição de fls. 3.205/3.226, formalizaram **pedido de homologação do plano de recuperação judicial**, à consideração de que **(1)** durante o processamento da benesse restou demonstrada a viabilidade do negócio em testilha, **(2)** o plano foi “...aprovado (A) por 100% de seus credores trabalhistas presentes (Classe I); (B) por 60% dos créditos presentes de seus credores com garantia real, que corresponde a 36,6% (trinta e seis vírgula seis por cento) do crédito total desta classe (ou seja, mais de um terço dos créditos presentes) e (III) por 96,5% dos créditos presentes de seus credores quirografários presentes na AGC, que representam 89,9% (oitenta e nove vírgula oito por cento) do total dos créditos desta categoria...” (fls. 3.225) e **(3)** no contexto global o plano foi aprovado por mais da metade do crédito total presente na 2ª Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 05-09-2013 (74,4%).

Instado a manifestar-se, opinou o administrador judicial, Dr. Helcio Castro e Silva, pela homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado (fls. 3.366/3.379).

Por sua vez, o ilustre representante do Ministério Público também opinou favoravelmente à concessão do benefício, homologando-se o Plano de


Claudia Silva de Andrade Freitas
Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2013 15:53:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.531
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Conselheiro: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2013 15:53:56

Recuperação Judicial, porque atendido o disposto no art. 58 da LREF (fls. 3.399/3.406).

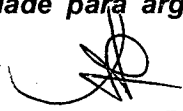
É o relatório. Decido

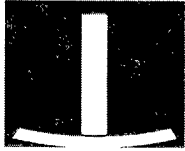
Trata-se de pedido de recuperação judicial, sob o rito ordinário, com fundamento no art. 52 da LREF, formulado pelas requerentes, nos termos propostos no Plano de Recuperação apresentado e aprovado pelos credores das devedoras na modalidade preconizada no art. 58, §§ 1º e 2º, da LFRE, restando autorizada, em tese, a respectiva homologação, porquanto o pedido se apresenta juridicamente possível.

Antes, porém, convém ressaltar que a denominada decisão concessiva da recuperação judicial tem seu objeto subsumido à autorização do favor creditício em questão, a qual é dada antecipadamente por ocasião da aprovação do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores, salientando que no caso em exame foi ordenado o processamento deste procedimento em 17.12.2012 (dezessete de dezembro do ano de dois mil e doze) (fls. 575/578), tendo em vista que as requerentes/recuperandas lograram êxito em atender os requisitos legais a que aludem os artigos 48 e 51 da LFRE, mostrando-se processualmente aptas a buscarem este benefício a fim de superarem a crise econômico-financeira descrita na exordial, atendendo ao princípio da preservação da empresa e de sua função social, segundo a *mens legis* decomposta no art. 47 desta mesma lei.

Lado outro, é pertinente guisar a desnecessidade de apresentação das Certidões Negativas de Débitos tributários, pois consoante a hodierna jurisprudência o STJ, tratando-se de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (LREF, art. 6º, § 7º, c/c art. 68), afigura-se quase ilógico funcionar como óbice à concessão do benefício, ainda que se saiba que, justamente por causa dessa não sujeição, tais créditos permanecem aptos à execução, com todos os seus consectários patrimoniais, ao teor do que prevê a Lei n. 6.830/1980, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL (PENALIDADE ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 71, § 4º, DO RI/STJ. SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Preclui a oportunidade para argüir preven-


Claudia Silveira de Andrade Freitas
Juíza de Direito




tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.532
K

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
JUIZADO: HELCIO CASTRO DE OLIVEIRA - Data: 14/08/2023 5:55:56

ção quando esta é feita após o início do julgamento. Incidência do art. 71, § 4º, do RI/STJ. 2. Controverte-se a respeito da competência para dispor sobre o patrimônio de empresa que, ocupando o polo passivo em Execução Fiscal, teve deferido o pedido de Recuperação Judicial. 3. Conforme preveem o art. 6, § 7º, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5º e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal. 4. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados. 5. Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial - ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembléia-geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte - art. 41 da Lei 11.101/2005). 6. Conseqüência do exposto é que o eventual deferimento da nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa de apresentação de CND não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com as implicações daí decorrentes (penhora de bens, etc.). 7. Não se aplicam os precedentes da Segunda Seção, que fixam a prevalência do Juízo da Falência sobre o Juízo da Execução Comum (Civil ou Trabalhista) para dispor sobre o patrimônio da empresa, tendo em vista que, conforme dito, o processamento da Execução Fiscal não sofre interferência, ao contrário do que ocorre com as demais ações (art. 6º, caput, da Lei 11.101/2005). 8. Ademais, no caso da Falência, conquanto os créditos fiscais continuem com a prerrogativa de cobrança em ação autônoma (Execução Fiscal), a possibilidade de habilitação garante à Fazenda Pública a atividade fiscalizatória do juízo falimentar quanto à ordem de classificação dos pagamentos a serem feitos aos credores com direito de preferência. 9. Deve, portanto, ser prestigiada a solução que preserve a harmonia e vigência da legislação federal, de sorte que, a menos que o crédito fiscal seja extinto ou tenha a exigibilidade suspensa, a Execução Fiscal terá regular processamento, mantendo-se plenamente respeitadas as faculdades e liberdade de atuação do Juízo por ela responsável. 10. No caso concreto, deve ser ressaltada, ainda, a peculiaridade de que a decisão do Juízo que deferiu a realização de penhora on line na Execu-


Claudia Silveira de Andrade Freitas
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.533
K

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
LIBERÁRIO: HELCIO CASARTE SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:55

ção Fiscal de multa trabalhista data de 15.1.2008, ao passo que a Recuperação Judicial foi deferida em 11.11.2008. 11. Constata-se que o presente Conflito foi utilizado como sucedâneo recursal, visando emprestar efeitos retroativos à decisão que deferiu a Recuperação Judicial, de modo a obter a reforma da decisão do Juízo da Execução Fiscal. 11. Agravo Regimental não provido.” (STJ – Primeira Seção – AgRg no CC n. 112646/DF – Rel. Min. Herman Benjamin – DJe de 17.5.2011. (grifei).

Entretanto

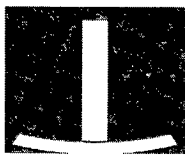
, não se pode deixar de ponderar acerca da inexistência de sanção cominada a esta espécie, na hipótese de falta de apresentação das CND's, fato que culmina na interpretação desse teor normativo muito mais propriamente como mera recomendação, quase uma cautela sugestiva da juntada ao feito daqueles documentos após a aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, ao menos no que diz respeito ao processamento da recuperação judicial.

Em igual passo, a lei especial que disciplina o parcelamento dos créditos tributários, no que tange àqueles que estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, exige que lhes seja dispensado um tratamento mais benéfico, de maneira que ao contribuinte nesta situação jurídica será inaplicável a norma disposta no art. 191-A do Código Tributário Nacional, enquanto não for dado cumprimento ao disposto no art. 155-A do mesmo diploma fiscal, que prevê a regulação aplicável ao parcelamento dos débitos tributários.

Assim, é indiscutível que a exigência contida no art. 58 da LREF, com remissão ao teor indicado no artigo antecedente (art. 57), depende de regulamentação, em especial quanto à forma como se dará o parcelamento dos débitos tributários para fins de recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 155-A do CTN. Logo, até que se regule a forma de parcelamento dos débitos para fins de recuperação, restaria suspensa a exigência preconizada no art. 57 c/c art. 58, *caput*, da LREF.

Por isso que quando da prolação da decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial (LREF, art. 52), consignou-se expressamente que tal admissibilidade era independente das negativas fiscais (fls. 575/578).


Claudia Silva de Andrade Freitas
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.534
(K)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASAROTE SILVA
Data: 14/08/2023 15:53:06

Nesse toar, a melhor interpretação do art. 57, para que se cumpram efetivamente os princípios da LREF e para que não se inviabilize o instituto da Recuperação Judicial, que deve ser visto, acima de tudo, como um benefício, é de que a ausência de negativa fiscal não importa, obrigatoriamente, em inviabilidade do instituto recuperatório, em rejeição do plano, tampouco em convalidação em falência, como, aliás, pontua o Desembargador Ricardo Negrão ao tratar deste tema (*in Manual de direito comercial e de empresa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 3. 180/183.).


Aliás, sem esforço notam-se casos semelhantes no jurisdicionado brasileiro, em que se perfilhou idêntico entendimento com vistas à concessão do benefício recuperatório à *Varig, Parmalat, Bombril, Wosgrau, Marquat*, dentre outros casos nos quais os magistrados concluíram pela desnecessidade da demonstração da regularidade fiscal, enquanto não regulamentado o art. 68, não havendo como exigir a juntada de Certidões Negativas Fiscais como condição para o deferimento do benefício em debate.

Neste sentido é a lição crítica de Manoel Justino Bezerra Filho¹,
verbis:

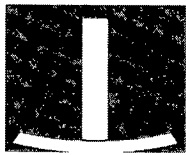
Aliás, neste ponto, a Lei não aproveitou o ensinamento que os 60 anos de vigência do Dec.-lei 7.661/45 trouxeram, a partir do exame do art. 174 daquela lei. Este artigo exigia que, para que a concordata fosse julgada cumprida, o devedor apresentasse comprovação de que havia pago todos os impostos, sob pena de falência. Tal disposição, de praticamente impossível cumprimento, redundou na criação jurisprudencial que admitia o pedido de desistência da concordata, embora sem expressão prevista legal, E a jurisprudência assim se firmou, porque exigir o cumprimento daquele art. 174, seria levar a empresa, certamente, à falência. Sem embargo de tudo isto, este art. 57 acoplado ao art. 49, repete o erro de trazer obrigações de impossível cumprimento para as sociedades empresárias em crise.

Com efeito, os artigos no CTN referidos no art. 57 estão relacionados às hipóteses de suspensão do crédito tributário e o modo de comprovação de quitação ou suspensão de exigibilidade. E esta exigência de que o

¹ *apud* MANDEL, Julio Kahan. **A recuperação judicial de empresas e a Fazenda Nacional**. Disponível em <<http://www.mandeladvocacia.com.br/artigo4.asp>>. Acesso em: 9-12-2013.


Claudia Silva de Andrade Freitas
Juíza de Direito

3535
K



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

devedor quite seus débitos fiscais importa em inviabilizar a recuperação judicial de grande parte dos devedores empresariais em situação de crise econômico-financeira, pois os encargos fiscais, dado o elevado impacto econômico que provocam, são muitas vezes os grandes responsáveis pelas crises e os que, por isso mesmo, são os primeiros a terem seus pagamentos suspensos em prol da quitação das obrigações assumidas com empregados e fornecedores, numa derradeira tentativa de viabilizar a continuidade da atividade empresarial.

Dessa forma, não há como exigir a quitação dos débitos fiscais, imposição que resta difícil de ser cumprida pela maioria dos devedores empresariais em crise, decorrendo daí verdadeiro entrave ao sucesso da Recuperação Judicial, em vista de que, em geral, uma substancial parcela do passivo é composta pelos débitos tributários.

Por isso é que temos visto a criação constante de jurisprudências pelos Tribunais pátrios, numa uníssona preocupação de relativizar o rigor da exigência em epígrafe, de sorte a se autorizar a concessão do benefício mesmo quando não cumprido o disposto no sobredito art. 57.

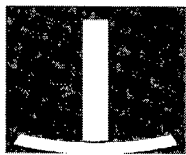
Na esteira dessas ponderações, com fulcro nos princípios gerais de direito, na correta interpretação da lei frente a seus princípios e objetivos, não se pode exigir a apresentação das negativas mencionadas no art. 57, pois esta se afigura a solução mais consentânea com a intenção do legislador, como se deduz da constatação de que a par da falta de cominação de qualquer sanção à inobservância deste preceito, o art. 68 flagrantemente pende de regulamentação, especificamente sobre a forma e as condições como serão concedidos os parcelamentos dos débitos tributários para fins de recuperação judicial.

Acrescentando que o objetivo primário da recuperação é viabilizar a continuidade da empresa, preservar sua função social e os postos de trabalho, realizar a manutenção da dinâmica empresarial, dos empregados, dos interesses dos credores e estimular a atividade econômica, a lei, ao tratar da possibilidade de recuperação empresarial, criou mecanismos não rígidos para viabilizar tal intento.

Assim, a existência de débitos tributários, que devido ao interesse social e público na preservação da unidade produtiva, a teor do que estabelece o art. 47 da LREF, o primeiro, por importar na preservação de empregos e, o segundo, em


Claudina Silveira de Andrade Freitas
Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. 1408/2023 15536
Usuário: HELCIO CASAROTE SILVA



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

função de propiciar a geração de riquezas e, conseqüentemente, na continuidade do pagamento de tributos, é impositivo que seja examinada aqui a imprescindibilidade do fornecimento de pronto das Certidões Negativas de Débitos Fiscais, o que entendo ser despidendo.

Então, uma vez afastada a exigência pertinente às CND's e cumpridas as exigências legais, passo a examinar o Plano de Recuperação apresentado.

Em primeiro lugar, consigno que a viabilidade econômica do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado Pelas Recuperandas (fls. 819/836) é indiscutível, segundo se infere não apenas da aprovação pela Assembleia Geral de Credores, como **analisarei** adiante, mas também de todos os dados coligidos até este momento aos autos da recuperação judicial.

Nesta seara, entendo pertinente guisar a fala do ilustre Promotor de Justiça oficiante, que com propriedade pontuou:

"...os autos demonstram à sociedade que o Grupo CBB, apesar de estar passando por dificuldades financeiras, possui um imenso potencial econômico, conforme se verifica pelos relatórios e documentos apresentados pelo administrador judicial." (f. 3.405).

Aliás, quanto ao administrador judicial, foi muito perspicaz no trato da matéria, fazendo-o assim:

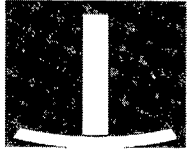
"Entrementes, toda a instrução até aqui produzida sinalizou claramente a viabilidade econômica das recuperandas, que notoriamente ostentam indiscutível importância estratégica para a região de Vila Boa, onde se faz presente, com veemência, a função social decorrente da respectiva atividade empresária, circunstância denotada pelo expressivo quantitativo de postos de trabalho a ela vinculados, sendo 1.100 (um mil e cem) empregados diretos e cerca de 1.500 (um mil e quinhentos) indiretos, pela posição de maior contribuinte tributário do Município de Vila Boa, pelo impacto positivo que sua atuação gera na economia local a partir da riqueza circulante de forma direta e indireta, dentre outros fatores." (fl.3377/3378).

Por outro lado, não se verifica do teor do Plano de Recuperação tratamento diferenciado entre os credores da classe II.

Claudia Simone de Andrade Freitas
Juíza de Direito

3.536

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
Fls. 819/836
Juízo: HELCIO CASARDO SILVA - Data: 14/08/2023 10:53:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.537
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flores de Goiás - VARA CIVEL
Juizário: HELCIO CASTRO DE SILVA
Data: 14/08/2013 15:53:56

Finalmente, quanto à aprovação, extrai-se dos autos (fls. 3.227/3.232) que 75,3% do total dos valores de créditos habilitados estavam presentes à Assembleia Geral, resumindo-se a participação dos credores, assim:

Classe I (créditos trabalhistas) – compareceram credores em número (de pessoas) equivalente a 51,6% do total, sendo este quantitativo titular de 38,2% do valor total dos créditos desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado pela unanimidade dos credores presentes desta classe, ou seja, por 100% (de pessoas e de valor de créditos) dos presentes;

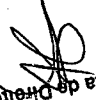
Classe II (credores com garantia real) – compareceram credores em número (de pessoas) equivalente a 85,7% do total, sendo este quantitativo titular de 99,7% do valor total dos créditos desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado por 60% dos credores (quantitativo de pessoas) desta classe presentes ao ato (60% dos 85,7%), sendo eles titulares de 36,6% dos créditos desta classe (quantitativo de valor) presentes na AGC (36,6% dos 99,7%);

Classe III (credores quirografários) – compareceram credores em número (de pessoas) equivalente a 34,9% do total, sendo este quantitativo titular de 67,3% do valor total dos créditos desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado por 96,5% dos credores (quantitativo de pessoas) desta classe presentes ao ato (96,5% dos 34,9%), sendo eles titulares de 89,8% dos créditos desta classe (quantitativo de valor) presentes na AGC (89,8% dos 67,3%);

Do total de créditos presentes, houve aprovação do Plano de Recuperação Judicial por 74,4% (quantitativo de valor).

Do cotejo desses dados, ainda que o critério preconizado no art. 45, § 1º, da LFRE não tenha sido integralmente cumprido em relação a uma das classes, a de credores com garantia real (classe II), é de rigor o reconhecimento de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 58, §§ 1º e 2º, da LFRE, assim:

- a) § 1º, I - houve voto favorável de 74,4% do valor de todos os créditos (independentemente da classe) presentes à Assembleia (quantitativo de valor), ou seja, de mais da metade;


Cláudia Silva de Andrade Freitas
Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás


- b) § 1º, II - as classes I e III aprovaram o Plano nos termos do art. 45 da LFRE, ou seja, foi ele aprovado por mais da metade do valor e das pessoas credoras destas duas classes, sendo considerados apenas os presentes ao ato;
- c) § 1º, III - na classe II, apesar de a maioria simples não ter sido alcançada, a aprovação foi obtida por mais de 1/3 (um terço) dos credores (quantitativo de pessoas - 60% dos 85,7%) e dos créditos (quantitativo de valor - 36,6% dos 99,7%) presentes ao ato; e
- d) § 2º - o Plano não implica tratamento diferenciado entre os credores da classe acima apontada (classe II).

Forçoso mencionar que, pelos dados acima apresentados, o Plano de Recuperação apresentado por ocasião da Assembleia Geral de Credores não foi por unanimidade aprovado, já que um dos credores de créditos com garantia real rejeitou o referido plano.

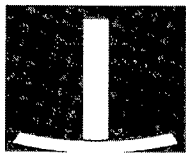
A partir deste quadro, não obtida aprovação na forma preconizada pelo art. 45 da LFRE, necessária a possibilidade do juiz conceder a recuperação judicial, na forma prevista no art. 58 da lei acima citada.

Caso tivesse sido aprovada pela unanimidade de credores, caberia ao magistrado limitar-se à homologação do plano devidamente aprovado em assembleia. De outra forma, ocorrendo aprovação pela maioria dos credores, terá o juiz a discricionariedade para aprovar ou não o plano que quase alcançou o quórum qualificado, sendo este o caso dos presentes autos.

Desse modo, conquanto a maioria simples não tenha sido alcançada na Classe II, é admitida a homologação do plano, com submissão de todos os credores desta classe aos seus efeitos (inclusive os dissidentes), porque cumpridos os requisitos acima delineados, de acordo com o fenômeno que se convencionou denominar *cram down*, vale dizer, "...a possibilidade de o juiz impor aos credores discordantes o plano apresentado pelo devedor e já aceito por uma maioria...". Trata-se de instituto que, no Brasil, "...é legalista, fechado, e não dá margem ao juiz para a imposição de plano que possa recuperar a empresa a despeito da discordância dos credores...", ou seja, "...a lei brasileira não confere ao juiz nenhuma margem de


Claudia Silveira de Andrade Freitas
Juíza de Direito

3.538
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flóres de Goiás - Vara Civil
Usuário: HELCIO CASARIN SILVA - Data: 14/08/2013 15:53:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

discricionariedade para a imposição de um plano aos credores discordantes... bastando "...verificação aritmética do resultado da assembleia..." (MOREIRA, Alberto Camina. **Direito falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas**. Coordenação de Luiz Fernando Valente de Paiva. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 257-259).

Vê-se, daí, que o juiz deve atuar buscando a preservação da empresa e aprovar planos de recuperação que se mostrem viáveis, em caso de impasse entre credores que, mesmo desejando que a empresa não quebre, não conseguem chegar a um denominador comum.

Assim sendo, chega-se à conclusão da necessidade de uma interpretação sociológica dos dispositivos contidos na Lei 11.101/05, analisando, assim, os objetivos pretendidos na recuperação e a finalidade social desse instituto.

Promovendo-se, então, a dita interpretação sociológica da Lei 11.101/05, constata-se que o novo diploma legal, reserva ao juiz, competências insubstituíveis e de maior relevância, principalmente a discricionariedade na aprovação ou não do plano, sem perder de vista a finalidade social ditada pelo art. 47 da lei em comento.

Deste modo, para dar a devida aplicação da lei ao caso concreto, o jurista não deve se prender exclusivamente ao texto da lei, ao contrário, deve buscar na hermenêutica o real sentido da norma.

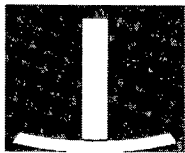
Conclui-se, pelo exposto, que o texto da lei, por mais que tenha força normativa, não pode sobrepor a princípios maiores insculpidos na Carta Magna, como o da finalidade social, os quais para serem alcançados exigem do julgador uma interpretação sociológica ou teleológica da lei, interpretação esta que busca o sentido da finalidade da norma de acordo com as exigências sociais, atendendo, assim, à determinação contida no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil:

"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". (art. 5º, da LICC)

Portanto, é forçoso concluir que merece acolhida a pretensão das requerentes/recuperandas, posto que foram cumpridas todas as formalidades legais conducentes à concessão do benefício recuperatório, culminando na realização da


Cláudia Silva de Andrade Freitas
Juíza de Direito

3.539
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA
Data: 14/08/2023 09:53:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.540
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flóres de Goiás - Vara Cível
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2023 10:53:06

Assembleia Geral de Credores que, nos termos acima, ultimou, em sua maioria, por aprovar o teor do referido Plano, consoante analisado.

Ademais, como bem ponderou o nobre representante Ministério Público, denota-se do conjunto probatório acostados aos autos que as requerentes, de fato, possuem grande potencial econômico, o que as torna capazes de, uma vez concedida a Recuperação Judicial, afastar definitivamente a crise momentânea que lhes assola.

Nota-se, pela análise dos autos, que durante o processamento do feito, o grupo empresarial em recuperação apresentou relatórios contábeis dos quais se depreende a sua capacidade em se reerguer economicamente.

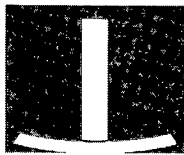
Observa-se da leitura dos últimos relatórios contábeis encaminhados aos presentes autos, que a receita da empresa durante o processamento do feito, manteve-se equilibrada, conforme se vê pelos Laudos de fls. 3.262/3.264, 3.443/3.445, 3.506/3.510.

Conclui-se, portanto, segundo sustentou o próprio Administrador Judicial, que os registros contábeis analisados apontam para uma situação econômica e financeira condizente com o cenário recuperacional, o que se verifica pelos números apresentados de forma atualizada, já que o faturamento bruto do grupo gira em torno de R\$ 10,408.264,00 (dez milhões, quatrocentos e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais), enquanto as dívidas no mesmo período mantiveram-se no mesmo patamar ao que se encontrava anteriormente ao deferimento da tramitação do feito.

Verifica-se então, segundo os dados contábeis acima apresentados, que o grupo empresarial em recuperação possui reais condições de se reerguer e voltar a desenvolver normalmente suas atividades sociais, sem que, com o alongamento do prazo para pagamento de suas dívidas, poderá recompor seu capital de giro próprio, resgatando, assim, a viabilidade financeira do negócio no médio e longo prazo.

Configurada, portanto, a capacidade financeira do grupo para se restabelecer no mercado, haja vista o seu elevado potencial econômico, evidenciados nos .


Claudia Silvia de Andrade Freitas
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.541
Valor: R\$. 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Juiz(a): HELCIO CASAROTE SILVA
Data: 15/08/2022 15:53:58

Feitas estas considerações, impõe-se, agora, interpretar a Lei 11.101/05 à luz do princípio da finalidade social, o qual está expresso no art. 47 da referida Lei, senão vejamos:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

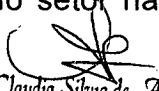
Vislumbra-se, portanto, que a própria Lei 11.101/05 aponta como aspectos prioritários para a concessão da Recuperação Judicial de uma empresa em crise, a manutenção da atividade empresarial, a manutenção dos empregos gerados e a preservação dos interesses dos credores.

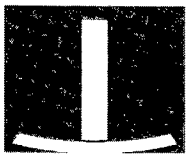
Sabe-se que o grupo empresarial ora em recuperação, se encontra em uma região cuja força econômica se baseia majoritariamente no seguimento agropecuário.

Neste sentido vale novamente frisar que o referido grupo possui importância imensurável para a sociedade de um modo geral, já que é a empresa da região que mais gera empregos às famílias locais e renda ao Município em que se situa.

Deve-se pontuar ser inquestionável que as cidades que receberam as indústrias de açúcar e etanol no Estado de Goiás nos últimos anos foram as que mais tiveram geração de empregos. É importante essa interiorização do emprego, uma vez que se diminui o fluxo migratório para as grandes cidades. Além disso, esses lugares têm maior desenvolvimento do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). A chegada e manutenção das usinas permite maior crescimento econômico, como de fato ocorreu no presente caso.

É evidente que, ao se analisar o desempenho econômico positivo das cidades que têm empreendimentos sucroenergéticos, deve-se levar em conta também que outras atividades podem ter contribuído para o resultado, notadamente no setor agropecuário. É necessária uma análise caso a caso. Mas o que chama atenção é que, após a instalação da usina ou ampliação do setor na localidade, os


Claudia Silva de Andrade Freitas
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.542
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA Data: 14/08/2023 15:53:56

indicadores de várias cidades deram salto e se mantiveram num patamar mais elevado ou num processo contínuo de progressão, como se pode observar pelo Município de Vila Boa-GO, local onde se encontra fixado o grupo CBB.

Conclui-se, portanto, que os benefícios trazidos pelo grupo em recuperação à sociedade são mais que expressivos e, deste modo, traduzem a necessidade da continuidade do trabalho desenvolvido pelas empresas que o compõem competindo, assim, à justiça, ampará-lo neste momento de crise para que, dentro de um curto espaço de tempo, possa se reerguer economicamente e voltar a contribuir ainda mais para o crescimento financeiro e social da região em que se estabelece.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** exordial para, **HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado perante este juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, *caput* e §§ 1º e 2º, da LREF, **CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** à CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, à ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., à PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., à COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e à DGS PARTICIPAÇÕES S.A., todas integrantes do “Grupo CBB”.

Como consequência da procedência do pedido inaugural, declaro novadas as dívidas elencadas no Plano de Recuperação Judicial, na forma preconizada no art. 59 da LREF.

Ressalvo, porém: **a)** os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês; **b)** a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo (arts. 60 e 66); **c)** o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência (art. 61, § 1º).

Ressalto que as custas processuais pendentes serão apuradas tão logo transcorra o prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 61 da LREF, período em que as requerentes permanecerão em recuperação judicial (*cf.* LREF, art. 63), devendo permanecer a expressão “**em Recuperação Judicial**”, após o nome empresarial de cada uma das recuperandas, em todos os atos jurídicos, contratos e documentos por elas firmados, até a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, sob pena de

Claudia Silvia de Andrade Freitas
Juíza de Direito



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.543

responsabilidade solidária dos administradores perante a sociedade e terceiros prejudicados.

Anote-se esta na Junta Comercial.

Extrate-se.

Publique-se, inclusive por meio de edital, a presente decisão.

Registre-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 27 de janeiro de 2014.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_19.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Protocolo: 2012.0367.1991

CERTIDÃO DE EXTRATAÇÃO

CERTIFICO que registrei a sentença prolatada
às fls. 3529/3543.

CERTIFICO também que a intimação das
partes acerca da sentença foi remetida nesta
data ao DJE - Diário da Justiça Eletrônico do
Estado de Goiás para a devida publicação.

O referido é verdade e dou fé.

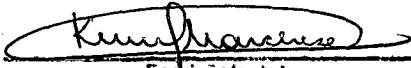
Flores de Goiás/GO, 028 de Janeiro de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I

Matrícula 5104912

3544

JUNTADA		
Aos	<u>28</u>	dias <u>01</u> de 20 <u>14</u>
Faço juntada nestes autos	<u>PETICAO</u>	
	<u>SEQUENCIA Nº 180</u>	
Para constar lavrei esta a termo.		
		
Escrivão(ente)		



3545
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 13.105/2016
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

GROC – 000005/2014

Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2014.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Poder Judiciário - Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família Suc. Infância e Juventude e Cível
CEP 73890-000 – FLORES DE GOIÁS (GO)

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Ofício 005/2014, de 08 de janeiro de 2014, informamos-lhes que foi efetivado o desbloqueio dos valores bloqueados na conta 02.063.473-6 titularidade de CBB-CIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (CNPJ 37.848.595/0001-40) e conta 02.011.475-4 titularidade de ATAC PARTICIP. E AGROPECUARIA LTDA (CNP 02.816.598/0001-17), conforme pedido em comento.

Com as nossas cordiais saudações, firmamo-nos,

Atenciosamente,


CRISTIANO MACEDO SMITH
SUPERVISOR ATENDIMENTOS LEGAIS
Cristiano.smith@mercantil.com.br


CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
COORD. PREV. LAV. DIN. E OJ
carlos.henriqueoliveira@mercantil.com.br

201203671991/0180

DATA : 20/01/2014 HORA : 16:09
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

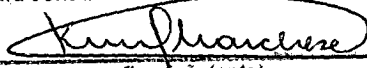
JUNTADA

Aos 28 dias 01 de 20 14

Faço juntada nestes autos PETIÇÃO

SEQUÊNCIA Nº 181

Para constar lavrei esta a termo.



Escrivão(ente)

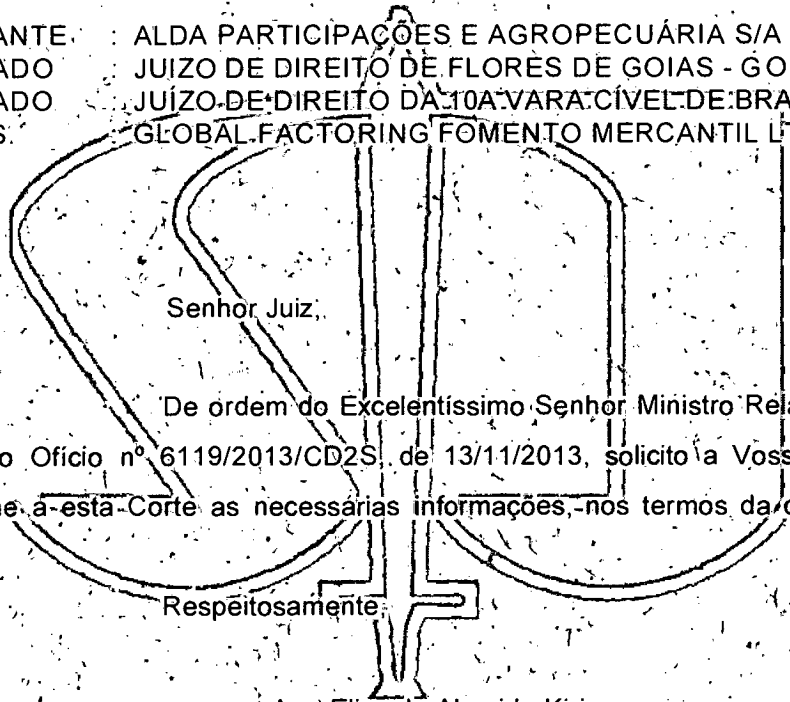
3546
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLÓRES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Ofício n. 000172/2014-CD2S

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 131177/GO (2013/0377638-4)
RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
PROC. : 201203671991, 20120111908293
ORIGEM
SUSCITANTE : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
INTERES. : GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA



Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, reiterando os termos do Ofício nº 6119/2013/CD2S, de 13/11/2013, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Corte as necessárias informações, nos termos da decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito de Flores de Goiás
Av. 08, Esquina com a Rua 06 Lote 1-B s/n
Flores de Goiás - GO
73890-000

201203671991/0181

DATA : 24/01/2014 HORA : 10:08
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP 70095-900 Brasília - DF
PABX (061) 3319-8000



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_19.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOMAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Superior Tribunal de Justiça

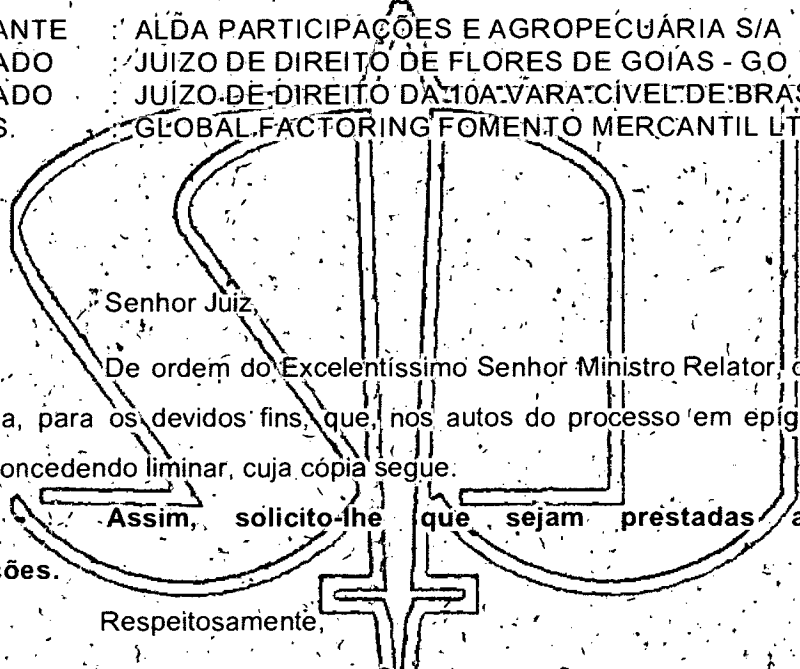
Valor: R\$ 16.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
USUÁRIO: HELECIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3547

Ofício n. 006119/2013-CD2S

Brasília, 13 de novembro de 2013.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 131177/GO (2013/0377638-4)
RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
PROC. : 201203671991, 20120111908293
ORIGEM
SUSCITANTE : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CIVIL DE BRASÍLIA - DF
INTERES. : GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA



Senhor Juiz,
De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa
Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida
decisão concedendo liminar, cuja cópia segue:

Assim, solicito-lhe que sejam prestadas as necessárias
informações.

Respeitosamente,
Dimas Dias Pinto
Coordenador da Segunda Seção, em substituição

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito de Flores de Goiás
Av. 08, Esquina com a Rua 06 Lote 1-B s/n
Flores de Goiás - GO
73890-000

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/11/2013 às 08:12:13 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Ct. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX (061) 3319-8000



CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.177 - GO (2013/0377638-4)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
 SUSCITANTE : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
 ADVOGADO : JOEL LUIS THOMAZ BASTOS E OUTRO(S)
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DE FLORES DE GOIÁS - GO
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
 INTERES : GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA E OUTRO(S)

DECISÃO

Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido de liminar, suscitado por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A em face do Juízo de Direito de Flores/GO e do Juízo de Direito da 10ª Vara do Cível de Brasília/DF.

Diz a suscitante que teve o processamento da sua recuperação judicial deferido em 17 de dezembro de 2012 (fls. 29/32), com a determinação para que todas as ações e execuções ajuizadas contra si permanecessem suspensas pelo prazo de 180 dias.

Aduz, nesse passo, que o d. Juízo de Direito da 10ª Vara do Cível de Brasília/DF determinou, via penhora online, "o prosseguimento da Execução de Título Extrajudicial nº 0052692-84.2012.8.07.001, movida pela GLOBAL FACTORING (...), referente a um crédito que está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, mesmo depois da aprovação do Plano" (fls. 05), invadindo, assim, a competência do Juízo da Recuperação.

Sustenta, ainda que "o crédito a ser satisfeito com a penhora online está sujeito à Recuperação, de forma a não haver qualquer dúvida sobre a improcedência da medida constitutiva ora discutida" (fls. 10).

Em atendimento ao despacho de fls. 11/112, a Suscitante informa "que os autos da Ação de Execução promovida pela Global Factoring estão em carga com o Exequente, razão pela qual não se pode juntar imediatamente a cópia integral da demanda com o título apresentado perante o D. Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Brasília" (na fl. 114).

Do mesmo modo, noticia que o crédito em execução "encontra-se arrolado (...) na lista de credores das recuperandas (doc. 1), sendo certo, outrossim, que este credor participou da

assembleia que aprovou o Plano de Recuperação Judicial" (na fl. 115).

Requer, ao final (a fls. 114/128), "seja concedida a liminar a fim de que seja designada a competência do DD. Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás para resolver as questões urgentes" até a decisão final do presente conflito de competência.

É o relatório.

Passo a decidir.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de ser da competência da Justiça do Trabalho a apreciação e julgamento das ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05. Ultrapassada a fase de apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho; vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" - e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.
3. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.
4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC 112.799/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 22/03/2011)

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO

Supremo Tribunal de Justiça

JUDICIAL JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS.
PROSSEGUIMENTO. "IMPOSSIBILIDADE." AÇÕES DE
CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO
TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ À APURAÇÃO DO
CRÉDITO.

1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.

2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).

3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial às respectivas habilitações.

4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP." (CC 103.025/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJe 05/11/2009)

Em um juízo perfunctório típico dessa análise preliminar, é possível considerar, com base na documentação acostada ao autos, que a situação em comento se encaixa nos precedentes acima referidos, tendo em vista o deferimento do processamento da recuperação judicial da suscitante em 17 de dezembro de 2012 (a fls. 29/32), bem como a inclusão do crédito executando no plano de recuperação (na fl. 125).

Em vista do exposto, concedo a liminar, nos termos em que requerida (na fl. 117), para designar o d. Juízo de Direito de Flores/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Oficiem-se aos juízos suscitados, com urgência, comunicando e solicitando informações acerca do andamento dos processos mencionados.

Após, ao Ministério Público Federal.

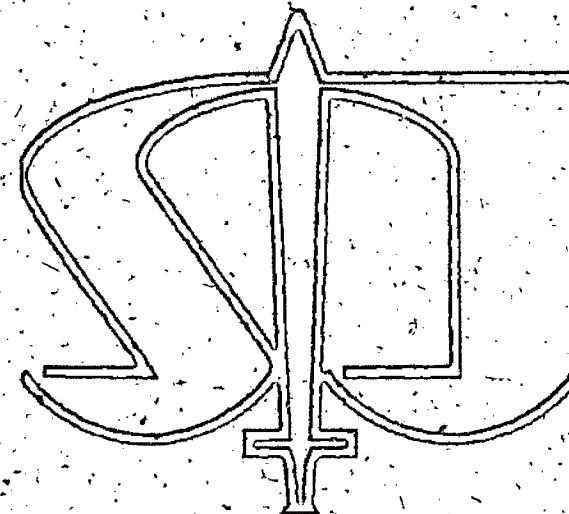
Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



Supremo Tribunal de Justiça



Documento eletrônico juntado ao processo em 13/11/2013 às 10:00:45 pelo usuário: TEREZA MARIA DE CARVALHO BRAGA

3549
P
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Ofício nº 006119/2013-CD2S Ref. CC 131177 (2013/0377638-4)
A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito de Flores de Goiás
Av. 08, Esquina com a Rua 06 Lote 1-B s/n
Flores de Goiás - GO
73890-000



2013/0377638-4



006119/2013-CD2S

2011.13

Renata Costa de Melo
STRECHTSCIO

Ofício nº 006120/2013-CD2S Ref. CC 131177 (2013/0377638-4)
A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Brasília
Praça Municipal, Lote 01 - Bloco B, Ala A
Brasília - DF
70094-900



2013/0377638-4



006120/2013-CD2S

Ricardo Araújo Yalney Costa
Supervisor Substituto do BENTRI
M 315161



Documento digitalizado juntado ao processo em 03/12/2013 às 17:20:02 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

JUNTADA

Aos 30 dias 01 de 2014

Faço juntada nestes autos

ira consisti nauirolista a territo

Raul Marinho

Escritório

**EXMA. SRA. DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS-GO.**



201203671991


201203671991/0182

DATA : 30/01/2014 HORA : 13:04
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras, vem à presença de V. Exa., informar que o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas atinente ao mês de DEZ/13 não pode ser concluído até a presente data em face de ajustes na contabilidade das mesmas, bem assim do recesso de fim de ano concedido aos empregados administrativos da CBB. Para a imediata regularização da respectiva documentação e solução de eventuais pendências, nossa Assessoria Técnica fará visita de trabalho a CBB (Usina) no próximo dia 30.01.14.

É o que cumpre informar.

Goiânia, 29 de janeiro de 2014.


Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3.551
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/02/2014 15:53:56

CERTIDÃO

CERTIFICO que considerando os ofícios juntados às fls. 3.545 e 3.546/3.547 há necessidade de nova conclusão para ciência.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 30 de Janeiro de 2014.

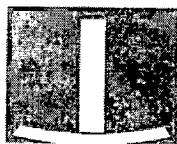
Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos.

Flores de Goiás/GO, 03 / 02 / 20 14.

Escrivã/Escrevente Judiciário I



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Autos: 430/12
Protocolo: 201203671991

DESPACHO

Cientifique-se o grupo empresarial em recuperação acerca do desbloqueio noticiado às fls. 3.545.

Noutro giro, quanto às informações solicitadas às fls. 3.546, passo a prestá-las do seguinte modo:

Tendo em vista o cumprimento dos requisitos formais e materiais preconizados na LREF, a exordial teve seu processamento deferido pela decisão de fls. 201, que dentre outras providências nomeou o administrador judicial, fixando-lhe os honorários.

O termo de compromisso do administrador judicial, Dr. Helcio Castro e Silva, foi assinado às fls. 579.

A nova lista de credores, para os fins da publicação do edital a que alude o art. 52, § 1º, da LREF, foi apresentada às fls. 583/588.

O edital de publicação do processamento da recuperação, contendo a lista de credores, foi publicado (fls. 665/680).

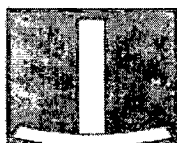
No prazo legal, nos termos da do art. 53, da LREF, as recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (fls. 819/836).

Pela decisão de fls. 1.168/1.169, prorrogou-se a moratória legal.

Em razão da objeção ao teor do Plano de Recuperação Judicial (LREF, art. 55), foi determinada a realização de Assembleia Geral de Credores – AGC (LREF, art. 56 – fls. 1.586), objetivando deliberar acerca de sua aprovação, modificação ou rejeição.

Cláudio Silva
Juiz de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

A 1º convocação da Assembleia Geral de Credores, cuja ata de fls. 1.658/1.661, restou infrutífera, por falta de quórum mínimo, sendo por isso convocada uma nova oportunidade para o ato, na forma do art. 37, § 2º, da LREF.

No dia 05 de setembro de 2013, fora realizada a 2ª AGC (fls. 3.145/3.149), na qual o plano foi parcialmente aprovado, motivo pelo qual, houve necessidade de julgamento por este Juízo.

Ouvido, o administrador judicial, Dr. Helcio Castro e Silva, opinou pela homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado (fls. 3.366/3.379).

Após, o ilustre representante do Ministério Público também opinou favoravelmente à concessão do benefício (fls. 3.399/3.406).

Deste modo, vieram-me os autos conclusos, oportunidade em que fora prolatada sentença de fls. 3.529/3.543, na qual se julgou procedente o pedido da exordial e, conseqüentemente, concedeu a recuperação judicial ao grupo empresarial em referência.

Assim, diante das informações acima apresentadas, oficie-se ao Superior Tribunal de Justiça encaminhando cópia do presente despacho, no qual foram prestadas as informações referente ao ofício nº 000172/2014-CD2S, juntado às fls. 3.546 dos presentes autos.

Cumpra-se.

Flores de Goiás, 04 de fevereiro de 2014

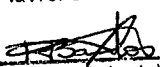

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS

Juiz de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

EXTRATEI DIA 02/02/14

(P)

JUNTADA	
Aos <u>05</u> dias <u>02</u> de 20 <u>14</u>	
Faço juntada nestes autos _____	
<u>Petição 10183</u>	
Para constar lavrei esta a termo.	
 Escrivão(ente)	



3554
R

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 000188/2014-BCB/Decon/Gabin
PT: 1401591742
Favor informar o Pt no caso de consulta,

Brasília, 16 de Janeiro de 2014.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã do(a) Vara de Família, Suc., Infância Juventude e Cível
Av. 8, s/nº, lote 1B, Novas Flores
Flores de Goiás - GO - CEP: 73.890-000

Assunto: Ofício 290/2013
Processo 2012.0367.1991

Senhor(a)Escrivã,

Acusamos o recebimento do expediente em epígrafe.

2. A propósito, a despeito de esta Autarquia Federal, em conformidade com as orientações da Procuradoria deste Banco Central, via de regra, circularizar às instituições bancárias requisições da espécie, urge noticiar, particularmente, a impossibilidade de seu atendimento, pelo seguinte motivo:
3. Servimo-nos desta oportunidade para informar a V. Exa. que o Banco Central desenvolveu o sistema BacenJud, instrumento de comunicação eletrônica por meio do qual o Poder Judiciário pode transmitir ordens diretamente às instituições financeiras participantes, relacionadas a requisição de informações e documentos, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados.
4. O sistema BacenJud pode ser acessado nos termos dos convênios firmados por esta Autarquia com o Superior Tribunal de Justiça e com o Conselho de Justiça Federal, acesso esse estendido aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados. Na página do Banco Central dedicada ao Poder Judiciário (<http://www.bcb.gov.br/?JUDICIARIO>) é possível obter maiores informações quanto ao sistema, bem como acessá-lo.
5. Solicitamos a especial gentileza de V. Exa. no sentido de recomendar a utilização do BacenJud em futuras determinações passíveis de atendimento pelo sistema, ao tempo em que nos colocamos à disposição pelo endereço eletrônico ccs-bacenjud@bcb.gov.br e pelo telefone (85) 3308-5555 para fornecimento de esclarecimentos adicionais sobre a utilização do sistema.

Respeitosamente,

201203671991/0183

DATA : 04/02/2014 HORA : 13:18
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Departamento de Supervisão de Conduta - Decon
Divisão de Atendimento a Demandas de Informações - Diadi

Luis Carlos Spaziani
Chefe de Subunidade

2014/000472B

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: REQUERIMENTO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E TRABALHADO | Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

REMETENTE	DATA	ASS./SSV
DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/>	
END. INSUFICIENTE	FALECIDO <input type="checkbox"/>	EM
INDOUESE	AUSENTE <input type="checkbox"/>	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL



BANCO CENTRAL DO BRASIL



DESTINATÁRIO

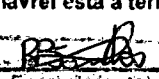
Ao Juízo
 Vara de Família, Suc., Infância Juventude e Cível
 Av. 8, s/nº, lote 1B, Novas Flores
 Flores de Goiás - GO - CEP: 73.890-000

REMETENTE:
BANCO CENTRAL DO BRASIL
 DECON/DIADI
 SBS, Quadra 3, Bloco B, 7º andar
 CEP - 70.074-900 - Brasília (DF)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Juiz(a): HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_19.pdf

ACERTAR	
DATA	VALOR
BRANCO	

JUNTADA	
Aos <u>07</u> dias <u>02</u> de 20 <u>14</u>	
Faço juntada nestes autos	
<u>Petição / 0184</u>	
Para constar lavrei esta a termo.	
	
Escrivão(ento)	

"5. 12. Quitação. O pagamento integral dos Créditos, na forma e valores estabelecidos no Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo CBB, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo CBB, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários." (grifou-se)

* * *

"11.2. Processos Judiciais. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo CBB, a seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo CBB, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos serão suspensas até o integral cumprimento do Plano." (grifou-se)

3. Isto é, em contrariedade à Lei, o Plano prevê a suspensão da exigibilidade do crédito em face dos garantidores, no curso da recuperação judicial,

e, se cumprido integralmente o Plano, esses ainda receberiam quitação juntamente com as Recuperandas.

4. Entretanto a r. decisão embargada acabou por homologar o aludido Plano, sem fazer qualquer ressalva nesse particular.

5. Naturalmente, mesmo tendo ocorrido a homologação nesses moldes, as cláusulas mencionadas acima não podem afastar a prerrogativa da Embargante, prevista no art. 49, §1º, da Lei 11.101/05, consoante entendimento já pacificado pelo e. STJ:

"(...) As deliberações constantes do plano de recuperação judicial, ainda que aprovadas por sentença transitada em julgado, não podem afastar as consequências decorrentes das disposições legais, no caso, o art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/05, o qual prevê que 'os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso'. 4- Agravo Regimental improvido." (AgRg nos EDcl no REsp 1280036/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, 3ª Turma, julgado em 20/08/2013)

6. Todavia, é importante que a r. decisão embargada seja integrada para que tal ressalva seja feita em relação ao ora Embargante, a fim de evitar tumulto processual futuramente.

7. Ademais, é importante observar que a Embargante compareceu à AGC e, embora tenha se absterido de votar, ressaltou verbalmente e por escrito que:

"sua abstenção manifestada no âmbito da deliberação acerca do plano de recuperação judicial ("Plano") (...) não importa em prejuízo e/ou renúncia e/ou extinção e/ou limitação, em qualquer grau, às garantias pessoais, reais e fiduciárias instituídas em favor da PETROS e ao exercício das prerrogativas e direitos derivados dessas garantias, inclusive o de cobrar/executar os garantidores da dívida

(...) pela integralidade da dívida, em conformidade com os termos e condições pactuados originalmente, (...) de modo que quaisquer disposições do Plano em sentido contrário, incluindo, mas não se limitando aos itens 5.12, 10.1 e 11.02, deverão ser declaradas ineficazes em relação à PETROS, tudo nos termos do art. 49, §1º, e do art. 59 da Lei nº 11.101/05.” (cfr. declaração acostada às fls. 3.151/3.154 dos autos)

8. Portanto, ainda que se entenda que o direito de cobrança em face dos garantidores seja disponível, seria necessária expressa concordância da Embargante (PETROS) com o Plano para se caracterizar a renúncia a tal prerrogativa (art. 114, CC²). Nesse sentido, cite-se, a título ilustrativo, julgado do e. TJGO:

“De acordo com o § 1º do artigo 49 da LRF, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Situação inversa pode ser observada caso os credores, titulares do direito patrimonial disponível, concordem, expressamente em cada caso concreto, com a novação dos acessórios e garantias da dívida, na lição do § 1º do artigo 50, empregada, por analogia, às garantias pessoais. (...) Tal significa que, tratando-se de ação executiva já ajuizada, por exemplo, deve o credor aceitar, expressamente, a suspensão temporária do feito, não sendo bastante a aprovação coletiva do plano de recuperação judicial.” (TJGO, Agravo de instrumento nº 38832-28.2013.8.09.0000, Rel. Des. Gerson Santana Cintra, 3ª Câmara Cível, julgado em 17.09.2013)

9. Logo, considerando a expressa discordância manifestada no caso concreto pela Embargante, as previsões do Plano supracitadas devem ser declaradas ineficazes em relação a si, como se infere de julgado do TJ de São Paulo³.

² Art. 114. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente.

³ “Assim, a novação de crédito por força do eventual deferimento da recuperação judicial da sociedade devedora não se estende automaticamente aos coobrigados, fiadores ou obrigados de regresso. E eventual cláusula de extensão da novação é ineficaz em relação aos credores que não compareceram à Assembleia-Geral, ou que, presentes, abstiveram-se de votar e, em especial, aos

* * *

10. Tudo exposto, requer o acolhimento destes embargos para que seja integrada a r. decisão embargada, consignando-se que as disposições constantes nas cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do Plano, no sentido de impedir/limitar o exercício de direitos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas, são ineficazes em relação à Embargante (PETROS).

Flores de Goiás, 07 de fevereiro de 2014.

Alexandre Espínola Catramby
OAB/RJ nº. 102.375

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ nº. 150.239

Luiz Carlos Malheiros França
OAB/RJ nº 163.989

João Pablo Alves Viana
OAB/GO nº 28.692

que votaram contra a aprovação do plano ou que formularam objeção direcionada à cláusula desse Incz." (AI nº 0303530-56.2011.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrião, Câmara Reservada a Falência e Recuperação, julgado em 27.11.2012)



ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

356
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Data: 14/08/2023 15:53:45
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROCOLO NR : 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

- AUTOS : 430
- NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
- ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL
- REQUERENTE : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
ATAÇ PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
- CREDOR : CELG DISTRIBUICAO SA
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA
CALLAO PARTNERS
ITAU UNIBANCO SA
BANCO SANTANDER SA
FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
BANCO SAFRA SA
GE WATER E PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA
CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA
TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA
BANCO BRADESCO
RENATO RADDAD GAZAL
ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA
ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA - ME
CATERPLAN - LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-M
DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA
E OUTROS
- ADMINISTRADOR : HELCIO CASTRO E SILVA
- ADV REQTE : JOEL LUIS THOMAS BASTOS
RICARDO MACHADO PAGIANOTTO
BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA
LUIZ BRASIL CORREA
HELICIO CASTRO E SILVA
GIOVANA GUIMARAES DE MIRANDA
- ADV CREDOR : PAULO ROBERTO IVO REZENDE
WARLEY MORAES GARCIA
EDMAR ANTONIO ALVES FILHO
JULIO CHRISTIAN LAURE
DOMICIO DOS SANTOS NETO
FERNANDO BILOTTI FERREIRA
ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA
WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBRY
JOAO PABLO ALVES VIANA
MURILO MACEDO LOBO
CINTIA ELIANE FAVERO
NILSON ROBERTO CUSTODIO
FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES


Kely de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciária 1
Matrícula 5104912

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS
COM. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE GOIÁS

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D6)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DE FAMILIAR - Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA
JOAO MACIEL DE LIMA NETO
JOAO JOAQUIM MARTINELLI
DENISE DA SILVEIRA DE AQUINO COSTA
EZIO PEDRO FULAN
MATILDE DUARTE GONCALVES
EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR
MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR
ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA
THEOPISTO-ABATH NETO
CARLOS EDUARDO DA COSTA STEFENEN
ADALBERTO CARMO DE MORAES
JUIZ(A) : CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREI

Data do Expediente: 28/01/2014

Diario da Justiça : 00001476

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 30/01/2014

Publicação : 31/01/2014

Folhas : 3529/3543

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.


Dou fé.

FLORES DE GOIAS , 10 de FEVEREIRO de 2014 .

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciária I
Matrícula 5104912

JUNTADA

Aos 11 dias 02 de 2014
faço juntada destes autos Retirado
0186 deste termo.
Para constar, lavrei este termo.


Escrivão(ente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 000051/2014-BCB/Decon/Gabin
PT: 1401591742
Favor informar o Pt no caso de consulta,

Brasília, 16 de Janeiro de 2014.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Lucas de Mendonça Lagares
Juiz de Direito do(a) Vara de Família, Suc., Infância Juventude e Cível
Av. 8, s/nº, lote 1B, Novas Flores
Flores de Goiás - GO - CEP: 73.890-000

Assunto: Ofício 291/2013
Processo 0052692-84.2012.8.07.001

Senhor(a) Juiz,

Acusamos o recebimento do expediente em epígrafe.

2. A propósito, a despeito de esta Autarquia Federal, em conformidade com as orientações da Procuradoria deste Banco Central, via de regra, circularizar às instituições bancárias requisições da espécie, urge noticiar, particularmente, a impossibilidade de seu atendimento, pelo seguinte motivo:
- Cópia
3. Servimo-nos desta oportunidade para informar a V. Exa. que o Banco Central desenvolveu o sistema BacenJud, instrumento de comunicação eletrônica por meio do qual o Poder Judiciário pode transmitir ordens diretamente às instituições financeiras participantes, relacionadas a requisição de informações e documentos, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados.
4. O sistema BacenJud pode ser acessado nos termos dos convênios firmados por esta Autarquia com o Superior Tribunal de Justiça e com o Conselho de Justiça Federal, acesso esse estendido aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados. Na página do Banco Central dedicada ao Poder Judiciário (<http://www.bcb.gov.br/?JUDICIARIO>) é possível obter maiores informações quanto ao sistema, bem como acessá-lo.
5. Solicitamos a especial gentileza de V. Exa. no sentido de recomendar a utilização do BacenJud em futuras determinações passíveis de atendimento pelo sistema, ao tempo em que nos colocamos à disposição pelo endereço eletrônico ccs-bacenjud@bcb.gov.br e pelo telefone (85) 3308-5555 para fornecimento de esclarecimentos adicionais sobre a utilização do sistema.

Respeitosamente,

Departamento de Supervisão de Conduta - Decon
Divisão de Atendimento a Demandas de Informações - Diadi



Luis Carlos Spaziani
Chefe de Subunidade

2014/000479B

201203671991/0186

DATA : 11/02/2014 HORA : 10:56
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3562
W

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL	EM	DATA	ASS./N.º DO ENVIADOR
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
AUSENTE	FALECIDO		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
EM DOU-SE	INSUFICIENTE	ONHECIDO	EMETENTE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



BANCO CENTRAL DO BRASIL



DESTINATÁRIO

Ao Juízo
 Vara de Família, Suc., Infância Juventude e Cível
 Av. 8, s/n°, lote 1B, Nôvas Flores
 Flores de Goiás - GO - CEP: 73.890-000

“ME”
 03 FEV 2014
 AC GUARANI DE GOIÁS
 DR/BSB

REMETENTE:
BANCO CENTRAL DO BRASIL
 DECON/DIADI
 SBS, Quadra 3, Bloco B, 7º andar
 CEP - 70.074-900 - Brasília (DF)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCÍPIO
 PROCESSO CIVEL - VARA CÍVEL
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Juiz: Hélio Castro e Silva
 Data: 14/08/2023 15:55:58
 Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3564
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram opostos os embargos declaratórios contra a sentença proferida pela empresa Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS às fls. 3.556/3.560, protocolado no dia 07.02.2014, último dia do prazo para embargos declaratórios (artigo 536 do CPC). Contudo, por se tratar de cópia, o prazo para a juntada do original protocolado vence no dia 14.02.2014 (art. 2º, da Lei 9.800).

CERTIFICO ainda que há informações no Sistema de Primeiro Grau da existência de documento identificado como “embargos declaratórios” chancelado na comarca de Goiânia/GO encaminhando ao protocolo judicial da comarca destinatária. Sendo que após a juntada desta nos autos, o processo será remetido à conclusão.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 13 de Fevereiro de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

08:58:42

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

13/02/2014

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0185
Vitima : CHANCELADO -PROT.INTEGRADO- 03901 - 12601 126005
Data Protocolo : 07/02/2014 Hora : 16:40
Identificacao : EMBARGOS DECLARATORIOS
Numero de Documentos :
Fase : ENCAMINHANDO AO PROTOCOLO JUDICIAL DA COMARCA DEST
Data Fase : 10/02/2014 Hora : 11:11:31
Recebedor : 5705976 -
Advogados : -
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

3555
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. 3555
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
Usária HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3566

Processo
 PROTOCOLO NR : 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

AUTOS : 430

NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

REQUERENTE : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
 ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
 PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
 COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA

CREDOR : CELG DISTRIBUICAO SA
 BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDO
 CALLAO PARTNERS
 ITAU UNIBANCO SA
 BANCO SANTANDER SA
 FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
 BANCO SAFRA SA
 GE WATER E PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
 PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA
 CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA
 TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA
 BANCO BRADESCO
 RENATO RADDAD GAZAL
 ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA
 ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA - ME
 CATERPLAN - LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-M
 DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA
 E OUTROS

ADMINISTRADOR : HELCIO CASTRO E SILVA

ADV REQTE : JOEL LUIS THOMAS BASTOS
 RICARDO MACHADO PAGIANOTTO
 BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA
 LUIZ BRASIL CORREA
 HELCIO CASTRO E SILVA
 GIOVANÁ GUIMARAES DE MIRANDA

ADV CREDOR : PAULO ROBERTO IVO REZENDE
 WARLEY MORAES GARCIA
 EDMAR ANTONIO ALVES FILHO
 JULIO CHRISTIAN LAURE
 DOMICIO DOS SANTOS NETO
 FERNANDO BILOTTI FERREIRA
 ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA
 WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBRY
 JOAO PABLO ALVES VIANA
 MURILO MACEDO LOBO
 CINTIA ELIANE FAVERO
 NILSON ROBERTO CUSTODIO
 FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES

R

Autenticação pode verificada em https://www.tjgo.jus.br/exa/ (D6)

LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA
 JOAO MACIEL DE LIMA NETO
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI
 DENISE DA SILVEIRA DE AQUINO COSTA
 EZIO PEDRO FULAN
 MATILDE DUARTE GONCALVES
 EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR
 MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR
 ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA
 THEOPISTO ABATH NETO
 CARLOS EDUARDO DA COSTA STEFENIN
 ADALBERTO CARMO DE MORAES
 JUIZ(A) : CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREI

Data do Expediente: 07/02/2014

Diario da Justiça : 00001484

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 11/02/2014

Publicação : 12/02/2014

Folhas : 3552/3553

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

FLORES DE GOIAS , 13 de FEVEREIRO de 2014 .

Kélia de Sousa Costa Marchese
 Escrivã Judiclária I
 Matrícula 5104912

3.567

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuária: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e C

Flores de Goiás, 07 de fevereiro de 2014

Ofício nº. 037/2014

Assunto: Informações em resposta ao ofício nº 00172/2014-CD2S e 6119/2013/CD2S do
Conflito de Competência nº 131177/GO (2013/0377638-4)

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente, para, em resposta ao ofício 000172/2014-CD2S referente ao Conflito de Competência nº 131177/GO (2013/0377638-4), tendo como suscitante Alda Participações e Agropecuária S/A e Suscitado o Juízo de Flores de Goiás-GO e interessado Global Factoring Fomento Mercantil Ltda, encaminhar cópia do despacho de fls. 3552/3553, no qual prestou as informações necessárias acerca do processo de recuperação judicial sob o nº 367199-62.2012.809.0181 (2012.0367.1991).

Ao ensejo, apresento meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

- CLÁUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS -
Juíza de Direito

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ
SAFS – Quadra 06, Lt. 01, trecho III
Brasília – DF
CEP 70.095-900



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3.569
⑫

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento a determinação judicial de
fls. 3.552/3.553 expedi Ofício nº 037/2014 à Coordenadora da
Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça – STJ e enviei
via malote digital para cumprimento conforme recibo anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 17 de Fevereiro de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



3.570
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> Leis
Flóres de Goiás - Vara Cível
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/02/2014 às 15:18

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8092014279075

Documento: Ofício 37 - 2014 - informações - 2ª seção STJ.pdf

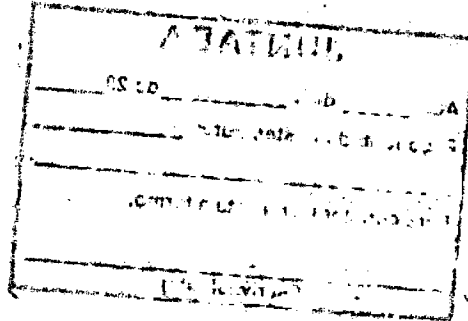
Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Kélia de Sousa Costa)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 2014-02-17 15:15:51.0

Assunto: Segue anexo ofício 037-2014 informações em resposta ao ofício 00172/2014 - CD2S e 6119/2013/CD2S do conflito de competência nº 131177/GO (2013/0377638-4).

Imprimir



JUNTADA

Aos 24 dias 02 de 20 14

Faço juntada nestes autos GMB.

DECLARAÇÃO Nº 185

Para constar lavrei esta a termo.

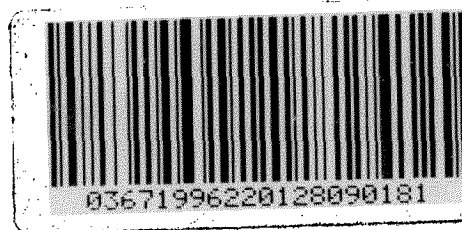
Kunfinares

Escrivão(a)

3.571 (P)

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Flores de Goiás

PROCESSO N. 201203671991



FAMILIA, SUC. INF. JUV. E C
367199-62.2012/0185

ANDAM. : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA
DATA AND: 17/02/2014 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 10
INTERLOC: EMBARGOS DECLARATORIOS
DATA : 07/02/2014 HORA: 16:40
EMBGRTE: MILLENIUM CONSUTORIA E ASSESSORIA E SERVICOS L

MILLENIUM CONSUTORIA E ASSESSORIA E

SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.06.256.236/0001-70, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO LTDA., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., E COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A**, vem, em face da r. decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores, manifestar os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

expondo o seguinte:

I- Inicialmente é de se esclarecer que a embargante é credora regularmente admitida na recuperação judicial em curso. Daí sua legitimidade recursal.

Rayro RJ

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56
ANEX 1 ZITP 09:51 4/120/20 581-2102 29-667296

II- A r. decisão embargada (homologatória do Plano de Recuperação Judicial) determinou que “os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês” (sic), mas, entretanto, não especificou quais os fundamentos legais que lastreiam tal determinação.

III- Com efeito, aparentemente duas razões podem ter provocado tal determinação inserta na r. decisão ora embargada: ou a r. decisão entendeu que o plano foi omissivo no tocante a forma de correção monetária dos créditos trabalhistas; ou tal r. *decisum* considerou ilegal a determinação, contida no tópico 5.1 do item III (PAGAMENTO AOS CREDORES), do Plano de Recuperação Judicial, segundo a qual os créditos não sofrerão qualquer incidência de multa, correção monetária ou juros.

Daí a necessidade de esclarecimento deste ponto da r. decisão, que motiva os presentes embargos de declaração.

IV- O Plano de Recuperação Judicial foi expresso ao determinar os encargos que incidirão sobre cada tipo de crédito: 100% do IPCA para os créditos com garantia real (item 7.1), 50% do IPCA para créditos quirografários (item 8.1).

E, com relação aos créditos trabalhistas, nenhum outro encargo foi previsto (item 6.1).

Isto pela simples razão de que os créditos hipotecário e quirografário serão pagos em 15 e 20 anos, enquanto



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE Flores de Goiás
VARA Cível

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, em virtude do saneamento dos autos para digitalização, verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, faltando a numeração da(s) folha

3573

Goiânia -GO, 18 de junho de 2020.

Anna Carolina

Equipe Digitalização

3-574
3-574

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

os créditos trabalhistas serão pagos em 30 dias e um ano (conforme a natureza das verbas).

Não há qualquer outro encargo previsto no plano para os créditos trabalhistas justamente porque não é para incidir nenhum encargo sobre o crédito trabalhista.

Isto é o que está textualmente previsto no tópico 5.1 do Plano de Recuperação Judicial: "Os Valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais. Sobre estes valores não incidirão multa, juros e nem correção monetária, ainda que previstas nos contratos que deram origem aos créditos, salvo previsão contrária no Plano".

Em suma, independente da natureza da obrigação e mesmo havendo previsão contratual em contrário, a regra aprovada na Assembleia Geral é de que não há juros, multa, nem correção monetária sobre os valores constantes da lista de credores, salvo previsão contrária no Plano.

V- Como se vê, o sacrifício de receber seus créditos em 15 e 20 anos, apenas com 50% e 100% da correção do IPCA, sem juros ou multas, foi aceito pelos demais credores (quirografários e hipotecários), porque os trabalhistas aceitaram receber seus créditos em espaço de tempo muito menor (30 dias e 1 ano), mas sem quaisquer outros encargos.

3.575
3.575
3.575

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

E, salvo melhor juízo, não há ilegalidade no ato dos credores trabalhistas de dispensar estes encargos de correção monetária, juros e multa sobre seus créditos.

A r. decisão embargada, ao onerar a empresa recuperanda, determinando o pagamento de mais este encargo (não previsto no plano), acaba por impor ônus que atinge todos os demais credores, dentre eles os embargantes. Daí a legitimidade para oposição dos presentes declaratórios.

VI- Como a r. decisão embargada determinou a incidência de INPC e 1% sobre os créditos trabalhistas, fundamental se apresentam os presentes embargos, para se esclarecer:

- se tal determinação derivou do entendimento de que foi ilícita a estipulação do Plano de Recuperação Judicial que estipulou o não pagamento de correção monetária, juros e multa sobre todos os créditos (neles se incluindo os trabalhistas), e aí se faz necessário fundamentar tal entendimento,

- ou se a r. decisão cometeu contradição ou erro material, interpretando isoladamente o item 7.1 para entender que ele foi omissivo sobre a correção dos créditos trabalhistas, e não levando em consideração o item 5.1, que previu que não haveria correção monetária, multa ou juros, salvo previsão contrária do Plano.

VII- Em face do exposto, pede sejam acolhidos os presentes declaratórios, com efeito infringente da r. decisão

3.576
3.576

homologatória, para dela se excluir a determinação, *ex officio*, de que sobre os créditos trabalhistas deva incidir correção monetária calculada pelo INPC e juros de 1% ao mês.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2014.


LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

OAB/GO 15.100

3577
FLS. 02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

PROCURAÇÃO

Pelo presente **MILLENIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em BRASÍLIA DF, inscrita no CNPJ sob o n. 06.256.236/0001-70, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**, brasileiro, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB/GO sob o n. 15.100, outorgando-lhe os poderes da cláusula ad judicial, para o foro em geral, para o fim de defender na recuperação judicial das empresas que compõem o Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2014.



MILLENIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

3578
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

CONTRATO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

MILLENIUM CONSULTORIA, AÇESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ (MF) nº 06.256.236/0001-70

NIRE nº 53 2 01239233

DAS PARTES

GIOVANNI PALLAVICINI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural do Estado de Pernambuco, empresário, nascido em 15/11/1946, portador da Carteira de Identidade nº 289.671 expedida pelo MAER-DF em 15/03/1977, inscrito no CPF (MF) nº 064.252.408-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, na QNF 21 Lote 16, Taguatinga, CEP: 72.125-710, e,

MARCO AURÉLIO PUGLISI PALLAVICINI, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, natural de Anápolis-GO, nascido em 31/05/1973, filho de Giovanni Pallavicini e Maria Tereza Puglisi Pallavicini, portador da Carteira de Identidade nº 1.337.472 expedida pela SSP/DF em 21/07/1989, inscrito no CPF (MF) nº 490.772.011-49, residente e domiciliado na QR 406 Conjunto 13 Casa 22, Samambaia, CEP: 72.318-200 – Brasília-DF, únicos sócios da sociedade denominada de **Millenium Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda**, estabelecida na QNF 21 Lote 16, Taguatinga, CEP: 72.125-710 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.256.236/0001-70, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº 53201239233 em sessão de 26/03/2004, resolvem de comum acordo, proceder a 2ª (segunda) alteração contratual consoante às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Retira-se da sociedade o sócio **Marco Aurélio Puglisi Pallavicini**, (qualificado no preâmbulo), possuidor de 100 (cem) quotas, totalmente integralizadas e subscritas e que neste ato, vende e transfere ao sócio **Giovanni Pallavicini** (qualificado no preâmbulo), a

Millenium Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda – 2ª Alteração Contratual

3.579

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

totalidade de suas 100 (cem) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondentes ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

200910

Cláusula Segunda

O quadro societário, após a alteração contratual passará a ficar assim:

Sócios	Quotas	Valor total - R\$	Percentual - %
Giovanni Pallavicini	10.000	10.000,00	100,00
Total	10.000	10.000,00	100

Parágrafo Único: O sócio, Marco Aurélio Puglisi Pallavicini declara que dá total geral e rasa quitação ao sócio remanescente e a sociedade.

Cláusula Terceira

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta - Do art. 1.033 do Código Civil

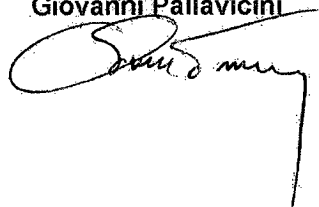
O sócio remanescente, Giovanni Pallavicini (qualificado no preâmbulo) se compromete a restituir a pluralidade dos sócios no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias conforme determina o Artigo 1.033 Inciso IV da Lei 10.406/2002 - C.Civil.

As demais cláusulas constantes do pacto inicial, que não colidam com a presente alteração, continuam em pleno vigor.

Cláusula Quinta: Fica eleito o foro da circunscrição de Brasília-DF, para quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para se que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



Brasília-DF, 05 de setembro de 2012.

Giovanni Pallavicini


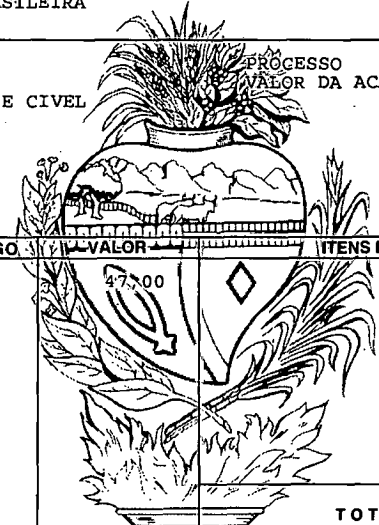


Marco Aurélio Puglisi Pallavicini
Sócio retirante

3580
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usante: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

REC
2012

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/09/2012 SOB N.: 20120760967 Protocolo: 12/076096-7, DE 18/09/2012 Empresa: 53 2 0123923-3 MILLENIO CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA	 LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO SECRETARIO-GERAL
---	--	--

3581

Poder Judiciário		D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial		NÚMERO: 14937956-0	SÉRIE: 09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		PROT. INTEGRADO		EMIÇÃO: 07/02/14	
REQUERENTE: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA					
REQUERIDO:					
COMARCA (126)		PROCESSO : 201203671991			
NATUREZA : (0)		VALOR DA AÇÃO: 0,00			
SERVENTIA : FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL					
					
ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PORTE TJ 0 FLS.	112-0	47,00			
TOTAL				399-9	47,00
85670000000-8 47000143149-8 37956009201-5 50131000001-0					
					
AUTENTICAÇÃO					
VIA PROCESSO					

2896

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3.582
K

loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

038-303510703-5

07/Fev/2014 HORA DF 16:32:41

LOT. 08.01529-8 TERM 049071

LOCALIDADE: GOIANIA

AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

856700000008 470001431498
379550092015 501310000010

038-303510703-5

VIA DO BANCO

loterias CAIXA

JUNTADA

Aos 24 dias 02 de 20 14

Faço juntada nestes autos PETIÇÃO

Nº 189

Para constar lavrei esta a termo.

Kunhaiche

Escrivão(ente)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3.584
Ⓜ

Amorim < Castro Advogados

**EXMA. SRA. DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS-GO.**



FAMILIA, SUC. INF. JUV. E C
367199-62.2012/0189

ANDAM. : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA
DATA AND: 17/02/2014 JUIZ: 0
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 21/02/2014 HORA: 10:00
REQTE:

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos do último Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF, salientando-se, por oportuno, que no dia 04.02.14 ocorreu visita técnica de nossa Assessoria Técnica (Contábil e Pericial) às instalações da CBB, de cujas entrevistas e levantamentos resultou novo formato de Relatório Mensal, proporcionando inclusive acompanhamento mais detalhado do desempenho operacional das Recuperandas, através da comparação entre os Boletins de Produção e Medianas Setoriais.

Registre-se que as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício financeiro de 2013 deverão ser concluídas antes do prazo legal, ou seja, 30.4.14, conforme Lei 6.404/76 (S/A).

Colhe da oportunidade, para encaminhar a V. Exa., as Certidões de Crédito nº 8390/2013 e 622/2014 em favor

3.585
K

Amorim < Castro Advogados

da Fazenda Pública Federal, procedentes da Vara do Trabalho de Formosa (GO), com pedido de habilitação.

Sugere, s.m.j. de V. Exa., posto que apresentadas antes da homologação do Quadro Geral de Credores (art. 10, § 5º, LFRE), sejam recebidas como **habilitações retardatárias** e autuadas em separado, nos termos do art. 13, parágrafo único da LFRE.

Pede deferimento.

Goiânia p/Flores de Goiás, 18 de fevereiro de 2014.


Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO. Nº 30 - CENTRO

DESTINATÁRIO
ADM. JUDICIAL DR. HELCIO CASTRO E SILVA

RUA 99, Nº 78, SETOR SUL CEP 74080060 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 475/2014
Processo Nº RTOOrd 0000971-59.2010.5.18.0211

RECLAMANTE: ANTÔNIO TORRES CANTANIL


RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL) + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL,

Tomar ciência da Certidão de Crédito nº 622/2014 e respectivos documentos, anexos, para
proceder à devida habilitação, conforme despacho de fls. 414.

Em 28 de Janeiro de 2014
Data de postagem: 28 de Janeiro de 2014


ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 VARA DO TRABALHO DE FORMOSA - GO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 em 28 de Janeiro de 2014
 ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
 Técnico Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL | EDO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

sgf_resumatecfe

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
 RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0000971-59.2010.5.18.0211
 00971-2010-211-18-00-1

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
0,00	0,00	0,00	TOTAL BRUTO DO RECTE
30,54	0,00	30,54	Custas Processuais
77,00	0,00	77,00	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		0,00	Depósitos(-)
		107,54	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 0,00

Cota parte de recolh. previdenciários:

INSS Empregado:	239,54
INSS Empregador + GIILDRAT:	0,00
INSS Terceiros:	0,00
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2014

CUSTAS E PREVIDENCIA DEVIDA PELA EXECUTADA.

CONSOLIDADO

Líquido Exequente:	0,00	0,00%
FGTS Depósito:	0,00	0,00%
INSS Reclamantes:	239,54	0,69%
INSS + GIILDRAT:	0,00	0,00%
INSS Pacto Laboral:	0,00	0,00%
Previdência Privada Recte:	0,00	0,00%
Previdência Privada Recdo:	0,00	0,00%
IRPF:	0,00	0,00%
Custas Processuais:	30,54	0,09%
Custas Art.789:	77,00	0,22%
Custas Executivas:	0,00	0,00%
Honorários Assistenciais:	0,00	0,00%
Honorários Periciais:	0,00	0,00%
Diversos:	0,00	0,00%
TOTAL DA EXECUÇÃO:	347,08	
Depósitos(-):	0,00	
SALDO A EXECUTAR:	347,08	
INSS Terceiros:	0,00	

GOIÂNIA, 14 de JANEIRO de 2014

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
 CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
 DIRETOR

3.589
P
P O D O R A ...
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
de 28 de fevereiro de 2014
ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

scg_resumocvcto

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOOrd 0000971-59.2010.5.18.0211
00971-2010-211-18-00-1

0001 ANTÔNIO TORRES CANTANIL

SALDO	
Principal + FGTS:	0,00
INSS Empregado:	239,54
Prev. Privada:	0,00
Imposto de Renda Devido:	0,00
Líquido Devido:	0,00
INSS Empresa + GILDRAT:	0,00
Terceiros:	0,00
F.G.T.S. a depositar:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	239,54

BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
Rendimentos:	0,00
Contribuição Prev. Oficial:	0,00
Base p/ Imposto de Renda:	0,00
Data:	31/01/2014
Nº de Meses:	1
Imposto Devido RRA:	0,00
Alíquota:	0,00%

PODER JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 28 de Janeiro de 2014
ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

segi_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS

PROCESSO: RTOrd 0000971-59.2010.5.18.0211
00971-2010-211-18-00-1

R\$239,27	- Valor apurado em 31/12/13
(x) 1,001126	- VARIAÇÃO TRABALHISTA
RS239,54	- Valor Corrigido em 31/01/14

PODER JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FOZ DE IGUAÇUAS - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 28 de fevereiro de 2014

ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

3.591

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Recuperação Judicial -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outras Legislações, Leis Especiais e Decretos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELGIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

sof_distribuemto_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS

PROCESSO:	RTOrd 0000971-59.2010.5.18.0211 00971-2010-211-18-00-1
30,27	- Valor (COM juros de 28,97%)
R\$23,47	- Valor (SEM juros) em 31/12/13
(x) 1,001126	- VARIACÃO TRABALHISTA
R\$ 23,50	- Valor Corrigido em 31/01/14
(+) 29,97%	- Juros de 31/12/13 até 31/01/14
R\$ 30,54	- Valor Atualizado em 31/01/14

POLEIA JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
POLÍCIA - GO
CONFINE COM O JUIZ
de 28 de Janeiro de 2014
ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento e Procedimento de Conhecimento e Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Flóres de Goiás - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3.592
D

scr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: RTOrd 0000971-59.2010.5.18.0211
00971-2010-211-18-00-1

71,76	- Valor (COM juros de 28,97%)
RS55,64	- Valor (SEM juros) em 30/04/13
(x) 1,003038382	- VARIÇÃO TRABALHISTA
RS55,81	- Valor Corrigido em 31/01/14
(+) 37,97%	- Juros de 31/12/13 até 31/01/14
RS 77,00	- Valor Atualizado em 31/01/14

PROVIMENTO Nº 2014-01/2014
de 20/14
Técnicos Judiciais
ANA BARBARA DE SOUZA
Técnico Judiciário



3.593
70
CONSTITUCIONAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANÍSIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

PROCESSO: RTOrd 0000971-59.2010.5.18.0211
RECLAMANTE: ANTÔNIO TORRES CANTANIL
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a empregadora é produtora rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8870/94), homologo os cálculos de fls. 409/413, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....	R\$239,54
Custas processuais.....	R\$ 30,54
Custas de liquidação.....	R\$ 77,00
Total atualizado até 31.01.14.....	R\$347,08

Suspendo o curso da execução, ante a concessão de recuperação judicial às acionadas e o disposto no art. 6o., pars. 1o. e 2o., da Lei 11.101/05, e determino a expedição de certidão de crédito à União (contribuição previdenciária/custas), nos termos do disposto nos arts. 106 e 107, da Consolidação dos Provimentos da CSJT, por analogia, encaminhando-a, junto com os documentos pertinentes, ao administrador judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial.

Feito, cientifique-se a União acerca da referida remessa e arquivem-se os autos provisoriamente (arts. 246 e 247, caput e par. 2o., do PGC do TRT 18a. Região).

Intimem-se as executadas.

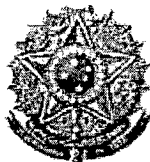
Formosa, data da assinatura eletrônica.

RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

ANA CARLA NUNES COELHO

X: Servicos/DESPA/DIR, SAH/DES_010_2014_RTOrd_0000971_2010_311_18_06_1001_Fox 1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E P.O. TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

3.595



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO

DESTINATÁRIO
HELICIO CASTRO E SILVA

RUA 99, Nº 78, SETOR SUL CEP 74080060 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 556/2014
Processo Nº RTOrd 0000342-85.2010.5.18.0211

RECLAMANTE: NARCISO DOURADO ARAÚJO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.(NOME DE FANTASIA CIA
BIOENERGÉTICA BRASILEIRA) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL,

A Secretaria desta Vara encaminha a V. Sa. a Certidão de Crédito nº 8390/2013 e respectivos documentos, anexos, a fim de habilitar o crédito junto ao juízo universal.

Em 31 de Janeiro de 2014
Data de postagem: 04 de Fevereiro de 2014


ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3.596
(R)

CONSELHO DAS LEIS DO TRABALHO
70

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL FPO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE CCM O ORIGINAL
Em 31 de Janeiro de 2014



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 8390/2013

PROCESSO: RTOrd 0000342-85.2010.5.18.0211
EXEQUENTE (S) : UNIÃO
RECLAMADO: NARCISO DOURADO ARAÚJO
EXECUTADO(A/S): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. (NOME DE FANTASIA CIA
BIOENERGÉTICA BRASILEIRA) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 342.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTOrd ajuizada no dia 09/04/2010, cujo processo tomou o nº RTOrd 0000342-85.2010.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR(A/ES)**, UNIÃO; **RECLAMANTE**, NARCISO DOURADO ARAÚJO, RG nº , Orgão Expedidor: , CPF nº 633.684.981-34, residente na RODOVIA BR 020 - KM 160 - RUA 3 B - CASA 21 - FAZENDA PRELÚDIO CEP - VILA BOA-GO, representado(a/s) por seu(sua/s) procurador(a/s), Dr(a/s). ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO, OAB/GO nº 7561 PA, estabelecido na C 12-BLOCO "B", LOTR. 01/02, SALA 305, ED.VECON CENTER, CENTRO, CEP 72.010-120, TAGUATINGA - DF; e **EXECUTADO/DEVEDOR(A/ES)** PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. (NOME DE FANTASIA CIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA), CNPJ/CPF nº 33.498.197/0001-90, CEI nº , situada na BR.020 - KM 160 - CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em 15.08.2011, e atualizada até 30.04.2013:

- Custas processuais/emolumentos:.....R\$ 236,08
- Valor do INSS (Segurado):.....R\$ 202,56
- Custas de liquidação:.....R\$ 59,02
- Custas executivas:.....R\$ 22,13

CERTIFICA mais que a MMª Juíza titular desta Vara, RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

ANA BARBARA DA SILVA E SILVA



3.597
70
CONSTITUCIONAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos
vinte e oito de janeiro de dois mil e quatorze.
Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Jose Romualdo Moreira
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
GO

CONFERT

Em 31 de Janeiro de 2014

ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3.593

JUSTIÇA DO TRABALHO
VAR. DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 31 de Janeiro de 2014



ANA BARBARA DA SILVA E SILVA PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Téc. Judiciária REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0000342-85.2010.5.18.0211
RECLAMANTE: NARCISO DOURADO ARAÚJO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. (NOME DE FANTASIA CIA
BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 358/363, fixando o valor da execução em **R\$10.256,09**, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.08.2011, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

- a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$10.005,94
- b) custas processuais.....R\$200,12
- c) custas de liquidação.....R\$50,03
- + INSS empregado.....R\$201,33

Intime-se a reclamada a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeat a multa de 10% (R\$980,46), nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, revertida ao(à) reclamante, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes a garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.

No mesmo ato, **intime-se** a reclamada, ainda, a recolher a contribuição previdenciária, parte do empregado*, advertindo-a de que:

I) a comprovação do cumprimento da obrigação deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com código 2909(CNPJ), e das GFIP(s), com código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 178, caput e § 1º, do PGC da 18ª Região; e

II) a ausência de recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidades à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos do art. 178, § 3º, do PGC, do TRT 18ª Região o que fica desde já determinando em havendo descumprimento.

Formosa, 15 de agosto de 2011, segunda-feira.

RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

DÉBORA MIRANDA COSTA

Nº Protocolo: DESPACHO 5418785_003_2011 RTOrd 0000342_2010_311_18_09_2014

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL 0000342-85.2010.5.18.0211 - TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3599
K

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO

CONTE COM O OBJETIVO
Em 31 de Janeiro de 2014

ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

TRT/SPD SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0000342-85.2010.5.18.0211
ORIGEM : 07- FORMOSA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR(R\$)
Valores atualizados até: 30/04/2013	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	11.803,98
FGTS A RECOLHER	
Custas Processuais	236,08
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	22,13
INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)	0,00
INSS - (Empregado)	
Diversos	0,00
Custas da liquidação	59,02
TOTAL DO CÁLCULO	12.121,21
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	202,56
I.N.S.S. (cota parte do empregador):	0,00
TERCEIROS:	0,00
GIILDRAT:	0,00
I.R.R.F (a recolher) :	0,00
VALOR LÍQUIDO DO(S) RECLAMANTE(S)	11.601,42

FORMOSA 24 de ABRIL de 2013

CALCULISTA

DIRETOR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO | Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA - GO

RITO ORDINÁRIO

Proc. nº. 0000342-85.2010.5.18.0211,

SENTENÇA 31

ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

1. RELATÓRIO

NARCISO DOURADO ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou reclamação trabalhista em face de **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.**, também devidamente qualificadas, alegando, em síntese, que fora admitido pela reclamada em 12/09/2007, para o exercício da função de Soldador.

Narra que foi eleito membro da CIPA, sendo, portanto, portador de estabilidade provisória e, em virtude disso, passou a ser assediado moralmente por seu superior hierárquico, Sr. Antônio Marcelo Pasqualin, que pretendia, por meio da intimidação, constrangê-lo para que efetivasse pedido de demissão.

Por essa razão, pugna pela rescisão indireta de seu pacto laboral, fulcrada nas alíneas "b" e "d" da CLT, requerendo, por consequência, o pagamento das verbas rescisórias atinentes e expedição das guias para percepção do seguro-desemprego.

Pleiteia, outrossim: férias vencidas, indenização compensatória de sua estabilidade provisória, adicional de insalubridade.

Em conclusão, declarando que não tem condições econômicas de litigar sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, pede o deferimento da justiça gratuita.

Atribui à causa valor de R\$71.020,00 (setenta e um mil e vinte

3.601

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

reais). Junta procuração e documentos.

Regularmente notificada, a parte reclamada apresentou TRCT e pagou verbas no importe de R\$4.749,68 (quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), recebidas com ressalva pelo reclamante. No mais, frustrada a conciliação, a demandada apresentou defesa escrita (fls. 67/75), acompanhada de documentos, na qual contesta a pretensão articuladamente, refutando a alegação de perseguição e asseverando que o autor nunca foi tratado com rigor excessivo, razão pela qual, aduz que não há falar-se em rescisão indireta. Além disso, nega a existência de insalubridade e requer a compensação, em caso de deferimento de algum pleito, de verbas pagas sob a mesma rubrica.

Concedida vista dos documentos que acompanharam a contestação, manifestou-se a parte reclamante por escrito (fls. 152/154).

Designada perícia técnica, foi apresentado laudo pelo perito nomeado pelo Juízo às fls. 168/176, tendo, acerca dele, manifestado-se a parte reclamante às fls. 182 e permanecido inerte a reclamada (fls. 185).

Realizada audiência de instrução (fls. 194/195), indeferiu-se a produção de prova oral pelo autor.

À mingua de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual, tendo ambas as partes aduzido razões finais orais, as da parte demandante remissivas e as da parte demandada reduzidas a termo.

Por derradeiro, conciliaram-se as partes acerca da baixa no contrato de trabalho, frustrado acordo quanto ao mais, os autos vieram à conclusão para julgamento.

Em apertada síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

a) Rescisão Indireta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DE TRABALHO DE
FLORES DE GOIÁS
CONF. 31 de fevereiro de 2014
ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

3.602
12

Valor: R\$ 19.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento | Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Narra o obreiro que é portador de estabilidade provisória por ser membro da CIPA e que, sem razão aparente, a reclamada, por intermédio de um preposto, o Sr. Antônio Marcelo Pasqualin, teria passado a assediá-lo moralmente com o intuito de que realizasse pedido de demissão.

Dentre as condutas praticadas com esse objetivo, relata que: houve alteração de seu local de trabalho de um setor em que constantemente havia sobrelabor para outro em que era desnecessária a realização de jornada extraordinária, acarretando drástica redução de sua remuneração; foi avisado de que deveria desocupar o imóvel até então fornecido pela reclamada para sua moradia; teria sido determinada a sua permanência em casa, de sobreaviso, sem que lhe fosse permitida a marcação do ponto e, posteriormente, teriam passado a permitir o registro de frequência, sem contudo designarem-lhe qualquer atividade laboral.

Além do mais, conta que os depósitos pertinentes ao FGTS não vinham sendo realizados adequada e regularmente.

Diante destes fatos, requer o reconhecimento de rescisão indireta e, conseqüentemente, o deferimento das verbas rescisórias daí decorrentes.

Defendem-se as reclamadas, afirmando serem inverídicas as acusações de perseguição. Justifica a supressão das horas extras e a retomada do imóvel em razão da crise econômica que ocasionou, inclusive, a redução do seu quadro de funcionários. No mais, assevera que, por si só, o não recolhimento integral dos depósitos ao Fundo de garantia não é suficiente para ensejar a rescisão indireta, mormente porque existem outros meios hábeis para obrigar o recolhimento.

Tratando-se de justa causa, exige-se cautela máxima para averiguação ante as consequências que essa situação impõe às partes. Por essa razão, o ônus probatório pertence sempre aquele que a alega, no caso, o reclamante.

Entretanto, desse ônus não se desvencilhou o obreiro, que sequer protestou em razão do indeferimento da oitiva de suas testemunhas, operando-se a preclusão.

Consigno ser indiferente o fato de ter sido impedido de voltar a

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO
FORMOSA - GOIÁS
CONFERE COM
31 de Janeiro de 2014
ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

3.603
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 9.092/95
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

exercer sua função alguns dias depois de realizada a audiência conciliatória, porquanto, em sua inicial, há confissão de que desde 23/01 já não se ativava em suas funções e, ainda que o fizesse por imposição patronal, competia-lhe demonstrar essa situação processualmente.

As situações narradas na inicial são deveras graves pois violam uma série de direitos assegurados aos trabalhadores pela legislação, no entanto, nada há nos autos a comprovar a suposta perseguição, nem mesmo o tratamento com rigor excessivo.

Assim, declaro que a rescisão contratual se deu a pedido do obreiro, razão por que não há falar-se em aviso prévio, liberação dos depósitos recolhidos ao Fundo de Garantia, multa de 40%, liberação das guias para saque do seguro-desemprego, e, sequer, em indenização do restante do período estabilitário decorrente de sua eleição como membro da CIPA.

Indefere-se.

b) Férias vencidas e proporcionais

Assevera o obreiro que ao longo de todo pacto nunca usufruiu de férias, assim como nunca percebeu por elas. Destarte, requer o pagamento destas parcelas acrescidas do terço constitucional e da respectiva dobra legal.

Contrapõe-se a demandada, sustentando que concedeu com retidão todas as férias.

O ônus probatório neste caso pertence à reclamada ante o princípio da aptidão para a prova. Apesar disso, nenhum dos contracheques colacionados aos autos traz qualquer pagamento a esse título. Igualmente, não há notícia nos cartões de ponto sobre a concessão do período anual de descanso.

Noutro vértice, o TRCT apresentado por ocasião da audiência de conciliação (fls. 141) registra o pagamento de verbas sob a rubrica "férias vencidas", como que em reconhecimento do pleito autoral.

Deste modo, devido ao reclamante pelo primeiro período aquisitivo (de 12/09/07 a 11/09/08) o pagamento em dobro a teor do consolidado no

4
PULER JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
31 de fevereiro de 2014
ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

3.905
(12)

h) FGTS

Postula o reclamante o recolhimento do FGTS devido durante o pacto cujo recolhimento não teria se dado tempestivamente.

Em defesa a reclamada admite a existência de uma diferença a ser depositada.

Destarte, sendo incumbência patronal os corretos depósitos ao fundo, deve a parte reclamada recolher os depósitos pertinentes aos meses irregulares do FGTS sobre a remuneração obreira à conta vinculada e, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, juntar as guias comprobatórias nos autos, sob pena de execução pelo equivalente e liberação ao reclamante, considerando que a realização de depósito do FGTS na conta vinculada do empregado constitui obrigação de fazer própria do empregador, cujo cumprimento não se mostra passível de ser ultimado por terceiro - ante a exigência de preenchimento de uma série de formulários, a fim de que os recursos tomem destinação correta e atendam aos fins a que se propõem.

Defiro.

i) Adicional de Insalubridade

Narra o autor que trabalhava exposto a agentes químicos e físicos prejudiciais à sua saúde, fazendo jus à percepção de adicional de insalubridade no importe de 40%.

Nos termos da legislação celetista "*serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos*" (art. 189 da CLT).

A insalubridade tem por característica principal o fato de que atua sobre o organismo humano de forma lenta e progressiva, demandando certo prazo para que seus efeitos venham a ser percebidos.

6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
31 de Janeiro de 2014
ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

2.606

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento e Execução -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

A fim de regulamentar a matéria, o Ministério do Trabalho, por meio da Portaria nº. 3.214/1978 instituiu a Norma Regulamentadora nº. 15, na qual restaram estabelecidos os agentes nocivos e os critérios quantitativos para caracterização da insalubridade, de modo que além da constatação acerca da existência ou não de ambiente insalubre realizada por um expert nomeado pelo Juízo, imprescindível a adequação legal.

À luz da distribuição do ônus probatório, incumbe ao reclamante comprovar a situação narrada, pois constitutiva de direito seu (art. 818, da CLT c/c art. 333, I, do CPC).

Determinada realização de perícia, o expert apresentou laudo de fls. 169/176, elaborado após a visita ao local em que o autor exercia suas funções, no qual em conclusão consignou:

"Diante do exposto, concluí que existe insalubridade em grau médio nas atividades laborais do reclamante por ocorrer exposição a fumos metálicos em níveis que podem resultar em danos a sua saúde, fazendo o mesmo jus a perceber o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário mínimo" (fls. 175).

A insalubridade, no caso concreto, a teor das conclusões periciais, seria resultado da operação pelo obreiro de equipamento de solda elétrica e oxiacetilênica, sem o uso adequado de todos os equipamentos de proteção hábeis a eliminação dos riscos advindos dessa situação laboral.

Em sede de comentários técnicos pertinentes registrou o i. Expert da área de Engenharia que:

"a) Durante a operação dos equipamentos de solda elétrica e oxiacetilênica o reclamante usava máscara provida de lentes filtrantes que proporcionavam efetiva proteção contra à exposição à radiação infravermelha (não ionizante).

b) Durante a operação dos equipamentos de solda elétrica e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
em 31 de janeiro de 2014
ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

3.607

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> FROTA
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

oxiacetilênica o reclamante não usava equipamento de proteção respiratória que atenuasse ou eliminasse a exposição aos fumos metálicos gerados durante a operação dos citados equipamentos.

c) A exposição habitual à radiação infravermelha sem o uso de proteção adequada pode resultar em danos na visão, tais como: fadiga visual, lesões, catarata e etc.

d) A exposição habitual fumos metálicos sem o uso de proteção adequada pode resultar em danos no sistema respiratório, tais como: doença pulmonar obstrutiva crônica, febre de fumos metálicos, intoxicação específica por metais (conforme a constituição do eletrodo de solda ou das superfícies a serem soldadas), doença do coração, danos nos rins, distúrbios no sistema reprodutivo e etc."

A exposição a fumos metálicos como condição insalubre encontra supedâneo legal no anexo 13 da NR 15.

Preenchidos os pressupostos, devido o adicional de 20% (vinte por cento), consoante apurou o perito.

Ressalto, quanto à base de cálculo do adicional perquirido, que mesmo reconhecida a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT e, por conseguinte, da própria Súmula 228 do TST, tem-se que a parte final da Súmula Vinculante 4 do STF não permite criar critério novo por decisão judicial, razão pela qual, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de insalubridade, continuará a ser aplicado esse critério para o cálculo do referido adicional.

Assim, posiciono-me no sentido de que, ante a parcial suspensão da Súmula 228 do C. TST e o entendimento do STF, o adicional em questão deve incidir sobre o salário mínimo até que o legislador estabeleça outro critério de cálculo.

Defiro nos termos encimados.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
De 31 de Janeiro de 2014

8

ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

3.608

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

j) Dos Honorários Periciais

Arbitro a título de honorários periciais o valor de R\$ 1.000,00 a cargo da reclamada, por ser a parte vencida no objeto da perícia.

k) Justiça Gratuita

O reclamante, às fls. 10, sob as penas da lei, subscreve declaração de pobreza e de ausência de condições financeiras para arcar com despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, não impugnada pela parte adversa.

Por incólume a presunção de veracidade do fato declarado, defere-se-lhe o benefício da Justiça gratuita.

l) Da contribuição previdenciária. Incidência. Dedução. Autorização. Recolhimento.

A reclamada deverá recolher, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada, incidente sobre diferença de horas extras e de reflexos em gratificações natalinas e férias usufruídas, únicas parcelas passíveis de incidência, nos termos do disposto nos arts. 28, da Lei 8212/91, e 214, do Decreto 3048/99.

3. CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **NARCISO DOURADO ARAÚJO** em face de **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, a fim de condená-la ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

O valor devido será apurado mediante regular liquidação de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
de 31 de Setembro de 20 14
ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

3.609
K

sentença, observadas as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST).

Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.

Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido.

Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante.

Honorários periciais pela reclamada no importe de R\$1.000,00 (mil reais).

Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$7.000,00 (sete mil reais), no importe de R\$140,00 (cento e quarenta reais).

Intimem-se.

Assinada eletronicamente na data constante do rodapé.

CÉSAR SILVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
em 31 de Janeiro de 2014
ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3.610



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Goiânia (GO), 10 de fevereiro de 2014

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

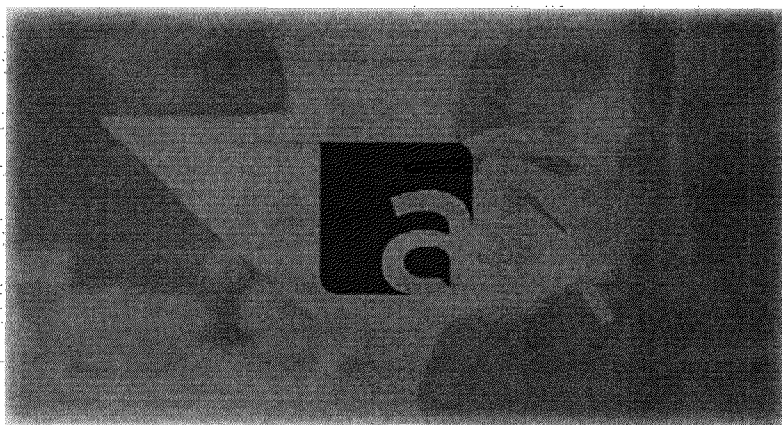
RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 07_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Hugo Braga

Sócio Diretor



3.644
↓



ARGUMENTO
ASSESSORIA

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 07_2013_14

1. Visita Técnica

04/FEV/2014: levantamento de informações e documentos financeiros e contábeis, visita às instalações e entrevista técnica com gestores dos departamentos: financeiro (Ana), contabilidade (Luiz Fernando) e administrativo (Cássio). O fechamento da visita técnica contou com a participação do Sr. Alberto Neto, Diretor da recuperanda.

2. Revisão das Operações e Demonstrações Financeiras e Contábeis

Efetuamos a revisão de informações contábeis/financeiras da documentação solicitada anteriormente, referente a data base 30.09.2013 e não apresentadas até a entrega do último relatório 06_2013_14, compreendendo as posições de saldo de clientes, adiantamentos a fornecedores e fornecedores a pagar.

2.1 Constatação de Variações entre os Saldos Contábeis e Financeiros das Operações acima Mencionadas

Analisando a documentação apresentada constatamos variações entre as posições financeiras e as constates dos demonstrativos contábeis, com data base 30.09.2013, assim demonstradas:

Atac Participações

Fornecedores	Sld. Financeiro	Sld. Contábil	Variação
Transleopoles Tur Ltda ME	120.924	85.851	35.074
Tecia Lidayanny Siva Costa	94.804	106.332	-11.529
Antonio Arlem da Mota Fernandes	219.682	273.236	-53.554
Total	435.410	465.419	-30.009

Atac Participações

Adiantamento a Fornecedores	Sld. Financeiro	Sld. Contábil	Variação
Canaplanta Agropecuária Ltda	4.916.245	4.860.727	55.518
Comercial São Jorge Ltda	116.594	16.747	99.847
Sertemaq Fabricação de Maq Ind	190.300	75.350	114.950
Bunge Fertilizantes SA	0	31.016	-31.016
Marta Nunes	205.666	183.219	22.447
Cassio Klei Cardoso Alencar	171.237	135.900	35.337
Total	5.600.042	5.302.959	297.083

CBB

Fornecedores	Sld. Financeiro	Sld. Contábil	Variação
Universal Com Serv Telecomunicação	1.200	15.345	-14.145
Tubomix Pre Moldados Ltda	1.800	4.040	-2.240

Valor: R\$ 10.090,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL - E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3.612
K



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Parafusolandia Ferragens e Ferram	840	26.126	25.286
Consultoria e Assessoria Empresarial	11.500	5.000	6.500
CVAL Comercial de Veículos e Aluguel	147.899	88.303	59.596
ALG Martins & Diniz Com. De Mat.	36.000	28.460	7.540
Casa das Engrenagens Importação	651	12.926	12.275
Gravia Industria e Perfilados de Aço	756	0	756
Total	200.647	180.201	20.446

CBB

Adiantamento a Fornecedores	Sld. Financeiro	Sld. Contábil	Variação
CMX Serviços de Cons. e Informática	13.530	32.915	19.385
Rezende Produtos Agropecuários Ltda	2.857	5.892	-3.036
Gontijo e Pereira Ltda	3.062	7.224	4.162
Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	110.412	57.388	53.024
Motocana Maquinas e Implementos	12.578	81.128	68.550
Total	142.440	184.548	-42.108

Prelúdio

Fornecedores	Sld. Financeiro	Sld. Contábil	Variação
Leandro Blank ME	23.873	20.403	3.469
Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	9.167	11.060	-1.893
Total	33.039	31.463	1.576

Tais variações denotam a ausência de conciliação entre as operações geradas no departamento financeiro e no departamento contábil. Solicitaremos a justificativa do ocorrido junto aos respectivos departamentos.

2.2 Encerramento das Demonstrações Financeiras - Exercício de 2013

O contador da recuperanda, Sr. Luiz Flávio, não nos posicionou a data efetiva para o encerramento do exercício de 2013, para emissão das Demonstrações Financeiras do respectivo exercício, porém afirmou que pretende concluir antes do prazo legal - 30 de abril de 2014, conforme a Lei 6.404/76:

*"Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia geral para:
I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.*

Art. 133. Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124, que se acham à disposição dos acionistas:

I - o relatório de administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - a cópia das demonstrações financeiras."

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELGÍO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3. Indicadores

	2012	OUTUBRO 2013	NOVEMBRO 2013
Faturamento Bruto (R\$ mil)	71.694	10.408	2.668
ATAC	33.385	3.746	1.017
CBB	36.988	6.661	1.651
Prelúdio	1.319	0,00	0,00
Estoques (R\$ mil)	3.703	1.867	700
ATAC	98	1.052	210
CBB	294	815	490
Prelúdio	3.311	0,00	0,00
Fornecedores (R\$ mil)	19.648	14.625	15.797
ATAC	7.493	938	1.233
CBB	6.718	13.639	14.564
Prelúdio	5.436	48	0,00
Receíveis (R\$ mil)	87.576	7.542	7.373
ATAC	52.350	2.102	2.102
CBB	35.226	5.421	5.271
Prelúdio	0,00	0,00	0,00
Dívidas pós RJ (R\$ mil)	17.530	52.803	57.727
ATAC	1.868	4.798	4.977
CBB	14.344	44.688	49.328
Prelúdio	1.316	3.317	3.422
Resultado (lucro/prejuízo)	-41.171	2.091	-2.485
ATAC	4.836	2.447	81
CBB	-39.992	120	-1.952
Prelúdio	-6.015	-476	-614
Índices consolidados			
EBITDA (R\$)* ¹	-39.604	2.796	-1.946
Rentabilidade do PL (%) ^{*2}	-4,91	0,05	-0,053
Giro do Ativo (vezes) ^{*3}	0,17	0,03	0,01
Margem Líquida (%) ^{*4}	-53,43	29,46	-93,14
Margem EBITDA (%) ^{*5}	-65,52	29,46	-78,8
Liquidez Corrente ^{*6}	13,86	0,43	0,39
Liquidez Geral ^{*7}	0,47	0,73	2,77

*¹ Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.

*² Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R\$ do resultado (lucro ou prejuízo);

*³ O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R\$ de ativos que produziu receita;

*⁴ Demonstra a capacidade da empresa em gerar lucro comparativamente à Receita de Vendas;

*⁵ Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com a Receita de Vendas

*⁶ Relaciona quantos R\$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;

*⁷ Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

4. Fatos Relevantes da Gestão do Negócio

4.1 Viés Administrativo e Financeiro

a. Constatamos que estão sendo retidos dos empregados as contribuições previdenciárias

- e FGTS, porém a empresa não está repassando os valores à previdência. De acordo com o Diretor da recuperanda a demora na homologação do Plano atrasou novos aportes de capital, por parte dos investidores, gerando essa situação. As pendências trabalhistas serão colocadas em dia com a primeira entrada de recursos;
- b. Os salários estão em dia, porém o 13º de 2013 será pago apenas no início da safra (maio), conforme acertado em assembleia coletiva com os empregados (procedimento orientado pelo respectivo sindicato da categoria);
 - c. Estão trocando novamente o sistema operacional (ERP) – o anterior não estava compatível com o porte da empresa – novo sistema será o SAPIENS;
 - d. Está programado o retorno da moagem para a segunda quinzena de maio – até a primeira semana daquele mês todos os colaboradores temporários já estarão contratados;
 - e. O tempo de aproveitamento industrial (veja tabela abaixo) apresentou-se baixo em 2013 em razão de problemas na mesa alimentadora, que está sendo retificada para o próximo período operacional;
 - f. A contratação de mão de obra qualificada continua sendo um problema para a administração – boa parte de 2013 ficaram com apenas um colaborador no departamento financeiro e na contabilidade. Há vaga na contabilidade não preenchida há quatro meses. A localização geográfica da usina é o principal entrave na contratação;
 - g. Relatórios PCMSO e PPRA 2014 estão em fase final de elaboração - PCMSO é um programa que especifica procedimentos e condutas a serem adotadas pelas empresas em função dos riscos aos quais os empregados se expõem no ambiente de trabalho. Seu objetivo é prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do empregado. O PCMSO deve estar articulado com todas as normas regulamentadoras, principalmente a NR-9 (PPRA). Todas as empresas que possuam empregados, independente do tamanho e grau de risco, desde que regidos pela CLT são obrigadas a implantar o PCMSO, renovando-o anualmente. PPRA é o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais que visa a preservação de saúde e de integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. O PPRA deverá estar descrito num documento base contendo todos os aspectos estruturais e pelo menos uma vez ao ano deverá ocorrer sua reavaliação. As empresas que não cumprirem com as suas obrigações com relação a NR7 (PCMSO), e NR9 (PPRA) estarão sujeitas a pesadas multas e ações indenizatórias, ao serem fiscalizadas pelos Agentes de Inspeção do Trabalho.

4.2 Viés Operacional

- h. Através dos Boletins de Produção da Recuperanda estaremos acompanhando seu desempenho operacional através da comparação direta com medianas setoriais.

3.615
R



ARGUMENTO
ASSESSORIA

BOLETIM DE PRODUÇÃO – ACUMULADO 2013

DADOS ANALÍTICOS	OBSERVADO	MEDIANAS*
Dias de produção	182	
Tempo de aproveitamento industrial (horas totais de produção x horas efetivas de moagem)	69,63%	89,95%
Total de cana moída (toneladas)	385.532,27	
Pureza da cana	84,68%	86,63%
ATR – Teor de Açúcar Recuperável	144,53	132,07
Álcool hidratado produzido (litros)	34.341.450	
Saída álcool hidratado/venda	33.876.208	
Saída álcool hidratado/consumo próprio	154.041	
Estoque álcool hidratado	309.601	
Rendimento álcool hidratado (Lts/Ton)	89,08	86,00

*Fonte: CONSECANA, GEGIS – Grupo de Estudos em Gestão Industrial do Setor Sucroalcooleiro e BNDES

i. Plantio e produção de cana – projeções para 2014 e 2015

	2013	2014	2015
Área total de plantio (ha)	1.250	4.394	4.115
Área de corte para o ano (ha)	8.947	5.553	6.825
Produção moagem total (ton)	398.315	397.414	730.094
Produtividade (ton/ha)	44,52	71,57	106,98

5. Conclusão

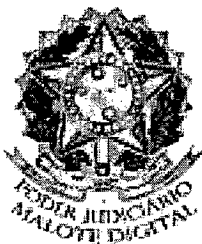
A situação operacional das recuperandas está condizente às circunstâncias, não havendo razões para interromper o processamento da recuperação judicial das empresas. Com a homologação do Plano passamos a acompanhar seu cumprimento, bem como a eficácia das medidas de retomada financeira da operação.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

JUNTADA
Aos 24 dias 02 de 2014.
Faço juntada nestes autos PETICAO
MALOTE DIG. Nº 190
Para constar lavrei esta a termo.
Kunfhaudrese
Escrivão(a)

INSERIR/VISUALIZAR OBSERVAÇÕES DO DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

201203671991/0190

DATA : 21/02/2014 HORA : 15:49
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092014282299

Nome original do documento: _522673520148090000_19022014_B3A91367EF.PI

Data: 21/02/2014 14:41:53

Remetente: Santiago de Paula Silva

3ª Câmara Cível

TJGO

Assunto: Segue em anexo cópia da decisão preliminar de fls. 429/432, do agravo n. 52267-35(201490522670), processo de origem n. 20120367 e prestar informações.

3.616
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.341/06
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



3.617

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis,
Flores de Goiás - VARA CIVEL
Juizário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 52267-35.2014.8.09.0000 (201490522670)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A

AGRAVADAS : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CBB E
OUTRO(S)


ADMINIST. : HÉLCIO DE CASTRO E SILVA

RELATORA : DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

DECISÃO

O BANCO BRADESCO S/A, regularmente representado nos autos da *recuperação judicial* proposta por CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A, agrava da decisão proferida pela juíza de Direito da comarca de Flores de Goiás, que concedeu a recuperação judicial.

O agravante afirma não fundamentada a decisão que concedeu a recuperação, já que deveria a magistrada ter analisado toda a questão posta em juízo, principalmente as condições exposta no plano e de todo o ocorrido na assembleia geral de credores. Afirma que as condições tratadas no plano ferem o princípio da transparência nos processos falimentares, porque trazido pelos

JUNTADA		
Aos <u>11</u> dias	<u>03</u>	de <u>2014</u>
faço juntada destes autos		
<u>petição 10187</u> deste termo.		
Para constar lavrei este termo.		
 _____ Escrivão(ente)		



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.



201203671991

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E C
367199-62.2012/0187

ANDAM. : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA
DATA AND: 17/02/2014 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 17
INTERLOC: JUNTADA DE DOCUMENTOS
DATA : 13/02/2014 HORA: 17:35
REQTE: BANCO BRADESCO SA

BANCO BRADESCO S/A, nos autos da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, promovido por **COMPANHIA
BIOENERGETICA BRASILEIRA**, vem perante Vossa Excelência,
TEMPESTIVAMENTE, por meio de seus procuradores signatários, com fulcro
no Art. 526 do CPC, requerer juntada da petição de recurso de Agravo de
Instrumento, devidamente protocolado no Tribunal de Justiça, em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 13 de fevereiro de 2014.


DIEGO NONATO DE PAULA
OAB/GO 36.681



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

16595

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

1
LOPIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Com pedido de EFEITO SUSPENSIVO

BANCO BRADESCO S/A, Instituição Financeira inscrita no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, Osasco/SP, por seu advogado que este subscreve, não se conformando, *data venia*, com a R. Decisão de fls., proferida nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tombada sob o n.º 367199-62.2012.8.09.0181, que, ajuizada por **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS**, está em tramite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com esteio nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, interpor o presente recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, consubstanciado nos articulados em anexo, requerendo sua autuação e regular processamento e para, ao final, dar-lhe integral provimento.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56
FOLIO 091 - 66:17:14:20/21 402:56:49225

Requer, desde já, ao Exmº Relator que se digne atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 527, III do Código de Processo Civil, suspendendo os efeitos da r. decisão agravada.

Termos em que, juntando as guias comprobatórias do recolhimento do preparo e das custas de retorno dos autos,

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2014.

IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO
OAB/GO 37.232A



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

3.623

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis I
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

1ª Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás – GO

Recuperação Judicial

Feito nº 367199-62.2012.8.09.0181

Agravante: Banco Bradesco S/A,

Agravadas: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras

MINUTA DO AGRAVO

Egrégio Tribunal,
Colenda Câmara:

Do cabimento do presente agravo na forma de instrumento

Com o merecido respeito, é imprescindível que o presente agravo seja recebido na modalidade de instrumento, para que seu processamento seja imediato, deferindo-se o efeito suspensivo ao final requerido.

Ao se tratar de Recuperação Judicial, o Agravante carece de interesse para a interposição de agravo retido, haja vista que o Agravantes não terá a oportunidade de reiterar as razões de eventual agravo retido em sede apelação, exata e precisamente porque não existirá recurso de apelação na recuperação judicial.

Além do acima mencionado, a própria lei de regência determina que recursos contra a decisão de homologação do plano se processem por meio de Agravos de Instrumento, lembrando-se que, mesmo se assim não fosse, a decisão poderá causar lesão grave e de difícil reparação ao Agravante, o que evidencia a exceção prevista no artigo 522 do Código de Processo Civil.

MATRIZ - Av. Eusébio Matoso, 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel: (011) 2842-7474 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Av. Eusébio Matoso, 690, 4º andar - Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br
BAHIA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel: (071)3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º andar, Edifício Arinton, Brasília/DF - Tel.: (061)3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
ESPÍRITO SANTO - Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Ed. Trade Center-Centro, Vitória/ES - Tel: (027) 3222-1933 - E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br
GOIÂNIA - Av. Goiás, nº 174, Conjunto 1.308 - Setor Central, Goiânia/GO - Tel: (062) 3954-6950 - E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, 1897, S.1101, 11º andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067)3383-9720 - E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031)3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Avenida Rio Branco, nº 277 Sala 1803, 18º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021)3529-4199 - E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
SERGIPE - Av. Rio Branco, nº 186, sala 107 - Centro, Edif. Oviêdo Teixeira, Aracaju/SE - Tel: (79)3214-4365 - E-mail: fulanse@fulangoncalves.com.br



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

Indubitável, portanto, a necessidade do recebimento do presente recurso na forma de instrumento, deferindo-se o efeito suspensivo formulado.

Dos fatos

Houve por bem o MM. Juiz singular conceder a recuperação judicial das empresas Agravadas, homologando o plano aprovado em assembleia de credores, não obstante a objeção do Agravante e de outros credores.

Eis o teor da r. decisão agravada:

"Vistos etc,

(...)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO exordial para, HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado perante este juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembléia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, caput e §§ 1º e 2º, da LREF, CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, à ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., à PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., à COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e à DGS PARTICIPAÇÕES S.A., todas integrantes do 'Grupo CBB'.

Como consequência da procedência do pedido inaugural, declaro novadas as dívidas elencadas no Plano de Recuperação Judicial, na forma preconizada no art. 59 da LREF. Ressalvo, porém: a) os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagas com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês; b) a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo (arts. 60 e 66); c) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência (art. 61, §1º).

o exposto, HOMOLOGO o plano aprovado pela Assembléia-Geral de Credores, ao tempo em que concede a recuperação judicial à autora/recuperanda, com fulcro no art. 58 da Lei n. 11.101/2005, observando-se o seu cumprimento nos termos dos arts. 59 a 61 d mesmo diploma legal."

Referida decisão foi publicada em **31/01/2014**, sendo, pois, tempestivo o agravo ofertado na presente data, todavia, a R. Decisão

MATRIZ – Av. Eusébio Matoso, 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo/SP – T el: (011) 2842-7474 – E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Av. Eusébio Matoso, 690, 4º andar – Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br
BAHIA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar – Brotas, Salvador/BA- Tel: (071)3351-0045 – E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º andar, Edifício Arinton, Brasília/DF - Tel.: (061)3321-1533 – E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
ESPÍRITO SANTO- Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Ed.Trade Center-Centro, Vitória/ES-Tel:(027)3222-1933 – E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br
GOIÂNIA - Av. Goiás, nº 174, Conjunto 1.308 – Setor Central, Goiânia/GO – Tel: (062) 3954-6950 – E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, 1897, S.1101, 11º andar – Centro, Campo Grande/MS – Tel: (067)3383-9720 – E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS – Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel: (031)3213-6971 – E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO – Avenida Rio Branco, nº 277 Sala 1803, 18º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (021)3529-4199 – E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
SERGIPE – Av. Rio Branco, nº 186, sala 107 - Centro, Edif. Oviêdo Teixeira, Aracaju/SE – Tel: (79)3214-4365 – E-mail: fulanse@fulangoncalves.com.br

3.624
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

recorrida não poderá prosperar, impondo-se sua anulação ou reforma, como se passa a expor.

Razões de anulação ou reforma da R. Decisão recorrida

Primeiramente, impõe-se considerar que a R. Decisão recorrida é nula de pleno direito ante a ausência de fundamentação suficiente à homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Isto porque, como cediço, não basta uma decisão genérica, lastreada unicamente na decisão assemblear, é necessário que haja a análise de toda a questão posta em Juízo, sendo imperioso que o Magistrado verifique a observância da legalidade do Plano e do ocorrido em assembleia, pelo que há a necessidade de revogação da decisão agravada, para que o Magistrado realize análise pormenorizada das condições expostas no plano.

Sendo certo que se não houvesse essa omissão completa de fundamentação da decisão, no que toca ao plano, decerto o MM. Juiz da causa teria detectado que o mesmo não atende ao que estabelece a legislação de regência, talvez, porque as Empresas não possuam condições de serem recuperadas, como restará demonstrado.

E, como é sabido, a soberania da assembleia geral de credores comporta temperamentos, não privando o Poder Judiciário de exercer o controle jurisdicional.

Neste sentido, por oportuno citar a lição de MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, ao comentar o art. 35 da Lei nº 11.101/2005, a saber:

"Observe-se desde logo que o poder da assembleia geral não é decisório, não se substituindo ao poder jurisdicional. Evidentemente assembleia, constituída por credores diretamente interessados no bom andamento da recuperação, deverá levar sempre ao juiz as melhores deliberações, que atendam de forma mais evidente ao interesse das partes envolvidas na recuperação, tanto devedor quanto credores. No entanto, até pelo constante surgimento de interesses em conflito neste tipo de feito, sempre competirá ao



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

poder jurisdicional a decisão, permanecendo com a assembleia o poder deliberativo, dependente da jurisdição para sua implementação nos autos do processo. Sem embargo, sempre que chamado à manifestação, a jurisprudência tem entendido que a decisão da AGC deve ser acatada pela jurisdição"

(Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Ed. Revista dos Tribunais, 7ª edição, 2011, p. 115-116).

Ou ainda, o que afirmou o Tribunal da Cidadania no REsp 1314209 – SP, relatado pela Senhora Ministra Nancy Andrighi, que se pede venia para sua transcrição (grifos nossos).

"Cinge-se a lide a estabelecer se é possível ao Tribunal reconhecer a ineficácia, em relação ao prejudicado, de uma cláusula constante de plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, ou se as deliberações tomadas nessa assembleia não são passíveis de controle pelo Poder Judiciário.

(...)

A obrigação de respeitar o conteúdo da manifestação de vontade, no entanto, não implica impossibilitar ao juízo que promova um controle quanto à licitude das providências decididas em assembleia. Qualquer negócio jurídico, mesmo no âmbito privado, representa uma manifestação soberana de vontade, mas que somente é válida se, nos termos do art. 104 do CC/02, provier de agente capaz, mediante a utilização de forma prescrita ou não defesa em lei, e se contiver objeto lícito, possível, determinado ou determinável. Na ausência desses elementos (dos quais decorre, com adição de outros, as causas de nulidade previstas nos arts. 166 e seguintes do CC/02, bem como de anulabilidade dos arts. 171 e seguintes do mesmo diploma legal), o negócio jurídico é inválido. A decretação de invalidade de um negócio jurídico em geral não implica interferência, pelo Estado, na livre manifestação de vontade das partes. Implica, em vez disso, controle estatal justamente sobre a liberdade dessa manifestação, ou sobre a licitude de seu conteúdo."

Lembrando-se que os Egrégios Tribunais dos Estados trilham pelo mesmo caminho, conforme pode ser verificado na transcrição da ementa do v. Acórdão relatado pelo Excelentíssimo Desembargador Francisco Loureiro, do E. TJSP, que assim se posicionou ao enfrentar o agravo de instrumento nº 0099582-56.2012.8.26.0000 (grifos nossos):

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano aprovado pela assembleia de credores. Aprovação que não o torna imune à verificação, pelo Poder Judiciário, sobre aspectos de sua legalidade e de obediência a princípios cogentes que iluminam o direito contratual. Natureza jurídica de negócio novativo e plurilateral, no qual a decisão da maioria, respeitados os quóruns previstos em lei, vincula a minoria dissidente, ou os credores silentes. Como todo e qualquer negócio jurídico, a aprovação assemblear do plano de recuperação judicial deve observar todas as normas cogentes da LFR e

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

também do direito comum, com especial destaque para os novos princípios de ordem pública que iluminam o direito contratual, quais sejam, o da boa-fé objetiva, o da função social e o do equilíbrio (ou justiça contratual). Legalidade da criação de subclasses, que, porém, não serve de manobra para direcionar a assembleia, atingir quóruns legais e penalizar severa e injustificadamente outros credores. No caso concreto, intolerável a profunda desigualdade entre as diversas subclasses de credores quirografários, com prazos e remissões que, na prática, aniquilam determinados créditos. No que se refere à criação de obstáculo ilícito à execução de garantias em face de coobrigados solidários e subsidiários, o plano de recuperação viola frontalmente texto de lei e a jurisprudência pacífica das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial e do Superior Tribunal de Justiça. Anulação das cláusulas 8.1 "d", 10.3 e 10.4 do Plano de Recuperação Judicial. Recurso provido.

Evidente, portanto, que inexistente qualquer obstáculo a análise do plano pelo juízo, ao contrário, que tal análise é necessária e obrigatória, algo que não foi realizado na origem, ou se teria verificado as inúmeras ilegalidades existentes em seu bojo.

Demonstrado, assim, o cabimento da presente insurgência recursal, passa-se às razões pelas quais merece reforma a r. decisão monocrática.

Pois bem, o plano aprovado não respeita as exigências legais.

De extrema importância é ressaltar que as condições tratadas no Plano aprovado e equivocadamente homologado, *data venia*, ferem frontalmente o Princípio da Transparência nos Processos Falimentares, conforme preleciona o Ilustre Professor Fábio Ulhoa Coelho, que se pede *venia* para transcrever (grifo nosso):

"O processo de falência e a recuperação judicial importam, inevitavelmente, "custos" para os credores da empresa em crise. Eles, ou ao menos parte deles, suportarão prejuízo, em razão da quebra ou da recuperação do empresário devedor. Os processos falimentares, por isto, devem ser transparentes, de modo a que todos os credores possam acompanhar as decisões nele adotadas e conferir se o prejuízo que eventualmente suportam está, com efeito, na exata medida do inevitável.

A transparência dos processos falimentares deve possibilitar que todos os credores que saíram prejudicados possam se convencer razoavelmente que não tiveram nenhum prejuízo além do estritamente necessário para a realização dos objetivos da falência

MATRIZ - Av. Eusébio Matoso, 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel: (011) 2842-7474 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
 SÃO PAULO - Av. Eusébio Matoso, 690, 4º andar - Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br
 BAHIA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel: (071)3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
 BRASÍLIA - SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º andar, Edifício Arinton, Brasília/DF - Tel.: (061)3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
 ESPÍRITO SANTO - Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Ed. Trade Center - Centro, Vitória/ES - Tel: (027) 3222-1933 - E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br
 GOIÂNIA - Av. Goiás, nº 174, Conjunto 1.308 - Setor Central, Goiânia/GO - Tel: (062) 3954-6950 - E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
 MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, 1897, S.1101, 11º andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067)3383-9720 - E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
 MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031)3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
 RIO DE JANEIRO - Avenida Rio Branco, nº 277 Sala 1803, 18º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021)3529-4199 - E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
 SERGIPE - Av. Rio Branco, nº 186, sala 107 - Centro, Edif. Oviêdo Teixeira, Aracaju/SE - Tel: (79)3214-4365 - E-mail: fulanse@fulangoncalves.com.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

ou da recuperação judicial". Curso de Direito Comercial, Direito de Empresa. Volume 1. 16ª Edição. 2012. Editora Saraiva. p. 99.

Cumpra mencionar, que era esperado das Recuperandas, ora Agravadas, maior transparência na explicação acerca da maneira efetiva que será empregada para sua recuperação financeira/administrativa e, conseqüentemente, o pagamento de seus credores. Não é aceitável e não se amolda nos termos da Lei 11.101/2005 um plano abstrato, tal medida é impossível juridicamente e lesa a todos, visto que impõe insegurança jurídica.

Não pode um Plano de Recuperação Judicial ser abstrato, desprovido do mínimo de lastro estratégico sólido para a recuperação efetiva da empresa. Este deve trazer uma estratégia sólida do ponto de vista empresarial que seja confiável no rumo de recuperação financeira da empresa.

Não basta serem concedidos descontos em suas dívidas e prazos alongados para seu pagamento. Se não for sólido, competente e efetivo, o plano de recuperação, nada mais ocorrerá do que alongamento dos seus prejuízos por má gestão para outras empresas que mantêm suas funções sociais a pleno vapor.

Importante consignar, que o inciso I do artigo 53 da Lei 11.101/2005 traz de forma expressa a determinação de discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, o que não ocorreu no presente caso.

Quanto às condições efetivas de pagamento, não é razoável nem proporcional a aceitar, posto que onera de forma desleal seus Credores, posto que não conseguem recompor minimamente o capital empregado, são condições com as quais o credor, ora Agravante, não concorda, como por exemplo:

- Incidência de juros à taxa de 4% ao ano e capitalização do principal pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência;
- Carência de três anos-safra, contados a partir do ano-safra 2013/2014;
- Prazo para pagamento de 15 anos;
- Amortização do principal, pago em 15 anos, em duas parcelas por ano-safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada ano-safra;

MATRIZ - Av. Eusébio Matoso, 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel: (011) 2842-7474 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
 SÃO PAULO - Av. Eusébio Matoso, 690, 4º andar - Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br
 BAHIA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel: (071)3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
 BRASÍLIA - SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º andar, Edifício Arinton, Brasília/DF - Tel.: (061)3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
 ESPÍRITO SANTO - Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Ed.Trade Center-Centro, Vitória/ES - Tel: (027) 3222-1933 - E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br
 GOIÂNIA - Av. Goiás, nº 174, Conjunto 1.308 - Setor Central, Goiânia/GO - Tel: (062) 3954-6950 - E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
 MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, 1897, S.1101, 11º andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067)3383-9720 - E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
 MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031)3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
 RIO DE JANEIRO - Avenida Rio Branco, nº 277 Sala 1803, 18º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021)3529-4199 - E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
 SERGIPE - Av. Rio Branco, nº 186, sala 107 - Centro, Edif. Oviêdo Teixeira, Aracaju/SE - Tel: (79)3214-4365 - E-mail: fulanse@fulangoncalves.com.br

Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



- Automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito.

Quanto ao princípio do “*par conditio creditorum*”, segundo Sampaio de Lacerda, “*Se na falência os bens do devedor constituem a garantia comum dos credores, evidentemente que o produto da venda deles deve ser dividido proporcionalmente ao valor dos créditos. A falência é, de fato, processo igualitário, isto é, que visa colocar todos os credores na mesma igualdade (pars conditio creditorum). Essa igualdade, todavia, não deve ser considerada de modo absoluto. Corresponde a uma igualdade de credores dentro de uma determinada classe. De fato, como a falência não altera os direitos materiais dos credores, para que esses direitos sejam respeitados na execução coletiva, impõe-se a sua classificação, a fim de que cada credor receba o que legitimamente lhe é devido. Há, portanto, créditos que, por sua natureza ou qualidade, gozem à repartição proporcional e gozam de prioridade no pagamento.*”

Em verdade, a igualdade entre os credores em um procedimento de recuperação judicial, aplicando-se corretamente o princípio, quer dizer que deve existir igualdade absoluta entre credores da mesma classe, ou seja, não poderá haver privilégios entre os créditos da mesma natureza.

Desta forma, o fato de a lei conter tratamento desigual e pagamentos preferenciais de acordo com a natureza dos créditos, em nada desnatura o princípio em tela, posto que, como já mencionado, a igualdade deve existir dentro de cada classe.

Resta cristalino que da forma como restou aprovado o plano de recuperação judicial, coloca credores de uma mesma classe em situação de flagrante colisão de interesses, os quais deixam de ter interesses homogêneos e passam a possuir interesses antagônicos, interferindo no resultado final da deliberação assemblear.

Com efeito, os titulares de créditos de menor valor, que receberão seus créditos em curto prazo passam a ter interesse de aprovar a cláusula, enquanto os credores com créditos maiores têm o interesse de rejeitar a proposta.

Nesse passo, não se pode permitir que o plano proponha pagamento diferenciado para credores da mesma classe, haja vista que,



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

com tal expediente o devedor pode controlar o resultado da deliberação, contaminando-a de nulidade, posto que a aprovação obtida resulta de manipulação da votação.

Assim sendo, atingindo-se o quorum do artigo 45 da Lei 11.101/2005 por meio da promessa de concessão de vantagens aos menores credores, deve o Poder Judiciário invalidar a deliberação, constituindo-se hipótese de nulidade, haja vista que a disciplina do quorum especial para a aprovação do plano é, evidentemente, matéria de ordem pública, que deve ser apreciada "ex officio" pelo juiz, ou seja, independentemente de provocação.

Também, nunca é demais lembrar que não se estende a suspensão do direito de se exigir os créditos dos avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários das obrigações sujeitas à recuperação, por expressa garantia legal, como se transcreve a Lei 11.101/05:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Forte nessas razões, não pode o Plano de recuperação judicial, na forma aprovada, ser abstrato e injusto, uma vez que está intimamente ligado ao Direito-Custo que interfere nos preços de todo o mercado financeiro.

Dessa forma, ao se aceitar um plano com pagamentos genéricos e com deságios excessivos, aumenta-se substancialmente os riscos e custos da concessão e recuperação do crédito, o que afeta diretamente o mercado de forma global.

Insta observar, que mesmo na remota hipótese de as recuperandas, ora Agravadas, conseguirem realizar os pagamentos como apresentados no plano, o que no presente momento parece impossível, o capital devolvido não seria suficiente para ressarcir minimamente o capital tomado.

Ora, nobres e cultos julgadores, o prazo e forma de pagamento apresentados se apresentam inviáveis para a recomposição, tanto do valor principal, quanto dos custos empregados para a obtenção destes, razão pela qual se torna impossível a aceitação deste modo de pagamento.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

3631
 Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Também vale lembrar que não podem as Recuperandas alienar ou substituir qualquer bem dado em garantia de suas dívidas, **posto que não há qualquer concordância**, conforme assevera o parágrafo 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, que se pede vênha para transcrever:

o
 § 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

O art. 66, da Lei nº 11.101/2005, preceitua que após a distribuição do pedido de recuperação judicial o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Por isso, a autorização genérica e independente de autorização judicial para a alienação de bens pela devedora, fere a regra de ordem pública acima referida, acarretando a nulidade do plano.

São esses os principais tópicos do plano aprovado que contrariam a legislação de regência e a essência da recuperação judicial e que albergam a intervenção do Poder Judiciária na decisão assemblear.

A esse respeito, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já teve a oportunidade de assim se manifestar:

"(...)No entanto, em que pese o consolidado entendimento desta Câmara especializada no sentido de que a Assembleia-Geral de Credores é soberana na apreciação da viabilidade econômico-financeira do plano recuperatório, o reconhecimento de tal situação é condicionado à inexistência de vulneração à Constituição Federal, aos princípios gerais do direito e às normas de ordem pública. Por isso, se a Assembleia-Geral de Credores aprova um plano que albergue violação às normas constitucionais ou de ordem pública, é dever do Poder Judiciário rechaçar tais inconstitucionalidades e ilegalidades.

(...)

Da simples leitura do plano parcialmente transcrito, constata-se que ele alberga graves violações aos clássicos princípios gerais do direito, a diversos princípios constitucionais e às regras de ordem pública, não apresentando condições constitucionais, principiológicas e legais para ser homologado pelo Poder Judiciário. É importante ressaltar que nenhum plano de recuperação judicial pode ser aprovado quando houver claros indícios de que a proposta de pagamento, feita de forma escalonada, de maneira que os titulares de menores valores recebam antecipadamente aos credores da mesma classe, mas titulares de maiores valores, com evidências de que a proposta criará conflito de interesses entre os credores (menores contra maiores), de



modo a se influenciar no quorum de aprovação. Em tal situação, a devedora deverá demonstrar que o princípio da igualdade dos credores de cada classe é religiosamente observado ("pars conditio creditorum"), o qual é de aplicação obrigatória em processo judicial que discipline a insolvência de qualquer espécie de devedor. Em suma, a quebra da isonomia não pode ter por escopo agradar os menores credores para que estes, assim motivados e atraídos pela benesse concedida, aprovem o plano que desfavorece os titulares de maiores créditos.

(...)

Em razão de tal entendimento, o plano de recuperação de empresa que se encontra em crise econômico-financeira não pode propor o pagamento do passivo em prestações a serem cumpridas, a curto prazo dos menores credores, e por longos anos e em valores ínfimos dos maiores credores, considerados em proporção aos créditos que lhe foram concedidos em sua atividade empresarial, impondo a estes sacrifícios superiores aos que eles suportariam no caso de falência da devedora. A recuperação da empresa só pode e deve ser deferida se a empresa devedora mostrar que não se encontra em situação de falência e que sua proposta não implica prejuízos aos credores que, em razão disso, possam incidir em crise econômico-financeira. Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada. Por isso, a previsão de que todos os pagamentos serão feitos "sem juros e correção monetária", afronta o princípio que proíbe o enriquecimento ilícito.

(...)

Por tais motivos, o agravo será provido para o fim de se decretar a nulidade da deliberação da assembleia-geral de credores que aprovou o plano de recuperação da agravada, determinando-se a apresentação, no prazo de 30 dias, de novo plano que obedeça a Constituição Federal, os princípios gerais do direito e as regras de ordem pública da Lei nº 11.101/2005, o qual deverá ser submetido à votação da Assembleia-Geral de Credores no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de decreto de falência"
(CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0170427-50.2011.8.26.0000. DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS-RELATOR)

Da necessidade de concessão de efeito suspensivo

Conforme se pode notar pela situação dos autos, o regular prosseguimento do procedimento causará enorme e injusto prejuízo ao Agravante, que regularmente votou pela reprovação do plano de recuperação judicial.



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

Lembrando-se que a agravada iniciará a dispendar recursos para o pagamento de credores de forma desigual dentro da mesma classe inclusive com a entrega de parcela de bens de seu ativo.

A verossimilhança da alegação e o *fumus boni juris* encontram respaldo nos documentos juntados pela Agravante, que comprovam a ocorrência de nulidades procedimentais e prejuízo desproporcional com condições e ordem de pagamento que beiram o absurdo.

Desta feita, prudente e imperiosa a atribuição de efeito suspensivo à r. decisão atacada, até o pronunciamento final desse E. Órgão Julgador.

Nesse sentido, a melhor doutrina acolhe a necessidade de concessão de efeito suspensivo à decisão cujo cumprimento possa resultar lesão grave e de difícil reparação. Veja-se:

“Em certos casos, porém, dar cumprimento à decisão importa, na prática, tornar inútil o eventual provimento do agravo, pois já se terá produzido, para o agravante, dano de difícil ou impossível reparação. Daí a conveniência de introduzir-se tal ou qual temperamento.”

Nesse contexto, ante a plausibilidade das razões do presente recurso de agravo, mostra-se cabível a concessão do efeito suspensivo, para os fins acima mencionados, como medida de resguardo da UTILIDADE do provimento a ser dado por este E. Tribunal ao recurso e, em última análise, da própria UTILIDADE DO PROCESSO.

No caso, o *periculum in mora* é evidente, já que o início para os pagamentos de credores se dará de forma iminente, maculando a capacidade de solver a maior quantidade de dívidas possíveis na ordem determinada pela própria lei 11.101/2005.

Diante do exposto, resta imperiosa a concessão do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, uma vez que a não concessão poderá acarretar enormes prejuízos à instituição financeira, pois a agravada iniciará a dispendar seus recursos na forma estabelecida pelo plano.

MATRIZ - Av. Eusébio Matoso, 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel: (011) 2842-7474 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
 SÃO PAULO - Av. Eusébio Matoso, 690, 4º andar - Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br
 BAHIA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel: (071)3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
 BRASÍLIA - SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º andar, Edifício Arinton, Brasília/DF - Tel.: (061)3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
 ESPÍRITO SANTO - Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Ed. Trade Center-Centro, Vitória/ES - Tel: (027) 3222-1933 - E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br
 GOIÂNIA - Av. Goiás, nº 174, Conjunto 1.308 - Setor Central, Goiânia/GO - Tel: (062) 3954-6950 - E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
 MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, 1897, S.1101, 11º andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067)3383-9720 - E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
 MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031)3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
 RIO DE JANEIRO - Avenida Rio Branco, nº 277 Sala 1803, 18º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021)3529-4199 - E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
 SERGIPE - Av. Rio Branco, nº 186, sala 107 - Centro, Edif. Oviêdo Teixeira, Aracaju/SE - Tel: (79)3214-4365 - E-mail: fulanse@fulangoncalves.com.br

3.633

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

3 634
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Conclusão

Para os fins do artigo 524, III, do Código de Processo Civil, informa o Agravante, ao final, os nomes e endereços dos advogados que representam as partes, declarando o subscritor da presente, sob a fé de seu grau, que as peças que instruem o presente recurso são cópias autênticas daquelas que se encontram nos autos.

Ante o exposto, requer, após a concessão do efeito suspensivo pelo nobre e culto relator, seja CONHECIDO e PROVIDO o presente recurso, para o fim de se anular a r. decisão guerreada, com a consequente não homologação do plano apresentado, determinando-se a apreciação das questões prejudiciais aventadas, ou, alternativamente, reformando-a para determinar a apresentação de novo plano de recuperação, que deverá se novamente submetido à aprovação assemblear, pois assim o fazendo estará aplicando a mais escorreita

JUSTIÇA.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2014.

IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO
OAB/GO 37.232A



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

3.635

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Rol dos advogados que representam as partes no feito de origem:

a) Pelo Agravante:

Dr. Ezio Pedro Fulan Oab/Go 26.966A

Dra. Izabela Frances Soares de Azevedo Oab/Go 37.232A

End. Av. República do Líbano Nº 1551, Sala 401, Ed. Vanda Pinheiro, Setor Oeste, Goiânia – Go, CEP 74.125-125

b) Pela Agravada:

Dr. Joel Luis Thomás Bastos Oab/Sp 122.443

End.: Av Paulista Nº 1294, 2º andar, Cep 013.10-915, São Paulo – Sp.

c) Administrador Judicial

Dr. Helio Castro e Silva Oab/Go 4585, com escritório profissional estabelecido na rua 128A, nº 113, Setor Sul, Goiânia – Go, Cep. 74.093-110.

Telefone: (62) 3996 - 1050

- Rol das peças que instruem o presente instrumento:

- pedido de recuperação;
- procuração outorgada aos advogados das Agravadas;
- deferimento do processamento;
- termo de compromisso de administrador judicial;
- plano de recuperação;
- aditivo ao plano de recuperação;
- objeção ao plano;
- procuração e substabelecimentos outorgados aos advogados do Agravante;
- Lista de Credores;
- Editais;
- atas das assembleias;
- Listas de Presença;
- decisão agravada;
- certidão de sua publicação (intimação da decisão agravada)
- guia de preparo do recurso

MATRIZ – Av. Eusébio Matoso, 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo/SP – T el: (011) 2842-7474 – E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Av. Eusébio Matoso, 690, 4º andar – Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br
BAHIA – Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar – Brotas, Salvador/BA- Tel: (071)3351-0045 – E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA – SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º andar, Edifício Arinton, Brasília/DF – Tel.: (061)3321-1533 – E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
ESPÍRITO SANTO- Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Ed.Trade Center-Centro, Vitória/ES-Tel:(027)3222-1933 – E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br
GOIÂNIA - Av. Goiás, nº 174, Conjunto 1.308 – Setor Central, Goiânia/GO – Tel: (062) 3954-6950 – E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, 1897, S.1101, 11º andar – Centro, Campo Grande/MS – Tel: (067)3383-9720 – E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS – Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel: (031)3213-6971 – E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO – Avenida Rio Branco, nº 277 Sala 1803, 18º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (021)3529-4199 – E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
SERGIPE – Av. Rio Branco, nº 186, sala 107 - Centro, Edif. Oviêdo Teixeira, Aracaju/SE – Tel: (79)3214-4365 – E-mail: fulanse@fulangoncalves.com.br



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO**, brasileira, casada, **OAB/GO 37.232**; **DIEGO NONATO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, **OAB/GO 36.681**; **MÁRIO ÁLVARO MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, **OAB/GO 33.110**; **LARISSA REJANNE SILVA CAMPOS**, brasileira, casada, **OAB/GO 28.397**; e dos estagiários: **EDNEI DOS SANTOS AMARAL**, **OAB/GO 24.385-E**; **ALANA NÁTICA PINHEIRO**, **OAB/GO 23.948-E**; **RAINER CLAUDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, **OAB/GO 23.500-E**; **NILSON MAICON FERREIRA**, **OAB/GO 24.616-E**; **FAGNER DE SOUZA SÁ**, **OAB/GO 24.511-E**; **LUCAS CURADO DE CASTRO DO CARMO**, **OAB/GO 24.155-E**, e **SARA OLIVEIRA PINTO DE SOUZA**, **OAB/GO 24.749-E**; todos com escritório à Avenida República do Líbano, nº 1551, sala 401, edifício Vanda Pinheiro, Goiânia-GO, os poderes que me foram conferidos conforme procuração e substabelecimento, datados de 15/04/2010 e 24/08/2012, outorgada por _____, especificamente em relação ao Processo nº _____ em trâmite perante a _____ Vara Cível da Comarca de _____, em que são partes o referido Banco e _____


Goiânia, _____ de _____ de _____

EZIO PEDRO FULAN
OAB/GO 26.966

MATRIZ - Av. Eusébio Matoso, nº 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Av. Eusébio Matoso, nº 690, 4º andar, Pinheiros, São Paulo / SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br
BAHIA - Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, sala 2401, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel.: (071)3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
BRÁSÍLIA - SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º andar, Ed. Ariston, Brasília/DF - Tel.: (061) 3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
ESPÍRITO SANTO - Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Ed. Trade Center, Centro, Vitória/ES - Tel.: (027) 3222-1933 - E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br
GOIÁS - Av. República do Líbano, nº 1551, sala 401, Ed. Vanda Pinheiro Goiânia/GO - Tel.: (082) 3954-6850 - E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1897, 11º andar, sala 1101 - Centro, Campo Grande/MS - Tel.: (067)3384-8247 - E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Av. Álvares Cabral, nº 397, 3º andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel.: (031)3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Av. Rio Branco, nº 277, sala 1803 - Edif. São Borja - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (021) 3529-4199 - E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
SERGIPE - Av. Rio Branco, nº 186, 4º andar, salas 409 e 410 - Edif. Oviedo Teixeira, Cto. Aracaju/SE - Tel.: (027) 3222-1933 - E-mail: fulanse@fulangoncalves.com.br

3.638

3.638

Poder Judiciário		D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial		NÚMERO: 14876711-7	SÉRIE: 09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		PROT. INTEGRADO		EMIÇÃO: 27/01/14	
REQUERENTE: REQUERIDO:					
COMARCA	(0)	PROCESSO	:	0	
NATUREZA	: (0)	VALOR DA AÇÃO:		0,00	
SERVENTIA	:				
ITENS DE RECEITA		CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO VALOR
PORTE TJ 0 FLS.		112-0	47,00		
TOTAL				399-9	47,00
85680000000-7 47000143148-0 76711709201-9 50131000001-0					
					
AUTENTICAÇÃO 47,00C SEDDJN 677037969 060214 VIA PROCESSO					

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Le
FLORES DE GOIÁS - VARÁ CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 04/08/2023 05:53:56

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC, c/c Provimento 05/2010 CGJ) 1

- 01 - [] Diga a **parte autora** sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias;
- 02 - [] Faça **vista** dos autos à parte () autora, () ré, () Ministério Público, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito;
- 03 - [] Recolha a parte autora as **custas** () iniciais, () remanescentes () finais, no prazo de 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo sem cumprimento os autos serão conclusos deliberação pelo Juiz;
- 04 - [] Forneça a parte () autora, () ré, no prazo de 10 (dez) dias, **novo endereço da parte**;
- 05 - [X] A **conclusão** para despacho/decisão/sentença;
- 06 - [] Manifeste-se a parte () autora, () ré, sobre a **certidão do Oficial de Justiça**, no prazo de 10 (dez) dias;
- 07 - [] Regularize a parte _____ sua **representação processual**, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 08 - [] Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). _____;
- 09 - [] Retire a parte _____ () **edital** e providencie a publicação; () **carta precatória** e providencie o cumprimento; () **ofício** e providencie o encaminhamento; () **alvará**, no prazo de 10 (dez) dias;
- 10 - [] Intime-se o autor/exequente por meio de seu procurador para promover o **andamento do feito em (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção;
- 11 - [] Intime-se o autor, para recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça. Prazo de 10 (dez) dias;
- 12 - [] Atenda-se o requerido pelo Ministério Público as fls. _____;
- 13 - [] Especifiquem as partes as **provas que pretendam produzir**, justificando cada modalidade, no prazo de 10 (dez) dias;
- 14 - [] Diga a parte _____ sobre a **proposta de acordo ou pagamento**, no prazo de 10 (dez) dias;
- 15 - [] Sobre os **bens oferecidos à penhora**, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias;
- 16 - [] Sobre o **depósito efetuado pelo devedor**, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias;
- 17 - [] Forneça a parte autora cópias de inicial, em número suficiente para a citação dos réus, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 18 - [] **Desentranhe-se** o mandado de fl(s). _____;
- 19 - [] Manifeste-se a parte _____ sobre os **cálculos** apresentados às fl(s). _____. Prazo 10 (dez) dias;
- 20 - [] Remetam-se os autos ao **arquivo**, conforme determinação anterior;
- 21 - [] Remetam-se os autos ao Egrégio **Tribunal de Justiça**;
- 22 - [] Remetam-se os autos ao **Ministério Público**;
- 23 - [] Remetam-se os autos à **contadoria** para cálculo das custas finais;
- 24 - [] **Cumpra-se**, servindo a cópia de mandado, após devolva-se;
- 25 - [] Proceda o advogado/procurador à **devolução dos autos** retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e oito) horas. Transcorrido o prazo de devolução, o MM. Juiz será comunicado para adoção das medidas que entender cabíveis;
- 26 - [] **Oficie-se** ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do **cumprimento da Carta Precatória**, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 27 - [] **Oficie-se** ao Juízo deprecado solicitando a **intimação da parte autora**, sobre a Certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 28 - [] **Oficie-se** ao Juízo deprecado solicitando a intimação da parte autora, a fim de **recolher a guia de Custas de Locomoção**, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 29 - [] Cumpra-se o despacho de fls. _____;
- 30 - [] De ordem, fica o feito **suspenso** pelo prazo requerido.
- 31 - [] _____

Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): 05.

Flores de Goiás, 13 / 03 / 2014.

Escrevente/Escrivão Judiciário I

1. Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho de autoridade judicial.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.639
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

DESPACHO

Protocolo nº 201100499827

Compulsado os autos, verifica-se que em decisão acostada às fls.3.617/3.620, a Excelentíssima Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, Relatora nos autos de Agravo de Instrumento interposto pelo credor Banco Bradesco S.A., face a sentença proferida nos presentes autos às fls. 3.529/3.543, recebeu o referido recurso, deferindo o pleiteado efeito suspensivo, requerendo, ao final, informações por parte dese juízo.

Em atenção à solicitação acima mencionada acima, passo a prestar as seguintes informações:

Tendo em vista o cumprimento dos requisitos formais e materiais preconizados na LREF, a exordial teve seu processamento deferido pela decisão de fls. 201, que dentre outras providências nomeou o administrador judicial (fls. 575/578), fixando-lhe os honorários.

O termo de compromisso do administrador judicial, Dr. Helcio Castro e Silva, foi assinado às fls. 579.


A nova lista de credores, para os fins da publicação do edital a que alude o art. 52, § 1º, da LREF, foi apresentada às fls. 583/588.

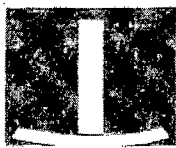
O edital de publicação do processamento da recuperação, contendo a lista de credores, foi publicado (fls. 665/680).

No prazo legal, nos termos do art. 53, da LREF, as recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (fls. 819/836).

Pela decisão de fls. 1.168/1.169, prorrogou-se a moratória legal.

Em razão da objeção ao teor do Plano de Recuperação Judicial (LREF, art. 55), foi determinada a realização de Assembleia Geral de Credores


Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.640
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
JURADO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

– AGC (LREF, art. 56 – fls. 1.586), objetivando deliberar acerca de sua aprovação, modificação ou rejeição.

A 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores, cuja ata segue às fls. 1.658/1.661, restou infrutífera, por falta de quórum mínimo, sendo por isso convocada uma nova oportunidade para o ato, na forma do art. 37, § 2º, da LREF.

No dia 05 de setembro de 2013, fora realizada 2ª AGC (fls. 3.145/3.149), na qual o plano foi parcialmente aprovado, motivo pelo qual houve necessidade de julgamento por este Juízo.

Instado a manifestar-se, opinou o administrador judicial, Dr. Helcio Castro e Silva, pela homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado e parcialmente aprovado (fls. 3.366/3.379).

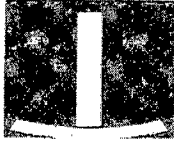
Por sua vez, o ilustre representante do Ministério Público também opinou favoravelmente à concessão do benefício, homologando-se o Plano de Recuperação Judicial, porque atendido o disposto no art. 58 da LREF (fls. 3.399/3.406).

Após vieram-me os autos conclusos, oportunidade em que fora prolatada sentença de fls. 3.529/3.543, na qual se julgou procedente o pedido da exordial e, conseqüentemente, homologou o plano recuperacional apresentado concedendo a recuperação judicial ao grupo empresarial em referência.

Assim, diante das informações acima apresentadas, oficiou-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na pessoa da Excelentíssima Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, no qual foram prestadas as informações, instruindo o ofício, ainda, com cópia da sentença de fls. 3.529/3.543.

Noutro giro, em relação aos embargos opostos às fls. 3.556/3.560, **certifique-se a Escrivania acerca da existência de petição original a ser juntada aos autos, já que a constante dos presentes autos foi encaminhada através de sistema de transmissão de dados e imagens, a fim de comprovação do cumprimento ao disposto no parágrafo único, art. 2º, da Lei 9.800/99.**

Andréa Silva de Andrade Freitas
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Quando aos Embargos opostos às fls. 3.571/3.576, deixo para apreciá-los após o julgamento do Agravo de Instrumento interposto, posto que a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, concedeu efeito suspensivo face à sentença prolatada por este juízo, devendo a Escrivania certificar acerca da tempestividade dos referidos Embargos.

Por fim, tendo em vista a manifestação apresentada pelo ilustre Administrador Judicial às fls. 3.584/3.585, certifique-se o Cartório se houve ajuizamento de habilitações de crédito retardatárias relativas às Certidões de Crédito nº 8390/2013 e 622/2014, conforme cópias que acompanham a mencionada manifestação, sendo que, em caso negativo, deverão os credores ser intimados para providenciar o ajuizamento do pedido correspondente, no prazo legal.

Cumpra-se.

Flores de Goiás, 19 de março de 2014.

Claudia Silvia de Andrade Freitas
Juíza de Direito

0.641
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Procedimentos, Leis
Usuária: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Recebido na escrivania
no dia 19.03.14.
Kimmphane
Kátia de Sousa Costa Marchese
Escriva Judicial
matricula 6108912



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

26.47
36.47

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

CERTIDÃO DE EXTRATAÇÃO


CERTIFICO que nesta data, extratei o despacho de fls. 3639/3641 e este foi remetido ao DJE - Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás para a devida publicação.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 19 de Março de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

JUNTADA	
Aos <u>20</u> dias <u>03</u> de <u>2014</u>	
faço juntada destes autos	
<u>petição 10193</u>	deste termo.
Para constar lavrei este termo.	
 _____ Escrivão(ente)	

2643
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

**EXMA. SRA. DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS-GO.**



201203671991

201203671991/0193

DATA : 18/03/2014 HORA : 07:59
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos do **Relatório Mensal de Atividade 08 2013 14**, em anexo, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF

Saliente-se, por oportuno, que as Demonstrações Financeiras/2013 não foram ainda apresentadas pelas Recuperandas, contudo, nos termos da Lei 6.404/76 (S/A), não se considera atraso se concluídas até 30.04.14.

Pede deferimento.

Goiânia p/Flores de Goiás, 17 de março de 2014.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial



ARGUMENTO
A S S E S S O R I A

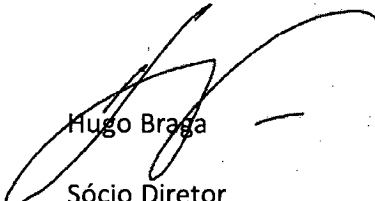
Goiânia (GO), 28 de fevereiro de 2014

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 08_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,


Hugo Braga

Sócio Diretor



3.644

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 08_2013_14

1. Revisão das Operações e Demonstrações Financeiras e Contábeis

Verificamos com o contador, Sr. Luiz Flávio, qual o posicionamento referente ao encerramento das Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. O mesmo nos informou que o trabalho ainda não foi finalizado, devendo ocorrer antes do prazo legal, 30 de abril de 2014.

Quanto ao ponto levantado em nosso Relatório 07_2013_14, item 2.1, página 02 – conciliação entre financeiro e contabilidade – aguardamos o Balanço de dezembro para verificar se foi sanado.

2. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores referente ao mês de Janeiro de 2014, porém estão sujeitos a alterações em virtude do encerramento das demonstrações contábeis do exercício de 2013, que influenciará nos saldos contábeis do exercício de 2014. Ressaltamos ainda que apenas o balanço de fechamento anual demonstra o real desempenho de uma empresa com tamanha sazonalidade – o não faturamento em janeiro deve ocorrer novamente entre fevereiro e abril uma vez que a empresa não teve estoque de passagem (faturamento neste período apenas referente à venda de álcool estocado da safra anterior).

	2012	NOVEMBRO 2013	JANEIRO 2014
Faturamento Bruto (R\$ mil)	71.694	2.668	0,00
ATAC	33.385	1.017	0,00
CBB	36.988	1.651	0,00
Prelúdio	1.319	0,00	0,00
Estoques (R\$ mil)	3.703	700	894
ATAC	98	210	791
CBB	294	490	103
Prelúdio	3.311	0,00	0,00
Fornecedores (R\$ mil)	19.648	15.797	24.751
ATAC	7.493	1.233	6.518
CBB	6.718	14.564	18.145
Prelúdio	5.436	0,00	88
Recebíveis (R\$ mil)	87.576	7.373	16.386
ATAC	52.350	2.102	11.198
CBB	35.226	5.271	5.163
Prelúdio	0,00	0,00	25
Dívidas pós RJ (R\$ mil)	17.530	57.727	57.956
ATAC	1.868	4.977	7.628
CBB	14.344	49.328	46.340
Prelúdio	1.316	3.422	3.988



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Resultado (lucro/prejuízo)	-41.171	-2.485	-913
ATAC	4.836	81	-203
CBB	-39.992	-1.952	-494
Prelúdio	-6.015	-614	-216
Índices consolidados			
EBITDA (R\$)* ¹	-39.604	-1.946	-880
Rentabilidade do PL (%) ^{*2}	-4,91	-0,053	-0,011
Giro do Ativo (vezes) ^{*3}	0,17	0,01	0,00
Margem Líquida (%) ^{*4}	-53,43	-93,14	0,00
Margem EBITDA (%) ^{*5}	-65,52	-78,8	0,00
Liquidez Corrente ^{*6}	13,86	0,39	0,53
Liquidez Geral ^{*7}	0,47	2,77	0,41
Endividamento Geral (%) ^{*8}	3.711	781	508

*¹ Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.

*² Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R\$ do resultado (lucro ou prejuízo);

*³ O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R\$ de ativos que produziu receita;

*⁴ Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;

*⁵ Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas

*⁶ Relaciona quantos R\$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;

*⁷ Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

*⁸ Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

3. Fatos Relevantes da Gestão do Negócio

3.1 Viés Administrativo e Financeiro

- Neste mês de Fevereiro a usina enfrentou dificuldades operacionais devido às falhas na distribuição e recepção de energia elétrica fornecida pela CELG - Centrais Elétricas de Goiás, o que comprometeu atividades administrativas da recuperanda;
- Até a data deste relatório parte da folha de pagamento da recuperanda, referente ao mês de Janeiro de 2014, encontra-se em atraso. Segundo informações do Contador, a recuperanda pretende liquidar estes débitos no início do mês de março de 2014; e
- O item 4.1."a" do Relatório 07_2013_14 continua em aberto até esta data.

3.2 Viés Operacional

- No período entre janeiro e abril como não há atividade operacional, apenas administrativa, não será apresentado o Boletim de Produção.

4. Conclusão

A sazonalidade da indústria sucroalcooleira é conhecida, sendo utilizado o período entre meados de dezembro até final de abril para férias de colaboradores permanentes, manutenção de máquinas e preparo para a próxima safra. A possibilidade de faturamento está na existência de estoque de passagem, que apresenta boas margens em face do período de entressafra. A situação operacional neste momento condiz com o segmento



3.646
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3.647
E

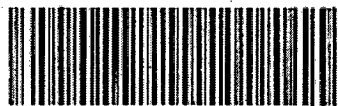
ARGUMENTO
ASSESSORIA

econômico do Grupo, porém nos preocupa a indisponibilidade de capital de giro para passar por este período. De acordo com informações obtidas junto a Diretoria do Grupo, há tratativas junto a investidores para levantar os recursos necessários.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

JUNTADA		
Aos	<u>20</u> dias	<u>03</u> de <u>2014</u>
faço juntada destes autos	_____	
	<u>petição 10194</u>	deste termo.
Para constar lavrei este termo.		
		
_____ Escrivão(ente)		

**EXMA. SRA. DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS-GO.**



201203671991

201203671991/0194


DATA : 18/03/2014 HORA : 17:03
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos do Relatório Mensal de Atividade 08 2013 14, em anexo, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Saliente-se, por oportuno, que as Demonstrações Financeiras/2013 não foram ainda apresentadas pelas Recuperandas, contudo, nos termos da Lei 6.404/76 (S/A), não se considera atraso se concluídas até 30.04.14.

Pede deferimento.

Goiânia p/Flores de Goiás, 17 de março de 2014.


Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Goiânia (GO), 28 de fevereiro de 2014

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 08_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

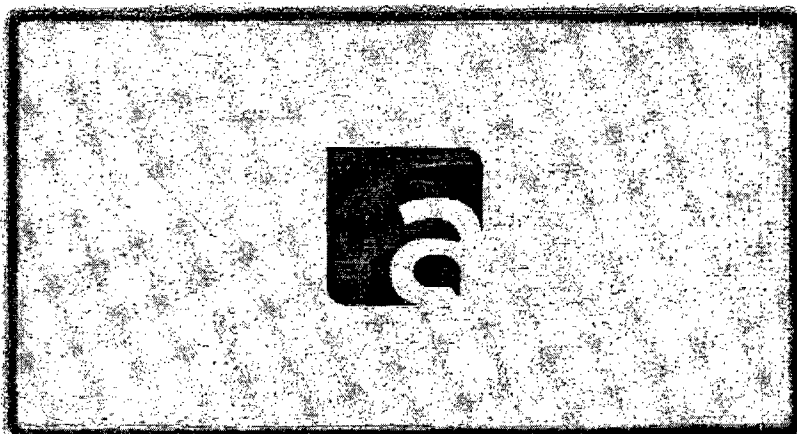
Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.685

Atenciosamente,

Hugo Braga

Sócio Diretor



RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 08_2013_14

1. Revisão das Operações e Demonstrações Financeiras e Contábeis

Verificamos com o contador, Sr. Luiz Flávio, qual o posicionamento referente ao encerramento das Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. O mesmo nos informou que o trabalho ainda não foi finalizado, devendo ocorrer antes do prazo legal, 30 de abril de 2014.

Quanto ao ponto levantado em nosso Relatório 07_2013_14, item 2.1, página 02 – conciliação entre financeiro e contabilidade – aguardamos o Balanço de dezembro para verificar se foi sanado.

2: Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores referente ao mês de Janeiro de 2014, porém estão sujeitos a alterações em virtude do encerramento das demonstrações contábeis do exercício de 2013, que influenciará nos saldos contábeis do exercício de 2014. Ressaltamos ainda que apenas o balanço de fechamento anual demonstra o real desempenho de um empresa com tamanha sazonalidade – o não faturamento em janeiro deve ocorrer novamente entre fevereiro e abril uma vez que a empresa não teve estoque de passagem (faturamento neste período apenas referente a venda de álcool estocado da safra anterior).

	2012	NOVEMBRO 2013	JANEIRO 2014
Faturamento Bruto (R\$ mil)	71.694	2.668	0,00
ATAC	33.385	1.017	0,00
CBB	36.988	1.651	0,00
Prelúdio	1.319	0,00	0,00
Estoques (R\$ mil)	3.703	700	894
ATAC	98	210	791
CBB	294	490	103
Prelúdio	3.311	0,00	0,00
Fornecedores (R\$ mil)	19.648	15.797	24.751
ATAC	7.493	1.233	6.518
CBB	6.718	14.564	18.145
Prelúdio	5.436	0,00	88
Receíveis (R\$ mil)	87.576	7.373	16.386
ATAC	52.350	2.102	11.198
CBB	35.226	5.271	5.163
Prelúdio	0,00	0,00	25
Dividas pós RJ (R\$ mil)	17.530	57.727	57.956
ATAC	1.868	4.977	7.628
CBB	14.344	49.328	46.340
Prelúdio	1.316	3.422	3.988

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.588

3.650
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Resultado (Lucro/Prejuízo)	-41.171	-2.485	-913
ATAC	4.836	81	-203
CBB	-39.992	-1.952	-494
Prelúdio	-6.015	-614	-216
Índices consolidados			
EBITDA (R\$)*1	-39.604	-1.946	-880
Rentabilidade do PL (%)**2	-4,91	-0,053	-0,011
Giro do Ativo (vezes)**3	0,17	0,01	0,00
Margem Líquida (%)**4	-53,43	-93,14	0,00
Margem EBITDA (%)**5	-65,52	-78,8	0,00
Liquidez Corrente**6	13,86	0,39	0,53
Liquidez Geral**7	0,47	2,77	0,41
Endividamento Geral (%)**8	3.711	781	508

Helcio Castro e
Administrador Judicial
CABRÃO 4.638

- *1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.
- *2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R\$ do resultado (lucro ou prejuízo);
- *3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R\$ de ativos que produziu receita;
- *4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
- *5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas
- *6 Relaciona quantos R\$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
- *7 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
- *8 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

3. Fatos Relevantes da Gestão do Negócio

3.1 Viés Administrativo e Financeiro

- Neste mês de Fevereiro a usina enfrentou dificuldades operacionais devido às falhas na distribuição e recepção de energia elétrica fornecida pela CELG - Centrais Elétricas de Goiás, o que comprometeu atividades administrativas da recuperanda;
- Até a data deste relatório parte da folha de pagamento da recuperanda, referente ao mês de Janeiro de 2014, encontra-se em atraso. Segundo informações do Contador, a recuperanda pretende liquidar estes débitos no início do mês de março de 2014; e
- O item 4.1."a" do Relatório 07_2013_14 continua em aberto até esta data.

3.2 Viés Operacional

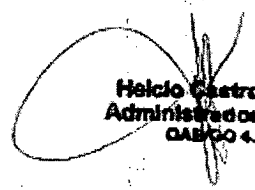
- No período entre janeiro e abril como não há atividade operacional, apenas administrativa, não será apresentado o Boletim de Produção.

4. Conclusão

A sazonalidade da indústria sucroalcooleira é conhecida, sendo utilizado o período entre meados de dezembro até final de abril para férias de colaboradores permanentes, manutenção de máquinas e preparo para a próxima safra. A possibilidade de faturamento está na existência de estoque de passagem, que apresenta boas margens em face do período de entressafra. A situação operacional neste momento condiz com o segmento

3.651
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRÁBALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VAR. CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO e SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

em razão do Grupo, porém nos preocupa a indisponibilidade de capital de giro para passar por este período. De acordo com informações obtidas junto a Diretoria do Grupo, há tratativas junto a investidores para levantar os recursos necessários.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
CAB/GO 4.156

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em cumprimento ao sexto parágrafo do despacho de fls. 3.639/3.641, expedi o ofício ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás endereçado à Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, juntando cópia com a cópia da sentença de fls. 3.529/3.543 e do despacho de fls. 3.639/3.641.

CERTIFICO ainda que em cumprimento ao sétimo parágrafo do despacho de fls. 3.639/3.641, não foi possível verificar no momento, se houve o protocolo original dos embargos declaratórios opostos às fls. 3.556/3.560, posto que em consulta ao SPG constei a existência de diversos protocolos integrados cancelados em outra Comarca que estão sendo encaminhados para esta Comarca, aguardando ser entregue a esta escritania para posterior juntada, conforme consulta anexa.

CERTIFICO também que os embargos declaratórios de fls. 3.571/3.576 foram opostos tempestivamente.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 20 de Março de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

16:12:02

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

19/03/2014

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0188
Vitima : CHANCELADO -PROT.INTEGRADO- 03901 - 12601 126005
Data Protocolo : 17/02/2014 Hora : 17:41
Identificacao : DILIGENCIAS COMPLEMENTARES
Numero de Documentos :
Fase : ENCAMINHANDO AO PROTOCOLO JUDICIAL DA COMARCA DEST
Data Fase : 26/02/2014 Hora : 10:06:01
Recebedor : 5648902 -
Advogados : -
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

16:12:06

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

19/03/2014

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0191
Vitima : CHANCELADO -PROT.INTEGRADO- 03901 - 12601 126005
Data Protocolo : 25/02/2014 Hora : 13:00
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : ENCAMINHANDO AO PROTOCOLO JUDICIAL DA COMARCA DEST
Data Fase : 28/02/2014 Hora : 10:30:56
Recebedor : 5648902 -
Advogados : -
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLEDES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

16:12:09

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

19/03/2014

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0192
Vitima : CHANCELADO -PROT.INTEGRADO- 03901 - 12601 126005
Data Protocolo : 28/02/2014 Hora : 15:39
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : ENCAMINHANDO AO PROTOCOLO JUDICIAL DA COMARCA DEST
Data Fase : 06/03/2014 Hora : 09:30:38
Recebedor : 5705976 -
Advogados : -
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

16:12:11

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

19/03/2014

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0193
Vitima :
Data Protocolo : 18/03/2014 Hora : 7:59
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA
Data Fase : 18/03/2014 Hora : 08:10:18
Recebedor : 5104912 - KELIA DE SOUSA COSTA
Advogados :
-
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Vara: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
EDORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

16:12:13

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

19/03/2014

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
Vitima : 201203671991 Sequencia : 0194
Data Protocolo : 18/03/2014 Hora : 17:03
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : REMESSA A ESCRIVANIA DE INTERLOCUTORIA
Data Fase : 18/03/2014 Hora : 17:03:48
Recebedor : 5187079 - RENATO RIBEIRO LEITE
Advogados : -
-
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
CÓDICES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

15:09:15

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

20/03/2014

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0195
Vitima : CHANCELADO -PROT.INTEGRADO- 03901 - 12601 126005
Data Protocolo : 20/03/2014 Hora : 12:30
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : AGUARDANDO REMESSA(CHANC.PROT.INTEGR)
Data Fase : 20/03/2014 Hora : 12:30:44
Recebedor : 5523711 -
Advogados : -
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
CÓDICES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_19.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 4/08/2023 15:53:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em cumprimento ao segundo parágrafo do despacho de fls. 3.641, foram ajuizadas as seguintes habilitações de crédito retardatárias:

- 2014.0087.2450 – 129/14 - Francisco Paulo de Jesus Barros;
- 2014.0087.2590 - 132/14 – Thiago Rodrigues Nunes;
- 2014.0087.2370 – 131/14 – Davino Cardoso de Moura;
- 2014.0087.2531 – 130/14 – Rivaél dos Santos Gomes;
- 2014.0087.2310 – 133/14 – Jeneiz Pereira da Silva
- 2013.0217.6085 – 248/13 – Cooperativa Dos Agricultores da Região Orlandia – Carol;
- 2013.0277.2184 – 325/13 – Narciso Dourado Araújo;
- 2013.0252.9620 – 326/13 – Fredson Calado de Souza;
- 2013.0346.4416 – 406/13 – José Augusto Oliveira de Almeida;
- 2013.0376.6285 – 449/13 – EDM Lopes Serviços Agrícolas LTDA;
- 2013.0424.4940 – 520/13 – Jucelino Pereira da Silva;
- 2013.0424.4819 – 521/13 – Antenor Alves da Costa.

CERTIFICO ainda que quanto ao ajuizamento de habilitações de crédito retardatárias relativas as certidões de crédito nº 8390/2013 e 622/2014, o senhor Narciso Dourado Araújo ajuizou a habilitação de crédito retardatário sob o nº 2013.0277.2184, porém, o senhor Antônio Torres Cantanil não ajuizou até o presente momento nenhuma ação de habilitação de crédito, conforme consulta no SPG.

CERTIFICO também que expedi carta de intimação para o senhor Antônio Torres Cantanil para que tome as providencias necessárias para o ajuizamento do pedido correspondente, constando cópia do despacho 3.639/3.641 e enviei via correio nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 20 de Março de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

18:07:14 CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL 20/03/2014

FLORES DE GOIAS
Numero Processo : 277218-85.2013.8.09.0181 201302772184 / 0000
Autos : 0000325/2013 em 07/08/2013
Distr.: DEPENDENCIA 367199-62.2012.8.09.0181 Data: 06/08/2013 Hora: 16:42

Primeiro Autor : NARCISO DOURADO ARAUJO
Primeiro Reqdo : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA E OUTROS
Natureza : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO
Escrivania : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Local do Processo : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Movimentação :
Juiz : CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS - JUIZ 1
Fase : 18/02/2014 10:09:42 AGUARDANDO PUBLICACAO DE EXTRATO
Descrição Processo:

Valor da Ação : 11.601,42 Valor Acao Atual: 11601,42
Baixa : Sentença: 13/02/2014 Local: ESCRI
Audiencia : Hora: Tipo:
Prescrição :
PF1 - INTERLOCUT PF3 - DESC. FASE PF4 - EXTRATOS PF5 - HISTORICO
PF6 - DADOS COMPL. PF8 - LIGA\$#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR

Valor: R\$ 11.090,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

18:06:05

CONTROLE DE PROCESSOS
CONSULTA PROCESSOS EM TRAMITACAO
INTERIOR

20/03/2014

Numero Processo : _____ Seq. da Interlocutoria: _____
Tipo Area : _ (1 - Civel 2 - Criminal 3 - Ambas)
Nr.OAB Advogado : _____ - _____
Nome : ANTONIO TORRES CANTANIL _____
CPF/CGC : _____
Identidade : _____ Sigla : _____
Profiss`o : _____
Nome do Pai : _____
Nome da M`e : _____
Periodo : __ / __ / ____ a __ / __ / ____
Comarca : _____
Serventia : _____

PF2 - RETORNAR PF3 - CONS. PROCEDIMENTO PF7 - FIM SPG2300P
NAO HA PROCESSO PARA ESTA PESSOA NESTE AMBIENTE

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 224640/20
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FóRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000

FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5104912

CARTA DE INTIMAÇÃO

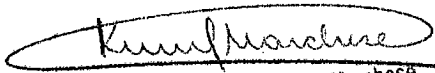
----- PROCESSO ----- R019P178
PROTOCOLO NUMR: 367199-62.2012.8.09.0181 7189558

AUTOS NUMR. : 430
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS
ADV (REQTE) : (122443 SP) JOEL LUIS THOMAS BASTOS
CREDOR : ANTONIO TORRES CANTANIL
ENDERECO : RUA PARANA
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: CASA 141
BAIRRO : CENTRO CEP.: 0
MUNIC. : VILA BOA Estado: GO
CPF/CGC : 000000000-00
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : PRAZO LEGAL

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o), para: PROVIDENCIAR O AJUIZADO DO PEDIDO CORRESPONDENTE A HABILITAÇÃO DE CREDITO RETARDATARIO, NO PRAZO LEGAL

Despacho:
(...) DEVERÃO OS CREDITORES SER INTIMADOS PARA PROVIDENCIAR O AJUIZAMENTO DO PEDIDO CORRESPONDENTE, NO PRAZO LEGAL.

FLORES DE GOIAS, 20 de março de 2014


Kéllia de Sousa Costa Marchese
Escritva Judicliária I
Matricula 6104912

ANTONIO TORRES CANTANIL
VILA BOA

- DJ -

Escritvania de Família, Sucessões Ir.ância
Juventude e Cível
Avenida 08, Esq. Com a Rua 06, Lote 1-B, S/Nº,
Bairro Nova Flores Etapa II
Flores de Goiás - GO
CEP: 73.890-000

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: SELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

[The text in this section is extremely faint and illegible, appearing to be a list or table of entries.]





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data enviei ofício nº 53-2014 à Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco – 3ª câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, juntamente com cópia da sentença proferida nos autos e despacho de fls. 3.639/3.641, via malote digital conforme recibo anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 25 de Março de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. 3.639/3.641
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 221035/2014
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

Fórum - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FLORES DE GOIAS
CEP. - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX.: (62) 3000-0000

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5104912

OFÍCIO

PROCESSO R071P170
PROTOCOLO NUMR: 367199-62.2012.8.09.0181 7189558

AUTOS NUMR. : 430
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMPANHIA BIENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS
ADV (REQTE) : (122443 SP) JOEL LUIS THOMAS BASTOS
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS (JUIZ. 1

Ofício n. 000000000053/2014

FLORES DE GOIAS, 20 de março de 2014

Excelentissimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente, para encaminhar cópia do despacho de folhas 3639/3641 do processo de recuperação judicial, no qual presta as informações necessárias acerca do agravo de instrumento nº 52267-35.2014.8.09.0000(201490522670), tendo como parte agravante Banco Bradesco S/A e agravadas Companhia bioenergética Brasileira CBB e Outras.

Ao Excelentissimo(a) Senhor(a),
DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
3ª CÂMARA CIVEL

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude e Cível
Avenida 08, Esq. Com a Rua 06, Lote 1-B, S/Nº,
Bairro Nova Flores Etapa II
Flores de Goiás - GO
CEP: 73.890-000

Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO DE FOLHAS DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:53:56



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 25/03/2014 às 17:24

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8092014302791
Documento: Digitalizado__2014_03_25_17_14_26_350.pdf
Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Kélia de Sousa Costa)
Destinatário: Gabinete Beatriz Figueiredo Franco (TJGO)
Data de Envio: 2014-03-25 17:19:23.0
Assunto: Segue anexo ofício 53-2014 e cópia da sentença prolatada e despacho prestando informações de agravo nº 2014.9052.2670.

Código de rastreabilidade: 8092014302790
Documento: Digitalizado__2014_03_25_17_13_56_327.pdf
Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Kélia de Sousa Costa)
Destinatário: Gabinete Beatriz Figueiredo Franco (TJGO)
Data de Envio: 2014-03-25 17:19:23.0
Assunto: Segue anexo ofício 53-2014 e cópia da sentença prolatada e despacho prestando informações de agravo nº 2014.9052.2670.

Código de rastreabilidade: 8092014302789
Documento: Ofício 53-2014 - encaminhar cópia dp.pdf
Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Kélia de Sousa Costa)
Destinatário: Gabinete Beatriz Figueiredo Franco (TJGO)
Data de Envio: 2014-03-25 17:19:23.0
Assunto: Segue anexo ofício 53-2014 e cópia da sentença prolatada e despacho prestando informações de agravo nº 2014.9052.2670.

Código de rastreabilidade: 8092014302788
Documento: Despacho do dia 19.03.2014.pdf
Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Kélia de Sousa Costa)
Destinatário: Gabinete Beatriz Figueiredo Franco (TJGO)
Data de Envio: 2014-03-25 17:19:23.0
Assunto: Segue anexo ofício 53-2014 e cópia da sentença prolatada e despacho prestando informações de agravo nº 2014.9052.2670.



Imprimir

Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KÉLCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (DB)

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

3.667

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo PROTOCOLO NR : 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

AUTOS : 430

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_19.pdf

REQUERENTE : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL
COMPANHIA BIONEQUETICA BRASILEIRA
ATAÇ PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA SA
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
CELG DISTRIBUIÇÃO SA
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLANDO
CALLAO PARTNERS
ITAU UNIBANCO SA
BANCO SANTANDER SA
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
BANCO SAFRA SA
GE WATER E PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UNIAMAMA LTDA
CATRAL REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMESTICOS LTDA
TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
WEB EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA
BANCO BRADESCO
RENATO RADDAD GAZAL
ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA
ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA - ME
CATERPLAN - LOCAÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-M
DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA
E OUTROS

ADMINISTRADOR : HELCIO CASTRO E SILVA
ADV. REGTE : JOEL LUIS THOMAS BASTOS
RICARDO MACHADO FAGIANOTTO
BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA
LUIZ BRASIL CORREA
HELICIO CASTRO E SILVA
GIOVANA GUIMARAES DE MIRANDA
ADV. CREDOR : PAULO ROBERTO IVO REZENDE
WARLEY MORAES GARCIA
EDMAR ANTONIO ALVES FILHO
JULIO CHRISTIAN LAURE
DOMICIO DOS SANTOS NETO
FERNANDO BILOTTI FERREIRA
ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA
WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBRY
JOAO PABLO ALVES VIANA
MURILDO MACEDO LOBO
CINTIA ELIANE FAVERO
NILSON ROBERTO CUSTODIO
FREDERICO AUGUSTO AUAO DE GOMES

3.668
(R)

LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA
 JOAO MACIEL DE LIMA NETO
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI
 DENISE DA SILVEIRA DE AQUINO COSTA
 EZIO PEDRO FULAN
 MATILDE DUARTE GONCALVES
 EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR
 MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR
 ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA
 THEOPISTO ABATH NETO
 CARLOS EDUARDO DA COSTA STEFEINEN
 ADALBERTO CARMO DE MORAES
 CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREI

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
 Movimentacao Juntada de Documento - Histórico, Processo Físico
 Arquivo 3671996220128090181_19.pdf

Data do Expediente: 19/03/2014

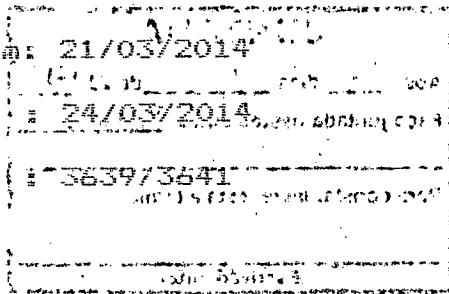
Diario da Justiça : 00001509

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 21/03/2014

Publicação : 24/03/2014

Folhas : 3639/3641



Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

FLORES DE GOIAS , 25 de MARÇO de 2014 .

Kélia de Sousa Costa Marchese

Kélia de Sousa Costa Marchese
 Escrivã Judiciária I
 Matrícula 5104912

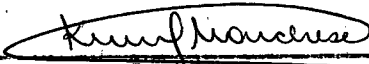
JUNTADA

Aos 26 dias 03 de 2014

Faço juntada nestes autos PETIÇÃO

SEQUÊNCIA Nº 191

Para constar lavrei esta a termo.


Escrivão(ente)

escritório de protocolo
de processo civil
de primeira instância

EXMA. SRA. DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E
367199-62.2012/0191

ANDAM. : DOCUMENTO EXPEDIDO-AGUARDANDO ASSINATURA JU
DATA AND: 20/03/2014 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 33
INTERLOC: PETICDES PARA CONSTAR
DATA : 25/02/2014 HORA: 13:00
REQTE: ADMINISTRADOR JUDICIAL

HELICIO CASTRO E SÍLVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos do último Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF, salientando-se, por oportuno, que no dia 04.02.14 ocorreu visita técnica de nossa Assessoria Técnica (Contábil e Pericial) às instalações da CBB, de cujas entrevistas e levantamentos resultou novo formato de Relatório Mensal, proporcionando inclusive acompanhamento mais detalhado do desempenho operacional das Recuperandas, através da comparação entre os Boletins de Produção e Medianas Setoriais.

Registre-se que as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício financeiro de 2013 deverão ser concluídas antes do prazo legal, ou seja, 30.4.14, conforme Lei 6.404/76 (S/A).

Colhe da oportunidade, para encaminhar a V. Exa., as Certidões de Crédito nº 8390/2013 e 622/2014 em favor

Amorim < Castro Advogados

da Fazenda Pública Federal, procedentes da Vara do Trabalho de Formosa (GO), com pedido de habilitação.

Sugere, s.m.j. de V. Exa., posto que apresentadas antes da homologação do Quadro Geral de Credores (art. 10, § 5º, LFRE), sejam recebidas como **habilitações retardatárias** e autuadas em separado, nos termos do art. 13, parágrafo único da LFRE.

Pede deferimento.

Goiânia p/Flores de Goiás, 18 de fevereiro de 2014.


Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Goiânia (GO), 10 de fevereiro de 2014

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

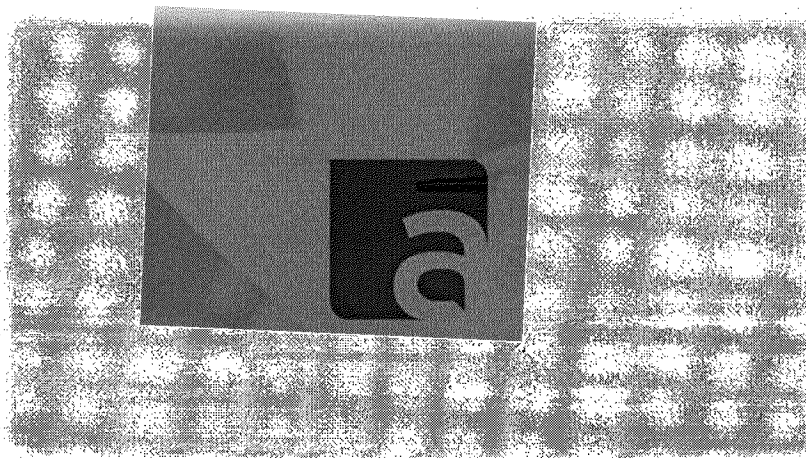
RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 07_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente;

Hugo Braga

Sócio Diretor



RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 07_2013_14

1. Visita Técnica

04/FEV/2014: levantamento de informações e documentos financeiros e contábeis, visita às instalações e entrevista técnica com gestores dos departamentos: financeiro (Ana), contabilidade (Luiz Fernando) e administrativo (Cássio). O fechamento da visita técnica contou com a participação do Sr. Alberto Neto, Diretor da recuperanda.

2. Revisão das Operações e Demonstrações Financeiras e Contábeis

Efetuamos a revisão de informações contábeis/financeiras da documentação solicitada anteriormente, referente a data base 30.09.2013 e não apresentadas até a entrega do último relatório 06_2013_14, compreendendo as posições de saldo de clientes, adiantamentos a fornecedores e fornecedores a pagar.

2.1 Constatação de Variações entre os Saldos Contábeis e Financeiros das Operações acima Mencionadas

Analisando a documentação apresentada constatamos variações entre as posições financeiras e as constates dos demonstrativos contábeis, com data base 30.09.2013, assim demonstradas:

Atac Participações			
Fornecedores	Sld. Financeiro	Sld. Contábil	Variação
Transleopoles Tur Ltda ME	120.924	85.851	35.074
Tecia Lidayanny Siva Costa	94.804	106.332	-11.529
Antonio Arlem da Mota Fernandes	219.682	273.236	-53.554
Total	435.410	465.419	-30.009

Atac Participações			
Adiantamento a Fornecedores	Sld. Financeiro	Sld. Contábil	Variação
Canaplanta Agropecuária Ltda	4.916.245	4.860.727	55.518
Comercial São Jorge Ltda	116.594	16.747	99.847
Sertemaq Fabricação de Maq. Ind	190.300	75.350	114.950
Bunge Fertilizantes SA	0	31.016	-31.016
Marta Nunes	205.666	183.219	22.447
Cassio Klei Cardoso Alencar	171.237	135.900	35.337
Total	5.600.042	5.302.959	297.083

CBB			
Fornecedores	Sld. Financeiro	Sld. Contábil	Variação
Universal Com Serv. Telecomunicação	1.200	15.345	-14.145
Tubomix Pre Moldados Ltda	1.800	4.040	-2.240



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Parafusolandia Ferragens e Ferram.	840	26.126	-25.286
Consultoria e Assessoria Empresarial	11.500	5.000	6.500
CVAL Comercial de Veículos e Aluguel	147.899	88.303	59.596
ALG Martins & Diniz Com. De Mat.	36.000	28.460	7.540
Casa das Engrenagens Importação	651	12.926	-12.275
Gravia Industria e Perfilados de Aço	756	0	756
Total	200.647	180.201	20.446

CBB

Adiantamento a Fornecedores	Sld. Financeiro	Sld. Contábil	Variação
CMX Serviços de Cons. e Informática	13.530	32.915	-19.385
Rezende Produtos Agropecuários Ltda	2.857	5.892	-3.036
Gontijo e Pereira Ltda	3.062	7.224	-4.162
Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	110.412	57.388	53.024
Motocana Maquinas e Implementos	12.578	81.128	-68.550
Total	142.440	184.548	-42.108

Prelúdio

Fornecedores	Sld. Financeiro	Sld. Contábil	Variação
Leandro Blank ME	23.873	20.403	3.469
Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	9.167	11.060	-1.893
Total	33.039	31.463	1.576

Tais variações denotam a ausência de conciliação entre as operações geradas no departamento financeiro e no departamento contábil. Solicitaremos a justificativa do ocorrido junto aos respectivos departamentos.

2.2 Encerramento das Demonstrações Financeiras - Exercício de 2013

O contador da recuperanda, Sr. Luiz Flávio, não nos posicionou a data efetiva para o encerramento do exercício de 2013, para emissão das Demonstrações Financeiras do respectivo exercício, porém afirmou que pretende concluir antes do prazo legal - 30 de abril de 2014, conforme a Lei 6.404/76:

"Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.

Art. 133. Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124, que se acham à disposição dos acionistas:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - a cópia das demonstrações financeiras."



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3. Indicadores

	2012	OUTUBRO 2013	NOVEMBRO 2013
Faturamento Bruto (R\$ mil)	71.694	10.408	2.668
ATAC	33.385	3.746	1.017
CBB	36.988	6.661	1.651
Prelúdio	1.319	0,00	0,00
Estoques (R\$ mil)	3.703	1.867	700
ATAC	98	1.052	210
CBB	294	815	490
Prelúdio	3.311	0,00	0,00
Fornecedores (R\$ mil)	19.648	14.625	15.797
ATAC	7.493	938	1.233
CBB	6.718	13.639	14.564
Prelúdio	5.436	48	0,00
Recebíveis (R\$ mil)	87.576	7.542	7.373
ATAC	52.350	2.102	2.102
CBB	35.226	5.421	5.271
Prelúdio	0,00	0,00	0,00
Dívidas pós-RJ (R\$ mil)	17.530	52.803	57.727
ATAC	1.868	4.798	4.977
CBB	14.344	44.688	49.328
Prelúdio	1.316	3.317	3.422
Resultado (lucro/prejuízo)	-41.171	2.091	-2.485
ATAC	4.836	2.447	81
CBB	-39.992	120	-1.952
Prelúdio	-6.015	-476	-614
Índices consolidados			
EBITDA (R\$)* ¹	-39.604	2.796	-1.946
Rentabilidade do PL (%) ^{*2}	-4,91	0,05	-0,053
Giro do Ativo (vezes) ^{*3}	0,17	0,03	0,01
Margem Líquida (%) ^{*4}	-53,43	29,46	-93,14
Margem EBITDA (%) ^{*5}	-65,52	29,46	-78,8
Liquidez Corrente ^{*6}	13,86	0,43	0,39
Liquidez Geral ^{*7}	0,47	0,73	2,77

*¹ Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.

*² Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R\$ do resultado (lucro ou prejuízo);

*³ O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R\$ de ativos que produziu receita;

*⁴ Demonstra a capacidade da empresa em gerar lucro comparativamente à Receita de Vendas;

*⁵ Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas

*⁶ Relaciona quantos R\$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;

*⁷ Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

4. Fatos Relevantes da Gestão do Negócio

4.1 Viés Administrativo e Financeiro

a. Constatamos que estão sendo retidos dos empregados as contribuições previdenciárias



ARGUMENTO
ASSESSORIA

- e FGTS, porém a empresa não está repassando os valores à previdência. De acordo com o Diretor da recuperanda a demora na homologação do Plano atrasou novos aportes de capital, por parte dos investidores, gerando essa situação. As pendências trabalhistas serão colocadas em dia com a primeira entrada de recursos;
- b. Os salários estão em dia, porém o 13º de 2013 será pago apenas no início da safra (maio), conforme acertado em assembleia coletiva com os empregados (procedimento orientado pelo respectivo sindicato da categoria);
 - c. Estão trocando novamente o sistema operacional (ERP) – o anterior não estava compatível com o porte da empresa – novo sistema será o SAPIENS;
 - d. Está programado o retorno da moagem para a segunda quinzena de maio – até a primeira semana daquele mês todos os colaboradores temporários já estarão contratados;
 - e. O tempo de aproveitamento industrial (veja tabela abaixo) apresentou-se baixo em 2013 em razão de problemas na mesa alimentadora, que está sendo retificada para o próximo período operacional;
 - f. A contratação de mão de obra qualificada continua sendo um problema para a administração – boa parte de 2013 ficaram com apenas um colaborador no departamento financeiro e na contabilidade. Há vaga na contabilidade não preenchida há quatro meses. A localização geográfica da usina é o principal entrave na contratação;
 - g. Relatórios PCMSO e PPRA 2014 estão em fase final de elaboração - PCMSO é um programa que especifica procedimentos e condutas a serem adotadas pelas empresas em função dos riscos aos quais os empregados se expõem no ambiente de trabalho. Seu objetivo é prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do empregado. O PCMSO deve estar articulado com todas as normas regulamentadoras, principalmente a NR-9 (PPRA). Todas as empresas que possuam empregados, independente do tamanho e grau de risco, desde que regidos pela CLT são obrigadas a implantar o PCMSO, renovando-o anualmente. PPRA é o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais que visa a preservação de saúde e de integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. O PPRA deverá estar descrito num documento base contendo todos os aspectos estruturais e pelo menos uma vez ao ano deverá ocorrer sua reavaliação. As empresas que não cumprirem com as suas obrigações com relação a NR7 (PCMSO), e NR9 (PPRA) estarão sujeitas a pesadas multas e ações indenizatórias, ao serem fiscalizadas pelos Agentes de Inspeção do Trabalho.

4.2 Viés Operacional

- h. Através dos Boletins de Produção da Recuperanda estaremos acompanhando seu desempenho operacional através da comparação direta com medianas setoriais.



ARGUMENTO
ASSESSORIA

BOLETIM DE PRODUÇÃO – ACUMULADO 2013

DADOS ANALÍTICOS	OBSERVADO	MEDIANAS*
Dias de produção	182	-
Tempo de aproveitamento industrial (horas totais de produção x horas efetivas de moagem)	69,63%	89,95%
Total de cana moída (toneladas)	385.532,27	-
Pureza da cana	84,68%	86,63%
ATR – Teor de Açúcar Recuperável	144,53	132,07
Álcool hidratado produzido (litros)	34.341.450	-
Saída álcool hidratado/venda	33.876.208	-
Saída álcool hidratado/consumo próprio	154.041	-
Estoque álcool hidratado	309.601	-
Rendimento álcool hidratado (Lts/Ton)	89,08	86,00

*Fonte: CONSECANA, GEGIS – Grupo de Estudos em Gestão Industrial do Setor Sucroalcooleiro e BNDES

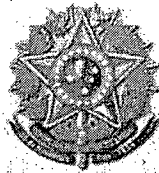
i. Plantio e produção de cana – projeções para 2014 e 2015

	2013	2014	2015
Área total de plantio (ha)	1.250	4.394	4.115
Área de corte para o ano (ha)	8.947	5.553	6.825
Produção moagem total (ton)	398.315	397.414	730.094
Produtividade (ton/ha)	44,52	71,57	106,98

5. Conclusão

A situação operacional das recuperandas está condizente às circunstâncias, não havendo razões para interromper o processamento da recuperação judicial das empresas. Com a homologação do Plano passamos a acompanhar seu cumprimento, bem como a eficácia das medidas de retomada financeira da operação.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.668



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO. DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO. Nº 30 - CENTRO

DESTINATÁRIO
ADM. JUDICIAL DR. HELCIO CASTRO E SILVA

RUA 99, Nº 78, SETOR SUL CEP 74080060 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 475/2014
Processo Nº RTOrd 0000971-59.2010.5.18.0211

RECLAMANTE: ANTÔNIO TORRES CANTANIL

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 002

Fica V.ª notificada para o fim declarado abaixo:

SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL,

Tomar ciência da Certidão de Crédito nº 622/2014 e respectivos documentos, anexos, para proceder à devida habilitação, conforme despacho de fls. 414.

Em 28 de Janeiro de 2014
Data de postagem: 28 de Janeiro de 2014


ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECURSO EM CAB. JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE BOMAS VARA CIVEL
Usuária: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

PODER JUDICIÁRIO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE CCM O ORIGINAL

Em 28 de janeiro de 2014

ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 622/2014

PROCESSO: RTOOrd 0000971-59.2010.5.18.0211
EXEQUENTE (S): UNIÃO - PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
RECLAMANTE: ANTÔNIO TORRES CANTANIL
EXECUTADO(A/S): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 414.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTOOrd ajuizada no dia 02/12/2010, cujo processo tomou o nº RTOOrd 0000971-59.2010.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREADOR (A/ES)**, UNIÃO; **RECLAMANTE**, ANTÔNIO TORRES CANTANIL, RG nº 4390257, Orgão Expedidor: SSP/ GO, CPF nº 042.489.841-13, residente na RUA PARANÁ, CASA 141, CENTRO CEP - VILA BOA-GO, representado(a/s) por seu(sua/s) procurador(a/s), Dr(a/s). JUVENAL DA COSTA CARVALHO, OAB/GO nº17112A GO, estabelecido na RUA VISCONDE DE PORTO SEGURO, 1027 B, CENTRO, CEP 73.801-010, FORMOSA - GO; e **EXECUTADO/DEVEDOR (A/ES)** PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ/CPF nº 33.498.197/0001-90, CEI nº , situada na FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR 020, KM 160, S/N, ZONA RURAL CEP - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em 17/01/2014, e atualizada até 31/01/2014:

Custas processuais/emolumentos:.....R\$ 30,54
Valor do INSS (Segurado):.....R\$ 239,54
Custas de liquidação:.....R\$ 77,00

CERTIFICA mais que a MMª Juíza titular desta Vara, RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.
Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos vinte e três de janeiro de dois mil e quatorze.
Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

José Romualdo Moreira
Diretor de Secretaria

ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS VARA CÍVEL
Usuário: HELGIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
 em 28 de Janeiro de 20 14
 ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
 Técnico Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00
 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

scjr_resumorecte

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0000971-59.2010.5.18.0211
 00971-2010-211-18-00-1

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
0,00	0,00	0,00	TOTAL BRUTO DO RECTE
30,54	0,00	30,54	Custas Processuais
77,00	0,00	77,00	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		0,00	Depósitos(-)
		107,54	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar:	0,00
Cota parte de recolh. previdenciários:	
INSS Empregado:	239,54
INSS Empregador + GIILDRAT:	0,00
INSS Terceiros:	0,00
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2014	

CONSOLIDADO		
Líquido Exequente:	0,00	0.00%
FGTS Depósito:	0,00	0.00%
INSS Reclamantes:	239,54	0.69%
INSS + GIILDRAT:	0,00	0.00%
INSS Pacto Laboral.:	0,00	0.00%
Previdência Privada Recte:	0,00	0.00%
Previdência Privada Recdo:	0,00	0.00%
IRPF:	0,00	0.00%
Custas Processuais:	30,54	0.09%
Custas Art.789:	77,00	0.22%
Custas Executivas:	0,00	0.00%
Honorários Assistenciais:	0,00	0.00%
Honorários Periciais:	0,00	0.00%
Diversos:	0,00	0.00%
TOTAL DA EXECUÇÃO:	347,08	
Depósitos(-):	0,00	
SALDO A EXECUTAR	347,08	
INSS Terceiros:	0,00	

CUSTAS E PREVIDENCIA DEVIDA PELA EXECUTADA.

GOIÂNIA, 14 de JANEIRO de 2014

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FÁRIA
 CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
 DIRETOR

PODER JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
28 de fevereiro de 2014
ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO DA SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

scjr_resumorecte

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0000971-59.2010.5.18.0211
00971-2010-211-18-00-1

0001 ANTÔNIO TORRES CANTANIL		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
SALDO			
Principal + FGTS:	0,00	Rendimentos:	0,00
INSS Empregado:	239,54	Contribuição Prev. Oficial:	0,00
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	0,00
Imposto de Renda Devido:	0,00	Data:	31/01/2014
Líquido Devido:	0,00	Nº de Meses:	1
INSS Empresa + GILDRAT:	0,00	Imposto Devido RRA:	0,00
Terceiros:	0,00	Aliquota:	00%
F.G.T.S. a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	239,54		

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
em 28 de Janeiro de 2014
ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3.681

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS

PROCESSO: RTOrd 0000971-59.2010.5.18.0211
00971-2010-211-18-00-1

R\$ 239,27	- Valor apurado em 31/12/13
(x) 1,001126	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$ 239,54	- Valor Corrigido em 31/01/14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 28 de Janeiro de 2014
ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: ADELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:56

3.687
(K)

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS

PROCESSO:	RTOrd 0000971-59.2010.5.18.0211 00971-2010-211-18-00-1
30,27	- Valor (COM juros de 28,97%)
R\$ 23,47	- Valor (SEM juros) em 31/12/13
(x) 1,001126	- VARIAÇÃO TRABALHISTA
R\$ 23,50	- Valor Corrigido em 31/01/14
(+) 29,97%	- Juros de 31/12/13 até 31/01/14
R\$ 30,54	- Valor Atualizado em 31/01/14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
de 28 de Janeiro de 2013
ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 14.100,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRIMEIRA FAIXA
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
Jusélio HELECIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:57

3.633
P

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: RTOrd 0000971-59.2010.5.18.0211
00971-2010-211-18-00-1

71,76	- Valor (COM juros de 28,97%)
R\$ 55,64	- Valor (SEM juros) em 30/04/13
(x) 1,003038382	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$ 55,81	- Valor Corrigido em 31/01/14
(+) 37,97%	- Juros de 31/12/13 até 31/01/14

R\$ 77,00	- Valor Atualizado em 31/01/14

TRT 18ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
FORMOSA - GO
COMUNICAÇÃO COM O ORIGINAL de 20/14
ANA BARBOSA DE SOUZA SILVA
Técnico Judiciário



3.684
(K)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:57

PROCESSO: RTOrd 0000971-59.2010.5.18.0211
RECLAMANTE: ANTÔNIO TORRES CANTANIL
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que a empregadora é produtora rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8870/94), homologo os cálculos de fls. 409/413, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....	R\$239,54
Custas processuais.....	R\$ 30,54
Custas de liquidação.....	R\$ 77,00
Total atualizado até 31.01.14.....	R\$347,08

Suspendo o curso da execução, ante a concessão de recuperação judicial às acionadas e o disposto no art. 6o., pars. 1o. e 2o., da Lei 11.101/05, e determino a expedição de certidão de crédito à União (contribuição previdenciária/custas), nos termos do disposto nos arts. 106 e 107, da Consolidação dos Provimentos da CSJT, por analogia, encaminhando-a, junto com os documentos pertinentes, ao administrador judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial.

Feito, cientifique-se a União acerca da referida remessa e arquivem-se os autos provisoriamente (arts. 246 e 247, caput e par. 2o., do PGC do TRT 18ª Região).

Intimem-se as executadas.

Formosa, data da assinatura eletrônica.

RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

ANA PAULA ALVES COELHO

X:\forcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_010_2014_RTOrd_00971_2010_211_18_00_1.ODT Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
CONF. 08
ANA PAULA ALVES COELHO
Técno Juiz(a)



3.685
389
2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, N° 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

PROCESSO: RTOOrd 0000971-59.2010.5.18.0211
RECLAMANTE: ANTÔNIO TORRES CANTANIL
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

DESPACHO

Vistos etc.

Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 397/398, no importe de R\$5.000,00, para que surta seus legais efeitos, exceto no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade do pagamento das da fase de conhecimento ao(a/s) reclamado(a/s), descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente ao trânsito em julgado, convencionar de forma diversa, sendo que as da fase de execução, por expressa disposição de lei (art. 789-A, da CLT), são sempre de responsabilidade do(a/s) executado(a/s).

Deverá o exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora das executadas até **31.12.13**, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado o acordo celebrado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.

Atualizem-se as custas e a contribuição previdenciária (apenas parte do segurado, haja vista que a empregadora é produtora rural), com adequação ao disposto na OJ no. 376, da SDI1/TST, e **intimem-se**; as **executadas**, inclusive, para recolhê-las e, até **31.12.13**, comprovar o cumprimento da obrigação, sendo que a contribuição previdenciária mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 177, *caput* e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região.

Caso transcorra *in albis* o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e as executadas comprovem espontaneamente os recolhimentos aludidos no parágrafo anterior, **arquivem-se** os autos.

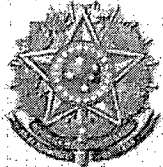
Formosa, data da assinatura eletrônica:

RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

ANA PAULA ALVES COELHO

X:\forvicomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_008_2013_RTOOrd_00971_2010_211_18_00_1.ODT Pág. 1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificado: R\$ 10.000,00 | PRAZOS PARA AÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GÓDIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:57



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO. Nº 30 - CENTRO

3.686
Ⓟ

DESTINATÁRIO
HELICIO CASTRO E SILVA

RUA 99, Nº 78, SETOR SUL CEP 74080060 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 556/2014
Processo Nº RTOOrd 0000342-85.2010.5.18.0211

RECLAMANTE: NARCISO DOURADO ARAÚJO

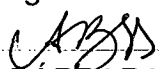
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.(NOME DE FANTASIA CIA
BIOENERGÉTICA BRASILEIRA) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL,

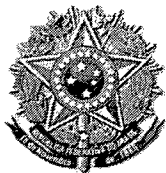
A Secretaria desta Vara encaminha a V. Sa. a Certidão de Crédito nº 8390/2013 e respectivos documentos, anexos, a fim de habilitar o crédito junto ao juízo universal.

Em 31 de Janeiro de 2014
Data de postagem: 04 de Fevereiro de 2014


ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO



CONFERE COM O ORIGINAL

31 de Janeiro de 2014

ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 8390/2013

PROCESSO: RTOrd 0000342-85.2010.5.18.0211

EXEQUENTE (S) : UNIÃO

RECLAMADO: NARCISO DOURADO ARAÚJO

EXECUTADO(A/S): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. (NOME DE FANTASIA CIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às **fls. 342**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTOrd ajuizada no dia 09/04/2010, cujo processo tomou o nº RTOrd 0000342-85.2010.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR (A/ES)**, UNIÃO; **RECLAMANTE**, NARCISO DOURADO ARAÚJO, RG nº, Orgão Expedidor: , CPF nº 633.684.981-34, residente na RODOVIA BR 020 - KM 160 - RUA 3 B - CASA 21 - FAZENDA PRELÚDIO CEP - VILA BOA-GO, representado(a/s) por seu(sua/s) procurador(a/s), Dr(a/s). ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO, OAB/GO nº 7561 PA, estabelecido na C 12-BLOCO "B", LOTE 01/02, SALA 305, ED.VECON CENTER, CENTRO, CEP 72.010-120, TAGUATINGA - DF; e **EXECUTADO/DEVEDOR (A/ES)** PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. (NOME DE FANTASIA CIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA), CNPJ/CPF nº 33.498.197/0001-90, CEI nº, situada na BR 020 - KM 160 - CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em **15.08.2011**, e atualizada até **30.04.2013**:

Custas processuais/emolumentos:.....	R\$ 236,08
Valor do INSS (Segurado):.....	R\$ 202,56
Custas de liquidação:.....	R\$ 59,02
Custas executivas:.....	R\$ 22,13

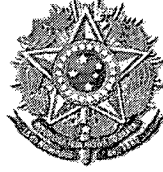
CERTIFICA mais que a MMª Juíza titular desta Vara, RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA

Valor: R\$ 0,00 (zero) Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:57

3.687
899
K



3.688
K

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Era o que tinha a certificar.
Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos
vinte e oito de janeiro de dois mil e quatorze.
Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Jose Romualdo Moreira
Jose Romualdo Moreira
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA-GO

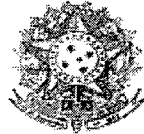
CONFERIDO EM 31 de janeiro de 2014

ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:57

VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL

31 de Janeiro de 2014



ANA BARBARA DA SILVA E SILVA PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Técnico Judiciário REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0000342-85.2010.5.18.0211
RECLAMANTE: NARCISO DOURADO ARAÚJO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. (NOME DE FANTASIA CIA
BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 358/363, fixando o valor da execução em **R\$10.256,09**, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.08.2011, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

- a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$10.005,94
- b) custas processuais.....R\$200,12
- c) custas de liquidação.....R\$50,03
- * INSS empregado.....R\$201,33

Intime-se a reclamada a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeat a multa de 10% (R\$980,46), nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, revertida ao(à)reclamante, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.

No mesmo ato, **intime-se** a reclamada, ainda, a recolher a contribuição previdenciária, parte do empregado*, advertindo-a de que:

I)a comprovação do cumprimento da obrigação deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com código 2909(CNPJ), e das GFIP(s), com código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 178, *caput* e § 1º, do PGC da 18ª Região; e

II)a ausência de recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidades à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos do art. 178, § 3º, do PGC, do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinando em havendo descumprimento.

Formosa, 15 de agosto de 2011, segunda-feira.

RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

DÉBORA MIRANDA COELHO

X:\forncomp\DESPACHOS_SA\180DES_005_2011_RTOrd_00342_2010_211_18_00_1.0111

Valor: R\$ 10.000,00
Especificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES-DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 31 de Janeiro de 2014

ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

scjr007

TRT 18ª REGIÃO
TRT/SPD SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOOrd 0000342-85.2010.5.18.0211
ORIGEM : 07- FORMOSA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR(R\$)
Valores atualizados até: 30/04/2013	
TOTAL DO(S) RECTE(S)	11.803,98
FGTS A RECOLHER	
Custas Processuais	236,08
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	22,13
INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)	0,00
INSS - (Empregado)	
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	59,02
TOTAL DO CÁLCULO	12.121,21
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	202,56
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	0,00
TERCEIROS:	0,00
GIILDRAT:	0,00
I.R.R.F (a recolher) :	0,00
VALOR LÍQUIDO DO(S) RECLAMANTE(S)	11.601,42

FORMOSA 24 de ABRIL de 2013

CALCULISTA

DIRETOR

3.690 (K)
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: REQUERIMENTO DE REQUERIMENTO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:57

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA - GO

3.691

RITO ORDINÁRIO

Proc. nº. 0000342-85.2010.5.18.0211,

SENTENÇA

JUDICIÁRIO DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA - GO

31 de Janeiro de 2014

ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERACAO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 11/08/2023 15:53:57

1. RELATÓRIO

NARCISO DOURADO ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou reclamação trabalhista em face de **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.**, também devidamente qualificadas, alegando, em síntese, que fora admitido pela reclamada em 12/09/2007, para o exercício da função de Soldador.

Narra que foi eleito membro da CIPA, sendo, portanto, portador de estabilidade provisória e, em virtude disso, passou a ser assediado moralmente por seu superior hierárquico, Sr. Antônio Marcelo Pasqualin, que pretendia, por meio da intimidação, constrangê-lo para que efetivasse pedido de demissão.

Por essa razão, pugna pela rescisão indireta de seu pacto laboral, fulcrada nas alíneas "b" e "d" da CLT, requerendo, por consequência, o pagamento das verbas rescisórias atinentes e expedição das guias para percepção do seguro-desemprego.

Pleiteia, outrossim: férias vencidas, indenização compensatória de sua estabilidade provisória, adicional de insalubridade.

Em conclusão, declarando que não tem condições econômicas de litigar sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, pede o deferimento da justiça gratuita.

Atribui à causa valor de R\$71.020,00 (setenta e um mil e vinte

3.692
(K)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:57

reais). Junta procuração e documentos.

Regularmente notificada, a parte reclamada apresentou TRCT e pagou verbas no importe de R\$4.749,68 (quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), recebidas com ressalva pelo reclamante. No mais, frustrada a conciliação, a demandada apresentou defesa escrita (fls. 67/75), acompanhada de documentos, na qual contesta a pretensão articuladamente, refutando a alegação de perseguição e asseverando que o autor nunca foi tratado com rigor excessivo, razão pela qual, aduz que não há falar-se em rescisão indireta. Além disso, nega a existência de insalubridade e requer a compensação, em caso de deferimento de algum pleito, de verbas pagas sob a mesma rubrica.

Concedida vista dos documentos que acompanharam a contestação, manifestou-se a parte reclamante por escrito (fls. 152/154).

Designada perícia técnica, foi apresentado laudo pelo perito nomeado pelo Juízo às fls. 168/176, tendo, acerca dele, manifestado-se a parte reclamante às fls. 182 e permanecido inerte a reclamada (fls. 185).

Realizada audiência de instrução (fls. 194/195), indeferiu-se a produção de prova oral pelo autor.

À míngua de outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual, tendo ambas as partes aduzido razões finais orais, as da parte demandante remissivas e as da parte demandada reduzidas a termo.

Por derradeiro, conciliaram-se as partes acerca da baixa no contrato de trabalho, frustrado acordo quanto ao mais, os autos vieram à conclusão para julgamento.

Em apertada síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

a) Rescisão Indireta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
31 de Janeiro de 2014
ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

3.693
Valor: R\$ 11.419,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Juizário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:57

Narra o obreiro que é portador de estabilidade provisória por ser membro da CIPA e que, sem razão aparente, a reclamada, por intermédio de um preposto, o Sr. Antônio Marcelo Pasqualin, teria passado a assediá-lo moralmente com o intuito de que realizasse pedido de demissão.

Dentre as condutas praticadas com esse objetivo, relata que: houve alteração de seu local de trabalho de um setor em que constantemente havia sobrelabor para outro em que era desnecessária a realização de jornada extraordinária, acarretando drástica redução de sua remuneração; foi avisado de que deveria desocupar o imóvel até então fornecido pela reclamada para sua moradia; teria sido determinada a sua permanência em casa, de sobreaviso, sem que lhe fosse permitida a marcação do ponto e, posteriormente, teriam passado a permitir o registro de frequência, sem contudo designarem-lhe qualquer atividade laboral.

Além do mais, conta que os depósitos pertinentes ao FGTS não vinham sendo realizados adequada e regularmente.

Diante destes fatos, requer o reconhecimento de rescisão indireta e, conseqüentemente, o deferimento das verbas rescisórias daí decorrentes.

Defendem-se as reclamadas, afirmando serem inverídicas as acusações de perseguição. Justifica a supressão das horas extras e a retomada do imóvel em razão da crise econômica que ocasionou, inclusive, a redução do seu quadro de funcionários. No mais, assevera que, por si só, o não recolhimento integral dos depósitos ao Fundo de garantia não é suficiente para ensejar a rescisão indireta, mormente porque existem outros meios hábeis para obrigar o recolhimento.

Tratando-se de justa causa, exige-se cautela máxima para averiguação ante as conseqüências que essa situação impõe às partes. Por essa razão, o ônus probatório pertence sempre aquele que a alega, no caso, o reclamante.

Entretanto, desse ônus não se desvencilhou o obreiro, que sequer protestou em razão do indeferimento da oitiva de suas testemunhas, operando-se a preclusão.

Consigno ser indiferente o fato de ter sido impedido de voltar a

PODER JUD
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM
31 de Janeiro de 2014
ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

art. 137 da CLT, em razão do decurso do prazo concessivo.

O segundo período deve ser remunerado de forma simples, já que não houve o transcurso integral do prazo para concessão.

As férias proporcionais também lhe são devidas à razão de 4/12 ante o limite estabelecido na exordial.

Como os valores aludidos no TRCT (fls. 141) foram recebidos com ressalva pelo reclamante, **deverão ser apuradas as verbas ora deferidas, deduzidas as constantes naquele instrumento sob mesmo título e pagas eventuais diferenças verificadas.**

Defere-se.

c) Gratificação Natalina proporcional

Na modalidade de rescisão acolhida, qual seja, pedido de demissão, incumbe a reclamada, igualmente, o pagamento do décimo terceiro proporcional, no caso limitado à razão de 03/12 em observância aos limites do pleito inicial.

No entanto, referida verba foi paga em Audiência à razão de 5/12, não havendo que se falar em diferenças a serem deferidas neste *decisum*.

Indefere-se.

d) Saldo de salário

Sob o argumento de que laborou até o dia 23/01 requer o saldo de salários deste mês.

Sem razão.

Há prova nos autos, jungida às fls. 106, de que houve pagamento do salário de janeiro de 2010.

Em que pese referido documento ter sido impugnado pelo autor, nenhuma prova foi produzida no sentido de elidir a presunção de veracidade que se extrai do documento no qual foi aposta sua assinatura.

Indefiro.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 31 de Janeiro de 2014

5

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:57

3.696

h) FGTS

Postula o reclamante o recolhimento do FGTS devido durante o pacto cujo recolhimento não teria se dado tempestivamente.

Em defesa a reclamada admite a existência de uma diferença a ser depositada.

Destarte, sendo incumbência patronal os corretos depósitos ao fundo, deve a parte reclamada recolher os depósitos pertinentes aos meses irregulares do FGTS sobre a remuneração obreira à conta vinculada e, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, juntar as guias comprobatórias nos autos, sob pena de execução pelo equivalente e liberação ao reclamante, considerando que a realização de depósito do FGTS na conta vinculada do empregado constitui obrigação de fazer própria do empregador, cujo cumprimento não se mostra passível de ser ultimado por terceiro – ante a exigência de preenchimento de uma série de formulários, a fim de que os recursos tomem destinação correta e atendam aos fins a que se propõem.

Defiro.

i) Adicional de Insalubridade

Narra o autor que trabalhava exposto a agentes químicos e físicos prejudiciais à sua saúde, fazendo jus à percepção de adicional de insalubridade no importe de 40%.

Nos termos da legislação celetista "*serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos*" (art. 189 da CLT).

A insalubridade tem por característica principal o fato de que atua sobre o organismo humano de forma lenta e progressiva, demandando certo prazo para que seus efeitos venham a ser percebidos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
31 de fevereiro de 20 14
ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

3.697

CLASSIFICADOR: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:57

A fim de regulamentar a matéria, o Ministério do Trabalho, por meio da Portaria nº. 3.214/1978 instituiu a Norma Regulamentadora nº. 15, na qual restaram estabelecidos os agentes nocivos e os critérios quantitativos para caracterização da insalubridade, de modo que além da constatação acerca da existência ou não de ambiente insalubre realizada por um *expert* nomeado pelo Juízo, imprescindível a adequação legal.

À luz da distribuição do ônus probatório, incumbe ao reclamante comprovar a situação narrada, pois constitutiva de direito seu (art. 818, da CLT c/c art. 333, I, do CPC).

Determinada realização de perícia, o *expert* apresentou laudo de fls. 169/176, elaborado após a visita ao local em que o autor exercia suas funções, no qual em conclusão consignou:

"Diante do exposto, concluí que existe insalubridade em grau médio nas atividades laborais do reclamante por ocorrer exposição a fumos metálicos em níveis que podem resultar em danos a sua saúde, fazendo o mesmo jus a perceber o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário mínimo" (fls. 175).

A insalubridade, no caso concreto, a teor das conclusões periciais, seria resultado da operação pelo obreiro de equipamento de solda elétrica e oxiacetilênica, sem o uso adequado de todos os equipamentos de proteção hábeis a eliminação dos riscos advindos dessa situação laboral.

Em sede de comentários técnicos pertinentes registrou o i. *Expert* da área de Engenharia que:

"a) Durante a operação dos equipamentos de solda elétrica e oxiacetilênica o reclamante usava máscara provida de lentes filtrantes que proporcionavam efetiva proteção contra à exposição à radiação infrevermelha (não ionizante).

b) Durante a operação dos equipamentos de solda elétrica e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
31 de Janeiro de 2014
ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

oxiacetilênica o reclamante não usava equipamento de proteção respiratória que atenuasse ou eliminasse a exposição aos fumos metálicos gerados durante a operação dos citados equipamentos.

c) A exposição habitual à radiação infravermelha sem o uso de proteção adequada pode resultar em danos na visão, tais como: fadiga visual, lesões, catarata e etc.

d) A exposição habitual fumos metálicos sem o uso de proteção adequada pode resultar em danos no sistema respiratório, tais como: doença pulmonar obstrutiva crônica, febre de fumos metálicos, intoxicação específica por metais (conforme a constituição do eletrodo de solda ou das superfícies a serem soldadas), doença do coração, danos nos rins, distúrbios no sistema reprodutivo e etc."

A exposição a fumos metálicos como condição insalubre encontra supedâneo legal no anexo 13 da NR 15.

Preenchidos os pressupostos, devido o adicional de 20% (vinte por cento), consoante apurou o perito.

Ressalto, quanto à base de cálculo do adicional perquirido, que mesmo reconhecida a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT e, por conseguinte, da própria Súmula 228 do TST, tem-se que a parte final da Súmula Vinculante 4 do STF não permite criar critério novo por decisão judicial, razão pela qual, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de insalubridade, continuará a ser aplicado esse critério para o cálculo do referido adicional.

Assim, posiciono-me no sentido de que, ante a parcial suspensão da Súmula 228 do C. TST e o entendimento do STF, o adicional em questão deve incidir sobre o salário mínimo até que o legislador estabeleça outro critério de cálculo.

Defiro nos termos encimados.

8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
em 31 de janeiro de 2014

ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

3.698
Valor: R\$ 16.100,00
Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Juriário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:57

3.699

Valor: R\$ 10.000,00 | CLASSIFICAÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:57

j) Dos Honorários Periciais

Arbitro a título de honorários periciais o valor de R\$ 1.000,00 a cargo da reclamada, por ser a parte vencida no objeto da perícia.

k) Justiça Gratuita

O reclamante, às fls. 10, sob as penas da lei, subscreve declaração de pobreza e de ausência de condições financeiras para arcar com despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, não impugnada pela parte adversa.

Por incólume a presunção de veracidade do fato declarado, defere-se-lhe o benefício da Justiça gratuita.

l) Da contribuição previdenciária. Incidência. Dedução. Autorização. Recolhimento.

A reclamada deverá recolher, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada, incidente sobre diferença de horas extras e de reflexos em gratificações natalinas e férias usufruídas, únicas parcelas passíveis de incidência, nos termos do disposto nos arts. 28, da Lei 8212/91, e 214, do Decreto 3048/99.

3. CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **NARCISO DOURADO ARAÚJO** em face de **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, a fim de condená-la ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

O valor devido será apurado mediante regular liquidação de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
31 de Janeiro de 2014
ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário

sentença, observadas as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST).

Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.

Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido.

Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante.

Honorários periciais pela reclamada no importe de R\$1.000,00 (mil reais).

Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$7.000,00 (sete mil reais), no importe de R\$140,00 (cento e quarenta reais).

Intimem-se.

Assinada eletronicamente na data constante do rodapé.

CÉSAR SILVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE
FORMOSA - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
31 de Janeiro de 2014
ANA BARBARA DA SILVA E SILVA
Técnico Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 19º volume dos presentes autos, o qual seguiu até às fls. 3.700, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 26 de Março de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I

Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

VOLUME

ENCERRADO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 2º volume dos
presentes autos às fls. 201.

O referido é verdade e dou fé. --

Flores de Goiás/GO, 13 de agosto de 2013.

Kélia de Sousa Costa

Escrivã Judiciário I

Matricula 5104912

201
x
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Léis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

margens da BR 020, Zona Rural, município de Vila Boa Estado de Goiás, CEP: 73.000-000, com seu ato constitutivo, devidamente, registrado e arquivado na JUCEG sob nº 5220155309-3 em sessão de 17 de Fevereiro de 1999 e demais alterações, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 33.498.197/0001-90, resolvem, em comum acordo, e na melhor forma de direito, promover e realizar a 13ª (décima terceira) alteração e consolidação contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do capital social

O capital social da sociedade será elevado para R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), através da sócia, **ATAC Participação e Agropecuária S.A** (qualificada no preâmbulo), que neste ato, incorpora ao capital social da sociedade o valor de R\$ 30.416.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais) representados por moeda corrente do país, totalmente integralizados através da realização da conta de adiantamento para futuro aumento de capital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do quadro societário

O capital social é de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) representados por 32.000.000 (trinta e dois milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente no país, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor total – R\$	Percentual - %
Tatiana C.Coury Faria Santos	79.200	79.200,00	0,25
ATAC Pártic. e Agrop.S.A	31.920.800	31.920.800,00	99,75
Total	32.000.000	32.000.000,00	100,00

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do objeto social

A sociedade altera seu objeto para:

209
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

(a) Participação como quotista ou acionista de outras sociedades, (b) Consultoria, Assessoria e Planejamento de atividades Agronômicas e Pecuárias, (c) Agricultura em geral, (d) Pecuária em todas as suas fases de cria recria e engorda, (e) Locação de: (i) máquinas, (ii) equipamentos, (iii) implementos agrícolas, e, (iv) terras., (f) Exportação e Importação de produtos, máquinas e equipamentos de piscicultura, pecuária e agricultura em geral, (g) Construções e instalações rurais, serviços de execução em estradas e terraplanagem rural, irrigação e drenagem, e, (h) Desenvolvimento e Conclusão de Projetos e Agroindústria rural.

Em virtude da alteração ocorrida, os sócios consolidam abaixo o Contrato Social que passará a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

- CONSOLIDAÇÃO -

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da denominação social, sede e filial.

A sociedade gira sob a denominação social de "**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**", com sede na Fazenda Ezidio, Rod.BR 020 km.160, às margens da BR 020, Zona Rural, município de Vila Boa,GO, Cep: 73.825-000, e a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto social

O objeto social da sociedade é: (a) Participação como quotista ou acionista de outras sociedades, (b) Consultoria, Assessoria e Planejamento de atividades Agronômicas e Pecuárias, (c) Agricultura em geral, (d) Pecuária em todas as suas fases de cria recria e engorda, (e) Locação de: (i) máquinas, (ii) equipamentos, (iii) implementos agrícolas, e, (iv) terras., (f) Exportação e Importação de produtos, máquinas e equipamentos de piscicultura, pecuária e agricultura em geral, (g) Construções e instalações rurais, serviços de execução em estradas e terraplanagem rural, irrigação e drenagem, e, (h) Desenvolvimento e Conclusão de Projetos e Agroindústria rural.

203
K

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

CLÁUSULA TERCEIRA: Do capital social

O capital social é de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) representados por 32.000.000 (trinta e dois milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente no país, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor total – R\$	Percentual - %
Tatiana C.Coury Faria Santos	79.200	79.200,00	0,25
ATAC Partic. e Agrop.S.A	31.920.800	31.920.800,00	99,75
Total	32.000.000	32.000.000,00	100,00

Parágrafo primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo de duração

O prazo de duração é indeterminado, tendo seu início em 06 de Dezembro de 1989, extinguindo-se a qualquer tempo, a critério dos sócios que representarem 50% (cinquenta por cento) do capital social ou na ocorrência das hipóteses previstas no Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: Da administração

A administração da sociedade é exercida pela sócia **ATAC Participação e Agropecuária S.A** (qualificada no preâmbulo), representada pelos diretores, Sr. **Alberto Coury Neto** e Sra. **Tatiana Corbucci Coury Faria Santos**, em conjunto ou isoladamente, com todos os poderes e atribuições de administrar e gerenciar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

204
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. Compete aos sócios, assinar contratos, recibos, títulos, cheques, abrir e encerrar contas bancárias, aceitar títulos, sacar letras de câmbio, emitir, endossar e avalizar notas promissórias rurais, assinar, enfim em nome da sociedade, todos os documentos em que a mesma for parte.

CLÁUSULA SEXTA: Das fianças e demais obrigações

Sendo expressamente proibido a qualquer um dos sócios utilizar-se da firma social, em negócios ou documentos alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

Parág.Primeiro: Os atos de aquisição, venda, alienação e gravame de bens imóveis, somente poderão ser adotados com o consentimento de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital votante da Sociedade.

Parág.Segundo: No impedimento, na ausência temporária ou ocasional de um dos sócios, a Sociedade poderá por um procurador, (através de instrumento público ou particular) nomeado pelos sócios que representarem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da sociedade, para representá-la em juízo ou fora dele, e também perante o Poder Público, Federal, Estadual ou Municipal e Autarquias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da retirada prolabore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

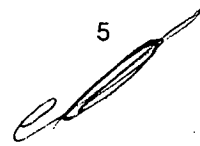
CLÁUSULA OITAVA: Das interdições

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parág. Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



5



205
X
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

Parág. Segundo: Caso ocorra extinção ou separação societária por vontade de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social a parte interessada na separação ou extinção, dividirá o patrimônio em duas partes, cabendo ao outro sócio o direito de preferência a escolha de uma das partes.

Parág. Terceiro: Poderá ocorrer outra forma de divisão por decisão de sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA NONA: Da transformação em S.A

A Sociedade poderá, quando autorizada no mínimo por 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, transformar-se em sociedade anônima, ou qualquer outra forma de sociedade admitida em Lei, bem como, incorporar outras sociedades, ou a uma dessa se incorporar, fundir-se, cindir-se, com versão total ou parcial de seu patrimônio a outra sociedade já existente ou criada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da prestação de contas

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos impedimentos legais

O (s) administrador(es) declara(m) sob penas da Lei, de que não est(ão) impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Job
K

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das disposições gerais

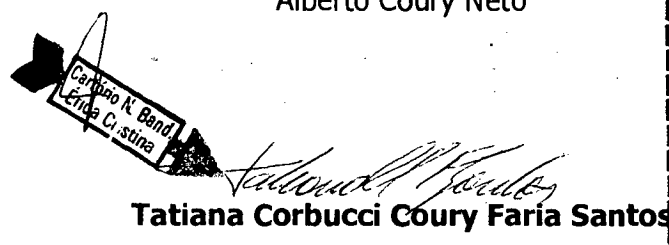
Os casos omissos no presente instrumento particular, serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, ou conforme as leis em vigor, aplicável à espécie, para tanto, fica eleito Foro da Comarca de Formosa-GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por acharem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresária limitada, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que se produza os efeitos legais.

Vila Boa-GO, 11 de Julho de 2012.


ATAC Partic. e Agropecuária S.A

Tatiana C. Coury Faria Santos
Alberto Coury Neto


Tatiana Corbucci Coury Faria Santos

1o. OFICIO DE NOTAS REG. CIVIL E	
PROTESTO	
N. Bandeirante - DF	
Emival Moreira de Araujo - Tabelião	
RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos,	
a(s) firma(s) de:	
[01217501]-ALBERTO COURY NETO.....	
[0121463]-TATIANA CORBUCCI COURY FARI.....	
SANTOS.....	
Este reconhecimento autentica apenas as assinaturas e nao o teor do documento	
Em Testemunho da Verdade	
Brasilia-DF, 04 de Outubro de 2012	
003-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-TAB.	
SUBSTITUTA	
Dig.: ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ	
Selo: TJDFT20120171024040YKNG e	
TJDFT20120171024039BCDN	
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br	

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 1 D

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2010.

LOCAL E HORA: Aos 23 de julho de 2010, no município de Vila Boa, Estado de Goiás, na Fazenda Tábua, Br. 020 - Km 160 às 11:00 horas.

PRESENCAS: ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA., empresa de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.207.224/0001-95 e com ato constitutivo registrado na JUCESP nº 35223683590 em sessão de 23/09/2009 com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Itatiaia nº 407, sala 26, Jardim Sumaré, Cep: 14.025-070, neste ato representada pela pessoa do seu representante legal, o Sr. **CARLOS ALBERTO MAURO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.853.450-3 SSP-SP e inscrito no CPF (MF) nº 026.433.608-93, residente e domiciliado na Avenida José Antunes de Lisboa, nº 840 - Jd. do Bosque, município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.613-130 e, **DANIEL GOMES SAMPAIO**, brasileiro, funcionário público aposentado, portador da CNH nº 00037658645 Detran - DF emitida em 27/06/2005 e do RG nº 365.582 SSP/DF e inscrito no CPF (MF) nº 097 087 901-68, residente e domiciliado na QE 34, Conjunto E, casa 20, Guará II, Brasília - DF, CEP: 71.065-052 conforme lista de presença (ANEXO II).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Carlos Alberto Mauro; Secretário - Daniel Gomes Sampaio.

ORDEM DO DIA: O presidente informou que a finalidade da Assembléia é: (i) constituir uma sociedade anônima de capital fechado a ser denominada de **COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A**, com sede no município de Vila Boa, Estado de Goiás, na Fazenda Tábua, Rod. BR 020 km 160, Zona Rural, CEP: 73.825-000, e aprovar o respectivo estatuto social, que passa a fazer parte integrante e indissociável da presente como ANEXO II; (ii) aprovar a subscrição e integralização do capital social em

D

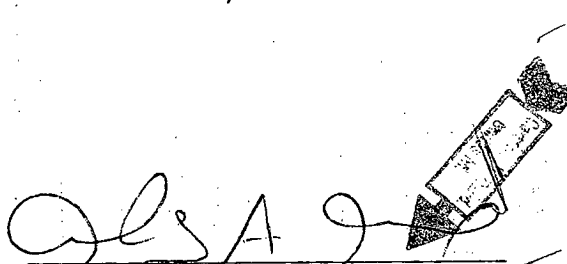
o

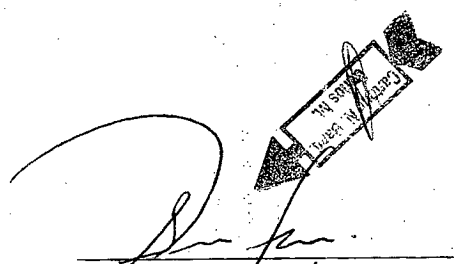
moeda corrente nacional neste ato no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (iii) promover a eleição da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: Tendo sido totalmente subscrito o capital social conforme boletim de subscrição e anexo (ANEXO III), foram aprovadas, por unanimidade dos presentes, a constituição da sociedade, a forma de integralização do capital social acima descrita e o estatuto social da empresa.

ENCERRAMENTO: Aprovadas por unanimidade todas as matérias, promoveu-se a eleição dos membros da Diretoria para dar cumprimento às disposições estatutárias. Foram eleitos para o período de 03 (três anos), tendo início em 23/07/2010 e término em 22/07/2013 os seguintes Diretores: CARLOS ALBERTO MAURO, retro qualificado, como DIRETOR PRESIDENTE e DANIEL GOMES SAMPAIO, retro qualificado, como DIRETOR SUPERINTENDENTE, com remuneração mensal estabelecida de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Diretor Presidente e de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para o Diretor Superintendente. Declara a constituição da sociedade e aprovad o estatuto social em todos os seus termos, foram encerrados os trabalhos, lavrada a respectiva Ata em livro próprio, onde constam as assinaturas de todos os acionistas. Declaram também os sócios não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade objeto da sociedade. Presidente - CARLOS ALBERTO MAURO; Secretário - DANIEL GOMES SAMPAIO; Carlos Alberto Mauro; Daniel Gomes Sampaio.

Vila Boa - GO, 23 de Julho de 2010.


PRESIDENTE
Carlos Alberto Mauro


SECRETÁRIO
Daniel Gomes Sampaio

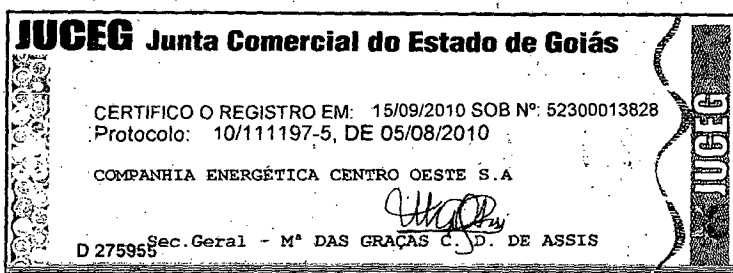
16. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO
N. Bandeirante - DF
Emival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, por autenticidade a(s)
firma(s) de:
[0148590]- DANIEL GOMES SAMPAIO.....
[0161965]- CARLOS ALBERTO MAURO.....

Em Testemunho da Verdade
de agosto de 2010

1866981 43
MARCIAL - ESCRIVENTE
Dir. CARLOS MAGNO VIEIRA DA SILVA

Antonio M. Barbosa
OAB-GO 14135



ANEXO I

DA ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DENOMINADA **COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.** REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2010

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro, no Município de Vila Boa, estado de Goiás, na Fazenda Tábuca, Br 20 – Km 160, podendo criar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos e dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto específico (i) cogeração de energia elétrica através de unidade produtora termoeletrica, a partir da queima do bagaço da cana-de-açúcar (ii) outras formas de combustíveis afins; (iii) prestação de serviços de acessória técnica, projetos e montagens industriais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

(Handwritten signatures and initials)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2023 15:49:59

§1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§2º - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas e aumentos de capital da Companhia, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§3º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação.

§4º - As ações não serão representadas por cautelares, presumindo-se sua titularidade pela inscrição em nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

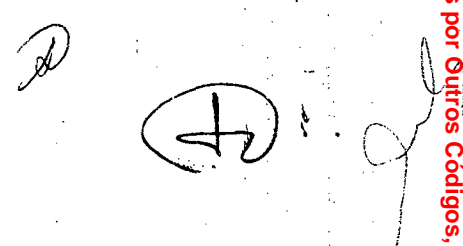
CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

§1º - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Superintendente, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§2º - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, até 30 (trinta) dias após sua eleição.

§3º - A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral em atenção aos critérios estabelecidos no *caput* do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.



219
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 05:55:59

§4º - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução com garantia de sua gestão.

§5º - Findo o prazo de gestão, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

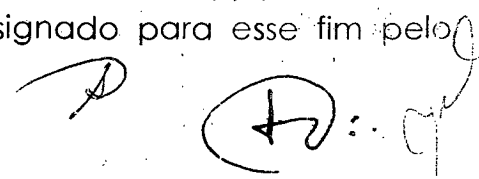
Artigo 7º - Em caso de vacância permanente do cargo do Diretor, será convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição de substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído. Em caso de impedimento ou vacância temporária, cada Diretor será substituído pelo Diretor remanescente, desde que previamente autorizado pela Diretoria.

Artigo 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocado por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião de diretoria a que comparecem todos os diretores. As deliberações da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura dos membros presentes à reunião.

Artigo 9º - Observado o disposto no artigo 10, parágrafo primeiro, infra, os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, competindo-lhes, nos limites estabelecidos por este Estatuto, a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 10 - Compete aos Diretores, dentro das respectivas atribuições, a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

§1º - A assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento e contratos, bem como a prática de atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados (i) pelo Diretor Presidente, ou (ii) pelo Diretor Superintendente, quando especialmente designado para esse fim pelo



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:58:59

Diretor Presidente, ou (iii) por procurador com poderes específicos nomeado na forma do artigo 11 abaixo.

§2º - Caberá ao Diretor Presidente delegar atribuições ao Diretor Superintendente.

Artigo 11 - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, terão prazo de duração determinado, limitado a 01 (um) ano, exceto no caso de mandatos outorgados a advogados, para o patrocínio dos interesses da Companhia judicial ou administrativamente, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

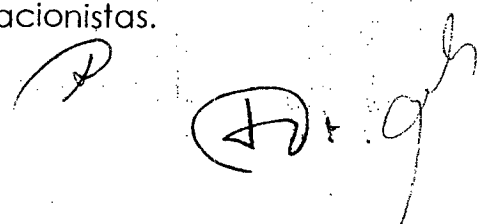
Artigo 12 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes, com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador da Companhia que a envolver em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e pelo presente Estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada na forma prevista em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Único - Será dispensada a convocação prévia para aquelas Assembleias às quais comparecerem todos os acionistas.



Artigo 15 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 16 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto de acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas em lei e as previstas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 17 – O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem o quorum mínimo exigido por lei e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO VI ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 18 – Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições relativas a alienação de ações, direito de preferência de acionistas, ou regulem o exercício do direito de voto, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

(Handwritten signatures and initials)

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 19 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e a proposta de destinação do lucro líquido a ser apresentada à Assembleia Geral.

Artigo 20 – Na destinação do resultado do exercício apurado, observar-se-á o seguinte:

- (i) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- (ii) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos Administradores, observadas as limitações legais;
- (iii) do lucro líquido apurado conforme artigo 191 da Lei nº 6.404/76, 5% (cinco por cento) serão aplicados compulsoriamente na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76;
- (iv) em seguida, proceder-se-á aos ajustes previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- (v) do saldo, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas, exceto na hipótese previstas nos parágrafos primeiro e segundo, infra; e
- (vi) o saldo remanescente, após as deduções de que tratam as alíneas acima, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and initials]

g1b
x
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

§1º - O dividendo obrigatório poderá deixar de ser atribuído ou poderá ser distribuído em percentual inferior se e quando a Assembleia Geral assim deliberar sem oposição de qualquer dos acionistas presentes.

§2º - O dividendo mencionado no parágrafo primeiro supra não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com situação financeira da Companhia.

§3º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, e distribuir dividendos intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nesses balanços, respeitadas as limitações legais, podendo tais dividendos serem pagos a título de juros sobre o capital social.

§4º - A Companhia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§5º - A Companhia poderá, ainda, pagar aos acionistas juros de capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249/1995 e legislação complementar. O valor dos juros pago dessa forma será imputado ao valor do dividendo obrigatório pago na forma da linha (v) do caput deste artigo, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

6º - Dividendos intermediários, inclusive quando pagos a título de juros sobre o capital social, serão sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

§7º - O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§8º - Os dividendos colocados à disposição dos acionistas e não reclamados em 3 (três) anos prescreverão em favor da Companhia.

(Handwritten marks: a signature, a circled '4', and another signature)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59


LIQUIDAÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO

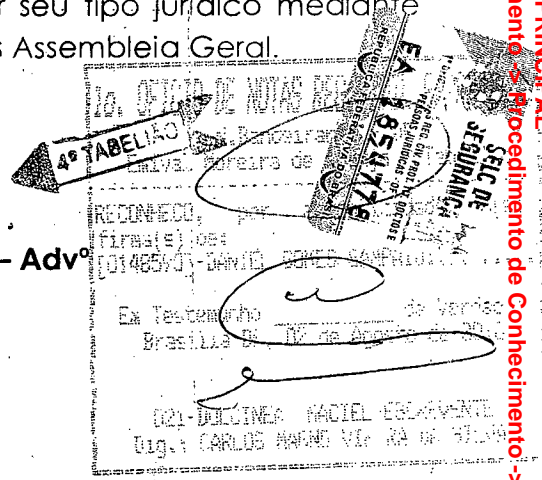
Artigo 21 – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação dos acionistas ou nos demais casos previstos em lei.

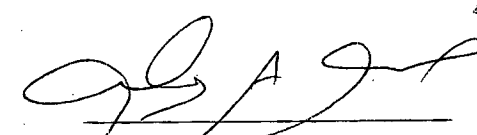
§1º - Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

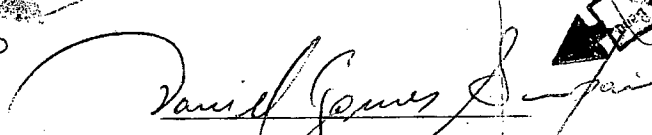
§2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período de liquidação.

Artigo 22 – A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos nas Assembleia Geral.

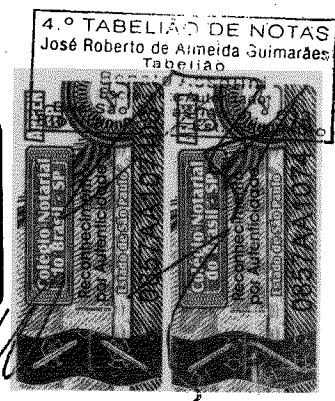

Marcelo de Assis Cunha – Advº
OAB/SP 99342

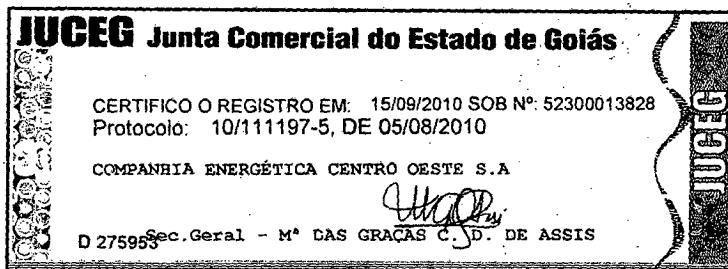



PRESIDENTE


SECRETÁRIO

CARTÓRIO DO 4º TABELIAO DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Rua São Sebastião, 633 - PABX 3977 2457
Reconheço as 2 firmas por autenticidade de CARLOS ALBERTO MAURO,
MARCELO DE ASSIS CUNHA, do que dou fé.
Livro:277 Termo:449,Livro:277 Termo:450.
Ribeirão Preto, 30 de julho de 2010. Valor recebido R\$ 16,00
093307004220103057 Verifique a etiqueta em www.tabelliao.com.br
Válido somente com selo de autenticidade





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letas
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2012 15:53:59

ANEXO II

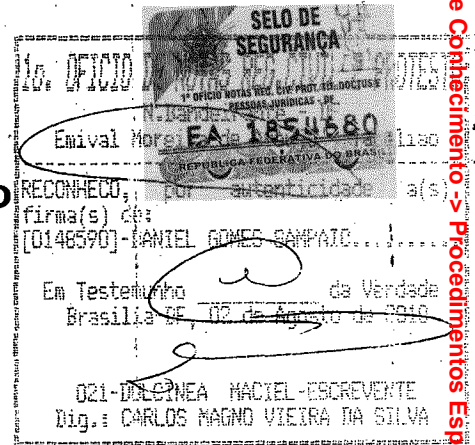
**DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2010
- LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

- **ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.**, neste ato representada pela pessoa do seu representante legal o Sr. **CARLOS ALBERTO MAURO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário portador da cédula de identidade RG nº 12.853.450-3 SSP-SP e CPF/MF nº 026.433.608-93, residente e domiciliado na Avenida José Antunes de Lisboa nº 840 - Jd. do Bosque, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.613-130; e

- **DANIEL GOMES SAMPAIO**, brasileiro, funcionário público aposentado, portador do RG nº 365.582 SSP/DF e do CPF/MF nº 097 087 901 -68, residente e domiciliado na QE 34, Conjunto E, casa 20, Guará II, Brasília - Distrito Federal.

ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.
Representada por: **CARLOS ALBERTO MAURO**

DANIEL GOMES SAMPAIO



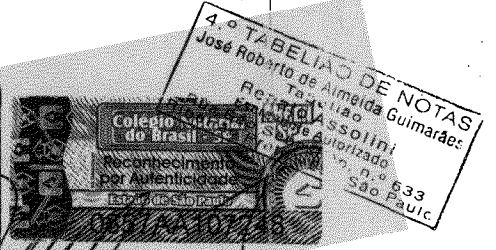
Componentes da mesa:

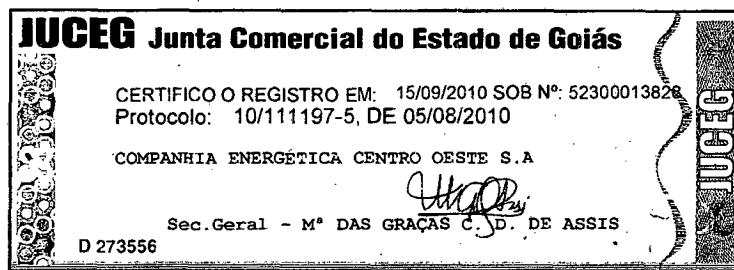
CARLOS ALBERTO MAURO
PRESIDENTE



DANIEL GOMES SAMPAIO
SECRETÁRIO

CARTÓRIO DO 4º TABELIAO DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Rua São Sebastião, 633 - PABX 3977 2457
Reconheço a firma por autenticidade de **CARLOS ALBERTO MAURO**, do que dou fé.
Livro: 277 Termo: 424.
Ribeirão Preto, 28 de julho de 2010. Valor recebido R\$ 8,00
093507003320102822 Verifique a etiqueta em www.tabeliao.com.br
Válido somente com selo de autenticidade





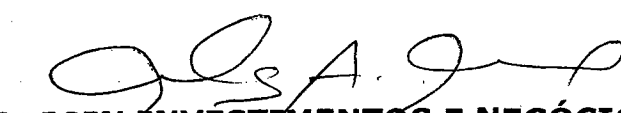
219
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

ANEXO III

DA ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DENOMINADA
COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2010-07-23

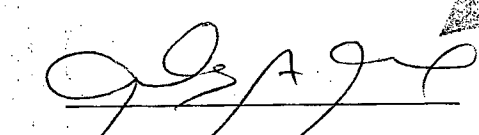
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

NOME	AÇÕES
ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.	99.000
DANIEL GOMES SAMPAIO	1.000


ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.
Representada por: **CARLOS ALBERTO MAURO**

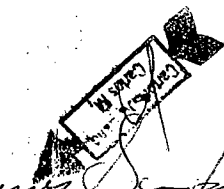


DANIEL GOMES SAMPAIO

Componentes da mesa:


PRESIDENTE


SECRETARIO

CARTÓRIO DO 4º TABELIAO DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Rua São Sebastião, 633 - PABX 3977 2457
Reconheço a firma por autenticidade de **CARLOS ALBERTO MAURO**, do que dou fé.
Livro:277 Termo:424.
Ribeirão Preto, **28 de julho de 2010.** Valor recebido R\$ **8,00**
093507003320102822 Verifique a etiqueta em www.tabellao.com.br
Válido somente com selo de autenticidade



4.º TABELIAO DE NOTAS
José Roberto de Almeida Guimarães
Renato Escrivão
Rua São Sebastião, 633
Ribeirão Preto, SP

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/09/2010-SOB Nº: 52300013828
Protocolo: 10/111197-5, DE 05/08/2010

COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A

[Handwritten Signature]
Sec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

D 273554

JUCEG

16. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO
N. Bandeirante - DF
Emival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, por autenticidade a(s)
firma(s) de:
[0148570]-DANIEL BOMES CAMPAIO.....

Em Testemunho da Verdade
do dia 05 de Agosto de 2010

SELO DE SEGURANÇA

1º OFÍCIO NOTAS REG. CIV. PROT. JUI. DOCTOS E PESSÓAS JURÍDICAS - DF
DANIEL ESCRIVENTE
VIEIRA DA SILVA

EA 1850777

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO IV

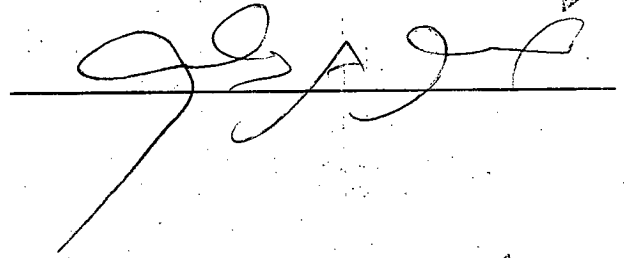
DA ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DENOMINADA
COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2010-07-23

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

DIRETOR PRESIDENTE:

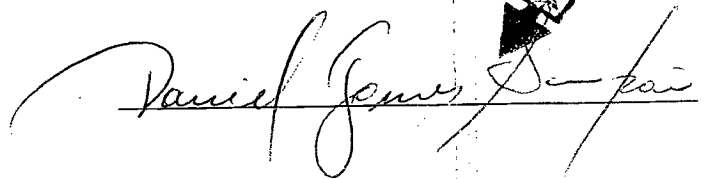
ASSINATURAS:

CARLOS ALBERTO MAURO



DIRETOR SUPERINTENDENTE:

DANIEL GOMES SAMPAIO



CARTÓRIO DO 4º TABELIAO DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Rua São Sebastião, 633 - PABX 3877 2457
Reconheço a firma por autenticidade de **CARLOS ALBERTO MAURO**, do que dou fé.
Livro:277 Termo:424.
Ribeirão Preto, **28 de julho de 2010.** Valor recebido R\$ **8,00**
093507003320102822 Verifique a etiqueta em www.tabeliao.com.br
Válido somente com selo de autenticidade



JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/09/2010 SOB Nº: 52300013828
Protocolo: 10/111197-5, DE 05/08/2010

COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A

Sec.Geral - M^a DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
D 273553

REGIÃO

14. 273553 DE 2010 REC. CIVIL E TRABALHADO
Nº. 273553-10
Enival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECIDO, por autenticidade a(s)
[assinatura] de:
[assinatura] Daniel Borges Sampaio

Em Testemunho
Brazília, 14 de Agosto de 2023

021-JULIETA MACIEL-ESCRIVENTE
RUA CARLOS MAGNO VIEIRA DA SILVA

SELO DE SEGURANÇA Nº 1858163

COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A

CNPJ (MF) nº 12.664.666/0001-23 - NIRE nº 5230001382-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 16 de Agosto de 2012

DIA, LOCAL E HORA: Realizada no dia 16 (dezesesseis) dias de agosto de 2012, às 15:00 horas, na sede da sociedade na Fazenda Tábua, Zona Rural, localizada no município de Vila Boa - GO, Rod.BR.020 Km 160, CEP:73.825-000.

CONVOCAÇÃO: Em observância às disposições do art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, a publicação de editais de convocação foi dispensada, diante da presença da totalidade dos acionistas conforme assim permitido e definido por Lei.

PRESENÇA: Totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas".

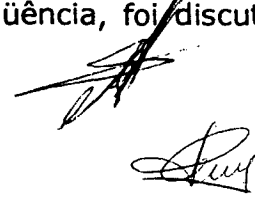
MESA: Presidente: **Tatiana Corbucci Coury Faria Santos**
Secretário: **Alberto Coury Junior**

ORDEM DO DIA: (1) Deliberar sobre a renúncia de cargo de Diretor Presidente do Sr. Carlos Alberto Mauro e de Diretor Superintendente Sr. Daniel Gomes Sampaio, (2) Exclusão (eliminação) do cargo de Diretor Superintendente, (3) Criação e Instalação do cargo de Diretor Administrativo, e, (4) Eleição dos novos membros da Diretoria.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTOS DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: Leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberadas nesta Assembléia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Srs. Acionistas e a lavratura da presente ata, se dará na forma de sumário e a sua publicação sem a assinatura dos acionistas, de acordo com o previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

DELIBERAÇÕES: Deliberou-se pela lavratura da presente ata de forma sumária, conforme art.130, § 1º da Lei nº 6.404/76. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, dentro da Ordem do Dia, e por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações: Em discussão o item "1" da ordem do dia, que tratou da Renúncia do cargo do Diretor Presidente do Sr. Carlos Alberto Mauro e do Diretor Superintendente, Sr. Daniel Gomes Sampaio, do qual foram aceitos e aprovados por unanimidade dos presentes, na seqüência, foi discutida o item "2" da ordem do dia, que tratou da exclusão da função e do cargo de Diretor Superintendente, da qual foram aceitos e aprovados por unanimidade dos presentes, na seqüência, foi discutida o item "3" da ordem do dia, que tratou da Criação e Instalação do cargo de Diretor Administrativo, cuja função será a de administração dos assuntos e projetos da empresa, da qual foram aceitos e aprovados por unanimidade dos presentes e na seqüência, foi discutida o

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



item "4" da ordem do dia, que tratou da Eleição dos novos membros da Diretoria com mandato de 03 (três) anos com início em 16 de agosto de 2012 e término em 15 de agosto de 2015, com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o cargo de Diretor Presidente e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o cargo de Diretor Administrativo, sendo apresentados, aprovados e eleitos por unanimidade dos presentes, os seguintes membros para compor a atual Diretoria do qual segue através do Anexo I o referido Termo de Posse:

Diretor Presidente: Alberto Coury Junior, brasileiro, engenheiro agrônomo, separado judicialmente, portador da cédula de identidade "RG" nº 4.151.847 SSP-SP, expedida em 21/06/1982 e inscrito no CPF nº 441.349.918-20, residente e domiciliado em Vila Boa-GO, na Rodovia BR 020 Km 160, Fazenda Prelúdio - Cep. 73.825-000.

Diretor Administrativo: Cássio Geraldo de Castro, brasileiro, analista de sistema, casado sob regime parcial de bens, portador da cédula de identidade "RG" nº 4.154.218 SSP-GO, expedida em 29/11/1997 e inscrito no CPF nº 935.715.341-15, residente e domiciliado em Vila Boa-GO, na Rodovia BR 020 Km 160, Fazenda Prelúdio - Cep. 73.825-000.

DOCUMENTOS: Os documentos pertinentes à Ordem do Dia estão arquivados na sede da Sociedade e foram colocados à disposição para consulta dos acionistas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata em livro próprio que depois de lida e conferida foi aprovada por unanimidade dos presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: Alberto Coury Junior - Presidente da Mesa e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos - Secretária. **Acionistas:** RC Tecnologia e Participações S.A

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original transcrita no Livro próprio de Assembléias Gerais da Sociedade.

Vila Boa - GO, 16 de Agosto de 2012.


Tatiana Corbucci Coury Faria Santos
Presidente da Mesa


Alberto Coury Junior
Secretário da Mesa

Anexo I da AGE de 16 de Agosto de 2012

TÉRMO DE POSSE DA DIRETORIA

Em conformidade ao Artigo 24 do Estatuto Social da Sociedade, eleitos e aprovados em Assembléia, fica acordado para representar a sociedade pelo período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Diretora Presidente: **Alberto Coury Junior**, brasileiro, engenheiro agrônomo, separado judicialmente, portador da cédula de identidade "RG" nº 4.151.847 SSP-SP, expedida em 21/06/1982 e inscrito no CPF nº 441.349.918-20, residente e domiciliado em Vila Boa-GO, na Rodovia BR 020 Km 160, Fazenda Prelúdio - Cep. 73.825-000.

Diretor Administrativo: **Cássio Geraldo de Castro**, brasileiro, analista de sistema, casado sob regime parcial de bens, portador da cédula de identidade "RG" nº 4.154.218 SSP-GO, expedida em 29/11/1997 e inscrito no CPF nº 935.715.341-15, residente e domiciliado em Vila Boa-GO, na Rodovia BR 020 Km 160, Fazenda Prelúdio - Cep. 73.825-000.

Firmam, nos termos da lei, o presente **Termo de Posse** para manifestar seus conhecimentos e concordâncias quanto as nomeações para exercer o cargos Executivos, declarando e garantindo o quanto segue:

- (1) que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil;
- (2) que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras as normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e,
- (3) que os endereços de seus domicílios, acima referidos, é indicado para o recebimento de citações, e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos e para os fins do § 2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76.

Vila Boa-GO, 16 de Agosto de 2012.


ALBERTO COURY JUNIOR


CÁSSIO GERALDO DE CASTRO

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 2 A

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

PROCURAÇÃO

CBB Companhia Bioenergética Brasileira, sociedade particular com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, Vila Boa, GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **THOMAS BENES FELSBERG**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 19.383; **JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob nº 122.443; **FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob nº 173.617; **BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 248.704; **ANA PAULA COMODO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 275.834; **BRUNA MELLER**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 257.311; **MARIA FABIANA SEOANE DOMINGUES SANT'ANA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 247.479; **RICARDO MACHADO PAGIANOTTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 306.346; **ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 242.436; **STEFANIE MOREIRA VICENTE FERRAZ**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 300.006; **THAÍS REGINA HENRIQUE FRANCESCONI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 287.706, e os acadêmicos de direito; **AMANDA SOUZA GIACOMETTE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 190.297-E; **ANDRESSA KASSARDIJAN CODJAIAN**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.172-E; **BEATRIZ LEITE KYRILLOS**, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP sob o nº 188.075-E; **LUIZ GUILHERME FELIPE HALÁSZ DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 188.116-E; **ALEXANDRE FOCESI GALVÃO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 46.825.737-8 e inscrito no CPF/MF 403.553.638-52; **CAIO AUGUSTO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 48.101.334-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 393.308.808-94; **HELENA SAMPAIO GALVANI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG 33.792.782-0 e inscrita no CPF/MF 372.125.708-18; **ANDREA VARELLA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 36.914.948-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.544.318-93, todos integrantes do escritório de advocacia **FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH - ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS**, inscrito na OAB-SP sob nº 590 e no CNPJ/MF sob nº 52.566.122/0001-43, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 1.294, 2º andar, CEP 01310-915, para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicium", podendo referidos procuradores, nos poderes que lhes são outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, receber e dar quitação, transigir, fazer acordo, propor ações e defender em outras, desistir, confessar, reconvir, e tudo o mais que necessário se tornar ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelece-lo, no todo ou em parte, em quem melhor lhes aprouver, o que será tido como bom, firme e valioso, especialmente para propor pedido de Recuperação Judicial em nome da empresa.

Vila Boa, 08 de outubro de 2012.


CBB Companhia Bioenergética Brasileira S/A

DOCS 5006622v1 616300/1 AFG

São Paulo: Av. Paulista, 1294, 2º andar 01310-915
Tel. (55 11) 3141-9100 | Fax (55 11) 3141-9150

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52, 2º andar
20031-000 Tel. (55 21) 2156-7500 | Fax (55 21) 2220-3182

Brasília: SCN, Quadra 05, Bloco A, Sl.1217, Torre Norte
70715-900 Tel.: (55 61) 3033-3390 | Fax (55 61) 3033-2855

WWW.FELSBERG.COM.BR

Washington D.C.: 1725 Street, N.W., Suite 300 20006, USA.

Tel. (202) 331-2492 | Fax (202) 331-2493

New York: 405 Lexington Avenue, 26th floor 10174, New York.

Tel. (212) 907-6440 | Fax (212) 368-8005

Düsseldorf: An St. Swibert 29 - 40489 Düsseldorf

Tel. (49) 211 88284-416 | Fax (49) 211 88284-417

Shanghai: The 21st Century Building, 6th floor, Century Avenue

No. 210 Lujiazui, Pudong, Shanghai - 200120, China PR

Tel. (86) 21 5172 7212 | Fax (86) 21 5172 0966

996
K

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 2 B

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

PROCURAÇÃO

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, sociedade particular com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, Vila Boa, GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **THOMAS BENES FELSBERG**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 19.383; **JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob nº 122.443; **FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob nº 173.617; **BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 248.704; **ANA PAULA COMODO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 275.834; **BRUNA MELLER**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 257.311; **MARIA FABIANA SEOANE DOMINGUES SANT'ANA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 247.479; **RICARDO MACHADO PAGIANOTTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 306.346; **ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 242.436; **STEFANIE MOREIRA VICENTE FERRAZ**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 300.006; **THAÍS REGINA HENRIQUE FRANCESCONI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 287.706, e os acadêmicos de direito; **AMANDA SOUZA GIACOMETTE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 190.297-E; **ANDRESSA KASSARDIJAN CODJAIAN**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.172-E; **BEATRIZ LEITE KYRILLOS**, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP sob o nº 188.075-E; **LUIZ GUILHERME FELIPE HALÁSZ DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 188.116-E; **ALEXANDRE FOCESI GALVÃO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 46.825.737-8 e inscrito no CPF/MF 403.553.638-52; **CAIO AUGUSTO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 48.101.334-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 393.308.808-94; **HELENA SAMPAIO GALVANI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG 33.792.782-0 e inscrita no CPF/MF 372.125.708-18; **ANDREA VARELLA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 36.914.948-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.544.318-93, todos integrantes do escritório de advocacia **FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH - ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS**, inscrito na OAB-SP sob nº 590 e no CNPJ/MF sob nº 52.566.122/0001-43, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 1.294, 2º andar, CEP 01310-915, para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicium", podendo referidos procuradores, nos poderes que lhes são outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, receber e dar quitação, transigir, fazer acordo, propor ações e defender em outras, desistir, confessar, reconvir, e tudo o mais que necessário se tornar ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelece-lo, no todo ou em parte, em quem melhor lhes aprouver, o que será tido como bom, firme e valioso, especialmente para propor pedido de Recuperação Judicial em nome da empresa.

Vila Boa, 08 de outubro de 2012.



ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A

DOCS 5006549v1 616300/LAFG
São Paulo: Av. Paulista, 1294, 2º andar 01310-915
Tel. (55 11) 3141-9100 | Fax (55 11) 3141-9150
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52, 22º andar
20031-000 Tel. (55 21) 2156-7500 | Fax (55 21) 2220-3182
Brasília: SCN, Quadra 05, Bloco A, Sl.1217, Torre Norte
70715-900 Tel.: (55 61) 3033-3390 | Fax (55 61) 3033-2855

WWW.FELSBERG.COM.BR

Washington D.C.: 1725 Street, N.W., Suite 300 20006, USA.
Tel. (202) 331-2492 | Fax (202) 331-2493
New York: 405 Lexington Avenue, 26th floor 10174, New York.
Tel. (212) 907-6440 | Fax (212) 368-8005
Düsseldorf: An St. Swibert 29 - 40489 Düsseldorf
Tel. (49) 211 88284-416 | Fax (49) 211 88284-417
Shanghai: The 21st Century Building, 6th floor, Century Avenue
No. 210 Lujiazui, Pudong, Shanghai - 200120, China PR
Tel. (86) 21 5172 7212 | Fax (86) 21 5172 0966

998
K

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

•
•

•
•

DOC. 2 C

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

PROCURAÇÃO

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade particular com sede na BR 020 - Km 160, Fazenda Ezídio, CEP 73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.498.197/0001-90, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **THOMAS BENES FELSBERG**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 19.383; **JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob nº 122.443; **FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob nº 173.617; **BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 248.704; **ANA PAULA COMODO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 275.834; **BRUNA MELLER**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 257.311; **MARIA FABIANA SEOANE DOMINGUES SANT'ANA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 247.479; **RICARDO MACHADO PAGIANOTTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 306.346; **ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 242.436; **STEFANIE MOREIRA VICENTE FERRAZ**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 300.006; **THAÍS REGINA HENRIQUE FRANCESCO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 287.706, e os acadêmicos de direito; **AMANDA SOUZA GIACOMETTE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 190.297-E; **ANDRESSA KASSARDIJIAN CODJAIAN**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.172-E; **BEATRIZ LEITE KYRILLOS**, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP sob o nº 188.075-E; **LUIZ GUILHERME FELIPE HALÁSZ DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 188.116-E; **ALEXANDRE FOCESI GALVÃO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 46.825.737-8 e inscrito no CPF/MF 403.553.638-52; **CAIO AUGUSTO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 48.101.334-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 393.308.808-94; **HELENA SAMPAIO GALVANI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG 33.792.782-0 e inscrita no CPF/MF 372.125.708-18; **ANDREA VARELLA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 36.914.948-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.544.318-93, todos integrantes do escritório de advocacia **FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH - ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS**, inscrito na OAB-SP sob nº 590 e no CNPJ/MF sob nº 52.566.122/0001-43, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 1.294, 2º andar, CEP 01310-915, para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicium", podendo referidos procuradores, nos poderes que lhes são outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, receber e dar quitação, transigir, fazer acordo, propor ações e defender em outras, desistir, confessar, reconvir, e tudo o mais que necessário se tornar ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, em quem melhor lhes aprouver, o que será tido como bom, firme e valioso, especialmente para propor pedido de Recuperação Judicial em nome da empresa.

Vila Boa, 08 de outubro de 2012.


PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

DOCS 5250513v1 6163001RMP
São Paulo: Av. Paulista, 1294, 2º andar 01310-915
Tel. (55 11) 3141-9100 | Fax (55 11) 3141-9150
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52, 22º andar
20031-000 Tel. (55 21) 2156-7500 | Fax (55 21) 2220-3182
Brasília: SCN, Quadra 05, Bloco A, Sl.1217, Torre Norte
70715-900 Tel.: (55 61) 3033-3390 | Fax (55 61) 3033-2855

WWW.FELSBERG.COM.BR

Washington D.C.: 1725 Street, N.W., Suite 300 20006, USA.
Tel. (202) 331-2492 | Fax (202) 331-2493
New York: 405 Lexington Avenue, 26th floor 10174, New York.
Tel. (212) 907-6440 | Fax (212) 368-8005
Düsseldorf: An St. Swibert 29 - 40489 Düsseldorf
Tel. (49) 211 88284-416 | Fax (49) 211 88284-417
Shanghai: The 21st Century Building, 6th floor, Century Avenue
No. 210 Lujiazui, Pudong, Shanghai - 200120, China PR
Tel. (86) 21 5172 7212 | Fax (86) 21 5172 0966

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

230
K

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

•
•

•
•

DOC. 2 D

931
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

PROCURAÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. sociedade particular com sede na BR 020 - Km 160, Fazenda Tábua, CEP 73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.664.666/0001-23, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **THOMAS BENES FELSBERG**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 19.383; **JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob nº 122.443; **FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob nº 173.617; **BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 248.704; **ANA PAULA COMODO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 275.834; **BRUNA MELLER**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 257.311; **MARIA FABIANA SEOANE DOMINGUES SANT'ANA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 247.479; **RICARDO MACHADO PAGIANOTTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 306.346; **ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 242.436; **STEFANIE MOREIRA VICENTE FERRAZ**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 300.006; **THÁIS REGINA HENRIQUE FRANCESCONI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 287.706, e os acadêmicos de direito; **AMANDA SOUZA GIACOMETTE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 190.297-E; **ANDRESSA KASSARDIJIAN CODJAIAN**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.172-E; **BEATRIZ LEITE KYRILLOS**, brasileira, solteira, inscrito na OAB/SP sob o nº 188.075-E; **LUIZ GUILHERME FELIPE HALÁSZ DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 188.116-E; **ALEXANDRE FOCESI GALVÃO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 46.825.737-8 e inscrito no CPF/MF 403.553.638-52; **CAIO AUGUSTO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 48.101.334-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 393.308.808-94; **HELENA SAMPAIO GALVANI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG 33.792.782-0 e inscrita no CPF/MF 372.125.708-18; **ANDREA VARELLA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 36.914.948-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.544.318-93, todos integrantes do escritório de advocacia **FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH - ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS**, inscrito na OAB-SP sob nº 590 e no CNPJ/MF sob nº 52.566.122/0001-43, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 1.294, 2º andar, CEP 01310-915, para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicium", podendo referidos procuradores, nos poderes que lhes são outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, receber e dar quitação, transigir, fazer acordo, propor ações e defender em outras, desistir, confessar, reconvir, e tudo o mais que necessário se tornar ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, em quem melhor lhes aprouver, o que será tido como bom, firme e valioso, especialmente para propor pedido de Recuperação Judicial em nome da empresa.

Vila Boa, 08 de outubro de 2012.


COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.

DOCS 5250551v1 6163001RMP

São Paulo: Av. Paulista, 1294, 2º andar 01310-915
Tel. (55 11) 3141-9100 | Fax (55 11) 3141-9150

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52, 22º andar
20031-000 Tel. (55 21) 2156-7500 | Fax (55 21) 2220-3182

Brasília: SCN, Quadra 05, Bloco A, Sl.1217, Torre Norte
70715-900 Tel.: (55 61) 3033-3390 | Fax (55 61) 3033-2855

WWW.FELSBERG.COM.BR

Washington D.C.: 1725 Street, N.W., Suite 300 20006, USA.
Tel. (202) 331-2492 | Fax (202) 331-2493

New York: 405 Lexington Avenue, 26th floor 10174, New York.
Tel. (212) 907-6440 | Fax (212) 368-8005

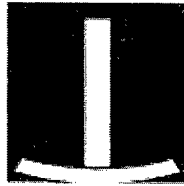
Düsseldorf: An St. Swibert 29 - 40489 Düsseldorf
Tel. (49) 211 88284-416 | Fax (49) 211 88284-417

Shanghai: The 21st Century Building, 6th floor, Century Avenue
No. 210 Lujiazui, Pudong, Shanghai - 200120, China PR
Tel. (86) 21 5172 7212 | Fax (86) 21 5172 0966

239
K

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 3 A



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Formosa



Distribuidor de Formosa

S.Sa , escrivão(ã) do(a) Distribuidor de Formosa da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR AÇÃO PENAL, CONTRA:**

Identificação:

Requerente : USINA ALDA S/A
CNPJ : 37848595000140

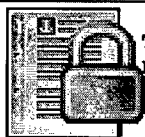
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 13 de Setembro de 2012.

Distribuidor de Formosa

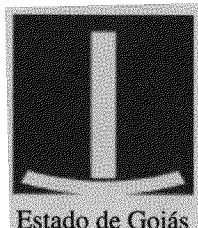
Valor da Certidão.....	R\$ 22,26
Valor da Taxa Judiciária.....	R\$ 9,35
Total.....	R\$ 31,61
Data da Receita.....	
A taxa Judiciária foi recolhida através da Guia no	101642229

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SPG (SISTEMAS DE PRIMEIRO GRAU) E PROJUDI.

09:13:15 HERMES LOPES DA LUZ 5093708



233
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Formosa



Distribuidor de Formosa

S.Sa , escrivão(ã) do Distribuidor de Formosa da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos relativos a ações cíveis em geral, execuções patrimoniais, falências e concordatas verificou dos mesmos **CONSTAR, CONTRA:**

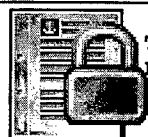
Identificação

Requerente : USINA ALDA S/A
CNPJ : 37848595000140

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Número do Processo : 99849-64.2012.8.09.0044(201200998493)
Juízo : VARA DE FAMILIA, SUC. E 3.CIVEL
Requerente : EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO
Requerido : ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA
Adv. Requerente : THEOPISTO ABATH NETO OAB: 12171 DF
Adv. Requerido :
Natureza : IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Data da Distribuição : 20/03/2012
Valor da ação: 624.000,00

Neusa Jose de Barros Santos
ESCRIVENTE



235
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELIOTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

Continuação da certidão de USINA ALDA S/A página 2 de 2 páginas emitida com a guia número: 101642121



2) Número do Processo : 130973-36.2010.8.09.0044(201001309736)
Juízo : 2A ESCRIVANIA CIVIL E FAZ. PUBLICAS
Requerente : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Requerido : ALDA PARTICIPACOES AGROPECUARIA SA
Adv. Requerente : ALESSANDRA PEREIRA SOARES OAB: 25801 GO
Adv. Requerido :
Natureza : BUSCA E APREENSAO PELO DECRETO-LEI 911/69
Data da Distribuição : 19/04/2010
Valor da ação: 29.913,66

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 13 de Setembro de 2012.

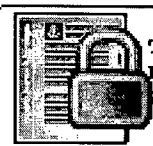
Distribuidor de Formosa

Neusa José de Santos
Distribuidora de Formosa

Valor da Certidão.....	R\$ 22,26
Valor da Taxa Judiciária.....	R\$ 09,35
Total.....	R\$ 31,61
Data da Receita.....	
A taxa Judiciária foi recolhida através da Guia no	101642121

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SPG (SISTEMAS DE PRIMEIRO GRAU) E PROJUDI.

09:11:37 HERMES LOPES DA LUZ 5093708



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Registros para Cartões Cód
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:33:59

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PUBLICA

(LEI 8.666/93 ALTERADA PELA LEI 8.883/94)

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS SANTOS, ESCRIVÃO (A) DO (A) CARTORIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE FLORES DE GOIAS, ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DA LEI, ETC.

Certifica, atendendo a requerimento parte interessada, que revendo em Cartorio o seu banco de dados computadorizado, os livros, fichas, papeis, e demais assentamentos do Cartorio Distribuidor Cível, verificou dos mesmos inexistir em desfavor da empresa:

Identificação

Requerente : USINA ALDA S/A
CGC : 37.848.595/0001-40
Estabelecida : VILA BOA - GO

ações de Falencia e Concordata, ate a presente data, ressalvada a existencia de ações civeis de outra natureza.

Nada mais. Era o que tinha a certificar relativamente ao que foi requerido, do que se reporta e da fé.

FLORES DE GOIAS, 2 de outubro de 2012

~~CARTORIO DISTRIBUIDOR~~
Erivelton Carlos de Campos Santos

Cartório do Contador, Partidor e Distribuidor Judicial

Comarca de Flores de Goiás - GO **CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR E DISTRIBUIDOR JUDICIAL**

Valor da Certidão..... R\$ 22,25
Valor Taxa Judiciaria... R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA.....
A taxa Judiciaria foi recolhida
Atraves da Guia no..... 10246331.1

Erivelton
Comarc



[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.]

936

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

**CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR
E DISTRIBUIDOR JUDICIAL**

Erivelton Carlos de Campos Santos
Contador Substituto
Comarca de Flores de Goiás - GO

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS
SANTOS, ESCRIVÃO(A) DO
CARTORIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA
LEI, ETC.

CERTIDAO POSITIVA - CIVEL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que
revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros,
fichas, papéis e demais assentamentos relativos a ações cíveis em geral,
execuções patrimoniais, falências e concordatas verificou dos autos
CONSTAR, CONTRA :

Identificação

Requerente : USINA ALDA S/A
CGC : 37.848.595/0001-40
Estabelecida : VILA BOA - GO

A(s) seguinte(s) distribuicao(oes) e/ou registro(s) de acao(oes),
como segue(m):

- 0001) Protocolo : 201104393640
Juizo : FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL
Natureza : COBRANCA
REQUERENTE : ASPERTEC MECANICA INDUSTRIAL LTDA
REQUERIDO : ALDA PARTICIPACOES E AGROINDUSTRIA SA.
ADV. REDTE : MARCELO ROSENTHAL
Dt Distribuicao: 26/10/2011
Valor da Acao : 10241,18
- 0002) Protocolo : 201202523107
Juizo : CRIME, FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PUBLICOS E A
Natureza : EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE : UNIAO
EXECUTADO : USINA ALDA SA
ADV. EXECUTE : DANILO FELIX LOUZA LEAO
Dt Distribuicao: 10/07/2012
Valor da Acao : 215289,85

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do
que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado
de Goias aos dois dias do mes de outubro de dois mil e doze
(2 / 10 / 2012).

CARTORIO DISTRIBUIDOR

Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - VILA BOA CIVEL
Usuário: HELCIO GASTRO E SILVA - Data: 11/08/2023 15:53:59

238
K

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 02

.....Continuacao da Certidao Positiva de:
USINA ALDA S/A

Certidao R\$ 22,26
Taxa Judiciária.. R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61

DATA DA RECEITA..
Número da Guia : 10246302.6

Processo: 036719962,2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento Historico Processo Fisico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf
4416154 1213121042208
FALÊNCIA E CONCORDATA ESTAO INCLUIDAS..

03



SECRETARIA JUDICIAL DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

939

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS SANTOS, ESCRIVÃO(A) DO CARTORIO DISTRIBUIDOR COMARCA DE FLORES DE GOIAS, ESTADO DE GOIAS, NA FORMA LEI, ETC.

CERTIDAO POSITIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos CONSTAR AÇAO PENAL, CONTRA :

Identificação

Requerente : USINA ALDA S/A
CGC : 37.848.595/0001-40
Estabelecida : VILA BOA - GO

A(s) seguinte(s) distribuicao(oes) e/ou registro(s) de acao(oes), como segue(m):

0001) Protocolo : 201202368900
Juizo : CRIME, FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PUBLICOS E A
Lei : 9605/98 Artigo: 54
Paragrafo : Inciso:
REQUERENTE : MF
INDICIADO : USINA SUCCALCOOLERA CBB
ADV. REQTE :
Natureza : BUSCA E APREENSAO CRIMINAL
Dt Distribuicao: 28/06/12 Data do Fato : 27062012

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fe.

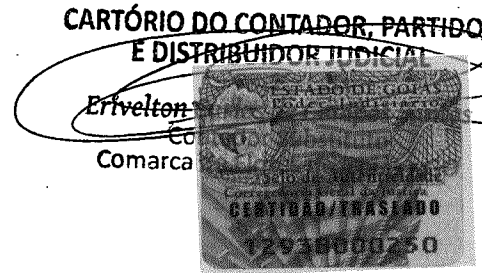
Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos dois dias do mes de outubro de dois mil e doze (2 / 10 / 2012).

[Handwritten signature]

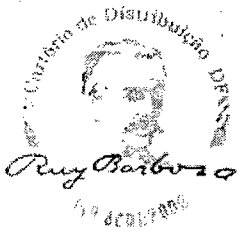
CARTORIO DISTRIBUIDOR
Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

Certidão R\$ 22,26
Taxa Judiciária... R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA..
Número da Guia : 10246318.2

12:30:03 FLG002 4416154 1213121042208



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - YARA CIVEL
CARTORIO DE SILVA - Data: 10/08/2023 15:53:59
Usuário: HELCIO CASTRO



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página

Talão n.º:

986
Especial
11/9/2012



Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

- I - AÇÕES E DEMAIS FEITOS DE DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA ÀS VARAS CÍVEIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, inclusive EXECUÇÕES.
 - II - FEITOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF. EXECUÇÕES FISCAIS.
 - III - INTERDIÇÕES, TUTELA E CURATELA, DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DE FAMÍLIA.
 - IV - FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DISTRIBUÍDAS À VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS.
 - V - FEITOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES.
 - VI - DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS FEITAS ÀS VARAS CRIMINAIS DA JUSTIÇA DO DF, AUDITORIA MILITAR E JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.
 - VII - REGISTRO DE TESTAMENTOS.
 - VIII - FEITOS DISTRIBUÍDOS À VARA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.
 - IX - Distribuições CRIMINAIS originárias feitas aos órgãos de 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.
 - X - Distribuições CÍVEIS originárias feitas aos órgãos de 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL;
- todos os itens acima, com buscas realizadas desde a data de fundação desta serventia, 21/04/1960, até 4/9/2012 e,
- XI - DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, PROMISSÓRIAS, CHEQUES E SIMILARES, AOS CARTÓRIOS DE PROTESTO, no período compreendido dos últimos **** 20 (VINTE) ANOS ****, foram distribuídos, até a data de 22/8/2012, contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de :

ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (37.848.595/0001-40)

- * Execucão Fiscal - 2007.01.1.013896-7, Req. p/ FPDF, em 13/2/2007, Dist p/ Vara de Execucão Fiscal do Distrito Federal, valor da causa: 736,67 - Brasília.
- * Execucão de Título Extrajudicial - 2009.01.1.050667-9, Req. p/ ELETRICA MOREIRA COMERICO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME, em 20/4/2009, Dist p/ Oitava Vara Cível, valor da causa: 3.837,12 - Brasília.
- * Execucão de Título Extrajudicial - 2009.01.1.052628-7, Req. p/ MUNDIAL PECAS PARA TRATORES LTDA, em 24/4/2009, Dist p/ Decima Nona Vara Cível, valor da causa: 18.917,74 - Brasília.
- * Busca e Apreensão Coisa - 2009.01.1.079171-9, Req. p/ BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, em 4/6/2009, Dist p/ Primeira Vara Cível, valor da causa: 15.499,77 - Brasília.
- * Execucão de Título Extrajudicial - 2009.01.1.108710-2, Req. p/ BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA, em 17/7/2009, Dist p/ Decima Primeira Vara Cível, valor da causa: 21.067,56 - Brasília.
- * Execucão de Título Extrajudicial - 2009.01.1.139658-0, Req. p/ SERTRAZA TRANSPORTES LTDA, em 3/9/2009, Dist p/ Terceira Vara Cível, valor da causa: 13.010,91 - Brasília.
- * Pedido de Falencia - 2009.01.1.198548-4, Req. p/ EQUIMAF S/A EQUIPAMENTO,



0120120911000986000003

Continua na página 02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página 2



Talão n.º:

986

Especial
11/9/2012

Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

MAQUINAS E FERRAMENTAS, em 17/12/2009, Dist p/ Vara de Falencias, Recuperacoes Judiciais, Insolvencia Civil e Litigios Empresariais, valor da causa: 19.176,91 - Brasilia.

* Cobranca - 2010.11.1.000270-8, Req. p/ ACE ALUGUEL DE MAQUINAS LIMITADA (NO REP LEGAL), em 21/1/2010, valor da causa: 48.260,26 - Nucleo Bandeirante.

* Execucao de Titulo Extrajudicial - 2010.11.1.000452-9, Req. p/ BRASILAFLEX IND. E COM. DE COLCHOARIA LTDA (NO REP LEGAL), em 4/2/2010, valor da causa: 5.223,00 - Nucleo Bandeirante.

* Execucao por Quantia Certa - 2010.01.1.051896-2, Req. p/ BANCO ITAU SA, em 12/4/2010, Dist p/ Decima Nona Vara Civel, valor da causa: 676.240,48 - Brasilia.

* Execucao de Titulo Extrajudicial - 2010.11.1.004462-9, Req. p/ GILBERTO ALVES DE SOUSA, em 13/9/2010, Dist p/ Vara Cível, Familia, Orfãos e Sucessões do Nucleo Bandeirante, valor da causa: 24.631,56 - Nucleo Bandeirante.

* Busca e Apreensao Coisa - 2010.01.1.214671-6, Req. p/ VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, em 25/11/2010, Dist p/ Nona Vara Civel, valor da causa: 171.583,15 - Brasilia.

* Cobranca - 2011.06.1.001469-9; Req. p/ ALEX VAZ DA SILVA, em 8/2/2011, Dist p/ Primeira vara civel de Sobradinho, valor da causa: 539.502,00 - Sobradinho, Obs.: RED PARA UMA DAS VARAS CIVEIS DE BSB CONF OF 259.

* Execucao por Quantia Certa - 2011.01.1.040236-6, Req. p/ ITAU UNIBANCO SA, em 10/3/2011, Dist p/ Decima Quinta Vara Civel, valor da causa: 44.747,65 - Brasilia.

* Cobranca - 2011.01.1.050732-0, Req. p/ ALEX VAZ DA SILVA, em 25/3/2011, Dist p/ Decima Quarta Vara Civel, valor da causa: 539.502,00 - Brasilia.

* Cobranca - 2011.01.1.132311-9, Req. p/ RENATO BATISTA PIRES, em 20/7/2011, Dist p/ Setima Vara Civel, valor da causa: 246.804,09 - Brasilia.

* Execucao por Quantia Certa - 2011.01.1.233156-2, Req. p/ BANCO BRADESCO SA, em 16/12/2011, Dist p/ Vigesima Segunda Vara Civel, valor da causa: 2.276.128,92 - Brasilia.

* Execucao por Quantia Certa - 2011.01.1.233161-8, Req. p/ BANCO BRADESCO SA, em 16/12/2011, Dist p/ Vigesima Segunda Vara Civel, valor da causa: 16.660.823,16 - Brasilia.

* Execucao por Quantia Certa - 2011.01.1.233163-4, Req. p/ BANCO BRADESCO SA, em 16/12/2011, Dist p/ Vigesima Segunda Vara Civel, valor da causa: 3.584.723,85 - Brasilia.

* Execucao por Quantia Certa - 2012.01.1.006127-4, Req. p/ BANCO BRADESCO SA, em 18/1/2012, Dist p/ Vigesima Segunda Vara Civel, valor da causa: 349.482,97 - Brasilia.

* Execucao por Quantia Certa - 2012.01.1.017362-4, Req. p/ AGROFIELD CENTRO OESTE DE PRODUTOS AGRICOLAS, em 8/2/2012, Dist p/ Vigesima Quarta Vara Civel, valor da causa: 544.755,48 - Brasilia.

* Monitoria - 2012.01.1.055999-8, Req. p/ UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA, em 20/4/2012, Dist p/ Vigesima Quarta Vara Civel, valor da causa: 821.938,20



0120120911000986000003

Continua na página 03

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página 6

Talão n.º:

986

Especial
11/9/2012



Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

- Brasília.

* Monitoria - 2012.01.1.120123-0, Req. p/ UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA, em 8/8/2012, Dist p/ Vigésima Quarta Vara Cível, valor da causa: 2.014.733,80

- Brasília.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por ALLTEC QUIMICA LTDA, em 3/11/2008, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 26/10/2008 - valor: R\$ 9.435,60.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por ALLTEC QUIMICA LTDA, em 8/12/2008, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 25/11/2008 - valor: R\$ 9.435,60.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por CHEVRON BRASIL LTDA, em 15/12/2008, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 5/12/2008 - valor: R\$ 3.363,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por SARKIS E SARKIS LTDA, em 18/12/2008, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 11/11/2008 - valor: R\$ 15.364,97.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por CHEVRON BRASIL LTDA, em 2/1/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 25/12/2008 - valor: R\$ 2.708,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por CHEVRON BRASIL LTDA, em 2/1/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 23/12/2008 - valor: R\$ 11.347,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por GTEC SERVICE - IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELET, em 6/1/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 27/12/2008 - valor: R\$ 1.922,54.

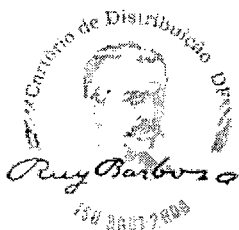
* DISTRIBUIÇÃO, Req. por GTEC SERVICE - IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELET, em 6/1/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 27/12/2008 - valor: R\$ 10.052,97.



0120120911000986000003

Continua na página 04

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página 4

Talão n.º:

986

Especial
11/9/2012



Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por SARKIS E SARKIS LTDA, em 16/1/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 12/11/2008 - valor: R\$ 160,40.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por SARKIS E SARKIS LTDA, em 16/1/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 14/11/2008 - valor: R\$ 1.248,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por SARKIS E SARKIS LTDA, em 16/1/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 10/12/2008 - valor: R\$ 1.505,20.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por SARKIS E SARKIS LTDA, em 16/1/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 2/1/2009 - valor: R\$ 470,22.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por GTEC SERVICE - IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELET, em 26/1/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 27/12/2008 - valor: R\$ 17.803,38.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por COMPANY SERVICOS LTDA, em 3/2/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 9/12/2008 - valor: R\$ 5.500,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por COMPANY SERVICOS LTDA, em 3/2/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 19/9/2008 - valor: R\$ 6.000,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por ATUALY MOVEIS P/ ESCRITORIO LTDA, em 3/2/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 12/11/2008 - valor: R\$ 6.264,67.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por ATUALY MOVEIS P/ ESCRITORIO LTDA, em 3/2/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 12/11/2008 - valor: R\$ 4.698,64.



0120120911000986000003

Continua na página 05

243
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página

Talão n.º:

986

Especial
11/9/2012



Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, em 17/2/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 24/10/2008 - valor: R\$ 4.518,52.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, em 17/2/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 24/10/2008 - valor: R\$ 5.101,56.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por ZBN INDUSTRIA MECANICA LTDA, em 18/2/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 15/2/2009 - valor: R\$ 2.749,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por ZBN INDUSTRIA MECANICA LTDA, em 18/2/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 15/2/2009 - valor: R\$ 12.890,25.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA, em 11/3/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 22/1/2009 - valor: R\$ 100.496,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por ZBN INDUSTRIA MECANICA LTDA, em 18/3/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 15/3/2009 - valor: R\$ 2.749,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por ZBN INDUSTRIA MECANICA LTDA, em 18/3/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 15/3/2009 - valor: R\$ 12.890,25.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA, em 23/3/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 16/3/2009 - valor: R\$ 650,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA, em 6/4/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central,



0120120911000986000003

Continua na página 06

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página

Talão n.º:

986
Especial
11/9/2012



Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 30/3/2009 - valor: R\$ 650,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por IPIRANGA MAQUINAS REDUTORAS E EQUIPAMENTOS IN, em 8/5/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 30/4/2009 - valor: R\$ 18.000,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por RODONAVES TRANSP E ENCOM LTDA, em 12/5/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 4/5/2009 - valor: R\$ 580,73.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por RODONAVES TRANSP E ENCOM LTDA, em 25/5/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 15/5/2009 - valor: R\$ 353,54.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA, em 23/6/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 15/6/2009 - valor: R\$ 729,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por ZBN INDUSTRIA MECANICA LTDA, em 14/7/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 9/7/2009 - valor: R\$ 2.940,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA, em 21/7/2009, Dist. p/ 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasilia - Brasilia ((61) 3424-9100 - SRTVN 701, Centro Empr. Norte, Conj. C, Lojas 130/40), obs.: 15/7/2009 - valor: R\$ 7.320,30.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA, em 14/10/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 5/10/2009 - valor: R\$ 27.500,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA, em 14/10/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 5/10/2009 - valor: R\$ 27.500,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA, em 29/10/2009, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central,

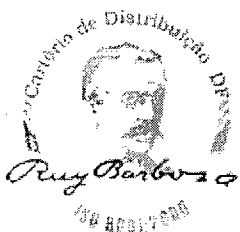


0120120911000986000003

Continua na página 07

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

245



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página 7



Talão n.º: 986
Especial
11/9/2012

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 5/10/2009 - valor: R\$ 11.609,51.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por ELETRICA COML AJEL LTDA, em 25/1/2010, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 17/9/2009 - valor: R\$ 5.432,51.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por LENINE JOSE ADORNO GODINHO, em 10/2/2010, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 2/2/2009 - valor: R\$ 9.385,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por ZBN INDUSTRIA MECANICA LTDA, em 23/4/2010, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 25/2/2010 - valor: R\$ 253.126,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por ZBN INDUSTRIA MECANICA LTDA, em 30/4/2010, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 27/4/2010 - valor: R\$ 11.490,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por MAURICIO TRANSPORTES LTDA ME, em 14/9/2010, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 31/8/2010 - valor: R\$ 8.700,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por MAURICIO TRANSPORTES LTDA ME, em 14/9/2010, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 31/8/2010 - valor: R\$ 51.000,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por SISTEMA PLANALTO D DIST TRATORES EQUIP L, em 25/10/2010, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 30/9/2010 - valor: R\$ 67.108,73.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por SISTEMA PLANALTO D DIST TRATORES EQUIP L, em 25/10/2010, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 30/9/2010 - valor: R\$ 65.749,89.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por SISTEMA PLANALTO D DIST TRATORES EQUIP L, em



0120120911000986000003

Continua na página 08

Leis



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página 8



Talão n.º: **986**
Especial
11/9/2012

Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

25/10/2010, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 30/9/2010 - valor: R\$ 5.000,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por SISTEMA PLANALTO D DIST TRATORES EQUIP L, em 25/10/2010, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 30/9/2010 - valor: R\$ 5.000,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por SISTEMA PLANALTO D DIST TRATORES EQUIP L, em 25/10/2010, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 30/9/2010 - valor: R\$ 5.000,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA, em 3/11/2010, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 22/1/2009 - valor: R\$ 100.496,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA, em 3/11/2010, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 22/1/2009 - valor: R\$ 100.496,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA, em 3/11/2010, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 22/1/2009 - valor: R\$ 100.496,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por ROLAPEL ROLAMENTOS LTDA, em 16/2/2011, Dist. p/ 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos - Brasília (61 3225-2760 - SRTVS 701 Bloco 01 Loja 24 - Centro Empr. Assis Chateaubrind (para cancelar títulos distribuídos antes de 04/10/2010, compareça ao 1º Ofício de Protesto de Brasília - (61) 3424-9100)), obs.: 1/2/2011 - valor: R\$ 180,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por TECSTEL COMERCIO DE E CGC 07036509000133, em 23/3/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 20/3/2011 - valor: R\$ 135,00.



0120120911000986000003

Continua na página 09

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página 9

Talão n.º: 986
Especial
11/9/2012



Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por TECSTEL COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA M, em 15/6/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 30/4/2011 - valor: R\$ 520,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por MBA COMERCIO DE CORREIAS TRANSPORTADORAS, em 16/6/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 10/6/2011 - valor: R\$ 5.000,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por TOLEDO DO BRASIL IND BAL LTDA, em 16/9/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 29/8/2011 - valor: R\$ 6.415,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por AC COELHO MAT PARA CONSTR LTDA, em 3/10/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 16/9/2011 - valor: R\$ 254,99.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por GLOBAL PROJETOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRI, em 27/10/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 17/8/2011 - valor: R\$ 21.585,50.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por GLOBAL PROJETOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRI, em 27/10/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 25/8/2011 - valor: R\$ 21.585,50.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por GLOBAL PROJETOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRI, em 27/10/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 7/2/2011 - valor: R\$ 21.585,50.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por GLOBAL PROJETOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRI, em 27/10/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 25/2/2011 - valor: R\$ 33.517,59.



0120120911000986000003

Continua na página 10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página 1



Talão n.º: **986**
Especial
11/9/2012

Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por GLOBAL PROJETOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRI, em 27/10/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 10/2/2011 - valor: R\$ 19.319,37.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por GLOBAL PROJETOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRI, em 27/10/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 22/7/2011 - valor: R\$ 21.585,50.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por GLOBAL PROJETOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRI, em 27/10/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 15/8/2011 - valor: R\$ 33.517,59.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por GLOBAL PROJETOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRI, em 27/10/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 29/7/2011 - valor: R\$ 33.517,59.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por K-I AVIONICS ELETRONICA LTDA, em 3/11/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 22/10/2011 - valor: R\$ 357,26.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por K-I AVIONICS ELETRONICA LTDA, em 3/11/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 22/10/2011 - valor: R\$ 950,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por TECSTEL COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA M, em 4/11/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 31/10/2011 - valor: R\$ 240,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por TECSTEL COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA M, em 4/11/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 31/10/2011 - valor: R\$



Continua na página 11

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página

Talão n.º

986
Especial
11/9/2012



Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

650,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por TECSTEL COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA M, em 4/11/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 31/10/2011 - valor: R\$ 1.690,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por N G METALURGICA LTDA, em 10/11/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 25/10/2011 - valor: R\$ 8.945,40.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por S.E.TRANSPORTE LTDA - ME, em 11/11/2011, Dist. p/ 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília - Brasília ((61) 3244-7474 - CRS 505 Bloco c Lote 01/03 (para cancelar títulos distribuídos antes de 13/10/2010, compareça ao 1º Ofício de Protesto de Brasília - (61) 3424-9100)), obs.: 31/10/2011 - valor: R\$ 341,51.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por N G METALURGICA LTDA, em 18/11/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 12/11/2011 - valor: R\$ 5.839,50.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por SOFT CONTROL INFORMATICA E SERVICOS LTDA, em 28/11/2011, Dist. p/ 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília - Brasília ((61) 3424-9100 - SRTVN 701, Centro Empr. Norte, Conj. C, Lojas 130/40), obs.: 3/11/2011 - valor: R\$ 8.925,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por TOLEDO DO BRASIL IND BAL LTDA, em 29/11/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 9/11/2011 - valor: R\$ 9.105,45.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por TOLEDO DO BRASIL IND BAL LTDA, em 13/12/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 25/11/2011 - valor: R\$ 8.517,50.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por APF TELECOMUNICACOES LTDA EPP, em 23/12/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 20/12/2011 - valor: R\$ 480,00.



0120120911000986000003

Continua na página 12

950
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página

Talão n.º:

986

Especial
11/9/2012



Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por APF TELECOMUNICACOES LTDA EPP, em 23/12/2011, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 20/12/2011 - valor: R\$ 800,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por S.E.TRANSPORTE LTDA - ME, em 27/12/2011, Dist. p/ 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília - Brasília ((61) 3424-9100 - SRTVN 701, Centro Empr. Norte, Conj. C, Lojas 130/40), obs.: 14/12/2011 - valor: R\$ 55,27.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS L, em 31/1/2012, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 19/1/2012 - valor: R\$ 3.440,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS L, em 31/1/2012, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 19/1/2012 - valor: R\$ 11.924,49.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por GOIAS ABASTECIMENTO DE AERONAVE, em 24/4/2012, Dist. p/ 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília - Brasília ((61) 3321-2212 - SCS Quadra 08 Bloco B-60 Loja 140D 1º Andar - Venancio 2000 (para cancelar títulos distribuídos antes de 06/10/2010, compareça ao 1º Ofício de Protesto de Brasília - (61) 3424-9100)), obs.: 8/3/2012 - valor: R\$ 1.110,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por ICARO TAXI AEREO LTDA, em 30/4/2012, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 20/4/2012 - valor: R\$ 60,00.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por FERTRON CONTROLE E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, em 16/5/2012, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 11/5/2012 - valor: R\$ 1.016,50.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por SISTEMA PLANALTO DISTRIBUICAO DE TRATORES EQU, em 27/7/2012, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 20/7/2012 - valor: R\$ 29.292,76.



0120120911000986000003

Continua na página 13

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página

Talão n.º:

986
Especial
11/9/2012



Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por S.E.TRANSPORTE LTDA - ME, em 27/7/2012, Dist. p/ 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília - Brasília ((61) 3424-9100 - SRTVN 701, Centro Empr. Norte, Conj. C, Lojas 130/40), obs.: 16/7/2012 - valor: R\$ 187,95.

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por APF TELECOMUNICACOES LTDA EPP, em 22/8/2012, Dist. p/ 1º Of. Notas, Prot. Tít, Reg. Civil - NUB - Nucleo Bandeirante ((61) 3552-0005/0027 - Av. Central, Area Especial 12 - Bloco K), obs.: 17/8/2012 - valor: R\$ 985,36.

CERTIDÃO EMITIDA EM 11/9/2012

*** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Selo Digital de Segurança: TJDFT20120040741236UUKI

Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Observação:

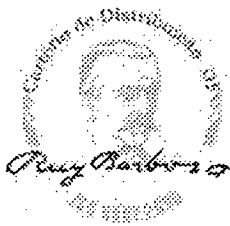
- Certidão emitida por processo eletrônico, com base na Lei nº 11.419 de 19.12.2006;
- a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Cartório Rui Barbosa de Distribuição do Distrito Federal (www.distribuidordf.com.br)
- embora a certidão tenha validade de 30 (trinta) dias, sua autenticidade poderá ser confirmada em até 3 (três) meses após a sua expedição.



0120120911000986000003

Emolumentos: R\$ 39,20 Excedentes: 13 / R\$ 17,42 Total: R\$ 56,62

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página 1

Talão n.º: **986**
Especial
11/9/2012



Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

- I - AÇÕES E DEMAIS FEITOS DE DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA ÀS VARAS CÍVEIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, inclusive EXECUÇÕES.
- II - FEITOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF. EXECUÇÕES FISCAIS.
- III - INTERDIÇÕES, TUTELA E CURATELA, DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DE FAMÍLIA.
- IV - FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DISTRIBUÍDAS À VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS.
- V - FEITOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES.
- VI - DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS FEITAS ÀS VARAS CRIMINAIS DA JUSTIÇA DO DF, AUDITORIA MILITAR E JUZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.
- VII - REGISTRO DE TESTAMENTOS.
- VIII - FEITOS DISTRIBUÍDOS À VARA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.
- IX - Distribuições CRIMINAIS originárias feitas aos órgãos de 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.
- X - Distribuições CÍVEIS originárias feitas aos órgãos de 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL;

todos os itens acima, com buscas realizadas desde a data de fundação desta serventia, 21/04/1960, até 4/9/2012 e,
XI - DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, PROMISSÓRIAS, CHEQUES E SIMILARES, AOS CARTÓRIOS DE PROTESTO, no período compreendido dos últimos **** 20 (VINTE) ANOS ****, foram distribuídos, até a data de 22/8/2012, contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A
(37.848.595/0002-20)

* DISTRIBUIÇÃO, Req. por RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, em 12/5/2008, Dist. p/ 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília - Brasília ((61) 3424-9100 - SRTVN 701, Centro Empr. Norte, Conj. C, Lojas 130/40), obs.: 2/5/2008 - valor: R\$ 183,98.

CERTIDÃO EMITIDA EM 11/9/2012

***** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

Selo Digital de Segurança: TJDFT20120040741150MOLP
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Observação:

- a) Certidão emitida por processo eletrônico, com base na Lei nº 11.419 de 19.12.2006;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Cartório Rui Barbosa de Distribuição do Distrito Federal (www.distribuidordf.com.br)
- d) embora a certidão tenha validade de 30 (trinta) dias, sua autenticidade poderá ser confirmada em até 3



0120120911000986000004

Continua na página 02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página 2

Talão n.º: **986**
Especial
11/9/2012



Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:
(três) meses após a sua expedição.



0120120911000986000004

Emolumentos: R\$ 39,20

954
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 3 B



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Formosa

Distribuidor de Formosa



S.Sa , escrivão(ã) do(a) Distribuidor de Formosa da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR AÇÃO PENAL, CONTRA:**

Identificação:

Requerente : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA
 : LTDA
CNPJ : 02816598000117

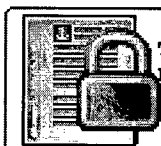
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 13 de Setembro de 2012.

Distribuidor de Formosa
Neusa José Barros Santos
ESCREVENTE

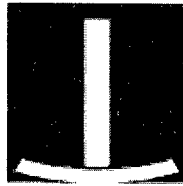
Valor da Certidão.....	R\$ 22,26
Valor da Taxa Judiciária.....	R\$ 09,35
Total.....	R\$ 31,61
Data da Receita.....	
A taxa Judiciária foi recolhida através da Guia no	101642040

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SPG (SISTEMAS DE PRIMEIRO GRAU) E PROJUDI.

09:12:15 HERMES LOPES DA LUZ 5093708



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Formosa

Distribuidor de Formosa



S.Sa , escrivão(ã) do Distribuidor de Formosa da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos relativos a ações cíveis em geral, execuções patrimoniais, falências e concordatas verificou dos mesmos **CONSTAR, CONTRA:**

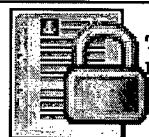
Identificação

Requerente: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA
 LTDA
CNPJ : 02816598000117

Neusa José dos Santos
RECREVENTE

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Número do Processo : 5104488.37.2012.8.09.0045
Juízo : Formosa - Juizado Especial Cível
Requerente : SUPER LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME (SUPERLUB)
Requerido : ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA
Adv. Requerente : Cairo José Guimarães
Adv. Requerido :
Natureza : Procedimento do Juizado Especial Cível (Leis 9099/95 e 10259/01)
Data da Distribuição : 07/08/2012 17:36:17
Valor da ação: 18719



957
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

Continuação da certidão de ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA página 2 de 2 páginas emitida com a guia número:

101641931

2) Número do Processo : 5103837.05.2012.8.09.0045
Juízo : Formosa - Juizado Especial Cível
Requerente : SUPER LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME (SUPERLUB)
Requerido : ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA
Adv. Requerente : Cairo José Guimarães
Adv. Requerido :
Natureza : Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Data da Distribuição : 07/08/2012 13:53:08
Valor da ação: 8754.14

3) Número do Processo : 441629-81.2007.8.09.0044(200704416292)
Juízo : 2A ESCRIVANIA CIVEL E FAZ. PUBLICAS
Requerente : ESTADO DE GOIAS
Requerido : ATAC PARTICIPA AO E AGROPECUARIA LTDA
Adv. Requerente : ALEXANDRE SCARPONI CRUZ OAB: 18279 GO
Adv. Requerido :
Natureza : EXECUCAO FISCAL
Data da Distribuição : 06/11/2007
Valor da ação: 9.520,99

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 13 de Setembro de 2012.

Distribuidor de Formosa

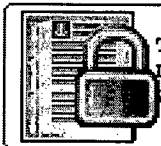
Valor da Certidão..... R\$ 22,26
Valor da Taxa Judiciária..... R\$ 09,35
Total..... R\$ 31,61
Data da Receita.....
A taxa Judiciária foi recolhida através da
Guia no 101641931

Neusa José de Santos
SECRETARIA



ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SPG (SISTEMAS DE PRIMEIRO GRAU) E PROJUDI.

09:12:42 HERMES LOPES DA LUZ.5093708



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:53:59

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS
SANTOS, ESCRIVAO(A) DO
CARTORIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA
LEI, ETC.

CERTIDAO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos NÃO CONSTAR AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO CONTRA :

Identificação

Requerente : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA
CGC : 02.816.598/0001-17
Estabelecida : VILA BOA - GO

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos dois dias do mes de outubro de dois mil e doze (2 / 10 / 2012).

CARTORIO DISTRIBUIDOR

Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

**CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR
E DISTRIBUIDOR JUDICIAL**



Certidão R\$ 22,26
Taxa Judiciária.. R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA..
Número da Guia : 10246351.4

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

**CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR
E DISTRIBUIDOR JUDICIAL**

Erivelton Carlos de Campos Santos
Contador Substituto
Comarca de Flores de Goiás - GO

ERIVELTON CARLOS DE CAME
SANTOS, ESCRIVÃO(A) DO
CARTORIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE FLORES DE GOIA
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA
LEI, ETC.

CERTIDAO POSITIVA - CIVEL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que
revedo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros
fichas, papéis e demais assentamentos relativos a ações civeis em geral,
execuções patrimoniais, falências e concordatas verificou dos mesmos
CONSTAR, CONTRA :

Identificação

Requerente : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA
CGC : 02.816.598/0001-17
Estabelecida : VILA BOA - GO

A(s) seguinte(s) distribuicao(oes) e/ou registro(s) de acao(oes),
como segue(m):

- 0001) Protocolo : 201202776587
Juizo : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Natureza : EXECUCAO
EXEQUENTE : ENRROLAMENTO DE MOTORES PIRACICABA LTDA
EXECUTADO : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA
ADV. EXECUTE : FABIO ROGERIO FURLAN LEITE
Dt Distribuicao: 01/08/2012
Valor da Acao : 43101,90
- 0002) Protocolo : 201203310441
Juizo : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Natureza : FALENCIA
CREDOR : CENTER ROYAL QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
DEVEDORES : ATAC PARTICIPACOES AGROPECUARIA LTDA
ADV. CREDOR : SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE
Dt Distribuicao: 12/09/2012
Valor da Acao : 46066,22
- 0003) Protocolo : 201203310964
Juizo : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Natureza : EXECUCAO
EXEQUENTE : ROYALCLEAN QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
EXECUTADO : ATAC PARTICIPACOES AGROPECUARIA LTDA
ADV. EXECUTE : SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE
Dt Distribuicao: 12/09/2012
Valor da Acao : 18988,25

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

ESTADO DE GOIAS

PODER JUDICIARIO

FLS: 02

COMARCA DE FLORES DE GOIAS

.....Continuacao da Certidao Positiva de:
ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar,
que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado
de Goias aos dois dias do mes de outubro de dois mil e doze
(2 / 10 / 2012).

[Handwritten signature]
CARTORIO DISTRIBUIDOR

Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

**CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR
E DISTRIBUIDOR JUDICIAL**
[Handwritten signature]
Erivelton Carlos de Campos Santos
Comarca de Flores de Goiás - GO



Certidao R\$ 22,26
Taxa Judiciária.. R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA..
Número da Guia : 10246349.2

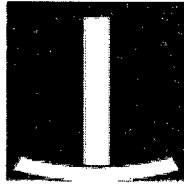
12:24:39 FLG002 4416154 0726331031903
- FALÊNCIA E CONCORDATA ESTAO INCLUIDAS.

g62
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 3 C

264
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Formosa

Distribuidor de Formosa

S.Sa , escrivão(ã) do(a) Distribuidor de Formosa da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR AÇÃO PENAL, CONTRA:**

Identificação:

Requerente : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ : 33498197000190



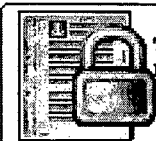
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 27 de Setembro de 2012.

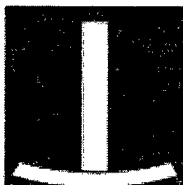
Distribuidor de Formosa
Neusa José de Barros Santos

Valor da Certidão.....	ESCREVENTE R\$ 22,26
Valor da Taxa Judiciária.....	R\$ 09,35
Total.....	R\$ 31,61
Data da Receita.....	
Guia no.....	102293309

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SPG (SISTEMAS DE PRIMEIRO GRAU) E PROJUDI.

16:57:43 HERMES LOPES DA LUZ 5093708





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Formosa

Distribuidor de Formosa

S.Sa , escrivão(ã) do Distribuidor de Formosa da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos relativos a ações cíveis em geral, execuções patrimoniais, falências e concordatas verificou dos mesmos **CONSTAR, CONTRA:**

Identificação

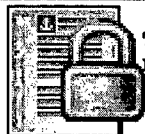
Requerente : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ : 33498197000190



A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Número do Processo : 0294728.73.2009.8.09.0045
Juízo : Formosa - Juizado Especial Cível
Requerente : JOSE DA SILVA
Requerido : PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
Adv. Requerente : EDMUNDO DA SILVA BORGES JUNIOR
Adv. Requerido : NELLY MARIA MONTEIRO LOPEZ, GILSON AFONSO SAAD
Natureza : Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Data da Distribuição : 30/06/2009 11:37:58
Valor da ação: 9483.83

Neusa José Barros Santos
ESCREVENTE



Continuação da certidão de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA página 2 de 3 páginas emitida com a guia número: 102293279

2) Número do Processo : 236390-22.2003.8.09.0044(200302363909)
Juízo : 2A ESCRIVANIA CIVEL E FAZ. PUBLICAS
Requerente : A UNIAO
Requerido : PRELUDIO AGROPECURIA LTDA
Adv. Requerente : BENEDITO PAULO DE SOUZA OAB: 8582 GO
Adv. Requerido :
Natureza : EXECUCAO FISCAL
Data da Distribuição : 17/11/2003
Valor da ação: 4.192,70

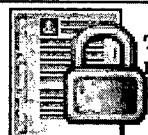
3) Número do Processo : 214315-18.2005.8.09.0044(200502143155)
Juízo : 2A ESCRIVANIA CIVEL E FAZ. PUBLICAS
Requerente : O ESTADO
Requerido : PRELUDIO AGROPECURIA LTDA
Adv. Requerente : LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO OAB: 20261 GO
Adv. Requerido :
Natureza : EXECUCAO FISCAL
Data da Distribuição : 20/09/2005
Valor da ação: 90.478,91

4) Número do Processo : 282269-47.2006.8.09.0044(200602822690)
Juízo : 2A ESCRIVANIA CIVEL E FAZ. PUBLICAS
Requerente : ESTADO DE GOIAS
Requerido : PRELUDIO AGROPECURIA LTDA
Adv. Requerente : MICHELLE PINHEIRO OAB: 15731 GO
Adv. Requerido :
Natureza : EXECUCAO FISCAL
Data da Distribuição : 19/09/2006
Valor da ação: 22.102,89



Neusa José de Barros Santos
ESCREVENTE

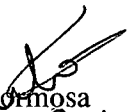
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

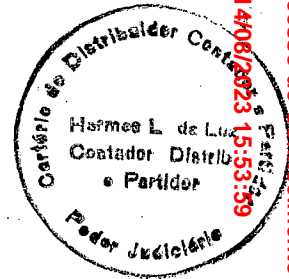


Continuação da certidão de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA página 3 de 3 páginas emitida com a guia número: 102293279

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 27 de Setembro de 2012.


Distribuidor de Formosa
Neusa José de Barros Santo
ESCRIVENTE

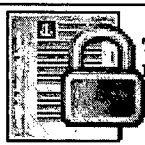


Valor da Certidão.....	R\$ 22,26
Valor da Taxa Judiciária.....	R\$ 09,35
Total.....	R\$ 31,61
Data da Receita.....	
Guia no.....	102293279

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SPG (SISTEMAS DE PRIMEIRO GRAU) E PROJUDI.

16:58:05 HERMES LOPES DA LUZ 5093708

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/06/2023 15:53:59



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FORMOSA

FLS: 01

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

(LEI 8.666/93 ALTERADA PELA LEI 8.883/94)

SR. HERMES LOPES DA LUZ
ESCRIVÃO(A) DO(A) CARTORIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE
FORMOSA, ESTADO DE GOIAS, NA
FORMA DA LEI, ETC.

Certifica, atendendo a requerimento parte interessada, que revendo em Cartorio o seu banco de dados computadorizado, os livros, fichas, papeis, e demais assentamentos do Cartorio Distribuidor Cível, verificou dos mesmos inexistir em desfavor da empresa:

Identificação

Requerente : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CGC : 33.498.197/0001-90
Estabelecida :

ações de Falencia e Concordata, ate a presente data, ressalvada a existencia de ações cíveis de outra natureza.

Nada mais. Era o que tinha a certificar relativamente ao que foi requerido, do que se reporta e da fé.

FORMOSA, 27 de setembro de 2012

CARTORIO DISTRIBUIDOR
Neusa José de Barros Santos
ESCREVENTE



Valor da Certidão..... R\$ 22,26
Valor Taxa Judiciaria.. R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA.....
A taxa Judiciaria foi recolhida
Atraves da Guia no..... 10229342.2

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS
SANTOS, ESCRIVÃO(A) DO
CARTORIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA
LEI, ETC.

CERTIDAO NEGATIVA - CRIMINAL

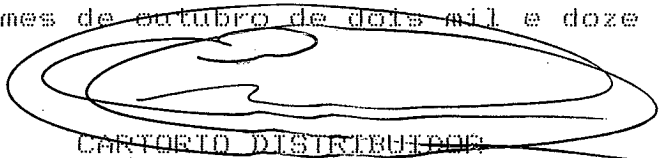
CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos NÃO CONSTAR AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO CONTRA :

Identificação

Requerente : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CGC : 33.498.197/0001-90
Estabelecida : VILA BOA - GO

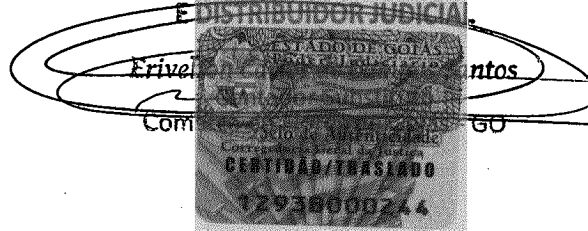
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos dois dias do mes de outubro de dois mil e doze (2 / 10 / 2012).



Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

**CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR
E DISTRIBUIDOR JUDICIAL**



Certidão R\$ 22,26
Taxa Judiciária.. R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA..
Número da Guia : 10246392.1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - XARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
CARTORIO DO CONTADOR, PARTIDOR E DISTRIBUIDOR JUDICIAL

CARTORIO DISTRIBUIDOR

CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR E DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Erivelton Carlos de Campos Santos
Contador Substituto

Comarca de Flores de Goiás - GO
Processo: 0367199-62.2012-8-09-0181
Movimentacao Juntada de Documento - Historico Processo Fisico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

201201586/20
ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS
SANTOS, CIVESCRIVÃO(A) DO(A)
CARTORIO DISTRIBUIDOR DA
COMARCA DE FLORES DE GOIAS,
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DA
LEI, ETC.

CERTIDÃO POSITIVA - CIVEL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos relativos às ações cíveis em geral, execuções patrimoniais, falências e concordatas verificou dos mesmos CONSTAR, CONTRA :

Identificação
Requerente: bu: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CGC: 033.4982197/0001-90
Estabelecida: VILA BOA - GO

- 0006) Protocolo : 201007022
A(s) seguinte(s) distribuicao(ões) e/ou registro(s) de acao(ões), como segue(m) :
EXEQUENTE : BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXECUTADO : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
- 0001) Protocolo : 200402084807
Juizo: CRIME, FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PUBLICOS E A
Natureza (distribuicao): EXECUCAO: FISCAL
EXEQUENTE Acao : UNIAO, ...
EXECUTADO : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
- 0007) ADV. EXECUTE : BENEDITO PAULO DE SOUZA
Dt Distribuicao: 04/11/2004
Valor da Acao : 15548911
EXEQUENTE : UNIAO
- 0002) Protocolo : 2010028105950
Juizo: FAMILIA, SUC., INF. JUV. E CIVEL
Natureza (distribuicao): EXECUCAO: 12
EXEQUENTE : GIRASSOL AGROPECUARIA LTDA
EXECUTADO : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
ADV. EXECUTE: PATRICIA CRISTIANE VIANA DAVID
Dt Distribuicao: 102/08/2010
Valor da Acao : 52123,88
- 0003) Protocolo : 201104685579
Juizo: FAMILIA, SUC., INF. JUV. E CIVEL
Natureza : EXECUCAO
EXEQUENTE : ANA MARIA CARDOSO
EXECUTADO : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
ADV. EXECUTE : KUNIYOSHI FAGUNDES WATANABE
Dt Distribuicao: 23/11/2011
Valor da Acao : 8713,22

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 02

.....Continuacao da Certidao Positiva de:
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

0004) Protocolo : 201104686400
Juizo : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Natureza : EXECUCAO
EXEQUENTE : JOSE DA SILVA
EXECUTADO : PRELUDIO AGROPECURIA LTDA
ADV. EXEQTE : EDIMUNDO DA SILVA BORGES JUNIOR
Dt Distribuicao: 23/11/2011
Valor da Acao : 8026,48


0005) Protocolo : 201100254735
Juizo : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Natureza : COBRANCA
REQUERENTE : CLEITON ANTONIO DUARTE
REQUERIDO : PRELUDIO AGROPECUARIA
ADV. REQTE : JOAO JACI JOSE PEREIRA
Dt Distribuicao: 28/01/2011
Valor da Acao : 19980,20

0006) Protocolo : 201100255952
Juizo : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Natureza : COBRANCA
REQUERENTE : CLEITON ANTONIO DUARTE
REQUERIDO : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
ADV. REQTE : JOAO JACI JOSE PEREIRA
Dt Distribuicao: 28/01/2011
Valor da Acao : 19907,76

0007) Protocolo : 201202523263
Juizo : CRIME, FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PUBLICOS E A
Natureza : EXECUCAO
EXEQUENTE : UNIAO
EXECUTADO : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
ADV. EXEQTE : DANILO FELIX LOUZA LEAO
Dt Distribuicao: 10/07/2012
Valor da Acao : 186734,47

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, o
que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado
de Goias aos dois dias do mes de outubro de dois mil e doze
(2 / 10 / 2012).



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

.....Continuacao da Certidao Positiva de:
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Certidao R\$ 22,26

Taxa Judiciária.. R\$ 9,35

Total..... R\$ 31,61

DATA DA RECEITA..

Número da Guia : 10246390.5

12:18:11 FLG002 4416154 0917241010906
- FALENCIA E CONCORDATA ESTAO INCLUIDAS..



279
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais por Outros Cód
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 @ 05:58:59

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PUBLICA

(LEI 8.666/93 ALTERADA PELA LEI 8.883/94)

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS
SANTOS, ESCRIVÃO(º) DO(º)
CARTORIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE FLORES DE GOIAS,
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DA
LEI, ETC.

Certifico, atendendo a requerimento parte interessada, que revendo em Cartorio o seu banco de dados computadorizado, os livros, fichas, papeis, e demais assentamentos do Cartorio Distribuidor Cível, verificou dos mesmos inexistir em desfavor da empresa:

Identificação

Requerente : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CGC : 33.498.197/0001-90
Estabelecida : VILA BOA - GO

ações de Falencia e Concordata, ate a presente data, ressalvada a existencia de ações civeis de outra natureza.

Nada mais. Era o que tinha a certificar relativamente ao que foi requerido, do que se reporta e da fé.

FLORES DE GOIAS, 2 de outubro de 2012

[Handwritten Signature]
CARTORIO DISTRIBUIDOR

Erivelton Carlos de Campos Santos

Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

Valor da Certidão..... R\$ 22,24
Valor Taxa Judiciaria... R\$ 9,37
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA.....
A taxa Judiciaria foi recolhida
Atraves da Guia no..... 10246400.6

**CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR
E DISTRIBUIDOR JUDICIAL**

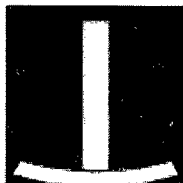
Erivelton

Com



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 3 D



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Formosa

Distribuidor de Formosa

S.Sa , escrivão(ã) do(a) Distribuidor de Formosa da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR AÇÃO PENAL, CONTRA:**

Identificação:

Requerente : COMPANHIA ENERGETICA CENTRO
OESTE SA
CNPJ : 12664666000123



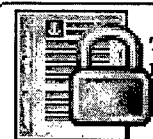
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 27 de Setembro de 2012.

Distribuidor de Formosa
Neusa José de Barros Santo
ESCREVENTE

Valor da Certidão.....	R\$ 22,26
Valor da Taxa Judiciária.....	R\$ 09,35
Total.....	R\$ 31,61
Data da Receita.....	
Guia no.....	102293155

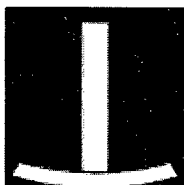
ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SPG (SISTEMAS DE PRIMEIRO GRAU) E PROJUDI.

16:56:57 HERMES LOPES DA LUZ 5093708



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/09/2012 - 16:56:58
Validação pelo código: 109187577145, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

g75
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Formosa

Distribuidor de Formosa

S.Sa , escrivão(ã) do(a) Distribuidor de Formosa da
Comarca de Formosa, Estado de Goiás, na forma da
lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos relativos a ações cíveis em geral, execuções patrimoniais, falências e concordatas verificou dos mesmos **NADA CONSTAR, CONTRA:**

Identificação:

Requerente: **COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA**
CNPJ : 12664666000123



NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 27 de Setembro de 2012.

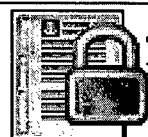
Distribuidor de Formosa
Neusa José de Barros Santo
Neusa José de Barros Santo:

ESCREVENTE

Valor da Certidão.....	R\$ 22,26
Valor da Taxa Judiciária.....	R\$ 09,35
Total.....	R\$ 31,61
Data da Receita.....	
Guia no.....	102293147

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SPG (SISTEMAS DE PRIMEIRO GRAU) E PROJUDI.

16:57:18 HERMES LOPES DA LUZ 5093708



ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FORMOSA

FLS: 01

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

(LEI 8.666/93 ALTERADA PELA LEI 8.883/94)

SR. HERMES LOPES DA LUZ
ESCRIVÃO(X) DO(A) CARTORIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE
FORMOSA, ESTADO DE GOIAS, NA
FORMA DA LEI, ETC.

Certifica, atendendo a requerimento parte interessada, que revendo em Cartorio o seu banco de dados computadorizado, os livros, fichas, papeis, e demais assentamentos do Cartorio Distribuidor Cível, verificou dos mesmos inexistir em desfavor da empresa:

Identificação

Requerente : COMPANHIA ENERGETICA CENTO OESTE SA
CGC : 12.664.666/0001-23
Estabelecida :

ações de Falencia e Concordata, ate a presente data, ressalvada a existencia de ações civeis de outra natureza.

Nada mais. Era o que tinha a certificar relativamente ao que foi requerido, do que se reporta e da fé.

FORMOSA, 27 de setembro de 2012

CARTORIO DISTRIBUIDOR
Neusa José de Barros Santos
ESCREVENTE

Valor da Certidão..... R\$ 22,26
Valor Taxa Judiciaria.. R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61

DATA DA RECEITA.....
A taxa Judiciaria foi recolhida
Atraves da Guia no..... 10229351.1



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS
SANTOS, ESCRIVÃO(A) DO
CARTORIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA
LEI, ETC.

CERTIDAO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos NÃO CONSTAR AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO CONTRA :

Identificação

Requerente : CECO COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A
CGC : 12.664.666/0001-23
Estabelecida : VILA BOA - GO

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos dois dias do mes de outubro de dois mil e doze (2 / 10 / 2012).

[Handwritten signature]
CARTORIO DISTRIBUIDOR

Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

**CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR
E DISTRIBUIDOR JUDICIAL**

Certidão R\$ 22,26
Taxa Judiciária.. R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA..
Número da Guia : 10246439.1



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - XARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS
SANTOS, ESCRIVÃO(A) DO
CARTORIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA
LEI, ETC.

CERTIDAO NEGATIVA - CIVEL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que
revedo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros,
fichas, papéis e demais assentamentos relativos a ações cíveis em geral,
execuções patrimoniais, falências e concordatas verificou dos mesmos
NADA CONSTAR CONTRA :

Identificação

Requerente : CECO COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A
CGC : 12.664.666/0001-23
Estabelecida : VILA BOA - GO

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do
que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado
de Goias aos dois dias do mes de outubro de dois mil e doze
(2 / 10 / 2012).

[Handwritten signature]
CARTORIO DISTRIBUIDOR

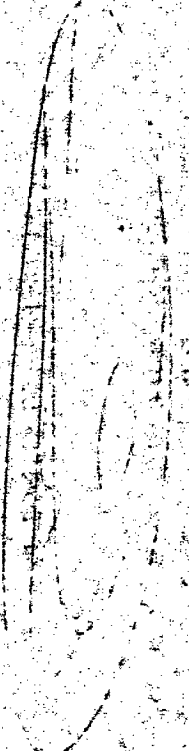
Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

Certidão R\$ 22,26
Taxa Judiciária... R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA.. 02/10/2012
Número da Guia : 10246433.2



12:14:37 FLG002/ 4416154 0744370120612
- FALÊNCIA E CONCORDATA ESTAO INCLUIDAS.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - XABA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO # SILVA - Data: 24/08/2023 15:53:59



RECEBIMOS DA COMISSÃO DE
REVISÃO DE PROCESSOS DO JUIZ
DE DIREITO DA VARA CIVIL
DE FLORES DE GOIÁS, O
PROCESSO DE N.º 0367199-62.2012.8.09.0181
EM 14/08/2023.

RECEBIMOS DA COMISSÃO DE
REVISÃO DE PROCESSOS DO JUIZ
DE DIREITO DA VARA CIVIL
DE FLORES DE GOIÁS, O
PROCESSO DE N.º 0367199-62.2012.8.09.0181
EM 14/08/2023.

RECEBIMOS DA COMISSÃO DE
REVISÃO DE PROCESSOS DO JUIZ
DE DIREITO DA VARA CIVIL
DE FLORES DE GOIÁS, O
PROCESSO DE N.º 0367199-62.2012.8.09.0181
EM 14/08/2023.

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

(LEI 8.666/93 ALTERADA PELA LEI 8.893/94)

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS
SANTOS, ESCRIVÃO (X) DO ()
CARTORIO DISTRIBUIDOR DA
COMARCA DE FLORES DE GOIAS,
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DA
LEI, ETC.

Certifica, atendendo a requerimento parte interessada, que revendo em Cartorio o seu banco de dados computadorizado, os livros, fichas, papeis, e demais assentamentos do Cartorio Distribuidor Cível, verificou dos mesmos inexistir em desfavor da empresa:

Identificação

Requerente : CECO COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A
CGC : 12.664.666/0001-23
Estabelecida : VILA BOA - GO

ações de Falencia e Concordata, ate a presente data, ressalvada a existencia de ações civeis de outra natureza.

Nada mais. Era o que tinha a certificar relativamente ao que foi requerido, do que se reporta e da fé.

FLORES DE GOIAS, 2 de outubro de 2012

CARTORIO DISTRIBUIDOR

Erivelton Carlos de Campos Santos

Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

Valor da Certidão..... R\$ 22,76
Valor Taxa Judiciaria... R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA.....
A taxa Judiciaria foi recolhida
Atraves da Guia no..... 10246462.6

**CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR
E DISTRIBUIDOR JUDICIAL**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 05:53:59

281
K

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 4

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS
SANTOS, ESCRIVAO(A) DO(A)
CARTORIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE FLORES DE GOIAS,
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DA
LEI, ETC..

CERTIDAO NEGATIVA - CIVEL

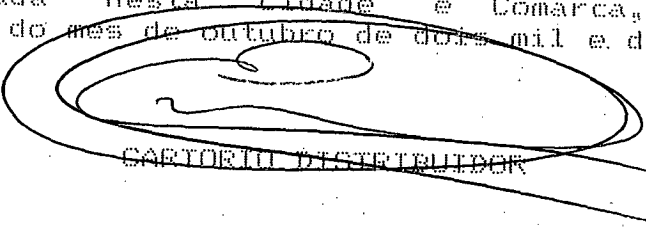
CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que
revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros,
fichas, papéis e demais assentamentos relativos a ações cíveis em geral,
execuções patrimoniais, falências e concordatas verificou dos mesmos
NADA CONSTAR CONTRA :

Identificação

Requerente : RC TECNOLOGIA E PARTICIPACAO S/A
CGC : 02.975.665/0001-46
Estabelecida : VILA BOA - GO

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do
que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado
de Goias aos cinco dias do mes de outubro de dois mil e doze
(5 / 10 / 2012).



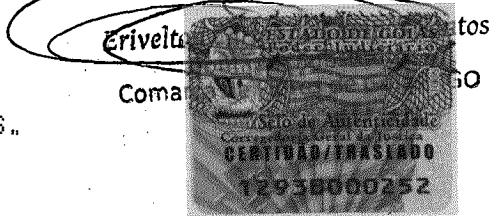
Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

Certidão R\$ 22,26
Taxa Judiciária... R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61

DATA DA RECEITA...
Número da Guia : 10263124.7

10:57:52 FLG002 4416154 0875280091228
- FALENCIA E CONCORDATA ESTAO INCLUIDAS..

**CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR
E DISTRIBUIDOR JUDICIAL**



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS, VARA CIVEL
Usuário: HELCIO COSTA ESTIVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS
SANTOS, ESCRIVÃO(A) DO
CARTORIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE FLORES DE GOIAS,
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA
LEI, ETC..

CERTIDAO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos NÃO CONSTAR AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO CONTRA :

Identificação

Requerente : RC TECNOLOGIA E PARTICIPACAO S/A
CGC : 02.975.665/0001-46
Estabelecida : VILA BOA - GO

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos cinco dias do mes de outubro de dois mil e doze (5 / 10 / 2012).

~~CARTORIO DISTRIBUIDOR~~

Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

Certidão R\$ 22,26
Taxa Judiciária... R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA...
Número da Guia : 10263130.1

10:59:37 FLG002 4416154 0875280091228

**CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR
E DISTRIBUIDOR JUDICIAL**



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS

EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS
EXC. MO. J. C. J. DE FLORES DE GOIÁS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Protestos, Títulos, Documentos e
1.º Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Flores de Goiás.
Comarca de Flores de Goiás - Estado de Goiás

Nilton Ferreira Pinto
TABELIÃO OFICIAL

Hélio Mano Ferreira Pinto
ESCREVENTE

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório, os livros de Registro de Instrumento de Protestos nele arquivado em andamento, referente ao período de 05 de outubro de 2007 a 05 de outubro de 2012, verifiquei não constar quaisquer títulos protestados contra, RC-TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES S/A, e inscrita no CNPJMF sob nº 02.975.665/0001-46.***

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás, 05 de outubro de 2012.

Hélio Mano F. Pinto
Oficial Respondente

Emolumentos:
Valor do ato R\$ 22,26
T. Judiciária R\$ 9,35
Total R\$ 31,61
Fundesp R\$ 2,22

Cartório de Registro de Imóveis,
Pessoas Jurídicas, Protestos,
Títulos e Documentos e 1º Tabelionato
de Notas da Comarca de
Flores de Goiás.



CNPJMF: 00.002.659/0001-87
End: Rua Nova Flores
1000 - Flores de Goiás-GO
Fone: (62) 3448-1121
atendimento@cartorio.com.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:53:56

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Sucessões, Inf. Juventude e Cível

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. JUVENTUDE E CÍVEL

Gibson Soares Bezerra
Escrivão

CERTIDÃO

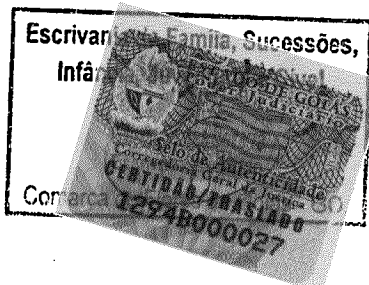
GIBSON SOARES BEZERRA, Escrivão da
Escrivania de Família, Sucessões, Inf. Juventude e
Cível desta Comarca de Flores de Goiás, Estado de
Goiás, na forma da lei, etc...

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que
revedo nesta Escrivania o livro de registro de TUTELAS, CURATELAS e
INTERDIÇÕES, bem como o Sistema de Primeiro Grau – SPG, deste sua implantação
nesta Comarca, verifiquei **NADA CONSTAR** referente a TUTELA, CURATELA e
INTERDIÇÃO em desfavor de CASSIO GERALDO DE CASTRO, brasileiro, casado,
gerente administrativo, portador do RG nº. 4.154.218 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF
sob o nº. 935.715.341-15, filho de Sebastião Ribeiro de Castro e Antônia Geralda de
Castro.

NADA MAIS. E, era o que continha nos aludidos livros
e no SPG referente ao que me foi pedido por certidão.

Flores de Goiás-GO, 09 de outubro de 2.012.


- GIBSON SOARES BEZERRA -
ESCRIVÃO



986
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:53:59



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Sucessões, Inf. Juventude e Cível

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. JUVENTUDE E CÍVEL

Gibson Soares Bezerra
Escrivão

CERTIDÃO

GIBSON SOARES BEZERRA, Escrivão da
Escrivania de Família, Sucessões, Inf. Juventude e
Cível desta Comarca de Flores de Goiás, Estado de
Goiás, na forma da lei, etc...

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que
revendo nesta Escrivania o livro de registro de TUTELAS, CURATELAS e
INTERDIÇÕES, bem como o Sistema de Primeiro Grau – SPG, deste sua implantação
nesta Comarca, verifiquei **NADA CONSTAR** referente a **TUTELA, CURATELA e**
INTERDIÇÃO em desfavor de ALBERTO COURY JUNIOR, brasileiro, divorciado,
empresario, portador do RG nº. 4.151.847 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº.
441.349.918-20, filho de Alberto Coury e Eunice Andrade Coury.

NADA MAIS. E, era o que continha nos aludidos livros
e no SPG referente ao que me foi pedido por certidão.

Flores de Goiás-GO, 09 de outubro de 2.012.


- GIBSON SOARES BEZERRA -
E S C R I V Ã O



987
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:53:59



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Sucessões, Inf. Juventude e Cível

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. JUVENTUDE E CÍVEL

Gibson Soares Bezerra
Escrivão

CERTIDÃO

GIBSON SOARES BEZERRA, Escrivão
Escrivania de Família, Sucessões, Inf. Juventude e
Cível desta Comarca de Flores de Goiás, Estado de
Goiás, na forma da lei, etc...

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que
revendo nesta Escrivania o livro de registro de TUTELAS, CURATELAS e
INTERDIÇÕES, bem como o Sistema de Primeiro Grau – SPG, deste sua implantação
nesta Comarca, verifiquei **NADA CONSTAR** referente a **TUTELA, CURATELA e**
INTERDIÇÃO em desfavor de ALBERTO COURY NETO, brasileiro, divorciado,
empresário, portador do RG nº. 1.532.111 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº.
253.814.958-46, filho de Alberto Coury Junior e Maria Ines Coury.

NADA MAIS. E, era o que continha nos aludidos livros
e no SPG referente ao que me foi pedido por certidão.

Flores de Goiás-GO, 09 de outubro de 2012.


- GIBSON SOARES BEZERRA -
ESCRIVÃO



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:53:59



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Sucessões, Inf. Juventude e Cível

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. JUVENTUDE E CÍVEL

Gibson Soares Bezerra
Escrivão

CERTIDÃO

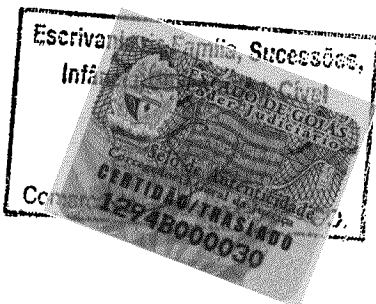
GIBSON SOARES BEZERRA, Escrivão a
Escrivania de Família, Sucessões, Inf. Juventude e
Cível desta Comarca de Flores de Goiás, Estado de
Goiás, na forma da lei, etc...

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que
revendo nesta Escrivania o livro de registro de TUTELAS, CURATELAS e
INTERDIÇÕES, bem como o Sistema de Primeiro Grau – SPG, deste sua implantação
nesta Comarca, verifiquei **NADA CONSTAR** referente a TUTELA, CURATELA e
INTERDIÇÃO em desfavor de **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**,
brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº. 1.656.107 – SSP/DF, inscrita no
CPF/MF sob o nº. 693.783.551-53, filho de Alberto Coury Junior e Maria Inês Corbucci
Coury.

NADA MAIS. E, era o que continha nos aludidos livros
e no SPG referente ao que me foi pedido por certidão.

Flores de Goiás-GO, 09 de outubro de 2.012.


- GIBSON SOARES BEZERRA -
ESCRIVÃO



999
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:53:59

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS
SANTOS, ESCRIVAO(A) DO(A)
CARTORIO DISTRIBUIDOR DA
COMARCA DE FLORES DE GOIAS,
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DA
LEI, ETC..

CERTIDAO NEGATIVA - CIVEL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos relativos a ações cíveis em geral, execuções patrimoniais, falências e concordatas verificou dos mesmos NADA CONSTAR CONTRA :

Identificação

Requerente : TATIANA CARBUCCI COURY FARIA SANTOS
Profissão : EMPRESARIA
Estado Civil : CASADO
Sexo : FEMININO
CPF : 693.783.551-53
Domicílio : BRASILIA - DF
Nacionalidade: BRASILEIRA

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás aos nove dias do mes de outubro de dois mil e doze (9 / 10 / 2012).

(Handwritten signature)
CARTORIO DISTRIBUIDOR

Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

Certidão R\$ 22,26
Taxa Judiciária... R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA...
Número da Guia : 10273869.6

**CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR
E DISTRIBUIDOR JUDICIAL**

Erivelton Carlos de Campos Santos
Comarca de Flores de Goiás - GO



10:51:45 FLG002 4416154 0850310190319
- FALÊNCIA E CONCORDATA ESTAO INCLUIDAS.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO ESTIVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS SANTOS, ESCRIVAO(A) DO(A) CARTORIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE FLORES DE GOIAS, ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIDAO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos NÃO CONSTAR AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO CONTRA :

Identificação

Requerente : TATIANA CORBUCCI COURY FARIAS SANTOS
Nome do pai : ALBERTO COURY JUNIOR
Nome da mae : MARIA INES CORBUCCI COURY
Naturalidade : FIRACICABA
Profissão : EMPRESARIA
Estado Civil : CASADO
Data Nasc. : 09/02/1978
Sexo : FEMININO
Identidade : 1656107 - SSPDF
CPF : 693.783.551-53
Domicílio : BRASILIA - DF
Nacionalidade: BRASILEIRA

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás aos nove dias do mes de outubro de dois mil e doze (9 / 10 / 2012).

[Handwritten signature]
CARTORIO DISTRIBUIDOR

Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

Certidão R\$ 22,26
Taxa Judiciária.. R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA..
Número da Guia : 10273910.2



10:52:05 FLG002 4416154 0843320190319

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO GASTRO E SILVA - Data: 09/10/2012 15:53:59

299

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS
SANTOS, ESCRIVÃO(A) DO(A)
CARTORIO DISTRIBUIDOR DE
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DA
LEI, ETC.

CERTIDAO NEGATIVA - CIVEL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que
revedo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros
fichas, papéis e demais assentamentos relativos a ações cíveis em geral
execuções patrimoniais, falências e concordatas verificou dos mesmos
NADA CONSTAR CONTRA :

Identificação

Requerente : ALBERTO COURY NETO
Profissão : EMPRESARIO
Estado Civil : DIVORCIADO
Sexo : MASCULINO
CPF : 253.814.958-46
Domicílio : BRASILIA - DF
Nacionalidade: BRASILEIRA

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do
que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado
de Goiás aos nove dias do mes de outubro de dois mil e doze
(9 / 10 / 2012).

[Handwritten signature]
CARTORIO DISTRIBUIDOR

Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

Certidão R\$ 22,26
Taxa Judiciária.. R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA..
Número da Guia : 10273999.4

**CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR
E DISTRIBUIDOR JUDICIAL**



10:52:19 FLG002 4416154 1111160031507
- FALÊNCIA E CONCORDATA ESTAD INCLUIDAS.

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

ERIVELTON CARLOS DE CAMPO
SANTOS, ESCRIVÃO(A) DO(A)
CARTORIO DISTRIBUIDOR DO(A)
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DA
LEI, ETC.

CERTIDAO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que
revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os
livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos
NÃO CONSTAR AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO CONTRA :

Identificação

Requerente : ALBERTO COURY NETO
Nome do pai : ALBERTO COURY JUNIOR
Nome da mae : MARIA INES COURY
Naturalidade : PIRACICABA
Profissão : EMPRESARIO
Estado Civil : DIVORCIADO
Data Nasc. : 20/04/1976
Sexo : MASCULINO
Identidade : 1532111 - SSPSP
CPF : 253.814.958-46
Domicílio : BRASILIA - DF
Nacionalidade: BRASILEIRA

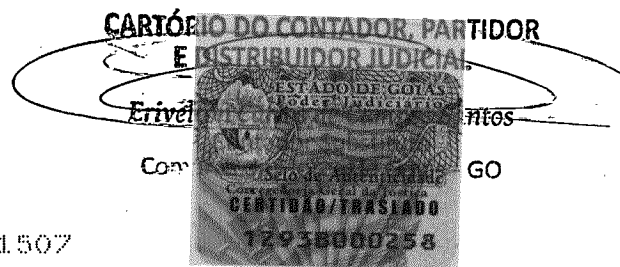
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do
que se reporta e da fe..

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado
de Goias aos nove dias do mes de outubro de dois mil e doze
(9 / 10 / 2012).

[Handwritten signature]
CARTORIO DISTRIBUIDOR

Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

Certidão R\$ 22,26
Taxa Judiciária.. R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA..
Número da Guia : 10274006.2



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS
SANTOS, ESCRIVÃO(A) DO(A)
CARTORIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DA
LEI, ETC.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

CERTIDAO NEGATIVA - CIVEL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos relativos a ações cíveis em geral, execuções patrimoniais, falências e concordatas verificou dos mesmos NADA CONSTAR CONTRA :

Identificação

Requerente : ALBERTO COURY JUNIOR
Profissão : EMPRESARIO
Estado Civil : DIVORCIADO
Sexo : MASCULINO
CPF : 441.349.918-20
Domicílio : BRASILIA - DF
Nacionalidade: BRASILEIRA

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos nove dias do mes de outubro de dois mil e doze (9 / 10 / 2012).

(Handwritten signature)
CARTORIO DISTRIBUIDOR

Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

Certidão R\$ 22,26
Taxa Judiciária... R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA...
Número da Guia : 10274018.6



10:53:04 FLG002 4416154 1056180031507
- FALÊNCIA E CONCORDATA ESTAO INCLUIDAS.

995
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS
SANTOS, ESCRIVÃO(A) DO(A)
CARTORIO DISTRIBUIDOR DE
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DA
LEI, ETC.

CERTIDAO NEGATIVA - CRIMINAL

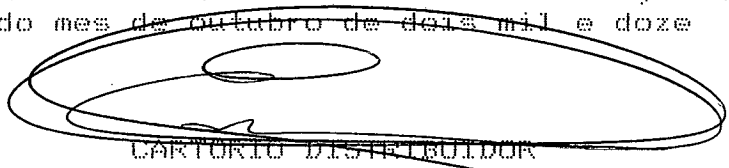
CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que
revedo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os
livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmo
NÃO CONSTAR AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO CONTRA :

Identificação

Requerente : ALBERTO COURY JUNIOR
Nome do pai : ALBERTO COURY
Nome da mae : EUNICI ANDRADE COURY
Naturalidade : FIRACICABA
Profissão : EMPRESARIO
Estado Civil : DIVORCIADO
Data Nasc. : 08/07/1948
Sexo : MASCULINO
Identidade : 4151847 - SSPSP
CPF : 441.349.918-20
Domicílio : BRASILIA - DF
Nacionalidade: BRASILEIRA

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do
que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado
de Goiás aos nove dias do mes de outubro de dois mil e doze
(9 / 10 / 2012).



CARTORIO DISTRIBUIDOR

Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

Certidão R\$ 22,26
Taxa Judiciária.. R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA..
Número da Guia : 10274031.3

CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR



ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS
SANTOS, ESCRIVÃO(A) DO(A)
CARTORIO DISTRIBUIDOR DO(A)
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DA
LEI, ETC.

CERTIDAO NEGATIVA - CIVEL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada ue
revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros
fichas, papéis e demais assentamentos relativos a ações civeis em geral e
execuções patrimoniais, falências e concordatas verificou dos memos
NADA CONSTAR CONTRA :

Identificação

Requerente : CASSIO GERALDO DE CASTRO
Profissão : GERENTE
Estado Civil : CASADO
Sexo : MASCULINO
CPF : 935.715.341-15
Domicílio : VILA BOA - GO
Nacionalidade: BRASILEIRA

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do
que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado
de Goias aos nove dias do mes de outubro de dois mil e doze
(9 / 10 / 2012).

[Handwritten signature]
CARTORIO DISTRIBUIDOR

Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

Certidão R\$ 22,26
Taxa Judiciária... R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA..
Número da Guia : 10274041.0



10:53:33 FLG002 4416154 1036210120322
- FALENCIA E CONCORDATA ESTAO INCLUIDAS.

996
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

997

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

FLS: 01

CARTORIO DISTRIBUIDOR

ERIVELTON CARLOS DE CAMPOS
SANTOS, ESCRIVÃO(A) DO(A)
CARTORIO DISTRIBUIDOR DE
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DA
LEI, ETC.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

CERTIDAO NEGATIVA - CRIMINAL

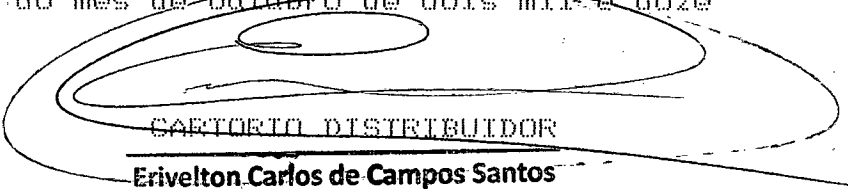
CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos NÃO CONSTAR AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO CONTRA :

Identificação

Requerente : CASSIO GERALDO DE CASTRO
Nome do pai : SEBASTIAO RIBEIRO DE CASTRO
Nome da mae : ANTONIA GERALDA DE CASTRO
Naturalidade : INHUMAS
Profissão : GERENTE
Estado Civil : CASADO
Data Nasc. : 31/07/1979
Sexo : MASCULINO
Identidade : 4154218 - DGFCGO
CPF : 935.715.341-15
Domicílio : VILA BOA - GO
Nationalidade: BRASILEIRA

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos nove dias do mes de outubro de dois mil e doze (9 / 10 / 2012).



CARTORIO DISTRIBUIDOR
Erivelton Carlos de Campos Santos
Cartório do Contador, Partidor e
Distribuidor Judicial
Comarca de Flores de Goiás - GO

Certidão R\$ 22,26
Taxa Judiciária.. R\$ 9,35
Total..... R\$ 31,61
DATA DA RECEITA..
Número da Guia : 10274076.3

CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR E DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Erivelton Carlos de Campos Santos
Com. GO
GO
12938000262



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Protestos, Títulos, Documentos e
1.º Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Flores de Goiás.
Comarca de Flores de Goiás - Estado de Goiás

Nilton Ferreira Pinto
TABELIÃO OFICIAL

Hélio Mano Ferreira Pinto
ESCREVENTE

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório, os livros de Registro de Instrumento de Protestos nele arquivado em andamento, referente ao período de 09 de outubro de 2007 a 09 de outubro de 2012, verifiquei não constar quaisquer títulos protestados contra o Sr. **CASSIO GERALDO DE CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 935.715.341-15.****

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás, 09 de outubro de 2012.

Nilton Ferreira Pinto

Oficial Respondente

Emolumentos:
Valor do ato R\$ 22,26
T. Judiciária R\$ 9,35
Total R\$ 31,61
Fundesp R\$ 2,22

Cartório de Registro de Imóveis,
Pessoas Jurídicas, Protestos,
Títulos e Documentos e 1º Tabelionato
de Notas da Comarca de
Flores de Goiás.
CNPJ nº 06.929.0001-87
Rua ... Nova Flores
... Goiás-GO
Fone: (62) 3448-1121
...@brturbo.com.br



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regim
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Protestos, Títulos, Documentos e
1.º Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Flores de Goiás.
Comarca de Flores de Goiás - Estado de Goiás

Nilton Ferreira Pinto
TABELIÃO OFICIAL

Hélio Mano Ferreira Pinto
ESCREVENTE

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório, os livros de Registro de Instrumento de Protestos nele arquivado em andamento, referente ao período de 09 de outubro de 2007 a 09 de outubro de 2012, verifiquei não constar quaisquer títulos protestados contra a Sr^a. TATIANA CORBUCCI, COURY F. SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº 693.783.551-53.****

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás, 09 de outubro de 2012.

Hélio Mano Ferreira Pinto
Oficial Respondente

Emolumentos:
Valor do ato R\$ 22,26
T. Judiciária R\$ 9,35
Total R\$ 31,61
Fundesp R\$ 2,22



Cartório de Registro de Imóveis,
Pessoas Jurídicas, Protestos,
Títulos e Documentos e 1º Tabelionato
de Notas do Comércio de
Flores de Goiás.
CNPJ nº 08.557.000/01-87
Rua Nova Flores
2 - Flores de Goiás-GO
Fone: (62) 3448-1121
E-mail: crrturbo.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Protestos, Títulos, Documentos e
1.º Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Flores de Goiás.
Comarca de Flores de Goiás - Estado de Goiás

Nilton Ferreira Pinto
TABELIÃO OFICIAL

Hélio Mano Ferreira Pinto
ESCREVENTE

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório, os livros de Registro de Instrumento de Protestos nele arquivado em andamento, referente ao período de 09 de outubro de 2007 a 09 de outubro de 2012, verifiquei não constar quaisquer títulos protestados contra o Sr. **ALBERTO COURY JUNIOR**, e inscrito no CPF/MF sob nº 441.349.918-20.***

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás, 09 de outubro de 2012.

Nilton F. Pinto
Oficial Respondente

Emolumentos:
Valor do ato R\$ 22,26
T. Judiciária R\$ 9,35
Total R\$ 31,61
Fundesp R\$ 2,22



Cartório de Registro de Imóveis,
Pessoas Jurídicas, Protestos,
Títulos e Documentos e 1º Tabelionato
de Notas da Comarca de
Flores de Goiás.
PJ: 06.602.609/0001-87
2 S/A - Bairro Nova Flores
890-013 - Flores de Goiás-GO
telefone: (62) 3448-1121
lontstocpp@brturbo.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Protestos, Títulos, Documentos e
1.º Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Flores de Goiás.
Comarca de Flores de Goiás - Estado de Goiás

Nilton Ferreira Pinto
TABELIÃO OFICIAL

Hélio Mano Ferreira Pinto
ESCREVENTE

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório, os livros de Registro de Instrumento de Protestos nele arquivado em andamento, referente ao período de 09 de outubro de 2007 a 09 de outubro de 2012, verifiquei não constar quaisquer títulos protestados contra o Sr. ALBERTO COURY NETO, e inscrito no CPF/MF sob nº 253.814.958-46.***

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás, 09 de outubro de 2012.

Hélio Mano Ferreira Pinto

Oficial Respondente

Emolumentos:
Valor do ato R\$ 22,26
T. Judiciária R\$ 9,35
Total R\$ 31,61
Fundesp R\$ 2,22

Cartório de Registro de Imóveis,
Pessoas Jurídicas, Protestos,
Títulos e Documentos e 1º Tabelionato
de Notas da Comarca de
Flores de Goiás.
CNPJ: 00.002.609/0001-87
Rua 02 s/n.º - Bairro Nova Flores
Flores de Goiás-GO
(62) 3448-1121
www.brturbo.com.br



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página 1



Talão n.º:

986
Especial
11/9/2012

Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

- I - AÇÕES E DEMAIS FEITOS DE DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA ÀS VARAS CÍVEIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, inclusive EXECUÇÕES.
 - II - FEITOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF. EXECUÇÕES FISCAIS.
 - III - INTERDIÇÕES, TUTELA E CURATELA, DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DE FAMÍLIA.
 - IV - FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DISTRIBUÍDAS À VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS.
 - V - FEITOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES.
 - VI - DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS FEITAS ÀS VARAS CRIMINAIS DA JUSTIÇA DO DF, AUDITORIA MILITAR E JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.
 - VII - REGISTRO DE TESTAMENTOS.
 - VIII - FEITOS DISTRIBUÍDOS À VARA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.
 - IX - Distribuições CRIMINAIS originárias feitas aos órgãos de 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.
 - X - Distribuições CÍVEIS originárias feitas aos órgãos de 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL;
- todos os itens acima, com buscas realizadas desde a data de fundação desta serventia, 21/04/1960, até 4/9/2012 e,
- XI - DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, PROMISSÓRIAS, CHEQUES E SIMILARES, AOS CARTÓRIOS DE PROTESTO, no período compreendido dos últimos **** 20 (VINTE) ANOS **** até a data de 22/8/2012, deles verifiquei que **** NADA CONSTA **** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALBERTO COURY NETO
(ALBERTO COURY JUNIOR, MARIA INES CORBUCCI COURY)
(253.814.958-46)

CERTIDÃO EMITIDA EM 11/9/2012
***** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

Selo Digital de Segurança: TJDFT20120040741238TGBP
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Observação:

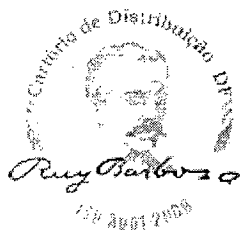
- a) Certidão emitida por processo eletrônico, com base na Lei nº 11.419 de 19.12.2006;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Cartório Rui Barbosa de Distribuição do Distrito Federal (www.distribuidordf.com.br)
- d) embora a certidão tenha validade de 30 (trinta) dias, sua autenticidade poderá ser confirmada em até 3 (três) meses após a sua expedição.



0120120911000986000001

Emolumentos: R\$ 39,20

309
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

Rônei Pinto Ramos
OFICIAL SUBSTITUTO

Página

Talão n.º:

986
Especial
11/9/2012



Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e/ou assentamentos em seu poder relativos às:

- I - AÇÕES E DEMAIS FEITOS DE DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA ÀS VARAS CÍVEIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, inclusive EXECUÇÕES.
 - II - FEITOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF. EXECUÇÕES FISCAIS.
 - III - INTERDIÇÕES, TUTELA E CURATELA, DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DE FAMÍLIA.
 - IV - FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DISTRIBUÍDAS À VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS.
 - V - FEITOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES.
 - VI - DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS FEITAS ÀS VARAS CRIMINAIS DA JUSTIÇA DO DF, AUDITORIA MILITAR E JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.
 - VII - REGISTRO DE TESTAMENTOS.
 - VIII - FEITOS DISTRIBUÍDOS À VARA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.
 - IX - Distribuições CRIMINAIS originárias feitas aos órgãos de 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.
 - X - Distribuições CÍVEIS originárias feitas aos órgãos de 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL;
- todos os itens acima, com buscas realizadas desde a data de fundação desta serventia, 21/04/1960, até 4/9/2012 e,
- XI - DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, PROMISSÓRIAS, CHEQUES E SIMILARES, AOS CARTÓRIOS DE PROTESTO, no período compreendido dos últimos **** 20 (VINTE) ANOS **** até a data de 22/8/2012, deles verifiquei que **** NADA CONSTA **** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

TATIANA CORBUCCI COURY
(ALBERTO COURY JUNIOR, MARIA INES CORBUCCI COURY)
(693.783.551-53)

CERTIDÃO EMITIDA EM 11/9/2012

***** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

Selo Digital de Segurança: TJDF20120040741237KOVD

Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Observação:

- a) Certidão emitida por processo eletrônico, com base na Lei nº 11.419 de 19.12.2006;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Cartório Rui Barbosa de Distribuição do Distrito Federal (www.distribuidordf.com.br)
- d) embora a certidão tenha validade de 30 (trinta) dias, sua autenticidade poderá ser confirmada em até 3 (três) meses após a sua expedição.



0120120911000986000002

Emolumentos: R\$ 39,20

303
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

304
K

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 5 A



CBB - Companhia Bioenergética Brasileira

CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40

NIRE nº 5230000721-6

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 08 dias do mês de Outubro de 2012, às 11:00 (onze) horas, na sede social da Companhia localizada na BR-020 - Km 160, Fazenda Prelúdio, CEP 73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás.

PRESENCAS E DIREÇÃO: Comparece a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, bem como os acionistas detentores da maioria do capital social da Companhia, a saber: Maria Inês Corbucci Coury, Alberto Coury Neto, Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, Etienne Escame Ferreira e Atac. Participação e Agropecuária, S.A. e a presidência dos trabalhos ficou a cargo da Sr. Alberto Coury Neto, sendo os mesmos secretariados por mim, Tatiana Corbucci Coury Faria Santos.

ORDEM DO DIA: Diante da gravidade da atual situação financeira da Companhia, deliberar, com base no Parágrafo Único do Artigo 122 da Lei nº 6.404/76, e posteriores alterações, a respeito do ajuizamento do pedido de recuperação judicial da Companhia, em caráter de urgência, contando com a aprovação dos acionistas detentores da maioria do capital social da Companhia.


DELIBERAÇÕES: Cientes todos os presentes acerca da crise financeira que atravessa a Companhia, situação esta que vem dificultando-a a honrar seus compromissos perante terceiros, motivo pelo qual os membros da Diretoria votaram unanimemente por aprovar, em caráter de urgência, o ajuizamento de pedido de recuperação judicial da Companhia, tudo com base no disposto no Parágrafo Único do Artigo 122 da Lei nº 6.404/76, e posteriores alterações, contando com a concordância dos acionistas detentores da maioria do capital social da Companhia. Diante disso, comprometem-se os membros da Diretoria a, imediatamente após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial ora discutido e aprovado, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para que os acionistas da Companhia possam ratificar as deliberações aqui tomadas.

ENCERRAMENTO: Ata lida e aprovada por unanimidade dos membros da Diretoria, bem como pelos acionistas detentores da maioria do capital social da Companhia, a saber: Maria Inês Corbucci Coury, Alberto Coury Neto, Tatiana

305
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRAZONAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especializados -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59




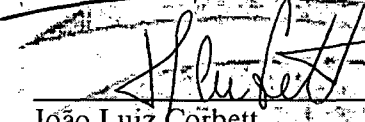
Corbucci Coury Faria Santos, Etienne Escame Ferreira e Atac Participação e Agropecuária Ltda.


Alberto Coury Neto
Presidente


Tatiana Corbucci Coury Faria Santos
Secretário

Membros da Diretoria:


Alberto Coury Neto


João Luiz Corbett

Acionistas:


Maria Inês Corbucci Coury


Alberto Coury Neto


Tatiana Corbucci Coury Faria Santos


Etienne Escame Ferreira


Atac Participação e Agropecuária S/A

306
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

8

DOC. 5 B

8

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A

CNPJ/MF nº 02.816.598/0001-17
NIRE 52 3 0001517-1

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 08 de outubro de 2012, às 14:00 (quatorze) horas, na sede social da Companhia localizada na Rodovia BR 020, Km 160, Fazenda Campo Alegre, Zona Rural, CEP 73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás.

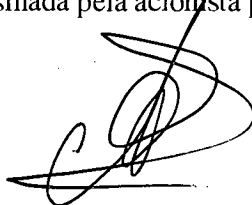
PRESENCAS: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber, RC Tecnologia e Participações S.A., tendo sido dispensada a convocação, conforme previsto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Tatiana Corbucci Coury Faria Santos - **Presidente da Mesa** e Alberto Coury Neto - **Secretário da Mesa**.

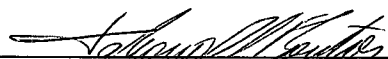
ORDEM DO DIA: Deliberar acerca do ajuizamento de pedido de recuperação judicial da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Foi submetido à discussão e votação, à acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, tendo sido por ela aprovada, sem restrições ou ressalvas, o ajuizamento de pedido de recuperação judicial da Companhia, reconhecendo o manifesto interesse da Companhia em adotar tal medida. Em virtude da deliberação acima, a acionista autorizou os diretores da Companhia a proceder com o ajuizamento de pedido de recuperação judicial da Companhia, com base no inciso IX do artigo 122 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

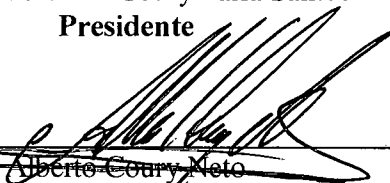
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76, a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela acionista presente.



Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

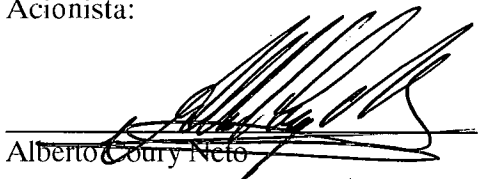


Tatiana Corbucci Coury Faria Santos
Presidente

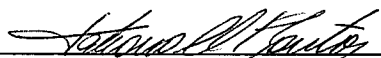


Alberto Coury Neto
Secretário

Acionista:



Alberto Coury Neto



Tatiana Corbucci Coury Faria Santos

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 5 C


PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

CNPJ/MF nº 33.498.197/0001-90


NIRE 52.201.553.093

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS

Data, Horário e Local: aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2012, às 15:00 horas, na sede da Sociedade, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, na Rodovia BR 020, Km 160, Fazenda Ezidio, Zona Rural, CEP 73.825-000. **Presença:** sócios quotistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme se verifica na Lista de Presença Anexa (Anexo I). **Mesa:** para conduzir os trabalhos, foi indicado Presidente da Mesa, Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, que indicou a mim Alberto Coury Neto, como secretário. **Convocação e Publicação:** foram dispensadas a convocação e a publicação, em razão da presença da totalidade dos sócios quotistas, conforme faculta o Artigo 1072, Parágrafo 2º, da Lei nº 10.406/2002. **Ordem do Dia:** deliberação acerca do ajuizamento do pedido de recuperação judicial da Sociedade. **Deliberação:** foi submetida à discussão e votação dos sócios quotistas a matéria constante da ordem do dia e estes, por unanimidade e sem restrições e ressalvas, deliberaram (i) aprovar o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da Sociedade, em estrita observância aos termos do inciso VIII do Artigo 1.071 do Código Civil, reconhecendo o manifesto interesse da Sociedade em adotar tal medida, bem como (ii) autorizar a Diretoria da Sociedade a elaborar, apresentar, executar e implementar um Plano de Recuperação e Reestruturação, dentro do âmbito da Lei de Recuperação de Empresas, utilizando-se de todos os mecanismos lá previstos para salvaguardar a Sociedade como fonte geradora de empregos e atividade econômica. Por fim, deliberaram e autorizaram a Diretoria da Sociedade a adotar todas as providências necessárias à implementação das deliberações tomadas acima. **Lavratura e Leitura da Ata:** O Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou e não houve mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. Foi, então, suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de transcrita, lida em voz alta e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Sócios Presentes:** ATAC Participação e Agropecuária S.A. (p. Tatiana Corbucci Coury Faria Santos e Alberto Coury Neto) e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos. A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro competente.



Presidente da Mesa
Tatiana Corbucci Coury Faria Santos



Secretário da Mesa
Alberto Coury Neto

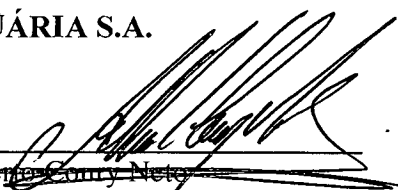


ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2012
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.


p. Tatiana Corbucci Coury Faria Santos


p. Alberto Coury Neto


TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 5 D

COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A

CNPJ/MF Nº 12.664.666/0001-23
NIRE 52.300.013.828

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2012**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 08 de outubro de 2012, às 10.00 horas, na sede social da Companhia localizada na Rodovia BR 020, Km 160, Fazenda Tábua, Zona Rural, CEP 73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás.

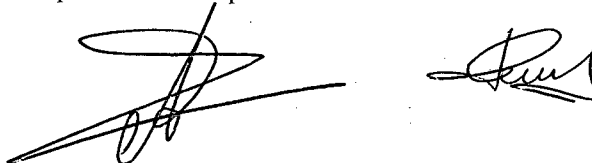
PRESENCAS: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber, RC Tecnologia e Participações S.A., tendo sido dispensada a convocação, conforme previsto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

COMPOSIÇÃO DA MESA: TATIANA CORBUCCI COURY FARIAS SANTOS - Presidente da Mesa e ALBERTO COURY JUNIOR - Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca do ajuizamento de pedido de recuperação judicial da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Foi submetido à discussão e votação, à acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, tendo sido por ela aprovada, sem restrições ou ressalvas, o ajuizamento de pedido de recuperação judicial da Companhia, reconhecendo o manifesto interesse da Companhia em adotar tal medida. Em virtude da deliberação acima, a acionista autorizou os diretores da Companhia a proceder com o ajuizamento de pedido de recuperação judicial da Companhia, com base no inciso IX do artigo 122 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76, a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela acionista presente.

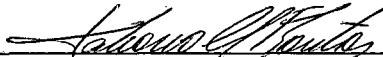


Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.


TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS
Presidente


ALBERTO COURY JUNIOR
Secretário

Acionista:


RC Tecnologia e Participações S.A.

316
K

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 6 A

GRUPO CBB

FLUXO DE CAIXA - PROJEÇÃO (em mil reais)	SAFRA 12/13								Safr 13/14											
	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14
(+) Receita Bruta	6.452	10.756	10.541	6.606	-	-	-	-	11.096	10.995	11.907	12.239	12.284	8.179	-	-	-	-	-	-
Etanol Hidratado (MI)	5.469	9.171	9.018	5.605	-	-	-	-	9.059	9.024	9.871	10.202	10.313	6.935	-	-	-	-	-	-
Caldo de cana	984	1.584	1.523	1.001	-	-	-	-	2.036	1.971	2.036	2.036	1.971	1.243	-	-	-	-	-	-
(-) Impostos	512	858	820	513	-	-	-	-	858	854	933	963	973	653	-	-	-	-	-	-
(-) Receita líquida	5.940	9.898	9.721	6.093	-	-	-	-	10.238	10.141	10.974	11.276	11.311	7.526	-	-	-	-	-	-
(-) Custos (CPV)	- 4.230	- 5.195	- 8.523	- 7.094	- 4.484	- 559	- 563	- 567	- 5.064	- 7.077	- 7.152	- 7.252	- 7.267	- 6.825	- 2.320	- 1.027	- 1.029	- 1.032	- 1.034	- 1.036
Custos Industriais	- 741	- 1.193	- 1.147	- 754	- 473	- 473	- 473	- 473	- 1.524	- 1.475	- 1.524	- 1.524	- 1.475	- 931	- 403	- 403	- 403	- 403	- 403	- 403
Corte manual e carregamento	- 1.038	- 1.465	- 1.418	- 945	-	-	-	-	- 1.776	- 1.922	- 1.912	- 1.922	- 1.922	- 1.922	-	-	-	-	-	-
Transporte	- 312	- 440	- 426	- 284	-	-	-	-	- 576	- 624	- 621	- 624	- 624	- 624	-	-	-	-	-	-
Tratos soqueiras	- 975	- 878	- 1.349	- 1.305	- 870	-	-	-	-	- 1.296	- 1.296	- 1.296	- 1.296	- 1.296	- 1.296	-	-	-	-	-
Parceria	-	-	- 3.059	- 3.059	- 3.059	-	-	-	- 523	- 523	- 523	- 523	- 523	- 523	- 523	- 523	- 523	- 523	- 523	- 523
Cana de fornecedores	- 1.099	- 1.150	- 1.051	- 669	-	-	-	-	- 571	- 1.145	- 1.183	- 1.270	- 1.335	- 1.435	-	-	-	-	-	-
Administração agrícola	- 66	- 70	- 74	- 78	- 82	- 86	- 90	- 94	- 94	- 94	- 94	- 94	- 94	- 96	- 98	- 101	- 103	- 106	- 108	- 116
(=) Lucro Bruto	1.710	4.703	1.198	- 1.001	- 4.484	- 559	- 563	- 567	5.173	3.063	3.822	4.024	4.044	700	- 2.320	- 1.027	- 1.029	- 1.032	- 1.034	- 1.036
Margem Bruta (%)	29%	48%	12%	-16%	0%	0%	0%	0%	51%	30%	35%	36%	36%	9%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
(-) Receitas/Despesas Operacionais	- 461	- 461	- 461	- 461	- 461	- 380	- 380	- 380	- 479	- 479	- 479	- 479	- 479	- 479	- 479	- 479	- 479	- 479	- 386	- 386
Comerciais e/ou Fobização	- 80	- 80	- 80	- 80	- 80	-	-	-	- 92	- 92	- 92	- 92	- 92	- 92	- 92	- 92	- 92	- 92	-	-
Gerais & Administrativas	- 380	- 380	- 380	- 380	- 380	- 380	- 380	- 380	- 386	- 386	- 386	- 386	- 386	- 386	- 386	- 386	- 386	- 386	- 386	- 386
(=) Fluxo de Caixa da Operação	1.250	4.242	737	- 1.461	- 4.944	- 939	- 943	- 947	3.942	2.585	3.344	3.545	3.565	221	- 2.799	- 1.506	- 1.508	- 1.418	- 1.420	- 1.423
EBITDA	1.250	4.242	737	- 1.461	- 4.944	- 939	- 943	- 947	4.695	2.585	3.344	3.545	3.565	221	- 2.799	- 1.506	- 1.508	- 1.418	- 1.420	- 1.423
(-) IR/CS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-/+ Variação em Capital de Giro	-	-	-	-	-	-	-	-	- 752	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa dos Investimentos	-	- 2.645	- 2.645	- 2.910	- 2.910	- 2.910	- 2.910	- 2.321	-	-	-	-	-	- 2.112	- 2.112	- 2.451	- 2.451	- 2.451	- 2.451	- 1.558
(-) Investimento em Capital Fixo Indústria (Capex)	-	-	-	- 265	- 265	- 265	- 265	- 265	-	-	-	-	-	-	-	- 339	- 339	- 339	- 339	- 339
(-) Investimento em Capital Fixo Agrícola (Capex)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Investimentos em lavoura cana	-	- 2.645	- 2.645	- 2.645	- 2.645	- 2.645	- 2.645	- 2.056	-	-	-	-	-	- 2.112	- 2.112	- 2.112	- 2.112	- 2.112	- 2.112	- 1.220
(+/-) Outras saídas ou entradas não operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Livre Empresa (FCFF)	1.250	1.597	- 1.908	- 4.371	- 7.854	- 3.849	- 3.853	- 3.268	3.942	2.585	3.344	3.545	3.565	- 1.891	- 4.911	- 3.956	- 3.959	- 3.869	- 3.871	- 2.981
Fluxo de Caixa do Financiamento	- 10	0	- 3.621	- 3.655	- 3.722	- 3.818	- 3.882	- 3.946	- 4.007	- 4.007	- 4.019	- 4.025	- 4.029	- 4.032	- 4.009	- 4.083	- 4.150	- 4.218	- 4.285	- 4.353
(+/-) Resultado Financeiro	- 10	0	- 3.621	- 3.655	- 3.722	- 3.818	- 3.882	- 3.946	- 4.007	- 4.007	- 4.019	- 4.025	- 4.029	- 4.032	- 4.009	- 4.083	- 4.150	- 4.218	- 4.285	- 4.353
Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas	1.240	1.597	- 5.529	- 8.026	- 11.576	- 7.667	- 7.735	- 7.215	- 64	- 1.422	- 675	- 480	- 463	- 5.923	- 8.919	- 8.039	- 8.109	- 8.086	- 8.156	- 7.334
Caixa Acumulado	89	1.686	- 3.843	- 11.869	- 23.445	- 31.112	- 38.847	- 46.062	- 46.126	- 47.548	- 48.224	- 48.704	- 49.167	- 55.090	- 64.009	- 72.049	- 80.158	- 88.244	- 96.401	- 103.735
Saldo inicial (31/08/2012)	915																			

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:15

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA


CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40


(levantado em 31/07/2012 - valores expressos em R\$)

BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	36.800.044,61	CIRCULANTE	29.050.507,34
Caixa e equivalentes de caixa	6.291,02	Fornecedores	6.138.448,69
Estoques	1.337.693,22	Salários a pagar	402.022,12
C.C acionistas	4.772.328,14	Impostos e contribuições	9.936.770,63
Impostos a recuperar	481.065,18	Emprést. e financos bancários	10.544.459,00
Adiantamentos diversos	30.202.667,05	Parcelto de impostos e contribuições	910.518,76
		Outras contas a pagar	1.118.288,14
NÃO CIRCULANTE	88.450.528,98	NÃO CIRCULANTE	70.490.713,91
Imobilizado	81.224.919,92	Parcelto de impostos e contribuições	11.408.709,87
Diferido	7.225.609,06	Emprést. e financos bancários	36.101.817,48
		Incentivos fiscais - PRODUZIR/GO	10.496.453,71
		C/C outras pessoas jurídicas	2.920.800,00
		Outras contas a pagar	9.562.932,85
		PATRIMONIO LÍQUIDO	25.709.352,34
		Capital social	137.674.150,00
		AFA-Adto futuro aumento de capital	12.000.000,00
		Reservas de capital	1.429.867,08
		(-) Prejuízos acumulados.	(125.394.664,74)
Total do ATIVO	125.250.573,59	Total do PASSIVO	125.250.573,59

Receita Bruta de Venda de Produtos	
Receita de álcool carburante	51.338.510,73
Receita de sub-produtos	4.341.613,70
Total da Receita Bruta	55.680.124,43
(-) Deduções da Rec.Bruta	
(-) Impostos e vendas canceladas	(13.335.803,21)
Total da Receita Líquida	42.344.321,22
(-) Custo dos Produtos Vendidos	
(-) Custos gerais de produção	(22.901.879,82)
(-) Prejuízo Bruto Operacional	19.442.441,40
(-) Despesas e Receitas Operac.	
(-) Administrativas e gerais	(19.541.420,16)
(-) Financeiras líquidas	(2.833.845,90)
(-) Tributárias	(813.240,51)
(-) Prejuízo Líquido Operacional	(3.746.065,17)
Outras Resultados	661.692,34
Outras receitas	661.692,34
(-) Prejuízo líquido do período	(3.084.372,83)

Vila Boa - GO, 31 de Julho de 2012


 Alberto Coury Neto
 Diretor Presidente


 Luis Fernando Cassela
 Contador - CRC 1SP186813/O-5


CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

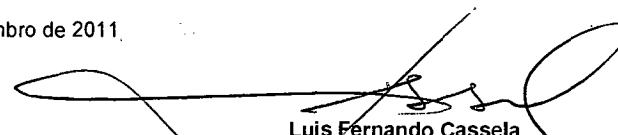
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40

(encerrado em 31/12/2011 - valores expressos em R\$)

BALANÇO PATRIMONIAL				DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO			
CIRCULANTE	36.736.869,65	CIRCULANTE	72.613.036,80	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Caixa e equivalentes de caixa	9.243,33	Fornecedores	7.179.807,42	Receita de álcool carburante	39.750.709,94
Estoques	1.446.078,11	Salários a pagar	323.243,07	Receita de sub-produtos	466.556,80
C.C acionistas	4.771.864,09	Impostos e contribuições	7.808.666,54	Total da Receita Bruta	40.217.266,74
Impostos a recuperar	302.071,80	Emprést.e finantcos bancários	55.930.858,71	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Adiantamentos diversos	30.207.612,32	Parcelto de impostos e contribuições	57.121,66	(-) Impostos e vendas canceladas	(8.860.124,19)
NÃO CIRCULANTE	92.493.810,11	Outras contas a pagar	1.313.339,40	Total da Receita Líquida	31.357.142,55
Imobilizado	84.842.221,86	NÃO CIRCULANTE	97.910.721,39	(-) Custo dos Produtos Vendidos	(47.303.571,11)
Diferido	7.651.588,25	Parcelto de impostos e contribuições	700.256,16	(-) Custos gerais de produção	(47.303.571,11)
		Emprést.e finantcos bancários	75.337.968,81	(-) Prejuízo Bruto Operacional	(15.946.428,56)
		Incentivos fiscais - PRODUZIR/GO	9.388.763,57	(-) Despesas e Receitas Operac.	(26.569.478,05)
		C/C outras pessoas jurídicas	2.920.800,00	(-) Administrativas e gerais	(23.561.721,06)
		Outras contas a pagar	9.562.932,85	(-) Financeiras líquidas	(2.406.830,94)
		PATRIMONIO LÍQUIDO	(41.293.078,43)	(-) Tributárias	(600.926,05)
		Capital social	57.674.150,00	(-) Prejuízo Líquido Operacional	(42.515.906,61)
		AFA-Adto futuro aumento de capital	21.913.196,40	Outras Resultados	371.942,27
		Reservas de capital	1.429.867,08	Outras receitas	371.942,27
		(-) Prejuízos acumulados	(122.310.291,91)	(-) Prejuízo líquido do exercício	(42.143.964,34)
Total do ATIVO	129.230.679,76	Total do PASSIVO	129.230.679,76		

Vila Boa - GO, 31 de Dezembro de 2011.


 Alberto Coury Neto
 Diretor Presidente


 Luis Fernando Cassela
 Contador - CRC 1SP186813/O-5

Usina Alda S.A.

USINA ALDA S.A.

CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2010, a Usina Alda S.A. apresentou excelentes resultados operacionais tanto na área de produção quanto na comercialização de seu produto. Porém, a combinação de fatores mercadológicos iniciados na última safra de 2008/2009, prejudicou o resultado econômico-financeiro da empresa. Entre os fatores que impactaram o resultado, destaca-se a baixa cotação do álcool nos mercados internos e externos; e para enfrentar esta realidade a empresa deu continuidade ao seu programa de redução de despesas e contenção de custos. A destilaria tem capacidade de processar 1.500.000 toneladas de cana por safra, pois possui toda a tecnologia para conseguir excelentes índices de produção. Na safra 2008/2009 e 2009/2010 a destilaria processou respectivamente (i) 250.649,730 e (ii) 249.471,128 toneladas de cana-de-açúcar e atingiu uma produção de (i) 21.029,033 m³ e, (ii) 23.524,784 m³ de álcool etílico hidratado. A expectativa para a próxima safra é de aumentar a sua produção em 50% atingindo os m³ acreditando no aumento da demanda e a crescente elevação dos preços.

BALANÇO PATRIMONIAL (encerrado em 31/12/2010 e 31/12/2009 - valores expressos em R\$)

ATIVO	2010		2009	
	Notas			
CIRCULANTE		38.658.338,89		27.750.055,44
Caixa e equivalentes de caixa	4	1.327.582,58	2.127.574,38	
Clientes				
Estoques	5	2.615.994,06	1.461.633,45	
C/C acionistas		3.833.567,14	3.849.686,14	
Impostos a recuperar	6	565.421,10	394.497,88	
Adiantamentos diversos	7	30.199.107,34	19.631.996,92	
Despesas pagas antecipadas	8	116.666,67	284.666,67	
NÃO CIRCULANTE		94.501.794,05	107.203.210,94	
Imobilizado	9	89.390.043,61	101.361.210,46	
Diferido	10	5.111.750,44	5.842.000,48	
TOTAL DO ATIVO		133.160.132,94	134.953.266,38	

PASSIVO

PASSIVO	2010		2009	
	Notas			
CIRCULANTE		36.205.108,70		71.978.826,13
Bancos c/movimento	4	197.088,08		
Fornecedores	11	8.364.578,90	14.739.290,55	
Impostos e contribuições	12	6.547.310,95	4.753.198,59	
Salários a pagar		201.072,18	313.989,86	
Duplicatas descontadas			482.312,81	
Adiantamento de clientes		737.010,97	836.302,69	
Emprést. e financ. bancários	13	19.898.795,22	50.186.762,54	
Parcelamentos de imp. e contribuições	14	207.504,04	43.503,12	
Outras contas a pagar	15	51.748,36	49.403,01	
Provisões a pagar			574.062,96	
NÃO CIRCULANTE		118.017.334,73	53.208.771,20	
Parcelamentos de imp. e contribuições	14	926.727,35	994.655,84	
Financ. bancários - créd. rurais	16	259.147,65	180.981,67	
Emprést. e financ. bancários	17	78.338.565,45	23.350.216,04	
Incentivos fiscais - PRODUIR/GO	18	5.855.707,92	4.550.156,93	
C/C Outras pessoas jurídicas	19	22.896.922,73	14.373.877,86	
Outras contas a pagar		9.740.263,63	9.758.882,86	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(21.062.310,49)	9.765.669,05	
Capital social	20	57.674.150,00	57.674.150,00	
Reservas de capital		1.429.867,08	1.429.867,08	
Lucros/(-) prejuízos acumulados		(80.166.327,57)	(49.338.348,03)	
TOTAL DO PASSIVO		133.160.132,94	134.953.266,38	

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

	2010	2009
Receita Bruta de Venda de Produtos		
Receita de álcool carburante	21.701.540,96	21.732.351,20
Receita de sub-produtos	18.208,47	0,99
Total da Receita Bruta	21.719.749,43	21.732.352,19
(-) Deduções da Rec. Bruta		
(-) Impostos e vendas canceladas	(4.499.885,91)	(5.065.039,23)
Total da Receita Líquida	17.219.863,52	16.667.312,96
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(15.134.994,95)	(15.660.125,17)
(-) Custos gerais de produção	(15.134.994,95)	(15.660.125,17)
Lucro Bruto	2.084.868,57	1.007.187,79
(-) Despesas e Receitas Operac.	(32.921.428,11)	(25.198.027,60)
(-) Administrativas e gerais	(15.739.907,09)	(12.031.770,83)
(-) Financeiras Líquidas	(16.963.437,84)	(12.993.051,55)
(-) Tributárias	(218.083,18)	(173.205,22)
(-) Prejuízo Operacional	(30.836.559,54)	(24.190.839,81)
Outros Resultados	8.580,00	1.050,00
Outras receitas	8.580,00	1.050,00
Outras (-) despesas		
(-) Prejuízo do Exercício	(30.827.979,54)	(24.189.789,81)
(-) Prejuízo Líquido do Exercício	(30.827.979,54)	(24.189.789,81)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2010

Descrição	Reservas de Capital				Total
	Capital Realizado	Correção Monetária	Adto Aumento Capital	Lucros ou (-) Prejuízos Acumulados	
Saldos em 31 de Dezembro de 2009	57.674.150,00		1.429.850,00	(49.338.348,03)	9.765.669,05
Reavaliação do ativo permanente					
Ajustes de exercícios anteriores					
(-) Prejuízo líquido do exercício				(30.827.979,54)	(30.827.979,54)
Saldos em 31 de Dezembro de 2010	57.674.150,00	17,08	1.429.850,00	(80.166.327,57)	(21.062.310,49)

cidos como custeio da produção quando incorridos. Gastos com manutenção que implicam em prolongamento da vida útil econômica estimada dos bens do ativo imobilizado são capitalizados. Itens que se desgastam durante a safra são ativados por ocasião da reposição e depreciados no decorrer da safra seguinte. Quando aplicável, é efetuada provisão para redução ao valor de realização dos ativos. É obrigatória de registro no ativo imobilizado dos direitos que tenham por objetivo bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da Companhia, inclusive decorrentes de operações de arrendamento mercantil; d) Introdução do subgrupo Ativo Intangível dentro do grupo Ativo não circulante, representado por ativos incorpóreos que sejam separáveis, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, ativo ou passivo relacionado; ou então resulte de direitos con-

Descrição	31/DEZ/09	31/DEZ/10
	Alcool hidratado	60.276,47
Almoxarifado (uso e consumo, industriais e agrícolas)	1.401.356,98	2.432.381,78
Mercadorias de terceiros		125.174,97
Total	1.461.633,45	2.615.994,06

Descrição	31/DEZ/09	31/DEZ/10
	6. IMPOSTOS A RECUPERAR	
PIS/COFINS		189.331,90
Lei 11941/2009	300,00	1.500,00
IRRF s/aplicações financeiras	2.908,88	2.908,88
PAES (1)	36.000,00	36.000,00
ICM'S		121.588,49

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (valores expressos em R\$)

	2010	2009
Atividades Operacionais		
(-) Prejuízo do exercício	(30.827.979,54)	(24.189.789,81)
Ajustes para reconciliar o (-) prejuízo líquido:		
Juros e multas s/financiamentos, empréstimos e outras	12.781.010,18	12.781.010,18
Juros e multas s/impostos e contribuições	485.708,72	534.179,66
Depreciação e amortização	13.364.745,36	11.882.244,70
	(4.196.515,28)	1.007.644,73
Variações nos Ativos e Passivos		
Redução (Aumento) dos Ativos:	(11.708.275,25)	(5.072.230,82)
Clientes		542.771,46
Estoques	(1.154.360,61)	(736.673,00)
C/C - Acionistas	16.119,00	(21.393,18)
Impostos a recuperar	(170.923,22)	344.856,89
Adiantamentos diversos	(10.567.110,42)	(5.369.792,99)
Despesas pagas antecipadamente	168.000,00	168.000,00
Aumento (Redução) dos Passivos:	29.034.846,10	17.691.718,30
Bancos c/movimento	197.088,08	(3.026.838,72)
Fornecedores	(6.374.711,65)	5.028.409,57
Impostos e contribuições a recolher	1.794.112,36	2.139.131,98
Salários a pagar	(112.917,68)	61.607,06
Duplicatas descontadas	(482.312,81)	
Adiantamentos de clientes	(99.291,72)	599.389,11
Empréstimos e financiamentos bancários	24.778.548,07	8.261.068,09
Impostos e contr. parcelados a recolher	96.072,43	696.359,14
Incentivos fiscais - Produzir/GO	1.305.550,99	1.344.624,44
C/C - Outras pessoas jurídicas	8.523.044,87	(7.348.748,05)
Outras contas e provisões a pagar	(590.336,84)	9.936.715,68
Caixa e equivalentes de caixa	17.327.582,58	19.631.996,92


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

220

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2011 e Julho de 2012
(valores expressos em R\$)

	2012	2011
Atividades Operacionais		
(-) Prejuízo do exercício	(3.084.372,83)	(42.143.961,34)
Ajustes para reconciliar o (-) prejuízo líquido:		
Juros e multas s/financiamentos, empréstimos e outras	2.417.985,15	2.208.626,15
Juros e multas s/impostos e contribuições	415.860,75	198.204,79
Depreciação e amortização	11.882.244,70	4.043.281,13
	11.631.717,77	(35.693.852,27)
Variações nos Ativos e Passivos		
Redução (Aumento) dos Ativos:	(66.127,27)	(575.061,74)
Estoques	108.384,89	108.384,89
C/C - Acionistas	(464,05)	(938.296,95)
Impostos a recuperar	(178.993,38)	263.349,30
Adiantamentos diversos	4.945,27	(8.504,98)
Aumento (Redução) dos Passivos:	(68.662.931,67)	35.281.729,70
Bancos c/movimento	(3.550,08)	(190.352,48)
Fornecedores	(1.041.358,73)	(1.184.771,48)
Impostos e contribuições a recolher	2.128.104,09	1.261.355,59
Salários a pagar	78.779,05	122.170,89
Adiantamentos de clientes	-	(737.010,97)
Empréstimos e financiamentos bancários	(84.622.551,04)	33.031.466,85
Impostos e contr.parcelados a recolher	13.689.954,90	(376.853,57)
Incentivos fiscais - Produzir/GO	1.107.690,14	3.533.055,65
Outras contas a provisões a pagar	-	(177.330,78)
Caixa gerado nas atividades operacionais	(68.729.058,94)	34.706.661,96
Atividades de Investimentos		
Imobilizado	-	-
Caixa gerado nas atividades de investimentos	-	-
Fluxo de caixa nas atividades financeiras		
Captação e amortização de empréstimos e financiamentos	69.815.836,91	(35.449.219,58)
Pagamento de impostos e contr.parcelados	(1.089.730,28)	(378.693,55)
Fluxo líquido de caixa gerado nas ativ. financeiras	68.726.106,63	(35.827.913,13)
Fluxo de caixa gerado no exercício	(2.952,31)	(1.121.251,17)
Aumento das disponibilidades de caixa	(2.952,31)	(1.121.251,17)
No início do exercício	9.243,33	1.130.494,50
No final do exercício :	6.291,02	9.243,33


DIRETORIA
Presidente: Alberto Coury Neto


CONTADOR
Luis Fernando Cassela - CRC 1SP186813/O-5

Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - Recurso de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL HO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 Usuário: HELCIO CASTRO DE SIENA Data: 14/08/2013 15:55:55

CBB Companhia Bioenergética Brasileira

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2011 e 2010
(valores expressos em R\$)

	<u>2011</u>	<u>2010</u>
Atividades Operacionais		
(-) Prejuízo do exercício	(42.143.964,34)	(30.827.979,54)
Ajustes para reconciliar o (-) prejuízo líquido:		
Juros e multas s/financiamentos, empréstimos e outras	2.208.626,15	12.781.010,18
Juros e multas s/impostos e contribuições	198.204,79	485.708,72
Depreciação e amortização	4.043.281,13	13.364.745,36
	(35.693.852,27)	(4.196.515,28)
Variações nos Ativos e Passivos		
Redução (Aumento) dos Ativos:	(575.067,74)	(11.708.275,25)
Estoques	108.384,89	(1.154.360,61)
C/C - Acionistas	(938.296,95)	16.119,00
Impostos a recuperar	263.349,30	(170.923,22)
Adiantamentos diversos	(8.504,98)	(10.567.110,42)
C/C - Outras pessoas jurídicas	-	168.000,00
Aumento (Redução) dos Passivos:	35.281.729,70	29.034.846,10
Bancos c/movimento	(190.352,48)	197.088,08
Fornecedores	(1.184.771,48)	(6.374.711,65)
Impostos e contribuições a recolher	1.261.355,59	1.794.112,36
Salários a pagar	122.170,89	(112.917,68)
Duplicatas descontadas	-	(482.312,81)
Adiantamentos de clientes	(737.010,97)	(99.291,72)
Empréstimos e financiamentos bancários	33.031.466,85	24.778.548,07
Impostos e contr.parcelados a recolher	(376.853,57)	96.072,43
Incentivos fiscais - Produzir/GO	3.533.055,65	1.305.550,99
C/C - Outras pessoas jurídicas	-	8.523.044,87
Outras contas a provisões a pagar	(177.330,78)	(590.336,84)
Caixa gerado nas atividades operacionais	34.706.661,96	17.326.570,85
Atividades de Investimentos		
Imobilizado	-	(495.328,47)
Caixa gerado nas atividades de investimentos	-	(495.328,47)
Fluxo de caixa nas atividades financeiras		
Captação e amortização de empréstimos e financiamentos	(35.449.219,58)	(17.560.255,41)
Pagamento de impostos e contr.parcelados	(378.693,55)	(268.066,85)
Fluxo líquido de caixa gerado nas ativ. financeiras	(35.827.913,13)	(17.828.322,26)
Fluxo de caixa gerado no exercício	(1.121.251,17)	(997.079,88)
Aumento das disponibilidades de caixa	(1.121.251,17)	(997.079,88)
No início do exercício	1.130.494,50	2.127.574,38
No final do exercício	9.243,33	1.130.494,50

DIRETORIA
Presidente: Alberto Coury Neto

CONTADOR
Luis Fernando Cassela - CRC 1SP186813/O-5

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 6 B

ATAC Participação e Agropecuária S.A

CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1
 (Levantado em 31/07/2012 - valores expressos em R\$)

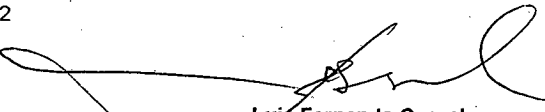
BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

ATIVO		PASSIVO			
CIRCULANTE	7.648.108,22	CIRCULANTE	5.001.895,06	Receita Bruta de Vendas e Serviços	
Caixa e equivalentes de caixa	6.466.701,49	Fornecedores	3.865.140,39	Comercialização de cana de açúcar	9.977.807,70
Clientes	30.392,20	Salários a pagar	22.003,61	Total da Receita Bruta	9.977.807,70
Adiantamentos diversos	847,14	Impostos e contribuições	1.086.084,29	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Estoques	1.106.095,96	Parcelo de impostos e contribuições	28.666,77	(-) Impostos s/receita bruta	(284.367,52)
Impostos a recuperar	44.071,43			Total da Receita Líquida	9.693.440,18
NÃO CIRCULANTE	221.461.600,46	NÃO CIRCULANTE	197.760.854,48	(-) Custo gerais	(4.892.041,91)
C/C outras pessoas jurídicas	21.152.129,15	Parcelo de impostos e contribuições	246.918,96	(-) Custos gerais	(4.892.041,91)
C/C acionistas e administradores	3.959.473,89	Emprést.e financoct bancários	57.651.564,30	Lucro Bruto	4.801.398,27
Direito de uso	8.000.000,00	C/C outras pessoas jurídicas	6.339.500,00	(-) Despesas e Receitas Operac.	(3.765.523,00)
Outras contas a receber	23.598.450,00	C/C empresas controladas	61.803.931,43	(-) Administrativas e gerais	(3.102.276,00)
Investimentos	150.575.603,32	Empréstimos outras p.juridicas	41.105.248,64	(-) Financeiras líquidas	(616.355,35)
Imobilizado	14.175.944,10	Outras contas a pagar	30.613.691,15	(-) Tributárias	(46.891,65)
Total do ATIVO	229.109.708,68	PATRIMONIO LÍQUIDO	26.346.959,14	Lucro líquido operacional	1.035.875,27
		Capital social	26.500.000,00	Outras Resultados	-
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47	Outras receitas / (-) despesas	-
		(-) Prejuízos acumulados	(10.942.216,33)	Lucro líquido antes do IR e CSLL	1.035.875,27
		Total do PASSIVO	229.109.708,68	(-) Provisão IRPJ	-
				(-) Provisão CSLL	-
				Lucro líquido após o IR e CSLL	1.035.875,27
				Lucro líquido do período	1.035.875,27

Vila Boa - GO, 31 de Julho de 2012


Tatiana Corbucci Coury Faria Santos
 Diretora Presidente - CPF nº 693.783.551-53


Luis Fernando Cassela
 Contador - CRC SP186813/O-5-SGO

ATAC Participação e Agropecuária S.A

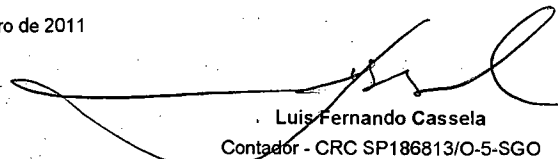
CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1
(Encerrado em 31/12/2011 - valores expressos em R\$)

BALANÇO PATRIMONIAL				DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO			
CIRCULANTE	6.045.417,71	CIRCULANTE	3.237.075,40	Receita Bruta de Vendas e Serviços	
Caixa e equivalentes de caixa	6.006.961,12	Fornecedores	1.787.450,99	Comercialização de cana de açúcar	29.209.832,26
Impostos a recuperar	38.456,59	Salários a pagar	6.285,00	Total da Receita Bruta	29.209.832,26
NÃO CIRCULANTE	149.695.349,33	Impostos e contribuições	1.413.131,28	(-) Deduções da Rec.Bruta	
C/C empresas controladas	28.821.292,68	Parcelo de impostos e contribuições	30.208,13	(-) Impostos s/receita bruta	(832.480,22)
C/C outras pessoas jurídicas	20.466.952,06	NÃO CIRCULANTE	127.192.607,77	Total da Receita Líquida	28.377.352,04
C/C acionistas e administradores	3.708.592,12	Parcelo de impostos e contribuições	246.918,96	(-) Custo gerais	(8.220.320,98)
Direito de uso	8.000.000,00	Emprést.e finactos bancários	75.165.307,42	(-) Custos gerais	(8.220.320,98)
Outras contas a receber	23.598.450,00	C/C outras pessoas jurídicas	6.339.500,00	Lucro Bruto	20.157.031,06
Investimentos	51.010.709,34	C/C empresas controladas	14.827.190,24	(-) Despesas e Receitas Operac.	(8.819.747,27)
Imobilizado	14.089.353,13	Outras contas a pagar	30.613.691,15	(-) Administrativas e gerais	(2.548.738,59)
		PATRIMONIO LÍQUIDO	25.311.083,87	(-) Financeiras líquidas	(5.954.308,68)
		Capital social	26.500.000,00	(-) Tributárias	(316.700,00)
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47	Lucro líquido operacional	11.337.283,79
		(-) Prejuízos acumulados	(11.978.091,60)	Outras Resultados	-
				Outras receitas / (-) despesas	(10.940.000,00)
Total do ATIVO	155.740.767,04	Total do PASSIVO	155.740.767,04	Lucro líquido antes do IR e CSLL	397.283,79
				(-) Provisão IRPJ	-
				(-) Provisão CSLL	-
				Lucro líquido após o IR e CSLL	397.283,79
				Lucro líquido do exercício	397.283,79

Vila Boa - GO, 31 de Dezembro de 2011



Tatiana Corbucci Coury Faria Santos
Diretora Presidente - CPF nº 693.783.551-53




Luis Fernando Cassela
Contador - CRC SP186813/O-5-SGO


ATAC Participação e Agropecuária S.A

CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1
 (Encerrado em 31/12/2010 - valores expressos em R\$)

BALANÇO PATRIMONIAL				DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO			
CIRCULANTE	23.933.551,18	CIRCULANTE	7.798.585,32	Receita Bruta de Vendas e Serviços	
Caixa e equivalentes de caixa	22.860.388,22	Fornecedores	391.684,78	Arrendamento de terras	2.872.138,68
Impostos a recuperar	17.366,25	Salários a pagar	2.616,00	Comercialização de Gado Bovino	969.697,30
Despesas pagas antecipadas	1.760,80	Impostos e contribuições	724.240,00	Total da Receita Bruta	3.841.835,98
Adiantamentos diversos	1.053.922,70	Parcelo de impostos e contribuições	3.991,74	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Outras contas a receber	113,21	Emprést.e finactos diversos	749.233,00	(-) Impostos s/receita bruta	(140.227,01)
NÃO CIRCULANTE	104.357.328,97	C/C outras pessoas juridicas	5.926.819,80	Total da Receita Líquida	3.701.608,97
C/C empresas controladas	9.563.811,27	NÃO CIRCULANTE	104.532.056,46	(-) Custo dos serviços prestados	(2.274.135,98)
C/C empresas interligadas	1.137.601,47	Emprést.e finactos bancários	98.192.556,46	(-) Custos gerais dos serviços	(2.274.135,98)
C/C empresas ligadas	22.072.936,29	C/C outras pessoas juridicas	6.339.500,00	Lucro Bruto	1.427.472,99
C/C outras pessoas juridicas	23.202.126,30	PATRIMONIO LÍQUIDO	15.960.238,37	(-) Despesas e Receitas Operac.	(14.945.196,22)
C/C acionistas e administradores	2.026.925,08	Capital social	9.200.000,00	(-) Administrativas e gerais	(1.954.096,24)
Direito de uso	8.000.000,00	Reservas de reavaliação	19.135.613,76	(-) Financeiras líquidas	(12.335.891,00)
Outras contas a receber	23.598.450,00	(-) Prejuízos acumulados	(12.375.375,39)	(-) Tributárias	(655.208,98)
Investimentos	(822.396,68)			(-) Prejuízo líquido operacional	(13.517.723,23)
Imobilizado	15.577.875,24			Outras Resultados	
Total do ATIVO	128.290.880,15	Total do PASSIVO	128.290.880,15	Outras receitas / (-) despesas	-
				(-) Prejuízo líquido antes do IR/CSLL	(13.517.723,23)
				(-) Provisão IRPJ	(58.836,73)
				(-) Provisão CSLL	(41.491,83)
				(-) Prejuízo líquido após o IR/CSLL	(13.618.051,79)
				(-) Prejuízo líquido do exercício	(13.618.051,79)

Vila Boa - GO, 31 de Dezembro de 2010


Tatiana Corbucci Coury Faria Santos
 Diretora Presidente - CPF nº 693.783.551-53


Luis Fernando Cassela
 Contador - CRC SP186813/O-5-SGO

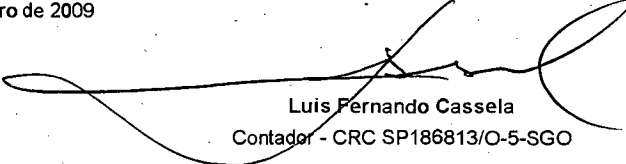
ATAC Participação e Agropecuária S.A

CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1
 (Encerrado em 31/12/2009 - valores expressos em R\$)

BALANÇO PATRIMONIAL				DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO			
CIRCULANTE	3.517.058,77	CIRCULANTE	810.377,06	Receita Bruta de Vendas e Serviços	
Caixa e equivalentes de caixa	2.788.008,37	Fornecedores	309.992,91	Arrendamento de terras	2.240.922,88
Estoques	715.399,65	Salários a pagar	3.931,42	Total da Receita Bruta	2.240.922,88
Impostos a recuperar	13.650,75	Impostos e contribuições	442.049,58	(-) Deduções da Rec.Bruta	
		Parcelo de impostos e contribuições	9.670,10	(-) Impostos s/receita bruta	(81.793,66)
NÃO CIRCULANTE	80.413.288,03	Emprést.e financntos diversos	44.733,05	Total da Receita Líquida	2.159.129,22
C/C empresas interligadas	1.011.014,05			(-) Custo dos serviços prestados	(510.423,97)
C/C empresas ligadas	14.884.000,74	NÃO CIRCULANTE	53.541.679,58	(-) Custos gerais dos serviços	(510.423,97)
C/C outras pessoas jurídicas	14.378.583,80	Emprést.e financntos bancários	42.502.912,24	Lucro Bruto	1.648.705,25
C/C acionistas e administradores	861.125,20	C/C outras pessoas jurídicas	7.755.000,00	(-) Despesas e Receitas Operac.	(546.072,13)
Direito de uso	8.000.000,00	C/C empresas controladas	3.283.767,34	(-) Administrativas e gerais	(411.518,37)
Outros direitos creditórios	6.247.405,08	PATRIMONIO LÍQUIDO	29.578.290,16	(-) Financeiras líquidas	(129.003,94)
Outras contas a receber	23.598.450,00	Capital social	9.200.000,00	(-) Tributárias	(5.549,82)
Investimentos	(822.396,68)	Reservas de reavaliação	19.135.613,76	Lucro líquido operacional	1.102.633,12
Imobilizado	12.255.105,84	(-) Prejuízos acumulados	1.242.676,40	Outras Resultados	-
				Outras receitas / (-) despesas	-
Total do ATIVO	83.930.346,80	Total do PASSIVO	83.930.346,80	Lucro líquido antes do IR/CSLL	1.102.633,12
				(-) Provisão IRPJ	(32.818,46)
				(-) Provisão CSLL	(24.201,96)
				Lucro líquido do exercício	1.045.612,70
				Lucro líquido do exercício	1.045.612,70

Vila Boa - GO, 31 de Dezembro de 2009


 Tatiana Corbucci Coury Faria Santos
 Diretora Presidente - CPF nº 693.783.551-53


 Luis Fernando Cassela
 Contador - CRC SP186813/O-5-SGO

ATAC Participação e Agropecuária S.A

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2011 e Julho de 2012
(valores expressos em R\$)

	2012	2011
Atividades Operacionais		
Lucro ou (-) Prejuízo do exercício	1.035.875,27	397.283,79
Ajustes para reconciliar o (-) prejuízo líquido:		
Juros e multas s/financiamentos, empréstimos e outras	669.786,94	5.959.486,57
Juros e multas s/impostos e contribuições	46.678,64	50.570,04
Depreciação e amortização	137.042,43	234.929,88
	1.889.383,28	6.642.270,28
Variações nos Ativos e Passivos		
Redução (Aumento) dos Ativos:	27.879.618,98	4.985.473,21
Bancos c/movimento	(465.843,99)	16.853.242,65
C/C - sócios e administradores	(250.881,77)	(1.681.667,04)
Impostos a recuperar	(5.614,84)	(21.090,34)
C/C - Empresas interligadas	-	1.137.601,47
C/C - Outras pessoas jurídicas	(685.177,09)	2.735.174,24
C/C - Empresas ligadas	-	22.072.936,29
C/C - Empresas controladas	28.821.292,68	(19.257.481,41)
Aumento (Redução) dos Passivos:	(84.075.310,87)	23.778.942,23
Fornecedores	2.077.689,40	1.395.766,21
Impostos e contribuições a recolher	(327.046,99)	688.891,28
Salários a pagar	15.718,61	3.669,00
Empréstimos e financiamentos bancários	(132.816.871,72)	(23.776.482,04)
Impostos e contr.parcelados a recolher	(1.541,36)	26.216,39
C/C - Empresas controladas	46.976.741,19	14.827.190,24
Outras contas a provisões a pagar	-	30.613.691,15
Caixa gerado nas atividades operacionais	(56.195.691,89)	28.764.415,44
Atividades de Investimentos		
Investimentos em participações societárias	(99.564.893,98)	(51.833.106,02)
Imobilizado	(38.000,00)	(579.967,07)
Caixa gerado nas atividades de investimentos	(99.602.893,98)	(52.413.073,09)
Fluxo de caixa nas atividades financeiras		
Captação e amortização de empréstimos e financiamentos	154.968.205,43	23.698.906,67
Pagamento de impostos e contr.parcelados	(1.541,36)	(50.433,47)
Fluxo líquido de caixa gerado nas ativ. financeiras	154.966.664,07	23.648.473,20
Fluxo de caixa gerado no exercício	(831.921,80)	(184,45)
Aumento das disponibilidades de caixa	78,20	(184,45)
No início do exercício	3.012,71	3.197,16
No final do exercício	3.090,91	3.012,71


DIRETORIA

Presidente: Tatiana Corbucci-Coury Faria Santos


CONTADOR
Luis Fernando Cassela - CRC 1SP186813/O-5

ATAC Participação e Agropecuária S.A

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2011 e 2010

(valores expressos em R\$)

	2011	2010
Atividades Operacionais		
Lucro ou (-) Prejuízo do exercício	397.283,79	(13.618.051,79)
Ajustes para reconciliar o (-) prejuízo líquido:		
Juros e multas s/financiamentos, empréstimos e outras	5.959.486,57	12.327.738,54
Juros e multas s/impostos e contribuições	50.570,04	9.106,76
Depreciação e amortização	234.929,88	232.554,90
	6.642.270,28	(1.048.651,59)
Variações nos Ativos e Passivos		
Redução (Aumento) dos Ativos:	4.985.473,21	(4.461.002,24)
Bancos c/movimento	16.847.217,23	(20.074.698,87)
C/C - sócios e administradores	(1.681.667,04)	(1.165.799,88)
Impostos a recuperar	(21.090,34)	(3.715,50)
C/C - Empresas interligadas	1.137.601,47	(126.587,42)
C/C - Outras pessoas jurídicas	2.735.174,24	(8.823.542,50)
C/C - Empresas ligadas	22.072.936,29	(7.188.935,55)
C/C - Empresas controladas	(19.257.481,41)	12.847.578,61
Aumento (Redução) dos Passivos:	23.778.942,23	55.335.532,68
Fornecedores	1.395.766,21	81.691,87
Impostos e contribuições a recolher	688.891,28	282.190,42
Salários a pagar	3.669,00	(1.315,42)
Empréstimos e financiamentos bancários	(23.776.482,04)	56.394.144,17
Impostos e contr.parcelados a recolher	26.216,39	(5.678,36)
C/C - Outras pessoas jurídicas	-	(1.415.500,00)
C/C - Empresas controladas	14.827.190,24	-
Outras contas a provisões a pagar	30.613.691,15	-
Caixa gerado nas atividades operacionais	28.764.415,44	50.874.530,44
Atividades de Investimentos		
Investimentos em participações societárias	(51.833.106,02)	-
Imobilizado	(579.967,07)	(1.713.765,00)
Caixa gerado nas atividades de investimentos	(52.413.073,09)	(1.713.765,00)
Fluxo de caixa nas atividades financeiras		
Captação e amortização de empréstimos e financiamentos	23.698.906,67	(49.115.300,69)
Pagamento de impostos e contr.parcelados	(50.433,47)	(42.976,31)
Fluxo líquido de caixa gerado nas ativ. financeiras	23.648.473,20	(49.158.277,00)
Fluxo de caixa gerado no exercício	(184,45)	2.488,44
Aumento das disponibilidades de caixa	(184,45)	2.488,44
No início do exercício	3.197,16	708,72
No final do exercício	3.012,71	3.197,16

DIRETORIA

Presidente: Tatiana Corbucci Coury Faria Santos

CONTADOR

Luis Fernando Cassela - CRC 1SP186813/O-5

ATAC Participação e Agropecuária S.A

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2010 e 2009

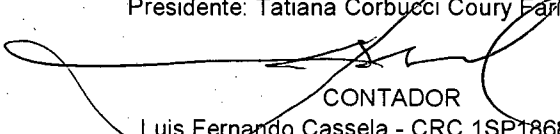
(valores expressos em R\$)

	2010	2009
Atividades Operacionais		
Lucro ou (-) Prejuízo do exercício	(13.618.051,79)	1.045.612,70
Ajustes para reconciliar o (-) prejuízo líquido:		
Juros e multas s/financiamentos, empréstimos e outras	12.327.738,54	128.380,21
Juros e multas s/impostos e contribuições	9.106,76	623,73
Depreciação e amortização	232.554,90	216.429,96
	(1.048.651,59)	1.391.046,60
Variações nos Ativos e Passivos		
Redução (Aumento) dos Ativos:	(4.461.002,24)	(3.822.486,46)
Bancos c/movimento	(20.074.698,87)	-
C/C - sócios e administradores	(1.165.799,88)	391.099,49
Impostos a recuperar	(3.715,50)	(300,00)
C/C - Empresas interligadas	(126.587,42)	(1.081.654,10)
C/C - Outras pessoas jurídicas	(8.823.542,50)	(3.131.631,85)
C/C - Empresas ligadas	(7.188.935,55)	-
C/C - Empresas controladas	12.847.578,61	-
Aumento (Redução) dos Passivos:	55.335.532,68	21.423.026,60
Bancos c/movimento	-	(297.604,46)
Fornecedores	81.691,87	309.992,91
Impostos e contribuições a recolher	282.190,42	156.327,11
Salários a pagar	(1.315,42)	3.255,02
Empréstimos e financiamentos bancários	56.394.144,17	17.672.839,17
Impostos e contr.parcelados a recolher	(5.678,36)	(7.760,09)
C/C - Outras pessoas jurídicas	(1.415.500,00)	7.755.000,00
C/C - Empresas controladas	-	(3.350.586,28)
Outras contas a provisões a pagar	-	(818.436,78)
Caixa gerado nas atividades operacionais	50.874.530,44	17.600.540,14
Atividades de Investimentos		
Imobilizado	(1.713.765,00)	(347.000,00)
Caixa gerado nas atividades de investimentos	(1.713.765,00)	(347.000,00)
Fluxo de caixa nas atividades financeiras		
Captação e amortização de empréstimos e financiamentos	(49.115.300,69)	(17.222.295,19)
Pagamento de impostos e contr.parcelados	(42.976,31)	(30.610,52)
Fluxo líquido de caixa gerado nas ativ. financeiras	(49.158.277,00)	(17.252.905,71)
Fluxo de caixa gerado no exercício	2.488,44	634,43
Aumento das disponibilidades de caixa	2.488,44	634,43
No início do exercício	708,72	74,29
No final do exercício	3.197,16	708,72



DIRETORIA

Presidente: Tatiana Corbucci Coury Faria Santos



CONTADOR

Luis Fernando Cassela - CRC 1SP186813/O-5

331
R

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 6 C

PRELÚDIO Agropecuária Ltda
 CNPJ (MF) nº 33.498.197/0001-90
 (levantado em 31/07/2012 - valores expressos em R\$)

BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
Circulante	4.460.693,39	Circulante	6.604.797,81
Caixa e equivalentes de caixa	1.250,55	Fornecedores diversos	5.670.336,88
Clientes	1.148.637,88	Salários a pagar	380.693,74
Estoques	3.310.693,55	Impostos e contr.a pagar	414.693,88
Adiantamentos diversos	111,41	Impostos e contr.parcelados	137.402,41
		Outras contas a pagar	1.670,90
Não Circulante	432.520,85	Não Circulante	2.072.042,79
Imobilizado líquido	432.520,85	Adiantamentos a clientes	2.072.042,79
		Patrimonio Líquido	(3.783.626,36)
		Capital social	32.000.000,00
		(-) Prejuízos acumulados	(35.783.626,36)
Total do ATIVO	4.893.214,24	Total do PASSIVO	4.893.214,24

Receita Bruta da Prestação de Serviços	
Receita de Serviços	1.020.582,00
(-) Impostos s/receitas	(37.251,24)
Total da Receita Bruta	983.330,76
(-) Custo dos Produtos	
(-) Custos gerais	(3.267.582,94)
(-) Prejuízo Bruto Operacional	(2.284.252,18)
(-) Despesas Operacionais	
Administrativas e gerais	(1.763.998,00)
Financeiras líquidas	(117.630,77)
Tributárias	(13.693,55)
(-) Prejuízo Líquido Operacional	(4.179.574,50)
Outras Resultados	
Outras receitas / (-) despesas	-
(-) Prejuízo líquido do exercício	(4.179.574,50)


PRELÚDIO Agropecuária Ltda
 Tatiana Corbucci Coury Faria Santos
 Sócia Administradora

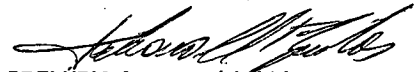

Luis Fernando Cassela
 Contador - CRC SP186813/S-GO

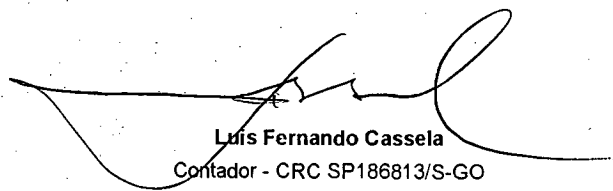
PRELÚDIO Agropecuária Ltda

CNPJ (MF) nº 33.498.197/0001-90

(encerrado em 31/12/2011 - valores expressos em R\$)

BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
Circulante	4.512.214,61	Circulante	4.190.607,45
Caixa e equivalentes de caixa	1.056,21	Fornecedores diversos	3.479.668,88
Clientes	1.640.887,20	Salários a pagar	324.968,77
Estoques	2.860.478,66	Impostos e contr.a pagar	244.142,33
Adiantamentos diversos	8.745,67	Impostos e contr.parcelados	139.755,22
Outras contas a receber	1.046,87	Outras contas a pagar	2.072,25
Não Circulante	561.175,01	Não Circulante	30.902.834,03
Imobilizado líquido	561.175,01	Adiantamentos a clientes	2.072.042,79
		Impostos e contr.parcelados	9.498,56
		C/C-empresa controladora	28.821.292,68
		Patrimonio Líquido	(30.020.051,86)
		Capital social	1.584.000,00
		(-) Prejuízos acumulados	(31.604.051,86)
Total do ATIVO	5.073.389,62	Total do PASSIVO	5.073.389,62
		Receita Bruta da Prestação de Serviços	
		Receita de Serviços	3.550.000,00
		(-) Impostos s/receitas	(129.575,00)
		Total da Receita Bruta	3.420.425,00
		(-) Custo dos Produtos	
		(-) Custos gerais	(7.353.857,01)
		(-) Prejuízo Bruto Operacional	(3.933.432,01)
		(-) Despesas Operacionais	
		Administrativas e gerais	(13.166.065,69)
		Financeiras líquidas	(85.814,80)
		Tributárias	(6.882,07)
		(-) Prejuízo Líquido Operacional	(17.192.194,57)
		Outras Resultados	
		Outras receitas / (-) despesas	-
		(-) Prejuízo líquido do exercício	(17.192.194,57)


PRELÚDIO Agropecuária Ltda
 Tatiana Corbucci Coury Faria Santos
 Sócia Administradora


Luis Fernando Cassela
 Contador - CRC SP186813/S-GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59


239
 K

PRELÚDIO Agropecuária Ltda

CNPJ (MF) nº 33.498.197/0001-90

(encerrado em 31/12/2010 - valores expressos em R\$)

BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO		
Circulante 2.335.628,94	Circulante 6.277.652,76	Receita Bruta da Prestação de Serviços	
Caixa 560,77	Bancos c/movimentos 663.472,55	Receita de Serviços 4.920.000,00	
Clientes 1.612.750,55	Fornecedores diversos 2.246.047,66	(-) Impostos s/receitas (179.580,00)	
Adiantamentos diversos 9.129,40	Salários a pagar 226.063,39	Total da Receita Bruta 4.740.420,00	
Outras contas a receber 23.359,05	Impostos e contr.a pagar 2.955.069,54	(-) Custo dos Produtos	
	Impostos e contr.parcelados 163.207,70	(-) Custos gerais (10.615.458,23)	
Não Circulante 689.829,17	Outras contas a pagar 23.791,92	(-) Prejuízo Bruto Operacional (5.875.038,23)	
Imobilizado líquido 689.829,17		(-) Despesas Operacionais	
	Não Circulante 9.575.662,64	Administrativas e gerais (5.029.976,56)	
	Adiantamentos a clientes 4.475.376,95	Financeiras líquidas (151.151,31)	
	Impostos e contr.parcelados 11.851,37	Tributárias (22.697,21)	
	C/C-empresa controladora 9.563.811,27	(-) Prejuízo Líquido Operacional (11.078.863,31)	
	Patrimonio Líquido (12.827.857,29)	Outras Resultados	
	Capital social 1.584.000,00	Outras receitas / (-) despesas 14.430,00	
	(-) Prejuízos acumulados (14.411.857,29)		
Total do ATIVO 3.025.458,11	Total do PASSIVO 3.025.458,11	(-) Prejuízo líquido do exercício (11.064.433,31)	


 PRELÚDIO Agropecuária Ltda
 Tatiana Corbucci Coury Faria Santos
 Sócia Administradora


 Luis Fernando Cassela
 Contador - CRC SP186813/S-GO

PRELÚDIO Agropecuária Ltda

CNPJ (MF) nº 33.498.197/0001-90

(encerrado em 31/12/2009 - valores expressos em R\$)

BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
Circulante	5.587.110,47	Circulante	6.954.025,69
Caixa	13.618,50	Bancos c/movimentos	598.534,93
Clientes	2.112.652,04	Fornecedores diversos	3.354.730,99
Adiantamentos diversos	163.463,90	Salários a pagar	412.611,73
Outras contas a receber	13.608,69	Impostos e contr.a pagar	2.413.321,00
		Impostos e contr.parcélados	158.738,37
Realizável a longo prazo	3.283.767,34	Outras contas a pagar	16.088,67
C/C-empresa controladora	3.283.767,34		
		Exigível a longo prazo	4.498.759,43
Permanente	818.483,33	Adiantamentos a clientes	4.475.376,95
Imobilizado líquido	818.483,33	Impostos e contr.parcélados	23.382,48
		Patrimonio Líquido	(1.763.423,98)
		Capital social	1.584.000,00
		(-) Prejuízos acumulados	(3.347.423,98)
Total do ATIVO	9.689.361,14	Total do PASSIVO	9.689.361,14
		Receita Bruta da Prestação de Serviços	
		Receita de Serviços	5.059.187,66
		(-) Impostos s/receitas	(71.820,00)
		Total da Receita Bruta	4.987.367,66
		(-) Custo dos Produtos	
		(-) Custos gerais	(1.674.558,22)
		(-) Prejuízo Bruto Operacional	3.312.809,44
		(-) Despesas Operacionais	
		Administrativas e gerais	(3.469.441,88)
		Financeiras líquidas	(588.144,24)
		Tributárias	(36.966,85)
		(-) Prejuízo Líquido Operacional	(781.743,53)
		Outras Resultados	
		Outras receitas / (-) despesas	13.675,00
		(-) Prejuízo líquido do exercício	(768.068,53)

PRELÚDIO Agropecuária Ltda

Tatiana Corbucci Coury Faria Santos

Sócia Administradora

Luís Fernando Cassela

Contador - CRC SP186813/S-GO


PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2011 e Julho de 2012

(valores expressos em R\$)

	2012	2011
Atividades Operacionais		
Lucro ou (-) Prejuízo do exercício	(4.179.574,50)	(17.192.194,57)
Ajustes para reconciliar o (-) prejuízo líquido:		
Juros e multas s/financiamentos, empréstimos e outras	82.104,77	72.401,55
Juros e multas s/impostos e contribuições	35.526,00	13.413,25
Depreciação e amortização	128.654,16	128.654,16
	(3.933.289,57)	(16.977.725,61)
Variações nos Ativos e Passivos		
Redução (Aumento) dos Ativos:	51.558,60	(2.865.919,40)
Bancos c/movimento	(45,55)	-
Clientes	492.249,32	(28.136,65)
Estoques	(450.214,89)	(2.860.478,66)
Adiantamentos diversos	8.634,26	383,73
Outras contas a receber	935,46	22.312,18
Aumento (Redução) dos Passivos:	(26.416.600,88)	17.168.128,84
Bancos c/movimento	-	(663.427,00)
Fornecedores	2.190.668,00	1.233.621,22
Impostos e contribuições a recolher	170.551,55	(2.710.927,21)
Salários a pagar	55.724,97	98.905,38
Impostos e contr.parcelados a recolher	(11.851,37)	(25.805,29)
Outras contas a provisões a pagar	(401,35)	(21.719,67)
C.C Empresa controladora	(28.821.292,68)	19.257.481,41
Caixa gerado nas atividades operacionais	(26.365.042,28)	14.302.209,44
Atividades de Investimentos		
Imobilizado	-	-
Caixa gerado nas atividades de investimentos	-	-
Fluxo de caixa nas atividades financeiras		
Captação e amortização de empréstimos e financiamentos	26.482.495,38	(11.708.015,30)
Pagamento de impostos e contr.parcelados	(117.258,66)	(2.593.744,25)
Fluxo líquido de caixa gerado nas ativ. financeiras	26.365.236,72	(14.301.759,55)
Fluxo de caixa gerado no exercício	194,44	449,89
Aumento das disponibilidades de caixa	194,44	449,89
No início do exercício	1.010,66	560,77
No final do exercício	1.205,10	1.010,66


Sócia Administradora: Tatiana Corbucci Coury Faria Santos


Luis Fernando Cassela - CRC 1SP186813/O-5 - Contador


PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2011 e 2010

(valores expressos em R\$)

	<u>2011</u>	<u>2010</u>
Atividades Operacionais		
Lucro ou (-) Prejuízo do exercício	(17.192.194,57)	(11.064.433,31)
Ajustes para reconciliar o (-) prejuízo líquido:		
Juros e multas s/financiamentos, empréstimos e outras	72.401,55	106.885,87
Juros e multas s/impostos e contribuições	13.413,25	2.269,00
Depreciação e amortização	128.654,16	128.654,16
	(16.977.725,61)	(10.826.624,28)
Variações nos Ativos e Passivos		
Redução (Aumento) dos Ativos:		
Clientes	(28.136,65)	499.901,49
Estoques	(2.860.478,66)	-
Adiantamentos diversos	383,73	154.334,50
Outras contas a receber	22.312,18	(9.750,36)
Aumento (Redução) dos Passivos:		
Bancos c/movimento	(663.427,00)	64.937,62
Fornecedores	1.233.621,22	(1.108.683,33)
Impostos e contribuições a recolher	(2.710.927,21)	541.748,54
Salários a pagar	98.905,38	(186.548,34)
Impostos e contr.parcelados a recolher	(25.805,29)	(7.061,78)
Outras contas a provisões a pagar	(21.719,67)	7.703,25
C.C Empresa controladora	19.257.481,41	9.563.811,27
Caixa gerado nas atividades operacionais	14.302.209,44	9.520.392,86
Atividades de Investimentos		
Imobilizado	-	-
Caixa gerado nas atividades de investimentos	-	-
Fluxo de caixa nas atividades financeiras		
Captação e amortização de empréstimos e financiamentos	(11.708.015,30)	(9.528.657,81)
Pagamento de impostos e contr.parcelados	(2.593.744,25)	(4.792,78)
Fluxo líquido de caixa gerado nas ativ. financeiras	(14.301.759,55)	(9.533.450,59)
Fluxo de caixa gerado no exercício	449,89	(13.057,73)
Aumento das disponibilidades de caixa	449,89	(13.057,73)
No início do exercício	560,77	13.618,50
No final do exercício	1.010,66	560,77


Sócia Administradora: Tatiana Corbucci Coury Faria Santos


Luis Fernando Cassela - CRC 1SP186813/O-5 - Contador

PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2010 e 2009
(valores expressos em R\$)

	<u>2010</u>	<u>2009</u>
Atividades Operacionais		
Lucro ou (-) Prejuízo do exercício	(11.064.433,31)	(768.068,53)
Ajustes para reconciliar o (-) prejuízo líquido:		
Juros e multas s/financiamentos, empréstimos e outras	106.885,87	588.144,24
Juros e multas s/impostos e contribuições	2.269,00	135.961,70
Depreciação e amortização	128.654,16	128.654,16
	(10.826.624,28)	84.691,57
Variações nos Ativos e Passivos		
Redução (Aumento) dos Ativos:		
Clientes	499.901,49	(412.000,00)
Adiantamentos diversos	154.334,50	(136.855,84)
C.C Empresa controladora	-	2.477.596,18
Outras contas a receber	(9.750,36)	(12.308,87)
Aumento (Redução) dos Passivos:	8.875.907,23	3.345.028,18
Bancos c/movimento	64.937,62	111.479,40
Fornecedores	(1.108.683,33)	2.142.636,72
Impostos e contribuições a recolher	541.748,54	936.836,10
Salários a pagar	(186.548,34)	183.059,88
Impostos e contr.parcelados a recolher	(7.061,78)	(41.072,59)
Outras contas a provisões a pagar	7.703,25	12.088,67
C.C Empresa controladora	9.563.811,27	-
Caixa gerado nas atividades operacionais	9.520.392,86	5.261.459,65
Atividades de Investimentos		
Imobilizado	-	-
Caixa gerado nas atividades de investimentos	-	-
Fluxo de caixa nas atividades financeiras		
Captação e amortização de empréstimos e financiamentos	(9.528.657,81)	(5.241.593,59)
Pagamento de impostos e contr.parcelados	(4.792,78)	(6.278,88)
Fluxo líquido de caixa gerado nas ativ. financeiras	(9.533.450,59)	(5.247.872,47)
Fluxo de caixa gerado no exercício	(13.057,73)	13.587,18
Aumento das disponibilidades de caixa	(13.057,73)	13.587,18
No início do exercício	13.618,50	31,32
No final do exercício	560,77	13.618,50


Sócia Administradora: Tatiana Corbucci Coury Faria Santos


Luis Fernando Cassela - CRC 1SP186813/O-5 - Contador

339
K

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

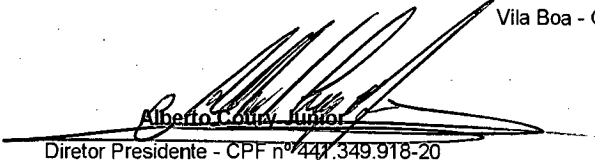
DOC. 6 D

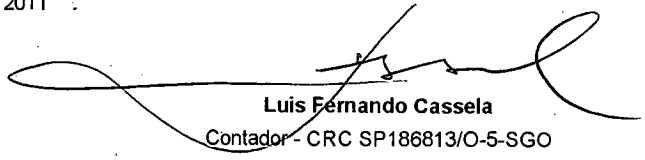
COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A

CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001382-8
 (Encerrado em 31/12/2011 - valores expressos em R\$)

BALANÇO PATRIMONIAL				DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO			
CIRCULANTE	26.265,53	PATRIMONIO LÍQUIDO	26.265,53	Receita Bruta de Vendas e Serviços	
Caixa e equivalentes de caixa	26.265,53	Capital social	100.000,00	Receita bruta de venda de energia	-
		(-) Prejuízos acumulados	(73.734,47)	Total da Receita Bruta	-
				(-) Deduções da Rec.Bruta	
				(-) Impostos s/receita bruta	-
				Total da Receita Líquida	-
				(-) Custo gerais	-
				(-) Custos gerais	-
				Lucro Bruto	-
				(-) Despesas e Receitas Operac.	(73.734,47)
				(-) Administrativas e gerais	(73.734,47)
				(-) Financeiras líquidas	-
				(-) Tributárias	-
				(-) Prejuízo líquido operacional	(73.734,47)
				Outras Resultados	-
				Outras receitas / (-) despesas	-
				(-) Prejuízo líquido antes do IR/CSLL	(73.734,47)
				(-) Provisão IRPJ	-
				(-) Provisão CSLL	-
				(-) Prejuízo líquido após o IR/CSLL	(73.734,47)
Total do ATIVO	26.265,53	Total do PASSIVO	26.265,53	(-) Prejuízo líquido do exercício	(73.734,47)

Vila Boa - GO, 31 de Dezembro de 2011


 Alberto Coutinho Junior
 Diretor Presidente - CPF nº 441.349.918-20


 Luis Fernando Cassela
 Contador - CRC SP186813/O-5-SGO

COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A


CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001382-8
 (Encerrado em 31/12/2010 - valores expressos em R\$)

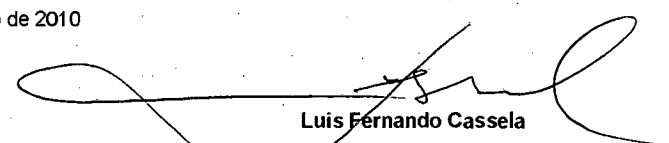
BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

ATIVO		PASSIVO		
CIRCULANTE	100.000,00	PATRIMONIO LIQUIDO	100.000,00	Receita Bruta de Vendas e Serviços
Caixa e equivalentes de caixa	100.000,00	Capital social	100.000,00	Receita bruta de venda de energia
				Total da Receita Bruta
				(-) Deduções da Rec.Bruta
				(-) Impostos s/receita bruta
				Total da Receita Líquida
				(-) Custo gerais
				(-) Custos gerais
				Lucro Bruto
				(-) Despesas e Receitas Operac.
				(-) Administrativas e gerais
				(-) Financeiras líquidas
				(-) Tributárias
				Lucro líquido operacional
				Outras Resultados
				Outras receitas / (-) despesas
				Lucro líquido antes do IR e CSLL
				(-) Provisão IRPJ
				(-) Provisão CSLL
				Lucro líquido após o IR e CSLL
Total do ATIVO	100.000,00	Total do PASSIVO	100.000,00	Lucro líquido do exercício

Vila Boa - GO, 31 de Dezembro de 2010


 Alberto Courty Junior
 Diretor Presidente - CPF nº 441.349.918-20


 Luis Fernando Cassela
 Contador - CRC SP186813/O-5-SGO


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2011 e Julho de 2012
(valores expressos em R\$)

	<u>2012</u>	<u>2011</u>
Atividades Operacionais		
Lucro ou (-) Prejuízo do exercício	-	(73.734,47)
Ajustes para reconciliar o (-) prejuízo líquido:		
Juros e multas s/financiamentos, empréstimos e outras	-	-
Juros e multas s/impostos e contribuições	-	-
Depreciação e amortização	-	(73.734,47)
Variações nos Ativos e Passivos		
Redução (Aumento) dos Ativos:		
Bancos c/movimento	-	-
C/C - sócios e administradores	-	-
Impostos a recuperar	-	-
C/C - Empresas interligadas	-	-
C/C - Outras pessoas jurídicas	-	-
C/C - Empresas ligadas	-	-
C/C - Empresas controladas	-	-
Aumento (Redução) dos Passivos:		
Fornecedores	-	-
Impostos e contribuições a recolher	-	-
Salários a pagar	-	-
Empréstimos e financiamentos bancários	-	-
Impostos e contr.parcelados a recolher	-	-
C/C - Outras pessoas jurídicas	-	-
C/C - Empresas controladas	-	-
Capital de terceiros - capital social	-	-
Caixa gerado nas atividades operacionais	-	-
Atividades de Investimentos		
Investimentos em participações societárias	-	-
Imobilizado	-	-
Caixa gerado nas atividades de investimentos	-	-
Fluxo de caixa nas atividades financeiras		
Captação e amortização de empréstimos e financiamentos	-	-
Outras contas pagas	-	(73.734,47)
Fluxo líquido de caixa gerado nas ativ. financeiras	-	(73.734,47)
Fluxo de caixa gerado no exercício	-	(73.734,47)
Aumento das disponibilidades de caixa	-	(73.734,47)
No início do exercício	26.265,53	100.000,00
No final do exercício	26.265,53	26.265,53


DIRETORIA
Presidente: Alberto Coury Junior


CONTADOR
Luis Fernando Cassela - CRC 1SP186813/O-5

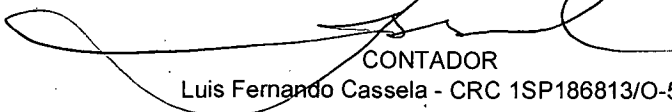
COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2011 e 2010
 (valores expressos em R\$)

	<u>2011</u>	<u>2010</u>
Atividades Operacionais		
Lucro ou (-) Prejuízo do exercício	(73.734,47)	-
Ajustes para reconciliar o (-) prejuízo líquido:		
Juros e multas s/financiamentos, empréstimos e outras	-	-
Juros e multas s/impostos e contribuições	-	-
Depreciação e amortização	-	-
	(73.734,47)	-
Variações nos Ativos e Passivos		
Redução (Aumento) dos Ativos:		
Bancos c/movimento	-	-
C/C - sócios e administradores	-	-
Impostos a recuperar	-	-
C/C - Empresas interligadas	-	-
C/C - Outras pessoas jurídicas	-	-
C/C - Empresas ligadas	-	-
C/C - Empresas controladas	-	-
Aumento (Redução) dos Passivos:		100.000,00
Fornecedores	-	-
Impostos e contribuições a recolher	-	-
Salários a pagar	-	-
Empréstimos e financiamentos bancários	-	-
Impostos e contr.parcelados a recolher	-	-
C/C - Outras pessoas jurídicas	-	-
C/C - Empresas controladas	-	-
Capital de terceiros - capital social	-	100.000,00
Caixa gerado nas atividades operacionais	-	100.000,00
Atividades de Investimentos		
Investimentos em participações societárias	-	-
Imobilizado	-	-
Caixa gerado nas atividades de investimentos	-	-
Fluxo de caixa nas atividades financeiras		
Captação e amortização de empréstimos e financiamentos	-	-
Outras contas pagas	(73.734,47)	-
Fluxo líquido de caixa gerado nas ativ. financeiras	(73.734,47)	-
Fluxo de caixa gerado no exercício	(73.734,47)	100.000,00
Aumento das disponibilidades de caixa	(73.734,47)	100.000,00
No início do exercício	100.000,00	-
No final do exercício	26.265,53	100.000,00


 DIRETORIA
 Presidente: Alberto Coury Junior


 CONTADOR
 Luis Fernando Cassela - CRC 1SP186813/O-5

345
K

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 7



GRUPO CBB - CREDORES TRABALHISTAS									
Credor	CNPJ_CPF	ENDERECO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
ADAILTON FERREIRA DA SILVA	944.779.301-00	Rod. BR 020 km 317			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	519,49
ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA	128.966.081-68	Rod. BR 020 km 347			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.747,06
ADALTO FILHO DE ALMEIDA ROCHA	004.370.631-27	Rod. BR 020 km 424			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	149,95
ADÃO ANTÔNIO BARBOSA	007.001.443-40	Rua José Baldoino, 493		setor Vila Morena -		GO	73900-000	0058900-21.2008.5.18.0211	71.025,90
ADAO DE SOUSA COSTA	004.394.931-29	Rod. BR 020 km 290			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	3.393,67
ADAUARI RDRRIGUES DE SANTANA	537.062.771-15	Rod. BR 020 km 279			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	183,36
ADELSON RIBEIRO DOS SANTOS	048.393.126-80	Rod. BR 020 km 171			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	4.013,45
ADRIANA GUALBERTO DE BRITO	006.115.231-59	Rod. BR 020 km 263			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	147,31
ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS	022.459.051-05	Rod. BR 020 km 249			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	110,39
ADSON PEREIRA ALVES	084.906.674-38	Rod. BR 020 km 225			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	452,38
AILTON LIRA BATISTA	662.693.421-04	Rod. BR 020 km 248			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	808,19
ALAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	014.774.751-17	Rod. BR 020 km 495			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	1.724,00
ALMERINDO SDUSA DE JESUS	457.269.901-10	Rod. BR 020 km 428			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.445,27
ALVARO DA SILVA MACIEL JUNIOR	040.372.481-31	Rod. BR 020 km 227			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	868,22
AMADEU DE CARVALHO COSTA	001.242.375-09	Rod. BR 020 km 271			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	267,97
ANA CAROLINE XIMENES POLVEIRO	357.620.498-92	Rod. BR 020 km 246			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.482,01
ANDERSON DA SILVA MARINHO	028.420.601-64	Rod. BR 020 km 176			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.987,78
ANDERSON HAMERSKI LOPES	041.655.749-02	Rod. BR 020 km 222			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	154,37
ANDERSON WAGNER A DA ROCHA	477.994.716-20	Rod. BR 020 km 513			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	1.450,00
ANTONIO DA SILVA FREITAS	045.150.351-18	Rod. BR 020 km 440			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	347,52
ANTONIO DE JESUS SANTOS	050.675.478-20	Rod. BR 020 km 194			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	205,31
ANTONIO FRANCISCO LIMA SOUSA	056.781.813-60	Rod. BR 020 km 223			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	471,92
ANTONIO NUCENA	833.578.403-59	Rod. BR 020 km 186			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	990,69
ANTONIO RODRIGUES LOPES	073.833.878-80	Rod. BR 020 km 267			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	8,68
BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS	147.601.691-72	Rua Bom Jesus, Quadra 19, lote 09		Jardim Aurora	VILA BOA	GO	73825-000	0033200-43.2008.5.18.0211	19.925,02
BRUNO BATISTA DE OLIVEIRA	053.519.931-71	Rod. BR 020 km 396			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	185,96
CARDOSO CARLOS DA COSTA	474.851.834-00	Rua Jose Gouvêla Lima	Quadra 10, Lote 5, nº 19		ITAPACI	GO	76360-000	0000897-34.2012.5.18.0211	55.001,90
CARLITO FERREIRA CARDOSO	002.197.211-73	Rod. BR 020 km 294			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	530,09
CARLOS ANTONIO DA SILVA MACHADO	907.329.601-34	Rod. BR 020 km 170			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	6.979,10
CARLOS ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS	006.671.903-84	Rod. BR 020 km 197			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.235,46
CARLOS ANTONIO WANDERLEI NUNES	880.648.164-91	Rod. BR 020 km 323			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.442,53
CARLOS DA SILVA MOURA	399.775.361-04	Rod. BR 020 km 218			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	306,08
CASTORINO INACIO DE ALVIM	323.878.221-53	Rod. BR 020 km 208			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	27,60
CESAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS	012.551.612-64	Rod. BR 020 km 340			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	369,42
CICERO FRANCELINO DOS SANTOS	013.955.431-94	Rod. BR 020 km 313			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	5.810,43
CLAudemir FRANCISCO DE SOUZA SILVA	243.450.324-15	Rod. BR 020 km 232			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.930,62
CLEIDE PEREIRA DE SOUSA	829.982.301-30	Rod. BR 020 km 426			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.055,07
COSMO DA SILVA SANTOS	028.441.341-06	Rod. BR 020 km 241			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.549,63
COSMO DIAS NUNES	144.170.238-59	Rod. BR 020 km 203			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	8.320,62
DANIEL FERREIRA DE PAULA	045.563.114-03	Rod. BR 020 km 381			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	221,26
DANIEL SILVA SANTOS	918.859.491-20	Rod. BR 020 km 511			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	2.566,00
DANIELE CICALINI RIBEIRO	996.712.801-10	QNP 32, Conj E, Casa 10		Setor P-Sul	CEILANDIA	DF	73000-000	0073200-51.2009.5.18.0211	10.965,40
DARCI FERREIRA DOS SANTOS	883.148.471-00	Rod. BR 020 km 483			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	4.075,00
DELVANI BATISTA DE ARAUJO	944.927.781-87	Rod. BR 020 km 341			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	556,66
DEMILSON PEREIRA DOS SANTOS	061.240.503-66	Rod. BR 020 km 258			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.005,13
DEUSDETE GONCALVES SILVA	261.064.501-53	Rua 19, casa 17	Setor Sul		FORMOSA	GO	73700-000	0000273-53.2010.5.18.0211	4.720,79
DEUZILENE GRAMACHO IPOLITO DE SOUZA	015.651.641-13	Rod. BR 020 km 372			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	1.035,01
DILSON SOUSA SANTOS	031.705.286-10	Rod. BR 020 km 443			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	1.625,00
DIVINO CARLOS ALVES	978.713.971-68	Rod. BR 020 km 378			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	921,09

GRUPO CBB - CREDORES TRABALHISTAS

Credor	CNPJ_CPF	ENDERECO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
DOMINGOS RODRIGUES DE SANTANA	828.658.761-87	Rod. BR 020 km 375			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.810,37
EDICARLOS NUNES ALVES	839.793.791-91	Rod. BR 020 km 404			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	623,64
EDIGLEIS OLIVEIRA DA COSTA	007.980.541-82	Rod. BR 020 km 178			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.221,63
EDIMAR FERREIRA	243.785.501-72	Rod. BR 020 km 310			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	2.974,71
EDINEI SANTOS DA SILVA	025.966.801-06	Rod. BR 020 km 388			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	79,77
EDINEIDE RIBEIRO DA COSTA	852.229.761-49	Rod. BR 020 km 319			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	822,03
EDIVALDO JOSE RIBEIRO	040.533.421-47	Rod. BR 020 km 414			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	382,99
ELBER DOS SANTOS ALVES	021.649.351-01	Rod. BR 020 km 431			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	501,88
ELVES ABADIO DE OLIVEIRA	087.367.516-93	Rod. BR 020 km 215			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	761,92
ERONILSON GUEDES DA SILVA	470.098.294-20	Rod. BR 020 km 461			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	6.728,00
EVANDERSON GUEDES DA SILVA	049.173.341-01	Rod. BR 020 km 244			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	82,64
FABIO RODRIGUES DA SILVA SOUSA	002.276.153-52	Rod. BR 020 km 397			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	429,76
Fed Trab Inds Estado Golas, Tocantins e Distrito Federal	01638535/0001-55	Rua Hugo Brill, 204		Setor Marista	GOIANIA	GO	74.170-010	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	113,86
Fed Trab na Agric do Estado de Golas	01664002/0001-48	Rua 16 A	Quadra 16 A	Setor Aeroporto	GOIANIA	GO	74.170-010	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	25.653,69
FERNANDO DE SOUZA CAETANO	055.216.955-24	Rod. BR 020 km 191			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.596,14
FRANCISCA JAINA MARTINS DA SILVA	012.817.881-71	Rod. BR 020 km 329			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	783,34
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	000.594.091-50	Rod. BR 020 km 199			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.643,97
FRANCISCO JAYME MARTINS	049.402.191-86	Rod. BR 020 km 239			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.064,65
FRANCISCO PAULO DE JESUS BARROS	444.491.511-00	Rod. BR 020 km 436			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	57,96
FRANCISCO SALES MARTINS	432.063.601-53	Rod. BR 020 km 335			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	6.412,47
GILSON PEREIRA PINTO	027.339.331-67	Rod. BR 020 km 416			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	431,13
GIVANILDO PEREIRA SANTOS	016.153.581-02	Rod. BR 020 km 161			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	27,01
HERMES VIANA LUIZ	009.674.781-11	Rod. BR 020 km 254			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	871,62
ISMAEL OLIVEIRA DE BRITO	040.484.061-24	Rod. BR 020 km 212			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	365,86
IZAIAS PAULA DE SOUZA	844.111.121-91	Rod. BR 020 km 304			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	6.383,67
JENEIZ PEREIRA DA SILVA	022.572.611-43	Rod. BR 020 km 273			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	266,78
JOAO BATISTA ELEUTERIO	511.784.786-53	Rod. BR 020 km 361			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	129,57
JOAO LIMA DE MELO	552.182.883-49	Rod. BR 020 km 421			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	516,95
JOAO NILSON RODRIGUES DE ANDRADE	919.417.501-25	Rod. BR 020 km 296			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	120,53
JOAO VICTOR RIBEIRO	013.059.341-99	Rod. BR 020 km 261			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	0,41
JOAQUIM ALVES RODRIGUES	189.827.351-00	Rod. BR 020 km 351			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	111,69
JOAQUIM BORGES DOS SANTOS	003.536.581-11	Rua 4, quadra 15, lote 14 s/m²			São Domingos	GO	73860-000	0000700-79.2012.5.18.0211	1.653,96
JOCIL PEREIRA DA SILVA	121.309.798-31	Rod. BR 020 km 400			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	461,27
JONAS ALVIM DE ABREU	934.444.511-72	Rod. BR 020 km 337			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	42,45
JOSE CARLOS DA SILVA	029.353.474-80	Rod. BR 020 km 165			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	3.401,02
JOSE CARLOS DE MOURA	281.134.461-68	Rod. BR 020 km 301			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	3.887,12
JOSE CARLOS DE SOUZA CAETANO	040.563.691-19	Rod. BR 020 km 184			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	553,45
JOSE CARLOS DOS SANTOS	861.569.181-91	Rod. BR 020 km 286			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	5.871,06
JOSE DIVES RODRIGUES DE QUEIROZ	016.142.761-88	Rod. BR 020 km 391			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.349,01
JOSE FERREIRA DA SILVA	448.833.741-49	Rod. BR 020 km 443			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	162,60
JOSÉ JUAREZ DE LIMA	383.682.031-00	Rua Bartô, 21		João de Barro	Jaclara	MT	79000-000	0104400-36.2010.5.23.0071	40.621,44
JOSE LENILSON LIMA DE FRANCA	602.090.023-10	Rod. BR 020 km 229			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	880,31
JOSE MARIA TEIXEIRA	289.423.788-03	Rod. BR 020 km 508			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	6.043,00
JOSE MIGUEL FELICIO DE JESUS	055.882.891-45	Rod. BR 020 km 438			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	362,85
JOSÉ NILSO NERIS DOS SANTOS	837.015.321-68	Rua Florencio Pefra, 556		Marlo Covas	Campo Grande	MS	79000-000	0001222-89.2012.5.24.0001	1.393,00
JOSÉ PEREIRA CARVALHO	868.377.291-87	Rua Para, Quadra 39, Lote 12		Setor Jd. Nova Aurora	VILA BOA	GO	73825-000	0000967-22.2010.5.18.0211	26.550,26
JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	394.920.281-15	Rod. BR 020 km 288			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	2.350,99
JOSE SOARES TELES	004.448.751-74	Rod. BR 020 km 252			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.737,60
JOSEMAR FRANCISCO DOS SANTOS	004.450.831-07	Rod. BR 020 km 367			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	3.436,28

GRUPO CBB - CREDORES TRABALHISTAS									
Credor	CNPJ_CPF	ENDERECO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
JOSICLEMES NUNES CHAVES	023.603.861-31	Rod. BR 020 km 200			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	384,78
JOVENAL PEREIRA DE LIMA	002.306.651-28	Rod. BR 020 km 493			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	2.793,41
JUVENCIO VIEIRA NETO	029.570.201-06	Rod. BR 020 km 332			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	489,37
KECSON ARAUJO UCHOA	012.629.911-02	Rod. BR 020 km 164			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.865,53
KEMISSON MONTENEGRO DA SILVA	015.430.661-43	Rod. BR 020 km 298			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	7.078,64
LEIOESLAU DE SOUZA FAGUNDES	028.420.981-37	Rod. BR 020 km 364			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	375,89
LUIZ CAROOSO DE MELO	170.157.151-04	Rod. BR 020 km 348			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	210,81
LUIZ CARLOS ROORIGUES DA SILVA	022.298.411-22	Rod. BR 020 km 189			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.432,58
LUIZ CLAUDIO DE BARROS	822.435.908-59	Av. Brasil, 413		CENTRO	Maurilândia	GO	75930-000	0000054-40.2010.5.18.0211	56.860,01
LUZIMAR PEREIRA DA SILVA	802.738.231-91	Rod. BR 020 km 346			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	515,73
MAGNO SILVA SANTOS	021.649.361-75	Rod. BR 020 km 393			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	388,51
MANOEL GONCALVES DA SILVA	649.492.651-72	Rod. BR 020 km 162			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	409,92
MANOEL LIAO DE ARAUJO	967.192.301-15	Rod. BR 020 km 336			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	28,80
MARA REGIA DOS SANTOS	517.386.863-53	Rod. BR 020 km 233			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.163,76
MARCELO GRAMACHO CARVALHO	016.267.901-75	Rod. BR 020 km 316			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	199,68
MELQUIOES MARIANO DA SILVA NETO	629.438.473-72	Rod. BR 020 km 256			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	979,47
MICHELI KATIANE LEAL NASCIMENTO	024.141.571-35	Rod. BR 020 km 235			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	201,73
MIZAEL DOS SANTOS GOMES	035.711.181-89	Rod. BR 020 km 314			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	748,00
NARCISO OOURA ARAUJO	633.684.981-34	Rua Sete de Setembro, casa 01		Jardim Nova Aurora	VILA BOA	GO	73825-000	0000342-85.2010.5.18.0211	11.258,68
NILSO PEREIRA DE ARAUJO	471.777.561-91	Rod. BR 020 km 407			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	170,56
NIVALOO VICENTE DA SILVA	244.193.204-78	Rod. BR 020 km 243			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.089,96
NOEL RIBEIRO DOS SANTOS	367.945.975-00	Rod. BR 020 km 205			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	513,23
OORICO PAZ DA COSTA	289.305.331-91	Rod. BR 020 km 380			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	791,02
ORLANOO OLIVEIRA LIMA	019.570.613-75	Rod. BR 020 km 366			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.268,49
OTAISE JOSE BARBOSA	034.601.826-95	Rod. BR 020 km 292			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	336,28
PEORO TEIXEIRA DE MOURA	215.369.021-87	Rod. BR 020 km 357			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	336,63
RAFAEL BARBOSA NUCENA	009.928.921-04	Rod. BR 020 km 216			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	202,41
RAFAEL COSTA SILVA	037.984.811-21	Rod. BR 020 km 308			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	5.306,57
RAFAEL VIOAL FREIRE	032.721.211-02	Rod. BR 020 km 478			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	1.076,00
RAIMUNOO FLORENCO DE MOURA	454.450.871-15	Rod. BR 020 km 211			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.929,00
RAIMUNOO FRANCISCO DAS CHAGAS	280.439.281-34	Rod. BR 020 km 265			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	559,84
RAIMUNOO NONATO DA SILVA	047.307.093-65	Rod. BR 020 km 500			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	1.788,37
RENATO ALVES DA SILVA	019.432.823-66	Rod. BR 020 km 325			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	4.970,64
RIVAEAL DOS SANTOS GOMES	039.039.951-50	Rod. BR 020 km 345			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	760,03
RONAN DE SOUSA BARROSO	009.335.271-95	Rod. BR 020 km 173			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	143,17
RONIVALOO JOSE SANTAREM BORGES	958.412.611-34	Rod. BR 020 km 259			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	310,91
RONIVON ROORIGUES BRANOAO	004.445.461-97	Rod. BR 020 km 277			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	318,91
RUCINEI BARRETO LIMA	025.729.385-02	Rod. BR 020 km 418			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.153,45
SAMUEL DA COSTA SILVA	014.180.981-75	Rod. BR 020 km 412			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	805,88
SILVANO PEREIRA LOPES	006.650.355-66	Rod. BR 020 km 275			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	1.886,07
SILVIO LAUXEN	905.374.089-91	Rod. BR 020 km 386			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.496,54
TALITA SILVA CUNHA	014.614.451-16	Rod. BR 020 km 490			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	3.010,00
TATIANA APARECIDA MORAES PEREIRA	299.479.038-69	Rod. BR 020 km 220			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.496,17
TATIANE PEREIRA DA SILVA	004.636.681-46	Rod. BR 020 km 188			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.732,51
THIAGO ROORIGUES NUNES	034.575.331-30	Rod. BR 020 km 360			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	641,33
VALOIR CAROOSO DE MELO	499.056.271-20	Rod. BR 020 km 167			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	2.505,07
VALOIR LUCINOO ROCHA	022.656.191-75	Rod. BR 020 km 399			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	516,57
VALTER LOPES DE SENAS	014.180.881-02	Rod. BR 020 km 282			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	3.179,33
VANI DA SILVA OLIVEIRA	928.874.061-91	Rod. BR 020 km 369			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	1.739,82

GRUPO CBB - CREDORES TRABALHISTAS-

Credor	CNPJ_CPF	ENDERECO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	
VERONISID RIBEIRO ALVES	009.364.145-10	Rod. BR 020 KM 207			VILA BDA	GD	73825-000	Banco de Horas	
VILMAR SAAD PEREIRA DIAS	041.900.128-07	Rod. BR 020 KM 510			VILA BDA	GD	73825-000	FÉRIAS VENC	1.740,00
WALDINEI NERES DA SILVA	020.098.641-40	Rod. BR 020 KM 402			VILA BDA	GD	73825-000	Banco de Horas	355,48
WANDERSON DE OLIVEIRA LEITE	026.153.701-62	Rod. BR 020 KM 237			VILA BDA	GD	73825-000	Banco de Horas	611,18
WASHINGTON RODRIGUES PEREIRA	004.635.951-65	Rod. BR 020 KM 384			VILA BDA	GD	73825-000	Banco de Horas	22,05
WEDIS REIS DE ANDRADE	848.620.411-91	Rod. BR 020 KM 330			VILA BDA	GD	73825-000	Banco de Horas	1.221,68
WILIAN FERREIRA DOS SANTOS	043.032.231-31	Rod. BR 020 KM 192			VILA BDA	GD	73825-000	Banco de Horas	3,64
WILSON JOSÉ ALVES	477.634.691-53	Rod. BR 020 KM 284			VILA BDA	GD	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	3.765,18
WILSON MENDES GDMES	028.871.896-89	Rod. BR 020 KM 355			VILA BDA	GD	73825-000	Banco de Horas	966,94
WILSON RUFINDA DA SILVA	000.541.711-21	Rod. BR 020 KM 181			VILA BDA	GD	73825-000	Banco de Horas	393,73
WILSON PEREIRA CDELHD	647.917.181-00	Rod. BR 020 KM 489			VILA BDA	GD	73825-000	FÉRIAS VENC	760,00
ZITO NEVES CAETAND	317.784.455-00	Rod. BR 020 KM 180			VILA BDA	GD	73825-000	Banco de Horas	1.205,45
TOTAL									541.114,47

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

GRUPO CBB - CREDITORES GARANTIA REAL

Credor	CNPJ_CPF	ENDEREÇO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	CIDADE DE DEUS	SN	VILA YARA	OSASCO	SP	06029-900	Acordos	27.698.801,00
Banco BVA S.A.	87848595000140	AV AFRANIO DE MELO FRANCO,290	SALA 101	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ	22430-060	CCB 12445CCB MUTUO 12443/1CCB12416CCB12417CCI - 8927	81.161.195,91
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	ST BANCARIO SUL	QUADRA 01 BLOCO G	ASA SUL	Brasilia	DF	70073-901	,40/00178-4/1369816	152.950,63
Banco Santander S.A.	90400888000142	Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235		Vila Olimpia	São Paulo	SP	06029-900	CCB 270007010 e CCB 623104863	6.000.000,00
Callao Partners Ltd. (*)	9999999999999	75 Fort Street	PO Box 1350 GT	Grand Cayman	George Town	Cayman Island	99999999	Acordos	4.590.000,00
ORBI BIO ENERGIA LTDA.	14175828000195	Rodovia BR 158 Km 62	Lado Direito 7 Km		Paranaiba	MS	79500-970	Contrato 30/12/11	4.000.000,00
TOTAL									123.602.947,54

(*) Nota
 Callao Partners Ltd.:
 Como o crédito em questão foi constituído em dolares
 o valor arrolado na classe de garantia real equivale
 ao valor efetivo do bem convertido ao dolar de acordo
 com a taxa Ptax de 09/10/12.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

GRUPO CBB - CREDORES QUIROGRAFARIOS

Credor	CNPJ_CPF	ENDERECO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
A ALTA PRESSAO PECAS E SERVICOS PARA POSTO DE GASO	00.674.932/0001-10	SIA SUL TRECHO 03 LOTES 570 508 0		GUARA	GOIANA	DF	71200-030	Fornecedor	3.803,30
A.M. MARTINS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	10.856.370/0001-50	AV. ANHANGUERA 5674	QD.74 - LT. 11E	SETOR CENTRAL	GOIANA	GO	74588-000	Fornecedor	9.100,00
A2B MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	09.636.250/0001-97	ST SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO 11	ONJ 03 LOTE 01/02 PARTE	SCIA	BRASILIA	DF	71250-500	Fornecedor	5.728,18
AB PAISAGISMO E URBANIZACAO LTDA EPP	02.751.407/0001-86	NUCLEO RURAL SOBRADINHO I	CHACARA 49	SOBRADINHO	BRASILIA	DF	73001-970	Fornecedor	59.004,80
ABREU TERRAPLENAGEM E ESCAVACOES LTDA	49.364.953/0001-28	RUA GAIPA 80	QD 32 LT 01	SANTA GENEVEVA	GOIANA	GO	74670-705	Fornecedor	30.063,72
ACIA JAMIL GHINNOUM	04.024.124/0001-68	RUA ANCHIETA 430	QD 20 LT 1 SALA 8	BAIRRO RODOVIARIO	GOIANA	GO	74430-020	Fornecedor	7.396,32
ACILDO GONCALVES PINTURAS EPP	09.420.854/0001-00	R FABIANO TENO 349	FUNDOS	JARDIM CONTINENTAL	GUARARAPES	SP	16700-000	Fornecedor	418.000,00
AÇOCIL COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA	43.390.459/0001-51	AV. VILA EMA 4160.	VILA EMA	SAO PAULO	SAO PAULO	SP	03282-001	Fornecedor	53.772,48
AÇOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.080.714/0002-38	AV PAPA JOAO PAULO I 5619	TERREO	BONSUCESSO	GUARULHOS	SP	07170-350	Fornecedor	4.998,83
ACS INFORMATICA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME	04.439.178/0001-03	RUA BERNARDINO DE CAMPOS 1144	SALA 4	CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-130	Fornecedor	5.000,00
ADIMARA DA SILVA RIBEIRO	826.163.376-49	RUA GOIAS 326	CENTRO	VILA BOA	GO	73825-000	Fornecedor	1.200,00	
ALCACER EQUIP. E PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	04.550.808/0001-01	RUA ATHAULFO ALVES 548		PARQUE ANHANGUERA	RIBEIRAO PRETO	SP	14093-080	Fornecedor	18.486,30
ALCOLINA INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS DE USO I	01.133.298/0001-70	R MANOEL GOMES DOS SANTOS 2139		JARDIM INDEPENDENCIA	CRAVINHOS	SP	14140-000	Fornecedor	15.274,00
ALMAVEL RDLAMENTOS E BORRACHAS LTDA	07.991.129/0001-58	AVE CASTELO BRANCO 4385	QD 27 LT 23	SETOR RODOVIARIO	GOIANA	GO	74430-130	Fornecedor	5.699,24
ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA	04.148.801/0001-50	RUA SAO PAULO 107		CRUZEIRO	UNAI	MG	38810-400	Fornecedor	1.633.710,38
ANTONIO BRITO COSTA	003.633.591-68	FAZ. DAO BDOCO		ZONA RURAL	FORMOSA	GO	73.807-650	Arrendador	74.901,78
ANTONIO FALEIRO FILHO	058.577.751-91	RUA SAO JOAO		FORMOSINHA	FORMOSA	GO	73805-238	Arrendador	30.682,40
ANTONIO PEREIRA DE SOUSA - ME	05.053.380/0001-46	Q SHCN CL 313 0	SALA 212 BLDCC D ENT 32	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70766-540	Fornecedor	3.998,66
ANTONID VIEIRA DE SOUZA FILHO CIA LTDA	06.946.683/0001-50	AV BRASILIA 0	SALA 2 QD 32 LOTE 2/3	FDRMSINHA	FORMOSA	GO	73801-310	Fornecedor	1.381,00
ARAGUAIA MINERACAO E INDUSTRIA LTDA	05.891.237/0001-80	RDD. GO 230, KM 23 À DIREITA - 0		ZONA RURAL	PLANALTIMA	GO	73759-000	Fornecedor	5.532,00
AURORA PAIS DA COSTA	128.561.771-15	RUA OLEGARIO SANTANA 241		CENTRO	VILA BOA	GO	73825-000	Fornecedor	16.960,00
AUTO PEÇAS LB LTDA	10.353.516/0001-73	AV BRASILIA 2501		FDRMSINHA	FORMOSA	GO	73813-010	Fornecedor	2.800,00
AUTO PEÇAS MIURA E MIURA LTDA ME	07.889.433/0001-99	RDD BR 020 QDA 300 LOTES 3/4 0	LOJA 1	PARGUE LAGD	FORMOSA	GO	73814-210	Fornecedor	1.957,00
AW SDCUÇÕES EMPRESAS EM SISTE DE GESTÃO LTDA	09.586.509/0001-32	RUA JOAQUIM MANDEL PIRES 671		JD. PINHEIROS	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	15091-510	Fornecedor	5.221,05
Banco BVA S.A.	87848595000140	AV AFRANIO DE MELO FRANCO,290	SALA 101	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ	22430-060	CCB 124432CB 15866CCB MULTIJ 1244311CCB124166CB12417001 - 8977CCB - 9638	42.370.560,43
Banco Itau S.A.	60701190/0001-04	Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100	Torre Itau	Jequete	São Paulo	SP	04344-030	14012378-7 E 29164795	1.637.099,21
Banco Mercantil do Brasil S.A.	17.184.037/0001-10	R RIO DE JANEIRO 654	654 - 680, ANDAR: 5	CENTRD	BELO HORIZONTE	MG	08561-000	CCB Renegociagão - 7347126	352.825,30
Banco SAFRA S.A.	156180789/0001-28	Av. Paulista, 2100			São Paulo	SP	1310930	1168767	444.086,45
Banco Santander S.A.	9040088/0001-142	Av. Pres. Juscelino Kublitsch, 2041 e 2235		Vila Olimpia	São Paulo	SP	06028-900	CCB 270007010 e CCB 623104863	11.062.257,00
BASSINELLO & BASSINELLO ENG. E SERVIÇOS LTDA ME	09.515.085/0001-15	R. JOSE EMILIO BETTIDJ, 920		JARDIM SAO CRISTOVAO II	RIO DAS PEDRAS	SP	13390-400	Fornecedor	14.077,50
Benedito Abilio Nunes	524.097.081-83	ST.CSS Qd.07 Bloco A nº 100	sala 1217		BRASILIA	DF	70307-901	Empresas Terceiras	100.000,00
BONONI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	04.136.069/0001-06	AV NELSON BENEDITO MACHADO PONTAL 226		DISTRITO INDUSTRIAL	SERTAOZINHND	SP	14176-110	Fornecedor	220.912,16
BONONI SERVICE INDUSTRIAL LTDA - ME	07.606.436/0001-78	RUA ANTONID GATTO JUNIOR 241	(BARRACÃO 2)	DISTRITO INDUSTRIAL	SERTAADZINHND	SP	14176-154	Fornecedor	73.590,00
BNP BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.	61033106/0001-86	Av das Nações Unidas, 8501	19º andar		São Paulo	SP	04578-000	Acordos	13.186.244,00
BRASICAL IND. E TRANSP. LTDA	16.786.220/0001-22	RDD. MG 439 KM 09		CORREGO DAS ALMAS	PAIS	MG	35582-000	Fornecedor	16.908,00
BRASIL PECAS PARA TRATORES LTDA	03.802.779/0001-57	AV. CASTELO BRANCO 4726	QD 23 - LT 02	BAIRRO RODOVIARI	GOIANA	GO	74430-130	Fornecedor	85.804,06
C.A.S EQUIPAMENTOS LTDA.	01.853.591/0001-02	RODOVIA SP-127 / KM 26,9 0		PARQUE SAO JORGE	PIRACICABA	SP	13413-050	Fornecedor	15.500,00
Callao Partners Ltd.	99999999999999	76 Fort Street	PD Box 1350 GT	Grand Cayman	Cayman Islands		999999999	Acordos	10.165.500,00
CAMPEAO DISTRIBUCAD E LOGISTICA LTDA	11.095.515/0001-39	RUA 225 2988		SETOR LESTE VILA NOVA	GDIANIA	GO	74645-170	Fornecedor	22.119,42
CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA	10.880.975/0001-05	RDD BR 020 KM 160 0		ZONA RURAL	VILA BDA	GO	73825-000	Fornecedor	4.499.900,70
CANEVAROLI PECAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	10.267.244/0001-50	RUA BOA VISTA 15	QD 9B LT 04	VILA AURORA OESTE	GDIANIA	GO	74425-050	Fornecedor	11.075,00
CANTADEIRO REPRESENTACOES LTDA	05.489.343/0001-85	AVENIDA 35 135	NUMERO ZERO INICIAL	PRIMAVERA	BARRETOS	SP	14780-723	Fornecedor	43.420,00
CARVALHO E CARVALHO PECAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS L	06.184.654/0001-07	SIA SUL QUADRA 05 C LOTES 25 26 LOJA 32 0	LDJA 32	SIA	BRASILIA	DF	71215-000	Fornecedor	2.753,60
CATERPLAN LDCAÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS-ME	11.745.535/0001-08	RUA RENATO PALMA RDOCHA 30	SALA A	CENTRO	SANTA ROSA DE VITERBO	SP	14270-000	Fornecedor	609.200,16
CATRAL REFRIGERACAO E ELETTRODOMESTICO LTDA	02.375.921/0002-46	RUA 246 0	QD 53 LT 65	ST COIMBRA	GDIANIA	GO	74535-170	Fornecedor	5.670,00
CELG DISTRIBUCAO 6 A CELG D	01.543.032/0001-04	R 2 QUADRA A-37 0	EDIF GILEND GDOOL	JARDIM GOIAS	GDIANIA	GO	74805-180	Fornecedor	515.016,00
CENTER ROYAL-QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	55.625.750/0001-40	RUA LI MARCOS TDOUETAD 248	258 E 278	JARDIM JUSSARA	ARACATUBA	SP	16021-345	Fornecedor	54.658,36
CENTRAL INDUSTRIAL LTDA	60.199.957/0001-30	RUA ALFREDO PUJOL 265	SALA 84	SANTANA	SAO PAULO	SP	02017-010	Fornecedor	445.149,92
CENTRAL DE MAQUINAS E PECAS LTDA	02.184.851/0001-67	RDDOVIA BR 020 0		SN KM 63	FORMOSA	GO	73814-500	Fornecedor	1.600,00
CENTRAL SEGURANÇA DD TRABALHO MC LTDA -	11.870.996/0001-23	AV BRASILIA 802		FDRMSINHA	FORMOSA	GO	73813-010	Fornecedor	8.128,20
CENTRO DESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	07.606.538/0002-74	AVE MAESTRO JDAO LUIZ DO ESPIRITO 0	QD K LT 10	JARDIM CALIFORNIA	FORMOSA	GO	73807-745	Fornecedor	17.920,00
CERRADO GDIANI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	26.875.187/0001-60	RUA DOS EXECUTIVOS 0	QD 197 LT 01	SETOR EMPRESARIAL	GOIANA	GO	74583-280	Fornecedor	8.519,23
CETEC EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA	71.770.762/0001-15	AV SENADOR CESAR VERGUEIRO 796		JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-510	Fornecedor	5.225,15
CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA	00.057.240/0001-22	RDD DF 205	KM 2,7	SOBRADINHO	BRASILIA	DF	73070-043	Fornecedor	7.531,22
CLM CONTABILIDADE LTDA - ME	06.104.489/0001-28	RUA WALTER TARDELLI 121		JARDIM ORESTES LOPES DE CAMA	RIBEIRAO PRETO	SP	14086-442	Fornecedor	54.400,00
COBAR COMERCIAL LTDA	48.886.808/0001-90	RUA SAO SIMAD 62		SAO JDRGE	PIRACICABA	SP	13413-002	Fornecedor	238.000,00
COMETA AUTOMACAD MDTRES E EQUIPAMENTOS LTDA	10.675.690/0001-32	SOF SUL 76	QD 03 CONJUNTO A LT 16	GUARA	GUARA	DF	71215-216	Fornecedor	30.835,00
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	61.409.892/0209-56	RUA LUIZ BENEZATD 500		POLD MULTIVIAS	MEDEIROS	JUNDAI	13212-161	Fornecedor	74.567,22
CDMSERVAL COM E SERV DE AUTOMACAD E VALVULA LTDA	09.101.962/0001-01	RUA VALTER CARNEIRO MACHADO 0	QD 09 LT 15 SI 2	CENTRO	SANTO ANTONID DE GOIAS	GO	75375-000	Fornecedor	22.655,68
CONSTRULANDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAD LTDA - EPP	03.611.749/0001-63	AV FORTALEZA 0	QD 21 LT 01	CENTRO	SIMDLANDIA	GO	73930-000	Fornecedor	4.320,00
CODPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAD DE ORLANDIA	53.311.361/0001-15	R SEIS 1676		CENTRO	ORLANDIA	SP	14820-000	Fornecedor	704.252,91
COTECMA SERVICOS LTDA	53.174.983/0001-49	R ARTUR DE ALMEIDA 73		VILA CORDEIRO	SAO PAULO	SP	04011-080	Fornecedor	6.237,38
CRATIVA MDNTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	13.261.772/0001-29	RUA DR. FERNANDO CDSTA 325		VILA GLORIA	ASSIS	SP	19807-400	Fornecedor	380.000,00
CVAL COMERCIAL DE VEICULOS E ALUGUEIS LTDA	05.585.327/0001-96	AV CAIAPD 1685	QD 85 LT 123	SANTA GENEVEVA	GDIANIA	GO	74872-400	Fornecedor	25.955,57
DANIELA ALVES DA SILVA - ME	11.625.722/0001-58	Q QNN 20	CONJ A LDTES2	CEILANDIA SUL	BRASILIA	DF	72215-011	Fornecedor	2.785,00
DARCI AFONSO HAAS	143.189.620-91	SON 309 BLOCO M	APTO 303	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70755-130	Arrendador	285.074,48
DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA	152.354.401-53	BR 020 KM 150	DIR 9 KM	ZDNA RURAL	FORMOSA	GO	73800-000	Arrendador	275.890,05

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

951
Esp@çais

GRUPO CBB - CREDORES QUIROGRAFARIOS

Table with columns: Credor, CNPJ_CPF, ENDEREÇO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF, CEP, Origem, Total. Contains multiple rows of creditor data.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

GRUPO CBB - CREDORES QUIROGRAFARIOS

Credor	CNPJ_CPF	ENDERECO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
ROYALCLEAN QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	08.655.025/0001-35	AVENIDA CONTORNO SUL 312		NOVA GLEBA	APUCARANA	PR	86800-670	Fornecedor	18.374,40
S.S.COM. DE PEÇAS E BALANCEAMENTO IND. LTDA-EPP	03.102.230/0001-50	RUA FELISBERTO TAMIÃO 384		SÃO JDÃO	SERTAOZINHO	SP	14170-230	Fornecedor	60.000,00
SABORDSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	07.839.265/0001-27	RDD BR 020 KM 160 0	FAB PRELUDIO	ZONA RURAL	VILA BOA	GO	73825-000	Fornecedor	290.770,10
SAMUEL ALVES FERREIRA	028.732.57-1/72	RUA ANHAGUERA		CENTRO	FORMOSA	GO	73.825-000	Atendedor	2.690,85
SANDRA CRISTINA ALVES FERREIRA	517.351.721-20	RUA ANHAGUERA		CENTRO	FORMOSA	GO	73.801-310	Atendedor	167.500,00
SERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMIC	00.006.027/0001-91	VICINAL ANTONIO SARTI 587		DISTRITO INDUSTRIAL II	SERTAOZINHO	SP	14175-350	Fornecedor	14.525,50
SERRANA EQUIPAMENTOS AGRICOLA LTDA	06.120.522/0001-03	ROD MARIQ TITO SOV 48 155		PQ INDUSTRIAL	SERRANA	SP	14150-000	Fornecedor	51.330,00
SERT MUNCK COMERCIO LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. EPP	03.305.700/0001-82	AV. NOSSA SENHORA APARECIDA 2715		JARDIM SUMARE	SAO PAULO	SP	14170-580	Fornecedor	22.709,29
SERVICOS DE PREPARO DE LOCA NEVES ALMEIDA LTDA	04.676.670/0001-75	RUA BENEDITO GONCALVES DE OLIVEIRA 16		SETOR CENTRAL	ITAPACI	GO	76360-000	Fornecedor	421.764,81
SETTIMO TUBO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA E	04.510.193/0001-81	AV HENRIQUE DE HOLANDA	LOCA 01 ANTIGA BR 232, KM	REDEGAO	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	55600-000	Fornecedor	96.429,40
SIDERAÇÃO S/A	08.700.000/7000-00	AV. MARGINAL JOSÉ GVALDO MARQUES 0		ZONA INDUSTRIAL II	SERTAOZINHO	SP	14173-010	Fornecedor	25.933,78
SIGMA ELETROMETALURGICA LTDA-EPP	06.776.088/0001-14	AV NILO PANDOLPHI 4470		INDUSTRIAL ALTO MIRASSOL	MIRASSOL	SP	15130-000	Fornecedor	18.688,00
SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO EPP	26.760.041/0001-70	PRACA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEICAO 334		CENTRO	FORMOSA	GO	73801-310	Fornecedor	88.712,42
SILZETE SPINDOLA	232.754.841-61	AV MAESTRO JOAQUIM DE ABREU		CENTRAL	FORMOSA	GO	73.805-000	Atendedor	40.152,37
SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUICAO DE TRATORER E EQU	07.540.111/0001-30	AVE CASTELO BRANCO 4800	QD 23 LT 07 A 12	RODOVIARIO	GOIANIA	GO	74430-130	Fornecedor	122.793,14
SJC CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	03.158.806/0001-08	ST SETOR DE AUTARQUIAS SUL 17	BLOCO K SL413 ED OFFICE	ASA SUL	Brasília	DF	70070-650	Fornecedor	6.895,00
SD DLED LTDA EPP	00.410.886/0001-41	SOF SUL 6	CONJUNTO A QD 05	ST OFICINAS SUL	Brasília	DF	70310-500	Fornecedor	305,00
SOCIEDADE COMERCIAL SANTELEENSE DE SEMENTES LTDA	25.027.566/0001-38	R JOSÉ FERREIRA GOMES 339		CENTRO	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	75920-000	Fornecedor	841.345,46
SOFT CONTROL - INFORMATICA E SERVICOS LTDA-ME	09.628.079/0001-74	RUA JOSÉ FERRAZ DE CAMARGO 876	salto 01	SÃO DIMAS	PIRACICABA	SP	13416-060	Fornecedor	8.825,00
SULPHUR TEC IND COM IMP EXP LTDA	04.722.196/0001-69	RUA 34 1409		CENTRO	ORLANDIA	SP	14620-000	Fornecedor	4.698,00
SUPER LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	08.281.480/0001-18	RUA DAS BANDEIRAS 61	LT 20 QD 04	ST RODOVIARIO	GOIANIA	GO	74425-010	Fornecedor	27.049,98
SUPORTE CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO LTDA	54.828.252/0001-28	AV ITATAIA 407		JD SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	14025-070	Fornecedor	130.755,70
TATIANA CORBUCCI COURY	693.783.551-53	RDD BR 020 FAZENDA PRELUDIO 0		ZONA RURAL	VILA BOA	GO	73825-000	Fornecedor	38.828,00
TECIA LIDAYANNY SILVA COSTA	12.029.953/0001-61	AV ARTUR BERNADES 147	QUADRA 10	SETOR PAMPULHA	FORMOSA	GO	73805-360	Fornecedor	268.222,12
TERRABEL EMPREENDIMENTOS LTDA	16.956.443/0001-40	AV APIO CARDOSO 115	EDIF: B	CINCAO	CONTAGEM	MG	32371-615	Fornecedor	194.905,14
TESTA LAVDURA E CIA LTDA	13.047.293/0001-04	R PRAIM 160		DISTR. BEZERRA	FORMOSA	GO	73817-000	Fornecedor	6.605,40
TGM TURBINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	67.356.345/0001-53	RODOVIA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA 0	KM 4,8	VILA INDUSTRIAL	SERTAOZINHO	SP	14175-300	Fornecedor	53.360,43
TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA	00.709.920/0001-63	R C-37 154	QD 44 LT 01	JARDIM AMERICA	GOIANIA	GO	74265-070	Fornecedor	2.000,00
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	59.704.510/0001-30	AV INDEPENDENCIA 2363	QUADRAG LOTE 3/4	VILA NOVA	GOIANIA	GO	74645-010	Fornecedor	32.987,44
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	59.704.510/0001-82	R MANOEL CREMONESI 1		JARDIM BELITA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	09851-330	Fornecedor	6.415,00
TRANSFORMADORES SAO CARLOS LTDA	62.012.117/0001-42	RUA JOSÉ LEME MARQUES 76		VILA SAO JOSE	SAO CARLOS	SP	13567-100	Fornecedor	31.000,00
TRANSLOPES TUR LTDA - ME	07.714.655/0001-70	RUA FRANCISCO FARIA CAMPOS 0	QD 08 LT 12	ST MAJOR SINFRONIO	PALMEIRAS DE GOIAS	GO	76190-000	Fornecedor	379.153,37
TRANSLOC TRANSP E LOC VEICULOS LTDA	07.761.583/0001-12	RUA HENRIQUE DINIZ 104		NOVA CACHOEIRINHA	BELO HORIZONTE	MG	31250-620	Fornecedor	50.000,00
TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA	08.749.462/0001-82	RODOVIA BA 522 0		DISTRITO INDUSTRIAL	CANDEIAS	BA	43813-300	Fornecedor	4.600,00
TRANSPORTES & SERVIÇOS A.A.T LTDA	10.884.617/0001-03	RUA ANTONIO COSTA 0	QD 23 LT 10	JARDIM NOVA AURORA	VILA BOA	GO	73825-000	Fornecedor	1.174,85
TRANZABEL LTDA	86.570.017/0003-61	RODOVIA DF 130 KM 58 FAZENDA STO ANTONIO 0		PARANAO	PARANAO	DF	71570-970	Fornecedor	90.160,00
TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.477.885/0002-68	RDD ARMANDO SALES DE OLIVEIRA	KM 336	CENTRO	SERTAOZINHO	SP	14160-970	Fornecedor	53.304,18
TURBO K LTDA	04.060.442/0003-46	R ONE 28 0	LOTE 01 LOJA 01	TAGUATINGA NORTE	Brasília	DF	72125-280	Fornecedor	3.855,00
UNIAO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA	53.454.526/0001-08	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 315	SALA 110 BL A	CENTRO	JUQUITIBA	SP	06950-000	Fornecedor	1.292,81
USIMEC USINAGEM E MECANICA LTDA	05.518.831/0001-34	AV. MENINO MARCELO 1039	A - LOTE CANTO DO MAINA	TABULEIRO DOS MARTINS	MACEIO	AL	57083-410	Fornecedor	26.984,30
Vale do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	14786387000197	Rua Egito Nº 11	salto 01	Santa Rosa	Cuiabá	MT	78040140	Confissão de Dívida 15/02/12 E 28/06/12	41.105.237,84
VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	07.832.597/0001-51	R BARAO DE MAUA 432	QD 28 LT 18/9	SETOR RODOVIARIO	GOIANIA	GO	74425-360	Fornecedor	3.603,89
VANDERLEI JESUS BATISTA - PANIFICADORA	10.906.076/0001-34	RUA SABINO LEITE	01/ESQ. C/ RUA BELA VISTA	SETOR CENTRAL	VILA BOA	GO	73825-000	Fornecedor	1.336,50
VDM EQUIPAMENTOS DE PROTECAO IND COLETIVO LTDA	06.921.384/0001-61	RUA VICTOR RODRIGUES DE REZENDE 320	GALPAO 03 LOJA 01	DISTRITO INDUSTRIAL	UBERLANDIA	MG	38402-334	Fornecedor	15.411,45
VERMELHO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	05.900.935/0001-48	AV L1 0	SL 07 E 08	SN	CATALAO	GO	75700-000	Fornecedor	16.011,82
VIDRACARIA SUPER VIDROS LTDA	04.869.822/0001-36	AV ANGELO CHAVES 809	A	FORMOSINHA	FORMOSA	GO	73813-101	Fornecedor	17.503,16
VULCAMIL COM DE CORREIAS TRANSPORTADORAS LTDA	05.284.309/0001-74	R NESTOR TRIVELINI 1061		PARQUE SAO SEBASTIAO	RIBEIRAO PRETO	SP	14093-390	Fornecedor	5.000,00
VULCATEC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	46.065.353/0001-06	AV. MAL. COSTA E SILVA 2335		CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO	SP	14080-130	Fornecedor	1.365,00
Walter Rischbieter	449.688.259-00	Rod. da Uva nº 1976 km 3,5		Jardim Araponga	Colombo	PR	83402-000	Emprestimo Terceiros	1.000.000,00
WEB DRIVES AUTOMACAO INDUSTRIAIS LTDA	03.900.573/0001-60	RUA LAVINIA RIBEIRO 63		SANTA CLARA	SAO PAULO	SP	03351-110	Fornecedor	15.221,59
WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A	07.175.725/0001-50	AV PREFEITO WALDEMAR GRUBBA 3000	BLOCO H	VILA LALAU	JARAGUA DO SUL	SC	89256-900	Fornecedor	49.295,00
WILSON JOSÉ BRANDÃO	076.224.571-61	ROD GO 114	60 A DIREITA 1 KM ATÉ A S	ZONA RURAL	FLORES DE GOIAS	GO	73890-000	Atendedor	120.405,04
WM PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	37.396.462/0001-80	AV ANHAGUERA 2044	QD 20 LT 28 E	SETOR MORAES	GOIANIA	GO	74620-010	Fornecedor	20.617,72
ZIVIANI & ZIVIANI LTDA. EPP	10.316.730/0001-99	AV JOAQUIM MATHEUS CORREIA 1212		CENTRO	GUARIBA	SP	14840-000	Fornecedor	223.247,76
ZM USINAGEM E MONTAGEN INDUSTRIAL LTDA	10.435.021/0001-93	AV DOM VITAL 35	QUADRA12 LOTE 05	BAIRRO RODOVIARIO	GOIANIA	GO	74430-200	Fornecedor	45.408,00
TOTAL									207.522.022,76

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

GRUPO CBB - CREDORES EXTRA CONCURSAL

Credor	CNPJ CPF	ENDEREÇO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Valor
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	52.568.821/0001-22	CIDADE DE DEUS S N		VILA YARA	SAO PAULO	SP	06029-900	Bancos	162.186,75
Banco Fiat S.A.	16.701.716/0001-56	ROD FERNAO DIAS S NO KM 429		DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILO PENIA	BETIM	MG	32536-000	Leasing 3 Fiat	27.919,66
Banco SAFRA S.A.	158160799000128	Avenida Paulista, 2101			São Paulo	SP	1310931	75122770-6	282.210,50
CATERPILLAR FINANCIAL SA CFI	02.507.173/0001-26	Rua Alexandre Dumas 1711	Ed. Birrmann 11, 9º and		SAO PAULO	SP	4717004	FMS9072	41.267,76
Banco BVA S.A.	87848595000140	AV AFRANIO DE MELO FRANCO,290	SALA 101	LEBLON	RIO DE JANE	RJ	22430-060	CCi - 8927	10.000.000,00
Banco BVA S.A.	87848595000140	AV AFRANIO DE MELO FRANCO,290	SALA 101	LEBLON	RIO DE JANE	RJ	22430-060	CCB12416	10.968.632,20
BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.	61033106/0001-86	Av das Nações Unidas, 8501	19º andar		São Paulo	SP	04578-000	Cédula de Crédito Bancário 387/07 (FINAME AGRÍCOLA)	363.661,80
Cellao Partners Ltd.	999999999999	76 Fort Street	PO Box 1350 GT	Grand Cayman	George Town	Cayman Islas	99999-999	Acordos	5.711.580,20
TOTAL									27.557.459,00

Usuário: JESIO GUSTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59
 Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 8

GRUPO CBB - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Empresa	Nome Colaborador	Código Funcionário	Cargo	CPF	RG	Endereço	Cidade	UF	CEP	Base	Contrato	Salário Base
PRELUDIO	ADAILTON FERREIRA DA SILVA	2001000558	OP MAQUINAS III	944.779.301-00	4444470	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
PRELUDIO	ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA	2001001077	ALMOXARIFE III	128.966.081-68	4573608	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.621,52
PRELUDIO	ADALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	2001001612	LAVADOR DE VEICULOS I	930.058.571-15	2095813	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ADALTO FILHO DE ALMEIDA ROCHA	2001001455	PEDREIRO III	004.370.631-27	2389785	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.251,18
PRELUDIO	ADAO DE SOUSA COSTA	2001000197	MEC MANUTENCAO III	004.394.931-29	4692058	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.665,95
PRELUDIO	ADAO FERNANDO DA SILVA	2001001664	AUX IRRIGACAO	012.392.753-66	209953420021	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ADAO JOSE BARBOSA	2001001577	AUX IRRIGACAO	007.991.076-97	MG-10237966	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ADAURI RODRIGUES DE SANTANA	2001000082	MOTORISTA III	537.062.771-15	1305619	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.218,13
PRELUDIO	ADEILSON ALVES BEZERRA	2001001740	OP MAQUINAS III	033.242.134-10	1739256	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.031,25
CBB	ADELSON RIBEIRO DOS SANTOS	1001000122	SOLDADOR III	048.393.126-80	12385845	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.665,95
PRELUDIO	ADENILRA SOUSA TEIXEIRA	2001001808	AUX IRRIGACAO	967.087.271-53	3796869	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	ADENILTON PEREIRA BISPO	1001000852	AUX SERVICOS GERAIS I	037.455.721-73	5734373	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ADHEMARCY SILVA SANTAREM BARBOSA	2001000399	ANALISTA DE REC. HUMANOS II	005.386.191-47	47018452	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.279,00
CBB	ADRIANA GUALBERTO DE BRITO	1001000767	TECNICO ENFERMAGEM I	006.115.231-59	4728977-2°VIA	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.811,81
PRELUDIO	ADRIANO SILVIANO DE MELO	2001001812	ELETRICISTA I	896.681.461-15	MG-6.698.604	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.316,13
CBB	ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS	1001000730	OP CARREG. DE ALCOOL II	022.459.051-05	4915120	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
CBB	ADSON PEREIRA ALVES	1001000638	OP CALDEIRA II	084.906.674-38	7100272	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
PRELUDIO	AGNALDO CAIXETA DE SOUSA NETO	2001001690	AUX IRRIGACAO	027.277.121-03	4956853	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	AGNALDO CIRQUEIRA	2001000397	FISCAL III	463.791.421-34	2592659	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
CBB	AILTON LIRA BATISTA	1001000719	ANALISTA LIDER I	662.693.421-04	845270	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.316,13
PRELUDIO	ALAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	2001000845	FISCAL III	014.774.751-17	4656784	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
PRELUDIO	ALAN MARINHO DE MEDEIROS	2001001675	AUX SERVICOS GERAIS I	025.563.601-60	4915138	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ALANE ALVES DOS SANTOS	2001001791	AUX IRRIGACAO	026.153.811-05	5218857	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	ALBERTO COURY NETO	1001000691	DIRETOR PRESIDENTE	253.814.958-46	1532111	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	6.837,00
PRELUDIO	ALENCASSIO FERREIRA DOS SANTOS	2001001603	AUX IRRIGACAO	042.401.811-00	5630688	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ALMERINDO SOUSA DE JESUS	2001001542	BORRACHEIRO III	457.269.901-10	5817026	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.316,13
CBB	ALVARO DA SILVA MACIEL JUNIOR	1001000665	AUX MECANICO III	040.372.481-31	5588217	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
CBB	ALVEMIR COSTA DA SILVA	1001000842	OP CALDEIRA III	006.226.281-51	5737273	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.316,13
PRELUDIO	AMADEU DE CARVALHO COSTA	2001000017	OP MAQUINAS II	001.242.375-09	1137834340	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	839,48
PRELUDIO	AMANDA TEICHEIRA DE MOURA DOS SANTOS	2001001573	AUX PESQUISA III	023.670.601-26	5175935	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	900,21
PRELUDIO	AMARANTE ALVIS DE ALMEIDA	2001001582	AUX IRRIGACAO	917.116.061-20	3797141	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	AMARO FERREIRA SILVA JUNIOR	1001000785	SOLDADOR III	275.975.238-07	3435662	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.665,95
CBB	ANA CAROLINE XIMENES POLVEIRO	1001000710	ENC FINANCIERO III	357.620.498-92	426099187	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	3.988,25
CBB	ANDERSON DA SILVA MARINHO	1001000191	MEC INDUSTRIAL III	028.420.601-64	5301059	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.665,95
CBB	ANDERSON HAMERSKI LOPES	1001000625	OP DE HILLO I	041.655.749-02	45570566	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	900,21
PRELUDIO	ANDERSON WAGNER AMERICO DA ROCHA	2001001206	MOTORISTA II	477.994.716-20	1364838	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.107,60
CBB	ANDRE ALVES DE LIMA	1001000809	AUX SERVICOS GERAIS I	037.998.121-13	5437989	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	ANDREIA KATIUCIA DE PALMOCENA	1001000791	ANALISTA II	026.678.101-20	1314930	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	916,16
PRELUDIO	ANEZIO FERREIRA DOS SANTOS	2001001558	PORTEIRO I	024.485.691-50	4924964	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	887,68
CBB	ANGELO BARBOSA DA SILVA	1001000806	OP MESA III	819.409.716-91	4108112	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.031,25

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

GRUPO CBB - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Empresa	Nome Colaborador	Código Funcionário	Cargo	CPF	RG	Endereço	Cidade	UF	CEP	Base	Contrato	Salário Base
CBB	ANTONIO ADEMAR BARBOSA	1001000807	OP. CENTRIFUGA III	804.281.501-87	11875330	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.224,30
PRELUDIO	ANTONIO BATISTA DOS SANTOS	2001001629	OP MAQUINAS III	364.833.201-59	2246123	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.031,26
PRELUDIO	ANTONIO CARDOSO DE BRITO FILHO	2001001580	PORTEIRO I	042.091.951-11	5218832	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	887,68
PRELUDIO	ANTONIO DA SILVA FREITAS	2001001574	ELETRICISTA II	045.150.351-18	1779385	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.474,52
CBB	ANTONIO DE JESUS SANTOS	1001000449	MEC MANUTENCAO I	050.675.478-20	17100972	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
PRELUDIO	ANTONIO ELIANO RODRIGUES DIAS	2001001736	AUX SERVICOS GERAIS I	015.651.861-67	4953085	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	ANTONIO FRANCISCO LIMA SOUSA	1001000628	OP DE HILLO I	056.781.813-60	3166285	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	900,21
PRELUDIO	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	2001001583	AJUDANTE DE PEDREIRO III	021.787.693-57	274779720040	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	900,21
PRELUDIO	ANTONIO JOSE SAMINEZ DINIZ	2001001754	SOLDADOR I	604.576.423-43	280594820045	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.316,13
PRELUDIO	ANTONIO MARCOS AZEVEDO ROCHA	2001001759	BORRACHEIRO I	703.161.311-64	5218844	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	832,98
PRELUDIO	ANTONIO NATALINO DE JESUS	2001001620	OP MAQUINAS PESADAS II	041.412.151-12	5625738	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.316,13
CBB	ANTONIO NUCENA	1001000336	LUBRIFICADOR III	833.578.403-59	2223424	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.316,13
PRELUDIO	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	2001001356	AUX PESQUISA III	777.654.351-91	32045282483459	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	900,21
CBB	ANTONIO RODRIGUES LOPES	1001000769	ELETRICISTA LIDER I	073.833.878-80		Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.038,00
PRELUDIO	ANTONIO VALDIR DA SILVA PAIVA	2001001663	AUX IRRIGACAO	034.560.843-74	311062120084	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ARTEFILDO TEODOMIRO DA SILVA	2001001694	AUX IRRIGACAO	938.313.403-82	2309359	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	AUTEREDO DOS SANTOS SOUSA	2001001257	AJUDANTE DE PEDREIRO III	403.052.012-04	1596999	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	900,21
CBB	BATISTA JOAQUIM DE OLIVEIRA	1001000846	AUX SERVICOS GERAIS I	040.529.981-89	5739054	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	BERNARDO DOS MILAGRES DA SILVA	1001000780	OP DE HILLO I	601.530.563-04	321015720089	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	900,21
PRELUDIO	BRUNO BATISTA DE OLIVEIRA	2001001308	PORTEIRO I	053.519.931-71	59753771	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	887,68
PRELUDIO	BRUNO RODRIGUES DE SOUZA	2001001824	AUX IRRIGACAO	049.601.201-00	5907197	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	CARLICIO SANTOS DE LIMA	2001001638	AUX IRRIGACAO	909.524.801-15	1478681	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	CARLITO FERREIRA CARDOSO	2001000224	AUX MECANICO III	002.197.211-73	4444292	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
CBB	CARLOS ALEXANDRE VIEIRA	1001000744	ENC PRODUCAO III	050.348.989-18	8348410	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	4.558,00
CBB	CARLOS ANTONIO DA SILVA MACHADO	1001000116	MOTORISTA ADMINISTRATIVO III	907.329.601-34	3796876	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.378,80
CBB	CARLOS ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS	1001000545	DESTILADOR III	006.671.903-84	18998950	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.474,52
CBB	CARLOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	1001000813	AUX SERVICOS GERAIS I	028.400.551-71	5314600	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	CARLOS ANTONIO WANDERLEI NUNES	2001000756	LIDER CALDEIRARIA II	880.648.164-91	4556716	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.650,00
CBB	CARLOS DA SILVA MOURA	1001000587	LIDER CALDEIRA II	399.775.361-04	1022	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.053,38
PRELUDIO	CARLOS PEREIRA ROCHA	2001001749	SOLDADOR II	555.133.101-63	634	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.481,85
CBB	CASSIO GERALDO DE CASTRO	1001000214	COORD. ADMINISTRATIVO	935.715.341-15	4154218	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	8.546,25
CBB	CASTORINO INACIO DE ALVIM	1001000565	LUBRIFICADOR I	323.878.221-53	1645017	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
PRELUDIO	CECILIA DIAS DA SILVA	2001000010	AUX SERVICOS GERAIS III	971.388.781-68		Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.000,00
PRELUDIO	CECILIO DA SILVA OLIVEIRA	2001001616	MOTORISTA III	364.288.501-25	1876913	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.218,13
PRELUDIO	CELIO FERREIRA DA SILVA	2001001731	OP MAQUINAS III	635.722.141-49	5586200	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.031,26
PRELUDIO	CESAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS	2001000999	PINTOR III	012.551.612-64	6022546	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.251,18
PRELUDIO	CHARLES MOREIRA DA SILVA	2001001702	MOTORISTA II	022.648.581-17	4953290	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.107,60
PRELUDIO	CICERO FRANCILINO DOS SANTOS	2001000501	LIDER TRATOS CULTURAIS I	013.955.431-94	5612707	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.811,81
CBB	CICERO JOSE DOS SANTOS	1001000837	AUX SERVICOS GERAIS I	024.259.504-94	5259785	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	CLAUDEMIR FRANCISCO DE SOUZA SILVA	1001000680	CALDEIREIRO III	243.450.324-15	1839627	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.053,38

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

258

GRUPO CBB - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Empresa	Nome Colaborador	Código Funcionário	Cargo	CPF	RG	Endereço	Cidade	UF	CEP	Base	Contrato	Salário Base
PRELUDIO	CLAUDIA PEREIRA COELHO	2001001833	AUX IRRIGACAO	007.340.141-20	33073514026233	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	CLAUDINO SOARES DE MOURA	1001000857	AUX SERVICOS GERAIS I	094.635.576-28	14123360	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	CLAUDIO FRANCISCO RIBEIRO FILHO	1001000861	AUX SERVICOS GERAIS I	027.486.351-08	2518429	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	CLAUDIO ROGERIO DE SDUZA RIBEIRO	2001001624	OP MAQUINAS II	042.839.761-13	53200992	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GD	73825-000	mensal	SAFRISTA	839,48
PRELUDIO	CLAUDIONOR FRANCISCO DE OLIVEIRA	2001001630	FISCAL II	004.169.221-71	5038771	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	916,15
PRELUDIO	CLAUDNEI DA SILVA	2001001407	AUX LUBRIFICACAO II	633.596.181-49	3429062	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	849,25
CBB	CLEBER GOMES DE ALMEIDA SILVA	1001000832	AUX SERVICOS GERAIS I	042.171.091-80	2110632	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	CLEBSON SANTOS VIEIRA	1001000777	OP MESA I	396.332.748-00	508969414	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	972,88
PRELUDIO	CLEIDE PEREIRA DE SOUSA	2001001541	ALMDXARIFE II	829.982.301-30	3797311	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
PRELUDIO	CLEIDIMAR MARIA DA SILVA	2001001779	AUX IRRIGACAD	890.308.341-53	3850945	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	CLEUDSON RIBEIRO DE SOUSA	2001001813	MOTORISTA I	016.566.895-45	4127499	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	916,16
PRELUDIO	CLOVES DE JESUS COSTA	2001001798	AUX IRRIGACAO	987.548.231-53	3796785	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	COSMO DA SILVA SANTOS	1001000697	ELETRICISTA I	028.441.341-06	5245771	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.316,13
CBB	COSMO DIAS NUNES	1001000554	LIDER MEC INDUSTRIAL III	144.170.238-59	951394	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.650,00
PRELUDIO	DALVA OLIVEIRA DO CARMO	2001001826	AUX IRRIGACAD	731.788.615-72	121236291	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	DAMIAO LDPES RIBEIRO	2001001566	AUX LIMPEZA II	021.931.601-55	4713424	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GD	73825-000	mensal	EFETIVO	849,25
PRELUDIO	DAMIAO PEREIRA DA SILVA	2001001830	AUX SERVICOS GERAIS I	003.535.681-20	3797224	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	DANIEL FERREIRA DE PAULA	2001001235	LIDER SEGURANCA PATRIMONIO I	045.563.114-03	6245521	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GD	73825-000	mensal	EFETIVO	1.900,00
PRELUDIO	DANIEL OLIVEIRA SALES	2001001244	PINTOR III	033.563.631-40	770699	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GD	73825-000	mensal	EFETIVO	1.251,18
PRELUDIO	DANIEL SILVA SANTOS	2001001186	MEC MANUTENCAO II	918.859.491-20	3796855	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GD	73825-000	mensal	EFETIVO	1.481,35
CBB	DANILA DE OLIVEIRA SILVA	1001000863	AUX PESQUISA I	026.047.681-19	5207737	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GD	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	DARCI FERREIRA DDS SANTOS	2001000190	ENC MOTDMECANIZACAO II	883.148.471-00	4123716	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	3.506,16
PRELUDIO	DARIDNILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	2001001600	AUX IRRIGACAO	730.854.211-49	43903272	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	DAVINO CARDOSO DE MOURA	2001001668	MOTORISTA III	243.241.401-20	588258	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.218,13
PRELUDIO	DEBDRA DA SILVA SANTAREM	2001001777	AUX IRRIGACAD	053.265.431-50	5653852	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	DEIDSON NUNES SIRQUEIRA	2001001647	FISCAL II	038.935.901-70	4953199	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	916,16
CBB	DEIVISON CAMPELO FERREIRA	1001000828	AUX SERVICOS GERAIS I	042.149.341-05	5218828	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	DEIVYSON SDUZA DDURADD	2001001610	AUX LUBRIFICACAO I	048.141.961-64	5791185	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	724,73
PRELUDIO	DELMA VIEIRA DOS SANTOS	2001001058	AUX SERVICOS GERAIS I	944.927.191-72	4389780	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
PRELUDIO	DELVANI BATISTA DE ARAUJO	2001001005	MOTORISTA II	944.927.781-87	4390199	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.107,60
CBB	DEMILSON PEREIRA DDS SANTOS	1001000760	AUX DE CALDEIREIRO III	061.240.503-66	3558026	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
CBB	DENIS FERREIRA VALADARES	1001000793	AUX SERVICOS GERAIS I	021.062.631-39	5218821	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	DENIZA JOSE DE BRITO	2001001800	AUX IRRIGACAO	047.304.891-44	2679205	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	DERVAL PEREIRA DE SOUSA	2001001729	FRENTISTA I	015.041.901-57	4952607	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	752,07
PRELUDIO	DEUZILENE GRAMACHO IPOLITO DE SOUZA	2001001193	AUX SERVICOS GERAIS I	015.651.641-13	4191402	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
PRELUDIO	DEIFERSON JULIO ALVES	2001001599	AUX IRRIGACAO	045.060.791-75	5780796	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	DILSON SOUSA SANTOS	1002000012	MOTORISTA ADMINISTRATIVO II	031.705.286-10	M-7203185	Q 406 CJ M L 4 SN	Taguatinga	DF	72110-470	mensal	EFETIVO	1.218,13
PRELUDIO	DIOGO ANTONIO MESQUITA DA SILVA	2001000195	ENC T.J. III	009.126.171-60	4231165	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	3.988,25
PRELUDIO	DION ARLIS RODRIGUES DE LIMA	2001001037	CALDEIREIRO II	022.607.181-24	5481885	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GD	73825-000	mensal	EFETIVO	1.811,81
PRELUDIO	DIVINO CARLOS ALVES	2001001230	PEDREIRO III	978.713.971-68	327545	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GD	73825-000	mensal	EFETIVO	1.251,18

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

959
X

GRUPO CBB - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Empresa	Nome Colaborador	Código Funcionário	Cargo	CPF	RG	Endereço	Cidade	UF	CEP	Base	Contrato	Salário Base
PRELUDIO	DDMINGOS RODRIGUES DE SANTANA	2001001222	MOTORISTA III	828.658.761-87	1777611	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.218,13
PRELUDIO	DONIZET FELIX NUNES	2001001697	AUX SERVICOS GERAIS I	018.494.201-22	37968282	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	DOUGLAS DE BRITO MELLO	2001001686	AUX SERVICOS GERAIS I	040.555.411-71	5661327	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	DOUGLAS DE OLIVEIRA MOURA	1001000849	AUX. DE ELETRICISTA	026.153.841-12	5218846	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	724,73
PRELUDIO	DOUGLAS MONTEIRO DE BRITO	2001000220	TOPOGRAFO	019.822.801-58	5107915	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.620,85
CBB	EDER CARLOS ALVIM DE ABREU	1001000818	AUX SERVICOS GERAIS I	012.303.761-19	4390254	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	EDICARLOS GONCALVES DE BARROS	2001001723	AUX IRRIGACAO	025.325.561-96	2726457	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	EDICARLOS NUNES ALVES	2001001338	FISCAL III	839.793.791-91	3303945	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
CBB	EDIGLEIS OLIVEIRA DA COSTA	1001000201	TORNEIRO MECANICO III	007.980.541-82	2450556	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.665,95
PRELUDIO	EDILSON MIRANDA CORREIA	2001001745	AUX IRRIGACAD	289.320.378-76	915184583	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	EDIMAR FERREIRA	2001000483	MOTORISTA III	243.785.501-72	4437737	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.218,13
CBB	EDIMILSON PEREIRA DE SOUSA	1001000783	OP GERADOR III	004.648.871-51	358986	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.031,26
PRELUDIO	EDINALDO DA SILVA RIBEIRO	2001001803	MOTORISTA I	035.145.681-38	5491632	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	916,16
PRELUDIO	EDINEI SANTOS DA SILVA	2001001269	FISCAL III	025.966.801-06	2317665	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
CBB	EDINEIDE MDNTEIRO RODRIGUES LEMDS	1001000850	AUX PESQUISA I	054.353.674-25	2001001144116	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	EDINEIDE RIBEIRO DA COSTA	2001000592	ENC. ALMDXARIFADO I	852.229.761-49	33377014654790	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	3.000,00
PRELUDIO	EDIVALDO JOSE RIBEIRO	2001001412	OP MAQUINAS II	040.533.421-47	4346669	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	839,48
PRELUDIO	EDNON FELIX NUNES	2001001601	AUX IRRIGACAO	019.075.891-04	2694511	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	EDSON DE ALMEIDA RODRIGUES	2001001625	OP MAQUINAS II	021.285.111-00	4990981	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	839,48
CBB	EDSON PEREIRA BORGES	1001000827	AUX SERVICOS GERAIS I	055.581.941-89	5775600	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	EDSON SILVA DE OLIVEIRA	2001001662	AUX IRRIGACAO	037.990.893-06	27764552004	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	EDUARDD BATISTA DOS SANTOS	2001001695	AUX IRRIGACAO	077.501.169-07	102076354	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	EDVALDO LIMA TEIXEIRA	2001001687	AUX IRRIGACAO	040.200.713-14	276878620046	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ELAEUZI FERNANDES DE MIRANDA	2001001284	CARPINTEIRO III	038.854.631-05	4375033035	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.250,80
PRELUDIO	ELBER DOS SANTOS ALVES	2001001545	FRENTISTA I	021.649.351-01	914242	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	752,07
PRELUDIO	ELIANO RODRIGUES DE SANTANA	2001001598	AUX IRRIGACAO	646.164.441-53	1541275	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ELIARDO OLIVEIRA MACIEL	2001001706	MOTORISTA II	030.946.251-77	2786798	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.107,60
PRELUDIO	ELIAS CAMELO DOS SANTOS MOURA	2001001750	OP MAQUINAS II	032.304.081-01	4915156	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	839,48
CBB	ELIELMA DA SILVA BENIGNO NASCIMENTO	1001000853	AUX SERVICOS GERAIS I	056.801.861-36	36615714	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ELIGESSE GOMES DE LIMA	2001001648	AUX IRRIGACAO	010.640.011-81	4867604	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ELISMAR PEREIRA DIAS	2001001604	PORTEIRO I	039.041.201-58	5508483	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	887,68
PRELUDIO	ELTO ALVIS DA PENA	2001001427	FISCAL III	803.483.191-34	1394605	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
CBB	ELVES ABADIO DE OLIVEIRA	1001000579	FERMENTADOR III	087.367.516-93	16216711	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.325,00
PRELUDIO	EMERSON LEANDRO SANTOS SILVA	2001000718	ELETRICISTA II	040.731.281-16	5667808	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.474,52
PRELUDIO	ERBENA MARIA DE SOUZA	2001001816	AUX IRRIGACAO	476.718.311-15	5517013	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ERICA REGINA DOS SANTOS	2001001787	AUX IRRIGACAO	049.886.211-97	5907155	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	ERIVALDO PEREIRA ALVES	1001000803	AUX CALDEIREIRO II	021.631.111-05	730767	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	839,47
CBB	ERIVANIA DOS SANTOS MIRANDA	1001000855	AUX SERVICOS GERAIS I	048.913.425-44	4953247	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ERONDE PEREIRA DIAS	2001000075	TRABALHADOR RURAL	034.257.321-70	1928325	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	dia	EFETIVO	18,55
CBB	ERONILSON GUEDES DA SILVA	1001000498	ENC ELETRICA III	470.098.294-20	382339459	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	5.000,00

GRUPO CBB - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Empresa	Nome Colaborador	Código Funcionário	Cargo	CPF	RG	Endereço	Cidade	UF	CEP	Base	Contrato	Salario Base
ATAC	EUGENIO DE LIMA	3001000004	SUPERVISOR TERCEIROS	061.793.708-77	1765213180	ROO BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	6.822,87
CBB	EVANOFERSON GUEOS OASILVA	1001000704	INSTRUMENTISTA I	049.173.341-01	5883392	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.484,00
PRELUDIO	EVANILOO LOPES DE SENA	2001001585	AUX IRRIGACAO	053.489.251-52	5975399	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	FABIO JUNIOR PEREIRA BORGES	1001000840	AUX SERVICOS GERAIS I	931.626.691-20	4332870	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	FABIO RODRIGUES OASILVA SOUSA	2001001314	OP MAQUINAS II	002.276.153-52	157079520004	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	839,48
PRELUDIO	FABIO SILVA FERREIRA	2001001657	PORTEIRO I	050.563.535-66	1512817775	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	887,68
PRELUDIO	FERNANDO CANDIDO DE SOUSA	2001001692	AJUDANTE DE PEDREIRO III	050.703.671-96	5777988	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	900,21
CBB	FERNANDO DE SOUZA CAETANO	1001000387	AUX MECANICO III	055.216.955-24	3051159	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
PRELUDIO	FERNANOO FERNANDES DE JESUS	2001001758	AUX SERVICOS GERAIS I	001.808.381-13	37975996	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	FILOMENO PEREIRA BORGE	2001000572	AUX PESQUISA III	311.775.301-04	3551129868651	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	900,21
CBB	FLAVIO BORGE XAVIER	1001000782	LIDER CALOJEIRA III	932.012.731-04	2068407990	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	2.650,00
PRELUDIO	FLORENCIO PEREIRA OASILVA	2001001688	AUX IRRIGACAO	050.717.071-79	3107293	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	FRANCISCA JAINA MARTINS DA SILVA	2001000870	COPEIRA II	012.817.881-71	4285938	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	797,65
PRELUDIO	FRANCISCO ADAIL LOPES OASILVA	2001001660	AUX IRRIGACAO	601.544.793-14	320928820062	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	FRANCISCO CARLOS DE MORAES BARBOSA	2001001685	MEC MANUTENCAO II	592.908.977-91	4941741	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.481,35
PRELUDIO	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE FREITAS	2001001726	MOTORISTA I	045.800.936-90	5269886	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	916,16
CBB	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	1001000550	MEC INDUSTRIAL I	000.594.091-50	1964565	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.316,13
CBB	FRANCISCO JAYME MARTINS	1001000695	OP PAINEL MOENDA I	049.402.191-86	5746638	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	916,16
PRELUDIO	FRANCISCO OLIVEIRA BELO	2001001669	AUX IRRIGACAO	622.941.051-68	3797265	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	FRANCISCO PAULO OE JESUS BARROS	2001001554	PORTEIRO I	444.491.511-00	1091095	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	887,68
ATAC	FRANCISCO PEREIRA BRANCO	3001000001	AUX SERVICOS GERAIS I	074.657.775-34	2137835	ROO BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
PRELUDIO	FRANCISCO SALES MARTINS	2001000927	MEC MOTORES DIESEL II	432.063.601-53	2168749	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.023,38
PRELUDIO	GEAN ALVES DOS SANTOS	2001001790	AUX SERVICOS GERAIS I	048.879.391-24	5778196	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	GEISEANGLA PEREIRA DOS SANTOS	1001000860	AUX SERVICOS GERAIS I	050.047.501-65	5683668	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	GELDER DOS SANTOS ALVES	1001000795	AUX SERVICOS GERAIS I	021.631.211-60	914220	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	GENELISIO MARQUES DA SILVA	1001000074	AUX SERVICOS GERAIS I	018.810.811-41	3796769	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
CBB	GEOVAL LUIS DA SILVA	1001000835	AUX SERVICOS GERAIS I	833.305.854-04	4838205	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	GEOVANE SANTOS OASILVA	2001001661	AUX IRRIGACAO	027.729.093-79	5994517	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	GERALDO DE SOUSA SILVA	2001001727	MOTORISTA I	310.118.531-91	607823	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	916,16
PRELUDIO	GERLAN PEREIRA BARBOSA	2001001544	AJUDANTE DE PEDREIRO III	000.106.971-36	4415730	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	900,21
PRELUDIO	GERSON ADOLAR BOSSE	2001000005	ENC. PESQUISAS II	572.725.579-15	4203482-7	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	3.506,17
CBB	GERSON ADOLAR BOSSE JUNIOR	1001000796	AUX PESQUISA I	023.670.611-06	5175917	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	GESLAINE OASILVA MACHADO	1001000808	AUX PESQUISA I	049.083.041-22	6231173	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	GEZELIO JOSE DE PINHO DOS SANTOS	2001001559	PORTEIRO I	610.142.651-34	908696	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	887,68
PRELUDIO	GIEFERSON JULIO ALVES	2001001728	AUX IRRIGACAO	034.733.661-29	5434410	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	GILDELSON JOSE OE MOURA	2001001762	MOTORISTA II	847.141.741-34	3641338	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.107,59
PRELUDIO	GILSON PEREIRA PINTO	2001001413	OP MOTOR ESTACIONARIO II	027.339.331-67	4915113	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	773,73
CBB	GIVANILDO PEREIRA SANTOS	1001000017	PORTEIRO I	016.153.581-02	4191487	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	887,68
CBB	GLEIDSON SOARES OE ANORAOE	1001000770	CONTADOR	357.986.291-04	1804409	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	7.500,00
CBB	GRACELI DE ALMEIDA	1001000801	AUX PESQUISA I	329.253.468-20	337731998	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

GRUPO CBB - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Empresa	Nome Colaborador	Código Funcionário	Cargo	CPF	RG	Endereço	Cidade	UF	CEP	Base	Contrato	Salario Base
PRELUDIO	HAILTON CESARIO DE OLIVEIRA	2001001305	ENC AGRICOLA II	499.356.231-49	1984854	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	3.506,16
CBB	HERMES VIANA LUIZ	1001000748	PORTEIRO I	009.674.781-11	2324242	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	887,68
PRELUDIO	IDELMAR LIARTE DE SOUSA	2001001606	AUX IRRIGACAO	030.124.753-62	296041320052	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ILDA ALVES DOS SANTOS	2001001806	AUX IRRIGACAO	931.819.221-53	4267543	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	ILYS DA CONCEICAO SIQUEIRA	1001000781	AUX SERVICOS GERAIS I	092.280.184-37	9185094	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	INUCENCIO MANOEL DOS SANTOS	2001001636	AUX SERVICOS GERAIS I	972.194.871-34	2959695	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	IRACI GONCALVES DA SILVA	2001001673	AUX IRRIGACAO	034.954.101-98	2060592	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ISAC DA SILVA RODRIGUES	2001001793	AUX SERVICOS GERAIS I	043.163.561-78	5508506	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	ISMAEL OLIVEIRA DE BRITO	1001000575	OP. CENTRIFUGA III	040.484.061-24	5607380	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.207,87
PRELUDIO	IVAN RUY LIARTE DE SOUSA	2001001682	AUX IRRIGACAO	102.110.267-94	139100420002	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	IZAEL PEREIRA DA SILVA	2001001712	MOTORISTA II	618.478.871-04	1587919	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.107,60
PRELUDIO	IZAIAS MENDES DOS SANTOS	2001000313	ENC CONTROLE AGRICOLA III	483.517.921-87	715510	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	4.558,00
PRELUDIO	IZAIAS PAULA DE SOUZA	2001000392	MOTORISTA ADMINISTRATIVO III	844.111.121-91	3204517	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.378,80
PRELUDIO	JADER MEDEIROS NEVES	2001000375	FATURISTA III	730.928.001-68	4390909	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.802,00
PRELUDIO	JAILSON GONCALVES DA SILVA	2001001744	AUX IRRIGACAO	045.402.265-41	1447196309	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
CBB	JAILTON PEREIRA FERREIRA	1001000824	AUX SERVICOS GERAIS I	044.750.023-62	20070319817	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	JAIME PEREIRA PASSOS NETO	1001000805	AUX SERVICOS GERAIS I	045.009.301-83	5826341	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	JANAINA BATISTA MACEDO	2001001792	AUX IRRIGACAO	732.832.821-53	MG-12406727	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	JANAYNA RIBEIRO DA SILVA	2001000186	ANALISTA DE REC. HUMANOS I	006.105.601-40	2323760	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.783,33
PRELUDIO	JANIELE MARTINS DA SILVA	2001001557	AUX ADMINISTRATIVO I	054.643.681-16	6074906	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
PRELUDIO	JEAN BESERRA	2001001656	MOTORISTA II	563.417.761-87	1346983	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.107,60
CBB	JEANE DOS SANTOS MAGALHAES	1001000858	AUX SERVICOS GERAIS I	043.886.441-70	6192279	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	JEFERSON DE OLIVEIRA	2001001270	AUX ADMINISTRATIVO I	431.257.458-88	489617293	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	833,09
CBB	JEFFERSON ANTONIO DE ALMEIDA	1001000776	OP DE HILLO I	033.222.071-02	5226113	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	900,21
PRELUDIO	JEFFERSON GONÇALVES DA SILVA	2001001783	AUX IRRIGACAO	701.941.311-06	6200318	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	JENEIZ PEREIRA DA SILVA	2001000028	MOTORISTA II	022.572.611-43	5154992	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.107,60
PRELUDIO	JESILENE MOREIRA DA SILVA	2001000621	SECRETARIA I	012.191.751-70	4909755	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	900,21
CBB	JOAO ALVES FERREIRA	1001000172	COORD. MANUTENCAO INDUSTRIAL	319.860.801-53	2149291	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	10.000,00
PRELUDIO	JOAO BATISTA ELEUTERIO	2001001144	OP MAQUINAS III	511.784.786-53	1115736	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
PRELUDIO	JOAO FERNANDES DOS SANTOS	2001000077	ENC MOTOMECANIZACAO II	451.140.301-59	892852	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	3.506,16
PRELUDIO	JOAO LIMA DE MELO	2001001429	OP MAQUINAS I	552.182.883-49	1373578	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
CBB	JOAO LUIZ CORBETT	1001000687	DIRETOR	586.363.078-72	3546770	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	5.300,00
PRELUDIO	JOAO NILSON RODRIGUES DE ANDRADE	2001000264	OP MAQUINAS II	919.417.501-25	3639600	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	839,48
CBB	JOAO PEDRO DIAS NUNES	1001000772	SOLDADOR III	917.491.151-15	1475164	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.665,95
PRELUDIO	JOAO PEREIRA DA SILVA	2001001737	AUX SERVICOS GERAIS I	952.298.761-15	3923952	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	JOAO VICTOR RIBEIRO	1001000766	TEC SEGURANCA TRABALHO II	013.059.341-99	4045481	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.800,00
PRELUDIO	JOAQUIM ALVES RODRIGUES	2001001097	MOTORISTA II	189.827.351-00	471509	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.107,60
PRELUDIO	JOAQUIM JOSE DE SOUZA	2001001396	OP MAQUINAS II	358.716.361-87	830825	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	839,48
PRELUDIO	JOCIL PEREIRA DA SILVA	2001001325	AUX LUBRIFICACAO II	121.309.798-31	22113558	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	849,25
CBB	JOECY ALVES DE ALMEIDA	1001000130	ENC. MOENDA	873.723.121-91	2858253	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	3.506,17

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

2/69
 K
 10/10/201

GRUPO CBB - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Empresa	Nome Colaborador	Código Funcionário	Cargo	CPF	RG	Endereço	Cidade	UF	CEP	Base	Contrato	Salário Base
CBB	JOINGRETHE ALVES DA SILVA	1001000854	AUX SERVICOS GERAIS I	050.419.351-14	5907063	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	JONAS ALVIM DE ABREU	2001000993	MOTORISTA III	934.444.511-72	379679	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.218,13
PRELUDIO	JONATHAS CORREIA DO NASCIMENTO	2001001720	AUX IRRIGACAO	038.526.861-05	5252460	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	JORGINHO FILHO BONFIM	2001001713	AUX SERVICOS GERAIS I	007.338.121-71	4393756	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	1001000834	LIDER MOENDA III	679.211.324-72	394232082	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	2.650,00
PRELUDIO	JOSE CARLOS BORGES	2001001178	TRABALHADOR RURAL	603.669.745-72	6029489	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	565,00
CBB	JOSE CARLOS DA SILVA	1001000055	FERMENTADOR III	029.353.474-80	1673446	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.325,00
PRELUDIO	JOSE CARLOS DA SILVA	2001001654	OP MAQUINAS III	787.985.584-04	525578316	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.031,26
PRELUDIO	JOSE CARLOS DE MOURA	2001000387	OP MAQUINAS PESADAS II	281.134.461-68	1996771	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.316,13
CBB	JOSE CARLOS DE SOUZA CAETANO	1001000260	DESTILADOR III	040.563.691-19	2973950	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.474,52
PRELUDIO	JOSE CARLOS DOS SANTOS	2001000182	OP MAQUINAS PESADAS II	861.569.181-91	3797275	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.316,13
PRELUDIO	JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA	2001001552	ELETRICISTA LIDER I	625.391.084-15	2996947	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.908,00
PRELUDIO	JOSE CICERO MARQUES DA SILVA	2001001108	OP MAQUINAS III	544.524.494-68	1211475	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
PRELUDIO	JOSE CLAUDIO DA SILVA	2001001628	OP MAQUINAS III	019.848.854-80	40340	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.031,26
PRELUDIO	JOSE DARCI DE JESUS	2001001796	AUX SERVICOS GERAIS I	775.968.031-72	330733840226861	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	JOSE DIVES RODRIGUES DE QUEIROZ	2001001276	PINTOR III	016.142.761-88	5008416	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.251,18
PRELUDIO	JOSE FERREIRA DA SILVA	2001001592	AUX IRRIGACAO	448.833.741-49	33430654796977	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
PRELUDIO	JOSE FRANCISCO MORAES CABRAL	2001001699	AUX SERVICOS GERAIS I	049.368.903-67	311342210063	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	JOSE GERALDO DA SILVA	2001001734	AUX IRRIGACAO	457.309.621-34	2098603	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	JOSE GOMES DA SILVA	2001001766	AUX IRRIGACAO	032.158.483-09	276219020045	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	JOSE HELENO DOS SANTOS	2001001622	OP MAQUINAS II	631.881.714-04	827192	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	839,48
PRELUDIO	JOSE HOMERO DDS SANTOS PEREIRA	2001001681	DP MAQUINAS III	601.400.031-34	870118	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.031,26
CBB	JOSE LENILSON LIMA DE FRANCA	1001000669	OP MESA I	602.090.023-10	264793620031	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	972,88
PRELUDIO	JOSE LOURENCO BARRETO DDS SANTOS	2001001596	AUX IRRIGACAO	053.514.001-03	6005159	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	JOSE MARIA LOPES DE JESUS	2001001646	FISCAL II	068.178.776-79	5118334	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	916,16
PRELUDIO	JOSE MARIA TEIXEIRA	2001001163	ENC. IRRIGACAO	289.423.788-03	325903712	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	5.697,50
PRELUDIO	JOSE MIGUEL FELICIO DE JESUS	2001001564	PEDREIRO III	055.882.891-45	6112924	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.251,18
PRELUDIO	JOSE MOREIRA DA SILVA	2001001735	AUX SERVICOS GERAIS I	980.341.461-53	2209536	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	JOSE PAULO FERNANDES	2001001801	AUX SERVICOS GERAIS I	702.676.461-60	2438460	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	JOSE PEREIRA COELHO	2001000261	TRABALHADOR RURAL	726.781.781-53	1534093	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	dia	EFETIVO	18,55
PRELUDIO	JOSE PEREIRA DA SILVA	2001001643	FRENTISTA I	008.907.041-04	890704104	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	752,07
CBB	JOSE RAIMUNDO DE SOUZA	1001000076	AUX IRRIGACAO	364.890.001-30	13400786	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
CBB	JOSE REIS FOGACA FERNANDES	1001000829	AUX SERVICOS GERAIS I	039.093.731-27	2827992	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	2001000188	OP MAQUINAS III	394.920.281-15	2350995	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
PRELUDIO	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	2001001621	OP MAQUINAS III	026.281.821-30	5438168	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.031,26
PRELUDIO	JOSE SERGIO BASTOS DE CASTRO	2001001821	TEC SEGURANCA TRABALHO I	035.397.465-01	1449487963	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.200,00
CBB	JOSE SOARES TELES	1001000743	MEC MANUTENCAO III	004.448.751-74	1322682	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.665,95
PRELUDIO	JOSE SOLON CALIXTA DA SILVA	2001001730	PORTEIRO I	010.734.745-85	984661433	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	887,60
PRELUDIO	JOSE VINICIUS DE LIMA	2001001789	AUX IRRIGACAO	013.601.706-18	1353045	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	JOSE WILSON PASSOS DA SILVA	2001001607	PEDREIRO III	971.178.385-15	965029328	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.251,18

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

GRUPO CBB - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Empresa	Nome Colaborador	Código Funcionário	Cargo	CPF	RG	Endereço	Cidade	UF	CEP	Base	Contrato	Salario Base
PRELUDIO	JOSEMAR FRANCISCO DOS SANTOS	2001001160	ELETRICISTA DE AUTOS III	004.450.831-07	4191493	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.474,51
CBB	JOSENI CARNEIRO DA SILVA	1001000812	OP. CENTRIFUGA III	555.147.661-87	4186042	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.207,87
CBB	JOSICLEMES NUNES CHAVES	1001000553	SOLDADOR III	023.603.861-31	18059180	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.665,95
PRELUDIO	JOVENAL PEREIRA LIMA	2001000720	SOLDADOR I	002.306.651-28	1738444	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.316,13
PRELUDIO	JUAREZ FERNANDES CAITANO DA SILVA	2001001535	AUX SERVICOS GERAIS I	021.113.071-06	49151112	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
PRELUDIO	JUAREZ JOSE TEODORO	2001001741	OP MAQUINAS PESADAS I	005.618.301-18	4468413	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.093,15
PRELUDIO	JULIA DE CARVALHO DOS SANTOS	2001001780	AUX IRRIGACAO	904.135.981-87	3924208	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	JULIO CESAR DE LIMA	2001001711	TORNEIRO MECANICO III	490.422.461-20	4355756	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.397,50
PRELUDIO	JURACY GOUVEIA FERREIRA	2001001703	MOTORISTA II	606.219.151-49	1359137	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.107,60
CBB	JURANDIR FERNANDES RIBEIRO	1001000077	AUX IRRIGACAO	023.419.738-25	589449	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
PRELUDIO	JUVENCIO VIEIRA NETO	2001000917	OP MAQUINAS II	029.570.201-06	53011044	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	839,48
PRELUDIO	KATIA SOUZA ANDRADE	2001001751	COPEIRA I	035.231.215-74	12526327	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	797,65
CBB	KECSON ARAUJO UCHOA	1001000049	TORNEIRO MECANICO III	012.629.911-02	4389777	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.665,95
PRELUDIO	KELLY MARTINS LISBOA	2001001832	AUX IRRIGACAO	009.071.581-02	2254958	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
PRELUDIO	KELLY RODRIGUES GONCALO	2001001556	AUX SERVICOS GERAIS I	011.813.111-79	5626321	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
PRELUDIO	KEMISSON MONTENEGRO DA SILVA	2001000367	MEC MOTOR DIESEL I	015.430.661-43	662954	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.823,20
PRELUDIO	LAERCIO FRANCISCO DE CASTRO	2001001627	AUX SERVICOS GERAIS I	831.758.495-04	958388563	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	LEANDRO PEREIRA BORGES	2001001632	AUX IRRIGACAO	039.334.461-47	5578829	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	LEANDRO RODRIGUES SIMAS	2001001563	AJUDANTE DE PEDREIRO III	030.647.411-52	5076269	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	900,21
PRELUDIO	LEANDRO SOARES DE ASSUNCAO	2001001602	AUX IRRIGACAO	040.496.801-57	5607347	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	LEIDESLAU DE SOUZA FAGUNDES	2001001148	OP MAQUINAS PESADAS I	028.420.981-37	5300977	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.093,13
PRELUDIO	LEVINO RIBEIRO DE SOUZA NETO	2001001802	ELETRICISTA DE AUTOS I	002.895.411-40	4390935	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.031,26
PRELUDIO	LINDOMAR LOPES DE OLIVEIRA	2001001312	ENC AGRICOLA II	451.265.421-68	1567850	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	3.506,16
PRELUDIO	LINO DA SILVA SANTAREM	2001000034	TRABALHADOR RURAL	946.351.101-68	831393	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	dia	EFETIVO	18,55
CBB	LONGUINHA DIAS DA SILVA	1002000297	COPEIRA III	911.949.461-00	1519014	SIBS Quadra 03 Conjunto B Lote 06 ,1	Taguatinga	DF	72000-000	mensal	EFETIVO	1.025,55
PRELUDIO	LOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	2001001641	OP MAQUINAS II	647.942.531-68	3777816	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	839,48
PRELUDIO	LUCIENE LEO DOS SANTOS	2001001775	AUX IRRIGACAO	005.717.391-56	4390217	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	LUIZ CARDOSO DE MELO	2001001078	OP BOMBA II	170.157.151-04	1255709	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	773,73
PRELUDIO	LUIZ CARLOS DE JESUS COSTA	2001001588	AUX IRRIGACAO	029.268.341-36	5300988	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	1001000375	LIDER MOENDA III	022.298.411-22	5138334	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.650,00
PRELUDIO	LUIZ FERNANDO FERRAZ CORREA	2001001549	ANALISTA DE SISTEMAS III	223.351.388-63	305765292	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.279,00
PRELUDIO	LUIZ SILVA SANTOS	2001001748	AUX SERVICOS GERAIS I	283.942.298-08	939057182	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	LUIZA NERES GONÇALVES	2001001562	AUX SERVICOS GERAIS I	983.309.001-00	4846527	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
PRELUDIO	LUZIMAR PEREIRA DA SILVA	2001001068	OP BOMBA II	802.738.231-91	1528750	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	773,73
PRELUDIO	MACIEL PEREIRA DE SOUSA	2001001633	AUX SERVICOS GERAIS I	039.040.021-12	5508497	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	MAGALI XAVIER DA SILVA	2001001785	AUX IRRIGACAO	967.191.501-97	3797214	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	MAGNALDO DA COSTA	2001001578	AUX IRRIGACAO	705.881.713-87	1666179380	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	MAGNO SILVA SANTOS	2001001292	CARPINTEIRO II	021.649.361-75	914216	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.000,94
CBB	MAICON DA SILVA SANTOS	1001000775	INSTRUMENTISTA I	020.322.421-33	4915153	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.484,00
PRELUDIO	MANOEL DE JESUS ALVES DA COSTA	2001001565	AUX LIMPEZA II	666.247.543-20	037258532009-4	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	849,25

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

GRUPO CBB - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Empresa	Nome Colaborador	Código Funcionário	Cargo	CPF	RG	Endereço	Cidade	UF	CEP	Base	Contrato	Salario Base
CBB	MANOEL DOS ANJOS LOPES DOS SANTOS	1001000798	AUX SERVICOS GERAIS I	823.544.561-15	34045135772230	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	MANOEL FAUSTO DE MACEDO	1001000851	AUX SERVICOS GERAIS I	439.629.715-72	4214371	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	MANOEL GONCALVES DA SILVA	1001000027	LIDER MOENDA III	649.492.651-72	3460991	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.650,00
PRELUDIO	MANOEL LIAO DE ARAUJO	2001000976	AUX PATRIMONIO II	967.192.301-15	1372869	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	900,21
CBB	MARA REGIA DOS SANTOS	1001000686	ANALISTA FINANCEIRO III	517.386.863-53	1332442	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.848,75
PRELUDIO	MARCELO FERREIRA DE SOUZA	2001001644	OP MAQUINAS II	054.805.864-40	7036362	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	839,48
PRELUDIO	MARCELO GRAMACHO CARVALHO	2001000508	PORTEIRO I	016.267.901-75	5233605	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	887,68
PRELUDIO	MARCELO MIRANDA XAVIER	2001001594	ELETRICISTA DE AUTOS II	000.894.141-60	2331764	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.316,13
CBB	MARCIA DA SILVA SOUZA	1001000790	AUX PESQUISA I	038.650.691-42	5625723	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	MARCIO DA SILVA SANTOS	2001001398	FISCAL III	705.031.091-34	1933856	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
PRELUDIO	MARCIO RODRIGUES DA SILVA	2001001755	MOTORISTA II	556.587.841-15	3638938	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.107,60
CBB	MARCIO VIEIRA DE LIMA	1001000810	OP GERADOR II	943.891.521-49	4116783	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	900,20
PRELUDIO	MARCOS ANTONIO GONÇALVES BARBOSA	2001001698	AUX IRRIGACAO	028.909.641-32	5186857	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE BRITO	2001001757	COPEIRA II	634.787.061-49	1537236	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	797,68
PRELUDIO	MARIA APARECIDA PEREIRA SANTOS RODRIGUES	2001001739	COPEIRA I	014.181.321-01	4837324	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	797,65
PRELUDIO	MARIA BENEDITA LOPES DOS SANTOS	2001000482	TECNICO ENFERMAGEM III	267.302.192-20	1580070	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.848,75
PRELUDIO	MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE SOUSA	2001001814	AUX IRRIGACAO	008.512.971-29	2073583	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	MARIA JOSE DE BARRO	2001001815	AUX IRRIGACAO	013.440.621-48	4924977	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	MARIA JOSIANE CORDEIRO	1001000792	AUX PESQUISA I	048.412.184-75	350133323	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	MARIA RENATA ALVES DE OLIVEIRA	2001001819	AUX IRRIGACAO	701.447.621-10	72568	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
ATAC	MARILENE PEREIRA DA COSTA	3001000003	AUX SERVICOS GERAIS I	424.126.761-00	2382307	ROD BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
PRELUDIO	MARINA DE SENA GOMES	2001001799	AUX IRRIGACAO	049.440.121-44	5858251	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	MARLEIDE CARDOSO DE MELO	2001001609	AUX SERVICOS GERAIS I	022.340.621-01	4390191	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	MARTINHO FRANCISCO DE MIRANDA	2001000265	TRABALHADOR RURAL	354.538.341-53	1694581	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	dia	EFETIVO	18,55
PRELUDIO	MAURICIO RAMOS	2001000138	TRABALHADOR RURAL	587.621.161-34	3175257-2010313	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	dia	EFETIVO	18,55
PRELUDIO	MAURITO FRANCISCO SILVA	2001000033	AUX SERVICOS GERAIS I	992.948.855-34	972698248	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
CBB	MELQUIDES MARIANO DA SILVA NETO	1001000758	MEC INDUSTRIAL I	629.438.473-72	3517027-2000	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.316,13
CBB	MICHAEL JUNIOR FERREIRA GONCALVES	1001000862	AUX PESQUISA I	060.373.151-16	6198926	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	MICHELI KATIANE LEAL NASCIMENTO	1001000692	ASSISTENTE FINANCEIRO I	024.141.571-35	61104	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	972,88
PRELUDIO	MIZAEAL DOS SANTOS GOMES	2001000507	OP MAQUINAS II	035.711.181-89	5471981	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	839,48
CBB	MOACIR FEREZINI JUNIOR	1001000377	ENC PRODUCAO III	259.748.648-67	309156750	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	4.558,00
PRELUDIO	MOISES CASTORINA	2001001811	AUX IRRIGACAO	062.731.016-80	MG-19.447.608	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	NAELSON LOPES DE MORAES	2001001743	MOTORISTA I	003.320.221-45	4331770	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	916,16
PRELUDIO	NATALINA TEIXEIRA DE MOURA SANTOS	2001001778	AUX IRRIGACAO	509.696.331-49	3547446-8242364	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	NAUALY APARECIDA DA SILVA SANTAREM BARBO	2001001672	BALANCEIRO I	028.421.871-56	5405231	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	832,97
PRELUDIO	NEIL FARIAS MATOS	2001001732	AUX IRRIGACAO	380.027.038-20	MG-16.480.567	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	NELSON BISPO DOS SANTOS	2001001615	AUX IRRIGACAO	530.414.965-34	237802715	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	NELSON RAIMUNDO TEIXEIRA	2001001589	FISCAL III	145.938.708-28	253501155	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	916,16
PRELUDIO	NIKSON DELFINO LOPES	2001001617	MOTORISTA III	887.563.271-53	1954182	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.218,13
PRELUDIO	NILSO PEREIRA DE ARAUJO	2001001363	MOTORISTA III	471.777.561-91	1185401	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.218,13

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

265
 R
 Especial

GRUPO CBB - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Empresa	Nome Colaborador	Código Funcionário	Cargo	CPF	RG	Endereço	Cidade	UF	CEP	Base	Contrato	Salario Base
PRELUDIO	NILTON DA SILVA OLIVEIRA	2001001809	AUX IRRIGACAO	966.124.871-00	3724695	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	NILZA RODRIGUES SUARIS	2001001807	AUX IRRIGACAO	014.669.581-03	4355731	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	IVALDO VICENTE DA SILVA	1001000700	LIDER CALDEIRA III	244.193.204-78	16630086	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.650,00
CBB	NOEL RIBEIRO DOS SANTOS	1001000562	PEDREIRO III	367.945.975-00	2931979	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.251,18
CBB	ODAIR SANTO SIVIERO	1001000859	GERENTE INDUSTRIAL	038.920.178-24	136441087	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	12.000,00
PRELUDIO	ODILON FLORENCIO DE SOUSA	2001001670	AUX SERVICOS GERAIS I	043.867.621-16	5460219	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ODORICO PAZ DA COSTA	2001001233	PORTEIRO I	289.305.331-91	1586689	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	887,68
PRELUDIO	ODOVALDO DE JESUS AMARAL	2001001385	COORD. AGRICDLA	041.385.318-74	16255268	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	8.546,25
CBB	OLEGARIO RODRIGUES DIAS	1001000848	AUX SERVICOS GERAIS I	015.872.791-69	4191411	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ORLANDO OLIVEIRA LIMA	2001001157	MECANICO I	019.570.613-75	221195620027	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.218,13
PRELUDIO	OTASE JOSE BARBOSA	2001000213	FISCAL III	034.601.826-95	MG11082711	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
CBB	PABLINE DOS SANTOS MARTINS	1001000825	AUX PESQUISA I	042.275.781-08	5907218	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDID	PABLO DIEGO BESERRA	2001001823	AUX MECANICO I	042.300.621-50	2687997	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	724,28
PRELUDIO	PATRICIA DA SILVA SANTANA	2001001831	AUX IRRIGACAO	050.295.681-07	5874512	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	PAUL CESAR OLIVEIRA DE BRITO	2001001623	FISCAL I	008.879.201-36	4552026	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	832,98
PRELUDID	PAULO MARCOS DE SOUSA	2001001820	PORTEIRO I	025.808.261-57	5820033	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	887,68
PRELUDIO	PAULO MARCOS SANTOS E SDUSA	2001001684	AUX TOPOGRAFIA I	045.522.541-97	5685023	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	PAULO RAUL VIEIRA	2001001228	AUX PESQUISA III	038.322.463-20	5958946	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	900,21
PRELUDID	PAULO ROBERTO SALES CRUZ	2001001829	MEC MOTDR DIESEL I	009.664.921-61	4774562	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GD	73825-000	mensal	SAFRISTA	2.053,00
PRELUDIO	PEDRO MDNTENEGRO	2001000707	DP MAQUINAS III	243.243.881-72	13882032	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GD	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
PRELUDIO	PEDRO TEIXEIRA DE MDURA	2001001129	DP MAQUINAS PESADAS II	215.369.021-87	9817566	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.316,13
PRELUDIO	PETTD JUNIDR COSTA SILVA	2001001680	OP MAQUINAS II	028.268.921-42	6503777	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GD	73825-000	mensal	SAFRISTA	839,48
PRELUDIO	POLLYANNA DE OLIVEIRA MOURA	2001001825	AUX SERVICDS GERAIS I	006.763.401-05	37972482	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
CBB	RAFAEL BARBOSA NUCENA	1001000580	OP PAINEL MOENDA II	009.928.921-04	293089620053	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
PRELUDIO	RAFAEL COSTA SILVA	2001000449	TORNEIRO MECANICO III	037.984.811-21	5218814	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.481,35
PRELUDID	RAFAEL VIDAL FREIRE	2001000128	OP MAQUINAS II	032.721.211-02	2846904	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	839,48
PRELUDIO	RAFHAEL SILVA RODRIGUES	2001001266	PORTEIRO I	030.205.791-98	5293561	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	887,68
CBB	RAIMUNDD FLORENCO DE MDURA	1001000567	LIDER CALDEIRA III	454.450.871-15	2560885	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.650,00
CBB	RAIMUNDO FRANCISCO DAS CHAGAS	1001000768	MEC INDUSTRIAL III	280.439.281-34	1413607	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.665,95
PRELUDID	RAIMUNDO LOPES DE JESUS	2001001746	AUX IRRIGACAO	025.780.661-08	4331776	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	RAIMUNDO MANOEL DOS SANTOS	2001001640	AUX SERVICDS GERAIS I	885.836.191-15	2959799	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	RAIMUNDO MENDES DA SILVA	2001001774	AUX IRRIGACAO	601.962.933-32	329567720074	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	RAIMUNDO NDNATO FERREIRA DA SILVA	2001001114	OP DBMBA II	047.307.093-65	242986520037	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	773,73
PRELUDIO	RAIMUNDO NDNATO NASCIMENTO SILVA	2001001655	AUX SERVICOS GERAIS I	048.208.833-80	3255976	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	RAQUEL DOS SANTOS GOMES CARVALHD	1001000794	AUX PESQUISA I	042.289.541-54	6168781	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	RAUL SANTAREM DOS SANTOS	2001001639	BALANCEIRO I	038.611.221-54	5634748	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	832,97
PRELUDID	REGINALDO GDMES DA CUNHA	2001000103	TRABALHADOR RURAL	897.805.581-87	3727020	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	dia	EFETIVO	18,55
PRELUDID	REGINALDD RAMOS	2001001724	AUX IRRIGACAO	029.859.761-62	5251536	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDID	REGINALDO RICIERI MERLO	2001001332	ENC RECURSDS HUMANDS III	090.906.428-89	166506679	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	3.988,25
CBB	RENATA DA SILVA VASCONCELOS	1001000845	AUX PESQUISA I	061.061.193-16	20076251505	Rod. BR 020 km 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

GRUPO CBB - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Empresa	Nome Colaborador	Código Funcionário	Cargo	CPF	RG	Endereço	Cidade	UF	CEP	Base	Contrato	Salario Base
PRELUDIO	RENATO ALVES DA SILVA	2001000833	OP MAQUINAS PESADAS II	019.432.823-66	221196220022	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.316,13
PRELUDIO	RENATO FELIX PAIVA	2001001693	AUX SERVICOS GERAIS I	036.830.211-36	5260937	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	RIOMAR DA SILVA MORAIS	1001000788	OP GERADOR III	764.132.093-72	1646801	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.031,26
PRELUDIO	RIVAEAL DOS SANTOS GOMES	2001001049	AJUDANTE DE PEDREIRO III	039.039.951-50	5508492	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	900,21
PRELUDIO	RIVALDO ARLINDO DE SOUSA	2001001696	MOTORISTA I	004.445.481-30	4390214	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	916,16
PRELUDIO	ROBERTO DE JESUS	2001001795	AUX LUBRIFICACAO I	052.980.101-99	5996011	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	724,72
PRELUDIO	ROBSON FERREIRA DOS SANTOS	2001001786	AUX IRRIGACAO	028.397.866-05	MG-8068333	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	RODOLFO RODRIGUES DA SILVA	2001001579	AUX IRRIGACAO	601.774.603-00	3255073200076	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	RODRIGO DE JESUS NERES DOS SANTOS	1001000799	AUX SERVICOS GERAIS I	057.882.581-38	6180427	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	RODRIGO DOS SANTOS GUEDES	2001001637	BALANCEIRO I	050.061.611-67	5481835	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	832,97
PRELUDIO	RODRIGO VINICIUS SOUSA LOPES	2001001689	AUX LUBRIFICACAO I	028.346.371-64	5079020	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	724,73
PRELUDIO	ROGERIO CORREIA DO NASCIMENTO	2001001828	AUX SERVICOS GERAIS I	029.941.561-99	2900314	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ROGERIO DOS SANTOS BELO	2001001611	AUX IRRIGACAO	044.640.481-02	61946	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	ROGERIO JOSE PEREIRA	2001001155	PORTEIRO I	936.866.921-04	4355774	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	887,68
PRELUDIO	RONALDO RODRIGUES CARDOSO	2001001645	AUX SERVICOS GERAIS I	910.649.371-87	1786859	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	RONAN DE SOUSA BARROSO	1001000143	ELETRICISTA III	009.335.271-95	4812038	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.621,52
PRELUDIO	RONEI DE JESUS VARGAS DA SILVA	2001000001	LIDER TRANSP. CARREGAMENTO III	765.638.391-34	3251288316555	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.620,85
PRELUDIO	RONILSON MENDES GOMES	2001001753	MOTORISTA I	855.563.601-97	1703346	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	916,16
CBB	RONIVALDO JOSE SANTAREM BORGES	1001000761	SOLDADOR II	958.412.611-34	2070616	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.484,15
PRELUDIO	RONIVON DA SILVA RODRIGUES	2001001590	PORTEIRO I	043.259.811-10	5780764	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	887,68
PRELUDIO	RONIVON PEREIRA PINTO DOS SANTOS	2001001642	OP MAQUINAS II	027.945.651-41	4953236	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	839,48
PRELUDIO	RONIVON RODRIGUES BRANDAO	2001000069	FISCAL III	004.445.461-97	3797006	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
PRELUDIO	ROSANGELA FERNANDES DOS SANTOS	2001001817	AUX IRRIGACAO	033.191.311-92	5252361	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	ROSEMIRO ALVES DOS SANTOS	1001000804	OP CALDEIRA I	712.899.921-34	4360187	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	916,16
PRELUDIO	ROSILENE CORREIA DO NASCIMENTO	2001001818	AUX IRRIGACAO	045.628.221-12	5631231	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
PRELUDIO	ROSINEI FERREIRA DE MOURA	2001001415	OP MAQUINAS I	037.879.791-31	5734344	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
PRELUDIO	ROZINEIDE FERREIRA LIMA	2001001776	AUX IRRIGACAO	958.430.601-44	4413829	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	RUAN LEONARDO DA SILVA SANTOS	1001000831	AUX SERVICOS GERAIS I	037.906.371-90	5508363	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	RUDINEI BARRETO LIMA	2001001425	MOTORISTA III	025.729.385-02	1404990755	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.218,13
PRELUDIO	SAMORA LEAL GUEDES	2001001700	ANALISTA CONTABIL I	020.309.075-61	943612748	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.783,33
PRELUDIO	SAMUEL DA COSTA SILVA	2001001411	SOLDADOR I	014.180.981-75	4915154	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.316,13
PRELUDIO	SANDRA NEVES DA SILVA	2001001760	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	793.824.011-72	18963986	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.650,00
PRELUDIO	SANDRA SANTOS DA SILVA	2001001781	AUX IRRIGACAO	028.420.631-80	4915149	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	SANDRI JOSE DO CARMO OLIVEIRA	2001001671	AUX IRRIGACAO	034.296.151-94	5516934	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	SANDRO MUNIZ DE SOUSA	2001001652	AUX IRRIGACAO	038.587.691-26	5926097	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	SANTINO DE MIRANDA	2001000236	TRABALHADOR RURAL	289.316.021-20	1471605	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	dia	EFETIVO	18,55
PRELUDIO	SEBASTIAO GONCALVES DE MOURA	2001001683	AUX IRRIGACAO	484.793.221-87	2040233	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	SEBASTIAO GONCALVES DOS SANTOS	2001001797	AUX SERVICOS GERAIS I	289.168.401-04	911464	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDID	SEBASTIAO RIBEIRO DE MORAIS	2001001784	AUX SERVICOS GERAIS I	645.083.401-30	8693653	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	SEVERINO JOSE DA SILVA	2001001719	AUX IRRIGACAO	846.466.324-20	4486446	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

GRUPO CBB - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Empresa	Nome Colaborador	Código Funcionário	Cargo	CPF	RG	Endereço	Cidade	UF	CEP	Base	Contrato	Salário Base
PRELUDIO	SILVANIA MERCES DE BARROS	2001001827	AUX IRRIGACAO	044.529.101-06	5655502	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	SILVANO PEREIRA LOPES	200100049	FISCAL III	006.650.355-86	984671668	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
PRELUDIO	SILVIA MARTA DE MATOS	2001001733	COMPRADOR II	507.696.771-34	1231768	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.518,00
PRELUDIO	SILVIO LAUXEN	2001001263	MOTORISTA VEICULOS PESADOS II	905.374.089-91	63786373	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.378,51
PRELUDIO	SIRLEY PEREIRA DOS SANTOS	2001001650	AUX IRRIGACAO	039.420.641-03	4713390	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	SUARLHES FILISBERTO DIAS	2001001691	AJUDANTE DE PEDREIRO III	050.703.691-30	2702257	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	900,21
PRELUDIO	TALITA SILVA CUNHA	2001000443	ANALISTA CONTABIL II	014.614.451-16	4844334	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.518,30
CBB	TATIANA APARECIDA MORAES PEREIRA	1001000597	TECNICO EM QUIMICA II	299.479.038-69	241630824	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.415,74
PRELUDIO	TATIANE DA SILVA SANTAREM	2001001810	AUX SERVICOS GERAIS I	016.723.561-30	2232241	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	TATIANE PEREIRA DA SILVA	1001000374	ANALISTA FINANCEIRO II	004.636.681-46	4697228 - 2Via	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.053,35
PRELUDIO	TEREZO CAITANO DA SILVA	2001001665	AUX IRRIGACAO	900.826.051-49	3797207	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	THIAGO RODRIGUES NUNES	2001001135	PORTEIRO LIDER	034.575.331-30	2875164	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.166,00
PRELUDIO	TIAGO FERREIRA LOPES	2001001788	AUX SERVICOS GERAIS I	112.323.984-38	8488490	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	TIAGO RODRIGUES DE LIMA	1001000773	AUX SERVICOS GERAIS I	051.877.121-01	5894215	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	UBERDAN SOARES DE ALMEIDA	2001001709	ANALISTA CONTABIL III	020.315.591-25	5086838	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	3.000,00
PRELUDIO	UEBERSON SOARES DE MDRAES	2001001076	COMPRADOR III	009.445.811-10	4847031	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	* 3.180,00
PRELUDIO	VAGNER LUIZ DE ARAUJO	2001001767	AUX IRRIGACAO	113.769.946-90	MG 16979167	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	VALDECI CAITANO DA SILVA	2001001658	AUX IRRIGACAO	910.794.031-91	3797177	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	VALDECI RODRIGUES DE BRITO	2001000147	AUX SERVICOS GERAIS I	423.938.251-34	2241877	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
PRELUDIO	VALDEMIRO GOMES RIBEIRO	2001001597	AUX IRRIGACAO	800.315.951-20	4390175	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	VALDENICE LOPES	2001001181	SECRETARIA III	620.613.212-91	4384540	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.665,95
PRELUDIO	VALDILEIS SOARES DE BARROS	2001001217	ENC CONSTRUÇÃO CIVIL II	848.606.421-04	165754	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	3.506,16
CBB	VALDIR CARDOSO DE MELO	1001000084	LUBRIFICADOR II	499.056.271-20	2246189	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.218,13
PRELUDIO	VALDIR LUCINDO ROCHA	2001001318	OPERADOR DE MOTOSSERRA II	022.656.191-75	96541	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.251,18
PRELUDIO	VALDIVINO CARDOSO DE MELO	2001000109	TRABALHADOR RURAL	007.338.101-28	4191531	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	dia	EFETIVO	18,55
CBB	VALERIA FERREIRA DA SILVA	1001000802	AUX PESQUISA I	043.397.071-55	5907153	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	VALERIA PEREIRA BORGE	2001001782	AUX IRRIGACAO	020.229.811-62	4915157	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	VALQUIRIA SANTAREM DOS SANTOS	1001000800	ANALISTA II	033.128.171-61	5301002	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	916,16
PRELUDIO	VALTER LOPES DE SENAS	2001000132	LIDER TRATOS CULTURAIS I	014.180.881-02	4953171	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.811,81
PRELUDIO	VALTER RODRIGUES DE BRITO	2001001676	OP MAQUINAS II	009.847.141-46	4837325	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	839,48
PRELUDIO	VANDERLEY DE ALMEIDA LAURO	2001001605	PEDREIRO I	059.668.011-26	2055110	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	916,16
PRELUDIO	VANEY DE ALMEIDA LAURO	2001001651	AUX IRRIGACAO	974.523.351-04	6017883	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	VANI DA SILVA OLIVEIRA	2001001176	OPERADOR PIVO II	928.874.061-91	1836814	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	773,73
PRELUDIO	VERENICE CRUZ DA SILVA	2001001805	AUX IRRIGACAO	897.094.701-91	2050356	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	700,00
CBB	VERONISIO RIBEIRO ALVES	1001000563	AJUDANTE DE PEDREIRO III	009.364.145-10	3797096	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	900,21
CBB	VINICIUS SOUZA PALMEIRA	1001000787	LIDER DE DESTILARIA III	048.159.211-30	869529	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	2.650,00
PRELUDIO	VIUMAR SAAD PEREIRA DIAS	2001001184	PEDREIRO I	041.900.128-07	3598631	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	916,16
PRELUDIO	VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA	2001001096	OP MAQUINAS II	021.019.531-29	5086310	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	839,48
PRELUDIO	WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA	2001001472	ANALISTA DE SISTEMAS III	008.876.394-37	1759069	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	2.279,00
PRELUDIO	WALDINEI NERES DA SILVA	2001001330	MOTORISTA VEICULOS PESADOS II	020.098.641-40	4428992	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.378,80

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

GRUPO CBB - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Empresa	Nome Colaborador	Código Funcionário	Cargo	CPF	RG	Endereço	Cidade	UF	CEP	Base	Contrato	Salário Base
PRELUDIO	WALISON CARLOS DE OLIVEIRA	2001001613	AUX SERVICOS GERAIS I	006.017.771-31	4573689	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	WALTER APARECIDO PEREIRA	2001000356	ENC MAN. AUTOMOTIV	426.940.271-72	2093063	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	3.506,16
PRELUDIO	WANDERLEY ALVES DOS SANTOS	2001001725	AUX IRRIGACAO	007.841.581-00	4924969	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
CBB	WANDERSON DE OLIVEIRA LEITE	1001000693	FERMENTADOR I	026.153.701-62	5218856	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	832,98
CBB	WANDERSON GUALBERTO DE BRITO	1001000771	LUBRIFICADOR I	013.753.681-09	5617445	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.031,26
PRELUDIO	WANDERSON MARINHO DOS ANJOS	2001001710	FISCAL I	000.183.641-28	4389722	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	832,98
PRELUDIO	WASHINGTON RODRIGUES PEREIRA	2001001247	MOTORISTA ADMINISTRATIVO III	004.635.951-65	4444263	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.378,80
PRELUDIO	WEDIS REIS DE ANDRADE	2001000898	OP MAQUINAS II	848.620.411-91	35568738975035	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	839,48
PRELUDIO	WELITON MOURA LIMA	2001001635	AUX MECANICO I	053.587.311-56	5907189	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	724,73
PRELUDIO	WELITON MOREIRA DA SILVA	2001001649	AUX IRRIGACAO	040.385.491-19	2875100	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	WELSON ALVES BEZERRA	2001001718	OP MAQUINAS III	026.050.864-02	1585084	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	1.031,25
PRELUDIO	WENDEL DA SILVA BARBOSA	2001001822	AUX IRRIGACAO	044.987.691-80	3241295	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	WENDLER ALVES DE SOUSA	2001001584	AUX IRRIGACAO	035.805.771-07	2926808	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	WESLEY PEREIRA DE SOUSA	2001001595	MEC IMPLEMENTOS I	728.609.791-15	2237524	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	916,15
PRELUDIO	WIDES FERNANDES DA SILVA	2001001764	AUX IRRIGACAO	113.315.286-40	MG-17166488	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	WILGOR DE BRITO MELLO	2001001618	AUX LUBRIFICACAO I	043.293.821-48	5887938	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	724,73
PRELUDIO	WILIAN DA SILVA OLIVEIRA	2001001619	FISCAL II	026.153.721-06	5218836	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	916,16
CBB	WILIAN FERREIRA DOS SANTOS	1001000435	DESTILADOR III	043.032.231-31	5484091	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.474,52
CBB	WILIAN MOURA DOS SANTOS	1001000811	AUX SERVICOS GERAIS I	024.230.971-23	5175910	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	700,00
PRELUDIO	WILSON JOSE ALVES	2001000139	MEC MANUTENCAO III	477.634.691-53	6598455-3444453	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.481,35
PRELUDIO	WILSON MENDES GOMES	2001001120	OP MAQUINAS III	028.871.896-89	1380360	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.031,26
PRELUDIO	WILSON PEREIRA COELHO	2001000421	TRABALHADOR RURAL	647.917.181-00	1811329	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	dia	EFETIVO	18,55
CBB	WILSON RUFINO DA SILVA	1001000250	ELETRICISTA III	000.541.711-21	14788144	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.621,52
CBB	WINY BRANCO MARINHO	1001000826	AUX PESQUISA II	033.032.971-50	4915123	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	SAFRISTA	752,08
PRELUDIO	ZENAIDE FONSECA BARROS	2001001214	AUX SERVICOS GERAIS II	023.458.691-51	5192749	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	773,27
CBB	ZITO NEVES CAETANO	1001000249	MEC INDUSTRIAL II	317.784.455-00	2084737	Rod. BR 020 KM 160	Vila Boa	GO	73825-000	mensal	EFETIVO	1.481,35

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

370
K

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 9 A

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 52 3 0000721-6	CNPJ 37.848.595/0001-40	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/06/1993	Data de Início de Atividade 03/05/1993
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) FAZENDA PRELUDIO, S/N e KM 160, ÀS MARGENS DA BR.020, ZONA RURAL, VILA BOA, GO, 73.000-000			
Objeto Social CRIA, RECREIA E ENGORDA DE BOVINOS, MELHORAMENTO GENÉTICO DA RAÇA ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES E ATIVIDADES AFINS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS VINCULADOS A ATIVIDADES AGROPECUÁRIA, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES RURAIS, SERVIÇOS DE EXECUÇÃO EM ESTRADAS E TERRAPLANAGEM RURAL, IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO DE PROJETOS DE AGROINDÚSTRIA RURAL, COMERCIALIZAÇÃO DE MODO GERAL, E A PARTICIPAÇÃO, COMO SOCIA, ACIONISTA OU QUOTISTA, NO CAPITAL DE QUALQUER OUTRA PESSOA JURÍDICA. PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR E ALCÓOL E CO-GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.			
Capital Social R\$ 57.674.150,00 (CINQUENTA E SETE MILHOES SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 57.674.150,00 (CINQUENTA E SETE MILHOES SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)			
Diretoria/Término Mandato/Cargo Nome/CPF	Término Mandato	Cargo	
JOÃO LUIZ CORBETT 586.363.078-72	XXXXXXXXXX	DIRETOR	
CID ANDRÉ RACHETTI 862.510.828-87	XXXXXXXXXX	DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO	
ALBERTO COURY NETO 253.814.958-46	XXXXXXXXXX	DIRETOR PRESIDENTE	
ALBERTO COURY JUNIOR 441.349.918-20	XXXXXXXXXX	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ultimo arquivamento Data: 14/08/2012 Número: 52120219875 Ato: ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Evento: ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Situação REGISTRO ATIVO	
		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) neste unidade da federação ou fora dela - NIRE: 52 0 0001763-1 CNPJ: Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) SIBS QD. 03 CONJ. B LT.06, SN e NUCLEO BANDEIRANTE, BRASÍLIA, DF, 71.000-000, BRASIL			

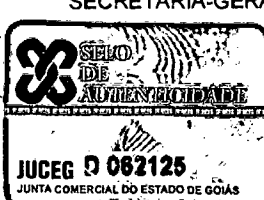
GOIÂNIA - GO, 28 de setembro de 2012

12/173554-0

*10170

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

Eu conferi e assino.



JUCEG/052

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL



SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS
SINREM
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

NIRE: 52 3 0000721 6

CNPJ: 37.848.595/0001-40

endereço: FAZENDA PRELUDIO

complemento: KM 160, AS MARGENS DA BR 020

número: S/N

bairro: ZONA RURAL

CEP: 73000-000

município: VILA BOA

UF: GO

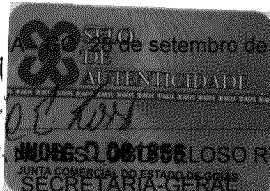
situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	52300007216	25/06/1993	REGISTRO/CONSTITUIÇÃO
007	52940221683	26/04/1994	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	52940583186	17/11/1994	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
006	52950726630	01/11/1995	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
006	52960411836	20/09/1996	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
007	52970831609	19/12/1997	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	52970831617	19/12/1997	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	52970831625	19/12/1997	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	52980124514	21/01/1998	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
006	52980294843	29/05/1998	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
006	52990432564	29/06/1999	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
007	52000036889	11/01/2000	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
B13	52000785318	03/10/2000	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF (NA UF DA SEDE)
006	52000958964	19/10/2000	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
007	52010433414	16/05/2001	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	52020039565	28/01/2002	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
027	52021055513	29/10/2002	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
007	52041554248	28/12/2004	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

GOIÁS, 27 de setembro de 2012

PAULINA DE SOUZA ROSSI



*12172

JUL 12 12:17:35

Flôres de Goiás - Vara Cível
Usuário: MEL CIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59



SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS -
SINREM
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002

FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

007	52060300205	07/03/2006	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
027	52060643781	14/06/2006	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
007	52061115703	31/10/2006	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	52061314501	20/12/2006	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
027	52070670102	13/06/2007	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
310	52071061495	27/08/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52071061509	27/08/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52071061517	27/08/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
007	52071427350	06/12/2007	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
006	52100854869	19/08/2010	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
007	52101242344	19/08/2010	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
310	52100921990	19/08/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52100922007	19/08/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52100922015	19/08/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52101642415	18/11/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52101642423	18/11/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52101642431	18/11/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
007	52101642458	01/12/2010	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
017	52101642440	01/12/2010	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
310	52101718721	01/12/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52101718730	01/12/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52101718748	01/12/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52101718756	01/12/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA /

GOIÁS, 25 de setembro de 2012



PAULA NUNES LOBO VELOSO R. SSI



*19172



SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS -
SINREM
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 003 /

310	52101718764	01/12/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52101718772	01/12/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52101718780	01/12/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52101718799	01/12/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	52101718802	01/12/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
017	52110181735	15/02/2011	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
008	52120230054	14/08/2012	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
017	52120219875	14/08/2012	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
022	52120230054	14/08/2012	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

GOIÂNIA - GO, 28 de setembro de 2012

Paula Nunes
PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
(SECRETÁRIA-GERAL)

*12172
12/173553-2



JUCEG052

Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 4/9/2012 15:53:59

Vertical text on the left edge: JUCEG GOIÁS

Vertical text on the right edge: JUCEG GOIÁS

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 9 B

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ATAÇ PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S.A			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 52 3 0001517-1	CNPJ 02.816.598/0001-17	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 17/08/1998	Data de Início de Atividade 17/08/1998
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) MÁRGENS DA BR 020 KM 160, FAZENDA CAMPO ALEGRE, ZONA RURAL, VILA BOA, GO, 73.825-000			
Objeto Social A) PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL E CO-GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, (B) PARTICIPAÇÃO COMO QUOTISTA OU ACIONISTA DE OUTRAS SOCIEDADES, (C) CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES AGRONÔMICAS E PECUÁRIAS, (D) AGRICULTURA EM GERAL, (E) PECUÁRIA EM TODAS AS SUAS FASES DE CRIA RECREIA E ENGORDA, (F) LOCAÇÃO DE: (I) MÁQUINAS, (II) EQUIPAMENTOS, (III) IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, E, (IV) TERRAS, (G) EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PISCICULTURA, PECUÁRIA E AGRICULTURA EM GERAL, (H) CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES RURAIS, SERVIÇOS DE EXECUÇÃO EM ESTRADAS E TERRAPLANAGEM RURAL, IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, E, (I) DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO DE PIJETOS E AGROINDÚSTRIA RURAL.			
Capital Social R\$ 26.500.000.00 (VINTE E SEIS MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 26.500.000.00 (VINTE E SEIS MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS)			
Diretoria/Término Mandato/Cargo Nome/CPF ALBERTO CORY NETO 253.814.958-46 TATIANA CORBUCCI CORY FARIA SANTOS 693.783.551-53	Término Mandato XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	Cargo DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DIRETORA PRESIDENTE	
Ultimo arquivamento Data: 27/06/2012. Número: 52300015171 Ato: ALTERAÇÃO Evento: TRANSFORMAÇÃO		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) neste unidade da federação ou fora dela - NIRE: 52 9 0052791-1 CNPJ: Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RODOVIA GO 112, KM 40 A DIREITA FAZENDA SANTA LUZIA, ZONA RURAL, NOVA ROMA, GO, 73.820-000, BRASIL			

GOIÂNIA - GO, 28 de setembro de 2012

12/173550-8

*10170

Eu, *Paula Nunes Lobo Veloso Rossi*
Conferi e assino.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL



JUCEG/052

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL



SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001/

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S.A

NIRE: 52 3 0001517 1 CNPJ: 02.816.598/0001-17

endereço: MARGENS DA BR 020 KM 160

complemento: FAZENDA CAMPO ALÉGRE

bairro: ZONA RURAL

município: VILA BOA

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	52201512834	17/08/1998	REGISTRO/CONSTITUIÇÃO
B05	52990311133	12/05/1999	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52000036471	11/01/2000	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52010329056	20/04/2001	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
021	52020405456	02/05/2002	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52030085250	10/01/2003	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52041524144	13/12/2004	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52080016359	10/01/2008	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
023	52900527911	10/01/2008	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
021	52081061323	16/07/2008	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52081204647	25/08/2008	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
985	52101500378	13/10/2010	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
046	52300015171	27/06/2012	TRANSFORMAÇÃO

GOIÂNIA - GO, 28 de setembro de 2012.

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
 SECRETÁRIA-GERAL

*12173

12/173549-4



JUCEG052



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 9 C

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 52 2 0155309-3	CNPJ 33.498.197/0001-90	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 17/02/1999	Data de Início de Atividade 17/02/1999
Endereço Completo. (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) FAZENDA EZIDIO BR-020 KM-160, ZONA RURAL, VILA BOA, GO, 73.000-000			
Objeto Social PARTICIPAÇÃO COMO QUOTISTA OU ACIONISTA DE OUTRAS SOCIEDADES, AGRICULTURA EM GERAL, PECUARIA EM TODAS AS FASES DE CRIA, REcriA E ANGORDA., PSCICULTURA PECUARIA E AGRICULTURA EM GERAL, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES RURAIS E SERVIÇOS DE EXECUÇÃO EM ESTRADAS E TERRAPLANAGEM RURAL, DESENVOLVIMENTO E CONCLUSAO DE PROJETOS DE AGROINDÚSTRIA RURAL			
Capital: R\$ 1.584.000,00 (UM MILHAO QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) N?o		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 1.584.000,00 (UM MILHAO QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Término do Mandato
ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S.A 02.816.598/0001-17	1.504.800,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
TATIANA CORBUCCI CORY FARIA SANTOS 693.783.551-53	79.200,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 27/06/2005 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

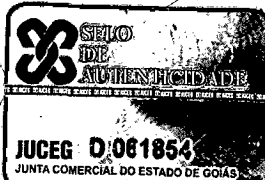
GOIÂNIA - GO, 28 de setembro de 2012

Eu, *Paula Nunes Lobo Veloso Rossi*
Conferi e assino.

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

12/173552-4

*12172



JUCEG/052



SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS -
SINREM
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA

NIRE: 52 2 0155309 3

CNPJ: 33.498.197/0001-90

endereço: FAZENDA EZIDIO BR-020 KM-160

complemento:

número:

bairro: ZONA RURAL

CEP: 73000-000

município: VILA BOA

UF: GO

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	52201553093	17/02/1999	REGISTRO/CONSTITUIÇÃO
B20	52990105075	17/02/1999	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
B05	52990106160	18/02/1999	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52990106837	18/02/1999	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52000339881	05/05/2000	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
022	52020117850	19/02/2002	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
021	52041524152	21/12/2004	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52050837680	27/06/2005	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

GOIÂNIA - GO, 28 de setembro de 2012

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

*12172
12/173551-6



JUCEG/052

FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

383
K

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 9 D

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 52 3 0001382-8	CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 15/09/2010	Data de Início de Atividade 23/07/2010
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) ROD BR 020, SN s FAZENDA TÁBUA, ZONA RURAL, VILA BOA, GO, 73.825-000			
Objeto Social COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DE UNIDADE PRODUTORA TERMOELÉTRICA, A PARTIR DA QUEIMA DO BAGAÇO DA CANA-DE-AÇUCAR, OUTRAS FORMAS DE COMBUSTÍVEIS AFINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNICA PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAS.			
Capital Social R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Prazo de Duração	
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		22/07/2013	
Diretoria/Término Mandato/Cargo Nome/CPF CARLOS ALBERTO MAURO 026.433.608-93	Término Mandato XXXXXXXXXX	Cargo DIRETOR PRESIDENTE	
DANIEL GOMES SAMPAIO 097.087.901-68	XXXXXXXXXX	DIRETOR SUPERINTELENDE	
Ultimo arquivamento Data: 15/09/2010 Número: 52300013828 Ato: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO Evento: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO		Situação REGISTRO ATIVO	
		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

GOIÂNIA - GO, 23 de fevereiro de 2011.

11/030123-4
***11000**

UAC

Eu, Conferi e assino. *Priscila*

Mª DAS GRAÇAS G. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA-GERAL



383
K

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

DOC. 10

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2012

Ano-Calendário 2011

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 441.349.918-20	Nome do declarante ALBERTO COURY JUNIOR	Telefone (61) 3486930	
Endereço SETOR SMDB CJ.12 LOTE 09		Número S/N	Complemento CASA D
Bairro/Distrito LAGO SUL	CEP 71680-120	Município BRASILIA	UF DF

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	(Valores em Reais) 0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 28/04/2012 às 15:29:45
 2524986683

MINISTÉRIO DA FAZENDA
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2012
Ano-Calendário 2011

Sr(a) ALBERTO COURY JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 441.349.918-20.
 O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 28/04/2012, às 15:29:45, é:

19.73.16.71.16 - 11

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2013, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, da seguinte forma:

1. Na caixa de seleção "**Onde Encontro**", clicar em "**Pagamentos**" e, em seguida, na opção "**Emissão de Darf para pagamento de quotas do imposto de Renda Pessoa Física**" e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf; ou
2. Na caixa de seleção "**Onde Encontro**", clicar na opção "**Extrato da DIRPF**", consultar o "**Demonstrativo de Débitos Declarados**", para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2007	Não
2008	Não
2009	Não
2010	Não
2011	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 10/04/2012, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para relação atualizada dos débitos.

NOME: ALBERTO COURY JUNIOR
Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

CPF: 441.349.918-20
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2012 Ano-Calendário 20

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF: 441.349.918-20 Nome: ALBERTO COURY JUNIOR
Data de Nascimento: 08/09/1948 Título Eleitoral: 0007564302097
Houve mudança de endereço? Sim
Endereço: Setor SMDB CJ.12 Lote 09 Número: S/N
Complemento: Casa D Bairro/Distrito: LAGO SUL
Município: Brasília UF: DF
CEP: 71680-120 DDD/Telefone: 61 34869300
Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
Ocupação Principal: 222 Agrônomo e afins
Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2011: 121366345001

DEPENDENTES

Sem informações

ADJUNTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:58:59

Maximizacao Junta de Documento Histórico Processo Físico
 Arquivo: 3671996220128090181_2.pdf

NOME: ALBERTO CORY JUNIOR

CPF: 441.349.918-20

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2012

Ano-Calendário 2012

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

Bolsa de estudo e pesquisa	0,00
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00
Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais	0,00
Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	0,00
Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou da unidade familiar	0,00
Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00
Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
Outros	0,00
Demais rendimentos isentos e não tributáveis dos dependentes	0,00

TOTAL 0,30

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (CUJO IMPOSTO ESTÁ COM EXIGIBILIDADE SUSPESA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (CUJO IMPOSTO ESTÁ COM EXIGIBILIDADE SUSPESA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2010	31/12/2011

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE SOIAS - VABA CIVEL
 Usuário: JESSE GASTRO SILVEIRA - Data: 04/08/2020 15:23:59

Nome: ALBERTO COURY JUNIOR
 Movimento Unificado de Documento - Histórico Processo Físico
 Arquivo: 3671996220128090181_2.pdf

CPF: 441.349.918-20

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
 EXERCÍCIO 2012 Ano-Calendário 2012

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2010	31/12/2011
19	UM LINHA TELEFONICA EM PIRACICABA/SP. 105 - Brasil	2.486,04	2.486,04
31	3.481.070,28 ACOES DA DESTILARIA BRASIL CENTRAL S/A-CNPJ N. 02.159.788/0001-09. 105 - Brasil	33.986,34	33.986,34
32	01 QUOTA DA NOVA RIO PARTICIPACOES S/C LTDA,CNPJ 68486.505/0001- 41. 105 - Brasil	231,84	231,84
51	CREDITO JUNTO A NORMA TEREZINHA CORBUCCI-CPF 619. 083.711-53. 105 - Brasil	80.000,00	80.000,00
51	CREDITO JUNTO A MARIA INES CORBUCCI COURY-CPF NO 61088455115. 105 - Brasil	1.480.000,00	1.480.000,00
51	DAVI AUGUSTO BARRICHELLO - CPF 192.192.108-00. 105 - Brasil	80.000,00	80.000,00
61	BANCO BVA S/A 105 - Brasil	5.098,04	0,00
51	TWS PARTICIPACOES LTDA - CNPJ NO 08.227.671/0001-00. (CREDITO REF. VENDA DE 15 % DO CAP. SOCIAL DA EMPRESA METALURGICA FERRAME LTDA - CNPJ NO 44.741.296/0001-77). 105 - Brasil	1.432.650,00	1.432.650,00
51	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA - CNPJ NO 02.816.598/0001- 17. RECEBIDO EM 2011. 105 - Brasil	998.000,00	0,00
61	BCO BRADESCO S.A 105 - Brasil	6.325,49	0,00
TOTAL		4.118.777,75	3.109.354,2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VISTA A CIVEL
 Usuário: BELCIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:53:59

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2012 Ano-Calendário 2012

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2010	31/12/2011
14	ALBERTO COURY NETO-CPF NO 253.814.958-46.	180.000,00	180.000,00
14	TATIANA CORBUCCI COURY-CPF NO 693.783.551-53.	330.000,00	330.000,00
13	ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S.A - CNPJ NO 37.848.595/0001-40	1.515.062,98	1.735.062,98
14	ETIENNE ESCAME FERREIRA - CPF NO 025.707.729-41 - AQUISICAO DAS QUOTAS DA SOCIEDADE DENOMINADA DE METALURGICA FERRAME LTDA - CNPJ NO 44.741.296/0001-77.	1.432.650,00	1.432.650,00
11	BANCO B.V.A S/A (CTR.9536/10) - LIQUIDADO EM 2011	1.030.000,00	0,00
11	CITIBANK S/A - (SALDO EM C.CORRENTE)	581,36	0,00
13	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA - CNPJ NO 02.816.598/0001-17	233.345,49	233.345,99
11	BCO SANTANDER S.A	0,00	22.809,55
TOTAL		4.721.639,83	3.933.068,22

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL - PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E FLORES GOIAS - VARA CIVIL Usurio: FELICIO CASTRO DE SILVA Data: 14/08/2023 18:53:59

Maximização, Junta de Documento Histórico Processo Físico
Arquivo: 3671996220128090181_2.pdf

NOME: ALBERTO COURY JUNIOR
CPF: 441.349.918-20

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2012 Ano-Calendário 20

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
11	27,50	4	FAZENDA PIRACICABA, FORMOSA-GO	113,1	1.655.224-5
11	1,00	4	FAZENDA SONHO DOURADO, RODOVIA BR.364 MT.240 ESTRADA RIO NOVO - NOBRES/MT	200,0	1.934.684-0

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPECIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	1.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.010,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem informações

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GÓDIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

Nome: ALBERTO COURTY JUNIOR
Arquivo: 3671996220128090181_2.pdf

CPF: 441.349.918-20

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2012 Ano-Calendário 2012

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

RESUMO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes
Recebidos acumuladamente pelo titular
Recebidos acumuladamente pelos dependentes
Resultado tributável da Atividade Rural
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS
Desconto Simplificado
Base de cálculo do Imposto
Imposto devido
Imposto devido RRA
Total do imposto devido

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
USUÁRIO: HELCIO CASAROSA
Data: 04/08/2013 15:53:59

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular
Imposto retido na fonte dos dependentes
Câmbio-Leão do titular
Câmbio-Leão dos dependentes
Imposto Complementar
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)
Imposto retido RRA
Total do imposto pago

0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO IMPOSTO A PAGAR

PARCELAMENTO

Valor da quota 0,00
Número de Quotas 0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco 000
Agência (sem DV) 0000
Conta para crédito -

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2010 4.118.777,75
Bens e Direitos em 31/12/2011 3.109.354,22
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2010 4.721.639,83
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2011 3.933.068,12
Informações do cônjuge 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis 0,30
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 0,00
Rendimentos tributáveis - cujo imposto está com exigibilidade suspensa 0,00
Depósitos judiciais do imposto 0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital 0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras 0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00
Imposto pago sobre Renda Variável 0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos 0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO: Utilizando o desconto simplificado

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2012

Ano-Calendário 2011

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 253.814.958-46	Nome do declarante ALBERTO COURY NETO	Telefone (61) 3486930	
Endereço QUADRA SQS 110 BLOCO A		Número	Complemento APTO 406
Bairro/Distrito ASA SUL	CEP 70373-010	Município BRASILIA	UF DF

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROGRESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	(Valores em Reais) 70.050,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	10.165,86
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	237
AGÊNCIA BANCÁRIA	0707
CONTA PARA CRÉDITO	209590-4

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/04/2012 às 15:04:27
3169200408

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2012

Ano-Calendário 2011

Sr(a) ALBERTO COURY NETO, inscrito no CPF sob o nº 253.814.958-46.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 28/04/2012, às 15:04:27, é:

38.33.98.00.78 - 70

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2013, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, da seguinte forma:

1. Na caixa de seleção "Onde Encontro", clicar em "Pagamentos" e, em seguida, na opção "Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física" e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf; ou
2. Na caixa de seleção "Onde Encontro", clicar na opção "Extrato da DIRPF", consultar o "Demonstrativo de Débitos Declarados", para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

Nome: ALBERTO COURY NETO
 Movimento de Documento Histórico Processo Físico
 Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

CPF: 253.814.958-46

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
 EXERCÍCIO 2012 Ano-Calendário 2012

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF: 253.814.958-46 Nome: ALBERTO COURY NETO
 Data de Nascimento: 20/04/1976 Título Eleitoral: 0237174350191
 Houve mudança de endereço? Sim
 Endereço: Quadra SQS 110 BLOCO A Número:
 Complemento: APTO 406 Bairro/Distrito: ASA SUL
 Município: Brasília UF: DF
 CEP: 70373-010 DDD/Telefone: 61 34869300
 Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
 Ocupação Principal: 222 Agrônomo e afins
 Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2011: 036054244221

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

NOME	RESIDENTE	DATA DE NASCIMENTO	CPF
Priscilla Cabral Soares	No Brasil	20/05/1983	990.775.311-49
Alberto Coury	No Brasil	29/09/2004	
Maria Eduardo Cabral Soares Corbucci Coury	No Brasil	07/07/2008	

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO
ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	37.848.595/0001-40	70.050,00	4.465,38	10.165,86	5.105,78
TOTAL		70.050,00	4.465,38	10.165,86	5.105,78

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

Nome: ALBERTO COURY NETO
 Movimento Judicial de Documento Histórico Processo Físico
 Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

CPF: 253.814.958-46

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2012 **Ano-Calendário 2012**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

13º salário	5.105,38
Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e semelhantes e fundos de investimento imobiliário)	0,00
Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
Outros rendimentos recebidos pelo Titular	0,00
13º salário recebido pelos dependentes	0,00
Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Outros rendimentos recebidos pelos Dependentes	0,00
TOTAL	5.105,38

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (CUJO IMPOSTO ESTÁ COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (CUJO IMPOSTO ESTÁ COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Dedução a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
Imposto retido na fonte do titular	10.165,86
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
30	Priscilla Cabral Soares	990.775.311-49		58.230,00	0,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
 Usuário: RECLUSÃO DE SILVIA
 Data: 14/08/2013 15:53:59

Nome: ALBERTO COURY NETO
 Maximentação, Junta de Documentos - Histórico Processo Físico
 Arquivo: 3671996220128090181_2.pdf

CPF: 253.814.958-46

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2012 Ano-Calendário 2012

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2010	31/12/2011
14	IMOVEI RURAL DENOMINADO DE FAZENDA TABUA LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE VILA BOA-GO, ADQUIRIDO ATRAVES DE LEILAO-FINANCTO BANCO DO BRASIL S/A-CONTRATO N.20/00120-7. 105 - Brasil	415.000,00	415.000,00
21	01 AUTOMOVEL TOYOTA LEXUS-SC400 ANO 1992/MOD.1993. 105 - Brasil	55.000,00	55.000,00
31	130.158 ACOES DA EMPRESA DENOMINADA DE ESSENCIA AGROPECUARIA S/A CNPJ NO 01.981.423/0001-00. 105 - Brasil	130.158,00	130.158,00
33	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA - CNPJ nº 02.816.598/0001-17. 105 - Brasil	2.700,00	2.700,00
32	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA - CIS CENTRO DE IMAGENS DE SATELITE LTDA - CNPJ nº 04.850.115/0001-26. 105 - Brasil	250.000,00	250.000,00
51	CREDITO JUNTO A ALTA PARTIC.E AGROPECUARIA LTDA CNPJ N. 26.901.652/0001-90. 105 - Brasil	137.000,00	137.000,00
51	CREDITO JUNTO A ALBERTO COURY JUNIOR-CPF nº 441.349.918-20. 105 - Brasil	180.000,00	180.000,00
5	MARIA INES CORBUCCI COURY-CPF nº 610.884.551-15. 105 - Brasil	161.250,00	161.250,00
11	01 IMOVEI RESIDENCIAL APTO LOCALIZADO NA SQS 110 BLOCO A APTO N.406 - ASA SUL/BRASILIA-DF. 105 - Brasil	200.000,00	200.000,00
51	CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO - CPF NO 158.940.961-20. 105 - Brasil	50.000,00	50.000,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES E GOIAS - VILA BOA CIVEL
 Usuário: FELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

Nome: ALBERTO COURY NETO
 Movimento Judicial de Documento Histórico Processo Físico
 Arquivo 3671996220128090181_2.pdf

CPF: 253.814.958-46

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2012 Ano-Calendário 2012

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2010	31/12/2011
52	WILLIAN ALVES FERREIRA - CPF nº 256.206.579-49. REF.ALIENACAO DE 50% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA ALTA PARTIC.E AGROPECUARIA LTDA CNPJ NO 26.901.652/0001-90. 105 - Brasil	3.500.000,00	3.500.000,00
21	01 VEICULO FORD MUSTANG SHELBY GT 500 ANO/MOD.2008 PLACA EER 7448 COR CINZA, ADQUIRIDO EM 08/2010 DE FRANKLIN MONDADORI MERIDA. 105 - Brasil	195.000,00	195.000,00
63	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 105 - Brasil	480.000,00	233.000,00
5	PRYSCILLA CABRAL SOARES - CPF nº 990.775.311-49 105 - Brasil	0,00	90.756,00
TOTAL		5.756.108,00	5.600.364,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2010	31/12/2011
11	BANCO DO BRASIL S/A-(FINACTO S/AQUISICAO DE IMOVEL RURAL- FAZENDA TABUA CONTRATO NO 20/00120-7.	165.338,40	165.338,40
13	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA - CNPJ NO 02.816.598/0001-90.	1.171.453,98	1.171.453,98
1	TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS - CPF nº 693.783.551-53.	30.000,00	0,00
1	ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A - CNPJ NO 37.848.595/0001-40	240.000,00	100.000,00
TOTAL		1.606.792,38	1.436.792,38

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

CPF do cônjuge:	990.775.311-49
Base de cálculo	0,00
Total do imposto pago	0,00
Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva / definitiva	0,00
Rendimentos recebidos de PJ (cujo imposto está com exigibilidade suspensa)	0,00
RESULTADO	0,00

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DE CONSUMIDOR - J. 08 - TRABALHOS - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.081/2002
 FLORES DE GOIÁS - V. 08 - CIVEL
 Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

NOME: ALBERTO DE CORTI NETO
 Nome do Documento: Histórico Processo Físico
 Arquivo: 3671996220128090181_2.pdf
 CPF: 253.814.958-46

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
 EXERCÍCIO 2012 Ano-Calendário 2012

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
11	100,00	6	FAZENDA TABUA, RODOVIA BR.020 KM 160	1.568,0	4.238.574-1

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	378,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cavaleiros e equinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
16	01 TRATOR AGRICOLA MARCA CASE MAXXUM, MODELO MX120 C/TRACAO 4X4-NR.SERIE CHASSIS NO JJE0954779-ANO 1999-NF.32041 28/08/1999 -VENDIDO EM 2005 R\$ 38.000,00	0,00

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem informações

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.034/2002
 Usuário: HELCIDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

Nome: ALBERTO COURY NETO
 Arquivo: 3671996220128090181_2.pdf
 CPF: 253.814.958-46

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
 EXERCÍCIO 2012 Ano-Calendário 2012

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

RESUMO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	70.056,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	70.056,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial	4.468,38
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e FAPI	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	58.230,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Outras deduções	0,00
TOTAL	62.695,38

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	7.354,62
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00
---------------------------------	-------------

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	10.165,86
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	10.165,86

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	237
Agência (sem DV)	707
Conta para crédito	209590 4

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2010	5.756.108,00
Bens e direitos em 31/12/2011	5.600.364,70
Dívidas e ônus reais em 31/12/2010	1.606.792,38
Dívidas e ônus reais em 31/12/2011	1.436.792,38
Informações do cônjuge	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	5.105,78
Rendimentos tributáveis - cujo imposto está com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO: Utilizando as deduções legais

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 Usuário: HELCO CASTRO SILVA - Data: 14/08/2013 09:55:39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2012
Ano-Calendário 2011

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flóres de Goiás - Vara Civil
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:59

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 693.783.551-53	Nome do declarante TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS	Telefone (61) 34869300	
Endereço CONDOMINIO SOLAR BRASILIA QUADRA 03 CONJ.38		Número	Complemento CASA 01
Bairro/Distrito JARDIM BOTANICO	CEP 71680-349	Município BRASILIA	UF DF

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	15.760,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/04/2012 às 15:16:47
2818185484



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data procedi o encerramento do 2º volume dos presentes autos às fls. 400.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 13 de agosto de 2013.

Kélia de Sousa Costa
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

VOLUME EM CERRAMENTO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 20º volume dos presentes autos a partir das fls. 3.701, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 26 de março de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

3.703
 (P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E POSTERABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - PARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

Poder Judiciário **D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial** **NÚMERO: 15018555-3** **SÉRIE:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás **PROT. INTEGRADO** **EMIÇÃO: 25/02/14**


REQUERENTE: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
 REQUERIDO.:

COMARCA (126)
 NATUREZA (0)
 SERVENTIA : FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

PROCESSO : 201203671991
 VALOR DA ACAO: 0,00

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PORTE TJ 0 FLS.	112-0	47,00			
TOTAL				399-9	47,00

85640000000-1 47000143150-6 18555309201-5 50131000001-0



AUTENTICAÇÃO
VIA PROCESS

3.703
 (P)

CE.UB. 2014 02/25 12:53:34
 056-418820866-9

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3.703
 (P)

DATA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap...

056-418820866-9

25/Fev/2014 HORA DE 12:53:34

LOT. 08.01529-8 TERM 004974

LOCALIDADE: GOIANIA

AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS


VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

856400000001 470001431506
 185553092015 501310000010

056-418820866-9

CAIXA DO BANCO

Loterias CAIXA

JUNTADA
Aos 25 dias 03 de 20 14
Faco juntada nestes autos PERICIA
Nº 0192
Para constar lavrei esta a termo.

Escrivão(aente)

PECCICACCO ADVOGADOS

3.704
K

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás - GO

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E
367199-62.2012/0192

ANDAM. : DOCUMENTO EXPEDIDO-AGUARDANDO ASSINATURA JU
DATA AND: 20/03/2014 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 11
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 28/02/2014 HORA: 15:39
REQTE: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA SA



Processo nº. 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

Distribuidora Automotiva S/A, representada pelos advogados ao final assinados, nos autos da **Recuperação Judicial** requerida por **ATAC Participações e Agropecuária S/A** e outros, na qualidade de credora quirografária e tendo seu crédito declarado corretamente, vem, respeitosamente, informar seus dados bancários para futuro depósito de seu crédito.

- Agência 0072 do Banco Itaú S/A, conta corrente n. 00355-1.

Por fim, requer a juntada de seu estatuto social e procuração judicial, bem como que todas as intimações sejam levadas a efeito em nome dos subscritores da presente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Flores de Goiás, 25 de fevereiro de 2014.

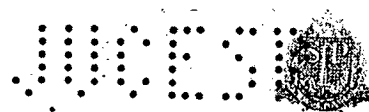
Fábio Antônio Peccicacco

OAB/SP nº 25.760

Andréa Rosa da Silva
OAB/GO nº 33.738

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de C&hhecimento -> Procedimento de C&hhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00
699 1 JUN 15:59 47/20/82 261-2102 39-667296

3.705
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
JUIZ: HELECIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00



JUCESP PROTOCOLO
0.498.584/12-4



DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.
C.N.P.J./M.F. nº. 61.490.561/0001-00
N.I.R.E. 35.300.340.922

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2012, às 10h30 (dez horas e trinta minutos), na sede social da Companhia, localizada na Rua Ernesto de Castro, nº 139/183 com fundos para a Rua Visconde de Parnaíba, nº 986, 1.042 e 1.046, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03042-010.

PRESENÇA: Presentes os Acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES: Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edições de 17/04/2012, fl. 46; 18/04/2012, fl. 108; e 19/04/2012, fl. 125; e no Jornal do Commercio, edições de 17/04/2012, fl. A-24; 18/04/2012, fl. A-17; e 19/04/2012, fl. A-26, sendo dispensada a publicação do aviso conforme o Art. 133, §5º, da Lei n. 6.404/76.

MESA: Assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente, o Sr. SERGIO COMOLATTI, que convidou a mim, Sr. SALVADOR SARDINHA, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

I - Assembleia Geral Ordinária:

(i) A apreciação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011;

(ii) A destinação do Lucro Líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro 2011;

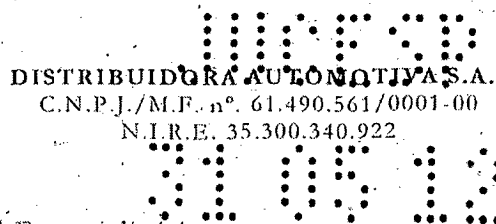
(iii) A eleição dos membros da Diretoria;

(iv) A ratificação e a fixação da remuneração global e mensal dos Diretores;

(v) A eleição dos membros do Conselho Consultivo; e,

(vi) A ratificação e a fixação da remuneração global e mensal do Conselho Consultivo.

2.º TABELÃO DE NOTAS
Rua Rego Freitas, 35 - São Paulo
Autêntico a Presença do Tabelião e original
traída pelo interessado em 07/08/2012
a mim apresentado em 07/08/2012
VALIDAMENTE COPIADO
AUTENTICIDADE
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
10517801867
07/08/2012



DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.
C.N.P.J./M.F. nº. 61.490.561/0001-00
N.I.R.E. 35.300.340.922

II- Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) O aumento do capital social da Companhia; e
- (ii) Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES:

I - Assembleia Geral Ordinária: Instalada a Assembleia, após discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas, com abstenção dos legalmente impedidos, deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) Aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 23/03/2012, fl. 120 e no Jornal do Commercio, edição de 23, 24 e 25/03/2012, fl. A-20, ficando dispensada a presença dos auditores independentes, sendo que fica ratificada a destinação dos juros sobre capital próprio referentes ao exercício de 2011 creditados pela Companhia aos acionistas, a título de dividendo obrigatório.

(ii) Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício no valor de R\$34.471.983,14 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), da seguinte forma:

- a) R\$ 1.723.599,16 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) para a Reserva Legal;
- b) R\$ 15.512.392,41 (quinze milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) para a Reserva para Investimentos e Capital de Giro; e
- c) R\$ 17.235.991,57 (dezessete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos) para o aumento do capital social da Companhia.

(iii) Eleger os membros da Diretoria; conforme seguem qualificados, pelo prazo de mandato de 01 (um) ano, o qual será estendido até a eleição e investidura dos diretores que os sucederem:

a) Para o cargo de Diretor Presidente, SERGIO COMOLATTI, brasileiro casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 5.436.032-8 S.S.P./SP; inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 649.770.000-07 residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ernesto de Castro, nº 37, Mooca, CEP 03042-010;



2.º TABELÃO DE NOTAS
Autenticação em São Paulo
1051A1518559
AGOSTO 2013

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVAS S.A.
C.N.P.J./M.F. nº. 61.490.561/0001-00
N.I.R.E. 35.300.340.922

b) Para o cargo de Diretor, JOSÉ ALVARO SARDINHA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.669.146 S.S.P./SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 006.320.938-11, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ernesto de Castro, nº 37, Mooca, CEP 03042-010;

c) Para o cargo de Diretor, SALVADOR SARDINHA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.276.129 S.S.P./SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 005.995.228-87, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ernesto de Castro, nº 37, Mooca, CEP 03042-010;

d) Para o cargo de Diretor, RODRIGO FRANCISCO ARAÚJO CARNEIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 996.880 S.S.P./PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 186.228.879-87, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ernesto de Castro, nº 37, Mooca, CEP 03042-010;

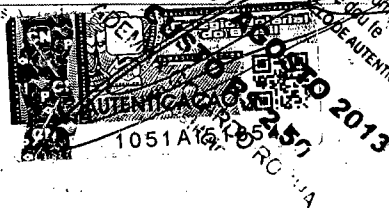
e) Para o cargo de Diretor, MARCELO FERNANDES ROBOREDO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.872.603 S.S.P./SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 090.547.058-33, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ernesto de Castro, nº 37, Mooca, CEP 03042-010; e,

f) Para o cargo de Diretor, RICARDO DOS SANTOS MATTOS, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade R.G. nº 17.040.233-2 S.S.P./SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 111.966.018-10, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ernesto de Castro, nº 37, Mooca, CEP 03042-010.

(iv) Ratificar a remuneração paga à Diretoria durante o exercício de 2011 e fixar a remuneração global e mensal dos membros da Diretoria em R\$308.059,00 (trezentos e oito mil e cinquenta e nove reais) até o término do mandato dos Diretores.

(v) Eleger os membros do Conselho Consultivo pelo prazo de mandato de 01 (um) ano, o qual será estendido até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2012, conforme seguem qualificados a seguir:

a) LEDA LUQUE COMOLATTI, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 948.496 S.S.P./S.P, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 212.474.518-28, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ernesto de Castro, nº 37, Mooca, CEP 03042-010;



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Libérário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVAS S.A.
C.N.P.J./M.F. n.º 61.490.561/0001-00
N.I.R.E. 35.300.340.922

b) GUIDO COMOLATTI, italiano, casado, comerciante, portador da cédula de identidade R.N.E. n.º W447461-S-SE/DPMAF/DPF, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 004.182.188-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ernesto de Castro, n.º 37, Mooca, CEP 03042-010 e,

c) PIERINO COMOLATTI, italiano, casado, comerciante, portador da cédula de estrangeiro R.N.E. n.º W447459-F-SE/DPMAF/DPF, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 005.995.148-68, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ernesto de Castro, n.º 37, Mooca, CEP 03042-010.

(vi) Ratificar a remuneração paga aos membros do Conselho Consultivo durante o exercício de 2011 e fixar a remuneração global e mensal dos membros do Conselho Consultivo em R\$63.511,00 (sessenta e três mil, quinhentos e onze reais) até o término dos respectivos mandatos, ficando a cargo do Diretor Presidente determinar a forma de distribuição individual entre os Conselheiros, em ato apartado.

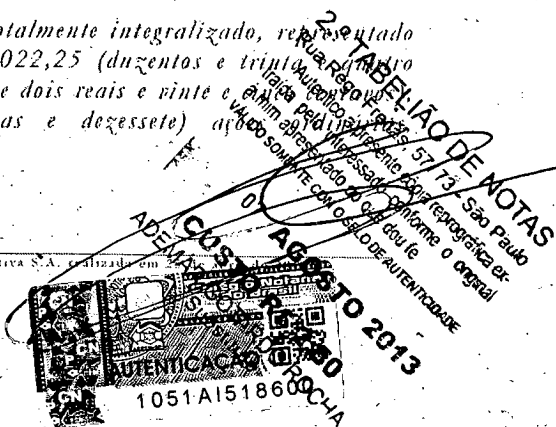
II - Assembleia Geral Extraordinária: Instalada a Assembleia, após discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) Aumentar o capital social da Companhia de R\$ 217.416.030,68 (duzentos e dezessete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trinta reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 234.652.022,25 (duzentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), mediante a capitalização de R\$ 17.235.991,57 (dezessete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos) correspondente à parcela do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro 2011.

a) O referido aumento de capital será realizado sem a emissão de novas ações, na forma do Artigo 169, §1º da Lei n.º 6.404/76.

b) Desta forma, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º: O capital social, subscrito e totalmente integralizado, representado em moeda corrente nacional é de R\$ 234.652.022,25 (duzentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), dividido em 17.217 (dezessete mil, duzentas e dezessete) ações nominativas e sem valor nominal."



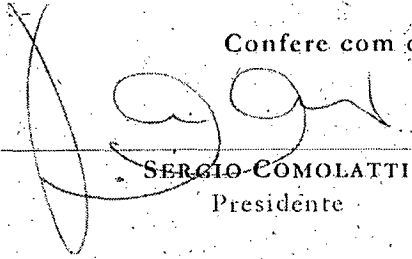
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:00

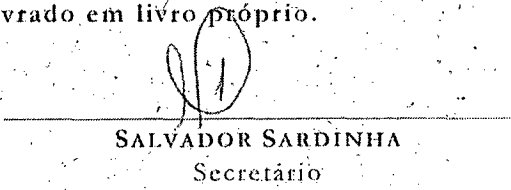
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.
C.N.P.J./M.F. nº. 61.490.561/0001-00
N.I.R.E. 35.300.340.922

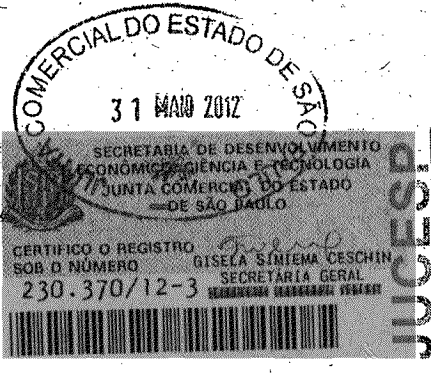
(ii) Tendo em vista a alteração do artigo 5º do Estatuto Social deliberada nesta Assembleia Geral resolvem os acionistas aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com o documento Anexo I - ESTATUTO SOCIAL, o qual é cópia fiel do texto transcrito e assinado no Livro de Atas das Assembleias Gerais.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 25 de abril de 2012. **ACIONISTAS PRESENTES:** LESTE PARTICIPAÇÕES S.A., SETE PARTICIPAÇÕES S.A., DUAS PARTICIPAÇÕES S.A., SANTAS PARTICIPAÇÕES S.A., SERGIO COMOLATTI, CARLOS ANTONIO RAMALHO RUIVO, CAMPASCHI PARTICIPAÇÕES LTDA., PIERINO COMOLATTI, JOSÉ ÁLVARO SARDINHA, SALVADOR SARDINHA, RODRIGO FRANCISCO ARAÚJO CARNEIRO e ASTRO HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.


SERGIO COMOLATTI
Presidente


SALVADOR SARDINHA
Secretário



2.º TABELIAO DE NOTAS
Rua Rego Freitas, 173 - São Paulo
Autentico a presenca da copia fotografica ex-
traida pelo interessado, conforme o original
a mim apresentado, do qual dou fe
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.
C.N.P.J./M.F. nº. 61.490.561/0001-00
N.I.E. nº. 35.300.347.922

ANEXO I ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS

ARTIGO 1º: Sob a denominação social de **DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.**, fica constituída, por transformação, uma sociedade por ações, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo à Rua Ernesto de Castro, nº 139/183 com fundos para Rua Visconde de Parnaíba, nº 986, 1.042 e 1.046, Mooca, CEP 03042-010, que se regerá por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º: A sociedade poderá instalar, manter, extinguir filiais, agências ou quaisquer outros estabelecimentos subsidiários em qualquer ponto do Território Nacional ou no Exterior, mediante deliberação da Diretoria, a qual fixará o capital para efeitos fiscais.

CAPÍTULO II- OBJETO SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 3º: A sociedade tem por objetivo:- a) O comércio, representação, importação e exportação de acumuladores elétricos, peças, acessórios e serviços inerentes a autoveículos, aparelhos, máquinas em geral, pneus, câmaras de ar, artigos de borracha, administração de bens móveis e negócios próprios, aluguel de outros bens imóveis e intermediação de negócios; b) Prestação de serviços por conta própria e de terceiros de: Recauchutagem de pneus, cambagem, balanceamento, alinhamento de rodas e outros inerentes ao ramo e c) Publicações periódicas relativas à divulgação de produtos comercializados, treinamentos e seguimentos sociais e culturais em geral.

Parágrafo Único: A sociedade poderá participar em outras empresas como acionista, quotista ou associada.

ARTIGO 4º: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

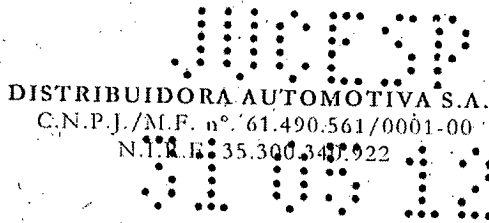
CAPÍTULO III- CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO 5º: O capital social, subscrito e totalmente integralizado, representado em moeda corrente nacional é de R\$ 234.652.022,25 (duzentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), dividido em 17.217 (dezessete mil, duzentas e dezessete) ações nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: As ações serão indivisíveis perante a sociedade e cada uma direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais.



3708
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00



Parágrafo Segundo: Os acionistas não poderão vender, ou sob qualquer forma, alienar as ações a terceiros, sem antes oferecê-las aos demais acionistas, que em igualdade de condições, terão direito de preferência para aquisição das mesmas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na proporção das ações de que forem possuidores.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral poderá, no entanto, desde que não haja oposição da maioria dos acionistas, deliberar pela distribuição de dividendos superior ou inferior ao aqui estabelecido, ou mesmo pela retenção de todo o lucro.

ARTIGO 6º: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

ARTIGO 7º: As ações ordinárias serão nominativas, dando cada uma direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

ARTIGO 8º: A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 08 (oito) membros, a saber: 01. (um) Diretor Presidente e 07. (sete) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 01. (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: O prazo de gestão da diretoria se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.

ARTIGO 9º: Os Diretores serão empossados pela Assembleia Geral que os eleger, mediante "TERMO" lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

ARTIGO 10º: A assembleia geral fixará o montante global mensal dos honorários da Diretoria, ficando a encargo do Diretor Presidente determinar a forma de distribuição individual entre os Diretores, em ato apartado.

ARTIGO 11º: No caso de ocorrer vaga na Diretoria, os demais Diretores acumularão as atribuições referente ao cargo vago, até que a Assembleia delibere o seu provimento, caso em que, o Diretor eleito completará o mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 12º: Os Diretores terão as seguintes atribuições: a) O Diretor Presidente terá especialmente as atribuições de orientar todos os setores da sociedade; os Diretores sem designação especial, compete colaborar com o Diretor Presidente na administração da sociedade.

07
TABELA DE NOTAS
Rea Rea Freitas
7/3 São Paulo
Anexo a presente cópia por fotocópia ex-
traída pelo interessado conforme o original
Para mim apresentado pelo qual ou le
VALIDO SOMENTE PARA O SELO DE AUTENTICIDADE
1051A461050
2013

DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.
C.N.P.J./M.F. nº: 61.490.561/0001-00
N.I.E.: 35.300.348.922

Parágrafo Único: Os Diretores se substituirão entre si, em seus impedimentos, na medida da conveniência das funções atribuídas, por deliberações tomadas em reunião da Diretoria.

ARTIGO 13º: O Diretor Presidente, isoladamente, ou dois Diretores em conjunto, ou um Diretor em conjunto com um Procurador, ou dois Procuradores em conjunto, ou ainda um Procurador isoladamente, tem poderes para representar a sociedade em juízo e em todos os negócios sociais, podendo assinar e endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio; aceitar duplicatas; dar e receber quitação; assinar contratos; autorizar a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais.

Parágrafo Primeiro: Quanto aos atos que importem adquirir, alienar, hipotecar ou onerar bens Imóveis, valores mobiliários e participações em outras sociedades, ou de direitos a eles referentes, a sociedade será necessariamente representada pelo Diretor Presidente ou por Procurador indicado pelo Diretor Presidente, sempre em conjunto com qualquer um dos demais Diretores.

Parágrafo Segundo: A outorga de mandato a procuradores será determinada e assinada pelo Diretor Presidente, sempre isoladamente, ou por um Diretor sempre em conjunto com um Procurador indicado pelo Diretor Presidente, especificando-se rigorosamente os poderes conferidos.

Parágrafo Terceiro: A sociedade só poderá avaliar títulos, prestar fiança e conceder quaisquer outras garantias em favor de sociedades coligadas, controladas e controladoras, sendo necessário, nesses casos, as assinaturas do Diretor Presidente ou de um Procurador indicado pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer um dos demais Diretores.

Parágrafo Quarto: Salvo o disposto acima, são vedados, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, os atos dos administradores, mandatários e funcionários que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como fianças, avais ou quaisquer garantias e favores pessoais.

ARTIGO 14º: A Sociedade poderá ter um Conselho Consultivo com a finalidade exclusiva de se manifestar em relação à condução da política geral da Companhia.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Consultivo será de caráter não permanente, composto por até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Consultivo serão respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado Atas das Reuniões do Conselho Consultivo.



JUNIPAR
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.
C.N.P.J./M.F. nº. 61.490.561/0001-00
N.I.R.E. 35.300.341.922

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, e poderão receber remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: O Conselho Consultivo, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto: Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Consultivo indicarão a ordem do dia, bem como local, data e hora das reuniões, podendo ser enviados pelo correio, fac-símile ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Sexto: Das deliberações do Conselho Consultivo, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.

ARTIGO 15º: A Assembleia Geral da sociedade reunir-se-á, ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 16º: As Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, cabendo a sua presidência ao acionista que for escolhido, o qual por sua vez convidará um dos presentes para secretário dos trabalhos.

CAPÍTULO V- DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17º: O Conselho Fiscal que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma da Lei, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, facultada a reeleição.

ARTIGO 18º: O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

ARTIGO 19º: O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando o disposto no Artigo 162 § 3º da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único: Os membros suplentes substituirão os efetivos na ordem das respectivas designações.

CAPÍTULO VI- DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LÚCROS

ARTIGO 20º: O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 21º: Dos lucros líquidos verificados no Balanço Geral levantado em dezembro de cada ano, será deduzida a importância correspondente a

2.º TABELÃO DE NOTAS
Rua Pedro Ferrás, 5713 - São Paulo
Autêntico e presente para reprodução
trata-se de interesse público, conforme o original
mãe apresentada de que se trata
vício somente com o original

07
CUSTO 536-2013
AUTENTICAÇÃO
10514958

37
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FILMARES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.
C.N.P.J./M.F. nº. 61.490.561/0001-00
N.I.R.E. 35.300.347.922

cento) do seu valor para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão direito à percepção de dividendos de 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do exercício, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo: É facultado o levantamento de balanços mensais e por proposta da presidência a ser referendada pelos acionistas, reunidos em assembleia geral,

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá, durante o exercício social, pagar ou creditar juros sobre capital próprio aos acionistas, à título de dividendos obrigatórios, mediante deliberação da Diretoria, "ad-referendum" da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 22º: A Companhia manterá Reserva para Investimentos e Capital de Giro a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Diretor Presidente, parcela de até 100% (cem por cento) do lucro líquido de cada exercício, com a finalidade de:

- (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do art. 196 da Lei 6.404/76;
- (ii) adquirir ações ou quotas de outras sociedades;
- (iii) reforço de capital de giro; e,
- (iv) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Observado o limite legal, a reserva não excederá o valor correspondente ao resultado da subtração do valor do Capital Social da Companhia pelo valor efetivo da soma da Reserva Legal, da Retenção de Lucros e das outras Reservas Estatutárias da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral, por proposta do Diretor Presidente, poderá a qualquer tempo distribuir dividendos à conta de reserva de que trata este artigo ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social.

CAPÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO / DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23º: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos cabendo à Assembleia Geral estabelecer um modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverão funcionar neste período.

2.º TABELÃO DE NOTAS
Rua. Reg. Fed. 173 - São Paulo
Autenticado pelo Ministério Público em 07/08/2013
a fim de assegurar a validade do conteúdo do original
Valor total em R\$ 10.000,00
1051A151 BOCHA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.
C.N.P.J./M.F. nº. 61.490.561/0001-00
N.I.E.F.: 35.307.347/922

ARTIGO 24º: Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela lei das sociedades anônimas e demais normas jurídicas pertinentes.

CAPÍTULO VIII- RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Seção I - Arbitragem

ARTIGO 25º: Todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias relativas à interpretação e cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social serão, em primeiro lugar, solucionadas pelos acionistas da Companhia, de forma amigável, obrigando-se os acionistas a envidar seus melhores esforços para encontrar uma solução para as mesmas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da via amigável não se revelar possível, tais dúvidas, questões ou controvérsias serão submetidas a arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Segundo: Na hipótese das regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá serem silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei 9.307/96.

Parágrafo Terceiro: Ao tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Quarto: O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo(s) acionista(s) interessado(s), outro pelo(s) outro(s) acionista(s), e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelos acionistas litigantes ("PARTES"). Na hipótese dos árbitros nomeados pelas PARTES não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.

Parágrafo Quinto: A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo que o idioma da arbitragem será o Português, e a sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo.

Parágrafo Sexto: O procedimento arbitral, bem como os documentos e informações levados à arbitragem, serão sigilosos.

Parágrafo Sétimo: A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos/Leis
FONTE DE GOIÁS - VARA CIVIL
Assinado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.
C.N.P.J./M.F. nº 61.490.561/0001-00
N.I.E. nº 35.300.340.922

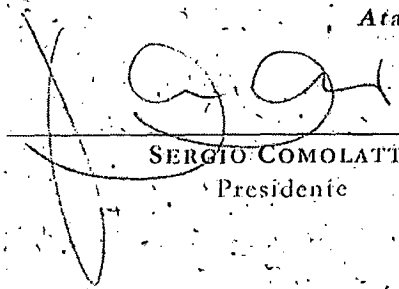
execução, nos termos deste Estatuto Social, sendo que a sentença arbitral será considerada final e definitiva, e vinculará de forma incondicional. Renuncia-se a qualquer direito de recurso, na medida em que tal direito possa ser legalmente renunciado.

Parágrafo Oitavo: Não obstante, fica reservado às PARTES o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos das Partes existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem; e (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral.

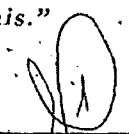
Seção II - Foro

ARTIGO 26º: Salvo os casos em que a lei não permitir a aplicação do disposto no ARTIGO 25º, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Estatuto Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

“Cópia fiel do texto transcrito e assinado no Livro de Atas das Assembleias Gerais.”



SERGIO COMOLATTI
Presidente



SALVADOR SARDINHA
Secretário

2.º TABELÃO DE NOTAS
Rua Rego F. Reis, 571/3 - São Paulo
Autentico e fiel cópia reprográfica ex-
tendida pelo Tabelão de que dou fe
a mm. acrescidas de selo de autenticidade

AL. CUST. AGO. 2013
AG. PRES. 00013
AUTENTICADO
1051A108565

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Reúmidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

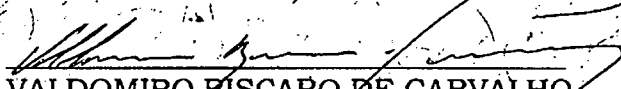


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

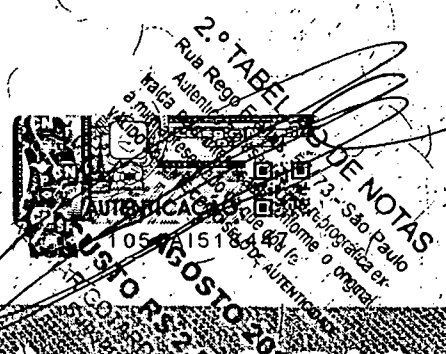
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Controle Interno - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FÓRMAS DE CÓPIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

procuradores em nome da OUTORGANTE para representá-la em: (i) **PROCEDIMENTOS OU PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS** relativos a tributos federais, estaduais e municipais, respeitando o valor limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e, (ii) **JUSTIÇA DO TRABALHO, CIVIL E CRIMINAL** até o valor limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Valores que excederem os limites estipulados, somente em conjunto com o Diretor Presidente da OUTORGANTE. **A PRESENTE É VÁLIDA ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 2014.** De como assim disse, dou fé. A pedido da outorgante lavrei o presente instrumento, o qual feito e lido em voz alta, por estar conforme outorgou, aceitou e assina. Eu, **Rejane Andréa Luiz Goulart**, escrevente, a escrevi. Eu, **Valdomiro Biscaro de Carvalho**, Substituto, a subscrevi. (a.a.) **SERGIO COMOLATTI** // TRÁSLADADA EM DATA DE 29/06/2012. Eu, Rejane de Goulart (Rejane Andréa Luiz Goulart), escrevente, a digitei e fiz imprimir. Eu, **VALDOMIRO BISCARO DE CARVALHO**, Substituto, a conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE


VALDOMIRO BISCARO DE CARVALHO
Substituto

EMOLUMENTOS DEVIDOS	R\$
Ao Serventuário	187,56
Ao Estado	53,32
Ao IPESP	39,50
Ao Registro Civil	9,88
Ao Tribunal de Justiça	9,88
A Santa Casa	1,88
TOTAL	302,02



PIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

PROCURAÇÃO JUDICIAL

3.712
K

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Flóres de Goiás - Vara Cível
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

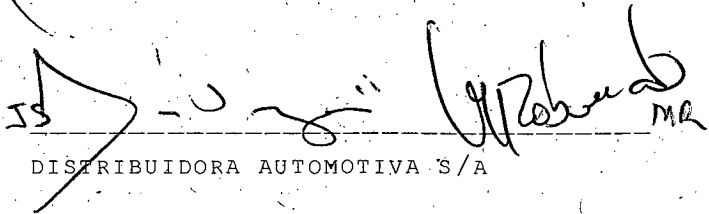
OUTORGANTE: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A., EMPRESA ESTABELICDA NA CIDADE DE SÃO PAULO NA RUA ERNESTO DE CASTR, N. 139/183, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 61.490.561/0001,00 NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS PROCURADORES SR. JOSE ALVARO SARDINHA E SR. MARCELO FERNANDES ROBOREDO.

OUTORGADOS: FÁBIO ANTONIO PECCICACCO, MÔNICA LUZ RIBEIRO CARVALHO, CLAUDIA CRISTINA PINTO SOARES ALVES, ROGÉRIO SILVA, LUCIANA SALUSTIANO DOS SANTOS, KÁTIA FILONZI MENK, PAMELLA GRIGIÓ, MARIA CAROLINA GOULART PECCICACCO, OSWALDO GEREVINI NETO, FRANCISCO JUCIER TARGINO, CARLA JOSELI MARTINS DE ABREU TESSARIN, FÁBIO JOSÉ DA SILVA, REGIANE PEREIRA DE ALMEIDA E GUILHERME NUNES DE MATOS, INSCRITOS NA SEÇÃO DE SÃO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS, DO BRASIL SOB NÚMEROS 25.760, 121.001, 127.544, 188.005, 217.646, 158.792, 270.103, 281.588, 104.988, 207.036, 280.653, 183.092-E, 183.601-E E O ÚLTIMO ESTUDANTE DE DIREITO PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 46.680.619-X, TODOS INTEGRANTES DO ESCRITÓRIO PECCICACCO ADVOGADOS, INSCRITO NA SEÇÃO DE SÃO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SOB Nº 2.741 E NO CNPJ SOB Nº 96.499850/0001-55, COM ENDEREÇO NA ALAMEDA RIO NEGRO Nº 1.105, CONJUNTO 51, ALPHAVILLE, BARUERI-SP, 06454-000, FONE/FAX (11) 4195-7366.

PODERES: A OUTORGANTE CONSTITUI OS OUTORGADOS SEUS PROCURADORES, CONFERINDO-LHES AMPLOS PODERES PARA O FORO EM GERAL, COM A CLÁUSULA AD JUDICIA, EM QUALQUER INSTÂNCIA, JUÍZO OU TRIBUNAL, PRÓPOR CONTRA QUEM DE DIREITO AS AÇÕES COMPETENTES E DEFENDÊ-LO NAS CONTRÁRIAS, SEGUINDO UMAS AS OUTRAS ATÉ FINAL DECISÃO, USANDO DOS RECURSOS LEGAIS E ACOMPANHANDO-OS; CONEERINDO-LHES, AINDA, PODERES ESPECIAIS PARA CONFESSAR, DESISTIR, TRANSIGIR, FIRMAR COMPROMISSOS OU ACORDOS, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, DANDO TUDO POR BOM, FIRME E VALIOSO NA DEFESA DE SEUS INTERESSES, PODENDO SUBSTABELEECER ESTA EM OUTREM, EM ESPECIAL PARA REPRESENTÁ-LA NA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ESTA PROCURAÇÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE QUATRO (04) ANOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

SÃO PAULO, 21 DE AGOSTO DE 2013.


DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A



PECCICACCO ADVOGADOS

3.713

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
RUIRES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

SUBSTABELECIMENTO

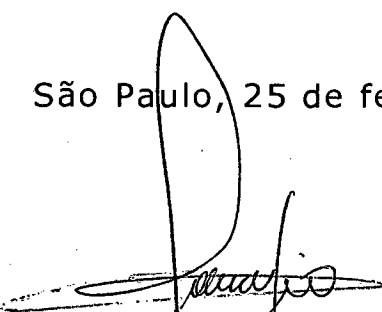
Com reserva de iguais, substabeleço à **Dra. Andréa Rosa da Silva**, inscrita na Secção de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº. 33.738, com escritório na Interative Business Center, 1º andar, Rua 137, nº 556, CEP 74.170-120, Setor Marista, Goiânia - GO, os poderes que me foram conferidos na procuração e processo abaixo discriminado, para o fim de praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão.

Autores: ATAC Participação e Agropecuária S/A e outros

Credora Quirografária: Distribuidora Automotiva LTDA

Processo: 367199-62.2012.8.09.0181

São Paulo, 25 de fevereiro de 2014.


Pamella Grigio

OAB/SP nº 270.103

3.716 (K)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RESUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HENRICO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00
 OCAVICIALENTU
 VIA PROCESSO

Poder Judiciário D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial NÚMERO: 15042277-6
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOC. INTEGRADO EMISSÃO: 28/02/14

REQUERENTE: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
 REQUERIDO.:

COMARCA (126) PROCESSO : 201203671991
 NATUREZA : (0) VALOR DA ACAO: 0,00
 SERVENTIA : FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

3.714 (K)

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PORTE TJ 0 FLS.	112-0	47,00			
TOTAL				399-9	47,00


8564000000-1 47000143150-6 42277609201-3 50131000001-0



3.716 (K)

INFORMAÇÕES PARA O PAGAMENTO EM DINHEIRO
 NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO
 JUNTA DE AVULSO

FAVORECIDO: []
 TITULARIDADE DO PAGAMENTO: []
 8564000147000143150-6
 DATA: []
 VALOR DO PAGAMENTO: 47,00
 AUTORIZADOR DO PAGAMENTO: []
 INFORMAÇÃO IMPRINTA: []
 DATA DE VENCIMENTO: []

JUNTADA
Aos 25 dias 03 de 2014
Faço juntada nestes autos PETIÇÃO
196
Para constar lavrei esta a termo:

Escritor(a) (nome)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cadastro
FLORÉSE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

3717
(K)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT JACIARA - EXECUÇÃO

RUA JURUCÊ, 1261 ESQ. C/ GUAIÇURUS, CENTRO, CEP 78820-000, Jaciara/MT

OFÍCIO N.: 265 11/03/2014

PROCESSO N.: 0104400-36.2010.5.23.0071



AUTOR

JOSÉ JUAREZ DE LIMA

RÉU

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A/C.B.B. CIA B

DO(A): VT JACIARA - EXECUÇÃO

AO : VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

Sr(a). Diretor(a),

Em atendimento ao determinado pela Exma. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Jaciara, Dra. Thaise Cesário Ivantes, reitero os termos do Ofício 1.428/2013, encaminhado em 02/12/2013, em anexo, salientando que este juízo aguardará resposta no prazo de 30 dias.

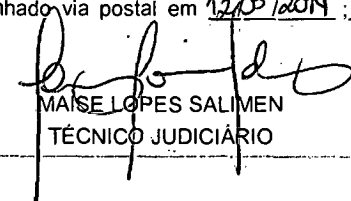
Na resposta a este ofício, por favor mencionar o número do processo e o nome das partes.

Atenciosamente

Jaciara, 11 de Março de 2014


LEANDRO SHIRAISHI BARINI
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em 12/03/2014 4 a


MAÍSE LOPES SALIMEN
TÉCNICO JUDICIÁRIO

201203671991/0196

DATA : 25/03/2014 HORA : 14:20
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

RUA 09, QUADRA 17, LOTE 07, SETOR CENTRAL, CEP 73890-970, FLORES DE GOIÁS/GO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT JACIARA - EXECUÇÃO
RUA JURUCÊ, 1261 ESQ. C/ GUAICURUS, CENTRO, CEP 78820-000, Jaciara/MT
OFÍCIO N.: 1.428 02/12/2013

PROCESSO N.: 0104400-36.2010.5.23.0071



AUTOR JOSÉ JUAREZ DE LIMA
RÉU ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A/C.B.B. CIA B

DO(A): VT JACIARA - EXECUÇÃO
AO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

CÓPIA

Sr(a.). Diretor,

Em atendimento ao determinado pelo Exmo. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Jaciara, Dr. Leopoldo Antunes de Oliveira Figueiredo (CPF 383.672.031-00), solicito informações sobre o pagamento de débitos devidos ao Sr. José Juarez de Lima na ação nº 367199-62.2012.8.09.0181 (recuperação judicial da empresa Alda Participações e Agropecuária S.A. Cia B), bem como informações a respeito da data em que foi efetuada a recuperação judicial, no prazo de 30 dias.

Na resposta a este ofício, por favor mencionar o número do processo e o nome das partes.

Atenciosamente

Jaciara, 2 de Dezembro de 2013.

Encaminhado via postal em / /

LEANDRO SHIRAIISHI BARINI Diretor de Secretaria		MAISE LOPES SALIMEN TÉCNICO JUDICIÁRIO
--	--	---

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
AR		
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
OFC N.: 01.428/VT JACIARA - EXECUÇÃO 0104400-36.2010.5.23.0		
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS		
Rua 9, quadra 17, lote 7, Setor Central, CEP 73890-970, Flores de Goiás/GO		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Amato Ribeiro Leite</i>	20/12/13	20 DEZ 2013
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
2-456-473 / OF	Amor Brito da Silva Carteiro - Matrícula: 8.134.605.4	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

RUA JURUCÊ, 1261 ESQ. C/ GUAICURUS, CENTRO, CEP 78820-000, Jaciara/MT	PORTEIRO/SÍNDICO
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	OUTROS
DATA RECEBIMENTO	RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Processos Regidos por Outros Códigos -> Lei 11.051/04
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 10/03/2020 15:54:00

JUNTADA
Aos 26 dias 03 de 13
faço juntada destes autos
Petição nº 188 deste termo.
Para constar lavrei este termo.
Renner D. Alves Pereira
Escrivão(ente)



NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

3.719
2714

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA, SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE e 1º CIVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, DO ESTADO DE GOIÁS.



FAMILIA, SUC. INF. JUV.
367199-62.2012/0188

ANDAM. : DOCUMENTO EXPEDIDO-AGUARDANDO ASSINATURA
DATA AND: 20/03/2014 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA:
INTERLOC: DILIGENCIAS COMPLEMENTARES
DATA : 17/02/2014 HORA: 17:41
REQTE: AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA

Processo: nº 201203671991.

Requerente: AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA.

Requerido: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA.

AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA., devidamente qualificada nos autos vem à íncita presença de Vossa Excelência via de seu procurador e advogado infra-assinado, mui respeitosamente, atendendo Despacho de fls. retro, requerer a juntada de Guia de Locomoção, devidamente recolhida, para o devido andamento do feito, conforme anexo.

REQUER ainda, **sob pena de nulidade**, que as **publicações e/ou intimações referentes ao presente feito**, sejam sempre lançadas em nome do **DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, inscrito na **OAB/SP sob nº 128.341** e **OAB/GO sob o nº 27.024** (suplementar) com escritório matriz na Avenida Marginal Pinheiros nº 5200, Condomínio América Business Park, Edifício Montreal, 6º andar, Jardim Morumbi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.693-000, telefone (11) 3444-7899.

Nestes termos pede e espera o JUSTO deferimento.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2014.

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

OAB/SP Nº 128.341

OAB/GO Nº 27.024

www.nwadv.com.br

Rua 121, nº 271, Quadra F-41-A, Lotes 19/21, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-480
Tel.: (62) 39564100

Adv. SPG de
COO

099 1 2100 14 17 41 41/20/14 881-2102 29-661996

Art. 18. Compete aos Auditores-Fiscais do Trabalho, em todo o território nacional:

II - ministrar orientações e dar informações e conselhos técnicos aos trabalhadores e às pessoas sujeitas à inspeção do trabalho, atendidos os critérios administrativos de oportunidade e conveniência;

X - notificar as pessoas sujeitas à inspeção do trabalho para o cumprimento de obrigações ou a correção de irregularidades e adoção de medidas que eliminem os riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores, nas instalações ou métodos de trabalho;

Art. 23. Os Auditores-Fiscais do Trabalho têm o dever de orientar e advertir as pessoas sujeitas à inspeção do trabalho e os trabalhadores quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, e observarão o critério da dupla visita nos seguintes casos:

Art. 24. A toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade, a lavratura de auto de infração, ressalvado o disposto no art. 23 e na hipótese de instauração de procedimento especial de fiscalização.

A empregadora entende ainda que a acusação fiscal, além de não espelhar a realidade, repita-se, deixa de observar artigos constantes do Código Civil (112, 113, 422), aplicáveis por analogia ao caso, ora reproduzidos:

Por fim, necessário constatar que a autuada não agiu com dolo ou culpa, razão pela qual deve a autuação ser relevada.

Na hipótese, acredita-se que autuação foi prematura, conforme já debatido, pois certamente a alegada irregularidade está a merecer melhor conhecimento e prazo para a dequação o que certamente não autoriza a imposição de penalidade, em face da ausência de dolo, culpa ou má fé na conduta reportada no auto.

PEDIDO

Ao exposto requer:

O acolhimento das preliminares suscitadas, para determinar a anulação do auto, face à evidente transgressão a normas legais, administrativas e princípios constitucionais e administrativos;

3.700
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
Código: HELCIO CASTRO E SILVA - Vara Cível
Data: 14/08/2023 15:54:00

https://www.tjgo.jus.br

	ESTADO DE GOIÁS	D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL		NÚMERO	14955243 - 2
	PODER JUDICIÁRIO			SÉRIE	9
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			EMIÇÃO	12/02/2014
Requerente:	AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA			PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2015	
Requerido:	COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA				
Comarca:	126 - FLORES DE GOIAS	Valor Ação:	1.394,13		
Natureza:	316 - HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO Processo Vinculado:201203671991				
ITENS DE RECEITA		CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	
CÓDIGO		VALOR	CÓDIGO		VALOR
PROTOCOLO	1023	1,61			
DISTRIBUIDOR	1031	16,14			
CONTADOR	1015	10,77			
CUSTAS	1041	129,28			
DESPESAS POSTAIS	1198	12,85			
PORTE TJ 004 FLS.	1120	47,00	TOTAL.....		217,65

856400000027 176501431496 552432092013 501310000010

VIA DO BANCO. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

	ESTADO DE GOIÁS	D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL		NÚMERO	14955243 - 2
	PODER JUDICIÁRIO			SÉRIE	9
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			EMIÇÃO	12/02/2014
Requerente:	AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA			PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2015	
Requerido:	COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA				
Comarca:	126 - FLORES DE GOIAS	Valor Ação:	1.394,13		
Natureza:	316 - HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO Processo Vinculado:201203671991				
ITENS DE RECEITA		CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	
CÓDIGO		VALOR	CÓDIGO		VALOR
PROTOCOLO	1023	1,61			
DISTRIBUIDOR	1031	16,14			
CONTADOR	1015	10,77			
CUSTAS	1041	129,28			
DESPESAS POSTAIS	1198	12,85			
PORTE TJ 004 FLS.	1120	47,00	TOTAL.....		217,65

856400000027 176501431496 552432092013 501310000010

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

	ESTADO DE GOIÁS	D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL		NÚMERO	14955243 - 2
	PODER JUDICIÁRIO			SÉRIE	9
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			EMIÇÃO	12/02/2014
Requerente:	AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA			PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2015	
Requerido:	COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA				
Comarca:	126 - FLORES DE GOIAS	Valor Ação:	1.394,13		
Natureza:	316 - HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO Processo Vinculado:201203671991				
ITENS DE RECEITA		CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	
CÓDIGO		VALOR	CÓDIGO		VALOR
PROTOCOLO	1023	1,61			
DISTRIBUIDOR	1031	16,14			
CONTADOR	1015	10,77			
CUSTAS	1041	129,28			
DESPESAS POSTAIS	1198	12,85			
PORTE TJ 004 FLS.	1120	47,00	TOTAL.....		217,65

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

856400000027 176501431496 552432092013 501310000010





Consulta emissão de comprovantes

A33A121811379914012
12/02/2014 18:30:35

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/02/2014 - AUTOATENDIMENTO - 18.30.35
3388X03388 SEGUNDA VIA 0028

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: AEROPREST COMB LTDA
AGENCIA: 3388-X CONTA: 5.426-7

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras 85640000002-7 17650143149-6
55243209201-3 50131000001-0
Data do pagamento 12/02/2014
Valor em Dinheiro 217,65
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 217,65

DOCUMENTO: 021201
AUTENTICACAO SISBB: 1.168.3F2.AC3.419.093

Transação efetuada com sucesso por: J5853849 GLAUCIA CAETANO DOS SANTOS.

3721
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data enviei ofício nº 58-2014 à Vara do Trabalho de Jaciara/MT – TRT 23º Região, via malote digital conforme recibo anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 27 de Março de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e C

3.723

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA. Data: 14/08/2023 15:54:09

Flores de Goiás, 27 de março de 2014

Ofício nº. 058/2014

Assunto: Resposta do Ofício nº 1428-02/12/2013 e 265-11/03/2014 (processo nº 0104400-36.2010.5.23.0071)

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente, para, em resposta ao ofício nº 1428-02/12-02/12/2013 e 265-11/03/2014, tendo como parte autora José Juarez de Lima e como requerido Alda Participações e Agropecuária S/A/CBB CIA B, encaminhar cópia da sentença prolatada nos autos da recuperação judicial nº 367199-62.2012.809.0181 (2012.0367.1991).

Ao ensejo, apresento meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

- Kélia de Sousa Costa Marchese -
Escrivã Judiciária
Matrícula 5104912

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Escrivão/Analista Judiciário da Vara do Trabalho de Jaciara/MT
Tribunal Regional do Trabalho 23º Região
Comarca de Jaciara/MT



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 27/03/2014 às 12:25

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8092014304043
Documento: Sentença recuperação jud - metade.pdf
Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Kélia de Sousa Costa)
Destinatário: Vara do Trabalho de Jaciara - MT (TRT23)
Data de Envio: 2014-03-27 12:22:33.0
Assunto: Segue anexo Ofício nº 58-2014 em resposta ao ofício encaminhado oriundo do processo nº 0104400-36.2010.5.23.0071 VT de Jaciara/MT.

Código de rastreabilidade: 8092014304042
Documento: Ofício 58-2014 - resposta de ofício - TRT - Jaciara-MT.pdf
Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Kélia de Sousa Costa)
Destinatário: Vara do Trabalho de Jaciara - MT (TRT23)
Data de Envio: 2014-03-27 12:22:33.0
Assunto: Segue anexo Ofício nº 58-2014 em resposta ao ofício encaminhado oriundo do processo nº 0104400-36.2010.5.23.0071 VT de Jaciara/MT.

Código de rastreabilidade: 8092014304044
Documento: Sentença recuperação jud - final.pdf
Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Kélia de Sousa Costa)
Destinatário: Vara do Trabalho de Jaciara - MT (TRT23)
Data de Envio: 2014-03-27 12:22:33.0
Assunto: Segue anexo Ofício nº 58-2014 em resposta ao ofício encaminhado oriundo do processo nº 0104400-36.2010.5.23.0071 VT de Jaciara/MT.



Imprimir

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
Fls. 03
Autor: FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

CERTIDÃO

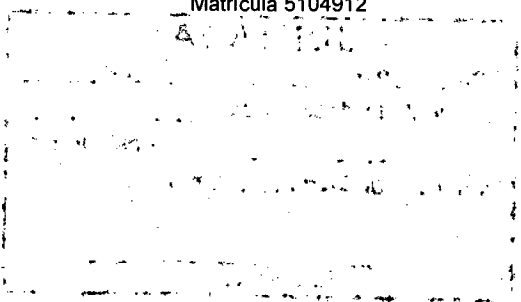
CERTIFICO que procedi a inclusão do número da OAB do advogado indicado na petição de fls. 3.719 junto ao Sistema de Primeiro Grau.


O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 27 de Março de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



JUNTADA		
Aos	<u>02</u> dias <u>04</u>	de <u>14</u>
faço juntada destes autos		
	<u>Petição nº 197</u>	deste termo.
Para constar lavrei este termo.		
		
Escrivão(ente)		



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

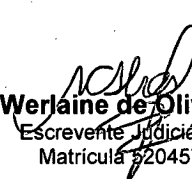
TERMO DE DESENTRANHAMENTO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho de fls. 3904 item 2 foram desentranhadas as petições e documentos de fls. 3.726 a 3.744, posto se tratarem de habilitações de créditos, para protocolização em autos próprios.

Afixando aos autos o presente termo no(s) respectivo(s) documento(s) desentranhado(s), renumerado com as folhas correspondente a petição(ões) desentranhada(o)(s).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 7 de Agosto de 2014.


Maria Werlaine de Oliveira Alves
Escrivente Judiciário I
Matrícula 5204578



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO que juntei neste autos copia da
sentença e certidão do processo de numero
201302346070.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás, 3 de Abril de 2014.

Rosalina Pereira dos Santos
Depositário/Escrevente Judiciário | port. nº 003/13
Matrícula 5201112





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3746
R

CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 05:50:00

SENTENÇA

Protocolo nº 201302346070

CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, propôs presente **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** face ao crédito apontado em favor do **BANCO BRADESCO S.A.**, ambas devidamente qualificadas e representadas no feito, relativo ao processo de recuperação judicial ajuizado pela impugnante.

Informa que o crédito do Bradesco, ora impugnado, constou no primeiro edital de credores pelo valor de R\$ 26.342.994,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), na classe dos créditos com garantia real.

Alega que em razão da discordância com o valor arrolado em seu favor, o impugnado apresentou divergência de crédito, requerendo a majoração do referido valor para R\$ 27.689.374,77 (vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), o que foi deferido pelo Administrador Judicial, porém, majorando-o ainda mais do que o pleiteado pelo banco em referência, apontado o valor de R\$ 31.363.836,96 (trinta e um milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

Ao final, requer o processamento e procedência da presente Impugnação, para que seja retificada a lista de credores elaborada pelo Sr. Administrador Judicial, fazendo consta o valor do crédito da impugnada como sendo de R\$ 27.689.374,77 (vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

O Administrador Judicial veio aos autos às folhas 15/16, ocasião em que anuiu, à impugnação de crédito, momento em que opinou pelo não acolhimento da presente impugnação, posto que já retificado o edital fazendo-se contar o valor apontado pela impugnante, ou seja, R\$ 27.689.374,77 (vinte e sete

3747
R



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

237
CÓPIA
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - VARA CÍVEL
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Juiz(a) HELCIO CASIRO E SILVA - Data: 14/02/2023 15:54:00

milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

É o relatório. Decido.

Conforme se retira da informação prestada nos autos, este juízo, a requerimento do próprio Administrador Judicial, conforme se vê às fls. 17, estabeleceu como crédito do banco impugnado o valor de R\$ 27.689.374,77 (vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), mediante despacho proferido nos autos da ação principal (processo de Recuperação Judicial), uma vez constatado o equívoco quando da publicação da relação de credores, falecendo, portanto, o interesse processual da parte demandante, o qual ensejou o ajuizamento do presente feito.

Verifica-se, portanto, que o valor indicado como correto na presente impugnação, já consta integralmente arrolado no edital de credores, que foi, mediante despacho proferido nos autos o processo principal, devidamente retificado.

Desta forma, tendo em vista a ocorrência de uma das situações previstas no artigo 267, do Código de Processo Civil, qual seja aquela estampada no inciso VI (perda do objeto/interesse de agir), **julgo extinto** o processo sem análise do mérito.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2014.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

Sentença Registrada ~~Arquivada~~
em 06/03/2014

Extratoe em fn. 02/23
em 06/03/2014 ~~Arquivada~~

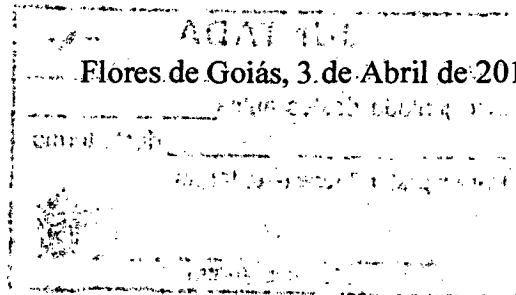

tribunal
de justiça
do estado de goiás


PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível


CERTIDÃO
- Trânsito em Julgado -

CERTIFICO que a r. sentença de folhas 22/23
TRANSITOU EM JULGADO no dia 26 de março de
2014.

O referido é verdade e dou fé.




Rosalina Pereira dos Santos
Depositário/Escrevente Judiciário I port. n° 003/13
Matrícula 5201112

JUNTADA		
Aos <u>04</u> dias <u>04</u> de <u>2014</u>		
faço juntada destes autos		
<u>Atico nº 095</u>	deste termo.	
Para constar lavrei este termo.		
		
_____ Escrivão(ente)		

**EXMA. SRA. DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS-GO.**



201203671991


FAMILIA, SUC. INF. JOV. E CIVEL
367199-62.2012/0195
ANDAM. : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA
DATA AND: 27/03/2014 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 6
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 20/03/2014 HORA: 12:30
REQTE: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras, vem à presença de V. Exã., requerer a juntada aos autos do Relatório Mensal de Atividade 08 2013 14, em anexo, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Saliente-se, por oportuno, que as Demonstrações Financeiras/2013 não foram ainda apresentadas pelas Recuperandas, contudo, nos termos da Lei 6.404/76 (S/A), não se considera atraso se concluídas até 30.04.14.

Pede deferimento.

Goiânia p/Flores de Goiás, 17 de março de 2014.


Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

Goiânia (GO), 28 de fevereiro de 2014

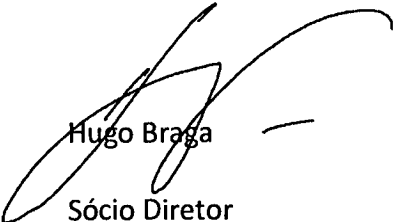
Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 08_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

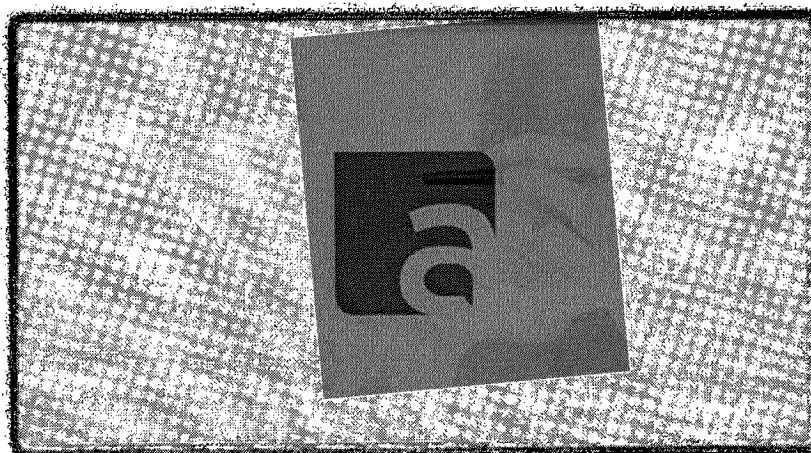
Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.535

Atenciosamente,


Hugo Braga

Sócio Diretor



2250
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e R
Flores de Goiás - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00



RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 08_2013_14

1. Revisão das Operações e Demonstrações Financeiras e Contábeis

Verificamos com o contador, Sr. Luiz Flávio, qual o posicionamento referente ao encerramento das Demonstrações Financeiras do exercício de 2013. O mesmo nos informou que o trabalho ainda não foi finalizado, devendo ocorrer antes do prazo legal, 30 de abril de 2014.

Quanto ao ponto levantado em nosso Relatório 07_2013_14; item 2.1, página 02 – conciliação entre financeiro e contabilidade – aguardamos o Balanço de dezembro para verificar se foi sanado.

2. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores referente ao mês de Janeiro de 2014, porém estão sujeitos a alterações em virtude do encerramento das demonstrações contábeis do exercício de 2013, que influenciará nos saldos contábeis do exercício de 2014. Ressaltamos ainda que apenas o balanço de fechamento anual demonstra o real desempenho de um empresa com tamanha sazonalidade – o não faturamento em janeiro deve ocorrer novamente entre fevereiro e abril uma vez que a empresa não teve estoque de passagem (faturamento neste período apenas referente a venda de álcool estocado da safra anterior).

	2012	NOVEMBRO 2013	JANEIRO 2014
Faturamento Bruto (R\$ mil)	71.694	2.668	0,00
ATAC	33.385	1.017	0,00
CBB	36.988	1.651	0,00
Prelúdio	1.319	0,00	0,00
Estoques (R\$ mil)	3.703	700	894
ATAC	98	210	791
CBB	294	490	103
Prelúdio	3.311	0,00	0,00
Fornecedores (R\$ mil)	19.648	15.797	24.751
ATAC	7.493	1.233	6.518
CBB	6.718	14.564	18.145
Prelúdio	5.436	0,00	88
Recebíveis (R\$ mil)	87.576	7.373	16.386
ATAC	52.350	2.102	11.198
CBB	35.226	5.271	5.163
Prelúdio	0,00	0,00	25
Dívidas pós RJ (R\$ mil)	17.530	57.727	57.956
ATAC	1.868	4.977	7.628
CBB	14.344	49.328	46.340
Prelúdio	1.316	3.422	3.988

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.888

Resultado (lucro/prejuízo)	-41.171	-2.485	-913
ATAC	4.836	81	-203
CBB	-39.992	-1.952	-494
Prelúdio	-6.015	-614	-216
Índices consolidados			
EBITDA (R\$)* ¹	-39.604	-1.946	-880
Rentabilidade do PL (%) ^{*2}	-4,91	-0,053	-0,011
Giro do Ativo (vezes) ^{*3}	0,17	0,01	0,00
Margem Líquida (%) ^{*4}	-53,43	-93,14	0,00
Margem EBITDA (%) ^{*5}	-65,52	-78,8	0,00
Liquidez Corrente ^{*6}	13,86	0,39	0,53
Liquidez Geral ^{*7}	0,47	2,77	0,41
Endividamento Geral (%) ^{*8}	3.711	781	508

- *1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.
- *2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R\$ do resultado (lucro ou prejuízo);
- *3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R\$ de ativos que produziu receita;
- *4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
- *5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas
- *6 Relaciona quantos R\$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
- *7 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
- *8 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

3. Fatos Relevantes da Gestão do Negócio

3.1 Viés Administrativo e Financeiro

- Neste mês de Fevereiro a usina enfrentou dificuldades operacionais devido às falhas na distribuição e recepção de energia elétrica fornecida pela CELG - Centrais Elétricas de Goiás, o que comprometeu atividades administrativas da recuperanda;
- Até a data deste relatório parte da folha de pagamento da recuperanda, referente ao mês de Janeiro de 2014, encontra-se em atraso. Segundo informações do Contador, a recuperanda pretende liquidar estes débitos no início do mês de março de 2014; e
- O item 4.1."a" do Relatório 07_2013_14 continua em aberto até esta data.

3.2 Viés Operacional

- No período entre janeiro e abril como não há atividade operacional, apenas administrativa, não será apresentado o Boletim de Produção.

4. Conclusão

A sazonalidade da indústria sucroalcooleira é conhecida, sendo utilizado o período entre meados de dezembro até final de abril para férias de colaboradores permanentes, manutenção de máquinas e preparo para a próxima safra. A possibilidade de faturamento está na existência de estoque de passagem, que apresenta boas margens em face do período de entressafra. A situação operacional neste momento condiz com o segmento

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.686

7

econômico do Grupo, porem nos preocupa a indisponibilidade de capital de giro para passar por este periodo. De acordo com informacoes obtidas junto a Diretoria do Grupo, ha tratativas junto a investidores para levantar os recursos necessaries.

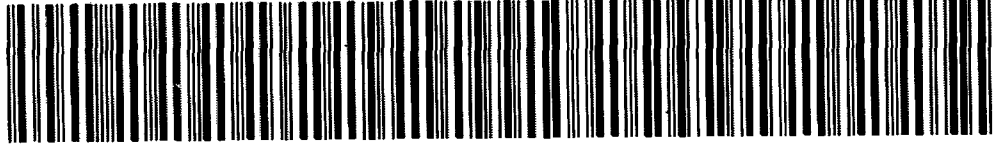

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586

3755
 Valor: R\$ 10.000,00 - I. Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Leis
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:09
 Autenticado

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial PROTOCOLO INTEGRADO	Número: 15127320-0/09 Emissão: 20/03/2014 Venc.: 31/12/2014												
Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA Requerido:														
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL Processo: 367199.62.2012.8.09.0181	Serventia: FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL Valor: 10.000,00													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 15%;">Codg</th> <th style="width: 45%;">Descrição</th> <th style="width: 10%;">Qtde</th> <th style="width: 10%;">Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1120</td> <td>PORTE TJ 05 FLS.</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: right;">47,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: right;">Total :</td> <td style="text-align: right;">47,00</td> </tr> </tbody> </table>	Codg	Descrição	Qtde	Valor	1120	PORTE TJ 05 FLS.	1	47,00	Total :			47,00		
Codg	Descrição	Qtde	Valor											
1120	PORTE TJ 05 FLS.	1	47,00											
Total :			47,00											

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

8563000000-2 47000143151-4 27320009201-6 41231000001-0



Loterias CAIXA

3753
Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

079-673640897-4

07/Mar/2014
HORA DF 12:17:41

OT. 08.01529-8
TERM 026019

LOCALIDADE: GÖTANIA

AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

856300000002 470001431514
 273200092016 412310000010

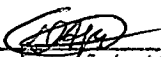
079-673640897-4

VIA DO BANCO

Loterias CAIXA


Loterias CAIXA

3754
 C

JUNTADA		
Aos <u>10</u> dias <u>04</u>	de <u>14</u>	
faço juntada destes autos _____		
<u>AR</u>	deste termo.	
Para constar lavrei este termo.		
 _____ Escritão(ente)		

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR		375
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE				
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
ANTONIO TORRES CANTANIL				
ENDEREÇO / ADRESSE				
RUA PARANA, CASA 141, CENTRO				
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS	
13 825-970	VILA BOA	GO	BRASIL	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
CARTA DE INTIMAÇÃO			<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2012.0367.1991.430/12			<input type="checkbox"/> EMS	
			<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				
75249203-0		FC0463 / 16		114 x 188 mm

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	RA 78040779 2 BR		
	AVIS CN		3756 (K)		
	DATA DE DEPÓSITO / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRÃO		
	21 MAR 2014				
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT					
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE POUR LE RETOUR					
Arquivo de Família, Sucessões Infância					
Juventude e Cidadania					
Avenida 03, Esq. Com 5 Rua 06, Lote 1-B, S/Nº,					
Bairro Nova Flores - Etapa II					
CIDADE / LOCALITÉ					
Flores de Goiás - GO					
UF					
BRAS					
CEP: 78.890-000					
[Grid for ZIP code]					

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLÓRES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA:

ANTÔNIO TORRES CANTAVIL

RUA PARANA, CASA 441, CENTRO

VILA BOA / GO

CEP: 73.825-870

AO REMETENTE



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

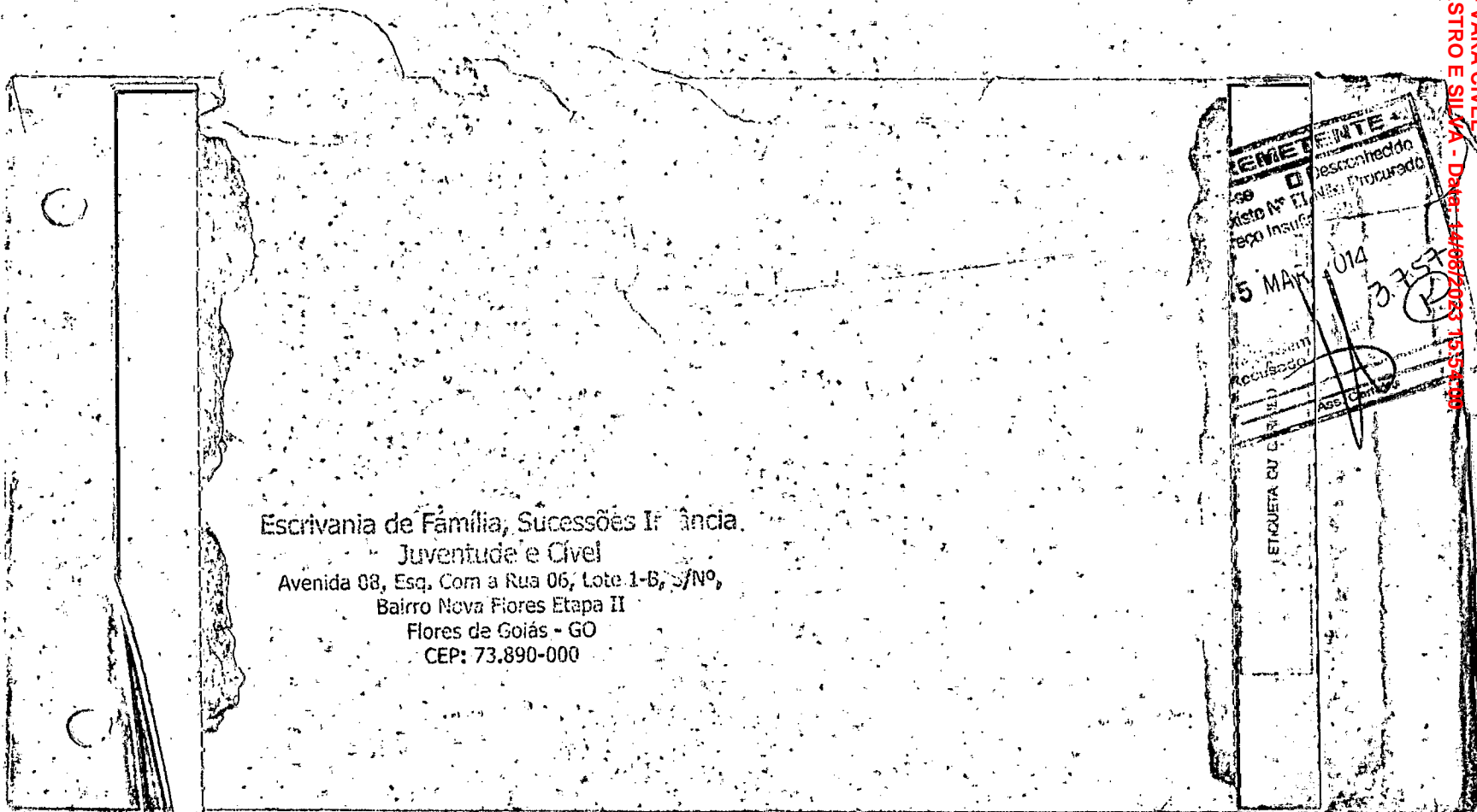
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
RA 78040779 2 BR



Correspondências
9912285916-DR/GO
TJ-GO
CORREIOS

A.R

D.H



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/06/2013 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:00

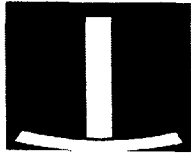
CERTIDÃO

CERTIFICO que juntei cópia da sentença proferida nos autos de habilitação de crédito retardatário nº 346441-28.2013.809.0181 (2013.0346.4416) e 376628-19.2013.809.0181 (2013.0376.6285) para conhecimento das partes.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 11 de abril de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

48
R
3.75
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

SENTENÇA

Protocolo nº 201303464416

Cópia

JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE ALMEIDA ajuizou habilitação retardatária de crédito trabalhista em desfavor de **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e Outras**, reclamando a inclusão de seu crédito apurado pela Justiça do Trabalho no quadro geral de credores da requerida.

A inicial veio instruída com certidão de crédito expedida pela Vara do Trabalho de Formosa-GO (fls.10).

Ouvido, o Administrador Judicial apresentou parecer favorável à acolhida do pleito (fls. 42/43).

É o relatório. Decido.

O habilitante pretende obter a inclusão de seu crédito no quadro geral de credores da requerida, com base em título judicial emitido pela Vara do Trabalho de Formosa-GO, que reconheceu a existência de crédito a favor do autor.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista é somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Como sabido, o credor deverá ser habilitado pelo valor apurado pela Justiça Trabalhista somente na hipótese de decretação de falência, caso contrário, deverá submeter-se aos valores e condições previstos no plano de recuperação judicial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a habilitação ajuizada a ser incluída no quadro geral de credores na classe dos créditos derivados da legislação do trabalho, na condição de habilitação retardatária, na importância de

Claudia Silva de Almeida Freitas
Juíza de Direito



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Cópia

3.760
(R)

49
3740

R\$ 8.418,07 (oito mil, quatrocentos e dezoito reais e sete centavos), sendo que o habilitante receberá seus créditos, no caso de Recuperação Judicial, de acordo com plano de recuperação aprovado.

Intime-se o administrador judicial a proceder a habilitação do crédito nos termos contidos nesta decisão.

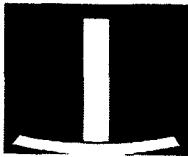
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2014.

[Handwritten Signature]
CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODERJUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.761
R
36

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

SENTENÇA

Protocolo nº 201303766285

COPIA

Trata-se de Habilitação de Crédito Retardatória, ajuizada por **EDM LOPES SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.**, referente ao pedido de Recuperação Judicial de **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e Outras**, todos qualificados, todas qualificadas.

Às fls. 33, este Juízo determinou o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

A escrivania certificou às fls. retro, o decurso do prazo acima assinalado, sem o atendimento pela parte autora, à determinação supracitada.

É o relatório. Decido.

Dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil:

Art. 257 – Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada.


No caso dos autos, a parte exequente não providenciou o preparo do feito, deixando transcorrer sem providências o prazo fixado.

Desta forma, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação, nos termos do que dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Flores de Goiás, 3 de fevereiro de 2014.


CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3762
29
380

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/04/2023 15:54:00

CERTIDÃO

CERTIFICO que juntei nestes autos cópia da sentença e certidão do trânsito em julgado dos seguintes processos:

- processo nº 2013.0217.6085; COOPERATIVA AGRICULTORES F. 3788
- processo nº 2013.0277.3113; BCO SANTANDER F. 3781
- processo nº 2013.0222.8751; GISELA TOSTES
- processo nº 2013.0252.9620; FREDSON J. 3788
- processo nº 2013.0277.2184; NARCISO
- processo nº 2013.0222.7321; CALLA PARTNERS
- processo nº 2013.0222.8611; EUCLIDES WICKER
- processo nº 2013.0222.8913; DENISE TOSTES
- processo nº 2013.0277.4216; PETROS
- processo nº 2013.0277.3377; RENATO RADDAD
- processo nº 2013.0277.3865; BCO SAFRA
- processo nº 2013.0277.3652; CALLÃO PARTNERS LTDA
- processo nº 2013.0277.2931. CALLÃO PARTNERS LTDA

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 14 de Abril de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.763
R
R
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: NELSON CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 05:55:00

SENTENÇA

Protocolo nº 201302228751

CÓPIA

GISELA TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA, ajuizou presente **IMPUGNAÇÃO CONTRA RELAÇÃO DE CREDORES**, referente relação apresentada nos autos de Recuperação Judicial nº 201203671991, em desfavor da **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, ambas qualificadas.

Em petição de fls. 53 a impugnante requereu a extinção do feito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.

É o relatório. Decido.

Em atenção ao pedido de fls. 53, **HOMOLOGO o pedido de desistência e EXTINGO O FEITO sem resolução de mérito**, com fundamento no inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil.

Custas finais, se houver, a cargo da requerente.

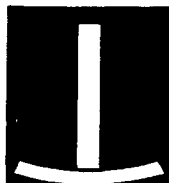
Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a competente baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

Flores de Goiás, 10 de Outubro de 2013.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Sucessões, Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

-Trânsito em Julgado-

CERTIFICO que, a r. sentença de fls. 55
TRANSITOU EM JULGADO.

CERTIFICO ainda que em consulta realizada no
SPG - Sistema de Primeiro Grau nesta data às 12:01 horas,
verifiquei não constar interlocutória para juntar aos autos.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás, 22 de Novembro de 2013.

Taynara de Sousa Moura
-Escrivente-

3-764
10
55
55

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

CÓPIA



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3-765
R
B5
R

Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 5:54:00

SENTENÇA

Protocolo nº 201302772931

COPIA

CALLAO PARTNERS LTDA. (CALLAO) apresentou **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA e Outras**, todas qualificadas e representadas nos autos.

O impugnante propôs a presente objeção tendo em vista a contrariedade ao plano apresentado, requerendo, conseqüentemente, a designação da assembleia geral de credores, a fim de deliberação a respeito do Plano.

É o breve relatório. Decido.

Como já foi convocada a Assembleia Geral de Credores e o plano de recuperação judicial fora homologado mediante sentença proferida nos autos do processo principal, deve o requerente se submeter ao que foi deliberado.

Sendo assim, uma vez que este juízo proferiu sentença homologando o plano de recuperação apresentado pelas devedoras, configurada está a perda do objeto desta ação, já que não mais se vislumbra o interesse processual da parte requerente, o qual ensejou o ajuizamento do presente feito.

Desta forma, tendo em vista a ocorrência de uma das situações previstas no artigo 267, do Código de Processo Civil, qual seja aquela estampada no inciso VI (perda do objeto/interesse de agir), **julgo extinto** o processo sem análise do mérito.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2014.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS

Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 35 **TRANSITOU EM JULGADO** no dia 11.03.2014.

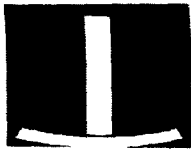
O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 11 de Abril de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

3.765
2806
Cópia

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
REQUERENTE: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.757
5817
225

SENTENÇA

Protocolo nº 201302773652

Cópia

CALLAO PARTNERS LTDA. (CALLAO) apresentou **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA e Outras**, todas qualificadas e representadas nos autos.

O Administrador Judicial (fls. 22/23) pugnou pela improcedência do pedido.

É o breve relatório. Decido.

Trata-se de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial da empresa CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA e Outras apresentado pela CALLAO.

O impugnante propôs a presente objeção no intuito de reclassificar inteiramente seu crédito, bem como para que fosse convocada assembleia geral de credores, a fim de deliberação a respeito do Plano.

Como já foi convocada a Assembleia Geral de Credores e o plano de recuperação judicial fora homologado mediante sentença proferida nos autos do processo principal, deve o requerente se submeter ao que foi deliberado.

Sendo assim, uma vez que este juízo proferiu sentença homologando o plano de recuperação apresentado pelas devedoras, configurada está a perda do objeto desta ação, já que não mais se vislumbra o interesse processual da parte requerente, o qual ensejou o ajuizamento do presente feito.

Desta forma, tendo em vista a ocorrência de uma das situações previstas no artigo 267, do Código de Processo Civil, qual seja aquela estampada no inciso VI (perda do objeto/interesse de agir), **julgo extinto** o processo sem análise do mérito.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2014.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS

Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 11/04/2023 - 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CÓPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

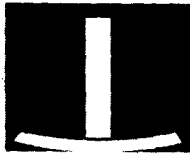
CERTIFICO que a sentença de fls. 25 TRANSITOU EM JULGADO no dia 11.03.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 11 de Abril de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Flores de Goiás - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.769
3.769
3.769
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

SENTENÇA

Protocolo nº 201302773865

COPIA

BANCO SAFRA S.A. apresentou **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA e Outras**, todas qualificadas e representadas nos autos.

O Administrador Judicial (fls. 18/19) pugnou pela improcedência do pedido.

É o breve relatório. Decido.

Trata-se de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial da empresa **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA e Outras** apresentado pela Banco Safra.

O impugnante propôs a presente objeção no intuito de reclassificar inteiramente seu crédito, bem como para que fosse convocada assembleia geral de credores, a fim de deliberação a respeito do Plano.

Como já foi convocada a Assembleia Geral de Credores e o plano de recuperação judicial fora homologado mediante sentença proferida nos autos do processo principal, deve o requerente se submeter ao que foi deliberado.

Sendo assim, uma vez que este juízo proferiu sentença homologando o plano de recuperação apresentado pelas devedoras, configurada está a perda do objeto desta ação, já que não mais se vislumbra o interesse processual da parte requerente, o qual ensejou o ajuizamento do presente feito.

Desta forma, tendo em vista a ocorrência de uma das situações previstas no artigo 267, do Código de Processo Civil, qual seja aquela estampada no inciso VI (perda do objeto/interesse de agir), **julgo extinto** o processo sem análise do mérito.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2014.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS

Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CÓPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifique constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

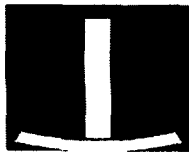
CERTIFICO que a sentença de fls. 23 TRANSITOU EM JULGADO no dia 11.03.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 11 de Abril de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

Valor: R\$ 0.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.771
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLAVES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 05:54:00

SENTENÇA

Protocolo nº 201302773377

CÓPIA

RENATO RADDAD GAZAL apresentou **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA e Outras**, todas qualificadas e representadas nos autos.

O impugnante propôs a presente objeção tendo em vista a contrariedade ao plano apresentado, requerendo, conseqüentemente, a designação da assembleia geral de credores, a fim de deliberação a respeito do Plano.

É o breve relatório. Decido.

Como já foi convocada a Assembleia Geral de Credores e o plano de recuperação judicial fora homologado mediante sentença proferida nos autos do processo principal, deve o requerente se submeter ao que foi deliberado.

Sendo assim, uma vez que este juízo proferiu sentença homologando o plano de recuperação apresentado pelas devedoras, configurada está a perda do objeto desta ação, já que não mais se vislumbra o interesse processual da parte requerente, o qual ensejou o ajuizamento do presente feito.

Desta forma, tendo em vista a ocorrência de uma das situações previstas no artigo 267, do Código de Processo Civil, qual seja aquela estampada no inciso VI (perda do objeto/interesse de agir), **julgo extinto** o processo sem análise do mérito.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2014.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS

Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escritania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

Cópia

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifique constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 37 **TRANSITOU EM JULGADO** no dia 11.03.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 11 de Abril de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

Valor: R\$ 0.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.773
R
R

Valor (R\$): 0,000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Assessor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/02/2023 15:54:00

SENTENÇA

Protocolo nº 201302774216

CÓPIA

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS apresentou **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **CBB COMPANHIA BIOENERGÉTICA e Outras**, todas qualificadas e representadas nos autos.

O Administrador Judicial (fls. 22/23) pugnou pela improcedência do pedido. **É o breve relatório. Decido.**

Trata-se de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial da empresa CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA e Outras apresentado pela PETROS.

O impugnante propôs a presente objeção no intuito de reclassificar inteiramente seu crédito, bem como para que fosse convocada assembleia geral de credores, a fim de deliberação a respeito do Plano.

Como já foi convocada a Assembleia Geral de Credores e o plano de recuperação judicial fora homologado mediante sentença proferida nos autos do processo principal, deve o requerente se submeter ao que foi deliberado.

Sendo assim, uma vez que este juízo proferiu sentença homologando o plano de recuperação apresentado pelas devedoras, configurada está a perda do objeto desta ação, já que não mais se vislumbra o interesse processual da parte requerente, o qual ensejou o ajuizamento do presente feito.

Desta forma, tendo em vista a ocorrência de uma das situações previstas no artigo 267, do Código de Processo Civil, qual seja aquela estampada no inciso VI (perda do objeto/interesse de agir), **julgo extinto** o processo sem análise do mérito.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2014.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS

Juíza de Direito

3.7.74
K
3.8.14
P/31



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CÓPIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 29 TRANSITOU EM JULGADO no dia 11.03.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 11 de Abril de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:54:00

3.7.25
K
P
115



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 13:54:00

SENTENÇA

Protocolo nº 201302228913

COPIA

DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA propôs a presente **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** relativa ao processo de recuperação judicial da **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e Outras**, todas devidamente representadas e qualificadas no feito.

Devidamente intimado, o grupo empresarial em recuperação, ora Impugnado, deixou de se manifestar acerca do presente incidente, conforme se observa pela certidão de fls. 98.

O Administrador Judicial veio aos autos às folhas 101/102 momento em que opinou pelo não acolhimento da presente impugnação, uma vez que a matéria discutida na presente impugnação é objeto de várias ações judiciais em trâmite nas 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Formosa, bem como porque os documentos comprobatórios do crédito pleiteado não estão em fotocópias autenticadas, ou seja, em afronta ao parágrafo único de art. 9º, da Lei 11.101/05.

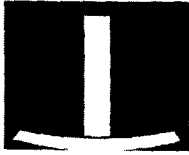
É o relatório. Decido.

Conforme determina o art. 7º, da Lei 11.101/05, no prazo de 15 dias da publicação do edital de processamento da Recuperação Judicial, (a) aquele que não constar na relação de credores pode pedir sua habilitação, e (b) aquele já listado poderá apresentar divergência perante o Administrador Judicial quanto aos valores habilitados.

Como sabido, a lei acima mencionada oportuniza dois momentos para a apresentação de divergência quanto aos valores das habilitações de crédito.

O primeiro, previsto em seu artigo 7º, 1º, dá aos credores 15 dias contados do edital que defere o processamento da recuperação judicial, enquanto que o segundo, previsto no artigo 8º, oferece mais 10 dias contados da relação de credores publicada pelo Administrador Judicial.

[Assinatura]
Silvia de Almeida Freitas
Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

CÓPIA

Ocorre que no presente caso, a Impugnante não apresentou contrariedade aos valores habilitados em nenhuma das ocasiões previstas legalmente conforme se vê pela data de protocolo do presente incidente.

Observa-se, da análise dos autos principais (Processo de Recuperação Judicial), que o edital contendo a 2ª relação de credores foi publicado em 06/06/2013, iniciando-se, portanto, em 07/06/2013, o prazo de dez dias para apresentação de impugnação.

Contudo, a parte impugnante apresentou impugnação no dia 26/06/2013, ou seja, nove dias após o término do prazo legal, que se deu em 17/06/2013.

Cumprе salientar que, ainda que se leve em consideração a data constante da petição inicial (19/06/2013) a presente impugnação ainda restaria intempestiva, posto que apresentada dois dias após o término do prazo legal.

Assim, em que pese a manifestação do Sr. Administrador Judicial, certo é que a impugnante se mostrou desidiosa ao deixar passar os prazos previstos para impugnação, não podendo ter seu pedido analisado no momento que bem entender, sob pena de abalar a segurança jurídica do processo em pauta, devendo ser mantido o valor já apontado na relação de credores da Recuperação judicial.

Deste modo, tendo em vista a ausência de pressuposto válido do processo, face a sua intempestividade, a extinção do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, **indefiro a inicial e julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2014.


CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00
CLASSIFICADOR: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fis. 115/116 TRANSITOU EM JULGADO no dia 07.03.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 11 de Abril de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

COPIA

377
[Handwritten initials and marks]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.778
3.808
69

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECURSAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls.: 50/52
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 05:55:00

SENTENÇA

Protocolo nº 201302228611

COPIA

EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO propôs a presente **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** relativa ao processo de recuperação judicial da **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e Outras**, todas devidamente representadas e qualificadas no feito.

Às fls. 50/52 a impugnada apresentou contestação, na qual requereu a improcedência do pedido estampado na inicial.

O Administrador Judicial veio aos autos às folhas 64/65, momento em que opinou pela inadmissibilidade da presente impugnação por ser intempestiva.

É o relatório. Decido.

Conforme determina o art. 7º, da Lei 11.101/05, no prazo de 15 dias da publicação do edital de processamento da Recuperação Judicial, (a) aquele que não constar na relação de credores pode pedir sua habilitação, e (b) aquele já listado poderá apresentar divergência perante o Administrador Judicial quanto aos valores habilitados.

Como sabido, a lei acima mencionada oportuniza dois momentos para a apresentação de divergência quanto aos valores das habilitações de crédito.

O primeiro, previsto em seu artigo 7º, 1º, dá aos credores 15 dias contados do edital que defere o processamento da recuperação judicial, enquanto que o segundo, previsto no artigo 8º, oferece mais 10 dias contados da relação de credores publicada pelo Administrador Judicial.

Ocorre que no presente caso, o impugnante não apresentou contrariedade aos valores habilitados em nenhuma das ocasiões previstas legalmente, conforme se vê pela data de protocolo do presente incidente.

[Handwritten signature]



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

COPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

Observa-se, da análise dos autos principais (Processo de Recuperação Judicial), que o edital contendo a 2ª relação de credores foi publicado 06/06/2013, iniciando-se, portanto, em 07/06/2013, o prazo de dez dias para a apresentação de impugnação.

Contudo, a parte impugnante apresentou impugnação no dia 26/06/2013, ou seja, nove dias após o término do prazo legal, que se deu em 17/06/2013.

Cumpra salientar que, ainda que se leve em consideração a data constante da petição inicial (19/06/2013) a presente impugnação ainda restaria intempestiva, posto que apresentada dois dias após o término do prazo legal.

Verifica-se, portanto, que a impugnante se mostrou desidiosa ao deixar passar os prazos previstos para impugnação, não podendo ter seu pedido analisado no momento que bem entender, sob pena de abalar a segurança jurídica do processo em pauta, devendo ser mantido o valor já apontado na relação de credores da Recuperação judicial.

Deste modo, tendo em vista a ausência de pressuposto válido do processo, face a sua intempestividade, a extinção do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, **indefiro a inicial e julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Flores de Goiás, 13 de setembro de 2014.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

3780
08x13
B570
P



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

Cópia

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verificou-se constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 69/70 TRANSITOU EM JULGADO no dia 07.03.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 11 de Abril de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

Valor: R\$ 10.000,00 - Classificador: RECEPÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2023 15:54:00



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.781
2022
2021

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - PARA CIVEL
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/08/2022 15:54:00



Protocolo nº 201302227321

CÓPIA

CALLAO PARTNERS, LTD. ("CALLAO"), propôs a presente **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** relativa ao processo de recuperação judicial da **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** e Outras, todas devidamente representadas e qualificadas no feito.

Informa que em 22/07/2008 a CALLAO e a Alda Participações e Agropecuária S/A (antiga denominação de CBB – Companhia Bioenergética Brasileira) celebraram "Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação" (Contrato de Financiamento), por meio do qual foi concedida à Recuperanda uma linha de crédito até o limite de U\$\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos).

Alega que 31/03/2009 e 30/04/2009 foram celebrados o Primeiro e o Segundo Aditamento ao Contrato de Financiamento nos quais foram elevados os créditos anteriormente concedidos.

Assevera que em razão do inadimplemento da Recuperanda, as partes celebraram "Aditamento e Repactuação do Contrato de Financiamento à Exportação" com a finalidade de reestruturar as condições do financiamento, sendo que o referido contrato substituiu o Contrato de Financiamento.

Comunica que a Recuperanda deixou de pagar novamente o valor dos principais e dos juros compensatórios decorrentes do Contrato de Repactuação, totalizando o valor em aberto, à data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a quantia de U\$\$ 12.393.608,05 (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oito dólares norte-americanos e cinco centavos).

Questiona que, embora tenha apresentado os valores conforme acima mencionado, o Sr. Administrador judicial fez constar na segunda relação de credores quantia inferior da efetivamente devida pela Recuperanda, motivo pelo qual ajuizou o presente pedido.

Ao final, requer o processamento e procedência da presente Impugnação.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.782
2822
2822
2822
CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA
Data: 14/08/2023 15:54:00

Juntou ao feito os documentos de fls. 15/248.

Em manifestação de fls. 271, na qual consta inclusive assinatura da procuradora da Impugnante, a Devedora informou a concordância com os valores apresentados na presente impugnação, momento em que declinou o correto crédito da Impugnante: U\$\$ 12.393.608,05 (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oito dólares norte-americanos e cinco centavos) como o valor total do crédito, dividido em U\$\$ 7.254.224,01 (sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro dólares norte-americanos e um centavo) na Classe II (Garantias Reais), e U\$\$ 5.139.383,84 (cinco milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três dólares norte-americanos e oitenta e quatro centavos) na Classe Extraconcursal.

Ouvido, o Administrador Judicial manifestou pela procedência dos pedidos (fls. 278/279).

É o relatório. Decido.

Trata-se de Ação de Impugnação de Crédito aforada por CALLAO PARTNERS, LTD. ("CALLAO"), relativa a processo de recuperação judicial da empresa CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e Outras, para correção do crédito arrolado no quadro-geral de credores.

De início, é de se ressaltar a nova sistemática adoadada pela Lei 11.101/2005, artigo 7º, as habilitações de crédito devem ser requeridas junto ao administrador judicial, o que foi feito pela autora.

Não se pode perder de mira, também, que as eventuais divergências existentes entre o valor arrolado pelo administrador judicial e o que o credor entende correto devem ser dirimidas administrativamente, via impugnação.

Feitas estas digressões, adentrando desde logo ao cerne da questão posta a julgamento, verifica-se que a pretensão exordial merece prosperar, face a documentação até então coligida aos autos, bem como pela manifestação da impugnada e do Administrador Judicial.

A Lei 11.101/2005 prescreve que para a habilitação/impugnação o credor deverá preencher os requisitos...



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.783
2.823
2.823
CÓPIA

No caso em tela, a requerente trouxe aos autos vasta documentação, demonstrando a divergência do valor do seu crédito.

Em sendo assim, os documentos apresentados são suficientes em demonstrar a relação mercantil entabulada pelas partes e o crédito da Impugnante, o que aponta para a procedência do pedido.

De mais a mais, o Administrador Judicial e o grupo em recuperação anuíram ao pedido de Impugnação, sendo que a devedora juntou aos autos interlocutória informando que os cálculos apresentados pela Impugnante estão corretos, constando, inclusive, assinatura da procuradora da em empresa CALLAO.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** e, de consequência, determino que se inclua/retifique o crédito da impugnante **CALLAO PARTNERS, LTD. ("CALLAO")**, no quadro geral de credores da recuperação judicial da **CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras**, na condição de crédito com garantia real (Classe II), pela importância de U\$\$ 7.254.224,01 (sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro dólares norte-americanos e um centavo), devendo a variação cambial ser conservada como parâmetro de indexação da obrigação, conforme leciona o art. 50, § 2º, da Lei 11.101/05.

Deverá, ainda, permanecer excluído do referido quadro, o valor de U\$\$ 5.139.383,84 (cinco milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três dólares norte-americanos e oitenta e quatro centavos), por se tratar de dívida garantida por alienação fiduciária de imóvel, nos termos do art. 49, §3º, da lei 11.101/05, não estando, portanto, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2014.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CÓPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

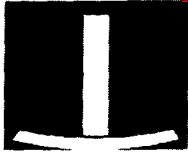
CERTIFICO que a sentença de fls. 281/283 TRANSITOU EM JULGADO no dia 07.03.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 11 de Abril de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

3. 784
3. 814
3. 283
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificado em RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3785
K
2.025
33
R

SENTENÇA

Protocolo nº 201302772184

COPIA

NARCISO DOURADO ARAÚJO ajuizou habilitação retardatária de crédito trabalhista em desfavor de **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e Outras**, reclamando a inclusão de seu crédito apurado pela Justiça do Trabalho no quadro geral de credores da requerida.

A inicial veio instruída com certidão de crédito expedida pela Vara do Trabalho de Formosa-GO (fls.05).

Ouvido, o Administrador Judicial apresentou parecer favorável à acolhida do pleito (fls. 29/30).

É o relatório. Decido.

O habilitante pretende obter a inclusão de seu crédito no quadro geral de credores da requerida, com base em título judicial emitido pela Vara do Trabalho de Formosa-GO, que reconheceu a existência de crédito a favor do autor.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista é somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Como sabido, o credor deverá ser habilitado pelo valor apurado pela Justiça Trabalhista somente na hipótese de decretação de falência, caso contrário, deverá submeter-se aos valores e condições previstos no plano de recuperação judicial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a habilitação ajuizada a ser incluída no quadro geral de credores na classe dos créditos derivados da legislação do trabalho, na condição de habilitação retardatária, na importância de

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:4:08

[Handwritten signature]



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.785
2012
34
R
COPIA

R\$ 11.601,42 (onze mil, seiscentos e um reais e quarenta e dois centavos), a qual deverá substituir qualquer valor porventura anteriormente arrolado no quadro geral de credores, sendo que o habilitante receberá seus créditos, no caso de Recuperação Judicial, de acordo com plano de recuperação aprovado.

Sem custas, posto que defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se o administrador judicial a proceder a habilitação do crédito nos termos contidos nesta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2014.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS/VIA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

COPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 33/34 TRANSITOU EM JULGADO no dia 11.03.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 11 de Abril de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

3.787
2027
36
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.788
44
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2022 15:4:00



Protocolo nº 201302529620

COPIA

FREDSON CALADO DE SOUZA ajuizou habilitação retardatária de crédito trabalhista em desfavor de **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e Outras**, reclamando a inclusão de seu crédito apurado pela Justiça do Trabalho no quadro geral de credores da requerida.

A inicial veio instruída com certidão de crédito expedida pela Vara do Trabalho de Formosa-GO (fls.10).

Ouvido, o Administrador Judicial apresentou parecer favorável à acolhida do pleito (fls. 40/41).

É o relatório. Decido.

O habilitante pretende obter a inclusão de seu crédito no quadro geral de credores da requerida, com base em título judicial emitido pela Vara do Trabalho de Formosa-GO, que reconheceu a existência de crédito a favor do autor.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista é somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Como sabido, o credor deverá ser habilitado pelo valor apurado pela Justiça Trabalhista somente na hipótese de decretação de falência, caso contrário, deverá submeter-se aos valores e condições previstos no plano de recuperação judicial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a habilitação ajuizada a ser incluída no quadro geral de credores na classe dos créditos derivados da legislação do trabalho, na condição de habilitação retardatária, na importância de



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.789
2929
45
D
CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - NARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 10/08/2023 15:54:00

R\$ 16.679,20 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos), sendo que o habilitante receberá seus créditos, no caso de Recuperação Judicial, acordo com plano de recuperação aprovado.

Sem custas, posto que defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se o administrador judicial a proceder a habilitação do crédito nos termos contidos nesta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2014.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CÓPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

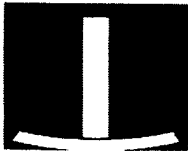
CERTIFICO que a sentença de fis. 44/45 TRANSITOU EM JULGADO no dia 11.03.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 11 de Abril de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.791
3.791
34
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:59:00

SENTENÇA

Protocolo nº 201302773113

COPIA

Trata-se de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial ajuizada por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, referente ao pedido de Recuperação Judicial de **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e Outras**, todos qualificados, todas qualificados.

Às fls. 30, este Juízo determinou o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

A escrivania certificou às fls. retro, o decurso do prazo acima assinalado, sem o atendimento pela parte autora, à determinação supracitada.

É o relatório. Decido.

Dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil:

Art. 257 – Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada.

No caso dos autos, a parte exequente não providenciou o preparo do feito, deixando transcorrer sem providências o prazo fixado.

Desta forma, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação, nos termos do que dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2014.


CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00



Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

2013.0277.3113

CERTIDÃO

COPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 34 TRANSITOU EM JULGADO no dia 11.03.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 11 de Abril de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

3.793
R
R



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VÁRIA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:01:00

Protocolo nº 201302176085

Cópia

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL ajuizou habilitação retardatária de crédito em desfavor de **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e Outras**, reclamando a inclusão de saldo remanescente no seu crédito já arrolado na relação de credores no processo de Recuperação Judicial.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05/18.

Contestação apresentada às fls. 27/29.

Ouvido, o Administrador Judicial apresentou parecer, que mencionou que, embora o pleito tenha sido denominado “habilitação retardatária” trata-se de “impugnação de crédito”, conforme art. 8º da LREF, alegando, ainda, a intempestividade do pedido.

É o relatório. Decido.

Como bem mencionou o ilustre Administrador Judicial, trata-se na verdade, de Impugnação de Crédito, uma vez que, conforme mencionado na própria exordial, a demandante já consta na relação de credores publicada em referência ao processo de recuperação judicial, não havendo, portanto, que se falar em habilitação retardatária, e sim, em impugnação ao crédito lançado como favorável a requerente.

Por outro lado, conforme determina o art. 7º, da Lei 11.101/05, no prazo de 15 dias da publicação do edital de processamento da Recuperação Judicial (a) aquele que não constar na relação de credores pode pedir sua habilitação, e (b) aquele já listado poderá apresentar divergência perante o Administrador Judicial quanto aos valores habilitados.

Como sabido, a lei acima mencionada oportuniza dois momentos para a apresentação de divergência quanto aos valores das habilitações de crédito.

Claudia Silveira da
Juiz(a) de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3. 794
2. 224
66
R
CÓPIA

O primeiro, previsto em seu artigo 7º, 1º, dá aos credores 15 dias contados do edital que defere o processamento da recuperação judicial, enquanto o segundo, previsto no artigo 8º, oferece mais 10 dias contados da relação de credores publicada pelo Administrador Judicial.

Ocorre que no presente caso, a impugnante não apresentou contrariedade aos valores habilitados em nenhuma das ocasiões previstas legalmente conforme se vê pelos documentos juntados às fls. 115/122.

Observa-se que o edital contendo a 2ª relação de credores foi publicado 06/06/2013, iniciando-se, portanto, em 07/06/2013 o prazo de dez dias para a apresentação de impugnação.

Contudo, a parte impugnante apresentou impugnação, aqui denominada habilitação retardatária, no dia 21/06/2013, ou seja, quatro dias após o término do prazo legal, que se deu em 17/06/2013.

Verifica-se, portanto, que a impugnante se mostrou desidiosa ao deixar passar os prazos previstos para impugnação, não podendo ter seu pedido analisado no momento que bem entender, sob pena de abalar a segurança jurídica do processo em pauta, devendo ser mantido o valor já apontado na relação de credores da Recuperação judicial.

Deste modo, tendo em vista a ausência de pressuposto válido do processo, face a sua intempestividade, a extinção do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, **indefiro a inicial e julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2014.


CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS / ANEXO CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CÓPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 65/66 **TRANSITOU EM JULGADO** no dia 11.03.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 11 de Abril de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: REJUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:54:00



3.796
3.836
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 5/4/08 20:23:35:54:80

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC, c/c Provimento 05/2010 CGJ) ¹

- 01 - [] Diga a **parte autora** sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias;
- 02 - [] Faça **vista** dos autos à parte () autora, () ré, () Ministério Público, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito;
- 03 - [] Recolha a parte autora as **custas** () iniciais, () remanescentes () finais, no prazo de 30 (trinta) dias; transcorrido o prazo sem cumprimento os autos serão conclusos para deliberação pelo Juiz;
- 04 - [] Forneça a parte () autora, () ré, no prazo de 10 (dez) dias, **novo endereço da parte**;
- 05 - [X] A **conclusão** para despacho/decisão/sentença/audiência;
- 06 - [] Manifeste-se a parte () autora, () ré, sobre a **certidão do Oficial de Justiça**, no prazo de 10 (dez) dias;
- 07 - [] Regularize a parte _____ sua **representação processual**, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 08 - [] Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). _____;
- 09 - [] Retire a parte _____ () **edital** e providencie a publicação; () **carta precatória** e providencie o cumprimento; () **ofício** e providencie o encaminhamento; () **alvará**, no prazo de 10 (dez) dias;
- 10 - [] Intime-se o autor/exequente por meio de seu procurador para promover o **andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção;
- 11 - [] Intime-se o autor, para recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça. Prazo de 10 (dez) dias;
- 12 - [] Atenda-se o requerido pelo Ministério Público as fls. _____;
- 13 - [] Especifiquem as partes as **provas que pretendam produzir**, justificando cada modalidade, no prazo de 10 (dez) dias;
- 14 - [] Diga a parte _____ sobre a **proposta de acordo ou pagamento**, no prazo de 10 (dez) dias;
- 15 - [] Sobre os **bens oferecidos à penhora**, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias;
- 16 - [] Sobre o **depósito efetuado pelo devedor**, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias;
- 17 - [] Forneça a parte autora cópias de inicial, em número suficiente para a citação dos réus, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 18 - [] **Desentranhe-se** o mandado de fl(s). _____;
- 19 - [] Manifeste-se a parte _____ sobre os **cálculos** apresentados às fl(s). _____. Prazo 10 (dez) dias;
- 20 - [] Remetam-se os autos ao **arquivo**, conforme determinação anterior;
- 21 - [] Remetam-se os autos ao **Egrégio Tribunal de Justiça**;
- 22 - [] Remetam-se os autos ao **Ministério Público**;
- 23 - [] Remetam-se os autos à **contadoria** para cálculo das custas finais;
- 24 - [] **Cumpra-se**, servindo a cópia de mandado, após devolva-se;
- 25 - [] Proceda o advogado/procurador à **devolução dos autos** retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e oito) horas. Transcorrido o prazo de devolução, o MM. Juiz será comunicado para adoção das medidas que entender cabíveis;
- 26 - [] **Oficie-se** ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do **cumprimento da Carta Precatória**, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 27 - [] **Oficie-se** ao Juízo deprecado solicitando a **intimação da parte autora**, sobre a Certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 28 - [] **Oficie-se** ao Juízo deprecado solicitando a intimação da parte autora, a fim de **recolher a guia de Custas de Locomoção**, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 29 - [] Cumpra-se o despacho de fls. _____;
- 30 - [] De ordem, fica o feito **suspenso** pelo prazo requerido.
- 31 - [] _____
Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): 08.

Escrevente/Escrivão Judiciário I

Flores de Goiás, 14/04/2014.

1. Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho de autoridade judicial.



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO


Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

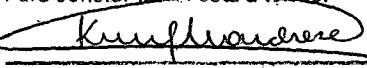
CERTIFICO que nesta data, os presentes autos foram devolvidos a escrivania sem ato do Juiz, diante da informação do assistente jurídico de Juiz de que o mesmo se encontra suspenso aguardando decisão do TJGO.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 20 de maio de 2014.


Maria Werlaine de Oliveira Alves
Escrivente Judiciário I
Matrícula 5204578

3.727
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Juiz(a): HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

JUNTA		
Aos	<u>20</u> dias	<u>05</u> de 20 <u>14</u>
Faço juntada nestes autos	<u>PETIÇÃO</u>	
	<u>SEC. Nº 198</u>	
Para constar lavrei esta a termo.		
		
Escrivão(ente)		

36798
867
K

EXMA. SRA. DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIV
367199-62.2012/0198

ANDAM. : AUTOS CONCLUIDOS - RECEBIDOS
DATA AND: 22/04/2014 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 5
INTERLOC: JUNTADA DE DOCUMENTOS
DATA : 11/04/2014 HORA: 14:00
RETE: HELCIO CASTRO E SILVA

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos do último Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas (09 2013 14), consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF,

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores, 8 de abril de 2014.

Helcio Castro e Silva
048190 4.585
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARÁ CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00
09/04/2014 14:00
ZIN 00:11 14/04/11 881-2102-29-661798

3.789
657.9
P



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Goiânia (GO), 31 de março de 2014

Ao
Dr. Hécio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 09_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

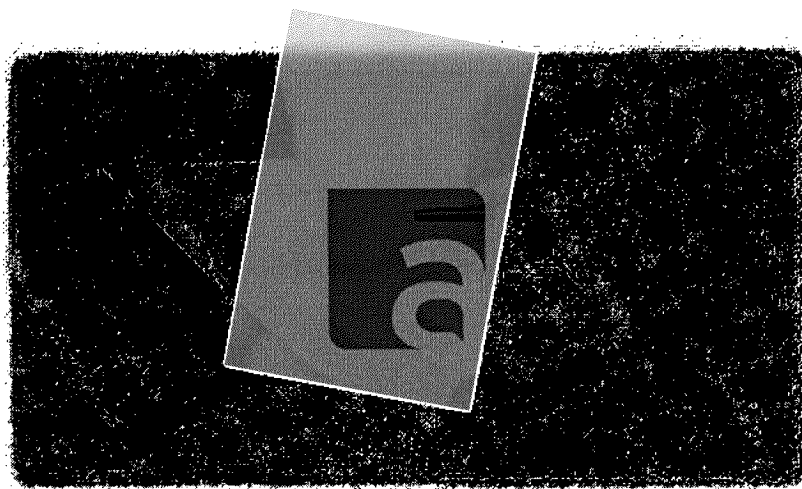
Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Hugo Braga

Sócio Diretor

Hécio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585





ARGUMENTO
ASSESSORIA

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 09_2013_14

1. Revisão das Operações e Demonstrações Financeiras e Contábeis

Até a presente data não nos foi entregue qualquer documentação contábil ou financeira das Recuperandas, bem como não foi justificado as razões da ocorrência.

2. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores referentes ao mês de Janeiro de 2014, já apresentados no relatório anterior (vide item 1 acima).

	2012	NOVEMBRO 2013	JANEIRO 2014
Faturamento Bruto (R\$ mil)	71.694	2.668	0,00
ATAC	33.385	1.017	0,00
CBB	36.988	1.651	0,00
Prelúdio	1.319	0,00	0,00
Estoques (R\$ mil)	3.703	700	894
ATAC	98	210	791
CBB	294	490	103
Prelúdio	3.311	0,00	0,00
Fornecedores (R\$ mil)	19.648	15.797	24.751
ATAC	7.493	1.233	6.518
CBB	6.718	14.564	18.145
Prelúdio	5.436	0,00	88
Recebíveis (R\$ mil)	87.576	7.373	16.386
ATAC	52.350	2.102	11.198
CBB	35.226	5.271	5.163
Prelúdio	0,00	0,00	25
Dívidas pós RJ (R\$ mil)	17.530	57.727	57.956
ATAC	1.868	4.977	7.628
CBB	14.344	49.328	46.340
Prelúdio	1.316	3.422	3.988
Resultado (lucro/prejuízo)	-41.171	-2.485	-913
ATAC	4.836	81	-203
CBB	-39.992	-1.952	-494
Prelúdio	-6.015	-614	-216
Índices consolidados			
EBITDA (R\$)* ¹	-39.604	-1.946	-880
Rentabilidade do PL (%) ^{*2}	-4,91	-0,053	-0,011
Giro do Ativo (vezes) ^{*3}	0,17	0,01	0,00
Margem Líquida (%) ^{*4}	-53,43	-93,14	0,00
Margem EBITDA (%) ^{*5}	-65,52	-78,8	0,00
Liquidez Corrente ^{*6}	13,86	0,39	0,53

14/08/2023 15:54:00

3.801
(R)



Liquidez Geral*7	0,47	2,77	0,41
Endividamento Geral (%)	3,711	7,81	2,915

- *1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os Impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.
- *2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R\$ do resultado (lucro ou prejuízo);
- *3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R\$ de ativos que produziu receita;
- *4 Demonstra a capacidade da empresa em gerar lucro comparativamente à Receita de Vendas;
- *5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas
- *6 Relaciona quantos R\$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
- *7 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
- *8 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

3. Fatos Relevantes da Gestão do Negócio

A Usina ao longo do mês de março ficou paralisada, de certa forma natural para o período do ano, porém agravado pela falta de capital de giro. Os salários de fevereiro, conforme informado pelo contador, ainda não foram honrados em sua totalidade. Ocorriam captações esporádicas junto a investidores, porém tais operações foram interrompidas, conforme informado pela Recuperanda, em virtude dos embargos à decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial, com efeito suspensivo.

4. Conclusão

A sazonalidade da indústria sucroalcooleira, como já mencionado, é fato conhecido e não há estranheza quanto ao cenário operacional observado em março. Nossa preocupação já externada no relatório anterior, no entanto, se agrava frente às dificuldades de captação de novos recursos financeiros em virtude do desenrolar processual – há despesas pré-safra, que se inicia em meados de maio, que não podem ser adiadas e o risco de perda de mão de obra especializada é iminente.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Empre

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

JUNTADA

Aos 20 dias 05 de 2014

Faço juntada nos autos PENÇÃO

SEC. 199

Para constar farei esta a termo.

Kunthaus
Escrivão(ente)

3.804
(Handwritten marks)

EXMA. SRA. DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

201203671991/0199

DATA : 15/04/2014 HORA : 09:49
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras, vem à presença de V. Exã., requerer a juntada aos autos do último Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas (09 2013 14), consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF,

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores, 8 de abril de 2014.

Helcio Castro e Silva
048198 4.585
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

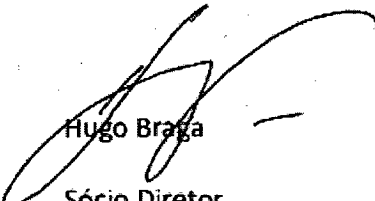
Goiânia (GO), 31 de março de 2014

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

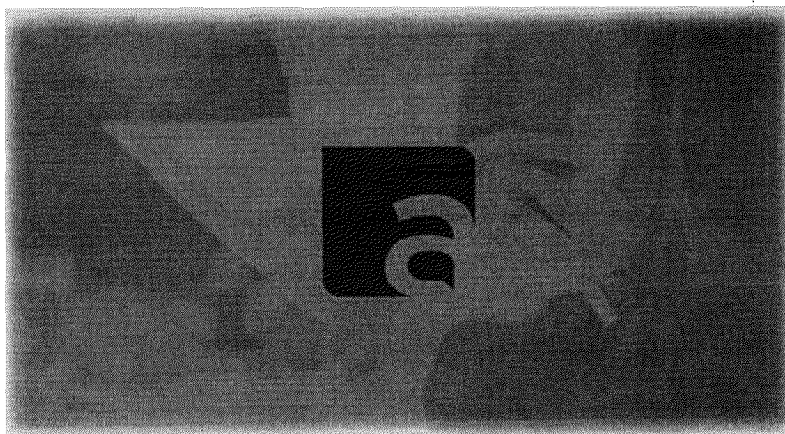
RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 09_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,


Hugo Braga

Sócio Diretor





ARGUMENTO
 ASSESSORIA

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 09_2013_14


1. Revisão das Operações e Demonstrações Financeiras e Contábeis

Até a presente data não nos foi entregue qualquer documentação contábil ou financeira das Recuperandas, bem como não foi justificado as razões da ocorrência.

2. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores referentes ao mês de Janeiro de 2014, já apresentados no relatório anterior (vide item 1 acima).

	2012	NOVEMBRO 2013	JANEIRO 2014
Faturamento Bruto (R\$ mil)	71.694	2.668	0,00
ATAC	33.385	1.017	0,00
CBB	36.988	1.651	0,00
Prelúdio	1.319	0,00	0,00
Estoques (R\$ mil)	3.703	700	894
ATAC	98	210	791
CBB	294	490	103
Prelúdio	3.311	0,00	0,00
Fornecedores (R\$ mil)	19.648	15.797	24.751
ATAC	7.493	1.233	6.518
CBB	6.718	14.564	18.145
Prelúdio	5.436	0,00	88
Receíveis (R\$ mil)	87.576	7.373	16.386
ATAC	52.350	2.102	11.198
CBB	35.226	5.271	5.163
Prelúdio	0,00	0,00	25
Dívidas pós RJ (R\$ mil)	17.530	57.727	57.956
ATAC	1.868	4.977	7.628
CBB	14.344	49.328	46.340
Prelúdio	1.316	3.422	3.988
Resultado (lucro/prejuízo)	-41.171	-2.485	913
ATAC	4.836	81	-203
CBB	-39.992	-1.952	-494
Prelúdio	-6.015	-614	-216
Índices consolidados			
EBITDA (R\$)* ¹	-39.604	-1.946	-880
Rentabilidade do PL (%) ^{*2}	-4,91	-0,053	-0,011
Giro do Ativo (vezes) ^{*3}	0,17	0,01	0,00
Margem Líquida (%) ^{*4}	-53,43	-93,14	0,00
Margem EBITDA (%) ^{*5}	-65,52	-78,8	0,00
Liquidez Corrente ^{*6}	13,86	0,39	0,53

JUNTADA		
Aos <u>20</u> dias <u>05</u> de 20 <u>14</u>		
Faço juntada nestes autos <u>PETIÇÃO</u>		
<u>TELEGRAMA SEQ. 200</u>		
Para constar lavrei esta a termo.		
		
Escrivão(a)		

COMUNICADO DA MENSAGEM 111
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
CLASSIFICADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - VARA CÍVEL
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Folha 140 de 138 de 54:00

COMUNICADO Nº 2012-5565/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 13/05/14
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 14/05/2014. A PARTIR DA
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE
COMPETÊNCIA N/0 131177/GO, 2013/0377638-4, NÚMERO NA ORIGEM:
201203671991 / 20120111908293, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DE
FLORES DE GOIÁS - GO E JUÍZO DE DIREITO DA 10A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA-
DF, INTERESSADO GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, EXARTE A
SEGUINTE DECISÃO: "CUIDA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA COM
PEDIDO DE LIMINAR, SUSCITADO POR ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
A EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DE FLORES/GO E DO JUÍZO DE DIREITO DA 10A
A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF. DIZ A SUSCITANTE QUE TEVE O PROCESSAMENTO
DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2012 (FLS.
29/32), COM A DETERMINAÇÃO PARA QUE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES
AJUIZADAS CONTRA SI PERMANECESSEM SUSPENSAS PELO PRAZO DE 180 DIAS
QUE, APESAR DISSO O D. JUÍZO DE DIREITO DA 10/A VARA DO CÍVEL DE
BRASÍLIA/DF DETERMINOU, VIA PENHORA ONLINE, "O PROSSEGUIMENTO DA
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N/0 0052692-84.2012.8.07.001,
MOVIDA PELA GLOBAL FACTORING (...), REFERENTE A UM CRÉDITO QUE ESTÁ
SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MESMO DEPOIS DA
APROVAÇÃO DO PLANO" (FLS. 05), INVADINDO, ASSIM, A COMPETÊNCIA DO
JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. SUSTENTA, AINDA QUE "O CRÉDITO A SER SATISFEITO
COM A PENHORA ONLINE ESTÁ SUJEITO À RECUPERAÇÃO, DE FORMA A NÃO
HAVER QUALQUER DÚVIDA SOBRE A IMPROCEDÊNCIA DA MEDIDA CONSTRITIVA
ORA DISCUTIDA" (FLS. 10). REQUER, AO FINAL (A FLS. 114/128), "SEJA>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMIENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Falecido
3 Desconhecido 8 Não existe o número indiciado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II
3890-000 - Flores de Goiás/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA 15442174272BR 3982

DHP 13/05/2014 14:23

TELEGRAMA



TELEGRAMA





DHP 13/05/2014 14:23

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E C
367199-62.2012/0200

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS
DATA AND: 22/04/2014 JUIZ: 0
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 13/05/2014 HORA: 14:56
REQTE:

Folha 2 de

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

<CONCEDIDA A LIMINAR A FIM DE QUE SEJA DESIGNADA A COMPETÊNCIA DO DD. JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS PARA RESOLVER AS QUESTÕES URGENTES" ATÉ A DECISÃO FINAL DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA.A LIMINAR FOI DEFERIDA NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 130/133.VIERAM AS INFORMAÇÕES DE FLS. 525/527 E 529/530.A SUBPROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA OPINA PELA COMPETÊNCIA DO D. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.É O RELATÓRIO.PASSO A DECIDIR. RESTA CARACTERIZADO, NA HIPÓTESE, O CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA (CPC, ART. 115, I), PORQUANTO SE VERIFICA QUE DOIS OU MAIS JUÍZES SE DECLARAM COMPETENTES PARA DETERMINAR O MODO DE SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. O JUÍZO DA EXECUÇÃO CONSTRINGINDO BENS DA SUSCITANTE E O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PROCESSANDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.NESSE PASSO, RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DO CONFLITO, SE FAZ NECESSÁRIO DEFINIR O JUÍZO COMPETENTE. É FIRME A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE SER DA COMPETÊNCIA DOS RESPECTIVOS JUÍZOS NATURAIS A APRECIÇÃO E JULGAMENTO DAS AÇÕES VERSANDO SOBRE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI N. 7. 661/45 OU DA LEI N. 11.101/05. ULTRAPASSADA, CONTUDO, A FASE DE APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS, OS VALORES APURADOS DEVERÃO SER HABILITADOS NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO.CUMPRE ASSINALAR, OUTROSSIM, QUE NOS TERMOS DO QUE FICOU DECIDIDO NO JULGAMENTO DO CC 73.380/SP, TÊM-SE ADMITIDO A CONTINUIDADE DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS PREVISTO EM LEI (ART. 6/O, § 4/O, DA LEI 11.101/05), MAS DESDE QUE APROVADO E HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, OU, AO MENOS, EM QUE TENHA HAVIDO CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO PELO JUÍZO DA>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II
73890-000 - Flores de Goiás/GO

ME442174272BR 39823



DHP 13/05/2014 14:23



FAMILIA, SUC. INF. JUV. E C
367199-62.2012/0200

DHP 13/05/2014 14:23

3.8

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS
DATA AND: 22/04/2014 JUIZ: 0
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 13/05/2014 HORA: 14:56
REQTE:

Folha 3 de

<RECUPERAÇÃO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DA EMPRESA, INSERIDO NO ART. 47 DA LEI DE FALÊNCIAS. NO CASO DOS AUTOS, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, O PLANO DE REORGANIZAÇÃO FOI HOMOLOGADO EM 27/01/2014. ASSIM, É DE SER RECONHECIDA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA DETERMINAR A FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS EM EXECUÇÃO, BEM COMO PARA DECIDIR ACERCA DA DESTINAÇÃO DOS BENS DA RECUPERANDA, QUE DEVEM SER LIBERADOS DAS CONSTRIÇÕES EFETIVADAS E COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DAQUELE JUÍZO, DE MODO A VIABILIZAR A CONSECUÇÃO DO PLANO, COM A MANUTENÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM FUNCIONAMENTO. REGISTRE-SE, POR FIM, QUE SE O CRÉDITO EM EXECUÇÃO NÃO CONSTAR DO PLANO DE REORGANIZAÇÃO, DEVE O CREDOR HABILITAR-SE NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO, PORQUANTO SEU CRÉDITO JÁ EXISTIA NA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 49 DA LEI 11.101/05 - CC 114.952/SP). ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO CONFLITO E DECLARO COMPETENTE O D. JUÍZO DE DIREITO DE FLORES DE GOIÁS - GO. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 05 DE MAIO DE 2014. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RAUL ARAÚJO, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II
73890-000 - Flores de Goiás/GO



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: CELSO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

201203671991/0200

DATA : 13/05/2014 HORA : 14:56
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

TLG. MCOSS-5565/2014

~~3.810~~
3.811

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_20.pdf

JUNTA		
03-05	2014	14:56
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL		
TLG. MCOSS-5565/2014		


JUNTADA

Aos 20 dias 05 de 20 14

Fuço juntada nestes autos PETIÇÃO

SEQ. Nº 201

Para constar lavrei esta termo.


Escrivão(ente)

Amorim < Castro Advogados

3.812
3.811

EXA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
GO



201203671991/0201

DATA : 19/05/2014 HORA : 09:41
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador da
Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e
outras, vem à íncrita presença de V. Ex^a., requerer a juntada aos
autos do Relatório Mensal de Atividades 10 2013 14.

À oportunidade cumpre-lhe, em ratificação aos
termos do Relatório em tela, informar a V. Exa., que o último
pagamento da remuneração devida a esse administrador judicial e
a seu auxiliar (perito contábil) ocorreu no mês de DEZ/13 (ref.
NOV/13), acumulando-se, nesta data, débito referente a 5 (cinco)
meses, ou seja, de DEZ a ABR/14.

Não obstante a regra preconizada no art. 84, da
LREF, pela qual dita remuneração constitui crédito extraconcursal e
deve ser pago com precedência aos demais, por entender as
consequências de fatos inesperados que contribuíram,
momentaneamente, para agravar a situação econômico-financeira
das Recuperandas, deixou este administrador de anotar a
ocorrência. Contudo, como o trabalho desenvolvido não sofreu
solução de continuidade e vem sendo realizado com dedicação,
absorvendo grande parte do tempo do administrador e auxiliar,
impõe-se a intimação das Recuperandas para o imediato
cumprimento da obrigação assumida.

1/2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 05:54:00


3.813
(K)

Amorim < Castro Advogados

Pelo exposto, requer a V. Exa., a intimação das Recuperandas para que se dignem regularizar a situação remuneratória deste administrador judicial e seu auxiliar, sob pena das cominações legais.

Pede deferimento

Goiânia p/ Flores de Goiás, 15 de maio de 2014.


OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Mistério: HÉLCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

Goiânia (GO), 07 de maio de 2014

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

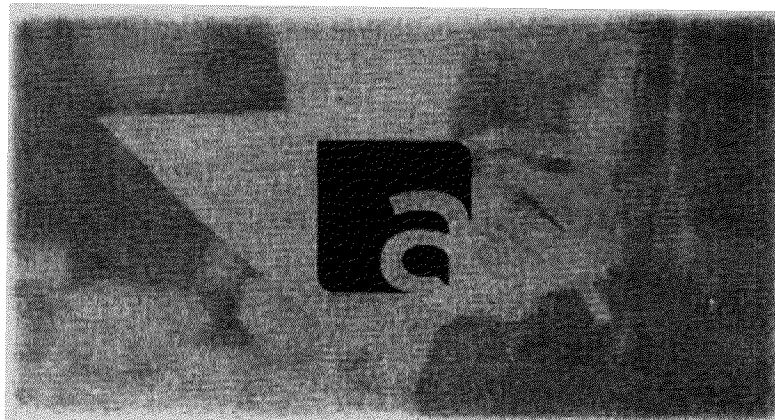
RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 10_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Hugo Braga
Sócio Diretor

Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
CAB/GO 4.585



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 10_2013_14

1. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores referentes aos exercícios de 2012, 2013 e 1º Trimestre de 2014:

	2012	2013	1o Trim. 2014
Faturamento Bruto (R\$ mil)	71.694	65.454	0,00
ATAC	33.385	23.474	0,00
CBB	36.988	41.980	0,00
Prelúdio	1.319	0,00	0,00
Estoques (R\$ mil)	3.703	1.214	1.504
ATAC	98	618	843
CBB	294	596	662
Prelúdio	3.311	0,00	0,00
Fornecedores (R\$ mil)	19.648	37.484	34.532
ATAC	7.493	10.060	10.060
CBB	6.718	17.501	14.564
Prelúdio	5.436	9.923	9.908
Recebíveis (R\$ mil)	87.576	16.144	16.192
ATAC	52.350	10.994	10.994
CBB	35.226	5.150	5.172
Prelúdio	0,00	0,00	26
Dívidas pós RJ (R\$ mil)	17.530	61.685	49.208
ATAC	1.868	6.130	6.271
CBB	14.344	51.856	38.949
Prelúdio	1.316	3.700	3.988
Resultado (lucro/prejuízo)	-41.171	-5.244	-748
ATAC	4.836	-44	-23
CBB	-39.992	-30	-509
Prelúdio	-6.015	-5.170	-216
Índices consolidados			
EBITDA (R\$)*1	-39.604	2.300	-748
Rentabilidade do PL (%)**2	-4,91	-3,44	-0,41
Giro do Ativo (vezes)**3	0,17	0,18	0,00
Margem Líquida (%)**4	-53,43	-8,01	0,00
Margem EBITDA (%)**5	-65,52	3,86	0,00
Liquidez Corrente**6	13,86	0,45	0,45
Liquidez Geral**7	0,47	0,80	0,96
Endividamento Geral (%)**8	3.711	303,14	210,93

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.

**2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R\$ do resultado (lucro ou prejuízo);

**3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R\$ de ativos que

produziu receita;

- *4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
- *5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas
- *6 Relaciona quantos R\$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
- *7 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
- *8 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

2. Análise dos índices 2013

A análise dos índices 2013 ficou prejudicada para o presente relatório, pois aguardamos esclarecimentos técnicos sobre alguns números de dezembro de 2013.

3. Fatos Relevantes da Gestão do Negócio

1. Viés Administrativo e Financeiro

- a. Obtemos informações junto ao contador que até a data deste relatório as folhas de pagamento da recuperanda, vencidas em Março e Abril de 2014, se encontram em atraso. Segundo informações do mesmo, a recuperanda pretende liquidar estes débitos em maio de 2014.
- b. Também estão em atraso os pagamentos a este auxiliar do Administrador Judicial, não obstante o disposto no art. 84 da LRF, que estabelece que são considerados créditos extraconcursais as remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares. Estão em aberto todos os pagamentos referentes a 2014.
- c. Nos preocupa, por fim, a proximidade da safra e a recente perda de talentos humanos na equipe da recuperanda, situada em região de difícil provimento de mão de obra qualificada.

2. Viés Comercial

- a. Positivo é a informação quanto a qualidade da safra de cana que será esmagada a partir de meados de maio, que foi beneficiada por regime de chuva regular na região.

4. Conclusão

O atraso no pagamento de créditos extraconcursais vem somar mais um ponto de alerta aos já externados nos relatórios anteriores, em especial a dificuldade de captação de recursos para capital de giro na entressafra e o atraso na folha de pagamento com consequente perda de talentos.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3.817
F18

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/05/2013 15:54:00

CERTIDÃO

CERTIFICO que juntei nestes autos cópia da sentença e certidão do trânsito em julgado dos processos nº 2013.0206.0133 (Impugnação de Crédito) e nº 2013.0202.9465 (Impugnação de Habilitação de Crédito).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 29 de Maio de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



**Passos
& Sticca**
ADVOCADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO
Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888/F. +55 11 3077-4890 | contatosp@psaa.com.br

RIBEIRÃO PRETO
Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Olaiá Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. + 55 16 3911-1419/F. + 55 16 3512-7119 | contatorp@psaa.com.br

GOIÂNIA
Ed. New Business Style | Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, C.J.A-35 | CEP: 74.810-100
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3278-1895/F. +55 62 3541-3815 | contatogo@psaa.com.br

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVE DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS

**FAMILIA, SUC. INF. JUV. E C.
206013-93.2013/0001**

ANDAM. : AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO
DATA AND: 25/09/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 4
INTERLOC: PETICÕES PARA CONSTAR
DATA : 12/09/2013 HORA: 11:02
REQTE: BPN BRASIL BANCO MULTIPLO SA

CÓPIA

Incidente de Impugnação ao Crédito de n. 206013-93.2013.8.09.0181 (201302060133)

BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A (“BPN”), COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (“CBB”); ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECÁRIA S/A, PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A; e DGS PARTICIPAÇÕES S/A (“Recuperandas”), devidamente qualificadas nos autos do Incidente de Impugnação de Crédito em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que compuseram-se amigavelmente, nos seguintes termos:

Em princípio, considera-se que, através do presente incidente, o BPN se voltou contra a inclusão do seu crédito no “Edital de Publicação da Segunda Relação de Credores e Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial” publicado nos autos da Ação de Recuperação Judicial principal de n. 424051-59.2010.8.09.0090 (“Ação de Recuperação Judicial”), informado na Classe dos Credores Quirografários pelo montante de 13.186.244,00 (treze milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

3.818
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
RECORDE DE GOIÁS - VARA CIVIL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00
12/09/2013 11:02:02

CÓPIA



Passos
Sticca

3.819

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FRUMES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

Considera-se, ainda, que o BPN requereu a exclusão do seu crédito da referida Lista de Credores, e, conseqüentemente, dos efeitos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista a alegação de que os valores devidos são garantidos por alienação fiduciária. Ademais, alegou-se que o crédito consolidado e atualizado até 10/10/2012, que o BPN possui contra a Recuperanda CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA ("CBB"), atual denominação da Usina Alda SA, diverge do valor listado na Ação de Recuperação Judicial e importa em R\$ 19.310.297,72 (dezenove milhões, trezentos e dez mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

Nestes termos, as partes reconhecem e expressamente concordam que todo o valor devido pelas Recuperandas ao Impugnante deve ser declarado de pleno direito como crédito extraconcursal, ou seja, **não** sujeitos ao efeito da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista a natureza fiduciária conferida às garantias outorgadas.

Por conseguinte, tendo em vista o acordo firmado e o reconhecimento do caráter extraconcursal, **será necessário e as partes desde já requerem o aditamento do Quadro de Credores disposto no "Edital de Publicação da Segunda Relação de Credores e Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial" publicado nos autos da Ação de Recuperação Judicial principal de n. 424051-59.2010.8.09.0090 ("Ação de Recuperação Judicial"), para a devida exclusão do crédito informado e de titularidade do Impugnante, que será renegociado entre as partes através das vias próprias.**

As partes desde já reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, que têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e condições da presente transação, que foram acordadas por livre vontade entre as partes, em observância ao princípio da boa-fé.

As Recuperandas renunciam expressamente ao direito de contestação, recurso, bem como qualquer outra medida judicial autônoma, em qualquer Juízo, cujo objeto seja contestar os termos da presente transação.

Caso qualquer das disposições da presente transação venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que produza o mesmo efeito.

Por fim, resta justo e acordado que eventuais custas judiciais finais ficarão exclusivamente sob a responsabilidade das Recuperandas.

Assim sendo, por se tratar de livre vontade dos litigantes, **requerem a homologação, por sentença, do presente acordo**, para que produza todos os efeitos jurídicos pretendidos, sendo encaminhado o necessário ofício para os autos da Ação de Recuperação Principal para a devida informação e validade.

B



Passos
& Sticca

3.820
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
PASSOS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

Requerem, por fim, que todas as intimações e publicações veiculadas para o BPN sejam realizadas, necessariamente, em nome dos seus advogados **ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA**, OAB/SP n.º 165.202-A e **RALPH MELLES STICCA**, OAB/SP n.º 236.471, sob pena de nulidade, procedendo-se as devidas anotações na contracapa dos autos.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2013

CÓPIA

BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A
Impugnante

MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR
OAB/GO 23.380
Pelo BPN

COMPANHIA BRASILEIRA
Recuperanda

BIOENERGÉTICA BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA
OAB/SP 248.704
Por todas as Recuperandas

PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
Recuperanda

COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A
Recuperanda

DGS PARTICIPAÇÕES S/A
Recuperanda



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.822

Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 5:54:00

SENTENÇA

Protocolo nº 201302060133

CÓPIA

CÓPIA

BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A propôs a presente **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** relativa ao processo de recuperação judicial da **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e Outras**, todas devidamente representadas e qualificadas no feito.

Às fls. 121/123, fora noticiada a realização de acordo entre as partes, expondo os termos transacionados onde as partes, ao final, requereram sua respectiva homologação para a produção de todos os efeitos jurídicos pretendidos.

Ouvida, a parte impugnada, às fls. 159, manifestou pela homologação da transação.

É o relatório do necessário. Decido.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 121/123.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **extingo este processo, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.**

Custas remanescentes, se houver, pela parte impugnada, nos termos da transação acima mencionada.

P.R.I.

Cientifique-se o Administrador Judicial para as alterações necessárias referentes ao quadro de credores.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Atenda-se.

Flores de Goiás, 14 de Abril de 2014.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

2.822
10/10/14



Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CÓPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO ainda que a sentença de fls. 164 TRANSITOU EM JULGADO no dia 09.05.2014.

CERTIFICO também que juntei cópia do acordo de fls. 121/123 e sentença de fls. 164 nos autos da recuperação judicial nº 2012.0367.1991.

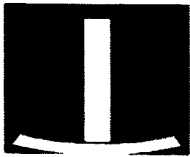
O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 28 de Maio de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

CÓPIA

Valor: R\$ 4000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2023 13:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3-323
R
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 10:54:00

SENTENÇA

Protocolo nº 201302029465

CÓPIA

CÓPIA

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEL D, propôs a presente **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** relativa ao processo de recuperação judicial da **CBB COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, todas devidamente representadas no feito.

Informa que em razão de faturas emitidas em decorrência de fornecimento mensal de energia elétrica e de renegociação de débitos anteriores em aberto relativos ao grupo empresarial em recuperação, acumulou o crédito de R\$ 825.488,05 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).

Alega que em razão do deferimento da recuperação judicial da Devedora foi publicado edital com relação de credores, no qual seu crédito foi arrolado por importância inferior a que defende correta (R\$ 769.417,33), motivo pelo qual apresentou ao Administrador Judicial petição de divergência de crédito, sendo o referido pedido pelo administrador indeferido, restando, assim, a necessidade de ajuizar o presente incidente.

Ao final, requer o processamento e procedência da presente Impugnação.

Juntou ao feito os documentos de fls. 07/40.

Em manifestação de fls. 52, a Devedora informou não se opor à retificação da lista de credores para dela constar o valor apresentado pela impugnante.

O Administrador Judicial veio aos autos às folhas 58, ocasião em que anuiu, à impugnação de crédito, momento em que declinou o correto crédito da Impugnante: R\$ 825.488,05 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).

JP



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.824
2012

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO ROSILVA - Data: 14/06/2020 15:54:00

É o relatório. Decido.

Trata-se de Ação de Impugnação de Crédito aforada por CELSO DISTRIBUIÇÃO S.A – CEL D, relativa a processo de recuperação judicial da empresa CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, para correção do crédito arrolado no quadro-geral de credores.

De início, é de se ressaltar a nova sistemática adota pela Lei 11.101/2005, artigo 7º, as habilitações de crédito devem ser requeridas junto ao administrador judicial, o que foi feito pela autora.

Não se pode perder de mira, também, que as eventuais divergências existentes entre o valor arrolado pelo administrador judicial e o que o credor entende correto devem ser dirimidas administrativamente, via impugnação.

Feitas estas digressões, adentrando desde logo ao cerne da questão posta a julgamento, verifica-se que a pretensão exordial merece prosperar, face a documentação até então coligida aos autos, bem como pela manifestação da impugnada e do Administrador Judicial.

A Lei 11.101/2005 prescreve que para a habilitação/impugnação o credor deverá preencher os requisitos insculpidos no artigo 9, e incisos, e artigo 13, entre os quais está a apresentação dos documentos comprobatórios do crédito.

No caso em tela, a requerente trouxe aos autos a documentação coligida às folhas 08/19, demonstrando a divergência do valor do crédito da Impugnante.

Em sendo assim, os os documentos apresentados são suficientes em demonstrar a relação mercantil entabulada pelas partes e o crédito da Impugnante, o que aponta para a parcial procedência do pedido.

De mais a mais, o Administrador Judicial e o grupo em recuperação anuíram, ao pedido de Impugnação.

Noutro giro de se acrescentar que, para a atualização do crédito a ser habilitado/impugnado, o credor deve, até a data da decretação da falência ou da recuperação judicial- segundo interpretação do art. 9º, inciso II, da Lei nº. 11.101/05, fazer incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.

[Handwritten signature]

[Stamp]



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.825
528.0

60

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Fls.: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 01/08/2023 15:54:00

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** e, de
consequência, determino que se retifique o crédito da impugnante **CELO
DISTRIBUIÇÃO S.A – CEL D**, no quadro geral de credores da recuperação judicial
da **CBB - Companhia Bioenergética Brasileira**, na condição de crédito quirografário
pela importância de R\$ 825.488,05 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e
oitenta e oito reais e cinco centavos), cujos valores serão atualizados pelo índice de
correção monetária pelo INPC mais juros legais, nos termos da presente sentença.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas
baixas.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2014.


CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

CÓPIA



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.826
R/ R/

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

DECISÃO

Protocolo nº 201302029465

CÓPIA

CÓPIA

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte impugnada, **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS**, em face da sentença de fls. 61/63, a qual julgou procedente o pedido inicial, determinando a retificação do crédito da parte impugnante.

É o breve relato. Decido.

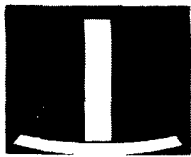
Em que pesem os argumentos expendidos pelo culto procurador da embargante, inexistente na sentença de fls. 61/63 a contradição apontada nos embargos de fls. 65/68, posto que os valores ali consignados e a determinação de atualização foram alcançados de acordo com o que determina a norma legal, motivo pelo qual deve ser mantida sem alterações a referida sentença.

Ao que tudo indica, pretende o embargante a alteração do entendimento do julgador.

Veja-se o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO, sobre a interposição de embargos de declaração que visam novo julgamento com alteração de parte substancial do julgado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REEXAME DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - INCORRENTE NO ARESTO EMBARGADO QUALQUER OBSCURIDADE, CONTRADICAO, OMISSÃO A SANAR OU ERRO MATERIAL QUE RECLAME O EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE, PELO CONTRÁRIO CARACTERIZADA A INTENÇÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA ANALISADA E DEBATIDA, IMPÕE SEJAM REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2 - EMBARGOS REJEITADOS. (TJGO, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 78777-1/188, relatora Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, acórdão dia 11.11.2004, publicado no DJGO 14425 DE 04/01/2005).

[Handwritten signature]



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.827
P/

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA DE DIREITO JÁ DECIDIDA. REJEIÇÃO. A INEXISTÊNCIA DE PONTOS OMISSOS, OBSCUROS OU CONTRADITÓRIOS ENSEJA A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EXCEPCIONALMENTE, ADMITE-SE O EFEITO MODIFICATIVO DESDE QUE O ARESTO EMBARGADO TENHA INCORRIDO EM ERRO MATERIAL, O QUE NÃO É O CASO. PRETENDE RECORRENTE, NA VERDADE, O REEXAME DE MATÉRIA DE DIREITO JÁ DECIDIDA, O QUE É DEFESO. EMBARGOS REJEITADOS. (TJGO, 1ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 73726-8/188, relatora Desembargadora JURACI COSTA, acórdão do dia 26.10.2004, publicado no DJGO nº 14423, de 30.12.2004).

Destaque-se que se o embargante pretende a reforma da decisão objurgada por discordar de seus fundamentos e/ou dispositivos, deve manejar recurso cabível.

Posto isso, **CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, mantendo íntegra a sentença objurgada, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

Intime-se o embargante, através de seus procuradores.

Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 61/63, certifique-se e, em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Flores de Goiás, 23 de Abril de 2014.

CLAUDIA SILVEIRA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fluário: HELCIO CASTRO SILVA
Data: 14/08/2008 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

Cópia

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO ainda que transcorreu o prazo recursal da decisão de fls. 73/74 no dia 12.05.2014, e ainda, a sentença de fls. 61/63 TRANSITOU EM JULGADO no dia 15.05.2014.

CERTIFICO também que juntei cópia da sentença de fls. 61/63 e decisão dos embargos declaratórios de fls. 73/74 nos autos da recuperação judicial nº 2012.0367.1991.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 28 de Maio de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA | Data: 14/08/2023 15:54:00

3.828

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_20.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3.829
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Estatutos DE GOIÁS - VARA CIVIL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/06/2023 15:54:00

CERTIDÃO

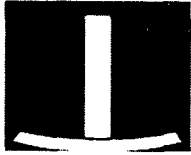
CERTIFICO que juntei nestes autos cópia da sentença e certidão do trânsito em julgado no processo nº 2013.0234.6584.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 3 de Junho de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

CÓPIA



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODERJUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.820
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

SENTENÇA

Protocolo nº 201302346584

CÓPIA
CÓPIA

CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, propôs a presente **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** face ao crédito apontado em favor de **RUBENS DE ALMEIDA BARROS**, ambas devidamente qualificadas e representadas no feito, relativo ao processo de recuperação judicial ajuizado pela impugnante.

Informa que Sr. Rubens, ora impugnado, apresentou pedido de habilitação de crédito perante o Administrador Judicial, pela quantia de R\$ 294.705,26 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e seis centavos), oriundo de Contrato de Parceria Agrícola e respectivo Termo Aditivo, celebrados com o grupo CBB, no qual o Sr. Administrador Judicial acolheu parcialmente o pedido, arrolando crédito em favor do habilitante no valor de R\$ 257.953,81 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos).

Alega que o valor apurado pelo Administrador Judicial não é devido pelo grupo empresarial em recuperação, uma vez que no primeiro ano de contrato o grupo pagou um adiantamento no valor de R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais) e no segundo ano sequer utilizou a terra objeto do referido contrato, o que fez com que ele não pagasse qualquer valor ao impugnado, restando, portanto, rescindido o contrato.

Ao final, requer o processamento e procedência da presente Impugnação, para que seja excluído da lista de credores elaborada pelo Sr. Administrador Judicial, o valor do crédito da parte impugnada.

As fls. 51/63 o impugnado, através de seu procurador, apresentou contestação, afirmando que os valores apresentados por meio de habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial seguiram os ditames insertos no Contrato de Parceria entabulado entre as partes, restando configurados, inclusive, por meio de perícia contábil realizada por profissional que atua em auxílio ao Administrador Judicial.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODERJUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3831
125

O Administrador Judicial veio aos autos às folhas 119, momento em que opinou pelo não acolhimento da presente impugnação, uma vez que adotou análise técnica elaborada pela assessoria técnico-especializada juntada aos autos, uma vez que nenhuma das partes sequer indicaram o valor da causa.

É o relatório. Decido.

Trata-se de Ação de Impugnação de Crédito aforada por **CBB COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, para exclusão do crédito arrolado no quadro-geral de credores em favor do ora impugnado **RUBENS DE ALMEIDA BARROS**.

De início, é de se ressaltar a nova sistemática adoadada pela Lei 11.101/2005, artigo 7º, as habilitações de crédito devem ser requeridas junto ao administrador judicial, o que foi feito pela parte impugnada.

Não se pode perder de mira, também, que as eventuais divergências existentes entre o valor arrolado pelo administrador judicial e o que o credor entende correto devem ser dirimidas administrativamente, via impugnação.

Feitas estas digressões, adentrando desde logo ao cerne da questão posta a julgamento, verifica-se que a pretensão exordial não merece prosperar, face a documentação até então coligida aos autos, bem como pela manifestação da impugnada e do Administrador Judicial.

A Lei 11.101/2005 prescreve que para a habilitação/impugnação o credor deverá preencher os requisitos insculpidos no artigo 9, e incisos, e artigo 13, entre os quais está a apresentação dos documentos comprobatórios do crédito.

No caso em tela, a requerente sequer trouxe aos autos documentação apta a demonstrar que o valor do crédito da Impugnante não era devido.

Pelo contrário. Foram juntados aos autos o contrato de parceria agrícola e termo aditivo, bem como demais documentos que demonstram o descumprimento do acordado por parte da impugnante.

Ademais, nenhuma das partes apontou o valor da causa, o que indica a existência de crédito, porém, sem a certeza de valor definido.

CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASORO SILVA | Data: 14/08/2013 14:54:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.832
R

CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASARO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

Deste modo, a partir das divergências apontadas, imperioso se fez a realização de perícia técnica, levada a efeito pela assessoria contábil contratada pelo ilustre Administrador Judicial, com autorização deste juízo, na qual se chegou ao seguinte resultado:

"Parecer da Perícia – Nenhuma das partes apresentaram os valores da causa, desta forma, não há que se falar em revisão de cálculos entendemos que a matéria discutida na presente impugnação contestação é a mesma já apontada por este auxiliar quando da análise da divergência de crédito, devendo permanecer o valor inserido na segunda relação de credores."

Em sendo assim, os documentos apresentados, os quais são os mesmos apresentados por ocasião da divergência de crédito levada ao conhecimento do Sr. Administrador Judicial, são suficientes em demonstrar a relação financeira entabulada pelas partes e o crédito da Impugnada, o que aponta para a improcedência do pedido.

Noutro giro, imperioso acrescentar que, para a atualização do crédito a ser habilitado/impugnado, o credor deve, até a data da decretação da falência ou da recuperação judicial- segundo interpretação do art. 9º, inciso II, da Lei nº. 11.101/05- fazer incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.

Pelo exposto, acolho o parecer do ilustre Administrador Judicial e **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, mantendo, de consequência, no quadro de credores, o valor de R\$ 257.957,81 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), cujos valores serão atualizados pelo Índice de correção monetária pelo INPC mais juros legais, nos termos da presente sentença.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2014.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.833
12

132

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. 124/127
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 09:54:00

DECISÃO

Protocolo nº 201302346584

CÓPIA

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte impugnante, **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS**, em face da sentença de fls. 124/127, a qual julgou improcedente o pedido inicial.

É o breve relato. Decido.

Da análise dos autos verifica-se a intempestividade dos presentes embargos declaratórios.

O prazo recursal teve início em 25.02.2014 (terça-feira) e término em 01.03.2014 (sábado) - o que estendeu o prazo até o primeiro dia útil seguinte (05.03.2014 – quarta feira, a partir das 12:00 horas), ao passo que a peça de fls. 128/130 só foi protocolada em 06.03.2014.

Assim, deixo de conhecer dos embargos de declaração por serem intempestivos.

Intime-se o embargante, através de seus procuradores.

Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 124/127, certifique-se e, em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Flores de Goiás, 11 de Abri de 2014.


CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

CÓPIA



Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3.834
156

CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/06/2020 15:54:00

CERTIDÃO

CERTIFICO que em consulta ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, verifiquei que não existe petição/interlocutória a ser juntada no presente feito, transcorrendo prazo de interposição de agravo de instrumento da decisão de fls. 132 no dia 05.05.2014.

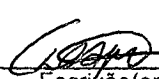
CERTIFICO ainda que a sentença prolatada às fls. 124/127 **TRANSITOU EM JULGADO** no dia 09.05.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 2 de Junho de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciária
Matrícula 5104912

CÓPIA

JUNTADA		
Aos	<u>05</u> dias <u>06</u>	de <u>14</u>
faço juntada destes autos	_____	
<u>Helcio Castro</u>	deste termo.	
Para constar lavrei este termo.		
		
Escrivão(ente)		

3839

EXA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
GO

201203671991

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E
367199-62.2012/0202ANDAM. : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA
DATA AND: 29/05/2014 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA:
INTERLOC: PETICÕES PARA CONSTAR
DATA : 23/05/2014 HORA: 16:09
REQTE: HELCIO CASTRO E SILVA

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras, vem à íncrita presença de V. Ex^a., requerer a juntada aos autos do Relatório Mensal de Atividades 10 2013 14.

À oportunidade cumpre-lhe, em ratificação aos termos do Relatório em tela, informar a V. Ex^a., que o último pagamento da remuneração devida a esse administrador judicial e a seu auxiliar (perito contábil) ocorreu no mês de DEZ/13 (ref. NOV/13), acumulando-se, nesta data, débito referente a 5 (cinco) meses, ou seja, de DEZ a ABR/14.

Não obstante a regra preconizada no art. 84, da LREF, pela qual dita remuneração constitui crédito extraconcursal e deve ser pago com precedência aos demais, por entender as consequências de fatos inesperados que contribuíram, momentaneamente, para agravar a situação econômico-financeira das Recuperandas, deixou este administrador de anotar a ocorrência. Contudo, como o trabalho desenvolvido não sofreu solução de continuidade e vem sendo realizado com dedicação, absorvendo grande parte do tempo do administrador e auxiliar, impõe-se a intimação das Recuperandas para o imediato cumprimento da obrigação assumida.

1/2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e
FLORES DE GOIÁS - YARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

BR 1 JUN 60:16:14 50/82 202-2102 29-661283

Amorim < Castro Advogados

Pelo exposto, requer a V. Exa., a intimação das Recuperandas para que se dignem regularizar a situação remuneratória deste administrador judicial e seu auxiliar, sob pena das cominações legais.

Pede deferimento

Goiânia p/ Flores de Goiás, 15 de maio de 2014.


Hécio Castro e Silva
OAB/GO 4.585

Administrador Judicial

3736
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos / Leis Esparças e Re
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Assunto: HECICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

Goiânia (GO), 07 de maio de 2014

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

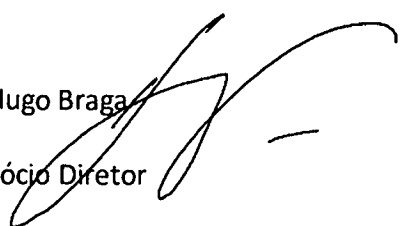
RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 10_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

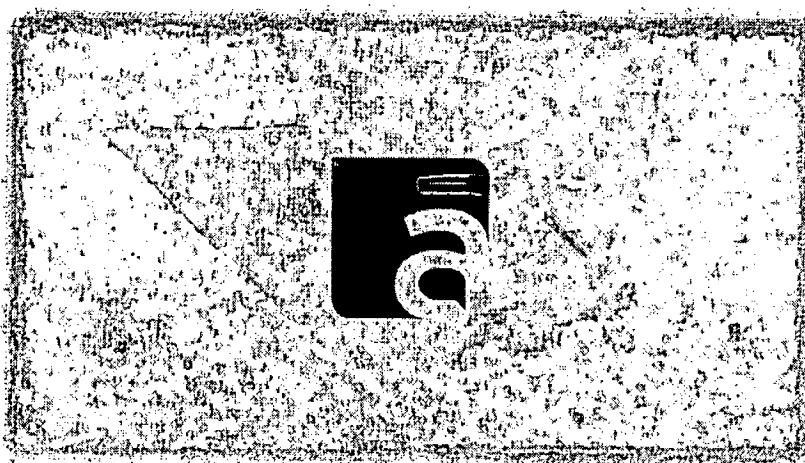
Atenciosamente,

Hugo Braga

Sócio Diretor




Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585



Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Reg
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01

Órgão Assessoria
Administrativa Judicial
Helcio Castro e Silva

Órgão Assessoria
Administrativa Judicial
Helcio Castro e Silva



ARGUMENTO
 A S S E S S O R I A

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 10_2013_14

1. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores referentes aos exercícios de 2012, 2013 e 1º Trimestre de 2014:

	2012	2013	1o Trim. 2014
Faturamento Bruto (R\$ mil)	71.694	65.454	0,00
ATAC	33.385	23.474	0,00
CBB	36.988	41.980	0,00
Prelúdio	1.319	0,00	0,00
Estoques (R\$ mil)	3.703	1.214	1.504
ATAC	98	618	843
CBB	294	596	662
Prelúdio	3.311	0,00	0,00
Fornecedores (R\$ mil)	19.648	37.484	34.532
ATAC	7.493	10.060	10.060
CBB	6.718	17.501	14.564
Prelúdio	5.436	9.923	9.908
Recebíveis (R\$ mil)	87.576	16.144	16.192
ATAC	52.350	10.994	10.994
CBB	35.226	5.150	5.172
Prelúdio	0,00	0,00	26
Dívidas pós RJ (R\$ mil)	17.530	61.685	49.208
ATAC	1.868	6.130	6.271
CBB	14.344	51.856	38.949
Prelúdio	1.316	3.700	3.988
Resultado (lucro/prejuízo)	-41.171	-5.244	-748
ATAC	4.836	-44	-23
CBB	-39.992	-30	-509
Prelúdio	-6.015	-5.170	-216
Índices consolidados			
EBITDA (R\$) *1	-39.604	2.300	-748
Rentabilidade do PL (%) *2	-4,91	-3,44	-0,41
Giro do Ativo (vezes) *3	0,17	0,18	0,00
Margem Líquida (%) *4	-53,43	-8,01	0,00
Margem EBITDA (%) *5	-65,52	3,86	0,00
Liquidez Corrente *6	13,86	0,45	0,45
Liquidez Geral *7	0,47	0,80	0,96
Endividamento Geral (%) *8	3.711	303,14	210,93

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.

*2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R\$ do resultado (lucro ou prejuízo);

*3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R\$ de ativos que

produziu receita;

- *4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
- *5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas
- *6 Relaciona quantos R\$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
- *7 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
- *8 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

2. Análise dos índices 2013

A análise dos índices 2013 ficou prejudicada para o presente relatório, pois aguardamos esclarecimentos técnicos sobre alguns números de dezembro de 2013.

3. Fatos Relevantes da Gestão do Negócio

1. Viés Administrativo e Financeiro

- a. Obtemos informações junto ao contador que até a data deste relatório as folhas de pagamento da recuperanda, vencidas em Março e Abril de 2014, se encontram em atraso. Segundo informações do mesmo, a recuperanda pretende liquidar estes débitos em maio de 2014.
- b. Também estão em atraso os pagamentos a este auxiliar do Administrador Judicial, não obstante o disposto no art. 84 da LRF, que estabelece que são considerados créditos extraconcursais as remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares. Estão em aberto todos os pagamentos referentes a 2014.
- c. Nos preocupa, por fim, a proximidade da safra e a recente perda de talentos humanos na equipe da recuperanda, situada em região de difícil provimento de mão de obra qualificada.

2. Viés Comercial

- a. Positivo é a informação quanto a qualidade da safra de cana que será esmagada a partir de meados de maio, que foi beneficiada por regime de chuva regular na região.

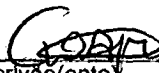
4. Conclusão

O atraso no pagamento de créditos extraconcursais vem somar mais um ponto de alerta aos já externados nos relatórios anteriores, em especial a dificuldade de captação de recursos para capital de giro na entressafra e o atraso na folha de pagamento com conseqüente perda de talentos.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.685

JUNTADA

Aos 05 dias 06 de 14
faço juntada destes autos _____
Petição nº 0203 deste termo.
Para constar lavrei este termo.



Escrivão(ente)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE Flores de Goiás

VARA Cível

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, em virtude do saneamento dos autos para digitalização verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, faltando a numeração da(s) folha 384

Goiânia -GO, 18 de junho de 2020.

Cino Cardina

Equipe Digitalização



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG.MCD2S-6700/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 04/06/14
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR, COMUNICO VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 131177/GO, REGISTRO N/0 2013/0377638-4, NÚMERO DE ORIGEM: 201203671991 / 20120111908293 , EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO FLORES DE GOIÁS - GO E JUÍZO DE DIREITO DA 10A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA DF, INTERESSADO GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, OCORRER O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL) (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

201203671991/0203
DATA : 05/06/2014 HORA : 14:20
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO COMARCA DE FLORES DE GOIÁS AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II 73890-000 - Flores de Goiás/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME440804243BR 39850



DHP 04/06/2014 17:12

PE 05/06 20:00

V.582 - R\$ 19.000,00 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL - PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos, Regidos p FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL Usuário: DELCIO CASTRO SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3.844
(K)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/06/2023 15:54:01

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, juntei nestes autos cópia da sentença e certidão do trânsito em julgado do processo de recuperação judicial nº 2012.0367.1991.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 17 de Junho de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.846
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01

SENTENÇA

Protocolo nº 201302748887

CÓPIA

CÓPIA

NILSON ROBERTO CUSTÓDIO, KELLY CRISTINA MARTINS e RENATO RICARDO MARTINS ajuizaram habilitação retardatária de crédito em desfavor de **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e Outras**, reclamando a inclusão de seu crédito referente a honorários advocatícios no quadro geral de credores da requerida.

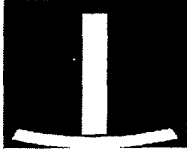
A inicial veio instruída com documentos de fls. 11/39.

Ouvido, o Administrador Judicial apresentou parecer favorável à acolhida do pleito (fls. 71/72).

É o relatório. Decido.

O habilitante pretende obter a inclusão de seu crédito no quadro geral de credores da requerida, com em acordo firmado entre as recuperandas e a empresa Prodama Processamento de Dados Umuarama LTDA, nos autos do processo nº 0005996-12.2009.8.16.0173 (921/2009), tendo as requeridas, ora recuperandas comprometido-se a efetuar o pagamento do valor principal à credora acima mencionada, bem como os honorários sucumbenciais referentes aos ora habilitantes.

Nota-se, ainda, que o crédito está embasado em instrumento Particular de Composição e Confissão de Dívida, no qual se obrigou o pagamento referente aos honorários advocatícios de sucumbência, conforme demonstrado nos autos.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.846
P
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 20/08/2023 15:54:01

Pois bem. No compulso dos presentes autos observa-se que restou devidamente demonstrada a origem do crédito perseguido pelas partes habilitantes, não se cogitando da ocorrência de qualquer nulidade ou fraude por ocasião de sua constituição, bem como o valor daquele crédito e a titularidade das partes autora acerca do mesmo, fatores que, em conjunto, possibilitam o acolhimento do pedido inicial, de acordo com o apurado, também, pela análise da Assessoria Contábil Especializada no tocante à correção monetária com aplicação de multa e juros legais.

Imperioso esclarecer que o crédito deve ser habilitado na modalidade privilegiada, conforme julgado do STJ. Senão vejamos:

CÓPIA

Processual Civil. Recurso Especial. Ação de execução. Prequestionamento. Ausência. Súmula 282/STF. Concurso de credores. Honorários advocatícios. Natureza alimentar. Equiparação dos honorários advocatícios com os créditos trabalhistas para fins de habilitação em concurso de credores. Possibilidade. - Cinge-se a lide em determinar se os honorários advocatícios possuem natureza alimentar e se, em concurso de credores, podem ser equiparados a créditos trabalhistas. - Os honorários advocatícios, contratuais e de sucumbência, têm natureza alimentar. Precedente da Corte Especial. - Assim como o salário está para o empregado e os honorários estão para os advogados, o art. 24 do EOAB deve ser interpretado de acordo com o princípio da igualdade. Vale dizer: os honorários advocatícios constituem crédito privilegiado, que deve ser interpretado em harmonia com a sua natureza trabalhista-alimentar. - Sendo alimentar a natureza dos honorários, estes devem ser equiparados aos créditos trabalhistas, para fins de habilitação em concurso de credores. Recurso especial provido. (REsp 988.126/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 06/05/2010)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a habilitação ajuizada a ser incluída no quadro geral de credores na classe dos créditos derivados da legislação do trabalho, na condição de habilitação retardatária, na importância de



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODERJUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3847
(P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VAVA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 16/08/2023 05:54:01

R\$ 62.464,26 (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), como privilegiado (credor trabalhista – alimentar), sendo que o habilitante receberá seus créditos, no caso de Recuperação Judicial, de acordo com o plano de recuperação aprovado.

Intime-se o administrador judicial a proceder a habilitação do crédito nos termos contidos nesta decisão.

Custas, se houver, pelas Requeridas. Sem condenação em honorários sucumbenciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa

na distribuição.

Flores de Goiás, 08 de abril de 2014.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

CÓPIA



Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CÓPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau - SPG e Mate Digital verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 76/78 TRANSITOU EM JULGADO no dia 10.06.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 16 de Junho de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

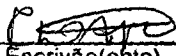
Stamp area containing faint text and a date stamp: 16 JUN 2014

CÓPIA

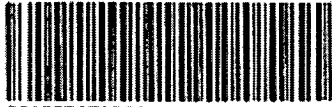
3.843

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01



JUNTADA
Aos 23 dias 06 de 14
faço juntada destes autos _____
Peticão n: 0207 deste termo.
Para constar lavrei este termo.

Escrivão(ente)

EXA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-
GO



HELICIO CASTRO E SILVA, administrador da
Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e
outras, vem à íncrita presença de V. Exª., requerer a juntada aos
autos do Relatório Mensal de Atividades 11 2013 14.

À oportunidade, reitero a V. Exa., que as
Recuperandas continuam inadimplentes em relação a remuneração
devida a esse administrador judicial e a seu auxiliar (perito
contábil), no período relativo a DEZ/13 a MAI/14.

Pede deferimento

Goiânia p/ Flores de Goiás, 20 de junho de 2014.


OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

201203671991/0207

DATA : 23/06/2014 HORA : 10:42
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01

3850
C

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_20.pdf

BRANCO

3.851
C

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_20.pdf

BRANCO

Goiânia (GO), 30 de maio de 2014

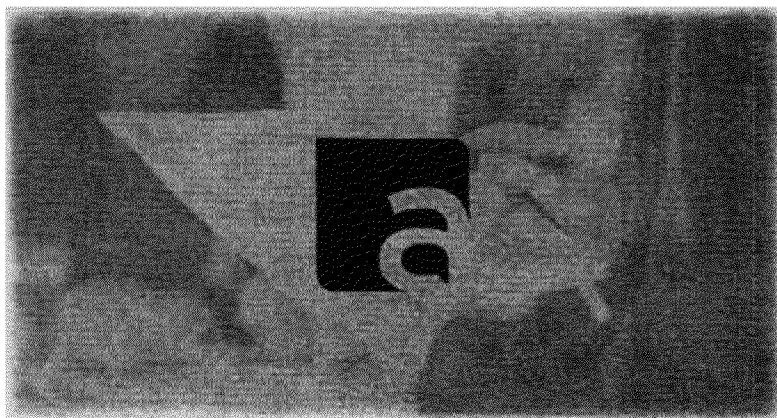
Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 11_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,


Hugo Braga
Sócio Diretor



RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 11_2013_14

1. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores referentes aos exercícios de 2012, 2013 e 1º Trimestre de 2014:

	2012	2013	1o Trim. 2014
Faturamento Bruto (R\$ mil)	71.694	65.454	0,00
ATAC	33.385	23.474	0,00
CBB	36.988	41.980	0,00
Prelúdio	1.319	0,00	0,00
Estoques (R\$ mil)	3.703	1.214	1.504
ATAC	98	618	843
CBB	294	596	662
Prelúdio	3.311	0,00	0,00
Fornecedores (R\$ mil)	19.648	37.484	34.532
ATAC	7.493	10.060	10.060
CBB	6.718	17.501	14.564
Prelúdio	5.436	9.923	9.908
Recebíveis (R\$ mil)	87.576	16.144	16.192
ATAC	52.350	10.994	10.994
CBB	35.226	5.150	5.172
Prelúdio	0,00	0,00	26
Dívidas pós RJ (R\$ mil)	17.530	61.685	49.208
ATAC	1.868	6.130	6.271
CBB	14.344	51.856	38.949
Prelúdio	1.316	3.700	3.988
Resultado (lucro/prejuízo)	-41.171	-5.244	-748
ATAC	4.836	-44	-23
CBB	-39.992	-30	-509
Prelúdio	-6.015	-5.170	-216
Índices consolidados			
EBITDA (R\$)* ¹	-39.604	2.300	-748
Rentabilidade do PL (%) ^{*2}	-4,91	-3,44	-0,41
Giro do Ativo (vezes) ^{*3}	0,17	0,18	0,00
Margem Líquida (%) ^{*4}	-53,43	-8,01	0,00
Margem EBITDA (%) ^{*5}	-65,52	3,86	0,00
Liquidez Corrente ^{*6}	13,86	0,45	0,45
Liquidez Geral ^{*7}	0,47	0,80	0,96
Endividamento Geral (%) ^{*8}	3.711	303,14	210,93

*¹ Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.

*² Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R\$ do resultado (lucro ou prejuízo);

*³ O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R\$ de ativos que produziu receita;

*⁴ Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;

- *5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com a Receita de Vendas
- *6 Relaciona quantos R\$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
- *7 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
- *8 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

1.1 Oscilação da redução/aumento patrimonial e econômico

Analisando o quadro de indicadores observamos oscilações relevantes do exercício de 2012 para 2013, com destaque para:

- a) a reversão do EBITDA de negativo para positivo;
- b) manutenção de uma carteira de recebíveis de R\$ 16 milhões ao final do exercício de 2013;
- c) fornecedores com saldo superior a R\$ 37 milhões ao final do exercício 2013;
- d) saldo de Estoque ao final do exercício de 2013 e 1º trimestre de 2014;
- e) relevante redução do índice de Liquidez Corrente ao final do exercício de 2013;
- f) posicionamento do endividamento ao final do exercício de 2013.

Ao questionarmos o contador, Sr. Luiz Fernando, responsável pelos demonstrativos contábeis, o mesmo não nos posicionou de forma pontual sobre as questões acima, obtemos a seguinte explicação:

"Estes relatórios "balançetes analíticos" são complicados. Estamos (há anos) com problema no sistema financeiro x contábil, os relatórios não conversam entre si, o financeiro registra a entrada e a baixa do título, mas não consegue integrar 100% para a contabilidade, ou seja, o problema está nas contas gerenciais e financeiras. Não temos mais a assessoria "suporte" técnico de T.I., porém, já estamos em fase de conclusão de instalação do novo sistema de gestão (financeiro x contábil x fiscal x compras, etc.)."

Tenho mantido os balançetes sintéticos conciliados por fora do sistema, somente com as informações financeiras. Estes saldos que estão aparecendo no balançete, na sua maioria estão sendo resolvidos, pois o projeto é para entrar com o saldo "real" no novo sistema."

Mediante as explicações do contador, salientamos que os saldos contábeis e índices econômicos estão sujeitos a alterações e nova apresentação.

1.2 Demonstrativos Contábeis de Abril de 2014

Até a data deste relatório não nos foram apresentadas as demonstrações contábeis referente ao mês de Abril de 2014. O contador alegou que esta com dificuldades na obtenção das informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos em virtude do reduzido número de funcionários dos departamentos financeiro e contábil, bem como a ineficiências do sistema de gestão.

2. Fatos Relevantes da Gestão do Negócio

1. Viés Administrativo e Financeiro

- a. Obtemos informações junto ao contador, até a data deste relatório, que as folhas de



pagamento da recuperanda com vencimentos entre Fevereiro e Maio de 2014 estão atrasadas. Segundo informações do Contador, a recuperanda pretende liquidar estes débitos em maio de 2014.

2. Viés Operacional e Comercial

- a. A produção 2014, estimada para começar em meados de maio, teve seu "start" prorrogado para meados de junho. A falta de recursos financeiros, no entanto, impossibilita verificar a consistência desta nova data, uma vez que nem a folha de pagamento da equipe fixa de fevereiro foi honrada até o momento.
- b. Notícia relevante de 02/06/2014 - O Estado de São Paulo:

Usinas e governo vivem em clima de tensão

Roberto Rodrigues: "É natural que isso ocorra. Essa tensão era inevitável"

O clima entre produtores de cana e Palácio do Planalto há muito tempo não era tão tenso. Depois de uma lua de mel nos mandatos de Lula, o setor canavieiro vive no governo Dilma Rousseff uma crise que está levando a indústria do açúcar e do etanol a um buraco que só afunda. Usineiros acusam o governo federal de abandonar o etanol e crescer na lavoura de cana a simpatia de alternância de poder em Brasília.

"Não tem havido um diálogo institucional entre o setor e a chefe de governo", resumiu na noite de quinta-feira o presidente do Conselho Deliberativo da Única, Roberto Rodrigues, ex-ministro da Agricultura, chamado pela indústria para tentar conter a carreira ladeira abaixo dos números do setor e reconstruir pontes avariadas na crise com o Planalto.

Rodrigues acaba de tomar posse no Conselho da entidade em clima de terra arrasada. A quebra de usinas, que chegou a operar com 415 unidades, virou rotina – em cinco anos, pelo menos 60 usinas fecharam e outras 66 têm problemas graves de recuperação judicial. O endividamento líquido médio do setor come 104% do faturamento anual de US\$ 43 bilhões e 60 mil empregos diretos foram cortados em dois anos.

Além disso, o etanol, o queridinho estratégico brasileiro fundamental na recuperação dessa engrenagem, está saindo da fábrica ao preço de R\$ 1,20 o litro, enquanto o custo de produção já alcança R\$ 1,25. E mais: na bomba, o consumidor quase não vê diferença entre etanol e gasolina, o que detona o discurso do flex e o caixa de usinas, destilarias e canavieiros.

Nesse ambiente adverso, a campanha eleitoral amplia a pressão por todo o lado. E o empresariado canavieiro não ouve do Planalto as respostas que acha necessárias para o rumo da saída, que passariam, de imediato, por uma mexida dos preços de combustíveis – etanol e gasolina, esta última a grande vilã da história, principalmente depois da desoneração dos R\$ 0,28 da Cide.

3. Conclusão

Sem novo aporte de capital e mantida as atuais condições de caixa, não obstante a aprovação do Plano de Recuperação, não há evidências de possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira da recuperanda. Registramos que até a presente data este auxiliar do AJ não recebeu nenhuma das notas fiscais emitidas em 2014, estando em aberto os meses de janeiro a maio – NFe nº 158, 163, 170, 185 e 186.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

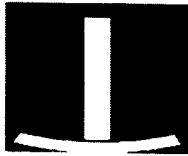
CERTIFICO que juntei nestes autos cópia da sentença e certidão do trânsito em julgado do seguinte processo nº 2013.0210.1085 (impugnação de crédito).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 26 de Junho de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/06/2023 15:54:01



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.857
P
324

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
USUÁRIA: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 08:54:01

SENTENÇA

Protocolo nº 201302101085

CÓPIA

CÓPIA

**FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
PETROS**, propôs a presente **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** relativa ao processo de recuperação judicial da **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA
OUTRAS**, todas devidamente representadas no feito.

Informa que em 18.10.2010 a Atac Participação e Agropecuária S.A, integrante do grupo empresarial em recuperação, firmou “Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário”, da qual se emitiu Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), registrada junto à CETIP S.A.

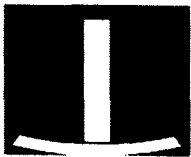
Aduz que, em seguida, a referida CCI fora cedida à PETROS, ora impugnante, por meio de negociação através da CETIP, passando a requerente a figurar como credora da Cédula de Crédito Imobiliário.

Alega que o crédito deveria ser pago em 21 (vinte e uma) parcelas, porém, somente as primeiras sete parcelas foram adimplidas, motivo pelo qual configurou-se o vencimento antecipado de toda a dívida, totalizando um saldo de R\$ 53.217.972,27 (cinquenta e três milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Comunica que, com o deferimento da recuperação judicial da Devedora foi publicado edital com relação de credores, no qual seu crédito foi arrolado por importância inferior a que defende correta (R\$ 42.706.755,06), bem como na classe de credores incorreta, motivo pelo qual apresentou ao Administrador Judicial petição de divergência de crédito, sendo o referido pedido pelo administrador indeferido, restando, assim, a necessidade de ajuizar o presente incidente.

Ao final, requer o processamento e procedência da presente Impugnação.

Juntou ao feito os documentos de fls. 10/149.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.858
3.858
3.858

Valor: R\$ 48.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Juízo: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2013 13:54:01

Às fls. 153/159, juntou-se aos autos petição da impugnante requerendo autorização deste Juízo para votar na AGC na qualidade de credora com garantia real em relação ao crédito no valor de R\$ 32.370.516,44 e na qualidade de credora quirografária, no valor de R\$ 10.847.455,83, tendo em vista que até aquela data o presente incidente não havia sido julgado, juntando cópia da petição inicial e documentos (fls. 161/284).

Na data de 23 de agosto de 2013, este juízo proferiu decisão na qual indeferiu o pedido acima mencionado, determinando, conseqüentemente, o normal prosseguimento do feito, conforme se vê às fls. 286/288.

Em manifestação de fls. 291/293, a Devedora informou a concordância na retificação dos valores listados em favor da impugnante, apresentando os valores na forma que entende classificados.

O Administrador Judicial veio aos autos às folhas 308/309, ocasião em que anuiu parcialmente, à impugnação de crédito, momento em que declinou o correto crédito da Impugnante: R\$ 53.217.972,27 (cinquenta e três milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), como sendo o crédito total da impugnante.

CÓPIA

É o relatório. Decido.

Trata-se de Ação de Impugnação de Crédito aforada por FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, relativa a processo de recuperação judicial da empresa CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS, para correção do crédito arrolado no quadro-geral de credores.

De início, é de se ressaltar a nova sistemática adoadada pela Lei 11.101/2005, artigo 7º, as habilitações de crédito devem ser requeridas junto ao administrador judicial, o que foi feito pela autora.

Não se pode perder de mira, também, que as eventuais divergências existentes entre o valor arrolado pelo administrador judicial e o que o credor entende correto devem ser dirimidas administrativamente, via impugnação.

Feitas estas digressões, adentrando desde logo ao cerne da questão posta a julgamento, verifica-se que a pretensão exordial merece prosperar



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.859
CÓPIA

parcialmente, face a documentação até então coligida aos autos, bem como pela manifestação da impugnada e do Administrador Judicial.

A Lei 11.101/2005 prescreve que para a habilitação/impugnação o credor deverá preencher os requisitos insculpidos no artigo 9, e incisos, e artigo 10, entre os quais está a apresentação dos documentos comprobatórios do crédito.

No caso em tela, a requerente trouxe aos autos a documentação coligida às folhas 10/149, demonstrando a divergência do valor do crédito do Impugnante.

A partir das divergências apontadas, imperioso se fez a realização de perícia técnica, levada a efeito pela assessoria contábil contratada pelo ilustre Administrador Judicial, com autorização deste juízo, na qual se chegou ao seguinte resultado:

"Parecer da Perícia - ... O terceiro e último ponto da impugnação, a classificação de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, considerando a) o laudo juntado pela própria Recuperanda e por ela ratificado à folha 293, que avalia as garantias reais vinculadas ao Fundo Petros em R\$ 32.370.516,44; b) estando pacífico que o crédito total devido é de 53.217.972,27; c) e que, com base nos documentos juntados, R\$ 28.100.000,00 não estão sujeitos à RJ, inferimos que o saldo remanescente, ou seja R\$ 25.117.972,27, classifica-se como crédito sujeito aos efeitos da RJ com garantia real. Desta forma, opinamos que o Quadro Geral dos Credores deve apresentar o Fundo Petros como titular do crédito no valor de 25.117.972,27, na classe 2, não havendo mais nenhuma parcela de crédito na classe 3."

Em sendo assim, os os documentos apresentados são suficientes em demonstrar a relação financeira entabulada pelas partes e o crédito da Impugnante, o que aponta para a parcial procedência do pedido.

De mais a mais, o Administrador Judicial e o grupo em recuperação anuíram, parcialmente, ao pedido de Impugnação.

Noutro giro, imperioso acrescentar que, para a atualização do crédito a ser habilitado/impugnado, o credor deve, até a data da decretação da

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
REQUERENTE: HELCIO CASIRO E SILVA
Data: 14/09/2020 15:54:01



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3360
327

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Juiz(a): HELCIO CASTRO e SILVIA
Data: 14/08/2013 10:54:01

falência ou da recuperação judicial- segundo interpretação do art. 9º, inciso II, da Lei nº. 11.101/05- fazer incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.

Pelo exposto, acolho o parecer do ilustre Administrador Judicial
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, de consequência, determino que se retifique o crédito da impugnante **FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**, no quadro geral de credores da recuperação judicial da **CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras**, na condição de crédito com garantia real, classe II, pela importância de R\$ 6.706.735,38 (seis milhões, setecentos e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) que somados ao valor ali já apresentado, resulta o total de R\$ 25.117.972,27 (vinte e cinco milhões, cento e dezessete mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), cujos valores serão atualizados pelo índice de correção monetária pelo INPC mais juros legais, nos termos da presente sentença.

Deverão ainda, ser excluídos os créditos constantes da classe III (quirografários), no valor de R\$ 14.295.518,17 (quatorze milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e dezessete centavos).

Fica, assim, reconhecido como crédito total da impugnante, o valor de R\$ 53.217.972,27 (cinquenta e três milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), dos quais R\$ 25.117.972,27 (vinte e cinco milhões, cento e dezessete mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e deverão ser incluídos na relação de credores na classe II (garantia real), e o valor de R\$ 28.100.000,00 (vinte e oito milhões e cem mil reais) não está submetido aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LREF.

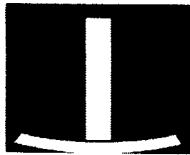
P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2014.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

CÓPIA



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

3.261
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01

DECISÃO

Protocolo nº 201302101085

COPIA

CÓPIA

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte impugnada, **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS**, em face da sentença de fls. 324/327, a qual julgou parcialmente procedente o pedido inicial, determinando a retificação do crédito da parte impugnante.

É o breve relato. Decido.

Em que pesem os argumentos expendidos pelo culto procurador da embargante, inexistente na sentença de fls. 324/327 a contradição apontada nos embargos de fls. 329/330, posto que indica que as partes entabularam acordo em relação aos valores do crédito da impugnada, conforme petição de fls. 291/293.

Ocorre, porém, que a petição de fls. 291/293 não se trata de acordo entre as partes, e sim, contestação da impugnada, na qual concorda que os valores devem ser alterados, todavia, em patamar diferente daquele exposto na exordial.

Ao que tudo indica, pretende o embargante a alteração do entendimento do julgador.

Veja-se o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO, sobre a interposição de embargos de declaração que visam novo julgamento com alteração de parte substancial do julgado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REEXAME DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - INCORRENTE NO ARESTO EMBARGADO QUALQUER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO A SANAR OU ERRO MATERIAL QUE RECLAME O EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE, PELO CONTRÁRIO CARACTERIZADA A INTENÇÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA ANALISADA E DEBATIDA, IMPÕE SEJAM REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2 -

[Handwritten signature]



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

EMBARGOS REJEITADOS. (TJGO, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 78777-1/188, relatora Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, acórdão dia 11.11.2004, publicado no DJGO 14425 DE 04/01/2005).

APELACAO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA DE DIREITO JÁ DECIDIDA. REJEIÇÃO. A INEXISTÊNCIA DE PONTOS OMISSOS, OBSCUROS OU CONTRADITÓRIOS ENSEJA A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EXCEPCIONALMENTE, ADMITE-SE O EFEITO MODIFICATIVO DESDE QUE O ARESTO EMBARGADO TENHA INCORRIDO EM ERRO MATERIAL, O QUE NÃO É O CASO. PRETENDE O RECORRENTE, NA VERDADE, O REEXAME DE MATÉRIA DE DIREITO JA DECIDIDA, O QUE E DEFESO. EMBARGOS REJEITADOS. (TJGO, 1ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 73726-8/188, relatora Desembargadora JURACI COSTA, acórdão do dia 26.10.2004, publicado no DJGO nº 14423, de 30.12.2004).

Destaque-se que se o embargante pretende a reforma da decisão objurgada por discordar de seus fundamentos e/ou dispositivos, deve manejar recurso cabível.

Posto isso, **CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, mantendo íntegra a sentença objurgada, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

Intime-se o embargante, através de seus procuradores.

Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 324/327, certifique-se e, em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Flores de Goiás, 11 de Abril de 2014.


CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

CÓPIA

3862
3862
Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3.863
R/347
K

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01

CÓPIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que o prazo para interposição do recurso de agravo de instrumento para decisão de fls. 332/333 (10 dias) venceu no dia 04.05.2014 (domingo), prorrogando-se para primeiro dia útil (05.05.2014), baseando-se na certidão de publicação de fls. 334. Portanto, data do protocolo da informação da interposição do recurso de agravo de instrumento de fls. 335 (09.05.2014) e cópia do recurso interposto de fls. 336/346 (07.05.2014) foi feita de forma intempestiva, nos termos dos artigos 522 e 526 do CPC).

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistiu petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 324/327 **TRANSITOU EM JULGADO** no dia 09.05.2014, tendo por base a contagem do prazo da publicação de fls. 334 da decisão que decidiu os embargos declaratórios de fls. 332/333. (art. 538 do CPC)

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 26 de Junho de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciária
Matrícula 5104912

CÓPIA

JUNTADA

Aos 30 dias 06 de 14
faço juntada destes autos _____
Petição nº 0204 deste termo.
Para constar lavrei este termo.

[Assinatura]
Escrivão(ente)

14



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

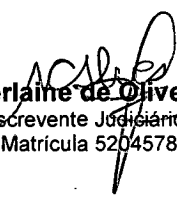
TERMO DE DESENTRANHAMENTO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho de fls. 3904 item 2 foram desentranhadas as petições e documentos de fls. 3.864 a 3.880, posto se tratem de habilitações de créditos, para protocolização em autos próprios.

Afixando aos autos o presente termo no(s) respectivo(s) documento(s) desentranhado(s), renumerado com as folhas correspondente a petição(ões) desentranhada(o)(s).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 7 de Agosto de 2014.


Maria Werlaine de Oliveira Alves
(Escrivente Judiciário I
Matricula 5204578

3881

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/06/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.10.19
0458870392

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GLEIDSON SOARES DE ANDRAD
AGENCIA: 458-8 CONTA: 32.316-0

=====
Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras 8568000000-7 47000143155-5
23524909201-8 41231000001-0

Data do pagamento 13/06/2014
Valor em Dinheiro 47,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 47,00

=====
DOCUMENTO: 061302
AUTENTICACAO SISBB:
0.882.94B.062.D12.676

=====
Com o BB Seguro Auto, você tem assistencia 24h
em qualquer lugar do pais. Converse com seu
ger para fazer uma cotacao.

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

N

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_20.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01

3882

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 15523524-9/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão: 13/06/2014 Venc.: 31/12/2014

Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Requerido :
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 17 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 15523524-9/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão: 13/06/2014 Venc.: 31/12/2014

Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Requerido :
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 17 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 15523524-9/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão: 13/06/2014 Venc.: 31/12/2014

Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Requerido :
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 17 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85680000000-7 47000143155-5 23524909201-8 41231000001-0



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:54:01
Autenticação

JUNTA

Aos 03 dias 07 de 20 14

Faço juntada nestes autos PETIÇÃO

Nº 208

Para constar em esta a termo.

Escrivão(a)nte

JUNTA

Aos 03 dias 07 de 20 14

Faço juntada nestes autos PETIÇÃO

SCR. Nº 208

Para constar em esta a termo.

Escrivão(a)nte

SEM EFEITO

SEM EFEITO



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3.883/3886
(K)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

CERTIFICO que em análise ao protocolo da petição e documento de fls. 3883/3886, verifica-se que foi protocolada de forma equivocada posto que o número correto do processo é nº 2013.0278.8106 referente a habilitação de crédito retardatário, no qual neste ato desentranhei e encaminhei ao protocolo judicial para as correções necessárias.


Afixando aos autos o presente termo no(s) respectivo(s) documento(s) desentranhado(s), renumerado com as folhas correspondente a petição(ões) desentranhada(o)(s).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 4 de Julho de 2014.

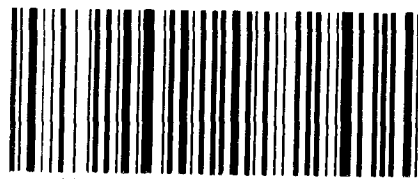
Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

JUNTADA		
Aos	<u>03</u>	dias <u>07</u> de 20 <u>14</u>
Faço juntada neste autos	<u>PETICAO</u>	
	<u>SEC. Nº 205</u>	
Para constar lavrei esta a termo.		
		
Escrivão(a)nte		

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CI
367199-62.2012/0205
ANDAM. : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLCCUTORIA
DATA AND: 17/06/2014 JUIZ: 1 N.DOC/FCLHA: 3
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 20/06/2014 HORA: 10:48
REQTE: BANCO SANTANDER SA



Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181

BANCO SANTANDER S.A. ("Santander"), devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial de **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** ("Recuperanda") em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar a revogação dos poderes outrora substabelecidos à Dra. Cynthia de Sousa Freire, OAB/SP 32.798, bem como seja riscado seu nome da contracapa dos autos para não mais receber intimações em nome do Santander.

Outrossim, requer a juntada do instrumento de mandato anexo, para que as futuras publicações sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados ALFREDO ZUCCA NETO, OAB/SO 154.694, AITAN CANUTO COSENZA PORTELA, OAB/SP 246.084 e LIDIANE DE OLIVEIRA, OAB/GO 29.638, sob pena de nulidade, com fundamento no artigo 236, §1º do Código de Processo Civil.

Termos em que
Pede deferimento

São Paulo, 18 de junho de 2014.

LIDIANE DE OLIVEIRA
OAB/GO 29.638

3888
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
JULGADO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, os poderes que me foram conferidos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, especificamente para atuar nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 367199-62.2012.8.09.0181**, em trâmite perante a **VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO**, na pessoa da advogada **LIDIANE DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/GO 29.638.

São Paulo, 10 de junho de 2014.

Liv Machado
LIV MACHADO
OAB/SP 285.436



Dra. Lidiane de Oliveira
OAB/GO: 29.638

3.889

R. 890

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JORNAL: sorteios de segunda-feira a sábado, AP
 171-468334659-0

20/Jun/2014 HORA DF 10:31:38

LOT. 08.01529-0 TERM 020019

LOCALIDADE: GOTANTIA
 S.S. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

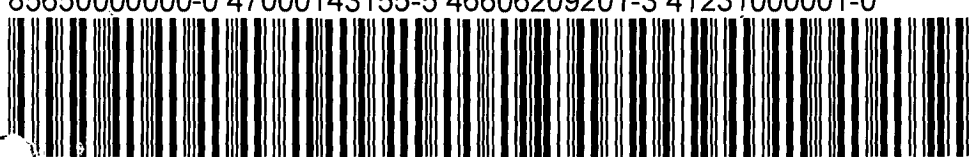
VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

856500000000 470001431555
 466062092013 412310000010

171-468334659-0

VIA DO BANCO

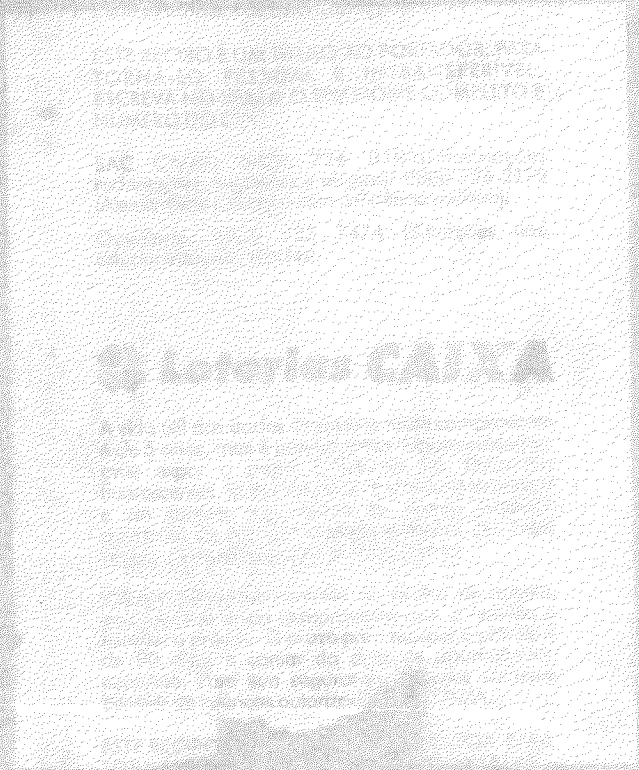
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis
 Usuário: HELCIO-CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial PROTOCOLO INTEGRADO	Número: 15546606-2/09 Emissão: 18/06/2014 Venc.: 31/12/2014					
Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA Requerido:							
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL Processo: 367199.62.2012.8.09.0181		Serventia: FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL Valor: 10.000,00					
Códg	Descrição	Qtde	Valor	Códg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 20 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00
Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.							
85650000000-0 47000143155-5 46606209201-3 41231000001-0							
							

3.889

Autenticação

R. 890



JUNTA.
Aos 03 dias 07 de 20 14
Faço juntada nestes autos: RETIÇÃO
Nº 206
Para constar lavrei esta a termo.
P
Escrivão(ente)

Amorim < Castro Advogados

EXA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
GO



201203671991

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CI
367199-62.2012/0206

ANDAM. : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA
DATA AND: 17/06/2014 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 6
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 23/06/2014 HDRA: 09:15
REQTE: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador da
Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira
outras, vem à íncrita presença de V. Ex^a, requerer a juntada aos
autos do Relatório Mensal de Atividades 11 2013 14.

À oportunidade, reitero a V. Exa., que as
Recuperandas continuam inadimplentes em relação a remuneração
devida a esse administrador judicial e a seu auxiliar (perito
contábil), no período relativo a DEZ/13 a MAI/14.

Pede deferimento

Goiânia p/ Flores de Goiás, 20 de junho de 2014,


Hélcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Juiz: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 10:54:00



ARGUMENTO
ASSESSORIA

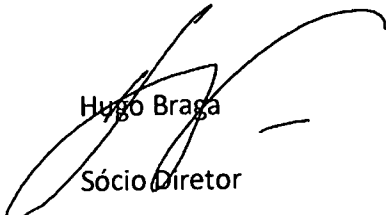
Goiânia (GO), 30 de maio de 2014

Ao
Dr. Hécio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

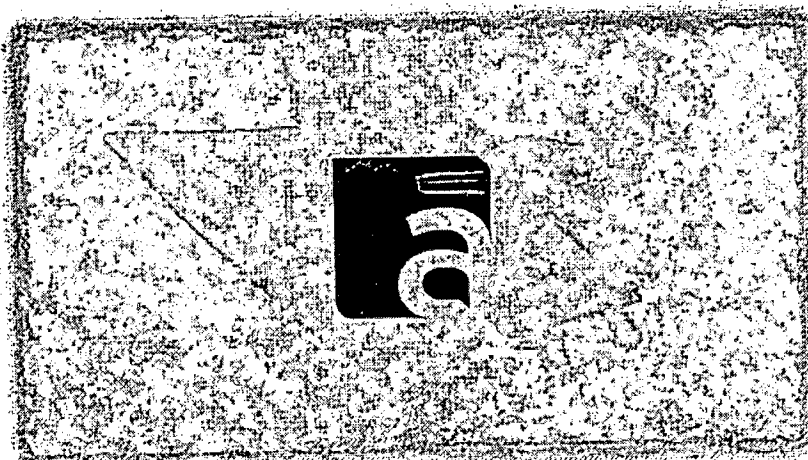
RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 11_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,


Hugo Braga

Sócio Diretor





RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 11_2013_14

1. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores referentes aos exercícios de 2012, 2013 e 1º Trimestre de 2014:

	2012	2013	1o Trim. 2014
Faturamento Bruto (R\$ mil)	71.694	65.454	0,00
ATAC	33.385	23.474	0,00
CBB	36.988	41.980	0,00
Prelúdio	1.319	0,00	0,00
Estoques (R\$ mil)	3.703	1.214	1.504
ATAC	98	618	843
CBB	294	596	662
Prelúdio	3.311	0,00	0,00
Fornecedores (R\$ mil)	19.648	37.484	34.532
ATAC	7.493	10.060	10.060
CBB	6.718	17.501	14.564
Prelúdio	5.436	9.923	9.908
Recebíveis (R\$ mil)	87.576	16.144	16.192
ATAC	52.350	10.994	10.994
CBB	35.226	5.150	5.172
Prelúdio	0,00	0,00	26
Dívidas pós RJ (R\$ mil)	17.530	61.685	49.208
ATAC	1.868	6.130	6.271
CBB	14.344	51.856	38.949
Prelúdio	1.316	3.700	3.988
Resultado (lucro/prejuízo)	-41.171	-5.244	-748
ATAC	4.836	-44	-23
CBB	-39.992	-30	-509
Prelúdio	-6.015	-5.170	-216
Índices consolidados			
EBITDA (R\$)* ¹	-39.604	2.300	-748
Rentabilidade do PL (%) ^{*2}	-4,91	3,44	-0,41
Giro do Ativo (vezes) ^{*3}	0,17	0,18	0,00
Margem Líquida (%) ^{*4}	-53,43	-8,01	0,00
Margem EBITDA (%) ^{*5}	-65,52	3,86	0,00
Liquidez Corrente ^{*6}	13,86	0,45	0,45
Liquidez Geral ^{*7}	0,47	0,80	0,96
Endividamento Geral (%) ^{*8}	3.711	303,14	210,93

*¹ Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.

*² Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R\$ do resultado (lucro ou prejuízo);

*³ O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R\$ de ativos que produziu receita;

*⁴ Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;

- *5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com a Receita de Vendas
- *6 Relaciona quantos R\$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
- *7 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
- *8 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

1.1 Oscilação da redução/aumento patrimonial e econômico

Analisando o quadro de indicadores observamos oscilações relevantes do exercício de 2012 para 2013, com destaque para:

- a) a reversão do EBITDA de negativo para positivo;
- b) manutenção de uma carteira de recebíveis de R\$ 16 milhões ao final do exercício de 2013;
- c) fornecedores com saldo superior a R\$ 37 milhões ao final do exercício 2013;
- d) saldo de Estoque ao final do exercício de 2013 e 1º trimestre de 2014;
- e) relevante redução do índice de Liquidez Corrente ao final do exercício de 2013;
- f) posicionamento do endividamento ao final do exercício de 2013.

Ao questionarmos o contador, Sr. Luiz Fernando, responsável pelos demonstrativos contábeis, o mesmo não nos posicionou de forma pontual sobre as questões acima, obtemos a seguinte explicação:

"Estes relatórios "balancetes analíticos" são complicados. Estamos (há anos) com problema no sistema financeiro x contábil, os relatórios não conversam entre si, o financeiro registra a entrada e a baixa do título, mas não consegue integrar 100% para a contabilidade, ou seja, o problema está nas contas gerenciais e financeiras. Não temos mais a assessoria "suporte" técnico de T.I., porém, já estamos em fase de conclusão de instalação do novo sistema de gestão (financeiro x contábil x fiscal x compras, etc.)."

Tenho mantido os balancetes sintéticos conciliados por fora do sistema, somente com as informações financeiras. Estes saldos que estão aparecendo no balancete, na sua maioria estão sendo resolvidos, pois o projeto é para entrar com o saldo "real" no novo sistema."

Mediante as explicações do contador, salientamos que os saldos contábeis e índices econômicos estão sujeitos a alterações e nova apresentação.

1.2 Demonstrativos Contábeis de Abril de 2014

Até a data deste relatório não nos foram apresentadas as demonstrações contábeis referente ao mês de Abril de 2014. O contador alegou que esta com dificuldades na obtenção das informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos em virtude do reduzido número de funcionários dos departamentos financeiro e contábil, bem como a ineficiências do sistema de gestão.

2. Fatos Relevantes da Gestão do Negócio

1. Viés Administrativo e Financeiro

- a. Obtemos informações junto ao contador, até a data deste relatório, que as folhas de



ARGUMENTO
ASSESSORIA

pagamento da recuperanda com vencimentos entre Fevereiro e Maio de 2014 estão atrasadas. Segundo informações do Contador, a recuperanda pretende liquidar estes débitos em maio de 2014.

2. Viés Operacional e Comercial

- a. A produção 2014, estimada para começar em meados de maio, teve seu "start" prorrogado para meados de junho. A falta de recursos financeiros, no entanto, impossibilita verificar a consistência desta nova data, uma vez que nem a folha de pagamento da equipe fixa de fevereiro foi honrada até o momento.
- b. Notícia relevante de 02/06/2014 - O Estado de São Paulo:

Usinas e governo vivem em clima de tensão

Roberto Rodrigues: "É natural que isso ocorra. Essa tensão era inevitável"

O clima entre produtores de cana e Palácio do Planalto há muito tempo não era tão tenso. Depois de uma lua de mel nos mandatos de Lula, o setor canavieiro vive no governo Dilma Rousseff uma crise que está levando a indústria do açúcar e do etanol a um buraco que só afunda. Usineiros acusam o governo federal de abandonar o etanol e cresce na lavoura de cana a simpatia de alternância de poder em Brasília.

"Não tem havido um diálogo institucional entre o setor e a chefe de governo", resumiu na noite de quinta-feira o presidente do Conselho Deliberativo da Única, Roberto Rodrigues, ex-ministro da Agricultura, chamado pela indústria para tentar conter a carreira ladeira abaixo dos números do setor e reconstruir pontes avariadas na crise com o Planalto.

Rodrigues acaba de tomar posse no Conselho da entidade em clima de terra arrasada. A quebra de usinas, que chegou a operar com 415 unidades, virou rotina – em cinco anos, pelo menos 60 usinas fecharam e outras 66 têm problemas graves de recuperação judicial. O endividamento líquido médio do setor come 104% do faturamento anual de US\$ 43 bilhões e 60 mil empregos diretos foram cortados em dois anos.

Além disso, o etanol, o queridinho estratégico brasileiro fundamental na recuperação dessa engrenagem, está saindo da fábrica ao preço de R\$ 1,20 o litro, enquanto o custo de produção já alcança R\$ 1,25. E mais: na bomba, o consumidor quase não vê diferença entre etanol e gasolina, o que detona o discurso do flex e o caixa de usinas, destilarias e canavieiros.

Nesse ambiente adverso, a campanha eleitoral amplia a pressão por todo o lado. E o empresariado canavieiro não ouve do Planalto as respostas que acha necessárias para o rumo da saída, que passariam, de imediato, por uma mexida dos preços de combustíveis – etanol e gasolina, esta última a grande vilã da história, principalmente depois da desoneração dos R\$ 0,28 da Cide.

3. Conclusão

Sem novo aporte de capital e mantida as atuais condições de caixa, não obstante a aprovação do Plano de Recuperação, não há evidências de possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira da recuperanda. Registramos que até a presente data este auxiliar do AI **não recebeu** nenhuma das notas fiscais emitidas em 2014, estando em aberto os meses de janeiro a maio – NFe nº 158, 163, 170, 185 e 186.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Reg
FÓRMULAS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Preparado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01

Poder Judiciário		DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial		Número: 15552942-0/09			
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		PROTOCOLO INTEGRADO		Emissão: 23/06/2014 Venc.: 31/12/2014			
Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA							
Requerido :							
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS			Serventia: FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL				
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL			Valor: 10.000,00				
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 05 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85600000000-5 47000143155-5 52942009201-5 41231000001-0

Autenticação
47.00RD1051
8560000000014006790000108

3.850

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01

3.850

SETE
SETE
SETE

Aos 03 dias 07 de 2014
faço juntada dos autos Interl
020711 deste termo.
Para constar, lavrei este termo.
[assinatura]
Escrivão(ente)



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

3.886

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em análise ao protocolo da petição e documento juntados às fls. 3883/3886, verifica-se que foi protocolada de forma equivocada posto que o número correto do processo é nº 2013.0278.8106 referente a habilitação de crédito retardatário, no qual neste ato desentranhei e encaminhei ao protocolo judicial para as correções necessárias.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 4 de Julho de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

JUNTA

Aos 07 dias 07 de 20 14

Faço juntada nestes autos PENYAS

SEGUNDA 208

Para constar (Lavrado esta a terra)

[Handwritten Signature]

Escrivão (ante)

EXA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-
GO



HELICIO CASTRO E SILVA, administrador da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras, vem à íclita presença de V. Ex^a., requerer a juntada aos autos do Relatório Mensal de Atividades 12 2013 14.

À oportunidade, cumpre destacar que as contas demonstrativas mensais atinentes a abr/mai/14 não foram apresentadas pelas Recuperandas até a presente data, impossibilitando, por consequência, o acompanhamento econômico e financeiro a que alude o art. 52, IV, da LREF.

Registro, por derradeiro, que as Recuperandas continuam inadimplentes em relação a remuneração devida a esse administrador judicial e a sua equipe de apoio, no período relativo a DEZ/13 a JUN/14.

Pede deferimento

Goiânia p/ Flores de Goiás, 07 de julho de 2014.

Hélcia Castro e Silva

OAB/GO 4.585

Administrador Judicial

201203671991/0208

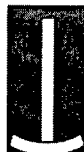
Rua 128-A, nº 1
e-mail: advog

DATA : 07/07/2014 HORA : 10:50
FAMILIA, CUC. INF. JUV. E CÍVEL

1/1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:01

3.900
K



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 20º volume dos presentes autos, o qual seguiu até às fls. 3.900, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 7 de Julho de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I

Matrícula 5104912

VOLU ME
ENCERRADO



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escritania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 21º volume dos presentes autos a partir das fls. 3.901, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 7 de Julho de 2014.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I

Matrícula 5104912

Goiânia (GO), 30 de junho de 2014

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

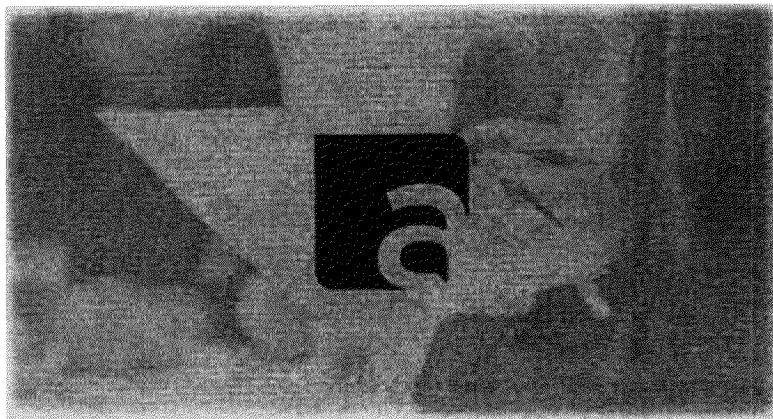
RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 12_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Hugo Braga
Sócio Diretor

Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
CBB/GOIÁS



RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 12_2013_14

O objetivo de nosso trabalho na qualidade de auxiliar do Administrador Judicial é analisar as informações contábeis e financeiras mensais apresentadas pelas Recuperandas visando à apresentação de relatório de acompanhamento nos termos da alínea "c", item II, do art. 22 da LRF.

Art. 22. Ao administrador Judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei impõe:

I - (...)

II - na recuperação judicial:

a) (...)

b) (...)

c) Apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

Nosso trabalho está fundamentado nos documentos e comprovantes de despesas disponibilizados pela administração das empresas em recuperação, além das visitas realizadas em suas instalações.

Até a data deste relatório, no entanto, não recebemos as demonstrações contábeis e financeiras referentes ao mês de Abril e Maio de 2014.

O contador alegou que esta com dificuldades na obtenção das informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos contábeis em virtude do reduzido número de colaboradores das Recuperandas, em especial nos departamentos financeiro e contábil, bem como a ineficiência do sistema de gestão.

A não apresentação destas demonstrações contábeis e financeiras nos impossibilita proceder com o acompanhamento econômico e financeiro do Grupo CBB.

Agrava ainda mais a situação o fato, que chegou ao conhecimento deste auxiliar, que há salários pendentes de pagamento desde fevereiro passado, corroborando com a informação do contador quanto à equipe reduzida da Recuperanda.

Reiteramos nosso registro de que até a presente data não recebemos nenhuma das notas fiscais emitidas em 2014, estando em aberto os meses de janeiro a junho.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585


Hugo A. S. Braga
Sócio Diretor

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC, c/c Provimento 05/2010 CGJ) ¹

- 01 - [] Diga a **parte autora** sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias;
- 02 - [] Faça **vista** dos autos à parte () autora, () ré, () Ministério Público, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito;
- 03 - [] Recolha a parte autora as **custas** () iniciais, () locomoção () finais, no prazo de 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo sem cumprimento os autos serão conclusos deliberação pelo Juiz;
- 04 - [] Forneça a parte () autora, () ré, no prazo de 10 (dez) dias, **novo endereço da parte**;
- 05 - [x] A **conclusão** para despacho/decisão/sentença;
- 06 - [] Intime-se a parte () autora, () ré, sobre a **certidão do Oficial de Justiça de fls. _____**, no prazo de 10 (dez) dias;
- 07 - [] Regularize a parte _____ sua **representação processual**, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 08 - [] Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). _____;
- 09 - [] Retire a parte _____ () **edital** e providencie a publicação; () **carta precatória** e providencie o cumprimento; () **ofício** e providencie o encaminhamento; () **alvará**, no prazo de 10 (dez) dias;
- 10 - [] Intime-se o autor/exequente por meio de seu procurador para promover o **andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção;
- 11 - [] Intime-se o autor, para recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça. Prazo de 10 (dez) dias;
- 12 - [] Atenda-se o requerido pelo Ministério Público as fls. _____;
- 13 - [] Especifiquem as partes as **provas que pretendam produzir**, justificando cada modalidade, no prazo de 10 (dez) dias, e **caso sejam testemunhais, indicar se comparecerão independente de intimação ou não, ficando desde já intimados para recolher as custas judiciais necessárias, pelo prazo de 10 dias**;
- 14 - [] Diga a parte _____ sobre a **proposta de acordo ou pagamento**, no prazo de 10 (dez) dias;
- 15 - [] Sobre os **bens oferecidos à penhora**, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias;
- 16 - [] Sobre o **depósito efetuado pelo devedor**, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias;
- 17 - [] Forneça a parte autora cópias de inicial, em número suficiente para a citação dos réus, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 18 - [] **Desentranhe-se** o mandado de fl(s). _____;
- 19 - [] Manifeste-se a parte _____ sobre os **cálculos** apresentados às fl(s). _____. Prazo 10 (dez) dias;
- 20 - [] Remetam-se os autos ao **arquivo**, conforme determinação anterior;
- 21 - [] Remetam-se os autos ao Egrégio **Tribunal de Justiça**;
- 22 - [] Remetam-se os autos ao **Ministério Público**;
- 23 - [] Remetam-se os autos à **contadoria** para providências;
- 24 - [] **Cumpra-se**, servindo a cópia de mandado, após devolva-se;
- 25 - [] Proceda o advogado/procurador à **devolução dos autos** retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e oito) horas. Transcorrido o prazo de devolução, o MM. Juiz será comunicado para adoção das medidas que entender cabíveis;
- 26 - [] **Oficie-se** ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do **cumprimento da Carta Precatória**, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 27 - [] **Oficie-se** ao Juízo deprecado solicitando a **intimação da parte autora**, sobre a Certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 28 - [] **Oficie-se** ao Juízo deprecado solicitando a intimação da parte autora, a fim de **recolher a guia de Custas de Locomoção**, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 29 - [] Cumpra-se o despacho de fls. _____;
- 30 - [] De ordem, fica o feito **suspenso** pelo prazo requerido.
- 31 - [] _____

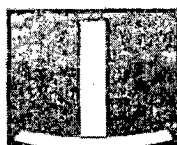
Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): 05

Flores de Goiás, 07/07/2014



Escrivente/Escrivão Judiciário

1. Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho de autoridade judicial.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

DESPACHO

Protocolo nº 201203671991

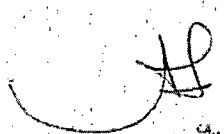
Compulsando com acuidade os autos, verifica-se que em Decisão juntada às fls. 3.617/3.620 fora recebido o agravo interposto na forma instrumental e deferido o efeito suspensivo, sendo que, até a presente data, não há informações acerca de julgamento definitivo do referido recurso pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Ocorre, porém, que embora esteja suspensa a decisão atacada, o feito pode receber determinações que não envolvam o mérito da questão, o que se faz da seguinte forma apenas a título de organização processual:

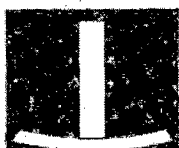
1- Atendam-se aos requerimentos de fls. 3.719 e 3.878, relativos às alterações nos quadros de advogados e posteriores publicações.

2 - Noutro giro, desentranhem-se as petições e documentos de fls. 3.726/3.744 e 3.864/3.880, posto tratem-se de habilitações de créditos, protocolizando-se em autos próprios e fazendo-me conclusos os autos a serem formados para recebimento e demais deliberações.

3 - Intime-se o Grupo empresarial em Recuperação para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a situação Remuneratória do Administrador Judicial e seu Auxiliar, devendo, ainda, justificarem nos autos o motivo da pendência. No mesmo prazo, deverão encaminhar ao Administrador Judicial as contas demonstrativas mensais referentes aos meses de maio e subsequentes do corrente ano, oportunizando, assim, o acompanhamento econômico e financeiro de que trata o art. 52, IV da LREF.


Claudia Sílvia de Andrade Freitas
Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

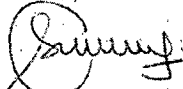
4 – por fim, certifique-se a Escrivania se houve ou não julgamento definitivo do agravo de instrumento tratado às fls. 3.617/3.620, bem como se há petição original e tempestiva (nos termos da Lei 9.800/99).

5 – Ocorrido o julgamento do recurso de agravo de instrumento, junte-se aos autos o referido acórdão e volvam-me conclusos. Em caso negativo, aguarde-se em Cartório o referido julgamento.

Conforme informado no despacho de fls. 3.640/3.641, os Embargos de Declaração opostos às fls. 3.571/3.576 serão apreciados após o julgamento definitivo do agravo de instrumento.

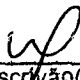
Cumpram-se.

Flores de Goiás, 05 de agosto de 2014.


CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juiza de Direito
Em Auxílio

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLÓRES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

wp

JUNTADA		
Aos <u>05</u> dias <u>08</u> de <u>2014</u>		
faço juntada destes autos <u>Inter</u>		
<u>0209</u>	deste termo.	
Para constar lavrei este termo.		
		
_____ Escrivão(ente)		

Amorim Castro Advogados

EXA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
GO



FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIV
367199-62.2012/0209

ANDAM.: AUTOS CONCLUIDOS - RECEBIDOS
DATA AND: 06/07/2014 FOLZ: 1 N.DOC/FOLHA: 4
INTERLOC: PETICÕES PARA CONSTAR
DATA: 07/07/2014 HORA: 12:37
SERVIDOR: HELCIO CASTRO E SILVA

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras, vem à íncrita presença de V. Ex^a., requerer a juntada aos autos do Relatório Mensal de Atividades 12 2013 14.

À oportunidade, cumpre destacar que as contas demonstrativas mensais atinentes a abr/mai/14 não foram apresentadas pelas Recuperandas até a presente data, impossibilitando, por consequência, o acompanhamento econômico e financeiro a que alude o art. 52, IV, da LREF.

Registro, por derradeiro, que as Recuperandas continuam inadimplentes em relação a remuneração devida a esse administrador judicial e a sua equipe de apoio, no período relativo a DEZ/13 a JUN/14.

Pede deferimento

Goiânia p/ Flores de Goiás, 07 de julho de 2014.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

CÓPIA



ARGUMENTO
A S S E S O R I A

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Goiânia (GO), 30 de junho de 2014

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 12_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

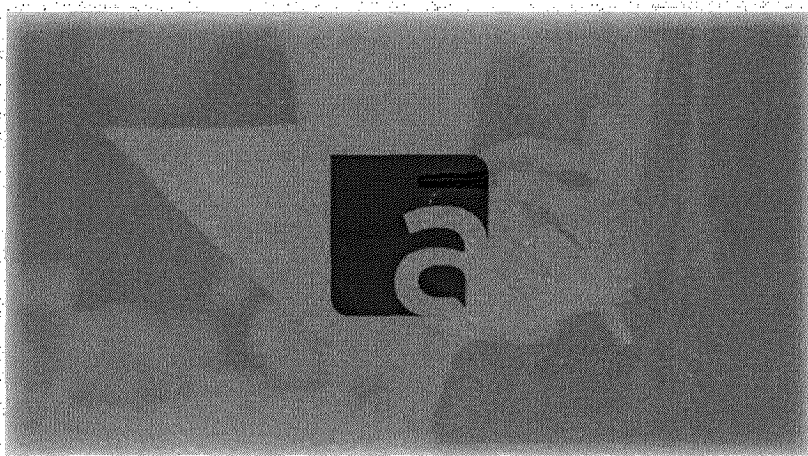
Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Hugo Braga

Sócio Diretor

Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
CBB/GO 1.585





ARGUMENTO
ASSESSORIA

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 12_2013_14

O objetivo de nosso trabalho na qualidade de auxiliar do Administrador Judicial é analisar as informações contábeis e financeiras mensais apresentadas pelas Recuperandas visando à apresentação de relatório de acompanhamento nos termos da alínea "c", item II, do art. 22 da LRF.

Art. 22. Ao administrador Judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei impõe:

I - (...)

II - na recuperação judicial:

a) (...)

b) (...)

c) Apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

Nosso trabalho está fundamentado nos documentos e comprovantes de despesas disponibilizados pela administração das empresas em recuperação, além das visitas realizadas em suas instalações.

Até a data deste relatório, no entanto, não recebemos as demonstrações contábeis e financeiras referentes ao mês de Abril e Maio de 2014.

O contador alegou que esta com dificuldades na obtenção das informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos contábeis em virtude do reduzido número de colaboradores das Recuperandas, em especial nos departamentos financeiro e contábil, bem como a ineficiência do sistema de gestão.

A não apresentação destas demonstrações contábeis e financeiras nos impossibilita proceder com o acompanhamento econômico e financeiro do Grupo CBB.

Agrava ainda mais a situação o fato, que chegou ao conhecimento deste auxiliar, que há salários pendentes de pagamento desde fevereiro passado, corroborando com a informação do contador quanto à equipe reduzida da Recuperanda.

Reiteramos nosso registro de que até a presente data não recebemos nenhuma das notas fiscais emitidas em 2014, estando em aberto os meses de janeiro a junho.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585


Hugo A. S. Braga
Sócio Diretor

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial

PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 15619202-0709

Emissão:07/07/2014 Venc.:31/12/2014

3.940

Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

Requerido :

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS

Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL

Processo: 367199.62.2012.8.09.0181

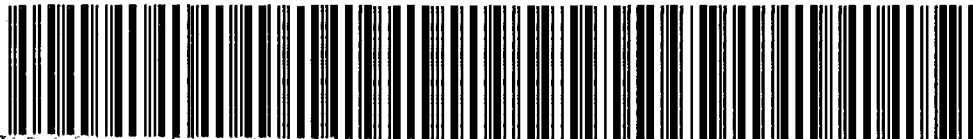
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 03 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00


Autenticação
47,00001050
CEFE255076

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85620000000-3 47000143156-3 19202009201-6 41231000001-0



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

JUNTADA
Aos 05 dias 08 de 2014
faço juntada destes autos Intel
0210 deste termo.
Para constar lavrei este termo.


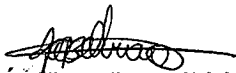
Escrivão(ente)

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES/GO**

Processo nº: 201203671991 367199-62.2012.8.09.0181

NEIL FARIAS MATOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de irrigação, inscrito no RG sob o nº 16.480.567/MG, CPF sob o nº 380.027.038-20 e CTPS nº 44715/300 –SP, residente e domiciliado à Avenida Sabino Leite, Quadra 06, Lote 06B, Jardim Nova Aurora, Vila Boa/GO, telefones: (61) 9997-0540 e (61) 9809-3584, por intermédio de sua procuradora Ana Cláudia da Silva Oliveira Beltrão, OAB/GO 34.132, com escritório situado na Avenida Tancredo Neves, nº 160, Loja 01, tel.: (61) 3631-4287, onde receberá todas as notificações e intimações, vem a presença Vossa Excelência requerer a juntada de certidão de crédito trabalhista para fins de habilitação em sede de recuperação judicial e o devido prosseguimento do feito.

Flores-GO, 15 de julho de 2014.



ANA CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA BELTRÃO

OAB/GO 34.132

201203671991/0210

DATA : 18/07/2014 HORA : 16:07
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 5921/2014

PROCESSO: RTSum 0000135-47.2014.5.18.0211
EXEQUENTE: NEIL FARIAS MATOS
EXECUTADA: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls.66.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTSum ajuizada no dia 05/02/2014, cujo processo tomou o nº RTSum 0000135-47.2014.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR**, NEIL FARIAS MATOS, CPF nº 380.027.038-20, residente na SABINO LEITE Q. 6, L. 6, S/N JARDIM NOVA AURORA CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO, representado por sua procuradora, Dra. ANA CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA BELTRÃO, OAB/GO nº34132 GO; e **EXECUTADA/DEVEDORA** PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF nº 33.498.197/0001-90, situada na RODOVIA BR 020 KM 160 FAZENDA PRELUDIO ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até **31.05.2014**:

Crédito líquido do exequente:.....	R\$6.904,12
Custas de liquidação:.....	R\$ 34,52
Valor Total:.....	R\$6.938,64

CERTIFICA mais que o MMº Juiz titular desta Vara, FABIANO DE SOUZA COELHO, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos primeiro de julho de dois mil e quatorze.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

FELIPE RONDON DA ROCHA
Diretor de Secretaria

JOSÉ RENATO CUNHA BATISTA

X:\forvtcomp\DESFACHOS_SA118\DOC_5921_2014_RTSum_00135_2014_211_18_00_0.ODT Pág. 1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 101589119036.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
Endereço: PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO
e-mail: vtformosa@trt18.jus.br site: www.trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00135-2014-211-18-00-0
RECLAMANTE(S): NEIL FARIAS MATOS
RECLAMADO(A)(S): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Em 24 de março de 2014, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Osmar Pedroso, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

As 13h53min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA BELTRÃO, OAB nº 34.132/GO.

Presente o(a) reclamado(a), por seu preposto(a), Sr(a). CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO (RG nº 3796876-SSP/GO), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GILSON AFONSO SAAD, OAB nº 19.331/GO.

CONCILIAÇÃO: O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R\$ 1.600,00, em parcela única, a vencer no dia 10/06/2014.

O pagamento da(s) parcela(s) será efetuado em dinheiro, através de depósito na conta corrente do(a) advogado(a) do(a) demandante, Dr(a). ANA CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA BELTRÃO, de nº 001.00026.803-8, agência nº 0791 (Formosa/GO), da CEF, CPF nº 457.260.781-87.

Em caso de inadimplemento ou mora, incidirá multa de 100%.

O(A) reclamado(a) liberará, até o dia 24/04/2014, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do FGTS, bem como a chave de conectividade social garantida a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida, conforme recibos de pagamentos e a multa de 40%.

O(A) reclamado(a) entregará os formulários do Seguro Desemprego até o dia 24/04/2014.

O(A) reclamante, neste ato, entrega sua CTPS ao(à) reclamado(a), para que seja procedida à anotação de baixa fazendo-se constar: data de afastamento em 20/01/2014, devendo o documento ser restituído a seu titular até 24/04/2014.

Em recebendo o valor supra-acordado e cumpridas as obrigações constantes dos três parágrafos anteriores, dá o(a) reclamante geral quitação pelo objeto da inicial e do extinto contrato de trabalho.

Os documentos acima referidos serão entregues no escritório da advogada do reclamante.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa de 40% sobre FGTS(R\$ 202,00), FGTS(R\$ 506,00) e férias, com adicional de 1/3(R\$ 892,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
Endereço: PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO
e-mail: vtformosa@trt18.jus.br site: www.trt18.jus.br

Acordo homologado para que surta os seus legais efeitos, ficando resolvido o mérito.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.600,00), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 13, por ele(a) subscrita e ora ratificada.

Dispensada a assinatura das partes, advogados e/ou testemunhas, haja vista o disposto nos arts. 24, da Resolução nº 94, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 23.03.12, e 29, da Resolução Administrativa nº 82, do TRT-18ª Região, de 11.11.08, alterado pela Resolução Administrativa nº 70, de 20.08.12.

Audiência encerrada às 14h05min.

Osmar Pedroso
Juiz do Trabalho

scjr_resumo

001



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0000135-47.2014.5.18.0211
 00135-2014-211-18-00-0

CRÉDITOS PARCIAIS		VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
6.904,12		0,00	6.904,12	TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00		0,00	0,00	Custas Processuais
34,52		0,00	34,52	Custas Art.789-A - IX
0,00		0,00	0,00	Custas Executivas
0,00		0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00		0,00	0,00	H. Periciais %
0,00		0,00	0,00	Diversos %
			6.938,64	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	0,00	0,00	Líquido Exequente	6.904,12
Reclamado	0,00	0,00	FGTS Deposito	0,00
GIILDRAT	0,00	0,00	INSS Reclamantes	0,00
Terceiros	0,00	0,00	INSS Reclamados	0,00
Total Pacto		0,00	INSS GIILDRAT	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
			Prev. Priv. Recdos	0,00
			IRPF	0,00
			Custas Processuais	0,00
			Custas Art.789	34,52
			Custas Executivas.	0,00
			Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	6.938,64
			INSS Terceiros	0,00

ACORDO NÃO CUMPRIDO + MULTA, FGTS NÃO DEPOSITADO E SEGURO DESEMPREGO. CONFORME PACTO CONSTANTE NA CTPS.

GOIÂNIA, 25 de MAIO de 2014

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
 CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
 DIRETOR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

scjr_resumo

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0000135-47.2014.5.18.0211
00135-2014-211-18-00-0

0001 - NEIL FARIAS MATOS			
Principal+FGTS:	6.904,12	Líquido Devido:	6.904,12
INSS Reclamante:	0,00	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	0,00	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	0,00	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GILDRAT:	0,00	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	6.904,12		

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 101567381552.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTSum 0000135-47.2014.5.18.0211
00135-2014-211-18-00-0
RECLAMANTE: 0001 - NEIL FARIAS MATOS
CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

174	ACORDO NÃO CUMPRIDO	1.600,00
175	MULTA DO ACORDO	1.600,00
177	SEGURO DESEMPREGO	2.822,33
206	FGTS + 40%	881,82
TOTAL :		6.904,15

IMPOSTO DE RENDA

scjr_parametros
scjr_parametros

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTSum 0000135-47.2014.5.18.0211
00135-2014-211-18-00-0

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

RECLAMANTE(S): NEIL FARIAS MATOS

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 2012	001 SALÁRIO	365,85					
08 / 2012	001 SALÁRIO	972,09					
09 / 2012	001 SALÁRIO	1180,99					
10 / 2012	001 SALÁRIO	1207,54					
11 / 2012	001 SALÁRIO	1207,54					
12 / 2012	001 SALÁRIO	1207,54					
01 / 2013	001 SALÁRIO	1207,54					
05 / 2014	116 BASE DE CÁLCULO-INSS	0,00		1,0000	0,0000	1,00	174
05 / 2014	117 BASE P/IMP. DE RENDA	0,00		1,0000	0,0000	1,00	174
12 / 2012	155 13ª A INTEGRAR	1207,54		1,0000	1,0000	1,00	001
05 / 2014	174 ACORDO NÃO CUMPRIDO	1600,00					
05 / 2014	175 MULTA DO ACORDO	1600,00		1,0000	1,0000	1,00	174
04 / 2014	177 SEGURO DESEMPREGO	2792,70		3,0000	1,0000	1,00	179
04 / 2014	179 BASE SEG DESEMPREGO	930,90					
06 / 2012	206 FGTS + 40%	40,98		1,0000	0,1120	1,00	001
08 / 2012	206 FGTS + 40%	108,87		1,0000	0,1120	1,00	001
09 / 2012	206 FGTS + 40%	132,27		1,0000	0,1120	1,00	001
10 / 2012	206 FGTS + 40%	135,24		1,0000	0,1120	1,00	001
11 / 2012	206 FGTS + 40%	135,24		1,0000	0,1120	1,00	001
12 / 2012	206 FGTS + 40%	135,24		1,0000	0,1120	1,00	001
12 / 2012	206 FGTS + 40%	67,62		6,0000	0,1120	12,00	155
01 / 2013	206 FGTS + 40%	90,16		20,0000	0,1120	30,00	001

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

scjr_atualizacao_principal

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTSum 0000135-47.2014.5.18.0211
00135-2014-211-18-00-0

COD. RECTE 0001

Calculista: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

Data de Ajuizamento: 05/02/2014

Data Base de Cálculo: 31/05/2014

Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
06/ 2012	0,00		0,00	0,00	0,00
08/ 2012	0,00		0,00	0,00	0,00
09/ 2012	0,00		0,00	0,00	0,00
10/ 2012	0,00		0,00	0,00	0,00
11/ 2012	0,00		0,00	0,00	0,00
12/ 2012	0,00		0,00	0,00	0,00
01/ 2013	0,00		0,00	0,00	0,00
04/ 2014	2792,70	1,000604	2794,39	1,00	2822,33
05/ 2014	3200,00	1	3200,00	0,00	3200,00

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 5994,39

Principal Convertido COM Juros de Mora : 6022,33

scjr_atualizacao_fgts

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTSum 0000135-47.2014.5.18.0211
00135-2014-211-18-00-0

COD. RECTE : 0001

Calculista : CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

Data de Ajuizamento: 05/02/2014

Data Base de Cálculo: 31/05/2014

Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

MÊS/ANO	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
06/ 2012	40,98	1,005179658	41,19	3,77	42,74
08/ 2012	108,87	1,004911329	109,40	3,77	113,52
09/ 2012	132,27	1,004911329	132,92	3,77	137,93
10/ 2012	135,24	1,004911329	135,90	3,77	141,02
11/ 2012	135,24	1,004911329	135,90	3,77	141,02
12/ 2012	202,86	1,004911329	203,85	3,77	211,54
01/ 2013	90,16	1,004911329	90,60	3,77	94,02
04/ 2014	0,00		0,00	0,00	0,00
05/ 2014	0,00		0,00	0,00	0,00

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 849,76

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 881,79

scjr_memoria_inss

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0000135-47.2014.5.18.0211
00135-2014-211-18-00-0

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: NEIL FARIAS MATOS
CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 0,00 %
S A T: 0,00 %
Terceiros: 0,00 %

Valores atualizados até
31/05/2014

Índice utilizado: VARIAÇÃO SELIC

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 116 - BASE DE CÁLCULO-INSS

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS SAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2014 / 05	0,00	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00
TOTALS:			0,00		0,00	0,00

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - S A T	0,00
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	0,00

scjr_memoria_inss

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0000135-47.2014.5.18.0211
00135-2014-211-18-00-0

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 31/05/2014

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - S A T	0,00
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - S A T	0,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

sqj_memoria_ir

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTSum 0000135-47.2014.5.18.0211
00135-2014-211-18-00-0

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 117 - BASE P/IMP. DE RENDA					
ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2014 / 05	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO VALOR BASE :			0,00		0,00

3.924
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

NEIL FARIAS DE MATO, brasileiro, auxiliar de irrigação, solteiro, inscrito no Registro Geral sob o nº 16.480.567, expedido pela Policia Civil do Estado de Minas Gerais; em 21/07/2006, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 380.027. 038-20, residente e domiciliado na 1º DE Maio, Quadra 06, Lote 06B, Jardim Nova Aurora, Vila Boa – Goiás. Telefone: 99970540, 98093584, pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador **Ana Cláudia da Silva Oliveira Beltrão**, advogada, inscrita na OAB sob o nº 34.132, Seção de Formosa – GO, com escritório situado na Avenida Bosque, Q. 5, L. 0, Nº 160, Loja 01, Setor Central, onde recebe intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor Reclamação Trabalhista.

Formosa – GO, 09 de dezembro de 2013.

Neil Farias Mato
Outorgante

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D10)

3.925
4

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Junta de Documento
Arquivo 3671996220128090181_21.pdf

ALTOSS
MATTIUSZ
REQUERENTE

430

RECUPERACAO JUDICIAL
Historico Processo Fisico

FAMILIA, SUC., IMP., JUV., E CIVEL
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
ATAÇ PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
CELO DISTRIBUICAO SA
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDO
CALLAO PARTNERS
ITAU UNIBANCO SA
BANCO SANTANDER SA
FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
BANCO SAFRA SA
GE WATER E PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA
CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA
TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
MEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA
BANCO BRADESCO
RENATO RAUADAZ GAZAL
ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA
ANTONIO AGLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA - ME
CATERPLAN - LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-M
DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA
E OUTROS

ADMINISTRADOR
ADV REUTE

MELCIO CASTRO E SILVA
JOEL LUIS THOMAS BASTOS
RICARDO MACHADO FAGIANOTTO
BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA
LUIZ BRASIL CORREA
MELCIO CASTRO E SILVA
GIOVANA GUIMARAES DE MIRANDA

ADV CREDOR

PAULO ROBERTO IVO REZENDE
MARLEY MORAES GARCIA
EDMAR ANTONIO ALVES FILHO
JULIO CHRISTIAN LAURE
DOMICIO DOS SANTOS NETO
FERNANDO BILOTTI FERREIRA
ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA
WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMERY
JOAO PABLO ALVES VIANA
MURILO MACEDO LOBO
CINTIA ELIANE FAVERO
NILSON ROBERTO CUSTODIO
FREDERICO AUGUSTO AVAD DE GOMES

3.926
40

LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA
 JOAO MACIEL DE LIMA NETO
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI
 DENISE DA SILVEIRA DE AQUINO COSTA
 EZIO PEDRO FULAN
 MATILDE DUARTE GONCALVES
 EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR
 MAURO CESAR BARTONELLI JUNIOR
 ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA
 THEOPISTO ABATH NETO
 CARLOS EDUARDO DA COSTA STEFENIN
 ADALBERTO CORREIA DE MORAES
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES
 JUIZ(A) # SIMONE PEDRA REIS

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_21.pdf

Data do Expediente: 05/08/2014

Diario da Justiça # 00001602

pagina do 'D.J.' # 00000

Disponibilizado em: 07/08/2014

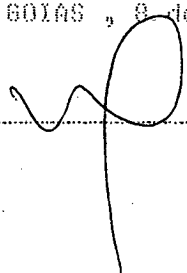
Publicacao # 08/08/2014

Folhas # 3904/3905

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Deu fé.

FLORES DE GOIAS, 8 de agosto de 2014.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em análise ao item 1 do despacho de fls. 3.904, em relação ao requerimentos de fls. 3.719, já foi procedida a inclusão do número da OAB do advogado indicado, conforme certidão de fls. 3.725, e em relação às fls. 3.878, esta servidora está em dúvida, posto que não tá claro a determinação referente às folhas mencionadas.

CERTIFICO que, em cumprimento do item 2 de referido despacho foram desentranhados as petições e documentos de fls. 3.726/3.744 e 3.864/3.880, conforme Termo de Desentranhamento de fls. correspondentes.

CERTIFICO que, em cumprimento do item 3 foi intimado o Grupo Empresarial em Recuperação via DJE, conforme certidão de publicação de fls. 3.925/3.926.

CERTIFICO ainda que, em cumprimento do item 4 do despacho de fls. 3.905, e, em consulta ao SPC – Sistema de Primeiro Grau, não existe petição/interlocutória/recurso a ser juntada no presente feito, além das que se encontram juntadas.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 8 de Agosto de 2014.

Maria Werlaine de Oliveira Alves
Maria Werlaine de Oliveira Alves

Escrevente Judiciário I
Matrícula 5204578

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2023 15:31:02

JUNTADA		
Aos <u>18</u> dias	<u>08</u>	de <u>14</u>
feço juntada destes autos <u>Interlocutoria</u>		
<u>0112</u>	deste termo.	
Para constar lavrei este termo.		
<u>Flommar W.</u> Escrivão(ente)		

Amorim < Castro Advogados

EXA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
GO.



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador da
Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira
outras, vem à ínclita presença de V. Ex^a., nos termos do art. 22, II,
c, da LREF, requerer a juntada aos autos do Relatório Mensal de
Atividades 13 2013 14.

Saliente-se que, até a presente data, não obstante
Despacho de V. Exa., datado de 05.08.14, as Recuperandas não
regularizaram a situação remuneratória do administrador judicial e
de seu auxiliar.

Pede deferimento

Goiânia p/ Flores de Goiás, 13 de agosto de 2014.

Helcio Castro e Silva
048190 4.585

Administrador Judicial

201203671991/0212

DATA : 13/08/2014 HORA : 17:39
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Amorim < Castro Advogados



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Goiânia (GO), 11 de agosto de 2014

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 13_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Hugo Braga
Sócio Diretor

Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.685





RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 11_2013_14

1. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores referente aos exercícios de 2013 e 1º Trimestre de 2014 e dos meses de Abril e Maio de 2014:

	1o Trim. 2014	abr/14	mai/14
Faturamento Bruto (R\$ mil)	0	0	0
ATAC	0	0	0
CBB	0	0	0
Prelúdio	0	0	0
Estoque (R\$ milhões)	1.505	1.028	1.028
ATAC	843	618	618
CBB	662	410	410
Prelúdio	0	0	0
Fornecedores (R\$ mil)	23.236	23.398	23.583
ATAC	7.015	7.015	7.015
CBB	6.313	6.475	6.660
Prelúdio	9.908	9.908	9.908
Cientes (R\$ milhões)	16.192	26	26
ATAC	10.994	0	0
CBB	5.172	0	0
Prelúdio	26	26	26
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ milhões)	24.583	31.160	31.160
ATAC	8.652	0	0
CBB	15.931	31.160	31.160
Prelúdio	0	0	0
Dívidas pós RJ (R\$ mil)	49.208	44.884	45.073
ATAC	6.271	2.481	2.491
CBB	38.949	38.415	38.594
Prelúdio	3.988	3.988	3.988
Resultado (lucro/prejuízo)	748	-336	-196
ATAC	-23	-6	-17
CBB	509	-330	-179
Prelúdio	-216		
Índices consolidados			
EBITDA (R\$)*1	748	-552	-196
Rentabilidade do PL (%)**2	0,41	-2,45	-2,71
Giro do Ativo (vezes)**3	0	0	0
Margem Líquida (%)**4	0	0	0
Margem EBITDA (%)**5	0	0	0
Liquidez Corrente**6	0,45	2,05	2,01
Liquidez Geral**7	0,96	0,4	0,37
Endividamento Geral (%)**8	210,93	366,45	365,9

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se

Helder Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.886



desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.

- *2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R\$ do resultado (lucro ou prejuízo);
- *3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R\$ de ativos que produziu receita;
- *4 Demonstra a capacidade da empresa em gerar lucro comparativamente à Receita de Vendas;
- *5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com a Receita de Vendas
- *6 Relaciona quantos R\$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
- *7 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
- *8 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

1.1 Oscilação da redução/aumento patrimonial e econômico

Em análise ao quadro de índices acima, observamos oscilações relevantes do 1º Trimestre de 2014 para os meses de Abril e Maio, com destaque para:

- a) redução dos valores classificados como "clientes a receber" identificados pela extinção da conta no demonstrativo contábil das empresas ATAC e CBB;
- b) manutenção de uma carteira de recebíveis "adiantamentos" de R\$ 31.160 milhões ao final dos meses de Abril e Maio de 2014 na empresa CBB.

As situações mencionadas acima foram questionadas ao departamento contábil, para apresentação das justificativas em relatório posterior.

2. Viés Operacional

Através dos Boletins de Produção da Recuperanda estaremos acompanhando seu desempenho operacional através da comparação direta com medianas setoriais.

BOLETIM DE PRODUÇÃO – ACUMULADO JULHO 2014 (encaminhado dia 08/08/14)

DADOS ANALÍTICOS	OBSERVADO	MEDIANAS*
Dias de produção	12	
Tempo de aproveitamento industrial (horas totais de produção x horas efetivas de moagem)	56,25%	89,95%
Total de cana moída (toneladas)	18.151,50	
Pureza da cana	(1)	86,63%
ATR – Teor de Açúcar Recuperável	(1)	132,07
Alcool hidratado produzido (litros)	1.221.620	

Helei Castro e Silva
Administrador Judicial
Código 130

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimento de Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2014 15:54:02



Saída álcool hidratado/venda	783.704	
Saída álcool hidratado/consumo próprio	9.013	
Estoque álcool hidratado	428.903	
Rendimento álcool hidratado (Lts/Ton)	67,30 (2)	86,00

*Fonte: CONSECANA, GEGIS - Grupo de Estudos em Gestão Industrial do Setor Sucroalcooleiro e BNDES

(1) Não informado neste mês.

(2) No Boletim de Acompanhamento encaminhado pela CBB consta o índice de 76,89, porém calculando a partir dos números deste mesmo Boletim, encontramos = 1.221.620 litros / 18.151,5 toneladas = 67,30.

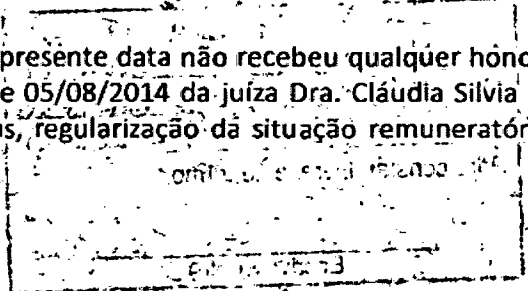
3. Viés Administrativo e Comercial

Continua o impasse quanto à homologação do Plano de Recuperação, havendo agravo com efeito suspensivo pendente de julgamento pelo Tribunal de Justiça de Goiás e tal situação foi citada pela Diretoria, ao longo do semestre, como razão para a não captação de recursos financeiros necessários para viabilizar a retomada operacional em 2014. A operação, projetada para início em meados de maio, foi retomada apenas em meados de julho.

As informações contábeis e financeiras neste primeiro semestre não fluíram como devido, como registrado em relatórios anteriores, prejudicando o trabalho de acompanhamento.

Estaremos buscando evidências de que os salários dos colaboradores foram colocados em dia.

Registramos, por fim, que este auxiliar até a presente data não recebeu qualquer honorário no ano de 2014, não obstante o despacho de 05/08/2014 da juíza Dra. Cláudia Sílvia de A. Freitas, que determinou, no prazo de 10 dias, regularização da situação remuneratória do Administrador Judicial e seu Auxiliar.

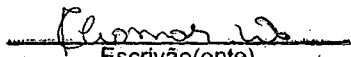


4. Conclusão

Considerando as informações fornecidas e o atraso na retomada operacional, não é possível atestar o início da superação da situação de crise econômico-financeira das Recuperandas, mesmo decorridos quase dois anos do pedido de Recuperação Judicial.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 9.685

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

JUNTADA		
Aos <u>19</u> dias <u>08</u> de <u>2014</u>		
faço juntada destes autos <u>Anterior</u>		
<u>no 0215</u>		deste termo
Para constar lavrei este termo.		
 Escrivão(ente)		

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE
GOIÁS DO ESTADO DE GOIÁS - GO

201203671991/0215

DATA : 19/08/2014 HORA : 14:31
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL


Processo nº: 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.377.941/0001-00, Fundo incorporador do **PRIMAZIA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, opostos por **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. e OUTROS**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente cumpre registrar que aos 23/05/2014 o PRIMAZIA – Fundo de Investimento em Renda Fixa Crédito Privado foi incorporado pelo Florença Institucional Geap Fundo de Investimento Renda Fixa, conforme registrado nas atas de Assembléia Geral de Cotistas e Regulamento, todos anexos, razão pela qual requer-se a alteração do pólo ativo da presente demanda, a fim de constar a **FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, como Exequente.

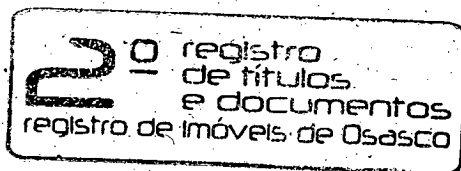
Por fim, requer-se que todas as publicações referentes a esse feito sejam realizadas em nome dos advogados **Ana Paula Silveira de Labetta**, inscrita na OAB/SP nº 174.839 e **Márcio Maia de Britto**, Inscrito nos quadros da OAB/SP nº 205.984, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 21 de julho de 2014.


Ana Paula Silveira de Labetta
OAB/SP nº 174.839

Denise Isidora Ferreira
OAB/SP nº 291.439

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco-SP.
Rua Dante Battiston, n. 249 – Centro – Osasco-SP. Fone (11) 3215-6400.

CERTIDÃO

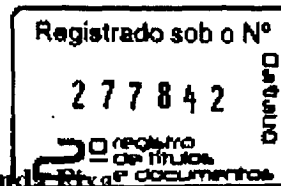
CERTIFICO que a presente certidão é constituída 3 (três) folhas, as quais foram extraídas de documento registrado neste Oficial, sob nº. 277.842 em 22/05/2014 e possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02.

O Referido é verdade e dou fé.

Osasco, 29 de Maio de 2014.




KATIANE DA MOTA EVANGELISTA
ESCREVENTE HABILITADA



Ata da Assembleia Geral de Cotistas do
Florencia Institucional GEAP Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 10.377.941/0001-00

.1.

Data, hora e local: Aos 2 dias do mês de maio de 2014, às 16h30, na sede social da Administradora, BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP.

Convocação: Dispensada, nos termos do disposto no Parágrafo 5º do Artigo 48 da Instrução CVM nº 409/04.

Quorum: O Cotista detentor da totalidade das cotas emitidas, conforme se verifica de sua assinatura no livro de presença, para a realização da Assembleia Geral.

Composição da Mesa: **Presidente:** Sra. Katia Cristina Jacinto Santos - **Secretária:** Sra. Vanessa Pereira de Souza Nogueira.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a incorporação, por este Fundo ("Fundo Incorporador"), do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa - Crédito Privado, inscrito no CNPJ nº 11.502.169/0001-66 ("Fundo Incorporado"), conforme aprovado na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Incorporado; (ii) a ratificação da nomeação da KPMG Auditores Independentes, pela Administradora, como empresa avaliadora do Patrimônio Líquido do Fundo Incorporador e responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação.

Deliberação: Aprovada (i) a incorporação, a partir do fechamento do movimento do dia 23.5.2014 ("Data da Incorporação"), por este Fundo ("Fundo Incorporador"), do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa - Crédito Privado, inscrito no CNPJ nº 11.502.169/0001-66 ("Fundo Incorporado"), administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e gerido pela Vitória Asset Management S/A, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.330.895/0001-83, conforme aprovado na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Incorporado realizada nesta data; (ii) a ratificação da nomeação da KPMG Auditores Independentes, como empresa avaliadora do Patrimônio Líquido deste Fundo e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras, nos termos do Artigo 102 da Instrução CVM nº 409/04;

Em seguida disse a senhora Presidente que: a) todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo Incorporado serão devidamente liquidadas até o fechamento do dia 23.5.2014; b) a relação de troca será apurada com base no Patrimônio Líquido dos Fundos, na Data da Incorporação e constará das demonstrações financeiras que serão elaboradas pela KPMG Auditores Independentes, que permanecerá arquivado e à disposição do Cotista na sede da Administradora; c) o número de cotas a ser emitido pelo Fundo Incorporador será obtido pela divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo Incorporado, na Data da Incorporação, pelo valor da cota do Fundo Incorporador na referida data; d) a partir da efetivação da incorporação ora aprovada extingue-se de pleno direito o Fundo



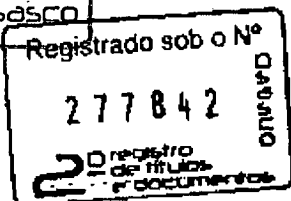
3936
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro de imóveis
Especia

2º registro de imóveis e documentos
registro de imóveis de Goiás
EM
BRANCO

TR
ULOS
DOCUMENTOS
de Osasco



Ata da Assembleia Geral de Cotistas do
Florença Institucional GEAP Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 10.377.941/0001-00

.2.

Incorporado, sendo que o Fundo Incorporador assumirá todo o ativo, passivo, direitos, obrigações e responsabilidades existentes para este Fundo, inclusive os direitos de créditos futuros, relativos a dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos a receber, gerados pelas operações do Fundo Incorporado.

O Cotista declara ciência de que:

- (i) 98,91% (noventa e oito vírgula noventa e um por cento) da carteira do Fundo Incorporado é composta por ativos ilíquidos, cujos emissores estão, atualmente, em processo de recuperação judicial e/ou execução judicial, sendo referidos ativos os listados abaixo ("Ativos Iíquidos"):

Ativo	Aplicação	Emitente	Emissão	Vencimento	Quantidade
CCB-P	25/05/10	PROLEDIT	17/05/10	15/08/14	1,000
CCB-P	25/05/10	PROLEDIT	17/05/10	15/08/14	1,000
CCB-P	15/10/10	INEPAR	30/09/10	28/08/14	1,000
CCI	24/12/10	ATAC	21/12/10	21/10/15	1,000
CCB PÓS	30/04/10	DEDINE	10/03/10	10/02/15	1,000
CCCB PÓS	30/04/10	BVA	10/03/10	10/02/15	1,000
CCB360	06/08/10	TOSCANA	26/02/10	28/01/15	1,000
CCCB360	06/08/10	BVA	26/02/10	28/01/15	1,000

- (ii) os Ativos Iíquidos foram selecionados pela gestora do Fundo Incorporado, Vitória Asset Management S.A. durante o período em que atuou como gestora da carteira do Fundo Incorporado. não tendo a GESTORA, BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda., qualquer responsabilidade sobre as decisões tomadas no referido período, bem como sobre eventuais impactos negativos causados no patrimônio líquido do Fundo Incorporador oriundos da incorporação dos Ativos Iíquidos detidos pelo Fundo Incorporado, ora aprovada pelo Cotista de ambos os fundos, salvo se tiver concorrido para esse resultado;
- (iii) passarão a ser arcados pelo Fundo Incorporador os honorários advocatícios até então pendentes de pagamento, referentes aos processos de recuperação judicial e/ou execução judicial dos emissores dos Ativos Iíquidos, permanecendo a Administradora responsável pelo acompanhamento de referidos processos.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

ro
tulos
mentos
s de Osasco

Valor: R\$ 19.000,00 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIAS VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Registrado sob nº 2778
2º registro de títulos e documentos

Ata da Assembleia Geral de Cotistas do
Florencia Institucional GEAP Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 10.377.941/0001-00

3.

O Cotista detentor da totalidade das cotas emitidas, por este ato, toma ciência das matérias aprovadas na presente Assembleia Geral, dispensando a Administradora do Fundo do envio do resumo previsto no Artigo 55 da Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. aa) Presidente: Katia Cristina Jacinto Santos; Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., por seus representantes legais; Secretária: Vanessa Pereira de Souza Nogueira; Cotista: Fundação GEAPPrevidência, por seus representantes legais.

Declaramos que a presente é cópia fiel.

Florencia Institucional GEAP Fundo de Investimento Renda Fixa
BEM - Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.
"Administradora"

111003 - Katia Cristina Jacinto Santos

110233 - Vanessa Pereira de Souza Nogueira

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP CEP 08013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 277.842 DO LIVRO E
Osasco, 22 de Maio de 2014

ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA
PROTOCOLO N.º 277.842

Total Pago: R\$ 69,96 Sendo 62,50% R\$ 43,71
devidas ao Oficial e 37,50% distribuídos entre Estado, IPESP, Reg
Civil e Trib. de Justiça, conforme artigo 19 da Lei 11.331/2002.

2º registro de títulos e documentos
registro de títulos e documentos de Osasco
DOCUMENTO AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO Nº.
344.363 Osasco, 22/05/2014
ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA



2º registro
de títulos
e documentos
registro de Imóveis de Osasco

2º registro
de títulos
e documentos
registro de Imóveis de Osasco

CERTIDÃO

Osasco, 29 MAIO 2014

Certifico que as presentes cópias reprográficas foram extraídas de documento registrado neste Oficial e possuem o mesmo valor probante do original, para todos os fins de Direito, seja em juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei 6.015/1973 e 217 da Lei 10.406/2002.

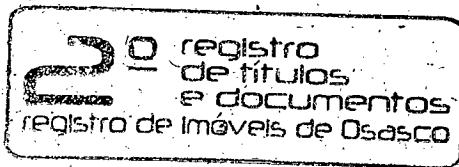


2º Registro
de Imóveis
de Osasco
Títulos e Documentos

Katiane da Mota Evangelista

Escrevente

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco



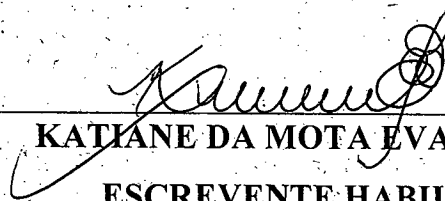
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco-SP.
Rua Dante Battiston, n.º 249 – Centro – Osasco-SP. Fone (11) 3215-6400.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão é constituída 19 (dezenove) folhas, as quais foram extraídas de documento registrado neste Oficial, sob n.º 273.381 em 30/10/2013, e possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n.º 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02.

O Referido é verdade e dou fé.

Osasco, 29 de Maio de 2014.


KATIANE DA MOTA EVANGELISTA
ESCREVENTE HABILITADA



3939
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

**Ata da Assembleia Geral de Cotistas do
Florença Institucional GEAP Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 10.377.941/0001-00**

.1.

Data, hora e local: Aos 25 dias do mês de outubro de 2013, às 11h, na sede social da Administradora, BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP.

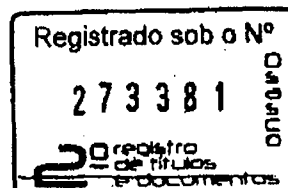
Convocação: Dispensada, nos termos do disposto no Parágrafo 5º do Artigo 48 da Instrução CVM nº 409/04.

Quorum: O Cotista detentor da totalidade das cotas emitidas, conforme se verifica de sua assinatura no livro de presença, para a realização da Assembleia Geral.

Composição da Mesa: Presidente: Sr. José Ary de Camargo Salles Neto - **Secretária:** Sra. Vanessa Pereira de Souza Nogueira.

Ordem do Dia: Deliberar sobre alteração do Regulamento do Fundo nos capítulos: "Do Público Alvo" e "Da Política de Divulgação de Informações e de Resultados".

Deliberação: Foi aprovada a alteração do Regulamento do Fundo, a partir do dia 30.10.2013, nos seguintes capítulos: 1) "Do Público Alvo", a fim de substituir o cotista exclusivo, a GEAP - Fundação de Seguridade Social pela Fundação GEAP PREVIDÊNCIA, previsto no Artigo 2º do Regulamento, em razão da transferência do gerenciamento do Plano de Benefícios e do Plano de Pecúlio Facultativo, nos termos das Portarias PREVIC nºs 508 e 509, publicadas no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2013; e 2) "Da Política de Divulgação de Informações e de Resultados", a fim de atualizar o telefone e e-mail da Administradora. O Cotista detentor da totalidade das cotas emitidas, por este ato, toma ciência da matéria aprovada na presente Assembleia Geral, dispensando a Administradora do Fundo do envio do resumo previsto no Artigo 55 da Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores. Em face desta deliberação o Regulamento do Fundo consolidado passará a vigorar a partir da já mencionada data e a fazer parte integrante da presente Ata, como Anexo.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

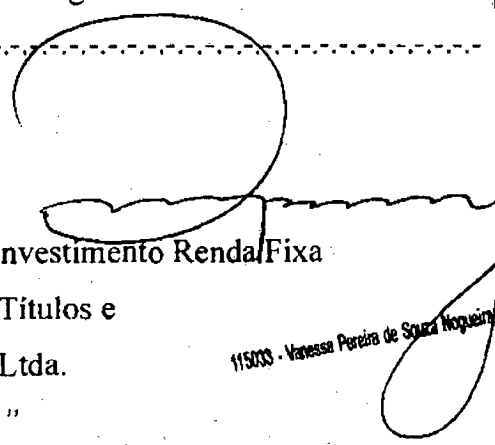
to
ulos
mentos
de Osasco

**Ata da Assembleia Geral de Cotistas do
Florença Institucional GEAP Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 10.377.941/0001-00**

.2.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. aa) Presidente: José Ary de Camargo Salles Neto; Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., por seus representantes legais; Secretária: Vanessa Pereira de Souza Nogueira; Cotista: GEAP - Fundação de Seguridade Social, por seus representantes legais.

Declaramos que a presente é cópia fiel.


Florença Institucional GEAP Fundo de Investimento Renda Fixa
BEM - Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.
"Administradora"


133797 - Símbolo de Defesa da Lei Pública

115033 - Vanessa Pereira de Souza Nogueira

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP
Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 273381, DO LIVRO B
Osasco, 30 de OUTUBRO de 2013
ANDREA C. S. DE ARMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA
PROTOCOLO N.º 233381
Total Pago: R\$ 163,11. Sendo 62,50% R\$ 101,86
devido ao Oficial e 37,50% distribuídos entre Estado, IPESP, Reg.
Civil e Trib. de Justiça, conforme artigo 19 da Lei 11.331/2002.

Registrado sob o Nº
273381
registro
de títulos
e documentos

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

**Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 10.377.941/0001-00 - AGC - 25.10.2013.**

Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º - O FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, doravante designado "FUNDO", constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por este Regulamento, pela Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("ICVM 409"), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pelas disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II - Do Público Alvo

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber exclusivamente os investimentos da FUNDAÇÃO GEAPPREVIDÊNCIA ("Fundação" ou "COTISTA"), Entidade Fechada de Previdência Complementar ("EFPC") e investidora qualificada, nos termos do artigo 109 da ICVM 409.

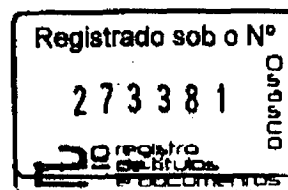
Parágrafo Único - Fica dispensada a elaboração de Prospecto pela ADMINISTRADORA, por tratar-se de fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 3º - O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., credenciada pela CVM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ora denominada "ADMINISTRADORA", com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de gestão da carteira serão realizados pela BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 14º andar, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.562.663/0001-25, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros por meio do Ato Declaratório nº 5.032, de 03 de Setembro de 1998, doravante denominada como GESTORA.

Parágrafo Segundo - As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento e custódia dos ativos financeiros são realizadas pelo Banco Bradesco S.A., com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado "CUSTODIANTE".



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Goiás
EM
BRANCO

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Goiás
EM
BRANCO

Arquivos
documentos
de Osasco

3943
A

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

**Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 10.377.941/0001-00 - AGC - 25.10.2013.**

Parágrafo Terceiro - Os ativos financeiros acima mencionados deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo BCB ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Quarto - Os serviços de auditoria independente serão prestados pela KPMG Auditores Independentes.

**Capítulo IV - Dos Serviços de Administração e Demais
Despesas do Fundo**

Artigo 4º - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor de seu Patrimônio Líquido, ("Taxa de Administração"), que será distribuída da seguinte forma:

I - 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de taxa de administração, compreendendo as atividades de administração, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas e dos ativos integrantes da carteira do FUNDO;

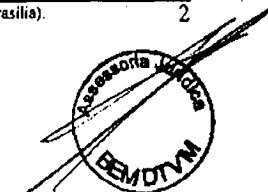
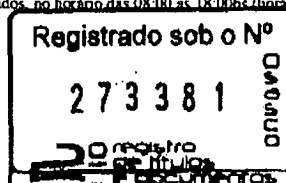
II - 0,19% (dezenove centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de gestão da carteira do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração é calculada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida nos incisos acima sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Segundo - Além da Taxa de Administração estabelecida no "caput", o FUNDO estará sujeito às taxas de administração dos fundos nos quais o FUNDO venha a investir.

Artigo 5º - O FUNDO não possui taxa de ingresso e/ou saída.

Parágrafo Primeiro - Adicionalmente à remuneração prevista no "caput", o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento de taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) da variação do Índice de Mercado AMBIMA - "IMA" Geral, conforme divulgado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ou do INPC, acrescido de 7% (sete por cento) ao ano, prevalecendo o que for maior, apurada de acordo com o Parágrafo Segundo abaixo,



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de filhos
e documentos
registro de imóveis de Desaco
EM
BRANCO

2º regis
de fil
e doc
registro de imóvel

**Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 10.377.941/0001-00 - AGC – 25.10.2013.**

já descontada todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no "caput" deste Artigo.

Parágrafo Segundo - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada aplicação.

Parágrafo Terceiro - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO.

Parágrafo Quarto - As datas base para efeito de aferição da taxa de performance corresponderão ao último dia útil dos meses de maio e novembro ou último dia útil de cada semestre civil.

Parágrafo Quinto - Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerado como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto - No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, a taxa de performance será apurada com base no período decorrido entre a data de aquisição de cotas e a apuração da taxa de performance, sendo que a cobrança não poderá ocorrer em período inferior a um semestre,, sem prejuízo da taxa de performance já provisionada sobre as cotas existentes no início do período.

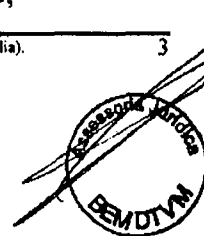
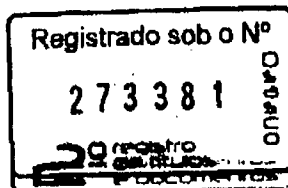
Parágrafo Sétimo - Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de conversão do resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Oitavo - A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Havendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a GESTORA fará jus à taxa apurada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, a qual será paga no 5º dia útil do mês subsequente ao pagamento do referido resgate.

Artigo 6º - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas na regulamentação vigente;



Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 10.377.941/0001-00 - AGC - 25.10.2013.

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações à COTISTA;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO.

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO; e

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados de recibos de depósito de valores mobiliários.

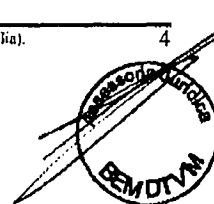
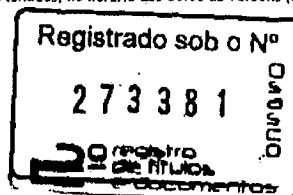
Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

Capítulo V - Da Política de Investimento, dos Fatores de Risco e de seu Gerenciamento

Artigo 7º - O objetivo do FUNDO consiste buscar retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa (sendo aceitos títulos sintetizados através do uso de derivativos), utilizando estratégias que impliquem em risco de juros do mercado doméstico e índice de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira e renda variável.

Parágrafo Único - O FUNDO está sujeito às regras que regem as aplicações de recursos dos planos de benefícios instituídos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em particular a Resolução n. 3.792, de 24.09.2009, do Conselho Monetário Nacional, e suas posteriores alterações

Artigo 8º - As aplicações do FUNDO deverão ser representadas isolada ou cumulativamente pelos seguintes ativos:

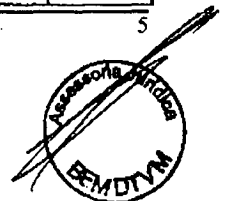
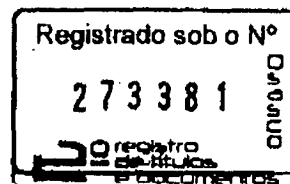


Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 10.377.941/0001-00 - AGC - 25.10.2013.

Composição da Carteira	% do PL	
	Mín.	Máx.
1) Ativos de Renda Fixa relacionados à variação da taxa de juros doméstica pós-fixadas e pré-fixadas e/ou índices de preço, diretamente ou sintetizados via derivativos.	80%	100%
Limites por Modalidade de Ativos	Mín.	Máx.
1) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%
2) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros.		
3) Outros ativos financeiros privados não citados nos itens anteriores, desde que registrados na CVM e que sejam objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 2003.	0%	50%
4) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº. 409/04.	0%	20%
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o FUNDO figure como doador	0%	100%
Limites por Emissor	Mín.	Máx.
1) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	0%	20%
2) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma companhia aberta; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	0%	10%
3) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	5%
4) Total de aplicações em Ativos financeiros de emissão da Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas.	0%	20%
5) Total de aplicações em cotas de Fundos de Investimento administrados por terceiros ou pela Administradora, Gestora ou Empresa e elas ligadas.	0%	20%
6) Total de títulos de emissão da União Federal.	0%	100%

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (no horário das 08:00 às 18:00hs (horário de Brasília).

5



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Processo de Conhecimento -> P
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro de títulos e documentos registro de imóveis de Básico
EM
BRANCO

ro
ulos
umentos
de Osasco

3947
A

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 10.377.941/0001-00 - AGC - 25.10.2013.

Política de Utilização de Instrumentos de Derivativos	Mín.	Máx.
1) O FUNDO poderá utilizar instrumentos de derivativos para proteção das posições detidas a vista e posicionamento, vedado seu uso para alavancagem.	0%	100%
Limites Crédito Privado		
1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de crédito privado.	0%	50%

Artigo 9º - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I - As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia";

II - Para as operações no mercado de derivativos, deverá ser observado depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal e ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BCB. Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite;

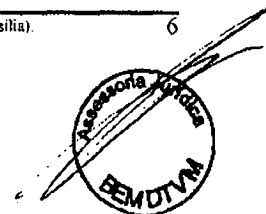
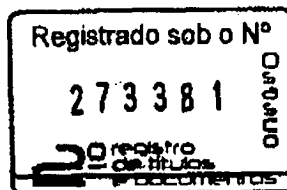
III - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;

IV - Os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO poderão não contar com liquidação financeira obrigatória, desde que a ADMINISTRADORA tome as medidas e contrate as garantias necessárias para, preservando os direitos do FUNDO, impedir o ingresso em sua carteira de ativos diversos dos ativos financeiros admitidos nesse capítulo;

V - O FUNDO incorpora todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido;

VI - Os percentuais referidos neste capítulo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver;

VII - O FUNDO poderá realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, a própria ADMINISTRADORA, GESTORA, empresas a elas ligadas, carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento por eles administrados.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Procedimentos Especiais
registro de Imóve

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Goiás
EM
BRANCO

ro
ios
mentos
de Osasco

Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº. 10.377.941/0001-00 - AGC - 25.10.2013.

Artigo 10 - É vedado ao FUNDO:

- (i) adquirir ativos financeiros negociados no exterior;
- (ii) realizar operações no mercado de derivativos que permitam alavancagem da sua carteira ou seja, operações cujo valor seja superior ao patrimônio do FUNDO;
- (iii) realizar operações a descoberto;
- (iv) praticar operações denominadas day-trade excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, desde que devidamente justificadas pelo GESTOR;
- (v) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:
 - a) depósito de garantias em operações com derivativos;
 - b) operações de empréstimo de ativos financeiros observadas as regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como as medidas regulamentares adotadas pela CVM;
 - c) depósito de garantias de ações judiciais;
- (vi) realizar operações com exposição à variação cambial;
- (vii) adquirir ativos financeiros considerados de renda variável, com exceção de operações que resultem em rendimento de taxa de juros prefixada;
- (viii) realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na modalidade tomadora.

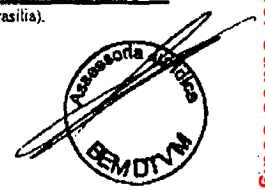
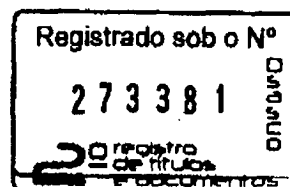
Artigo 11 - As operações da carteira do FUNDO poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, das políticas de investimento e de gerenciamento de risco do FUNDO não representam garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Terceiro - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

Parágrafo Quarto - O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.



tro
wios
mentos
s de Osasco

3.949
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº. 10.377.941/0001-00 - AGC - 25.10.2013.

Parágrafo Quinto - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA, é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos gestores, membros dos departamentos de análise e gestão.

Artigo 12 - Entre os fatores de riscos o FUNDO está sujeito:

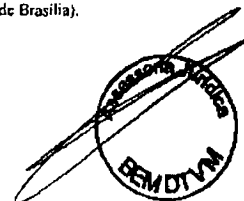
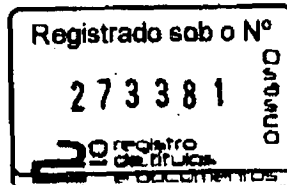
I- Risco de mercado: Consiste na possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, podendo provocar perdas devidas a variações relacionadas a parâmetros de mercado tais como, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de preços, índices de bolsas ocasionando flutuações nos preços dos ativos indexados por esses parâmetros;

II - Risco de liquidez: Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do FUNDO. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o FUNDO exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

III - Risco de crédito: Consiste na possibilidade de perda substancial do patrimônio líquido do FUNDO em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos;

IV - Risco do uso de derivativos: Consiste na possibilidade de alterações substanciais nos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem além dos preços dos ativos objetos, de uma série de outros parâmetros baseados em expectativas futuras, podendo provocar perdas substanciais do patrimônio líquido do FUNDO;

V - Risco decorrente da concentração da carteira do FUNDO: Consiste na possibilidade de perdas patrimoniais ocasionadas pelo comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou em poucos emissores ou em uma única ou poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do FUNDO ou desvalorização dos referidos ativos;



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Brasília
EM
BRANCO

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis

ro
jos
mentos
de Brasília

**Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº. 10.377.941/0001-00 - AGC - 25.10.2013.**

VI - Riscos operacionais: Consiste na possibilidade de perdas resultantes de processos internos, pessoas, sistemas inadequados ou falhos e/ou de eventos externos.

Parágrafo Único - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados, no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 13 - Entende-se por Patrimônio Líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI.

Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas

Artigo 14 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou sucessão universal.

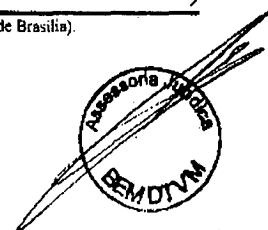
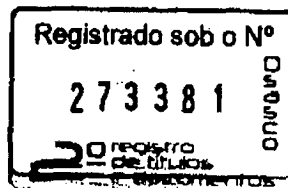
Parágrafo Único - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 15 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome da COTISTA.

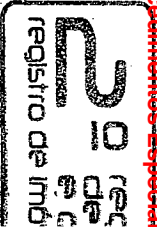
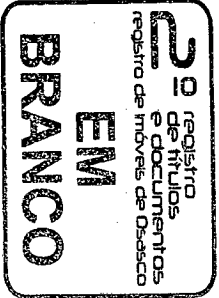
Parágrafo Primeiro - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, observadas as condições estabelecidas, em conjunto, pela PREVIC e pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros a serem utilizados pela COTISTA na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que solicitada por escrito pela COTISTA e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02



Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº. 10.377.941/0001-00 - AGC - 25.10.2013.

III - o resgate das cotas deverá ser solicitado por escrito pela COTISTA, sendo certo que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecidos no Regulamento do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

- (i) Aplicação Inicial Mínima: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) Aplicações Adicionais: não há;
- (iii) Saldo Mínimo de Permanência: não há;
- (iv) Saldo Mínimo para Resgate: não há.

Artigo 16 - O pedido de aplicação e resgate deverá ocorrer em dia útil até as 15:30 horas para efeito dos prazos previstos neste capítulo.

Artigo 17 - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

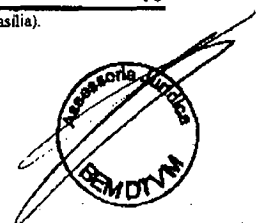
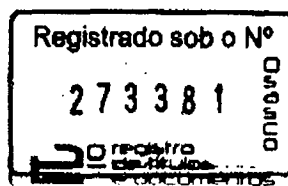
Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 18 - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 16.

Artigo 19 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 20 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação da COTISTA à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 17.

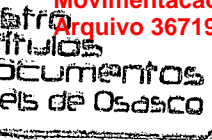
Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia da solicitação de resgate ("Data de Conversão").



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Goiás
EM
BRANCO

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis
Especial



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

**Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº. 10.377.941/0001-00 - AGC - 25.10.2013.**

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado nos termos do item anterior será efetivado no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data de conversão das cotas.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo VIII - Da Política de Divulgação de Informações e de Resultados

Artigo 21 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações.

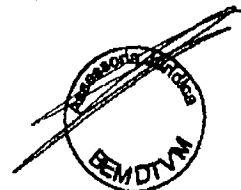
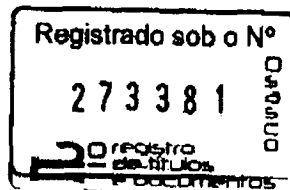
Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato à COTISTA contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. A COTISTA poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto - A ADMINISTRADORA divulgará, quando aplicável, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Procedimentos Especiais
registro de imóveis

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Brasília
EM
BRANCO

os
mentos
de Osasco

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

**Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº. 10.377.941/0001-00 - AGC - 25.10.2013.**

Artigo 22 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência à COTISTA e à CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir acesso à informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões da COTISTA quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

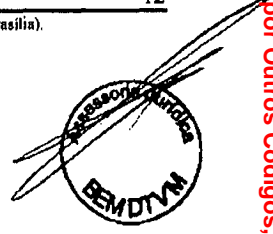
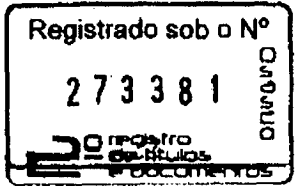
Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado à COTISTA mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição da COTISTA e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição da COTISTA na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 23 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição da COTISTA para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios:



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro de títulos e documentos registro de imóveis de Brasília
EM
BRANCO

2º registro de títulos e documentos registro de imóveis de Brasília

Documentos
de Osasco

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

**Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº. 10.377.941/0001-00 - AGC - 25.10.2013.**

Telefone: (11) 3684-9432

Endereço para correspondência: Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br

Capítulo IX - Da Assembleia Geral

Artigo 24 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração;
- V - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI - a amortização de cotas; e
- VII - a alteração deste Regulamento.

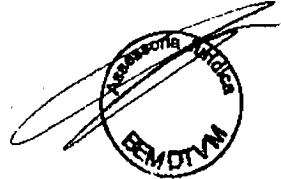
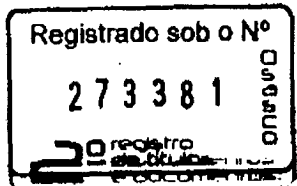
Artigo 25 - A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada por correspondência encaminhada à COTISTA.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação deve indicar o local onde a COTISTA pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro de títulos e documentos registro de imóveis de Osasco
EM
BRANCO

2º registro de títulos e documentos registro de imóveis

re
dos
mentos
de Osasco

Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº. 10.377.941/0001-00 - AGC - 25.10.2013.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 26 - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 27 - Além da Assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 28 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

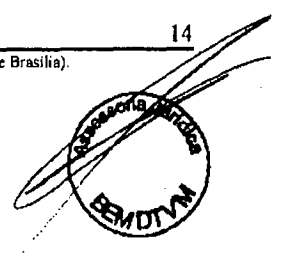
Artigo 29 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Registrado sob o Nº
273381
registro de títulos e documentos



Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº. 10.377.941/0001-00 - AGC - 25.10.2013.

Artigo 30 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III - empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos anteriores não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas.

Artigo 31 - As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

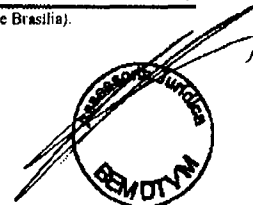
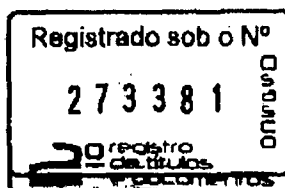
Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

Artigo 32 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Capítulo X - Da Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

Artigo 33 - A GESTORA adota Política de Exercício de Direito de Voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. A referida Política orienta as decisões da GESTORA



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco
EM
BRANCO

2º reg
espe
ci
registro de imóv

Ata
Títulos
Documentos
de Osasco

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

**Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº. 10.377.941/0001-00 - AGC - 25.10.2013.**

em assembleias que confirmam ao FUNDO o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada através do site da GESTORA www.bnpparibas.com.br.

Parágrafo Primeiro - A Política de Exercício do Direito de Voto adotada pela GESTORA visa atender exclusivamente os interesses dos cotistas dos fundos, levando em conta as melhores práticas de governança. A GESTORA pode abster-se do exercício de voto obedecendo às exceções previstas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e na sua Política de Exercício de Voto.

Parágrafo Segundo - A GESTORA deverá encaminhar à ADMINISTRADORA, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como as suas justificativas, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da realização da assembleia.

Capítulo XI - Da Tributação Aplicável

Artigo 34 - De acordo com a legislação vigente, o FUNDO e a COTISTA estão sujeitos às regras gerais e sumárias de tributação descritas neste Capítulo, especificamente no que tange ao Imposto de Renda ("IR"), ao Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos").

Parágrafo Primeiro - Pode haver tratamento tributário diferente do adiante exposto, de acordo com a natureza jurídica do Cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO.

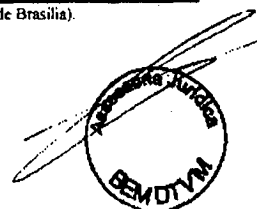
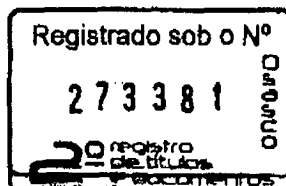
Parágrafo Segundo - A situação tributária aqui descrita pode ser alterada a qualquer tempo, mediante alterações nas normas e legislações aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A COTISTA do FUNDO está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

I - Considerando que a COTISTA é Entidade Fechada de Previdência Complementar:

a) o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

b) não há incidência do IR sobre os rendimentos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de Previdência Privada.



**Regulamento do Florença Institucional GEAP
Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº. 10.377.941/0001-00 - AGC - 25.10.2013.**

II - A carteira do FUNDO está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- a) Não há incidência de IR;e
- b) IOF/Títulos está sujeita à alíquota zero.

Parágrafo Quarto - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Artigo 35 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1^o de abril e término em 31 de março.

Artigo 36 - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e a COTISTA do FUNDO.

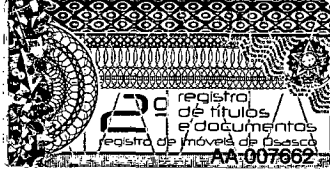
Artigo 37 - Fica eleito o foro central da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.



2º registro de títulos e documentos
registro de imóveis de Osasco

2º registro de títulos e documentos
registro de imóveis de Osasco
CERTIDÃO
Osasco, 29 MAIO 2014
Certifico que as presentes cópias reprográficas foram extraídas de documento registrado neste Oficial e possuem o mesmo valor probante do original, para todos os fins de Direito, seja em juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei 6.015/1973 e 217 da Lei 10.406/2002.

2º registro de imóveis de Osasco
Títulos e Documentos
Katiane da Mota Evangelista
Escrevente

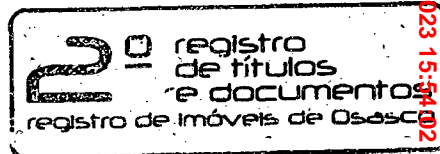


2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco-SP.
Rua Dante Battiston, n. 249 – Centro – Osasco-SP. Fone (11) 3215-6400.

CERTIDÃO

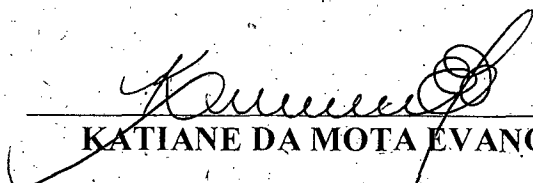


CERTIFICO que a presente certidão é constituída 20 (vinte) folhas, as quais foram extraídas de documento registrado neste Oficial, sob nº. **277.841** em **22/05/2014** e possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02.

O Referido é verdade e dou fé.

Osasco, 29 de Maio de 2014.




KATIANE DA MOTA EVANGELISTA
ESCREVENTE HABILITADA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02



2º registro de Ind...
registro de Ind...

stro
títulos
documentos
eis de Osasco

**Ata da Assembleia Geral de Cotistas do
Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado ✓
CNPJ nº 11.502.169/0001-66**

.1.

Data, hora e local: Aos 2 dias do mês de maio de 2014, às 11h30, na sede social da Administradora, BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP.

Convocação: Dispensada, nos termos do disposto no Parágrafo 5º do Artigo 48 da Instrução CVM nº 409/04.

Quorum: O Cotista detentor da totalidade das cotas emitidas, conforme se verifica de sua assinatura no livro de presença, para a realização da Assembleia Geral.

Composição da Mesa: Presidente: Sra. Katia Cristina Jacinto Santos - Secretária: Sra. Vanessa Pereira de Souza Nogueira.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: 1) a alteração do Regulamento do Fundo nos Capítulos "Do Fundo" e "Da Política de Investimento, dos Fatores de Risco e de seu Gerenciamento"; e 2) a incorporação, deste Fundo ("Fundo Incorporado"), pelo Florença Institucional GEAP Fundo de Investimento Renda Fixa, inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.941/0001-00 ("Fundo Incorporador"), administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e gerido pela BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda., conforme aprovado na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Incorporador e a ratificação da nomeação da KPMG Auditores Independentes, pela Administradora, como empresa avaliadora do Patrimônio Líquido do Fundo Incorporado e responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação.

Deliberações: Aprovadas: 1) a alteração do Regulamento do Fundo, a partir do dia **23.5.2014**, nos seguintes Capítulos: (i) "Do Fundo", a fim alterar a denominação social prevista no Artigo 1º para PRIMAZIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA; e (ii) "Da Política de Investimento, dos Fatores de Risco e de seu Gerenciamento", a fim de reduzir o percentual de aquisição de ativos de crédito privado previsto no Artigo 8º para 50% (cinquenta por cento) e, conseqüentemente, excluir o Parágrafo Quinto do Artigo 14.

Em face desta deliberação o Regulamento do Fundo consolidado passará a vigorar a partir da já mencionada data e a fazer parte integrante da presente Ata, como Anexo.

2) a incorporação, a partir do **fechamento do movimento do dia 23.5.2014** ("Data da Incorporação"), deste Fundo Incorporado, pelo Fundo Incorporador, administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e gerido pela BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda., conforme aprovado na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Incorporador realizada nesta data, e a ratificação da nomeação da KPMG



Registrado sob o N°
277841
registro
de títulos
e valores mobiliários

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis do Brasil
EM
BRANCO

2º reg
de
e c
registro de imó

**Ata da Assembleia Geral de Cotistas do
Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado
CNPJ nº 11.502.169/0001-66**

2.

Audidores Independentes, como empresa avaliadora do Patrimônio Líquido deste Fundo e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras, nos termos do Artigo 102 da Instrução CVM nº 409/04.

Em seguida disse a senhora Presidente que: a) todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo Incorporado serão devidamente liquidadas até o fechamento do dia **23.5.2014**; b) a relação de troca será apurada com base no Patrimônio Líquido dos Fundos, na Data da Incorporação e constará das demonstrações financeiras que serão elaboradas pela KPMG Auditores Independentes, que permanecerá arquivado e à disposição do Cotista na sede da Administradora; c) o número de cotas a ser emitido pelo Fundo Incorporador será obtido pela divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo Incorporado, na Data da Incorporação, pelo valor da cota do Fundo Incorporador na referida data; d) a partir da efetivação da incorporação ora aprovada, extingue-se de pleno direito o Fundo Incorporado, sendo que o Fundo Incorporador assumirá todo o ativo, passivo, direitos, obrigações e responsabilidades existentes para este Fundo, inclusive os direitos de créditos futuros, relativos à dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos a receber, gerados pelas operações do Fundo Incorporado.

O Cotista declara ciência de que:

- (i) 98,91% (noventa e oito inteiros e noventa e um centésimos por cento) da carteira do Fundo Incorporado é composta por ativos ilíquidos, cujos emissores estão, atualmente, em processo de recuperação judicial e/ou execução judicial, sendo referidos ativos os listados abaixo ("Ativos Ilíquidos"), selecionados pela gestora do Fundo Incorporado:

Ativo	Aplicação	Emitente	Emissão	Vencimento	Quantidade
CCB-P	25/05/10	PROLEDIT	17/05/10	15/08/14	1,000
CCB-P	25/05/10	PROLEDIT	17/05/10	15/08/14	1,000
CCB-P	15/10/10	INEPAR	30/09/10	28/08/14	1,000
CCI	24/12/10	ATAC	21/12/10	21/10/15	1,000
CCB POS	30/04/10	DEDINE	10/03/10	10/02/15	1,000
CCCB PÓS	30/04/10	BVA	10/03/10	10/02/15	1,000
CCB360	06/08/10	TOSCANA	26/02/10	28/01/15	1,000
CCCB360	06/08/10	BVA	26/02/10	28/01/15	1,000

Registrado sob o Nº
277841
Cartório
de Registros
e Documentos



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Desaco

EM
BRANCO

2º reg
de t
e d
registro de imó

Registro de
Títulos e
Documentos
de Osasco

**Ata da Assembleia Geral de Cotistas do
Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado
CNPJ nº 11.502.169/0001-66**

3.

Ainda, passarão a ser arcados pelo Fundo Incorporador os honorários advocatícios até então pendentes de pagamento, referentes aos processos de recuperação e/ou execução judicial dos emitentes dos Ativos Ilíquidos, permanecendo a Administradora, na qualidade de administradora também do Fundo Incorporador, responsável pelo acompanhamento de referidos processos.

A Administradora fica autorizada a praticar todos os atos necessários e a tomar as providências complementares da incorporação ora aprovada e proceder, perante todas as repartições e órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento do registro em nome do Fundo Incorporado, podendo para tanto assinar todos e quaisquer formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido.

O Cotista detentor da totalidade das cotas emitidas, por este ato, toma ciência das matérias aprovadas na presente Assembleia Geral, dispensando a Administradora do Fundo do envio do resumo previsto no Artigo 55 da Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. aa) Presidente: Katia Cristina Jacinto Santos; Administradora: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., por seus representantes legais; Secretária: Vanessa Pereira de Souza Nogueira; Cotista: Fundação GEAPPREVIDÊNCIA, por seus representantes legais.

Declaramos que a presente é cópia fiel.

[Handwritten signatures]
Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado
BEM - Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.
11502 - Katia Cristina Jacinto Santos "Administradora"
11503 - Vanessa Pereira de Souza Nogueira

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP
Rua Dante Bastiston, 249
Centro - Osasco - SP CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 277841 DO LIVRO B
Osasco, 22 de Maio de 2014
ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA
PROTOCOL N.º 277841
Total Pago R\$ 13587,10 Sendo 62,50% R\$ 8485,10 e 37,50% distribuídos entre Estado, IPESP, Reg.
Civil e Trib. de Justiça, conforme artigo 19 da Lei 11.331/2002.

2º registro de títulos e documentos
DOCUMENTO AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº
243.927 Osasco, 22.05.2014
ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA

Registrado sob o N.º
277841
2º registro de títulos e documentos



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> ~~Procedimentos Especiais~~
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

20 registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco
EM
BRANCO

20 rec
de
registro de imó

Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa CNPJ nº 11.502.169/0001-66 AGC - 2.5.2014

Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º - O PRIMAZIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, doravante designado "FUNDO", constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por este Regulamento, pela Instrução nº 409 de 18 de agosto de 2004 ("ICVM 409") da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pelas disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II - Do Público Alvo

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber exclusivamente os investimentos da FUNDAÇÃO GEAPREVIDÊNCIA ("Fundação" ou "COTISTA"), Entidade Fechada de Previdência Complementar ("EFPC") e investidora qualificada, nos termos do Artigo 109 da ICVM nº 409.

Parágrafo Único - Fica dispensada a elaboração de Prospecto pela ADMINISTRADORA, por tratar-se de fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados.

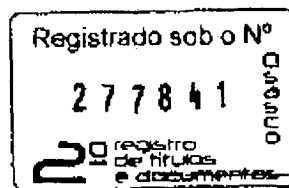
Capítulo III - Da Administração

Artigo 3º - O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., credenciada pela CVM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ora denominada "ADMINISTRADORA", com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de gestão da carteira serão realizados pela VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S/A, com sede na Al. Rio Negro, nº 161, 2º andar, módulo 204 - Alphaville Barueri, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.330.895/0001-83, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros por meio do Ato Declaratório nº 9233, de 27 de março de 2007, doravante denominada como GESTORA.

Parágrafo Segundo - A GESTORA, observadas as disposições da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009 ("Resolução 3.792/09"), da ICVM nº 409/04 e deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inerentes aos ativos financeiros assim definidos no Parágrafo Primeiro do Artigo 2º da ICVM 409.

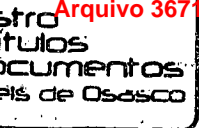
Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, a GESTORA, procederá com a verificação dos seguintes aspectos:



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis do Estado
EMI
BRANCO

2º reg
de
e d
registro de imó



**Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 - AGC - 2.5.2014**

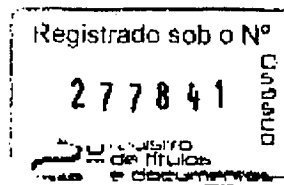
- a. **FILOSOFIA DE INVESTIMENTO:** de modo a confirmar a adequabilidade dos ativos financeiros alocados na carteira do FUNDO ao objetivo deste;
- b. **PROCESSO DE INVESTIMENTO:** de modo a confirmar se o processo de investimento utilizado produz resultados eficazes, bem como se os instrumentos oferecidos pelo mercado estão sendo utilizados de forma a garantir um adequado controle de riscos;
- c. **FOCO NO PROCESSO:** de modo a verificar se as transações efetuadas na carteira do FUNDO encontram-se em aderência com a política de investimentos prevista neste Regulamento;
- d. **CARTEIRA:** de modo a verificar se o procedimento de análise minuciosa dos ativos financeiros integrantes da carteira foi realizado adequadamente, relativamente à liquidez, diversificação e rentabilidade que seja o parâmetro do FUNDO, risco de crédito e *duration*, derivativos utilizados, adequação às decisões de política de investimento e das instâncias decisórias internas da GESTORA, e conformidade legal, entre outros; e
- e. **CONTROLES DE RISCOS:** revisão dos critérios de controle de riscos, especialmente os riscos de crédito e de mercado.

Parágrafo Quarto - A GESTORA, sempre que solicitado pela ADMINISTRADORA e/ou pela GEAP, deverá demonstrar a utilização dos aspectos acima descritos que fundamentem a sua tomada de decisões na alocação dos ativos financeiros previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos gestores, membros dos departamentos de análise e gestão da GESTORA.

Parágrafo Sexto - A avaliação realizada no processo decisório previsto no parágrafo anterior inclui a obrigatoriedade da GESTORA verificar a integridade e o desembaraço das garantias vinculadas aos ativos financeiros selecionados, em especial aos ativos de crédito, sendo essa verificação realizada pela GESTORA na aquisição do respectivo ativo e, periodicamente, durante o período em que este integrar a carteira do FUNDO, de modo a assegurar as melhores condições para o FUNDO e, conseqüentemente, para o Cotista.

Parágrafo Sétimo - As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento e custódia dos ativos financeiros são realizadas pelo Banco Bradesco S.A., com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado "CUSTODIANTE".



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Goiás
EM
BRANCO

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis

Centro
de Documentos
de Osasco

**Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 - AGC - 2.5.2014**

Parágrafo Oitavo - Os ativos financeiros deverão ser admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo BCB ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Nono - Os serviços de auditoria independente serão prestados pela KPMG Auditores Independentes.

**Capítulo IV - Dos Serviços de Administração e Demais
Despesas do Fundo**

Artigo 4º - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,415% (quatrocentos e quinze milésimos por cento) sobre o valor de seu Patrimônio Líquido ("Taxa de Administração"), que será distribuída da seguinte forma:

- I - 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de taxa de administração, compreendendo as atividades de administração, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas e dos ativos integrantes da carteira do FUNDO; e
- II - 0,405% (quatrocentos e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de gestão da carteira do FUNDO.

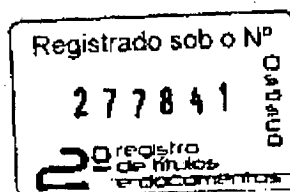
Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração é calculada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida nos incisos acima sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Segundo - Além da Taxa de Administração estabelecida no "caput", o FUNDO estará sujeito às taxas de administração dos fundos nos quais o FUNDO venha a investir.

Artigo 5º - O FUNDO não possui taxa de performance, ingresso e/ou saída.

Artigo 6º - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas na regulamentação vigente;
- III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações à COTISTA;
- IV - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Goiás
EM
BRANCO

2º reg
de
registro de imóv

Centro
de Títulos
e Documentos
de Osasco

**Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 - AGC - 2.5.2014**

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO;

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO; e

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados de recibos de depósito de valores mobiliários.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

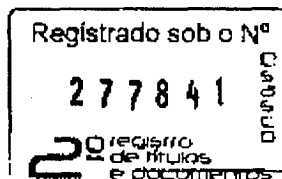
Capítulo V - Da Política de Investimento, dos Fatores de Risco e de seu Gerenciamento

Artigo 7º - O objetivo do FUNDO consiste na aplicação de recursos em títulos da dívida pública, contratos derivativos, Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO buscará retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa (sendo aceitos títulos sintetizados através do uso de derivativos), utilizando estratégias que impliquem em risco de juros do mercado doméstico e índice de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira e renda variável.

Parágrafo Segundo - De acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pela ADMINISTRADORA, todos os ativos, inclusive instrumentos de derivativos, integrantes das carteiras do FUNDO, devem ser avaliados diariamente a preços de mercado, exceto os ativos financeiros classificados na categoria de "títulos mantidos até o vencimento". Os preços dos ativos e derivativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro, em função das condições políticas e econômicas. Independentemente da negociação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, a oscilação de preços desses ativos e derivativos refletem nos preços das cotas, que em determinados dias poderão, inclusive, apresentar variação negativa.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO está sujeito às regras que regem as aplicações de recursos dos planos de benefícios instituídos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em particular a Resolução nº 3.792, de 24.9.2009, do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 3.792/09"), e suas posteriores alterações.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro de títulos e documentos
registro de imóveis de Brasília
EM
BRANCO

2º registro de títulos e documentos
registro de imóveis de Brasília

ro
dos
mentos
de Osasco

**Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 - AGC - 2.5.2014**

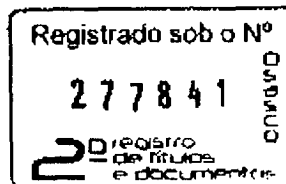
Artigo 8º - As aplicações do FUNDO deverão ser representadas isolada ou cumulativamente pelos seguintes ativos:

Composição da Carteira	% do PL	
	Min.	Máx.
1) Ativos de Renda Fixa relacionados à variação da taxa de juros doméstica pós-fixadas e pré-fixadas e/ou índices de preço, diretamente ou sintetizados via derivativos.	80%	100%
Limites por Modalidade de Ativos	Min.	Máx.
1) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%
2) Cédulas de Crédito Bancário (CCB) ou Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB), Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) desde que consideradas como baixo risco de crédito, observadas as condições e requisitos da regulamentação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar para os ativos acima mencionados:	0%	98%
Limites por Emissor	Min.	Máx.
1) emissores de Cédulas de Crédito Bancário (CCB) ou Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou Cédula de Crédito Imobiliário (CCI).	0%	100%
2) Total de títulos de emissão da União Federal.	0%	100%
Política de Utilização de Instrumentos de Derivativos	Min.	Máx.
O FUNDO poderá utilizar instrumentos de derivativos para proteção das posições detidas à vista e posicionamento, vedado seu uso para alavancagem.	0%	100%
Limites Crédito Privado	Min	Max
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de crédito privado.	0%	50%

Parágrafo Único - Na hipótese de aplicação dos recursos do Fundo em CCB's ou CCCB's previstas neste Artigo, as mesmas deverão ser adquiridas pela taxa de juros da emissão (taxa de originação) do título em questão, não havendo, em nenhuma hipótese, ágio ou deságio na aquisição.

Artigo 9º - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

- I - As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia";
- II - Para as operações no mercado de derivativos, deverá ser observado depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, e ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco
EM
BRANCO

2º reg
de
registro de imóv

Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 - AGC - 2.5.2014

funcionar pelo BCB. Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite:

III - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;

IV - Os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO poderão não contar com liquidação financeira obrigatória, desde que a ADMINISTRADORA tome as medidas e contrate as garantias necessárias para, preservando os direitos do FUNDO, impedir o ingresso em sua carteira de ativos diversos dos ativos financeiros admitidos nesse Capítulo;

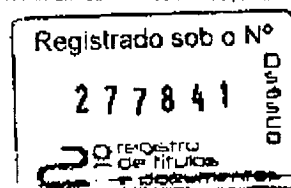
V - Os percentuais referidos neste Capítulo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver.

VI - O FUNDO poderá realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, a própria ADMINISTRADORA, a GESTORA, empresas a elas ligadas, carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento por eles administrados.

Parágrafo Único - É vedado ao FUNDO:

- (i) adquirir ativos financeiros negociados no exterior;
- (ii) realizar operações no mercado de derivativos que permitam alavancagem da sua carteira, ou seja, operações cujo valor seja superior ao patrimônio do FUNDO;
- (iii) aquisição de ativos diferentes dos descritos na modalidade de ativos no quadro acima do Artigo 8º;
- (iv) adquirir títulos de emissão da GESTORA e/ou da ADMINISTRADORA, sem prejuízo da possibilidade do FUNDO adquirir títulos de emissão de empresas coligadas à GESTORA e/ou à ADMINISTRADORA;
- (v) realizar operações a descoberto;
- (vi) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (vii) adquirir quaisquer ativos de renda variável, exceto as CCB's emitidas por Sociedade de Propósito Específico na forma da Resolução CMN nº 3792/2009;
- (viii) realizar operações que envolvam moeda estrangeira;
- (ix) realizar operação de empréstimo de ativos financeiros nas modalidades tomadora.

Artigo 10 - Serão considerados títulos de renda fixa de baixo risco de crédito aqueles que possuam o nível mínimo das agências de classificação de risco constantes da tabela abaixo que tenham realizado "rating" da emissão. Dessa forma, a existência de uma nota



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Brasília
EM
BRANCO

2º reg
de t
registro de imóv

Outros documentos de Osasco

**Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 - AGC - 2.5.2014**

abaixo do patamar mínimo para um determinado título, atribuída por qualquer das referidas agências que tenham realizado o "rating", implica necessariamente em não classificá-lo como baixo risco de crédito. Para tanto são estabelecidos e admitidos os seguintes níveis mínimos de "Rating", devendo todos ser em escala nacional:

Empresas de rating	Nota atribuída à Emissão	
	Baixo Risco de Crédito	Médio/Alto Risco de Crédito
Standard & Poor's	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-	BB+, BB, BB-, B+, B, B-, CCC+, CCC, CCC-, CC, C
Moody's	Aaa, Aa1, Aa2, Aa3, A1, A2, A3, Baa1, Baa2, Baa3	Ba1, Ba2, Ba3, B1, B2, B3, Caa1, Caa2, Caa3, Ca, C
Fitch Rating	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-	BB+, BB, BB-, B+, B, B-, CCC+, CCC, CCC-, CC, C
SR Rating	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB	BBB-, BB+, BB, BB-, B+, B, B- CCC+, CCC, CCC-, CC, C
LF Rating	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB	BBB-, BB+, BB, BB-, B+, B, B- CCC+, CCC, CCC-, CC+, CC, CC-, C+, C, C-
Austin Asis	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB	BBB-, BB+, BB, BB-, B+, B, B-, CCC+, CCC, CCC-, CC, C

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste Artigo, o FUNDO somente poderá adquirir CCB's ou CCCB's ou CCI's que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I - deverão ser originárias de operações de crédito, exceto no caso das CCI's;
- II - não poderão ter vencimento superior a 60 (sessenta) meses contados da data de aquisição pelo FUNDO;
- III - deverão conter cláusula que estabeleça o rebaixamento de "Rating" como possibilidade de exercício de vencimento antecipado da respectiva Cédula ou instrumento;
- IV - deverão conter cláusula que estabeleça a deterioração ou perecimento da garantia como hipótese de vencimento antecipado da respectiva Cédula ou instrumento;
- V - deverão conter a figura do Interveniante Fiduciário;
- VI - as garantias oferecidas deverão ser verificadas no processo decisório da GESTORA, conforme previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 3º deste Regulamento;

Registrado sob o Nº
277841
REPUBLICA DE TITULOS E DOCUMENTOS



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de móveis de Osasco
EM
BRANCO

2º regi
de t
e doc
registro de móv

tro
ulos
umentos
s de Osasco

**Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 - AGC - 2.5.2014**

VII - os documentos que comprovam a existência, a integridade e a legalidade das garantias oferecidas deverão ser devidamente formalizadas e disponibilizados para a prévia verificação da ADMINISTRADORA com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis, juntamente com a respectiva Cédula e demais documentos com ela relacionados;

Parágrafo Segundo - O FUNDO somente poderá adquirir títulos cujos favorecidos (credores) e respectivos devedores sejam empresas que não apresentem indícios de descumprimento dos Princípios do Equador, sendo esta verificação realizada pela GESTORA no processo decisório de investimento.

Parágrafo Terceiro - O instrumento de cessão que formalizar a aquisição da CCB ou CCCB pelo FUNDO, deverá conter a figura do Agente de Recebimento e/ou Agente de Pagamento enquadrados como "baixo risco de crédito", com nível mínimo de risco atribuído por pelo menos uma das agências elencadas no "caput" deste Artigo.

Parágrafo Quarto - O Agente de Recebimento e/ou Agente de Pagamento serão responsáveis pelo recebimento e transferência das amortizações e dos juros das CCB's ou CCCB's de titularidade do FUNDO, repassando esses valores para a Conta Corrente do FUNDO, na data de recebimento das respectivas amortizações.

Artigo 11 - Na ocorrência de alterações na categoria das CCB's ou CCCB's ou CCI's classificadas como de "baixo risco de crédito", conforme previsto no "caput" do Artigo 10 acima, a ADMINISTRADORA, o Cotista e GEAP serão notificados da ocorrência pela GESTORA, a qual adotará, juntamente com a ADMINISTRADORA, as medidas cabíveis para proceder com o vencimento antecipado do respectivo ativo.

Artigo 12 - Em caso de *default* das CCB's ou CCCB's ou CCI's a ADMINISTRADORA notificará a GESTORA, o Cotista e a GEAP da ocorrência, bem como procederá com a provisão na carteira do FUNDO do percentual devido calculado sobre o valor principal do ativo, observados os critérios estabelecidos na Resolução MPAS/CGPC nº 05 de 30 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único - Sempre que a provisão mencionada no "caput" deste Artigo comprometer percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, a ADMINISTRADORA notificará a GESTORA, o Cotista e a GEAP sobre a suspensão da aquisição de novas CCB's ou CCCB's ou CCI's pelo FUNDO.

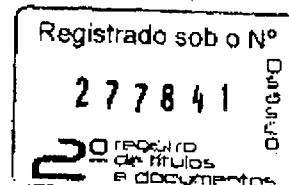
Artigo 13 - As garantias vinculadas às CCB's ou CCCB's ou CCI's devem ser verificadas pela GESTORA no processo decisório e, periodicamente, durante o período em que o respectivo ativo integrar a carteira do FUNDO, a fim de assegurar a integridade e desembaraço das mesmas.

Parágrafo Primeiro - Caso a GESTORA constate modificações na(s) garantia(s) vinculada(s) à respectiva Cédula, tais como deterioração, perecimento, etc., deverá, imediatamente, realizar comunicação formal à ADMINISTRADORA, ao Cotista e à GEAP da referida ocorrência.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

8

Carteira Bradesco 0800-727935 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs (horário de Brasília).



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Brasília
EM
BRANCO

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Brasília

Documentos
de Brasco

**Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 - AGC - 2.5.2014**

Parágrafo Segundo - Recebida a comunicação prevista no parágrafo anterior, a ADMINISTRADORA e a GESTORA adotarão as medidas cabíveis para proceder com o vencimento antecipado da respectiva Cédula.

Parágrafo Terceiro - Para os efeitos do item 2 dos Limites por Modalidade de Ativos, Artigo 8º acima, as garantias vinculadas às CCB's ou CCCB's ou CCI's não serão entendidas como ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 14 - As operações da carteira do FUNDO poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, das políticas de investimento e de gerenciamento de risco do FUNDO, não representam garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Terceiro - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

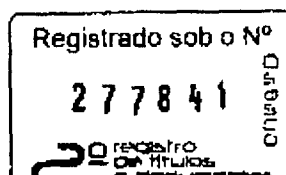
Parágrafo Quarto - O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Artigo 15 - Entre os fatores de riscos o FUNDO está sujeito:

I - Risco de mercado: Consiste na possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, podendo provocar perdas devido a variações relacionadas a parâmetros de mercado tais como taxa de juros, taxa de câmbio, índices de preços, índices de bolsas ocasionando flutuações nos preços dos ativos indexados por esses parâmetros.

II - Risco de liquidez: Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do FUNDO. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o FUNDO exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

III - Risco de crédito: Consiste na possibilidade de perda substancial do patrimônio líquido do FUNDO em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis do Brasil
EM
BRANCO

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis

Centro
de Custódia de Documentos
do Banco de Brasília

Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa CNPJ nº 11.502.169/0001-66 - AGC - 2.5.2014

IV - Risco do uso de derivativos: Consiste na possibilidade de alterações substanciais nos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem além dos preços dos ativos objetos, de uma série de outros parâmetros baseados em expectativas futuras, podendo provocar perdas substanciais do patrimônio líquido do FUNDO.

V - Risco decorrente da concentração da carteira do FUNDO: Consiste na possibilidade de perdas patrimoniais ocasionadas pelo comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou em poucos emissores ou em uma única ou poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplimento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do FUNDO ou desvalorização dos referidos ativos.

VI - Riscos operacionais: Consiste na possibilidade de perdas resultantes de processos internos, pessoas, sistemas inadequados ou falhos e/ou de eventos externos.

Parágrafo Único - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 16 - Entende-se por Patrimônio Líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI.

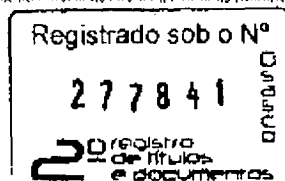
Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas

Artigo 17 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou sucessão universal.

Parágrafo Único - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 18 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome da COTISTA.

Parágrafo Primeiro - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, observadas as condições estabelecidas, em conjunto, pela PREVIC e



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de móveis de Osasco
EM
BRANCO

2º regi
de t
e do
registro de imóv

tro
ulos
umentos
s de Osasco

Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 - AGC - 2.5.2014

pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados, ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros a serem utilizados pela COTISTA na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada desde que solicitada por escrito pela COTISTA, e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

III - o resgate das cotas deverá ser solicitado por escrito pela COTISTA, sendo certo que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecidos no Regulamento do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Não há valores mínimos ou máximos para ingresso, movimentação ou permanência no FUNDO.

Artigo 19 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer em dia útil até as 14h00, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Artigo 20 - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 21 - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 19.

Artigo 22 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 23 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação da COTISTA à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 20.

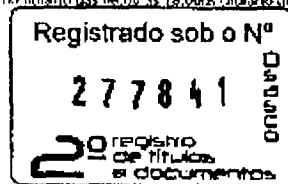
Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia da solicitação de resgate ("Data de Conversão").

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado, nos termos do parágrafo anterior, será efetivado no mesmo dia da conversão das cotas.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis

11

Dividenda Bradesco 0800-7279937 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 18:00h às 18:00h (horário de Brasília).



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Brasília
EMI
BRANCO

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Brasília

tro
ulos
mentos
s de Osasco

**Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 - AGC - 2.5.2014**

com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo VIII - Da Política de Divulgação de Informações e de Resultados

Artigo 24 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato à COTISTA contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. A COTISTA poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

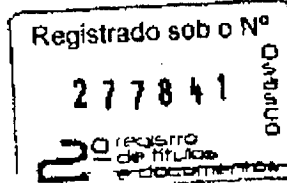
Parágrafo Quinto - A ADMINISTRADORA divulgará, quando aplicável, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano.

Artigo 25 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência à COTISTA e à CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões da COTISTA quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado à COTISTA mensalmente até 10 (dez) dias após o encerramento do mês



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro de títulos e documentos registro de imóveis de Osasco
EM
BRANCO

2º registro de títulos e documentos registro de imóveis



Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 - AGC - 2.5.2014

a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição da COTISTA e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição da COTISTA na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 26 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição da COTISTA para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO pelos seguintes meios:

Telefone: (11) 3684-9432

Endereço para correspondência: Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

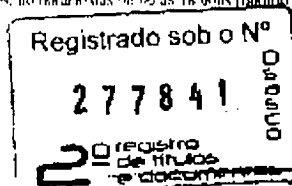
Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br

Capítulo IX - Da Assembleia Geral

Artigo 27 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração;
- V - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI - a amortização de cotas; e
- VII - a alteração deste Regulamento.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro de títulos e documentos registro de móveis de Osasco
EM
BRANCO

2º registro de imóveis



Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 - AGC - 2.5.2014

Artigo 28 - A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada por correspondência encaminhada à COTISTA.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação deve indicar o local onde a COTISTA pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 29 - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral a que se refere o "caput" somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

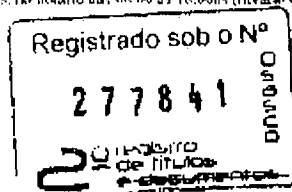
Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 30 - Além da Assembleia prevista no Artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 31 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

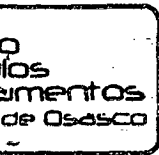
Artigo 32 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco
EM
BRANCO

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis



Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 - AGC - 2.5.2014

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

Artigo 33 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III - empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - As pessoas mencionadas nos incisos anteriores não se aplica a vedação prevista neste Artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas.

Artigo 34 - As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O processo de consulta será formalizado por correspondência dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

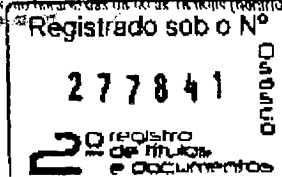
Artigo 35 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Capítulo X - Da Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

Artigo 36 - A GESTORA deste FUNDO não adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, em conformidade com as exceções previstas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, da ANBIMA e na sua Política de Exercício de Voto. Contudo, a GESTORA poderá exercer o direito de voto em nome do FUNDO caso entenda conveniente e/ou relevante a sua participação nas assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

15

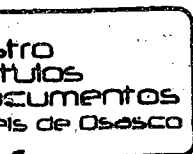
Considera lizado em 08/08/2023 de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias de folga das instituições financeiras (art. 10, inciso I, do Regulamento de Registro de Valores Mobiliários do Brasil)



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco
EM
BRANCO

2º reg
de t
e d
registro de imóv



Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa CNPJ nº 11.502.169/0001-66 - AGC - 2.5.2014

Parágrafo Único - A GESTORA deverá encaminhar à ADMINISTRADORA, por ocasião de sua participação nas assembleias descritas no *caput* deste Artigo, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como as suas justificativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da realização da assembleia.

Capítulo XI - Da Tributação Aplicável

Artigo 37 - De acordo com a legislação vigente, o FUNDO e a COTISTA estão sujeitos às regras gerais e sumárias de tributação descritas neste Capítulo, especificamente no que tange ao Imposto de Renda ("IR"), ao Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos").

Parágrafo Primeiro - Pode haver tratamento tributário diferente do adiante exposto, de acordo com a natureza jurídica do Cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo - A situação tributária aqui descrita pode ser alterada a qualquer tempo, mediante alterações nas normas e legislações aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - O Cotista do FUNDO está sujeito ao seguinte tratamento tributário:

I - Sendo o Cotista um Fundo de Investimento:

- a) Não haverá incidência de IR;
- b) IOF/Títulos está sujeita à alíquota zero;

II - A carteira do FUNDO está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- a) Não há incidência de IR;
- b) IOF/Títulos está sujeita à alíquota zero.

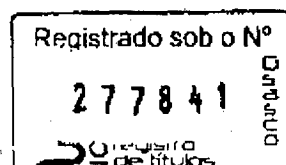
Parágrafo Quarto - Tendo em vista que o Cotista está dispensado da retenção de imposto de renda na fonte, a GESTORA não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos do FUNDO. As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Artigo 38 - As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de rendimentos advindos de ativos que integrem sua carteira serão incorporados ao Patrimônio Líquido e reinvestidas, observada a política de investimentos do FUNDO.

Artigo 39 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de maio e término em 30 de abril.

Artigo 40 - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e a COTISTA do FUNDO.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco
EM
BRANCO

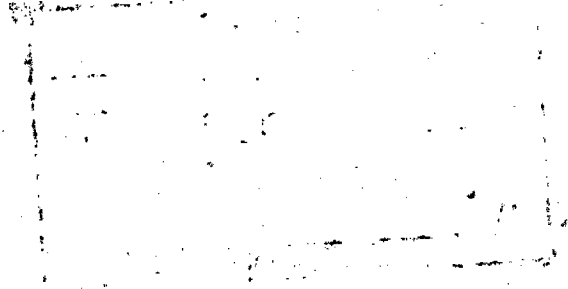
2º reg
de tít
e doc
registro de imó

Centro
de Estudos
e Documentos
de Osasco

Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 - AGC - 2.5.2014

Artigo 41 - Fica eleito o foro central da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02



Registrado sob o Nº
277841
2º REGISTRO
de Ativos
e Documentos



2º registro de títulos e documentos
registro de imóveis de Osasco

2º registro de títulos e documentos
registro de imóveis de Osasco **CERTIDÃO**
Osasco, 29 MAIO 2014
Certifico que as presentes cópias reprográficas foram extraídas de documento registrado neste Oficial e possuem o mesmo valor probante do original, para todos os fins de Direito, seja em juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei 6.015/1973 e 217 da Lei 10.406/2002.

2º Registro de Imóveis de Osasco
Títulos e Documentos
Katlaine da Mota Evangelista
Escrevente



~~JUNTADA
Aos _____ dias _____ de _____
faço juntada destes autos _____
Para constar lavrei este termo.
Escrivão(ente)~~

JUNTADA
Aos 22 dias 08 de 14
faço juntada destes autos
Petição N= 214 deste termo.
Para constar lavrei este termo.
Escrivão(ente)



São Paulo, 31 de julho de 2014

201203671991/0214

DATA : 18/08/2014 HORA : 15:37
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

PROCESSO Nº: 430/12
OFÍCIO Nº 15/2013


BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do epigrafado, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, informar o cumprimento da determinação contida no epigrafado.

Permanecemos à disposição no sentido de dirimir possíveis dúvidas, bem como de dar cumprimento a determinações futuras.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


Caroline Rossini da Silva

BANCO BRADESCO S/A



ARTHUR DEVECHI SILVA

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIAS – GO
AV 8, ESQ COM RUA 6, S/Nº
CEP: 73890-000 – FLORES DE GOAIS – GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

JUNTADA

Aos 08 dias 09 de 14
faço juntada destes autos _____
Petição № 213 deste termo
Para constar levrei esse termo.



Escrivão(ente)

Amorim < Castro Advogados

EXA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
GO.



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras, vem à inclita presença de V. Ex^a., nos termos do art. 22, II, c, da LREF, requerer a juntada aos autos do Relatório Mensal de Atividades 13 2013 14.

Saliente-se que, até a presente data, não obstante Despacho de V. Exa., datado de 05.08.14, as Recuperandas não regularizaram a situação remuneratória do administrador judicial e de seu auxiliar.

• Pede deferimento

Goiânia p/ Flores de Goiás, 13 de agosto de 2014.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585

Administrador Judicial

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E C
367199-62.2012/0213

ANDAM. : AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
DATA AND: 08/08/2014 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 6
INTERLOC: JUNTADA DE DOCUMENTOS
DATA : 18/08/2014 HORA: 10:02
REQTE: HELCIO CASTRO E SILVA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03



RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 11_2013_14

1. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores referente aos exercícios de 2013 e 1º Trimestre de 2014 e dos meses de Abril e Maio de 2014:

	1o Trim. 2014	abr/14	mai/14
Faturamento Bruto (R\$ mil)	0	0	0
ATAC	0	0	0
CBB	0	0	0
Prelúdio	0	0	0
Estoques (R\$ milhões)	1.505	1.028	1.028
ATAC	843	618	618
CBB	662	410	410
Prelúdio	0	0	0
Fornecedores (R\$ mil)	23.236	23.398	23.583
ATAC	7.015	7.015	7.015
CBB	6.313	6.475	6.660
Prelúdio	9.908	9.908	9.908
Clientes (R\$ milhões)	16.192	26	26
ATAC	10.994	0	0
CBB	5.172	0	0
Prelúdio	26	26	26
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ milhões)	24.583	31.160	31.160
ATAC	8.652	0	0
CBB	15.931	31.160	31.160
Prelúdio	0	0	0
Dívidas pós RJ (R\$ mil)	49.208	44.884	45.073
ATAC	6.271	2.481	2.491
CBB	38.949	38.415	38.594
Prelúdio	3.988	3.988	3.988
Resultado (lucro/prejuízo)	-748	-336	-196
ATAC	-23	-6	-17
CBB	-509	-330	-179
Prelúdio	-216	-	-
Índices consolidados			
EBITDA (R\$)*1	-748	-552	-196
Rentabilidade do PL (%)**2	-0,41	-2,45	-2,71
Giro do Ativo (vezes)**3	0	0	0
Margem Líquida (%)**4	0	0	0
Margem EBITDA (%)**5	0	0	0
Liquidez Corrente**6	0,45	2,05	2,01
Liquidez Geral**7	0,96	0,4	0,37
Endividamento Geral (%)**8	210,93	366,45	365,9

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.585



desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.

*2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R\$ do resultado (lucro ou prejuízo);

*3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R\$ de ativos que produziu receita;

*4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;

*5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com a Receita de Vendas

*6 Relaciona quantos R\$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;

*7 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

*8 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

1.1 Oscilação da redução/aumento patrimonial e econômico

Em análise ao quadro de índices acima, observamos oscilações relevantes do 1º Trimestre de 2014 para os meses de Abril e Maio, com destaque para:

- redução dos valores classificados como "clientes a receber" identificados pela extinção da conta no demonstrativo contábil das empresas ATAC e CBB;
- manutenção de uma carteira de recebíveis "adiantamentos" de R\$ 31.160 milhões ao final dos meses de Abril e Maio de 2014 na empresa CBB.

As situações mencionadas acima foram questionadas ao departamento contábil, para apresentação das justificativas em relatório posterior.

2. Viés Operacional

Através dos Boletins de Produção da Recuperanda estaremos acompanhando seu desempenho operacional através da comparação direta com medianas setoriais.

BOLETIM DE PRODUÇÃO – ACUMULADO JULHO 2014 (encaminhado dia 08/08/14)

DADOS ANALÍTICOS	OBSERVADO	MEDIANAS*
Dias de produção	12	
Tempo de aproveitamento industrial (horas totais de produção x horas efetivas de moagem)	56,25%	89,95%
Total de cana moída (toneladas)	18.151,50	
Pureza da cana	(1)	86,63%
ATR – Teor de Açúcar Recuperável	(1)	132,07
Alcool hidratado produzido (litros)	1.221.620	

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 10.000



Saída álcool hidratado/venda	783.704	-
Saída álcool hidratado/consumo próprio	9.013	-
Estoque álcool hidratado	428.903	-
Rendimento álcool hidratado (Lts/Ton)	67,30 (2)	86,00

*Fonte: CONSECANA, GEGIS – Grupo de Estudos em Gestão Industrial do Setor Sucroalcooleiro e BNDES

(1) Não informado neste mês.

(2) No Boletim de Acompanhamento encaminhado pela CBB consta o índice de 76,89, porém calculando a partir dos números deste mesmo Boletim, encontramos = 1.221.620 litros / 18.151,5 toneladas = 67,30.

3. Viés Administrativo e Comercial

Continua o impasse quanto à homologação do Plano de Recuperação, havendo agravo com efeito suspensivo pendente de julgamento pelo Tribunal de Justiça de Goiás e tal situação foi citada pela Diretoria, ao longo do semestre, como razão para a não captação de recursos financeiros necessários para viabilizar a retomada operacional em 2014. A operação, projetada para início em meados de maio, foi retomada apenas em meados de julho.

As informações contábeis e financeiras neste primeiro semestre não fluíram como devido, como registrado em relatórios anteriores, prejudicando o trabalho de acompanhamento.

Estaremos buscando evidências de que os salários dos colaboradores foram colocados em dia.

Registramos, por fim, que este auxiliar até a presente data não recebeu qualquer honorário no ano de 2014, não obstante o despacho de 05/08/2014 da juíza Dra. Cláudia Silveira de A. Freitas, que determinou, no prazo de 10 dias, regularização da situação remuneratória do Administrador Judicial e seu Auxiliar.

4. Conclusão

Considerando as informações fornecidas e o atraso na retomada operacional, não é possível atestar o início da superação da situação de crise econômico-financeira das Recuperandas, mesmo decorridos quase dois anos do pedido de Recuperação Judicial.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 3.685

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Re
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO-CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02



Goiânia (GO), 11 de agosto de 2014

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 13_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

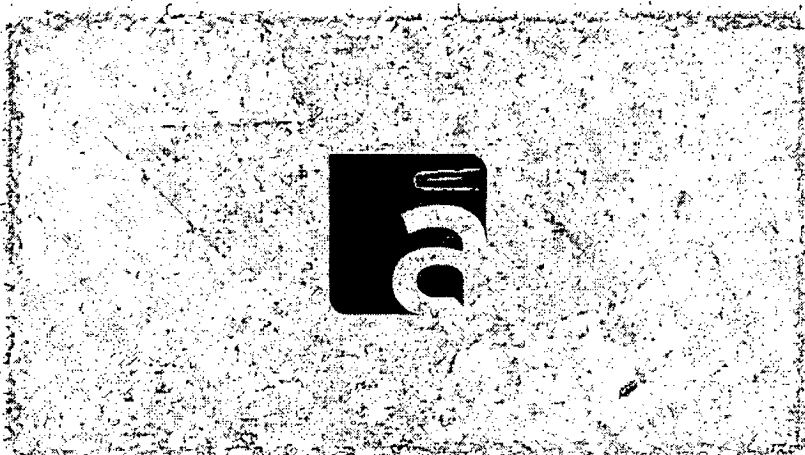
Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Hugo Braga

Sócio Diretor

Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4585



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Re
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO-CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

3.987

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2014 13:54:02

Poder Judiciário		DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial		Número: 15817706-1/09			
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		PROTOCOLO INTEGRADO		Emissão: 18/08/2014 Venc.: 31/12/2014			
Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA							
Requerido:							
Comarca: 126-FLORES DE GOIÁS			Serventia: FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL				
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL			Valor: 10.000,00				
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 05 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85610000000-4 47000143158-9 17706109201-7 41231000001-0



3.987

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 JORNAL DO PESSOAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado
 230-806131177-0
 18/Ago/2014 HORA DE: 09:55:50
 DT. 00: 01529-8 TERM 001408
 LOCALIDADE: GOIANIA
 REG. VINCULADA: 0996

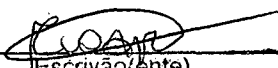
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

856100000004 470001431589
 177061092017 412310000010

230-806131177-0

ASSINATURA DO CLIENTE

JUNTADA		
Aos <u>08</u> dias	<u>09</u>	de <u>14</u>
faço juntada destes autos		
<u>Atipico</u>	<u>216</u>	deste termo.
Para constar lavrei este termo.		
		
(Escrivão(ente))		



advogados

Doutor Carneiro | Arysystônio | Flores | Sanchez | Thomas Bastos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS

201203671991/0216

DATA : 20/08/2014 HORA : 13:53
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E C
367199-62.2012/0216

ANDAM. : AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
DATA AND: 08/08/2014 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 2
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 20/08/2014 HORA: 13:53
REQTE: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

Autos nº 2012.03671991

**CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA
BRASILEIRA** e outras, (em conjunto “GRUPO CBB” ou “RECUPERANDAS”), vêm,
por seus advogados, nos autos da presente Recuperação Judicial em epígrafe, em
atenção ao respeitável despacho de fls. XXX, expor e requerer o quanto segue.

Consoante se observa destes autos, Vossa Excelência
determinou a intimação das RECUPERANDAS para (i) regularizarem os pagamentos
devidos ao Sr. Administrador Judicial e seu auxiliar, justificando a razão da
pendência, e (ii) encaminharem ao Sr. Administrador Judicial os relatórios mensais
que estavam em atraso, em cumprimento ao artigo 52, inciso IV da LFRE.

3º 988
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02



advogados

Das Cortes de Aracaju, Arapiraca, Flores, São Paulo e Thomas Bastos

Nesse sentido, insta esclarecer que as RECUPERANDAS já entabularam uma acordo de pagamento com o Sr. Administrador Judicial, o qual vem sendo devida e rigorosamente cumprido dentro dos prazos estipulados, tendo o atraso anterior decorrido da entressafra em que a usina se encontrava.

Outrossim, com relação à entrega os relatórios de atividade mensais, as RECUPERANDAS informam que já entregaram ao Sr. Administrador Judicial todos os relatórios que estavam pendentes até o mês de junho de 2014.

Outrossim, os demais relatórios estão sendo finalizados e serão entregues com a maior brevidade possível, já estando o Sr. Administrador Judicial ciente desse fato.

Diante do exposto, restam cumpridas as determinações exaradas por Vossa Excelência às fls.XXX, havendo de ser o Sr. Administrador Judicial intimado para ratificar os temas da presente petição, se assim esse Douto Juízo entender necessário.

Termos em que, respeitosamente,

Pede Deferimento.

Vila Boa, 20 de agosto de 2014.

Joel Luís Thomaz Bastos

OAB/SP 122.443

Bruno Kurzweil de Oliveira

OAB/SP 248.704

Luiz Brasil Correa

OAB/GO 4.909

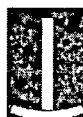
3900

20/08/2014 - BANCO DO BRASIL 13:51:07
037713889 0044

• COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio	TJGO CONV.	CODIGO BARRA	
Codigo de Barras	85620000000-3	47000143158-9	
	40323106201-5	50131000001-0	
Data do pagamento		20/08/2014	
Valor em Dinheiro		47,00	
Valor em Cheque		0,00	
Valor Total		47,00	

NR. AUTENTICACAO 85620000000-3:0C8.D6B.313.368.334



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

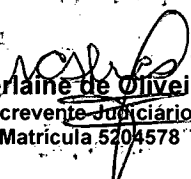
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data a pedido verbal via telefone do Dr. Hélcio Castro e Silva, consultei o SPG - Sistema de Primeiro Grau e Malote Digital, constei que inexistente protocolo da via original dos Embargos de Declaração, constando nos autos apenas a cópia dos referidos embargos de fls. 3.556/3.560.

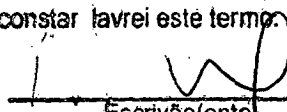
CERTIFICO ainda que, até a presente data, não existe julgamento/decisão do referido recurso acima citado juntado nos presentes autos.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 9 de Setembro de 2014.


Maria Werlaine de Oliveira Alves
Escrivente Judiciário I
Matricula 5204578



JUNTADA		
Aos <u>25</u> dias	<u>09</u>	de <u>2014</u>
faço juntada destes autos	<u>interlocutorios</u>	
<u>no</u>	<u>257</u>	deste termo.
Para constar lavrei este termo.		
		
Escrivão(ente)		



FAMILIA, SUC. INF. JUV. E C
367199-62.2012/0217

ANDAM. : AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
DATA AND: 08/08/2014 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 31
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 10/09/2014 HORA: 16:17
REQTE: RENATO BATISTA PIRES

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO



Recuperação Judicial

Processo n. 367199-62.2012.8.09.0181

RENATO BATISTA PIRES, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF sob o n. 011.128.641-72, RG n. 1904634 SSP/GO, com endereço na Rua Bordado QD 60 LT 21, Condomínio Prive Atlântico, CEP: 74343-110, Goiânia/GO, e **FERNANDO ANDRADE CHAVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 815.460.841-34, OAB/MG 82.770, com endereço na Rua dos Goitacazes, 1647, sobreloja, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-052, vêm requerer a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO** na RECUPERAÇÃO JUDICIAL decretada de CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, conforme exposto a seguir.

No dia 07/05/2009 foi emitido um cheque pela ré no valor de R\$ 33.728,86 (trinta e três mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), em favor do autor, referente a prestação de serviços de engenharia, conforme demonstra o documento em anexo (documento 2). O cheque deveria ser descontado na data de 07/06/2009.

Contudo, após a emissão do referido título de credito, o valor então acordado foi parcelado em 3 vezes, tendo sido emitidos novos cheques conforme detalhado abaixo (documento 2):

- . 1) Data: 21/07/2009 Valor: R\$ 12.082,27 Banco Bradesco
 - . 2) Data: 28/07/2009 Valor: R\$ 12.218,90 Banco Bradesco
 - . 3) Data: 04/08/2009 Valor: R\$ 12.355,54 Banco Bradesco
- Valor total: R\$ 36.656,71

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - 2º Grau de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL - 17/09/2013 - 14:08:02
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:54:02



ADVOGADOS ASSOCIADOS

Verificou-se que os cheques foram emitidos sem a existência de fundos, o que acabou por gerar prejuízo injusto para o autor, que não pode ser remunerado pelos serviços prestados.

Mas não é só. O autor prestou outros serviços para a ré e foi feito acordo segundo o qual esta deveria pagar àquele a importância de R\$ 168.600,00. Nesse valor encontra-se incluído o preço pelos serviços além de despesas com viagens.

Como não houve o pagamento de quaisquer dos débitos acima elencados, o autor ajuizou, em junho de 2011, ação de cobrança dos valores devidos, processo n. 2011.01.1.132311-9, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Fórum de Brasília - Distrito Federal.

A sentença proferida condenou a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 205.256,71 (duzentos e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), atualizada da seguinte forma:

a) R\$ 12.082,27 (doze mil e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), corrigidos monetariamente desde 21.07.2009, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl.31);

b) R\$ 12.218,90 (doze mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos), corrigidos monetariamente desde 28.07.2009, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl. 31);

c) R\$12.355,54 (doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente desde 04.08.2009, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl.31);

d) R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais), corrigidos monetariamente desde 01.01.2008, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl. 31);

e) Custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação;

f) multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil se, após o trânsito em julgado, a parte requerida não cumprir a condenação no prazo de 15 dias.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02



ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não houve, até a presente data, a satisfação do crédito do valor devido ao requerente Renato Batista Pires e nem dos honorários advocatícios, devidos ao advogado Fernando Andrade Chaves, o que justifica a habilitação do crédito.

1. DO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – RENATO BATISTA PIRES

O crédito devido ao requerente, Sr. Renato Batista Pires, atualizado nos termos da sentença proferida até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (17/10/2012), perfaz o montante de R\$ 306.361,97 (trezentos e seis mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme memória de cálculo abaixo discriminada:

Valor principal	Valor corrigido monetariamente até 03/08/11, sem incidência de juros, pelo INPC	Valor com juros de 1%a.m e correção a partir de 03/08/11 até 17/10/2012.
R\$ 12.082,27 (21/07/09)	R\$ 13.573,74	R\$ 16.742,00
R\$ 12.218,90 (28/07/09)	R\$ 13.727,23	R\$ 16.931,32
R\$ 12.355,54 (04/08/09)	R\$ 13.848,89	R\$ 17.081,38
R\$ 168.600,00 (01/01/08)	R\$ 207.236,06	R\$ 255.607,27

Diante do exposto, requer seja deferida a presente habilitação de crédito, na qualidade de credor quirografário, no valor de R\$ 306.361,97 (trezentos e seis mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), para a inclusão no quadro geral de credores, na recuperação judicial.

2. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR EQUIVALENTE AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – STJ REsp 1.377.764.

O crédito devido ao patrono do requerente, Sr. Fernando Andrade Chaves, foi fixado na sentença em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, o que perfaz o montante de R\$ 30.636,19 (trinta mil seiscentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial:

Sabe-se, ainda, que os honorários de sucumbência possuem natureza alimentar e, por essa razão, são equiparados ao crédito trabalhista, conforme remansosa jurisprudência do STJ:



ADVOGADOS ASSOCIADOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NATUREZA ALIMENTAR. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITOS TRABALHISTAS. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1- Os honorários advocatícios cobrados na presente ação não podem ser considerados créditos existentes à data do pedido de recuperação judicial, visto que nasceram de sentença prolatada em momento posterior. Essa circunstância, todavia, não é suficiente para excluí-los, automaticamente, das consequências da recuperação judicial. **2- O tratamento dispensado aos honorários advocatícios - no que refere à sujeição aos efeitos da recuperação judicial - deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista, em virtude de ambos ostentarem natureza alimentar.** 3- O Estatuto da Advocacia, diploma legal anterior à atual Lei de Falência e Recuperação de Empresas, em seu art. 24, prevê a necessidade de habilitação dos créditos decorrentes de honorários advocatícios quando se tratar de processos de execução concursal (STJ, REsp 1.377.764 - MS, Relatora Min. Nancy Andrighi, DJe 29/08/2013).

No voto, esclarece a Ministra Relatora:

Dê outro lado, também é certo que o STJ (sobretudo no âmbito desta Terceira Turma), ao se deparar com a questão atinente à ordem de classificação dos créditos em processos de execução concursal, tem conferido aos honorários advocatícios tratamento análogo àquele dispensado aos créditos trabalhistas. Nesse sentido, confirmam-se o REsp 988.126/SP, minha relatoria, Terceira Turma, DJe 06/05/2010, e o REsp 793.245/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, DJ 16/04/2007.

Diante do exposto, **requer seja deferida a presente habilitação de crédito, na qualidade de credor trabalhista, no valor de R\$ 30.636,19 (trinta mil seiscientos e trinta e seis reais e dezenove centavos), para a inclusão no quadro geral de credores, na recuperação judicial.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pedem:

- a) seja deferida a presente habilitação do crédito de titularidade de Renato Batista Pires, decorrente da condenação judicial nos autos do processo n. 2011.01.1.132311-9, na qualidade de credor quirografário, no valor de R\$ 306.361,97 (trezentos e seis mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), para a inclusão no quadro geral de credores, na recuperação judicial;



ADVOGADOS ASSOCIADOS

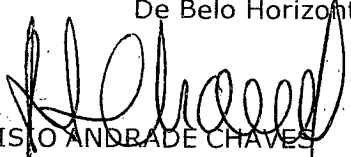
b) seja deferida a presente habilitação do crédito de titularidade de Fernando Andrade Chaves, decorrente dos honorários de sucumbência arbitrados nos autos do processo n. 2011.01.1.132311-9, **na qualidade de credor trabalhista**, no valor de R\$ 30.636,19 (trinta mil seiscentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), para a inclusão no quadro geral de credores, na recuperação judicial

Protesta provar o alegado pelos meios de provas previstos no CPC, especialmente prova documental.

Requer, por fim, que seja cadastrado somente o advogado Aluisio Andrade Chaves, OAG/GO 31.074 A, com endereço Rua dos Goitacazes, 1647, sobreloja, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-052, a fim de que seja o único a receber as intimações referentes ao processo.

Dá à causa o valor de R\$ 336.998,16 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

De Belo Horizonte para Flores de Goiás, 03 de setembro de 2014.


ALUISIO ANDRADE CHAVES
OAB/GO 31.074 A


FERNANDO ANDRADE CHAVES
OAB/MG 82.770


MARCELO ANDRADE CHAVES
OAB/DF 34.880



ADVOGADOS ASSOCIADOS

PETIÇÃO INICIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – PROCESSO N.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

Distribuição : 2011.01.1.132311-9 (aleatoria) 20/07/2011 15:21:51
Distribuição CNJ : 0035813-36.2011.8.07.0001 Protocolo: 20/07/2011
Vara : SETIMA VARA CIVEL
Feito : COBRANCA
Requerente : RENATO BATISTA PIRES
Requerido : ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Supervisor(a) Sedir: Marilene Dantas de Ataides



ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.



RENATO BATISTA PIRES, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF sob o n. 011.128.641-72, RG n. 1904634 SSP/GO, com endereço na Rua Bordado QD 60 LT 21, Condomínio Prive Atlântico, CEP: 74343-110, Goiânia/GO, vem propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** contra **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.545/0001-40, com escritório no Setor Industria Bernardo Sayão, Quadra 3, lote 6, Conjunto B, CEP 71.736-302, Núcleo Bandeirante.

I – DOS FATOS E DO DIREITO

No dia 07/05/2009 foi emitido um cheque pela ré no valor de R\$ 33.728,86 (trinta e três mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), em favor do autor, referente a prestação de serviços de engenharia, conforme demonstra o documento em anexo (documento 2). O cheque deveria ser descontado na data de 07/06/2009.

Contudo, após a emissão do referido título de credito, o valor então acordado foi parcelado em 3 vezes, tendo sido emitidos novos cheques conforme detalhado abaixo (documento 2):

- . 1) Data: 21/07/2009 Valor: R\$ 12.082,27 Banco Bradesco
 - . 2) Data: 28/07/2009 Valor: R\$ 12.218,90 Banco Bradesco
 - . 3) Data: 04/08/2009 Valor: R\$ 12.355,54 Banco Bradesco
- Valor total: R\$ 36.656,71

Verificou-se que os cheques foram emitidos sem a existência de fundos, o que acabou por gerar prejuízo injusto para o autor, que não pode ser remunerado

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08



ADVOGADOS ASSOCIADOS

pelos serviços prestados. Os valores mencionados acima e devidamente atualizados correspondem aos seguintes valores:

Valor inicial	Valor corrigido
R\$ 12.082,27	R\$ 13.487,30
R\$ 12.218,90	R\$ 13.639,81
R\$ 12.355,54	R\$ 13.760,69

Valor somado dos débitos: R\$ 40.887,80

Mas não é só. O autor prestou outros serviços para a ré e, conforme demonstra o documento em anexo (documento 3), foi feito acordo segundo o qual esta deveria pagar àquele a importância de R\$ 168.600,00. Nesse valor encontra-se incluído o preço pelos serviços além de despesas com viagens.

Contudo, até a presente data, o valor acima não foi pago, constituindo-se mais um inadimplemento. Incidindo correção monetária, temos o que se segue:

Valor inicial	Valor corrigido
R\$ 168.600,00	R\$ 205.916,29

Por isso, em razão das mencionadas faltas de pagamento, que totalizam um crédito de R\$ 246.804,09 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e quatro reais e nove centavos), alternativa outra não restou ao autor senão ajuizar a presente demanda, com o fim, unicamente, de ser remunerado pelos serviços que prestou à ré, de modo a impedir o enriquecimento ilícito por parte da mesma.

II - DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

Diante de tudo que foi claramente exposto, o autor pede:

1) a condenação dos Réus ao pagamento de R\$ 246.804,09 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e quatro reais e nove centavos), em virtude do inadimplemento contratual, valor que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Para tanto, requer:

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

4001
3
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02



ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) a citação da Ré, por carta com aviso de recebimento, a ser efetivada no endereço indicado no preâmbulo desta;


b) a produção de todas as provas admitidas em direito, sobretudo prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do Réu, sob pena de confesso.

Requer sejam os títulos exequêndos da presente ação substituídos por cópia reprográfica, sendo o original guardado no cofre da secretaria deste Juízo.

Requer, por fim, que todas as publicações saiam em nome de Fernando Andrade Chaves, advogado regularmente inscrito na OAB/MG 82.770.

Dá-se à causa o valor de R\$ 246.804,09 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e quatro reais e nove centavos).

Belo Horizonte, 10 de junho de 2011.


FERNANDO ANDRADE CHAVES
OAB/MG 82.770





ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Outorgante: RENATO BATISTA PIRES, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF sob o n. 011.128.641-72, RG n. 1904634 SSP/GO, com endereço na Rua Bordado Q 60 LT 21, Condomínio Prive Atlântico, CEP: 74343-110, Goiânia/GO.

Outorgados: Fernando Andrade Chaves, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 82.777

Mariana Drumond Andrade, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n. 96.155, **Aluisio**

Andrade Chaves, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 12.418 e **Marcelo Andrade**

Chaves, inscrito no CPF sob o n. 815.632.991-00 e RG sob o n. 1.504.642, do escritório

Fernando Andrade Advogados Associados, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Minas Gerais, sob o n. 1.525, e inscrita no CNPJ 05.381.640/0001-02, com endereço na Rua Goitacazes, nº 1.647, Sobreloja, bairro Barro Preto, Belo Horizonte, CEP 30190-052, Rua 93 nº 65, Setor Sul, Goiânia, Goiás e SRTVSS 701, Conjunto D, LT 5, Bloco B, conj. 805, Edifício Centro Empresarial Brasília, Brasília, DF, CEP: 70340-907.

Poderes: Por este instrumento particular de procuração, o(a) outorgante, acima nomeado(a) e qualificado(a), confere para os outorgados, também acima nomeados e qualificados, os poderes para o foro em geral, e os especiais para receber e dar quitação, transigir, acordar, discordar, desistir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, fazer declarações, dentre as quais a de pobreza, recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento da presente procuração, mediante defesa dos seus interesses, em todas as instâncias, e perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas públicas, autarquias e em Cartórios de Notas. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, sempre com reservas.

Objeto: Propositura de ação de Cobrança contra Alda Participações e Agropecuária S/A.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2011.


RENATO BATISTA PIRES



ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A PETIÇÃO INICIAL

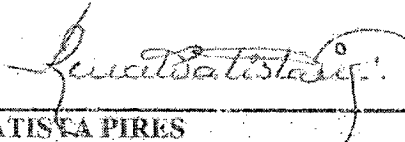
RECIBO TOTAL de QUITAÇÃO - R\$ 36.656,71

RENATO BATISTA PIRES, Pessoa Física, inscrita no CREA GO/TO 4811/D vêm através deste, declarar para todos os fins, direitos e efeitos que recebeu da empresa denominada de ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA, empresa de direito privado com sede na cidade de Brasília DF inscrita no CNPJ/ME nº 07.949.505/0001-40 a quantia de ~~Trinta e seis mil e sessenta e seis reais e setenta e um centavos~~ cinquenta e seis reais e setenta e um centavos, referente a liquidação do cheque nº 1912 vencido em 07/06/2009 no valor de R\$ 33.728,86, conforme segue:

CHEQUE	DATA	VALOR	BANCO
1988	21/07/2009	12.082,27	BRADERSCO
1989	28/07/2009	12.218,90	BRADERSCO
1990	04/08/2009	12.355,54	BRADERSCO

Por ser verdade a expressão, firmo o presente dando plena e total quitação das referidas Notas Fiscais.

Brasília-DF, _____/_____/_____



RENATO BATISTA PIRES
CREA GO/TO 4811/D

Obs:

O recibo acima de (R\$ 36.656,71) corresponde ao valor do adiantamento de (R\$ 30.000,00) - abril/2009. O saldo remanescente do projeto, segundo promessa do Sr. Eugênio, deverá ser pago com início da safra, previsto para maio/2009.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02

4.007

452 3416 9 0 705 054703 4 0 0P8YVR 001990 9

ALDA PARTICIPAÇÕES
AG. EMP BRASLIA-DF
SCS QUADRA 2, BLOCO B L 81

[Handwritten Signature]
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA S/A
CNPJ 07848595/0001-40

Cliente bancário
desde 10/2000

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:02



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_21.pdf

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

CONTRATO 011-2007

Alta Participações e Agropecuária S/A, com sede no Município de Vila Boa, no km 160 da BR-040, Fazenda Praxidis, CEP 75.925.000, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.545/0001-40, e no cadastro estadual sob o nº 10.291431-1, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Maria Inês Corbucci Szwery, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.310.658-4, SSP/GO, CPF nº 010.884.551-15, residente e domiciliada na SMDS, Conjunto 12, Inter 09, casa D, Brasília, Distrito Federal, Empresa constituída, com sua Unidade Industrial situada na Fazenda Praxidis RR 020 km 160 S/N - VILA BOA GO, em parceria com o Profissional Renato Balleza Pires, engenheiro eletricitista, portador do CREA GO/TO 481170, com registro nacional nº 1006420444, contrata os seus serviços para assessorar tecnicamente toda engenharia elétrica de campo com objetivo de apoiar o desenvolvimento capacitacional dos servidores da área elétrica de empresa, evidentemente dentro dos novos meios de ações das áreas técnico-pedagógicas, gestão com o campo de trabalho do novo marco legal com data/Prévia válida para início em novembro de 2007.

A ideia principal é transformar a educação profissional oferecida na ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A para que atenda, com mais eficiência e eficácia a demanda de manutenção preventiva, corretiva e os requerimentos específicos de desenvolvimento gerencial social do regime, com o propósito de criar condições de empregabilidade para os jovens ingressos da área, qualificar mão-de-obra, contribuir para a elevação da produtividade e melhoria da categoria profissional de seus servidores autônomos.

Declaração Diretor Industrial

CUMPRE-SE:

Fica, portanto, a partir desta data, contratado para os devidos fins o profissional acima citado, o qual receberá pelos serviços prestados o valor previamente combinado de R\$: 7.000,00 (Sete mil reais)/mês, desta forma e condições até que revogue em contrário. A carga horária para visitas técnicas é de no mínimo 2 (dois) dias por semana e nas emergências atender as necessidades da indústria, tudo com despesas pagas.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03



1. Tributos

Preços de qualquer natureza, fiscalização, assessoria técnica, administração e outros trabalhos regulamentados no artigo 40 da Instrução Normativa nº. 60 de maio de 2007, são isentos de alíquota de 15% de retenção, por isso, o valor de nossa oferta está programada para inclusão da Nota Fiscal, vinculando o pagamento via da AET.

Os preços ofertados serão acrescidos de (ISSQN) com alíquota de 5%, e todos os outros tributos previstos nas Instruções Normativas 67, 70, 71 e 60 em vigor desde setembro de 2007, que dentre outras, regulam a retenção de 15% (cinze por cento) sobre o valor faturado relativo à prestação de serviços de mão-de-obra.

VILA GOA - GO, novembro de 2007.

Engenheiro Civilista - CREA HELIO COSTO
Renato Batista Pires
Registro Profissional nº. 1005420444

Eng. Roberto Faria Santos
Alde Participações e Agropecuária S/A
CNPJ 37.848.325/0001-40

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____



ADVOGADOS ASSOCIADOS

SENTENÇA

9
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Sétima Vara Cível de Brasília

Folha Nº 98

Processo : 2011.01.1.132311-9
Ação : COBRANCA
Requerente : RENATO BATISTA PIRES
Requerido : ALDA PARTICIPACOES EM AGROPECUARIA SA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos Leis E
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:43:03

Sentença

Vistos etc.

Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por **RENATO BATISTA PIRES** contra **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA**, partes qualificadas à fl. 02.

O autor narra, em síntese, que no dia 07/05/2009 foi emitido um cheque pela requerida, no valor de R\$ 33.728,86 (trinta e três mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), para pagamento de serviços de engenharia. Aduz que após a emissão daquela cártula, o débito foi renegociado, o que culminou com a emissão de três novos cheques pós datados para os dias 21/07/2009, 28/07/2009 e 04/08/2009, com valores, respectivamente, de R\$ 12.082,27, R\$ 12.218,90 e R\$ 12.355,54. Desta forma, sustenta que lhe era devido um valor total de R\$ 36.656,71 (trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta um centavos). Alega que esses valores não foram pagos e que os débitos atualizados chegaram à importância de R\$ 40.887,80 (quarenta mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Sustenta, ainda, o autor que prestou outros serviços à ré que também não foram pagos, cujo valor inicial, contemplando os serviços e despesas de viagens era de R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais) que corrigido alcança a cifra de R\$ 205.916,29 (duzentos e cinco mil novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

Ao final, requer a condenação do réu ao pagamento da quantia total de R\$ 246.804,09 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e quatro reais e nove centavos), com a correspondente atualização até a data do efetivo pagamento.

A petição inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 05/26.

Regularmente citada, a parte requerida apresentou contestação na qual sustenta que a dívida refletida pelos cheques trazidos aos autos encontra-se quitada e que a

Incluído na Pauta: 02/08/2013 1/5
Último andamento: 02/08/2013 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA
- 02082013





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Sétima Vara Cível de Brasília

Folha Nº

70

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03

extinção da obrigação pode ser demonstrada pelo documento de fl. 12 trazido aos autos pelo próprio autor.

Quanto aos valores encartados em contrato, aduz que tal avença não produz qualquer efeito em relação à demandada, uma vez que o ajuste foi assinado por Maria Inês Corbucci Coury e o autor não comprova que aquela é a representante legal da requerida. Discorre sobre a imprestabilidade de prova testemunhal para a hipótese dos autos para, ao final, requer a improcedência dos pedidos.

A peça de defesa veio acompanhada dos documentos de fls. 56/59.

Réplica às fl. 65/68.

Intimadas à especificação de provas, a parte autora pugnou pela produção de prova oral (fl. 71), enquanto a parte requerida pleiteou o julgamento antecipado da lide.

O feito foi saneado por meio da decisão de fl. 73, ocasião em que restou indeferida a produção de prova oral. Restou preclusa aquela decisão, como se vê da certidão de fl. 75.

Em seguida, os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório. DECIDO.

Não existem provas a serem produzidas.

É caso, portanto, de julgamento antecipado da lide, na forma do que dispõe o art. 330, inciso I do CPC, ressaltando-se que tal ato não constitui qualquer forma de cerceamento de defesa. Ademais, o julgamento antecipado da lide não é mera faculdade do julgador, senão obrigação imposta pelo ordenamento jurídico pátrio.

Inexistem preliminares pendentes de análise. Reputo presentes as condições da ação e os pressupostos processuais capazes de ensejar o julgamento de mérito.

O caso em comento é de singela e evidente solução, uma vez que os argumentos de defesa são frágeis e não subsistem diante de uma análise exauriente do litígio, dos documentos apresentados e do direito aplicável à espécie.

Ao contrário do que sustenta a parte requerida, o documento de fl. 12 não deu quitação referente às obrigações encartadas pelas cédulas com valores de R\$ 12.082,27, R\$ 12.218,90 e R\$ 12.355,54.

Incluído na Pauta: 02/08/2013

2/5

Último andamento: 02/08/2013 - DETERMINADA PUBLICAÇÃO NO DJE - PAUTA DO DIA - 02082013





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Sétima Vara Cível de Brasília

Folha Nº

- 20

A quitação ali mencionada diz respeito ao cheque originário, de n. 1912, no valor de R\$ 33.728,86, renegociado com a emissão dos cheques ora cobrados, de números 1988, 1989 e 1990. Portanto, quanto às obrigações previstas nos cheques mencionados, tenho que encontram-se inadimplidas, considerando que a requerida não se desincumbiu de comprovar a sua correspondente quitação, devendo ser presumida a existência da dívida em razão da portabilidade das cédulas nas mãos do autor.

Portanto, no ponto, tenho que a ré deverá pagar os valores de R\$ 12.082,27, R\$ 12.218,90 e R\$ 12.355,54, retratados nos cheques de fls. 10/11.

Não é outra a conclusão quanto à obrigação encartada no contrato de fls. 16/20. Naquele documento, é possível verificar que a ré se obrigou a pagar ao autor a quantia de R\$ 168.600,00. Tal documento, é elemento probatório suficiente para caracterizar a existência da obrigação, sendo prescindível a coleta de prova testemunhal apenas para ratificar o que já se encontra demonstrado pela via documental.

Ademais, os frágeis argumentos da defesa não se sustentam, como já dito anteriormente. O contrato de fl. 16/17 não aponta para qualquer ofensa a legislação civil de regência. O fato de ser subscrita pela Diretora Presidente Maria Inês Corbucci Coury não impõe ao demandante a prova de sua legitimidade em representar a ré. Ao contrário. A alegação de que aquela subscritora não detinha poderes para contratar em nome da ré é fato modificativo e extintivo do direito do autor, razão pela qual, nos termos do art. 333, II, do CPC, deveria ter sido objeto de prova produzido pela demandada. Friso que o contrato foi firmado nos idos de 2007 e a ré apresenta ata de reunião do conselho de administração (fls. 57/59), realizada em 20 de maio de 2010, portanto em data bastante posterior ao momento em que celebrada a avença. Por tal razão, não se pode dar guarida à afirmação carente de prova de que o contrato foi assinado por pessoa desprovida de poderes para representar a pessoa jurídica acostada à polaridade passiva da relação jurídica processual.

Consequentemente, não há que se falar em ausência dos requisitos necessários a um contrato.

Assim sendo, os valores de R\$ 12.082,27 (21.07.2009), R\$ 12.218,90 (28/07/2009) e R\$ 12.355,54 (04/08/2009), retratados pelas cédulas de fls. 10/11 e de R\$ 168.600,00 (01.01.2008), previstos no contrato de fls. 16/17, não foram efetivamente adimplidos, razão pela qual deverá o autor perceber a quantia principal total de R\$ 205.256,71

Incluído na Pauta: 02/08/2013 3/5

Último andamento: 02/08/2013 - DETERMINADA PUBLICAÇÃO NO DJE - PAUTA DO DIA - 02082013



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
Usuário: HELCICOCATRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Sétima Vara Cível de Brasília

Folha Nº

21

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE SOUZA SARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASARO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:03

Por fim, destaco que os valores devidos ao autor deverão ser corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido pagos, com a incidência de juros legais a contar da data da citação.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido do autor, para **condenar o réu a pagar a quantia de R\$ 205.256,71 (duzentos e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos)**, atualizada da seguinte forma:

a) R\$ 12.082,27 (doze mil e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), corrigidos monetariamente desde 21.07.2009, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl. 31);

b) R\$ 12.218,90 (doze mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos), corrigidos monetariamente desde 28.07.2009, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl. 31);

c) R\$ 12.355,54 (doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente desde 04.08.2009, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl. 31);

d) R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais), corrigidos monetariamente desde 01.01.2008, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl. 31).

Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação; nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Decorridos os prazos legais, não havendo outros requerimentos e recolhidas as custas finais, arquivem-se nos termos do art. 475-J, § 5º do Código de Processo Civil.

Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.

Incluído na Pauta: 02/08/2013

4/5

Último andamento: 02/08/2013 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 02082013

INFORMAÇÕES DE INTERESSE: O presente documento encontra-se disponível no sistema de consulta pública do Poder Judiciário da União.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Sétima Vara Cível de Brasília

Folha Nº

27

Brasília - DF, sexta-feira, 02/08/2013 às 13h54.

Mário Jorge Panno de Mattos
Juiz de Direito Substituto

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03

Incluído na Pauta: 02/08/2013

5/5

Último andamento: 02/08/2013 - DETERMINADA PUBLICAÇÃO NO DJE - PAUTA DO DIA
- 02082013





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E DO TRÂNSITO EM JULGADO



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Sétima Vara Cível de Brasília

Folha Nº

83 R

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2011.01.1.132311-9
Ação : COBRANÇA

Título : Sentença

Texto Publicado: Nº 2011.01.1.132311-9 - Cobrança - **A** RENATO BATISTA PIRES. Adv(s): DF034880 - Marcelo Andrade Chaves, MG082770 - Fernando Andrade Chaves. **R** ALDA PARTICIPAÇÕES EM AGROPECUARIA SA. Adv(s): SP099342 - Marcelo de Assis Cunha. Ante o exposto, julgou PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar a ré a pagar a quantia de R\$ 205.256,71 (duzentos e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), atualizada da seguinte forma: a) R\$ 12.082,27 (doze mil e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), corrigidos monetariamente desde 21.07.2009, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl. 31); b) R\$ 12.218,90 (doze mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos), corrigidos monetariamente desde 28.07.2009, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl. 31); c) R\$ 12.355,54 (doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente desde 04.08.2009, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl. 31); d) R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais), corrigidos monetariamente desde 01.01.2008, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl. 31). Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo é 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorridos os prazos legais, não havendo outros requerimentos e recolhidas as custas finais, arquivem-se nos termos do art. 475-J, § 5º do Código de Processo Civil. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 02/08/2013 às 13h54. Mário Jorge Panno de Mattos, Juiz de Direito Substituto.

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 07/08/2013; Quarta-feira, à(s) fl(s). 577/588

Último Andamento do Processo: Determinada Publicação No DJe - Pauta do Dia 02082013

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Sétima Vara Cível de Brasília

Folha N^o

847

Certificado em 07/08/2013, quarta-feira

Assinatura do Servidor

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Sétima Vara Cível de Brasília

Folha Nº

86

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2011.01.1.132311-9
Ação : COBRANCA

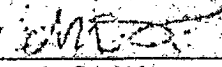
Título : ATO DE MERO EXPEDIENTE

Texto Publicado: Nº 2011.01.1.132311-9 - Cobrança - A: RENATO BATISTA PIRES.
Adv(s): DF034880 - Marcelo Andrade Chaves, MG082770 - Fernando Andrade Chaves.
R: ALDA PARTICIPACOES EM AGROPECUARIA SA. Adv(s): SP099342 - Marcelo de Assis Cunha. Certifico que a sentença de fls. 78/82 transitou em julgado em 23/08/2013. Intime-se a parte RE/devedora para cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 02/09/2013 às 11h22.

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 05/09/2013, Quinta-feira, à(s) fl(s). 776/788

Último Andamento do Processo: Determinada Publicação No DJe - Pauta do Dia - 02092013

Certificado em 05/09/2013; quinta-feira


Assinatura do Servidor

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Sétima Vara Cível de Brasília

Folha N°

85

Processo : 2011.01.1.132311-9
Ação : COBRANCA
Requerente : RENATO BATISTA PIRES
Requerido : ALDA PARTICIPACOES EM AGROPECUARIA SA

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Certifico que a sentença de fls. 78/82 transitou em julgado em 23/08/2013.

Intime-se a parte RÉ/devedora para cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 dias.

Brasília - DF, segunda-feira, 02 de setembro de 2013 às 11h22.

Daniel Carneiro de Andrade
Técnico Judiciário

Registrado
Último andamento: 02/09/2013 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA -
02092013
Incluído na Pauta: 02/09/2013 1/1



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03



TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Sétima Vara Cível de Brasília

Folha Nº

133

Processo : 2011.01.1.132311-9
Classe : Cumprimento de sentença
Assunto : Pagamento
Exequente : RENATO BATISTA PIRES
Executado : ALDA PARTICIPACOES EM AGROPECUARIA SA

DECISAO INTERLOCUTORIA

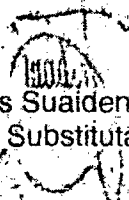
Tendo em vista os documentos juntados às fls. 127/129 e a manifestação de fl. 130, retifique-se o polo passivo da demanda, devendo contar como executada a empresa CBB - COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA. Anote-se e comunique-se.

Para fins de apreciação do pedido de fl. 95, carreie aos autos a parte credora nova planilha do débito, detalhada e atualizada, tendo em vista a temporalidade do último quadro demonstrativo apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Sem prejuízo, à Secretaria para que promova as alterações pertinentes, tendo em vista o pedido de fl. 130.

Brasília - DF, segunda-feira, 24 de março de 2014 às 16h50.

Verônica Torres Suaiden
Juíza de Direito Substituta



Registrado

Último andamento: 24/03/2014 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA

24032014

Incluído na Pauta: 24/03/2014 1/1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Nº Folha

134

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça
Sétima Vara Cível de Brasília

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2011.01.1.132311-9
Ação : Cumprimento de sentença

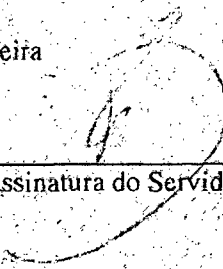
Título : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Texto Publicado: Nº 2011.01.1.132311-9 - Cumprimento de Sentença - A: RENATO BATISTA PIRES, Adv(s): DF034880 - Marcelo Andrade Chaves, MG082770 - Fernando Andrade Chaves. R: ALDA PARTICIPACOES EM AGROPECUARIA SA. Adv(s): DF017070 - Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves. Tendo em vista os documentos juntados às fls. 127/129 e a manifestação de fl. 130, retifique-se o polo passivo da demanda, devendo contar como executada a empresa CBB - COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA. Anote-se e comunique-se. Para fins de apreciação do pedido de fl. 95, carree aos autos a parte credora nova planilha do débito, detalhada e atualizada, tendo em vista a temporalidade do último quadro demonstrativo apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, à Secretaria para que promova as alterações pertinentes, tendo em vista o pedido de fl. 130. Brasília - DF, segunda-feira, 24/03/2014 às 16h50. Verônica Torres Saaiden, Juíza de Direito Substituta

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 27/03/2014, Quinta-feira, à(s) fl(s). 599/613

Último Andamento do Processo: Determinada Publicacao No DJe - Pauta do Dia - 24032014

Certificado em 27/03/2014, quinta-feira


Assinatura do Servidor

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03

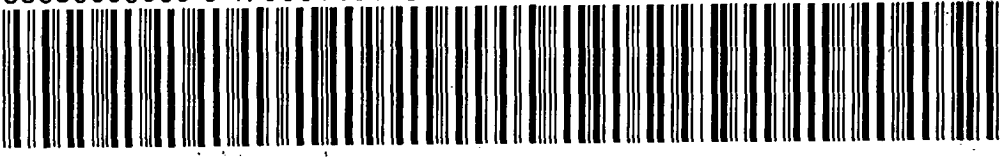
Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Requerido:

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181
Serventia: FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85650000000-0 47000143159-7 85709009201-9 41231000001-0



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets f
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 10/08/2023 15:54:03

4023

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

253-567181766-4

10/Set/2014 HORA DE 15:01:23

LOT. 00.14323-7 TERM 012657

LOCALIDADE: GOIANIA

AG. VINCULADA: 1340

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

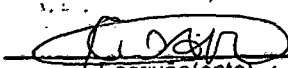
VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

856500000000 470001431597
857090092019 412310000010

253-567181766-4

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

JUNTADA
Aos 01 dias 10 de 14
faço juntada destes autos
Petição Nº 219 deste termo.
Para constar lavrei este termo.

Escrivão(ente)

Amorim < Castro Advogados

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS GO.



201203671991/0219

DATA : 30/09/2014 HORA : 13:24
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira - em Recuperação Judicial, e outras, vem à íncrita presença de V. Ex^a., nos termos do art. 22, II, c, da LREF, requerer a juntada aos autos do Relatório Mensal de Atividades 14 2013 14.

À oportunidade, cumpre registrar que não obstante o prazo de 10 (dez) dias estabelecido por este Juízo no r. Despacho datado de 05.08.14, as Recuperandas não regularizaram integralmente, até a presente data, a situação remuneratória do administrador judicial e de seu auxiliar, estando ainda inadimplente em relação aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro/14, cujos meios e forma de quitação têm sido objeto de tratativas verbais estabelecidas com o administrador da CBB.

Pede deferimento

Goiânia p/ Flores de Goiás, 30 de setembro de 2014.

Hélcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Goiânia (GO), 12 de setembro de 2014

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

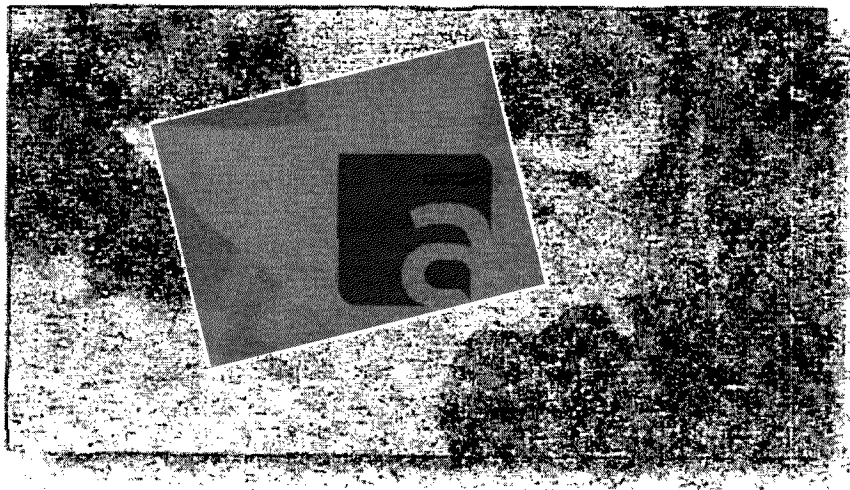
RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 14_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Hugo Braga
Sócio Diretor

Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03



ARGUMENTO
 ASSESSORIA

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 14_2013_14

1. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores referentes aos exercícios de 2013 e 1º Trimestre de 2014 e dos meses de Abril a Junho de 2014:

	1o Trim. 2014	abr/14	mai/14	jun/14
Faturamento Bruto (R\$ mil)	0	0	0	0
ATAC	0	0	0	0
CBB	0	0	0	0
Prelúdio	0	0	0	0
Estoques (R\$ milhões)	1.505	1.028	1.028	1.028
ATAC	843	618	618	618
CBB	662	410	410	410
Prelúdio	0	0	0	0
Fornecedores (R\$ mil)	23.236	23.398	23.583	23.583
ATAC	7.015	7.015	7.015	7.015
CBB	6.313	6.475	6.660	6.660
Prelúdio	9.908	9.908	9.908	9.908
Clientes (R\$ milhões)	16.192	26	26	26
ATAC	10.994	0	0	0
CBB	5.172	0	0	0
Prelúdio	26	26	26	26
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ milhões)	24.583	31.160	31.160	31.160
ATAC	8.652	0	0	0
CBB	15.931	31.160	31.160	31.160
Prelúdio	0	0	0	0
Dívidas pós RJ (R\$ mil)	49.208	44.884	45.073	45.526
ATAC	6.271	2.481	2.491	2.508
CBB	38.949	38.415	38.594	39.030
Prelúdio	3.988	3.988	3.988	3.988
Resultado (lucro/prejuízo)	748	336	196	2.503
ATAC	-23	-6	-17	-568
CBB	-509	330	-179	1.935
Prelúdio	-216			
Índices consolidados				
EBITDA (R\$) ¹¹	748	552	196	565
Rentabilidade do PL (%) ¹²	0,41	2,45	2,71	3,34
Giro do Ativo (vezes) ¹³	0	0	0	0
Margem Líquida (%) ¹⁴	0	0	0	0
Margem EBITDA (%) ¹⁵	0	0	0	0
Liquidez Corrente ¹⁶	0,45	2,05	2,01	1,99
Liquidez Geral ¹⁷	0,96	0,4	0,37	0,37
Endividamento Geral (%) ¹⁸	210,93	366,45	365,9	365,05

¹¹ Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.

¹² Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R\$ do resultado (lucro ou prejuízo);

¹³ O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R\$ de ativos que produziu receita;

¹⁴ Demonstra a capacidade da empresa em gerar lucro comparativamente à Receita de Vendas;

¹⁵ Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com a Receita de Vendas

¹⁶ Relaciona quantos R\$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;

¹⁷ Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

¹⁸ Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.688

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03



ARGUMENTO
ASSOCIADOS

Observamos nos índices oscilações relevantes entre o primeiro trimestre de 2014 e o segundo, com destaque para:

- a) Redução dos valores classificados como "clientes a receber", identificados pela extinção da conta no demonstrativo contábil das empresas ATAC e CBB; e
- b) Manutenção de uma carteira de "recebíveis adiantamentos" de R\$ 31,16 milhões ao final dos meses de Abril, Maio e Junho de 2014 na empresa CBB.

Tais ocorrências foram questionadas ao departamento contábil, porém até a data deste relatório não obtivemos as devidas explicações.

Não obstante acertado com a Diretoria da Recuperanda na visita do dia 28 passado, não recebemos até esta data o Boletim de Produção com os dados acumulados de agosto. Fica prejudicado, assim, nossa análise da performance industrial da CBB.

Ainda em decorrência de documentos não recebidos, deixamos de verificar os gastos operacionais e o posicionamento do endividamento corrente após a aprovação do plano de recuperação judicial.

2. Acompanhamento da Gestão

Efetuamos visita a Usina no dia 28.08.2014 com o objetivo de verificação "in loco" das atividades fomentadas até aquela data e coleta de informações para análise.

2.1. Contabilidade, Financeiro e Administrativo

Em entrevista com os encarregados, Luis Fernando, Ana Caroline e Cassio Castro, respectivamente gestores dos departamentos de contabilidade, financeiro e administrativo, fomos informados da dificuldade na geração de informações necessárias as rotinas diárias dos departamentos e, conseqüentemente, ao atendimento das informações a serem prestadas para o acompanhamento contábil/financeiro deste auxiliar.

Tais dificuldades foram atribuídas as ferramentas de controle que estão diretamente ligadas a implantação do novo software de gestão (Sapiens), que apesar de estar em fase final de instalação, ainda não foi liberado para sua efetiva utilização. Afirmaram ainda que outros pontos dificultadores são o déficit de mão de obra capacitada para as áreas de controles administrativos e as constantes quedas de energia.

A sede administrativa da usina está sendo mudada para Brasília, na busca por melhores condições de trabalho e mão de obra. Quanto ao novo software de gestão, a previsão é que entre em operação até o final do exercício de 2014.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.685



ARGUMENTO
ASSESSORIA

3. Conclusão

A sazonalidade do setor sucroalcooleiro é conhecida, porém o período pré-safra da CBB se estendeu por dois meses por falta de capital de giro, iniciando efetivamente a safra em meados de julho. O risco no atraso é o retorno das chuvas antes do final da colheita, pois a cana retoma seu crescimento vegetativo reduzindo a concentração de ATR – Açúcares Totais Recuperáveis e, conseqüentemente, reduzindo também a produtividade por tonelada esmagada.

A recuperanda ainda não evidenciou a superação da falta de capital de giro estando, inclusive, inadimplente com este auxiliar quanto aos honorários dos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto, até o momento (notas fiscais emitidas, inclusive referente ao mês de setembro).

O efeito suspensivo da homologação do plano de recuperação, juntamente com a falta de informações importantes para nossa análise, ressaltadas no item 1, impossibilitam evidenciarmos tecnicamente se o Grupo CBB está caminhando no sentido de superar a crise econômica e financeira que deflagrou o pedido de recuperação judicial.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

4029
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03



LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO – CBB – 28/08/2014

Figura 1 - Vista da Usina (ao fundo) e plantação de cana no primeiro plano



Figura 2 - Nova banca alimentadora (investimento pré-safra)



Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4585

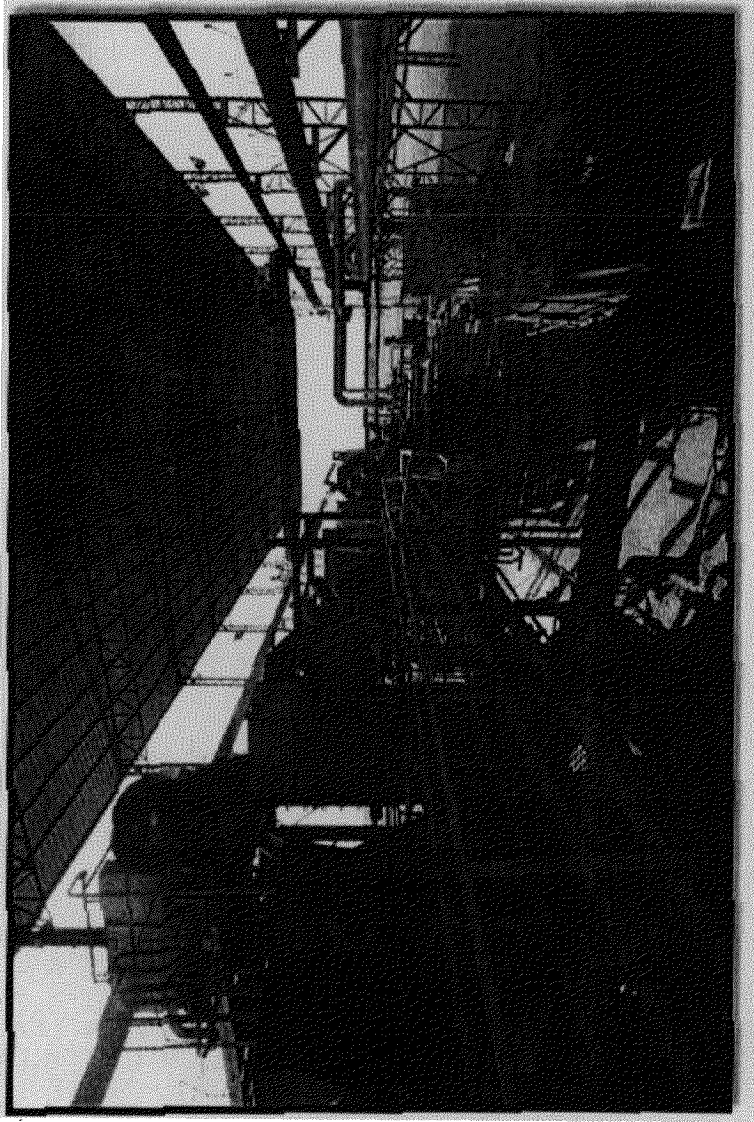
4030
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03



Figura 3 - Nova banca alimentadora



Figura 4



4032
5

Figura 5 - Usina CB88 em produção

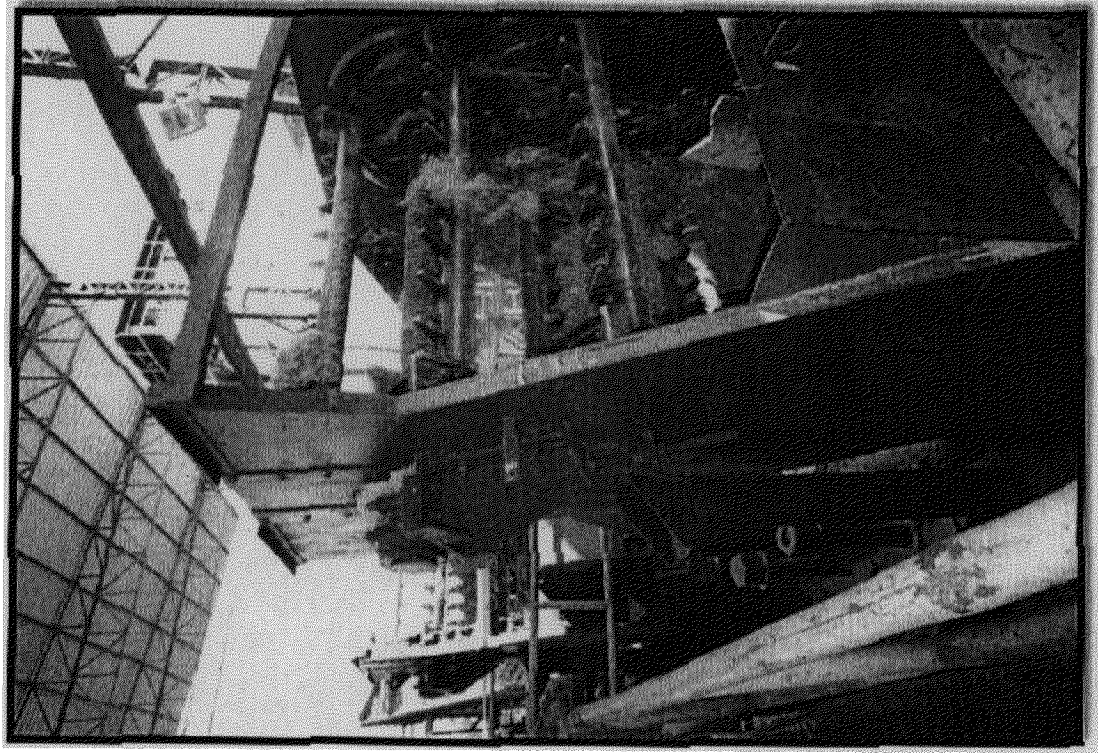


Figura 6 - Tanques de fermentação



Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.285

3

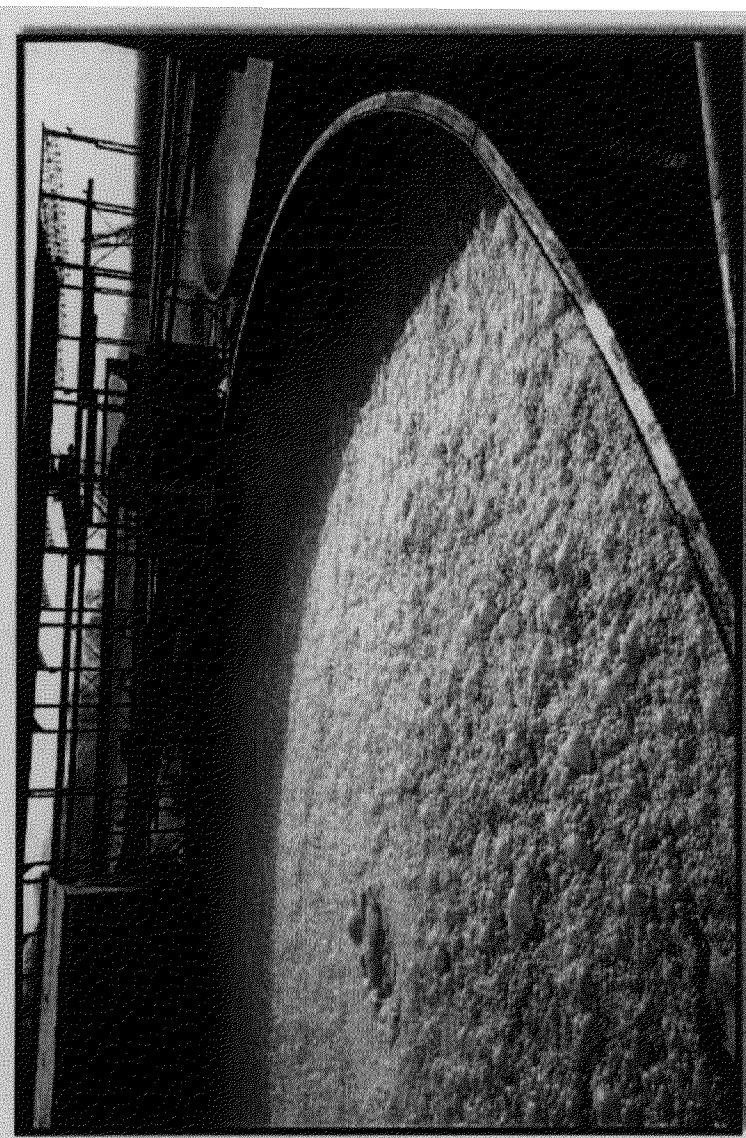


Figura 7

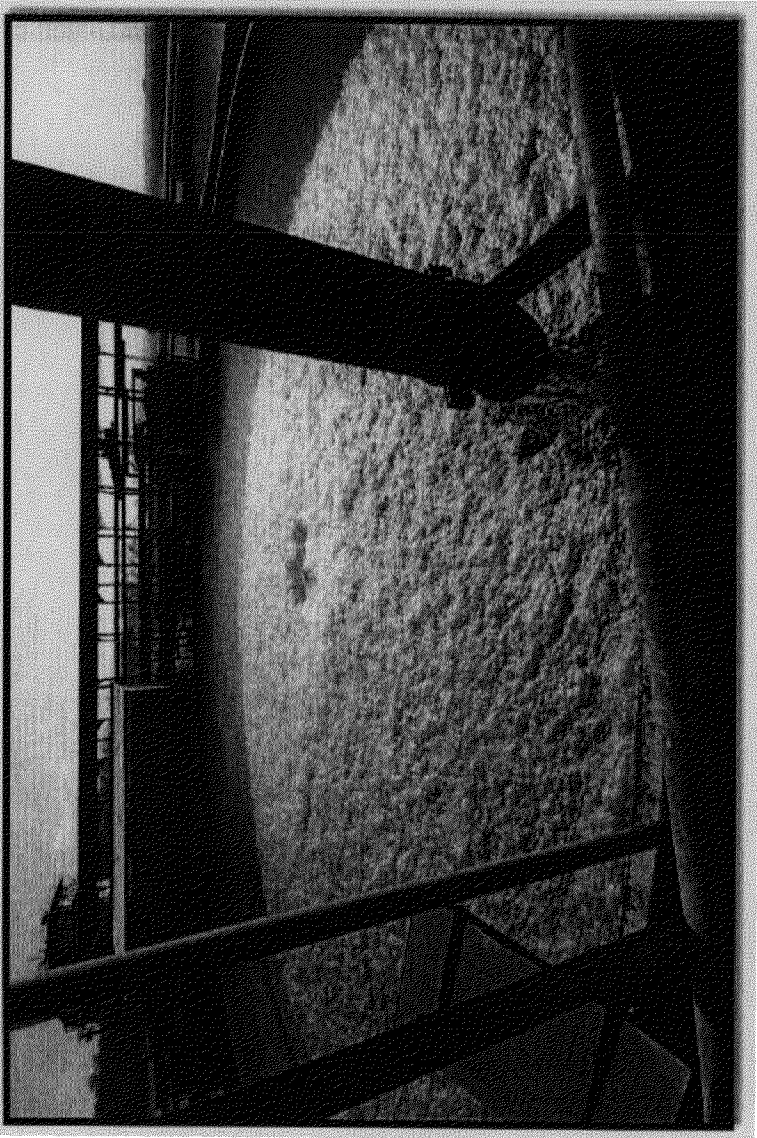


Figura 8

HELCIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial
15.08.2023 15:54:03
0367199-62.2012.8.09.0181



Figura 9 - Vista geral da Usina

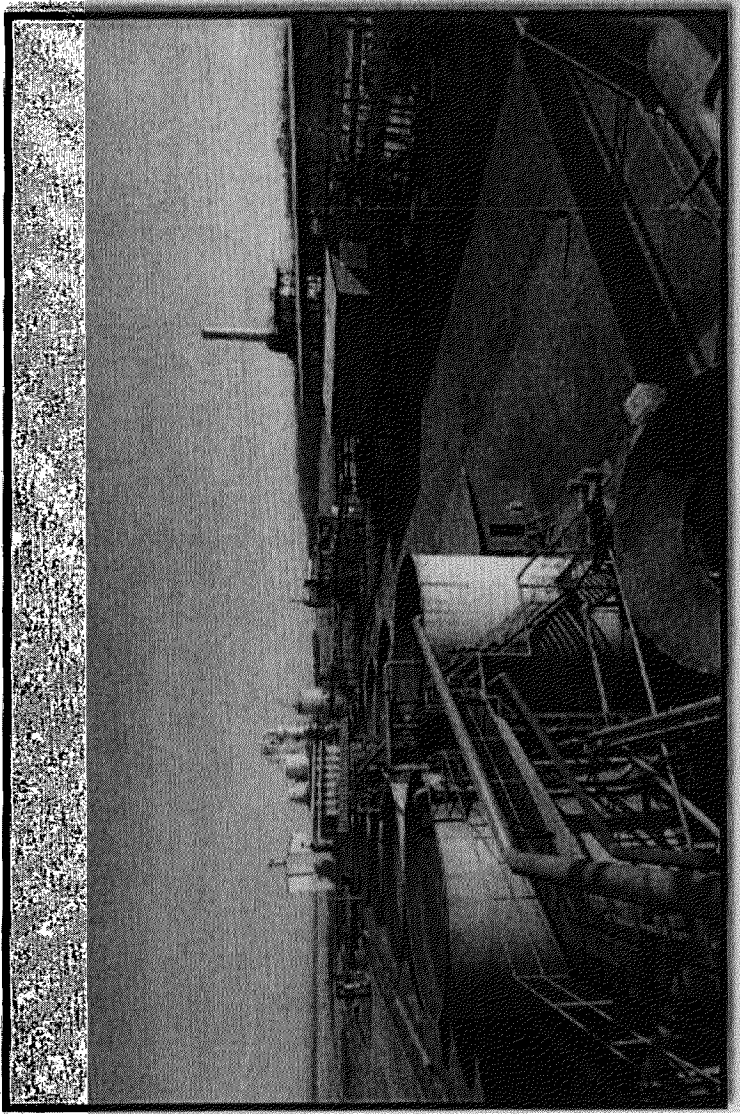
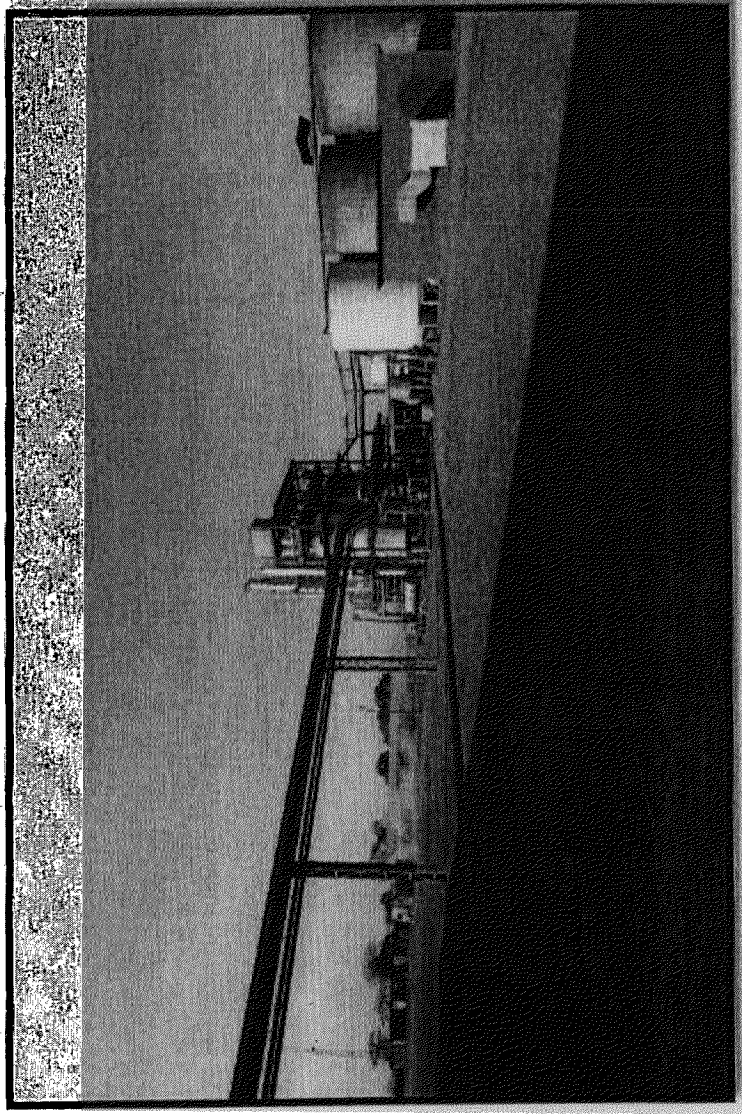


Figura 10



Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.588

ADIA

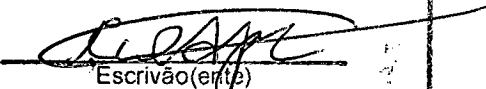
JUNTADA

Aos 06 dias 10 de M

faço juntada destes autos _____

Petição nº 220 deste termo.

Para constar lavrei este termo.


Escrivão(e)nte



advogados

Dias Carneiro | Anytióbio | Flores | Senzais | Thamer Bastos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS**

201203671991/0220

DATA : 03/10/2014 HORA : 17:54
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Autos nº 2012.03671991

**CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA
BRASILEIRA** e outras, (em conjunto “GRUPO CBB” ou “RECUPERANDAS”), vêm, por seus advogados, nos autos da presente Recuperação Judicial em epígrafe, em atenção ao respeitável decisão de fls. 1050, expor e requerer o quanto segue.

Consoante se observa destes autos, a decisão acima citada determinou o desbloqueio das restrições existentes nas contas das Recuperandas pelos Bancos, sendo que o Banco BRB foi devidamente cientificado por ofício de fls. 1643.



advogados

Dias Carneiro | Arysóbato | Flores | Sanchez | Thomaz Bastos

No entanto, certo é que, surpreendentemente, o BRB procedeu com um novo bloqueio nas contas das Recuperandas, no valor de R\$55.000,00 (cinquenta mil reais).

Diante o exposto, serve a presente para requerer seja o Banco BRB novamente intimado a devolver o valor bloqueado na conta corrente das Recuperandas, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser advertido que em caso de novo descumprimento a ordem judicial esta multa será aplicada a contar do dia do bloqueio.

Termos em que, respeitosamente,

Pede Deferimento.

Vila Boa, 03 de outubro de 2014.


Joel Luis Thomaz Bastos

OAB/SP 122.443


Bruno Kurzweil de Oliveira

OAB/SP 248.704

Luiz Brasil Correa

OAB/GO 4.909

Zimbra

comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03

Protocolo CBB (Alda)

De : Alexandre Focesi
<Alexandre.Focesi@dcadv.com.br>

Sex, 03 de Out de 2014 17:49

3 anexos

Assunto : Protocolo CBB (Alda)

Para : comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br

Cc : Beatriz Leite Kyrillos
<Beatriz.Kyrillos@dcadv.com.br>, Frederico
Cevithereza Paiva
<Frederico.Paiva@dcadv.com.br>

Prezados, boa tarde.

Por favor, proceder com o protocolo da petição anexa.

Obrigado.

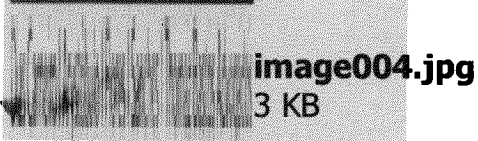
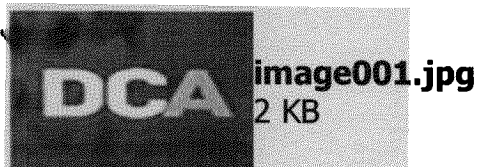


Alexandre Focesi Galvão
Tel: +55 11 30872673
Av. Paulista 1.079 - 5º andar São Paulo, SP
Brasil - 01311-200
alexandre.focesi@dcadv.com.br
www.diascarneiro.com.br

Dias Carneiro | Aristóbulo | Flores | Sánchez | Thomaz Bastos Advogados

Esta mensagem dirige-se exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informação CONFIDENCIAL protegida por segredo profissional ou cuja divulgação seja proibida em virtude da legislação vigente. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor comunicar-nos imediatamente por esta mesma via ou por telefone (+55 11 3087 2100) e, em seguida, por favor proceda a sua destruição. Observe que o correio eletrônico via Internet não assegura a confidencialidade das mensagens transmitidas, nem a correta recepção destas. Se o destinatário desta mensagem não permite a utilização do correio eletrônico via Internet, favor informar-nos imediatamente.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain CONFIDENTIAL information protected by professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. If this message has been received in error, please notify us immediately via e-mail or by telephone (+55 11 3087 2100) and please delete it. Please note that Internet e-mail neither guarantees the confidentiality nor the proper receipt of the messages sent. If the addressee of this message does not consent to the use of Internet e-mail, please inform us immediately.



pet. Alda desbloqueio 55 mil BRB - assinada ok.pdf
381 KB

JUNTADA

Aos 09 dias 10 de 20 14

Faço Juntada nestes autos

Helcio Castro e Silva

Para constar lavrei esta a termo.

ESCRITÓRIO

Amorim < Castro Advogados

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
GO.



201203671991

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E C
367199-62.2012/0218

ANDAM. : AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
DATA AND: 08/08/2014 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 11
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 30/09/2014 HDRA: 11:12
REQTE: HELCIO CASTRO E SILVA

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador da
Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira -
em Recuperação Judicial, e outras, vem à íncrita presença de V.
Ex^{a.}, nos termos do art. 22, II, c, da LREF, requerer a juntada aos
autos do Relatório Mensal de Atividades 14 2013 14.

A oportunidade, cumpre registrar que não
obstante o prazo de 10 (dez) dias estabelecido por este Juízo no r.
Despacho datado de 05.08.14, as Recuperandas não regularizaram
integralmente, até a presente data, a situação remuneratória do
administrador judicial e de seu auxiliar, estando ainda inadimplente
em relação aos meses de maio, junho, julho, agosto e
setembro/14, cujos meios e forma de quitação têm sido objeto de
tratativas verbais estabelecidas com o administrador da CBB.

Pede deferimento

Goiânia p/ Flores de Goiás, 30 de setembro de
2014.

Hélcio Castro e Silva

0481904585

Administrador Judicial



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Goiânia (GO), 12 de setembro de 2014

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 14_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Hugo Braga
Sócio Diretor

Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585





ARGUMENTO
ASSESSORIA

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 14_2013_14

1. Indicadores

Apresentamos abaixo os indicadores referentes aos exercícios de 2013 e 1º Trimestre de 2014 e dos meses de Abril a Junho de 2014:

	1o Trim. 2014	abr/14	mai/14	jun/14
Faturamento Bruto (R\$ mil)	0	0	0	0
ATAC	0	0	0	0
CBB	0	0	0	0
Prelúdio	0	0	0	0
Estoques (R\$ milhões)	1.505	1.028	1.028	1.028
ATAC	843	618	618	618
CBB	662	410	410	410
Prelúdio	0	0	0	0
Fornecedores (R\$ mil)	23.236	23.398	23.583	23.583
ATAC	7.015	7.015	7.015	7.015
CBB	6.313	6.475	6.660	6.660
Prelúdio	9.908	9.908	9.908	9.908
Clientes (R\$ milhões)	16.192	26	26	26
ATAC	10.994	0	0	0
CBB	5.172	0	0	0
Prelúdio	26	26	26	26
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ milhões)	24.583	31.160	31.160	31.160
ATAC	8.652	0	0	0
CBB	15.931	31.160	31.160	31.160
Prelúdio	0	0	0	0
Dívidas pós RJ (R\$ mil)	49.208	44.884	45.073	45.526
ATAC	6.271	2.481	2.491	2.508
CBB	38.949	38.415	38.594	39.030
Prelúdio	3.988	3.988	3.988	3.988
Resultado (lucro/prejuízo)	-748	-336	-196	-2.503
ATAC	-23	-6	-17	-568
CBB	-509	-330	-179	-1.935
Prelúdio	-216	-	-	-
Índices consolidados				
EBITDA (R\$)*1	-748	-552	-196	-565
Rentabilidade do PL (%)**2	-0,41	2,45	-2,71	-3,34
Giro do Ativo (vezes)**3	0	0	0	0
Margem Líquida (%)**4	0	0	0	0
Margem EBITDA (%)**5	0	0	0	0
Liquidez Corrente**6	0,45	2,05	2,01	1,99
Liquidez Geral**7	0,96	0,4	0,37	0,37
Endividamento Geral (%)**8	210,93	366,45	365,9	365,05

- *1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.
- **2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R\$ do resultado (lucro ou prejuízo);
- **3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R\$ de ativos que produziu receita;
- **4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
- **5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas
- **6 Relaciona quantos R\$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
- **7 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
- **8 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.688



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Observamos nos índices oscilações relevantes entre o primeiro trimestre de 2014 e o segundo, com destaque para:

- a) Redução dos valores classificados como "clientes a receber", identificados pela extinção da conta no demonstrativo contábil das empresas ATAC e CBB; e
- b) Manutenção de uma carteira de "recebíveis adiantamentos" de R\$ 31,16 milhões ao final dos meses de Abril, Maio e Junho de 2014 na empresa CBB.

Tais ocorrências foram questionadas ao departamento contábil, porém até a data deste relatório não obtivemos as devidas explicações.

Não obstante acertado com a Diretoria da Recuperanda na visita do dia 28 passado, não recebemos até esta data o Boletim de Produção com os dados acumulados de agosto. Fica prejudicado, assim, nossa análise da performance industrial da CBB.

Ainda em decorrência de documentos não recebidos, deixamos de verificar os gastos operacionais e o posicionamento do endividamento corrente após a aprovação do plano de recuperação judicial.

2. Acompanhamento da Gestão

Efetuamos visita a Usina no dia 28.08.2014 com o objetivo de verificação "in loco" das atividades fomentadas até aquela data e coleta de informações para análise.

2.1. Contabilidade, Financeiro e Administrativo

Em entrevista com os encarregados, Luis Fernando, Ana Caroline e Cassio Castro, respectivamente gestores dos departamentos de contabilidade, financeiro e administrativo, fomos informados da dificuldade na geração de informações necessárias as rotinas diárias dos departamentos e, conseqüentemente, ao atendimento das informações a serem prestadas para o acompanhamento contábil/financeiro deste auxiliar.

Tais dificuldades foram atribuídas as ferramentas de controle que estão diretamente ligadas a implantação do novo *software* de gestão (Sapiens), que apesar de estar em fase final de instalação, ainda não foi liberado para sua efetiva utilização. Afirmaram ainda que outros pontos dificultadores são o déficit de mão de obra capacitada para as áreas de controles administrativos e as constantes quedas de energia.

A sede administrativa da usina está sendo mudada para Brasília, na busca por melhores condições de trabalho e mão de obra. Quanto ao novo software de gestão, a previsão é que entre em operação até o final do exercício de 2014.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.685



ARGUMENTO
ASSESSORIA

3. Conclusão

A sazonalidade do setor sucroalcooleiro é conhecida, porém o período pré-safra da CBB se estendeu por dois meses por falta de capital de giro, iniciando efetivamente a safra em meados de julho. O risco no atraso é o retorno das chuvas antes do final da colheita, pois a cana retoma seu crescimento vegetativo reduzindo a concentração de ATR – Açúcares Totais Recuperáveis e, conseqüentemente, reduzindo também a produtividade por tonelada esmagada.

A recuperanda ainda não evidenciou a superação da falta de capital de giro estando, inclusive, inadimplente com este auxiliar quanto aos honorários dos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto, até o momento (notas fiscais emitidas, inclusive referente ao mês de setembro).

O efeito suspensivo da homologação do plano de recuperação, juntamente com a falta de informações importantes para nossa análise, ressaltadas no item 1, impossibilitam evidenciarmos tecnicamente se o Grupo CBB está caminhando no sentido de superar a crise econômica e financeira que deflagrou o pedido de recuperação judicial.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03



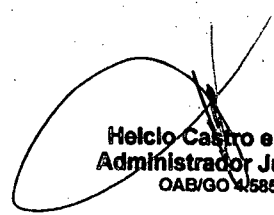
LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO – CBB – 28/08/2014

Figura 1 - Vista da Usina (ao fundo) e plantação de cana no primeiro plano



Figura 2 - Nova banca alimentadora (investimento pré-safra)




Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e R
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e R
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03

Figura 3 - Nova banca alimentadora



Figura 4



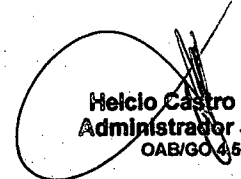

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4585



Figura 5 - Usina CBB em produção

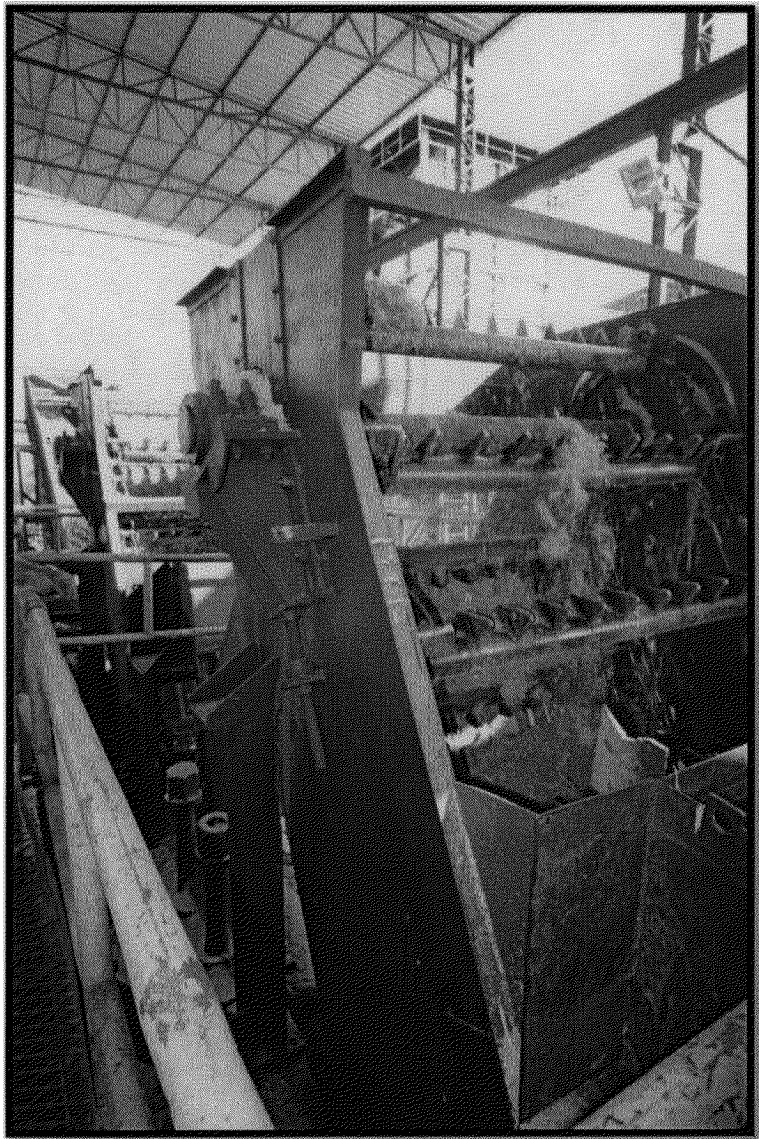


Figura 6 - Tanques de fermentação



Heicio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03

svhs - 01/08/2023
Tribunal Regional do Trabalho
25ª Região



Figura 7

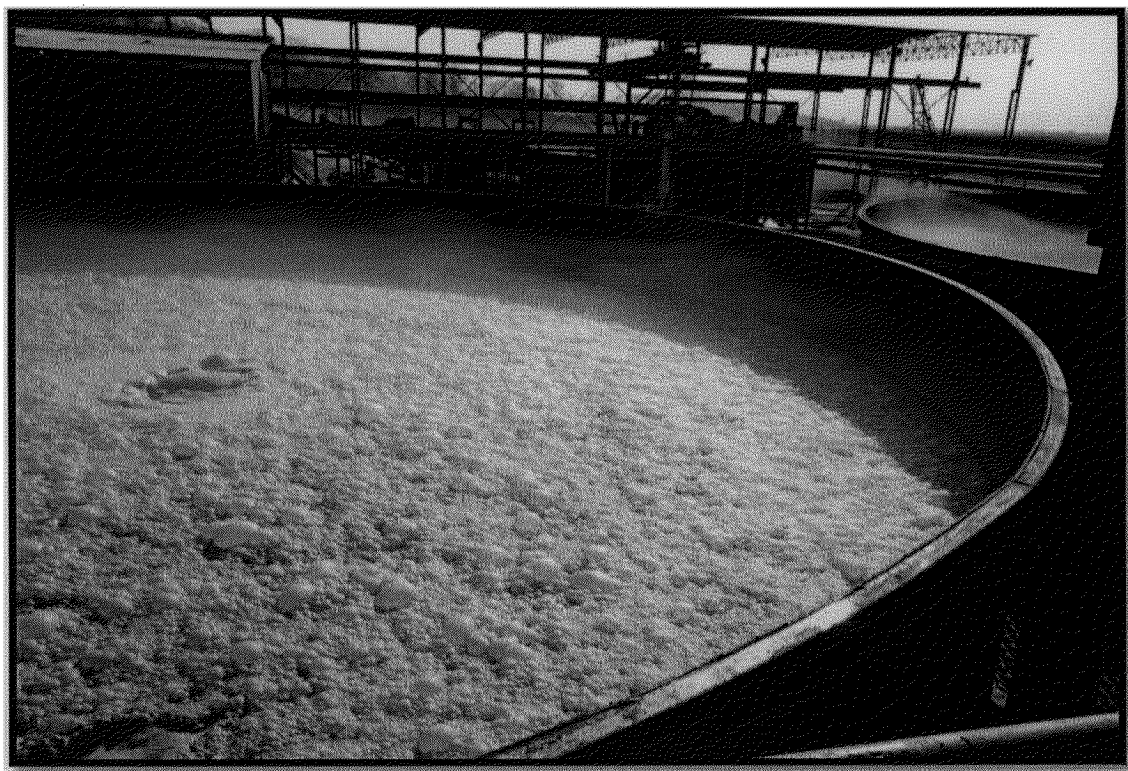
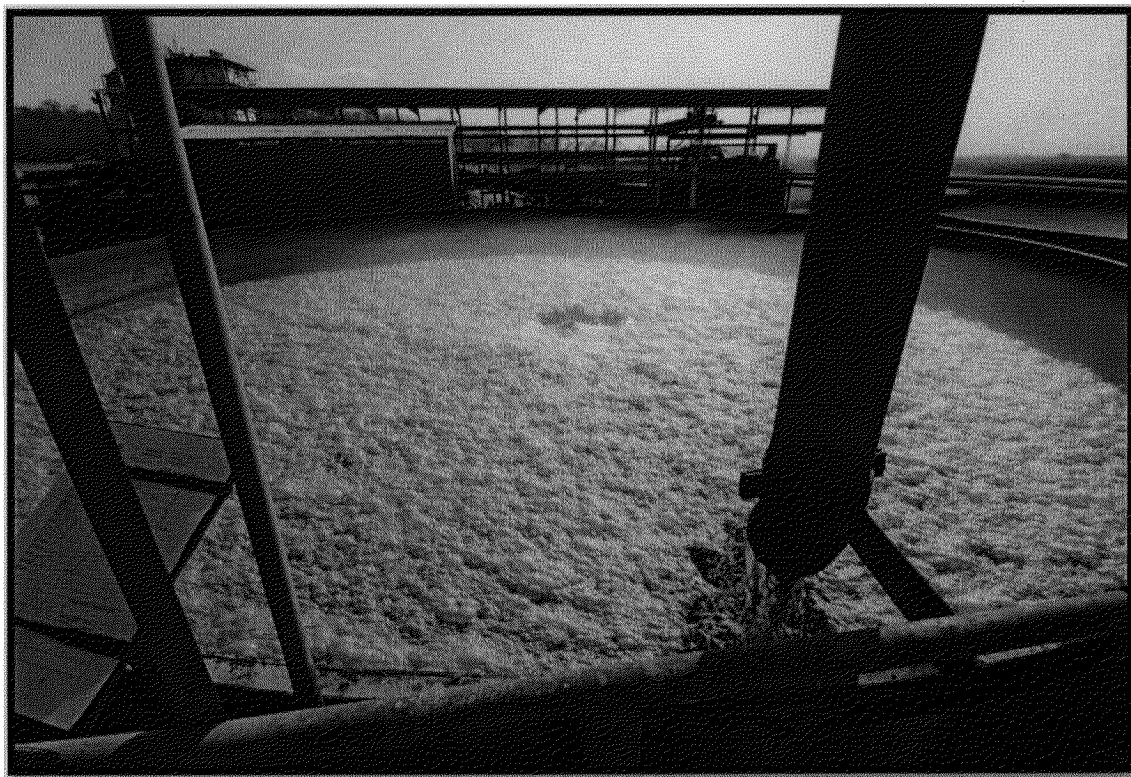


Figura 8



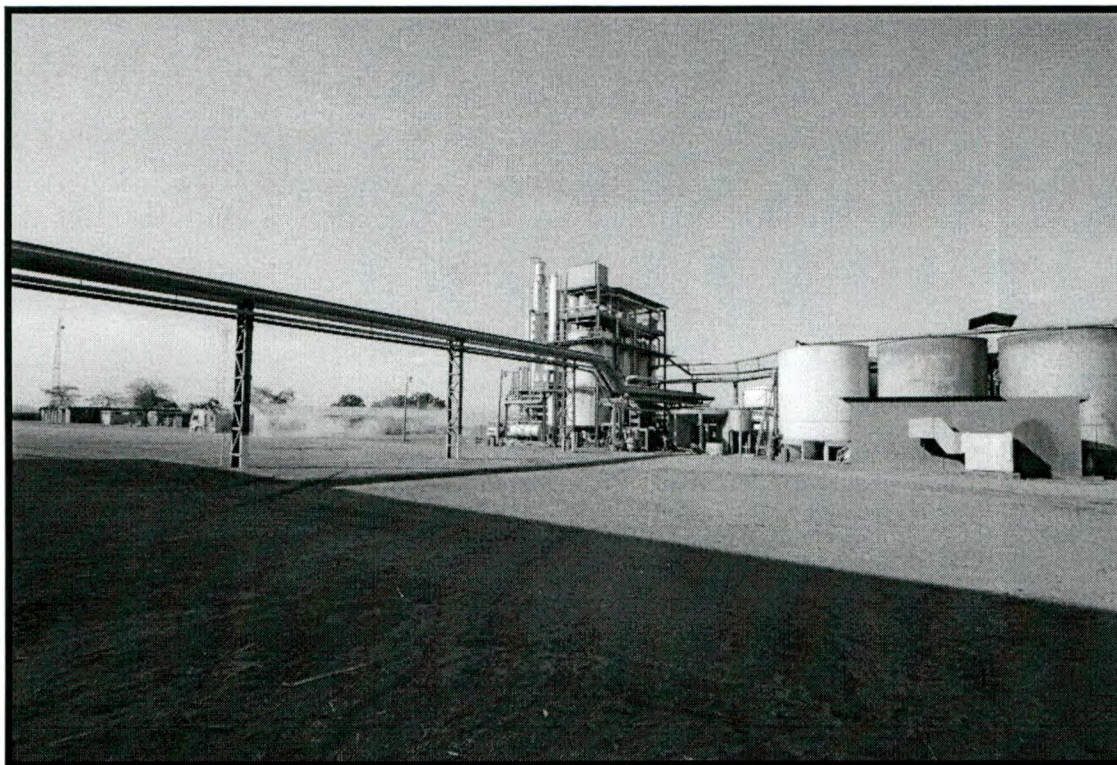
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
CPF: 030.458.585
AB/GO 4.58



Figura 9 - Vista geral da Usina



Figura 10



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

CÓPIA

Poder Judiciário		Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial		PROTOCOLO INTEGRADO		Número: 16070344-1/09		Emissão: 29/09/2014 Venc.: 31/12/2014	
Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				Requerido:							
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS				Serventia: FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL							
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL				Valor: 10.000,00							
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181											
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor				
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00								
							Total :	47,00			

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85640000000-1 47000143160-5 70344109201-1 41231000001-0

47,000 SEC/DJ
Autenticação 4422145-36714

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
Flóres de Goiás - Vara Civil
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03

21019


JUNTADA


Aos 10 dias 10 de 20 14

Faço juntada nestes autos

Retiça Nº 226

Para constar lavrei esta a termo.


Escrivão(a):



BANCO ITAÚ - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

0143, TRIB JUSTICA GOIAS

AGENCIA DE OPERAÇÃO:
AGENCIA: 4422 - BOIANIA PB PAL JUSTICA

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
855400000001.470001431605
703441092011.412310000010
VALOR PAGO: 47,00

PAGAMENTO EFETUADO EM 30.09.2014
VIA AGENCIA, CTRL 000560315691056
AUTENTICAÇÃO
05A94DBCC4071F81A04BEFF7E6D095F04
5097E7F6

ITW0042 442231685 300914 47,00C SECDIN

4.050

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento-> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03



Bradesco



Osasco, 12 de Setembro de 2014

201203671991/0221

DATA : 08/10/2014 HORA : 14:26
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

REF.: 430/12


BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do ofício nº 136/2013, vem respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, informar que cumprimos a determinação contida no epígrafado.

Desta forma, ficamos à disposição deste D. Juízo, caso se façam necessárias outras providências.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

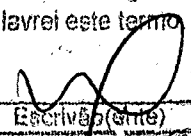
BANCO BRADESCO S/A


Thais da Cunha Arruda


Caroline Rossini da Silva Fernandes

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA, SUCESSOES, INFANCIA, JUVENTUDE E CIVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIAS/GO
AVENIDA 8, ESQ C/ RUA 6, S/Nº, LOTE 1B, ETAPA 2, S/Nº
CEP: 73890-000 – FLORES DE GOIAS/GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
4051
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:03

JUNTADA
Aos 15 dias 10 de 14
faço juntada destes autos inter
0222 deste termo
Para constar lavrei este termo

Escrivão (ante)

Amorim < Castro Advogados

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
GO.



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador da
Recuperação Judicial da CBB.- Companhia Bioenergética Brasileira -
em Recuperação Judicial, e outras, vem à íncita presença de V.
Ex^{a.}, nos termos do art. 22, II, c, da LREF, requerer a juntada aos
autos do Relatório Mensal de Atividades 15 2013 14.

Pede deferimento

Goiânia p/ Flores de Goiás, 15 de outubro de
2014.

Hélcio Castro e Silva

OAB/GO 4.585

Administrador Judicial

201203671991/0222

DATA : 15/10/2014 HORA : 13:59
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

201203671991
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Resoluções
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04



ARGUMENTO
ASSESSORIA

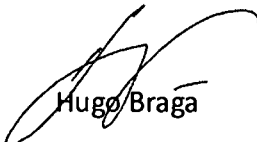
Goiânia (GO), 10 de outubro de 2014

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás


RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 15_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

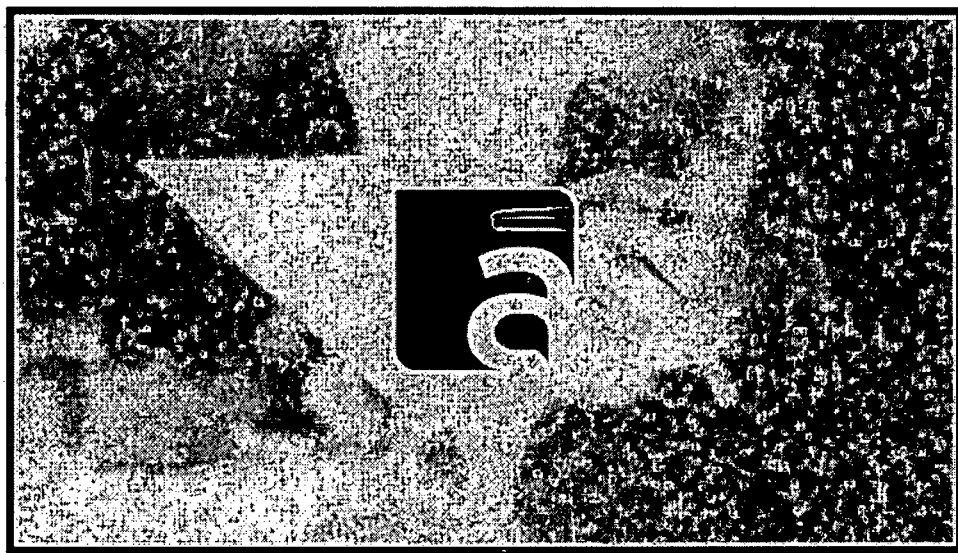
Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,


Hugo Braga

Sócio Diretor


Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.688



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04



ARGUMENTO
ASSESSORIA

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 15_2013_14

1. Revisão das Operações e Controles Contábeis

Foi solicitado ao Sr. Luis Fernando, contador do Grupo, apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrações de resultado dos meses de julho e agosto de 2014, porém até a data deste relatório não nos foram entregues, assim como as demais informações contábeis e financeiras necessárias para o bom acompanhamento das atividades das recuperandas, tais como:

- a. Extratos bancários do mês de agosto (todos os bancos que estão sendo movimentados); e
- b. Relatório financeiro com todos os pagamentos realizados do mês de agosto (arquivo em "pdf" com assinatura do responsável pelas empresas e arquivo em Excel para trabalho desse auxiliar do Administrador Judicial).

De toda a documentação solicitada apenas o Relatório de Produção de agosto foi apresentado, via email, no dia 07 de outubro.

O Sr. Luis Fernando, contador do Grupo, alegou que a intempetividade na entrega das informações acima é decorrente da reestruturação contábil/administrativa, especificamente pela mudança da sede administrativa para a cidade de Brasília e reestruturação do "software" de gestão.


Assim que entregues, tais documentos serão objeto de análise para apresentação no próximo relatório.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

JUNTADA

Aos 27 dias 10 de 14
faço juntada destes autos
Petição Nº 224 deste termo.
Para constar lavrei este termo


Escrivão(ente)

Autenticado em
14/08/2023 15:54:04



Barros
Calabrez
Ymoto
ADVOGADOS

Alameda Santos 2326, 1º andar
Cerqueira César
São Paulo SP 01418-200
T +55 11 3059 0900
S www.bcylaw.com.br

4.055
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORES
DE GOIÁS – GO

201203671991/0224

DATA : 27/10/2014 HORA : 10:19
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

- *proc. n.º 201203671991*
- *habilitação de crédito*

UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA
S/A, já qualificada nos autos da *Habilitação de Crédito* em epígrafe nos autos da
Recuperação Judicial da CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS,
vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre a petição de
fls. 835/837, o que faz com supedâneo nos relevantes fatos e fundamentos a seguir
aduzidos.

a) *Esclarecimento inicial necessário*

Por primeiro, cabe, mais uma vez, a advertência com

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Junta de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo: 3671996220128090181_21.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

relação à atuação do Sr. Administrador Judicial.

O Administrador Judicial não é advogado da recuperanda, é representante do Poder Judiciário incumbido de fiscalizar o cumprimento da recuperação judicial **no interesse da Justiça e dos credores,** bastando atentar-se para as prerrogativas constantes do inciso II, do art. 22, da LFR, para se chegar a esta conclusão. Não por outra razão, adverte Lídia Valério Marzagão¹:

“A Lei dispõe no artigo 7º que a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

(...)

Não entendendo suficientemente esclarecidas as impugnações, o Juiz designará audiência de verificação de crédito, deferindo, ou não, as provas requeridas, e, de ofício, mandará realizar as que julgar convenientes.”

O Administrador tem o dever de trazer a verdade a Juízo, inclusive examinando os livros e extratos da Recuperanda (vide art. 22, I, alíneas *b e c*). Neste ponto, o Sr. Administrador **quedou-se silente, não trazendo aos autos qualquer registro contábil da recuperanda.**

Inclusive, se não houve registro contábil da operação, há fraude contábil, os recursos foram desviados da recuperanda e incumbe ao

¹ in MACHADO, Rubens Approbato (coord.). *Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*. São Paulo : Quartier Latin, 2005, pág. 103-104.

administrador abrir o inquérito para apuração do crime falimentar previsto nos artigos 168 e 178 da LFR.

Tecidas estas considerações passamos ao mérito da impugnação.

b) Do parecer apresentado pelo I. Administrador

Segundo o Sr. Administrador Judicial as recuperandas “na contestação, não reconhecem como devidos nenhum dos créditos pleiteados e alegam a prejudicialidade do pedido de sua inclusão no Quadro Geral de Credores em face da ausência de liquidez e exigibilidade dos supostos créditos, porquanto inexistir nos autos prova de qualquer decisão transitada em julgado, ou seja, todas dependem ainda de pronunciamento judicial definitivo”.

Assim, segundo o Sr. Administrador, estando as execuções de título extrajudicial em curso, os créditos não gozariam de liquidez e exigibilidade (*sic!*), mormente porque as Recuperandas afirmam que as obrigações contratuais não foram cumpridas, o que motivou o não pagamento.

Entende ser o caso de reunião das ações, por conexão, com fundamento no art. 103, do CPC.

Ao final, pede a improcedência da habilitação “por falta de amparo na lei falimentar e recuperacional, notadamente em relação a liquidez e exigibilidade dos créditos pleiteados”.

Como a seguir se verá, tais argumentos são totalmente infundados.

c) Do estágio processual das ações em curso

Antes de abordar cada questão levantada pelo I. Administrador Judicial, importante que se traga a natureza e o estágio processual de cada uma das ações em curso.

- Execução de Título Extrajudicial nº 583.00.2011.127009-9 – 35ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Cuida-se de execução de título extrajudicial, portanto, de crédito líquido, certo e exigível à luz do art. 585, II, do CPC. A recuperanda ajuizou embargos à execução, autuados sob nº 583.00.2011.171958-4, os quais já foram julgados **improcedentes** em primeira instância, mantida a higidez, certeza e exigibilidade do título executivo (*doc. 01 – sentença nos embargos*).

Afora isso, o recurso de apelação interposto pela recuperanda fora recebido tão somente no efeito devolutivo (*doc. 02 – decisão de recebimento*), o que implica afirmar que o título executivo pode ser executado de plano. O recurso de apelação aguarda julgamento pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

- Ação Monitória nº 2012.01.1.055999-8 – 24ª Vara Cível do da Comarca de Brasília – Distrito Federal

Cuida-se de ação monitória visando constituir o título executivo judicial com base em cheque emitido pela recuperanda.

Embargada a monitória pela recuperanda, sobreveio a r. sentença acolhendo em parte os embargos para o fito de constituir o título executivo, porém limitando a cobrança dos juros moratórios a partir da citação (*doc. 03 – sentença*).

Interposto recurso de apelação pela recuperanda este restou improvido. A r. sentença transitou em julgado, conforme documentos anexos.

Portanto, o crédito da habilitante é embasado em título executivo judicial, cujos cálculos, na forma da r. sentença transitada em julgado, foram acostados a esta impugnação e não impugnados pela recuperanda ou pelo Sr. Administrador Judicial.

- Ação Monitória nº 2012.01.1.120123-0 – 24ª Vara Cível do da Comarca de Brasília – Distrito Federal

Cuida-se de ação monitória visando constituir o título executivo judicial com base em cheques emitidos pela recuperanda.

Embargada a monitória pela recuperanda, sobreveio a r. sentença julgando **improcedentes os embargos monitórios** para o fito de constituir o título executivo.

Interposto recurso de apelação pela recuperanda este restou improvido. A r. sentença transitou em julgado aos, conforme cópia dos documentos.

Portanto, o crédito da habilitante é embasado em título executivo judicial, cujos cálculos, na forma da r. sentença transitada em julgado, foram acostados a esta impugnação e não impugnados pela recuperanda ou pelo Sr. Administrador Judicial.

d) Habilitação lastreada em títulos executivos

Conforme resta claro do quanto exposto no tópico anterior,



a presente habilitação de crédito está lastreada nos títulos executivos judiciais formados nas ações monitórias, **imediatamente exequíveis na forma do art. 475-J, do CPC**, não havendo que se falar em ausência de liquidez e exigibilidade.

De outra senda, o título executivo – contrato de mútuo – que lastreia a execução de título extrajudicial em trâmite perante a 35ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, goza, por força de expressa disposição legal, dos atributos de certeza, liquidez e exigibilidade, tanto que lastreia demanda executiva, *ex vi* art. 585, II, do CPC:

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

II – a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; **o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas**; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores; (g.n.)

Sobretudo quando demonstrado que o recurso de apelação interposto foi recebido no efeito meramente devolutivo, o que implica infirmar a imediata exequibilidade do título em tela.

Está demonstrado, portanto, que a presente habilitação está fundada em títulos executivos que gozam dos atributos de certeza, liquidez e exigibilidade, inexistindo qualquer óbice à habilitação dos créditos.

e) Falta de amparo legal para a exigência de título executivo como condição para a habilitação do crédito



Afora isso, a Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (LFR), não exige como condição para a habilitação do crédito que o credor esteja munido de título executivo, seja ele judicial ou extrajudicial.

Basta que o credor esteja munido de documentos hábeis a demonstrar o seu crédito, não necessariamente revestidos dos atributos dos títulos executivos, bem como que logre, no correr da habilitação, demonstrar seu direito pelos meios de prova em direito admitidos. Esta a inteligência do art. 9º, III, da LFR:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

III – os documentos comprobatórios do crédito e a **indicação das demais provas a serem produzidas;**

A habilitação de crédito admite ampla cognição probatória, aliás como o era mesmo na vigência do antigo Decreto 7.661/45, posto que visa perquirir a existência do crédito, sua classificação e valor. Não por outra razão o E. Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência assentada neste sentido:

DIREITO FALIMENTAR. FALÊNCIA REGULADA PELO DECRETO-LEI N.7.661/1945. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DESNECESSIDADE DE EMBASAMENTO EM TÍTULO EXECUTIVO. 1. O requerimento de habilitação de crédito não precisa estar lastreado em título executivo, em razão do caráter cognitivo e contencioso do seu procedimento. 2. O contrato de abertura de crédito, a despeito de não ser considerado

título executivo (Súmula n. 233 do STJ), é documento hábil a embasar requerimento de habilitação de crédito em processo falimentar. 3. Recurso especial conhecido em parte, mas desprovido. (STJ 4ª Turma, REsp n. 992846-PR, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. em 27/09/2011, DJe de 03/10/2011) (g.n.)

E, ainda:

FALÊNCIA - Habilitação de crédito - Empréstimos feitos por sócios à sociedade falida - Lançamentos contábeis a indicar aportes financeiros em período anterior à quebra - Irrelevância da ausência de contrato de mútuo, de natureza não solene - Impugnação que não nega a existência do empréstimo, mas se limita questionar aspectos formais - Irrelevância do valor do crédito ser ilíquido, diante da possibilidade de se conhecer sua existência (an) e liquidez (quantum) nos próprios autos da habilitação - Habilitação deferida, na categoria de crédito quirografário - Correta observação no sentido de que caso se constate na falência que o mútuo consiste mecanismo indireto de suprir a descapitalização da empresa, poderá ocorrer a responsabilidade pessoal dos sócios - Recurso provido, com observação. (TJSP – 4ª Câmara de Direito Privado, AC n. 5744294400-SP, rel. Des. Francisco Loureiro, j. em 09/10/2008, DJ de 21/10/2008)

Portanto, totalmente equivocado o entendimento do Sr. Administrador Judicial, **mormente por se tratar de habilitação de crédito fundada**



em títulos executivos judiciais e extrajudiciais, quanto à necessária exigência de título de crédito líquido, certo e exigível como condição para o acolhimento de habilitação do crédito.

Afora isso, a própria recuperanda não se insurgiu em face do pedido ora formulado, na forma prevista no art. 13 da LFR, estando precluso este direito.

Assim, de rigor a habilitação do crédito na forma pretendida na exordial.

f) Da conexão

Sem qualquer amparo jurídico o pedido de reunião das ações por conexão.

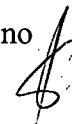
Em primeiro lugar, porque as demandas objeto desta impugnação já se encontram julgadas, tendo aplicação ao caso a Súmula n. 235 do STJ: “A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado”.

A dois porque a competência para o julgamento da habilitação de crédito é absoluta, em razão da matéria, ou seja, afeta ao Juízo Falimentar. Não seria crível reunir esta habilitação de crédito às demais ações já julgadas para julgamento conjunto, tendo em vista a incompetência absoluta do Juízo Cível para decidir questão afeta ao Juízo Falimentar.

Assim, mormente da diáfana redação da Súmula 235/STJ, inviável o acolhimento do pedido de reunião dos feitos.

g) Da conclusão

Assim, restam refutadas todas as alegações lançadas no



parecer do I. Administrador Judicial, as quais, além de não condizerem com a realidade dos fatos, não tem qualquer suporte legal ou jurisprudencial.

Entende ainda a habilitante ser desnecessária a realização de outras provas nestes autos, visto que as ações monitórias já são objeto de decisão judicial transitada em julgado e, a execução de título extrajudicial, já fora sentenciada atestando a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito.

No entanto, por mero amor ao debate, caso V.Exa. entenda pertinente abrir dilação probatória, o que seria cabível somente em relação ao título objeto da execução, sob pena de ofensa à coisa julgada, desde logo requer-se a produção de prova pericial contábil nos livros e registros contábeis da habilitante.

Termos em que, pede deferimento.

Flores de Goiás, GO, 21 de outubro de 2014.


CARLOS SILVA RIBEIRO

OAB/SP n. 292.564

Nova Pesquisa

Nova Pesquisa

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos

Circunscrição : 1 - BRASÍLIA

Processo : 2012.01.1.120123-0 **Data Dist. :** 08/08/2012

Numeração Única do Processo(CNJ) : 0033511-97.2012.8.07.0001

Preferência na Tramitação : Não

Vara : 224 - VIGÉSIMA QUARTA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

Natureza da Vara : JUDICIAL

Endereço da Vara : Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, ala B, 4º andar, sala 412

Horário de Funcionamento da Vara : : as :

Classe : Monitória

Assunto : Cheque (DIREITO CIVIL, Obrigações, Espécies de Títulos de Crédito)

Valor da Causa: 2.014.733,80

Autor : UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA

Advogado Autor: SP153725 - MATEUS FONSECA PELIZER

Reu : ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Baixa com Ofício)

Filiação : NAO CONSTA

NAO CONSTA

Advogado Reu : DF017070 - NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES

Outros dados das Partes do Processo

Consta Ofício de Baixa para o Réu

Origem : Nao

Material : Nao

Seg. Justiça : Nao

Consulta Advogados das Partes

Consulta Inspeção

Consulta Petição

Andamentos

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui

Significado dos Andamentos

Data	Andamento	Complemento
08/05/2014 - 13:59:00	288 - Arquivamento definitivo sem complemento	08052014 643
07/05/2014 - 15:14:00	404 - Autos desarquivados	
30/04/2014 - 13:50:00	288 - Arquivamento definitivo sem complemento	30042014 487
29/04/2014 - 17:18:00	322 - Determinada a expedicao oficio de baixa	
29/04/2014 - 17:18:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
10/04/2014 - 14:13:06	249 - Decurso de prazo	REU
08/04/2014 - 16:25:34	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE

08/04/2014 - 16:25:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
07/04/2014 - 17:13:38	105 - Recebidos os autos da contadoria-partidoria	
07/04/2014 - 14:20:00	048 - Remetidos os autos ao juízo de origem	Lote : 37184
02/04/2014 - 16:59:01	398 - Autos no contador	
02/04/2014 - 16:42:27	048 - Remetidos os autos a contadoria -partidoria	Lote : 438
01/04/2014 - 16:03:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
01/04/2014 - 13:40:00	096 - Conclusos para despacho	
01/04/2014 - 13:40:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
24/03/2014 - 14:26:46	249 - Decurso de prazo	REU
20/03/2014 - 14:14:54	245 - Determinada publicação no dje - pauta do dia	Pauta DJE
20/03/2014 - 14:14:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
19/03/2014 - 17:05:00	096 - Conclusos para despacho	
19/03/2014 - 17:05:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
19/03/2014 - 16:26:00	404 - Autos desarquivados	
19/11/2013 - 18:44:00	288 - Arquivamento definitivo sem complemento	19112013 487
12/11/2013 - 15:43:07	284 - Determinado o arquivamento	
12/11/2013 - 14:44:00	479 - Documento expedido ofício ao cartório extrajudicial de distribuição	Documento Expedido
11/11/2013 - 18:30:13	322 - Determinada a expedição ofício de baixa	
04/11/2013 - 13:43:09	105 - Recebidos os autos da contadoria-partidoria	
04/11/2013 - 09:52:18	048 - Remetidos os autos ao juízo de origem	Lote : 31921
29/10/2013 - 17:53:02	398 - Autos no contador	
29/10/2013 - 17:46:27	048 - Remetidos os autos a contadoria -partidoria	Lote : 386
25/10/2013 - 17:52:43	245 - Determinada publicação no dje - pauta do dia	Pauta DJE
25/10/2013 - 17:52:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
23/10/2013 - 16:25:00	096 - Conclusos para despacho	
23/10/2013 - 16:25:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
14/10/2013 - 12:43:28	249 - Decurso de prazo	INTERESSADO
	479 - Documento expedido certidão	

4066
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

11/10/2013 - 16:41:00		Documento Expedido
09/10/2013 - 12:42:02	322 - Determinada a expedição certidão	
09/10/2013 - 12:40:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
08/10/2013 - 17:03:47	105 - Recebidos os autos	ADVOGADO
08/10/2013 - 16:26:17	047 - Carga ao advogado para cópia	OAB:GO028632 JOAO PABLO ALVES VIANA Lote : 7549
02/10/2013 - 16:53:07	249 - Decurso de prazo	COMUM
26/09/2013 - 12:44:06	249 - Decurso de prazo	COMUM
20/09/2013 - 18:55:52	245 - Determinada publicação no dje - pauta do dia	Pauta DJE
20/09/2013 - 18:55:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
20/09/2013 - 13:42:00	096 - Conclusos para despacho	
20/09/2013 - 13:42:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
19/09/2013 - 18:26:52	105 - Recebidos os autos	DO TJ
25/01/2013 - 13:49:31	108 - Remessa ao tribunal de justiça	20120111201230APC
24/01/2013 - 17:54:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
23/01/2013 - 12:51:00	096 - Conclusos para despacho	
23/01/2013 - 12:51:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
18/01/2013 - 16:35:31	245 - Determinada publicação no dje - pauta do dia	Pauta DJE
18/01/2013 - 16:35:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
16/01/2013 - 16:24:00	096 - Conclusos para despacho	
16/01/2013 - 16:24:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
14/12/2012 - 15:39:12	249 - Decurso de prazo	AUTOR
11/12/2012 - 14:43:40	245 - Determinada publicação no dje - pauta do dia	Pauta DJE
11/12/2012 - 14:43:00	308 - Determinada a publicação	
11/12/2012 - 14:43:00	423 - Decisão proferida recebido o recurso com efeito suspensivo	Dr(a). TATIANA IYKIE ASSAO GARCIA Decisão
06/12/2012 - 15:13:00	096 - Conclusos para despacho	
06/12/2012 - 15:13:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
	249 - Decurso de prazo	RECURSO

20/11/2012 - 12:33:28		
16/11/2012 - 15:14:04	245 - Determinada publicação no dje - pauta do dia	Pauta DJE
16/11/2012 - 15:14:00	135 - Julgamento com mérito - julgado procedente o pedido	Dr(a). TATIANA IYKIE ASSAO GARCIA 16/11/2012 Sentença
08/11/2012 - 15:00:00	096 - Conclusos para despacho	
08/11/2012 - 15:00:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
07/11/2012 - 18:13:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
06/11/2012 - 10:49:00	096 - Conclusos para despacho	
06/11/2012 - 10:49:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
29/10/2012 - 15:40:56	249 - Decurso de prazo	COMUM
25/10/2012 - 16:20:04	245 - Determinada publicação no dje - pauta do dia	Pauta DJE
25/10/2012 - 16:19:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
23/10/2012 - 13:46:00	096 - Conclusos para despacho	
23/10/2012 - 13:46:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
05/10/2012 - 17:39:39	249 - Decurso de prazo	AUTOR
05/10/2012 - 15:44:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
04/10/2012 - 12:31:11	249 - Decurso de prazo	AUTOR
02/10/2012 - 15:46:18	245 - Determinada publicação no dje - pauta do dia	Pauta DJE
02/10/2012 - 15:46:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
01/10/2012 - 18:17:00	096 - Conclusos para despacho	
01/10/2012 - 18:17:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
26/09/2012 - 14:22:22	249 - Decurso de prazo	REU
26/09/2012 - 14:20:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
20/09/2012 - 17:00:27	249 - Decurso de prazo	REU
20/09/2012 - 16:59:38	105 - Recebidos os autos	DO ADVOGADO
20/09/2012 - 16:05:40	047 - Carga ao advogado para cópia	OAB:SP227032 NELY MARIA MONTEIRO LOPEZ Lote : 533
10/09/2012 - 12:55:14	249 - Decurso de prazo	REU

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
ELORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

10/09/2012 - 12:54:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
22/08/2012 - 14:44:00	479 - Documento expedido mandado de citação	Documento não disponível para consulta.
13/08/2012 - 15:13:45	322 - Determinada a expedição mandado de citação	
09/08/2012 - 18:17:00	423 - Decisão proferida recebido	Dr(a). FLAVIO AUGUSTO MARTINS LEITE Decisão
09/08/2012 - 17:34:00	096 - Conclusos para despacho	
09/08/2012 - 17:34:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
08/08/2012 - 13:55:57	007 - Distribuídos ao cartório por dependência	20120110559998

Brasília/DF, 22 Oct 2014 10:37AM - Acesso via INTERNET (IP:201.85.59.178)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

Órgão: PRESIDÊNCIA
Classe: RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
Processo: 2012 01 1 120123-0
Recorrente: ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Advogados: MARCELO DE ASSIS CUNHA E OUTROS
Recorrido: UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Advogados: CARLOS SILVA RIBEIRO E OUTROS

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra decisão proferida pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se redigida nos seguintes termos:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA. INCONTROVÉRSIA SOBRE O DÉBITO. CONVOLAÇÃO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. NECESSIDADE. TERMO INICIAL. EMISSÃO DOS TÍTULOS. MOMENTO EM QUE A OBRIGAÇÃO É DEMARCADA E, VENCIDA, COMEÇA A EXPERIMENTAR OS EFEITOS DA DESVALORIZAÇÃO.

1. Como cediço, a correção monetária consubstancia instrumento de preservação da expressão material da obrigação traduzida na sua manifestação pecuniária, prevenindo-se que seja mitigado pelo efeito da inflação, e, ante sua natureza e destinação, não consubstancia pena cominada ao obrigado nem incremento assegurado ao credor, mas simples instrumento de manutenção da incolumidade da obrigação.
2. A correção monetária, em se tratando de título de crédito inadimplido, deve incidir desde o momento do vencimento da obrigação nele retrada, pois nesse momento, já demarcado e delimitado o débito a ser satisfeito, não realizado no termo avençado, começa a experimentar os efeitos da inflação, determinando que seja atualizado de forma a ser preservada sua identidade no tempo.
3. Ostentando o cheque a natureza de ordem de pagamento à vista, a obrigação nele retratada deve ser solvida de imediato, não estando jungida a prazo certo, resultando que, frustrada a compensação da cártula, de forma a ser preservada a identificação da obrigação, sua atualização deve ter como termo a data da emissão do título, aplicando-se essa resolução, inclusive, em se tratando de cheque prescrito, pois, conquanto desprovido das suas qualidades cambiariformes, não resta desguarnecido do atributo de ostentar obrigação líquida e certa e cujo vencimento se verificara em termo certo.
4. Apelação conhecida e desprovida. Unânime.

A recorrente alega encerrou violação à Lei 6.899/1981, insurgindo-se contra a incidência da correção monetária a partir da data da emissão dos títulos representativos da dívida. No mesmo sentido afirmou ter havido dissenso pretoriano, juntando cópias de julgados do Superior Tribunal de Justiça objetivando comprová-lo.

II - O recurso é tempestivo, o preparo regular, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso não merece prosseguir.

A uma, porque a recorrente não logrou indicar os artigos da Lei 6.899/1981 que teriam sido violados pela decisão hostilizada, não permitindo, assim, a exata compreensão da controvérsia, atraindo o óbice contido no verbete sumular 284 do Supremo Tribunal Federal.

A duas, porque não se desobrigou do ônus de fazer o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e aqueles colacionados como paradigmas, laborando, portanto, em desacordo com as exigências contidas nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CENTRO EDUCACIONAL EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS. DIREITO À EDUCAÇÃO. NEGATIVA DE VIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO INFRACONSTITUCIONAL VIOLADO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO COM ENFOQUE CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

1. Omissis
2. Omissis
3. Quanto à suposta violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, diante da impossibilidade de cumprimento do julgado no tempo estabelecido, verifica-se que, a despeito de ter invocado ofensa à legislação infraconstitucional, limitou-se o recorrente a tecer alegações genéricas, sem, contudo, apontar especificamente quais artigos teriam sido violados pelo acórdão recorrido. Logo, aplicável o óbice descrito na Súmula 284/STF.
4. Omissis
5. Por fim, com relação à demonstração de dissídio jurisprudencial, no caso concreto, o recorrente não realizou o necessário cotejo analítico, indispensável para a demonstração da divergência.
6. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 297.506/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 28/06/2013)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Documento assinado digitalmente
Desembargador DÁCIO VIEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios
A013

Brasília/DF, 22 Oct 2014 10:36AM - Acesso via INTERNET (IP:201.85.59.178)

V.N.: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04



Órgão 1ª Turma Cível
Processo N. Apelação Cível 20120111201230APC
Apelante(s) ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Apelado(s) UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Relator Desembargador TEÓFILO CAETANO
Revisora Desembargadora SIMONE LUCINDO
Acórdão N° 666.872

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA. INCONTROVÉRSIA SOBRE O DÉBITO. CONVOLAÇÃO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. NECESSIDADE. TERMO INICIAL. EMISSÃO DOS TÍTULOS. MOMENTO EM QUE A OBRIGAÇÃO É DEMARCADA E, VENCIDA, COMEÇA A EXPERIMENTAR OS EFEITOS DA DESVALORIZAÇÃO.

1. Como cediço, a correção monetária consubstancia instrumento de preservação da expressão material da obrigação traduzida na sua manifestação pecuniária, prevenindo-se que seja mitigado pelo efeito da inflação, e, ante sua natureza e destinação, não consubstancia pena cominada ao obrigado nem incremento assegurado ao credor, mas simples instrumento de manutenção da incolumidade da obrigação.

2. A correção monetária, em se tratando de título de crédito inadimplido, deve incidir desde o momento do vencimento da obrigação nele retrada, pois nesse momento, já demarcado e delimitado o débito a ser satisfeito, não realizado no termo avençado, começa a experimentar os efeitos da inflação, determinando que seja atualizado de forma a ser preservada sua identidade no tempo.

3. Ostentando o cheque a natureza de ordem de pagamento à vista, a obrigação nele retratada deve ser solvida de imediato, não estando jungida a prazo certo, resultando que, frustrada a compensação da cártula, de forma a ser preservada a identificação da obrigação, sua atualização deve ter como



termo a data da emissão do título, aplicando-se essa resolução, inclusive, em se tratando de cheque prescrito, pois, conquanto desprovido das suas qualidades cambiariformes, não resta desguarnecido do atributo de ostentar obrigação líquida e certa e cujo vencimento se verificara em termo certo.

4. Apelação conhecida e desprovida. Unânime.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, TEÓFILO CAETANO - Relator, SIMONE LUCINDO - Revisora, ALFEU MACHADO - Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador TEÓFILO CAETANO, em proferir a seguinte decisão: **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 13 de março de 2013

Certificado nº: 6D6119FB000700001493
05/04/2013 - 14:25

Desembargador TEÓFILO CAETANO
Relator



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

RELATÓRIO

Cuida-se de apelação interposta por **Alda Participações e Agropecuária S/A** em face da sentença¹ que, resolvendo os embargos que interpusera à pretensão injuntiva formulada sem eu desfavor por **União Comercializadora de Energia Elétrica S/A** almejando o recebimento de R\$ 2.014.733,80 (dois milhões, quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos), refutando a preliminar de inépcia da inicial suscitada com fulcro na ausência de explicitação da *causa debendi* dos títulos que aparelharam, rejeitara os embargos, acolhendo o pedido monitório e, declarando constituído executivo judicial, fixara o *dies a quo* para a incidência da correção monetária a data de emissão dos títulos representativos da dívida. Ao final, o provimento arrostado condenara a apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Como estofo da pretensão reformatória, a apelante reprisara os argumentos expendidos quando da oposição dos embargos monitórios, pugnando pela reforma do decidido quanto ao momento de incidência da correção monetária referente aos cheques que aparelharam a ação monitória. Argumentara que os títulos foram emitidos em virtude do pagamento de serviços que não foram efetivamente prestados pela apelada, e que as cártulas não foram apresentadas ao banco sacado na data em que havia previsão de fundos necessária à sua liquidação, razão pela qual a manutenção do entendimento externado pela sentença guerreada representa favorecimento à desídia da credora, ora apelada.

Alegara, ainda, que, nos termos do art. 1º, da Lei nº 6.899/81, a correção monetária deve ser aplicada desde o momento da emissão dos títulos somente nos processos executivos, e não nos procedimentos monitórios, como no caso dos autos, onde a correção deve ser aplicada a partir da distribuição da ação. Sucessivamente, pugnara pela aplicação da referida correção somente a

¹ - Sentença, fls. 127/128.



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

partir da apresentação das crtulas, consoante jurisprudncia que colacionara aos autos.²

Devidamente intimada, a apelada apresentara suas contrarrazes e requerera, em suma, a manuteno da sentena guerreada.³

O apelo  tempestivo, est subscrito por advogada devidamente constituída, fora preparado e regularmente processado.⁴

 o relatrio.

VOTOS

O Senhor Desembargador TEFILO CAETANO - Relator

O Senhor Desembargador Tefilo Caetano - Relator

Cabível, tempestivo, preparado e subscrito por advogada regularmente constituída, satisfazendo, pois, os pressupostos objetivos e subjetivos de recorribilidade que lhe so exigíveis, conheo do apelo.

Cuida-se de apelao interposta por Alda Participaes e Agropecuria S/A em face da sentena que, resolvendo os embargos que interpusera  pretenso injuntiva formulada sem eu desfavor por Unio Comercializadora de Energia Eltrica S/A almejando o recebimento de R\$ 2.014.733,80 (dois milhes, quatorze mil, trezentos e trinta e trs reais e oitenta centavos), refutando a preliminar de inpcia da inicial suscitada com fulcro na ausncia de explicitao da *causa debendi* dos ttulos que aparelharam, rejeitara os embargos, acolhendo o pedido monitrio e, declarando constituído executivo judicial, fixara o *dies a quo* para a incidncia da correo monetria a data de

² - Apelao, fls. 131/139.

³ - Contrarrazes, fls. 149/150.

⁴ - Instrumento de mandato de fl. 88, e guia de preparo de fls. 140/141.



Cdigo de Verificao:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEFILO CAETANO

emissão dos títulos representativos da dívida. Ao final, o provimento arrostado condenara a apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), almejando a apelante a reforma da sentença no pertinente ao termo inicial da atualização dos débitos retratados nas cártulas que aparelharam a ação.

Consoante emerge do alinhado, o objeto do apelo cinge-se ao termo inicial da correção monetária dos valores contidos nos títulos que aparelharam a ação monitória e que devem incrementar o débito imputado à apelante. Insta destacar que a dívida ora reclamada em juízo é representada por quatro cheques emitidos pela apelante, sendo dois provenientes do Banco Bradesco, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada um, emitidos nos dias 04 e 29/08/2008, respectivamente; e dois outros, provenientes do Banco Mercantil do Brasil, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) cada um, ambos emitidos no dia 15/04/2008, consoante emerge dos documentos⁵ coligidos aos autos.

Emoldurado o objeto do apelo, verifica-se que a questão posta em debate não comporta maiores digressões. Primeiramente, cumpre ressaltar que o ajuizamento da ação monitória estada em cheque prescrito, como no caso em epígrafe, prescinde da demonstração da *causa debendi*, cabendo à parte devedora o ônus de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, o que não ocorrera nos autos. Dessa forma, aferido que a apelante não se desincumbira do ônus que lhe fora imposto, restara desobedecido o comando legal apregoadado pelo artigo 333, inciso II, do estatuto processual vigente, vez que não evidenciara a ausência de fundamento para a cobrança dos valores que lhe foram demandados em juízo.

A propósito do tema, dentre inúmeros outros, cito os seguintes julgados desta Corte de Justiça:

⁵ - Fls. 20/23.



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS EM AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PONTO COMERCIAL. COBRIGADO. GARANTE AVALISTA. DEVEDOR SOLIDÁRIO. CHAMAMENTO AO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA. NECESSIDADE DE EXPRESSA ANUÊNCIA. ARTIGO 299 DO CÓDIGO CIVIL. LIQUIDEZ DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARTIGO 475-B DO CPC. CÁLCULO ARTMÉTICO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DÉBITO. ART. 333, INCISO II, DO CPC. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. A ação monitória é o instrumento processual adequado "a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro" (artigo 1102-A do CPC). A juntada do contrato de compra e venda aos autos é suficiente para comprovar o direito dos autores ao crédito reclamado, cabendo aos réus demonstrar, eficazmente, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito de crédito (art. 333, inciso II, do CPC). Incensurável a sentença monocrática que constituiu, de pleno direito, o título executivo judicial, tendo em vista que os réus não se desincumbiram do ônus processual que lhes competia (art. 33, inciso II, do CPC). Diante da ausência de cláusula de assunção de dívida, no contrato de compra e venda firmado entre as partes, não há que falar em chamamento ao processo. Demonstrado que o apelante assinou o contrato na qualidade de "garante avalista", tendo, portanto, anuído à cláusula de forma livre e voluntária, obrigou-se solidariamente. O fato de constar o nome de avalista no contrato de compra e venda não afasta a responsabilidade solidária do apelante. Precedentes. Conforme se infere no art. 475-B, caput, do CPC, a liquidez se configurará mediante a simples apresentação de planilha. De acordo com o artigo 515 do Código de Processo Civil, que consagra o princípio do tantum devolutum quantum appellatum, o recurso de apelação transfere, para a instância superior, apenas o conhecimento da matéria discutida e impugnada nos autos, de forma que, qualquer argumento não levado ao conhecimento do órgão a



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3
GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

4077
Valid: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

quo, e por este examinado, não poderá ser objeto de análise pelo Tribunal. Recursos conhecidos e não providos.”
(Acórdão n.608353, 20110110340236APC, Relator: ESDRAS NEVES, Revisor: LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS, 5ª Turma Cível, Publicado no DJE: 10/08/2012. Pág.: 140)

“APELAÇÃO CÍVEL. MONITÓRIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ÔNUS DA PROVA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

- Nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

- Não configura litigância de má-fé quando evidenciado que a conduta da parte revela, tão somente, o exercício de pretensão direito.”

(Acórdão n.608049, 20090111775532APC, Relator: LECIR MANOEL DA LUZ, Revisor: TEOFILO CAETANO, 1ª Turma Cível, Publicado no DJE: 07/08/2012. Pág.: 225)

“PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. CHEQUE PRESCRITO. PRAZO PRESCRICIONAL. ÔNUS DA PROVA.

1. O entendimento jurisprudencial esposado nesta Corte de Justiça é de que o prazo para contagem da prescrição de 05 (cinco) anos, previsto no artigo 206, §5º, I, do CPC, inicia-se depois de decorrido o prazo para ajuizamento da ação executiva do cheque (artigo 59 da Lei n. 7.357/85).



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3
GABINETE DO DESEMBARGADOR TEOFILO CAETANO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

2. Se incumbia ao réu o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, consoante a regra do artigo 333, inciso II, do CPC, e dele não se desobrigou, correto o douto magistrado ao julgar procedente o pedido deduzido na ação de cobrança.

3. Recurso não provido.”

(Acórdão n.456438, 20080111357734APC, Relator: CRUZ MACEDO, Revisor: FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, Publicado no DJE: 25/10/2010. Pág.: 99)

Alinhadas essas considerações ilustrativas, pois o objeto do objeto cingira-se ao termo inicial da atualização dos importes retratados nas cédulas, deve ser assinalado que, como cediço, a correção monetária consubstancia instrumento de preservação da expressão material da obrigação, prevenindo-se que seja mitigada pelo efeito da inflação. Ante sua natureza e destinação, não consubstancia pena cominada ao obrigado nem incremento assegurado ao credor, mas simples instrumento de preservação da incolumidade da obrigação.

Sob essas premissas, a correção monetária, em se tratando de títulos de crédito, deve incidir desde o momento do vencimento da obrigação, pois nesse momento restara demarcada e delimitada a obrigação a ser satisfeita. Conseqüentemente, não satisfeita a obrigação no termo avençado, começa a experimentar os efeitos da inflação, determinando que seja atualizada de forma a ser preservada sua identidade no tempo. Destarte, considerando que o cheque é ordem de pagamento à vista, a obrigação nele retratada deve ser solvida de imediato, não estando jungida a prazo certo. Frustrada a compensação da cédula, de forma a ser preservada a identificação da obrigação, a atualização deve ter como termo a data da emissão. Essa resolução se aplica, inclusive, em se tratando de cheque prescrito, pois, conquanto desprovido das suas qualidades



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3
GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
TÍTULOS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

cambiariformes, não resta desguarnecido do atributo de ostentar obrigação líquida e certa e cujo vencimento se verificara em termo certo.

A atualização monetária, portanto, deve ser realizada a partir do momento em que a mora se aperfeiçoara, independentemente de o obrigado ser formalmente constituído em mora, pois não traduz pena, incremento ou compensação assegurada ao credor, mas simples fórmula de preservação da identificação da obrigação no tempo. A correção monetária, ademais, não se confunde com os juros de mora, pois ostenta natureza de sanção e, por conseguinte, o ato de citação é termo inicial para a fluência do aludido encargo, consoante o apregoado pelos artigos 219, do estatuto processual⁶, e 405, do Código Civil⁷. Esse é o entendimento há muito externado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante denotam os arestos adiante ementados:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVAS EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. INVIABILIDADE. AÇÃO MONITÓRIA COM LASTRO EM CHEQUE. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. CHEQUE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DE EMISSÃO.

1. Não caracteriza omissão, contradição ou obscuridade quando o tribunal adota outro fundamento que não aquele defendido pela parte.

2. Orienta a Súmula 07 desta Corte que a pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial.

3. ‘A ação monitória fundada em cheque prescrito está subordinada ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos de que trata o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil’. (AgRg no REsp 1011556/MT, Rel. Ministro

⁶ - CPC, Art. 219. “A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição”.

⁷ - CC, Art. 405. “Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.”



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 27/05/2010) 4. A data de emissão do cheque é o termo inicial de incidência de atualização monetária.

5. Agravo regimental não provido.”

(AgRg no REsp 1197643/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011)

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. DATA DO VENCIMENTO.

1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental.

2. Embora careça de força executiva, o cheque prescrito é título líquido e certo, por não ser a correção monetária um plus, ela será calculada a contar do respectivo vencimento

3. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(AgRg no REsp 619.002/MG, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 25/02/2010)

“PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULA 284/STF - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO ATÉ PARA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO - CORREÇÃO



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3
GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

**MONETÁRIA - TERMO INICIAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS
PREQUESTIONADORES - SÚMULA 98.**

- Mera alegação de contrariedade à Lei Federal, sem demonstração da alegada ofensa à lei federal, não basta para justificar o conhecimento do recurso especial.

- O cheque prescrito serve como instrumento de ação monitória, mesmo vencido o prazo de dois anos para a ação de enriquecimento (Lei do Cheque, Art. 61), pois o Art. 1.102a, do CPC exige apenas "prova escrita sem eficácia de título executivo", sem qualquer necessidade de demonstração da causa debendi.

- No procedimento monitório, nada impede que o Juiz determine a correção monetária e os juros de mora imputados ao valor do crédito traduzido na "prova escrita sem eficácia de título executivo".

- Na ação monitória para cobrança de cheque prescrito, a correção monetária corre a partir da data em que foi emitida a ordem de pagamento à vista. É que, malgrado carecer de força executiva, o cheque não pago é título líquido e certo (Lei 6.899/81, Art. 1º, § 1º).

- Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório."

(REsp 365061/MG, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2006, DJ 20/03/2006, p. 263 LEXSTJ vol. 200, p. 147)

**"AÇÃO ORDINARIA PARA COBRANÇA DE CHEQUE
PRESCRITO. CORREÇÃO MONETARIA. TERMO INICIAL. INCIDE A
CORREÇÃO A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUIZO (SUMULA 43).
CASO EM QUE FICOU ESTABELECIDADA A DATA DE EMISSÃO DO CHEQUE.**



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3
GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

2. JUROS DA MORA. CONTAM-SE DA CITAÇÃO INICIAL. 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE."

(REsp 55.932/MG, Rel. Ministro NILSON NAVES, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/11/1994, DJ 06/03/1995, p. 4362)

Vale destacar, ainda, que o posicionamento acima exarado encontra ressonância na jurisprudência desta Corte de Justiça, conforme asseguram os seguintes precedentes:

"AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. PRAZO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA. A cobrança de dívida representada por cheque prescrito, pela via injuntiva, é quinquenal, nos termos do art. 206, § 5.º, inciso I do Código Civil. Precedentes do e. TJDF e c. STJ. A data de emissão do cheque é o termo inicial de incidência de atualização. Em sede de ação monitória, o termo inicial de incidência dos juros moratórios é a data da citação, pela qual se opera a constituição em mora do devedor. Precedentes do STJ."

(Acórdão n.649896, 20110310094217APC, Relator: CARMELITA BRASIL, Revisor: WALDIR LEONCIO LOPES JUNIOR, 2ª Turma Cível, Publicado no DJE: 01/02/2013. Pág.: 280)

**"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE. PRESCRITO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE. SÚMULA 299 STJ. CHEQUE PÓS-DATADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. DATA ACORDADA PARA APRESENTAÇÃO. JUROS DE MORA. CITAÇÃO.(...)
2. Nos termos do enunciado nº 299 do Superior Tribunal de Justiça 'É admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito'.**



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3
GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

4083
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

3. **É indispensável a declinação da causa debendi na ação monitoria proposta após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos para a propositura da ação de locupletamento. Esta ação, fundada em cheque prescrito, se sujeita ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 206, § 5º, I, do Código Civil.**

4. **Apesar de ser o cheque ordem de pagamento à vista, na ação monitoria, para fins de correção monetária, deve ser observada a data ajustada para a compensação do título junto ao banco sacado.**

5. **'Predomina na jurisprudência deste Tribunal de Justiça a compreensão segundo a qual o termo inicial dos juros moratórios, na ação monitoria lastreada em cheques, é a data da citação.'** (Acórdão n. 446389, 20100020114640AGI, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 01/09/2010, DJ 14/09/2010 p. 65)

6. **Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.**" (Acórdão n.642823, 20100310055589APC, Relator: CESAR LABOISSIERE LOYOLA, Revisor: ALFEU MACHADO, 1ª Turma Cível, Publicado no DJE: 18/12/2012. Pág.: 85)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PENA DE CONFESSO. REQUISITOS. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADES AFASTADAS. ILEGITIMIDADE ATIVA. TÍTULO À ORDEM. CIRCULAÇÃO. LEGITIMIDADE DO PORTADOR. CHEQUE PRESCRITO. DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE. AÇÃO AJUIZADA EM PRAZO INFERIOR AO DISPOSTO NO ARTIGO 61 DA LEI DO CHEQUE. INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. ÔNUS DO DEVEDOR. PORTADOR DE BOA-FÉ. CONHECIMENTO DO NEGÓCIO SUBJACENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO DE INCIDÊNCIA. PEDIDO RECONVENCIONAL. DANO MORAL. PROTESTO DE CHEQUE



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3
GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

PRESCRITO. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

(...)

- Não se exige do portador do título a declinação da causa debendi na ação monitória fundada em cheque prescrito (ação de enriquecimento/locupletamento prevista no artigo 61 da Lei n. 7.357/85), porquanto é suficiente, para tanto, a juntada da própria cártula devolvida por insuficiência de fundos, cumprindo ao requerido, ao embargar, deduzir contrapostamente causa que elida a pretensão do autor.
- O cheque é considerado título literal e abstrato, de forma que as exceções pessoais, ligadas ao negócio subjacente, somente podem ser opostas àquele que tenha pactuado do negócio de origem.
- Em homenagem aos princípios de abstração e de autonomia e se as provas colacionadas aos autos não permitem concluir cabalmente que o portador sabia do negócio subjacente que ensejou a emissão dos cheques, deve ser amparado o direito do terceiro de boa-fé. Precedentes.
- Cabe ao embargante o ônus da prova capaz de elidir o crédito vindicado na ação monitória, demonstrando, de maneira irrefutável, os fatos impeditivos ou modificativos do direito do autor.
- Inexistindo qualquer prova hábil a infirmar o juízo de verossimilhança que se estabeleceu no feito monitório, a conversão do mandado inicial em executivo é medida que se impõe.
- Na ação monitória de cobrança de cheque prescrito, a correção monetária, que visa recompor o valor real da moeda, deve ser calculada desde a data de emissão de cada cártula. Precedente.
- Afigura-se legal o protesto de cheque prescrito quanto lavrado dentro do prazo para o ajuizamento da ação cambial de locupletamento ilícito, porquanto ainda é exigível a obrigação nele representada, não rendendo ensejo à indenização por dano moral.

- Recurso desprovido. Unânime."



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3
GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

(Acórdão n.626157, 20080111257903APC, Relator: OTAVIO AUGUSTO, Revisor: MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, Publicado no DJE: 25/10/2012. Pág.: 153)

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. REJEITADA. CHEQUE PRESCRITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL.

I - A citação por edital pressupõe que o réu esteja em local incerto ou ignorado (CPC, art. 231, II), sendo desnecessário o esgotamento de todos os meios para a sua localização, máxime se a autora empreende diversas diligências no sentido de localizar o seu paradeiro.

II - Tratando-se de ação que objetiva a cobrança de dívida relativa a cheque já prescrito, a correção monetária deverá incidir desde a data da emissão da cártula; e, os juros moratórios, da citação inicial, momento em que o devedor é constituído em mora. Precedentes.

III - Deu-se parcial provimento ao recurso.”

(Acórdão n.565139, 20080110426659APC, Relator: JOSE DIVINO DE OLIVEIRA, Revisor: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Publicado no DJE: 16/02/2012. Pág.: 150)

Do emoldurado ressoa incólume que as arguições formuladas pela apelante por ocasião do recurso que intentara visando a desconstituição do que restara decidido resplandecem desguarnecidas de suporte material, ante a constatação de que o momento de incidência da correção monetária do valor devido por ocasião do provimento da ação monitoria não merece qualquer alteração, por ter sido fixado em conformidade com todo o aludido acima.



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

Esteados nesses argumentos, nego provimento ao apelo,
mantendo incólume a sentença guerreada.

É como voto.

A Senhora Desembargadora SIMONE LUCINDO - Revisora

Com o Relator.

O Senhor Desembargador ALFEU MACHADO - Vogal

Com o Relator.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3
GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FORUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
ESPECIES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

Circunscrição :1 - BRASILIA

Processo :2012.01.1.120123-0

Vara : 224 - VIGÉSIMA QUARTA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

SENTENÇA

Cuida-se de ação monitória ajuizada por UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTICA S/A contra ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, fundada nas cártulas de cheques de fls. 20/23.

A ré, citada, ofertou embargos monitórios as fls. 71/87, acompanhados dos documentos de fls. 89/110.

Alega preliminar de inépcia da inicial, por não ter o Autor demonstrado, na inicial, a causa debendi da emissão dos cheques. No mérito, alega que os cheques, em verdade, foram dados em garantia ao pagamento do contrato de representação comercial entabulado entre as partes. Contudo, a autora/embargada não cumpriu com sua parte na avença, razão pela qual o pagamento não foi realizado (exceção de contrato não cumprido). Requer, ainda, a redução do valor exigido, postulando a incidência de juros moratórios e correção monetária a partir da citação inicial, e não do vencimento do título, conforme exigidos pelo embargado.

Resposta aos embargos monitórios, às fls. 115/120, refutando a embargada as alegações da embargante.

As partes não desejaram produzir outras provas.

Os autos vieram conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Não vislumbro a possibilidade de acordo, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, considerando que se cuida de matéria de fato e de direito, que permite o julgamento antecipado da lide. Ademais, as partes não desejaram produzir outras provas, razão pela qual o julgamento antecipado é medida de rigor.

Passo à análise da preliminar deduzida pela embargante.

A embargante agita preliminar de inépcia da inicial, argumentando que o embargado não declinou, na inicial, a causa debendi dos cheques que embasam a inicial.

Sem razão a embargante.

Deveras, as condições da ação, hodiernamente, são aferidas considerando as informações trazidas pelo autor, de forma abstrata, hipotética. Se verossímeis, resta preenchida a condição da ação, devendo a veracidade ser aferida quando do julgamento do mérito. Trata-se da aplicação da Teoria da Asserção.

No caso em tela, a jurisprudência pátria há muito já consolidou o entendimento segundo o qual a ação monitória, fundada em cheque prescrito, prescinde da declinação da causa debendi.

Neste sentido:

"AÇÃO MONITÓRIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. TÍTULOS DE CRÉDITO. CHEQUES. "CAUSA DEBENDI". DESNECESSIDADE. I - "Em ação monitória para cobrança de cheque prescrito, desnecessário que o credor comprove a "causa debendi" que originou o documento." (AgRg no Ag 965195/SP). II - Negou-se provimento ao recurso. Unânime." (Acórdão n. 633696, 20100111114614APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 04/10/2012, DJ 14/11/2012 p. 175)

"AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. A cobrança de dívida representada por cheque prescrito, pela via injuntiva, é quinquenal, nos termos do art. 206, § 5.º, inciso I do Código Civil. precedentes do e. TJDF e do c. STJ. Apresentando, o autor da monitória, prova formal de seu direito, materializada nos títulos sem força executiva, à contraparte cabe o ônus da prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, o que não ocorreu." (Acórdão n. 628042, 20100110011265APC, Relator CARMELITA

BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 17/10/2012, DJ 23/10/2012 p. 88)

Assim, incumbe à embargante, no mérito, comprovar a ocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do embargado.

Ante o exposto, REJEITO a preliminar deduzida pela Embargante.

Passo à análise do mérito.

Meritoriamente, não reputo assistir razão à embargante.

Destarte, as partes controvertem sobre o (des)cumprimento da embargada de sua parte na avença - contrato de representação comercial.

Pois bem.

Como acima alinhavado, o embargado possui em seu favor títulos hábeis para consubstanciação de seu crédito, indicando o valor devido e a data de vencimento.

Incumbiria à embargante/ré a demonstração de falta de amparo para a cobrança, por ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ocorre que, no caso em tela, instada a embargante a indicar as provas necessárias para o deslinde da controvérsia, ficou-se inerte. No despacho de determinação de especificação de provas, expressamente afirmou-se que a inércia ensejaria o indeferimento de produção de quaisquer provas.

Conclui-se, pois, que a embargada não demonstrou a ocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da embargante. Assim, não demonstrou o descumprimento contratual pela embargada, sendo certo que não se pode presumir o inadimplemento.

Tem-se, portanto, que, ante a inércia da ré/embargante, não há elementos hábeis para desconstituir o título da embargada, impondo-se a conversão do mandado monitório em título executivo judicial.

No que tange à alegação de excesso, observo, primeiramente, que não há que se falar em exclusão de juros moratórios, porquanto a planilha de fls. 24 não exige juros moratórios. Há, tão somente, a previsão de correção monetária a partir do vencimento do título.

Passa-se à análise da licitude desta última cobrança.

Como é cediço, a correção monetária em ação monitória fundada em cheque prescrito incide a partir da emissão da cártula, diversamente do que ocorre com os juros moratórios.

Deveras, quanto aos juros, tendo em vista a prescrição do título, a mora ocorre ex persona, impondo-se a constituição em mora do devedor, o que se dá apenas com a citação inicial.

A correção, contudo, incide desde a emissão do título, considerando, sobretudo, que a correção monetária reflete tão somente o índice de valorização da moeda. A correção se presta, pois, a evitar o enriquecimento sem causa do devedor, razão pela qual não há que se falar em sua incidência a partir da citação.

A correção monetária, mesmo em monitória fundada em cheque prescrito, incide desde a emissão do título, como já teve oportunidade de decidir o E. TJDF.

Neste sentido:

"MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. 1 - A correção monetária, na cobrança de dívida representada por cheque prescrito, incide a partir da data de emissão das cártulas. E os juros de mora no percentual de 1% ao mês incidem a partir da citação. 2 - Se um dos litigantes saiu vencido em parte mínima do pedido, o outro responde por inteiro pelas custas e honorários. 3 - Apelação provida em parte." (Acórdão n. 624876, 20110111837054APC, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 03/10/2012, DJ 11/10/2012 p. 153)

Pelas razões expostas JULGO IMPORCEDENTES os pedidos deduzidos nos embargos monitórios.

Em face da sucumbência, condeno o embargante/réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
JESUS DOS SANTOS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

20, §4º, do CPC, tendo em vista o grau de zelo, o trabalho realizado e o tempo necessário a tanto.

Sentença registrada neste ato, por intermédio do sistema informatizado do egrégio TJDF.

Publique-se. Intimem-se.

Fica a parte ré intimada a realizar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Brasília - DF, sexta-feira, 16/11/2012 às 15h14 .

Processo Incluído em pauta : 16/11/2012

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos.

Orgão : 5ª Turma Cível (Palácio da Justiça - Térreo)
Processo : APC 2012 01 1 055999-8
0015709-86.2012.807.0001 (Res.65 - CNJ)
Classe : Apelação
Assunto : Pagamento
Origem : VIGÉSIMA QUARTA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - 20120110559998 -
MONITORIA
Apelante(s) : USINA ALDA S/A
Advogado : SP099342 - MARCELO DE ASSIS CUNHA E OUTRO(S)
Apelado(s) : UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Advogado : SP162142 - CECILIA GARCIA LAVOR FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Relator : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor: Des. ANGELO CANDUCCI PASSARELI

Decisão

Notas Taquigráficas

Andamentos

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui

Data/Hora	Andamento
03/09/2013 15:57:17	BAIXA EM DEFINITIVO Vara: Vigésima Quarta Vara Cível de Brasilia Trânsito em Julgado: 23/08/2013 Número / Ano / Remetente do Lote: 10274/2013 - 5a TURMA CIVEL
19/08/2013 17:11:45	PUBLICAÇÃO DE ATA DE JULGAMENTO Data Sessão: 31/07/2013 No. Sessão : 27/2013 Tipo Sessão: Ordinária Publicado no DJ às fls. disponibilizado no DJ-E do dia 16/08/2013 às fls. 123/145.
07/08/2013 13:25:45	DISPONIBILIZAÇÃO DE ACÓRDÃO Número: 699286 Espécie: Apelação Cível Magistrado : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA Sessão de Julgamento: 27/2013 Ordinária Decisão: 5 Sessão de Publicação de Acórdão: 184/2013 Publicado no DJ às fls. 132/160
06/08/2013 12:00:00	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Sessão: 184/2013

05/08/2013
13:46:13

ACÓRDÃO REGISTRADO

Número: 699286
Órgão: 5ª Turma Cível
Espécie: Apelação Cível
Magistrado : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s): USINA ALDA S/A
Apelado(s): UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Data do Julgamento: 31/07/2013

31/07/2013
15:11:05

JULGAMENTO

Espécie: Apelação Cível
Apelante(s): USINA ALDA S/A -
Apelado(s): UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA -
Relator : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor : Des. ANGELO CANDUCCI PASSARELI
1º Vogal : Des. JOÃO EGMONT
Decisão: CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Sessão: 27/2013 Ordinária

22/07/2013
12:49:43

DISPONIBILIZAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Data Sessão: 31/07/2013
No. Sessão : 27/2013
Tipo Sessão: Ordinária
Publicado no DJ às fls. 143 / 164

10/07/2013
15:09:41

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE PAUTA

Sessão: 27/2013 Ordinária

17/06/2013
13:01:31

RECEBIMENTO

Remetente: ANGELO CANDUCCI PASSARELI
Número / Ano / Remetente do Lote: 6546/2013 - 5a TURMA CIVEL

17/06/2013
12:13:09

DEVOLUÇÃO PARA PAUTA

Destinatário: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 998/2013 - ANGELO CANDUCCI PASSARELI

14/06/2013
13:41:13

RECEBIMENTO

Remetente: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 990/2013 - ANGELO CANDUCCI PASSARELI

13/06/2013
17:42:35

CONCLUSÃO REVISOR

Magistrado : Des. ANGELO CANDUCCI PASSARELI
Número / Ano / Remetente do Lote: 6445/2013 - 5a TURMA CIVEL

11/06/2013
16:25:33

RECEBIMENTO

Remetente: ROMEU GONZAGA NEIVA

11/06/2013
16:16:27

DEVOLUÇÃO SEM DESPACHO

Destinatário: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 785/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA

07/06/2013
14:54:16

RECEBIMENTO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

Remetente: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 776/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
06/06/2013
19:48:06
CONCLUSÃO RELATOR

Magistrado : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Número / Ano / Remetente do Lote: 6069/2013 - 5a TURMA CIVEL
05/06/2013
14:11:14
RECEBIMENTO

Remetente: ROMEU GONZAGA NEIVA
Número / Ano / Remetente do Lote: 5909/2013 - 5a TURMA CIVEL
05/06/2013
14:06:30
DEVOLUÇÃO COM RELATÓRIO PARA REVISÃO

Destinatário: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 765/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
09/04/2013
14:45:17
RECEBIMENTO

Remetente: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 591/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
09/04/2013
13:52:51
DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO

Destinatário: ROMEU GONZAGA NEIVA
Número / Ano / Remetente do Lote: 3420/2013 - 5a TURMA CIVEL
03/04/2013
16:51:56
RECEBIMENTO

Remetente: ROMEU GONZAGA NEIVA
03/04/2013
16:46:59
DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO

Destinatário: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 566/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
04/03/2013
14:58:43
RECEBIMENTO

Remetente: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 393/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
01/03/2013
17:33:44
CONCLUSÃO RELATOR

Magistrado : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Número / Ano / Remetente do Lote: 2105/2013 - 5a TURMA CIVEL
25/02/2013
12:01:42
RECEBIMENTO

Remetente: SERVICIO DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA -
SERDIP
Número / Ano / Remetente do Lote: 1885/2013 - 5a TURMA CIVEL
25/02/2013
10:25:15
REMESSA AO ÓRGÃO JULGADOR

Órgão: 5ª Turma Cível
Número / Ano / Remetente do Lote: 2028/2013 - SERVICIO DE DISTRIBUICAO
DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP
22/02/2013
18:06:41
DISTRIBUIÇÃO

Relator : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Tipo : DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA
Órgão: 5ª Turma Cível
REMESSA A OUTRO ÓRGÃO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
ELIARES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

22/02/2013
14:56:03

Destinatário: SERVICIO DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA -
SERDIP

22/02/2013
14:56:02

AUTUAÇÃO

Brasília/DF, 22 Oct 2014 10:14AM - Acesso via INTERNET (IP:201.85.59.178)



Órgão
Processo N.
Apelante(s)
Apelado(s)

5ª Turma Cível
Apelação Cível 20120110559998APC
USINA ALDA S/A
UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA
SA

Relator
Revisor
Acórdão Nº

Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA
Desembargador ANGELO CANDUCCI PASSARELI
699.286

EMENTA

PROCESSO CIVIL. COBRANÇA. CHEQUE PRESCRITO. PROCESSO INSTAURADO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS. DESNECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA *DEBENDI*. APLICAÇÃO. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS MANTIDOS CONFORME DECISÃO "A QUO".

1. Em cobrança de cheque prescrito ajuizada dentro do prazo prescricional de cinco anos, é desnecessária a demonstração da causa *debendi*. Precedentes.
2. O termo inicial dos juros moratórios deve equivaler ao momento em que o devedor foi constituído em mora, *in casu*, a partir da citação, não merecendo reparos a r. sentença que decidiu no mesmo sentido do pedido da Apelante.
3. Sentença mantida. Recurso desprovido. Unânime.



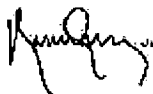
Código de Verificação:

4095
V.Mor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores da 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ROMEU GONZAGA NEIVA - Relator, ANGELO CANDUCCI PASSARELI - Revisor, JOÃO EGMONT - Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS, em proferir a seguinte decisão: **CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 31 de julho de 2013



Certificado nº: 57 EA D2 10 00 05 00 00 10 23
05/08/2013 - 13:41

Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA
Relator



Código de Verificação:

WMH2.2013.EL0A.OD2U.JL7D.YRS1WMH2.2013.EL0A.OD2U.JL7D.YRS1
GABINETE DO DESEMBARGADOR ROMEU GONZAGA NEIVA

RELATÓRIO

O relatório é o mesmo da r. sentença singular, **verbis**:

"(...) UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, qualificada nos autos, ajuizou Ação MONITÓRIA em desfavor de ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, alegando que é credor da importância de R\$ 821.938,20 (oitocentos e vinte e um mil novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), representada pelo cheque acostados a fls. 08 (com incidência de juros e correção), que tentou reaver, de forma amigável, o que lhe era devido, tendo restado infrutífera tal tentativa.

Requer a citação da devedora, na forma do art. 1.102, letras "b" e "c" do CPC e caso não seja efetuado o pagamento, nem oferecidos embargos, seja convertido o mandado de citação em mandado executivo, prosseguindo-se na forma dos artigos 621 e §§ do CPC.

Juntou documentos de fls. 04/21.

Regularmente citada, a ré apresentou embargos monitórios (fls. 28/37), aduzindo, em síntese, que o autor não explicitou na petição inicial a origem do título em questão, inepta, portanto a petição inicial, trazendo à colação entendimento jurisprudencial.

Alega, ainda, o excesso dos valores exigidos, uma vez que os juros moratórios exigidos incidem desde o vencimento do título. Sustenta que em ação monitória os juros moratórios têm incidência a partir da citação.

Elenca o direito aplicável à espécie.

Juntou documentos de fls. 39/53.

O autor/embargado não ofereceu impugnação.

É o relatório.(...)"



Código de Verificação:

WMH2.2013.EL0A.OD2U.JL7D.YRS1WMH2.2013.EL0A.OD2U.JL7D.YRS1
GABINETE DO DESEMBARGADOR ROMEU GONZAGA NEIVA

Acrescento que a r. sentenciante, acolheu em parte os embargos opostos pela Ré ora Apelante, para EXCLUIR DOS CÁLCULOS do autor/embargado ora Apelado, os juros moratórios a partir do vencimento da dívida, fazendo-os incidir somente a partir da citação válida.

Extinguiu o feito com avanço sobre o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em virtude do princípio da sucumbência, condenou as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), à razão de 60% para o autor/embargado e 40% do réu/embargante, nos termos do parágrafo 4º do art. 20, do CPC, quitando-se reciprocamente os valores até onde se compensem.

Irresignado apela a Ré requerendo:

- a) Que a correção monetária apenas seja calculada a partir da distribuição da ação;
- b) Sejam os honorários revertidos na proporção de 100% para a apelante , ou então compensados na mesma proporção para as partes.

Preparo regular.

Contrarrazões às fls. 123/128.

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA - Relator

Conheço do recurso, eis que reputo presentes os requisitos essenciais à sua admissibilidade.



Código de Verificação:

WMH2.2013.EL0A.OD2U.JL7D.YRS1WMH2.2013.EL0A.OD2U.JL7D.YRS1
GABINETE DO DESEMBARGADOR ROMEU GONZAGA NEIVA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

A Monitória é uma ação de conhecimento, com procedimento especial de cognição sumária, que prescinde de título de natureza executiva.

Nelson Nery Júnior, em sua obra intitulada "Código de Processo Civil Comentado", 2ª edição, p. 1.282, cita o cheque prescrito como exemplo típico de documento escrito hábil a ensejar a propositura da ação monitória.

Em princípio, não há que se exigir, ao contrário do que sustenta a Apelante, a comprovação da relação negocial que deu origem ao débito. Assim entendo, se a ação for intentada ainda no prazo da ação de locupletamento. Como se vê, o ajuizamento se deu após tal lapso temporal, tendo ao se exigir, sim, a declinação da "*causa debendi*", proporcionando a que o Credor exerça, na plenitude, a sua defesa.

Todavia, na hipótese, a Embargante/Apelante não nega a existência de relação negocial na origem do título, limitando-se a ressaltar a não descrição do fato, como se observa às fls. 32/33 :

"(...) Dessa forma, a título de argumentação, nota-se que o credor, caso houvesse apresentado o cheque no prazo previsto na lei, receberia o valor da ordem de pagamento, sem qualquer correção monetária, ou instaria do devedor em mora.

Assim, a mera comodidade ou inércia do credor em ajuizar a ação buscando receber o que lhe é devido, ou que deixou de apresentar o cheque no prazo legal, desautoriza impor ao devedor, em ação judicial, a correção monetária. Pois, que, seria fazer com que lhe fosse mais vantajoso escusar-se da lei, deixando de apresentar a cártula ao banco, para depois recorrer ao judiciário.(...)"

Logo, o cheque prescrito colacionado na inicial, serve como princípio de prova documental, com os requisitos aptos a aparelhar a ação monitória.



Código de Verificação:

WMH2.2013.EL0A.OD2U.JL7D.YRS1WMH2.2013.EL0A.OD2U.JL7D.YRS1
GABINETE DO DESEMBARGADOR ROMEU GONZAGA NEIVA

Nesse sentido, é farta a jurisprudência desta egrégia Corte e do colendo STJ, exemplificada pelos seguintes arestos:

“COBRANÇA. CHEQUES PRESCRITOS. ORIGEM DA DÍVIDA. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

1 - Segundo o c. STJ, tratando-se de cobrança de cheques prescritos, não há necessidade de se comprovar a origem da dívida e tampouco que na inicial se decline a causa debendi, cabendo ao réu demonstrar a existência de causa extintiva, impeditiva ou modificativa do direito do autor. (...)” (20100510013093APC, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 23/11/2011, DJ 01/12/2011 p. 199).

“RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUE PRESCRITO - EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING - CAUSA ORIGINÁRIA DA EMISSÃO DE CHEQUE - DEMONSTRAÇÃO - DISPENSA - AUTONOMIA DOS TÍTULOS DE CRÉDITO - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

I - Nas demandas de cobrança de cheques prescritos para as ações cambiais, é prescindível que o autor decline a causa subjacente da emissão das cártulas, cabendo ao réu, se quiser, fazê-lo na oportunidade de apresentação de sua defesa.

II - Recurso especial provido.” (REsp 1270885/SC, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 11/10/2011).

Requer a Apelante que a correção monetária seja calculada apenas a partir da distribuição da ação, e que sejam os honorários revertidos na proporção de 100% para a Apelante, ou então compensados na mesma proporção para as partes.

Razão não assiste à Apelante.



Código de Verificação:

WMH2.2013.EL0A.OD2U.JL7D.YRS1WMH2.2013.EL0A.OD2U.JL7D.YRS1
GABINETE DO DESEMBARGADOR ROMEU GONZAGA NEIVA

4100
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:04

A r. sentença restou assim, em parte, redigida, **verbis**:

"(...)Diante do exposto, acolho em parte os embargos opostos pela ré para EXCLUIR DOS CÁLCULOS do autor/embargado os juros moratórios a partir do vencimento da dívida, fazendo-os incidir somente a partir da citação válida.(...)". (grifei).

Portanto, nada a prover quanto ao pedido de incidência dos juros moratórios, eis que a r. sentença restou decida no mesmo sentido do pleito da Apelante.

Quanto aos honorários advocatícios a r. sentença examinou com acuidade o processo e a meu sentir, como dito, há de ser homenageada.

Do exposto, **nego provimento** ao recurso, mantendo incólume a r. sentença fustigada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

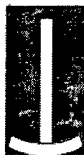
É como voto.

O Senhor Desembargador ANGELO CANDUCCI PASSARELI - Revisor



Código de Verificação:

WMH2.2013.EL0A.OD2U.JL7D.YRS1WMH2.2013.EL0A.OD2U.JL7D.YRS1
GABINETE DO DESEMBARGADOR ROMEU GONZAGA NEIVA



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 21º volume dos presentes autos, o qual seguiu até às fls. 4101, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

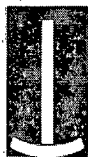
Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 13 de Novembro de 2014.

Maria Werlaine de oliveira Alves

Escrevente Judiciário I

Matrícula 5204578



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

VOLUME

ENCERRADO



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 22º volume dos presentes autos a partir das fls. 4102, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 13 de Novembro de 2014.


Maria Werlaine de Oliveira Alves
Escrévente Judiciário I
Matrícula 5204578

4102
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

Com o Relator.

O Senhor Desembargador JOÃO EGMONT - Vogal

Com o Relator.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.



Código de Verificação:

WMH2.2013.EL0A.OD2U.JL7D.YRS1WMH2.2013.EL0A.OD2U.JL7D.YRS1
GABINETE DO DESEMBARGADOR ROMEU GONZAGA NEIVA

4103
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos.

Orgão : 5ª Turma Cível (Palácio da Justiça - Térreo)
Processo : APC 2012 01 1 055999-8
0015709-86.2012.807.0001 (Res.65 - CNJ)
Classe : Apelação
Assunto : Pagamento
Origem : VIGÉSIMA QUARTA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - 20120110559998 -
MONITORIA
Apelante(s) : USINA ALDA S/A
Advogado : SP099342 - MARCELO DE ASSIS CUNHA E OUTRO(S)
Apelado(s) : UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Advogado : SP162142 - CECILIA GARCIA LAVOR FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Relator : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor: Des. ANGELO CANDUCCI PASSARELI

Decisão

Notas Taquigráficas

Andamentos

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui

Data/Hora	Andamento
03/09/2013 15:57:17	BAIXA EM DEFINITIVO Vara: Vigésima Quarta Vara Cível de Brasília Trânsito em Julgado: 23/08/2013 Número / Ano / Remetente do Lote: 10274/2013 - 5a TURMA CIVEL
19/08/2013 17:11:45	PUBLICAÇÃO DE ATA DE JULGAMENTO Data Sessão: 31/07/2013 No. Sessão : 27/2013 Tipo Sessão: Ordinária Publicado no DJ às fls. disponibilizado no DJ-E do dia 16/08/2013 às fls. 123/145.
07/08/2013 13:25:45	DISPONIBILIZAÇÃO DE ACÓRDÃO Número: 699286 Espécie: Apelação Cível Magistrado : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA Sessão de Julgamento: 27/2013 Ordinária Decisão: 5 Sessão de Publicação de Acórdão: 184/2013 Publicado no DJ às fls. 132/160
06/08/2013 12:00:00	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Sessão: 184/2013

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

05/08/2013
13:46:13

ACÓRDÃO REGISTRADO

Número: 699286
Órgão: 5ª Turma Cível
Espécie: Apelação Cível
Magistrado : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s): USINA ALDA S/A
Apelado(s): UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Data do Julgamento: 31/07/2013

31/07/2013
15:11:05

JULGAMENTO

Espécie: Apelação Cível
Apelante(s): USINA ALDA S/A -
Apelado(s): UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA -
Relator : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor : Des. ANGELO CANDUCCI PASSARELI
1º Vogal : Des. JOÃO EGMONT
Decisão: CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME
Sessão: 27/2013 Ordinária

22/07/2013
12:49:43

DISPONIBILIZAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Data Sessão: 31/07/2013
No. Sessão : 27/2013
Tipo Sessão: Ordinária
Publicado no DJ às fls. 143 / 164

10/07/2013
15:09:41

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE PAUTA

Sessão: 27/2013 Ordinária

17/06/2013
13:01:31

RECEBIMENTO

Remetente: ANGELO CANDUCCI PASSARELI
Número / Ano / Remetente do Lote: 6546/2013 - 5a TURMA CIVEL

17/06/2013
12:13:09

DEVOLUÇÃO PARA PAUTA

Destinatário: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 998/2013 - ANGELO CANDUCCI PASSARELI

14/06/2013
13:41:13

RECEBIMENTO

Remetente: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 990/2013 - ANGELO CANDUCCI PASSARELI

13/06/2013
17:42:35

CONCLUSÃO REVISOR

Magistrado : Des. ANGELO CANDUCCI PASSARELI
Número / Ano / Remetente do Lote: 6445/2013 - 5a TURMA CIVEL

11/06/2013
16:25:33

RECEBIMENTO

Remetente: ROMEU GONZAGA NEIVA

11/06/2013
16:16:27

DEVOLUÇÃO SEM DESPACHO

Destinatário: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 785/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA

07/06/2013
14:54:16

RECEBIMENTO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

Remetente: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 776/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
06/06/2013
19:48:06
CONCLUSÃO RELATOR

Magistrado : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Número / Ano / Remetente do Lote: 6069/2013 - 5a TURMA CIVEL
05/06/2013
14:11:14
RECEBIMENTO

Remetente: ROMEU GONZAGA NEIVA
Número / Ano / Remetente do Lote: 5909/2013 - 5a TURMA CIVEL
05/06/2013
14:06:30
DEVOLUÇÃO COM RELATÓRIO PARA REVISÃO

Destinatário: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 765/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
09/04/2013
14:45:17
RECEBIMENTO

Remetente: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 591/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
09/04/2013
13:52:51
DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO

Destinatário: ROMEU GONZAGA NEIVA
Número / Ano / Remetente do Lote: 3420/2013 - 5a TURMA CIVEL
03/04/2013
16:51:56
RECEBIMENTO

Remetente: ROMEU GONZAGA NEIVA
03/04/2013
16:46:59
DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO

Destinatário: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 566/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
04/03/2013
14:58:43
RECEBIMENTO

Remetente: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 393/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
01/03/2013
17:33:44
CONCLUSÃO RELATOR

Magistrado : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Número / Ano / Remetente do Lote: 2105/2013 - 5a TURMA CIVEL
25/02/2013
12:01:42
RECEBIMENTO

Remetente: SERVICIO DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA -
SERDIP
Número / Ano / Remetente do Lote: 1885/2013 - 5a TURMA CIVEL
25/02/2013
10:25:15
REMESSA AO ÓRGÃO JULGADOR

Órgão: 5ª Turma Cível
Número / Ano / Remetente do Lote: 2028/2013 - SERVICIO DE DISTRIBUICAO
DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP
22/02/2013
18:06:41
DISTRIBUIÇÃO

Relator : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Tipo : DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA
Órgão: 5ª Turma Cível
REMESSA A OUTRO ÓRGÃO

22/02/2013
14:56:03

Destinatário: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 2ª INSTANCIA -
SERDIP

22/02/2013
14:56:02

AUTUAÇÃO

Brasília/DF, 22 Oct 2014 10:14AM - Acesso via INTERNET (IP:201.85.59.178)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

4107
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

Circunscrição :1 - BRASILIA

Processo :2012.01.1.055999-8

Vara : 224 - VIGÉSIMA QUARTA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

SENTENÇA

UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, qualificada nos autos, ajuizou Ação MONITÓRIA em desfavor de ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, alegando que é credor da importância de R\$ 821.938,20 (oitocentos e vinte e um mil novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), representada pelo cheque acostados a fls. 08 (com incidência de juros e correção), que tentou reaver, de forma amigável, o que lhe era devido, tendo restado infrutífera tal tentativa.

Requer a citação da devedora, na forma do art. 1.102, letras "b" e "c" do CPC e caso não seja efetuado o pagamento, nem oferecidos embargos, seja convertido o mandado de citação em mandado executivo, prosseguindo-se na forma dos artigos 621 e §§ do CPC.

Juntou documentos de fls. 04/21.

Regularmente citada, a ré apresentou embargos monitórios (fls. 28/37), aduzindo, em síntese, que o autor não explicitou na petição inicial a origem do título em questão, inepta, portanto a petição inicial, trazendo à colação entendimento jurisprudencial.

Alega, ainda, o excesso dos valores exigidos, uma vez que os juros moratórios exigidos incidem desde o vencimento do título. Sustenta que em ação monitória os juros moratórios têm incidência a partir da citação.

Elenca o direito aplicável à espécie.

Juntou documentos de fls. 39/53.

O autor/embargado não ofereceu impugnação.

É o relatório. Decido.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no art. 330,I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que as partes não se interessaram pela produção de qualquer prova.

Com razão, em parte, o embargante.

Com efeito, o procedimento monitório é um procedimento típico de "cognição sumária", que se caracteriza pelo propósito de conseguir o mais breve possível o título executivo e, com isso, o início da execução forçada.

Enquanto o processo de conhecimento puro consiste em estabelecer, originária e especificamente, o contraditório sobre a pretensão do autor, o procedimento monitório consiste em abreviar o caminho para a execução, deixando ao devedor a iniciativa de eventual contraditório, por meio de embargos, previstos no art. 1.102c, do CPC, os quais, apesar de não ter a natureza de uma ação incidente, como ocorre nos embargos do devedor, objetivam, a um só tempo, suspender a eficácia do mandado inicial e obter um sentença de mérito de sua desconstituição.

No caso em análise, houve a oposição, por parte da ré, de embargos, sustentada a tese de inépcia da inicial por ausência de causa de pedir.

Ocorre que já se encontra há muito sedimentado o entendimento segundo o qual, em ação monitória, prescinde-se da declinação da causa debendi na inicial. Entende-se, acertadamente, que o documento já consubstancia o crédito, incumbindo ao embargante provar causa impeditiva, modificativa ou extintiva do direito do autor.

Neste sentido:

"PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO. COBRANÇA. CHEQUE PRESCRITO. PROCESSO INSTAURADO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS. DESNECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. ART. 515, § 3º, DO CPC. APLICAÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL.

1. Em cobrança de cheque prescrito ajuizada dentro do prazo prescricional de cinco anos, é desnecessária a demonstração da causa debendi. Precedentes.
2. O termo inicial dos juros moratórios deve equivaler ao momento em que o devedor foi constituído

em mora, in casu, a partir da citação.

3. Apelação provida para rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, cassando-se a sentença de extinção do feito sem resolução de mérito. Pedido julgado parcialmente procedente, por força da aplicação do art. 515, § 3º, do CPC.

(Acórdão n. 599515, 20070111506487APC, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, julgado em 20/06/2012, DJ 06/07/2012 p. 167)"

"AÇÃO MONITÓRIA. PRELIMINAR: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO: CHEQUE PRESCRITO. CIRCULAÇÃO DA CARTULA. DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI. OPOSIÇÃO DE EXCEÇÕES PESSOAIS A TERCEIRO DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE.

1. O julgamento antecipado da lide, na forma prevista no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, não constitui cerceamento de defesa, nos casos em que a dilação probatória requerida se mostra desnecessária à solução do litígio.

2. O cheque prescrito constitui documento hábil a embasar a ação monitória, sendo desnecessária a indicação da causa debendi.

3. As questões relativas à causa debendi, sobretudo as exceções de caráter pessoal, não podem ser opostas contra terceiro de boa-fé, legítimo detentor do título executivo prescrito que aparelha a demanda monitória.

4. Apelação Cível conhecida. Preliminar rejeitada. No mérito, recurso não provido.

(Acórdão n. 585901, 20050710270840APC, Relator NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, julgado em 02/05/2012, DJ 17/05/2012 p. 100)"b

Ante o exposto, REJEITO a preliminar.

No mérito, o embargante insurge-se contra os juros exigidos na inicial.

Neste contexto, razão assiste ao embargante.

Infere-se da planilha de cálculos de fls. 07 que o embargado exige juros de mora desde o vencimento da dívida, em 04/08/2012. Há evidente excesso na cobrança, porquanto, como é cediço, em ação monitória os juros apenas podem ser exigidos da citação válida, quando é constituído em mora o devedor.

Destarte, perdendo o título a força executiva, apenas encontra-se em mora o devedor quando notificado para pagamento ou quando da citação válida, como ocorre nos autos.

Neste contexto, impõe-se o decote do quantum exigido, para fazer incidir juros moratórios somente a partir da citação.

Diante do exposto, acolho em parte os embargos opostos pela ré para EXCLUIR DOS CÁLCULOS do autor/embargado os juros moratórios a partir do vencimento da dívida, fazendo-os incidir somente a partir da citação válida.

Extingo o feito com avanço sobre o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em virtude do princípio da sucumbência, condeno as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), à razão de 60% para o autor/embargado e 40% do réu/embargante, nos termos do parágrafo 4º do art. 20, do CPC, quitando-se reciprocamente os valores até onde se compensem.


Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.

PRI.

Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2012 às 17h58.

Processo Incluído em pauta : 16/07/2012

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

JUNTADA
Aos 27 dias 10 de 14
faço juntada destes autos _____
Petição nº 223 deste termo.
Para constar lavrei este termo _____

Escrivão (ente)



Barros
Calabrez
Yoneda
ADVOGADOS

Av. ...
...
...
...
...

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORES
DE GOLÁS - GO

201203671991/0223

DATA : 22/10/2014 HORA : 16:18
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

- *proc. n.º 201203671991*
- *habilitação de crédito*

UNião COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, já qualificada nos autos da *Habilitação de Crédito* em epígrafe nos autos da Recuperação Judicial da CBB – COMPANHIA BIOCENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre a petição de fls. 855/837, o que faz com supedâneo nos relevantes fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

a) *Esclarecimento inicial necessária*

Por primeiro, cabe, mais uma vez, a advertência com

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos-Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOLÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05



relação à atuação do Sr. Administrador Judicial.

O Administrador Judicial não é advogado da recuperanda, é representante do Poder Judiciário incumbido de fiscalizar o cumprimento da recuperação judicial no interesse da Justiça e dos credores, bastando atentar-se para as prerrogativas constantes do inciso II, do art. 22, da LFR, para se chegar a esta conclusão. Não por outra razão, adverte Lídia Valério Marzagão¹:

"A Lei dispõe no artigo 7º que a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

"Não entendendo suficientemente esclarecidas as impugnações, o Juiz designará audiência de verificação de crédito, deferindo, ou não, as provas requeridas, e, de ofício, mandará realizar as que julgar convenientes."

O Administrador tem o dever de trazer a verdade a Juízo, inclusive examinando os livros e extratos da Recuperanda (vide art. 22, I, alíneas b e c). Neste ponto, o Sr. Administrador ficou-se silente, não trazendo aos autos qualquer registro contábil da recuperanda.

Inclusive, se não houve registro contábil da operação, há fraude contábil, os recursos foram desviados da recuperanda e incumbe ao

¹ in MACHADO, Rubens Appróbato (coord.). *Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*. São Paulo: Quartier Latin, 2005, pág. 103-104.



4112
C

administrador abrir o inquérito para apuração do crime falimentar previsto nos artigos 168 e 178 da LFR.

Tecidas estas considerações passamos ao mérito da impugnação.

b) Do parecer apresentado pelo L. Administrador

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_22.pdf

Em sede do Sr. Administrador Judicial as recuperandas "na contestação, não reconhecem como devidos nenhum dos créditos pleiteados e alegam a prejudicialidade do pedido de sua inclusão no Quadro Geral de Credores em face da ausência de liquidez e exigibilidade dos supostos créditos, porquanto inexistir nos autos prova de qualquer decisão transitada em julgado, ou seja, todas dependem ainda de pronunciamento judicial definitivo".

Assim, segundo o Sr. Administrador, estando as execuções de título extrajudicial em curso, os créditos não gozariam de liquidez e exigibilidade (sic!), mormente porque as Recuperandas afirmam que as obrigações contratuais não foram cumpridas, o que motivou o não pagamento.

Entende ser o caso de reunião das ações, por conexão, com fundamento no art. 103, do CPC.

Ao final, pede a improcedência da habilitação "por falta de amparo na lei falimentar e recuperacional, notadamente em relação a liquidez e exigibilidade dos créditos pleiteados".

Como a seguir se verá, tais argumentos são totalmente infundados.

c) Do estágio processual das ações em curso



Antes de abordar cada questão levantada pelo I. Administrador Judicial, importante que se traga a natureza e o estágio processual de cada uma das ações em curso:

- Execução de Título Extrajudicial, nº 583.00.2011.127009-9 - 35ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Cuida-se de execução de título extrajudicial, portanto, de crédito líquido, certo e exigível à luz do art. 585, II, do CPC. A recuperanda ajuizou embargos à execução, autuados sob nº 583.00.2011.171958-4, os quais já foram julgados improcedentes em primeira instância, mantida a liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo (*doc. 01 - sentença nos embargos*).

Afora isso, o recurso de apelação interposto pela recuperanda fora recebido não somente no efeito devolutivo (*doc. 02 - decisão de recebimento*), o que implica afirmar que o título executivo pode ser executado de plano. O recurso de apelação aguarda julgamento pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

- Ação Monitória nº 2012.01.1.055999-8, - 24ª Vara Cível do da Comarca de Brasília - Distrito Federal

Cuida-se de ação monitória visando constituir o título executivo judicial com base em cheque emitido pela recuperanda.

Embargada a monitória pela recuperanda, sobreveio a r. sentença acolhendo em parte os embargos para o fim de constituir o título executivo, porém limitando a cobrança dos juros moratórios a partir da citação (*doc. 03 - sentença*).

Valor: R\$ 20.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Processo
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05



4114
C

Interposto recurso de apelação pela recuperanda este restou improvido. A r. sentença transitou em julgado, conforme documentos anexos.

Portanto, o crédito da habilitante é embasado em título executivo judicial, cujos cálculos, na forma da r. sentença transitada em julgado, foram acostados a esta impugnação e não impugnados pela recuperanda ou pelo Sr. Administrador Judicial.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_22.pdf

- Ação Monitória nº 2012.01.1.120123-0 - 24ª Vara Cível do da Comarca de Brasília - Distrito Federal

Cuida-se de ação monitória visando constituir o título executivo judicial com base em cheques emitidos pela recuperanda.

Embargada a monitória pela recuperanda, sobreveio a r. sentença julgando improcedentes os embargos monitórios para o fim de constituir o título executivo.

Interposto recurso de apelação pela recuperanda este restou improvido. A r. sentença transitou em julgado aos, conforme cópia dos documentos.

Portanto, o crédito da habilitante é embasado em título executivo judicial, cujos cálculos, na forma da r. sentença transitada em julgado, foram acostados a esta impugnação e não impugnados pela recuperanda ou pelo Sr. Administrador Judicial.

d) Habilitação lastreada em títulos executivos

Conforme resta claro do quanto exposto no tópico anterior,



LMO
C

a presente habilitação de crédito está lastreada nos títulos executivos judiciais formados nas ações monitórias, imediatamente executíveis na forma do art. 475-J, do CPC, não havendo que se falar em ausência de liquidez e exigibilidade.

De outra senda, o título executivo - contrato de mútuo - que lastreia a execução de título extrajudicial em trâmite perante a 35ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, goza, por força de expressa disposição legal,

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico - Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_22.pdf

de atributos de certeza, liquidez e exigibilidade, tanto que lastreia demanda executiva, ex vi art. 585, II, do CPC.

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pelo Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;

(g.n.)

Sobretudo quando demonstrado que o recurso de apelação interposto foi recebido no efeito meramente devolutivo, o que implica infirmar a imediata executibilidade do título em tela.

Está demonstrado, portanto, que a presente habilitação está fundada em títulos executivos que gozam dos atributos de certeza, liquidez e exigibilidade, inexistindo qualquer óbice à habilitação dos créditos.

e) *Falta de amparo legal para a exigência de título executivo como condição para a habilitação do crédito*



Além disso, a Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (LFR), não exige como condição para a habilitação do crédito que o credor esteja munido de título executivo, seja ele judicial ou extrajudicial,

Basta que o credor esteja munido de documentos hábeis a demonstrar o seu crédito, não necessariamente revestidos dos atributos dos títulos executivos, bem como que logre, no correr da habilitação, demonstrar seu direito pelos meios de prova em direito admitidos. Esta a inteligência do art. 9º, III, da LFR:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

A habilitação de crédito admite ampla cognição probatória, aliás como o era mesmo na vigência do antigo Decreto 7.661/45, posto que visa perquirir a existência do crédito, sua classificação e valor. Não por outra razão o E. Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência assentada neste sentido:

DIREITO FALIMENTAR. FALÊNCIA REGULADA PELO DECRETO-LEI N.7.661/1945. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DESNECESSIDADE DE EMBASAMENTO EM TÍTULO EXECUTIVO. 1. O requerimento de habilitação de crédito não precisa estar lastreado em título executivo, em razão do caráter cognitivo e contencioso do seu procedimento. 2. O contrato de abertura de crédito, a despeito de não ser considerado



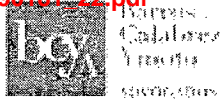
título executivo (Súmula n. 233 do STJ), é documento hábil a embasar requerimento de habilitação de crédito em processo falimentar. 3. Recurso especial conhecido em parte, mas desprovido. (STJ 4ª Turma, REsp n. 992846-PR, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. em 27/09/2011, DJe de 03/10/2011) (g.n.)

E, ainda:

FALENCIA - Habilitação de crédito - Empréstimos feitos por sócios à sociedade falida - Lançamentos contábeis a indicar aportes financeiros em período anterior à quebra - Irrelevância da ausência de contrato de mútuo, de natureza não solene - Impugnação que não nega a existência do empréstimo, mas se limita questionar aspectos formais - Irrelevância do valor do crédito ser ilíquido, diante da possibilidade de se conhecer sua existência (ân) e liquidez (quantum) nos próprios autos da habilitação - Habilitação defendida, na categoria de crédito quirografário - Correta observação no sentido de que caso se constate na falência que o mútuo consiste mecanismo indireto de suprir a descapitalização da empresa, poderá ocorrer a responsabilidade pessoal dos sócios - Recurso provido, com observação. (TJSP - 4ª Câmara de Direito Privado, AC n. 5744294400-SP, rel. Des. Francisco Loureiro, j. em 09/10/2008, DJ de 21/10/2008)

Portanto, totalmente equivocado o entendimento do Sr. Administrador Judicial, mormente por se tratar de habilitação de crédito fundada

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Léis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05



em títulos executivos judiciais e extrajudiciais, quanto à necessária exigência de título de crédito líquido, certo e exigível como condição para o acolhimento de habilitação do crédito.

Afora isso, a própria recuperanda não se insurgiu em face do pedido ora formulado, na forma prevista no art. 13 da LFR, estando precluso este direito.

Assim, de rigor a habilitação do crédito na forma pretendida na exordial.

f) Da conexão

Sem qualquer amparo jurídico o pedido de reunião das ações por conexão.

Em primeiro lugar, porque as demandas objeto desta impugnação já se encontram julgadas, tendo aplicação ao caso a Súmula n. 235 do STJ: "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado".

A dois porque a competência para o julgamento da habilitação de crédito é absoluta, em razão da matéria, ou seja, afeta ao Juízo Falimentar. Não seria crível reunir esta habilitação de crédito às demais ações já julgadas para julgamento conjunto, tendo em vista a incompetência absoluta do Juízo Cível para decidir questão afeta ao Juízo Falimentar.

Assim, mormente da diáfana redação da Súmula 235/STJ, inviável o acolhimento do pedido de reunião dos feitos.

g) Da conclusão

Assim, restam refutadas todas as alegações lançadas no



449
C

parecer do I. Administrador Judicial, as quais, além de não condizerem com a realidade dos fatos, não tem qualquer suporte legal ou jurisprudencial.

Entende ainda a habilitante ser desnecessária a realização de outras provas nestes autos, visto que as ações monitorias já são objeto de decisão judicial transitada em julgado e, a execução de título extrajudicial, já fora sentenciada atestando a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

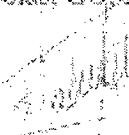
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_22.pdf

No entanto, por mero amor ao debate, caso V.Exa. entenda pertinente abrir dilação probatória, o que seria cabível somente em relação ao título objeto da execução, sob pena de ofensa à coisa julgada, desde logo requer-se a produção de prova pericial contábil nos livros e registros contábeis da habilitante.

Termos em que, pede deferimento.

Flores de Goiás, GO, 21 de outubro de 2014.


CARLOS SILVA RIBEIRO

OAB/SP n. 292.564

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.079/2002
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELGIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos.

Orgão : 5ª Turma Cível (Palácio da Justiça - Terreo)
Processo : APC 2012 01 1 055999-8
0015709-86.2012.807.0001 (Res.65 - CNJ)
Classe : Apelação
Assunto : Pagamento

Origem : VIGÉSIMA QUARTA VARA CIVIL DE BRASÍLIA - 20120110559998
MONITORIA

Apelante(s) : USINA ALDA S/A

Advogado : SP099342 - MARCELO DE ASSIS CUNHA E OUTRO(S)

Apelado(s) : UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA SA

Advogado : SP162142 - CECILIA GARCIA LAZAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Relator : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Revisor : Des. ANGELO CANDUCCI PASSARELI

Decisão

Notas Taquigráficas

Andamentos

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui

Data/Hora

Andamento

03/09/2013
15:57:17

Baixa em definitivo

Vara: Vigésima Quarta Vara Cível de Brasília
Trânsito em Julgado: 23/08/2013

Número / Ano / Remetente do Lote: 10274/2013 - 5ª TURMA CIVIL

19/08/2013
17:11:45

PUBLICAÇÃO DE ATA DE JULGAMENTO

Data Sessão: 31/07/2013

No. Sessão: 27/2013

Tipo Sessão: Ordinária

Publicado no DJ às fls. disponibilizado no DJ-E de dia: 16/08/2013 às fls. 123/145.

07/08/2013
13:25:45

DISPONIBILIZAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número: 6992DE

Espécie: Apelação Cível

Magistrado: Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Sessão de Julgamento: 27/2013 Ordinária

Decisão: E

Sessão de Publicação de Acórdão: 184/2013

Publicado no DJ às fls. 132/160.

06/08/2013
12:00:00

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Sessão: 184/2013

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

05/08/2013
13:46:13

ACÓRDÃO REGISTRADO

Número: 89285
Órgão: 5ª Turma Cível
Espécie: Apelação Cível
Magistrado: Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s): USINA ALDA S/A
Apelado(s): UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA SA
Data do Julgamento: 31/07/2013

31/07/2013
15:11:05

JULGAMENTO

Espécie: Apelação Cível
Apelante(s): USINA ALDA S/A
Apelado(s): UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA SA
Relator: Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor: Des. ANGELO CANDUCCI PASSARELI
1º Vogal: Des. JOÃO EGMONT
Decisão: CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Sessão: 27/2013 Ordinária

22/07/2013
12:49:43

DISPONIBILIZAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Data Sessão: 31/07/2013
No. Sessão: 27/2013
Tipo Sessão: Ordinária
Publicado no DJ às fols. 143 / 164

10/07/2013
15:09:41

AGIARDIANDO PUBLICAÇÃO DE PAUTA

Sessão: 27/2013 Ordinária

17/06/2013
13:01:31

RECEBIMENTO

Remetente: ANGELO CANDUCCI PASSARELI
Número / Ano / Remetente do Lote: 6546/2013 - 5ª TURMA CIVEL

17/06/2013
12:13:09

DEVOLUÇÃO PARA PAUTA

Destinatária: 5ª TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 998/2013 - ANGELO CANDUCCI PASSARELI

14/06/2013
13:41:13

RECEBIMENTO

Remetente: 5ª TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 990/2013 - ANGELO CANDUCCI PASSARELI

13/06/2013
17:42:35

CONCLUSÃO REVISOR

Magistrado: Des. ANGELO CANDUCCI PASSARELI
Número / Ano / Remetente do Lote: 6445/2013 - 5ª TURMA CIVEL

11/06/2013
16:25:33

RECEBIMENTO

Remetente: ROMEU GONZAGA NEIVA

11/06/2013
16:16:27

DEVOLUÇÃO SEM DESPACHO

Destinatária: 5ª TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 785/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA

07/06/2013
14:54:16

RECEBIMENTO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

06/06/2013
19:48:06

Remetente: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 775/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
CONCLUSÃO RELATOR

05/06/2013
14:11:14

Magistrado : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Número / Ano / Remetente do Lote: 6069/2013 - 5a TURMA CIVEL
RECEBIMENTO

05/06/2013
14:06:30

Remetente: ROMEU GONZAGA NEIVA
Número / Ano / Remetente do Lote: 5909/2013 - 5a TURMA CIVEL
DEVOLUÇÃO COM RELATÓRIO PARA REVISÃO

09/04/2013
14:45:17

Destinatário: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 765/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
RECEBIMENTO

09/04/2013
13:52:51

Remetente: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 591/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO

03/04/2013
16:51:56

Destinatário: ROMEU GONZAGA NEIVA
Número / Ano / Remetente do Lote: 3420/2013 - 5a TURMA CIVEL
RECEBIMENTO

03/04/2013
16:46:59

Remetente: ROMEU GONZAGA NEIVA
DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO

04/03/2013
14:58:43

Destinatário: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 566/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
RECEBIMENTO

01/03/2013
17:33:44

Remetente: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 293/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
CONCLUSÃO RELATOR

25/02/2013
12:01:42

Magistrado : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Número / Ano / Remetente do Lote: 2105/2013 - 5a TURMA CIVEL
RECEBIMENTO

25/02/2013
10:25:15

Remetente: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP
Número / Ano / Remetente do Lote: 1835/2013 - 5a TURMA CIVEL
REMESSA AO ÓRGÃO JULGADOR

22/02/2013
18:06:41

Órgão: 5ª Turma Cível
Número / Ano / Remetente do Lote: 2028/2013 - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP
DISTRIBUIÇÃO

Relator : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Tipo : DISTRIBUIÇÃO ALFATÓRIA
Órgão: 5ª Turma Cível
REMESSA A OUTRO ÓRGÃO

4123

22/02/2013
14:56:03

Destinatário: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 2ª INSTANCIA -
SERDIP

22/02/2013
14:56:02

AUTUAÇÃO

Brasília/DF, 22 Out 2014, 10:14AM - Acesso via INTERNET (IP: 201.05.59.178)

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_22.pdf



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Órgão	5ª Turma Cível
Processo N.	Apelação Cível 20120110559998APC
Apelante(s)	USINA ALDA S/A
Apelado(s)	UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Relator	Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor	Desembargador ANGELO CANDUCCI PASSARELI
Acórdão Nº	699.286

EMENTA

PROCESSO CIVIL. COBRANÇA. CHEQUE PRESCRITO. PROCESSO INSTAURADO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS. DESNECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. APLICAÇÃO. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS MANTIDOS CONFORME DECISÃO "A QUO".

1. Em cobrança de cheque prescrito ajuizada dentro do prazo prescricional de cinco anos, é desnecessária a demonstração da causa *debendi*. Precedentes.
2. O termo inicial dos juros moratórios deve equivaler ao momento em que o devedor foi constituído em mora, *in casu*, a partir da citação, não merecendo reparos a r. sentença que decidiu no mesmo sentido do pedido da Apelante.
3. Sentença mantida. Recurso desprovido. Unânime.



Código de Verificação:

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores da 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ROMEU GONZAGA NEIVA - Relator, ANGELO CANDUCCI PASSARELI - Revisor, JOÃO EGMONT - Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS, em proferir a seguinte decisão: **CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 31 de julho de 2013



Certificado nº. 57 EA 02 10 00 05 00 00 10 23
05/08/2013 - 13:41

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Relator



Código de Verificação:

WIAH2 2013 EL0A 002U JL7D YRS1WMH2 2013 EL0A 002U JL7D YRS1
GABINETE DO DESEMBARGADOR ROMEU GONZAGA NEIVA

RELATÓRIO

O relatório é o mesmo da r. sentença singular, *verbis*:

"(...) UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, qualificada nos autos, ajuizou Ação MONITÓRIA em desfavor de ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, alegando que é credor da importância de R\$ 621.938,20 (oitocentos e vinte e um mil novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), representada pelo cheque acostadas a fls. 08 (com incidência de juros e correção), que tentou reaver, de forma amigável, o que lhe era devido, tendo restado infrutífera tal tentativa.

Requer a citação da devedora, na forma do art. 1.102, letras "b" e "c" do CPC e caso não seja efetuado o pagamento, nem oferecidos embargos, seja convertido o mandado de citação em mandado executivo, prosseguindo-se na forma dos artigos 621 e §§ do CPC.

Juntou documentos de fls. 04/21.

Regularmente citada, a ré apresentou embargos monitorios (fls. 28/37), aduzindo, em síntese, que o autor não explicitou na petição inicial a origem do título em questão, inepta, portanto a petição inicial, trazendo à colação entendimento jurisprudencial.

Alega, ainda, o excesso dos valores exigidos, uma vez que os juros moratórios exigidos incidem desde o vencimento do título. Sustenta que em ação monitoria os juros moratórios têm incidência a partir da citação.

Entenca o direito aplicável à espécie.

Juntou documentos de fls. 39/53.

O autor/embargado não ofereceu impugnação.

É o relatório. (...)".



Código de Verificação:

WMH2.2013.ELOA.0D2U.JL7D.YRS1WMH2.2013.ELOA.0D2U.JL7D.YRS1
GABINETE DO DESEMBARGADOR RÔMELI GONZAGA NEIVA

Acrescento que a r. sentenciante, acolheu em parte os embargos opostos pela Ré ora Apelante, para EXCLUIR DOS CÁLCULOS do autor/embargado ora Apelado, os juros moratórios a partir do vencimento da dívida, fazendo-os incidir somente a partir da citação válida.

Extinguiu o feito com avanço sobre o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em virtude do princípio da sucumbência, condenou as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), à razão de 60% para o autor/embargado e 40% do réu/embargante, nos termos do parágrafo 4º do art. 20, do CPC, quitando-se reciprocamente os valores até onde se compensem.

Irresignado apela a Ré requerendo:

- a) Que a correção monetária apenas seja calculada a partir da distribuição da ação;
- b) Sejam os honorários revertidos na proporção de 100% para a apelante, ou então compensados na mesma proporção para as partes.

Preparo regular.

Contrarrazões às fls. 123/128.

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA - Relator

Conheço do recurso, eis que reputo presentes os requisitos essenciais à sua admissibilidade.



Código de Verificação:

WMH2.2013.ELOA.002UJL7D.YRS1WMH2.2013.ELOA.002UJL7D.YRS1
GABINETE DO DESEMBARGADOR ROMEU GONZAGA NEIVA

A Monitoria é uma ação de conhecimento, com procedimento especial de cognição sumária, que prescinde de título de natureza executiva.

Nelson Nery Júnior, em sua obra intitulada "Código de Processo Civil Comentado", 2ª edição, p. 1.282, cita o cheque prescrito como exemplo típico de documento escrito hábil a ensejar a propositura da ação monitoria.

Em princípio, não há que se exigir, ao contrário do que sustenta a Apelante, a comprovação da relação negocial que deu origem ao débito. Assim entendido, se a ação for intentada ainda no prazo da ação de locupletamento, como se vê, o ajuizamento se deu após tal lapso temporal, tendo ao se exigir, sim, a declinação da "*causa debendi*", proporcionando a que o Credor exerça, na plenitude, a sua defesa.

Todavia, na hipótese, a Embargante/Apelante não nega a existência de relação negocial na origem do título, limitando-se a ressaltar a não descrição do fato, como se observa às fls. 32/33 :

"(...) Dessa forma, a título de argumentação, nota-se que o credor, caso houvesse apresentado o cheque no prazo previsto na lei, receberia o valor da ordem de pagamento, sem qualquer correção monetária, ou instaria do devedor em mora.

Assim, a mera comodidade ou inércia do credor em ajuizar a ação buscando receber o que lhe é devido, ou que deixou de apresentar o cheque no prazo legal, desautoriza impor ao devedor, em ação judicial, a correção monetária. Pois, que, seria fazer com que lhe fosse mais vantajoso escusar-se da lei, deixando de apresentar a cártula ao banco, para depois recorrer ao judiciário, (...)"

Logo, o cheque prescrito colacionado na inicial, serve como princípio de prova documental, com os requisitos aptos a aparelhar a ação monitoria.



Código de Verificação:

WMH2.2013.ELDA.0D2U.JLTD.YRS1WMH2.2013.ELDA.0D2U.JLTD.YRS1
GABINETE DO DESEMBARGADOR ROMÉU GONZAGA NEIVA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

Nesse sentido, é farta a jurisprudência desta egrégia Corte e do colendo STJ, exemplificada pelos seguintes arestos:

"COBRANÇA, CHEQUES PRESCRITOS, ORIGEM DA DÍVIDA, DESNECESSIDADE, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

1 - Segundo o c. STJ, tratando-se de cobrança de cheques prescritos, não há necessidade de se comprovar a origem da dívida e tampouco que na inicial se decline a causa debendi, cabendo ao réu demonstrar a existência do causa extintiva, impeditiva ou modificativa do direito do autor. (...)" (20100510013093APC, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 23/11/2011, DJ 01/12/2011 p. 199).

"RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUE PRESCRITO - EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING - CAUSA ORIGINÁRIA DA EMISSÃO DE CHEQUE - DEMONSTRAÇÃO - DISPENSA - AUTONOMIA DOS TÍTULOS DE CRÉDITO - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1 - Nas demandas de cobrança de cheques prescritos para as ações cambiais, é prescindível que o autor decline a causa subjacente da emissão das cártulas, cabendo ao réu, se quiser, fazê-lo na oportunidade de apresentação de sua defesa.

II - Recurso especial provido." (REsp 1270885/SC, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 11/10/2011).

Requer a Apelante que a correção monetária seja calculada apenas a partir da distribuição da ação, e que sejam os honorários revertidos na proporção de 100% para a Apelante, ou então compensados na mesma proporção para as partes.

Razão não assiste à Apelante.



Código de Verificação:

WMH2.2013.EL0A.0D2U.JL7D.YRS1WMH2.2013.EL0A.0D2U.JL7D.YRS1
GABINETE DO DESEMBARGADOR ROMEU GONZAGA NEIVA

A r. sentença restou assim, em parte, redigida, *verbis*:

"(...) Diante do exposto, acolho em parte os embargos opostos pela ré para EXCLUIR DOS CÁLCULOS do autor/embargado os juros moratórios a partir do vencimento de dívida, fazendo-os incidir somente a partir da citação válida.(...)" (grifei).

Portanto, nada a prover quanto ao pedido de incidência dos juros moratórios, eis que a r. sentença restou decida no mesmo sentido do pleito da Apelante.

Quanto aos honorários advocatícios a r. sentença examinou com acuidade o processo e a meu sentir, como dito, há de ser homenageada.

Do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo incólume a r. sentença fustigada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

É como voto.

O Senhor Desembargador ANGELO CANDUCCI PASSARELI - Revisor



Código de Verificação:

WMH2.2013.EL0A.002U.JLTD.YRS1WMH2.2013.EL0A.002U.JLTD.YRS1

GABINETE DO DESEMBARGADOR ROMEU GONZAGA NEIVA

4131
C

Com o Relator.

O Senhor Desembargador JOÃO EGMONT - Vogal

Com o Relator.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_22.pdf

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.



Código de Verificação:

WMH2.2013.EL0A.OD2U.JL7D.YRS1WMH2.2013.EL0A.OD2U.JL7D.YRS1

GABINETE DO DESEMBARGADOR ROMEU GONZAGA NEIVA

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos.

Orgão : 5ª Turma Cível (Palácio da Justiça - Térreo)

Processo : APC 2012 01 1 055999-8
0015709-86.2012.807.0001 (Res.95 - CNJ)

Classe : Apelação

Assunto : Pagamento

Origem : VIGÉSIMA QUARTA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - 20120110559998 - MONITÓRIA

Apelante(s) : USINA ALDA S/A

Advogado : SP099342 - MARCELO DE ASSIS CUNHA E OUTRO(S)

Apelado(s) : UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA SA

Advogado : SP162142 - CECILIA GARCIA LAVOR FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Relator : Des. RÔMEU GONZAGA NEIVA

Revisor: Des. ANGELO CANDUCCI PASSARELI

Decisão

Notas Taquigráficas

Andamentos

Reciba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui

Data/Hora	Andamento
03/09/2013 15:57:17	BAIXA EM DEFINITIVO Vara Vigésima Quarta Vara Cível de Brasília Trânsito em Julgado: 23/08/2013 Número / Ano / Remetente do Lote: 10274/2013 - 5ª TURMA CÍVEL
19/08/2013 17:11:45	PUBLICAÇÃO DE ATA DE JULGAMENTO Data Sessão: 31/07/2013 No. Sessão : 27/2013 Tipo Sessão: Ordinária Publicado no DJ às fls. disponibilizado no DJ-E do dia 16/08/2013 às fls. 123/145.
07/08/2013 13:25:45	DISPONIBILIZAÇÃO DE ACÓRDÃO Número: 599296 Espécie: Apelação Cível Magistrado : Des. RÔMEU GONZAGA NEIVA Sessão de Julgamento: 27/2013 Ordinária Decisão: 5 Sessão de Publicação de Acórdão: 184/2013 Publicado no DJ às fls. 152/160
06/08/2013 12:00:00	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Sessão: 184/2013

Valor: R\$ 0.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.034/2002
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

Valor: R\$.0.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FEVERES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

05/08/2013
13:46:13

ACÓRDÃO REGISTRADO

Número: 699206
Órgão: 5ª Turma Cível
Espécie: Apelação Cível
Magistrado : Des. ROMEU GONZAGA NETIVA
Apelante(s): USINA ALDA S/A
Apelado(s): UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Data do Julgamento: 31/07/2013

31/07/2013
15:11:05

JULGAMENTO

Espécie: Apelação Cível
Apelante(s): USINA ALDA S/A
Apelado(s): UNIÃO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA -
Relator : Des. ROMEU GONZAGA NETIVA
Revisor : Des. ANGELO CANDUCCI PASSARELI
1º Vogal : Des. JOÃO EDMONT
Decisão: CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME
Sessão: 27/2013 Ordinária

22/07/2013
12:49:43

DISPONIBILIZAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Data Sessão: 27/07/2013
No. Sessão : 27/2013
Tipo Sessão: Ordinária
Publicado no DJ às fls. 143 / 154

10/07/2013
15:09:41

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE PAUTA

Sessão: 27/2013 Ordinária

17/06/2013
13:01:31

RECEBIMENTO

Remetente: ANGELO CANDUCCI PASSARELI
Número / Ano / Remetente do Lote: 6546/2013 - 5ª TURMA CIVEL

17/06/2013
12:13:09

DEVOLUÇÃO PARA PAUTA

Destinatário: 5ª TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 998/2013 - ANGELO CANDUCCI PASSARELI

14/06/2013
13:41:13

RECEBIMENTO

Remetente: 5ª TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 990/2013 - ANGELO CANDUCCI PASSARELI

13/06/2013
17:42:35

CONCLUSÃO REVISOR

Magistrado : Des. ANGELO CANDUCCI PASSARELI
Número / Ano / Remetente do Lote: 6445/2013 - 5ª TURMA CIVEL

11/06/2013
16:25:33

RECEBIMENTO

Remetente: ROMEU GONZAGA NETIVA

11/06/2013
16:16:27

DEVOLUÇÃO SEM DESPACHO

Destinatário: 5ª TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 785/2013 - ROMEU GONZAGA NETIVA

07/06/2013
14:54:16

RECEBIMENTO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

06/06/2013 19:48:06
Remetente: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 776/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
CONCLUSÃO RELATOR

05/06/2013 14:11:14
Magistrado : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Número / Ano / Remetente do Lote: 6059/2013 - 3a TURMA CIVEL
RECEBIMENTO

05/06/2013 14:06:30
Remetente: ROMEU GONZAGA NEIVA
Número / Ano / Remetente do Lote: 5909/2013 - 5a TURMA CIVEL
DEVOLUÇÃO COM RELATÓRIO PARA REVISÃO

09/04/2013 14:45:17
Destinatário: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 765/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
RECEBIMENTO

09/04/2013 13:52:51
Remetente: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 591/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO

03/04/2013 16:51:56
Destinatário: ROMEU GONZAGA NEIVA
Número / Ano / Remetente do Lote: 3420/2013 - 5a TURMA CIVEL
RECEBIMENTO

03/04/2013 16:46:59
Remetente: ROMEU GONZAGA NEIVA
DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO

04/03/2013 14:58:43
Destinatário: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 566/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
RECEBIMENTO

01/03/2013 17:33:44
Remetente: 5a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 393/2013 - ROMEU GONZAGA NEIVA
CONCLUSÃO RELATOR

25/02/2013 12:01:42
Magistrado : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Número / Ano / Remetente do Lote: 2105/2013 - 5a TURMA CIVEL
RECEBIMENTO

25/02/2013 10:25:15
Remetente: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP
Número / Ano / Remetente do Lote: 3885/2013 - 5a TURMA CIVEL
REMESSA AO ÓRGÃO JULGADOR

22/02/2013 18:06:41
Órgão: 5ª Turma Cível
Número / Ano / Remetente do Lote: 2026/2013 - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP
DISTRIBUIÇÃO

Relator : Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Tipo : DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA
Órgão: 5ª Turma Cível
REMESSA A OUTRO ÓRGÃO

4135
C

22/02/2013
14:56:03

Destinatário: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 2ª INSTANCIA -
SERDIP

22/02/2013
14:56:02

AUTUAÇÃO

Crescilio DF, 22 Out 2014 10:14AM - Acesso via INTERNET (IP: 201.03.06.178)

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_22.pdf

Circunscrição 11 - BRASÍLIA
Processo : 2012.01.1.055999-8
Vara : 224 - VIGÉSIMA QUARTA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

SENTENÇA

UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, qualificada nos autos, ajuizou Ação MONITÓRIA em desfavor de ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, alegando que é credor da importância de R\$ 821.938,20 (oitocentos e vinte e um mil novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), representada pelo cheque acostados a fls. 08 (com incidência de juros e correção), que tentou reaver, de forma amigável, o que lhe era devido, tendo restado infrutífera tal tentativa.

Requer a citação da devedora, na forma do art. 1102, letras "b" e "c" do CPC e caso não seja efetuado o pagamento, nem oferecidos embargos, seja convertido o mandado de citação em mandado executivo, prosseguindo-se na forma dos artigos 621 e §§ do CPC.

Juntou documentos de fls. 04/21.

Regularmente citada, a ré apresentou embargos monitórios (fls. 28/37), aduzindo, em síntese, que o autor não explicitou na petição inicial a origem do título em questão, inépta; portanto a petição inicial, trazendo à colação entendimento jurisprudencial.

Alega, ainda, o excesso dos valores exigidos, uma vez que os juros moratórios exigidos incidem desde o vencimento do título. Sustenta que em ação monitória os juros moratórios têm incidência a partir da citação.

Enumera o direito aplicável à espécie.

Juntou documentos de fls. 39/53.

O autor/embargado não ofereceu impugnação.

E o relatório. Decide.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no art. 330, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que as partes não se interessaram pela produção de qualquer prova.

Com razão, em parte, o embargante.

Com efeito, o procedimento monitório é um procedimento típico de "cognição sumária", que se caracteriza pelo propósito de conseguir o mais breve possível o título executivo e, com isso, o início da execução forçada.

Enquanto o processo de conhecimento puro consiste em estabelecer, originária e especificamente, o conteúdo sobre a pretensão do autor, o procedimento monitório consiste em abreviar o caminho para a execução, deixando ao devedor a iniciativa de eventual contraditório, por meio de embargos, previstos no art. 1.102c, do CPC, os quais, apesar de não ter a natureza de uma ação incidente, como ocorre nos embargos do devedor, objetivam, a um só tempo, suspender a eficácia do mandado inicial e obter um sentença de mérito de sua desconstituição.

No caso em análise, houve a oposição, por parte da ré, de embargos, sustentada a tese de inépcia da inicial por ausência de causa de pedir.

Ocorre que já se encontra há muito sedimentado o entendimento segundo o qual, em ação monitória, prescindem-se da declinação da causa de pedir na inicial. Entende-se, acertadamente, que o documento já consubstancia o crédito, incumbindo ao embargante provar causa impeditiva, modificativa ou extintiva do direito do autor.

Neste sentido:

PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO. COBRANÇA. CHEQUE PRESCRITO. PROCESSO INSTAURADO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS. DESNECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. ART. 515, § 3º, DO CPC. APLICAÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL.

1. Em cobrança de cheque prescrito ajuizada dentro do prazo prescricional de cinco anos, é desnecessária a demonstração da causa de pedir. Precedentes.
2. O termo inicial dos juros moratórios deve equivaler ao momento em que o devedor foi constituído.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

em mora, in casu, a partir da citação.

3. Apelação provida para rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, cassando-se a sentença de extinção do feito sem resolução de mérito. Pedido julgado parcialmente procedente, por força da aplicação do art. 515, § 3º, do CPC.

(Acórdão n. 599519, 20070111506487APC, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, julgado em 20/06/2012, DJ 06/07/2012 p. 1671*

AÇÃO MONITÓRIA. PRELIMINAR: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO: CHEQUE PRESCRITO. CIRCULAÇÃO DA CARTULA. DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI. OPOSIÇÃO DE EXCEÇÕES PESSOAIS A TERCEIRO DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE.

1. O julgamento antecipado da lide, na forma prevista no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, não constitui cerceamento de defesa, nos casos em que a dilação probatória requerida se mostra desnecessária à solução do litígio.

2. O cheque prescrito constitui documento hábil a embasar a ação monitória, sendo desnecessária a indicação da causa debendi.

3. As questões relativas à causa debendi, sobretudo as exceções de caráter pessoal, não podem ser opostas contra terceiro de boa-fé, legítimo detentor do título executivo prescrito que aparelha a demanda monitória.

4. Apelação Cível conhecida. Preliminar rejeitada. No mérito, recurso não provido.

(Acórdão n. 585901, 20050710270840APC, Relator NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, julgado em 02/05/2012, DJ 17/05/2012 p. 100)*b

Ante o exposto, REJEITO a preliminar.

No mérito, o embargante insurge-se contra os juros exigidos na inicial.

Neste contexto, razão assiste ao embargante.

Inferre-se da planilha de cálculos de fls. 07 que o embargado exige juros de mora desde o vencimento da dívida, em 04/08/2012. Há evidente excesso na cobrança, porquanto, como é cediço, em ação monitória os juros apenas podem ser exigidos da citação válida, quando é constituído em mora o devedor.

Destarte, perdendo o título a força executiva, apenas encontra-se em mora o devedor quando notificado para pagamento ou quando da citação válida, como ocorre nos autos.

Neste contexto, impõe-se o decote do quantum exigido, para fazer incidir juros moratórios somente a partir da citação.

Diante do exposto, acolho em parte os embargos opostos pela ré para EXCLUIR DOS CÁLCULOS do autor/embargado os juros moratórios a partir do vencimento da dívida, fazendo-os incidir somente a partir da citação válida.

Extinge o feito com avanço sobre o mérito, na forma do artigo 369, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em virtude do princípio da sucumbência, condico as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), à razão de 60% para o autor/embargado e 40% do réu/embargante, nos termos do parágrafo 4º do art. 20, do CPC, quitando-se reciprocamente os valores até onde se compensem.

Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dá-se baixa e arquivem-se.

PRJ

Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2012 às 17h58.

4138
C

Processo Incluído em pauta : 16/07/2012

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_22.pdf

Nova Pesquisa

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos

Circunscrição : 1 - BRASILIA
Processo : 2012.01.1.120123-0 **Data Dist. :** 08/08/2012
Numeração Única do Processo(CNJ) : 0033511-97.2012.8.07.0001
Preferência na Tramitação : Não
Vara : 224 - VIGÉSIMA QUARTA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
Natureza da Vara : JUDICIAL
Endereço da Vara : Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, ala B, 4º andar, sala 412
Horário de Funcionamento da Vara : : as :
Classe : Monitoria
Assunto : Cheque (DIREITO CIVIL, Obrigações, Espécies de Títulos de Crédito)
Valor da Causa: 2.014.733,80
Autor : UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Advogado Autor: SP153725 - MATEUS FONSECA PELIZER
Reu : ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Baixa com Ofício)
Filiação : NAO CONSTA
NAO CONSTA
Advogado Reu : DF017070 - NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES

Outros dados das Partes do Processo
Consta Ofício de Baixa para o Réu

Origem : Nao
Material : Nao
Seg. Justiça : Nao
Consulta Advogados das Partes
Consulta Inspeção
Consulta Petição

Andamentos

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui
Significado dos Andamentos

Data	Andamento	Complemento
08/05/2014 - 13:59:00	288 - Arquivamento definitivo sem complemento	08052014 643
07/05/2014 - 15:14:00	404 - Autos desarquivados	
30/04/2014 - 13:50:00	288 - Arquivamento definitivo sem complemento	30042014 487
29/04/2014 - 17:18:00	322 - Determinada a expedicao officio de baixa	
29/04/2014 - 17:18:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão REU
10/04/2014 - 14:13:06	249 - Decurso de prazo	
08/04/2014 - 16:25:34	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

08/04/2014 - 16:25:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
07/04/2014 - 17:13:38	105 - Recebidos os autos da contadoria-partidoria	
07/04/2014 - 14:20:00	048 - Remetidos os autos ao juízo de origem	Lote : 37184
02/04/2014 - 16:59:01	398 - Autos no contador	
02/04/2014 - 16:42:27	048 - Remetidos os autos a contadoria -partidoria	Lote : 438
01/04/2014 - 16:03:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
01/04/2014 - 13:40:00	096 - Conclusos para despacho	
01/04/2014 - 13:40:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
24/03/2014 - 14:26:46	249 - Decurso de prazo	REU
20/03/2014 - 14:14:54	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
20/03/2014 - 14:14:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
19/03/2014 - 17:05:00	096 - Conclusos para despacho	
19/03/2014 - 17:05:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
19/03/2014 - 16:26:00	404 - Autos desarquivados	
19/11/2013 - 18:44:00	288 - Arquivamento definitivo sem complemento	19112013 487
12/11/2013 - 15:43:07	284 - Determinado o arquivamento	
12/11/2013 - 14:44:00	479 - Documento expedido officio ao cartório extrajudicial de distribuição	Documento Expedido
11/11/2013 - 18:30:13	322 - Determinada a expedicao officio de baixa	
04/11/2013 - 13:43:09	105 - Recebidos os autos da contadoria-partidoria	
04/11/2013 - 09:52:18	048 - Remetidos os autos ao juízo de origem	Lote : 31921
29/10/2013 - 17:53:02	398 - Autos no contador	
29/10/2013 - 17:46:27	048 - Remetidos os autos a contadoria -partidoria	Lote : 386
25/10/2013 - 17:52:43	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
25/10/2013 - 17:52:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
23/10/2013 - 16:25:00	096 - Conclusos para despacho	
23/10/2013 - 16:25:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
14/10/2013 - 12:43:28	249 - Decurso de prazo	INTERESSADO
	479 - Documento expedido certidão	

11/10/2013 - 16:41:00		Documento Expedido
09/10/2013 - 12:42:02	322 - Determinada a expedicao certidao	
09/10/2013 - 12:40:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
08/10/2013 - 17:03:47	105 - Recebidos os autos	ADVOGADO
08/10/2013 - 16:26:17	047 - Carga ao advogado para cópia	OAB:GO028632 JOAO PABLO ALVES VIANA Lote : 7549
02/10/2013 - 16:53:07	249 - Decurso de prazo	COMUM
26/09/2013 - 12:44:06	249 - Decurso de prazo	COMUM
20/09/2013 - 18:55:52	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
20/09/2013 - 18:55:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
20/09/2013 - 13:42:00	096 - Conclusos para despacho	
20/09/2013 - 13:42:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
19/09/2013 - 18:26:52	105 - Recebidos os autos	DO TJ
25/01/2013 - 13:49:31	108 - Remessa ao tribunal de justica	20120111201230APC
24/01/2013 - 17:54:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
23/01/2013 - 12:51:00	096 - Conclusos para despacho	
23/01/2013 - 12:51:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
18/01/2013 - 16:35:31	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
18/01/2013 - 16:35:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
16/01/2013 - 16:24:00	096 - Conclusos para despacho	
16/01/2013 - 16:24:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
14/12/2012 - 15:39:12	249 - Decurso de prazo	AUTOR
11/12/2012 - 14:43:40	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
11/12/2012 - 14:43:00	308 - Determinada a publicacao	
11/12/2012 - 14:43:00	423 - Decisao proferida recebido o recurso com efeito suspensivo	Dr(a). TATIANA IYKIE ASSAO GARCIA Decisão
06/12/2012 - 15:13:00	096 - Conclusos para despacho	
06/12/2012 - 15:13:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
	249 - Decurso de prazo	RECURSO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
 Usurio: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

20/11/2012 - 12:33:28		
16/11/2012 - 15:14:04	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
16/11/2012 - 15:14:00	135 - Julgamento com mérito - julgado procedente o pedido	Dr(a). TATIANA IYKIE ASSAO GARCIA 16/11/2012 Sentença
08/11/2012 - 15:00:00	096 - Conclusos para despacho	
08/11/2012 - 15:00:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
07/11/2012 - 18:13:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
06/11/2012 - 10:49:00	096 - Conclusos para despacho	
06/11/2012 - 10:49:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
29/10/2012 - 15:40:56	249 - Decurso de prazo	COMUM
25/10/2012 - 16:20:04	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
25/10/2012 - 16:19:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
23/10/2012 - 13:46:00	096 - Conclusos para despacho	
23/10/2012 - 13:46:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
05/10/2012 - 17:39:39	249 - Decurso de prazo	AUTOR
05/10/2012 - 15:44:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
04/10/2012 - 12:31:11	249 - Decurso de prazo	AUTOR
02/10/2012 - 15:46:18	245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia	Pauta DJE
02/10/2012 - 15:46:00	442 - Despacho proferido mero expediente	Despacho
01/10/2012 - 18:17:00	096 - Conclusos para despacho	
01/10/2012 - 18:17:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
26/09/2012 - 14:22:22	249 - Decurso de prazo	REU
26/09/2012 - 14:20:00	443 - Certidao emitida sem complemento	Certidão
20/09/2012 - 17:00:27	249 - Decurso de prazo	REU
20/09/2012 - 16:59:38	105 - Recebidos os autos	DO ADVOGADO
20/09/2012 - 16:05:40	047 - Carga ao advogado para cópia	OAB:SP227032 NELY MARIA MONTEIRO LOPEZ Lote : 533
10/09/2012 - 12:55:14	249 - Decurso de prazo	REU

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
 JUÍZ DE DIREITO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

10/09/2012 - 12:54:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
22/08/2012 - 14:44:00	479 - Documento expedido mandado de citação	Documento não disponível para consulta.
13/08/2012 - 15:13:45	322 - Determinada a expedição mandado de citação	
09/08/2012 - 18:17:00	423 - Decisão proferida recebido	Dr(a). FLAVIO AUGUSTO MARTINS LEITE Decisão
09/08/2012 - 17:34:00	096 - Conclusos para despacho	
09/08/2012 - 17:34:00	443 - Certidão emitida sem complemento	Certidão
08/08/2012 - 13:55:57	007 - Distribuídos ao cartório por dependência	20120110559998

Brasília/DF, 22 Oct 2014, 10:37AM - Acesso via INTERNET (IP:201.85.59.178)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
e Decretos
DECRETOS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

Órgão: PRESIDÊNCIA
Classe: RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL
Processo: 2012 01 1 120123-0
Recorrente: ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Advogados: MARCELO DE ASSIS CUNHA E OUTROS
Recorrido: UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Advogados: CARLOS SILVA RIBEIRO E OUTROS

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra decisão proferida pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se redigida nos seguintes termos:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA. INCONTROVÉRSIA SOBRE O DÉBITO. CONVOLAÇÃO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. NECESSIDADE. TERMO INICIAL. EMISSÃO DOS TÍTULOS. MOMENTO EM QUE A OBRIGAÇÃO É DEMARCADA E, VENCIDA, COMEÇA A EXPERIMENTAR OS EFEITOS DA DESVALORIZAÇÃO.

1. Como cediço, a correção monetária consubstancia instrumento de preservação da expressão material da obrigação traduzida na sua manifestação pecuniária, prevenindo-se que seja mitigado pelo efeito da inflação, e, ante sua natureza e destinação, não consubstancia pena cominada ao obrigado nem incremento assegurado ao credor, mas simples instrumento de manutenção da incolumidade da obrigação.
2. A correção monetária, em se tratando de título de crédito inadimplido, deve incidir desde o momento do vencimento da obrigação nele retrada, pois nesse momento, já demarcado e delimitado o débito a ser satisfeito, não realizado no termo avençado, começa a experimentar os efeitos da inflação, determinando que seja atualizado de forma a ser preservada sua identidade no tempo.
3. Ostentando o cheque a natureza de ordem de pagamento à vista, a obrigação nele retratada deve ser solvida de imediato, não estando jungida a prazo certo, resultando que, frustrada a compensação da cártula, de forma a ser preservada a identificação da obrigação, sua atualização deve ter como termo a data da emissão do título, aplicando-se essa resolução, inclusive, em se tratando de cheque prescrito, pois, conquanto desprovido das suas qualidades cambiariformes, não resta desguarnecido do atributo de ostentar obrigação líquida e certa e cujo vencimento se verificara em termo certo.
4. Apelação conhecida e desprovida. Unânime.

A recorrente alega encerrou violação à Lei 6.899/1981, insurgindo-se contra a incidência da correção monetária a partir da data da emissão dos títulos representativos da dívida. No mesmo sentido afirmou ter havido dissenso pretoriano, juntando cópias de julgados do Superior Tribunal de Justiça objetivando comprová-lo.

II - O recurso é tempestivo, o preparo regular, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso não merece prosseguir.

A uma, porque a recorrente não logrou indicar os artigos da Lei 6.899/1981 que teriam sido violados pela decisão hostilizada, não permitindo, assim, a exata compreensão da controvérsia, atraindo o óbice contido no verbete sumular 284 do Supremo Tribunal Federal.

A duas, porque não se desobrigou do ônus de fazer o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e aqueles colacionados como paradigmas, laborando, portanto, em desacordo com as exigências contidas nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CENTRO EDUCACIONAL EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS. DIREITO À EDUCAÇÃO. NEGATIVA DE VIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO INFRACONSTITUCIONAL VIOLADO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO COM ENFOQUE CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

1. Omissis
2. Omissis
3. Quanto à suposta violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, diante da impossibilidade de cumprimento do julgado no tempo estabelecido, verifica-se que, a despeito de ter invocado ofensa à legislação infraconstitucional, limitou-se o recorrente a tecer alegações genéricas, sem, contudo, apontar especificamente quais artigos teriam sido violados pelo acórdão recorrido. Logo, aplicável o óbice descrito na Súmula 284/STF.
4. Omissis
5. Por fim, com relação à demonstração de dissídio jurisprudencial, no caso concreto, o recorrente não realizou o necessário cotejo analítico, indispensável para a demonstração da divergência.
6. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 297.506/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 28/06/2013)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

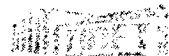
Documento assinado digitalmente
Desembargador DÁCIO VIEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios
A013

Brasília/DF, 22 Oct 2014 10:36AM - Acesso via INTERNET (IP 201.85.59.178)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
RECORRENTE: DÁCIO VIEIRA
RECORRIDO: DÁCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Órgão 1ª Turma Cível
Processo N. Apelação Cível 20120111201230APC
Apelante(s) ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Apelado(s) UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Relator Desembargador TEÓFILO CAETANO
Revisora Desembargadora SIMONE LUCINDO
Acórdão Nº 666.872

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA. INCONTROVÉRSIA SOBRE O DÉBITO. CONVOLAÇÃO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. NECESSIDADE. TERMO INICIAL. EMISSÃO DOS TÍTULOS. MOMENTO EM QUE A OBRIGAÇÃO É DEMARCADA E, VENCIDA, COMEÇA A EXPERIMENTAR OS EFEITOS DA DESVALORIZAÇÃO.

1. Como cediço, a correção monetária consubstancia instrumento de preservação da expressão material da obrigação traduzida na sua manifestação pecuniária, prevenindo-se que seja mitigado pelo efeito da inflação, e, ante sua natureza e destinação, não consubstancia pena cominada ao obrigado nem incremento assegurado ao credor, mas simples instrumento de manutenção da incolumidade da obrigação.

2. A correção monetária, em se tratando de título de crédito inadimplido, deve incidir desde o momento do vencimento da obrigação nele retrada, pois nesse momento, já demarcado e delimitado o débito a ser satisfeito, não realizado no termo avençado, começa a experimentar os efeitos da inflação, determinando que seja atualizado de forma a ser preservada sua identidade no tempo.

3. Ostentando o cheque a natureza de ordem de pagamento à vista, a obrigação nele retratada deve ser solvida de imediato, não estando jungida a prazo certo, resultando que, frustrada a compensação da cártula, de forma a ser preservada a identificação da obrigação, sua atualização deve ter como



Código de Verificação:

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
TÓRRES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

termo a data da emissão do título, aplicando-se essa resolução, inclusive, em se tratando de cheque prescrito, pois, conquanto desprovido das suas qualidades cambiariformes, não resta desguarnecido do atributo de ostentar obrigação líquida e certa e cujo vencimento se verificara em termo certo.

4. Apelação conhecida e desprovida. Unânime.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, TEÓFILO CAETANO - Relator, SIMONE LUCINDO - Revisora, ALFEU MACHADO - Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador TEÓFILO CAETANO, em proferir a seguinte decisão: **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 13 de março de 2013



Certificado nº: 6D6119FB000700001493
05/04/2013 - 14:25

Desembargador TEÓFILO CAETANO
Relator



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

RELATÓRIO

Cuida-se de apelação interposta por **Alda Participações e Agropecuária S/A** em face da sentença¹ que, resolvendo os embargos que interpusera à pretensão injuntiva formulada sem eu desfavor por **União Comercializadora de Energia Elétrica S/A** almejando o recebimento de R\$ 2.014.733,80 (dois milhões, quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos), refutando a preliminar de inépcia da inicial suscitada com fulcro na ausência de explicitação da *causa debendi* dos títulos que aparelharam, rejeitara os embargos, acolhendo o pedido monitorio e, declarando constituído executivo judicial, fixara o *dies a quo* para a incidência da correção monetária a data de emissão dos títulos representativos da dívida. Ao final, o provimento arrostado condenara a apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Como estofa da pretensão reformatória, a apelante reprisara os argumentos expendidos quando da oposição dos embargos monitorios, pugnando pela reforma do decidido quanto ao momento de incidência da correção monetária referente aos cheques que aparelharam a ação monitoria. Argumentara que os títulos foram emitidos em virtude do pagamento de serviços que não foram efetivamente prestados pela apelada, e que as cártulas não foram apresentadas ao banco sacado na data em que havia previsão de fundos necessária à sua liquidação, razão pela qual a manutenção do entendimento externado pela sentença guerreada representa favorecimento à desídia da credora, ora apelada.

Alegara, ainda, que, nos termos do art. 1º. da Lei nº 6.899/81, a correção monetária deve ser aplicada desde o momento da emissão dos títulos somente nos processos executivos, e não nos procedimentos monitorios, como no caso dos autos, onde a correção deve ser aplicada a partir da distribuição da ação. Sucessivamente, pugnara pela aplicação da referida correção somente a

¹ - Sentença, fls. 127/128.



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

partir da apresentação das cópias, consoante jurisprudência que colacionara aos autos.²

Devidamente intimada, a apelada apresentara suas contrarrazões e requerera, em suma, a manutenção da sentença guerreada.³

O apelo é tempestivo, está subscrito por advogada devidamente constituída, fora preparado e regularmente processado.⁴

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador TEÓFILO CAETANO - Relator

O Senhor Desembargador Teófilo Caetano - Relator

Cabível, tempestivo, preparado e subscrito por advogada regularmente constituída, satisfazendo, pois, os pressupostos objetivos e subjetivos de recorribilidade que lhe são exigíveis, conheço do apelo.

Cuida-se de apelação interposta por Alda Participações e Agropecuária S/A em face da sentença que, resolvendo os embargos que interpusera à pretensão injuntiva formulada sem eu desfavor por União Comercializadora de Energia Elétrica S/A almejando o recebimento de R\$ 2.014.733,80 (dois milhões, quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos), refutando a preliminar de inépcia da inicial suscitada com fulcro na ausência de explicitação da *causa debendi* dos títulos que aparelharam, rejeitara os embargos, acolhendo o pedido monitório e, declarando constituído executivo judicial, fixara o *dies a quo* para a incidência da correção monetária a data de

² - Apelação. fls. 131/139.

³ - Contrarrazões. fls. 149/150.

⁴ - Instrumento de mandato de fl. 88, e guia de preparo de fls. 140/141.



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

emissão dos títulos representativos da dívida. Ao final, o provimento arrostado condenara a apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), almejando a apelante a reforma da sentença no pertinente ao termo inicial da atualização dos débitos retratados nas cártulas que aparelharam a ação.

Consoante emerge do alinhado, o objeto do apelo cinge-se ao termo inicial da correção monetária dos valores contidos nos títulos que aparelharam a ação monitória e que devem incrementar o débito imputado à apelante. Insta destacar que a dívida ora reclamada em juízo é representada por quatro cheques emitidos pela apelante, sendo dois provenientes do Banco Bradesco, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada um, emitidos nos dias 04 e 29/08/2008, respectivamente; e dois outros, provenientes do Banco Mercantil do Brasil, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) cada um, ambos emitidos no dia 15/04/2008, consoante emerge dos documentos⁵ coligidos aos autos.

Emoldurado o objeto do apelo, verifica-se que a questão posta em debate não comporta maiores digressões. Primeiramente, cumpre ressaltar que o ajuizamento da ação monitória esteada em cheque prescrito, como no caso em epígrafe, prescinde da demonstração da *causa debendi*, cabendo à parte devedora o ônus de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, o que não ocorrera nos autos. Dessa forma, aferido que a apelante não se desincumbira do ônus que lhe fora imposto, restara desobedecido o comando legal apregoado pelo artigo 333, inciso II, do estatuto processual vigente, vez que não evidenciara a ausência de fundamento para a cobrança dos valores que lhe foram demandados em juízo.

A propósito do tema, dentre inúmeros outros, cito os seguintes julgados desta Corte de Justiça:

⁵ - Fls. 20/23.



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEOFILO CAETANO

5

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS EM AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PONTO COMERCIAL. COOBRIGADO. GARANTE AVALISTA. DEVEDOR SOLIDÁRIO. CHAMAMENTO AO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA. NECESSIDADE DE EXPRESSA ANUÊNCIA. ARTIGO 299 DO CÓDIGO CIVIL. LIQUIDEZ DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARTIGO 475-B DO CPC. CÁLCULO ARTMÉTICO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DÉBITO. ART. 333, INCISO II, DO CPC. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. A ação monitória é o instrumento processual adequado "a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro" (artigo 1102-A do CPC). A juntada do contrato de compra e venda aos autos é suficiente para comprovar o direito dos autores ao crédito reclamado, cabendo aos réus demonstrar, eficazmente, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito de crédito (art. 333, inciso II, do CPC). Incensurável a sentença monocrática que constituiu, de pleno direito, o título executivo judicial, tendo em vista que os réus não se desincumbiram do ônus processual que lhes competia (art. 33, inciso II, do CPC). Diante da ausência de cláusula de assunção de dívida, no contrato de compra e venda firmado entre as partes, não há que falar em chamamento ao processo. Demonstrado que o apelante assinou o contrato na qualidade de "garante avalista", tendo, portanto, anuído à cláusula de forma livre e voluntária, obrigou-se solidariamente. O fato de constar o nome de avalista no contrato de compra e venda não afasta a responsabilidade solidária do apelante. Precedentes. Conforme se infere no art. 475-B, caput, do CPC, a liquidez se configurará mediante a simples apresentação de planilha. De acordo com o artigo 515 do Código de Processo Civil, que consagra o princípio do tantum devolutum quantum appellatum, o recurso de apelação transfere, para a instância superior, apenas o conhecimento da matéria discutida e impugnada nos autos, de forma que, qualquer argumento não levado ao conhecimento do órgão a



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

quo, e por este examinado, não poderá ser objeto de análise pelo Tribunal. Recursos conhecidos e não providos.” (Acórdão n.608353, 20110110340236APC, Relator: ESDRAS NEVES. Revisor: LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS, 5ª Turma Cível, Publicado no DJE: 10/08/2012. Pág.: 140)

“APELAÇÃO CÍVEL. MONITÓRIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ÔNUS DA PROVA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

- Nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

- Não configura litigância de má-fé quando evidenciado que a conduta da parte revela, tão somente, o exercício de pretensão de direito.”

(Acórdão n.608049, 20090111775532APC, Relator: LECIR MANOEL DA LUZ, Revisor: TEOFILO CAETANO, 1ª Turma Cível, Publicado no DJE: 07/08/2012. Pág.: 225)

“PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. CHEQUE PRESCRITO. PRAZO PRESCRICIONAL. ÔNUS DA PROVA.

1. O entendimento jurisprudencial esposado nesta Corte de Justiça é de que o prazo para contagem da prescrição de 05 (cinco) anos, previsto no artigo 206, §5º, I, do CPC, inicia-se depois de decorrido o prazo para ajuizamento da ação executiva do cheque (artigo 59 da Lei n. 7.357/85).



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEOFILO CAETANO

2. Se incumbia ao réu o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, consoante a regra do artigo 333, inciso II, do CPC, e dele não se desobrigou, correto o duto magistrado ao julgar procedente o pedido deduzido na ação de cobrança.

3. Recurso não provido."

(Acórdão n.456438, 20080111357734APC, Relator: CRUZ MACEDO, Revisor: FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, Publicado no DJE: 25/10/2010. Pág.: 99)

Alinhadas essas considerações ilustrativas, pois o objeto do objeto cingira-se ao termo inicial da atualização dos importes retratados nas cédulas, deve ser assinalado que, como cediço, a correção monetária consubstancia instrumento de preservação da expressão material da obrigação, prevenindo-se que seja mitigada pelo efeito da inflação. Ante sua natureza e destinação, não consubstancia pena cominada ao obrigado nem incremento assegurado ao credor, mas simples instrumento de preservação da incolumidade da obrigação.

Sob essas premissas, a correção monetária, em se tratando de títulos de crédito, deve incidir desde o momento do vencimento da obrigação, pois nesse momento restara demarcada e delimitada a obrigação a ser satisfeita. Conseqüentemente, não satisfeita a obrigação no termo avençado, começa a experimentar os efeitos da inflação, determinando que seja atualizada de forma a ser preservada sua identidade no tempo. Destarte, considerando que o cheque é ordem de pagamento à vista, a obrigação nele retratada deve ser solvida de imediato, não estando jungida a prazo certo. Frustrada a compensação da cédula, de forma a ser preservada a identificação da obrigação, a atualização deve ter como termo a data da emissão. Essa resolução se aplica, inclusive, em se tratando de cheque prescrito, pois, conquanto desprovido das suas qualidades



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

cambariformes, não resta desguarnecido do atributo de ostentar obrigação líquida e certa e cujo vencimento se verificara em termo certo.

A atualização monetária, portanto, deve ser realizada a partir do momento em que a mora se aperfeiçoara, independentemente de o obrigado ser formalmente constituído em mora, pois não traduz pena, incremento ou compensação assegurada ao credor, mas simples fórmula de preservação da identificação da obrigação no tempo. A correção monetária, ademais, não se confunde com os juros de mora, pois ostenta natureza de sanção e, por conseguinte, o ato de citação é termo inicial para a fluência do aludido encargo, consoante o apregoadado pelos artigos 219, do estatuto processual⁶, e 405, do Código Civil⁷. Esse é o entendimento há muito externado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante denotam os arestos adiante ementados:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVAS EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. INVIABILIDADE. AÇÃO MONITÓRIA COM LASTRO EM CHEQUE. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. CHEQUE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DE EMISSÃO.

1. Não caracteriza omissão, contradição ou obscuridade quando o tribunal adota outro fundamento que não aquele defendido pela parte.

2. Orienta a Súmula 07 desta Corte que a pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial.

3. ‘A ação monitória fundada em cheque prescrito está subordinada ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos de que trata o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil’. (AgRg no REsp 1011556/MT, Rel. Ministro

⁶ - CPC, Art. 219. “A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição”.

⁷ - CC, Art. 405. “Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.”



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 27/05/2010) 4. A data de emissão do cheque é o termo inicial de incidência de atualização monetária.

5. Agravo regimental não provido."

(AgRg no REsp 1197643/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. DATA DO VENCIMENTO.

1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental.

2. Embora careça de força executiva, o cheque prescrito é título líquido e certo, por não ser a correção monetária um plus, ela será calculada a contar do respectivo vencimento

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no REsp 619.002/MG, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 25/02/2010)

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULA 284/STF - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO ATÉ PARA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO - CORREÇÃO



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Tribunais: T. 09 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

**MONETÁRIA - TERMO INICIAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS
PREQUESTIONADORES - SÚMULA 98.**

- *Mera alegação de contrariedade à Lei Federal, sem demonstração da alegada ofensa à lei federal, não basta para justificar o conhecimento do recurso especial.*

- *O cheque prescrito serve como instrumento de ação monitória, mesmo vencido o prazo de dois anos para a ação de enriquecimento (Lei do Cheque, Art. 61), pois o Art. 1.102a, do CPC exige apenas "prova escrita sem eficácia de título executivo", sem qualquer necessidade de demonstração da causa debendi.*

- *No procedimento monitório, nada impede que o Juiz determine a correção monetária e os juros de mora imputados ao valor do crédito traduzido na "prova escrita sem eficácia de título executivo".*

- *Na ação monitória para cobrança de cheque prescrito, a correção monetária corre a partir da data em que foi emitida a ordem de pagamento à vista. É que, malgrado carecer de força executiva, o cheque não pago é título líquido e certo (Lei 6.899/81, Art. 1º, § 1º).*

- *Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório."*

(REsp 365061/MG, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2006, DJ 20/03/2006, p. 263. LEXSTJ vol. 200, p. 147)

**"AÇÃO ORDINARIA PARA COBRANÇA DE CHEQUE
PRESCRITO. CORREÇÃO MONETARIA. TERMO INICIAL. INCIDE A
CORREÇÃO A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUIZO (SUMULA 43).
CASO EM QUE FICOU ESTABELECID A DATA DE EMISSÃO DO CHEQUE.**



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

4156
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

2. JUROS DA MORA. CONTAM-SE DA CITAÇÃO INICIAL. 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.”

(REsp. 55.932/MG, Rel. Ministro NILSON NAVES, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/11/1994, DJ 06/03/1995, p. 4362)

Vale destacar, ainda, que o posicionamento acima exarado encontra ressonância na jurisprudência desta Corte de Justiça, conforme asseguram os seguintes precedentes:

“AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. PRAZO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA.
A cobrança de dívida representada por cheque prescrito, pela via injuntiva, é quinquenal, nos termos do art. 206, § 5.º, inciso I do Código Civil. Precedentes do e. TJDF e c. STJ. A data de emissão do cheque é o termo inicial de incidência de atualização. Em sede de ação monitória, o termo inicial de incidência dos juros moratórios é a data da citação, pela qual se opera a constituição em mora do devedor. Precedentes do STJ.”

(Acórdão n.649896, 20110310094217APC, Relator: CARMELITA BRASIL, Revisor: WALDIR LEONCIO LOPES JUNIOR, 2ª Turma Cível, Publicado no DJE: 01/02/2013. Pág.: 280)

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE. PRESCRITO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE. SÚMULA 299 STJ. CHEQUE PÓS-DATADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. DATA ACORDADA PARA APRESENTAÇÃO. JUROS DE MORA. CITAÇÃO.(...) 2. Nos termos do enunciado nº 299 do Superior Tribunal de Justiça ‘É admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito’.



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

12

Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

3. É indispensável a declinação da causa debendi na ação monitoria proposta após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos para a propositura da ação de locupletamento. Esta ação, fundada em cheque prescrito, se sujeita ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 206, § 5º, I, do Código Civil.

4. Apesar de ser o cheque ordem de pagamento à vista, na ação monitoria, para fins de correção monetária, deve ser observada a data ajustada para a compensação do título junto ao banco sacado.

5. 'Predomina na jurisprudência deste Tribunal de Justiça a compreensão segundo a qual o termo inicial dos juros moratórios, na ação monitoria lastreada em cheques, é a data da citação.' (Acórdão n. 446389, 20100020114640AGI, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 01/09/2010, DJ 14/09/2010 p. 65)

6. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada." (Acórdão n.642823, 20100310055589APC, Relator: CESAR LABOISSIERE LOYOLA, Revisor: ALFEU MACHADO, 1ª Turma Cível, Publicado no DJE: 18/12/2012. Pág.: 85)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PENA DE CONFESSO. REQUISITOS. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADES AFASTADAS. ILEGITIMIDADE ATIVA. TÍTULO À ORDEM. CIRCULAÇÃO. LEGITIMIDADE DO PORTADOR. CHEQUE PRESCRITO. DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE. AÇÃO AJUIZADA EM PRAZO INFERIOR AO DISPOSTO NO ARTIGO 61 DA LEI DO CHEQUE. INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. ÔNUS DO DEVEDOR. PORTADOR DE BOA-FÉ. CONHECIMENTO DO NEGÓCIO SUBJACENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO DE INCIDÊNCIA. PEDIDO RECONVENCIONAL. DANO MORAL. PROTESTO DE CHEQUE



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

PRESCRITO. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.
(...)

- Não se exige do portador do título a declinação da causa debendi na ação monitória fundada em cheque prescrito (ação de enriquecimento/locupletamento prevista no artigo 61 da Lei n. 7.357/85), porquanto é suficiente, para tanto, a juntada da própria cártula devolvida por insuficiência de fundos, cumprindo ao requerido, ao embargar, deduzir contrapostamente causa que elida a pretensão do autor.
- O cheque é considerado título literal e abstrato, de forma que as exceções pessoais, ligadas ao negócio subjacente, somente podem ser opostas àquele que tenha pactuado do negócio de origem.
- Em homenagem aos princípios de abstração e de autonomia e se as provas colacionadas aos autos não permitem concluir cabalmente que o portador sabia do negócio subjacente que ensejou a emissão dos cheques, deve ser amparado o direito do terceiro de boa-fé. Precedentes.
- Cabe ao embargante o ônus da prova capaz de elidir o crédito vindicado na ação monitória, demonstrando, de maneira irrefutável, os fatos impeditivos ou modificativos do direito do autor.
- Inexistindo qualquer prova hábil a infirmar o juízo de verossimilhança que se estabeleceu no feito monitório, a conversão do mandado inicial em executivo é medida que se impõe.
- Na ação monitória de cobrança de cheque prescrito, a correção monetária, que visa recompor o valor real da moeda, deve ser calculada desde a data de emissão de cada cártula. Precedente.
- Afigura-se legal o protesto de cheque prescrito quanto lavrado dentro do prazo para o ajuizamento da ação cambial de locupletamento ilícito, porquanto ainda é exigível a obrigação nele representada, não rendendo ensejo à indenização por dano moral.

- Recurso desprovido. Unânime."



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

(Acórdão n.626157, 20080111257903APC, Relator: OTAVIO AUGUSTO, Revisor: MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, Publicado no DJE: 25/10/2012. Pág.: 153)

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. REJEITADA. CHEQUE PRESCRITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL.

I - A citação por edital pressupõe que o réu esteja em local incerto ou ignorado (CPC, art. 231, II), sendo desnecessário o esgotamento de todos os meios para a sua localização, máxime se a autora empreende diversas diligências no sentido de localizar o seu paradeiro.

II - Tratando-se de ação que objetiva a cobrança de dívida relativa a cheque já prescrito, a correção monetária deverá incidir desde a data da emissão da cártula; e, os juros moratórios, da citação inicial, momento em que o devedor é constituído em mora. Precedentes.

III - Deu-se parcial provimento ao recurso."

(Acórdão n.565139, 20080110426659APC, Relator: JOSE DIVINO DE OLIVEIRA, Revisor: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Publicado no DJE: 16/02/2012. Pág.: 150)

Do emoldurado ressoa incólume que as arguições formuladas pela apelante por ocasião do recurso que intentara visando a desconstituição do que restara decidido resplandecem desguarnecidas de suporte material, ante a constatação de que o momento de incidência da correção monetária do valor devido por ocasião do provimento da ação monitoria não merece qualquer alteração, por ter sido fixado em conformidade com todo o aludido acima.



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

15

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

Esteados nesses argumentos, nego provimento ao apelo,
mantendo incólume a sentença guerreada.

É como voto.

A Senhora Desembargadora SIMONE LUCINDO - Revisora

Com o Relator.

O Senhor Desembargador ALFEU MACHADO - Vogal

Com o Relator.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.



Código de Verificação:

QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3QJ70.2013.RBP8.ANO2.B7CD.Q9Q3

GABINETE DO DESEMBARGADOR TEÓFILO CAETANO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
PROCES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 17/10/2012, DJ 23/10/2012 p. 88)

Assim, incumbe à embargante, no mérito, comprovar a ocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do embargado.

Ante o exposto, REJEITO a preliminar deduzida pela Embargante.

Passo à análise do mérito.

Meritoriamente, não reputo assistir razão à embargante.

Destarte, as partes controvertem sobre o (des)cumprimento da embargada de sua parte na avença - contrato de representação comercial.

Pois bem.

Como acima alinhavado, o embargado possui em seu favor títulos hábeis para consubstanciação de seu crédito, indicando o valor devido e a data de vencimento.

Incumbiria à embargante/ré a demonstração de falta de amparo para a cobrança, por ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ocorre que, no caso em tela, instada a embargante a indicar as provas necessárias para o deslinde da controvérsia, quedou-se inerte. No despacho de determinação de especificação de provas, expressamente afirmou-se que a inércia ensejaria o indeferimento de produção de quaisquer provas.

Conclui-se, pois, que a embargada não demonstrou a ocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da embargante. Assim, não demonstrou o descumprimento contratual pela embargada, sendo certo que não se pode presumir o inadimplemento.

Tem-se, portanto, que, ante a inércia da ré/embargante, não há elementos hábeis para desconstituir o título da embargada, impondo-se a conversão do mandado monitorio em título executivo judicial.

No que tange à alegação de excesso, observo, primeiramente, que não há que se falar em exclusão de juros moratórios, porquanto a planilha de fls. 24 não exige juros moratórios. Há, tão somente, a previsão de correção monetária a partir do vencimento do título.

Passa-se à análise da licitude desta última cobrança.

Como é cediço, a correção monetária em ação monitoria fundada em cheque prescrito incide a partir da emissão da cédula, diversamente do que ocorre com os juros moratórios.

Deveras, quanto aos juros, tendo em vista a prescrição do título, a mora ocorre ex persona, impondo-se a constituição em mora do devedor, o que se dá apenas com a citação inicial.

A correção, contudo, incide desde a emissão do título, considerando, sobretudo, que a correção monetária reflete tão somente o índice de valorização da moeda. A correção se presta, pois, a evitar o enriquecimento sem causa do devedor, razão pela qual não há que se falar em sua incidência a partir da citação.

A correção monetária, mesmo em monitoria fundada em cheque prescrito, incide desde a emissão do título, como já teve oportunidade de decidir o E. TJDF.

Neste sentido:

"MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. 1 - A correção monetária, na cobrança de dívida representada por cheque prescrito, incide a partir da data de emissão das cédulas. E os juros de mora no percentual de 1% ao mês incidem a partir da citação. 2 - Se um dos litigantes saiu vencido em parte mínima do pedido, o outro responde por inteiro pelas custas e honorários. 3 - Apelação provida em parte." (Acórdão n. 624876, 20110111837054APC, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 03/10/2012, DJ 11/10/2012 p. 153)

Pelas razões expostas JULGO IMPORCEDENTES os pedidos deduzidos nos embargos monitorios.

Em face da sucumbência, condeno o embargante/réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo

20, §4º, do CPC, tendo em vista o grau de zelo, o trabalho realizado e o tempo necessário a tanto.

Sentença registrada neste ato, por intermédio do sistema informatizado do egrégio TJDFT.


Publique-se. Intimem-se.

Fica a parte ré intimada a realizar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Brasília - DF, sexta-feira, 16/11/2012 às 15h14 .

Processo Incluído em pauta : 16/11/2012

Valor: R\$. 14.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DD TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLEXÕES DE SOUZA - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

JUNTADA	
Aos <u>13</u> dias <u>NOVEMBRO</u> de <u>2014</u>	
faço juntada destes autos	
<u>Petição</u>	deste termo
Para constar lavrei este termo	
	
Escrivão(ente)	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

201203671991/0225

DATA : 11/11/2014 HORA : 08:42
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092014502485

Nome original: _522673520148090000_06112014_8F6C0AE293.PDF

Data: 10/11/2014 13:39:45

Remetente:

Sandra Cristina Vieira Negreiros

3ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo cópia da decisão monocrática, do agravo de instrumento n. 52267-3
5 (201490522670), processo de origem n. 201203671991, para ciência.

4365
B

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco


comarca de Flores de Goiás, que concedeu a recuperação judicial.

O agravante afirma não fundamentada a decisão que concedeu a recuperação, já que deveria a magistrada ter analisado toda a questão posta em juízo, principalmente as condições exposta no plano e de todo o ocorrido na assembleia geral de credores. Afirma que as condições tratadas no plano ferem o princípio da transparência nos processos falimentares, porque trazido pelos agravadas um plano abstrato, desprovido do mínimo de lastro estratégico para a recuperação efetiva da empresa, descumprindo assim o disposto no art. 53, I, da Lei 11.101/05.

Diz não concordar com as condições efetivas de pagamento, certo que a forma como aprovado o plano de recuperação judicial coloca credores de uma mesma classe em situação de flagrante colisão de interesses, interferindo no resultado final da deliberação assemblear. Assevera que o pagamento diferenciado para credores de uma mesma classe constitui nulidade, ao passo que a aprovação obtida na assembleia resulta de manipulação da votação.

Pondera inadmissível a venda ou substituição de qualquer bem dado em garantia das dívidas das empresas em recuperação, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz e ouvido o Comitê, a teor do art. 50, §1º, Lei 11.101/05. Requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo e, no mérito, a nulidade da decisão recursada

Juntou documentos de fs. 17/426. Preparo à f. 16.

JUNTADA	
Aos <u>13</u> dias <u>novembro</u> de <u>2014</u>	
faço juntada destes autos _____	
<u>Petição</u>	deste termo
Para constar lavrei este termo	
	
Escrivão(ente)	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

201203671991/0226

DATA : 11/11/2014 HORA : 08:43
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092014502470

Nome original: _522673520148090000_06112014_8F6C0AE293.PDF

Data: 10/11/2014 13:37:07

Remetente:

Sandra Cristina Vieira Negreiros

3ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo cópia da decisão monocrática, do agravo de instrumento n. 52267-3
5 (201490522670), processo de origem n. 201203671991, para ciência.

4172
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Jesúrio: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Efeito suspensivo concedido às fs. 429/432.

Contrarrrazões das empresas agravadas à fs. 435/451, em que rechaçados os argumentos ventilados no agravo.

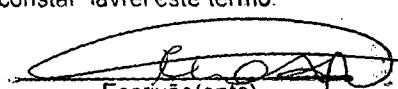
Manifestação da Procuradoria Geral de Justiça às fs. 506/508, opinando pelo não conhecimento do recurso, *em virtude da falta de preenchimento do requisito de regularidade formal consubstanciado entres as razões fático-jurídicas e a fundamentação da decisão impugnada.*

Contrarrrazões do administrador judicial (fs. 541/555) alegando a intempestividade do instrumental, porquanto aviado antes do julgamento dos embargos de declaração opostos pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social, nos autos de nº 201203671991, cuja peça inicial foi protocolizada em 7 de fevereiro de 2014.

Em síntese é o relatório.

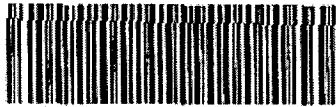
De início, considerando as informações trazidas no bojo das contrarrrazões recursais ofertadas pelo administrador judicial, e em melhor análise do que restou decidido no ato de fs. 429/432, tem-se que o recurso interposto pelo banco agravante não pode ser conhecido, **ante a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade.**

A decisão recursada deferiu o plano de recuperação

JUNTADA		
Aos	12 dias	01 de 15
faço juntada destes autos		
Peticão nº 229 deste termo.		
Para constar lavrei este termo.		
		
Escrivão(ente)		

Amorim < Castro Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

201203671991/0229

DATA : 12/01/2015 HORA : 11:02
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira - em Recuperação Judicial, e outras, vem à ínlita presença de V. Ex^a, nos termos do art. 22, II, c, da LREF, requerer a juntada aos autos do Relatório Mensal de Atividades 16 2013 14.

Colhe da oportunidade para esclarecer que em novembro/14 não foi possível a apresentação do Relatório Mensal de Acompanhamento em face da ausência de apresentação de documentos e informações atinentes ao mês de outubro/14 por parte das Recuperandas, tais como listados no relatório anexo.

Visando tratativas acerca dessas pendências, dentre outros temas, este administrador judicial promoveu em seu escritório, em 11.12.14, uma reunião com a presença do Dr. Alberto Coury Filho, Diretor Presidente das empresas Recuperandas e do Dr. Hugo Braga, Diretor da Argumento Assessoria e Assessor Técnico-Contábil-Pericial da administração judicial, resultando acordado a apresentação, até 15.01.15, de todos os documentos sob pendência, inclusive os Boletins de Produção de set/out/nov/14, mesmo porque o processo de implantação do novo

4379
VALOR: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_22.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

Amorim < Castro Advogados

software de gestão, denominado "SAPIENS", estará integralmente concluído até aquela data, assegurando inclusive seu acesso *on line* pelo administrador judicial e equipe, consoante compromisso verbal do mencionado representante legal das Recuperandas, endossado por seu novo gestor administrativo-financeiro Dr. Neilton Cruvinel Filho, também presente.

Na ocasião, ressaltou-se, igualmente que *as* ocorrências dessa natureza não mais poderão ser toleradas, sob pena de comprometimento de todo o processo de recuperação das empresas, com reflexos no desempenho das atividades tanto do administrador judicial, como de seu colaborador, além de prejuízos aos credores.

Tratou-se, ainda, no encontro, das longas e constantes inadimplências relativas às remunerações do administrador judicial e auxiliar, estabelecendo-se que os meses, até então em atraso (out/nov/dez/14) serão quitados no final do mês de fevereiro/15 e garantidos mediante cheques pós-datados de emissão do novo gestor financeiro Dr. Neilton Cruvinel Filho, que os repassaria aos interessados em 12.12.14, compromisso não satisfeito até o presente, sem qualquer satisfação a respeito.

Por derradeiro, concluiu-se que a situação econômico-financeira das Recuperandas, por diversas evidências, dentre as quais questões financeiras e climáticas a comprometerem o plantio de cana, inadimplência em relação a obrigações de natureza diversa (fiscais, previdenciárias, de pessoal, custeio, etc...), inclusive extraconcursais, como a remuneração do administrador judicial e auxiliar, as quais, a se prolongarem,

Amorim < Castro Advogados

poderão acarretar a convalidação da recuperação judicial em falência nos termos da LREF.

Nestes termos, pede deferimento

Goiânia p/ Flores de Goiás, 08 de janeiro de 2015.

Hélio Castro e Silva

ÓABIGO 4.585

Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Goiânia (GO), 11 de dezembro de 2014

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 16_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Hugo Braga
Sócio Diretor

Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
CBB/GO 4585



4183
VARI: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05



ARGUMENTO
ASSESSORIA

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CBB 16_2013_14

1. Operações - Contabilidade, Financeiro e Administrativo

Ficamos no aguardo das informações e documentos referente ao mês de outubro, razão pela qual deixamos de apresentar o relatório de acompanhamento em novembro. Até a presente data não recebemos tais documentos, no entanto, na sede do Administrador Judicial, Dr. Hélcio, foi firmado o compromisso com o Sr. Alberto, Diretor da Recuperanda, da entrega de todos os documentos faltantes até o próximo dia 15 de janeiro.

Listamos abaixo os documentos:

- a) Balancetes contábeis de outubro e novembro;
- b) Boletim de Produção do mês de dezembro;
- c) Fluxo de pagamentos de agosto a dezembro; e
- d) Extratos bancários de agosto a dezembro.

Em entrevista com o Sr. Luis Fernando, contador do Grupo, verificamos que o mesmo se encontra com dificuldade na geração das informações necessárias as rotinas diárias de controle e também no atendimento das informações necessárias ao nosso acompanhamento.

Tais dificuldades foram atribuídas as ferramentas de controle que estão diretamente ligadas a implantação do novo software de gestão (SAPIENS) e também as dificuldades quanto ao empenho dos funcionários envolvidos, que na sua percepção estão desmotivados em função dos constantes atrasos de salários. Importante registrar que a questão do software de gestão tem sido apontada desde fevereiro de 2014, conforme registrado no Relatório 07_2013_14.

Em decorrência dos problemas na geração de tais documentos nossa análise tem ficado prejudicada, o que limita a transparência das informações aos credores. Análises importantes como a verificação dos pagamentos de gastos operacionais extraconcursais, posicionamento do endividamento corrente após a aprovação do plano de recuperação judicial, análise da receita, custos e despesas operacionais não estão sendo realizadas pela falta da entrega das informações solicitadas por este auxiliar.

Além do prejuízo para a transparência do processo de retomada econômica e financeira, lembramos que a não apresentação de contas mensais é razão para destituição dos administradores da Recuperanda e, ainda, a omissão dos documentos contábeis obrigatórios é crime falimentar previsto no art. 178 da Lei 11.101/2005.

Art. 51, §1º: Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

Art. 51, IV: Determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

4583

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05



ARGUMENTO
 A S S E S O R I A

Omissão dos documentos contábeis obrigatórios

Art. 178: *Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:*

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

2. Indicadores Econômicos

	1o Trim. 2014	Jul/14	Agô/14	Set/14
Faturamento Bruto (R\$ mil)	-	1.089.079	14.383.590	26.804.641
ATAC	-	-	5.868.662	10.265.582
CBB	-	1.089.079	8.514.928	16.539.059
Prelúdio	-	-	-	-
Estoques (R\$ mil)	1.028	1.154.719	2.290.802	2.892.504
ATAC	618	-	1.034.441	1.361.216
CBB	410	1.154.719	1.256.361	1.531.287
Prelúdio	-	-	-	-
Fornecedores (R\$ mil)	23.583	1.269.034	2.457.069	2.682.205
ATAC	7.015	-	1.908.736	312.518
CBB	6.680	1.269.034	548.334	2.369.688
Prelúdio	9.908	-	-	-
Clientes (R\$ mil)	26	-	1.997.201	3.259.060
ATAC	-	-	-	-
CBB	-	-	1.997.201	3.259.060
Prelúdio	26	-	-	-
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	31.160	30.911.977	30.344.640	31.414.126
ATAC	-	119.100	170.830	253.200
CBB	31.160	30.792.877	30.173.810	31.160.926
Prelúdio	-	-	-	-
Dívidas pós RJ (R\$ mil)	45.528	37.708	40.941	42.535
ATAC	2.508	2.508	2.835	1.268
CBB	39.030	31.210	34.118	37.279
Prelúdio	3.988	3.988	3.988	3.988
Resultado (lucro/prejuízo)	-1.755	3.269.296	1.590.227	7.141.760
ATAC	-545	-	3.602.830	6.270.650
CBB	-1.426	3.269.296	2.012.603	871.109
Prelúdio	-	-	-	-
Índices consolidados				
EBITDA (R\$)**	-565	3.264	1.595	7.147
Rentabilidade do PL (%)**	-3,34	14	15	47
Giro do Ativo (vezes)**	0	0	0	0
Margem Líquida (%)**	0	0	11	27
Margem EBITDA (%)**	0	0	12	29
Liquidez Corrente**	1,99	6	4	3
Liquidez Geral**	0,37	4	10	10
Endividamento Geral (%)**	365,05	5	35	25

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.585



ARGUMENTO
ASSOCIADOS

- *1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.
- *2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R\$ do resultado (lucro ou prejuízo);
- *3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R\$ de ativos que produziu receita;
- *4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
- *5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com a Receita de Vendas
- *6 Relaciona quantos R\$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
- *7 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
- *8 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo

Importante acompanhar se o estoque de passagem será suficiente para arcar com as despesas de pré-safra, considerando que a moagem está prevista para retomar apenas no dia 1º de junho de 2015. Para tanto, a tempestividade na entrega dos documentos solicitados é fundamental.

3. Gestão

3.1. Boletim de Produção

Apenas nesta data recebemos os Boletins de Produção referentes aos meses de setembro, outubro e novembro. A moagem total estimada para 2014, conforme informação repassada pela Diretoria em Janeiro, seria de 397.000 tons de cana. O Sr. Alberto informou, na reunião ocorrida nesta data, que as chuvas vão impedir o atingimento da meta em aproximadamente 100.000 tons.

BOLETIM DE PRODUÇÃO – ACUMULADO NOVEMBRO 2014

DADOS ANALÍTICOS	ACUMULADO	NOVEMBRO	MEDIANAS ¹
	2013	2014	
Dias de produção	182	135	
Tempo de aproveitamento industrial (horas totais de produção x horas efetivas de moagem)	69,63%	67,49%	89,95%
Total de cana moída (toneladas)	385.532,27	268.859,28	
Pureza da cana	84,68%	83,80%	86,63%
ATR = Teor de Açúcar Recuperável	144,53	149,69	132,07
Álcool hidratado produzido (litros)	34.341.450	23.182.675	
Saída álcool hidratado/venda	33.876.208	20.780.588	
Saída álcool hidratado/consumo próprio	154.041	51.418	
Estoque álcool hidratado	309.601	2.335.669	
Rendimento álcool hidratado (Lts/Ton)	89,08	86,45	86,00

3.2. Plantio

Preocupa-nos a informação, também recebida na reunião desta data, que por total falta de capacidade financeira nada foi plantado neste ano. Há cana plantada suficiente para moagem de aproximadamente 300.000 tons em 2015, porém sem o plantio não haverá produção em 2016. Foi estimado a necessidade de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para a safra,

¹ Fonte: CONSECANA, GEGIS – Grupo de Estudos em Gestão Industrial do Setor Sucoalcooleiro e BNDES

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.588



ARGUMENTO
4 3 3 2 3 3 2 1 A

porém ainda não foi determinada a origem de tais recursos.

Não ocorrendo aporte de tal montante ou mesmo sua captação onerosa, o processo de retomada da Recuperanda está seriamente comprometido.

3.3. Honorários do Auxiliar do Administrador Judicial

Este auxiliar, devidamente nomeado pelo juízo do processo, não obstante seu crédito ser extraconcursal nos termos dos arts. 67 e 84 da Lei 11.101/2005, está até a presente data com 4 (quatro) honorários não honrados pela Recuperanda, referente as notas fiscais nº 214 (mês referência Setembro), nº 227 (mês referência Outubro) e nº 232 (mês de referência Novembro). Honorários de dezembro vencerão no próximo dia 15.

Tal situação nos causa estranheza, sobretudo, em face de decisão proferida pela juíza Dr. Cláudia Silvia de Andrade Freitas, em 05/08/2014, que determinou:

"3 – Intime-se o Grupo empresarial em Recuperação para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a situação Remuneratória do Administrador Judicial e seu Auxiliar, devendo, ainda, justificarem nos autos o motivo da pendência."

Naquele momento estavam em aberto os honorários referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho, que foram pagos apenas em 14/08, 03/09, 25/09, 29/09, 14/10, 23/10 e 18/11, respectivamente. A última nota recebida foi a de Agosto, NFe nº 213, recebida em 03/12.

A situação de não pagar, injustificadamente, créditos pós-concursais previstos em lei, por tanto tempo, mesmo com faturamento acumulado dez vezes superior ao observado em 2013, pode ser indício de que a Recuperanda não apresenta viabilidade de soerguimento.

4. Conclusão

O atual cenário é condizente com a situação recuperacional do Grupo, agravado ainda mais pelo efeito suspensivo da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, que dificulta a captação de recursos junto a investidores e instituições financeiras. O atraso no pagamento de salários ao longo do 1º semestre de 2014, bem como a inadimplência de obrigações extraconcursais como os honorários do administrador judicial e seu auxiliar, são fortes indícios que a situação econômica e financeira da Recuperanda está se deteriorando. O alongamento de tal situação, principalmente em face da necessidade vital de plantio de cana no próximo ano, pode levar a convalidação da recuperação judicial em falência.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.686

4185
Voto: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

JUNTADA

Aos 02 dias 01 de 15
foco junta dos autos
Milena 120227 deste termo
Para constar lavrei. e termo
[Assinatura]
Escrivão(ente)

4186

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CIVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

Processo: 201203671991

Requerente: Sistema Planalto de Distribuição de Tratores.

Requerido: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outros



FAMILIA, SUC. INF. JUV. E C
367199-62.2012/0227
ANDAM. : AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
DATA AND: 08/08/2014 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 9
INTERLOC: DILIGENCIAS COMPLEMENTARES 430/12
DATA : 07/01/2015 HORA: 12:28
REQTE: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.540.111/0001-30, com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 4800, Setor Rodoviário, CEP:74.430-130, Goiânia – GO, através do seu procurador (m.j), com endereço profissional na Rua 5, nº 691, Qd. C-4, Lts. 16 a 19, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia – GO., aonde recebe as intimações, vem perante Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS**, expor e requerer:

A Credora já qualificada no preâmbulo dessa peça, com documentos constitutivos anexos, receberá as comunicações relativas ao processo no endereço do seu Procurador Dr. Marcus Vinícius Marcílio Cardoso (m.j), qual seja: **Rua 5, nº 691, Qd. C-4, Lts. 16 a 19, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia – GO.**

Rua 5, nº 691, Qd. C-4, Lts. 16 a 19/52/54/56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 911, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Telefone: (62) 3092-3430, Goiânia - GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

989 1 ZIM 82-71 57/10/20 227-2002-39-66159

Conforme rol de credores constantes nos autos da Recuperação Judicial a Requerente possui um crédito no valor de R\$ 122.793,14 (cento e vinte e dois mil setecentos e noventa e três reais e quatorze centavos) valor este que após homologação e quando do cumprimento do Plano de Recuperação, requer que sejam depositados, nas datas descritas no plano de Recuperação, no:

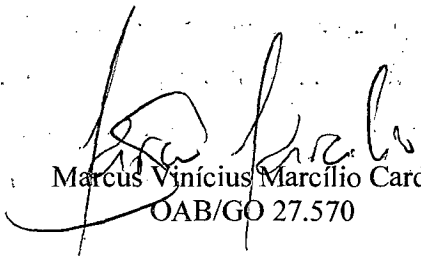
Banco do Brasil
Agência nº 3388-X
Conta Corrente nº 33178-3
Beneficiário: SISTEMA PLANALTO DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Ante ao exposto, requer que seja deferida a juntada de documentos constitutivo da Credora nos autos da recuperação judicial da Empresa **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS**, bem como a nomeação e habilitação do seu procurador (m.j).

Por fim que o crédito seja depositado na conta corrente da Requerente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia – GO, 23 de dezembro de 2014.


Marcus Vinícius Marcílio Cardoso
OAB/GO 27.570

4188
VALOR: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.540.111/0001-30, com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 4800, Setor Rodoviário, CEP:74.430-130, Goiânia – GO, representada por seu diretor.

OUTORGADOS: MARCUS VINICIUS MARCÍLIO CARDOSO, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 27.570, com endereço profissional na Rua 5, nº 691, Qd. C-4, Lts. 16 a 19/52/54/56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 911, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.060-115.

PODERES: amplos e ilimitados para o foro em geral, para representá-la em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, podendo, para tanto, propor as ações, notificações, interpelações competentes em seu favor, e defendê-la nas contrárias, interpor recursos, firmar compromissos, celebrar acordos judiciais e extras judiciais, receber e dar quitação, reconvirem, chamar a autoria, alegar exceções, desistir, transigir, concordar, discordar, requerer pedido de assistência, levantar alvará, propor Ação de Nulidade de Atos Públicos, Mandado de Segurança, etc; valendo-se ainda das clausulas para foro em geral e extra e de todos os poderes do art. 38 do Código de Processo Civil, enfim, promover todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, **especialmente verificar crédito e/ou promover habilitação de crédito, e acompanhamento da Recuperação Judicial da CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (USINA ALDA S/A) E OUTRAS, processo nº 367199-62.2012.8.9.0181 em tramite perante à Vara de Família, Sucessões Inf. E Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás-GO, podendo inclusive solicitar documentos, obter cópias de documentos junto ao Administrador Judicial.**

Goiânia, 24 de setembro de 2014.

SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 07.540.111/0001-30

SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ - 07.540.111/0001-30

6ª. Alteração do Contrato Social

Ementa:

1. Objetivo social;
2. Consolidação do contrato social.

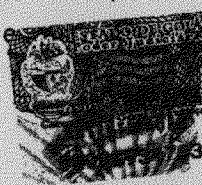
Em reunião de diretoria, os sócios abaixo qualificados, decidem fazer em seu Contrato Social, as seguintes alterações:

1. **PRISCILLA NUNES CUNHA**, brasileira, maior, solteira, administradora de empresas, residente à Rua S-3 nº 50 - Apto 902 (Edif. Sofisticatto), Setor Bela Vista, em Goiânia-GO, CEP: 74.369-114, em Goiânia-GO, natural de Goiânia-GO, nascida em 13/11/1975; Carteira de Identidade 3.461.127-7000650 - SSP-GO e CPF 655.911.941-68;
2. Sr. **MARCO ELÍSIO NUNES CUNHA**, brasileiro, solteiro, zootecnista, portador do RG 3.816.969 2ª via DGPC-GO e CPF 836.064.751-87, nascido em 21/01/1978, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Madri 16 Quadra 11 Lote 18 Jardins Madri, CEP 74.369-114; e,
3. **THIAGO NUNES CUNHA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG 3.917.400 2ª via DGPC-GO e do CPF 911.606.931-53, nascido em 21/04/1981, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Madri 17, quadra 12 lote 19, Jardins Madri, CEP 74.369-112; únicos sócios quotistas participantes da sociedade empresária: **Sistema PLANALTO de Distribuição de Tratores e Equipamentos Ltda.** e nome de fantasia: **PLANALTO Tratores**, inscrita no CNPJ sob nº 07.540.111/0001-30, registrada na JUCEG sob o nº 52202230018, em 17/08/2005, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado em unanimidade a presente alteração do contrato social, com as seguintes cláusulas:

1ª) - DO OBJETIVO DE SOCIAL:

Aprovar que doravante o objetivo social da sociedade passa para:

- a) Comércio de tratores, colheitadeiras automotrizes, implementos agrícolas, motores, equipamentos para irrigação, peças para tratores e máquinas agrícolas;
- b) Comércio de coletores compactadores de lixo, containers, lixeiras, caçambas, carretas graneleiras, polguindastes veiculares, guinchos, baús de alumínio, tanques para combustíveis, combóis de lubrificação, eixos especiais;
- c) Comércio de máquinas e equipamentos para terraplenagem;
- d) Comércio de veículos rodoviários de cargas e nauticos;
- e) Importação e exportação de produtos correlatos;
- f) Prestação de serviços de manutenção e



- g) Representação comercial dos produtos acima enumerados;
- h) Locação de todos os produtos, máquinas e equipamentos comercializados.

2ª) - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula 1ª. - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E FILIAIS:

A sociedade adota a denominação social de **Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equipamentos Ltda.**, e nome de fantasia: **PLANALTO Tratores**, com sede à Avenida Castelo Branco, nº 4800, Setor Rodoviário, CEP 74430-130, Goiânia - GO., por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 10/08/2005. (Art. 997, II, CC/2002), **Com Filiais**, nos seguintes endereços:

- 1) **Itumbiara - GO.**, sita à Av. Afonso Pena, nº 863 Centro, Cep: 75.503-380, registrada na JUCEG sob NIRE 52900477931, em 17/08/2005;
- 2) **Jussara - GO.**, sita à Rua Rio Claro, nº 1952 Setor Alto da Boa Vista, Cep: 76.270-000; registrada na JUCEG sob o NIRE 52900477949, em 17/08/2005;

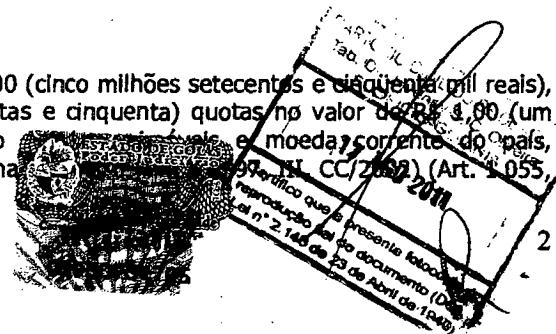
Cláusula 2ª. - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem por objetivo social:

- a) Comércio de tratores, colheitadeiras automotrizas, implementos agrícolas, motores, equipamentos para irrigação, peças para tratores e máquinas agrícolas;
- b) Comércio de coletores compactadores de lixo, containers, lixeiras, caçambas, carretas graneliras, poliguindastes veiculares, guinchos, baús de alumínio, tanques para combustíveis, comboios de lubrificação, eixos especiais;
- c) Comércio de máquinas e equipamentos para terraplenagem;
- d) Comércio de veículos rodoviários de cargas e náuticos;
- e) Importação e exportação de produtos correlatos;
- f) Prestação de serviços de manutenção e reparação dos produtos comercializados;
- g) Representação comercial dos produtos acima enumerados;
- h) Locação de todos os produtos, máquinas e equipamentos comercializados.

Cláusula 3ª. - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões setecentas e cinquenta mil reais), divididos em 5.750.000 (cinco mil setecentas e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; totalmente integralizado e moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma (Art. 1.055, CC/2002):



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUÁRIOS DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

SÓCIOS COTISTAS	Total de Quotas	Total no Capital (em Reais)	% de Participação
Priscilla Nunes Cunha	4.025.000	4.025.000,00	70
Marco Elísio Nunes Cunha	862.500	862.500,00	15
Thiago Nunes Cunha	862.500	862.500,00	15
TOTAIS	5.750.000	5.750.000,00	100

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

Cláusula 4ª. - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição. Os quotistas detentores de preferências deverão ser informados, em caráter irrevogável, do preço e das condições de pagamento, para que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, comuniquem ao quotista ofertante se desejam ou não fazerem uso do direito de preferência à aquisição de todas ou parte das quotas oferecidas. Todas as comunicações trocadas entre o quotista ofertante e os quotistas detentores do direito de preferência deverão ser no mesmo ato levadas ao conhecimento da sociedade por cópia. Não sendo a oferta aceita, poderá a sociedade se houver disponibilidade de recursos, adquirir todas as quotas ofertadas, respeitadas as disposições legais, e num prazo adicional de 10(dez) dias, sob pena de se ter de repetir todo o processo para o exercício de preferência. A cessão e a transferência de quotas deverá estar concluída com a assinatura definitiva do respectivo instrumento de alteração contratual, no máximo dentro de 60(sessenta) dias da data da primeira comunicação e pelos preços e condições originalmente indicados. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

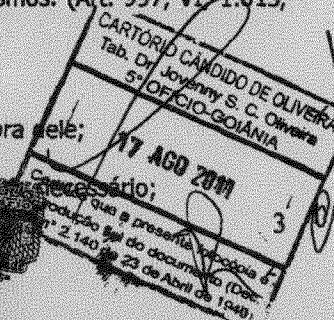
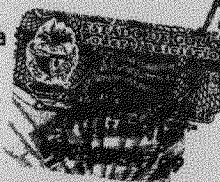
Cláusula 5ª. - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE:

a) - A administração da sociedade é exercida por todos os sócios, os quais se incumbem de todas as operações sociais, representando a sociedade em juízo ou fora dele, fazendo uso da denominação social: **PRISCILLA NUNES CUNHA – Diretora Presidente;** em separado e, em conjunto com qualquer um dos outros sócios, **MARCO ELÍSIO NUNES CUNHA, Diretor Comercial** e, **THIAGO NUNES CUNHA, Diretor Administrativo.**

b) - Fica esclarecido que, a denominação social só poderá ser empregada em negócios de favor, tais como: avais, endossos, fianças ou quaisquer garantias, sejam em benefício de terceiros ou dos próprios sócios; com deliberação unânime dos mesmos. (Art. 997, VI: 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

c) Caberá aos administradores, por direito próprio:

- I - Todos os poderes da administração da empresa;
- II - Representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e/ou fora dele;
- III - A direção técnica da empresa;
- IV - A constituição de procuradores em nome da



V - A constituição de procuradores em nome dos sócios, para representá-los na sociedade empresária, sempre em conjunto com o outro sócio ou procurador do mesmo.

d) Os administradores responderão pela sociedade, orientando os negócios e seu controle econômico e financeiro.

e) Os Diretores receberão pelos encargos e serviços prestados, uma retirada mensal a título de pró-labore, podendo a mesma ser até o limite permitido pela legislação fiscal vigente.

Cláusula 6ª. - DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal. Todavia, para suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula 7ª. - DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Das modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias, tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital social, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis reunião ou assembléia quando os sócios decidirem, por escrito, como determina na cláusula sexta.

Cláusula 8ª. - DO FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA E RETIRADA DE SÓCIOS:

A Sociedade não entrará em dissolução ou liquidação pela morte, insolvência, falência, retirada ou incapacidade de qualquer um dos sócios, cujos direitos continuarão sendo exercidos pelo seu substituto, representantes ou herdeiros necessários, obedecendo o seguinte:

Parágrafo primeiro: Em caso de morte ou incapacidade declarada judicialmente do sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, podendo os herdeiros, continuar na sociedade, designando apenas um deles para a representação em todos os atos e deliberações societárias. Caso não seja do interesse dos sucessores, serão apurados os haveres destes mediante o levantamento de um balanço especial nos 30 (trinta) dias seguintes a data do fato para apurar o valor do patrimônio e haveres; cujos valores dos haveres serão pagos em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo índice oficial de inflação, e mais juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor atualizado, vencendo-se a primeira 60(sessenta) dias da data do balanço.

Parágrafo segundo: No caso de insolvência de sócio este retirar-se-á da sociedade, seus haveres serão apurados e pagos os haveres do sócio atingido, na forma prescrita no parágrafo anterior, assegurando aos remanescentes a o direito a aquisição das respectivas cotas; sendo vedada a participação na sociedade de liquidantes, síndicos, administradores ou gestores de seus bens.

Cláusula 9ª. - DO JUÍZO ARBITRAL:

a) Para resolver qualquer possível divergência dos sócios ou casos omissos para a avaliação de quotas, os sócios se comprometem a sempre que for o caso, consultar o juízo arbitral, evitando sempre qualquer medida judicial, por qualquer forma, aos interesses sociais;

CARTÓRIO GABRIEL GONCALVES
Tab. Dr. J. V. GONCALVES
5º Ofício de Registro Civil
Cidade de São Paulo - SP
14/08/2023
Protocolo nº 2.140 de 23 de Abril de 1940

6192
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:05

b) Para formação do juízo arbitral, a parte dissidente, assim considerada a minoritária, ou, em caso de igualdade de participação, aquela que estiver sem poderes de gerência ou, ainda, de admissão mais recente na empresa, escolherá em lista de seis nomes indicados pela outra parte, três deles para árbitros;

c) Se, oferecida a lista dos seis nomes propostos, a parte interessada não se manifestar quanto à escolha dos três elementos, estes deverão ser sorteados pelos demais sócios, dentro da lista apresentada, na presença de duas testemunhas neutras e idôneas;

d) Para a formação do juízo arbitral as pessoas indicadas não deverão ter vínculo de parentesco ou qualquer dependência econômica com os que indicarem.

Cláusula 10ª. - DA DESTINAÇÃO DO LUCRO:

Do resultado de cada exercício social devem ser deduzidos antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e havendo lucros, os mesmos poderão ser distribuídos ou capitalizados de acordo com a decisão dos sócios. (Art. 997, CC/2002)

Cláusula 11ª. - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

O exercício social terá a duração de 01(um) ano e coincidirá com o encerramento do ano civil, quando serão levantados a demonstração do resultado do exercício e balanço patrimonial, por profissional legalmente habilitado. (Art. 1.065, CC/2002)

Cláusula 12ª - DA REUNIÃO E DELIBERAÇÕES:

Os sócios cotistas, reunir-se-ão, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade, até o último dia do mês de abril exercício social seguinte, mediante convocação, para aprovar o balanço e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social, e para deliberar sobre a destinação dos lucros ou prejuízos, além de fixar o "pró-labore" dos sócios administradores, e para deliberar sobre os negócios sociais, incluindo a recomendação sobre a administração geral da empresa.

Parágrafo primeiro - As deliberações sociais, referentes à cessão de quotas; incorporação; fusão; transformação e dissolução, serão tomadas pela unanimidade dos votos,

Parágrafo segundo - As demais deliberações será tomada pela a maioria de votos, excetos os casos que exige o quorum específico no presente estatuto ou quorum especial estabelecido no Código Civil em vigor art. 1071.

Parágrafo terceiro - Nas reuniões e deliberações cada cota de capital dá direito à um voto nas deliberações da sociedade, sendo o quorum de instalação o previsto em lei.

Cláusula 13ª. - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram que não estão sendo processados ou incursos em nenhum dos crimes previstos lei que os impedçam de exercer a atividade mercantil prevista no objetivo social e a administração da sociedade, nos termos Art. 1.011,§ 1º, CC/2002.

Cláusula 14ª. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) O presente contrato foi elaborado conforme os preceitos de observadas as exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto nº 1.800 de 2006, não estando os sócios inclusos em nenhum de se

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Tab. Dr. (a) Pres. Juiz. de Direito
Código de Registro nº 1.800 de 2006
SOLICITANTE: SÔNIA OLIVEIRA
SOLICITADA: SÔNIA OLIVEIRA
17 AGO 2011
Este documento é uma cópia fiel do documento (Dec. nº 2.140 de 23 de Abril de 1940)

b) Fica eleito o foro e comarca de Goiânia/GO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e julgar atos pertinentes a este contrato.

c) E, por estarem desta forma justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas Idôneas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se a todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Goiânia - GO, 10 de março de 2009

5º OFÍCIO

Priscilla Nunes Cunha
Priscilla Nunes Cunha
CPF 655.911.941-68

5º OFÍCIO

Marco Eliete Nunes Cunha
Marco Eliete Nunes Cunha
CPF 876.064.751-87

5º OFÍCIO

Thiago Nunes Cunha
Thiago Nunes Cunha
CPF 911.606.931-53

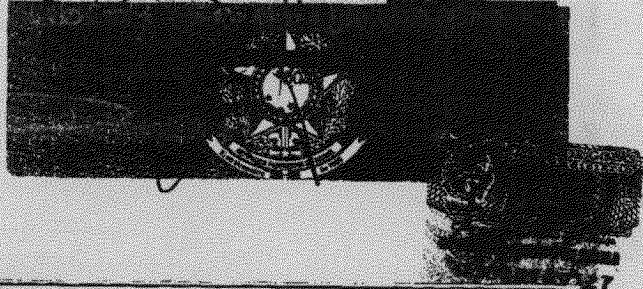
Testemunhas:

Mozarte Rodrigues de Matos
Mozarte Rodrigues de Matos
CPF 070.862.701-30

Jose Rodrigues Neves
José Rodrigues Neves
CPF nº 035.376.171-00

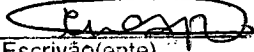
Daniela S.R. Neves
Daniela S.R. Neves
OAB-GO Nº 24.889

5º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 3 Nº 347, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO
CEP: 74.023.010 - FONE: 82 3223-1814



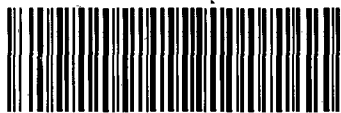
JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/04/2009 SOB Nº: 5209058365
Protocolo: 09/058365-5, DE 08/04/2009
Empresa: 52 2 0223001 8
SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
Sec. Geral - Mº DAS GRAÇAS C. S. DE ASSIS
C 095580

CARTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tab. Dr. JOYFREY S. C. OLIVEIRA
5º OFÍCIO-GOIÂNIA
17 AGO 2011
Atesta que a presente fotocópia é
fidelíssima e fiel do documento (Cód. 2.140 de 23 de Abril de 1977)

JUNTADA		
Aos <u>22</u> dias	<u>02</u>	de <u>15</u>
faço juntada destes autos		
<u>Peticão nº 0028</u>	deste termo	
Para constar lavrei e a termo		
		
Escrivão(ente)		

Amorim < Castro Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E C
367199-62.2012/0228

ANDAM. : AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO
DATA AND: 08/08/2014 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 9
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 09/01/2015 HORA: 15:07
REQTE: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

430/12

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira - em Recuperação Judicial, e outras, vem à íclita presença de V. Ex^a., nos termos do art. 22, II, c, da LREF, requerer a juntada aos autos do Relatório Mensal de Atividades 16 2013 14.

Colhe da oportunidade para esclarecer que em novembro/14 não foi possível a apresentação do Relatório Mensal de Acompanhamento em face da ausência de apresentação de documentos e informações atinentes ao mês de outubro/14 por parte das Recuperandas, tais como listados no relatório anexo.

Visando tratativas acerca dessas pendências, dentre outros temas, este administrador judicial promoveu em seu escritório, em 11.12.14, uma reunião com a presença do Dr. Alberto Coury Filho, Diretor Presidente das empresas Recuperandas e do Dr. Hugo Braga, Diretor da Argumento Assessoria e Assessor Técnico-Contábil-Pericial da administração judicial, resultando acordado a apresentação, até 15.01.15, de todos os documentos sob pendência, inclusive os Boletins de Produção de set/out/nov/14, mesmo porque o processo de implantação do novo

40195
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
1 ZIN 40-51 51/10/60 822-2102 29-667298
Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

Amorim < Castro Advogados

software de gestão, denominado "SAPIENS", estará integralmente concluído até aquela data, assegurando inclusive seu acesso *on line* pelo administrador judicial e equipe, consoante compromisso verbal do mencionado representante legal das Recuperandas, endossado por seu novo gestor administrativo-financeiro Dr. Neilton Cruvinel Filho, também presente.

Na ocasião, ressaltou-se, igualmente que as ocorrências dessa natureza não mais poderão ser toleradas, sob pena de comprometimento de todo o processo de recuperação das empresas, com reflexos no desempenho das atividades tanto do administrador judicial, como de seu colaborador, além de prejuízos aos credores.

Tratou-se, ainda, no encontro, das longas e constantes inadimplências relativas às remunerações do administrador judicial e auxiliar, estabelecendo-se que os meses, até então em atraso (out/nov/dez/14) serão quitados no final do mês de fevereiro/15 e garantidos mediante cheques pós-datados de emissão do novo gestor financeiro Dr. Neilton Cruvinel Filho, que os repassaria aos interessados em 12.12.14, compromisso não satisfeito até o presente, sem qualquer satisfação a respeito.

Por derradeiro, concluiu-se que a situação econômico-financeira das Recuperandas, por diversas evidências, dentre as quais questões financeiras e climáticas a comprometerem o plantio de cana, inadimplência em relação a obrigações de natureza diversa (fiscais, previdenciárias, de pessoal, custeio, etc...), inclusive extraconcursais, como a remuneração do administrador judicial e auxiliar, as quais, a se prolongarem,

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções
FLORIANÓPOLIS - VARA CIVEL
Usuário: HEDICION CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

Amorim < Castro Advogados

poderão acarretar a convalidação da recuperação judicial em falência nos termos da LREF.

Nestes termos, pede deferimento

Goiânia p/ Flores de Goiás, 08 de janeiro de 2015

Hélcio Castro e Silva

OAB/GO 4.585

Administrador Judicial

107
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Re
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

Goiânia (GO), 11 de dezembro de 2014

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

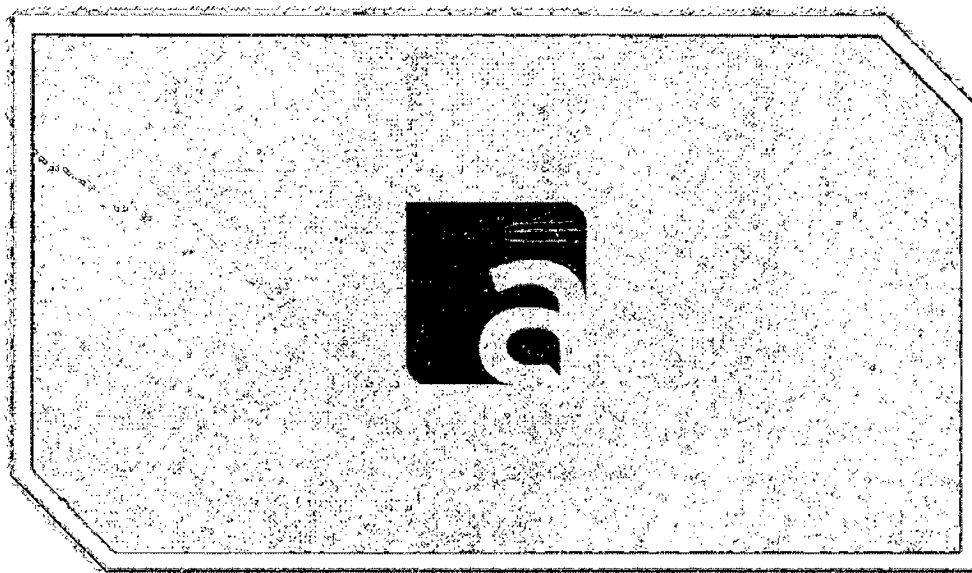
RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 16_2013_14 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,


Hugo Braga
Sócio Diretor


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585





ARGUMENTO
ASSESSORIA

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CBB 16_2013_14

1. Operações - Contabilidade, Financeiro e Administrativo

Ficamos no aguardo das informações e documentos referente ao mês de outubro, razão pela qual deixamos de apresentar o relatório de acompanhamento em novembro. Até a presente data não recebemos tais documentos, no entanto, na sede do Administrador Judicial, Dr. Hélcio, foi firmado o compromisso com o Sr. Alberto, Diretor da Recuperanda, da entrega de todos os documentos faltantes até o próximo dia 15 de janeiro.

Listamos abaixo os documentos:

- a) Balancetes contábeis de outubro e novembro;
- b) Boletim de Produção do mês de dezembro;
- c) Fluxo de pagamentos de agosto a dezembro; e
- d) Extratos bancários de agosto a dezembro.

Em entrevista com o Sr. Luis Fernando, contador do Grupo, verificamos que o mesmo se encontra com dificuldade na geração das informações necessárias as rotinas diárias de controle e também no atendimento das informações necessárias ao nosso acompanhamento.

Tais dificuldades foram atribuídas as ferramentas de controle que estão diretamente ligadas a implantação do novo software de gestão (SAPIENS) e também as dificuldades quanto ao empenho dos funcionários envolvidos, que na sua percepção estão desmotivados em função dos constantes atrasos de salários. Importante registrar que a questão do software de gestão tem sido apontada desde fevereiro de 2014, conforme registrado no Relatório 07_2013_14.

Em decorrência dos problemas na geração de tais documentos nossa análise tem ficado prejudicada, o que limita a transparência das informações aos credores. Análises importantes como a verificação dos pagamentos de gastos operacionais extraconcursais, posicionamento do endividamento corrente após a aprovação do plano de recuperação judicial, análise da receita, custos e despesas operacionais não estão sendo realizadas pela falta da entrega das informações solicitadas por este auxiliar.

Além do prejuízo para a transparência do processo de retomada econômica e financeira, lembramos que a não apresentação de contas mensais é razão para destituição dos administradores da Recuperanda e, ainda, a omissão dos documentos contábeis obrigatórios é crime falimentar previsto no art. 178 da Lei 11.101/2005.

Art. 51, §1º: Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

Art. 51, IV: Determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585



ARGUMENTO
 A S S E S S O R I A

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

Omissão dos documentos contábeis obrigatórios

Art. 178: Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

2. Indicadores Econômicos

	1o Trim. 2014	Jul/14	Ago/14	Set/14
Faturamento Bruto (R\$ mil)		1.089.079	14.383.590	26.804.641
ATAC	-	-	5.868.662	10.265.582
CBB	-	1.089.079	8.514.928	16.539.059
Prelúdio	-	-	-	-
Estoques (R\$ mil)	1.028	1.154.719	2.290.802	2.892.504
ATAC	618	-	1.034.441	1.361.216
CBB	410	1.154.719	1.256.361	1.531.287
Prelúdio	-	-	-	-
Fornecedores (R\$ mil)	23.583	1.269.034	2.457.069	2.682.205
ATAC	7.015	-	1.908.736	312.518
CBB	6.660	1.269.034	548.334	2.369.688
Prelúdio	9.908	-	-	-
Clientes (R\$ mil)	26	-	1.997.201	3.259.060
ATAC	-	-	-	-
CBB	-	-	1.997.201	3.259.060
Prelúdio	26	-	-	-
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	31.160	30.911.977	30.344.640	31.414.126
ATAC	-	119.100	170.830	253.200
CBB	31.160	30.792.877	30.173.810	31.160.926
Prelúdio	-	-	-	-
Dívidas pós RJ (R\$ mil)	45.526	37.706	40.941	42.535
ATAC	2.508	2.508	2.835	1.268
CBB	39.030	31.210	34.118	37.279
Prelúdio	3.988	3.988	3.988	3.988
Resultado (lucro/prejuízo)	-1.755	3.269.296	1.590.227	7.141.760
ATAC	-545	-	3.602.830	6.270.650
CBB	-1.426	3.269.296	2.012.603	871.109
Prelúdio	-	-	-	-
Índices consolidados				
EBITDA (R\$)**1	-565	3.264	1.595	7.147
Rentabilidade do PL (%)**2	-3,34	14	15	47
Giro do Ativo (vezes)**3	0	0	0	0
Margem Líquida (%)**4	0	0	11	27
Margem EBITDA (%)**5	0	0	12	29
Liquidez Corrente**6	1,99	6	4	3
Liquidez Geral**7	0,37	4	10	10
Endividamento Geral (%)**8	365,05	5	35	25

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.685



ARGUMENTO
ASSESSORIA

- *1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos.
- *2 Demonstra o retorno do capital próprio investido, para cada R\$ do resultado (lucro ou prejuízo);
- *3 O termo "Giro" demonstra quantas vezes os ativos se renovaram ao longo do ano, com base em cada R\$ de ativos que produziu receita;
- *4 Demonstra a capacidade da empresa em geral lucro comparativamente à Receita de Vendas;
- *5 Demonstra a capacidade da empresa em gerar resultados com à Receita de Vendas
- *6 Relaciona quantos R\$ estão disponíveis, imediatamente, para honrar as dívidas de curto prazo;
- *7 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;
- *8 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo

Importante acompanhar se o estoque de passagem será suficiente para arcar com as despesas de pré-safra, considerando que a moagem está prevista para retomar apenas no dia 1º de junho de 2015. Para tanto, a tempestividade na entrega dos documentos solicitados é fundamental.

3. Gestão

3.1. Boletim de Produção

Apenas nesta data recebemos os Boletins de Produção referentes aos meses de setembro, outubro e novembro. A moagem total estimada para 2014, conforme informação repassada pela Diretoria em Janeiro, seria de 397.000 tons de cana. O Sr. Alberto informou, na reunião ocorrida nesta data, que as chuvas vão impedir o atingimento da meta em aproximadamente 100.000 tons.

BOLETIM DE PRODUÇÃO – ACUMULADO NOVEMBRO 2014

DADOS ANALÍTICOS	ACUMULADO	NOVEMBRO	MEDIANAS ¹
	2013	2014	
Dias de produção	182	135	
Tempo de aproveitamento industrial (horas totais de produção x horas efetivas de moagem)	69,63%	67,49%	89,95%
Total de cana moída (toneladas)	385.532,27	268.859,28	
Pureza da cana	84,68%	83,80%	86,63%
ATR – Teor de Açúcar Recuperável	144,53	149,69	132,07
Álcool hidratado produzido (litros)	34.341.450	23.182.675	-
Saída álcool hidratado/venda	33.876.208	20.780.588	-
Saída álcool hidratado/consumo próprio	154.041	51.418	-
Estoque álcool hidratado	309.601	2.335.669	-
Rendimento álcool hidratado (Lts/Ton)	89,08	86,45	86,00

3.2. Plantio

Preocupa-nos a informação, também recebida na reunião desta data, que por total falta de capacidade financeira nada foi plantado neste ano. Há cana plantada suficiente para moagem de aproximadamente 300.000 tons em 2015, porém sem o plantio não haverá produção em 2016. Foi estimado a necessidade de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para a safra,

¹ Fonte: CONSECANA, GEGIS – Grupo de Estudos em Gestão Industrial do Setor Sucroalcooleiro e BNDES

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585



ARGUMENTO
ASSESSORIA

porém ainda não foi determinada a origem de tais recursos.

Não ocorrendo aporte de tal montante ou mesmo sua captação onerosa, o processo de retomada da Recuperanda está seriamente comprometido.

3.3. Honorários do Auxiliar do Administrador Judicial

Este auxiliar, devidamente nomeado pelo juízo do processo, não obstante seu crédito ser extraconcursal nos termos dos arts. 67 e 84 da Lei 11.101/2005, está até a presente data com 4 (quatro) honorários não honrados pela Recuperanda, referente as notas fiscais nº 214 (mês referência Setembro), nº 227 (mês referência Outubro) e nº 232 (mês de referência Novembro). Honorários de dezembro vencerão no próximo dia 15.

Tal situação nos causa estranheza, sobretudo, em face de decisão proferida pela juíza Dr. Cláudia Silvia de Andrade Freitas, em 05/08/2014, que determinou:

"3 – Intime-se o Grupo empresarial em Recuperação para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a situação Remuneratória do Administrador Judicial e seu Auxiliar, devendo, ainda, justificarem nos autos o motivo da pendência."

Naquele momento estavam em aberto os honorários referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho, que foram pagos apenas em 14/08, 03/09, 25/09, 29/09, 14/10, 23/10 e 18/11, respectivamente. A última nota recebida foi a de Agosto, NFe nº 213, recebida em 03/12.

A situação de não pagar, injustificadamente, créditos pós-concursais previstos em lei, por tanto tempo, mesmo com faturamento acumulado dez vezes superior ao observado em 2013, pode ser indício de que a Recuperanda não apresenta viabilidade de soerguimento.

4. Conclusão

O atual cenário é condizente com a situação recuperacional do Grupo, agravado ainda mais pelo efeito suspensivo da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, que dificulta a captação de recursos junto a investidores e instituições financeiras. O atraso no pagamento de salários ao longo do 1º semestre de 2014, bem como a inadimplência de obrigações extraconcursais como os honorários do administrador judicial e seu auxiliar, são fortes indícios que a situação econômica e financeira da Recuperanda está se deteriorando. O alongamento de tal situação, principalmente em face da necessidade vital de plantio de cana no próximo ano, pode levar a convalidação da recuperação judicial em falência.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial

PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 16454892-0/09

Emissão:08/01/2015 Venc.:31/12/2015

Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

Requerido :

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS

Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL

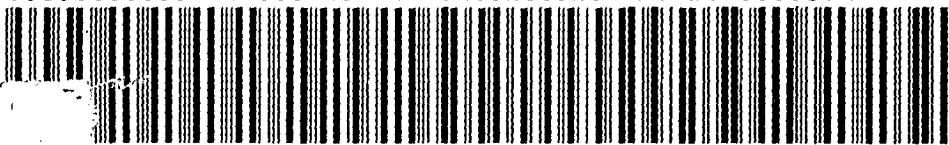
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 00 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85650000000-0 47000143164-7 54892009201-0 51231000001-7



Autenticação

47 00R01003
201006708012015080790001002



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escritania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, entrei em contato junto a 3ª Câmara Cível, e solicitei o envio do Trânsito em Julgado da Decisão prolatada nos autos de Agravo de Instrumento, juntada nestes autos às fls. 4.165/4.171, o que foi prontamente atendido, conforme corrobora certidão que segue.


CERTIFICO ainda que compulsando os autos verifica-se que a petição de fls. 3.993/4.023 (nº 367199-62.2012-217), protocolada em Goiânia, por meio do protocolo integrado, foi erroneamente indicada pelo causídico como petição destes autos, considerando tratar-se de Habilitação de Crédito.

CERTIFICO igualmente, que a petição de fls. 4.055/4.109 e 4.110/4.164, indicada/protocolada como petição destes autos, quando certamente se trata de petição correlacionada aos autos de nº 201302985862.

CERTIFICO finalmente, que em cumprimento ao respeitável Despacho de fls. 3.904/3.905, os itens 1, 2, 3 e 4 foram integralmente cumpridos, assim, em cumprimento a 5ª determinação faço os autos conclusos ao MM. Juiz, informo que os embargos declaratórios de fls. 3.571/3.576 foram opostos tempestivamente, conforme certidão de fls. 3.653.

Por ser verdade, Dou fé.

Flores de Goiás, 27 de janeiro de 2015.


Renato Ribeiro Leite Martins
Mat.: 5187079

(Assino por ordem/Portaria 001/2015)

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA
3A CAMARA CIVEL
C E R T I F I C A C A O
A N D A M E N T O P R O C E S S U A L

DADOS DO PROCESSO

FEITO : AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 52267-35.2014.8.09.0000(201490522670)
PROT.ORIGEM: 367199-62.2012.8.09.0000(201203671991)
COMARCA : FLORES DE GOIAS
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV.: EZIO PEDRO FULAN E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CBB E OUT
ADV.: JOEL LUIS THOMAS BASTOS

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Historico Processo Fisico
Arquivo 3671996220128090181_22.pdf

<O(A) BACHAREL(A)> ROSIMEIRE RAMOS DE ALENCAR
SECRETARIO(A) DO(A) 3A CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE
JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DA LEI, ETC....

CERTIFICA, A REQUERIMENTO DA PARTE
INTERESSADA, QUE REVENDO NESTA SECRETARIA O BANCO DE DADOS
INFORMATIZADO DO SEGUNDO GRAU DE JURISDICAO, VERIFICOU-SE
OS AUTOS SUPRA DESCRITOS.

CERTIFICA, AINDA, QUE CONSTA(M) REGISTRADA(S)
A(S) FASE(S) TRANSCRITA(S) A SEGUIR, CONFORME HISTORICO DE
ATIVIDADES CONSTANTE DO BANCO DE DADOS:

HISTORICO DO PROCESSO:

DATA DA FASE: 1/12/2014
FASE : JULGAMENTO
ATIVIDADE : TRANSITADO EM JULGADO
DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

FASE ATUAL: 4/12/2014
FASE : PROCESSO FINDO
ATIVIDADE : ARQUIVADO
DATA : 04/12/2014
MODULO : 84CV
PERFIL : 02
NIVEL : 03
UNIDADE : 06
DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.
GOIANIA, 27 DE JANEIRO DE 2015
AS 16:05:34 HS

ROSIMEIRE RAMOS DE ALENCAR
SECRETARIO(A) DO(A) 3A CAMARA CIVEL

4.205



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Protocolo: 201203671991

DECISÃO

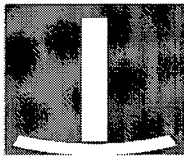
Inicialmente, entendo por necessário que seja prorrogado o prazo de suspensão das ações e execuções individuais por mais 180 (cento e oitenta dias).

Como é de conhecimento, o grupo empresarial é o maior empreendedor da região, e uma eventual falência pode ocasionar grave problema social, de modo a influenciar toda a economia local.

Ademais, como bem já entendeu o Superior Tribunal de Justiça, em certas situações, até o prazo de suspensão de 180 dias pode ser flexibilizado, bem como não há continuidade automática das execuções individuais pelo simples transcurso do tempo.

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO EM PRAZO SUPERIOR A 180 DIAS. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. NÃO PROVIMENTO. 1. "A Segunda Seção do STJ tem jurisprudência firmada no sentido de que, no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005." (AgRg no CC 101.628/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA,

4206
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:04:00



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

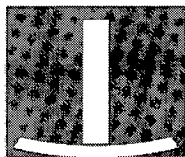
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

4.207

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
RECURSOS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASORO SILVA - Data: 14/08/2020 15:54:06

SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 01/06/2011) 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no Ag 1216456/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2013, DJe 21/03/2013)

PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. EMISSÃO FRAUDULENTE DE DUPLICATAS. DANO MORAL. SÚMULA 7 DO STJ. PROVA DO DANO SOFRIDO PELA PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA DO STF. 1. A decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial tem como um de seus efeitos a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa (art. 6º, § 4º, c/c art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005). 2. Nessa linha, para alcançar esse desiderato, é ônus do devedor informar a determinação de suspensão dessas ações ao juízo perante o qual elas estão tramitando, no momento em que deferido o processamento da recuperação, o qual é o termo a quo da contagem do prazo de duração do sobrestamento (art. 6º, § 4º, da LFR), que pode ser ampliado pelo juízo da recuperação, em conformidade com as especificidades de cada situação. No caso concreto, porém, a Corte a quo não considerou que a informação acerca da suspensão da ação pelo juízo da recuperação deveria ter sido obrigatoriamente realizada ao juiz singular, mas sim que, de acordo com as



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

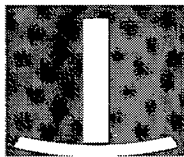
circunstâncias, não era o caso de dilargar o prazo de 180 dias. 3. Por outro lado, o Tribunal estadual concluiu pela culpa exclusiva da recorrente na causação do dano, portanto é defesa a esta Corte Superior a análise do tema ante a vedação imposta pela Súmula 7 do STJ a revolvimento de matéria fático-probatória em sede de recurso especial. 4. A jurisprudência desta Corte já se posicionou no sentido de que o dano moral decorrente do protesto indevido de título de crédito ou de inscrição indevida nos cadastros de maus pagadores prescinde de prova efetiva do prejuízo econômico, uma vez que implica "efetiva diminuição do conceito ou da reputação da empresa cujo título foi protestado", porquanto, "a partir de um juízo da experiência, [...] qualquer um sabe os efeitos danosos que daí decorrem" (REsp 487.979/RJ, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 08.09.2003). 5. Recurso especial não provido. (REsp 1116328/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 24/09/2013)

A retomada, bem como a prática de atos executórios acabariam por impedir o cumprimento do plano de recuperação judicial, especialmente por conta da situação financeira atual da recuperanda. Tal informação, inclusive, é mencionada no relatório de fls. 4.195/4.202. Atitude contrária acabaria por colocar a empresa em falência.

Sendo assim:

Intime-se o Administrador Judicial para informar já foram supridas as pendências mencionadas no documento de fl. 4.195/4.197, especialmente quanto aos documentos que não foram fornecidos pela recuperanda,

4208
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. 4208
Assinatura: HELCIO CASARO e SILVA - Data: 14/08/2023 16:54:06



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

4209

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
JULGADO: HELCIO CASORO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

bem como quanto o regular pagamento dos honorários. Devendo o mesmo apresentar o relatório referente aos meses ainda pendentes.

Em caso negativo, intime-se o grupo empresarial para que proceda o cumprimento quanto a entrega da documentação retro mencionada, bem como o pagamento dos honorários.

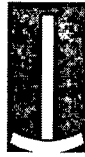
Cientifique-se o Comitê de Credores.

Intime-se.

Cumpra-se.

Flores de Goiás, 10 de março de 2015.


HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER
Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

4.210

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL
Despacho: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram recebidos na escrivania no dia 19.03.2015, contudo, com a decisão de fls. 4206/4209 sem constar assinatura do Juiz de Direito tão somente na última folha (fls. 4.209), diante disso, foram encaminhados conclusos novamente para constar a assinatura do mesmo. Entretanto, em análise a última folha da decisão mencionada, existe rúbrica do Juiz na mesma folha, sendo recebidos na escrivania nesta data para nova publicação da mesma no DJ, renovando o prazo para as partes a partir na nova extratação da decisão de fls. 4.206/4209.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 26 de Março de 2015.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

4-211

13:06 45

CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL
FLORES DE GOIÁS

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181 201203671991 / 0000
Autos : 0000430/2012 em 17/10/2012
Distr.: NORMAL

Data: 10/10/2012 Hora: 17:07

Primeiro Autor : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS
Primeiro Reqdo :
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Escrivanía : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Local do Processo : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Movimentação : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E C(JUIZ-1)
Juiz : HENRIQUE SANTOS MAGALHAES NEUBAUER - JUIZ 1
Fase : 19/03/2015 15:21:32 AUTOS CONCLUSOS / PARA DECISÃO
Descrição Processo: AGUARDANDO JUNTADA

Valor da Ação : 10.000,00 valor Acao Atual: 10000,00

Baixa : Sentença: 27/01/2014

Audiencia : Hora: Tipo:

Prescrição :

PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.
8 LIGA\$ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

4.2

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
 PROTOCOLO NR : 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

AUTOS : 430
 NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
 ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
 REQUERENTE : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
 ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
 PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
 COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA

CREDOR : CELG DISTRIBUICAO SA
 BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDO
 CALLAO PARTNERS
 ITAU UNIBANCO SA
 BANCO SANTANDER SA
 FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
 BANCO SAFRA SA
 GE WATER E PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
 PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA
 CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA
 TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA
 BANCO BRADESCO
 RENATO RADDAD GAZAL
 ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA
 ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA - ME
 CATERPLAN - LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-M
 DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA
 E OUTROS

ADMINISTRADOR : HELCIO CASTRO E SILVA
 ADV REQTE : JOEL LUIS THOMAS BASTOS
 RICARDO MACHADO PAGIANOTTO
 BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA
 LUIZ BRASIL CORREA
 HELCIO CASTRO E SILVA
 GIOVANA GUIMARAES DE MIRANDA
 MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO

ADV CREDOR : PAULO ROBERTO IVO REZENDE
 WARLEY MORAES GARCIA
 EDMAR ANTONIO ALVES FILHO
 JULIO CHRISTIAN LAURE
 DOMICIO DOS SANTOS NETO
 FERNANDO BILOTTI FERREIRA
 ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA
 WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 ALFREDO ZUCCA NETO
 AITAN CANUTO CONCENZA PORTELA
 LIDIANE DE OLIVEIRA
 ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBRY
 JOAO PABLO ALVES VIANA
 MURILO MACEDO LOBO
 CINTIA ELIANE FAVERO
 NILSON ROBERTO CUSTODIO
 FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:45

4.213

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA
JOAO MACIEL DE LIMA NETO
JOAO JOAQUIM MARTINELLI
DENISE DA SILVEIRA DE AQUINO COSTA
EZIO PEDRO FULAN
MATILDE DUARTE GONCALVES
EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR
MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR
ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA
THEOPISTO ABATH NETO
CARLOS EDUARDO DA COSTA STFEINEN
ADALBERTO CARMO DE MORAES
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
: HENRIQUE SANTOS MAGALHAES NEUB

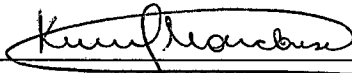
JUIZ(A)

Data do Expediente: 19/03/2015
Diario da Justiça : 00001753
pagina do 'D.J.' : 00000
Disponibilizado em: 23/03/2015
Publicação : 24/03/2015
Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

FLORES DE GOIAS , 26 de MARCO de 2015 .



EXTRATEI NOVAMENTE FLS 4206/4209.

26/03/15

R

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_22.pdf



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

4.2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: JUCELINO CASTRO E SILVA
Data: 4/08/2023 15:54:06

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, juntei nestes autos cópia da sentença e certidão do trânsito em julgado dos seguintes processos de habilitação de crédito retardatário:

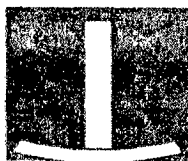
- nº 2013.0424.4940 – Jucelino Pereira da Silva;
- nº 2014.0124.1551 – Mauro Pinto Ferreira;
- nº 2014.0087.2531 – Rivaél dos Santos Gomes;
- nº 2014.0087.2590 – Thiago Rodrigues Nunes;
- nº 2014.0087.2370 – Davino Cardoso de Moura;
- nº 2014.0087.2450 – Franscisco Paulo de Jesus Barros;
- nº 2013.0424.4428 – Domingos Manoel dos Santos;
- nº 2013.0365.0350 – Basequímica Produtos Químicos;
- nº 2014.0081.6216 – Ednaldo Furtado de Sá;
- nº 2013.0419.3726 – José Felix Rodrigues;
- nº 2014.0087.2310 – Jeneiz Pereira da Silva;
- nº 2014.0286.1138 – Fernando de Souza Caetano.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 27 de Março de 2015.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Protocolo: 201304244940

CÓPIA

CÓPIA

SENTENÇA

JUCELINO PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 3.824,23 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos.

Intimada pessoalmente, a recuperanda manifestou-se favoravelmente ao pedido.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

4.215
Valor: R\$ 10.000,00
Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HENRICO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:54:06



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

4.215
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HEZONIO CASTRO FERREIRA - Data: 14/08/2023 15:54:06

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

CÓPIA

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no caput do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo caput do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "o privilégio geral abrange o

CÓPIA



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06
4.214

patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com "privilegio especial". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão nos termos do caput do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no caput do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1a Câmara Cível:

EMENTA.....: "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatária de créditos trabalhistas, considera-se credito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
LEI DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 par. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

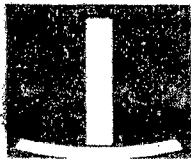
CÓPIA

Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida, cujas razões lançadas em seu parecer final acolho e adoto como razão de decidir.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

HZ
12H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: REZ UPERIAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HENZO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial e EXTINGUO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, determinando a inclusão do crédito de R\$ R\$ 3.824,23 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), relativo ao título judicial classificado na classe I (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Publique-se.

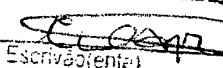
Registre-se.

Intimem-se.

Flores de Goiás, 25 de novembro de 2014.


HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER

Juiz de Direito

DATA
Recebimento em Cartório.
Flores de Goiás 27/11/14

Escrivão(ente)



Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

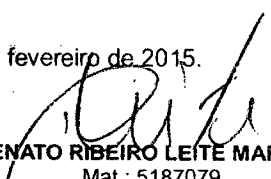
CÓPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifique constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 82/87 **TRANSITOU EM JULGADO** no dia 18.12.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás-GO, 10 de fevereiro de 2015.


RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS
Mat.: 5187079
(Assino por Ordem/Portaria 001/15)

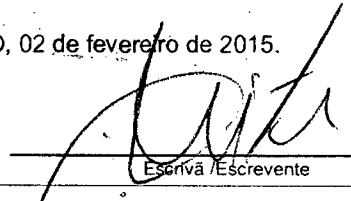
CÓPIA

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamentação legal no § 4º, do Art. 162 do CPC c/c Provimento 05/2010 CGJ, remetam-se os autos ao distribuidor judicial/contadoria para:

(x) baixa total () custas processuais finais () anotações necessárias quanto as custas processuais finais.

Flores de Goiás/GO, 02 de fevereiro de 2015.


Escrivã / Escrevente

Nesta data, procedi as anotações na distribuição acerca das custas finais nesta Comarca do processo mencionado.

Flores de Goiás/GO, 10/02/2015.


Distribuidor Judicial

Recebi os autos na escrivania.
Flores de Goiás, dia ___/___/2014.

Escrivã/escrevente judiciário



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Flores de Goiás

Protocolo: 201401241551

Habilitante: Mauro Pinto Ferreira

COPIA

COPIA

SENTENÇA

MAURO PINTO FERREIRA, devidamente qualificado e representada nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 6.870,17 (seis mil, oitocentos e setenta reais e dezessete centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos (fls. 06 a 25).

Intimada pessoalmente, a recuperanda manifestou-se pela dilação do prazo.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação

É O RELATO.

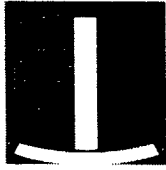
PASSO A DECIDIR.

Antes de tudo, diante do pedido de fl. 40, não vejo como acolhê-lo, haja vista tratar-se de prazo peremptório, motivo pela qual não há qualquer nulidade no julgamento do feito.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificado: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Flores de Goiás

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no *caput* do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo *caput* do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas".

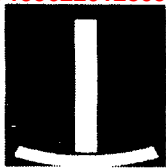
O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "o privilégio geral abrange o patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão, nos termos do *caput* do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral, conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no *caput* do artigo 102 da LF e

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECURSAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - P. Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: MELCHIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Flores de Goiás

§1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

EMENTA.....: "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatária de créditos trabalhistas, considera-se credito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, a dobra de ferias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 parag. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

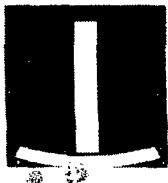
Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida, cujas razões lançadas em seu parecer final acolho e adoto como razão de decidir.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - VARA CIVEL
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: NELZIO CASTRO E SILVA - Data: 7/4/08/2028 15:54:06

4.22
COPIA



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Flores de Goiás

Como bem referido pelo Administrador à folha 45, em face da contundência das provas apresentadas, quais sejam a sentença de fl. 13 usque 16, com trânsito em julgado em 04.02.13 (fl. 17), e da Certidão de Crédito procedente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, este administrador judicial, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais, salvo melhor juízo de V.Exa., antecipa sua manifestação pelo acolhimento do pleito (...).

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial, determinando a inclusão do crédito de R\$ 6.870,17 (seis mil, oitocentos e setenta reais e dezessete centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

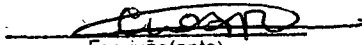
Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Custas na forma da lei.

Publique-se.

Registre-se.

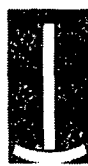
Intimem-se.

DATA Recebimento em Cartório. Flores de Goiás 07 / 11 / 14  Escrivão(ente)

Flores de Goiás, 03 de novembro de 2014.


HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER
Juiz de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - VARA CIVIL
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HENRIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CÓPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifique constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 49/52 **TRANSITOU EM JULGADO** no dia 01.12.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás-GO, 28 de janeiro de 2015.

Renato
RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS
Mat.: 5187079

(Assino por Ordem/Portaria 001/15)

CÓPIA

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamentação legal no § 4º, do Art. 162 do CPC c/c Provimento 05/2010 CGJ, remetam-se os autos ao distribuidor judicial/contadoria para:

() baixa total. (x) custas processuais finais () anotações necessárias quanto as custas processuais finais.

Flores de Goiás/GO, 28 de janeiro de 2015.

Renato

Escrivã /Escrevente

Nesta data, procedi as anotações na distribuição acerca das custas finais nesta Comarca do processo mencionado.

Flores de Goiás/GO, 04/02/2015.

Renato

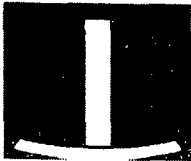
Distribuidor Judicial

Recebi os autos na escrivania.
Flores de Goiás, dia ___/___/2014.

Escrivã/escrevente judiciário

4.226
④

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_22.pdf



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Protocolo: 201400872531

4227
COPIA
CÓPIA

SENTENÇA

RIVAEI DOS SANTOS GOMES, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 760,03 (setecentos e sessenta reais e três centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos (fls. 05 a 31).

Intimada pessoalmente, a recuperanda manifestou-se pela indicação dos valores devidos a título de direitos trabalhistas e previdenciários.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação.

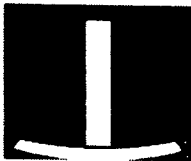
É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

Antes de tudo, o presente processo de habilitação retardatária deve ser recebido como impugnação de crédito.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis
Usuário: FÉLICIO CASTRO FERREIRA - Data: 14/08/2023 15:54:06



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no caput do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo caput do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: MELICIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Valor: R\$ 10.000,00
CLASSIFICADO: RECURSAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06
4.229

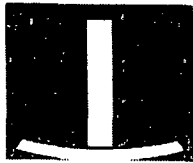
Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "o privilégio geral abrange o patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão nos termos do caput do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no caput do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

EMENTA.....: "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatária de créditos trabalhistas,



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

considera-se credito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, a dobra de ferias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 parag. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida, cujas razões lançadas em seu parecer final acolho e adoto como razão de decidir.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

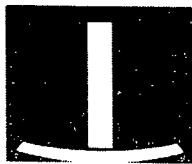
Como bem referido pelo Administrador à folha 64, *não é razoável o pedido das Recuperandas para desmembramento do valor da sentença trabalhista, diferenciando os valores devidos ao reclamante daqueles devidos à*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: BELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06
4.230

CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

423



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

4.232
2327

Valor: R\$ 40.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

União, porquanto o Despacho de fl. 32 indica claramente o crédito devido ao reclamante, ora requerente.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

CÓPIA

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial, determinando a inclusão do crédito de R\$ 760,03 (setecentos e sessenta reais e três centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Custas na forma da lei.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Flores de Goiás, 04 de novembro de 2014.


HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER

Juiz de Direito



Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CÓPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 64/68 **TRANSITOU EM JULGADO** no dia 01.12.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás-GO, 28 de janeiro de 2015.

[Assinatura]
RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS
Mat.: 5187079
(Assino por Ordem/Portaria 001/15)

CÓPIA

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamentação legal no § 4º, do Art. 162 do CPC c/c Provimento 05/2010 CGJ, remetam-se os autos ao distribuidor judicial/contadoria para:

() baixa total. (x) custas processuais finais () anotações necessárias quanto as custas processuais finais.

Flores de Goiás/GO, 28 de janeiro de 2015.

[Assinatura]

Escrivã /Escrevente

Nesta data, procedi as anotações na distribuição acerca das custas finais nesta Comarca do processo mencionado.

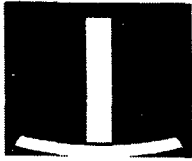
Flores de Goiás/GO, 04/02/2015.

[Assinatura]

Distribuidor Judicial

Recebi os autos na escrivania.
Flores de Goiás, dia ___/___/2014.

Escrivã/escrevente judiciário

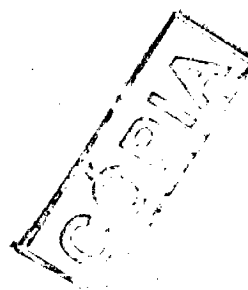


**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

4.234
67
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

COPIA



Protocolo: 201400872590

SENTENÇA

THIAGO RODRIGUES NUNES, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 9.952,58 (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos (fls. 05 a 31).

Intimada pessoalmente, a recuperanda manifestou-se pela indicação dos valores devidos a título de direitos trabalhistas e previdenciários.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

Antes de tudo, o presente processo de habilitação retardatária deve ser recebido como impugnação de crédito.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no caput do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo caput do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: RECLAMACÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUARIO: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "o privilégio geral abrange o patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

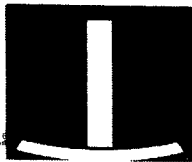
As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão nos termos do caput do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no caput do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

EMENTA.....: "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatária de créditos trabalhistas,

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

considera-se credito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente aos FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, dobra de ferias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 parag. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

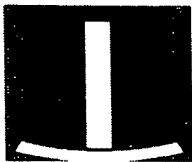
Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida, cujas razões lançadas em seu parecer final acolho e adoto como razão de decidir.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Como bem referido pelo Administrador à folha 64, *não se justifica o pedido constante da impugnação das Recuperandas (fl. 58/59), para desmembramento do valor devido ao Habilitante do valor total da sentença, porquanto a Certidão de Crédito nº 1765/2014 de fl. 09, especifica claramente o*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificação: 1765/2014
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHISTA - VARA CIVIL
USUÁRIO: HENRICO CASTRO ESILIA - Data: 14/08/2023 15:54:06
4.2.7
SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL
PROCEDEMENTOS ESPECIAIS -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

valor lido devido ao mesmo, distinguindo-o das demais verbas de natureza previdenciária, FGTS e custas/emolumentos.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial, determinando a inclusão do crédito de R\$ R\$ 9.952,58 (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Custas na forma da lei.

Publique-se.


Registre-se.

Intimem-se.

Flores de Goiás, 04 de novembro de 2014.


HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER

Juiz de Direito

DATA
Recebimento em Cartório.
Flores de Goiás 10/11/2014

Escrivão(ente)

CÓPIA



Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CÓPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 67/71 **TRANSITOU EM JULGADO** no dia 01.12.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás-GO, 28 de janeiro de 2015.

Renato
RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS
Mat.: 5187079
(Assino por Ordem/Portaria 001/15)

CÓPIA

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamentação legal no § 4º, do Art. 162 do CPC c/c Provimento 05/2010 CGJ, remetam-se os autos ao distribuidor judicial/contadoria para:

() baixa total. (x) custas processuais finais () anotações necessárias quanto as custas processuais finais.

Flores de Goiás/GO, 28 de janeiro de 2015.

Renato
Escrivã/Escrevente

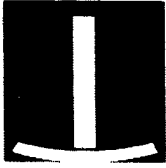
Nesta data, procedi as anotações na distribuição acerca das custas finais nesta Comarca do processo mencionado.

Flores de Goiás/GO, 24/02/2015.

Renato
Distribuidor Judicial

Recebi os autos na escrivania.
Flores de Goiás, dia ___/___/2014.

Escrivã/escrevente judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Flores de Goiás

Protocolo: 201400872370

Habilitante: Davino Cardoso de Moura

CÓPIA

4.240

CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis
Usuário: HELGA CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

SENTENÇA

DAVINO CARDOSO DE MOURA, devidamente qualificada e representada nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 4.733,43 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos (fls. 08 a 18).

Intimada, a recuperanda manifestou-se pela indicação dos valores devidos a título de direitos trabalhistas e previdenciários (fl. 38).

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação (fl. 44/45).

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no *caput* do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Flores de Goiás

4.24
154

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: FLEISAO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2012 14:54:56

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo *caput* do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "o privilégio geral abrange o patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão, nos termos do *caput* do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral, conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no *caput* do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Flores de Goiás

Vejam os entendimentos do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

EMENTA.....: "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatária de créditos trabalhistas, considera-se crédito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 par. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

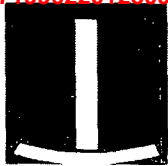
Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida, cujas razões lançadas em seu parecer final acolho e adoto como razão de decidir.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Como bem referido pelo Administrador à folha 44, o requerimento das Recuperandas constante de fl. 39, visando o desmembramento do valor devido ao

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - VARA CÍVEL
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> Dns



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Flores de Goiás

Habilitante do valor total da sentença, não tem sentido, porquanto a Certidão de Crédito procedente do TRT da 18ª Região (fl. 9) específica claramente o valor líquido devido ao mesmo, distinguindo-o das demais verbas de natureza previdenciária, FGTS e custas/emolumentos.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial, determinando a inclusão do crédito de R\$ 4.733,43 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

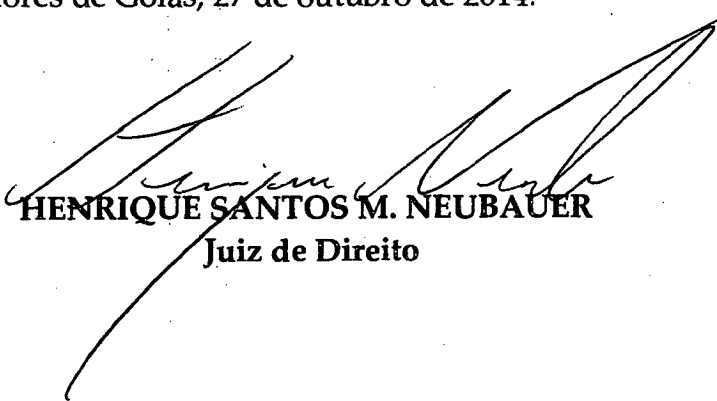
Custas na forma da lei.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Flores de Goiás, 27 de outubro de 2014.


HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER
Juiz de Direito

DATA
Recebimento em Cartório.
Flores de Goiás <u>07/11/14</u>
_____ Escrivão(ente)

CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: SELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

Cópia

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verificou-se constar que inexistiu petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 50/53 **TRANSITOU EM JULGADO** no dia 01.12.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás-GO, 28 de janeiro de 2015.

[Assinatura]
RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS
Mat.: 5187079
(Assino por Ordem/Portaria 001/15)

CÓPIA

Verbetes: 10.840.000 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL - DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamentação legal no § 4º, do Art. 162 do CPC c/c Provimento 05/2010 CGJ, remetam-se os autos ao distribuidor judicial/contadoria para:

() baixa total. (x) custas processuais finais () anotações necessárias quanto as custas processuais finais.

Flores de Goiás/GO, 28 de janeiro de 2015.

[Assinatura]
Escrivã/Escrevente

Nesta data, procedi as anotações na distribuição acerca das custas finais nesta Comarca do processo mencionado.

Flores de Goiás/GO, 04/02/2015.

[Assinatura]
Distribuidor Judicial

Recebi os autos na escrivania.
Flores de Goiás, dia ___/___/2014.

Escrivã/escrevente judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Protocolo: 201400872450

CÓPIA

CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO Cível E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:04:06

SENTENÇA

FRANCISCO PAULO DE JESUS BARRO, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 7.028,76 (sete mil, vinte e oito reais e setenta e seis centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pede a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos (fls. 06 a 19).

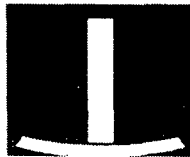
Intimada pessoalmente, a recuperanda manifestou-se pela indicação dos valores devidos a título de direitos trabalhistas e previdenciários.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação.

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no caput do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo caput do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "o privilégio geral abrange o

CÓPIA

Valor: R\$ 19.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: DELCIO CASTRO FERREIRA - Data: 14/08/2023 15:54:00



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão, nos termos do caput do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no caput do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

EMENTA.....: "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatória de créditos trabalhistas, considera-se credito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 parag. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida, cujas razões lançadas em seu parecer final acolho e adoto como razão de decidir.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO ESPECIAL E DO TRABALHO - PRECATORIO DE CONHECIMENTO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Teis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO FERREIRA SILVA : Data: 14/08/2023 15:54:06



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Valor: R\$ 0.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HENRIQUE CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial, determinando a inclusão do crédito de R\$ 7.028,76 (sete mil, vinte e oito reais e setenta e seis centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

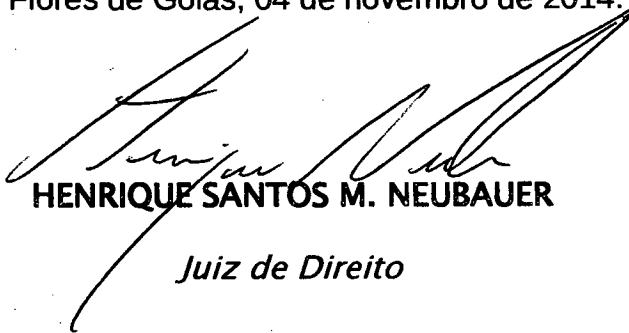
Custas na forma da lei.

Publique-se.

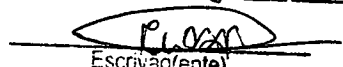
Registre-se.

Intimem-se.

Flores de Goiás, 04 de novembro de 2014.


HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER
Juiz de Direito

CÓPIA

DATA
Recebimento em Cartório.
Flores de Goiás 07/11/14

Escrivão(ente)



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

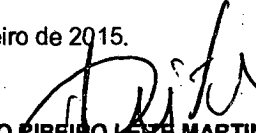
CÓPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 55/59 **TRANSITO EM JULGADO** no dia 01.12.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás-GO, 28 de janeiro de 2015.


RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS
Mat.: 5187079
(Assino por Ordem/Portaria 001/15)

CÓPIA

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamentação legal no § 4º, do Art. 162 do CPC c/c Provimento 05/2010 CGJ, remetam-se os autos ao distribuidor judicial/contadoria para:

() baixa total. (x) custas processuais finais () anotações necessárias quanto as custas processuais finais.

Flores de Goiás/GO, 28 de janeiro de 2015.



Escrivã/Escrevente

Nesta data, procedi as anotações na distribuição acerca das custas finais nesta Comarca do processo mencionado.

Flores de Goiás/GO, 01/02/2015.



Distribuidor Judicial

Recebi os autos na escrivania.
Flores de Goiás, dia ___/___/2014.

Escrivã/escrevente judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Protocolo: 201304244428

CÓPIA

CÓPIA

SENTENÇA

DOMINGOS MANOEL DOS SANTOS, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 47.714,14 (quarenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e quatorze centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos (fls. 05 a 56).

Intimada pessoalmente, a recuperanda manifestou-se pela indicação dos valores devidos a título de direitos trabalhistas e previdenciários.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS, JARA CIVERE
Usuário: HELGEO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:54:06



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no caput do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo caput do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "o privilégio geral abrange o

CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELDIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão nos termos do caput do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no caput do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

EMENTA.....: "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatória de créditos trabalhistas, considera-se credito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua

Valor: R\$ 10.690,00 | Classificador: RECURSAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
FLORES DE GOIÁS VARA CÍVEL
Usuário: HELIODOR CASTRO E SILVA | Data: 14/08/2023 15:54:06

CÓPIA



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

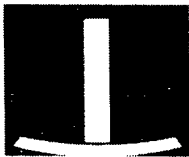
essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 parag. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida, cujas razões lançadas em seu parecer final acolho e adoto como razão de decidir.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial, determinando a inclusão do crédito de R\$ 47.714,14 (quarenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e quatorze centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Custas na forma da lei.

Publique-se.

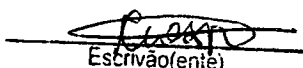
Registre-se.

Intimem-se.

Flores de Goiás, 04 de novembro de 2014.


HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER

Juiz de Direito

DATA
Recebimento em Cartório.
Flores de Goiás <u>07</u> / <u>11</u> / <u>14</u>
 Estrivão(entê)

Valor: R\$ 40.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HENRIQUE CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

CÓPIA



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

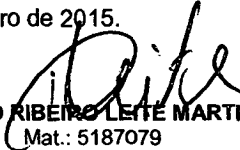
CÓPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 91/95 **TRANSITOU EM JULGADO** no dia 01.12.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás-GO, 28 de janeiro de 2015.


RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS
Mat.: 5187079
(Assino por Ordem/Portaria 001/15)

CÓPIA

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamentação legal no § 4º, do Art. 162 do CPC c/c Provimento 05/2010 CGJ, remetam-se os autos ao distribuidor judicial/contadoria para:

() baixa total. (x) custas processuais finais () anotações necessárias quanto as custas processuais finais.

Flores de Goiás/GO, 28 de janeiro de 2015.


Escrivã/Escrevente

Nesta data, procedi as anotações na distribuição acerca das custas finais nesta Comarca do processo mencionado.

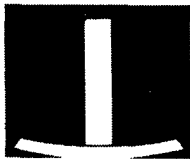
Flores de Goiás/GO, 04/02/2015.


Distribuidor Judicial

Recebi os autos na escrivania.
Flores de Goiás, dia ___/___/2014.

Escrivã/escrevente judiciário

Valor: R\$ 10.006,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Leis
FLORES DE GOIÁS VARA CÍVEL
Usuário: HELTON CASIRO E SILVA - Data: 14/08/2025 15:54:06



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Protocolo: 201303650350

CÓPIA

CÓPIA

Valor: R\$ 10.840,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Processo
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELGIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 14:54:06

SENTENÇA

BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **BB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 49.084,74 (quarenta e nove mil, oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), representada por crédito proveniente de cheques e custas processuais de ação monitória. Pede a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos.

Intimada pessoalmente, a recuperanda manifestou-se pela procedência parcial do pleito, de modo que requereu apenas a exclusão do valor de R\$ 1.403,11 (mil, quatrocentos e três reais e onze centavos), atinente as custas processuais e taxas, que, na sua visão, são encargos do habilitante.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

A habilitação de crédito do requerente está embasada em cheques emitidos pela recuperanda, bem como pela sua condenação em custas judiciais, oriundas de sentença proferida em ação monitória

CÓPIA

Com relação ao crédito oriundo dos cheques não há controvérsia nos autos, haja vista que a recuperanda manifestou-se favoravelmente, reconheceu o valor de 47.715,12 (quarenta e sete mil, setecentos e quinze reais doze centavos) como devido. Havendo insurgência apenas quanto aos valores devidos a título de custas judiciais.

No entanto, no que diz respeito a controvérsia, não vejo maiores dificuldades, haja vista que a insurgência não procede.

Nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 11.101/05:

Art. 5º Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

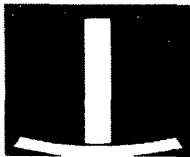
II f as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.

Como se observa, o dispositivo ressalva as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor, de modo que os valores cobrados, de fato, são devidos pela recuperanda.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida, cujas razões lançadas em seu parecer final acolho e adoto como razão de decidir.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Códigos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: NELCIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2022 15:54:06



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

CORRETO

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial e **EXTINGUO** o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 inciso I do CPC, determinando a inclusão do crédito de R\$ 49.084,74 (quarenta e nove mil, oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Condeno o devedor em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000 (mil) reais, haja vista o grau de zelo, o local da prestação do serviço e diligência imposta na demanda, bem como custas processuais.

Publique-se.

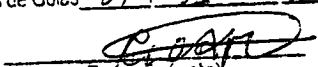
Registre-se.

Intimem-se.

Flores de Goiás, 04 de novembro de 2014.


HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER

Juiz de Direito

DATA	
Recebimento em Cartório.	
Flores de Goiás	07/11/14
3	
	Escrivão(ente)

Valor: R\$ 10.800,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PRDCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO ESTILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CÓPIA

4.26

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 59/61 TRANSITOU EM JULGADO no dia 01.12.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás-GO, 28 de janeiro de 2015.

Renato
RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS

Mat.: 5187079

(Assino por Ordem/Portaria 001/15)

COPIA

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamentação legal no § 4º, do Art. 162 do CPC c/c Provimento 05/2010 CGJ, remetam-se os autos ao distribuidor judicial/contadoria para:

() baixa total. (x) custas processuais finais () anotações necessárias quanto as custas processuais finais.

Flores de Goiás/GO, 28 de janeiro de 2015.

Renato

Escrivã/Escrevente

Nesta data, procedi as anotações na distribuição acerca das custas finais nesta Comarca do processo mencionado.

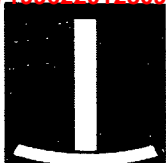
Flores de Goiás/GO, *04/02*/2015.

Renato

Distribuidor Judicial

Recebi os autos na escrivania.
Flores de Goiás, dia ___/___/2014.

Escrivã/escrevente judiciário



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Flores de Goiás

Protocolo: 201400816216

Habilitante: Ednaldo Furtado de Sá

SENTENÇA

CÓPIA



EDNALDO FURTADO DE SÁ, devidamente qualificada e representada nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 30.096,65 (trinta mil, noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos (fls. 04 a 57).

Intimada pessoalmente, a recuperanda manifestou-se pela indicação dos valores devidos a título de direitos trabalhistas e previdenciários (fl. 69/70).

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no *caput* do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Valor: R\$ 40.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2023 15:54:06



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Flores de Goiás

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo *caput* do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "o privilégio geral abrange o patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão, nos termos do *caput* do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral, conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no *caput* do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás,

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELZIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Flores de Goiás

sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

EMENTA.....: "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45.

I - em habilitação retardatária de créditos trabalhistas, considera-se crédito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 parag. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

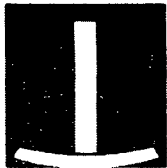
Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida, cujas razões lançadas em seu parecer final acolho e adoto como razão de decidir.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Como bem referido pelo Administrador à folha 80, *não se justifica o requerimento constante de fl. 69/70, visando o desmembramento do valor devido ao Habilitante do valor total da sentença, porquanto a Certidão de Crédito procedente do TRT 18ª Região (fl. 04/05) especifica o claramente o valor líquido devido ao mesmo, distinguindo-o*

Valor: R\$ 40.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Léis e
FLORES DE GOIÁS VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Flores de Goiás

das demais verbas de natureza previdenciária, FGTS e custas/emolumentos.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial, determinando a inclusão do crédito de R\$ 30.096,65 (trinta mil, noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Custas na forma da lei.

Publique-se.

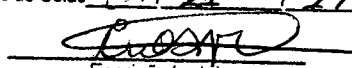
Registre-se.

Intimem-se.

Flores de Goiás, 27 de outubro de 2014.


HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER
Juiz de Direito

CÓPIA

DATA
Recebimento em Cartório.
Flores de Goiás <u>07 11 14</u>
 Escrivão(ente)

Valor: R\$ 30.096,65 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO


CÓPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 86/89 **TRANSITOU EM JULGADO** no dia 01.12.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás-GO, 28 de janeiro de 2015.


RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS
Mat.: 5187079
(Assino por Ordem/Portaria 001/15)

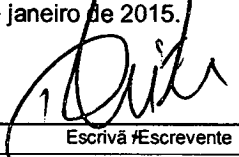
CÓPIA

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamentação legal no § 4º, do Art. 162 do CPC c/c Provimento 05/2010 CGJ, remetam-se os autos ao distribuidor judicial/contadoria para:

() baixa total. (x) custas processuais finais () anotações necessárias quanto as custas processuais finais.

Flores de Goiás/GO, 28 de janeiro de 2015.


Escrivã #Escrivente

Nesta data, procedi as anotações na distribuição acerca das custas finais nesta Comarca do processo mencionado.

Flores de Goiás/GO, 04/02/2015.


Distribuidor Judicial

Recebi os autos na escrivania.
Flores de Goiás, dia ___/___/2014.

Escrivã/escrevente judiciário

4.2
Valor: R\$ 100,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS VARA CÍVEL
Usuário: HELCIDO CASARRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Protocolo: 201304193726

CÓPIA

CÓPIA

SENTENÇA

JOSÉ FELIX RODRIGUES, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 196.301,37 (cento e noventa e seis mil, trezentos e um reais e trinta e sete centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos.

Intimada pessoalmente, a recuperanda manifestou-se pela indicação dos valores devidos a título de direitos trabalhistas e previdenciários.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação.

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no caput do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo caput do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

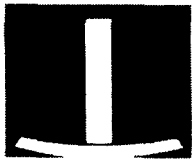
O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "o privilégio geral abrange o

Valor: R\$ 16.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSOS CIVIS E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

CÓPIA



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão nos termos do caput do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

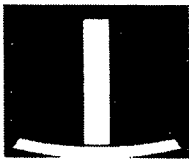
Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no caput do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

EMENTA.....: "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatória de créditos trabalhistas, considera-se credito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua

CÓPIA

Valor: R\$ 10.800,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Processo
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: SELCIO CASTRO ESTRELA - Data: 14/08/2023 15:54:06



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 parag. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida, cujas razões lançadas em seu parecer final acolho e adoto como razão de decidir.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

CÓPIA



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Valor: R\$ 10.800,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HENRICO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial e EXTINGUO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 inciso I do CPC, determinando a inclusão do crédito de R\$ 196.301,37 (cento e noventa e seis mil, trezentos e um reais e trinta e sete centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Condeno o devedor em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000 (mil) reais, haja vista o grau de zelo, o local da prestação do serviço e diligência imposta na demanda, bem como custas processuais.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

CÓPIA

Flores de Goiás, 04 de novembro de 2014.

HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER

Juiz de Direito

DATA
Recebimento em Cartório.
Flores de Goiás 07/11/14
Escrivão(ente)



Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CÓPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 67/71 TRANSITOU EM JULGADO no dia 01.12.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás-GO, 28 de janeiro de 2015.

RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS
Mat. 8187079
(Assino por Ordem/Portaria 001/15)

CÓPIA

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamentação legal no § 4º, do Art. 162 do CPC c/c Provimento 05/2010 CGJ, remetam-se os autos ao distribuidor judicial/contadoria para:

() baixa total. (x) custas processuais finais () anotações necessárias quanto as custas processuais finais.

Flores de Goiás/GO, 28 de janeiro de 2015.

Escrivã /Escrivente

Nesta data, procedi as anotações na distribuição acerca das custas finais nesta Comarca do processo mencionado.

Flores de Goiás/GO, 04/02/2015.

Distribuidor Judicial

Recebi os autos na escrivania.
Flores de Goiás, dia ___/___/2014.

Escrivã/escrevente judiciário

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS PARA CÍVEL
Usuário: HELCIA CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



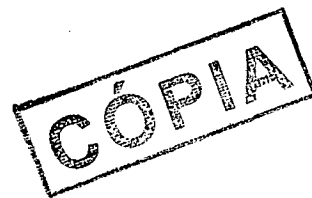
tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Protocolo: 201400872310

CÓPIA



SENTENÇA

JENEIZ PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 4.616,45 (quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos (fls. 06 a 65).

Intimada pessoalmente, a recuperanda manifestou-se pela indicação dos valores devidos a título de direitos trabalhistas e previdenciários.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação.

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

Valor: R\$ 10.800,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Releis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em títulos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto de crédito trabalhista previsto no caput do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo caput do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "o privilégio geral abrange o

CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: EXECUÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> FLS
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão, nos termos do caput do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

CÓPIA

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no caput do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1a Câmara Cível:

EMENTA.....: "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatária de créditos trabalhistas, considera-se credito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HENRIQUE CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:36



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 parag. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

CÓPIA

Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida, cujas razões lançadas em seu parecer final acolho e adoto como razão de decidir.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificado em RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos e Leis
CÓPIAS DE CÓPIAS VARA CÍVEL
Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial, determinando a inclusão do crédito de 4.616,45 (quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

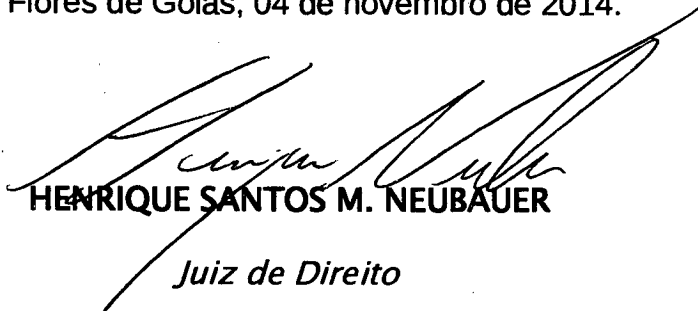
Custas na forma da lei.

Publique-se.

Registre-se.

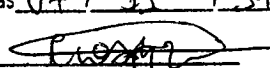
Intimem-se.

Flores de Goiás, 04 de novembro de 2014.



HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER
Juiz de Direito

CÓPIA

DATA
Recebimento em Cartório.
Flores de Goiás 07 / 11 / 2014

Escrivão(ente)

Valor: R\$ 10690,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CÓPIA

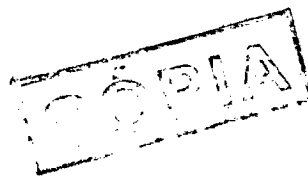
CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 84/88 **TRANSITOU EM JULGADO** no dia 01.12.2014.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás-GO, 28 de janeiro de 2015.

[Assinatura]
RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS
Mat.: 5187079
(Assino por Ordem/Portaria 001/15)



ATO ORDINATÓRIO

Com fundamentação legal no § 4º, do Art. 162 do CPC c/c Provimento 05/2010 CGJ, remetam-se os autos ao distribuidor judicial/contadoria para:

() baixa total. (x) custas processuais finais () anotações necessárias quanto as custas processuais finais.

Flores de Goiás/GO, 28 de janeiro de 2015.

[Assinatura]
Escrivã/Escrevente

Nesta data, procedi as anotações na distribuição acerca das custas finais nesta Comarca do processo mencionado.

Flores de Goiás/GO, 01/02/2015.

[Assinatura]
Distribuidor Judicial

Recebi os autos na escrivania.
Flores de Goiás, dia ___/___/2014.

Escrivã/escrevente judiciário



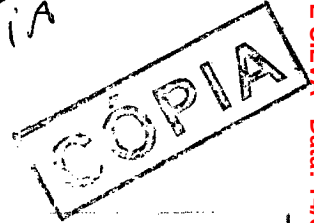
tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Autos nº 379/14
Protocolo: 201402861138

COPIA



SENTENÇA

FERNANDO DE SOUZA CAETANO, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **CBB - COMPANHIA BRASILEIRA DE BIOENERGIA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 19.789,04 (dezenove mil setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial.

Pugna pela procedência do pedido de habilitação.

Com a inicial vieram documentos colacionados às fls.06/39.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento parcial da habilitação

É o breve relatório. Decido.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no caput do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT,

SOC

Valor: R\$ 10.000,00 + Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Flores de Goiás - VARA CIVEL
Escritório: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo caput do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "o privilégio geral abrange o patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão, nos termos do caput do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral, conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no caput do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

4.280

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HENRIQUE CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

CÓPIA

EMENTA..... "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatória de créditos trabalhistas, considera-se credito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, a dobra de ferias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 parag. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

Não tem o habilitante direito aos valores referente ao FGTS, visto que conforme a sentença exarada na Justiça do Trabalho, este valor deverá ser pago pela reclamada por meio de depósito a ser realizado na conta vinculada do reclamante (fls. 15), não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação parcial retardatória requerida. No entanto, entendo que devem ser excluídas da habilitação aqueles valores referentes ao FGTS, visto que ficou consignado na sentença exarada na Justiça do Trabalho que tal valor seria pago por meio de depósito

[Handwritten mark]



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

4.29

judicial a ser depositado na conta vinculada do reclamante.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido

Isso posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial e **EXTINGUO** o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, determinando a inclusão do crédito de R\$ 13.524,11 (treze mil quinhentos e vinte e quatro reais e onze centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 16 de dezembro de 2014.



HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER

Juiz de Direito

CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flores de Goiás - VARA CIVIL
Usuário: ARA CINDA STRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



PODER JUDICIARIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

4.282
R

CERTIDÃO

COPIA

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 58/60 TRANSITOU EM JULGADO no dia 29.01.2015.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás-GO, 20 de fevereiro de 2015.

Renato Ribeiro Leite Martins
RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS
Mat.: 5187079

(Assino por Ordem/Portaria 001/15)

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamentação legal no § 4º, do Art. 162 do CPC c/c Provimento 05/2010 CGJ, remetam-se os autos ao distribuidor judicial/contadoria para:

(X) baixa total. () custas processuais finais () anotações necessárias quanto as custas processuais finais.

Flores de Goiás/GO, 20 de fevereiro de 2015.

Renato Ribeiro Leite Martins
Escrivã /Escrevente


Nesta data, procedi as anotações na distribuição acerca das custas finais nesta Comarca do processo mencionado.

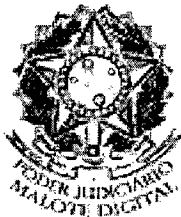
Flores de Goiás/GO, 20/02/2015.

Renato Ribeiro Leite Martins
Distribuidor Judicial

Recebi os autos na escrivania.
Flores de Goiás, dia ___/___/2015.

Escrivã/escrevente judiciário

JUNTADA
Aos 06 dias 04 de 15
faço juntada destes autos INTERL.
0231 deste termo
Para constar lavrei este termo

Escrivão(ente)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

201203671991/0231

DATA : 27/03/2015 HORA : 14:41
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51320155589500

Nome original: OFICIO.pdf

Data: 27/03/2015 12:05:36

Remetente:

Silvano

2ª Vara de Santa Rita

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Prioridade: Normal.

Assunto: Ofício nº 0040/2015, referente a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO nº 0130190-28.
2013.5.13.0028 perante a Ação de Recuperação Judicial nº 201203671991.

4.283
K
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santa Rita

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

nº 0130190-28.2013.5.13.0028

Santa Rita-PB, 18 de março de 2015.

Ofício nº 0040/2015

Ao Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da Vara da Vara Cível da Comarca de Flores-GO

End.: AV. 08, s/n, lote 1-B, Nova Flores, etapa II. Flores de Goiás-GO CEP: 73.890-000

Assunto: Solicitação de inscrição de valores trabalhistas na Ação de Recuperação Judicial nº 201203671991.

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás-GO,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a V. Exa. que, em virtude da execução trabalhista definitiva de nº 0130190-28.2013.5.13.0028 (2ª Vara do Trabalho de Santa Rita-PB), em que litigam as partes, Sr. José Carlos Rodrigues da Silva - CPF: 625.391.084-15 (reclamante) e Prelúdio Agropecuária LTDA - CNPJ: 33.498.197/0001-90 (reclamada), **proceda à inscrição dos valores atualizados/devidos pelo executado**, no importe de R\$3.223,32 (três mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos - crédito do reclamante), R\$901,72 (novecentos e um reais e setenta e dois centavos - contribuições previdenciárias) e R\$121,30 (cento e vinte e um reais e trinta centavos - custas processuais), totalizando o valor de R\$4.246,34 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), **perante a Ação de Recuperação Judicial nº 201203671991.**

Atenciosamente,

Eduardo Souto Maior Bezerra Cavalcanti

Juiz do Trabalho

Reclamante: JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Reclamado: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

4.29

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI]



15031811340917300000000795244

<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GDIAS - VARA CÍVEL
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

2.24
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
 PROTOCOLO NR : 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

AUTOS : 430
 NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
 ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
 REQUERENTE : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
 ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
 PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
 COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA

CREDOR : CELG DISTRIBUICAO SA
 BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLAND
 CALLAO PARTNERS
 ITAU UNIBANCO SA
 BANCO SANTANDER SA
 FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
 BANCO SAFRA SA
 GE WATER E PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
 PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA
 CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA
 TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA
 BANCO BRADESCO
 RENATO RADDAD GAZAL
 ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA
 ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA - ME
 CATERPLAN - LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-M
 DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA
 E OUTROS

ADMINISTRADOR : HELCIO CASTRO E SILVA
 ADV REQTE : JOEL LUIS THOMAS BASTOS
 RICARDO MACHADO PAGIANOTTO
 BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA
 LUIZ BRASIL CORREA
 HELCIO CASTRO E SILVA
 GIOVANA GUIMARAES DE MIRANDA
 MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO

ADV CREDOR : PAULO ROBERTO IVO REZENDE
 WARLEY MORAES GARCIA
 EDMAR ANTONIO ALVES FILHO
 JULIO CHRISTIAN LAURE
 DOMICIO DOS SANTOS NETO
 FERNANDO BILOTTI FERREIRA
 ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA
 WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 ALFREDO ZUCCA NETO
 AITAN CANUTO CONCENZA PORTELA
 LIDIANE DE OLIVEIRA
 ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBRY
 JOAO PABLO ALVES VIANA
 MURILO MACEDO LOBO
 CINTIA ELIANE FAVERO
 NILSON ROBERTO CUSTODIO
 FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES

4,20

LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA
JOAO MACIEL DE LIMA NETO
JOAO JOAQUIM MARTINELLI
DENISE DA SILVEIRA DE AQUINO COSTA
EZIO PEDRO FULAN
MATILDE DUARTE GONCALVES
EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR
MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR
ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA
THEOPISTO ABATH NETO
CARLOS EDUARDO DA COSTA STFEINEN
ADALBERTO CARMO DE MORAES
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
: HENRIQUE SANTOS MAGALHAES NEUB

JUIZ(A)

Data do Expediente: 26/03/2015
Diario da Justiça : 00001758
pagina do 'D.J.' : 00000
Disponibilizado em: 30/03/2015
Publicação : 31/03/2015
Folhas : 4206/4209

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

FLORES DE GOIAS , 6 de abril de 2015 .

(R)

Referente novo prazo
fls. 4210.
(R)

JUNTADA
Aos 08 dias 01 de 15
faço juntada destes autos INTERLOC
Nº 232 deste termo.
Para constar lavrei este termo.
P
Escrivão(ente)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270
e-mail: vtformosa@trt18.jus.br site: www.trt18.jus.br

Ofício nº 825-47.2012/2015

Formosa, 23 de março de 2015

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz (iza) da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás

AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 S/Nº, LOTE 1-B, BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II, CEP:
73.890-000 FLORES DE GOIÁS

PROCESSO: ExFis 0000825-47.2012.5.18.0211

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

RECLAMADA: PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/CPF: 33.498.197/0001-90

Senhor(a) Juiz(iza),

De ordem do Exmo. Juiz Doutor Osmar Pedroso, solicito a V. Exa. informações acerca do trânsito em julgado da sentença que homologou o plano de recuperação judicial da executada no processo de nº 367199-62.2012.8.09.0181, conforme noticiado na certidão de fls. 219 (cópia em anexo).

Atenciosamente,

Felipe Rondon da Rocha
Diretor de Secretaria

201203671991/0232

DATA : 07/04/2015 HORA : 14:09
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
GOIÁS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

4.2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
FORUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5104912

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L178
PROTOCOLO NUMR: 367199-62.2012.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 430
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS
ADV (REQTE) : (122443 SP) JOEL LUIS THOMAS BASTOS
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : HENRIQUE SANTOS MAGALHAES NEUBAUER (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000097/2015
FLORES DE GOIAS, 8 de abril de 2015

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente para, em resposta ao ofício nº 825 -47.2012/2015, datado em 23.03.2015, informar que a sentença proferida nos autos que homologou o plano de recuperação judicial da empresa Prelúdio Agropecuária Ltda ainda não transitou em julgado posto que há embargos declaratórios para serem analisados, tendo sido suspensos os autos em decorrência de agravo de instrumento julgado recentemente. Informo ainda que não veio junto com o ofício encaminhado a certidão informada de fls. 219 pelo senhor.

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a), Kéllia de Sousa Costa Marchese
DIRETOR DE SECRETARIA
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO
TRT DA 18ª REGIÃO
FORMOSA/GO
Escrivã Judiciária I
Matricula 5104912



Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO que em consulta aos autos, no volume 19 a existência de sentença proferida no dia 24.01.2014 às fls. 3.529/3.543, no qual homologou o plano de recuperação judicial, publicada no DJ no dia 31.01.2014 conforme certidão de publicação às fls. 3.561/3.562.

CERTIFICO ainda que foram opostos **por cópia** embargos declaratórios pela FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS com data de protocolo no dia 07.02.2014 às fls. 3.556/3.560 (**cópia**) e até o momento não foi juntada original, estando intempestivos.

CERTIFICO também que a empresa MILLENIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA opôs embargos declaratórios no dia 07.02.2014 conforme fls. 3.571/3.576 tempestivamente.

CERTIFICO que conforme determinação judicial do último parágrafo de fls. 3.905 conforme certidão de fls. 4.204 o recurso de agravo de instrumento interposto por Banco Bradesco S/A foi transitado em julgado, conforme certidão da 3ª Câmara Cível de fls. 4.205, devendo os autos serem conclusos para análise dos embargos declaratórios e demais pedidos.

CERTIFICO também que expedi ofício nº 97/2015 endereçado à secretaria da Vara de Trabalho de Formosa/GO, no qual foi enviado nesta data via e-mail vtformosa@trt18.jus.br, em resposta ao ofício nº 825-47.2012/2015 de fls. 4.288.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 8 de Abril de 2015.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

4.291
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2022 15:54:06

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, juntei nestes autos cópia da sentença e certidão do trânsito em julgado do processo de habilitação de crédito retardatário nº 414367-89.2014.809.0181 (2014.0414.3674)

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 10 de Abril de 2015.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matricula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

4.292
(P)

Protocolo: 201404143674

CÓPIA
CÓPIA

SENTENÇA

ANEZIO FERREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 7.698,78 (sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento parcial da habilitação.

É O RELATO. PASSO A DECIDIR.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no caput do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias

Valor: R\$ 10.000,00 + Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flores de Goiás - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

A



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

4.293
②

prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

CÓPIA

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo caput do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

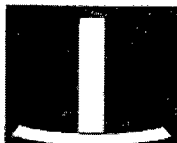
O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "o privilégio geral abrange o patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão, nos termos do caput do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral, conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no caput do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

CÓPIA

4.294
CP

Valor: R\$ 10.000,00 + Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

Vejam os entendimentos do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

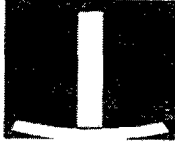
EMENTA..... "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatária de créditos trabalhistas, considera-se crédito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 parag. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida. No entanto, entendo que devem ser excluídas da habilitação aqueles valores referentes ao INSS e as custas processuais.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

CÓPIA



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

4.295
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

Isso posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial e **EXTINGUO** o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, determinando a inclusão do crédito de R\$ 7.625,73 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 23 de fevereiro de 2015.

HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER

Juiz de Direito

DATA Recebimento em Cartório. Flores de Goiás 26/1/2015 Escrivão(ente)
--

h. 296
12

Aut.: [D66DF8A0-C6F69534-05188E9D-E64D65EB] Solicitante: 6870 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D)

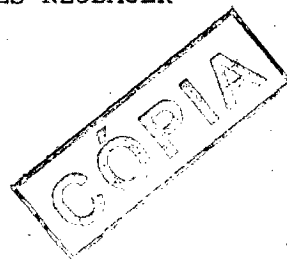
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 414367-89.2014.8.09.0181 (201404143674)
AUTOS : 534
NATUREZA : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO
ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL
HABILITANTE : ANEZIO FERREIRA DOS SANTOS
DEVEDOR : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (ATUAL USI
ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (CECO)
DGS PARTICIPACOES S/A
ADMINISTRADOR : HELCIO CASTRO E SILVA
ADV HABTE : ROBERTO PEREIRA FRADE
ADV DEV : LUIZ BRASIL CORREA
ADV ADMINISTRA : HELCIO CASTRO E SILVA
JUIZ(A) : HENRIQUE SANTOS MAGALHAES NEUBAUER

Data do Expediente: 03/03/2015
Diario da Justiça : 00001741
Disponibilizado em: 05/03/2015
Publicação : 06/03/2015
Folhas : 0



Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

FLORES DE GOIÁS , 6 de marco de 2015 .

4.297
P

40
P



tribunal
de justiça
do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CÓPIA

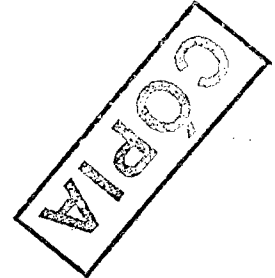
CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 35/38 TRANSITOU EM JULGADO no dia 23.03.2015 e foi atualizada a data do trânsito no Sistema de Primeiro Grau (SPG).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 10 de Abril de 2015.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matricula 5104912



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FlORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

4.298
8627



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, juntei nestes autos cópia da sentença e certidão do trânsito em julgado do processo de habilitação de crédito retardatário nº 2014.0124.1136.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 10 de Abril de 2015.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 04/08/2023 15:54:06



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Autos nº 186/14
Protocolo: 201401241136

CÓPIA

CÓPIA
(P)

SENTENÇA

ELVES ABADIO DE OLIVEIRA, devidamente qualificado e representada nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **ALDA PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 17.197,55 (dezesete mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pede a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos (fls. 06 a 35).

Intimada pessoalmente, a recuperanda manifestou-se pela dilação do prazo.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação (fls. 51/52).

É o breve relatório. Decido.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no *caput* do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como

S.O.C

↗

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLS. DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

4.299
(P)



CÓPIA
tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Cópia

4.300

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo *caput* do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "o privilégio geral abrange o patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão, nos termos do *caput* do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral, conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no *caput* do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento

[Handwritten mark]



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 22º volume dos presentes autos, o qual seguiu até às fls. 4.300, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 13 de Abril de 2015.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I

Matrícula 5104912





tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

VOLUME

ENCERRADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, procedi a abertura do 23º volume dos presentes autos a partir das fls. 4.301, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

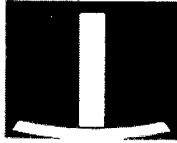
Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 13 de Abril de 2015.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

CÓPIA
(P)

U 301
(P)

Valor: R\$ 10.000,00 + Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.

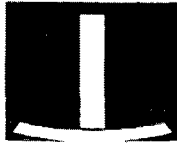
Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

CÓPIA

EMENTA..... "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatária de créditos trabalhistas, considera-se credito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 parag. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida, cujas razões lançadas em seu parecer final acolho e adoto como razão de decidir.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

CÓPIA
10

4.302
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Como bem referido pelo Administrador à folha 51/55, opina esse Administrador Judicial pela procedência do pedido para inclusão no Quadro Geral de Credores, do crédito oriundo da reclamação trabalhista.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial, determinando a inclusão do crédito de R\$ 17.197,55 (dezesete mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CÓPIA

Flores de Goiás, 16 de dezembro de 2014


HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER

Juiz de Direito



Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO


CÓPIA
(R)

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO que a sentença de fls. 53/56 TRANSITOU EM JULGADO no dia 28.01.2015 e foi atualizada a data do trânsito no Sistema de Primeiro Grau (SPG).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 10 de Abril de 2015.


Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

RECIBO

JUNTADA

Aos 13 dias 04 de 2015

Fago juntada nestes autos

Para constar lavrei esta a termo.

(Assinatura)

4.300

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS.

201203671991/0233

DATA : 10/04/2015 HORA : 16:07
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Distribuição por dependência.

Recuperação judicial nº 201203671991

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, convivente, CPF nº 679.211.324-72; RG nº 39.423.208-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro, nº 28, Selor Santos Dumont, CEP: 75.530-270, Itumbiara/GO, vem muito respeitosamente com as honras de estilo à preclara presença de Vossa Excelência, através de seu procurador legal, requerer habilitação de seu crédito trabalhista na recuperação judicial da empresa CBB – COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA – USINA ALDA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 37.848.596/0001-40, situada na ROD BR 020, KM 160, Fazenda Preludio, zona rural, CEP nº 73.825-000, Vila Boa/GO; pelos fatos a seguir expostos:

O Requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de líquida e atualizada até 28/02/2015 de R\$ 4.840,77, referente à reclamação trabalhista nº 0000792-86.2014.5.18.0211, conforme certidão de crédito nº 1645/2015 emitida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Trabalho de Formosa/GO, que segue anexa a presente peça.

Ante o exposto, requer:

Itumbiara-GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Lacerda Advogados Associados

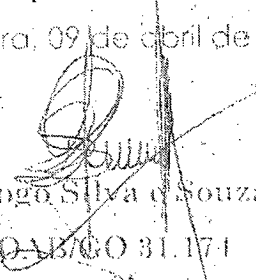
A. 305
Ⓜ

- I. Que o crédito do requerente seja incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa em recuperação judicial nº 201203671991, isso em posição privilegiada por se tratar de crédito trabalhista;
- II. Que todo crédito seja depositado na conta corrente do patrono do Requerente: Diogo Silva e Souza, CPF nº 011.290.551-08, agência nº 3167, conta nº 01003570-7, do Banco Santander;
- III. Que todas as publicações sejam realizadas em nome do advogado Diogo Silva e Silva (OAB/GO 31.174), com endereço **Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181**
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_23.pdf Valdiviño Vaz, nº. 273-A, Centro, CEP nº 75.503-040, Itumbiara/GO; sob pena de nulidade;
- IV. Que seja concedido ao Requerente os benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração em anexo;
- V. Provar o alegado por todos os tipos de provas em direito admitidas, em especial documentais e tantas outras quantas se fizerem necessárias para o cumprimento do feito.

Dá-se a causa o valor de R\$ 4.840,77 (quatro mil e oitocentas e quarenta reais e setenta e sete centavos), para todos os efeitos legais.

Nesses termos, pede deferimento.

Itumbiara, 09 de abril de 2015.


Diogo Silva e Souza
OAB/GO 31.174

Itumbiara-GO



4.306
(P)

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante:

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, convivente. CPF: 679.211.324-72. RG: 39.423.208-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro, n.º 28, Setor Santos Dumont, CEP: 75.530-270, Itumbiara/GO;

Outorgados:

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_23.pdf
DIOGO SILVA E SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO nº 31.174, com endereço profissional à Rua Dr. Valdivino Vaz, nº 273 A, CEP: 75.503-410, Itumbiara/GO, onde receberão as comunicações de estilo;

Poderes:

A quem confere especiais poderes para o foro em geral, menção expressa da cláusula "Ad-Judicia" e os especiais consignados no art. 38 do Código de Processo Civil, podendo, no uso deste instrumento, no Juízo Cível, Trabalhista, Criminal e outros, citar, confessar, transigir, receber e dar quitação, apelar, variar de recursos, transacionar com cláusulas e solenidades, fazer acordos, requerer medidas preparatórias e preventivas, confessar articuladamente ou não, inquirir e reinquirir testemunhas, substabelecer no todo ou em parte, levantar alvará judicial, dando tudo por bom, firme e válido de modo particular para ajuizar RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, ratificando todos os poderes acima impressos.

Itumbiara/GO, 09 de setembro de 2014.

José Antônio dos Santos

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

CPF: 679.211.324-72



DECLARAÇÃO

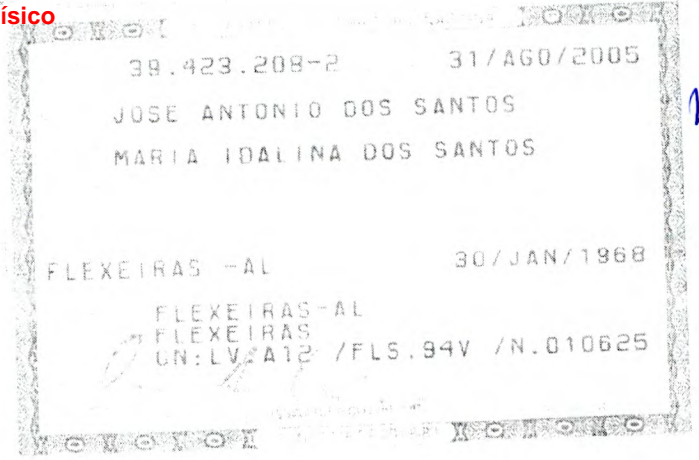
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, convivente, CPF: 679.211.324-72; RG: 39.423.208-2 SSP/SP; residente e domiciliado na Rua Dom Pedro, n.º 28, Setor Santos Dumont, CEP: 75.530-270, Itumbiara/GO. Declara para todos os fins de fato e de direito e para quem possa interessar que encontra – se passando sérias dificuldades, encontrado – se pobre no sentido literal da palavra, e por isso requer os benefícios da gratuidade processual, prevista na lei 1060/50, por realmente não possuir condições de arcar com os despesas do processo, custas e demais emolumentos, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Por tudo ser verdade, assino e dou fé.

Itumbiara/GO, 09 de setembro de 2014.

José Antônio dos Santos

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
CPF: 679.211.324-72



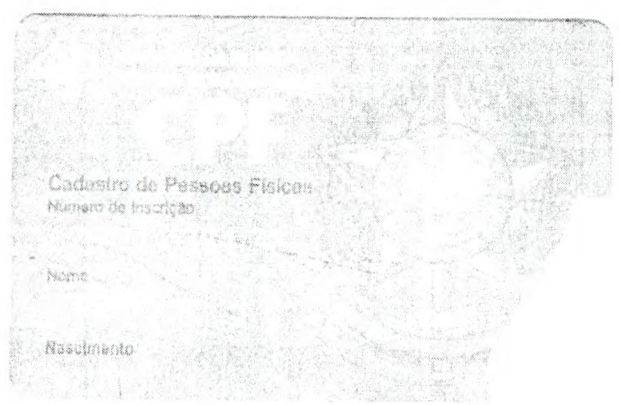
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08



Claro



JOSE ANTONIO DOS SANTOS
R. DOM PEDRO 74
SETOR SANTOS D'AVILA
75635-270, FLORES DE GOIA





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 1624/2015

PROCESSO: RTOrd 0000792-86.2014.5.18.0211
EXEQUENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADA: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - USINA ALDA S/A- EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 94.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos da RTOrd ajuizada no dia 19/09/2014, cujo processo tomou o nº RTOrd 0000792-86.2014.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR**, JOSE ANTONIO DOS SANTOS, RG nº , Orgão Expedidor: , CPF nº 679.211.324-72, residente na RUA DOM PEDRO Nº 28 SETOR SANTOS DUMONT CEP 75.530-270 - ITUMBIARA-GO, representado por seu procurador, Dr. DIOGO SILVA E SOUZA, OAB/GO nº31174, estabelecido na RUA DR. VALDIVINO VAZ, N. 273-A, ITUMBIARA - GO; e **EXECUTADO/DEVEDORA** CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - USINA ALDA S/A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/CPF nº 37.848.595/0001-40, situada na ROD BR, 020 KM 160 - FAZENDA PRELUDIO CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - FAZENDA PRELUDIO ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em **23/02/2015**, expirado o prazo para embargos em **09/03/2015** e atualizada até **28/02/2015**:

Crédito líquido do exequente:.....R\$ **4.840,77**
Custas de liquidação:.....R\$ **24,20**

CERTIFICA mais que o MM. Juiz desta Vara, Osmar Pedroso, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.


Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos dez de março de dois mil e quinze.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Neuza Maria de Oliveira Santos
Subdiretora de Secretaria

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

X:\forvcomp\DESPACHOS_SAUH\DOC_1624_2015_RTOrd_00792_2014_211_18_00_8.ODT Pág. 1

JUNTADA		
Aos <u>14</u>	dias <u>04</u>	de <u>15</u>
Faço juntada nestes autos <u>PETIÇÃO</u>		
<u>235</u>		
Para constar lavrei esta a termo.		
		
Escrivão(ente)		

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

201203671991/0235

DATA : 14/04/2015 HORA : 13:54
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira - "em Recuperação Judicial" e outras, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos do último Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas (18_2014_15), consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

A oportunidade, em atenção ao r. Despacho de V. Exa., (fls.4206/4209), cumpre salientar que as pendências mencionadas na petição de fls. 4.195/4.197, datada de 09.01.14, prometidas para 15.01.15, somente foram sanadas pelas Recuperandas no último dia 31.03.15 e, ainda assim, de forma parcial, além de sujeitas a retificações devido a incorreções já constatadas pelas mesmas. Contudo, persiste a inadimplência em relação aos pagamentos da remuneração devida ao administrador judicial e a seu auxiliar.

Amorim < Castro Advogados

Para melhor compreensão da situação atual, relata a seguir, em síntese, as ocorrências registradas desde a apresentação do último Relatório de Atividades:

Este administrador judicial, durante todo o processo da Recuperação Judicial, com duração já superior a 2 anos (processamento deferido em 10.10.12), vem acompanhando de perto o andamento da atividade empresária desenvolvida pelas Recuperandas, sem jamais ter ingerido em seus negócios ou substituído-se a seus administradores, mas firme na sua atividade fiscalizatória, como preconiza o art. 22, II, "a", LREF.

Nessas circunstâncias, mesmo à ausência, até a data de 31.03.15, de grande parte da documentação necessária para tal mister, em face da implantação de novo *software* de gestão (*Sapiens*) pelas Recuperandas e outros óbices de natureza técnica e de pessoal, não deixou este administrador judicial de apresentar aos autos os Relatórios Mensais de Atividades a que alude o dispositivo suso, exceto aquele relativo ao mês de novembro/14, posto que as Recuperandas não exibiram os documentos e informações relativas ao mês de outubro/14, tal como acusado à época e agora solucionado.

Considerando que tais pendências não poderiam mais perdurar e com o objetivo de saná-las, este administrador judicial promoveu reunião em 11.12.14, em seu escritório de Goiânia, em que se fizeram presentes o

representante legal do GRUPO CBB, Dr. Alberto Coury, o novo gestor financeiro das Recuperandas, Dr. Neilton Cruvinel Filho, e nosso auxiliar Técnico-Contábil-Pericial, Dr. Hugo Braga.

Debateu-se, na ocasião, com acentuada ênfase, a insistente omissão das Recuperandas em relação ao envio da documentação contábil, financeira e administrativa, indispensável ao melhor acompanhamento de suas atividades pelo administrador judicial.

Também, à oportunidade, tratou-se da longa inadimplência das Recuperandas em relação à remuneração mensal do administrador judicial e seu auxiliar.

Deste encontro resultou acordado entre as partes que:

1. As Recuperandas se comprometiam a apresentar até **15.01.15** toda a documentação sob pendência (contábil, financeira e administrativa, bem como os Boletins de Produção referentes a set/out/nov/14;

2. Que os meses em atraso atinentes a remuneração do administrador judicial e seu auxiliar seriam quitados no final de fevereiro/15, sem qualquer reajuste, com garantia de cheques pós-datados de emissão do Dr. Neilton Cruvinel Filho, gestor financeiro das Recuperandas, o qual os repassaria aos interessados até 12.12.14.

Amorim < Castro Advogados

Pois bem, exatamente 2 (dois) meses após àquela reunião, posto que, até então, nenhuma linha do que se acordou, à época, havia sido cumprido pelas Recuperandas, tanto em relação à documentação quanto à remuneração do administrador judicial e auxiliar, nova reunião se realizou em 11.02.15, desta feita no escritório do Dr. Neilton Cruvinel Filho, em Goiânia, presentes este administrador judicial e o Dr. Hugo Braga, Técnico-Contábil-Pericial.

Saliente-se que, nesta oportunidade, após novas explicações pelo Dr. Neilton Cruvinel Filho acerca do atraso no cumprimento das obrigações assumidas na referida primeira reunião, agora também na condição de advogado das Recuperandas, restou estabelecido o seguinte compromisso:

1. que toda a documentação pendente (contábil, administrativa e financeira), inclusive os fluxos de pagamento das Recuperandas, compreendido entre agosto e dezembro de 2014, seria imediatamente encaminhada a este administrador judicial, com cópia ao auxiliar Dr. Hugo. Nessa oportunidade, na presença dos presentes, manteve contato telefônico com o contador das Recuperandas, Dr. Luis Fernando, determinando a adoção de todas as providências nesse sentido.

2. que a garantia do pagamento das remunerações em atraso do administrador judicial e do auxiliar Dr. Hugo, estavam assegurada pelos cheques de sua própria emissão, ambos para depósito em 02.03.15.

Amorim < Castro Advogados

Contudo, surpreendentemente, sem qualquer explicação por parte das Recuperandas, ambos os cheques foram devolvidos pela alínea 21 (**sustação**).

Mais recentemente, em 11.03.15, o representante legal das Recuperandas, Dr. Alberto Coury, informou a este administrador judicial que a programação financeira da Recuperandas prevista para a semana de 16 a 21.03.15 contemplava aqueles pagamentos, o que não ocorreu até a presente data.

Vê-se, portanto, que há mais de 6 (seis) meses as Recuperandas permanecem inadimplentes em relação as remunerações em pauta.

De outro lado, o que é ainda mais grave, insistem em descumprir as determinações deste Juízo relativas à apresentação de contas demonstrativas das receitas e despesas, consoante estabelece o art. 52, IV, da LREF, até a presente data, apenas parte dos documentos reclamados das Recuperandas chegaram às mãos deste administrador judicial ou de seu auxiliar, encontrando-se ainda pendentes os adiante elencados:

1. Demonstrações Contábeis referentes a janeiro e fevereiro/2015;

2. Fluxo de Caixa de pagamento das empresas do Grupo CBB referente ao período de agosto a dezembro de 2014 e de janeiro e fevereiro 2015, com detalhamento de

Amorim < Castro Advogados

todos os pagamentos realizados diariamente acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Releva esclarecer que o documento a que alude o último item supra faz-se indispensável para que este administrador judicial confira eventual ocorrência de disposição ou oneração patrimonial que possa favorecer um ou mais credores em detrimento do concurso de credores.

O quadro adiante demonstra a inadimplência das Recuperandas em relação às remunerações deste administrador judicial e de seu auxiliar:

SERVIÇOS	CREDOR	REFERÊNCIA	NOTAS FISCAIS	VALOR BRUTO
Administrador Judicial	Amorim e Castro Advogados S.S.	out/dez/14 *	108, 109, 112	90.000,00
Assessoria contábil-fiscal-financeira	Argumento Assessoria	out/14-abr/15		70.000,00

*A partir do exercício de 2015 os valores remuneratórios devidos ao administrador judicial serão pagos semestralmente nos meses de junho e novembro de cada ano, com término em novembro de 2016.

Assim Excelência, é por demais preocupante o quadro que se apresenta no momento, porquanto, como bem demonstram os Relatórios anteriores, corroborados pelo presente, evidencia-se cada vez mais a deterioração da capacidade financeira das Recuperandas, bastando lembrar que **mesmo as dívidas extraconcursais não têm sido honradas, às vezes com atraso superior a meio ano**, como suso demonstrado no caso das remunerações em tela.

Valor R\$: 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções
FORUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Amorim < Castro Advogados

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores, 07 de março de 2015.

Helcio Castro e Silva

048190 4.585

Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Resoluções
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Goiânia (GO), 16 de Março de 2015

Ao
Dr. Hécio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 18_2014_15 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
– PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

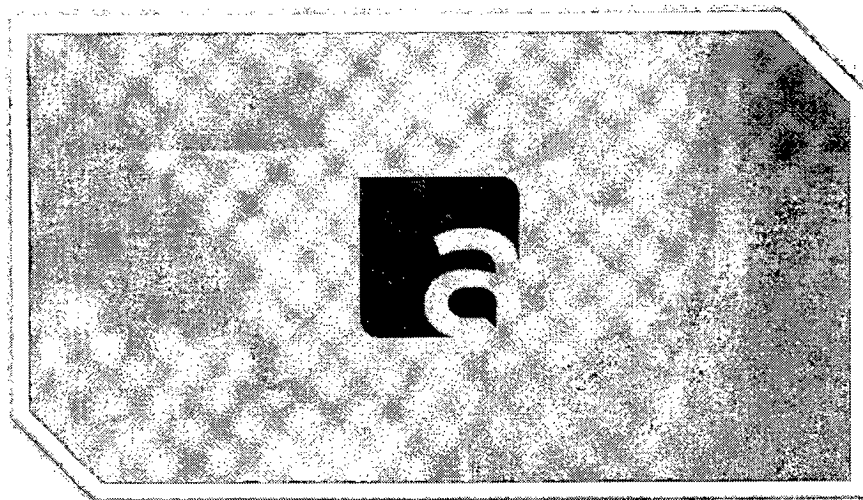
Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Hugo Braga

Sócio Diretor

Hécio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585





ARGUMENTO
ASSESSORIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
CÓDICES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 18_2014_15

1. Operações - Contabilidade, Financeiro e Administrativo

Entre o Relatório 17 e a presente data não recebemos nenhum documento das recuperandas, em especial o fluxo de pagamentos das empresas do grupo, referente ao período de agosto a dezembro de 2014, com detalhamento de todos os pagamentos realizados diariamente acima de R\$ 5.000,00.

Tal documentação é necessária para que este auxiliar verifique se não está ocorrendo qualquer tipo de disposição ou oneração patrimonial que favoreça um ou mais credores em prejuízo dos demais.

O pedido, além de encaminhado via email ao Sr. Luis Fernando, contador das recuperandas, foi solicitado em duas ocasiões diretamente ao Dr. Neilton Cruvinel, advogado das recuperandas – em 11 de dezembro de 2014, no escritório do AJ (estava presente na ocasião o Sr. Alberto Coury) e em 11 de fevereiro de 2015, no escritório do Dr. Neilton, também com a presença do AJ.

Importante registrar que na ocasião da última reunião recebemos cheque nominal a Argumento Assessoria, pré datado para 02 de março, para pagamento dos honorários dos meses de outubro de 2014 a fevereiro de 2015. Referido cheque foi devolvido por contraordem, conforme carimbo da instituição financeira responsável.

2. Conclusão

O cenário preocupante relatado no Relatório 16 em nada se modificou até a presente data. A não entrega dos documentos financeiros prometidos para janeiro de 2015, bem como a inadimplência de dívidas extraconcursais previstas em lei, como os honorários deste auxiliar, apenas agrava nossa percepção quanto às evidências de deterioração da capacidade financeira das Recuperandas.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
CÓDIGO DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usante: HELCIO CASTRO FERREIRA - Data: 14/08/2023 15:54:38

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC, c/c Provimento 05/2010 CGJ) ¹

- 01 - [] Diga a **parte autora** sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias;
- 02 - [] Faça **vista** dos autos à parte () autora, () ré, () Ministério Público, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito;
- 03 - [] Recolha a parte autora as **custas** () iniciais, () locomoção () complementares () finais, no prazo de (trinta) dias (CPC, art. 257), transcorrido o prazo sem cumprimento os autos serão conclusos;
- 04 - [] Forneça a parte () autora, () ré, no prazo de 10 (dez) dias, **novo endereço da parte requerida**;
- 05 - [X] A **conclusão** para despacho/decisão/sentença;
- 06 - [] Intime-se a parte () autora, () ré, sobre a **certidão do Oficial de Justiça de fls. _____**, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço atualizado do(a) requerido(a)/ executado(a);
- 07 - [] Regularize a parte _____ sua **representação processual**, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 08 - [] Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). _____;
- 09 - [] Retire a parte _____ () **edital** e providencie a publicação; () **carta precatória** e providencie o cumprimento; () **ofício** e providencie o encaminhamento; () **alvará**, no prazo de 10 (dez) dias;
- 10 - [] Intime-se o autor/exequente por meio de seu procurador para promover o **andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção;
- 11 - [] Intime-se o autor, para recolher as custas de locomoção complementares do Oficial de Justiça. Prazo de 10 (dez) dias;
- 12 - [] Atenda-se o requerido pelo Ministério Público as fls. _____;
- 13 - [] Especifiquem as partes as **provas que pretendam produzir**, justificando cada modalidade, no prazo de 10 (dez) dias, e **caso sejam testemunhais, indicar se comparecerão independente de intimação ou não, ficando desde já intimados para recolher as custas judiciais necessárias, pelo prazo de 10 dias**;
- 14 - [] Diga a parte _____ sobre a **proposta de acordo ou pagamento**, no prazo de 10 (dez) dias;
- 15 - [] Sobre os **bens oferecidos à penhora**, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias;
- 16 - [] Sobre o **depósito efetuado pelo devedor**, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias;
- 17 - [] Forneça a parte autora cópias de inicial, em número suficiente para a citação dos réus, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 18 - [] **Desentranhe-se** o mandado de fl(s). _____;
- 19 - [] Manifeste-se a parte _____ sobre os **cálculos** apresentados às fl(s). _____. Prazo 10 (dez) dias;
- 20 - [] Remetam-se os autos ao **arquivo**, conforme determinação anterior;
- 21 - [] Remetam-se os autos ao Egrégio **Tribunal de Justiça**;
- 22 - [] Remetam-se os autos ao **Ministério Público**;
- 23 - [] Remetam-se os autos à **contadoria** para cálculo das custas finais;
- 24 - [] **Cumpra-se**, servindo a cópia de mandado, após devolva-se (art. 328-B, XXXIX, da CAN da Corregedoria Geral);
- 25 - [] Proceda o advogado/procurador à **devolução dos autos** retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e oito) horas. Transcorrido o prazo de devolução, o MM. Juiz será comunicado para adoção das medidas que entender cabíveis;
- 26 - [] **Oficie-se** ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do **cumprimento da Carta Precatória**, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 27 - [] **Oficie-se** ao Juízo deprecado solicitando a **intimação da parte autora**, sobre a Certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 28 - [] **Oficie-se** ao Juízo deprecado solicitando a intimação da parte autora, a fim de **recolher a guia de Custas de Locomoção**, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 29 - [] Cumpra-se o despacho de fls. _____;
- 30 - [] De ordem, fica o feito **suspenso** pelo prazo requerido.
- 31 - []

Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns):

Escrevente/Escrivão Judiciário I

Flores de Goiás, 14 de Abril de 2015.

1. Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho de autoridade judicial.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Autos: 430/12
Protocolo: 201203671991

DECISÃO

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS MILLENUM CONSULTORIA E ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, ambas qualificadas nestes autos, por seus procuradores regularmente constituídos, ofereceram respectivamente **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, tendo as duas primeiras embargantes argumentado que há omissão e contradição no *decisum* de fls. 3.529/3.543.

Relatado. Decido.

I- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Compulsando os autos com acuidade, verifico que o embargante não obedeceu o prazo legal, para a juntada dos originais da peça recursal.

Consoante prescreve o art. 2º da Lei 9.800/1999, os prazos recursais podem ser cumpridos mediante transmissão de dados e imagens (a exemplo do fac-símile (fax), devendo os originais serem apresentados em juízo em até 5 (cinco) dias após o término do prazo para a interposição do apelo.

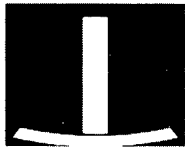
Confira-se:

PROCESSIONAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. ORIGINAIS PROTOCOLIZADOS APÓS OQUINQUÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Na modalidade de interposição de recurso por meio de fac-símile, prevista na Lei 9.800/99, os originais deverão ser juntados aos autos no prazo de 5 dias (art. 2º), a contar do término do prazo recursal.

2. O Superior Tribunal de Justiça consolidou sua jurisprudência no sentido de que a contagem do quinquídio para a juntada dos originais inicia-se no dia seguinte à data final para a interposição do

Valor: R\$ 10.000,00 + Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis
Flores de Goiás - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:34:08



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROFESSOR CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Arts 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASARIN - Data: 08/02/2014 15:08

recurso, ainda que se trate de sábado, domingo ou feriado, não havendo interrupção do prazo.

3. Embargos não conhecidos. (EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp15.792/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 12/12/2011) (Grife)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTAL. INTERPOSIÇÃO POR FAX. PRAZO CONTÍNUO PARA APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 9º DA LEI 9.800/99. INTEMPESTIVIDADE.

1. Os originais da petição recursal interposta via fac-símile devem ser protocolados em juízo em até 5 (cinco) dias da data final do prazo do respectivo recurso, sob pena de intempestividade. Inteligência do art. 2º, caput, da Lei 9.800/1999.

2. Por ser o prazo para a apresentação dos originais um mero prolongamento do prazo recursal, ele é contínuo, não havendo suspensão ou interrupção por ocorrência de feriado, sábado ou domingo.

3. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp 47.172/RJ, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJRS), SEXTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 28/11/2011)

No caso em tela, foi divulgada no Diário de Justiça Eletrônico a previsão de publicação da sentença de primeiro grau em 30/01/2014 (quinta-feira) (fl.3.562), sendo a decisão publicada em 31/01/2014 (sexta-feira).

Desse modo, a contagem do prazo recursal iniciou-se em 03/02/2014 (segunda-feira), expirando-se em 07/02/2014 (sexta-feira).

A petição do embargos de declaração foi enviada via fax tempestivamente, em 07/02/2014, consoante se verifica do carimbo de protocolo constante à fl. 3.556. Assim sendo, a juntada dos originais deveria ter sido providenciada até 12/02/2014, porém isso não ocorreu.

Assim, verifica-se não haver nenhuma justificativa plausível para a apresentação intempestiva dos originais dos embargos interposto via fax.

Ante o exposto, deixo de receber os Embargos de Declaração de fls.3.556/3560.

II- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MILLENIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil:



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 24/08/2023 15:04:00

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:
I- há na sentença ou acórdão obscuridade ou contradição;
II – for omitido ponto sobre que devia pronunciar-se o juiz
tribunal.

Nesse sentido, o *remedium iuris* previsto no dispositivo citado está vinculado ao princípio da taxatividade, de forma que suas hipóteses de cabimento não podem se afastar da previsão normativa.

Aduz o embargante que a decisão em referência contém omissão, visto ter determinado que os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimos e correção monetária pelo INPC e juros 1% ao mês, porém não especificou quais os fundamentos legais.

Ocorre que a matéria não pode ser enfrentada em sede de embargos, já que o que se busca é a rescisão do julgado.

Com efeito, há uma tendência jurisprudencial no sentido da ampliação do cabimento dos embargos para amparar as situações em que restar caracterizado o erro material, possibilitando-se a alteração da decisão por força do efeito modificativo do recurso.

Não obstante, tais situações estariam restritas as hipóteses de erro de fato e sentença *ultra petita*, nos casos em que inexistente outro recurso hábil a corrigir o erro, sob pena de se conferir a este meio de impugnação o mesmo alcance dado a apelação.

Nesse sentido, o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás:

EMBARGOS DE DECLARACAO. CONTRADICAO. INOCORRENCIA. EFEITO MODIFICATIVO. REEXAME DO JULGADO. INADMISSIBILIDADE. OS EMBARGOS DE DECLARACAO NAO SE REVESTEM DE CARATER INFRINGENTE, SENDO INADMISSIVEL, OPE LEGIS, A EXTRAPOLACAO DO AMBITO NORMAL DE SUA EFICACIA, SOB PENA DE GRAVE DISFUNCAO JURIDICO-PROCESSUAL DESSA MODALIDADE DE RECURSO, COM O CLARO PROPOSITO DE SE QUESTIONAR A CORRECAO DO JULGADO FRACIONARIO, A PRETEXTO DE IRROGADA CONTRADICAO E OBTER, DESSE MODO, A SUA ALTERACAO SUBSTANCIAL, O QUE FOGE AO DISPOSTO NOS INCISOS DO ARTIGO 535, DO CODIGO DE PROCESSO CIVL. II - EMBARGOS DE DECLARACAO. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRENCIA DOS REQUISITOS ENTABULADOS NO ARTIGO 535 DO CPC. INADMISSIBILIDADE MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, IMPOE-SE A OBSERVANCIA DOS REQUISITOS ENTABULADOS NO ARTIGO 535, DO CODIGO DE



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

4.3
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
ESCRITÓRIO DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADO
(TJGO, DJ 15031 de 29/06/07, Relator: Des. João Waldeck Felix de Sousa
Recurso nº 106208-8/188 – Apelação Cível) - **Grifei**

Assim, o acolhimento dos embargos, *in casu*, representaria a cassação de decisão pelo próprio juiz prolator, ao arrepio das disposições processuais pertinentes.

III - CONCLUSÃO

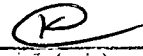
Por todo o exposto:

- a) deixo de receber os Embargos de Declaração de fls. 3.556/3.560.
- b) conheço dos Embargos de Declaração de fls. 3.571/3.576, porém, nego-lhe provimento, mantendo a decisão tal como está lançada.

Intimem-se.

Flores de Goiás, 05 de maio de 2015.

HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER
Juiz de Direito

DATA
Recebimento em Cartório.
Flores de Goiás <u>11 / 05 / 15</u>

Escrivão(ente)

JUNTADA

Aos 11 dias 05 de 20 15

Faço juntada nestes autos PETIÇÃO

SEC. 230

Para constar lavrei esta a termo.

(R)

Escrivão(ente)

RS
A

Rodrigues Pinheiro
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FAMÍLIA, SUCESSÕES, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO



FAMILIA, SUC. INF. JUV. E C
367199-62.2012/0230

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS
DATA AND: 14/04/2015 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 11
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 23/03/2015 HORA: 15:27
REQTE: RICARDO RODRIGUES LOPES

PROCESSO Nº 367199-62.2012.8.09.0181

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RICARDO RODRIGUES LOPES, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 30.807.927-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 263.337.048-90, residente e domiciliado à AC 2, Lote 04, Ed. Novara, apto. 607, Riacho Fundo I, Riacho Fundo/DF, CEP: 71.810-200; por seus advogados com instrumento de mandato *in fine* outorgado, com escritório profissional no SCS Quadra 2, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 14º. Andar, Brasília – DF, CEP: 70.316-900, para onde desde já requer sejam endereçadas as intimações/notificações pertinentes à presente demanda, **devendo, ainda, todas as intimações, notificações e publicações ser realizadas, apenas e exclusivamente, em nome do DR. RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB/DF 26.962**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 7º e seguintes da Lei 11.101, propor

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATUAL DENOMINAÇÃO DA USINA ALDA S.A.; PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA; ATAC PARTICIPAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.**, representada(s) nesta ato por seu administrador Helcio Castro e Silva, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelos motivos de fato e de direito que abaixo expõe:

4.324
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
VNG 1 ZITP 22:55 5X/2012 082-2102 29-661198
Assinatura: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08



Rodrigues Pinheiro
ADVOCACIA

1. DO CRÉDITO: ORIGEM E VALOR

O Habilitante é credor das Empresas **CBB – Companhia Bioenergética Brasileira**, atual denominação da **USINA ALDA S/A; PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA; ATAC PARTICIPAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.**, todas em recuperação judicial, no valor de R\$ 169.872,42 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), representado pelas Certidões de crédito nºs 445/2014, 446/2014, 475/2014 e 476/2014, oriunda da Reclamação Trabalhista nº 0001689-07-2012.5.10.0018, em trâmite perante a 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

As certidões foram expedidas em face de acordo realizado nos autos do processo supra indicado, o qual restou parcialmente descumprido.

2. DO CRÉDITO: CLASSIFICAÇÃO

No quadro geral dos credores o crédito deverá figurar como decorrente de legislação do trabalho.

3. DO PEDIDO

Pelo exposto, requer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito no valor apontado, com a devida correção monetária.

Requer, ainda, a concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, com base da Lei 1.060/50, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá à causa o valor de R\$ R\$ 169.872,42 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), para todos os efeitos legais.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília, 11 de março de 2015.


RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/DF 26.962

Yss.
YARA C. IRELAND SCARTEZINI
OAB/DF 27.026

RP

Rodrigues Pinheiro
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

RICARDO RODRIGUES LOPES, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 308079279 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 263.337.048-90, residente e domiciliado à AC 2, Lote 04, Ed. Novara, apto. 607, Riacho Fundo I, Brasília/DF, CEP 71.810-200.

OUTORGADOS

Nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Dra. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o n. 8.043, **Dr. RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n. 26.962, **Dr. DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 21.302, **Dr. BRUNO DA SILVA VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o n. 33.182, **Dra. YARA DA COSTA IRELAND SCARTEZINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF 27.026, **Dra. SUELEN FERNANDA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 27.870 e **Dr. HELIOENAI DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF 45.139; todos na condição de integrantes da sociedade **Rodrigues Pinheiro ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/DF sob o n. 853/02, CNPJ n. 05.462.770/0001-70, estabelecido no SCS Quadra 02 Bloco D Ed. Oscar Niemeyer 14º andar, Brasília/DF, CEP 70316-900, Telefax: 2105.2413;

PODERES

a quem concede os poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, cada um de per si ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, propor, variar, requerer, recorrer, transigir, desistir, acordar, firmar compromisso, inquirir, receber e dar quitação, declarar-lhe juridicamente pobre na forma e sob as cominações da Lei n. 7115/83, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, especialmente para requerer a habilitação de crédito, em face das certidões de crédito nº 445/2015, 446/2014, 475/2014, 476/2014, nos autos do processo nº. 367199-62.2012.8.09.0181, em trâmite perante a Vara de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás – GO.

Brasília, 10 de março de 2015.


RICARDO RODRIGUES LOPES

4.326
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FEDERAIS DE GOIÁS - VARA CIVIL
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos e sob as cominações da Lei 7115/1983 e para a finalidade do disposto no art. 4º, da Lei 1060/1950, ser juridicamente pobre, não tendo condições econômico-financeiras de demandar em Juízo sem prejuízo do sustento próprio e familiar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, 11 de MARÇO de 2015.



Cl n. 30807927-9

CPF n. 263.337.048-90

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

4.32

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
674232250

PROIBIDO PLASTIFICAR
674232250

NOME
RICARDO RODRIGUES LOPES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
308079279 SSP SP

CPF
263.337.048-90

DATA NASCIMENTO
17/05/1979

FILIAÇÃO
JOSE RIBEIRO LOPES
SEBASTIANA RODRIGUES LOPES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03115802436

VALIDADE
15/05/2018

1ª HABILITAÇÃO
01/12/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
22/05/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

53461883981
DF732604354

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
Flores de Goiás - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

4.328

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assento: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número

84547

Série

00153-SP

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Ricardo Rodrigues Lopes*

Loc. Nasc. *Paulista* Est. *SP* Data *17.05.79*

Filiação *José Ribeiro Lopes e Sebastiana Rodrigues Lopes*

Doc. nº *RG 30.807.927-9/SP*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em *11/11/11* Doc. Ident. nº *11*

Exp. em *11/11/11* Estado *SP*

Data Emissão *19.01.05* *DRY* *T. Sampaio SP*

Neusa Lopes Costa
RG 11.604.467.888/SP
Assinatura do Funcionário

DELEGACIA R. P. DE TRAFICANTE

4.329
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:
ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A
CNPJ: 37.848.595/0001-40
Endereço: Rod. BR 020, km 160
Município: Vila Boa Est: GO
Atividade: Agroindustria

Cargo: CONTADOR JUNIOR
CBO: 252210
Admissao: 23/05/2008
Registro: Fls/Ficha:
Remuneracao: 4.500,00
quatro mil e quinhentos reais *****

[Assinatura]
ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A
Ass. do empregador ou a rogo c/est.

1º 2º
Data saída de 16 de janeiro de 2012

[Assinatura]
Ass. do empregador ou a rogo c/est.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

4.320
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Instado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

26

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/07 Para Cr\$ 1.653,81
Na função de ANALISTA CONTABIL PLENO
CBO 413.110 por motivo de Acordo
Coletivo
DESTILARIA ALCIDIA S/A
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/07 Para Cr\$ 2.120,00
Na função de admi
CBO por motivo de ajuste
Usina Dracena Açúcar e Alcool Ltda.

Aumentado em 01/02/08 Para Cr\$ 3.610,07
Na função de CONTADOR JUNIOR
CBO 2522.10 por motivo de Deliberação
da Empresa
DESTILARIA ALCIDIA S/A
Assinatura do empregador

298 RICARDO RODRIGUES LOPES
Reajustado em 01/03/2010 Para R\$ 7.000,00
Na função de CONTADOR JUNIOR
CBO 252210 por motivo de Enquadramento
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
Assinatura do empregador

27

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/04/11 Para Cr\$ 7.525,00
Na função de Contador
CBO por motivo de Quando
Coletivo
USINA ALCIDIA S/A
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$
Na função de
CBO por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$
Na função de
CBO por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$
Na função de
CBO por motivo de
Assinatura do empregador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE
CEP 70.760-522 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt18.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 061-33481598

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº.0001689-07.2012.5.10.0018

RECLAMANTE:	Ricardo Rodrigues Lopes	CPF: 263.337.048-90
Endereço:	AC 1, LOTE 01, ED. TERRA NOVA, APTO. 605, BLOCO A, RIACHO FUNDO/DF	
Advogado:	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB/DF nº 26962	
RECLAMADO:	Companha Energetica Centro Oeste Sa - Em Recuperacao Judicial	CPF/CNPJ:12.664.666/0001-23
RECLAMADO	Preludio Agropecuaria Ltda	CPF/CNPJ:33.498.197/0001-90
RECLAMADO	Companha Energetica Centro Oeste Sa - Em Recuperacao Judicial	CPF/CNPJ:12.664.666/0001-23

CERTIDÃO Nº 445/2014

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº **0001689-07.2012.5.10.0018**, encontrando-se em fase de execução de sentença, conforme cálculo abaixo:

Total da execução R\$ 169.872,42 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 169.872,42

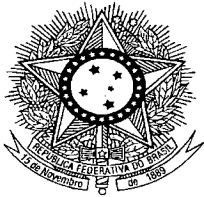
Certifico, finalmente, que a presente destina-se à **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do Exequente frente à **Companha Energetica Centro Oeste Sa - Em Recuperacao Judicial** CPF/CNPJ **12.664.666/0001-23**, no Juízo da Vara de Falência e Recuperação Judicial, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

Os atos executórios estão suspensos neste Juízo.

BRASÍLIA, 12/08/2014


ANA LUCIA MENDES SOARES
Diretor(a) de Secretaria

4.333
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. 20: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2014 15:54:08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE
CEP 70.760-522 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt18.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 061-33481598
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº.0001689-07.2012.5.10.0018

RECLAMANTE:	Ricardo Rodrigues Lopes	CPF: 263.337.048-90
Endereço:	AC 1, LOTE 01, ED. TERRA NOVA, APTO. 605, BLOCO A, RIACHO FUNDO/DF	
Advogado:	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB/DF nº 26962	
RECLAMADO:	Atac Participacao e Agropecuaria S/A - Em Recuperacao Judicial	CPF/CNPJ:02.816.598/0001-17
RECLAMADO	Preludio Agropecuaria Ltda	CPF/CNPJ:33.498.197/0001-00
RECLAMADO	Companha Energetica Centro Oeste Sa - Em Recuperacao Judicial	CPF/CNPJ:12.664.666/0001-93

CERTIDÃO Nº 446/2014

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº **0001689-07.2012.5.10.0018**, encontrando-se em fase de execução de sentença, conforme cálculo abaixo:

Total da execução R\$ 169.872,42 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente....: 169.872,42

Certifico, finalmente, que a presente destina-se à **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do Exequente frente à **Atac Participacao e Agropecuaria S/A - Em Recuperacao Judicial** CPF/CNPJ **02.816.598/0001-17**, no Juízo da Vara de Falência e Recuperação Judicial, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

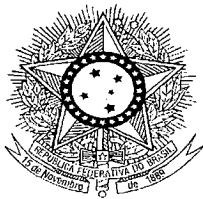
Os atos executórios estão suspensos neste Juízo.

BRASÍLIA, 12/08/2014

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

4.333
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
DESCRIÇÃO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2014 15:54:08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

AV.W/3 NORTE QD 513, BLOCO B, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE
CEP 70.760-522 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt18.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 061-33481598

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº.0001689-07.2012.5.10.0018

RECLAMANTE:	Ricardo Rodrigues Lopes	CPF: 263.337.048-90
Endereço:	AC 1, LOTE 01, ED. TERRA NOVA, APTO. 605, BLOCO A, RIACHO FUNDO/DF	
Advogado:	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB/DF nº 26962	
RECLAMADO:	Cbb- Companhia Bioenergetica Brasileira - Em Recuperacao Judicial	CPF/CNPJ:37.848.595/0001-40
RECLAMADO	Preludio Agropecuaria Ltda - Em Recuperacao Judicial	CPF/CNPJ:33.498.197/0001-00
RECLAMADO	Companha Energetica Centro Oeste Sa - Em Recuperacao Judicial	CPF/CNPJ:12.664.666/0001-03

CERTIDÃO Nº 475/2014

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº **0001689-07.2012.5.10.0018**, encontrando-se em fase de execução de sentença, conforme cálculo abaixo:

Total da execução R\$ 169.872,42 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 169.872,42

Certifico, finalmente, que a presente destina-se à **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do Exequente frente à **Cbb- Companhia Bioenergetica Brasileira - Em Recuperacao Judicial, CPF/CNPJ 37.848.595/0001-40**, no Juízo da Vara de Falência e Recuperação Judicial, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

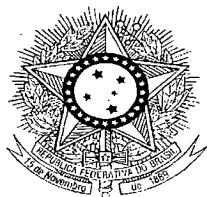
Os atos executórios estão suspensos neste Juízo.

BRASÍLIA, 22/08/2014

ANA LUCIA MENDES SOARES
Diretora de Secretaria

4.333
V

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
AV.W/3 NORTE QD 513, BLOCO B, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE
CEP 70.760-522 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt18.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 061-33481598

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº.0001689-07.2012.5.10.0018

RECLAMANTE:	Ricardo Rodrigues Lopes	CPF: 263.337.048-90
Endereço:	AC 1, LOTE 01, ED. TERRA NOVA, APTO. 605, BLOCO A, RIACHO FUNDO/DF	
Advogado:	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB/DF nº 26962	
RECLAMADO:	Preludio Agropecuaria Ltda - Em Recuperaçao Judicial	CPF/CNPJ:33.498.197/0001-90
RECLAMADO	Preludio Agropecuaria Ltda - Em Recuperaçao Judicial	CPF/CNPJ:33.498.197/0001-90
RECLAMADO	Companha Energetica Centro Oeste Sa - Em Recuperaçao Judicial	CPF/CNPJ:12.664.666/0001-03

CERTIDÃO Nº 476/2014

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº 0001689-07.2012.5.10.0018, encontrando-se em fase de execução de sentença, conforme cálculo abaixo:

Total da execução R\$ 169.872,42 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 169.872,42

Certifico, finalmente, que a presente destina-se à **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do Exequente frente à **Preludio Agropecuaria Ltda - Em Recuperaçao Judicial**, CPF/CNPJ: **33.498.197/0001-90**, no Juízo da Vara de Falência e Recuperação Judicial, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

Os atos executórios estão suspensos neste Juízo.

BRASÍLIA, 22/08/2014

ANA LUCIA MENDES SOARES
Diretora de Secretaria

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento
FLORÉ DE GOIÁS - VARA CIVEL
Data: 22/08/2014 15:54:08
HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 22/08/2014 15:54:08
Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - 1 - XM-XM42UPHUVN4S4S


JUNTADA

Aos 11 dias 05 de 2015

Faço juntada nestes autos PETIÇÃO

SEQ. 234

Para constar lavrei esta a termo.



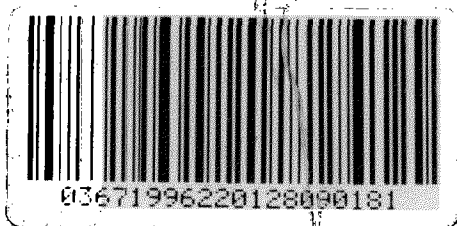
Escrivão(ente)

H.335
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08
999 1 JUN 85 51 51/4/03 423-2107 29-661293

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Moraes do
Goiás. FAMILIA, SUC. INF. JUV. 1
367199-62.2012/0234

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS
DATA AND: 23/04/2015 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 1
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 13/04/2015 HORA: 15:58
REQTE: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

PROCESSO N. 20120367199 (367199-62.2012.8.09.0181)



COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA,

já qualificada, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem expor para ao final pedir o seguinte:

I- Este douto Juízo, em face de petição do administrador judicial, determinou às recuperandas que esclarecessem se entregaram os documentos por ele solicitados e efetuaram seu pagamento mensal.

II- Com relação aos documentos, esclarecemos que todos foram devidamente entregues, e, para que não paire dúvidas, são eles novamente apresentados, em anexo a presente petição.

O problema em relação aos documentos é que o administrador judicial, mais precisamente seu auxiliar, sr. Hugo Braga, não querem ter acesso a contabilidade da empresa. Eles querem ter acesso às ferramentas gerenciais da empresa. Querem saber o que há para se plantado, os gastos com cada tipo de despesa, a relação de fornecedores, e

4.336
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

várias outras informações que não constam dos livros contábeis obrigatórios, que são os que devem lhe ser apresentados para exercício de sua função de fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação.

E estas informações complementares constam de um sistema operacional de gestão que a recuperanda resolveu que precisava ser substituído e readequado. Esta reimplantação é que impediu o fornecimento destas informações complementares (que, repita-se, não se confundem com as informações contábeis) e que foram solicitadas pelo administrador judicial.

II- Neste ponto, é fundamental abrir um parênteses para fixar-se a responsabilidade do administrador nesta fase da recuperação judicial.

O plano foi aprovado e já há até decisão homologando a aprovação. O que está pendente de julgamento são dois embargos de declaração, notadamente para fixar o índice de correção dos débitos trabalhistas.

Do presente momento em diante, a missão do administrador judicial resume-se em fiscalizar se as obrigações aprovadas no plano de recuperação estão ou não sendo cumpridas.

Não há que se falar em investigação acerca de condições da ação, ou se houve ou não prática de crime falimentar que viesse a impedir a concessão da recuperação. A recuperação foi concedida e o plano foi aprovado. Sobra assim, apenas verificar se o plano está sendo ou não cumprido.

4.337
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Tribunais: HELCIO CASTRO E SILVA - VARA CIVIL
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

III- Ora, o plano de recuperação prevê, em síntese, a concessão de prazo para pagamento dos credores.

Ele estará sendo descumprido se o pagamento não for feito no prazo.

E isto que, primordialmente, cabe ao administrador judicial fiscalizar.

Ele não tem que imiscuir-se na gestão da empresa. Não lhe cabe definir estratégias de plantio, caixa, mercado, nada disso.

Até porque, *data vênia*, nem o administrador nem ninguém de sua equipe tem expertise para gerir uma agroindústria do segmento sucroalcooleiro, como é o caso das recuperandas.

IV- A lei de recuperação judicial impõe a recuperanda entregar ao administrador judicial todos os documentos que ele solicitar.

Mas a mesma lei de recuperação judicial também impõe os limites dentro dos quais será feita a fiscalização, pelo administrador judicial.

Após aprovado o plano de recuperação judicial, cabe ao administrador fiscalizar o cumprimento do plano de recuperação. E cabe-lhe também fiscalizar as atividades do devedor, obviamente para impedir que algum dinheiro seja desviado.

Se formos ultrapassar este limites, e entender que cabe ao administrador judicial avaliar a opções feitas pela gestão da empresa, é fundamental que seja contratado um administrador judicial com expertise

4.338

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Tribunais: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

no assunto, um agrônomo, com experiência e trabalhos desenvolvidos no setor sucroalcooleiro.

Caso contrário, veremos situações como a presente, onde o auxiliar do administrador judicial, que não tem nenhuma experiência, se considerando em condições de avaliar se as decisões de gestão estão sendo ou não corretamente tomadas pelos diretores da recuperanda.

V- Ainda falando, especificamente, dos auxiliares da administração, é de se ver que o sr. Hugo Braga não possui qualificação que o permita opinar sobre a situação contábil da recuperanda. Mas, mesmo assim, foi contratado para tal mister pelo administrador judicial.

O sr. Hugo Braga é bacharel em direito, e só. Sua qualificação formal termina aí.

Trabalhou como bancário e, ao que parece, também teve atuação como executivo de empresas em dificuldades financeiras.

Ele não é contador!

Claro, portanto, que não é possível que ele exerça a função de auxiliar do administrador judicial (que é advogado), o fazendo na função de encarregado do acompanhamento contábil e financeiro da empresa.

Tanto que o sr. Hugo Braga terceirizou a avaliação contábil para um contador, sr. Rands Costa (da Marol Auditoria Consultoria Gestão Contábil e Tributos), que é quem, de fato, faz o acompanhamento das atividades da recuperanda, quem mantém contato

4.339
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

com seu contador, enfim, que faz o serviço. O sr. Hugo Braga é mero intermediário.

O sr. Hugo Braga, ao que parece, pretende é criar um ambiente para provocar o afastamento dos diretores da empresas recuperanda de sua gestão, com sua indicação para este mister. Daí tantos óbices por ele impostos à regular atividade da recuperanda.

VI- Os diretores das recuperandas são agrônomos, formados na mais conceituada faculdade do país (a ESALQ) em Piracicaba-SP, responsável pela formação de rigorosamente todos os grandes especialistas do setor sucroalcooleiro. Têm vários anos de experiência no seguimento e plenas condições de conduzir a empresa até que ela saia desta situação que provocou o pedido de recuperação judicial.

E, o mais importante: os credores decidiram dar este voto de confiança aos diretores da recuperanda, encarregando-os da condução da empresa durante todo o processo de recuperação judicial.

É uma tarefa difícil, mas possível. E foi o que os credores decidiram em assembleia geral.

Impossível será ter sucesso na recuperação se ocorrer o afastamento dos diretores da empresa, como ameaçado pelo sr. Hugo Braga e infelizmente acolhido pelo administrador judicial, com a colocação, em seu lugar, de alguém (como o sr. Hugo Braga) sem nenhuma experiência em gestão e ainda, atuando com todas as limitações impostas pela lei de recuperação judicial ao gestor judicial das empresas em recuperação.

Será o caos certo. A empresa, aí sim, caminhará para a falência, com certo prejuízo para seus credores e desemprego generalizado

H.340

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

na região. Enfim, ocorrerá tudo o que os credores e devedores buscam evitar com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado neste processo.

VII- Aliás, foi justamente para dar fim a esta carnificina empresarial, tão comum na égide da antiga lei de falências, que se editou a atual lei falitária.

Na lei antiga, os comissários dativos de tudo faziam para provocar a falência, só para passarem a viver da massa falida, fechando a empresa e vendendo-a em pedaços, a preços aviltados.

Hoje não. A lei passou a solução para os credores. Eles decidem como é que se fará a recuperação da empresa. A posição do judiciário é homologatória desta relação contratual que se estabelece entre os devedores e seus credores, em concurso.

Mas, infelizmente, o Judiciário ainda está se adaptando a nova lei. Muitos equívocos acontecem. Não faltam os que tentam atuar como os antigos comissários e síndicos dativos, buscando, a todo custo, falir as empresas em recuperação, criar obstáculos à sua gestão, para permitir a constituição desta situação parasitária que antes era tão comum, que tem uma nocividade social gigantesca e que, como já dito, foi a causa da modificação tão profunda em nossa lei falitária.

VIII- Hoje, quem administra a empresa, quem define como fazer, são as partes (devedor e credores) em conjunto.

O devedor só é removido da administração em hipótese de má fé (representada nas atitudes especificadas no art. 64 de Lei n. 11.101/05), ou se os próprios credores, em assembleia, assim o decidirem.

IX- Deixar de pagar o administrador não causa a falência.

A inadimplência, se decorrente de impossibilidade no pagamento, deixa claro é que o valor pago ao administrador e seus auxiliares é extremante oneroso para as possibilidades das empresas em recuperação judicial.

São R\$ 40.000,00 mensais. Isso dá R\$ 480.000,00. Se a atuação do administrador durar dez anos, serão R\$ 4.800.000,00.

São números gigantescos. Certamente toda a estrutura salarial dos servidores da Comarca de Flores de Goiás não soma uma despesa desta monta. E eles gerem milhares de processos. Já o administrador e seus auxiliares atuam numa só recuperação judicial.

Esta inadimplência indica a necessidade de reduzir a remuneração a parâmetros suportáveis pelas recuperandas e, principalmente, compatíveis com a remuneração que o Judiciário paga a seus servidores.

X- Outro fator importante é que, durante a entressafra, é extremamente difícil para a recuperanda pagar o administrador judicial, pois neste período ela não fatura, apenas vende seu estoque para suportar seus muitos gastos de manutenção industrial e agrícola.

Além de adequar o valor anual pago ao administrador judicial, é importantíssimo que estes pagamentos sejam divididos de modo a serem feitos durante o período da safra, que vai de maio a outubro.

XI- Feitos estes esclarecimentos, e explicitando que apresentou todos os documentos solicitados pelo administrador judicial, pede seja designado outro auxiliar, com expertise contábil, para o administrador judicial, em substituição ao bacharel em direito, sr. Hugo Braga, e que sejam fixados, para pagamento durante o período de safra (de maio a outubro) e em valor condizente com as possibilidades da recuperanda e com a remuneração dos servidores do Judiciário de Goiás, os gastos totais da administração judicial, hoje no patamar anual de R\$ 480.000,00, valor que é em muito superior à sua possibilidade de pagamento.

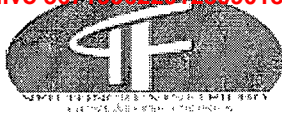
Coloca-se, outrossim, a disposição para apresentação de quaisquer outros documentos, estudos, pareceres, vistorias, enfim, para o que este douto Juízo entender necessário para manter em total transparência a gestão das empresas em recuperação judicial.

Ao contrário do inventado pelo sr. Hugo Braga, a recuperação da empresa vai acontecer, o plano será cumprido, os postos de emprego serão preservados e a região de Flores de Goiás não perderá sua principal empresa.

Goiânia, 13 de abril de 2015.


NEILTON CRUVINEL FILHO

OAB/GO 10.046



Neilton Cruvinel Filho <neilton@ncf.com.br>

4.343

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Arts 1
FILARES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

ENC: Extratos Bancarios - Grupo Coury - RJ

1 mensagem

LF AUDITORIA <lf@lfauditoria.com.br>

13 de abril de 2015 08:20

Para: "Dr. ACJ" <albertocouryjr@hotmail.com>

Cc: "Dr. Neilton Cruvinel" <neilton@ncf.com.br>

De: LF AUDITORIA [mailto:lf@lfauditoria.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 1 de setembro de 2014 16:00

Para: 'Rands'

Assunto: RES: Extratos Bancarios - Grupo Coury - RJ

Rands,

Ok, abs.

Luis Fernando Cassela

LF Auditoria e Contabilidade Ltda

SHN Qd.02 nº 87 Bloco F sala 1522 – Executive Office Tower

Fone/Fax:(61) 3202-9358 – CEP:70202-906 – Brasília-DF

Email: lf@lfauditoria.com.br

Site: www.lfauditoria.com.br - skype: lf.auditoria

De: Rands [mailto:rands@marol.cnt.br]

Enviada em: segunda-feira, 1 de setembro de 2014 15:35

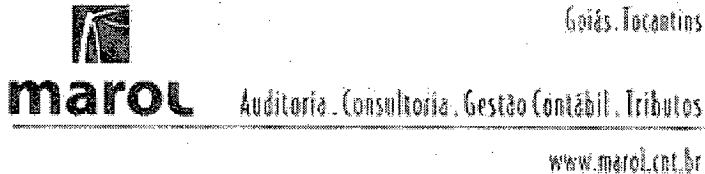
Assunto: RES: Extratos Bancarios - Grupo Coury - RJ

Obrigado Luis!

At,

Rands Costa

T 62 3093.7836 | C 62 9114.2135



De: LF AUDITORIA [mailto:lf@lfauditoria.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 1 de setembro de 2014 12:47

Para: rands@marol.cnt.br

Cc: randsalves@hotmail.com

Assunto: Extratos Bancarios - Grupo Coury - RJ

Rands, b.tarde

Segue anexo os extratos bancários de 06 e 07/2014 das empresas ATAC e CBB.

Abs.,

4344
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis e
LEI Nº 13.018/2014
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

LF Auditoria e Contabilidade Ltda

SHN Qd.02 nº 87 Bloco F sala 1522 – Executive Office Tower

Fone/Fax:(61) 3202-9358 – CEP:70202-906 – Brasília-DF

Email: lf@lfauditoria.com.br

Site: www.lfauditoria.com.br - skype: lf.auditoria

4.348
②
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Reels B
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08



Neilton Cruvinel Filho <neilton@ncf.com.br>

4.346
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 13.105/2016
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

ENC: Extratos Bancarios - Grupo Coury - RJ

1 mensagem

LF AUDITORIA <lf@lfauditoria.com.br>
Para: "Dr. ACJ" <albertocouryjr@hotmail.com>
Cc: "Dr. Neilton Cruvinel" <neilton@ncf.com.br>

13 de abril de 2015 08:00

De: LF AUDITORIA [mailto:lf@lfauditoria.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 1 de setembro de 2014 16:00
Para: 'Rands'
Assunto: RES: Extratos Bancarios - Grupo Coury - RJ

Rands,

Ok, abs.

Luis Fernando Cassela
LF Auditoria e Contabilidade Ltda
SHN Qd.02 nº 87 Bloco F sala 1522 – Executive Office Tower
Fone/Fax:(61) 3202-9358 – CEP:70202-906 – Brasília-DF
Email: lf@lfauditoria.com.br
Site: www.lfauditoria.com.br - skype: lf.auditoria

De: Rands [mailto:rands@marol.cnt.br]
Enviada em: segunda-feira, 1 de setembro de 2014 15:35

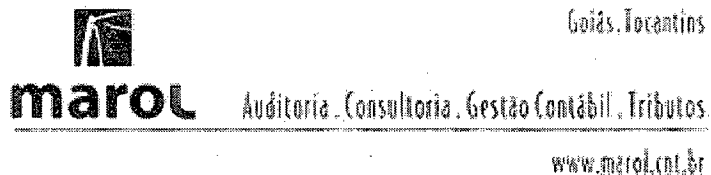
Assunto: RES: Extratos Bancarios - Grupo Coury - RJ

Obrigado Luis!

At,

Rands Costa

T 62 3093.7836 | C 62 9114.2135



De: LF AUDITORIA [mailto:lf@lfauditoria.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 1 de setembro de 2014 12:47
Para: rands@marol.cnt.br
Cc: randsalves@hotmail.com
Assunto: Extratos Bancarios - Grupo Coury - RJ

Rands, b.tarde

Segue anexo os extratos bancários de 06 e 07/2014 das empresas ATAC e CBB.

Abs.,

4.347
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Re
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Luisão: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

LF Auditoria e Contabilidade Ltda

SHN Qd.02 nº 87 Bloco F sala 1522 – Executive Office Tower

Fone/Fax:(61) 3202-9358 – CEP:70202-906 – Brasília-DF

Email: lf@lfauditoria.com.br

Site: www.lfauditoria.com.br - skype: lf.auditoria

H.348
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Feis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Jus: Helcio Castro e Silva - Data: 14/08/2023 15:54:08



Neilton Cruvinel Filho <neilton@ncf.com.br>

4.349

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Arts 1
JURISDIÇÃO DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

RES: Informações societárias - CBB e ATAC

2 mensagens

LF AUDITORIA <lf@lfauditoria.com.br>

13 de abril de 2015 08:20

Para: "Dr. ACJ" <albertocouryjr@hotmail.com>

Cc: "Dr. Neilton Cruvinel" <neilton@ncf.com.br>

De: LF AUDITORIA [mailto:lf@lfauditoria.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 14 de janeiro de 2015 20:17

Para: 'rands@marol.cnt.br'

Cc: 'randsalves@hotmail.com'; 'albertocouryjr@hotmail.com'; 'Hugo'

Assunto: Informações societárias - CBB e ATAC

Rands, b.noite

Em atendimento à solicitação segue anexo:

a) CBB

Balancete sintético de 10 e 11/2014

Caged de 11 e 12/2014

Mapa de Produção de 10 – 11 e 12/2014

b) ATAC

Balancete sintético de 10 e 11/2014

Caged de 11/2014

Observações

A safra de cana encerrou-se em 19/12/2014.

O grupo já está com escritório administrativo em funcionamento em Brasília-DF com as atividades administrativa (financeiro, contabilidade e depto fiscal) nele instalado.

O sistema operacional de gestão foi substituído por outro software, a nova equipe já recebeu treinamento e está sendo validado todas as informações do ano de 2014.

O objetivo é encerrar as demonstrações financeiras deste exercício até março/2015.

A visualização dos balancetes estão prejudicadas, amanhã pela manhã enviarei uma nova versão.

Att.,

Luis Fernando Cassela

LF Auditoria e Contabilidade Ltda

SHN Qd.02 nº 87 Bloco F sala 1522 – Executive Office Tower

Fone/Fax:(61) 3202-9358 – CEP:70202-906 – Brasília-DF

Email: lf@lfauditoria.com.br

Site: www.lfauditoria.com.br - skype: lf.auditoria

LF AUDITORIA <lf@lfauditoria.com.br>

Para: "Dr. ACJ" <albertocouryjr@hotmail.com>

Cc: "Dr.Neilton Cruvinel" <neilton@ncf.com.br>

13 de abril de 2015 08:29

De: LF AUDITORIA [mailto:lf@lfauditoria.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 15 de janeiro de 2015 10:25

4.350
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Reaj
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Cc: 'randsalves@hotmail.com'; 'Hugo'; 'albertocouryjr@hotmail.com'

Assunto: RES: Informações societárias - CBB e ATAC

Rands, b.dia

Segue anexo os Balancetes de 10 e 11/2014 das empresas ATAC e CBB, estes documentos estão com uma melhor visualização. Lembro que para as demais empresas (CECO, DGS e PRELÚDIO) não houve movimento no período.

Att.,

Luis Fernando Cassela

LF Auditoria e Contabilidade Ltda

SHN Qd.02 nº 87 Bloco F sala 1522 – Executive Office Tower

Fone/Fax: (61) 3202-9358 – CEP: 70202-906 – Brasília-DF

Email: lf@lfauditoria.com.br

Site: www.lfauditoria.com.br - skype: lf.auditoria

De: LF AUDITORIA [mailto:lf@lfauditoria.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 14 de janeiro de 2015 20:17

Para: 'rands@marol.cnt.br'

Cc: 'randsalves@hotmail.com'; 'albertocouryjr@hotmail.com'; 'Hugo'

Assunto: Informações societárias - CBB e ATAC

Rands, b.noite

Em atendimento à solicitação segue anexo:

a) CBB

4.351
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Reis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Número: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2023 15:54:08

Balancete sintético de 10 e 11/2014

Caged de 11 e 12/2014

Mapa de Produção de 10 – 11 e 12/2014

b) ATAC

Balancete sintético de 10 e 11/2014

Caged de 11/2014

Observações:

● A safra de cana encerrou-se em 19/12/2014.

O grupo já está com escritório administrativo em funcionamento em Brasília-DF, com as atividades administrativa (financeiro, contabilidade e depto fiscal) nele instalado.

O sistema operacional de gestão foi substituído por outro software, a nova equipe já recebeu treinamento e está sendo validado todas as informações do ano de 2014.

O objetivo é encerrar as demonstrações financeiras deste exercício até março/2015.

● A visualização dos balancetes estão prejudicadas, amanhã pela manhã enviarei uma nova versão.

Att.,

Luis Fernando Cassela

LF Auditoria e Contabilidade Ltda

SHN Qd.02 nº 87 Bloco F sala 1522 – Executive Office Tower

Fone/Fax:(61) 3202-9358 – CEP:70202-906 – Brasília-DF

Email: lf@lfauditoria.com.br

Site: www.lfauditoria.com.br - skype: lf.auditoria

4.352
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Handwritten signature/initials
DSC.H

RELATORIO DE PAGAMENTOS REALIZADOS

Fornecedor: *Argumento Assessoria e Projetos*

Data Pagto	Fornecedor	Descrição	Valores Pagos
03/06/2013	Argumento Assessoria e Projetos	Contador Judicial - NF 104	R\$ 9.385,00
13/06/2013	Argumento Assessoria e Projetos	Contador Judicial - NF 109	R\$ 9.385,00
09/07/2013	Argumento Assessoria e Projetos	Contador Judicial	R\$ 9.385,00
13/08/2013	Argumento Assessoria e Projetos	Contador Judicial	R\$ 9.385,00
17/09/2013	Argumento Assessoria e Projetos	Contador Judicial	R\$ 9.385,00
04/10/2013	Argumento Assessoria e Projetos	Contador Judicial	R\$ 9.385,00
11/11/2013	Argumento Assessoria e Projetos	Contador Judicial	R\$ 9.385,00
14/08/2014	Argumento Assessoria e Projetos	2014/01 - Ref. NF	R\$ 9.385,00
02/09/2014	Argumento Assessoria e Projetos	2014/02 - Ref. NF 163	R\$ 9.385,00
25/09/2014	Argumento Assessoria e Projetos	2014/03 - Ref. NF 170	R\$ 9.385,00
29/09/2014	Argumento Assessoria e Projetos	2014/04 - Ref. NF 185	R\$ 9.385,00
14/10/2014	Argumento Assessoria e Projetos	2014/05 - Ref. NF 186	R\$ 9.385,00
23/10/2014	Argumento Assessoria e Projetos	2014/06 - Ref. NF 210	R\$ 9.385,00
18/11/2014	Argumento Assessoria e Projetos	2014/07 - Ref. NF 211	R\$ 9.385,00
03/12/2014	Argumento Assessoria e Projetos	2014/08 - Ref. NF 213	R\$ 9.385,00
12/12/2014	Argumento Assessoria e Projetos	2014/09 - Ref. NF 214	R\$ 9.385,00
12/12/2014	Argumento Assessoria e Projetos	2014/09 - Ref. NF 227	R\$ 615,00
			R\$ 150.775,00

Fornecedor: *Amorim Castro e Silva*

Data Pagto	Fornecedor	Descrição	Valores Pagos
06/03/2013	Amorim Castro e Silva	Honorários RJ	R\$ 18.770,00
05/04/2013	Amorim Castro e Silva	Honorários RJ	R\$ 18.770,00
13/05/2013	Amorim Castro e Silva	Honorários RJ	R\$ 37.540,00
13/06/2013	Amorim Castro e Silva	Honorários RJ	R\$ 37.540,00
13/06/2013	Amorim Castro e Silva	Honorários RJ	R\$ 9.385,00

U. 354

09/07/2013	Amorim Castro e Silva	Honorários RJ	R\$ 28.155,00
14/08/2013	Amorim Castro e Silva	Honorários RJ	R\$ 28.155,00
17/09/2013	Amorim Castro e Silva	Honorários RJ	R\$ 28.155,00
04/10/2013	Amorim Castro e Silva	Honorários RJ	R\$ 28.155,00
11/11/2013	Amorim Castro e Silva	Honorários RJ	R\$ 28.155,00
04/08/2014	Amorim Castro e Silva	2014/04 - Pagamento de uma NF 98 - passivo	R\$ 28.155,00
02/09/2014	Amorim Castro e Silva	2014/03 - Pagamento de uma NF 87 - passivo	R\$ 28.155,00
25/09/2014	Amorim Castro e Silva	2014/05 - Pagamento de uma NF 99 - passivo	R\$ 28.155,00
29/09/2014	Amorim Castro e Silva	2014/06 - Pagamento de uma NF 100 - passivo	R\$ 28.155,00
14/10/2014	Amorim Castro e Silva	2014/01 - Honorários RJ	R\$ 28.155,00
23/10/2014	Amorim Castro e Silva	2014/02 - Honorários RJ	R\$ 28.155,00
18/11/2014	Amorim Castro e Silva	2014/07 - Pagamento de uma NF 101 - passivo	R\$ 28.155,00
03/12/2014	Amorim Castro e Silva	2014/08 - Honorários RJ	R\$ 28.155,00
12/12/2014	Amorim Castro e Silva	2014/02 - Honorários RJ	R\$ 30.000,00
			R\$ 518.020,00

Fornecedor: **Alvarenga e Prado**

Data Pagto	Fornecedor	Descrição	Valores Pagos
06/03/2013	Alvarenga e Prado	Contador Judicial	R\$ 4.925,00
05/04/2013	Alvarenga e Prado	Contador Judicial	R\$ 4.925,00
			R\$ 9.850,00

A. M. S.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:08
 H.356

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos						Pág.: 1	
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos				Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014							
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto. Mod. Port.	Cart. Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido		
Grupo de Contas a Pagar:											
Fornecedor:		8 A ALTA PRESSAO PECAS E SERVICOS PARA POSTO DE GASO									
06/11/2013	13142-A	500	06/11/2013	9999 99	680,00	0,00	0,00	0,00	680,00		
Total do Fornecedor:		Qtd.:			680,00	0,00	0,00	0,00	680,00		
Fornecedor:		20 A.M. MARTINS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA									
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999 99	9.100,00	0,00	0,00	0,00	9.100,00		
Total do Fornecedor:		Qtd.:			9.100,00	0,00	0,00	0,00	9.100,00		
Fornecedor:		49 ACIA JAMIL GHNOUM									
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999 99	7.306,32	0,00	0,00	0,00	7.306,32		
Total do Fornecedor:		Qtd.:			7.306,32	0,00	0,00	0,00	7.306,32		
Fornecedor:		50 ACILDO GONCALVES PINTURAS EPP									
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999 99	418.000,00	0,00	0,00	0,00	418.000,00		
Total do Fornecedor:		Qtd.:			418.000,00	0,00	0,00	0,00	418.000,00		
Fornecedor:		57 AÇOCIL COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA									
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999 99	53.772,46	0,00	0,00	0,00	53.772,46		
Total do Fornecedor:		Qtd.:			53.772,46	0,00	0,00	0,00	53.772,46		
Fornecedor:		65 AÇOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA									
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999 99	4.998,83	0,00	0,00	0,00	4.998,83		
Total do Fornecedor:		Qtd.:			4.998,83	0,00	0,00	0,00	4.998,83		
Fornecedor:		69 ACS INFORMATICA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME									
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999 99	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00		
Total do Fornecedor:		Qtd.:			5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00		
Fornecedor:		125 ADELSON RIBBERO DOS SANTOS									
19/12/2014	1267	520	19/12/2014	9999 99	1.962,73	0,00	0,00	0,00	1.962,73		
20/11/2014	1482	529	20/11/2014	9999 99	12,51	0,00	0,00	0,00	12,51		
19/12/2014	1516	529	19/12/2014	9999 99	25,68	0,00	0,00	0,00	25,68		
20/10/2014	1557	529	20/10/2014	9999 99	31,37	0,00	0,00	0,00	31,37		
07/07/2014	483	515	07/07/2014	9999 99	0,62	0,00	0,00	0,00	0,62		
Total do Fornecedor:		Qtd.:			2.032,91	0,00	0,00	0,00	2.032,91		
Fornecedor:		149 ADIANE GARCIA DE FARIA									
20/12/2013	427	520	20/12/2013	9999 99	637,21	0,00	0,00	0,00	637,21		
06/02/2014	65	515	06/02/2014	9999 99	1.103,00	0,00	0,00	0,00	1.103,00		
Total do Fornecedor:		Qtd.:			1.740,21	0,00	0,00	0,00	1.740,21		

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:55:08
 4.357

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 2	
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Prov. Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
Fornecedor: 163 ADIMARA DA SILVA RIBEIRO											
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	
Fornecedor: 170 ADIVAN FERNANDES DOS SANTOS											
03/03/2014	124	515	06/03/2014	9999	99	1.352,08	0,00	0,00	0,00	1.352,08	
05/04/2014	180	515	05/04/2014	9999	99	1.221,37	0,00	0,00	0,00	1.221,37	
06/06/2014	317	515	06/06/2014	9999	99	727,35	0,00	0,00	0,00	727,35	
07/05/2014	368	515	07/05/2014	9999	99	1.261,42	0,00	0,00	0,00	1.261,42	
20/12/2013	430	520	20/12/2013	9999	99	767,37	0,00	0,00	0,00	767,37	
07/07/2014	484	515	07/07/2014	9999	99	1.326,68	0,00	0,00	0,00	1.326,68	
06/02/2014	66	515	06/02/2014	9999	99	520,50	0,00	0,00	0,00	520,50	
Total do Fornecedor: Qtd.: 7						7.176,77	0,00	0,00	0,00	7.176,77	
Fornecedor: 172 ADN - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA - EPP											
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	9999	99	3.708,23	0,00	0,00	0,00	3.708,23	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						3.708,23	0,00	0,00	0,00	3.708,23	
Fornecedor: 219 AEROPREST COMBUSTIVEL DE AVIACAO LTDA											
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	9999	99	494,89	0,00	0,00	0,00	494,89	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						494,89	0,00	0,00	0,00	494,89	
Fornecedor: 220 AERORAFIA TRANSPORTES LTDA - ME											
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	9999	99	798,06	0,00	0,00	0,00	798,06	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						798,06	0,00	0,00	0,00	798,06	
Fornecedor: 284 ALAN ALEXANDRE DA SILVA											
19/12/2014	1268	520	19/12/2014	9999	99	820,62	0,00	0,00	0,00	820,62	
06/10/2014	1327	515	06/10/2014	9999	99	2.479,58	0,00	0,00	0,00	2.479,58	
20/11/2014	1492	529	20/11/2014	9999	99	59,89	0,00	0,00	0,00	59,89	
19/12/2014	1529	529	19/12/2014	9999	99	109,37	0,00	0,00	0,00	109,37	
Total do Fornecedor: Qtd.: 4						3.469,46	0,00	0,00	0,00	3.469,46	
Fornecedor: 297 ALBERTO COURRY NETO											
19/12/2014	1269	520	19/12/2014	9999	99	5.966,70	0,00	0,00	0,00	5.966,70	
19/12/2014	1547	529	19/12/2014	9999	99	668,75	0,00	0,00	0,00	668,75	
20/10/2014	1579	529	20/10/2014	9999	99	1.123,72	0,00	0,00	0,00	1.123,72	
20/08/2014	1598	529	20/08/2014	9999	99	1.123,72	0,00	0,00	0,00	1.123,72	
19/09/2014	1626	529	19/09/2014	9999	99	1.123,72	0,00	0,00	0,00	1.123,72	
18/07/2014	1648	529	18/07/2014	9999	99	1.303,08	0,00	0,00	0,00	1.303,08	
07/01/2014	286	515	07/01/2014	9999	99	3.027,46	0,00	0,00	0,00	3.027,46	
13/12/2013	293	519	13/12/2013	9999	99	7.465,00	0,00	0,00	0,00	7.465,00	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:21:00
 4.358

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 3
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor								
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart. Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
06/06/2014	318	515	06/06/2014	9999	99	6.439,58	0,00	0,00	0,00	6.439,58
20/12/2013	480	520	20/12/2013	9999	99	5.713,13	0,00	0,00	0,00	5.713,13
07/07/2014	485	515	07/07/2014	9999	99	5.966,70	0,00	0,00	0,00	5.966,70
06/10/2014	980	515	06/10/2014	9999	99	1.654,43	0,00	0,00	0,00	1.654,43
Total do Fornecedor: Qtd.: 12						41.575,99	0,00	0,00	0,00	41.575,99
Fornecedor: 300 ALCACER EQUIP. E PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA										
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	18.486,30	0,00	0,00	0,00	18.486,30
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						18.486,30	0,00	0,00	0,00	18.486,30
Fornecedor: 304 ALCOLINA INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS DE USO I										
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	6.930,00	0,00	0,00	0,00	6.930,00
18/09/2014	29834-A	500	18/09/2014	9999	99	3.040,38	0,00	0,00	0,00	3.040,38
03/11/2014	30824-A	500	03/11/2014	9999	99	249,62	0,00	0,00	0,00	249,62
Total do Fornecedor: Qtd.: 3						10.220,00	0,00	0,00	0,00	10.220,00
Fornecedor: 378 ALEXSANDRO AUGUSTO DA SILVA										
06/03/2014	126	515	06/03/2014	9999	99	230,90	0,00	0,00	0,00	230,90
20/12/2013	436	520	20/12/2013	9999	99	1.047,58	0,00	0,00	0,00	1.047,58
06/02/2014	68	515	06/02/2014	9999	99	422,50	0,00	0,00	0,00	422,50
Total do Fornecedor: Qtd.: 3						1.700,98	0,00	0,00	0,00	1.700,98
Fornecedor: 471 AMORIM E CASTRO ADVOGADOS S/S										
03/09/2014	100S01	500	03/09/2014	9999	99	28.155,00	0,00	0,00	0,00	28.155,00
03/11/2014	109S01	500	03/11/2014	9999	99	28.155,00	0,00	0,00	0,00	28.155,00
01/12/2014	112S01	500	01/12/2014	9999	99	28.155,00	0,00	0,00	0,00	28.155,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 3						84.465,00	0,00	0,00	0,00	84.465,00
Fornecedor: 474 ANA CAROLINE XIMENES										
19/09/2014	01TESTE	900	19/09/2014	237	99	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
19/12/2014	1270	520	19/12/2014	9999	99	3.652,48	0,00	0,00	0,00	3.652,48
20/11/2014	1506	529	20/11/2014	9999	99	282,39	0,00	0,00	0,00	282,39
19/12/2014	1542	529	19/12/2014	9999	99	282,39	0,00	0,00	0,00	282,39
20/10/2014	1574	529	20/10/2014	9999	99	282,39	0,00	0,00	0,00	282,39
19/09/2014	1592	529	20/08/2014	9999	99	282,39	0,00	0,00	0,00	282,39
19/09/2014	1620	529	19/09/2014	9999	99	282,39	0,00	0,00	0,00	282,39
18/07/2014	1643	529	18/07/2014	9999	99	367,99	0,00	0,00	0,00	367,99
07/07/2014	486	515	07/07/2014	9999	99	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01
Total do Fornecedor: Qtd.: 9						4.432,43	0,00	0,00	0,00	4.432,43
Fornecedor: 495 ANDERSON DA SILVA MARINHO										
30/06/2014	01PROC	029	30/06/2014	9999	99	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
30/07/2014	02PROC	029	30/07/2014	9999	99	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:00
 4.359

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 4	
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor								
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart. Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
01/09/2014	03PROC	029	01/09/2014		9999 99	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 3		3				7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
Fornecedor: 498 ANDERSON HAMERSKI LOPES										
19/12/2014	04 PROC	029	03/01/2014		9999 99	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
02/12/2014	05 PROC	029	03/02/2014		9999 99	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
03/03/2014	06 PROC	029	03/03/2014		9999 99	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 3		3				6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
Fornecedor: 533 ANDRESSA FRADES LIMA										
19/12/2014	1271	520	19/12/2014		9999 99	891,83	0,00	0,00	0,00	891,83
07/07/2014	487	515	07/07/2014		9999 99	1,09	0,00	0,00	0,00	1,09
Total do Fornecedor: Qtd.: 2		2				892,92	0,00	0,00	0,00	892,92
Fornecedor: 555 ANTONIEL PEREIRA DA SILVA										
19/12/2014	1272	520	19/12/2014		9999 99	1.037,06	0,00	0,00	0,00	1.037,06
07/07/2014	488	515	07/07/2014		9999 99	1,20	0,00	0,00	0,00	1,20
Total do Fornecedor: Qtd.: 2		2				1.038,26	0,00	0,00	0,00	1.038,26
Fornecedor: 557 ANTONIO ADEMAR BARBOSA										
15/04/2014	01 PROC	029	15/04/2014		9999 99	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
02/05/2014	02 PROC	029	02/05/2014		9999 99	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
19/05/2014	03 PROC	029	19/05/2014		9999 99	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 3		3				4.800,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00
Fornecedor: 564 ANTONIO AYRES PEREIRA PROJETOS INDUSTRIAIS										
14/03/2014	55NF	500	14/03/2014		9999 99	5.139,96	0,00	0,00	0,00	5.139,96
Total do Fornecedor: Qtd.: 1		1				5.139,96	0,00	0,00	0,00	5.139,96
Fornecedor: 630 ANTONIO FRANCISCO LIMA SOUSA										
19/12/2014	1273	520	19/12/2014		9999 99	1.521,50	0,00	0,00	0,00	1.521,50
19/12/2014	1520	529	19/12/2014		9999 99	33,27	0,00	0,00	0,00	33,27
20/12/2013	444	520	20/12/2013		9999 99	1.426,44	0,00	0,00	0,00	1.426,44
07/07/2014	489	515	07/07/2014		9999 99	2,13	0,00	0,00	0,00	2,13
Total do Fornecedor: Qtd.: 4		4				2.983,34	0,00	0,00	0,00	2.983,34
Fornecedor: 673 ANTONIO NUCENA										
19/12/2014	1274	520	19/12/2014		9999 99	1.574,61	0,00	0,00	0,00	1.574,61
20/11/2014	1484	529	20/11/2014		9999 99	14,87	0,00	0,00	0,00	14,87
19/12/2014	1517	529	19/12/2014		9999 99	26,26	0,00	0,00	0,00	26,26
20/10/2014	1552	529	20/10/2014		9999 99	16,06	0,00	0,00	0,00	16,06
19/09/2014	1604	529	19/09/2014		9999 99	26,59	0,00	0,00	0,00	26,59
07/07/2014	490	515	07/07/2014		9999 99	0,70	0,00	0,00	0,00	0,70

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:54:18
 4.360
 (P)

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 5	
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Total do Fornecedor:		Qtd.:	6				1.659,09	0,00	0,00	0,00	1.659,09
Fornecedor: 678 ANTONIO PEREIRA DE SOUSA - ME											
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012			9999 99	3.996,66	0,00	0,00	0,00	3.996,66
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				3.996,66	0,00	0,00	0,00	3.996,66
Fornecedor: 689 ANTONIO RODRIGUES LOPES											
19/12/2014	1275	520	19/12/2014			9999 99	198,37	0,00	0,00	0,00	198,37
21/11/2014	1330	519	21/11/2014			9999 99	4.546,00	0,00	0,00	0,00	4.546,00
20/11/2014	1502	529	20/11/2014			9999 99	204,05	0,00	0,00	0,00	204,05
19/12/2014	1539	529	19/12/2014			9999 99	204,05	0,00	0,00	0,00	204,05
20/10/2014	1572	529	20/10/2014			9999 99	174,41	0,00	0,00	0,00	174,41
20/08/2014	1590	529	20/08/2014			9999 99	174,41	0,00	0,00	0,00	174,41
19/09/2014	1618	529	19/09/2014			9999 99	174,41	0,00	0,00	0,00	174,41
18/07/2014	1638	529	18/07/2014			9999 99	211,41	0,00	0,00	0,00	211,41
Total do Fornecedor:		Qtd.:	8				5.887,11	0,00	0,00	0,00	5.887,11
Fornecedor: 725 ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA											
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012			9999 99	5.532,00	0,00	0,00	0,00	5.532,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				5.532,00	0,00	0,00	0,00	5.532,00
Fornecedor: 736 ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LIMITADA											
31/12/2013	2013	499	31/12/2013			9999 99	28.155,00	0,00	0,00	0,00	28.155,00
03/11/2014	232S01	500	03/11/2014			9999 99	9.385,00	0,00	0,00	0,00	9.385,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2				37.540,00	0,00	0,00	0,00	37.540,00
Fornecedor: 744 ARIVAN FERREIRA DA SILVA											
19/09/2014	1106	518	19/09/2014			9999 99	2.514,84	0,00	0,00	0,00	2.514,84
06/03/2014	133	515	06/03/2014			9999 99	1.400,93	0,00	0,00	0,00	1.400,93
05/04/2014	188	515	05/04/2014			9999 99	1.571,31	0,00	0,00	0,00	1.571,31
06/06/2014	325	515	06/06/2014			9999 99	928,07	0,00	0,00	0,00	928,07
07/05/2014	376	515	07/05/2014			9999 99	1.650,41	0,00	0,00	0,00	1.650,41
20/12/2013	441	520	20/12/2013			9999 99	1.310,33	0,00	0,00	0,00	1.310,33
07/07/2014	492	515	07/07/2014			9999 99	1.720,67	0,00	0,00	0,00	1.720,67
07/02/2014	75	515	06/02/2014			9999 99	825,50	0,00	0,00	0,00	825,50
Total do Fornecedor:		Qtd.:	8				11.922,06	0,00	0,00	0,00	11.922,06
Fornecedor: 799 ATIARA MATERIAIS ELETRICOS LTDA.											
22/07/2014	11105-A	500	22/07/2014			9999 99	945,00	0,00	0,00	0,00	945,00
01/08/2014	11144-A	500	01/08/2014			9999 99	1.165,00	0,00	0,00	0,00	1.165,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2				2.110,00	0,00	0,00	0,00	2.110,00
Fornecedor: 819 AURORA PAIS DA COSTA											

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:54:08

4.361

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR													
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR													
Contas a Pagar - Títulos Abertos													
Por Fornecedor													
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos													
Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014													
Pág.: 6													
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
10/10/2012	01RJ		024	10/10/2012			9999	99	16.960,00	0,00	0,00	0,00	16.960,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:							16.960,00	0,00	0,00	0,00	16.960,00
Fornecedor: 882 BAHIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME													
01/2014	1547B01		500	10/01/2014			9999	99	13.364,40	0,00	0,00	0,00	13.364,40
01/2013	2013		499	31/12/2013			9999	99	17.960,28	0,00	0,00	0,00	17.960,28
Total do Fornecedor:		Qtd.:							31.324,68	0,00	0,00	0,00	31.324,68
Fornecedor: 903 BASE QUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA													
31/12/2013	2013		499	31/12/2013			9999	99	790,10	0,00	0,00	0,00	790,10
Total do Fornecedor:		Qtd.:							790,10	0,00	0,00	0,00	790,10
Fornecedor: 927 BERNARDO DOS MILAGRES DA SILVA													
05/06/2014	01 PROC		029	05/06/2014			9999	99	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
07/07/2014	02 PROC		029	07/07/2014			9999	99	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:							3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Fornecedor: 956 BONONI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA													
10/10/2012	01RJ		024	10/10/2012			9999	99	220.912,16	0,00	0,00	0,00	220.912,16
Total do Fornecedor:		Qtd.:							220.912,16	0,00	0,00	0,00	220.912,16
Fornecedor: 957 BONONI SERVICE INDUSTRIAL LTDA - ME													
10/10/2012	01RJ		024	10/10/2012			9999	99	73.590,00	0,00	0,00	0,00	73.590,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:							73.590,00	0,00	0,00	0,00	73.590,00
Fornecedor: 964 BRADESCO SAUDE S A													
30/05/2014	052014		011	30/05/2014			9999	99	7.106,15	0,00	0,00	0,00	7.106,15
Total do Fornecedor:		Qtd.:							7.106,15	0,00	0,00	0,00	7.106,15
Fornecedor: 968 BRASFRIGO - BRASNORTE FRIGORIFICO LTDA - ME													
31/12/2013	2013		499	31/12/2013			9999	99	25.443,00	0,00	0,00	0,00	25.443,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:							25.443,00	0,00	0,00	0,00	25.443,00
Fornecedor: 1.009 BSB ESTABILIZADORES E INFORMATICA LTDA													
31/12/2013	2013		499	31/12/2013			9999	99	2.570,00	0,00	0,00	0,00	2.570,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:							2.570,00	0,00	0,00	0,00	2.570,00
Fornecedor: 1.017 C.A FERRAMENTAS BRELI - ME													
31/12/2013	2013		499	31/12/2013			9999	99	2.635,00	0,00	0,00	0,00	2.635,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:							2.635,00	0,00	0,00	0,00	2.635,00
Fornecedor: 1.024 C.A.S. EQUIPAMENTOS LTDA.													

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2012 15:54:00

4.362

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos						Pág.: 7						
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor												
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014												
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012				9999	99	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1							15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00
Fornecedor:		1.033 CAIXA ECONOMICA FEDERAL												
01/2013		528	07/01/2013				9999	99	15.632,44	0,00	0,00	0,00	15.632,44	
01/2014		528	07/01/2014				9999	99	14.634,19	0,00	0,00	0,00	14.634,19	
07/02/2013	02/2013	528	07/02/2013				9999	99	11.121,67	0,00	0,00	0,00	11.121,67	
07/02/2014	02/2014	528	07/02/2014				9999	99	11.311,77	0,00	0,00	0,00	11.311,77	
07/03/2013	03/2013	528	07/03/2013				9999	99	11.982,98	0,00	0,00	0,00	11.982,98	
07/03/2014	03/2014	528	07/03/2014				9999	99	10.773,50	0,00	0,00	0,00	10.773,50	
07/04/2013	04/2013	528	07/04/2013				9999	99	23.762,34	0,00	0,00	0,00	23.762,34	
07/04/2014	04/2014	528	07/04/2014				9999	99	10.674,02	0,00	0,00	0,00	10.674,02	
07/05/2013	05/2013	528	07/05/2013				9999	99	25.336,72	0,00	0,00	0,00	25.336,72	
07/05/2014	05/2014	528	07/05/2014				9999	99	12.518,40	0,00	0,00	0,00	12.518,40	
07/06/2013	06/2013	528	07/06/2013				9999	99	22.147,12	0,00	0,00	0,00	22.147,12	
07/06/2014	06/2014	528	07/06/2014				9999	99	11.649,41	0,00	0,00	0,00	11.649,41	
07/07/2013	07/2013	528	07/07/2013				9999	99	19.444,59	0,00	0,00	0,00	19.444,59	
07/07/2014	07/2014	528	07/07/2014				9999	99	13.234,65	0,00	0,00	0,00	13.234,65	
07/08/2013	08/2013	528	07/08/2013				9999	99	19.224,92	0,00	0,00	0,00	19.224,92	
07/08/2014	08/2014	528	07/08/2014				9999	99	15.004,22	0,00	0,00	0,00	15.004,22	
07/09/2013	09/2013	528	07/09/2013				9999	99	18.386,67	0,00	0,00	0,00	18.386,67	
07/09/2014	09/2014	528	07/09/2014				9999	99	16.200,53	0,00	0,00	0,00	16.200,53	
07/10/2012	10/2012	528	07/10/2012				9999	99	20.215,97	0,00	0,00	0,00	20.215,97	
07/10/2013	10/2013	528	07/10/2013				9999	99	17.925,10	0,00	0,00	0,00	17.925,10	
07/10/2014	10/2014	528	07/10/2014				9999	99	16.572,45	0,00	0,00	0,00	16.572,45	
07/11/2013	11/2013	528	07/11/2013				9999	99	19.936,47	0,00	0,00	0,00	19.936,47	
07/11/2014	11/2014	528	07/11/2014				9999	99	19.504,42	0,00	0,00	0,00	19.504,42	
07/12/2012	12/2012	528	07/12/2012				9999	99	18.350,30	0,00	0,00	0,00	18.350,30	
07/12/2013	12/2013	528	07/12/2013				9999	99	14.398,61	0,00	0,00	0,00	14.398,61	
07/12/2014	12/2014	528	07/12/2014				9999	99	16.489,64	0,00	0,00	0,00	16.489,64	
07/01/2013	13/2012	528	07/01/2013				9999	99	16.067,51	0,00	0,00	0,00	16.067,51	
07/01/2014	13/2013	528	07/01/2014				9999	99	16.149,55	0,00	0,00	0,00	16.149,55	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	28							458.650,16	0,00	0,00	0,00	458.650,16
Fornecedor:		1.053 CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA												
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012				9999	99	61.175,00	0,00	0,00	0,00	61.175,00	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1							61.175,00	0,00	0,00	0,00	61.175,00
Fornecedor:		1.055 CANEVAROLI PECAS E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA												
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012				9999	99	5.755,00	0,00	0,00	0,00	5.755,00	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1							5.755,00	0,00	0,00	0,00	5.755,00
Fornecedor:		1.057 CANTADEIRO REPRESENTACOES LTDA												

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 LUCIANA HELECIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:54:06

4.367

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 8			
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor											
Tipo de soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014											
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012			9999	99		43.420,00	0,00	0,00	0,00	43.420,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1							43.420,00	0,00	0,00	0,00	43.420,00
Fornecedor: 1.075 CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO													
10/12/2014	1008	515	06/10/2014			9999	99		4.006,96	0,00	0,00	0,00	4.006,96
10/12/2014	1154	515	05/12/2014			9999	99		4.006,96	0,00	0,00	0,00	4.006,96
19/12/2014	1276	520	19/12/2014			9999	99		2.794,39	0,00	0,00	0,00	2.794,39
20/11/2014	1508	529	20/11/2014			9999	99		333,12	0,00	0,00	0,00	333,12
19/12/2014	1543	529	19/12/2014			9999	99		333,12	0,00	0,00	0,00	333,12
20/10/2014	1575	529	20/10/2014			9999	99		333,12	0,00	0,00	0,00	333,12
20/08/2014	1593	529	20/08/2014			9999	99		333,12	0,00	0,00	0,00	333,12
19/09/2014	1621	529	19/09/2014			9999	99		333,12	0,00	0,00	0,00	333,12
18/07/2014	1640	529	18/07/2014			9999	99		225,83	0,00	0,00	0,00	225,83
07/01/2014	288	515	07/01/2014			9999	99		4.025,83	0,00	0,00	0,00	4.025,83
20/12/2013	475	520	20/12/2013			9999	99		3.998,96	0,00	0,00	0,00	3.998,96
07/07/2014	493	515	07/07/2014			9999	99		6,96	0,00	0,00	0,00	6,96
07/08/2014	924	515	07/08/2014			9999	99		4.006,96	0,00	0,00	0,00	4.006,96
Total do Fornecedor: Qtd.:		13							24.738,45	0,00	0,00	0,00	24.738,45
Fornecedor: 1.096 CARLOS ALEXANDRE VIEIRA													
26/12/2013	05 PROC	029	26/12/2013			9999	99		3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
27/01/2014	06 PROC	029	27/01/2014			9999	99		3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
26/02/2014	07 PROC	029	26/02/2014			9999	99		3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
26/03/2014	08 PROC	029	26/03/2014			9999	99		3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
28/04/2014	09 PROC	029	28/04/2014			9999	99		3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		5							15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Fornecedor: 1.102 CARLOS ANTONIO DA SILVA MACHADO													
19/12/2014	1277	520	19/12/2014			9999	99		1.657,02	0,00	0,00	0,00	1.657,02
20/11/2014	1485	529	20/11/2014			9999	99		17,78	0,00	0,00	0,00	17,78
19/12/2014	1513	529	19/12/2014			9999	99		18,08	0,00	0,00	0,00	18,08
19/09/2014	1602	529	19/09/2014			9999	99		18,54	0,00	0,00	0,00	18,54
07/07/2014	494	515	07/07/2014			9999	99		0,65	0,00	0,00	0,00	0,65
Total do Fornecedor: Qtd.:		5							1.712,07	0,00	0,00	0,00	1.712,07
Fornecedor: 1.169 CARVALHO E CARVALHO PECAS E SERVICOS HIDRAULICOS L													
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012			9999	99		2.753,60	0,00	0,00	0,00	2.753,60
Total do Fornecedor: Qtd.:		1							2.753,60	0,00	0,00	0,00	2.753,60
Fornecedor: 1.187 CASSIO GERALDO DE CASTRO													
19/12/2014	1278	520	19/12/2014			9999	99		8.793,36	0,00	0,00	0,00	8.793,36
20/11/2014	1511	529	20/11/2014			9999	99		1.601,36	0,00	0,00	0,00	1.601,36
19/12/2014	1548	529	19/12/2014			9999	99		1.601,36	0,00	0,00	0,00	1.601,36

4.364 (P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:40:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 9
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor								
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Part.	Cart. Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
20/10/2014	1580	529	20/10/2014	9999	99	1.601,36	0,00	0,00	0,00	1.601,36
20/08/2014	1599	529	20/08/2014	9999	99	1.601,36	0,00	0,00	0,00	1.601,36
19/09/2014	1627	529	19/09/2014	9999	99	1.601,36	0,00	0,00	0,00	1.601,36
18/07/2014	1649	529	18/07/2014	9999	99	1.843,86	0,00	0,00	0,00	1.843,86
07/07/2014	495	515	07/07/2014	9999	99	0,06	0,00	0,00	0,00	0,06
Total do Fornecedor: Qtd.: 8						18.644,08	0,00	0,00	0,00	18.644,08
Fornecedor: 1.195 CASTORINO INACIO DE ALVIM										
19/12/2014	1279	520	19/12/2014	9999	99	1.647,08	0,00	0,00	0,00	1.647,08
19/12/2014	1514	529	19/12/2014	9999	99	20,85	0,00	0,00	0,00	20,85
19/09/2014	1605	529	19/09/2014	9999	99	27,42	0,00	0,00	0,00	27,42
07/07/2014	496	515	07/07/2014	9999	99	0,34	0,00	0,00	0,00	0,34
Total do Fornecedor: Qtd.: 4						1.695,69	0,00	0,00	0,00	1.695,69
Fornecedor: 1.203 CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA										
07/07/2014	498	515	07/07/2014	9999	99	246,19	0,00	0,00	0,00	246,19
07/08/2014	872	515	07/08/2014	9999	99	500,67	0,00	0,00	0,00	500,67
Total do Fornecedor: Qtd.: 2						746,86	0,00	0,00	0,00	746,86
Fornecedor: 1.214 CELG DISTRIBUICAO S A CELG D										
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	769.417,33	0,00	0,00	0,00	769.417,33
27/05/2014	1299433E01	500	27/05/2014	9999	99	20.411,79	0,00	0,00	0,00	20.411,79
04/04/2014	1385317E01	500	04/04/2014	9999	99	69.805,99	0,00	0,00	0,00	69.805,99
27/01/2014	1539592E01	500	27/01/2014	9999	99	41.324,18	0,00	0,00	0,00	41.324,18
17/02/2014	1599749E01	500	17/02/2014	9999	99	40.174,40	0,00	0,00	0,00	40.174,40
29/07/2014	1616119E01	500	29/07/2014	9999	99	102.472,21	0,00	0,00	0,00	102.472,21
01/05/2014	1632503E01	500	01/05/2014	9999	99	20.920,74	0,00	0,00	0,00	20.920,74
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	9999	99	1.164.319,58	0,00	0,00	0,00	1.164.319,58
Total do Fornecedor: Qtd.: 8						2.228.846,22	0,00	0,00	0,00	2.228.846,22
Fornecedor: 1.237 CENTRAL INDUSTRIAL LTDA										
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	445.149,92	0,00	0,00	0,00	445.149,92
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						445.149,92	0,00	0,00	0,00	445.149,92
Fornecedor: 1.243 CENTRAL DE MAQUINAS E PECAS LTDA										
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
Fornecedor: 1.244 CENTRAL SEGURANÇA DO TRABALHO MC LTDA										
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	8.128,20	0,00	0,00	0,00	8.128,20
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						8.128,20	0,00	0,00	0,00	8.128,20
Fornecedor: 1.262 CERRADO GOIANO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA										

4.365
 (P)
 596

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 10	
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor								
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod. Port.	Cart. Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	8.519,23	0,00	0,00	0,00	8.519,23
Total do Fornecedor:		Qtd.:			1	8.519,23	0,00	0,00	0,00	8.519,23
Fornecedor:		1.278 CETEC EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTOA								
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	5.225,15	0,00	0,00	0,00	5.225,15
Total do Fornecedor:		Qtd.:			1	5.225,15	0,00	0,00	0,00	5.225,15
Fornecedor:		1.479 COMETA AUTOMACAO MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA								
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	6.450,00	0,00	0,00	0,00	6.450,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:			1	6.450,00	0,00	0,00	0,00	6.450,00
Fornecedor:		1.491 COMSERVAL COM E SERV DE AUTOMACAO E VALVULA LTDA								
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	22.655,68	0,00	0,00	0,00	22.655,68
Total do Fornecedor:		Qtd.:			1	22.655,68	0,00	0,00	0,00	22.655,68
Fornecedor:		1.506 CONSTRULANDIA MATERIAIS PARA COSNTRUCAO LTDA - EPP								
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	4.320,00	0,00	0,00	0,00	4.320,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:			1	4.320,00	0,00	0,00	0,00	4.320,00
Fornecedor:		1.516 COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA								
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	704.252,91	0,00	0,00	0,00	704.252,91
Total do Fornecedor:		Qtd.:			1	704.252,91	0,00	0,00	0,00	704.252,91
Fornecedor:		1.535 COSMO DIAS NUNES								
19/12/2014	1280	520	19/12/2014	9999	99	2.999,80	0,00	0,00	0,00	2.999,80
20/11/2014	1501	529	20/11/2014	9999	99	181,95	0,00	0,00	0,00	181,95
19/12/2014	1538	529	19/12/2014	9999	99	181,95	0,00	0,00	0,00	181,95
20/10/2014	1569	529	20/10/2014	9999	99	135,22	0,00	0,00	0,00	135,22
20/08/2014	1588	529	20/08/2014	9999	99	135,22	0,00	0,00	0,00	135,22
19/09/2014	1616	529	19/09/2014	9999	99	135,22	0,00	0,00	0,00	135,22
18/07/2014	1637	529	18/07/2014	9999	99	175,72	0,00	0,00	0,00	175,72
07/07/2014	499	515	07/07/2014	9999	99	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03
Total do Fornecedor:		Qtd.:			8	3.945,11	0,00	0,00	0,00	3.945,11
Fornecedor:		1.540 COTECNA SERVICOS LTDA								
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	6.237,38	0,00	0,00	0,00	6.237,38
Total do Fornecedor:		Qtd.:			1	6.237,38	0,00	0,00	0,00	6.237,38
Fornecedor:		1.547 CRIATIVA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP								
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	380.000,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:			1	380.000,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:48:38

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 11	
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor								
Tipo de soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto. Mod.	Port. Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Liquido
Fornecedor: 1.581 CVAL COMERCIAL DE VEICULOS E ALUGUEIS LTDA										
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	25.955,57	0,00	0,00	0,00	25.955,57
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	9999	99	120.387,72	0,00	0,00	0,00	120.387,72
Total do Fornecedor: Qtd.: 2						146.343,29	0,00	0,00	0,00	146.343,29
Fornecedor: 1.620 DANIELA ALVES DA SILVA - ME										
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	2.785,00	0,00	0,00	0,00	2.785,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						2.785,00	0,00	0,00	0,00	2.785,00
Fornecedor: 1.701 DENIS FERRERA VALADARES										
19/12/2014	1281	520	19/12/2014	9999	99	2.077,63	0,00	0,00	0,00	2.077,63
20/11/2014	1488	529	20/11/2014	9999	99	28,00	0,00	0,00	0,00	28,00
19/12/2014	1532	529	19/12/2014	9999	99	115,93	0,00	0,00	0,00	115,93
20/10/2014	1553	529	20/10/2014	9999	99	17,72	0,00	0,00	0,00	17,72
19/09/2014	1606	529	19/09/2014	9999	99	35,98	0,00	0,00	0,00	35,98
07/07/2014	500	515	07/07/2014	9999	99	0,47	0,00	0,00	0,00	0,47
Total do Fornecedor: Qtd.: 6						2.275,73	0,00	0,00	0,00	2.275,73
Fornecedor: 1.772 DIMADEL COMERCIO DE MADRAS LTDA - ME										
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	2.188,00	0,00	0,00	0,00	2.188,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						2.188,00	0,00	0,00	0,00	2.188,00
Fornecedor: 1.781 DION ARLIS RODRIGUES DE LIMA										
17/10/2014	1108	518	17/10/2014	9999	99	154,45	0,00	0,00	0,00	154,45
06/03/2014	139	515	06/03/2014	9999	99	1.391,59	0,00	0,00	0,00	1.391,59
20/08/2014	1582	529	20/08/2014	9999	99	17,75	0,00	0,00	0,00	17,75
18/07/2014	1630	529	18/07/2014	9999	99	30,82	0,00	0,00	0,00	30,82
05/04/2014	194	515	05/04/2014	9999	99	1.657,15	0,00	0,00	0,00	1.657,15
06/06/2014	332	515	06/06/2014	9999	99	1.084,87	0,00	0,00	0,00	1.084,87
07/05/2014	382	515	07/05/2014	9999	99	1.893,67	0,00	0,00	0,00	1.893,67
20/12/2013	442	520	20/12/2013	9999	99	1.360,93	0,00	0,00	0,00	1.360,93
07/07/2014	501	515	07/07/2014	9999	99	2.006,59	0,00	0,00	0,00	2.006,59
05/09/2014	785	515	05/09/2014	9999	99	724,80	0,00	0,00	0,00	724,80
06/02/2014	81	515	06/02/2014	9999	99	930,00	0,00	0,00	0,00	930,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 11						11.252,62	0,00	0,00	0,00	11.252,62
Fornecedor: 1.807 DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA										
25/09/2014	6888-A	902	25/09/2014	9999	99	67.401,00	0,00	0,00	0,00	67.401,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						67.401,00-	0,00	0,00	0,00	67.401,00-
Fornecedor: 1.907 ECOLAB QUIMICA LTDA										
19/09/2014	260 ADTO	900	19/09/2014	9999	99	30,54	0,00	0,00	0,00	30,54

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 ELORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2012 15:54:09

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos												
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor												
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014												
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
Total do Fornecedor:		Qtd.:						1		30,54-	0,00	0,00	0,00	30,54-
Fornecedor:		1.962 EDMILSON PEREIRA DE SOUSA												
20/11/2014	1503	529	20/11/2014					9999 99	204,07	0,00	0,00	0,00	204,07	
10/12/2014	1528	529	19/12/2014					9999 99	107,68	0,00	0,00	0,00	107,68	
03/2014	1559	529	20/10/2014					9999 99	45,70	0,00	0,00	0,00	45,70	
Total do Fornecedor:		Qtd.:						3		357,45	0,00	0,00	0,00	357,45
Fornecedor:		2.129 ELDITE ALVES DOS SANTOS												
12/01/2010	01 PROC	029	12/01/2010					9999 99	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
10/01/2014	04 PROC	029	10/01/2014					9999 99	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
10/02/2014	05 PROC	029	10/02/2014					9999 99	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
10/03/2014	06 PROC	029	10/03/2014					9999 99	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
10/04/2014	07 PROC	029	10/04/2014					9999 99	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
12/05/2014	08 PROC	029	12/05/2014					9999 99	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
10/06/2014	09 PROC	029	10/06/2014					9999 99	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Total do Fornecedor:		Qtd.:						7		21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Fornecedor:		2.147 ALUSOLDA BRASIL LTDA												
27/06/2014	02 ADTO	900	27/06/2014					9999 99	2.524,38	0,00	0,00	0,00	2.524,38	
Total do Fornecedor:		Qtd.:						1		2.524,38-	0,00	0,00	0,00	2.524,38-
Fornecedor:		2.152 ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS E												
31/12/2014	2014	500	31/12/2014					9999 99	1.640,06	0,00	0,00	0,00	1.640,06	
Total do Fornecedor:		Qtd.:						1		1.640,06	0,00	0,00	0,00	1.640,06
Fornecedor:		2.221 EL LD CDRRENTES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA												
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012					9999 99	24.342,98	0,00	0,00	0,00	24.342,98	
Total do Fornecedor:		Qtd.:						1		24.342,98	0,00	0,00	0,00	24.342,98
Fornecedor:		2.253 EMBREAGEM E PECAS BRASIL LTDA												
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012					9999 99	3.211,00	0,00	0,00	0,00	3.211,00	
06/10/2014	17221-A	500	06/10/2014					9999 99	3.700,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00	
Total do Fornecedor:		Qtd.:						2		6.911,00	0,00	0,00	0,00	6.911,00
Fornecedor:		2.281 ENGBOILER ENGENHARIA DE CALDEBRAS LTDA												
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012					9999 99	14.400,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00	
Total do Fornecedor:		Qtd.:						1		14.400,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
Fornecedor:		2.284 ENGELUZ ENGENHARIA E CDMEERCIO LTDA - EPP												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013					9999 99	1.780,00	0,00	0,00	0,00	1.780,00	
Total do Fornecedor:		Qtd.:						1		1.780,00	0,00	0,00	0,00	1.780,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:56:08
 4.368 (K)

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR											
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR											
Contas a Pagar - Títulos Abertos											
Por Fornecedor											
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos											
Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014											
Pág.: 13											
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Fornecedor: 2.295 ENROLAMENTOS DE MOTORES PIRACICABA LTDA-EPP											
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012			9999 99	41.496,00	0,00	0,00	0,00	41.496,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1							41.496,00	0,00	0,00	0,00	41.496,00
Fornecedor: 2.317 ERIKA DA CONCEICAO SARDINHA SANTOS											
08/09/2014	1104	518	08/09/2014			9999 99	1.938,99	0,00	0,00	0,00	1.938,99
Total do Fornecedor: Qtd.: 1							1.938,99	0,00	0,00	0,00	1.938,99
Fornecedor: 2.322 ERIVALDO PEREIRA ALVES											
21/03/2014	1099	518	21/03/2014			9999 99	1.723,26	0,00	0,00	0,00	1.723,26
06/03/2014	140	515	06/03/2014			9999 99	900,57	0,00	0,00	0,00	900,57
05/04/2014	195	515	05/04/2014			9999 99	784,74	0,00	0,00	0,00	784,74
13/12/2013	297	519	13/12/2013			9999 99	451,80	0,00	0,00	0,00	451,80
06/06/2014	333	515	06/06/2014			9999 99	1.141,46	0,00	0,00	0,00	1.141,46
07/05/2014	383	515	07/05/2014			9999 99	958,98	0,00	0,00	0,00	958,98
20/12/2013	439	520	20/12/2013			9999 99	1.144,91	0,00	0,00	0,00	1.144,91
07/07/2014	502	515	07/07/2014			9999 99	1.050,95	0,00	0,00	0,00	1.050,95
06/02/2014	82	515	06/02/2014			9999 99	78,50	0,00	0,00	0,00	78,50
Total do Fornecedor: Qtd.: 9							8.235,17	0,00	0,00	0,00	8.235,17
Fornecedor: 2.335 ERONILSON GUEDES DA SILVA											
20/12/2013	479	520	20/12/2013			9999 99	5.454,15	0,00	0,00	0,00	5.454,15
Total do Fornecedor: Qtd.: 1							5.454,15	0,00	0,00	0,00	5.454,15
Fornecedor: 2.393 EXATA INSTRUMENTACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA											
21/10/2014	011ADTO	900	21/10/2014			9999 99	312,40	0,00	0,00	0,00	312,40
29/10/2014	410 ADTO	900	29/10/2014			9999 99	192,00	0,00	0,00	0,00	192,00
27/10/2014	420 ADTO	900	27/10/2014			9999 99	715,00	0,00	0,00	0,00	715,00
30/10/2014	493 ADTO	900	30/10/2014			9999 99	535,00	0,00	0,00	0,00	535,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 4							1.754,40-	0,00	0,00	0,00	1.754,40-
Fornecedor: 2.401 EXPRESSO PINHAL LTDA											
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012			9999 99	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1							2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Fornecedor: 2.418 FABIANO MOURA DOS SANTOS											
07/07/2014	503	515	07/07/2014			9999 99	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02
Total do Fornecedor: Qtd.: 1							0,02	0,00	0,00	0,00	0,02
Fornecedor: 2.439 FABIO HENRIQUE DOS SANTOS											
20/12/2013	437	520	20/12/2013			9999 99	1.051,81	0,00	0,00	0,00	1.051,81

4.369
 69
 12

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:03

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 14		
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				1.051,81	0,00	0,00	0,00	1.051,81
Fornecedor: 2.531 FERRAGENS PINHEIRO LTDA											
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012			9999 99	2.657,70	0,00	0,00	0,00	2.657,70
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				2.657,70	0,00	0,00	0,00	2.657,70
Fornecedor: 2.533 FERRAGISTA BARCEL OS LTDA											
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012			9999 99	5.157,50	0,00	0,00	0,00	5.157,50
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				5.157,50	0,00	0,00	0,00	5.157,50
Fornecedor: 2.565 FLAVIO BORGE XAVIER											
19/12/2014	1282	520	19/12/2014			9999 99	2.550,66	0,00	0,00	0,00	2.550,66
20/11/2014	1495	529	20/11/2014			9999 99	83,55	0,00	0,00	0,00	83,55
19/12/2014	1530	529	19/12/2014			9999 99	110,25	0,00	0,00	0,00	110,25
20/10/2014	1562	529	20/10/2014			9999 99	61,86	0,00	0,00	0,00	61,86
20/08/2014	1584	529	20/08/2014			9999 99	61,86	0,00	0,00	0,00	61,86
19/09/2014	1610	529	19/09/2014			9999 99	61,86	0,00	0,00	0,00	61,86
18/07/2014	1632	529	18/07/2014			9999 99	90,60	0,00	0,00	0,00	90,60
07/07/2014	504	515	07/07/2014			9999 99	3,46	0,00	0,00	0,00	3,46
Total do Fornecedor:		Qtd.:	8				3.024,10	0,00	0,00	0,00	3.024,10
Fornecedor: 2.583 FLORENCIO PERBIRA DA SILVA											
19/12/2014	1283	520	19/12/2014			9999 99	976,13	0,00	0,00	0,00	976,13
19/12/2014	1521	529	19/12/2014			9999 99	34,01	0,00	0,00	0,00	34,01
07/07/2014	505	515	07/07/2014			9999 99	0,12	0,00	0,00	0,00	0,12
Total do Fornecedor:		Qtd.:	3				1.010,26	0,00	0,00	0,00	1.010,26
Fornecedor: 2.608 FRANCA E FRANCO LTDA - ME											
22/09/2014	2603S01	500	22/09/2014			9999 99	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Fornecedor: 2.643 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA											
03/09/2014	1103	518	03/09/2014			9999 99	3.589,95	0,00	0,00	0,00	3.589,95
03/03/2014	142	515	06/03/2014			9999 99	696,82	0,00	0,00	0,00	696,82
03/03/2014	197	515	05/04/2014			9999 99	610,99	0,00	0,00	0,00	610,99
06/06/2014	335	515	06/06/2014			9999 99	1.264,05	0,00	0,00	0,00	1.264,05
07/05/2014	385	515	07/05/2014			9999 99	842,06	0,00	0,00	0,00	842,06
20/12/2013	456	520	20/12/2013			9999 99	1.774,04	0,00	0,00	0,00	1.774,04
07/07/2014	506	515	07/07/2014			9999 99	1.135,04	0,00	0,00	0,00	1.135,04
06/02/2014	84	515	06/02/2014			9999 99	535,00	0,00	0,00	0,00	535,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	8				10.447,95	0,00	0,00	0,00	10.447,95
Fornecedor: 2.667 FRANCISCO JAYME MARTINS											

4.370
 (P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2012

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 15	
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod. Port.	Cart. Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
19/12/2014	1284	520	19/12/2014	9999	99	1.637,74	0,00	0,00	0,00	1.637,74	
20/11/2014	1487	529	20/11/2014	9999	99	23,45	0,00	0,00	0,00	23,45	
19/12/2014	1515	529	19/12/2014	9999	99	22,83	0,00	0,00	0,00	22,83	
20/10/2014	1554	529	20/10/2014	9999	99	21,34	0,00	0,00	0,00	21,34	
19/09/2014	1601	529	19/09/2014	9999	99	14,92	0,00	0,00	0,00	14,92	
07/07/2014	507	515	07/07/2014	9999	99	1,49	0,00	0,00	0,00	1,49	
Total do Fornecedor: Qtd.:						6	1.721,77	0,00	0,00	0,00	1.721,77
Fornecedor: 2.714 PREFER METAL PLUS IND E COMERCIO DE METAIS LTDA											
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	29.988,25	0,00	0,00	0,00	29.988,25	
Total do Fornecedor: Qtd.:						1	29.988,25	0,00	0,00	0,00	29.988,25
Fornecedor: 2.726 G E J BORRACHAS LTDA											
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	1.728,00	0,00	0,00	0,00	1.728,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:						1	1.728,00	0,00	0,00	0,00	1.728,00
Fornecedor: 2.730 G.M.G - COM E SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO LTDA											
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	3.589,00	0,00	0,00	0,00	3.589,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:						1	3.589,00	0,00	0,00	0,00	3.589,00
Fornecedor: 2.758 GE WATER, PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.											
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	93.745,56	0,00	0,00	0,00	93.745,56	
Total do Fornecedor: Qtd.:						1	93.745,56	0,00	0,00	0,00	93.745,56
Fornecedor: 2.766 GEFERSON FERRERA DE JESUS											
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	2.610,00	0,00	0,00	0,00	2.610,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:						1	2.610,00	0,00	0,00	0,00	2.610,00
Fornecedor: 2.867 GILBERTO DE SOUZA LOBO											
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012	9999	99	16.590,00	0,00	0,00	0,00	16.590,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:						1	16.590,00	0,00	0,00	0,00	16.590,00
Fornecedor: 2.948 GIRASSOL COMERCIO DE FERROS LTDA											
10/10/2014	6221-A	500	17/11/2014	9999	99	666,50	0,00	0,00	0,00	666,50	
Total do Fornecedor: Qtd.:						1	666,50	0,00	0,00	0,00	666,50
Fornecedor: 2.963 GIVANILDO PERBIRA SANTOS											
19/12/2014	1285	520	19/12/2014	9999	99	1.087,75	0,00	0,00	0,00	1.087,75	
06/10/2014	1323	515	06/10/2014	9999	99	1.169,49	0,00	0,00	0,00	1.169,49	
20/12/2013	435	520	20/12/2013	9999	99	1.020,96	0,00	0,00	0,00	1.020,96	
07/07/2014	508	515	07/07/2014	9999	99	0,98	0,00	0,00	0,00	0,98	
Total do Fornecedor: Qtd.:						4	3.279,18	0,00	0,00	0,00	3.279,18

U. 37
 (K)
 1555-08

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:55:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 16	
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Fornecedor: 2.969 GK PNEUS E SERVICOS LTDA											
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012			9999 99	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
Fornecedor: 2.989 GLOBO AVIAÇÃO TAXI AEREO E MANUTENÇÃO LTDA.											
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012			9999 99	3.041,76	0,00	0,00	0,00	3.041,76
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					3.041,76	0,00	0,00	0,00	3.041,76
Fornecedor: 3.003 GOMES_SOUZA FENIX TRANSPORTADORA LTDA											
30/09/2014	0014 ADTO	900	30/09/2014			9999 99	4.212,58	0,00	0,00	0,00	4.212,58
25/09/2014	013 ADTO	900	25/09/2014			9999 99	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
24/09/2014	305 ADTO	900	24/09/2014			9999 99	2.642,48	0,00	0,00	0,00	2.642,48
26/09/2014	307 ADTO	900	26/09/2014			9999 99	2.449,90	0,00	0,00	0,00	2.449,90
04/12/2014	662 ADTO	900	04/12/2014			9999 99	8.062,69	0,00	0,00	0,00	8.062,69
26/11/2014	663 ADTO	900	26/11/2014			9999 99	2.843,71	0,00	0,00	0,00	2.843,71
Total do Fornecedor: Qtd.:		6					24.211,36-	0,00	0,00	0,00	24.211,36-
Fornecedor: 3.007 GONDIM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA											
10/10/2012	01RJ	024	10/10/2012			9999 99	1.236,32	0,00	0,00	0,00	1.236,32
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.236,32	0,00	0,00	0,00	1.236,32
Fornecedor: 3.009 GONTIJO E PEREIRA LTDA											
17/11/2014	71439-A	500	17/11/2014			9999 99	1.684,37	0,00	0,00	0,00	1.684,37
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.684,37	0,00	0,00	0,00	1.684,37
Fornecedor: 3.010 GONTIJO E SULZ - ADVOCACIA EMPRESARIAL - ME											
02/09/2014	01 ADTO	900	02/09/2014			9999 99	5.631,00	0,00	0,00	0,00	5.631,00
14/10/2014	010 ADTO	900	14/10/2014			9999 99	2.815,50	0,00	0,00	0,00	2.815,50
02/09/2014	02 ADTO	900	02/09/2014			9999 99	5.631,00	0,00	0,00	0,00	5.631,00
02/10/2014	297 ADTO	900	02/10/2014			9999 99	2.815,50	0,00	0,00	0,00	2.815,50
02/10/2014	298 ADTO	900	02/10/2014			9999 99	2.815,50	0,00	0,00	0,00	2.815,50
13/11/2014	485 ADTO	900	13/11/2014			9999 99	2.815,50	0,00	0,00	0,00	2.815,50
13/11/2014	504 ADTO	900	13/11/2014			9999 99	2.815,50	0,00	0,00	0,00	2.815,50
15/08/2014	75 ADTO	900	15/08/2014			9999 99	4.999,99	0,00	0,00	0,00	4.999,99
15/08/2014	76 ADTO	900	15/08/2014			9999 99	631,01	0,00	0,00	0,00	631,01
15/08/2014	77 ADTO	900	15/08/2014			9999 99	4.999,99	0,00	0,00	0,00	4.999,99
15/08/2014	78 ADTO	900	15/08/2014			9999 99	631,01	0,00	0,00	0,00	631,01
Total do Fornecedor: Qtd.:		11					36.601,50-	0,00	0,00	0,00	36.601,50-
Fornecedor: 3.018 GRAF FORMOSA LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			9999 99	6.040,00	0,00	0,00	0,00	6.040,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					6.040,00	0,00	0,00	0,00	6.040,00

27/3/15
 (P)
 27/3/15

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:59:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 17	
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Fornecedor: 3.072 HCM CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBU											
31/12/2013	2013	499	31/12/2013			9999 99	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1										11.500,00	
Fornecedor: 3.109 HERMES VIANA LUIZ											
19/12/2014	1286	520	19/12/2014			9999 99	1.003,21	0,00	0,00	0,00	1.003,21
20/12/2013	434	520	20/12/2013			9999 99	983,71	0,00	0,00	0,00	983,71
07/07/2014	509	515	07/07/2014			9999 99	1,90	0,00	0,00	0,00	1,90
Total do Fornecedor: Qtd.: 3										1.988,82	
Fornecedor: 3.130 HIDROJATO NACIONAL S C LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			9999 99	15.194,00	0,00	0,00	0,00	15.194,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1										15.194,00	
Fornecedor: 3.165 HOTEL SAVANA LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			9999 99	2.930,00	0,00	0,00	0,00	2.930,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1										2.930,00	
Fornecedor: 3.199 ILTO JOSE MARTINS ME											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			9999 99	2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1										2.600,00	
Fornecedor: 3.204 IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUI											
21/11/2014	656 ADTO	900	21/11/2014			9999 99	280,00	0,00	0,00	0,00	280,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1										280,00	
Fornecedor: 3.213 IND. DE FERRAM. AGRIC. SARAN LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			9999 99	15.050,00	0,00	0,00	0,00	15.050,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1										15.050,00	
Fornecedor: 3.247 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
20/01/2013	01/2013	543	20/01/2013			9999 99	72.586,75	0,00	0,00	0,00	72.586,75
20/01/2014	01/2014	543	20/01/2014			9999 99	59.375,70	0,00	0,00	0,00	59.375,70
20/02/2013	02/2013	543	20/02/2013			9999 99	51.423,40	0,00	0,00	0,00	51.423,40
20/02/2014	02/2014	543	20/02/2014			9999 99	51.734,12	0,00	0,00	0,00	51.734,12
20/03/2013	03/2013	543	20/03/2013			9999 99	55.538,89	0,00	0,00	0,00	55.538,89
20/03/2014	03/2014	543	20/03/2014			9999 99	49.594,54	0,00	0,00	0,00	49.594,54
20/04/2013	04/2013	543	20/04/2013			9999 99	66.571,64	0,00	0,00	0,00	66.571,64
20/04/2014	04/2014	543	20/04/2014			9999 99	48.597,67	0,00	0,00	0,00	48.597,67
20/05/2013	05/2013	543	20/05/2013			9999 99	96.995,53	0,00	0,00	0,00	96.995,53
20/05/2014	05/2014	543	20/05/2014			9999 99	56.736,51	0,00	0,00	0,00	56.736,51
20/06/2013	06/2013	543	20/06/2013			9999 99	101.070,34	0,00	0,00	0,00	101.070,34

4.373
 (V)
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos										Pág.: 18		
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor												
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014												
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vir.	Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
20/06/2014	06/2014	543	20/06/2014			9999	99		52.940,07	0,00	0,00	0,00	0,00	52.940,07
20/07/2013	07/2013	543	20/07/2013			9999	99		89.412,49	0,00	0,00	0,00	0,00	89.412,49
20/07/2014	07/2014	543	20/07/2014			9999	99		60.557,54	0,00	0,00	0,00	0,00	60.557,54
20/08/2013	08/2013	543	20/08/2013			9999	99		87.750,70	0,00	0,00	0,00	0,00	87.750,70
20/08/2014	08/2014	543	20/08/2014			9999	99		68.161,98	0,00	0,00	0,00	0,00	68.161,98
20/09/2013	09/2013	543	20/09/2013			9999	99		86.402,82	0,00	0,00	0,00	0,00	86.402,82
22/09/2014	09/2014	543	22/09/2014			9999	99		72.580,18	0,00	0,00	0,00	0,00	72.580,18
20/10/2012	10/2012	543	20/10/2012			9999	99		95.905,95	0,00	0,00	0,00	0,00	95.905,95
20/10/2013	10/2013	543	20/10/2013			9999	99		81.812,07	0,00	0,00	0,00	0,00	81.812,07
20/10/2014	10/2014	543	20/10/2014			9999	99		73.779,41	0,00	0,00	0,00	0,00	73.779,41
07/11/2012	11/2012	528	07/11/2012			9999	99		19.141,78	0,00	0,00	0,00	0,00	19.141,78
20/11/2012	11/2012	543	20/11/2012			9999	99		89.854,82	0,00	0,00	0,00	0,00	89.854,82
20/11/2013	11/2013	543	20/11/2013			9999	99		90.700,37	0,00	0,00	0,00	0,00	90.700,37
20/11/2014	11/2014	543	20/11/2014			9999	99		74.716,27	0,00	0,00	0,00	0,00	74.716,27
20/12/2012	12/2012	543	20/12/2012			9999	99		85.583,34	0,00	0,00	0,00	0,00	85.583,34
20/12/2013	12/2013	543	20/12/2013			9999	99		65.126,51	0,00	0,00	0,00	0,00	65.126,51
20/12/2014	12/2014	543	20/12/2014			9999	99		70.708,57	0,00	0,00	0,00	0,00	70.708,57
20/01/2013	13/2012	543	20/01/2013			9999	99		76.995,74	0,00	0,00	0,00	0,00	76.995,74
20/01/2014	13/2013	543	20/01/2014			9999	99		77.048,37	0,00	0,00	0,00	0,00	77.048,37
20/12/2014	13/2014	543	20/12/2014			9999	99		44.854,65	0,00	0,00	0,00	0,00	44.854,65
Total do Fornecedor: Qtd.:		31							2.174.258,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.174.258,72
Fornecedor: 3.260 IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA														
14/08/2014	162595-A	500	14/08/2014			9999	99		1.881,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881,30
Total do Fornecedor: Qtd.:		1							1.881,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881,30
Fornecedor: 3.268 IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.														
30/09/2014	0014 ADTO	900	30/09/2014			9999	99		958,10	0,00	0,00	0,00	0,00	958,10
13/11/2014	503 ADTO	900	13/11/2014			9999	99		1.243,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.243,36
Total do Fornecedor: Qtd.:		2							2.201,46-	0,00	0,00	0,00	0,00	2.201,46-
Fornecedor: 3.270 IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.														
20/10/2014	236174/1	500	20/10/2014			9999	99		233,83	0,00	0,00	0,00	0,00	233,83
Total do Fornecedor: Qtd.:		1							233,83	0,00	0,00	0,00	0,00	233,83
Fornecedor: 3.313 ISMAEL OLIVIRA DE BRITO														
19/12/2014	1287	520	19/12/2014			9999	99		1.791,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.791,56
20/11/2014	1481	529	20/11/2014			9999	99		11,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11,30
19/12/2014	1519	529	19/12/2014			9999	99		31,79	0,00	0,00	0,00	0,00	31,79
20/10/2014	1555	529	20/10/2014			9999	99		21,48	0,00	0,00	0,00	0,00	21,48
19/09/2014	1607	529	19/09/2014			9999	99		40,33	0,00	0,00	0,00	0,00	40,33
Total do Fornecedor: Qtd.:		5							1.896,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896,46

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 14:56:20
 4.374

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 19
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor								
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod. Port.	Cart. Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Fornecedor: 3.325 ISSAMU FUKUI										
20/11/2014	1509	529	20/11/2014		9999 99	428,50	0,00	0,00	0,00	428,50
19/12/2014	1545	529	19/12/2014		9999 99	428,50	0,00	0,00	0,00	428,50
20/10/2014	1577	529	20/10/2014		9999 99	428,50	0,00	0,00	0,00	428,50
20/08/2014	1595	529	20/08/2014		9999 99	428,50	0,00	0,00	0,00	428,50
19/09/2014	1623	529	19/09/2014		9999 99	428,50	0,00	0,00	0,00	428,50
18/07/2014	1645	529	18/07/2014		9999 99	552,25	0,00	0,00	0,00	552,25
07/07/2014	511	515	07/07/2014		9999 99	0,21	0,00	0,00	0,00	0,21
Total do Fornecedor: Qtd.: 7						2.694,96	0,00	0,00	0,00	2.694,96
Fornecedor: 3.381 J_J COMERCIAL ELETRICO LTOA.										
07/02/2014	03ADTO	900	07/02/2014		9999 99	165,40	0,00	0,00	0,00	165,40
17/09/2014	292 ADTO	900	17/09/2014		9999 99	5.580,29	0,00	0,00	0,00	5.580,29
21/11/2014	650 ADTO	900	21/11/2014		9999 99	2.677,17	0,00	0,00	0,00	2.677,17
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999 99	7.468,06	0,00	0,00	0,00	7.468,06
Total do Fornecedor: Qtd.: 4						954,80-	0,00	0,00	0,00	954,80-
Fornecedor: 3.424 JAIME PERBRA PASSOS NETO										
25/09/2014	1107	518	25/09/2014		9999 99	423,25	0,00	0,00	0,00	423,25
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						423,25	0,00	0,00	0,00	423,25
Fornecedor: 3.442 JAMEF TRANSPORTES LIMITAOA										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999 99	1.012,68	0,00	0,00	0,00	1.012,68
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						1.012,68	0,00	0,00	0,00	1.012,68
Fornecedor: 3.472 JCRUZ ASSESSORIA DE ACUCAR, ALCOOL E BIONERGIA LTO										
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		9999 99	14.077,50	0,00	0,00	0,00	14.077,50
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						14.077,50	0,00	0,00	0,00	14.077,50
Fornecedor: 3.473 JO CALDBRARIA LTOA										
09/09/2014	001 ADTO	900	09/09/2014		9999 99	8.925,00	0,00	0,00	0,00	8.925,00
21/10/2014	05ADTO	900	21/10/2014		9999 99	600,03	0,00	0,00	0,00	600,03
21/10/2014	06ADTO	900	21/10/2014		9999 99	4.999,98	0,00	0,00	0,00	4.999,98
21/10/2014	07ADTO	900	21/10/2014		9999 99	4.999,99	0,00	0,00	0,00	4.999,99
02/09/2014	08 ADTO	900	02/09/2014		9999 99	5.962,50	0,00	0,00	0,00	5.962,50
16/10/2014	490 ADTO	900	16/10/2014		9999 99	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
16/10/2014	492 ADTO	900	16/10/2014		9999 99	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
18/11/2014	609 ADTO	900	18/11/2014		9999 99	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
05/12/2014	664 ADTO	900	05/12/2014		9999 99	13.462,50	0,00	0,00	0,00	13.462,50
Total do Fornecedor: Qtd.: 9						57.050,00-	0,00	0,00	0,00	57.050,00-
Fornecedor: 3.476 JE SUPORTE ASSESSORIA EMPRESARIAL LIMITAOA										

4.375
 STC
 (P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:55:48

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 20
Tipo de soma: Duplicatas, Outros e Créditos				Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014							
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto. Mod.	Port. Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	9999	99	2.704,68	0,00	0,00	0,00	2.704,68	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						2.704,68	0,00	0,00	0,00	2.704,68	
Fornecedor: 3.557 JOAO ALVES FERRERA											
19/12/2014	1288	520	19/12/2014	9999	99	8.687,67	0,00	0,00	0,00	8.687,67	
20/11/2014	1512	529	20/11/2014	9999	99	2.049,31	0,00	0,00	0,00	2.049,31	
19/12/2014	1549	529	19/12/2014	9999	99	2.049,31	0,00	0,00	0,00	2.049,31	
20/10/2014	1581	529	20/10/2014	9999	99	2.049,31	0,00	0,00	0,00	2.049,31	
20/08/2014	1600	529	20/08/2014	9999	99	2.049,31	0,00	0,00	0,00	2.049,31	
19/09/2014	1628	529	19/09/2014	9999	99	2.049,31	0,00	0,00	0,00	2.049,31	
18/07/2014	1650	529	18/07/2014	9999	99	2.311,66	0,00	0,00	0,00	2.311,66	
13/12/2013	299	519	13/12/2013	9999	99	50,60	0,00	0,00	0,00	50,60	
20/12/2013	482	520	20/12/2013	9999	99	1.312,50	0,00	0,00	0,00	1.312,50	
07/07/2014	512	515	07/07/2014	9999	99	3,27	0,00	0,00	0,00	3,27	
Total do Fornecedor: Qtd.: 10						22.612,25	0,00	0,00	0,00	22.612,25	
Fornecedor: 3.614 JOAO LUIZ CORBETT											
08/08/2014	1102	518	08/08/2014	9999	99	22.022,87	0,00	0,00	0,00	22.022,87	
19/09/2014	1387	529	19/09/2014	9999	99	122,16	0,00	0,00	0,00	122,16	
06/03/2014	149	515	06/03/2014	9999	99	4.548,69	0,00	0,00	0,00	4.548,69	
20/08/2014	1596	529	20/08/2014	9999	99	655,52	0,00	0,00	0,00	655,52	
19/09/2014	1624	529	19/09/2014	9999	99	655,52	0,00	0,00	0,00	655,52	
18/07/2014	1646	529	18/07/2014	9999	99	794,57	0,00	0,00	0,00	794,57	
05/04/2014	204	515	05/04/2014	9999	99	4.361,81	0,00	0,00	0,00	4.361,81	
13/12/2013	300	519	13/12/2013	9999	99	3.534,00	0,00	0,00	0,00	3.534,00	
06/06/2014	342	515	06/06/2014	9999	99	5.098,94	0,00	0,00	0,00	5.098,94	
07/05/2014	392	515	07/05/2014	9999	99	4.549,08	0,00	0,00	0,00	4.549,08	
20/12/2013	477	520	20/12/2013	9999	99	4.531,95	0,00	0,00	0,00	4.531,95	
07/07/2014	513	515	07/07/2014	9999	99	4.732,37	0,00	0,00	0,00	4.732,37	
Total do Fornecedor: Qtd.: 12						55.607,48	0,00	0,00	0,00	55.607,48	
Fornecedor: 3.635 JOAO ROBERTO FERNANDES DAMANDO - ME											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	
Fornecedor: 3.643 JOAO VICTOR RIBEIRO											
19/12/2014	1289	520	19/12/2014	9999	99	1.879,44	0,00	0,00	0,00	1.879,44	
20/11/2014	1483	529	20/11/2014	9999	99	14,45	0,00	0,00	0,00	14,45	
20/10/2014	1550	529	20/10/2014	9999	99	12,84	0,00	0,00	0,00	12,84	
18/07/2014	1629	529	18/07/2014	9999	99	13,82	0,00	0,00	0,00	13,82	
07/07/2014	514	515	07/07/2014	9999	99	2,01	0,00	0,00	0,00	2,01	
Total do Fornecedor: Qtd.: 5						1.922,56	0,00	0,00	0,00	1.922,56	

4.376
 (P)
 973.7

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:52:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 21	
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos				Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
Fornecedor: 3.677 JOHN DE JESUS												
19/12/2014	1290	520	19/12/2014		9999	99	1.202,22	0,00	0,00	0,00	1.202,22	
07/07/2014	515	515	07/07/2014		9999	99	2,48	0,00	0,00	0,00	2,48	
Total do Fornecedor: Qtd.: 2							1.204,70	0,00	0,00	0,00	1.204,70	
Fornecedor: 3.791 JOSE CARLOS DA SILVA												
13/12/2013	301	519	13/12/2013		9999	99	996,00	0,00	0,00	0,00	996,00	
20/12/2013	462	520	20/12/2013		9999	99	2.114,49	0,00	0,00	0,00	2.114,49	
06/02/2014	94	515	06/02/2014		9999	99	126,50	0,00	0,00	0,00	126,50	
Total do Fornecedor: Qtd.: 3							3.236,99	0,00	0,00	0,00	3.236,99	
Fornecedor: 3.799 JOSE CARLOS DE SOUZA CAETANO												
20/11/2014	1496	529	20/11/2014		9999	99	90,51	0,00	0,00	0,00	90,51	
19/12/2014	1527	529	19/12/2014		9999	99	91,72	0,00	0,00	0,00	91,72	
20/10/2014	1567	529	20/10/2014		9999	99	109,94	0,00	0,00	0,00	109,94	
19/09/2014	1613	529	19/09/2014		9999	99	74,48	0,00	0,00	0,00	74,48	
20/12/2013	461	520	20/12/2013		9999	99	2.074,89	0,00	0,00	0,00	2.074,89	
07/07/2014	516	515	07/07/2014		9999	99	2,14	0,00	0,00	0,00	2,14	
Total do Fornecedor: Qtd.: 6							2.443,68	0,00	0,00	0,00	2.443,68	
Fornecedor: 3.865 JOSE EDSON DA SILVA												
06/03/2014	153	515	06/03/2014		9999	99	2.197,25	0,00	0,00	0,00	2.197,25	
20/12/2013	446	520	20/12/2013		9999	99	1.493,49	0,00	0,00	0,00	1.493,49	
06/02/2014	96	515	06/02/2014		9999	99	766,00	0,00	0,00	0,00	766,00	
Total do Fornecedor: Qtd.: 3							4.456,74	0,00	0,00	0,00	4.456,74	
Fornecedor: 3.921 JOSE HUMBERTO VILELA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999	99	67.856,00	0,00	0,00	0,00	67.856,00	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1							67.856,00	0,00	0,00	0,00	67.856,00	
Fornecedor: 3.934 JOSE LENILSON LIMA DE FRANCA												
07/08/2014	01 PROC	029	07/08/2014		9999	99	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	
05/06/2014	02 PROC	029	05/06/2014		9999	99	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	
07/07/2014	03 PROC	029	07/07/2014		9999	99	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	
Total do Fornecedor: Qtd.: 3							4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	
Fornecedor: 4.048 JOSE SOARES TELES												
09/06/2014	01 PROC	029	09/06/2014		9999	99	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
07/07/2014	02 PROC	029	07/07/2014		9999	99	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
07/08/2014	03 PROC	029	07/08/2014		9999	99	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
13/12/2013	302	519	13/12/2013		9999	99	781,80	0,00	0,00	0,00	781,80	
20/12/2013	458	520	20/12/2013		9999	99	1.871,57	0,00	0,00	0,00	1.871,57	

FLC. 7
 (2)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:51:00
 -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 22
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor								
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart. Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
06/02/2014	97	515	06/02/2014	9999	99	315,50	0,00	0,00	0,00	315,50
Total do Fornecedor: Qtd.: 6						8.968,87	0,00	0,00	0,00	8.968,87
Fornecedor: 4.150 JP LOCACOES DE MAQUINAS LTDA - ME										
10/08/2013	082013-01	558	30/08/2013	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
Fornecedor: 4.153 JRNX: MINERACAO LTDA										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	332,64	0,00	0,00	0,00	332,64
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						332,64	0,00	0,00	0,00	332,64
Fornecedor: 4.269 KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND COM IMP E EXPORTACAO										
30/05/2014	06 ADTO	900	30/05/2014	9999	99	3,94	0,00	0,00	0,00	3,94
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						3,94	0,00	0,00	0,00	3,94
Fornecedor: 4.289 KOCH_STORTI LTDA										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	9.788,13	0,00	0,00	0,00	9.788,13
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						9.788,13	0,00	0,00	0,00	9.788,13
Fornecedor: 4.367 LEIDIANA CAETANO RAMOS										
19/12/2014	1291	520	19/12/2014	9999	99	745,20	0,00	0,00	0,00	745,20
12/12/2014	1318	519	12/12/2014	9999	99	1.167,00	0,00	0,00	0,00	1.167,00
06/06/2014	346	515	06/06/2014	9999	99	428,60	0,00	0,00	0,00	428,60
07/07/2014	517	515	07/07/2014	9999	99	745,20	0,00	0,00	0,00	745,20
Total do Fornecedor: Qtd.: 4						3.086,00	0,00	0,00	0,00	3.086,00
Fornecedor: 4.419 LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA ME										
11/09/2014	01 ADTO	900	11/09/2014	9999	99	6.600,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00
14/10/2014	02 ADTO	900	14/10/2014	9999	99	6.600,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00
23/10/2014	02ADTO	900	23/10/2014	9999	99	6.600,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00
17/09/2014	294 ADTO	900	17/09/2014	9999	99	6.600,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00
02/10/2014	325 ADTO	900	02/10/2014	9999	99	6.600,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00
14/08/2014	65 ADTO	900	14/08/2014	9999	99	3.831,04	0,00	0,00	0,00	3.831,04
02/11/2014	651 ADTO	900	21/11/2014	9999	99	6.600,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00
05/12/2014	662 ADTO	900	05/12/2014	9999	99	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
25/08/2014	99 ADTO	900	25/08/2014	9999	99	7.658,71	0,00	0,00	0,00	7.658,71
Total do Fornecedor: Qtd.: 9						52.589,75	0,00	0,00	0,00	52.589,75
Fornecedor: 4.608 LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA										
05/06/2014	1101	518	05/06/2014	9999	99	9.230,74	0,00	0,00	0,00	9.230,74
19/12/2014	1526	529	19/12/2014	9999	99	66,25	0,00	0,00	0,00	66,25
06/03/2014	155	515	06/03/2014	9999	99	2.745,07	0,00	0,00	0,00	2.745,07
18/07/2014	1634	529	18/07/2014	9999	99	121,81	0,00	0,00	0,00	121,81

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:23:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 23	
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
05/04/2014	209	515	05/04/2014	9999	99		2.782,27	0,00	0,00	0,00	2.782,27
13/12/2013	303	519	13/12/2013	9999	99		2.870,40	0,00	0,00	0,00	2.870,40
06/06/2014	347	515	06/06/2014	9999	99		1.627,22	0,00	0,00	0,00	1.627,22
07/05/2014	397	515	07/05/2014	9999	99		2.900,05	0,00	0,00	0,00	2.900,05
07/05/2013	470	520	20/12/2013	9999	99		2.929,82	0,00	0,00	0,00	2.929,82
07/07/2014	518	515	07/07/2014	9999	99		3.017,71	0,00	0,00	0,00	3.017,71
07/08/2014	890	515	07/08/2014	9999	99		1.044,23	0,00	0,00	0,00	1.044,23
06/02/2014	99	515	06/02/2014	9999	99		1.175,00	0,00	0,00	0,00	1.175,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 12							30.510,57	0,00	0,00	0,00	30.510,57
Fornecedor: 4.663 M.C.E - INTERCAMBIADORES LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99		26.250,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1							26.250,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00
Fornecedor: 4.676 MADEIREIRA FERNANDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99		2.162,40	0,00	0,00	0,00	2.162,40
Total do Fornecedor: Qtd.: 1							2.162,40	0,00	0,00	0,00	2.162,40
Fornecedor: 4.686 MAICON DA SILVA SANTOS											
06/02/2014	100	515	06/02/2014	9999	99		309,00	0,00	0,00	0,00	309,00
05/05/2014	1100	518	05/05/2014	9999	99		4.852,84	0,00	0,00	0,00	4.852,84
06/03/2014	156	515	06/03/2014	9999	99		1.150,11	0,00	0,00	0,00	1.150,11
05/04/2014	210	515	05/04/2014	9999	99		1.685,36	0,00	0,00	0,00	1.685,36
13/12/2013	304	519	13/12/2013	9999	99		902,40	0,00	0,00	0,00	902,40
07/05/2014	398	515	07/05/2014	9999	99		1.860,91	0,00	0,00	0,00	1.860,91
20/12/2013	464	520	20/12/2013	9999	99		2.208,96	0,00	0,00	0,00	2.208,96
Total do Fornecedor: Qtd.: 7							12.969,58	0,00	0,00	0,00	12.969,58
Fornecedor: 4.694 MAKSOLO IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99		10.045,90	0,00	0,00	0,00	10.045,90
Total do Fornecedor: Qtd.: 1							10.045,90	0,00	0,00	0,00	10.045,90
Fornecedor: 4.711 MANOEL DOS ANJOS LOPES DOS SANTOS											
07/07/2014	519	515	07/07/2014	9999	99		0,19	0,00	0,00	0,00	0,19
Total do Fornecedor: Qtd.: 1							0,19	0,00	0,00	0,00	0,19
Fornecedor: 4.712 MANOEL EDUARDO DA SILVA FERRAMENTAS - ME											
11/11/2014	107D01	500	11/11/2014	9999	99		6.684,00	0,00	0,00	0,00	6.684,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1							6.684,00	0,00	0,00	0,00	6.684,00
Fornecedor: 4.720 MANOEL GONCALVES DA SILVA											
19/12/2014	1292	520	19/12/2014	9999	99		3.070,43	0,00	0,00	0,00	3.070,43
20/11/2014	1499	529	20/11/2014	9999	99		164,40	0,00	0,00	0,00	164,40

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis B
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 14:08:07

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 24		
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod. Port.	Cart. Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
19/12/2014	1536	529	19/12/2014		9999 99	164,40	0,00	0,00	0,00	164,40	
20/10/2014	1568	529	20/10/2014		9999 99	117,67	0,00	0,00	0,00	117,67	
20/08/2014	1587	529	20/08/2014		9999 99	117,67	0,00	0,00	0,00	117,67	
19/09/2014	1615	529	19/09/2014		9999 99	117,67	0,00	0,00	0,00	117,67	
18/07/2014	1636	529	18/07/2014		9999 99	158,17	0,00	0,00	0,00	158,17	
07/07/2014	520	515	07/07/2014		9999 99	1,77	0,00	0,00	0,00	1,77	
Total do Fornecedor: Qtd.:						8	3.912,18	0,00	0,00	0,00	3.912,18
Fornecedor: 4.743 MARA REGIA DOS SANTOS											
07/01/2014	01 PROC	029	07/01/2014		9999 99	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	
07/02/2014	02 PROC	029	07/02/2014		9999 99	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	
07/03/2014	03 PROC	029	07/03/2014		9999 99	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	
07/04/2014	04 PROC	029	07/04/2014		9999 99	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:						4	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Fornecedor: 4.783 MARCIA DA SILVA SOUZA											
24/10/2014	1109	518	24/10/2014		9999 99	643,12	0,00	0,00	0,00	643,12	
Total do Fornecedor: Qtd.:						1	643,12	0,00	0,00	0,00	643,12
Fornecedor: 4.848 MARCOS BRASILEIRO MOREIRA											
19/12/2014	1293	520	19/12/2014		9999 99	1.846,80	0,00	0,00	0,00	1.846,80	
20/11/2014	1486	529	20/11/2014		9999 99	22,45	0,00	0,00	0,00	22,45	
19/12/2014	1522	529	19/12/2014		9999 99	39,03	0,00	0,00	0,00	39,03	
07/07/2014	521	515	07/07/2014		9999 99	2,43	0,00	0,00	0,00	2,43	
Total do Fornecedor: Qtd.:						4	1.910,71	0,00	0,00	0,00	1.910,71
Fornecedor: 4.911 MARIA OLIVIA CRISTOVAO RODRIGUES ME											
30/01/2014	379B01	500	30/01/2014		9999 99	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	
03/01/2014	381B01	500	03/01/2014		9999 99	14.500,00	0,00	0,00	0,00	14.500,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:						2	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Fornecedor: 4.955 MARSAL PEREIRA DOS SANTOS - ME											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999 99	11.300,00	0,00	0,00	0,00	11.300,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:						1	11.300,00	0,00	0,00	0,00	11.300,00
Fornecedor: 4.965 MASTER BORRACHAS LTDA.											
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		9999 99	1.553,00	0,00	0,00	0,00	1.553,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:						1	1.553,00	0,00	0,00	0,00	1.553,00
Fornecedor: 5.039 MDF MOVEIS LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999 99	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:						1	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 25
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor								
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo Prov.Pagto.		Mod. Port.	Cart. Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Fornecedor: 5.048 MEGA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999 99	4.523,90	0,00	0,00	0,00	4.523,90
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						4.523,90	0,00	0,00	0,00	4.523,90
Fornecedor: 5.050 MEGGA CENTRI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.										
13/08/2014	22S01	500	13/08/2014		9999 99	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Fornecedor: 5.051 MEC - IND. E COMERCIO DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999 99	6.569,50	0,00	0,00	0,00	6.569,50
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						6.569,50	0,00	0,00	0,00	6.569,50
Fornecedor: 5.054 MELQUIDES MARIANO DA SILVA NETO										
13/08/2014	06/2014 3/3	029	13/08/2014		9999 99	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
06/02/2014	103	515	06/02/2014		9999 99	106,00	0,00	0,00	0,00	106,00
16/01/2014	1098	518	16/01/2014		9999 99	3.369,48	0,00	0,00	0,00	3.369,48
13/12/2013	305	519	13/12/2013		9999 99	668,70	0,00	0,00	0,00	668,70
20/12/2013	450	520	20/12/2013		9999 99	1.540,78	0,00	0,00	0,00	1.540,78
Total do Fornecedor: Qtd.: 5						7.684,96	0,00	0,00	0,00	7.684,96
Fornecedor: 5.066 METALBEL ESTRUTURAS METALICAS LTDA-EPP										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999 99	21.840,00	0,00	0,00	0,00	21.840,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						21.840,00	0,00	0,00	0,00	21.840,00
Fornecedor: 5.068 METALCOM COMERCIAL LTDA										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999 99	2.499,99	0,00	0,00	0,00	2.499,99
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						2.499,99	0,00	0,00	0,00	2.499,99
Fornecedor: 5.092 MICHAEL JUNIOR FERREIRA GONCALVES										
20/12/2013	418	520	20/12/2013		9999 99	172,50	0,00	0,00	0,00	172,50
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						172,50	0,00	0,00	0,00	172,50
Fornecedor: 5.095 MICHELE ROCHA BERTOCCO - ME										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999 99	5.800,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						5.800,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00
Fornecedor: 5.124 MILTON CESAR FERNANDES ME										
06/11/2013	2813-A	500	06/11/2013		9999 99	316,00	0,00	0,00	0,00	316,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						316,00	0,00	0,00	0,00	316,00
Fornecedor: 5.140 MINISTERIO DA FAZENDA										
30/10/2014	01.09.2014	558	30/10/2014		9999 99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_23.pdf



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE Flores de Goiás
VARA Cível

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, em virtude do saneamento dos autos para digitalização, verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, faltando a numeração da(s) folha 4.380 / 4.390.

Goiânia -GO, 18 de junho de 2020.

Resângelo Lima
Equipe Digitalização

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_23.pdf



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE _____

VARA _____

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, em virtude do saneamento dos autos para digitalização, verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, faltando a numeração da(s) folha(s) _____.

_____-GO, ____ de _____ de 2020.

Equipe Digitalização

H. 300
 (P)
 0603.11

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 26	
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod. Port.	Cart. Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
30/10/2014	01.09.2014..	558	30/10/2014	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00	
20/10/2014	01/09/2014	530	20/10/2014	9999	99	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	
30/10/2014	01/09/2014	558	30/10/2014	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00	
30/10/2014	01/09/2014.	558	30/10/2014	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00	
30/10/2014	01/09/2014/	558	30/10/2014	9999	99	1.302,00	0,00	0,00	0,00	1.302,00	
20/11/2014	01/12/2014	530	20/12/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00	
20/01/2013	01/2013	529	20/01/2013	9999	99	9.616,61	0,00	0,00	0,00	9.616,61	
20/01/2014	01/2014	529	20/01/2014	9999	99	3.954,19	0,00	0,00	0,00	3.954,19	
20/02/2014	01/2014	530	20/02/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00	
20/02/2014	01/2014.	530	20/02/2014	9999	99	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	
20/02/2014	01/2014/	530	20/02/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00	
30/10/2014	02.09.2014	558	30/10/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00	
30/10/2014	02.09.2014/	558	30/10/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00	
20/02/2013	02/2013	529	20/02/2013	9999	99	9.683,24	0,00	0,00	0,00	9.683,24	
20/02/2014	02/2014	529	20/02/2014	9999	99	7.784,81	0,00	0,00	0,00	7.784,81	
20/03/2014	02/2014	530	20/03/2014	9999	99	1.167,95	0,00	0,00	0,00	1.167,95	
30/07/2014	03.06.2014	558	30/07/2014	9999	99	141,62	0,00	0,00	0,00	141,62	
30/10/2014	03.09.2014/	558	30/10/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00	
30/03/2014	03/02/2014	558	30/03/2014	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00	
20/10/2014	03/09/14	530	20/10/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00	
30/10/2014	03/09/2014.	558	30/10/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00	
20/12/2014	03/11/2014	530	20/12/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00	
30/12/2014	03/11/2014	558	30/12/2014	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00	
20/12/2014	03/11/2014.	530	20/12/2014	9999	99	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	
20/03/2013	03/2013	529	20/03/2013	9999	99	10.129,37	0,00	0,00	0,00	10.129,37	
20/03/2014	03/2014	529	20/03/2014	9999	99	7.658,27	0,00	0,00	0,00	7.658,27	
20/04/2014	03/2014	530	20/04/2014	9999	99	225,00	0,00	0,00	0,00	225,00	
20/04/2014	03/2014/	530	20/04/2014	9999	99	53,30	0,00	0,00	0,00	53,30	
20/04/2014	03/2014/.	530	20/04/2014	9999	99	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	
20/04/2013	04/2013	529	20/04/2013	9999	99	8.757,86	0,00	0,00	0,00	8.757,86	
20/04/2014	04/2014	529	20/04/2014	9999	99	7.699,70	0,00	0,00	0,00	7.699,70	
30/04/2014	05/03/2014	558	30/04/2014	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00	
20/05/2013	05/2013	529	20/05/2013	9999	99	11.954,27	0,00	0,00	0,00	11.954,27	
20/05/2014	05/2014	529	20/05/2014	9999	99	10.722,10	0,00	0,00	0,00	10.722,10	
20/05/2014	05/2014	530	20/06/2014	9999	99	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	
20/05/2014	05/2014.	530	20/06/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00	
20/06/2014	05/2014..	530	20/06/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00	
20/06/2014	05/2014/	530	20/06/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00	
20/03/2014	06/02/2014	558	20/03/2014	9999	99	3.620,66	0,00	0,00	0,00	3.620,66	
30/04/2014	06/03/2014	558	30/04/2014	9999	99	697,50	0,00	0,00	0,00	697,50	
20/06/2013	06/2013	529	20/06/2013	9999	99	10.831,95	0,00	0,00	0,00	10.831,95	
20/07/2013	06/2013	530	20/07/2013	9999	99	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	
20/07/2013	06/2013	558	20/07/2013	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00	
20/07/2013	06/2013.	530	20/07/2013	9999	99	40,12	0,00	0,00	0,00	40,12	

439
 156.7
 (P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 27	
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
20/07/2013	06/2013.	558	20/07/2013	9999	99		124,37	0,00	0,00	0,00	124,37
20/07/2013	06/2013/	530	20/07/2013	9999	99		132,42	0,00	0,00	0,00	132,42
20/06/2014	06/2014	529	20/06/2014	9999	99		8.862,34	0,00	0,00	0,00	8.862,34
20/07/2014	06/2014	530	20/07/2014	9999	99		45,69	0,00	0,00	0,00	45,69
20/07/2014	06/2014.	530	20/07/2014	9999	99		1.444,77	0,00	0,00	0,00	1.444,77
20/07/2014	06/2014/	530	20/07/2014	9999	99		43,97	0,00	0,00	0,00	43,97
20/07/2013	07/2013	529	20/07/2013	9999	99		10.326,02	0,00	0,00	0,00	10.326,02
20/08/2013	07/2013	530	20/08/2013	9999	99		600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
20/08/2013	07/2013	558	20/08/2013	9999	99		1.860,00	0,00	0,00	0,00	1.860,00
20/08/2013	07/2013/	530	20/08/2013	9999	99		34,73	0,00	0,00	0,00	34,73
20/07/2014	07/2014	529	20/07/2014	9999	99		9.151,73	0,00	0,00	0,00	9.151,73
20/08/2013	08/2013	529	20/08/2013	9999	99		10.531,50	0,00	0,00	0,00	10.531,50
20/08/2014	08/2014	529	20/08/2014	9999	99		8.930,27	0,00	0,00	0,00	8.930,27
20/10/2014	09..2014	530	20/10/2014	9999	99		150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
20/10/2014	09./2014	530	20/10/2014	9999	99		450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
20/10/2014	09.2014	530	20/10/2014	9999	99		150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
20/10/2013	09/09/2013	558	20/10/2013	9999	99		1.029,34	0,00	0,00	0,00	1.029,34
20/09/2013	09/2013	529	20/09/2013	9999	99		10.103,52	0,00	0,00	0,00	10.103,52
20/10/2013	09/2013	530	20/10/2013	9999	99		332,05	0,00	0,00	0,00	332,05
20/10/2013	09/2013.	530	20/10/2013	9999	99		3.450,00	0,00	0,00	0,00	3.450,00
20/10/2013	09/2013.	558	20/10/2013	9999	99		10.695,00	0,00	0,00	0,00	10.695,00
20/10/2013	09/2013/	530	20/10/2013	9999	99		58,04	0,00	0,00	0,00	58,04
20/09/2014	09/2014	529	20/09/2014	9999	99		11.551,48	0,00	0,00	0,00	11.551,48
20/10/2014	09/2014	530	20/10/2014	9999	99		150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
20/10/2014	09/2014/	530	20/10/2014	9999	99		450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
20/10/2014	09/2014//	530	20/10/2014	9999	99		150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
20/09/2014	092014	530	20/10/2014	9999	99		450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
12/06/2014	1	558	12/06/2014	9999	99		465,00	0,00	0,00	0,00	465,00
20/06/2014	10	530	20/06/2014	9999	99		450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
29/09/2014	10	558	29/09/2014	9999	99		465,00	0,00	0,00	0,00	465,00
20/10/2012	10/2012	529	20/10/2012	9999	99		11.300,80	0,00	0,00	0,00	11.300,80
20/10/2013	10/2013	529	20/10/2013	9999	99		10.752,90	0,00	0,00	0,00	10.752,90
20/11/2013	10/2013	530	20/11/2013	9999	99		150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
20/10/2014	10/2014	529	20/10/2014	9999	99		9.031,16	0,00	0,00	0,00	9.031,16
20/10/2014	11	530	18/07/2014	9999	99		45,69	0,00	0,00	0,00	45,69
20/10/2014	11	558	29/09/2014	9999	99		465,00	0,00	0,00	0,00	465,00
20/11/2012	11/2012	529	20/11/2012	9999	99		10.374,87	0,00	0,00	0,00	10.374,87
20/11/2014	11/2013	529	20/11/2014	9999	99		10.979,97	0,00	0,00	0,00	10.979,97
20/11/2014	11/2014	529	20/11/2014	9999	99		9.491,67	0,00	0,00	0,00	9.491,67
20/10/2014	12	530	20/10/2014	9999	99		150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
29/09/2014	12	558	29/09/2014	9999	99		465,00	0,00	0,00	0,00	465,00
20/12/2012	12/2012	529	20/12/2012	9999	99		10.379,85	0,00	0,00	0,00	10.379,85
20/12/2013	12/2013	529	20/12/2013	9999	99		14.417,12	0,00	0,00	0,00	14.417,12
20/01/2014	12/2013	530	20/01/2014	9999	99		150,00	0,00	0,00	0,00	150,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 14:08
 4.392
 2537

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 28
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor								
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod. Port.	Cart. Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
20/12/2014	12/2014	529	20/12/2014	9999	99	7.491,02	0,00	0,00	0,00	7.491,02
20/10/2014	13	530	20/10/2014	9999	99	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
29/09/2014	13	558	29/09/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
20/12/2012	13/2012	529	20/12/2012	9999	99	7.488,99	0,00	0,00	0,00	7.488,99
20/12/2014	13/2013	529	20/01/2014	9999	99	7.488,99	0,00	0,00	0,00	7.488,99
20/10/2014	14	530	20/10/2014	9999	99	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
29/09/2014	14	558	29/09/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
28/02/2014	14/01/2014	558	28/02/2015	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
20/10/2014	15	530	20/10/2014	9999	99	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
29/09/2014	15	558	29/09/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
20/02/2014	15/01/2014	558	20/02/2014	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00
20/10/2014	16	530	20/10/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
29/09/2014	16	558	29/09/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
30/11/2014	16.10.2014/	558	30/11/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
20/11/2014	16/10/2014	530	20/11/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
30/11/2014	16/10/2014	558	30/11/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
30/11/2014	16/10/2014.	558	30/11/2014	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00
20/10/2014	17	530	20/10/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
27/02/2014	17	558	27/02/2014	9999	99	697,50	0,00	0,00	0,00	697,50
20/10/2014	17/09/2014	530	20/10/2014	9999	99	48,12	0,00	0,00	0,00	48,12
20/10/2014	18	530	20/10/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
27/08/2014	18	558	27/08/2014	9999	99	5.812,50	0,00	0,00	0,00	5.812,50
20/10/2014	19	530	20/10/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
12/11/2014	19	558	12/11/2014	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00
12/06/2014	2	558	12/06/2014	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00
20/03/2014	20	530	20/03/2014	9999	99	225,00	0,00	0,00	0,00	225,00
12/11/2014	20	558	12/11/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
30/06/2014	20.05.2014	558	30/06/2014	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00
30/06/2014	20.05.2014.	558	30/06/2014	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00
20/06/2014	2005/2014//	530	20/06/2014	9999	99	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
20/07/2013	2013/06	558	20/07/2013	9999	99	410,49	0,00	0,00	0,00	410,49
20/08/2013	2013/07.	558	20/08/2013	9999	99	84,50	0,00	0,00	0,00	84,50
20/11/2013	2013/10	558	20/11/2013	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00
27/12/2013	21	558	27/12/2013	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00
30/06/2014	21.05.2014	558	30/06/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
30/06/2014	21/05/2014	558	30/06/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
30/06/2014	21/05/2014.	558	30/06/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
20/10/2014	22	530	20/10/2014	9999	99	48,12	0,00	0,00	0,00	48,12
27/12/2013	22	558	27/12/2013	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
20/02/2014	22/01/2014	558	20/02/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
20/01/2014	22/12/2013	558	20/01/2014	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00
27/11/2014	23	558	27/11/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
20/11/2014	24	530	20/11/2014	9999	99	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
27/11/2014	24	558	27/11/2014	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 29
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor								
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod. Port.	Cart. Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
20/12/2014	24/11/2014	530	20/12/2014	9999	99	19,89	0,00	0,00	0,00	19,89
20/11/2014	25	530	20/11/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
29/12/2014	25	558	29/12/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
30/07/2014	25.06.2014	558	30/07/2014	9999	99	136,31	0,00	0,00	0,00	136,31
20/12/2014	26	530	20/11/2014	9999	99	38,69	0,00	0,00	0,00	38,69
20/12/2014	27	530	20/02/2014	9999	99	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
30/07/2014	27.06.2014	558	30/07/2014	9999	99	4.478,80	0,00	0,00	0,00	4.478,80
20/02/2014	28	530	20/02/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
28/02/2014	28/01/2014.	558	28/02/2014	9999	99	781,20	0,00	0,00	0,00	781,20
19/12/2014	29	530	19/12/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
20/02/2014	3	530	20/02/2014	9999	99	90,00	0,00	0,00	0,00	90,00
16/12/2013	3	558	16/12/2013	9999	99	279,00	0,00	0,00	0,00	279,00
19/12/2014	30	530	19/12/2014	9999	99	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
19/12/2014	31	530	19/12/2014	9999	99	19,89	0,00	0,00	0,00	19,89
20/02/2014	4	530	20/02/2014	9999	99	90,00	0,00	0,00	0,00	90,00
15/11/2013	4	558	15/11/2013	9999	99	279,00	0,00	0,00	0,00	279,00
12/06/2014	5	558	12/06/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
20/06/2014	6	530	20/06/2014	9999	99	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
12/06/2014	6	558	12/06/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
20/06/2014	7	530	20/06/2014	9999	99	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
12/06/2014	7	558	12/06/2014	9999	99	1.395,00	0,00	0,00	0,00	1.395,00
20/06/2014	8	530	20/06/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
29/09/2014	8	558	29/09/2014	9999	99	1.302,00	0,00	0,00	0,00	1.302,00
20/06/2014	9	530	20/06/2014	9999	99	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
29/09/2014	9	558	29/09/2014	9999	99	465,00	0,00	0,00	0,00	465,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		158				374.016,80	0,00	0,00	0,00	374.016,80
Fornecedor: 5.145 MIRIAM TEREZINHA DOS SANTOS SELIN EPP										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	101.872,76	0,00	0,00	0,00	101.872,76
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				101.872,76	0,00	0,00	0,00	101.872,76
Fornecedor: 5.153 MOACIR FERREZINI JUNIOR										
05/12/2014	1113	518	05/12/2014	9999	99	21.569,54	0,00	0,00	0,00	21.569,54
20/11/2014	1510	529	20/11/2014	9999	99	614,32	0,00	0,00	0,00	614,32
20/12/2014	1546	529	19/12/2014	9999	99	622,28	0,00	0,00	0,00	622,28
20/10/2014	1576	529	20/10/2014	9999	99	383,14	0,00	0,00	0,00	383,14
20/08/2014	1594	529	20/08/2014	9999	99	383,14	0,00	0,00	0,00	383,14
19/09/2014	1622	529	19/09/2014	9999	99	383,14	0,00	0,00	0,00	383,14
18/07/2014	1644	529	18/07/2014	9999	99	502,83	0,00	0,00	0,00	502,83
07/07/2014	522	515	07/07/2014	9999	99	6,69	0,00	0,00	0,00	6,69
Total do Fornecedor: Qtd.:		8				24.465,08	0,00	0,00	0,00	24.465,08
Fornecedor: 5.190 MULTI AUTO PART'S LTDA										

H394
 (X)
 H6C.H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis 1
 ELORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:58:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos										Pág.: 30
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor										
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014										
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod. Port.	Cart. Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Liquido		
07/11/2014	1361/1	500	07/11/2014	9999	99	8.258,00	0,00	0,00	0,00	8.258,00		
12/11/2014	1365/1	500	12/11/2014	9999	99	122,53	0,00	0,00	0,00	122,53		
19/12/2014	1379/1	500	19/12/2014	9999	99	2.026,00	0,00	0,00	0,00	2.026,00		
19/12/2014	1380/1	500	19/12/2014	9999	99	3.476,00	0,00	0,00	0,00	3.476,00		
19/12/2014	1381/1	500	19/12/2014	9999	99	245,38	0,00	0,00	0,00	245,38		
Total do Fornecedor: Qtd.:						14.127,91	0,00	0,00	0,00	14.127,91		
Fornecedor: 5.230 NATHUSA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA												
15/09/2014	399S01	500	15/09/2014	9999	99	7.520,00	0,00	0,00	0,00	7.520,00		
Total do Fornecedor: Qtd.:						7.520,00	0,00	0,00	0,00	7.520,00		
Fornecedor: 5.251 NELIO GOMES DE ROCHA - ME												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00		
Total do Fornecedor: Qtd.:						14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00		
Fornecedor: 5.262 NEON COMERCIAL LTDA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	2.045,00	0,00	0,00	0,00	2.045,00		
Total do Fornecedor: Qtd.:						2.045,00	0,00	0,00	0,00	2.045,00		
Fornecedor: 5.268 NETZSCH SERVICE CENTRO OESTE LTDA												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	9999	99	3.342,96	0,00	0,00	0,00	3.342,96		
Total do Fornecedor: Qtd.:						3.342,96	0,00	0,00	0,00	3.342,96		
Fornecedor: 5.277 NG METALURGICA LTDA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	8.945,40	0,00	0,00	0,00	8.945,40		
Total do Fornecedor: Qtd.:						8.945,40	0,00	0,00	0,00	8.945,40		
Fornecedor: 5.286 NILO GUSTAVO SILVA SULZ												
14/10/2014	09 ADTO	900	14/10/2014	9999	99	2.815,50	0,00	0,00	0,00	2.815,50		
Total do Fornecedor: Qtd.:						2.815,50-	0,00	0,00	0,00	2.815,50-		
Fornecedor: 5.329 NIVETEC Instrumentação e Controle Ltda												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	1.404,26	0,00	0,00	0,00	1.404,26		
Total do Fornecedor: Qtd.:						1.404,26	0,00	0,00	0,00	1.404,26		
Fornecedor: 5.335 NOEL RIBEIRO DOS SANTOS												
19/12/2014	1294	520	19/12/2014	9999	99	1.271,71	0,00	0,00	0,00	1.271,71		
07/07/2014	523	515	07/07/2014	9999	99	684,98	0,00	0,00	0,00	684,98		
Total do Fornecedor: Qtd.:						1.956,69	0,00	0,00	0,00	1.956,69		
Fornecedor: 5.353 NOVO MUNDO MOVES E UTILIDADES LTDA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	2.782,00	0,00	0,00	0,00	2.782,00		

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 09:54:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos											
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor											
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014											
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Total do Fornecedor:		Qtd.:							2.782,00	0,00	0,00	0,00	2.782,00
Fornecedor:		5.357 NT GUINDASTES LTDA											
07/08/2013	2013	499	31/12/2013					9999 99	23.300,00	0,00	0,00	0,00	23.300,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:							23.300,00	0,00	0,00	0,00	23.300,00
Fornecedor:		5.364 NYKELANGELO EUCLIDES PEREIRA											
07/08/2014	873	515	07/08/2014					9999 99	525,28	0,00	0,00	0,00	525,28
Total do Fornecedor:		Qtd.:							525,28	0,00	0,00	0,00	525,28
Fornecedor:		5.386 OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012					9999 99	3.800,00	0,00	0,00	0,00	3.800,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:							3.800,00	0,00	0,00	0,00	3.800,00
Fornecedor:		5.388 OI S.A.											
04/02/2014	02/2014	006	04/02/2014					9999 99	502,58	0,00	0,00	0,00	502,58
22/12/2014	5965969	006	22/12/2014					9999 99	595,63	0,00	0,00	0,00	595,63
Total do Fornecedor:		Qtd.:							1.098,21	0,00	0,00	0,00	1.098,21
Fornecedor:		5.421 OSEAS PAULO FERREIRA DA SILVA											
19/12/2014	1295	520	19/12/2014					9999 99	346,30	0,00	0,00	0,00	346,30
Total do Fornecedor:		Qtd.:							346,30	0,00	0,00	0,00	346,30
Fornecedor:		5.462 PANIFICADORA COLONIAL LTDA											
11/09/2014	004ADTO	900	11/09/2014					9999 99	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
09/10/2014	01 ADTO	900	09/10/2014					9999 99	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00
11/09/2014	01ADTO	900	11/09/2014					9999 99	12.918,20	0,00	0,00	0,00	12.918,20
04/09/2014	02 ADTO	900	04/09/2014					9999 99	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
14/10/2014	03 ADTO	900	14/10/2014					9999 99	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
21/10/2014	08ADTO	900	21/10/2014					9999 99	10.978,70	0,00	0,00	0,00	10.978,70
29/08/2014	166 ADTO	900	29/08/2014					9999 99	3.400,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00
29/08/2014	167 ADTO	900	29/08/2014					9999 99	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
16/10/2014	482 ADTO	900	16/10/2014					9999 99	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
16/10/2014	60 ADTO	900	14/08/2014					9999 99	7.057,00	0,00	0,00	0,00	7.057,00
16/10/2014	65 ADTO	900	14/08/2014					9999 99	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:							75.153,90-	0,00	0,00	0,00	75.153,90-
Fornecedor:		5.470 PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012					9999 99	305,66	0,00	0,00	0,00	305,66
Total do Fornecedor:		Qtd.:							305,66	0,00	0,00	0,00	305,66
Fornecedor:		5.529 PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA											

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 32		
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor										
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014										
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
06/11/2013	01 PROC	029	06/11/2013		9999	99		2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00
06/12/2013	02 PROC	029	06/12/2013		9999	99		2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00
30/04/2009	03 PROC	029	30/04/2009		9999	99		2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		3						7.800,00	0,00	0,00	0,00	7.800,00
Fornecedor: 5.534 PAULO PINHEIRO DE MOURA												
19/12/2014	1296	520	19/12/2014		9999	99		3.819,02	0,00	0,00	0,00	3.819,02
20/10/2014	1578	529	20/10/2014		9999	99		810,14	0,00	0,00	0,00	810,14
20/08/2014	1597	529	20/08/2014		9999	99		810,14	0,00	0,00	0,00	810,14
19/09/2014	1625	529	19/09/2014		9999	99		810,14	0,00	0,00	0,00	810,14
18/07/2014	1647	529	18/07/2014		9999	99		952,46	0,00	0,00	0,00	952,46
20/12/2013	476	520	20/12/2013		9999	99		2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		6						9.201,90	0,00	0,00	0,00	9.201,90
Fornecedor: 5.583 PEDRO TEXEIRA DE MOURA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999	99		2.380,00	0,00	0,00	0,00	2.380,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						2.380,00	0,00	0,00	0,00	2.380,00
Fornecedor: 5.594 PETRO RIO MONTAGEM INDUSTRIAL E TRANSPORTES LTDA.-												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999	99		6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Fornecedor: 5.653 PLAST ROGER IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA.												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999	99		7.616,35	0,00	0,00	0,00	7.616,35
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						7.616,35	0,00	0,00	0,00	7.616,35
Fornecedor: 5.665 PNEUMATICA INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999	99		2.862,00	0,00	0,00	0,00	2.862,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						2.862,00	0,00	0,00	0,00	2.862,00
Fornecedor: 5.678 POSSA RIBEIRO IND METALÚRGICA DE EQUIP E COMERC												
18/12/2014	1009 ADTO	900	18/12/2014		9999	99		77.167,30	0,00	0,00	0,00	77.167,30
18/09/2014	296 ADTO	900	18/09/2014		9999	99		48.613,66	0,00	0,00	0,00	48.613,66
2014	308 ADTO	900	26/09/2014		9999	99		80.272,73	0,00	0,00	0,00	80.272,73
2014	486 ADTO	900	31/10/2014		9999	99		40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
14/11/2014	585 ADTO	900	14/11/2014		9999	99		40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
21/11/2014	658 ADTO	900	21/11/2014		9999	99		40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		6						326.053,69-	0,00	0,00	0,00	326.053,69-
Fornecedor: 5.708 PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA												
28/07/2014	222889-A	500	28/07/2014		9999	99		1.410,00	0,00	0,00	0,00	1.410,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						1.410,00	0,00	0,00	0,00	1.410,00

4.397
 (A)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:55:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos		Pág.: 33			
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos				Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014					
Vencimento	Título	Tipo Prov.Pagto.	Mod. Port.	Cart. Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Fornecedor: 5.712 PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA									
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999 99	274.762,18	0,00	0,00	0,00	274.762,18
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1		274.762,18	0,00	0,00	0,00	274.762,18
Fornecedor: 5.716 PROERG PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA									
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	9999 99	5.655,00	0,00	0,00	0,00	5.655,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1		5.655,00	0,00	0,00	0,00	5.655,00
Fornecedor: 5.722 PROM OEN IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS E SERV. LTDA									
01/04/2014	113NF	500	01/04/2014	9999 99	17.700,00	0,00	0,00	0,00	17.700,00
31/12/2013	48NF	500	31/12/2013	9999 99	16.019,00	0,00	0,00	0,00	16.019,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2		33.719,00	0,00	0,00	0,00	33.719,00
Fornecedor: 5.732 PURIFILTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA									
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	9999 99	3.982,94	0,00	0,00	0,00	3.982,94
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1		3.982,94	0,00	0,00	0,00	3.982,94
Fornecedor: 5.742 QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA									
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999 99	1.188,00	0,00	0,00	0,00	1.188,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1		1.188,00	0,00	0,00	0,00	1.188,00
Fornecedor: 5.766 RAFAEL BARBOSA NUCENA									
19/12/2014	1297	520	19/12/2014	9999 99	2.142,23	0,00	0,00	0,00	2.142,23
20/11/2014	1494	529	20/11/2014	9999 99	68,28	0,00	0,00	0,00	68,28
19/12/2014	1531	529	19/12/2014	9999 99	113,17	0,00	0,00	0,00	113,17
20/10/2014	1556	529	20/10/2014	9999 99	22,75	0,00	0,00	0,00	22,75
19/09/2014	1603	529	19/09/2014	9999 99	20,99	0,00	0,00	0,00	20,99
07/07/2014	525	515	07/07/2014	9999 99	2,36	0,00	0,00	0,00	2,36
Total do Fornecedor:		Qtd.:	6		2.369,78	0,00	0,00	0,00	2.369,78
Fornecedor: 5.774 RAFAEL DE OLIVEIRA CHAVES 73839671191									
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999 99	2.155,00	0,00	0,00	0,00	2.155,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1		2.155,00	0,00	0,00	0,00	2.155,00
Fornecedor: 5.779 RAFAEL MENDES DA SILVA									
19/12/2014	1298	520	19/12/2014	9999 99	710,70	0,00	0,00	0,00	710,70
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1		710,70	0,00	0,00	0,00	710,70
Fornecedor: 5.796 RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS									
06/12/2013	01 PROC	029	06/12/2013	9999 99	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1		1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:38:38
 4.398 (K)

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 34
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos				Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014							
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto. Mod.	Port. Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
Fornecedor: 5.810 RAIMUNDO FLORENCO DE MOURA											
19/12/2014	1299	520	19/12/2014	9999	99	2.555,97	0,00	0,00	0,00	2.555,97	
20/11/2014	1498	529	20/11/2014	9999	99	121,00	0,00	0,00	0,00	121,00	
20/12/2014	1534	529	19/12/2014	9999	99	149,88	0,00	0,00	0,00	149,88	
20/10/2014	1563	529	20/10/2014	9999	99	61,86	0,00	0,00	0,00	61,86	
20/08/2014	1585	529	20/08/2014	9999	99	61,86	0,00	0,00	0,00	61,86	
19/09/2014	1611	529	19/09/2014	9999	99	61,86	0,00	0,00	0,00	61,86	
18/07/2014	1633	529	18/07/2014	9999	99	90,60	0,00	0,00	0,00	90,60	
Total do Fornecedor: Qtd.: 7						3.103,03	0,00	0,00	0,00	3.103,03	
Fornecedor: 5.812 RAIMUNDO FRANCISCO DAS CHAGAS											
19/12/2014	1300	520	19/12/2014	9999	99	2.552,74	0,00	0,00	0,00	2.552,74	
20/11/2014	1497	529	20/11/2014	9999	99	119,39	0,00	0,00	0,00	119,39	
19/12/2014	1535	529	19/12/2014	9999	99	149,88	0,00	0,00	0,00	149,88	
20/10/2014	1558	529	20/10/2014	9999	99	44,54	0,00	0,00	0,00	44,54	
20/08/2014	1583	529	20/08/2014	9999	99	44,54	0,00	0,00	0,00	44,54	
19/09/2014	1608	529	19/09/2014	9999	99	54,35	0,00	0,00	0,00	54,35	
18/07/2014	1631	529	18/07/2014	9999	99	59,92	0,00	0,00	0,00	59,92	
07/07/2014	527	515	07/07/2014	9999	99	0,63	0,00	0,00	0,00	0,63	
Total do Fornecedor: Qtd.: 8						3.025,99	0,00	0,00	0,00	3.025,99	
Fornecedor: 5.851 RAPIDO TRANSPAULO LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	195,07	0,00	0,00	0,00	195,07	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						195,07	0,00	0,00	0,00	195,07	
Fornecedor: 5.861 RAUL SANTAREM DOS SANTOS											
19/09/2014	02TESTE	900	19/09/2014	237	99	1.050,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						1.050,00-	0,00	0,00	0,00	1.050,00-	
Fornecedor: 5.869 RCK M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	7.379,07	0,00	0,00	0,00	7.379,07	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						7.379,07	0,00	0,00	0,00	7.379,07	
Fornecedor: 5.873 RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	16.917,81	0,00	0,00	0,00	16.917,81	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						16.917,81	0,00	0,00	0,00	16.917,81	
Fornecedor: 5.878 REAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - EPP											
09/09/2014	016ADTO	900	09/09/2014	9999	99	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1						8,00-	0,00	0,00	0,00	8,00-	
Fornecedor: 5.982 REZENDE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA											

4.389
 (K)
 H.C.H.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 35		
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor										
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014										
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012				9999 99	10.200,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						10.200,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00
Fornecedor: 6.108 RODRIGO BORGES DOS SANTOS												
2013	421	520	20/12/2013				9999 99	329,70	0,00	0,00	0,00	329,70
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						329,70	0,00	0,00	0,00	329,70
Fornecedor: 6.121 RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA 02772765199												
19/12/2014	23B01	500	19/12/2014				9999 99	4.215,00	0,00	0,00	0,00	4.215,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						4.215,00	0,00	0,00	0,00	4.215,00
Fornecedor: 6.132 ROGERIO ARRUDA RIBEIRO EIRELI ME												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012				9999 99	166.822,00	0,00	0,00	0,00	166.822,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						166.822,00	0,00	0,00	0,00	166.822,00
Fornecedor: 6.185 RONAN DE SOUSA BARROSO												
19/12/2014	1301	520	19/12/2014				9999 99	2.220,37	0,00	0,00	0,00	2.220,37
20/11/2014	1489	529	20/11/2014				9999 99	36,09	0,00	0,00	0,00	36,09
19/12/2014	1523	529	19/12/2014				9999 99	50,57	0,00	0,00	0,00	50,57
20/10/2014	1565	529	20/10/2014				9999 99	76,89	0,00	0,00	0,00	76,89
18/07/2014	1639	529	18/07/2014				9999 99	215,46	0,00	0,00	0,00	215,46
07/07/2014	528	515	07/07/2014				9999 99	0,84	0,00	0,00	0,00	0,84
Total do Fornecedor: Qtd.:		6						2.600,22	0,00	0,00	0,00	2.600,22
Fornecedor: 6.199 RONIVALDO JOSE SANTAREM BORGES												
19/12/2014	1302	520	19/12/2014				9999 99	1.758,61	0,00	0,00	0,00	1.758,61
07/07/2014	529	515	07/07/2014				9999 99	2,78	0,00	0,00	0,00	2,78
Total do Fornecedor: Qtd.:		2						1.761,39	0,00	0,00	0,00	1.761,39
Fornecedor: 6.223 ROSELE FRANCISCO MATAVELLI												
19/12/2014	1303	520	19/12/2014				9999 99	3.200,95	0,00	0,00	0,00	3.200,95
20/11/2014	1500	529	20/11/2014				9999 99	174,33	0,00	0,00	0,00	174,33
19/12/2014	1537	529	19/12/2014				9999 99	174,33	0,00	0,00	0,00	174,33
20/10/2014	1571	529	20/10/2014				9999 99	174,33	0,00	0,00	0,00	174,33
20/08/2014	1589	529	20/08/2014				9999 99	174,33	0,00	0,00	0,00	174,33
19/09/2014	1617	529	19/09/2014				9999 99	174,33	0,00	0,00	0,00	174,33
18/07/2014	1641	529	18/07/2014				9999 99	246,69	0,00	0,00	0,00	246,69
07/07/2014	530	515	07/07/2014				9999 99	9,73	0,00	0,00	0,00	9,73
Total do Fornecedor: Qtd.:		8						4.329,02	0,00	0,00	0,00	4.329,02
Fornecedor: 6.282 S.S. COM. DE PEÇAS E BALANCEAMENTO IND. LTDA-EPP												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012				9999 99	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 05:54:08
 4.400 (P)

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos				Pág.: 36							
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor											
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014											
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1		80.000,00		0,00		0,00		0,00		80.000,00
Fornecedor: 6.286 SABOROSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME													
10/10/2012	01 RJ		024	10/10/2012				9999 99	23.813,50	0,00	0,00	0,00	23.813,50
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1		23.813,50		0,00		0,00		0,00		23.813,50
Fornecedor: 6.317 SANDRO RICARDO FRANCISCO NERES DOS SANTO													
20/12/2013	419		520	20/12/2013				9999 99	196,81	0,00	0,00	0,00	196,81
05/09/2014	771		515	05/09/2014				9999 99	1,06	0,00	0,00	0,00	1,06
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2		197,87		0,00		0,00		0,00		197,87
Fornecedor: 6.389 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA GO													
12/10/2014	102014		28	12/10/2014				9999 99	171.293,54	0,00	0,00	0,00	171.293,54
12/12/2014	112014		28	12/12/2014				9999 99	175.725,18	0,00	0,00	0,00	175.725,18
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2		347.018,72		0,00		0,00		0,00		347.018,72
Fornecedor: 6.412 SERGIO NEVES GUIMARAES													
06/02/2014	112		515	06/02/2014				9999 99	594,00	0,00	0,00	0,00	594,00
06/03/2014	169		515	06/03/2014				9999 99	1.164,28	0,00	0,00	0,00	1.164,28
20/12/2013	426		520	20/12/2013				9999 99	584,28	0,00	0,00	0,00	584,28
Total do Fornecedor:		Qtd.:	3		2.342,56		0,00		0,00		0,00		2.342,56
Fornecedor: 6.425 SERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMIC													
10/10/2012	01 RJ		024	10/10/2012				9999 99	14.525,50	0,00	0,00	0,00	14.525,50
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1		14.525,50		0,00		0,00		0,00		14.525,50
Fornecedor: 6.429 SERTEMAQ FABRICACAO DE MAQ. INDUSTRIAIS LTDA - EPP													
01/09/2014	261S01		500	01/09/2014				9999 99	26.698,00	0,00	0,00	0,00	26.698,00
14/04/2014	4082-A		500	14/04/2014				9999 99	58.800,00	0,00	0,00	0,00	58.800,00
14/04/2014	4083-A		500	14/04/2014				9999 99	12.180,00	0,00	0,00	0,00	12.180,00
14/04/2014	4084-A		500	14/04/2014				9999 99	12.180,00	0,00	0,00	0,00	12.180,00
20/05/2014	4211-A		500	20/05/2014				9999 99	5.880,00	0,00	0,00	0,00	5.880,00
25/06/2014	4247-A		500	25/06/2014				9999 99	1.530,00	0,00	0,00	0,00	1.530,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	6		117.268,00		0,00		0,00		0,00		117.268,00
Fornecedor: 6.470 SHELLTER SOLUTIONS LTDA - ME													
28/03/2014	1326-A		500	28/03/2014				9999 99	4.013,00	0,00	0,00	0,00	4.013,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1		4.013,00		0,00		0,00		0,00		4.013,00
Fornecedor: 6.527 SILVIO RIBBERO DE AZEVEDO EPP													
10/10/2012	01 RJ		024	10/10/2012				9999 99	86.712,42	0,00	0,00	0,00	86.712,42
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1		86.712,42		0,00		0,00		0,00		86.712,42

4.401
 1047

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:22:28

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 37			
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor											
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014											
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Fornecedor:		6.542 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FORMOSA											
20/03/2013	03/2013	527	20/03/2013		9999	99			4.943,36	0,00	0,00	0,00	4.943,36
20/03/2014	03/2014	527	20/03/2014		9999	99			4.597,55	0,00	0,00	0,00	4.597,55
20/04/2013	04/2013	527	20/04/2013		9999	99			36,24	0,00	0,00	0,00	36,24
20/04/2014	04/2014	527	21/04/2014		9999	99			129,84	0,00	0,00	0,00	129,84
20/05/2013	05/2013	527	20/05/2013		9999	99			139,18	0,00	0,00	0,00	139,18
20/06/2013	06/2013	527	20/06/2013		9999	99			894,63	0,00	0,00	0,00	894,63
20/07/2013	07/2013	527	20/07/2013		9999	99			46,50	0,00	0,00	0,00	46,50
20/08/2013	08/2013	527	20/08/2013		9999	99			25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
20/08/2014	08/2014	527	20/08/2014		9999	99			110,78	0,00	0,00	0,00	110,78
20/09/2013	09/2013	527	20/09/2013		9999	99			230,07	0,00	0,00	0,00	230,07
20/09/2014	09/2014	527	20/09/2014		9999	99			27,00	0,00	0,00	0,00	27,00
20/10/2012	10/2012	527	20/10/2012		9999	99			586,64	0,00	0,00	0,00	586,64
20/10/2013	10/2013	527	20/10/2013		9999	99			50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
20/10/2014	10/2014	527	20/10/2014		9999	99			27,00	0,00	0,00	0,00	27,00
20/11/2012	11/2012	527	20/11/2012		9999	99			140,81	0,00	0,00	0,00	140,81
20/12/2012	12/2012	527	20/12/2012		9999	99			80,00	0,00	0,00	0,00	80,00
20/12/2013	12/2013	527	20/12/2013		9999	99			177,78	0,00	0,00	0,00	177,78
Total do Fornecedor: Qtd.:		17		12.242,38		0,00		0,00		0,00		12.242,38	
Fornecedor:		6.557 SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUICAO DE TRATORES E EQU											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999	99			85.904,77	0,00	0,00	0,00	85.904,77
Total do Fornecedor: Qtd.:		1		85.904,77		0,00		0,00		0,00		85.904,77	
Fornecedor:		6.560 SJC CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999	99			6.895,00	0,00	0,00	0,00	6.895,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1		6.895,00		0,00		0,00		0,00		6.895,00	
Fornecedor:		6.576 SOFT CONTROL - INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA-ME											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999	99			8.925,00	0,00	0,00	0,00	8.925,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1		8.925,00		0,00		0,00		0,00		8.925,00	
Fornecedor:		6.624 SULPHUR TEC IND COM IMP EXP LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		9999	99			4.698,00	0,00	0,00	0,00	4.698,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1		4.698,00		0,00		0,00		0,00		4.698,00	
Fornecedor:		6.649 TATIANA APARECIDA MORAES PEREIRA											
19/12/2014	1304	520	19/12/2014		9999	99			3.703,00	0,00	0,00	0,00	3.703,00
20/11/2014	1505	529	20/11/2014		9999	99			244,88	0,00	0,00	0,00	244,88
19/12/2014	1541	529	19/12/2014		9999	99			244,88	0,00	0,00	0,00	244,88
20/10/2014	1573	529	20/10/2014		9999	99			244,88	0,00	0,00	0,00	244,88
20/08/2014	1591	529	20/08/2014		9999	99			244,88	0,00	0,00	0,00	244,88
19/09/2014	1619	529	19/09/2014		9999	99			244,88	0,00	0,00	0,00	244,88

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 14:08
 2012.7
 (P)

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 38	
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo	Prov. Pagto.	Mod. Port.	Cart. Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
18/07/2014	1642	529	18/07/2014	9999	99	330,74	0,00	0,00	0,00	330,74	
20/12/2013	474	520	20/12/2013	9999	99	3.040,00	0,00	0,00	0,00	3.040,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:		8				8.298,14	0,00	0,00	0,00	8.298,14	
Fornecedor:		6.650 TATIANA CORBUCCI COURY									
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	38.828,00	0,00	0,00	0,00	38.828,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				38.828,00	0,00	0,00	0,00	38.828,00	
Fornecedor:		6.666 TECIA LIDAYANNY SIVA COSTA									
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	9.148,44	0,00	0,00	0,00	9.148,44	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				9.148,44	0,00	0,00	0,00	9.148,44	
Fornecedor:		6.716 TGM TURBINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA									
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	53.360,43	0,00	0,00	0,00	53.360,43	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				53.360,43	0,00	0,00	0,00	53.360,43	
Fornecedor:		6.751 TIARLEY DOS REIS BRAZ									
06/02/2014	114	515	06/02/2014	9999	99	646,50	0,00	0,00	0,00	646,50	
20/12/2013	422	520	20/12/2013	9999	99	385,97	0,00	0,00	0,00	385,97	
Total do Fornecedor: Qtd.:		2				1.032,47	0,00	0,00	0,00	1.032,47	
Fornecedor:		6.755 TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA									
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Fornecedor:		6.759 TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA									
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	32.987,44	0,00	0,00	0,00	32.987,44	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				32.987,44	0,00	0,00	0,00	32.987,44	
Fornecedor:		6.760 TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA									
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	6.415,00	0,00	0,00	0,00	6.415,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				6.415,00	0,00	0,00	0,00	6.415,00	
Fornecedor:		6.807 TRANSLOC TRANSP E LOC VEICULOS LTDA									
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Fornecedor:		6.852 TRANSPORTADORA SÃO JOÃO LTDA									
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99	4.600,00	0,00	0,00	0,00	4.600,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				4.600,00	0,00	0,00	0,00	4.600,00	
Fornecedor:		6.858 TRANSPORTADORA TRANS VARZEA LTDA - ME									

4403
 (P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 14:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR													
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR													
Contas a Pagar - Títulos Abertos													
Por Fornecedor													
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos													
Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014													
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
17/09/2014	619-A	500	17/09/2014				9999	99	26,40	0,00	0,00	0,00	26,40
10/10/2014	663-A	500	10/10/2014				9999	99	1.287,48	0,00	0,00	0,00	1.287,48
Total do Fornecedor: Qtd.: 2									1.313,88	0,00	0,00	0,00	1.313,88
Fornecedor: 6.887 TRANZABEL LTDA													
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012				9999	99	90.160,00	0,00	0,00	0,00	90.160,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1									90.160,00	0,00	0,00	0,00	90.160,00
Fornecedor: 6.938 UNIAO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA													
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012				9999	99	1.292,81	0,00	0,00	0,00	1.292,81
Total do Fornecedor: Qtd.: 1									1.292,81	0,00	0,00	0,00	1.292,81
Fornecedor: 6.961 USIMEC USINAGEM E MECANICA LTDA													
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012				9999	99	26.984,30	0,00	0,00	0,00	26.984,30
Total do Fornecedor: Qtd.: 1									26.984,30	0,00	0,00	0,00	26.984,30
Fornecedor: 7.048 VALERIA FERREIRA DA SILVA													
19/12/2014	1305	520	19/12/2014				9999	99	530,50	0,00	0,00	0,00	530,50
Total do Fornecedor: Qtd.: 1									530,50	0,00	0,00	0,00	530,50
Fornecedor: 7.068 VALQUIRIA SANTAREM DOS SANTOS													
15/09/2014	1105	518	15/09/2014				9999	99	3.637,73	0,00	0,00	0,00	3.637,73
07/07/2014	532	515	07/07/2014				9999	99	10,91	0,00	0,00	0,00	10,91
Total do Fornecedor: Qtd.: 2									3.648,64	0,00	0,00	0,00	3.648,64
Fornecedor: 7.118 VENANCIO ALVES FERREIRA													
19/12/2014	1306	520	19/12/2014				9999	99	1.422,67	0,00	0,00	0,00	1.422,67
Total do Fornecedor: Qtd.: 1									1.422,67	0,00	0,00	0,00	1.422,67
Fornecedor: 7.130 VERONISIO RIBEIRO ALVES													
19/12/2014	1307	520	19/12/2014				9999	99	919,69	0,00	0,00	0,00	919,69
Total do Fornecedor: Qtd.: 1									919,69	0,00	0,00	0,00	919,69
Fornecedor: 7.134 VIA COMBUSTIVELS LTDA													
02/10/2014	16820-A	500	02/10/2014				9999	99	412,07	0,00	0,00	0,00	412,07
Total do Fornecedor: Qtd.: 1									412,07	0,00	0,00	0,00	412,07
Fornecedor: 7.174 VINICIUS SOUZA PALMEIRA													
19/12/2014	1308	520	19/12/2014				9999	99	3.631,07	0,00	0,00	0,00	3.631,07
20/11/2014	1507	529	20/11/2014				9999	99	329,66	0,00	0,00	0,00	329,66
19/12/2014	1544	529	19/12/2014				9999	99	335,01	0,00	0,00	0,00	335,01
20/10/2014	1566	529	20/10/2014				9999	99	81,31	0,00	0,00	0,00	81,31

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013

H. H. H. H. H.

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos										Pág.: 40
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor										
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014										
Vencimento	Título	Tipo	Prov. Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
20/08/2014	1586	529	20/08/2014	9999	99		81,31	0,00	0,00	0,00	81,31	
19/09/2014	1614	529	19/09/2014	9999	99		81,31	0,00	0,00	0,00	81,31	
18/07/2014	1635	529	18/07/2014	9999	99		121,81	0,00	0,00	0,00	121,81	
20/12/2013	471	520	20/12/2013	9999	99		666,66	0,00	0,00	0,00	666,66	
07/07/2014	535	515	07/07/2014	9999	99		16,66	0,00	0,00	0,00	16,66	
Total do Fornecedor: Qtd.:		9					5.344,80	0,00	0,00	0,00	5.344,80	
Fornecedor: 7.208 VULCAMIL COM DE CORREIAS TRANSPORTADORAS LTDA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Fornecedor: 7.210 VULCATEC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	9999	99		1.365,00	0,00	0,00	0,00	1.365,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.365,00	0,00	0,00	0,00	1.365,00	
Fornecedor: 7.269 WANDERSON DE OLIVEIRA LEITE												
06/02/2014	119	515	06/02/2014	9999	99		221,00	0,00	0,00	0,00	221,00	
06/03/2014	175	515	06/03/2014	9999	99		1.168,77	0,00	0,00	0,00	1.168,77	
13/12/2013	312	519	13/12/2013	9999	99		576,60	0,00	0,00	0,00	576,60	
20/12/2013	443	520	20/12/2013	9999	99		1.411,95	0,00	0,00	0,00	1.411,95	
Total do Fornecedor: Qtd.:		4					3.378,32	0,00	0,00	0,00	3.378,32	
Fornecedor: 7.286 WARLEY LUCIO SOARES TRINDADE												
19/12/2014	1309	520	19/12/2014	9999	99		1.126,18	0,00	0,00	0,00	1.126,18	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.126,18	0,00	0,00	0,00	1.126,18	
Fornecedor: 7.379 WILIAN FERREIRA DOS SANTOS												
19/12/2014	1310	520	19/12/2014	9999	99		2.078,83	0,00	0,00	0,00	2.078,83	
20/11/2014	1491	529	20/11/2014	9999	99		48,54	0,00	0,00	0,00	48,54	
19/12/2014	1525	529	19/12/2014	9999	99		63,67	0,00	0,00	0,00	63,67	
20/10/2014	1560	529	20/10/2014	9999	99		54,04	0,00	0,00	0,00	54,04	
19/09/2014	1609	529	19/09/2014	9999	99		56,50	0,00	0,00	0,00	56,50	
07/07/2014	537	515	07/07/2014	9999	99		5,82	0,00	0,00	0,00	5,82	
Total do Fornecedor: Qtd.:		6					2.307,40	0,00	0,00	0,00	2.307,40	
Fornecedor: 7.415 WORKTEL TELEINFORMATICA LTDA												
20/11/2014	3723-A	500	20/11/2014	9999	99		486,00	0,00	0,00	0,00	486,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					486,00	0,00	0,00	0,00	486,00	
Fornecedor: 7.438 ZILQUIMICA PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA												
31/10/2014	29294/1	500	31/10/2014	9999	99		24,00	0,00	0,00	0,00	24,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					24,00	0,00	0,00	0,00	24,00	

4.405
 (P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:03

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 41		
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Fornecedor: 7.440 ZITO NEVES CAETANO											
19/12/2014	1311	520	19/12/2014			9999 99	1.840,49	0,00	0,00	0,00	1.840,49
20/11/2014	1490	529	20/11/2014			9999 99	46,82	0,00	0,00	0,00	46,82
19/12/2014	1524	529	19/12/2014			9999 99	54,73	0,00	0,00	0,00	54,73
20/10/2014	1561	529	20/10/2014			9999 99	57,07	0,00	0,00	0,00	57,07
19/09/2014	1612	529	19/09/2014			9999 99	62,89	0,00	0,00	0,00	62,89
07/07/2014	538	515	07/07/2014			9999 99	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 6							2.065,00	0,00	0,00	0,00	2.065,00
Fornecedor: 7.442 ZM USINAGEM E MONTAGEN INDUSTRIAL LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			9999 99	45.408,00	0,00	0,00	0,00	45.408,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1							45.408,00	0,00	0,00	0,00	45.408,00
Fornecedor: 7.458 LAISIO FRANCISCO DOS SANTOS											
25/09/2014	010 ADTO	900	25/09/2014			9999 99	1.040,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 1							1.040,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00
Fornecedor: 7.477 AMAURI HARTMANN - ME											
13/08/2014	58 ADTO	900	13/08/2014			9999 99	2.281,50	0,00	0,00	0,00	2.281,50
Total do Fornecedor: Qtd.: 1							2.281,50	0,00	0,00	0,00	2.281,50
Fornecedor: 7.482 KENNED BRUNNO CARVALHO SANTANA											
10/11/2014	1110	518	10/11/2014			9999 99	206,21	0,00	0,00	0,00	206,21
05/09/2014	1321	515	05/09/2014			9999 99	800,68	0,00	0,00	0,00	800,68
Total do Fornecedor: Qtd.: 2							1.006,89	0,00	0,00	0,00	1.006,89
Fornecedor: 7.486 LAICIO FRANCISCO DOS SANTOS											
14/10/2014	487 ADTO	900	14/10/2014			9999 99	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00
21/11/2014	658 ADTO	900	21/11/2014			9999 99	3.360,00	0,00	0,00	0,00	3.360,00
Total do Fornecedor: Qtd.: 2							3.432,00	0,00	0,00	0,00	3.432,00
Fornecedor: 7.549 JOSE SEVERINO DE LIMA SILVA											
07/08/2014	868	515	07/08/2014			9999 99	392,87	0,00	0,00	0,00	392,87
Total do Fornecedor: Qtd.: 1							392,87	0,00	0,00	0,00	392,87
Fornecedor: 7.563 WALISSON CARLOS MOREIRA DE SENA											
12/11/2014	1111	518	12/11/2014			9999 99	357,34	0,00	0,00	0,00	357,34
07/08/2014	860	515	07/08/2014			9999 99	99,36	0,00	0,00	0,00	99,36
Total do Fornecedor: Qtd.: 2							456,70	0,00	0,00	0,00	456,70
Fornecedor: 7.566 JOSE APARECIDO DA SILVA											
20/11/2014	1504	529	20/11/2014			9999 99	217,90	0,00	0,00	0,00	217,90

H.406
 (P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:51:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos										Pág.: 42		
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor												
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014												
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
19/12/2014	1540	529	19/12/2014				9999	99	221,81	0,00	0,00	0,00	221,81	
20/10/2014	1570	529	20/10/2014				9999	99	135,22	0,00	0,00	0,00	135,22	
Total do Fornecedor: Qtd.:		3								574,93	0,00	0,00	0,00	574,93
Fornecedor:		7.589 STEFERSON FERNANDES MORBRA												
20/11/2014	1493	529	20/11/2014				9999	99	66,48	0,00	0,00	0,00	66,48	
19/12/2014	1533	529	19/12/2014				9999	99	119,48	0,00	0,00	0,00	119,48	
20/10/2014	1564	529	20/10/2014				9999	99	63,13	0,00	0,00	0,00	63,13	
Total do Fornecedor: Qtd.:		3								249,09	0,00	0,00	0,00	249,09
Fornecedor:		7.591 GYN SERVICE COM E SERVICOS DE EQUIP ELETRICOS LTDA												
03/09/2014	870S01	500	03/09/2014				9999	99	1.715,00	0,00	0,00	0,00	1.715,00	
26/09/2014	886S01	500	26/09/2014				9999	99	7.173,70	0,00	0,00	0,00	7.173,70	
20/11/2014	967NF	500	20/11/2014				9999	99	6.726,67	0,00	0,00	0,00	6.726,67	
20/11/2014	968S01	500	20/11/2014				9999	99	3.880,80	0,00	0,00	0,00	3.880,80	
Total do Fornecedor: Qtd.:		4								19.496,17	0,00	0,00	0,00	19.496,17
Fornecedor:		7.597 BONASA ALIMENTOS S/A												
04/12/2014	645 ADTO	900	04/12/2014				9999	99	2.170,13	0,00	0,00	0,00	2.170,13	
28/11/2014	663 ADTO	900	28/11/2014				9999	99	419,87	0,00	0,00	0,00	419,87	
09/12/2014	689 ADTO	900	09/12/2014				9999	99	2.908,80	0,00	0,00	0,00	2.908,80	
Total do Fornecedor: Qtd.:		3								5.498,80-	0,00	0,00	0,00	5.498,80-
Fornecedor:		7.606 ONIBRAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP												
18/09/2014	3320-A	500	18/09/2014				9999	99	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1								50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
Fornecedor:		7.622 JUNIOR CESAR VIEIRA DE OLIVEIRA												
06/10/2014	1322	515	06/10/2014				9999	99	752,78	0,00	0,00	0,00	752,78	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1								752,78	0,00	0,00	0,00	752,78
Fornecedor:		7.624 SAMUEL DOS SANTOS FERRERA												
06/10/2014	1326	515	06/10/2014				9999	99	1.920,75	0,00	0,00	0,00	1.920,75	
19/12/2014	1518	529	19/12/2014				9999	99	30,89	0,00	0,00	0,00	30,89	
Total do Fornecedor: Qtd.:		2								1.951,64	0,00	0,00	0,00	1.951,64
Fornecedor:		7.641 CRISTAL ALIMENTOS LTDA												
16/12/2014	956 ADTO	900	16/12/2014				9999	99	44,40	0,00	0,00	0,00	44,40	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1								44,40-	0,00	0,00	0,00	44,40-
Fornecedor:		7.644 IRAQUIAN MUNIZ DOS SANTOS												
05/09/2014	1325	515	05/09/2014				9999	99	1.791,50	0,00	0,00	0,00	1.791,50	

11.407
 (R)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 43	
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
20/10/2014	1551	529	20/10/2014		9999	99	14,80	0,00	0,00	0,00	14,80
05/09/2014	854	515	05/09/2014		9999	99	1.791,50	0,00	0,00	0,00	1.791,50
Total do Fornecedor: Qtd.:		3				3.597,80		0,00	0,00	0,00	3.597,80
Fornecedor: 7.661 Secretária do Estado da Fazenda											
15/09/2014	10	25	15/09/2014		9999	99	12.355,04	0,00	0,00	0,00	12.355,04
15/12/2014	111	25	15/12/2014		9999	99	8.261,73	0,00	0,00	0,00	8.261,73
15/12/2014	112	25	15/12/2014		9999	99	8.266,73	0,00	0,00	0,00	8.266,73
15/09/2014	13	25	15/09/2014		9999	99	12.105,47	0,00	0,00	0,00	12.105,47
15/08/2014	3	25	15/08/2014		9999	99	11.853,45	0,00	0,00	0,00	11.853,45
15/08/2014	4	25	15/08/2014		9999	99	12.075,83	0,00	0,00	0,00	12.075,83
15/08/2014	5	25	15/08/2014		9999	99	11.839,17	0,00	0,00	0,00	11.839,17
15/09/2014	52	25	15/09/2014		9999	99	12.105,47	0,00	0,00	0,00	12.105,47
14/11/2014	68	25	14/11/2014		9999	99	4.008,00	0,00	0,00	0,00	4.008,00
15/09/2014	7	25	15/09/2014		9999	99	12.391,15	0,00	0,00	0,00	12.391,15
15/09/2014	8	25	15/09/2014		9999	99	12.391,15	0,00	0,00	0,00	12.391,15
15/12/2014	81	25	15/12/2014		9999	99	8.266,73	0,00	0,00	0,00	8.266,73
15/12/2014	82	25	15/12/2014		9999	99	8.261,73	0,00	0,00	0,00	8.261,73
15/12/2014	90	25	15/12/2014		9999	99	9.356,15	0,00	0,00	0,00	9.356,15
Total do Fornecedor: Qtd.:		14				143.537,80		0,00	0,00	0,00	143.537,80
Fornecedor: 7.664 CARLOS MATOS DO ESPIRITO SANTO											
19/12/2014	1312	520	19/12/2014		9999	99	691,41	0,00	0,00	0,00	691,41
05/09/2014	1324	515	05/09/2014		9999	99	1.366,16	0,00	0,00	0,00	1.366,16
Total do Fornecedor: Qtd.:		2				2.057,57		0,00	0,00	0,00	2.057,57
Fornecedor: 7.665 CESAR AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO											
05/09/2014	1320	515	05/09/2014		9999	99	378,42	0,00	0,00	0,00	378,42
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				378,42		0,00	0,00	0,00	378,42
Fornecedor: 7.683 HIKMAT ABD ALHAK											
09/10/2014	2156D01	500	09/10/2014		9999	99	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				700,00		0,00	0,00	0,00	700,00
Fornecedor: 7.702 DEUSDETE BELTRAO DA SILVA 76287807172											
31/10/2014	3B01	500	31/10/2014		9999	99	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				600,00		0,00	0,00	0,00	600,00
Fornecedor: 7.713 ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA											
10/11/2014	114377-A	500	10/11/2014		9999	99	32.983,79	0,00	0,00	0,00	32.983,79
10/11/2014	114378-A	500	10/11/2014		9999	99	47.138,37	0,00	0,00	0,00	47.138,37
Total do Fornecedor: Qtd.:		2				80.122,16		0,00	0,00	0,00	80.122,16

4.408
 (7)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 44			
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor										
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014										
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Fornecedor: 7.714 HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIAS LTDA - EPP												
02/12/2014	187S01	500	02/12/2014				9999 99	599,69	0,00	0,00	0,00	599,69
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					599,69	0,00	0,00	0,00	599,69
Fornecedor: 7.715 EDSON FLAVIO DA SILVA OLIVEIRA BRELI												
10/11/2014	288-A	500	10/11/2014				9999 99	6.250,30	0,00	0,00	0,00	6.250,30
26/11/2014	294-A	500	26/11/2014				9999 99	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2					12.250,30	0,00	0,00	0,00	12.250,30
Fornecedor: 7.721 JOAO SILVA GOMES												
28/11/2014	7234-A	902	28/11/2014				9999 99	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					8.000,00-	0,00	0,00	0,00	8.000,00-
Fornecedor: 7.722 DENILSON LOPES SOUSA												
19/12/2014	1313	520	19/12/2014				9999 99	230,00	0,00	0,00	0,00	230,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					230,00	0,00	0,00	0,00	230,00
Fornecedor: 7.723 SILVANIA MOREIRA TOLEDO												
19/12/2014	1314	520	19/12/2014				9999 99	230,00	0,00	0,00	0,00	230,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					230,00	0,00	0,00	0,00	230,00
Fornecedor: 7.724 ALEX RODRIGUES LOBO												
19/12/2014	1315	520	19/12/2014				9999 99	230,00	0,00	0,00	0,00	230,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					230,00	0,00	0,00	0,00	230,00
Fornecedor: 7.725 KHRISTIANO FERREIRA ARAUJO												
19/12/2014	1316	520	19/12/2014				9999 99	230,00	0,00	0,00	0,00	230,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					230,00	0,00	0,00	0,00	230,00
Fornecedor: 7.731 THORIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME												
18/12/2014	7298-A	902	18/12/2014				9999 99	159.850,00	0,00	0,00	0,00	159.850,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					159.850,00-	0,00	0,00	0,00	159.850,00-
Fornecedor: 7.736 FOX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE TELECOMUNICACAO LTDA - EPP												
10/12/2014	900 ADTO	900	10/12/2014				9999 99	1.930,00	0,00	0,00	0,00	1.930,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					1.930,00-	0,00	0,00	0,00	1.930,00-
Total Grupo CP:		Qtd.:	971					10.564.883,52	0,00	0,00	0,00	10.564.883,52
Total da Filial:		Qtd.:	971					10.564.883,52	0,00	0,00	0,00	10.564.883,52
Total da Empresa:		Qtd.:	971					10.564.883,52	0,00	0,00	0,00	10.564.883,52

H. 409
 607.H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:55:08

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 1	
1 ATAC		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Grupo	Prov. Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
Grupo de Contas a Pagar:											
Fornecedor: 637 ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA											
05/04/2014	18		515	05/04/2014	999 99	1.578,00	0,00	0,00	0,00	1.578,00	
06/03/2014	19		515	06/03/2014	999 99	1.637,20	0,00	0,00	0,00	1.637,20	
06/02/2014	20		515	06/02/2014	999 99	819,00	0,00	0,00	0,00	819,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:			3			4.034,20	0,00	0,00	0,00	4.034,20	
Fornecedor: 1.771 DILSON SOUSA SANTOS											
06/06/2014	25		515	06/06/2014	9999 99	1,93	0,00	0,00	0,00	1,93	
Total do Fornecedor: Qtd.:			1			1,93	0,00	0,00	0,00	1,93	
Fornecedor: 2.352 EUGENIO DE LIMA											
06/06/2014	26		515	06/06/2014	9999 99	4,49	0,00	0,00	0,00	4,49	
Total do Fornecedor: Qtd.:			1			4,49	0,00	0,00	0,00	4,49	
Fornecedor: 2.686 FRANCISCO PEREIRA BRANCO											
06/06/2014	27		515	06/06/2014	9999 99	354,60	0,00	0,00	0,00	354,60	
06/11/2014	73		515	06/11/2014	9999 99	0,09	0,00	0,00	0,00	0,09	
05/09/2014	77		515	05/09/2014	9999 99	0,42	0,00	0,00	0,00	0,42	
06/10/2014	81		515	06/10/2014	9999 99	1,35	0,00	0,00	0,00	1,35	
Total do Fornecedor: Qtd.:			4			356,46	0,00	0,00	0,00	356,46	
Fornecedor: 4.919 MARILENE PEREIRA DA COSTA											
06/06/2014	28		515	06/06/2014	9999 99	3,20	0,00	0,00	0,00	3,20	
06/10/2014	82		515	06/10/2014	9999 99	935,64	0,00	0,00	0,00	935,64	
Total do Fornecedor: Qtd.:			2			938,84	0,00	0,00	0,00	938,84	
Total Grupo CP: Qtd.:			11			5.335,92	0,00	0,00	0,00	5.335,92	
Total da Filial: Qtd.:			11			5.335,92	0,00	0,00	0,00	5.335,92	
Total da Empresa: Qtd.:			11			5.335,92	0,00	0,00	0,00	5.335,92	

Saldos e Extratos

MERCANTIL
DO BRASIL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
USUARIO HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Extrato de Dezembro / 2014

Agência / Conta: 0092 / 02011475-4

ATAC PARTICIP. E AGROPECUARIA LTDA

27/03/2015 - 08:08

Dia	Histórico	Nº docto.	Valor	Saldo
	Saldo Anterior			13,92+
DEZEMBRO				
02	TRANSF.AUT.TIT.DIFER	913580	290,00+	
02	TRANSF.AUT.TIT.DIFER	913698	300,00-	
02	TAR.TRANSF.REC.(E/I)	22861	1,20-	
12	PGTO.CARTAO CREDITO	325288	10.476,57-	
12	CREDITO TED	488055	10.500,00+	
31	TAR.MANUTENCAO CONTA	1945	26,15-	
	Saldo Atual			0,00+

Informações sujeitas a confirmação.

SAC MB 0800 70 70 398
Ouvidoria MB 0800 70 70 384
SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800.70.70.391

Mercantil do Brasil

Compromisso com você.



Itaú Empresas

30
horas

Extrato de conta corrente

Nome: ATAC PARTICIP E AGROPECU LTDA
Agência: 1678 Conta: 15026-7

Posição da Conta Corrente - 27/03/2015 às 08:09:57h

Extrato - Por Período

01/12/2014 a 31/12/2014

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
16/12	SALDO ANTERIOR		12,18
31/12	SALDO		12,18

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

4.4.4
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08
 4.412
 (K)

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 1			
1 ATAC		Por Fornecedor											
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014											
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Grupo de Contas a Pagar:													
Fornecedor:		2.686 FRANCISCO PERERA BRANCO											
05/09/2014	93		519	05/09/2014				9999 99	994,00	0,00	0,00	0,00	994,00
Total Fornecedor: Qtd.:													
												994,00	
Total Grupo CP: Qtd.:												994,00	
Total da Filial: Qtd.:												994,00	
Total da Empresa: Qtd.:												994,00	

4.413
 (R)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 1			
1 ATAC		Por Fornecedor											
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014											
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Grupo de Contas a Pagar:													
Fornecedor:		8 A ALTA PRESSAO PECAS E SERVICOS PARA POSTO DE GASO											
31/12/2013	2013	499	31/12/2013				999	99	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Total do Fornecedor: Qtd.:				1				600,00		0,00		600,00	
Fornecedor:		38 ABREU TERRAPLENAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA											
31/12/2013	2013	499	31/12/2013				999	99	27.629,72	0,00	0,00	0,00	27.629,72
Total do Fornecedor: Qtd.:				1				27.629,72		0,00		27.629,72	
Fornecedor:		248 AGROFIELD CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICO											
19/11/2014	1779-A	500	19/11/2014				999	99	91,80	0,00	0,00	0,00	91,80
02/12/2014	1819-A	500	02/12/2014				999	99	354,64	0,00	0,00	0,00	354,64
Total do Fornecedor: Qtd.:				2				446,44		0,00		446,44	
Fornecedor:		256 AGROPECUARIA E TRANSPORTADORA 2M LTDA											
31/12/2013	2013	499	31/12/2013				999	99	163.950,43	0,00	0,00	0,00	163.950,43
Total do Fornecedor: Qtd.:				1				163.950,43		0,00		163.950,43	
Fornecedor:		317 ALENCAR FERREIRA LTDA - EPP											
02/10/2014	4S01	500	02/10/2014				999	99	64.075,73	0,00	0,00	0,00	64.075,73
02/10/2014	5S01	500	02/10/2014				999	99	65.493,52	0,00	0,00	0,00	65.493,52
02/10/2014	6S01	500	02/10/2014				999	99	21.442,41	0,00	0,00	0,00	21.442,41
Total do Fornecedor: Qtd.:				3				151.011,66		0,00		151.011,66	
Fornecedor:		388 ALG MARTINS DINIZ COM. DE MAT. ELETRICO LTDA-EPP											
31/12/2013	2013	499	31/12/2013				999	99	85,00	0,00	0,00	0,00	85,00
Total do Fornecedor: Qtd.:				1				85,00		0,00		85,00	
Fornecedor:		562 ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA											
01/08/2014	11S01	500	01/08/2014				999	99	9.326,80	0,00	0,00	0,00	9.326,80
31/12/2013	2013	499	31/12/2013				999	99	294.283,99	0,00	0,00	0,00	294.283,99
Total do Fornecedor: Qtd.:				2				303.610,79		0,00		303.610,79	
Fornecedor:		570 ANTONIO BRITO COSTA											
10/10/2012	01 RJ	027	10/10/2012				999	99	74.901,78	0,00	0,00	0,00	74.901,78
31/12/2013	2013	499	31/12/2013				999	99	27.413,00	0,00	0,00	0,00	27.413,00
Total do Fornecedor: Qtd.:				2				102.314,78		0,00		102.314,78	
Fornecedor:		619 ANTONIO FALEIRO FILHO											
10/10/2012	01 RJ	027	10/10/2012				999	99	30.682,40	0,00	0,00	0,00	30.682,40
Total do Fornecedor: Qtd.:				1				30.682,40		0,00		30.682,40	

4444
 (K)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:08

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR		1 ATAC		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 2	
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos				Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Liquido
Fornecedor: 637 ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA												
05/04/2014	18	515	05/04/2014			999	99	1.578,00	0,00	0,00	0,00	1.578,00
06/03/2014	19	515	06/03/2014			999	99	1.637,20	0,00	0,00	0,00	1.637,20
06/03/2014	20	515	06/02/2014			999	99	819,00	0,00	0,00	0,00	819,00
20/12/2013	29	520	20/12/2013			9999	99	552,00	0,00	0,00	0,00	552,00
19/12/2014	64	520	19/12/2014			9999	99	414,00	0,00	0,00	0,00	414,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		5						5.000,20	0,00	0,00	0,00	5.000,20
Fornecedor: 791 ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA LTOA												
07/10/2014	0101 ADTO	901	07/10/2014			999	99	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
07/10/2014	102 ADTO	901	07/10/2014			999	99	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		2						51.400,00	0,00	0,00	0,00	51.400,00
Fornecedor: 848 AUTO PECAS PELICANO LTOA												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013			999	99	1.143,00	0,00	0,00	0,00	1.143,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						1.143,00	0,00	0,00	0,00	1.143,00
Fornecedor: 860 AUTO SOCORRO E MECANICA VILA BOA LTOA												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013			999	99	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
Fornecedor: 895 BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA												
15/07/2014	062014	018	15/07/2014			999	99	7.737,55	0,00	0,00	0,00	7.737,55
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						7.737,55	0,00	0,00	0,00	7.737,55
Fornecedor: 906 BATISTA E NAVES LTOA												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013			999	99	1.013,00	0,00	0,00	0,00	1.013,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						1.013,00	0,00	0,00	0,00	1.013,00
Fornecedor: 969 BRASICAL IND. E TRANSP. LTDA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			999	99	16.908,00	0,00	0,00	0,00	16.908,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						16.908,00	0,00	0,00	0,00	16.908,00
Fornecedor: 978 BRASIL PECAS PARA TRATORES LTOA												
10/12/2012	01 RJ	024	10/12/2012			999	99	48.079,83	0,00	0,00	0,00	48.079,83
31/12/2013	2013	499	31/12/2013			999	99	6.359,67	0,00	0,00	0,00	6.359,67
Total do Fornecedor: Qtd.:		2						54.439,50	0,00	0,00	0,00	54.439,50
Fornecedor: 1.025 CABECAL- CALCARIO OE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA												
17/02/2014	8438-A	500	17/02/2014			999	99	1.302,84	0,00	0,00	0,00	1.302,84
17/02/2014	8439-A	500	17/02/2014			999	99	602,80	0,00	0,00	0,00	602,80
17/02/2014	8440-A	500	17/02/2014			999	99	638,44	0,00	0,00	0,00	638,44

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 3			
1 ATAC		Por Fornecedor											
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014											
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
18/02/2014	8441-A	500	18/02/2014		999	99			1.292,72	0,00	0,00	0,00	1.292,72
18/02/2014	8442-A	500	18/02/2014		999	99			598,84	0,00	0,00	0,00	598,84
18/02/2014	8443-A	500	18/02/2014		999	99			635,80	0,00	0,00	0,00	635,80
18/02/2014	8445-A	500	18/02/2014		999	99			1.290,52	0,00	0,00	0,00	1.290,52
18/02/2014	8446-A	500	18/02/2014		999	99			631,40	0,00	0,00	0,00	631,40
18/02/2014	8447-A	500	18/02/2014		999	99			637,56	0,00	0,00	0,00	637,56
19/02/2014	8452-A	500	19/02/2014		999	99			1.305,04	0,00	0,00	0,00	1.305,04
19/02/2014	8453-A	500	19/02/2014		999	99			631,84	0,00	0,00	0,00	631,84
19/02/2014	8455-A	500	19/02/2014		999	99			1.298,88	0,00	0,00	0,00	1.298,88
19/02/2014	8457-A	500	19/02/2014		999	99			1.290,08	0,00	0,00	0,00	1.290,08
20/02/2014	8458-A	500	20/02/2014		999	99			1.298,44	0,00	0,00	0,00	1.298,44
Total do Fornecedor: Qtd.:		14							13.455,20	0,00	0,00	0,00	13.455,20
Fornecedor: 1.033 CAIXA ECONOMICA FEDERAL													
07/01/2013	01/2013	528	07/01/2013		999	99			657,82	0,00	0,00	0,00	657,82
07/02/2013	02/2013	528	07/02/2013		999	99			657,82	0,00	0,00	0,00	657,82
07/03/2013	03/2013	528	07/03/2013		999	99			657,82	0,00	0,00	0,00	657,82
07/04/2013	04/2013	528	07/04/2013		999	99			657,82	0,00	0,00	0,00	657,82
07/05/2013	05/2013	528	07/05/2013		999	99			657,82	0,00	0,00	0,00	657,82
07/06/2013	06/2013	528	07/06/2013		999	99			657,82	0,00	0,00	0,00	657,82
07/07/2013	07/2013	528	07/07/2013		999	99			762,23	0,00	0,00	0,00	762,23
07/08/2013	08/2013	528	07/08/2013		999	99			799,51	0,00	0,00	0,00	799,51
07/09/2013	09/2013	528	07/09/2013		999	99			881,11	0,00	0,00	0,00	881,11
07/10/2012	10/2012	528	07/10/2012		999	99			681,82	0,00	0,00	0,00	681,82
07/10/2013	10/2013	528	07/10/2013		999	99			885,91	0,00	0,00	0,00	885,91
07/11/2012	11/2012	528	07/11/2012		999	99			657,82	0,00	0,00	0,00	657,82
07/11/2013	11/2013	528	07/11/2013		999	99			905,11	0,00	0,00	0,00	905,11
07/12/2012	12/2012	528	07/12/2012		999	99			657,82	0,00	0,00	0,00	657,82
07/12/2013	12/2013	528	07/12/2013		999	99			905,11	0,00	0,00	0,00	905,11
07/01/2013	13/2012	528	07/01/2013		999	99			669,82	0,00	0,00	0,00	669,82
07/01/2014	13/2013	528	07/01/2014		999	99			757,48	0,00	0,00	0,00	757,48
Total do Fornecedor: Qtd.:		17							12.510,66	0,00	0,00	0,00	12.510,66
Fornecedor: 1.046 CAMPEAO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA													
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99			22.119,42	0,00	0,00	0,00	22.119,42
Total do Fornecedor: Qtd.:		1							22.119,42	0,00	0,00	0,00	22.119,42
Fornecedor: 1.055 CANEVAROLI PECAS E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA													
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99			5.320,00	0,00	0,00	0,00	5.320,00
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99			600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		2							5.920,00	0,00	0,00	0,00	5.920,00
Fornecedor: 1.198 CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICO LTDA													

4.416
 (K)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 8
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:06

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR 1 ATAC		Contas a Pagar - Títulos Abertos Por Fornecedor							Pág.: 4				
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos			Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014										
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			999	99		5.670,00	0,00	0,00	0,00	5.670,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						5.670,00	0,00	0,00	0,00	5.670,00
Fornecedor: 1.209 CEB DISTRIBUICAO SA													
10/10/2012	06/2014	006	08/09/2014			999	99		12,50	0,00	0,00	0,00	12,50
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						12,50	0,00	0,00	0,00	12,50
Fornecedor: 1.234 CENTER ROYAL-QUIMICA INDUSTRIAL LTDA													
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			999	99		54.658,36	0,00	0,00	0,00	54.658,36
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						54.658,36	0,00	0,00	0,00	54.658,36
Fornecedor: 1.249 CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA													
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			999	99		17.920,00	0,00	0,00	0,00	17.920,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						17.920,00	0,00	0,00	0,00	17.920,00
Fornecedor: 1.276 CESARPIM LOURENÇO CARDOSO E CIA LTDA													
31/12/2013	2013	499	31/12/2013			999	99		43.824,45	0,00	0,00	0,00	43.824,45
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						43.824,45	0,00	0,00	0,00	43.824,45
Fornecedor: 1.285 CHARRUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA													
14/05/2013	12395/1	500	14/05/2013			999	99		3.010,12	0,00	0,00	0,00	3.010,12
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						3.010,12	0,00	0,00	0,00	3.010,12
Fornecedor: 1.316 CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA													
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			999	99		7.531,22	0,00	0,00	0,00	7.531,22
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						7.531,22	0,00	0,00	0,00	7.531,22
Fornecedor: 1.402 CLETON SERGIO MOREIRA													
29/11/2013	12S01	500	29/11/2013			999	99		9.300,00	0,00	0,00	0,00	9.300,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						9.300,00	0,00	0,00	0,00	9.300,00
Fornecedor: 1.433 CLM CONTABILIDADE LTDA. - ME													
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			999	99		40.800,00	0,00	0,00	0,00	40.800,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						40.800,00	0,00	0,00	0,00	40.800,00
Fornecedor: 1.445 COBAR COMERCIAL LTDA													
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			999	99		220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
Fornecedor: 1.479 COMETA AUTOMACAO MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA													
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			999	99		24.385,00	0,00	0,00	0,00	24.385,00

4417
 (P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:00

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR 1 ATAC		Contas a Pagar - Títulos Abertos Por Fornecedor								Pág.: 5			
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014											
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						24.385,00	0,00	0,00	0,00	24.385,00
Fornecedor: 1.482 COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO													
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012				999	99	74.567,22	0,00	0,00	0,00	74.567,22
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						74.567,22	0,00	0,00	0,00	74.567,22
Fornecedor: 1.491 COMSERVAL COM E SERV DE AUTOMACAO E VALVULA LTDA													
31/12/2013	2013	499	31/12/2013				999	99	5.733,33	0,00	0,00	0,00	5.733,33
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						5.733,33	0,00	0,00	0,00	5.733,33
Fornecedor: 1.523 COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTEMAS E SERVICOS LTDA													
21/01/2014	20176S01	500	21/01/2014				999	99	610,00	0,00	0,00	0,00	610,00
21/01/2014	20177S01	500	21/01/2014				999	99	1.387,67	0,00	0,00	0,00	1.387,67
28/02/2014	20772S01	500	28/02/2014				999	99	1.527,67	0,00	0,00	0,00	1.527,67
28/02/2014	20773S01	500	28/02/2014				999	99	610,00	0,00	0,00	0,00	610,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	4						4.135,34	0,00	0,00	0,00	4.135,34
Fornecedor: 1.577 CULTIVAR COMERCIO AGRICOLA FORMOSA LTDA													
23/12/2013	12783/1	500	23/12/2013				999	99	1.083,00	0,00	0,00	0,00	1.083,00
31/12/2013	2013	499	31/12/2013				999	99	1.205,00	0,00	0,00	0,00	1.205,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2						2.288,00	0,00	0,00	0,00	2.288,00
Fornecedor: 1.578 CURINGA DOS PNEUS LTDA													
31/12/2013	2013	499	31/12/2013				999	99	7.672,00	0,00	0,00	0,00	7.672,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						7.672,00	0,00	0,00	0,00	7.672,00
Fornecedor: 1.638 DARCI AFONSO HAAS													
10/10/2012	01 RJ	027	10/10/2012				999	99	285.074,48	0,00	0,00	0,00	285.074,48
31/12/2013	2013	499	31/12/2013				999	99	61.034,96	0,00	0,00	0,00	61.034,96
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2						346.109,44	0,00	0,00	0,00	346.109,44
Fornecedor: 1.704 DENSE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA													
31/12/2013	2013	499	31/12/2013				999	99	146.371,05	0,00	0,00	0,00	146.371,05
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						146.371,05	0,00	0,00	0,00	146.371,05
Fornecedor: 1.771 DILSON SOUSA SANTOS													
20/11/2014	105	543	20/11/2014				9999	99	138,15	0,00	0,00	0,00	138,15
20/06/2014	109	543	20/06/2014				9999	99	138,15	0,00	0,00	0,00	138,15
20/07/2014	113	543	20/07/2014				9999	99	138,15	0,00	0,00	0,00	138,15
20/08/2014	117	543	20/08/2014				9999	99	138,15	0,00	0,00	0,00	138,15
20/09/2014	121	543	20/09/2014				9999	99	138,15	0,00	0,00	0,00	138,15
20/10/2014	125	543	20/10/2014				9999	99	138,15	0,00	0,00	0,00	138,15

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:54:08

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR										Pág.: 6				
1 ATAC														
Contas a Pagar - Títulos Abertos														
Por Fornecedor														
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos										Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014				
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
06/06/2014	25	515	06/06/2014				9999	99	1,93	0,00	0,00	0,00	1,93	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	7							830,83	0,00	0,00	0,00	830,83
Fornecedor: 1.804 DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A														
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012				999	99	1.383,90	0,00	0,00	0,00	1.383,90	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1							1.383,90	0,00	0,00	0,00	1.383,90
Fornecedor: 1.836 DOMINGOS CORDEIRO DA SILVA TRANSPORTES - ME														
31/12/2013	2013	499	31/12/2013				999	99	13.430,17	0,00	0,00	0,00	13.430,17	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1							13.430,17	0,00	0,00	0,00	13.430,17
Fornecedor: 1.882 DURAM OLAS DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PECAS LTDA														
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012				999	99	3.053,00	0,00	0,00	0,00	3.053,00	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1							3.053,00	0,00	0,00	0,00	3.053,00
Fornecedor: 2.119 EF CONSTRUTORA LTDA														
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012				999	99	158.169,61	0,00	0,00	0,00	158.169,61	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1							158.169,61	0,00	0,00	0,00	158.169,61
Fornecedor: 2.265 EMPREITEIRA E TRANSPORTADORA NOROESTE														
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012				999	99	101.154,04	0,00	0,00	0,00	101.154,04	
31/12/2013	2013	499	31/12/2013				999	99	31.937,97	0,00	0,00	0,00	31.937,97	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2							133.092,01	0,00	0,00	0,00	133.092,01
Fornecedor: 2.285 EGEON MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA														
31/12/2013	2013	499	31/12/2013				999	99	7.082,96	0,00	0,00	0,00	7.082,96	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1							7.082,96	0,00	0,00	0,00	7.082,96
Fornecedor: 2.296 ENSA TRANSFORMADORES LTDA EPP														
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012				999	99	23.400,00	0,00	0,00	0,00	23.400,00	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1							23.400,00	0,00	0,00	0,00	23.400,00
Fornecedor: 2.302 EQUIPE INDUSTRIA MECANICA LTDA														
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012				999	99	7.145,16	0,00	0,00	0,00	7.145,16	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1							7.145,16	0,00	0,00	0,00	7.145,16
Fornecedor: 2.349 EUCLIDES WICAR DE C P PESSOA FILHO														
31/12/2013	2013	499	31/12/2013				999	99	128.143,22	0,00	0,00	0,00	128.143,22	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1							128.143,22	0,00	0,00	0,00	128.143,22
Fornecedor: 2.351 EUDES PEREIRA DE VASCONCELOS														
10/10/2012	01 RJ	027	10/10/2012				999	99	256.935,36	0,00	0,00	0,00	256.935,36	

4.419
 (K)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 08:54:08

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR												
1 ATAC												
Contas a Pagar - Títulos Abertos												
Por Fornecedor												
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos												
Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014												
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99		46.694,08	0,00	0,00	0,00	46.694,08
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2					303.629,44	0,00	0,00	0,00	303.629,44
Fornecedor: 2.352 EUGENIO OE LIMA												
20/11/2014	106	543	20/11/2014		9999	99		667,14	0,00	0,00	0,00	667,14
20/06/2014	110	543	20/06/2014		9999	99		667,14	0,00	0,00	0,00	667,14
20/07/2014	114	543	20/07/2014		9999	99		667,14	0,00	0,00	0,00	667,14
20/08/2014	118	543	20/08/2014		9999	99		667,14	0,00	0,00	0,00	667,14
20/09/2014	122	543	20/09/2014		9999	99		667,14	0,00	0,00	0,00	667,14
20/10/2014	126	543	20/10/2014		9999	99		667,14	0,00	0,00	0,00	667,14
06/06/2014	26	515	06/06/2014		9999	99		4,49	0,00	0,00	0,00	4,49
20/12/2013	33	520	20/12/2013		9999	99		250,00	0,00	0,00	0,00	250,00
19/12/2014	66	520	19/12/2014		9999	99		5.620,29	0,00	0,00	0,00	5.620,29
18/07/2014	94	529	18/07/2014		9999	99		719,66	0,00	0,00	0,00	719,66
20/08/2014	95	529	20/08/2014		9999	99		719,66	0,00	0,00	0,00	719,66
19/09/2014	96	529	19/09/2014		9999	99		719,66	0,00	0,00	0,00	719,66
20/10/2014	97	529	20/10/2014		9999	99		719,66	0,00	0,00	0,00	719,66
20/11/2014	98	529	20/11/2014		9999	99		719,66	0,00	0,00	0,00	719,66
19/12/2014	99	529	19/12/2014		9999	99		719,66	0,00	0,00	0,00	719,66
Total do Fornecedor:		Qtd.:	15					14.195,58	0,00	0,00	0,00	14.195,58
Fornecedor: 2.401 EXPRESSO PINHAL LTOA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99		1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Fornecedor: 2.531 FERRAGENS PINHEIRO LTOA												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99		3.883,12	0,00	0,00	0,00	3.883,12
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					3.883,12	0,00	0,00	0,00	3.883,12
Fornecedor: 2.532 FERRAGENS SIQUEIRA LTOA - ME												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99		2.850,00	0,00	0,00	0,00	2.850,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					2.850,00	0,00	0,00	0,00	2.850,00
Fornecedor: 2.686 FRANCISCO PEREIRA BRANCO												
20/11/2014	103	543	20/11/2014		9999	99		26,96	0,00	0,00	0,00	26,96
20/06/2014	107	543	20/06/2014		9999	99		86,67	0,00	0,00	0,00	86,67
20/07/2014	111	543	20/07/2014		9999	99		86,67	0,00	0,00	0,00	86,67
20/08/2014	116	543	20/08/2014		9999	99		110,75	0,00	0,00	0,00	110,75
20/09/2014	120	543	20/09/2014		9999	99		119,41	0,00	0,00	0,00	119,41
20/10/2014	124	543	20/10/2014		9999	99		112,67	0,00	0,00	0,00	112,67
06/06/2014	27	515	06/06/2014		9999	99		354,60	0,00	0,00	0,00	354,60
06/11/2014	73	515	06/11/2014		9999	99		0,09	0,00	0,00	0,00	0,09
05/09/2014	77	515	05/09/2014		9999	99		0,42	0,00	0,00	0,00	0,42

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:28:08

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR		1 ATAC		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 8	
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos				Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
06/10/2014	81	515	06/10/2014		9999	99		1,35	0,00	0,00	0,00	1,35
05/09/2014	93	519	05/09/2014		9999	99		994,00	0,00	0,00	0,00	994,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		11						1.893,59	0,00	0,00	0,00	1.893,59
Fornecedor: 2.725 G A SILVA E CIA LTDA												
16/07/2014	262198-A	500	16/07/2014		999	99		2.659,40	0,00	0,00	0,00	2.659,40
16/07/2014	262199-A	500	16/07/2014		999	99		174,00	0,00	0,00	0,00	174,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		2						2.833,40	0,00	0,00	0,00	2.833,40
Fornecedor: 2.729 G.B AUTO CENTRO LTDA - ME												
20/08/2013	290S01	500	20/08/2013		999	99		290,00	0,00	0,00	0,00	290,00
20/08/2013	58S01	500	20/08/2013		999	99		490,00	0,00	0,00	0,00	490,00
25/09/2013	61S01	500	25/09/2013		999	99		1.230,00	0,00	0,00	0,00	1.230,00
03/02/2014	62S01	500	03/02/2014		999	99		1.434,00	0,00	0,00	0,00	1.434,00
03/02/2014	64S01	500	03/02/2014		999	99		40,00	0,00	0,00	0,00	40,00
25/09/2013	65D01	500	25/09/2013		999	99		2.418,00	0,00	0,00	0,00	2.418,00
03/02/2014	65S01	500	03/02/2014		999	99		120,00	0,00	0,00	0,00	120,00
25/09/2013	66D01	500	25/09/2013		999	99		235,00	0,00	0,00	0,00	235,00
03/02/2014	66S01	500	03/02/2014		999	99		80,00	0,00	0,00	0,00	80,00
03/02/2014	67S01	500	03/02/2014		999	99		200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
03/02/2014	76D01	500	03/02/2014		999	99		540,00	0,00	0,00	0,00	540,00
03/02/2014	77D01	500	03/02/2014		999	99		205,00	0,00	0,00	0,00	205,00
03/02/2014	78D01	500	03/02/2014		999	99		150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
03/02/2014	79D01	500	03/02/2014		999	99		296,00	0,00	0,00	0,00	296,00
03/02/2014	80D01	500	03/02/2014		999	99		485,00	0,00	0,00	0,00	485,00
03/02/2014	81D01	500	03/02/2014		999	99		60,00	0,00	0,00	0,00	60,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		16						8.273,00	0,00	0,00	0,00	8.273,00
Fornecedor: 2.813 GERALDO CANUTO DE SOUSA												
21/06/2013	1253-A	500	21/06/2013		999	99		372,00	0,00	0,00	0,00	372,00
31/07/2013	1299-A	500	31/07/2013		999	99		28,00	0,00	0,00	0,00	28,00
08/08/2013	1310-A	500	08/08/2013		999	99		690,00	0,00	0,00	0,00	690,00
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99		1.540,00	0,00	0,00	0,00	1.540,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		4						2.630,00	0,00	0,00	0,00	2.630,00
Fornecedor: 2.824 GERDAU COMERCIAL DE ACOS S.A.												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99		15.617,46	0,00	0,00	0,00	15.617,46
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						15.617,46	0,00	0,00	0,00	15.617,46
Fornecedor: 2.954 GISELA TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA												
10/10/2012	01 RJ	027	10/10/2012		999	99		73.505,37	0,00	0,00	0,00	73.505,37
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99		66,24	0,00	0,00	0,00	66,24

4.421
 1254
 (P)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:08

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR		Contas a Pagar - Títulos Abertos					Pág.: 9				
1 ATAC		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod.	Port. Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Total do Fornecedor: Qtd.:		2					73.571,61	0,00	0,00	0,00	73.571,61
Fornecedor: 2.997 GOIAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99	6.548,00	0,00	0,00	0,00	6.548,00
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99	9.503,50	0,00	0,00	0,00	9.503,50
Total do Fornecedor: Qtd.:		2					16.051,50	0,00	0,00	0,00	16.051,50
Fornecedor: 3.003 GOMES SOLUIZA FENIX TRANSPORTADORA LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99	23.132,02	0,00	0,00	0,00	23.132,02
Total do Fornecedor: Qtd.:		2					25.132,02	0,00	0,00	0,00	25.132,02
Fornecedor: 3.007 GONDIM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99	8.126,80	0,00	0,00	0,00	8.126,80
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					8.126,80	0,00	0,00	0,00	8.126,80
Fornecedor: 3.009 GONTIJO E PEREIRA LTDA											
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99	2.918,13	0,00	0,00	0,00	2.918,13
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					2.918,13	0,00	0,00	0,00	2.918,13
Fornecedor: 3.034 GRID PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99	33.566,00	0,00	0,00	0,00	33.566,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					33.566,00	0,00	0,00	0,00	33.566,00
Fornecedor: 3.074 HD ASSESSORIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99	254.528,84	0,00	0,00	0,00	254.528,84
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					254.528,84	0,00	0,00	0,00	254.528,84
Fornecedor: 3.120 HIDRAULICA BRASILIA PECAS E SERVICOS HIDRAULICOS L											
25/09/2014	1880/1	500	25/09/2014		999	99	2.412,80	0,00	0,00	0,00	2.412,80
17/10/2014	1977/1	500	17/10/2014		999	99	975,00	0,00	0,00	0,00	975,00
20/10/2014	1978/1	500	20/10/2014		999	99	3.895,00	0,00	0,00	0,00	3.895,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		3					7.282,80	0,00	0,00	0,00	7.282,80
Fornecedor: 3.126 HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99	24.111,27	0,00	0,00	0,00	24.111,27
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					24.111,27	0,00	0,00	0,00	24.111,27
Fornecedor: 3.141 HIPER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99	12.509,00	0,00	0,00	0,00	12.509,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					12.509,00	0,00	0,00	0,00	12.509,00

H.422
 225.H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:08

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR 1 ATAC		Contas a Pagar - Títulos Abertos Por Fornecedor								Pág.: 10		
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014										
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Fornecedor: 3.146 HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			999	99	11.123,46	0,00	0,00	0,00	11.123,46
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						11.123,46	0,00	0,00	0,00	11.123,46
Fornecedor: 3.183 IDEAL PARAFUSOS LTDA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			999	99	6.325,90	0,00	0,00	0,00	6.325,90
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						6.325,90	0,00	0,00	0,00	6.325,90
Fornecedor: 3.204 IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUI												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013			999	99	2.567,64	0,00	0,00	0,00	2.567,64
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						2.567,64	0,00	0,00	0,00	2.567,64
Fornecedor: 3.212 IND. BRAS. DE INFLAVES NAUTIKA LTDA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			999	99	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Fornecedor: 3.247 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
20/01/2013	01/2013	543	20/01/2013			999	99	791,51	0,00	0,00	0,00	791,51
20/02/2013	02/2013	543	20/02/2013			999	99	791,51	0,00	0,00	0,00	791,51
20/03/2013	03/2013	543	20/03/2013			999	99	791,51	0,00	0,00	0,00	791,51
20/04/2013	04/2013	543	20/04/2013			999	99	791,51	0,00	0,00	0,00	791,51
20/05/2013	05/2013	543	20/05/2013			999	99	791,51	0,00	0,00	0,00	791,51
20/06/2013	06/2013	543	20/06/2013			999	99	791,51	0,00	0,00	0,00	791,51
20/07/2013	07/2013	543	20/07/2013			999	99	944,07	0,00	0,00	0,00	944,07
20/08/2013	08/2013	543	20/08/2013			999	99	993,93	0,00	0,00	0,00	993,93
20/09/2013	09/2013	543	20/09/2013			999	99	1.118,07	0,00	0,00	0,00	1.118,07
20/10/2012	10/2012	543	20/10/2012			999	99	796,90	0,00	0,00	0,00	796,90
20/10/2013	10/2013	543	20/10/2013			999	99	1.125,09	0,00	0,00	0,00	1.125,09
20/11/2012	11/2012	543	20/11/2012			999	99	764,80	0,00	0,00	0,00	764,80
20/11/2013	11/2013	543	20/11/2013			999	99	1.153,17	0,00	0,00	0,00	1.153,17
20/12/2012	12/2012	543	20/12/2012			999	99	764,80	0,00	0,00	0,00	764,80
20/12/2013	12/2013	543	20/12/2013			999	99	1.153,17	0,00	0,00	0,00	1.153,17
20/01/2013	13/2012	543	20/01/2013			999	99	780,85	0,00	0,00	0,00	780,85
20/01/2013	13/2013	543	20/01/2013			999	99	924,78	0,00	0,00	0,00	924,78
Total do Fornecedor: Qtd.:		17						15.268,69	0,00	0,00	0,00	15.268,69
Fornecedor: 3.260 IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			999	99	71.441,10	0,00	0,00	0,00	71.441,10
31/12/2013	2013	499	31/12/2013			999	99	383,95	0,00	0,00	0,00	383,95
Total do Fornecedor: Qtd.:		2						71.825,05	0,00	0,00	0,00	71.825,05
Fornecedor: 3.293 IRRIGACAO PENAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA												

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 09:54:00
 4.423

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR 1 ATAC		Contas a Pagar - Títulos Abertos Por Fornecedor								Pág.: 11		
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014										
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99		25.429,78	0,00	0,00	0,00	25.429,78
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						25.429,78	0,00	0,00	0,00	25.429,78
Fornecedor: 3.381 J. J. COMERCIAL ELETRICO LTDA.												
23/10/2014	12777-A	500	22/09/2014		999	99		5.893,60	0,00	0,00	0,00	5.893,60
06/10/2014	12854-A	500	06/10/2014		999	99		2.371,80	0,00	0,00	0,00	2.371,80
23/10/2014	13055-A	500	23/10/2014		999	99		758,40	0,00	0,00	0,00	758,40
Total do Fornecedor: Qtd.:		3						9.023,80	0,00	0,00	0,00	9.023,80
Fornecedor: 3.519 JESUINO DOURADO DA SILVA ME												
23/01/2014	175S01	500	23/01/2014		999	99		2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Fornecedor: 3.543 JM ADMINISTRACAO DE BENS LTDA												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99		202.455,90	0,00	0,00	0,00	202.455,90
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						202.455,90	0,00	0,00	0,00	202.455,90
Fornecedor: 3.873 JOSE ELI SANTANA												
10/10/2012	01 RJ	027	10/10/2012		999	99		57.693,87	0,00	0,00	0,00	57.693,87
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						57.693,87	0,00	0,00	0,00	57.693,87
Fornecedor: 3.921 JOSE HUMBERTO VILELA												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99		167.273,90	0,00	0,00	0,00	167.273,90
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						167.273,90	0,00	0,00	0,00	167.273,90
Fornecedor: 4.170 JULIANA PINHEIRO OTTONI_CIA LTDA												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99		838,00	0,00	0,00	0,00	838,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						838,00	0,00	0,00	0,00	838,00
Fornecedor: 4.341 LEANDRO BLANK - ME												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99		5.195,18	0,00	0,00	0,00	5.195,18
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						5.195,18	0,00	0,00	0,00	5.195,18
Fornecedor: 4.417 LEVEL CONTROL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99		7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Fornecedor: 4.431 LIDERQUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99		21.714,60	0,00	0,00	0,00	21.714,60
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						21.714,60	0,00	0,00	0,00	21.714,60
Fornecedor: 4.464 LM DIST. DE PRODUTOS PARA PINTURA AUTOMOTIVA LTDA.												

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 2274
 12/11/14
 14/08/2013
 8554:08
 14/08/2013
 8554:08

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR		1 ATAC		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 12	
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos				Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99		5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00
Fornecedor: 4.501 LUBRIPAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99		64.572,00	0,00	0,00	0,00	64.572,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						64.572,00	0,00	0,00	0,00	64.572,00
Fornecedor: 4.550 LUDIMILA PAULA DA SILVA 40474035808												
20/01/2014	43S01	500	20/01/2014		999	99		33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
Fornecedor: 4.742 MAQUIALLIS COMERCIO E SERVICOS LTDA												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99		2.759,00	0,00	0,00	0,00	2.759,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						2.759,00	0,00	0,00	0,00	2.759,00
Fornecedor: 4.751 MARCELO ANTONIO HERCOS												
10/10/2012	01	027	10/10/2012		999	99		201.042,65	0,00	0,00	0,00	201.042,65
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99		60.250,70	0,00	0,00	0,00	60.250,70
Total do Fornecedor: Qtd.:		2						261.293,35	0,00	0,00	0,00	261.293,35
Fornecedor: 4.887 MARIA CLEONILDE PEREIRA DE MENEZES - ME												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99		5.992,00	0,00	0,00	0,00	5.992,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1						5.992,00	0,00	0,00	0,00	5.992,00
Fornecedor: 4.919 MARILENE PEREIRA DA COSTA												
20/11/2014	104	543	20/11/2014		9999	99		93,41	0,00	0,00	0,00	93,41
20/06/2014	108	543	20/06/2014		9999	99		86,67	0,00	0,00	0,00	86,67
20/07/2014	112	543	20/07/2014		9999	99		86,67	0,00	0,00	0,00	86,67
20/08/2014	115	543	20/08/2014		9999	99		86,67	0,00	0,00	0,00	86,67
20/09/2014	119	543	20/09/2014		9999	99		86,67	0,00	0,00	0,00	86,67
20/10/2014	123	543	20/10/2014		9999	99		108,82	0,00	0,00	0,00	108,82
06/06/2014	28	515	06/06/2014		9999	99		3,20	0,00	0,00	0,00	3,20
20/12/2013	32	520	20/12/2013		9999	99		483,00	0,00	0,00	0,00	483,00
10/10/2014	65	520	19/12/2014		9999	99		745,20	0,00	0,00	0,00	745,20
06/10/2014	82	515	06/10/2014		9999	99		935,64	0,00	0,00	0,00	935,64
Total do Fornecedor: Qtd.:		10						2.715,95	0,00	0,00	0,00	2.715,95
Fornecedor: 4.956 MARTA NUNES												
10/10/2012	01 RJ	027	10/10/2012		999	99		844.189,30	0,00	0,00	0,00	844.189,30
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99		202.781,40	0,00	0,00	0,00	202.781,40
Total do Fornecedor: Qtd.:		2						1.046.970,70	0,00	0,00	0,00	1.046.970,70

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
 ELTONS DE GOIÁS - VARA CIVEL
 SÉRGIO HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:24:08
 5477

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR		1 ATAC		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 13	
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos				Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
Fornecedor: 4.969 MASTER RTE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99		620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					620,00	0,00	0,00	0,00	620,00	
Fornecedor: 5.034 MBA COMERCIO DE CORREIAS TRANSPORTADORAS LTDA												
19/08/2014	1022-A	500	19/08/2014	999	99		12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	
19/08/2014	1022NF	500	19/08/2014	999	99		12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:		2					24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	
Fornecedor: 5.050 MEGGA CENTRI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99		35.123,04	0,00	0,00	0,00	35.123,04	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					35.123,04	0,00	0,00	0,00	35.123,04	
Fornecedor: 5.062 MERCOSUL REFRATARIOS LTDA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99		125.205,90	0,00	0,00	0,00	125.205,90	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					125.205,90	0,00	0,00	0,00	125.205,90	
Fornecedor: 5.130 MILTON ONOFRE FOLADOR												
10/10/2012	01 RJ	027	10/10/2012	999	99		331.440,80	0,00	0,00	0,00	331.440,80	
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99		20.352,00	0,00	0,00	0,00	20.352,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:		2					351.792,80	0,00	0,00	0,00	351.792,80	
Fornecedor: 5.138 MINERAÇÃO PRATINHA LTDA												
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99		7.608,60	0,00	0,00	0,00	7.608,60	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					7.608,60	0,00	0,00	0,00	7.608,60	
Fornecedor: 5.139 MINERAL SEMENTES LTDA												
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99		35.123,04	0,00	0,00	0,00	35.123,04	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					35.123,04	0,00	0,00	0,00	35.123,04	
Fornecedor: 5.140 MINISTERIO DA FAZENDA												
20/01/2013	01/2013	529	20/01/2013	999	99		770,73	0,00	0,00	0,00	770,73	
20/02/2013	02/2013	529	20/02/2013	999	99		770,73	0,00	0,00	0,00	770,73	
20/03/2014	03/2014	530	20/04/2014	999	99		67,56	0,00	0,00	0,00	67,56	
20/06/2014	03/2014	530	20/06/2014	999	99		67,56	0,00	0,00	0,00	67,56	
20/04/2013	04/2013	529	20/04/2013	999	99		770,73	0,00	0,00	0,00	770,73	
20/05/2014	04/2014	530	20/05/2014	999	99		67,56	0,00	0,00	0,00	67,56	
20/05/2013	05/2013	529	20/05/2013	999	99		770,73	0,00	0,00	0,00	770,73	
20/06/2013	06/2013	529	20/06/2013	999	99		770,73	0,00	0,00	0,00	770,73	
20/07/2013	06/2013	530	20/07/2013	999	99		27,92	0,00	0,00	0,00	27,92	
20/07/2014	06/2014	530	20/07/2014	999	99		67,56	0,00	0,00	0,00	67,56	
20/07/2013	07/2013	529	20/07/2013	999	99		770,73	0,00	0,00	0,00	770,73	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 14:54:27

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR		Contas a Pagar - Títulos Abertos						Pág.: 14				
1 ATAC		Por Fornecedor										
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014										
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Liquidado
20/08/2013	08/2013	529	20/08/2013	999	99			770,73	0,00	0,00	0,00	770,73
20/09/2013	09/2013	529	20/09/2013	999	99			770,73	0,00	0,00	0,00	770,73
20/10/2014	092014	530	20/10/2014	999	99			70,65	0,00	0,00	0,00	70,65
20/10/2012	10/2012	529	20/10/2012	999	99			820,28	0,00	0,00	0,00	820,28
20/10/2013	10/2013	529	20/10/2013	999	99			770,73	0,00	0,00	0,00	770,73
20/11/2012	11/2012	529	20/11/2012	999	99			820,28	0,00	0,00	0,00	820,28
20/11/2013	11/2013	529	20/11/2013	999	99			770,73	0,00	0,00	0,00	770,73
20/12/2014	112014	530	20/12/2014	999	99			79,44	0,00	0,00	0,00	79,44
31/12/2014	112014	558	31/12/2014	999	99			246,27	0,00	0,00	0,00	246,27
20/12/2012	12/2012	529	20/12/2012	999	99			778,70	0,00	0,00	0,00	778,70
20/12/2013	12/2013	529	20/12/2013	999	99			770,73	0,00	0,00	0,00	770,73
20/01/2013	13/2012	529	20/01/2013	999	99			820,28	0,00	0,00	0,00	820,28
20/01/2014	13/2013	529	20/01/2014	999	99			770,73	0,00	0,00	0,00	770,73
Total do Fornecedor:		Qtd.:	24					13.182,82	0,00	0,00	0,00	13.182,82
Fornecedor:		5.178 MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99			1.973,26	0,00	0,00	0,00	1.973,26
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					1.973,26	0,00	0,00	0,00	1.973,26
Fornecedor:		5.179 MOTO FORMOSA LTDA										
26/08/2014	82803/1	500	26/08/2014	999	99			0,60	0,00	0,00	0,00	0,60
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					0,60	0,00	0,00	0,00	0,60
Fornecedor:		5.184 MOTOCANA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99			10.709,64	0,00	0,00	0,00	10.709,64
30/04/2013	18483-A	500	30/04/2013	999	99			3.227,00	0,00	0,00	0,00	3.227,00
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99			11.741,97	0,00	0,00	0,00	11.741,97
Total do Fornecedor:		Qtd.:	3					25.678,61	0,00	0,00	0,00	25.678,61
Fornecedor:		5.199 MUNDIAL PECAS PARA TRATORES LTDA ME										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99			25.920,50	0,00	0,00	0,00	25.920,50
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					25.920,50	0,00	0,00	0,00	25.920,50
Fornecedor:		5.272 NEVASKA DIST. DE CORREIAS E PEÇAS LTDA.										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99			10.560,80	0,00	0,00	0,00	10.560,80
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					10.560,80	0,00	0,00	0,00	10.560,80
Fornecedor:		5.365 O BORRACHEIRO COMERCIO DE BORRACHA LTDA										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99			29.697,00	0,00	0,00	0,00	29.697,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					29.697,00	0,00	0,00	0,00	29.697,00
Fornecedor:		5.391 OLIVEIRA SILVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - M										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99			16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00

4274

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 USUÁRIO HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:04

4 ATAC PARTICIPACAO EAGROPECUAR 1 ATAC		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 15	
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo Prov.Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1			16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
Fornecedor: 5.470 PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99	5.769,29	0,00	0,00	0,00	5.769,29
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99	1.895,44	0,00	0,00	0,00	1.895,44
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2			7.664,73	0,00	0,00	0,00	7.664,73
Fornecedor: 5.564 PEDRO ANTONIO HERCOS										
10/10/2012	01 RJ	027	10/10/2012	999	99	118.075,94	0,00	0,00	0,00	118.075,94
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1			118.075,94	0,00	0,00	0,00	118.075,94
Fornecedor: 5.587 PEDRO ZEM FILHO ME										
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99	11.272,00	0,00	0,00	0,00	11.272,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1			11.272,00	0,00	0,00	0,00	11.272,00
Fornecedor: 5.653 PLAST ROGER IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA.										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99	359.273,29	0,00	0,00	0,00	359.273,29
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1			359.273,29	0,00	0,00	0,00	359.273,29
Fornecedor: 5.667 PNEUS MACHADO AUTO CENTER LTDA										
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99	1.745,00	0,00	0,00	0,00	1.745,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1			1.745,00	0,00	0,00	0,00	1.745,00
Fornecedor: 5.673 POLOAR GOIANIA LTDA										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99	5.030,00	0,00	0,00	0,00	5.030,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1			5.030,00	0,00	0,00	0,00	5.030,00
Fornecedor: 5.692 POWER OXIGENIO LTDA										
22/09/2014	1033-A	500	22/09/2014	999	99	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
25/06/2014	933-A	500	25/06/2014	999	99	910,00	0,00	0,00	0,00	910,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2			1.060,00	0,00	0,00	0,00	1.060,00
Fornecedor: 5.711 PROCEL-T-PROJ. E DESEN. DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99	4.692,50	0,00	0,00	0,00	4.692,50
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1			4.692,50	0,00	0,00	0,00	4.692,50
Fornecedor: 5.742 QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA										
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99	43.772,50	0,00	0,00	0,00	43.772,50
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99	2.160,00	0,00	0,00	0,00	2.160,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2			45.932,50	0,00	0,00	0,00	45.932,50
Fornecedor: 5.757 RADIUS LINE TELECOMUNICACOES LTDA										

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 08:55:41

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR		1 ATAC		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 16
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos				Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014							
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99		5.720,00	0,00	0,00	0,00	5.720,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:					5.720,00	0,00	0,00	0,00	5.720,00
Fornecedor: 5.787 RAFAEL ZIVIANI ME											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99		50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:					50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Fornecedor: 5.963 RENCO EQUIPAMENTOS S/A											
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99		50.800,00	0,00	0,00	0,00	50.800,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:					50.800,00	0,00	0,00	0,00	50.800,00
Fornecedor: 5.967 REP EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99		14.553,64	0,00	0,00	0,00	14.553,64
Total do Fornecedor:		Qtd.:					14.553,64	0,00	0,00	0,00	14.553,64
Fornecedor: 6.022 RISONIDES DA SILVA GOMES TRANSPORTES - ME											
29/09/2014	15B01	500	29/09/2014	999	99		29.755,72	0,00	0,00	0,00	29.755,72
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99		41.660,58	0,00	0,00	0,00	41.660,58
Total do Fornecedor:		Qtd.:					71.416,30	0,00	0,00	0,00	71.416,30
Fornecedor: 6.110 RODRIGO CÉSAR FALBRO DE LACERDA											
10/10/2012	01 RJ	027	10/10/2012	999	99		107.826,72	0,00	0,00	0,00	107.826,72
Total do Fornecedor:		Qtd.:					107.826,72	0,00	0,00	0,00	107.826,72
Fornecedor: 6.221 ROSEANE OLEGARIO GOMES TRANSPORTES - ME											
29/09/2014	12B01	500	29/09/2014	999	99		38.045,82	0,00	0,00	0,00	38.045,82
12/12/2014	18B01	500	12/12/2014	999	99		23.198,93	0,00	0,00	0,00	23.198,93
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99		39.916,14	0,00	0,00	0,00	39.916,14
Total do Fornecedor:		Qtd.:					101.160,89	0,00	0,00	0,00	101.160,89
Fornecedor: 6.249 ROYAL PNEUS LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99		10.397,00	0,00	0,00	0,00	10.397,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:					10.397,00	0,00	0,00	0,00	10.397,00
Fornecedor: 6.250 ROYALCLEAN QUIMICA INDUSTRIAL LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99		18.374,40	0,00	0,00	0,00	18.374,40
Total do Fornecedor:		Qtd.:					18.374,40	0,00	0,00	0,00	18.374,40
Fornecedor: 6.260 RUBENS DE ALMEIDA BARROS											
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99		111.250,80	0,00	0,00	0,00	111.250,80
Total do Fornecedor:		Qtd.:					111.250,80	0,00	0,00	0,00	111.250,80

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:55:08
 62474

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 17		
1 ATAC		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod.Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Fornecedor: 6.298 SAMUEL ALVES FERRERA											
10/10/2012	01 RJ	027	10/10/2012		999	99	2.690,95	0,00	0,00	0,00	2.690,95
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				2.690,95		0,00	0,00	0,00	2.690,95
Fornecedor: 6.306 SANDRA CRISTINA ALVES FERRERA											
10/10/2012	01 RJ	027	10/10/2012		999	99	187.500,00	0,00	0,00	0,00	187.500,00
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99	47.500,00	0,00	0,00	0,00	47.500,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		2				235.000,00		0,00	0,00	0,00	235.000,00
Fornecedor: 6.346 SAO LUIZ TERRAPLANAGEM LTDA - ME											
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99	45.346,12	0,00	0,00	0,00	45.346,12
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				45.346,12		0,00	0,00	0,00	45.346,12
Fornecedor: 6.426 SERRANA EQUIPAMENTOS AGRICOLA LTDA											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99	51.330,00	0,00	0,00	0,00	51.330,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				51.330,00		0,00	0,00	0,00	51.330,00
Fornecedor: 6.428 SERT MUNCK COMERCIO LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. EPP											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99	22.709,29	0,00	0,00	0,00	22.709,29
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				22.709,29		0,00	0,00	0,00	22.709,29
Fornecedor: 6.447 SETTIMO TUBO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA E											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99	96.429,40	0,00	0,00	0,00	96.429,40
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				96.429,40		0,00	0,00	0,00	96.429,40
Fornecedor: 6.480 SIDERAÇÃO S/A											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99	25.933,76	0,00	0,00	0,00	25.933,76
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				25.933,76		0,00	0,00	0,00	25.933,76
Fornecedor: 6.492 SIGMA ELETROMETALURGICA LTDA. EPP											
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012		999	99	16.688,00	0,00	0,00	0,00	16.688,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				16.688,00		0,00	0,00	0,00	16.688,00
Fornecedor: 6.509 SILVANIA MARIA DA SILVA - ME											
31/12/2013	2013	499	31/12/2013		999	99	3.700,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				3.700,00		0,00	0,00	0,00	3.700,00
Fornecedor: 6.528 SILZETE SPINDOLA											
10/10/2012	01 RJ	027	10/10/2012		999	99	40.152,37	0,00	0,00	0,00	40.152,37
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				40.152,37		0,00	0,00	0,00	40.152,37
Fornecedor: 6.542 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FORMOSA											

1.430
 (P)
 03/11/14

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR		Contas a Pagar - Títulos Abertos										Pág.: 18			
1 ATAC		Por Fornecedor													
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014													
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vir.	Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
20/03/2013	03/2013	527	20/03/2013	999	99				274,09	0,00	0,00	0,00	0,00	274,09	
20/09/2013	09/2013	527	20/09/2013	999	99				60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	
20/10/2012	10/2012	527	20/10/2012	999	99				60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:		3								394,09	0,00	0,00	0,00	0,00	394,09
Fornecedor:		6.557 SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUICAO DE TRATORES E EQU													
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99				27.962,19	0,00	0,00	0,00	0,00	27.962,19	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1								27.962,19	0,00	0,00	0,00	0,00	27.962,19
Fornecedor:		6.573 SOCIEDADE COMERCIAL SANTELEENSE DE SEMENTES LTDA													
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99				697.343,40	0,00	0,00	0,00	0,00	697.343,40	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1								697.343,40	0,00	0,00	0,00	0,00	697.343,40
Fornecedor:		6.591 SOTREQ S A													
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99				882,00	0,00	0,00	0,00	0,00	882,00	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1								882,00	0,00	0,00	0,00	0,00	882,00
Fornecedor:		6.629 SUPER LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA													
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99				27.049,98	0,00	0,00	0,00	0,00	27.049,98	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1								27.049,98	0,00	0,00	0,00	0,00	27.049,98
Fornecedor:		6.634 SUPORTE CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO LTDA													
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012	999	99				130.755,70	0,00	0,00	0,00	0,00	130.755,70	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1								130.755,70	0,00	0,00	0,00	0,00	130.755,70
Fornecedor:		6.666 TECIA LIDAYANNY SIVA COSTA													
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99				112.932,62	0,00	0,00	0,00	0,00	112.932,62	
19/08/2014	61B01	500	19/08/2014	999	99				6.007,92	0,00	0,00	0,00	0,00	6.007,92	
19/08/2014	62B01	500	19/08/2014	999	99				11.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.200,00	
19/08/2014	63B01	500	19/08/2014	999	99				7.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.440,00	
19/08/2014	64B01	500	19/08/2014	999	99				6.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.240,00	
19/08/2014	65B01	500	19/08/2014	999	99				2.331,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.331,79	
19/08/2014	66B01	500	19/08/2014	999	99				6.518,24	0,00	0,00	0,00	0,00	6.518,24	
19/08/2014	69B01	500	19/08/2014	999	99				1.486,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.486,51	
Total do Fornecedor: Qtd.:		8								154.157,08	0,00	0,00	0,00	0,00	154.157,08
Fornecedor:		6.676 TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS TECNICOS L													
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99				1.552,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552,50	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1								1.552,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552,50
Fornecedor:		6.702 TERRA DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA													
31/12/2013	2013	499	31/12/2013	999	99				304,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304,00	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 09:54:18
 4.431

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR		1 ATAC		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 19	
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos				Por Fornecedor				Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014				
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					304,00	0,00	0,00	0,00	304,00
Fornecedor:		6.705 TERRABEL EMPREENDIMENTOS LTDA										
10/10/2012	01 RJ		024	10/10/2012			999 99	194.905,14	0,00	0,00	0,00	194.905,14
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					194.905,14	0,00	0,00	0,00	194.905,14
Fornecedor:		6.783 TRACTOR SERVICE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA										
31/12/2013	2013		499	31/12/2013			999 99	1.074,60	0,00	0,00	0,00	1.074,60
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					1.074,60	0,00	0,00	0,00	1.074,60
Fornecedor:		6.798 TRANSFORMADORES SAO CARLOS LTDA										
10/10/2012	01 RJ		024	10/10/2012			999 99	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
Fornecedor:		6.803 TRANSLEOOPES TUR LTDA - ME										
10/10/2012	01 RJ		024	10/10/2012			999 99	46.798,72	0,00	0,00	0,00	46.798,72
31/12/2013	2013		499	31/12/2013			999 99	489,72	0,00	0,00	0,00	489,72
26/08/2014	94B01		500	26/08/2014			999 99	33.221,88	0,00	0,00	0,00	33.221,88
30/10/2014	97B01		500	30/10/2014			999 99	31.164,34	0,00	0,00	0,00	31.164,34
02/12/2014	98B01		500	02/12/2014			999 99	46.785,62	0,00	0,00	0,00	46.785,62
Total do Fornecedor:		Qtd.:	5					158.460,28	0,00	0,00	0,00	158.460,28
Fornecedor:		6.898 TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA										
10/10/2012	01 RJ		024	10/10/2012			999 99	53.304,18	0,00	0,00	0,00	53.304,18
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					53.304,18	0,00	0,00	0,00	53.304,18
Fornecedor:		7.113 VDM EQUIPAMENTOS DE PROTECAO IND COLETIVO LTDA										
10/10/2012	01 RJ		024	10/10/2012			999 99	15.411,45	0,00	0,00	0,00	15.411,45
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					15.411,45	0,00	0,00	0,00	15.411,45
Fornecedor:		7.146 VICENTINA BATISTA VILELA										
31/12/2013	2013		499	31/12/2013			999 99	8.025,59	0,00	0,00	0,00	8.025,59
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					8.025,59	0,00	0,00	0,00	8.025,59
Fornecedor:		7.152 VIDRAÇARIA SUPER VIDROS LTDA										
10/10/2012	01 RJ		024	10/10/2012			999 99	17.503,16	0,00	0,00	0,00	17.503,16
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					17.503,16	0,00	0,00	0,00	17.503,16
Fornecedor:		7.209 VULCANIZADORA DE PNEUS GARCIA CASTILHO LTDA - ME										
01/09/2014	12-A		500	01/09/2014			999 99	520,00	0,00	0,00	0,00	520,00
31/12/2013	2013		499	31/12/2013			999 99	2.570,00	0,00	0,00	0,00	2.570,00

4.432
 2014

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 8
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2014 15:54:00

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR 1 ATAC		Contas a Pagar - Títulos Abertos Por Fornecedor							Pág.: 20		
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2				3.090,00	0,00	0,00	0,00	3.090,00
Fornecedor:		7.216 W. DOS REIS CORDEIRO DA SILVA TRANSPORTES - ME									
31/12/2013	2013	499	31/12/2013			999 99	23.139,23	0,00	0,00	0,00	23.139,23
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				23.139,23	0,00	0,00	0,00	23.139,23
Fornecedor:		7.251 WALTER CURADO FILHO - PC SERVICOS - ME									
31/12/2013	2013	499	31/12/2013			999 99	25.270,00	0,00	0,00	0,00	25.270,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				25.270,00	0,00	0,00	0,00	25.270,00
Fornecedor:		7.298 WEB DRIVES AUTOMACAO INDUSTRIAIS LTDA									
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			999 99	15.221,59	0,00	0,00	0,00	15.221,59
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				15.221,59	0,00	0,00	0,00	15.221,59
Fornecedor:		7.307 WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A									
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			999 99	49.295,00	0,00	0,00	0,00	49.295,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				49.295,00	0,00	0,00	0,00	49.295,00
Fornecedor:		7.398 WILSON JOSÉ BRANDÃO									
10/10/2012	01 RJ	027	10/10/2012			999 99	120.405,04	0,00	0,00	0,00	120.405,04
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				120.405,04	0,00	0,00	0,00	120.405,04
Fornecedor:		7.413 WM PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA									
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			999 99	20.617,72	0,00	0,00	0,00	20.617,72
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				20.617,72	0,00	0,00	0,00	20.617,72
Fornecedor:		7.441 ZIVIANI_ZIVIANI LTDA. EPP									
10/10/2012	01 RJ	024	10/10/2012			999 99	208.143,00	0,00	0,00	0,00	208.143,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				208.143,00	0,00	0,00	0,00	208.143,00
Fornecedor:		7.550 ELIVANIA FREITAS DE AMORIM GOMES - ME									
29/09/2014	276B01	500	29/09/2014			999 99	17.888,66	0,00	0,00	0,00	17.888,66
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				17.888,66	0,00	0,00	0,00	17.888,66
Fornecedor:		7.557 TRANSPORTADORA LEO LTDA - ME									
12/11/2014	590S01	500	12/11/2014			999 99	46.920,52	0,00	0,00	0,00	46.920,52
15/12/2014	619S01	500	15/12/2014			999 99	46.920,16	0,00	0,00	0,00	46.920,16
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2				93.840,68	0,00	0,00	0,00	93.840,68
Fornecedor:		7.566 JOSE APARECIDO DA SILVA									
23/07/2014	23/07/2014	020	23/07/2014			999 99	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

4.433
 4.433

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:58

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 21		
1 ATAC		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Fornecedor:		7.584 ADRIANA DOS SANTOS DOURADO									
05/08/2014	8S01	500	05/08/2014			999 99	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Fornecedor:		7.602 DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO VILA BOA LTDA - ME									
02/09/2014	1B01	500	02/09/2014			999 99	5.414,08	0,00	0,00	0,00	5.414,08
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				5.414,08	0,00	0,00	0,00	5.414,08
Fornecedor:		7.680 DIRCEU JOSE CAVALLARI FILHO - ME									
18/09/2014	48B01	500	18/09/2014			999 99	5.995,00	0,00	0,00	0,00	5.995,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				5.995,00	0,00	0,00	0,00	5.995,00
Fornecedor:		7.706 BRUNA LAMUNIER MIRANDA DE ALMEIDA - ME									
03/11/2014	14D01	500	03/11/2014			999 99	14.510,00	0,00	0,00	0,00	14.510,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				14.510,00	0,00	0,00	0,00	14.510,00
Fornecedor:		7.726 C MINERVINO DA SILVA - ME									
03/12/2014	46S01	500	03/12/2014			999 99	4.758,58	0,00	0,00	0,00	4.758,58
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				4.758,58	0,00	0,00	0,00	4.758,58
Fornecedor:		7.729 MULT X SERVICE LTDA - ME									
17/12/2014	118B01	500	17/12/2014			999 99	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Fornecedor:		7.755 ADUBOS ARAGUAIA INDECOM LTDA									
27/11/2014	40611	500	27/11/2014			999 99	33.747,28	0,00	0,00	0,00	33.747,28
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				33.747,28	0,00	0,00	0,00	33.747,28
Total Grupo CP:		Qtd.:	353				9.735.572,74	0,00	0,00	0,00	9.735.572,74
Total da Filial:		Qtd.:	353				9.735.572,74	0,00	0,00	0,00	9.735.572,74
Total da Empresa:		Qtd.:	353				9.735.572,74	0,00	0,00	0,00	9.735.572,74

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 USUÁRIO HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:08
 4.434

4 ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUAR		1 ATAC		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 1	
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos				Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014								
Vencimento	Título	Tipo Prov.Pagto.	Mod. Port.	Cart. Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Liquid			
Grupo de Contas a Pagar:												
Fornecedor: 637 ANTONIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA												
20/12/2013	29	520	20/12/2013	9999 99	552,00	0,00	0,00	0,00	552,00			
19/12/2014	64	520	19/12/2014	9999 99	414,00	0,00	0,00	0,00	414,00			
Total do Fornecedor: Qtd.: 2					966,00	0,00	0,00	0,00	966,00			
Fornecedor: 2.352 EUGENIO DE LIMA												
20/12/2013	33	520	20/12/2013	9999 99	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00			
19/12/2014	66	520	19/12/2014	9999 99	5.620,29	0,00	0,00	0,00	5.620,29			
Total do Fornecedor: Qtd.: 2					5.870,29	0,00	0,00	0,00	5.870,29			
Fornecedor: 4.919 MARILENE PEREIRA DA COSTA												
20/12/2013	32	520	20/12/2013	9999 99	483,00	0,00	0,00	0,00	483,00			
19/12/2014	65	520	19/12/2014	9999 99	745,20	0,00	0,00	0,00	745,20			
Total do Fornecedor: Qtd.: 2					1.228,20	0,00	0,00	0,00	1.228,20			
Total Grupo CP: Qtd.: 6					8.064,49	0,00	0,00	0,00	8.064,49			
Total da Filial: Qtd.: 6					8.064,49	0,00	0,00	0,00	8.064,49			
Total da Empresa: Qtd.: 6					8.064,49	0,00	0,00	0,00	8.064,49			

BALANCETE SINTETICO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
ATAC Participação e Agropecuária S.A			
CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 6230001517-1 (Levantado em 31/12/2014 - valores expressos em R\$)			
CIRCULANTE	1.030.174,76	CIRCULANTE	842.655,74
Caixa e equivalentes de caixa	1.163,05	Fornecedores	110.081,41
Estoques	824.605,40	Salários a pagar	14.384,41
Impostos a recuperar	74.150,32	Impostos e contribuições sociais	667.690,57
Adiantamentos a fornecedor	130.184,30	Adiantamentos diversos	50.489,59
NÃO CIRCULANTE	244.168.942,86	CIRCULANTE - (Processo R.J)	1.682.773,73
C/C outras pessoas jurídicas	20.051.723,22	Salários e processos trabalhistas	50.932,02
C/C acionistas e administradores	4.408.539,34	Impostos e contribuições	1.629.841,71
C/C empresa controlada	25.045.481,43	NÃO CIRCULANTE - (Processo R.J)	206.308.594,97
Direito de uso	3.000.000,00	Fornecedores	7.010.837,42
Outras contas a receber	23.598.430,00	Parcela de impostos e contribuições	270.118,30
Investimentos	150.108.601,32	Empreiteiras e licenças outorgadas	57.551.064,30
Imobilizado	12.794.140,55	C/C outras pessoas jurídicas	6.090.000,00
		C/C empresas controladas	65.315.124,57
		Empréstimos outras jurídicas	41.100.248,04
		Outras contas a pagar	30.813.991,15
		PATRIMONIO LÍQUIDO	36.023.113,18
		Capital social	30.000.000,00
		Reservas de reavaliação	10.780.125,47
		(-) Projeções acumuladas	(206.652,29)
Total do ATIVO	245.168.117,62	Total do PASSIVO	245.168.117,62
		Receita Bruta de Vendas e Serviços	18.760.737,00
		Comercialização de cana de açúcar	18.760.737,00
		Total da Receita Bruta	18.760.737,00
		(-) Deduções da Rec. Bruta	
		(-) Impostos a recolher bruta	(37.897,90)
		Total da Receita Líquida	18.723.029,16
		(-) Custos gerais	(11.586.133,84)
		(-) Custos gerais	(11.586.133,84)
		Lucro Bruto	7.134.905,32
		(-) Despesas e Receitas Operac.	(609.927,07)
		(-) Administrativas e gerais	(645.541,87)
		(-) Financeiras líquidas	(30.009,12)
		(-) Tributárias	(13.366,03)
		Lucro líquido operacional	6.548.569,25
		Outras Resultados	
		Outras receitas / (-) despesas	288,00
		Lucro líquido antes do IR e CSLL	6.548.256,25
		(-) Provisão IRPJ	
		(-) Provisão CSLL	
		Lucro líquido após o IR e CSLL	6.548.524,25
		Lucro líquido do período	6.548.524,25

Via Fax - GO - 30 de Março de 2015

Tatiana Caribuci Couto Ferraz Santos
 Tatiana Caribuci Couto Ferraz Santos
 Diretora Presidente - CPE nº 695 753.551-03

Luís Fernando Casella
 Luís Fernando Casella
 Contador - CRC 0P146913/D-6-SC/0

4.435
 R



Extrato Mensal / Por Período

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA | CNPJ: 002.816.598/0001-17
 Nome do usuário: TATIANA CORBUCCI COURY
 Data da operação: 27/03/2015 - 07h59

367199
 23

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Agência: 3416 | Conta: 0054702-6

Total de Recursos

Total	R\$ 4.229,17
Disponível	
Produto	Saldo R\$
Conta-Corrente	-11.987,38
Investimento com Baixa Automática	16.216,55
Total Disponível	4.229,17

Demonstrativo de Investimentos

Produto	Saldo R\$
INVEST PLUS BRADESCO **	16.216,55
Total	16.216,55

** Investimento com Baixa Automática

Os dados acima têm como base 27/03/2015 às 07h59 e estão sujeitos a alterações. Os créditos bloqueados não estão disponíveis para utilização.

Extrato de: Ag: 3416 | CC: 0054702-6 | Entre 01/12/2014 e 31/12/2014

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
28/11/2014	SALDO ANTERIOR				1,00
01/12/2014	TRANSF CC PARA CC PJ CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416008	17.000,00		17.001,00
	TRANSF CC PARA CC PJ PRELUDIO AGROPECUARIA	3416703	94.000,00		111.001,00
	APLICACOES EM PAPEIS	6742646		-4.735,30	106.265,70
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ACUCAREIRA VILA BOA	2951513		-93.000,00	13.265,70
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ACUCAREIRA VILA BOA	2958096		-750,00	12.515,70
	TRANSF CC PARA CC PJ EUGENIO DE LIMA	1469403		-500,00	12.015,70
	TRANSF CC PARA CC PJ ABREU TERRAPLENAGEM E ESCA	2147305		-12.000,00	15,70
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	2951513		-7,35	8,35
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	2958096		-7,35	1,00
02/12/2014	RESGATE MERCADO ABERTO	4914161	17.478,97		17.479,97
	RESGATE MERCADO ABERTO	5041343	37.790,65		55.270,62
	RESGATE MERCADO ABERTO	5169280	158.205,48		213.476,10
	RESGATE MERCADO ABERTO	5397475	82.655,71		296.131,81
	RESGATE MERCADO ABERTO	5513709	41.548,12		337.679,93
	RESGATE MERCADO ABERTO	5640638	28.510,14		366.190,07
	RESGATE MERCADO ABERTO	5759051	25.072,75		391.262,82
	RESGATE MERCADO ABERTO	6144009	4.133,45		395.396,27
	RESGATE MERCADO ABERTO	6472038	678,68		396.074,95
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CBB CIA BIDENERGET	3671116	56.000,00		452.074,95
	TRANSF CC PARA CC PJ CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416683	35.000,00		487.074,95
	TRANSF CC PARA CC PJ CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416861	59.000,00		546.074,95
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.HELCIOS GUINCHOS	3740270		-600,00	545.474,95
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.GOIAS DISTRIBUIDOR	3750164		-745,00	544.729,95
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.AUTO SOCORRO E MECANICA VIL	3753834		-350,00	544.379,95
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.RODRIGO RODRIGUES	3755331		-1.350,00	543.029,95
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.ELETRICA CASTELO	3757239		-1.500,00	541.529,95
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ACUCAREIRA VILA BOA	3528153		-10.000,00	531.529,95
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ACUCAREIRA VILA BOA	3642987		-30.000,00	501.529,95
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ACUCAREIRA VILA BOA	3659583		-1.000,00	500.529,95
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PNEUS MACHADO	3737867		-2.400,00	498.129,95
	TRANSF CC PARA CC PJ DOUGLAS CR ALVES ME	1469499		-366,00	497.763,95
	TRANSF CC PARA CC PJ JOSE FLAVIO DA SILVA	1469669		-895,00	496.868,95
	TRANSF CC PARA CC PJ				

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
 Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
 Arquivo 3671996220128090181_28.pdf

	RESGATE MERCADO ABERTO	6472038	23.999,33	24.000,33
	RESGATE MERCADO ABERTO	6596758	50.200,10	74.200,43
	RESGATE MERCADO ABERTO	6742646	4.735,92	78.936,35
	RESGATE MERCADO ABERTO	7002152	162.198,27	241.134,62
	RESGATE MERCADO ABERTO	7123129	54.432,99	295.567,61
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416184	74.000,00	369.567,61
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416194	5.000,00	374.567,61
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416272	1.500,00	376.067,61
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416860	11.000,00	387.067,61
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK			
	DEST.LC DA SILVA ATAIDE	5496942	-3.500,00	383.567,61
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK			
	DEST.LEANDRO VIGNOTO	5497279	-4.000,00	379.567,61
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK			
	DEST.LEANDRO VIGNOTO	5497649	-3.250,00	376.317,61
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
	DEST. ACUCAREIRA VILA BOA	4883949	-1.500,00	374.817,61
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
	DEST. RODRIGO FALEIRO	5259057	-14.435,39	360.382,22
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
	DEST. ACUCAREIRA VILA BOA	5259765	-20.000,00	340.382,22
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
	DEST. DILSON SOUSASANTOS	5305581	-1.187,93	339.194,29
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
	DEST. ACUCAREIRA VILA BOA	5312607	-26.000,00	313.194,29
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	EUGENIO DE LIMA	1469247	-5.370,29	307.824,00
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	MARILENE PEREIRA DA COSTA	1469262	-584,20	307.239,80
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	EUGENIO DE LIMA	1469439	-180,00	307.059,80
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	PRELUDIO AGROPECUARIA	3416068	-307.000,00	59,80
	DOC/TED INTERNET			
	TED INTERNET	4883949	-7,35	52,45
	DOC/TED INTERNET			
	TED INTERNET	5259057	-7,35	45,10
	DOC/TED INTERNET			
	TED INTERNET	5259765	-7,35	37,75
	DOC/TED INTERNET			
	TED INTERNET	5305581	-7,35	30,40
	DOC/TED INTERNET			
	TED INTERNET	5312607	-7,35	23,05
	DOC/TED INTERNET			
	DOC INTERNET	5496942	-7,35	15,70
	DOC/TED INTERNET			
	DOC INTERNET	5497279	-7,35	8,35
	DOC/TED INTERNET			
	DOC INTERNET	5497649	-7,35	1,00
08/12/2014	RESGATE MERCADO ABERTO	7123129	2.153,90	2.154,90
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416846	45.000,00	47.154,90
	TARIFA MANUTENCAO C/C			
	TAR.MANUT.C/C	11214	-29,90	47.125,00
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	ATILIO GOMES DE OLIVEIRA	1469290	-2.124,00	45.001,00
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	PRELUDIO AGROPECUARIA	3416254	-45.000,00	1,00
09/12/2014	TRANSF CC PARA CC PJ			
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416034	4.322,00	4.323,00
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416473	9.000,00	13.323,00
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416491	100.000,00	113.323,00
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416991	143.110,00	256.433,00
	APLICACOES EM PAPEIS			
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	7501852	-142.452,90	113.980,10
	DEST.BRASIL PEÇAS TRATORES	6431129	-513,90	113.466,20
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK			
	DEST.IPE COM E DIST	6431648	-226,40	113.239,80
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
	DEST. ACUCAREIRA VILA BOA	6229507	-100.000,00	13.239,80
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
	DEST. ACUCAREIRA VILA BOA	6418810	-750,00	12.489,80
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
	DEST. GOIAS DISTRIBUIDOR	6421713	-2.908,00	9.581,80
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
	DEST. GONTIJO E PEREIRA	6422630	-2.200,00	7.381,80
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
	DEST. HELCIOS GUINCHOS	6429300	-1.200,00	6.181,80
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
	DEST. OLS CONSULTORIA E SE	6435084	-4.322,00	1.859,80
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	GOMES & SOUZA FENIX TRANSP	249781	-1.800,00	59,80
	DOC/TED INTERNET			
	TED INTERNET	6229507	-7,35	52,45
	DOC/TED INTERNET			
	TED INTERNET	6418810	-7,35	45,10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

			6421713		-7,35	37,75
			6422630		-7,35	30,40
			6429300		-7,35	23,05
			6431129		-7,35	15,70
			6431648		-7,35	8,35
			6435084		-7,35	1,00
10/12/2014			3416186	24.000,00		24.001,00
			3416224	1.211,00		25.212,00
			3416227	10.000,00		35.212,00
			3416293	95.000,00		130.212,00
			3416541	50.000,00		180.212,00
			3416548	100.800,00		281.012,00
			3416585	83.400,00		364.412,00
			7617915		-329.260,25	35.151,75
			6901311		-720,00	34.431,75
			6869399		-3.330,00	31.101,75
			6884064		-933,00	30.168,75
			6884100		-2.320,00	27.848,75
			6895554		-1.450,00	26.398,75
			987859		-24.000,00	2.398,75
			1469078		-430,00	1.968,75
			1469817		-720,00	1.248,75
			3416264		-1.211,00	37,75
			6869399		-7,35	30,40
			6884064		-7,35	23,05
			6884100		-7,35	15,70
			6895554		-7,35	8,35
			6901311		-7,35	1,00
11/12/2014			3416259	34.000,00		34.001,00
			3416604	59.300,00		93.301,00
			3416800	73.000,00		166.301,00
			7743505		-154.914,60	11.386,40
			7167946		-1.300,00	10.086,40
			7397042		-2.176,00	7.910,40
			7398558		-2.280,00	5.630,40
			7403871		-2.600,00	3.030,40
			7013416		-3.000,00	30,40
			7167946		-7,35	23,05
			7397042		-7,35	15,70
			7398558		-7,35	8,35
			7403871		-7,35	1,00
12/12/2014			7123129	3.393,74		3.394,74
			7501852	142.467,30		145.862,04
			7617915	132.744,31		278.606,35
			7759209	140.800,00		419.406,35
			3416500	141.000,00		560.406,35
			7549985		-2.150,00	558.256,35
			7600548		-60.500,00	497.756,35
			7610734		-1.000,00	496.756,35

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 Códigos de Goiás - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
 Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
 Arquivo 3671996220128090181_23.pdf

	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7797717		-1.090,00	495.666,35
	DEST. AUTO PECAS NUNEDIE				
	TED D CC HBANK	7649962		-10.500,00	485.166,35
	DEST. ATAC PARTICIPACAO E				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469067		-828,60	484.337,75
	ATILIO GOMES DE OLIVEIRA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469360		-300,00	484.037,75
	EUGENIO DE LIMA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469779		-484.000,00	37,75
	VALDIR FRANCISCO LOPES				
	DOC/TED INTERNET	7549985		-7,35	30,40
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7600548		-7,35	23,05
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7610734		-7,35	15,70
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7649962		-7,35	8,35
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7797717		-7,35	1,00
	TED INTERNET				
15/12/2014	RESGATE MERCADO ABERTO	7617915	30.161,60		30.162,60
	TARIFA BANCARIA	1200032		-57,60	30.105,00
	EXCED TRANSFER VIA NET				
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7013416		-5.550,00	24.555,00
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR				
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7013416		-22.000,00	2.555,00
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469358		-2.172,00	383,00
	GONTIJO PEREIRA LTDA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469721		-382,00	1,00
	CASSIO GERALDO DE CASTRO				
16/12/2014	RESGATE MERCADO ABERTO	7617915	166.388,78		166.389,78
	RESGATE MERCADO ABERTO	7743505	64.680,62		231.070,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8993363		-28.000,00	203.070,40
	DEST. ACUCAREIRA VILA BOA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8994251		-70.950,00	132.120,40
	DEST. COPLANA COOPERATIVA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9009706		-2.350,00	129.770,40
	DEST. JARBAS PAROLIN				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9060862		-50.600,00	79.170,40
	DEST. ATAC PARTICIPACOES				
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7013416		-1.000,00	78.170,40
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR				
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7013416		-22.500,00	55.670,40
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR				
	TRANSF CC PARA CC PJ	249751		-3.200,00	52.470,40
	GOMES & SOUZA FENIX TRANSP				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469403		-51.000,00	1.470,40
	VALDIR FRANCISCO LOPES				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469929		-1.440,00	30,40
	GONTIJO PEREIRA LTDA				
	DOC/TED INTERNET	8993363		-7,35	23,05
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8994251		-7,35	15,70
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9009706		-7,35	8,35
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9060862		-7,35	1,00
	TED INTERNET				
17/12/2014	TRANSF CC PARA CC PJ	3416396	240.000,00		240.001,00
	PRELUDIO AGROPECUARIA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416443	45.600,00		285.601,00
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416581	23.800,00		309.401,00
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR				
	APLICACOES EM PAPEIS	8257515		-291.350,00	18.051,00
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469288		-1.300,00	16.751,00
	IZAIAS PAULA DE SOUZA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469743		-16.750,00	1,00
	DONIZETE APARECIDO DE MOUR				
18/12/2014	RESGATE MERCADO ABERTO	7743505	90.255,76		90.256,76
	RESGATE MERCADO ABERTO	8257515	152.432,54		242.689,30
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416529	100.000,00		342.689,30
	PRELUDIO AGROPECUARIA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9895759		-3.000,00	339.689,30
	DEST. ACUCAREIRA VILA BOA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9989942		-4.580,00	335.109,30
	DEST. ACUCAREIRA VILA BOA				
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7013416		-7.000,00	328.109,30
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR				
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7013416		-100.000,00	228.109,30
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469163		-500,00	227.609,30
	EUGENIO DE LIMA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469599		-309,60	227.299,70
	RODRIGO DOS SANTOS GUEDES				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1761278		-16.000,00	211.299,70
	VICENTE DE PAULO RABELO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	2145408		-8.800,00	202.499,70
	SEVERINO MILITAO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	2155207		-1.000,00	201.499,70
	MANOEL EDUARDO DA SILVA FE				
	TRANSF CC PARA CC PJ				

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 JUIZ DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
 Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
 Arquivo 3671996220128090181_09_2015

	RESGATE MERCADO ABERTO	2155558		-484,00	201.015,70
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	TODDE ADVOGADOS E CONSULTO	3341282		-25.000,00	176.015,70
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	PRELUDIO AGROPECUARIA	3416573		-176.000,00	15,70
	DOC/TED INTERNET				
	TED INTERNET	9895759		-7,35	8,35
	DOC/TED INTERNET				
	TED INTERNET	9989942		-7,35	1,00
19/12/2014	RESGATE MERCADO ABERTO	8257515	81.906,37		81.907,37
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416317	42.600,00		124.507,37
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK				
	DEST.DILSON SOUSASANTOS	1998107		-593,97	123.913,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. ACUCAREIRA VILA BOA	1981357		-7.800,00	116.113,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. PRELUDIO PARTICIP	2081084		-10.700,00	105.413,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. ACUCAREIRA VILA BOA	2161365		-2.108,00	103.305,40
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ				
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	7013416		-1.870,00	101.435,40
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ				
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	7013416		-11.500,00	89.935,40
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ				
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	7013416		-25.000,00	64.935,40
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	FRANCISCO PEREIRA BRANCO	1469150		-644,00	64.291,40
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	LAUDENILSON ALVES DE LUNA	1469265		-100,00	64.191,40
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	MARILENE PEREIRA DA COSTA	1469701		-161,00	64.030,40
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	PRELUDIO AGROPECUARIA	3416843		-64.000,00	30,40
	DOC/TED INTERNET				
	TED INTERNET	1981357		-7,35	23,05
	DOC/TED INTERNET				
	DOC INTERNET	1998107		-7,35	15,70
	DOC/TED INTERNET				
	TED INTERNET	2081084		-7,35	8,35
	DOC/TED INTERNET				
	TED INTERNET	2161365		-7,35	1,00
22/12/2014	RESGATE MERCADO ABERTO	8257515	57.027,52		57.028,52
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416394	76.000,00		133.028,52
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. ACUCAREIRA VILA BOA	2542991		-1.000,00	132.028,52
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. ACUCAREIRA VILA BOA	2726400		-9.300,00	122.728,52
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. ACUCAREIRA VILA BOA	2823900		-77.000,00	45.728,52
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ				
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	7013416		-3.155,00	42.573,52
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ				
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	7013416		-18.400,00	24.173,52
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	LEONARDO DE LIMA COUTO	987046		-7.600,00	16.573,52
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	PRELUDIO AGROPECUARIA	3416268		-16.500,00	73,52
	DOC/TED INTERNET				
	TED INTERNET	2542991		-7,35	66,17
	DOC/TED INTERNET				
	TED INTERNET	2726400		-7,35	58,82
	DOC/TED INTERNET				
	TED INTERNET	2823900		-7,35	51,47
26/12/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	3930749	22.500,00		22.551,47
	REMET.ACUCAREIRA VILA BOA				
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416223	3.500,00		26.051,47
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ				
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	7013416		-22.500,00	3.551,47
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	EUGENIO DE LIMA	1469808		-3.500,00	51,47
30/12/2014	TRANSF CC PARA CC PJ				
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416203	1.000,00		1.051,47
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	LEONARDO DE LIMA COUTO	987442		-900,00	151,47
Total			3.986.026,00	-3.985.875,53	151,47

Os dados acima têm como base 27/03/2015 às 07h59 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
25/03/2015	SALDO ANTERIOR				414,43
26/03/2015	TED-TRANSF ELET DISPON				
	REMET.ACUCAREIRA VILA BOA	6154246	39.000,00		39.414,43
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	3416688	9.280,00		48.694,43

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
 Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
 Arquivo 3671996220128090181-23.pdf

	CAO AUTOMATICA	260315	-15.740,46	32.953,97
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK			
	DEST.CORAL DISTRIBUIDORA	6194360	-176,00	32.777,97
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK			
	DEST.BRASIL PEÇAS TRATORES	6199679	-83,00	32.694,97
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK			
	DEST.IMPERIAL COM PARAF	6202280	-244,20	32.450,77
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK			
	DEST.IMPERIAL COM PARAF	6219649	-133,00	32.317,77
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
	DEST. IPIRANGA PRODUTOS	6196693	-2.432,90	29.884,87
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
	DEST. PIVOT EQUIPAMENTOS A	6223103	-3.227,17	26.657,70
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ			
	SISTEMA PLANALTO D DIST TRATORES	7013416	-152,80	26.504,90
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ			
	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BR	7013416	-25.000,00	1.504,90
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	GONTIJO PEREIRA LTDA	1469226	-619,80	885,10
	TRANSF CC PARA CC PJ			
	HIDRAULICA HIDRODINAMICA	1469771	-840,00	45,10
	VEDACOE			
	DOC/TED INTERNET			
	DOC INTERNET	6194360	-7,35	37,75
	DOC/TED INTERNET			
	TED INTERNET	6196693	-7,35	30,40
	DOC/TED INTERNET			
	DOC INTERNET	6199679	-7,35	23,05
	DOC/TED INTERNET			
	DOC INTERNET	6202280	-7,35	15,70
	DOC/TED INTERNET			
	DOC INTERNET	6219649	-7,35	8,35
	DOC/TED INTERNET			
	TED INTERNET	6223103	-7,35	1,00
27/03/2015	TED-TRANSF ELET DISPON			
	DEST.POWER OXIGENIO	6302471	-4.999,99	-4.998,99
	TARIFA DOC/TED			
	TED INTERNET	6302471	-7,35	-5.006,34
	TED-TRANSF ELET DISPON			
	DEST.POWER OXIGENIO	6302498	-4.280,00	-9.286,34
	TARIFA DOC/TED			
	TED INTERNET	6302498	-7,35	-9.293,69
	TED-TRANSF ELET DISPON			
	DEST.HIDRODINAMICA	6302588	-1.928,99	-11.222,68
	TARIFA DOC/TED			
	TED INTERNET	6302588	-7,35	-11.230,03
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK			
	DEST.POTENCIA COMERCIO	6302749	-750,00	-11.980,03
	TARIFA DOC/TED			
	DOC INTERNET	6302749	-7,35	-11.987,38
Total			48.280,00	-60.681,81

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Contas a Pagar - Títulos Abertos

Por Fornecedor

Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIAS VARA CIVIL
 Usuário: HELCIDIO CASTRO SILVA - Data: 14/09/2013 15:54:08

Agto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
DO DOS SANTOS								
014	9999	99		0,62	0,00	0,00	0,00	0,62
				0,62	0,00	0,00	0,00	0,62
DE FARIA								
014	9999	99		1.103,00	0,00	0,00	0,00	1.103,00
				1.103,00	0,00	0,00	0,00	1.103,00
DES DOS SANTOS								
014	9999	99		1.352,08	0,00	0,00	0,00	1.352,08
014	9999	99		1.221,37	0,00	0,00	0,00	1.221,37
014	9999	99		727,35	0,00	0,00	0,00	727,35
014	9999	99		1.261,42	0,00	0,00	0,00	1.261,42
014	9999	99		1.326,68	0,00	0,00	0,00	1.326,68
014	9999	99		520,50	0,00	0,00	0,00	520,50
				6.409,40	0,00	0,00	0,00	6.409,40
LY NETO								
014	9999	99		3.027,46	0,00	0,00	0,00	3.027,46
014	9999	99		6.439,58	0,00	0,00	0,00	6.439,58
014	9999	99		5.966,70	0,00	0,00	0,00	5.966,70
014	9999	99		1.654,43	0,00	0,00	0,00	1.654,43
				17.088,17	0,00	0,00	0,00	17.088,17
JGUSTO DA SILVA								
014	9999	99		230,90	0,00	0,00	0,00	230,90
014	9999	99		422,50	0,00	0,00	0,00	422,50
				653,40	0,00	0,00	0,00	653,40
KIMENES								
014	9999	99		0,01	0,00	0,00	0,00	0,01
				0,01	0,00	0,00	0,00	0,01
DES LIMA								
014	9999	99		1,09	0,00	0,00	0,00	1,09
				1,09	0,00	0,00	0,00	1,09
RA SILVA								
014	9999	99		1,20	0,00	0,00	0,00	1,20
				1,20	0,00	0,00	0,00	1,20

Contas a Pagar - Títulos Abertos

Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSOS CIVIS E DO TRABALHO - VARA CIVEL
 OAB/GOIÁS - HELENA CASTRO DE SILVA
 Usuário: HELENA CASTRO DE SILVA
 4.444/1
 Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E

Agto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
FRANCISCO LIMA SOUSA								
2014	9999	99		2,13	0,00	0,00	0,00	2,13
				2,13	0,00	0,00	0,00	2,13
FRANCISCA								
2014	9999	99		0,70	0,00	0,00	0,00	0,70
				0,70	0,00	0,00	0,00	0,70
FRANCISCA DA SILVA								
2014	9999	99		1.400,93	0,00	0,00	0,00	1.400,93
2014	9999	99		1.571,31	0,00	0,00	0,00	1.571,31
2014	9999	99		928,07	0,00	0,00	0,00	928,07
2014	9999	99		1.650,41	0,00	0,00	0,00	1.650,41
2014	9999	99		1.720,67	0,00	0,00	0,00	1.720,67
2014	9999	99		825,50	0,00	0,00	0,00	825,50
				8.096,89	0,00	0,00	0,00	8.096,89
FRANCISCA ALVES DO NASCIMENTO								
2014	9999	99		4.006,96	0,00	0,00	0,00	4.006,96
2014	9999	99		4.006,96	0,00	0,00	0,00	4.006,96
2014	9999	99		4.025,83	0,00	0,00	0,00	4.025,83
2014	9999	99		6,96	0,00	0,00	0,00	6,96
2014	9999	99		4.006,96	0,00	0,00	0,00	4.006,96
				16.053,67	0,00	0,00	0,00	16.053,67
FRANCISCA DA SILVA MACHADO								
2014	9999	99		0,65	0,00	0,00	0,00	0,65
				0,65	0,00	0,00	0,00	0,65
FRANCISCA DE CASTRO								
2014	9999	99		0,06	0,00	0,00	0,00	0,06
				0,06	0,00	0,00	0,00	0,06
FRANCISCA DE ALVIM								
2014	9999	99		0,34	0,00	0,00	0,00	0,34
				0,34	0,00	0,00	0,00	0,34
FRANCISCA BIA BIOENERGETICA BRASILEIRA								
2014	9999	99		246,19	0,00	0,00	0,00	246,19
2014	9999	99		500,67	0,00	0,00	0,00	500,67
				746,86	0,00	0,00	0,00	746,86

Contas a Pagar - Títulos Abertos

Por Fornecedor

Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - VARA CIVEL
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELENA CASTRO E SILVA
 Data: 4/11/2015 10:33:55-54:09
 Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E

Agto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
INES								
014	9999	99		0,03	0,00	0,00	0,00	0,03
				0,03	0,00	0,00	0,00	0,03
VALADARES								
014	9999	99		0,47	0,00	0,00	0,00	0,47
				0,47	0,00	0,00	0,00	0,47
RIGUES DE LIMA								
014	9999	99		1.391,59	0,00	0,00	0,00	1.391,59
014	9999	99		1.657,15	0,00	0,00	0,00	1.657,15
014	9999	99		1.084,87	0,00	0,00	0,00	1.084,87
014	9999	99		1.893,67	0,00	0,00	0,00	1.893,67
014	9999	99		2.006,59	0,00	0,00	0,00	2.006,59
014	9999	99		724,80	0,00	0,00	0,00	724,80
014	9999	99		930,00	0,00	0,00	0,00	930,00
				9.688,67	0,00	0,00	0,00	9.688,67
RA ALVES								
014	9999	99		900,57	0,00	0,00	0,00	900,57
014	9999	99		784,74	0,00	0,00	0,00	784,74
014	9999	99		1.141,46	0,00	0,00	0,00	1.141,46
014	9999	99		958,98	0,00	0,00	0,00	958,98
014	9999	99		1.050,95	0,00	0,00	0,00	1.050,95
014	9999	99		78,50	0,00	0,00	0,00	78,50
				4.915,20	0,00	0,00	0,00	4.915,20
RA DOS SANTOS								
014	9999	99		0,02	0,00	0,00	0,00	0,02
				0,02	0,00	0,00	0,00	0,02
RAVIER								
014	9999	99		3,46	0,00	0,00	0,00	3,46
				3,46	0,00	0,00	0,00	3,46
RA DA SILVA								
014	9999	99		0,12	0,00	0,00	0,00	0,12
				0,12	0,00	0,00	0,00	0,12
RA DA SILVA								
014	9999	99		696,82	0,00	0,00	0,00	696,82
014	9999	99		610,99	0,00	0,00	0,00	610,99

Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014

Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 ELIBERES DE GUIAS VARA CIVEL
 Usuário: BENEDETO ESIVA - Data: 4/08/2023 15:54:08

agto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
014		9999	99		1.264,05	0,00	0,00	0,00	1.264,05
014		9999	99		842,06	0,00	0,00	0,00	842,06
014		9999	99		1.135,04	0,00	0,00	0,00	1.135,04
014		9999	99		535,00	0,00	0,00	0,00	535,00
					5.083,96	0,00	0,00	0,00	5.083,96
MEM MARTINS									
014		9999	99		1,49	0,00	0,00	0,00	1,49
					1,49	0,00	0,00	0,00	1,49
ERA SANTOS									
014		9999	99		0,98	0,00	0,00	0,00	0,98
					0,98	0,00	0,00	0,00	0,98
LUIZ									
014		9999	99		1,90	0,00	0,00	0,00	1,90
					1,90	0,00	0,00	0,00	1,90
014		9999	99		0,21	0,00	0,00	0,00	0,21
					0,21	0,00	0,00	0,00	0,21
RRERA									
014		9999	99		3,27	0,00	0,00	0,00	3,27
					3,27	0,00	0,00	0,00	3,27
BETT									
014		9999	99		4.548,69	0,00	0,00	0,00	4.548,69
014		9999	99		4.361,81	0,00	0,00	0,00	4.361,81
014		9999	99		5.098,94	0,00	0,00	0,00	5.098,94
014		9999	99		4.549,08	0,00	0,00	0,00	4.549,08
014		9999	99		4.732,37	0,00	0,00	0,00	4.732,37
					23.290,89	0,00	0,00	0,00	23.290,89
IBERO									
014		9999	99		2,01	0,00	0,00	0,00	2,01
					2,01	0,00	0,00	0,00	2,01
014		9999	99		2,48	0,00	0,00	0,00	2,48
					2,48	0,00	0,00	0,00	2,48

Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014

Valor R\$: 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 8
 FLORES DE SOUZA - VARA CIVIL
 Usuário: HELGION CASTRO F. SILVA | Data: 14/08/2018 15:55:00

agto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
A SILVA								
014	9999	99		126,50	0,00	0,00	0,00	126,50
				126,50	0,00	0,00	0,00	126,50
E SOUZA CAETANO								
014	9999	99		2,14	0,00	0,00	0,00	2,14
				2,14	0,00	0,00	0,00	2,14
SILVA								
014	9999	99		2.197,25	0,00	0,00	0,00	2.197,25
014	9999	99		766,00	0,00	0,00	0,00	766,00
				2.963,25	0,00	0,00	0,00	2.963,25
ELES								
014	9999	99		315,50	0,00	0,00	0,00	315,50
				315,50	0,00	0,00	0,00	315,50
ANO RAMOS								
014	9999	99		428,60	0,00	0,00	0,00	428,60
014	9999	99		745,20	0,00	0,00	0,00	745,20
				1.173,80	0,00	0,00	0,00	1.173,80
ODRIGUES DA SILVA								
014	9999	99		2.745,07	0,00	0,00	0,00	2.745,07
014	9999	99		2.782,27	0,00	0,00	0,00	2.782,27
014	9999	99		1.627,22	0,00	0,00	0,00	1.627,22
014	9999	99		2.900,05	0,00	0,00	0,00	2.900,05
014	9999	99		3.017,71	0,00	0,00	0,00	3.017,71
014	9999	99		1.044,23	0,00	0,00	0,00	1.044,23
014	9999	99		1.175,00	0,00	0,00	0,00	1.175,00
				15.291,55	0,00	0,00	0,00	15.291,55
IA SANTOS								
014	9999	99		309,00	0,00	0,00	0,00	309,00
014	9999	99		1.150,11	0,00	0,00	0,00	1.150,11
014	9999	99		1.685,36	0,00	0,00	0,00	1.685,36
014	9999	99		1.860,91	0,00	0,00	0,00	1.860,91
				5.005,38	0,00	0,00	0,00	5.005,38
UCOPES DOS SANTOS								
014	9999	99		0,19	0,00	0,00	0,00	0,19

Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014

UHTB
 ELTON DE SOUZA VARGAS CIVIL
 Usuário: HELICIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 9:55:41:00

agto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
				0,19	0,00	0,00	0,00	0,19
ALVES DA SILVA								
014	9999	99		1,77	0,00	0,00	0,00	1,77
				1,77	0,00	0,00	0,00	1,77
LEIRO MOREIRA								
014	9999	99		2,43	0,00	0,00	0,00	2,43
				2,43	0,00	0,00	0,00	2,43
RIANO DA SILVA NETO								
014	9999	99		106,00	0,00	0,00	0,00	106,00
				106,00	0,00	0,00	0,00	106,00
VI JUNIOR								
014	9999	99		6,69	0,00	0,00	0,00	6,69
				6,69	0,00	0,00	0,00	6,69
OS SANTOS								
014	9999	99		684,98	0,00	0,00	0,00	684,98
				684,98	0,00	0,00	0,00	684,98
EUCLIDES PEREIRA								
014	9999	99		525,28	0,00	0,00	0,00	525,28
				525,28	0,00	0,00	0,00	525,28
SA NUCENA								
014	9999	99		2,36	0,00	0,00	0,00	2,36
				2,36	0,00	0,00	0,00	2,36
ICISCO DAS CHAGAS								
014	9999	99		0,63	0,00	0,00	0,00	0,63
				0,63	0,00	0,00	0,00	0,63
A BARROSO								
014	9999	99		0,84	0,00	0,00	0,00	0,84
				0,84	0,00	0,00	0,00	0,84
SE SANTAREM BORGES								
014	9999	99		2,78	0,00	0,00	0,00	2,78
				2,78	0,00	0,00	0,00	2,78

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.081/2002

Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuária: HELGÍO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:08

agto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
SCO MATAVELLI								
014	9999	99		9,73	0,00	0,00	0,00	9,73
				9,73	0,00	0,00	0,00	9,73
JO FRANCISCO NERES DOS SANTO								
014	9999	99		1,06	0,00	0,00	0,00	1,06
				1,06	0,00	0,00	0,00	1,06
QUIMARAES								
014	9999	99		594,00	0,00	0,00	0,00	594,00
014	9999	99		1.164,28	0,00	0,00	0,00	1.164,28
				1.758,28	0,00	0,00	0,00	1.758,28
IS BRAZ								
014	9999	99		646,50	0,00	0,00	0,00	646,50
				646,50	0,00	0,00	0,00	646,50
TAREM DOS SANTOS								
014	9999	99		10,91	0,00	0,00	0,00	10,91
				10,91	0,00	0,00	0,00	10,91
PALMERA								
014	9999	99		16,66	0,00	0,00	0,00	16,66
				16,66	0,00	0,00	0,00	16,66
OLIVEIRA LEITE								
014	9999	99		221,00	0,00	0,00	0,00	221,00
014	9999	99		1.168,77	0,00	0,00	0,00	1.168,77
				1.389,77	0,00	0,00	0,00	1.389,77
A DOS SANTOS								
014	9999	99		5,82	0,00	0,00	0,00	5,82
				5,82	0,00	0,00	0,00	5,82
TANO								
014	9999	99		3,00	0,00	0,00	0,00	3,00
				3,00	0,00	0,00	0,00	3,00
DE A SILVA								
014	9999	99		392,87	0,00	0,00	0,00	392,87
				392,87	0,00	0,00	0,00	392,87

Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014

Valor: R\$ 10.000,00
 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELENA CASTRO S. SILVA Data: 14/08/2023 15:54:08

agto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
LOS MOREIRA DE SENA								
014	9999	99		99,36	0,00	0,00	0,00	99,36
				99,36	0,00	0,00	0,00	99,36
DOS SANTOS								
014	9999	99		1.791,50	0,00	0,00	0,00	1.791,50
				1.791,50	0,00	0,00	0,00	1.791,50
				125.490,88	0,00	0,00	0,00	125.490,88
				125.490,88	0,00	0,00	0,00	125.490,88
				125.490,88	0,00	0,00	0,00	125.490,88

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FOLHAS DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:08
 4.457

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR				Contas a Pagar - Títulos Abertos				Pág.: 1		
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR				Por Fornecedor						
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos				Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014						
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart. Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Grupo de Contas a Pagar:										
Fornecedor: 744 ARIVAN FERREIRA DA SILVA										
19/09/2014	1106	518	19/09/2014		9999 99	2.514,84	0,00	0,00	0,00	2.514,84
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				2.514,84	0,00	0,00	0,00	2.514,84
Fornecedor: 1.781 DION ARLIS RODRIGUES DE LIMA										
17/10/2014	1108	518	17/10/2014		9999 99	154,45	0,00	0,00	0,00	154,45
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				154,45	0,00	0,00	0,00	154,45
Fornecedor: 2.317 ERIKA DA CONCECAO SARDINHA SANTOS										
08/09/2014	1104	518	08/09/2014		9999 99	1.938,99	0,00	0,00	0,00	1.938,99
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				1.938,99	0,00	0,00	0,00	1.938,99
Fornecedor: 2.322 ERIVALDO PEREIRA ALVES										
21/03/2014	1099	518	21/03/2014		9999 99	1.723,26	0,00	0,00	0,00	1.723,26
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				1.723,26	0,00	0,00	0,00	1.723,26
Fornecedor: 2.643 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA										
03/09/2014	1103	518	03/09/2014		9999 99	3.589,95	0,00	0,00	0,00	3.589,95
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				3.589,95	0,00	0,00	0,00	3.589,95
Fornecedor: 3.424 JAIME PERERA PASSOS NETO										
25/09/2014	1107	518	25/09/2014		9999 99	423,25	0,00	0,00	0,00	423,25
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				423,25	0,00	0,00	0,00	423,25
Fornecedor: 3.614 JOAO LUIZ CORBETT										
08/08/2014	1102	518	08/08/2014		9999 99	22.022,87	0,00	0,00	0,00	22.022,87
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				22.022,87	0,00	0,00	0,00	22.022,87
Fornecedor: 4.608 LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA										
05/06/2014	1101	518	05/06/2014		9999 99	9.230,74	0,00	0,00	0,00	9.230,74
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				9.230,74	0,00	0,00	0,00	9.230,74
Fornecedor: 4.686 MAICON DA SILVA SANTOS										
05/05/2014	1100	518	05/05/2014		9999 99	4.852,84	0,00	0,00	0,00	4.852,84
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				4.852,84	0,00	0,00	0,00	4.852,84
Fornecedor: 4.783 MARCIA DA SILVA SOUZA										
24/10/2014	1109	518	24/10/2014		9999 99	643,12	0,00	0,00	0,00	643,12
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				643,12	0,00	0,00	0,00	643,12

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08
 4.451
 1577

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 2			
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor										
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014										
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
Fornecedor: 5.054 MELQUIDES MARIANO DA SILVA NETO												
16/01/2014	1098	518	16/01/2014			9999 99	3.369,48	0,00	0,00	0,00	3.369,48	
Total do Fornecedor:	Qtd.:						3.369,48	0,00	0,00	0,00	0,00	3.369,48
Fornecedor: 5.153 MOACIR FERREZ JUNIOR												
05/12/2014	1113	518	05/12/2014			9999 99	21.569,54	0,00	0,00	0,00	21.569,54	
Total do Fornecedor:	Qtd.:						21.569,54	0,00	0,00	0,00	0,00	21.569,54
Fornecedor: 7.068 VALQUIRIA SANTAREM DOS SANTOS												
15/09/2014	1105	518	15/09/2014			9999 99	3.637,73	0,00	0,00	0,00	3.637,73	
Total do Fornecedor:	Qtd.:						3.637,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.637,73
Fornecedor: 7.482 KENNED BRUNNO CARVALHO SANTANA												
10/11/2014	1110	518	10/11/2014			9999 99	206,21	0,00	0,00	0,00	206,21	
Total do Fornecedor:	Qtd.:						206,21	0,00	0,00	0,00	0,00	206,21
Fornecedor: 7.563 WALISSON CARLOS MOREIRA DE SENA												
12/11/2014	1111	518	12/11/2014			9999 99	357,34	0,00	0,00	0,00	357,34	
Total do Fornecedor:	Qtd.:						357,34	0,00	0,00	0,00	0,00	357,34
Total Grupo CP:	Qtd.:						76.234,61	0,00	0,00	0,00	0,00	76.234,61
Total da Filial:	Qtd.:						76.234,61	0,00	0,00	0,00	0,00	76.234,61
Total da Empresa:	Qtd.:						76.234,61	0,00	0,00	0,00	0,00	76.234,61

Saldos e Extratos



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
CÓDICES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Escritório: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Extrato de Dezembro / 2014

Agência / Conta: 0092 / 02063473-6

CBB - CIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

27/03/2015 - 08:06

Dia	Histórico	Nº docto.	Valor	Saldo
	Saldo Anterior			117,81+
DEZEMBRO				
01	TAR.MANUTENCAO CONTA	6540	49,00-	
02	TRANSF.AUT.TIT.DIFER.	913580	290,00-	
02	DEBITO TED	913508	56.000,00-	
02	CREDITO TED	467033	56.303,10+	
02	TAR.TEDINTERNET	12965	7,90-	
02	TAR.TRANSF.REC.(E/I)	22869	1,20-	
08	CREDITO TED	478609	42.000,00+	
08	TED MESMO TITULAR	156953	41.950,00-	
08	TAR.TEDINTERNET	4791	7,90-	
12	DEBITO TED	324839	1.079,81-	
12	DEBITO TED	324973	10.000,00-	
12	DEBITO TED	325096	140.800,00-	
12	CREDITO TED	488311	151.858,36+	
12	TAR.TEDINTERNET	7662	23,70-	
	Saldo Atual			69,76+

Informações sujeitas a confirmação.

SAC MB 0800 70 70 398
Ouvidoria MB 0800 70 70 384
SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.

4.451

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:00

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 1				
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor												
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014												
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
Grupo de Contas a Pagar:														
Fornecedor: 297 ALBERTO COURY NETO														
13/12/2013	293	519	13/12/2013					9999 99	7.465,00	0,00	0,00	0,00	7.465,00	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1										7.465,00	0,00	0,00	0,00	7.465,00
Fornecedor: 689 ANTONIO RODRIGUES LOPES														
21/11/2014	1330	519	21/11/2014					9999 99	4.546,00	0,00	0,00	0,00	4.546,00	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1										4.546,00	0,00	0,00	0,00	4.546,00
Fornecedor: 2.322 ERIVALDO PEREIRA ALVES														
13/12/2013	297	519	13/12/2013					9999 99	451,80	0,00	0,00	0,00	451,80	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1										451,80	0,00	0,00	0,00	451,80
Fornecedor: 3.557 JOAO ALVES FERREIRA														
13/12/2013	299	519	13/12/2013					9999 99	50,60	0,00	0,00	0,00	50,60	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1										50,60	0,00	0,00	0,00	50,60
Fornecedor: 3.614 JOAO LUIZ CORBETT														
13/12/2013	300	519	13/12/2013					9999 99	3.534,00	0,00	0,00	0,00	3.534,00	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1										3.534,00	0,00	0,00	0,00	3.534,00
Fornecedor: 3.791 JOSE CARLOS DA SILVA														
13/12/2013	301	519	13/12/2013					9999 99	996,00	0,00	0,00	0,00	996,00	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1										996,00	0,00	0,00	0,00	996,00
Fornecedor: 4.048 JOSE SOARES TELES														
13/12/2013	302	519	13/12/2013					9999 99	781,80	0,00	0,00	0,00	781,80	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1										781,80	0,00	0,00	0,00	781,80
Fornecedor: 4.367 LEDIANA CAETANO RAMOS														
12/12/2014	1318	519	12/12/2014					9999 99	1.167,00	0,00	0,00	0,00	1.167,00	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1										1.167,00	0,00	0,00	0,00	1.167,00
Fornecedor: 4.608 LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA														
13/12/2013	303	519	13/12/2013					9999 99	2.870,40	0,00	0,00	0,00	2.870,40	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1										2.870,40	0,00	0,00	0,00	2.870,40
Fornecedor: 4.686 MAICON DA SILVA SANTOS														
13/12/2013	304	519	13/12/2013					9999 99	902,40	0,00	0,00	0,00	902,40	
Total do Fornecedor: Qtd.: 1										902,40	0,00	0,00	0,00	902,40

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:58:08
 H.H.S.

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 2				
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor												
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014												
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
Fornecedor:		5.054 MELQUIDES MARIANO DA SILVA NETO												
13/12/2013	305	519	13/12/2013					9999 99	668,70	0,00	0,00	0,00	668,70	
Total do Fornecedor:		Qtd.:							1	668,70	0,00	0,00	0,00	668,70
Fornecedor:		7.269 WANDERSON DE OLIVEIRA LEBTE												
13/12/2013	312	519	13/12/2013					9999 99	576,60	0,00	0,00	0,00	576,60	
Total do Fornecedor:		Qtd.:							1	576,60	0,00	0,00	0,00	576,60
Total Grupo CP:		Qtd.:							12	24.010,30	0,00	0,00	0,00	24.010,30
Total da Filial:		Qtd.:							12	24.010,30	0,00	0,00	0,00	24.010,30
Total da Empresa:		Qtd.:							12	24.010,30	0,00	0,00	0,00	24.010,30

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 Códigos de Goiás - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

0001 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Receber - Títulos Abertos											Pág.: 1
0001 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Cliente											
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2014 a 31/12/2014 Data Base: 27/03/2015											
Cliente	Título	Tipo	Emissão	Vencido	Dias	Vlr. Aberto	Juros	Multa	Desconto	Líquido Port. CR	Rep.	Vlr.Original	
322 ALESAT COMBUSTIVEIS	7208-A	500	24/11/2014	24/11/2014	1.601	75.761,12	0,00	0,00	0,00	75.761,12 9999 99	1	75.761,12	
7.704 BILUMAX COMERCIAL E I	626 ADTO	400	02/12/2014	02/12/2014	1.609	720,00	0,00	0,00	0,00	720,00 9999 99	1	40.950,00	
7.638 CND COMERCIO E INDUS	7070A	500	03/11/2014	03/11/2014	1.580	21.970,00	0,00	0,00	0,00	21.970,00 9999 99	1	21.970,00	
532 DALLAS COMERCIO REFR	475 ADTO	400	22/10/2014	22/10/2014	1.568	880,00	0,00	0,00	0,00	880,00 9999 99	1	13.000,00	
54 FERRO VELHO BRASIL	2506 ADTO	400	23/12/2014	23/12/2014	1.630	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00 9999 99	1	25.000,00	
3.229 INDUSTRIA E COMERCIO	6601-A	500	12/08/2014	12/08/2014	1.497	3.458,00	0,00	0,00	0,00	3.458,00 9999 99	1	13.300,00	
7.599 NASSER COMERCIO E TR	7221-A	500	26/11/2014	26/11/2014	1.603	582,00	0,00	0,00	0,00	582,00 9999 99	1	21.000,00	
7.637 PAIVA, SENHORINI	6922-A	500	02/10/2014	02/10/2014	1.548	2.550,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00 9999 99	1	46.900,00	
5.601 PETROBAHIA S/A	7227-A	500	27/11/2014	27/11/2014	1.604	70.141,56	0,00	0,00	0,00	70.141,56 9999 99	1	70.141,56	
7.576 SANTAREN DISTRIBUIDO	660 ADTO	400	26/11/2014	26/11/2014	1.603	99,40	0,00	0,00	0,00	99,40 9999 99	1	47.932,02	
6.579 SOLL DISTRIBUIDORA D	7139A	500	11/11/2014	11/11/2014	1.588	19.783,29	0,00	0,00	0,00	19.783,29 9999 99	1	37.068,75	
7.601 WD DISTRIBUIDORA DE	158 ADTO	400	15/09/2014	15/09/2014	1.531	2.184,12	0,00	0,00	0,00	2.184,12 9999 99	1	60.300,00	
Totais da Filial	Total Títulos Vencidos:	Qtd.:	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
	Total a Vencer:	Qtd.:	12	165.362,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.362,45		165.362,45	
	Total da Filial:	Qtd.:	12	165.362,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.362,45		165.362,45	
Totais da Empresa	Total Títulos Vencidos:	Qtd.:	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
	Total a Vencer:	Qtd.:	12	165.362,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.362,45		165.362,45	
	Total da Empresa:	Qtd.:	12	165.362,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.362,45		165.362,45	



Extrato Mensal / Por Período

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA SA | CNPJ: 037.848.595/0001-40
 Nome do usuário: ALBERTO COURY NETO
 Data da operação: 27/03/2015 - 07h55

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 RESOLUÇÕES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Agência: 3416 | Conta: 0054703-4

Conta Poupança bloqueada

Total de Recursos

Total	R\$ 1.343,88
Disponível	
Produto	Saldo R\$
Conta-Corrente	-543,79
Investimento com Baixa Automática	1.887,67
Total Disponível	1.343,88

Demonstrativo de Investimentos

Produto	Saldo R\$
INVEST PLUS BRADESCO **	1.887,67
Total	1.887,67

** Investimento com Baixa Automática

Os dados acima têm como base 27/03/2015 às 07h55 e estão sujeitos a alterações. Os créditos bloqueados não estão disponíveis para utilização.

Extrato de: Ag: 3416 | CC: 0054703-4 | Entre 01/12/2014 e 31/12/2014

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
28/11/2014	SALDO ANTERIOR				1,00
01/12/2014	DEP. IDENT. DP06-INT PJ 0000020598156000123	7010318	40.950,00		40.951,00
	APLICACOES EM PAPEIS	6742647		-22.429,35	18.521,65
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.EASYTECH	3295576		-904,00	17.617,65
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado	2		-9,30	17.608,35
	TRANSF CC PARA CC PJ ALBERTO COURY NETO	707748		-600,00	17.008,35
	TRANSF CC PARA CC PJ ATAC PARTICIPACAO E AGROPE	3416008		-17.000,00	8,35
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	3295576		-7,35	1,00
02/12/2014	RESGATE MERCADO ABERTO	6596759	2.490,65		2.491,65
	RESGATE MERCADO ABERTO	6742647	22.430,08		24.921,73
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.RIBAMAR ARAUJO E CIA	3602176	42.326,77		67.248,50
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ 0000020598156000123	7010318	4.665,57		71.914,07
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ 0000020598156000123	7010318	40.950,00		112.864,07
	PAGTO ELETRON COBRANCA REF. FATURA OUTUBRO	1178		-10.368,81	102.495,26
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	2		-9,30	102.485,96
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.EASYTECH	3717164		-195,00	102.290,96
	TED DIF. TITUL. CC H.BANK DEST. CRISTAL ALIMENTOS	3712172		-2.573,20	99.717,76
	TED DIF. TITUL. CC H.BANK DEST. JMF COMERCIO CARNES	3713052		-5.000,00	94.717,76
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado	2		-9,30	94.708,46
	TRANSF CC PARA CC PJ ALEX RODRIGUES LOBO	2153304		-480,00	94.228,46
	TRANSF CC PARA CC PJ ATAC PARTICIPACAO E AGROPE	3416683		-35.000,00	59.228,46
	TRANSF CC PARA CC PJ ATAC PARTICIPACAO E AGROPE	3416861		-59.000,00	228,46
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3712172		-7,35	221,11
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3713052		-7,35	213,76
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	3717164		-7,35	206,41
03/12/2014	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.IPIRANGA PRODUTOS DE	3849860	118.558,66		118.765,07
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.RIBAMAR ARAUJO E CIA	4164668	42.493,50		161.258,57
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ 0000020598156000123	7010318	40.950,00		202.208,57

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
 Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
 Arquivo 3671996220128090181-23.pdf

	0000020598156000123	7010318	141.960,00		344.168,57
	APLICACOES EM PAPEIS	7002153		-45.237,51	298.931,06
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4113092		-3.500,00	295.431,06
	DEST. BONASA ALIMENTOS				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4113927		-28.155,00	267.276,06
	DEST. HELCIO CASTRO E SILV				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4117110		-9.385,00	257.891,06
	DEST. ARGUMENTO ASSESSORIA				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	1		-4,65	257.886,41
	DEPOSITOIdentificado				
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5046726		-13.307,18	244.579,23
	INTERNET --BA/SEFAZ-GNRE ONLINE				
	TRANSF CC PARA CC PJ	2065360		-1.326,18	243.253,05
	JE SUPORTE ASSESSORIA E. LIMITAD				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416238		-56.200,00	187.053,05
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPE				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416245		-40.950,00	146.103,05
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPE				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416620		-100.000,00	46.103,05
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPE				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416813		-42.400,00	3.703,05
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPE				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416932		-3.680,00	23,05
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPE				
	DOC/TED INTERNET	4113092		-7,35	15,70
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	4113927		-7,35	8,35
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	4117110		-7,35	1,00
	TED INTERNET				
04/12/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	4313346	160.014,02		160.015,02
	REMET.IPIRANGA PRODUTOS DE				
	TED-TRANSF ELET DISPON	4502642	58.800,00		218.815,02
	REMET.GARANTIA FACTORING L				
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7010318	60.060,00		278.875,02
	0000020598156000123				
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7010318	60.060,00		338.935,02
	0000020598156000123				
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7010318	98.280,00		437.215,02
	0000020598156000123				
	APLICACOES EM PAPEIS	7123130		-32.881,16	404.333,86
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	4648633		-3.000,00	401.333,86
	DEST.MUL TI AUTO PARTS				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	4650338		-3.251,59	398.082,27
	DEST.MUL TI AUTO PARTS				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4550336		-3.000,00	395.082,27
	DEST. JMF COMERCIO CARNES				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4551508		-3.500,00	391.582,27
	DEST. BONASA ALIMENTOS				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4553084		-1.472,00	390.110,27
	DEST. NOVA AMAZONAS				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4555029		-1.255,80	388.854,47
	DEST. POSTO JK LTDA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4588119		-250.000,00	138.854,47
	DEST. ATAC PARTC E AGROPEC				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4630010		-10.000,00	128.854,47
	DEST. ATAC PARTC E AGROPEC				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4643031		-750,00	128.104,47
	DEST. ATAC PARTC E AGROPEC				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	2		-9,30	128.095,17
	DEPOSITOIdentificado				
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5042868		-12.960,29	115.134,88
	INTERNET --BA/SEFAZ-GNRE ONLINE				
	TRANSF CC PARA CC PJ	249542		-8.062,69	107.072,19
	GOMES & SOUZA FENIX TRANSP				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469039		-325,12	106.747,07
	ADRIANA GUALBERTO DE BRITO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469712		-579,92	106.167,15
	RODRIGO DOS SANTOS GUEDES				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416010		-10.000,00	96.167,15
	ATAC.PARTICIPACAO E AGROPE				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416875		-9.500,00	86.667,15
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPE				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416973		-86.600,00	67,15
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPE				
	DOC/TED INTERNET	4550336		-7,35	59,80
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	4551508		-7,35	52,45
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	4553084		-7,35	45,10
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	4555029		-7,35	37,75
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	4588119		-7,35	30,40
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	4630010		-7,35	23,05
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	4643031		-7,35	15,70
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	4648633		-7,35	8,35
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	4650338		-7,35	1,00
	DOC INTERNET				

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FORTES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
 Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
 Arquivo 3671996220128090181-23.pdf

05/12/2014

TED TRANSF ELET DISPON	4818072	120.011,21	120.012,21
REMET.IPIRANGA PRODUTOS DE			
DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7010318	40.950,00	160.962,21
0000020598156000123			
DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7010318	81.900,00	242.862,21
0000020598156000123			
DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7012864	127.892,63	370.754,84
0000001683557000137			
APLICACOES EM PAPEIS	7245501	-145.692,50	225.062,34
TRANSF FDOS DOC-E H BANK	5221524	-510,00	224.552,34
DEST.EASYTECH			
TRANSF FDOS DOC-E H BANK	5493627	-4.999,99	219.552,35
DEST.COMERCIAL SAO JORGE			
TRANSF FDOS DOC-E H BANK	5525822	-947,96	218.604,39
DEST.FABIANA BATISTA DOS SANTOS			
TRANSF FDOS DOC-E H BANK	5526403	-4.999,99	213.604,40
DEST.JOYCE CASTRO			
TRANSF FDOS DOC-E H BANK	5526541	-4.999,98	208.604,42
DEST.JOYCE CASTRO			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5100371	-40.000,00	168.604,42
DEST. DIAS CARNEIRO ADV			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5217620	-13.462,50	155.141,92
DEST. ANITA SOUZA			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5226213	-30.000,00	125.141,92
DEST. PEDRO ANTONIO HERCOS			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5340184	-900,00	124.241,92
DEST. IARA SOARES OLIVEIRA			
TARIFA DP6-NET EMPRESA	2	-9,30	124.232,62
DEPOSITOidentificado			
PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5042903	-8.983,32	115.249,30
INTERNET --BA/SEFAZ-GNRE ONLINE			
PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5043218	-5.090,70	110.158,60
INTERNET --BA/SEFAZ-GNRE ONLINE			
PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5043301	-8.969,77	101.188,83
INTERNET --BA/SEFAZ-GNRE ONLINE			
TRANSF CC PARA CC PJ	641642	-2.000,00	99.188,83
OLEIS JOSE DE AZEVEDO			
TRANSF CC PARA CC PJ	707750	-5.966,68	93.222,15
ALBERTO COURY NETO			
TRANSF CC PARA CC PJ	1409440	-1.500,00	91.722,15
LF AUDITORIA E CONTABILIDA			
TRANSF CC PARA CC PJ	1469940	-155,00	91.567,15
LAUDENILSON ALVES DE LUNA			
TRANSF CC PARA CC PJ	3416184	-74.000,00	17.567,15
ATAC PARTICIPACAO E AGROPE			
TRANSF CC PARA CC PJ	3416194	-5.000,00	12.567,15
ATAC PARTICIPACAO E AGROPE			
TRANSF CC PARA CC PJ	3416272	-1.500,00	11.067,15
ATAC PARTICIPACAO E AGROPE			
TRANSF CC PARA CC PJ	3416860	-11.000,00	67,15
ATAC PARTICIPACAO E AGROPE			
DOC/TED INTERNET	5100371	-7,35	59,80
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	5217620	-7,35	52,45
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	5221524	-7,35	45,10
DOC INTERNET			
DOC/TED INTERNET	5226213	-7,35	37,75
TED INTERNET			
DDC/TED INTERNET	5340184	-7,35	30,40
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	5493627	-7,35	23,05
DOC INTERNET			
DOC/TED INTERNET	5525822	-7,35	15,70
DOC INTERNET			
DOC/TED INTERNET	5526403	-7,35	8,35
DOC INTERNET			
DOC/TED INTERNET	5526541	-7,35	1,00
DOC INTERNET			
08/12/2014			
TED-TRANSF ELET DISPON	5680501	59.279,33	59.280,33
REMET.IPIRANGA PRODUTOS DE			
TED-TRANSF ELET DISPON	5741608	60.762,46	120.042,79
REMET.IPIRANGA PRODUTOS DE			
RECEBIMENTO TED D	5923792	41.950,00	161.992,79
REMET.CBB CIA BIOENERGET			
DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7010318	40.950,00	202.942,79
0000020598156000123			
DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7010318	102.375,00	305.317,79
0000020598156000123			
APLICACOES EM PAPEIS	7367536	-121.546,65	183.771,14
PAGAMENTO FUNCIONARIOS	7654	-132.187,59	51.583,55
TARIFA LCTO CRED CONTA	7654	-216,00	51.367,55
TRANSF FDOS DOC-E H BANK	6049845	-320,00	51.047,55
DEST.KRISTHIANO FERREIRA ARAUJO			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5670917	-5.000,00	46.047,55
DEST. COMERCIAL SAO JORGE			
TARIFA DP6-NET EMPRESA	3	-13,95	46.033,60
DEPOSITOidentificado			
TARIFA MANUTENCAO C/C	11214	-29,90	46.003,70
TAR.MANUT.C/C			
TRANSF CC PARA CC PJ	1469667	-988,00	45.015,70
RAUL SANTAREM DOS SANTOS			
TRANSF CC PARA CC PJ			

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
 Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
 Arquivo 3671996220128090701-23.pdf

Data	Descrição	Código	Valor	Valor	Valor
	000002816598000117	7010318	132.050,00		231.751,53
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ				234.751,53
	000002816598000117	7013416	3.000,00		
	APLICACDES EM PAPEIS	7743506		-52.163,53	182.588,00
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7357007		-5.000,00	177.588,00
	DEST. JMF COMERCIO CARNES				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	1		-4,65	177.583,35
	DEPOSITOidentificado				
	TRANSF CC PARA CC PJ	641304		-2.000,00	175.583,35
	OLEIS JOSE DE AZEVEDO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1380396		-4.470,00	171.113,35
	ISSAMU FUKUI				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469700		-4.805,00	166.308,35
	MOACIR FERREZINI JUNIOR				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416259		-34.000,00	132.308,35
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPE				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416604		-59.300,00	73.008,35
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPE				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416800		-73.000,00	8,35
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPE				
	DOC/TED INTERNET	7357007		-7,35	1,00
	TED INTERNET				
12/12/2014	RESGATE MERCADO ABERTO	7367536	7.580,16		7.581,16
	RESGATE MERCADO ABERTO	7743506	52.165,29		59.746,45
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7010318	83.400,00		143.146,45
	0000020598156000123				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7593162		-2.000,00	141.146,45
	DEST. RG PREDATIVA				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	2		-9,30	141.137,15
	DEPOSITOidentificado				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416500		-141.000,00	137,15
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPE				
	DOC/TED INTERNET	7593162		-7,35	129,80
	TED INTERNET				
15/12/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	8625782	7.451,86		7.581,66
	REMET.GLOBAL DIST DE COMB				
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7013416	5.550,00		13.131,66
	000002816598000117				
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7013416	22.000,00		35.131,66
	000002816598000117				
	TARIFA BANCARIA	1200061		-109,80	35.021,86
	EXCED TRANSFER VIA NET				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	3		-13,95	35.007,91
	DEPOSITOidentificado				
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5045830		-12.974,87	22.033,04
	INTERNET --BA/SEFAZ-GNRE ONLINE				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1380451		-21.976,78	56,26
	ISSAMU FUKUI				
16/12/2014	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7013416	1.000,00		1.056,26
	000002816598000117				
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7013416	22.500,00		23.556,26
	000002816598000117				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1180		-10.257,63	13.298,63
	FATURA 11/2014				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9065275		-2.461,40	10.837,23
	DEST. CRISTAL ALIMENTOS				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9065823		-7.000,00	3.837,23
	DEST. JMF COMERCIO CARNES				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9066414		-2.316,00	1.521,23
	DEST. NOVA AMAZONAS				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	1		-4,65	1.516,58
	DEPOSITOidentificado				
	TRANSF CC PARA CC PJ	23643		-700,00	816,58
	SANDRA REGINA DA SILVA RODRIGUES				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469145		-440,00	376,58
	LAUDENILSON ALVES DE LUNA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469972		-138,00	238,58
	RAUL SANTAREM DOS SANTOS				
	DOC/TED INTERNET	9065275		-7,35	231,23
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9065823		-7,35	223,88
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9066414		-7,35	216,53
	TED INTERNET				
17/12/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	9391279	45.600,00		45.816,53
	REMET.SEC				
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7012864	28.670,77		74.487,30
	0000001683557000137				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	2		-9,30	74.478,00
	DEPOSITOidentificado				
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5040799		-5.024,77	69.453,23
	INTERNET --BA/SEFAZ-GNRE ONLINE				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416443		-45.600,00	23.853,23
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPE				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416581		-23.800,00	53,23
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPE				
18/12/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	1101356	51.840,00		51.893,23
	REMET.GARANTIA FACTORING L				
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7013416	7.000,00		58.893,23
	000002816598000117				
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7013416	100.000,00		158.893,23
	000002816598000117				
	PAGAMENTO FUNCIONARIOS	58905		-54.609,79	104.283,44

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181-25.pdf

Data	Descrição	Código	Valor	Saldo
	CONTA DE TELEFONE INTERNET -- TELEBRASILIA/DF	5960717	-1.644,88	6.197,83
	CONTA DE TELEFONE INTERNET -- TELEBRASILIA/DF	5960833	-619,37	5.578,46
	CONTA DE TELEFONE INTERNET -- TELEBRASILIA/DF	5962893	-4.981,83	596,63
	CONTA DE TELEFONE INTERNET -- TELEBRASILIA/DF	5965969	-595,63	1,00
23/12/2014	RESGATE MERCADO ABERTO	8508824	657,65	658,65
	RESGATE MERCADO ABERTO	8644953	8.177,26	8.835,91
	TED-TRANSF ELET DISPON	3128860	25.000,00	33.835,91
	REMET.VINICIUS CLAUDINO DE			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	3280581	-25.000,00	8.835,91
	DEST. JOYCE CASTRO			
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	5	-23,25	8.812,66
	DEPOSITOIdentificado			
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5046422	-8.804,31	8,35
	INTERNET --BA/SEFAZ-GNRE DNLNE			
	DOC/TED INTERNET	3280581	-7,35	1,00
	TED INTERNET			
24/12/2014	RESGATE MERCADO ABERTO	8644953	292,49	293,49
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	5	-23,25	270,24
	DEPOSITOIdentificado			
26/12/2014	RESGATE MERCADO ABERTO	8644953	41.150,76	41.421,00
	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7013416	22.500,00	63.921,00
	0000002816598000117			
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5922360	-60.420,00	3.501,00
	INTERNET --SP/SEFAZ-DARE			
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416223	-3.500,00	1,00
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPE			
29/12/2014	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7010318	49.350,00	49.351,00
	0000020598156000123			
30/12/2014	APLICACOES EM PAPEIS	9133123	-49.350,00	1,00
	RESGATE MERCADO ABERTO	8644953	1.004,65	1.005,65
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	1	-4,65	1.001,00
	DEPOSITOIdentificado			
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416203	-1.000,00	1,00
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPE			
Total			3.360.785,14	-3.360.785,14

Os dados acima têm como base 27/03/2015 às 07h55 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
25/03/2015	SALDO ANTERIOR				396,44
26/03/2015	DEP. IDENT. DP06-INT PJ	7013416	25.000,00		25.396,44
	0000002816598000117				
	APLICACAD AUTOMATICA	260315		-1.887,60	23.508,84
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	6229370		-2.226,25	21.282,59
	DEST.GYN SERVICE				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	6233000		-2.400,00	18.882,59
	DEST.MULTI AUTO PARTS				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	6236085		-1.995,00	16.887,59
	DEST.TECNOFERRO IND COM METAIS				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	6238805		-749,00	16.138,59
	DEST.CROMA TECNOLOGIA				
	TRANSF FDDS DDC-E H BANK	6239878		-3.600,00	12.538,59
	DEST.CENTURY DO BRASIL MAQUINAS				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469069		-337,50	12.201,09
	DOUGLAS CR ALVES ME				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469363		-185,00	12.016,09
	GONTIJO PEREIRA LTDA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469367		-832,38	11.183,71
	MOACIR PEREIRA DE SOUSA JUNIOR				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1469614		-965,96	10.217,75
	RODRIGO DOS SANTOS GUEDES				
	TRANSF CC PARA CC PJ	2119801		-900,00	9.317,75
	AMAVEL ROLAMENTOS E BORRAC				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3416688		-9.280,00	37,75
	ATAC PARTICIPACAO E AGROPE				
	DOC/TED INTERNET	6229370		-7,35	30,40
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6233000		-7,35	23,05
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6236085		-7,35	15,70
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6238805		-7,35	8,35
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6239878		-7,35	1,00
	DOC INTERNET				
27/03/2015	TED-TRANSF ELET DISPON	6301799		-537,44	-536,44
	DEST.POSTO JK LTDA				
	TARIFA DOC/TED	6301799		-7,35	-543,79
	TED INTERNET				
Total			25.000,00	-25.940,23	-543,79

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 8
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40			
(Levantado em 31/12/2014 - valores expressos em R\$)			
BALANÇETE SINTÉTICO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	30.894.897,28	CIRCULANTE	6.973.128,26
Cabe e equivalentes de caixa	250,70	Fornecedores	2.057.995,11
Estoque	1.308.441,29	Salários, encargos e férias a pagar	305.066,37
C.C. administrativas	4.772.338,11	Impostos e contribuições sociais	4.354.044,00
Impostos a recuperar	1.642.761,60	Adiantamento de clientes	260.032,10
Adiantamentos diversos	24.804.038,75	Processos e recursos a pagar	161.517,41
Outras contas a receber	153.709,82		
		CIRCULANTE - (Processo F.J.)	22.065.957,06
NÃO CIRCULANTE	87.472.810,36	Fornecedores	2.060.687,61
Imobilizado	80.478.400,94	Obrigações trabalhistas	412.388,30
Diferido	7.000.412,92	Impostos e contribuições	15.760.092,64
		Erros de impostos e contribuições	3.980.547,18
		Outras contas a pagar	1.096.010,00
		NÃO CIRCULANTE	29.418.986,10
		empresas locais - FUNDOS/FOFOS	1.475.287,68
		C.C. empresa coligada	13.404.548,40
		Contribuição e indenizações	741.647,54
		Obras em andamento	4.492.802,76
		NÃO CIRCULANTE - (Processo F.J.)	60.982.267,05
		Passivo de impostos e contribuições	812.050,16
		Reservas e provisões estatísticas	78.945.077,89
		Reservas legais - PRECATORIO	10.198.261,71
		D.D. outras pessoas jurídicas	3.910.809,24
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(20.898.240,33)
		Capital social	157.674.155,00
		RETC - Ações em nome de capital	12.059.160,100
		Reservas de capital	1.430.697,15
		D.D. Projeções estatísticas	1.677.700,257,61
Total de 31/12/2014	124.242.418,92	Total de 31/12/2014	124.242.418,92
		RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PRODUTOS	30.431.510,99
		Receita de venda de produtos	22.042,00
		Receita de serviços	30.409.468,99
		Total de Receita Bruta	30.431.510,99
		(-) Deduções da Rec. Bruta	(3.083.492,22)
		(-) Impostos e taxas canceladas	(3.083.492,22)
		Total de Receita Líquida	26.470.699,64
		(-) Custo dos Produtos Vendidos	(23.308.110,82)
		(-) Custos gerais de produção	(23.308.110,82)
		Lucro Bruto Operacional	3.162.588,82
		(-) Despesas e Receitas Operac.	(3.501.126,50)
		(-) Administrativas e gerais	(3.008.016,40)
		(-) Despesas financeiras	(493.110,10)
		(-) Contribuições	(100.000,00)
		(-) Prejuízo Líquido Operacional	(338.537,68)
		Outras receitas e despesas não oper.	(1.166,45)
		Outras receitas não operacionais	(1.166,45)
		(-) Prejuízo líquido do período	(138.265,20)
		(-) Prejuízo líquido do período	(138.265,20)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 1	
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto. Mod.	Port. Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
Grupo de Contas a Pagar:											
Fornecedor: 125 ADEL SON RIBERO DOS SANTOS											
19/12/2014	1267	520	19/12/2014		9999 99	1.962,73	0,00	0,00	0,00	1.962,73	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				1.962,73	0,00	0,00	0,00	1.962,73	
Fornecedor: 149 ADIANE GARCIA DEFARIA											
20/12/2013	427	520	20/12/2013		9999 99	637,21	0,00	0,00	0,00	637,21	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				637,21	0,00	0,00	0,00	637,21	
Fornecedor: 170 ADIVAN FERNANDES DOS SANTOS											
20/12/2013	430	520	20/12/2013		9999 99	767,37	0,00	0,00	0,00	767,37	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				767,37	0,00	0,00	0,00	767,37	
Fornecedor: 284 ALAN ALEXANDRE DA SILVA											
19/12/2014	1268	520	19/12/2014		9999 99	820,62	0,00	0,00	0,00	820,62	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				820,62	0,00	0,00	0,00	820,62	
Fornecedor: 297 ALBERTO COURY NETO											
19/12/2014	1269	520	19/12/2014		9999 99	5.966,70	0,00	0,00	0,00	5.966,70	
20/12/2013	480	520	20/12/2013		9999 99	5.713,13	0,00	0,00	0,00	5.713,13	
Total do Fornecedor: Qtd.:		2				11.679,83	0,00	0,00	0,00	11.679,83	
Fornecedor: 378 ALEXSANDRO AUGUSTO DA SILVA											
20/12/2013	436	520	20/12/2013		9999 99	1.047,58	0,00	0,00	0,00	1.047,58	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				1.047,58	0,00	0,00	0,00	1.047,58	
Fornecedor: 474 ANA CAROLINE XIMENES											
19/12/2014	1270	520	19/12/2014		9999 99	3.652,48	0,00	0,00	0,00	3.652,48	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				3.652,48	0,00	0,00	0,00	3.652,48	
Fornecedor: 533 ANDRESSA FRADES LIMA											
19/12/2014	1271	520	19/12/2014		9999 99	891,83	0,00	0,00	0,00	891,83	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				891,83	0,00	0,00	0,00	891,83	
Fornecedor: 555 ANTONIEL PEREIRA DA SILVA											
19/12/2014	1272	520	19/12/2014		9999 99	1.037,06	0,00	0,00	0,00	1.037,06	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				1.037,06	0,00	0,00	0,00	1.037,06	
Fornecedor: 630 ANTONIO FRANCISCO LIMA SOUSA											
20/12/2013	444	520	20/12/2013		9999 99	1.426,44	0,00	0,00	0,00	1.426,44	
Total do Fornecedor: Qtd.:		1				1.426,44	0,00	0,00	0,00	1.426,44	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 J. ORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos								Pág.: 2	
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Fornecedor: 673 ANTONIO NUCENA											
19/12/2014	1274	520	19/12/2014			9999 99	1.574,61	0,00	0,00	0,00	1.574,61
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.574,61	0,00	0,00	0,00	1.574,61
Fornecedor: 689 ANTONIO RODRIGUES LOPES											
19/12/2014	1275	520	19/12/2014			9999 99	198,37	0,00	0,00	0,00	198,37
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					198,37	0,00	0,00	0,00	198,37
Fornecedor: 744 ARIVAN FERRERA DA SILVA											
20/12/2013	441	520	20/12/2013			9999 99	1.310,33	0,00	0,00	0,00	1.310,33
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.310,33	0,00	0,00	0,00	1.310,33
Fornecedor: 1.075 CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO											
19/12/2014	1276	520	19/12/2014			9999 99	2.794,39	0,00	0,00	0,00	2.794,39
20/12/2013	475	520	20/12/2013			9999 99	3.998,96	0,00	0,00	0,00	3.998,96
Total do Fornecedor: Qtd.:		2					6.793,35	0,00	0,00	0,00	6.793,35
Fornecedor: 1.102 CARLOS ANTONIO DA SILVA MACHADO											
19/12/2014	1277	520	19/12/2014			9999 99	1.657,02	0,00	0,00	0,00	1.657,02
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.657,02	0,00	0,00	0,00	1.657,02
Fornecedor: 1.187 CASSIO GERALDO DE CASTRO											
19/12/2014	1278	520	19/12/2014			9999 99	8.793,36	0,00	0,00	0,00	8.793,36
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					8.793,36	0,00	0,00	0,00	8.793,36
Fornecedor: 1.195 CASTORINO INACIO DE ALVIM											
19/12/2014	1279	520	19/12/2014			9999 99	1.647,08	0,00	0,00	0,00	1.647,08
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.647,08	0,00	0,00	0,00	1.647,08
Fornecedor: 1.535 COSMO DIAS NUNES											
19/12/2014	1280	520	19/12/2014			9999 99	2.999,80	0,00	0,00	0,00	2.999,80
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					2.999,80	0,00	0,00	0,00	2.999,80
Fornecedor: 1.701 DENIS FERREIRA VALADARES											
19/12/2014	1281	520	19/12/2014			9999 99	2.077,63	0,00	0,00	0,00	2.077,63
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					2.077,63	0,00	0,00	0,00	2.077,63
Fornecedor: 1.781 DION ARLIS RODRIGUES DE LIMA											
20/12/2013	442	520	20/12/2013			9999 99	1.360,93	0,00	0,00	0,00	1.360,93
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.360,93	0,00	0,00	0,00	1.360,93
Fornecedor: 2.322 ERIVALDO PEREIRA ALVES											

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 ORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:00
 Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 3		
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
20/12/2013	439	520	20/12/2013	9999	99		1.144,91	0,00	0,00	0,00	1.144,91
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.144,91	0,00	0,00	0,00	1.144,91
Fornecedor: 2.335 ERONILSON GUEDES DA SILVA											
20/12/2013	479	520	20/12/2013	9999	99		5.454,15	0,00	0,00	0,00	5.454,15
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					5.454,15	0,00	0,00	0,00	5.454,15
Fornecedor: 2.439 FABIO HENRIQUE DOS SANTOS											
20/12/2013	437	520	20/12/2013	9999	99		1.051,81	0,00	0,00	0,00	1.051,81
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.051,81	0,00	0,00	0,00	1.051,81
Fornecedor: 2.565 FLAVIO BORGE XAVIER											
19/12/2014	1282	520	19/12/2014	9999	99		2.550,66	0,00	0,00	0,00	2.550,66
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					2.550,66	0,00	0,00	0,00	2.550,66
Fornecedor: 2.583 FLORENCIO PEREIRA DA SILVA											
19/12/2014	1283	520	19/12/2014	9999	99		976,13	0,00	0,00	0,00	976,13
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					976,13	0,00	0,00	0,00	976,13
Fornecedor: 2.643 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA											
20/12/2013	456	520	20/12/2013	9999	99		1.774,04	0,00	0,00	0,00	1.774,04
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.774,04	0,00	0,00	0,00	1.774,04
Fornecedor: 2.667 FRANCISCO JAYME MARTINS											
19/12/2014	1284	520	19/12/2014	9999	99		1.637,74	0,00	0,00	0,00	1.637,74
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.637,74	0,00	0,00	0,00	1.637,74
Fornecedor: 2.963 GIVANILDO PEREIRA SANTOS											
20/12/2013	435	520	20/12/2013	9999	99		1.020,96	0,00	0,00	0,00	1.020,96
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.020,96	0,00	0,00	0,00	1.020,96
Fornecedor: 3.109 HERMES VIANA LUIZ											
20/12/2013	434	520	20/12/2013	9999	99		983,71	0,00	0,00	0,00	983,71
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					983,71	0,00	0,00	0,00	983,71
Fornecedor: 3.313 ISMAEL OLIVEIRA DE BRITO											
19/12/2014	1287	520	19/12/2014	9999	99		1.791,56	0,00	0,00	0,00	1.791,56
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.791,56	0,00	0,00	0,00	1.791,56
Fornecedor: 3.557 JOAO ALVES FERRERA											
19/12/2014	1288	520	19/12/2014	9999	99		8.687,67	0,00	0,00	0,00	8.687,67
20/12/2013	482	520	20/12/2013	9999	99		1.312,50	0,00	0,00	0,00	1.312,50

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:54:20

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 4				
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor											
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014											
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod.	Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2						10.000,17	0,00	0,00	0,00	10.000,17
Fornecedor:		3.614 JOAO LUIZ CORBETT											
20/12/2013	477	520	20/12/2013					9999 99	4.531,95	0,00	0,00	0,00	4.531,95
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						4.531,95	0,00	0,00	0,00	4.531,95
Fornecedor:		3.643 JOAO VICTOR RIBEIRO											
19/12/2014	1289	520	19/12/2014					9999 99	1.879,44	0,00	0,00	0,00	1.879,44
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						1.879,44	0,00	0,00	0,00	1.879,44
Fornecedor:		3.677 JOHN DE JESUS											
19/12/2014	1290	520	19/12/2014					9999 99	1.202,22	0,00	0,00	0,00	1.202,22
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						1.202,22	0,00	0,00	0,00	1.202,22
Fornecedor:		3.791 JOSE CARLOS DA SILVA											
20/12/2013	462	520	20/12/2013					9999 99	2.114,49	0,00	0,00	0,00	2.114,49
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						2.114,49	0,00	0,00	0,00	2.114,49
Fornecedor:		3.799 JOSE CARLOS DE SOUZA CAETANO											
20/12/2013	461	520	20/12/2013					9999 99	2.074,89	0,00	0,00	0,00	2.074,89
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						2.074,89	0,00	0,00	0,00	2.074,89
Fornecedor:		3.865 JOSE EDSON DA SILVA											
20/12/2013	446	520	20/12/2013					9999 99	1.493,49	0,00	0,00	0,00	1.493,49
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						1.493,49	0,00	0,00	0,00	1.493,49
Fornecedor:		4.048 JOSE SOARES TELES											
20/12/2013	458	520	20/12/2013					9999 99	1.871,57	0,00	0,00	0,00	1.871,57
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						1.871,57	0,00	0,00	0,00	1.871,57
Fornecedor:		4.367 LEIDIANA CAETANO RAMOS											
19/12/2014	1291	520	19/12/2014					9999 99	745,20	0,00	0,00	0,00	745,20
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						745,20	0,00	0,00	0,00	745,20
Fornecedor:		4.608 LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA											
20/12/2013	470	520	20/12/2013					9999 99	2.929,82	0,00	0,00	0,00	2.929,82
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						2.929,82	0,00	0,00	0,00	2.929,82
Fornecedor:		4.686 MAICON DA SILVA SANTOS											
20/12/2013	464	520	20/12/2013					9999 99	2.208,96	0,00	0,00	0,00	2.208,96
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1						2.208,96	0,00	0,00	0,00	2.208,96

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:55:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR										Pág.: 5			
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR													
Contas a Pagar - Títulos Abertos													
Por Fornecedor													
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos										Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014			
Vencimento	Título		Tipo Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido	
Fornecedor: 4.720 MANOEL GONCALVES DA SILVA													
19/12/2014	1292		520	19/12/2014			9999 99	3.070,43	0,00	0,00	0,00	3.070,43	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					3.070,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.070,43
Fornecedor: 4.848 MARCOS BRASILEIRO MOREIRA													
19/12/2014	1293		520	19/12/2014			9999 99	1.846,80	0,00	0,00	0,00	1.846,80	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					1.846,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.846,80
Fornecedor: 5.054 MELQUIDES MARIANO DA SILVA NETO													
20/12/2013	450		520	20/12/2013			9999 99	1.540,78	0,00	0,00	0,00	1.540,78	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					1.540,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.540,78
Fornecedor: 5.092 MICHAEL JUNIOR FERREIRA GONCALVES													
20/12/2013	418		520	20/12/2013			9999 99	172,50	0,00	0,00	0,00	172,50	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					172,50	0,00	0,00	0,00	0,00	172,50
Fornecedor: 5.335 NOEL RIBEIRO DOS SANTOS													
19/12/2014	1294		520	19/12/2014			9999 99	1.271,71	0,00	0,00	0,00	1.271,71	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					1.271,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271,71
Fornecedor: 5.421 OSEAS PAULO FERREIRA DA SILVA													
19/12/2014	1295		520	19/12/2014			9999 99	346,30	0,00	0,00	0,00	346,30	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					346,30	0,00	0,00	0,00	0,00	346,30
Fornecedor: 5.534 PAULO PINHEIRO DE MOURA													
19/12/2014	1296		520	19/12/2014			9999 99	3.819,02	0,00	0,00	0,00	3.819,02	
20/12/2013	476		520	20/12/2013			9999 99	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2					5.819,02	0,00	0,00	0,00	0,00	5.819,02
Fornecedor: 5.766 RAFAEL BARBOSA NUCENA													
19/12/2014	1297		520	19/12/2014			9999 99	2.142,23	0,00	0,00	0,00	2.142,23	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					2.142,23	0,00	0,00	0,00	0,00	2.142,23
Fornecedor: 5.779 RAFAEL MENDES DA SILVA													
19/12/2014	1298		520	19/12/2014			9999 99	710,70	0,00	0,00	0,00	710,70	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					710,70	0,00	0,00	0,00	0,00	710,70
Fornecedor: 5.810 RAIMUNDO FLORENCO DE MOURA													
19/12/2014	1299		520	19/12/2014			9999 99	2.555,97	0,00	0,00	0,00	2.555,97	
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					2.555,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.555,97
Fornecedor: 5.812 RAIMUNDO FRANCISCO DAS CHAGAS													

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 PLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 6			
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor										
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014										
Vencimento	Título	Tipo	Prov.	Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
19/12/2014	1300	520	19/12/2014		9999	99		2.552,74	0,00	0,00	0,00	2.552,74
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					2.552,74	0,00	0,00	0,00	2.552,74
Fornecedor: 6.108 RODRIGO BORGES DOS SANTOS												
20/12/2013	421	520	20/12/2013		9999	99		329,70	0,00	0,00	0,00	329,70
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					329,70	0,00	0,00	0,00	329,70
Fornecedor: 6.185 RONAN DE SOUSA BARROSO												
19/12/2014	1301	520	19/12/2014		9999	99		2.220,37	0,00	0,00	0,00	2.220,37
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					2.220,37	0,00	0,00	0,00	2.220,37
Fornecedor: 6.199 RONIVALDO JOSE SANTAREM BORGES												
19/12/2014	1302	520	19/12/2014		9999	99		1.758,61	0,00	0,00	0,00	1.758,61
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					1.758,61	0,00	0,00	0,00	1.758,61
Fornecedor: 6.223 ROSELEI FRANCISCO MATAVELLI												
19/12/2014	1303	520	19/12/2014		9999	99		3.200,95	0,00	0,00	0,00	3.200,95
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					3.200,95	0,00	0,00	0,00	3.200,95
Fornecedor: 6.317 SANDRO RICARDO FRANCISCO NERES DOS SANTO												
20/12/2013	419	520	20/12/2013		9999	99		196,81	0,00	0,00	0,00	196,81
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					196,81	0,00	0,00	0,00	196,81
Fornecedor: 6.412 SERGIO NEVES GUIMARAES												
19/12/2014	1304	520	19/12/2014		9999	99		3.703,00	0,00	0,00	0,00	3.703,00
20/12/2013	474	520	20/12/2013		9999	99		3.040,00	0,00	0,00	0,00	3.040,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	2					6.743,00	0,00	0,00	0,00	6.743,00
Fornecedor: 6.649 TATIANA APARECIDA MORAES PEREIRA												
20/12/2013	422	520	20/12/2013		9999	99		385,97	0,00	0,00	0,00	385,97
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					385,97	0,00	0,00	0,00	385,97
Fornecedor: 6.751 TIARLEY DOS REIS BRAZ												
19/12/2014	1305	520	19/12/2014		9999	99		530,50	0,00	0,00	0,00	530,50
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					530,50	0,00	0,00	0,00	530,50
Fornecedor: 7.048 VALERIA FERREIRA DA SILVA												
19/12/2014	1306	520	19/12/2014		9999	99		1.422,67	0,00	0,00	0,00	1.422,67
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1					1.422,67	0,00	0,00	0,00	1.422,67
Fornecedor: 7.118 VENANCIO ALVES FERREIRA												

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 8
 FORUM DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:54:00

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 7		
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Typo	Prov.Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vlr. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.422,67	0,00	0,00	0,00	1.422,67
Fornecedor: 7.130 VERONISIO RIBEIRO ALVES											
19/12/2014	1307	520	19/12/2014	9999	99		919,69	0,00	0,00	0,00	919,69
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					919,69	0,00	0,00	0,00	919,69
Fornecedor: 7.174 VINICIUS SOUZA PALMEIRA											
19/12/2014	1308	520	19/12/2014	9999	99		3.631,07	0,00	0,00	0,00	3.631,07
20/12/2013	471	520	20/12/2013	9999	99		666,66	0,00	0,00	0,00	666,66
Total do Fornecedor: Qtd.:		2					4.297,73	0,00	0,00	0,00	4.297,73
Fornecedor: 7.269 WANDERSON DE OLIVEIRA LBTE											
20/12/2013	443	520	20/12/2013	9999	99		1.411,95	0,00	0,00	0,00	1.411,95
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.411,95	0,00	0,00	0,00	1.411,95
Fornecedor: 7.286 WARLEY LUCIO SOARES TRINDADE											
19/12/2014	1309	520	19/12/2014	9999	99		1.126,18	0,00	0,00	0,00	1.126,18
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.126,18	0,00	0,00	0,00	1.126,18
Fornecedor: 7.379 WILIAN FERREIRA DOS SANTOS											
19/12/2014	1310	520	19/12/2014	9999	99		2.078,83	0,00	0,00	0,00	2.078,83
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					2.078,83	0,00	0,00	0,00	2.078,83
Fornecedor: 7.440 ZITO NEVES CAETANO											
19/12/2014	1311	520	19/12/2014	9999	99		1.840,49	0,00	0,00	0,00	1.840,49
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					1.840,49	0,00	0,00	0,00	1.840,49
Fornecedor: 7.664 CARLOS MATOS DO ESPIRITO SANTO											
19/12/2014	1312	520	19/12/2014	9999	99		691,41	0,00	0,00	0,00	691,41
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					691,41	0,00	0,00	0,00	691,41
Fornecedor: 7.722 DENILSON LOPES SOUSA											
19/12/2014	1313	520	19/12/2014	9999	99		230,00	0,00	0,00	0,00	230,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					230,00	0,00	0,00	0,00	230,00
Fornecedor: 7.723 SILVANIA MOREIRA TOLEDO											
19/12/2014	1314	520	19/12/2014	9999	99		230,00	0,00	0,00	0,00	230,00
Total do Fornecedor: Qtd.:		1					230,00	0,00	0,00	0,00	230,00
Fornecedor: 7.724 ALEX RODRIGUES LOBO											
19/12/2014	1315	520	19/12/2014	9999	99		230,00	0,00	0,00	0,00	230,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FÓRUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Contas a Pagar - Títulos Abertos							Pág.: 8		
1 CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BR		Por Fornecedor									
Tipo de Soma: Duplicatas, Outros e Créditos		Vencimento: 01/01/2000 a 31/12/2014									
Vencimento	Título	Tipo	Prov.Pagto.	Mod. Port.	Cart.	Grupo	Vir. Aberto	Multa	Juros	Desconto	Líquido
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				230,00	0,00	0,00	0,00	230,00
Fornecedor: 7.725 KHRISTIANO FERREIRA ARAUJO											
2014	1316		520	19/12/2014		9999 99	230,00	0,00	0,00	0,00	230,00
Total do Fornecedor:		Qtd.:	1				230,00	0,00	0,00	0,00	230,00
Total Grupo CP:		Qtd.:	79				154.461,82	0,00	0,00	0,00	154.461,82
Total da Filial:		Qtd.:	79				154.461,82	0,00	0,00	0,00	154.461,82
Total da Empresa:		Qtd.:	79				154.461,82	0,00	0,00	0,00	154.461,82

2472

Requerente:
Requerido :
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia:
Natureza: 0-NATUREZA NÃO LOCALIZADA Valor: 0,00
Processo: 0

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 900 FLS.	1	79,40				
Total :							79,40

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Requerente:
Requerido :
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia:
Natureza: 0-NATUREZA NÃO LOCALIZADA Valor: 0,00
Processo: 0

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 900 FLS.	1	79,40				
Total :							79,40

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Requerente:
Requerido :
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia:
Natureza: 0-NATUREZA NÃO LOCALIZADA Valor: 0,00
Processo: 0

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 900 FLS.	1	79,40				
Total :							79,40


Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85660000000-9 79400143168-1 86911109201-9 51231000001-7



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
JUS-10-HELIO-CASTRO-F-SILVA
Data: 14/08/2013 15:54:08
Autenticação

JUNTADA

Aos 11 dias 08 de 2015
Faço juntada nestes autos PERICIA
236
Para constar lavrei esta a termo.

Escrivão(ante)

(Handwritten mark)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES
DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS.

201203671991/0236

DATA : 23/04/2015 HORA : 17:26
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Processo n.º 367199-62.2012.8.09.0181

CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de **Origin Investimentos e Negócios Ltda.**), já qualificado no incluso instrumento de mandato, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração *ad judicium*.

Requer seja determinada a regularização nos autos, a fim de fazer anotar sua atual denominação social.

Requer, doravante, que todas as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **Drs. PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA, OAB/SP 128.222**, com endereço profissional na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1.660, salas 1203/1204, cidade de Ribeirão Preto/SP, sob pena de nulidade dos autos processuais praticados.



Nestes termos.

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 13 de Abril de 2015.


PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA

OAB/SP. 128.222

H. 125
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

CLAUDINEI DONIZETI MARQUES, pessoa jurídica de direito privado (empresário), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.207.224/0001-95, com sede na Avenida Itatiaia, nº 407, sala 26, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, confere aos Drs. PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA, CRISTIANE HEREDIA SOUSA e RAFAEL DI LELLO BATISTA, OAB/SP 128.222, 131.844 e 345.866, respectivamente, todos brasileiros, advogados, todos com escritório em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1680, Salas 1203/1204, Edifício W. Offices, Jardim Botânico, com telefone (16) 3514.1919, PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO habilitando-os à prática de todos os atos de processo em que for interessado, com poderes da cláusula "AD JUDICIA", e mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber intimação para audiência de conciliação e nela representar o outorgante assinando o respectivo termo, fazer acordos e conciliações, substabelecer, especialmente para representá-lo nos autos do pedido RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Companhia Bienergética Brasileira e outras, feito nº 367199-62.2012.8.09.0181, em trâmite pela de Flores de Goiás, GO.
Ribeirão Preto, 8 de abril de 2015.



CLAUDINEI DONIZETI MARQUES

4477
4777

INVENIENTES DOS CAMPOS



JUCESP PROTOCOLO
0.111.885/14



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. 001
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

SINGULAR
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM
EMPRESÁRIO

Origin Investimentos e Negócios Ltda

CLAUDINEI DONIZETI MARQUES, brasileiro, natural de Santa Rosa de Viterbo, SP, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.556.209-SSP/SP e do CPF 052.412.738-75, residente na Rua Niterói nº 705, casa 3, quadro 12, Lagoinha, CEP 14095-020, unico sócio da sociedade empresária limitada **ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA**, com sede na Avenida Itatiaia nº 407, sala 26, Sumaré, CEP 14025-070, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.223.683.590 e no CNPJ 11.207.224/0001-95, consoante a faculdade prevista no paragrafo único do art. 1033, da lei 10.406/2002(Código Civil), resolve:

I

DO NOME EMPRESARIAL

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de "CLAUDINEI DONIZETI MARQUES", com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

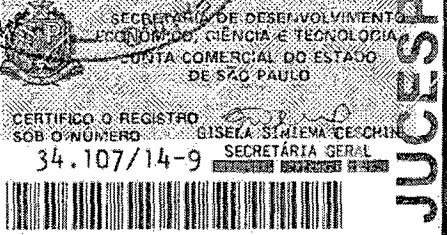
II

DO ACERVO DA SOCIEDADE

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

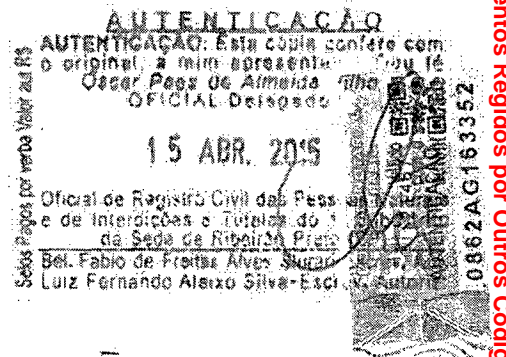
Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

Ribeirão Preto – SP, 29 de outubro de 2013.



JUCESP

Claudinei Donizeti Marques
Claudinei Donizeti Marques



TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]

CONVENIÊNTE DOS CAMPOS



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - JUCESP - JUCESP DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Capa do Requerimento

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 05 FEV 2014
 PROTOCOLO

SEQ. DO
1
2



JUCESP PROTOCOLO
 0.111.886/14-4



DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE 11.207.224/0001-95
ATO(S) Constituição por Transformação de Sociedade LTDA em Empresário;			
NOME EMPRESARIAL CLAUDINEI DONIZETI MARQUES			
LOGRADOURO Avenida ITATIAIA		NÚMERO 407	
COMPLEMENTO SALA 26	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SUMARE	CEP 14025-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5356
MUNICÍPIO Ribeirão Preto		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO			
VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	
DARE 24,00	DARF 10,00	NOME: CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (Empresário) ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i> DATA: 29/10/2013 ASSINATURA:	

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado, pelo Sr. Oscar Páez de Almeida Filho, Oficial Delegado.
 15 ABR. 2015
 Oficial de Registro Civil das Passagens e de Interdições e Tutelas do 1º Sítio da Sede de Ribeirão Preto (SP) - Bel. Fabio de Freitas Alves Suriani - Escriv. - Bel. Luiz Fernando Alvaro Silva - Escriv. -

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

013555854-9



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Ficha Cadastral - Modelo 1

Nº DE CONTROLE NA INTERNET 013555855-7	NIRE SEDE 3522368359-0	TIPO JURIDICO Sociedade Limitada	CNPJ SEDE 11.207.224/0001-95	INSCRIÇÃO ESTADUAL SEDE
NOME EMPRESARIAL ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA				

NIRE FILIAL	CNPJ FILIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL FILIAL
-------------	-------------	---------------------------

LOGRADOURO (rua, av, etc.) Avenida ITATIAIA		NÚMERO 407
COMPLEMENTO SALA 26	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SÚMARE	CEP 14025-070
MUNICÍPIO Ribeirão Preto	UF SP	PAIS Brasil
E-MAIL		

ATOS
Transformação de Sociedade LTDA em Empresário

ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL

DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL?

CAPITAL

AUTENTICADO

15 ABR. 2015

Bel. Fabio de Freitas Alves, Secretário
 Luiz Fernando Aleixo Silva-Escrev.

CLÁUSULA PERMISSIVA DE DELIBERAÇÃO MAJORITÁRIA? Não	TIPO DE CAPITAL	PAIS DE ORIGEM
	DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO OU REALIZAÇÃO DA ATA 29/10/2013	TIPO DE EMPRESA Normal

AMARRAÇÕES
Transformada para: CLAUDINEI DONIZETI MARQUES.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo: 3671996220128090181_23.pdf

comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br

Re: Petição para Protocolo**De :** Comarca de Flores de Goiás <comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br>

Qui, 23 de Abr de 2015 17:05

Assunto : Re: Petição para Protocolo**Para :** Veridiana Vallada <veridiana.vallada@phadvocacia.com.br>

Confirmo o recebimento, já foi entregue ao protocolo.
 Att,

Lucinéia rosa
 Secretária da Diretoria do Foro da Comarca de Flores de Goiás.

De: "Veridiana Vallada" <veridiana.vallada@phadvocacia.com.br>**Para:** comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br**Enviadas:** Quinta-feira, 23 de abril de 2015 17:05:42**Assunto:** Petição para Protocolo

Prezada Sra. Lucinéia, boa tarde!

Conforme contato telefônico na data de hoje (23/04), segue petições que deverão ser protocoladas na Vara Cível.

Ademais, estou encaminhando via correio as vias originais.

Peço-lhe para confirmar o recebimento deste e-mail, bem como o protocolo das respectivas petições.

Agradeço desde já pela gentileza!

Atenciosamente,

Veridiana Vallada**P. H. MARQUES DE OLIVEIRA - ADVOGADOS**

Av. Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1660 - salas 1203/1204

Ed. W.Offices - Jardim Botânico - CEP 14021-630

Ribeirão Preto/SP

Tel: (16) 3514.1919

De : Veridiana Vallada <veridiana.vallada@phadvocacia.com.br>

Qui, 23 de Abr de 2015 17:05

Assunto : Petição para Protocolo

2 anexos

Para : comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br

Prezada Sra. Lucinéia, boa tarde!

Conforme contato telefônico na data de hoje (23/04), segue petições que deverão ser protocoladas na Vara Cível.

Ademais, estou encaminhando via correio as vias originais.

Peço-lhe para confirmar o recebimento deste e-mail, bem como o protocolo das respectivas petições.

Agradeço desde já pela gentileza!

Atenciosamente,

Veridiana Vallada**P. H. MARQUES DE OLIVEIRA - ADVOGADOS**

Av. Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1660 - salas 1203/1204

Ed. W.Offices - Jardim Botânico - CEP 14021-630

Ribeirão Preto/SP

Tel: (16) 3514.1919

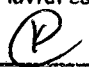
Petição - 1.pdf

1 MB

Petição 2.pdf

6 MB

Valor R\$: 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Fais 1
 JORIS: DELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

JUNTADA		
Aos <u>11</u> dias <u>05</u> de 20 <u>15</u>		
Faço juntada nestes autos <u>PETIÇÃO</u>		
<u>Seq. 237</u>		
Para constar lavrei esta a termo.		
		
Escrivão(ente)		



4.480

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS.

201203671991/0237
DATA : 23/04/2015 HORA : 17:26
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Processo n.º 367199-62.2012.8.09.0181

CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A. (nova denominação social de **Orbi Bio Energia Ltda.**), já qualificada no incluso instrumento de mandato, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração *ad judícia*, bem como do contrato social e respectiva consolidação.

Requer seja determinada a regularização nos autos, a fim de fazer anotar sua atual denominação social.

Outrossim, requer, doravante, que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **Drs. PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA, OAB/SP 128.222**, com endereço profissional na **Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1.660, salas 1203/1204, cidade de Ribeirão Preto/SP**, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados.



Nestes termos.

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 13 de Abril de 2015.


PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA

OAB/SP 128.222

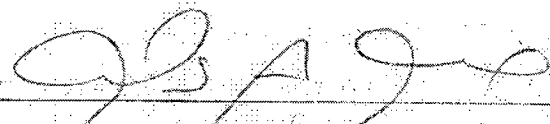
4482
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

442

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Assento: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.175.828/0001-95, com sede na Rodovia BR 158, s/nº, km 62, cidade de Paranálba, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Alberto Mauro, confere aos Drs. PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA, CRISTIANE HEREDIA SOUSA e RAFAEL DI LELLO BATISTA, OAB/SP 128.222, 131.844 e 345.866, respectivamente, todos brasileiros, advogados, todos com escritório em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1660, Salas 1203/1204, Edifício W. Offices, Jardim Botânico, com telefone (16) 3514.1919, PROCURACÃO GERAL PARA O FORO habilitando-os à prática de todos os atos de processo em que for interessado, com poderes da cláusula “AD JUDICIA”, e mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber intimação para audiência de conciliação e nela representar o outorgante assinando o respectivo termo, fazer acordos e conciliações, substabelecer, especialmente para representá-lo nos autos do pedido RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Companhia Bioenergética Brasileira e outras, feito nº 367199-62.2012.8.09.0181, em trâmite pela de Flores de Goiás, GO.
Ribeirão Preto, 8 de abril de 2015.



CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
Carlos Alberto Mauro – Diretor Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA ORBI
BIO ENERGIA LTDA. EM
CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVAVEL S.A.

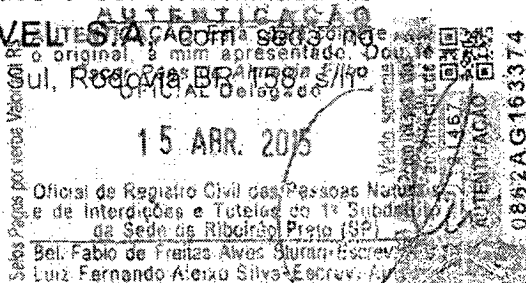
REALIZADA EM 26.09.2014

LOCAL E HORA: aos 26 de Setembro de 2014, no município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 158, s/nº, Km 62, Lado Direito 7 KM, Zona Rural, às 14:00 horas.

PRESENCAS: **M5 INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA**, sociedade empresária de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 3522696269-4 em 17.09.2012, inscrita no CNPJ 16.890.546/0001-03, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Itatiaia, 407 – Sala 35 – Jardim Sumaré, CEP 14025-070, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. **Carlos Alberto Mauro**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG 12.853.450-3 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 026.433.608-93, residente e domiciliado na Avenida Jose Antunes de Lisboa, nº 840 - Jardim do Bosque, município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.613-130, **ORBI QUÍMICA LTDA**, sociedade empresária limitada, de direito privado, com sede no município de Leme, Estado de São Paulo, Avenida Maria Helena nº 600, Bairro Jardim Capitólio, CEP 13.610.430, inscrita no CNPJ 07.704.914/0001-82 devidamente registrado e arquivado na JUCESP nº 35220290066 em sessão de 18 de Novembro de 2005 e demais alterações, inscrita no CNPJ 07.704.914/0001-82, representada neste ato pelo Sócio Administrador Sr. **Carlos Alberto Mauro**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG 12.853.450-3 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 026.433.608-93, residente e domiciliado na Avenida Jose Antunes de Lisboa, nº 840 - Jardim do Bosque, município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.613-130 e o Secretário **Paulo Cesar de Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 18.575.486 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 071.401.368-40, residente e domiciliado na Rua Walter Tardeli, nº 70 - Jardim Orestes-Lopes de Camargo, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 13.066-442

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Carlos Alberto Mauro; Secretário – Paulo Cesar de Carvalho.

ORDEM DO DIA: O Presidente informou que a finalidade da Assembleia é: (I) constituir uma sociedade anônima de capital fechado a ser denominada de **CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVAVEL S.A.** com sede no município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 158, s/nº, Km 62, Lado Direito 7 KM, Zona Rural.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

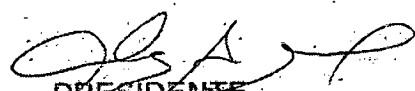
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08


Km 62, Lado Direito 7 KM, Zona Rural, e aprovar o respectivo estatuto social, que passa a fazer parte integrante e indissociável da presente com ANEXO II (ii) aprovar a subscrição e integralização do capital social em moeda corrente nacional neste ato no valor de 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reias); (iii) promover a eleição da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: Tendo sido totalmente subscrito o capital social conforme boletim de subscrição e anexo (ANEXO III), foram aprovadas, por unanimidade dos presentes, a constituição da sociedade, a forma de integralização do capital social acima descrita e o estatuto social da empresa.

ENCERRAMENTO: Aprovadas por unanimidade todas as matérias, promoveu-se a eleição dos membros da Diretoria para dar cumprimento às disposições estatutárias. Foram eleitos para o período de 03 (três anos), tendo início em 26/09/2014 e término em 26/09/2017 os seguintes Diretores: **CARLOS ALBERTO MAURO**, retro qualificado, como **DIRETOR PRESIDENTE** e **PAULO CESAR DE CARVALHO**, retro qualificado, como **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, com remuneração mensal a ser definido oportunamente em Assembleia Geral para o Diretor Presidente e para o Diretor Administrativo Financeiro. Declara a constituição da sociedade e aprovado o Estatuto Social em todos os seus termos, foram encerrados os trabalhos, lavrada a respectiva Ata em livro próprio, onde constam as assinaturas de todos os acionistas. Declaram também os sócios não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade objeto da sociedade. Presidente – **CARLOS ALBERTO MAURO**; secretário: **PAULO CESAR DE CARVALHO**.

Paranaíba-MS, 26 de Setembro de 2014.


PRESIDENTE
Carlos Alberto Mauro


SECRETARIO
Paulo Cesar de Carvalho

AUTENTICACAO
AUTENTICACAO: Esta cópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Oscar Pees de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
15 ABR. 2015
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, do 1º Subdistrito da Sede do Ribeirão Preto (SP)
Bel. Fabio de Freitas Alves Cyrano-Escriv. Aut. Escrev. A. Fernando Augusto Silva-Escriv. A.

Paulo Henrique Marques de Oliveira
2012

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 1300020
SOB O NUMERO 54393203
Processo 147091573
Empresa 5439000570
CERN - CAMPANA ENERGIA
RENOVAVEL S.A.
RENALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

4.4
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:08

ANEXO II

DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA
ORBI BIO ENERGIA LTDA. EM
CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVAVEL S.A.

REALIZADA EM 26.09.2014

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS.

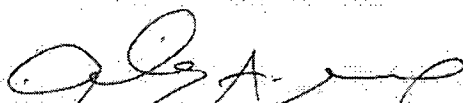
M5 INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA, neste ato representada pela pessoa de seu representante legal Sr. **Carlos Alberto Mauro**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG 12.853.450-3 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 026.433.608-93, residente e domiciliado na Avenida Jose Antunes de Lisboa, nº 840 - Jardim do Bosque, município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.613-130, **ORBI QUÍMICA LTDA**, neste ato representada pela pessoa de seu representante legal Sr. **Carlos Alberto Mauro**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG 12.853.450-3 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 026.433.608-93, residente e domiciliado na Avenida Jose Antunes de Lisboa, nº 840 - Jardim do Bosque, município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.613-130 e o Secretário **Paulo Cesar de Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 18.575.486 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 071.401.368-40, residente e domiciliado na Rua Walter Tardeli, nº 70 - Jardim Orestes Lopes de Camargo, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 13.066-442

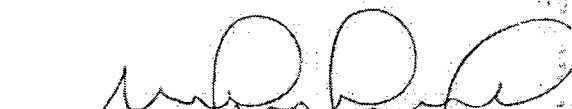

M5 INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA
Representada por: Carlos Alberto Mauro


ORBI QUÍMICA LTDA
Representada por: Carlos Alberto Mauro

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. D
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
15 ABR. 2015
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Bel. Fabio de Freitas Alves Siqueira-Escriv. A
Luz Fernando Alvaro Silva-Escriv. A

Componentes da mesa:


PRESIDENTE

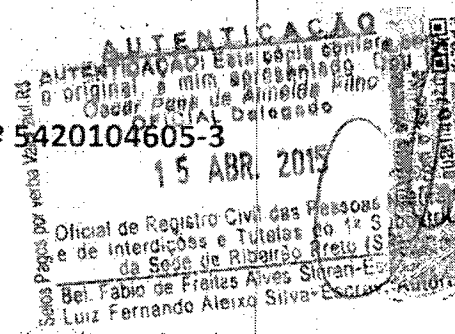

SECRETARIO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - JORNAL DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 10/08/2014 15:54:09
95239159 de conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

Instrumento Particular da 4ª Alteração Contratual de Transformação da Empresa Denominada

ORBI BIO ENERGIA LTDA

CNPJ (MF) nº 14.175.828/0001-95 – NIRE nº 5420104605-3



Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

M5 INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA, sociedade empresária limitada, de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 3522696269-4 em 17.09.2012, inscrita no CNPJ 16.890.546/0001-03, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Itatiaia, 407 – Sala 35 – Jardim Sumaré, CEP 14025-070, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. **Carlos Alberto Mauro**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG 12.853.450-3 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 026.433.608-93, residente e domiciliado na Avenida Jose Antunes de Lisboa, nº 840 - Jardim do Bosque, município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.613-130.

ORBI QUÍMICA LTDA, sociedade empresária limitada, de direito privado, com sede no município de Leme, Estado de São Paulo, Avenida Maria Helena nº 600, Bairro Jardim Capitólio, CEP 13.610.430, inscrita no CNPJ 07.704.914/0001-82 devidamente registrado e arquivado na JUCESP nº 35220290066 em sessão de 18 de Novembro de 2005 e demais alterações, inscrita no CNPJ 07.704.914/0001-82, representada neste ato pelo Sócio Administrador Sr. **Carlos Alberto Mauro**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG 12.853.450-3 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 026.433.608-93, residente e domiciliado na Avenida Jose Antunes de Lisboa, nº 840 - Jardim do Bosque, município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.613-130. Resolvem de comum acordo realizar a transformação de empresa limitada, **ORBI BIO ENERGIA LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 158, s/nº, Km 62, Lado Direito 7 KM, Zona Rural, Localizada no município de Paranaíba – MS – CEP 79500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº 5420104605-3 e no inscrita no CNPJ (MF) nº 14.175.828/0001-95 em sociedade anônima de capital fechado, o que fazem nas cláusulas seguintes:

4.4
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:09


CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVAVEL S.A.

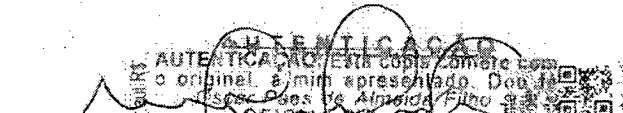
CNPJ (MF) nº 14.175.828/0001-95 – NIRE nº 5420104605-3

COMPANHIA FECHADA

TERMO DE POSSE.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, às 14:00 horas, em sua sede no município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 158, s/nº, Km 62, Lado Direito 7 KM, Zona Rural compareceram a **M5 INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA**, neste ato representada pela pessoa de seu representante legal Sr. **Carlos Alberto Mauro**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG 12.853.450-3 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 026.433.608-93, residente e domiciliado na Avenida Jose Antunes de Lisboa, nº 840 - Jardim do Bosque, município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.613-130, **ORBI QUÍMICA LTDA**, neste ato representada pela pessoa de seu representante legal Sr. **Carlos Alberto Mauro**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG 12.853.450-3 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 026.433.608-93, residente e domiciliado na Avenida Jose Antunes de Lisboa, nº 840 - Jardim do Bosque, município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.613-130, onde tomaram posse: **-DIRETOR PRESIDENTE** o Sr. **Carlos Alberto Mauro**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG 12.853.450-3 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 026.433.608-93, residente e domiciliado na Avenida Jose Antunes de Lisboa, nº 840 - Jardim do Bosque, município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.613-130 e o **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** o Sr. **Paulo Cesar de Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 18.575.486 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 071.401.368-40, residente e domiciliado na Rua Walter Tardeli, nº 70 - Jardim Orestes Lopes de Camargo, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 13.066-442, com mandato de 03(Três) anos. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art 1.011,1º, da Lei nº10.406/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº8.934/94, os quais são empossados e formalmente investidos em seus cargos assinando o presente termo.


Carlos Alberto Mauro


Paulo Cesar de Carvalho
15 ABR 2015
AUTENTICAÇÃO
O original a mim apresentado, Dou fé e escrevo
Escrivão Paulo Cesar de Carvalho
15 ABR 2015
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Bel. Fabio de Freitas Alves Skarari-Escrivão
Luiz Fernando Aleixo Silva-Escrivão

Cláusula Primeira: Neste ato a Orbi Química Ltda. incorpora ao capital social o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) e a M5 Investimentos e Negócios Ltda. incorpora ao capital social o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), em virtude das incorporações realizadas o capital o capital social passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Hum Milhão) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional com a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor total - R\$	Percentual - %
Orbi Química Ltda.	500.000	500.000,00	50%
M5 Investimentos e Negócios Ltda.	500.000	500.000,00	50%
Total	1.000.000	1.000.000,00	100

Cláusula Segunda: Da Mudança da Denominação Social

A sociedade passa a utilizar a denominação social de "CERN - CAMPANIA ENERGIA RENOVAVEL S.A."

Cláusula Terceira: Da Transformação em S/A

A Sociedade aprova em alteração a transformação da sociedade em sociedade Anônima de Capital Fechado. Fica aprovado o Estatuto Social que será registrado em instrumento separado, através do Anexo I, juntamente com o Termo de Posse da Diretoria, Anexo II.

Cláusula Quarta: Da Transformação de Quotas em Ações

A Sociedade, através do Boletim de Subscrição do Capital da Sociedade Anônima de Capital Fechado (listado abaixo), transforma as quotas do capital social em ações, representado por 1.000.000 (Hum Milhão) ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, com integralização em moeda corrente do país de R\$ 1.000,00,00 (Hum Milhão Reais), representando 100% (cem por cento) do capital subscrito:

Nome, Qualificação e Domicílio.	Nº de Ações	Vir Subscrito R\$	Percentual
M5 INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA. sociedade empresária limitada, de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 3522696269-4 em 17.09.2012, inscrita no CNPJ	500.000	500.000,00	50%

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado por Oscar Pass de Almeida Filho, Oficial Delegado.
 15 ABR 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões do J. Com. de São Paulo - SP.
 Bel. Fábio Henrique de Moraes, Oficial Delegado.
 Luiz Fernando de Almeida, Oficial Delegado.
AUTENTICAÇÃO
 0862AG183357

[Handwritten signature]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:09

16.890.546/0001-03, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Itatiaia, 407 – Sala 35 – Jardim Sumaré, CEP 14025-070, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. Carlos Alberto Mauro, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG 12.853.450-3 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 026.433.608-93, residente e domiciliado na Avenida Jose Antunes de Lisboa, nº 840 - Jardim do Bosque, município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.613-130.			
ORBI QUIMICA LTDA, sociedade empresária limitada, de direito privado, com sede no município de Leme, Estado de São Paulo, Avenida Maria Helena nº 600, Bairro Jardim Capitólio, CEP 13.610.430, inscrita no CNPJ 07.704.914/0001-82 devidamente registrado e arquivado na JUCESP nº 352202960066 em sessão de 18 de Novembro de 2005 e demais alterações, inscrita no CNPJ 07.704.914/0001-82, representada neste ato pelo Sócio Administrador Sr. Carlos Alberto Mauro, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG 12.853.450-3 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 026.433.608-93, residente e domiciliado na Avenida Jose Antunes de Lisboa, nº 840 - Jardim do Bosque, município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.613-130.	500.000	500.000,00	50%
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100%

Autenticado em 15 ABR 2015
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto
 Bcl. Luiz F. de Azevedo
 AUTENTICAÇÃO
 0862AG163358

[Handwritten signatures and initials]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Códigos, Leis e
Usado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:09

ANEXO I
DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA ORBI BIO ENERGIA
LTDA. EM

CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVAVEL S.A

REALIZADA EM 26.09.2014

ESTATUTO SOCIAL

CERN - CAMPANIA ENERGIA RENOVAVEL S.A.

CAPITULO I

Da denominação, sede, objeto e prazo de duração.

Artigo 1º. A CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVAVEL S.A (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com capital fechado, com sede social e foro no município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodovia BR 158, s/nº, Km 62, Lado Direito 7 KM, Zona Rural, CEP: 79.500-00, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A companhia tem por objetivo: (1) - A produção de açúcar, derivado da cana de açúcar, em todas as suas formas e especificações, para comercialização no mercado nacional e internacional; (2) – Fracionar e empacotar açúcar para venda no atacado e varejo do mercado nacional; (3) – Produção de etanol hidratado, anidro e neutro, para comercialização no mercado nacional e internacional; (4) – Comercialização dos derivados e subprodutos da produção do açúcar e do etanol, tais como leveduras diversas, solventes especiais, briquetes de bagaço de cana, bagaço de cana hidrolisado, melação, vinhaça e torta de filtro; (5) – cogeração de energia elétrica; (6) – outros objetivos afins e pertinentes.

Artigo 3º. A Companhia poderá alterar o endereço de sua sede social, bem como abrir, manter ou extinguir filiais, escritórios, oficinas, agências, depósitos ou representações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por decisão da diretoria.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Selec. Pagos por verba Valor aut. R\$

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia coincide com o original, a mim apresentado. Dou fé
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

15 ABR 2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede do Riquilão Preto (SP) 12167
Bel. Fábio de Freitas Alves, Srtan. Escriv. Aut. Luiz Fernando Aleixo Silva. Escriv. Autoriz.

AUTENTICAÇÃO EXPL

CAPITULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º. O Capital Social, subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão) de reais correspondendo a 1.000.000 (hum milhão) ações escriturais, sendo R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Hum milhão) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – A Companhia, por liberação do Conselho de Administração, esta autorizada a proceder ao aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária, ate o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), incluindo as ações já emitidas ordinárias e/ou preferenciais nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá emitir ações preferenciais a qualquer tempo, as quais não terão direito de voto e terão prioridade no reembolso de capital sem prêmio.

Parágrafo Terceiro – A Companhia não emitira cautelas, títulos ou certificados representativos de ações, bônus de subscrição ou partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto – As ações são indivisíveis em relação a Companhia e cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPITULO III

Da Administração da Companhia

Artigo 6º. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, na forma da lei e desse Estatuto Social.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos membros da Diretoria.

Artigo 7º. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria, fixada pela Assembleia Geral, será distribuída individualmente entre os membros de cada órgão pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º. Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, dispensada qualquer garantia de gestão, permanecendo no exercício de suas funções até a posse

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original e mim apresentado por Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado

15 ABR 2015

2

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)

Bet. Fabio de Freitas Aires Sturari-Escr. Luiz Fernando Aleixo Silva-Escr.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:09

de seus respectivos substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 9º. O Conselho de administração será composto de até 5 (cinco) membros, sendo que três (03) deverão ser todos acionistas da Companhia e um (1) membro da diretoria executiva e um (01) membro independente e eleito pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida reeleição.

Parágrafo primeiro. – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão designados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Em casos de vaga, ausência ou impedimento permanentes de conselheiro, a Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias seguintes ao evento, elegerá o substituto, que servirá até o final do mandato do conselheiro substituído. Enquanto não eleito o substituto, o Conselho de administração não poderá deliberar validamente.

Artigo 10º. Compete ao Conselho de administração, além das competências previstas em lei:

- (i) (a) a definição da política, e de suas alterações, para operações de qualquer espécie com qualquer acionista ou administrador da Companhia, sociedade controlada direta ou indiretamente por acionista ou administrador, controlador de acionista, sociedade sob controle comum em relação a acionista ou quaisquer pessoas a eles relacionadas ("Política"), e (b) a aprovação prévia de quaisquer operações que não estejam em conformidade com a Política;
- (ii) A criação ou emissão de quaisquer valores mobiliários, dentro do limite do capital autorizado;
- (iii) A nomeação e substituição dos auditores independentes ou outros auditores de Companhia;
- (iv) A alteração nas políticas contábeis e práticas de divulgação d informações da Companhia, exceto quando exigido pela lei ou pelos princípios contábeis geralmente aceitos no país;
- (v) A aprovação prévia do plano de negócios apresentado anualmente pela Diretoria, demais planos estratégicos e projetos de expansão, bem como a manifestação sobre planos de investimento e orçamentos a serem submetidos a Assembleia Geral, e respectivas revisões, se for o caso;
- (vi) A aprovação prévia de despesas administrativas da Companhia em valor individual ou no agregado superior a R\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de reais) para o período de 12 (doze) meses subseqüentes não cumulativo, que não estejam previstas em plano de negócios, plano de investimentos ou orçamento em vigor;
- (vii) A aprovação prévia da liquidação, alienação a qualquer título, oneração, ou do refinanciamento de ativos em operações que envolvam valores superiores a R\$ 2,000,000.00 (dois milhões de reais).

ANTENETICACAO
15 ABR. 2015
3
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Intercorreção de Tutelas do Substituto
da Sede do Registro Civil (SP)
Bel. Fabio de Freitas Almeida Sierantoni
Luiz Fernando Aldux Siva-Escher - Autor

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORIANÓPOLIS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:09

milhões de reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma operação ou conjunto de operações relacionadas que não estejam previstas em plano de negócios, plano de investimentos ou orçamento em vigor;

- (viii) A aprovação previa de planos de opções de compra de ações e bônus de subscrição;
- (ix) A fixação dos objetivos, políticas e diretrizes básicas para a orientação geral dos negócios da Companhia e respectiva revisão bem como a definição previa do voto e ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das sociedades das quais a Companhia participe e dos conselheiros de administração indicados pela Companhia em tais sociedades;
- (x) A eleição e destituição dos diretores, bem como a atribuição das designações e responsabilidade de cada um e bem assim a indicação de substituto na hipótese em que a ausência ou impedimento temporário do Diretor seja por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- (xi) Aprovação previa de proposta de destinação do lucro líquido da Companhia elaborada pela Diretoria, para encaminhamento a assembleia geral;
- (xii) Acompanhamento da gestão da diretoria executiva;
- (xiii) A aprovação previa da aquisição a título oneroso, da alienação ou da oneração de qualquer participação em outra pessoa jurídica ou em consórcio, bem como do ingresso da Companhia em Joint Venture ou associação, observando o Artigo 2º, item (ii), deste Estatuto Social;
- (xiv) A aprovação previa do licenciamento, da aquisição ou alienação de, ou a constituição de ônus sobre, marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual em nome da Companhia;
- (xv) A aprovação previa da celebração, alteração ou rescisão de contratos, incluindo contratos ou outros instrumentos relacionados a financiamentos, tais como contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, financiamentos para recebimento a vista por vendas realizadas a prazo, linhas de crédito para financiamento de aquisições de estoque, matérias primas e serviços, desconto ou cessão de recebíveis ou crédito, (a) com prazo superior a 12 (doze) meses, independentemente do valor, ou (b) com prazo inferior a 12 (doze) meses, cujos valores excedam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, ou um valor total que seja superior ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única operação ou conjunto de operações relacionadas e que não estejam previstas em plano de negócio, plano de investimento ou forecast em vigor.
- (xvi) A aprovação previa de políticas internas, incluindo, sem limitação, política de recursos humanos, de investimento e a adoção de códigos de ética e conduta; e
- (xvii) A aprovação previa de políticas de sustentabilidade e políticas sociais;
- (xviii) A deliberação, com base em balanços semestrais, quarto de ano ou por períodos menores, *ad referendum* da Assembleia Geral sobre (a) a distribuição e o pagamento de dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou intermediário; e (b) o pagamento de juros sobre capital próprio.

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original e mim apresentado. Oxy 16 Oscar Paes da Almeida Filho OFICIAL Delegado
15 ABR 2015
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Bel. Fabio de Freitas Alves Guaran-Escriv. Aut. Luiz Fernando Aleixo Silva-Escriv. Aut.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:09

Artigo 11º. O Conselho de Administração, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3(três) meses, e, ordinariamente, quando necessário, mediante convocação feita por 2 (dois) de seus membros, por meio de carta, telegrama, fax, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com pelo menos 8(oito) dias de antecedência da data de realização da reunião. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique necessário e haja a presença de todos os membros do Conselho de administração.

Artigo 12º. As reuniões do Conselho de administração serão instaladas com a presença de pelo menos 3 (três) membros. O quorum para deliberação pelo conselho de administração e também de 3 (três) membros.

Artigo 13º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes a reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração por voto por escrito, encaminhados ao Presidente do Conselho por carta, fax ou meio eletrônico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficara investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do referido conselheiro.

Artigo 14º. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente (CEO), todas pessoas naturais, residentes do País, eleitos pelo Conselho de Administração por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão profissionais de reputação ilibada e experiência comprovada em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único – O Diretor Presidente, caso seja acionista majoritário da Companhia poderá também exercer o cargo de Presidente do Conselho de administração e o Cargo de Diretor Presidente ao mesmo tempo.

Artigo 15º. Os diretores poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Diretor Presidente caso acionista, só poderá ser destituído do cargo caso haja votação da maioria dos conselheiros ou do acionista majoritário da Companhia.

Artigo 16º. Em caso de ausência ou impedimento temporário cada diretor indicara, dentre os demais diretores, o seu substituto temporário. Caso o Diretor ausente ou temporariamente impedido não indique um substituto, a indicação deverá ser feita pelo Diretor Presidente. Caso esse prazo seja superior a 60 (sessenta) dias, o Conselho de Administração indicara um substituto temporário.

ATENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta copia contém o original, a mim apresentado. C. U. L.
Oscar Poes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
15 ABR 2015
S
Série Pagos por venda Valor ad: R\$
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Su da Sede em Ribeirão Preto (SP)
Bel. Fabín de Freitas Alves Siqueira-Exec. Aut.
Luiz Fernando Alvaro Silva-Exec. Aut.
ATENTICAÇÃO
163364
G 2980

Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:09

Artigo 17º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da diretoria, caberá ao Diretor Presidente cumular ou indicar entre os demais diretores quem ocupara o cargo vago interinamente. Nesse caso, o Conselho de administração terá até 30 (trinta) dias para eleger um novo diretor para a vaga que servira até o final do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo único – Em caso de vacância do Diretor Presidente do conselho, ele será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de administração e terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a eleição de um novo Diretor Presidente.

Artigo 18º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer dos seus membros ou uma vez por semana.

Parágrafo único – As reuniões da diretoria executiva serão lavradas em livro próprio e o quorum mínimo será de 2 (dois) membros para deliberações, sendo um deles o Diretor Presidente.

Artigo 19º. Compete a Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais e a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e a consecução do Objetivo Social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar para os quais, por lei ou por esse Estatuto Social, a competência seja da Assembléia Geral ou do Conselho de administração.

Parágrafo Primeiro – Os poderes da Diretoria Executiva incluem, dentre outros;

- (i) Zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de administração;
- (ii) Elaborar e submeter ao Conselho de administração os planos de investimento, planos de negócios e orçamentos e respectivas revisões;
- (iii) Determinar a elaboração das demonstrações financeiras ao final de cada exercício social, elaborar o relatório de administração e a proposta para a destinação dos resultados e apresentá-los ao Conselho de administração;
- (iv) Alterar o endereço da sede social da Companhia, bem como abrir, manter ou extinguir filiais, escritórios, agências ou representações em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Segundo – Os atos para os quais o Estatuto Social exija autorização previa do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral só poderão ser praticados uma vez que atendido o requisito.

Parágrafo único – O Diretor Presidente pode pedir ao Presidente do Conselho que seja instaurada uma Assembléia Geral Ordinária caso seja necessário.

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO. Esta cópia editada com o original, e mim apresentada. Dou fé
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
15 ABR 2012 6
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SRP)
Bel. Fabio de Freitas Alves Bastardes
Luiz Fernando Aleixo Silva - Escriv. Titular

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:09

Artigo 20º. Observadas as exceções contidas nos parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro desse Artigo 20º e ainda as competências da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração previstas neste Estatuto Social, a Companhia será sempre representada por todos os atos e operações que praticar por quaisquer dos 2 (dois) diretores executivos, sendo um deles o Diretor Presidente, ou 1 (um) procurador com poderes específicos e expressos.

Parágrafo Primeiro – A Companhia será representada em juízo, em todas as suas instancias, esferas e foros, por 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador com poderes expressos e específicos.

Parágrafo Segundo – A Companhia será representada por 01 (um) diretor ou por 01 (um) procurador com poderes expressos e específicos, nos seguintes atos;

- (i) Emissão e recebimento de notificações e intimações;
- (ii) Assinatura de documentos, requerimentos e guias perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, incluindo, mas não limitado a Receita Federal, Estadual e Municipais, inclusive suas Secretarias, Delegacias, Inspetorias, Agências e Postos, Banco Central do Brasil, INSS, Ministério do Trabalho e Emprego e Suas Delegacias;
- (iii) Assinatura de contrato de trabalho, registros trabalhistas e demais procedimentos inerentes a admissão, suspensão ou demissão de empregados;
- (iv) Celebração de acordos e convenções coletivas de trabalho perante quaisquer sindicatos;
- (v) Participação em assembleias e reuniões de sócios de sociedade da qual participe, respeitada a manifestação previa do conselho de administração, referida no item (x) do Artigo 10º deste Estatuto Social;
- (vi) Assinatura de correspondências de rotina que não criem responsabilidade para a Companhia.

Parágrafo Terceiro – A Companhia será representada perante instituições financeiras e atos relacionados à área financeira da Companhia, através da utilização de meios eletrônicos (senhas) pelo Diretor Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

- (i) Emissão e endosso de cheques para depósito na Conta Corrente da Companhia;
- (ii) Emissão de Recibos;
- (iii) Obtenção de Saldos e extratos bancários;
- (iv) Assinatura de documentos, contratos, títulos bancários;
- (v) Assinatura de contratos e documentos de câmbio, junto a Instituições financeiras e Banco Central do Brasil;
- (vi) Carteira de Investimentos;
- (vii) Depósitos bancários em conta corrente da Companhia;

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia contém o original e é mím. apresentado. Dou fé
Oscar Pass de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
15 ABR 2015
Oficial de Registro Civil das Pessoas Nascidas e de Interdições e Tutelas do 1º Juízo da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Bel. Fabio de Freitas Alves Sturion - Escrivão
Luiz Fernando Aleixo Silva - Escrivão

0862AG163366

- (viii) Transferência de recursos entre contas correntes da Companhia, e destas contas correntes para contas correntes de suas coligadas;
- (ix) Transferência e pagamentos para terceiros;

Parágrafo Quarto – A Companhia será representada perante ao Banco Central do Brasil e a CVM – Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, por 01 (um) diretor ou por 01 (um) procurador com poderes expressos e específicos através de procuração pública com duração de 02 (dois) anos, podendo ser restabelecido para a mesma pessoa, após esse período pelo mesmo prazo.

Parágrafo Quinto – A Companhia será representada perante BM&F/BOVESPA por 01 (um) diretor ou por 01 (um) procurador com poderes expressos e específicos através de procuração pública com duração de 02 (dois) anos, podendo ser restabelecido para a mesma pessoa, após esse período pelo mesmo prazo.

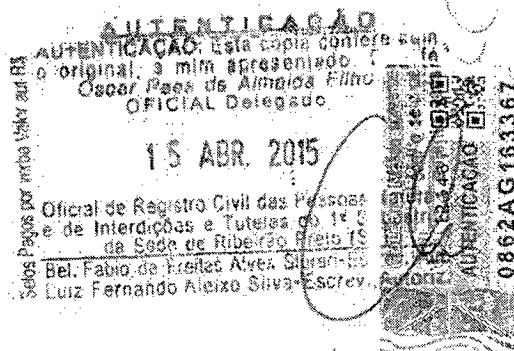
Parágrafo Sexto – A Companhia será sempre representada na constituição de procuradores por 02 (dois) Diretores, devendo os instrumentos de mandato, exceto aqueles para fins de representação em juízo e junto ao Banco Central do Brasil – BACEN, CVM – Comissão de Valores Mobiliários e a BM&F/BOVESPA, conter, além do seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, os atos e as operações que poderão ser praticados.

Parágrafo Sétimo – Na constituição de procuradores, quando o mandato tiver por objeto a prática dos atos que dependam de prévia autorização do Conselho de administração ou da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada a obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

Artigo 21º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a Companhia e a terceiros, os atos de qualquer diretor, empregado ou procurador que envolvam a companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objetivo social, bem como a prestação de fianças, avais e quaisquer garantias, salvo quando expressamente autorizados na forma deste Estatuto Social.

Artigos 22º. É vedado aos administradores:

- (i) Praticar ato de liberalidade a custa da Companhia;
- (ii) Participar ou influir em deliberação sobre assuntos do seu interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seus impedimentos; e
- (iii) Praticar quaisquer atos em desconformidade aos dispostos neste Estatuto Social;



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Registros de Imóveis -> Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:09

CAPITULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 23º. A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. – A Assembléa Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto estatutário, que indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 24º. A Assembléa Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e no caso de ausência pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. – A Assembléa Geral será instalada de acordo com o quorum previsto em lei.

Parágrafo Segundo. – O quórum para deliberações pela Assembleia Geral será o legal, observando o disposto no Artigo 34, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social.

CAPITULO V

Dos Comitês

Artigo 25º. Com a finalidade de: (i) aumentar a interação e cooperação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; (ii) proporcionar análise aprofundada de matérias relevantes e estratégicas, garantindo informações adequadas e maior qualidade e eficiência ao processo decisório do Conselho de Administração; bem como (iii) atender às mais modernas regras de governança corporativa, (iv) gestão da qualidade e meio ambiente e sustentabilidade, são criados os Comitês do Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Estatuto e resoluções do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. – Cada Comitê será composto por 02 (duas) a 06 (seis) pessoas, membros ou não do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, nomeados por este último e com o mesmo prazo de mandato de seus membros, devendo ainda, o Presidente do Conselho de Administração nomear um Coordenador para cada Comitê. Os integrantes dos Comitês poderão participar de mais de um Comitê, a critério do Conselho de Administração, e terão os mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores de sociedade anônima. O Conselho de Administração poderá destituir ou substituir os integrantes dos Comitês a qualquer tempo. Os

AUTENTICAÇÃO. Esta cópia confere com o original, em 10/08/2015, às 15h54min09s, no Livro 10007, Folha 1170.
OFICIAL Delegado
15 ABR. 2015 9
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto de Sede do Ribeirão Preto (SP)
Bel. Fabiano de Freitas Alves Duran - Escrivão Adj.
Luiz Fernando Aleixo Silva - Escriv. Autoriz.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:09

Comitês deliberarão por maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade quando o Comitê for composto por número par de membros.

Parágrafo Segundo – Os Comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos Comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela sociedade. Quando entenderem necessário, os Comitês poderão também determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela sociedade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração deverá elaborar regras específicas relativas aos trabalhos, competência e procedimentos dos Comitês (Regimento Interno).

Artigo 26º. Os seguintes comitês serão instaurados imediatamente:

Comitê de Gestão, Governança e Estratégia: terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas às áreas de finanças, orçamento e controle, gestão de talentos, remuneração de executivos, assuntos legais, novos negócios, investimentos, relacionamento com o mercado e investidores, acompanhamento de resultados da sociedade e de desempenho de executivos, e zelar pela elaboração e formulação de políticas corporativas específicas para as áreas ambiental, saúde e de segurança, assim como pela elaboração do Relatório Anual de Sustentabilidade.

Comitê de Investimentos: terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, no cumprimento de suas responsabilidades relativas às áreas de Gestão de Recursos de Terceiros, desempenhado pelos Gestores de Recursos, Analistas CNPI, Gestores de Private Equity. Comitê para o acompanhamento de resultados dos investimentos, portfólios, ETF's e fundos de Investimentos Onshore e Offshore.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da criação de outros Comitês pelo Conselho de Administração, oportunamente serão criados os seguintes:

Comitê de Gestão de Risco e Compliance: terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, é responsável pela definição das políticas, controles e diretrizes a serem seguidas pela área de Gestão de Risco e Compliance, bem como pela aprovação de contrapartes, de limites de risco e revisão dos monitoramentos realizados. Desta forma, a área de Gestão de Risco e Compliance preserva sua independência, sendo subordinada diretamente ao Conselho de Administração.

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
Oscar Poes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
15 ABR. 2015
Oficial de Registro Civil das Pessoas N10
e de Interdições e Tutelas do 4º Subst. Trib.
da Sede de Ribeirão Preto (SP).
Bel. Paulo de Freitas Alves Stevão-Escriv. Aut.
Luiz Fernando Alencar Silva-Escriv. Aut.

[Handwritten signatures and stamps]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:09

As atividades de Compliance buscam assegurar aos cotistas da Companhia a transparência e tratamento equitativo para os fundos com o cumprimento das políticas e restrições presentes em seus regulamentos e na legislação vigente. A área também é responsável pelo monitoramento das normas de conduta e ética as quais está sujeita a equipe da companhia, análise de eventuais infrações e adoção de correções.

Comitê de Sustentabilidade, Responsabilidade Social, Meio Ambiente e Qualidade: terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas à área de estratégia de longo prazo e seu planejamento, assim como assessorar o Conselho de Administração na disseminação da sustentabilidade, responsabilidade social, visando atingir todos os padrões mundialmente aceitos como referência de excelência. Obtenção de todas as certificações relativas as boas práticas internacionais.

Comitê de Auditoria: terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas à análise das demonstrações financeiras, ao desenvolvimento de controles internos e à fiscalização e coordenação dos trabalhos das auditorias interna e externa da sociedade, assim como zelar pelo cumprimento do Código de Conduta.

Comitê de Meio Ambiente: terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades na disseminação do conceito estratégico de sustentabilidade e meio ambiente, no mapeamento do Carbono emitido pela companhia, no controle da compensação de Carbono emitido pela companhia, no controle do plantio de mudas nas Áreas de Preservação Permanente (APP), visando atingir e manter o título de Carbono Neutro ou Carbono Zero. Obtenção de todas as certificações relativas as boas práticas com relação ao Meio Ambiente.

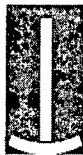
CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 27º. O Conselho Fiscal da Companhia não operara em caráter permanente e somente será instalado a pedido dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Artigo 28º. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de três membros todos brasileiros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

03671996220128090181
15 ABR. 2015
Oficial de Registro Civil das Tabelas e de Interdições e Tutelas do Juízo da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Bel. Fabio de Freitas Alves Soares
Luz Fernando Aluizio Silva Escriv. Oficial Delegado



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 23º volume dos presentes autos, o qual seguiu até às fls. 4.500, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

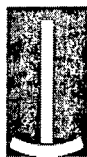
Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 11 de Maio de 2015.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I

Matrícula 5104912



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

VOLUME

ENCERRADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:54:09